



Sumário

Atos do Poder Judiciário.....	1
Atos do Poder Legislativo.....	1
Atos do Poder Executivo.....	1
Presidência da República.....	3
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.....	3
Ministério da Cidadania.....	8
Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações.....	9
Ministério das Comunicações.....	14
Ministério da Defesa.....	17
Ministério do Desenvolvimento Regional.....	18
Ministério da Economia.....	23
Ministério da Educação.....	65
Ministério da Infraestrutura.....	80
Ministério da Justiça e Segurança Pública.....	89
Ministério do Meio Ambiente.....	98
Ministério de Minas e Energia.....	101
Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos.....	113
Ministério da Saúde.....	117
Ministério do Turismo.....	228
Ministério Público da União.....	233
Defensoria Pública da União.....	236
Poder Judiciário.....	237
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais.....	237

.....Esta edição completa do DOU é composta de 249 páginas.....

Atos do Poder Judiciário

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

PLENÁRIO

DECISÕES

**Ação Direta de Inconstitucionalidade e
Ação Declaratória de Constitucionalidade**
(Publicação determinada pela Lei nº 9.868, de 10.11.1999)

Acórdãos

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 6.362	
ORIGEM	: 6362 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED.	: DISTRITO FEDERAL
RELATOR	: MIN. RICARDO LEWANDOWSKI
REQTE.(S)	: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - HOSPITAIS, ESTABELECIMENTOS E SERVIÇOS - CNS
ADV.(A/S)	: SERGIO BERMUDEZ (02192/A/DF, 10039/ES, 177465/MG, 17587/RJ, 64236A/RS, 33031/SP) E OUTRO(A/S)
INTDO.(A/S)	: PRESIDENTE DA REPÚBLICA
PROC.(A/S)(ES)	: ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO
INTDO.(A/S)	: CONGRESSO NACIONAL
PROC.(A/S)(ES)	: ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO
AM. CURIAE.	: FEDERACAO BRASILEIRA DE HOSPITAIS
ADV.(A/S)	: LIDIA HATSUMI YOSHIKAWA (53993/DF, 93988/SP)
AM. CURIAE.	: ABRAMED
ADV.(A/S)	: RENATO GUILHERME MACHADO NUNES (162694/SP)
AM. CURIAE.	: ASSOCIACAO BRASILEIRA DE SAUDE COLETIVA (ABRASCO)
ADV.(A/S)	: DANIEL ANTONIO DE MORAES SARMENTO (63551/DF, 73032/RJ)
AM. CURIAE.	: COLÉGIO NACIONAL DE PROCURADORES GERAIS DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL
ADV.(A/S)	: ULISSES SCHWARZ VIANA (30991/DF, 5343/MS)

Decisão: Preliminarmente, o Tribunal, por maioria, resolvendo questão de ordem suscitada pelo Ministro Dias Toffoli (Presidente), fixou tese no sentido de que não há impedimento, nem suspeição de Ministro, nos julgamentos de ações de controle concentrado, exceto se o próprio Ministro firmar, por razões de foro íntimo, a sua não participação, vencido o Ministro Edson Fachin. No mérito, por unanimidade, julgou improcedente a ação direta, nos termos do voto do Relator. Falaram: pela requerente, o Dr. Marcelo Lamego Carpenter; pelo interessado Presidente da República, o Dr. Raphael Ramos Monteiro de Souza, Advogado da União; e, pela Procuradoria-Geral da República, o Dr. Humberto Jacques de Medeiros, Vice-Procurador-Geral da República. Ausente, por motivo de licença médica, o Ministro Celso de Mello. Plenário, 02.09.2020 (Sessão realizada inteiramente por videoconferência - Resolução 672/2020/STF).

Ementa: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI 13.979/2020, QUE DISPÕE SOBRE MEDIDAS PARA O ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DA COVID-19. COMPETÊNCIA COMUM DOS ENTES FEDERADOS PARA CUIDAR DA SAÚDE. ARTS. 23, II, E 196 DA CF. FEDERALISMO COOPERATIVO. REQUISICÃO ADMINISTRATIVA VOLTADA PARA O CONFRONTO DA PANDEMIA DO CORONAVÍRUS. DESNECESSIDADE DE AUTORIZAÇÃO PRELIMINAR DO MINISTÉRIO DA SAÚDE. INDISPENSABILIDADE, TODAVIA, DO PRÉVIO SOPESAMENTO DE EVIDÊNCIAS CIENTÍFICAS E ANÁLISES SOBRE INFORMAÇÕES ESTRATÉGICAS. MEDIDA QUE, ADEMAIS, DEVE OBSERVAR OS CRITÉRIOS DE RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE. FIXAÇÃO DE NOVOS REQUISITOS PARA A REQUISICÃO PELO JUDICIÁRIO. IMPOSSIBILIDADE EM FACE DO PRINCÍPIO DA SEPARAÇÃO DOS PODERES. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE JULGADA IMPROCEDENTE.

I - A Constituição Federal prevê, ao lado do direito subjetivo público à saúde, a obrigação de o Estado dar-lhe efetiva concreção, por meio de "políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para a sua promoção, proteção e recuperação" (art. 196).

II - Esse dever abrange todos os entes federados, inclusive as comunas, os quais, na seara da saúde, exercem uma competência administrativa comum, nos termos do art. 23, II, do Texto Constitucional.

III - O federalismo cooperativo, adotado entre nós, exige que a União e as unidades federadas se apoiem mutuamente no enfrentamento da grave crise sanitária e econômica decorrente da pandemia desencadeada pelo novo coronavírus.

IV - O Plenário do STF já assentou que a competência específica da União para legislar sobre vigilância epidemiológica, da qual resultou a Lei 13.979/2020, não inibe a competência dos demais entes da federação no tocante à prestação de serviços da saúde (ADI 6.341-MC-Ref/DF, redator para o acórdão Ministro Edson Fachin).

V - Dentre as medidas de combate à pandemia, a Lei 13.979/2020 estabelece que qualquer ente federado poderá lançar mão da "requisição de bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa" (art. 3º, VII).

VI - Tais requisições independem do prévio consentimento do Ministério da Saúde, sob pena de invasão, pela União, das competências comuns atribuídas aos Estados, Distrito Federal e Municípios, os quais, todavia, precisam levar em consideração evidências científicas e análises sobre as informações estratégicas antes de efetivá-las (art. 3º, § 1º).

VII - Como todas as ações estatais, as requisições administrativas precisam balizar-se pelos critérios da razoabilidade e da proporcionalidade, só podendo ser levadas a cabo após a constatação de que inexistem outras alternativas menos gravosas.

VIII - Essa fundamentação haverá de estar devidamente explicitada na exposição de motivos dos atos que venham a impor as requisições, de maneira a permitir o crivo judicial.

IX - Ao Judiciário, contudo, é vedado substituir-se ao Executivo ou ao Legislativo na definição de políticas públicas, especialmente aquelas que encontrem previsão em lei, considerado o princípio da separação dos poderes.

X - A requisição administrativa configura ato discricionário, que não sofre qualquer condicionamento, tendo em conta o seu caráter unilateral e autoexecutório, bastando que fique configurada a necessidade inadiável da utilização de um bem ou serviço pertencente a particular numa situação de perigo público iminente, sendo por isso inexigível a aquiescência da pessoa natural ou jurídica atingida ou a prévia intervenção do Judiciário.

XI - A criação de novos requisitos para as requisições administrativas por meio da técnica de interpretação conforme à Constituição (art. 3º, *caput*, VII, da CF e § 7º, III, da Lei 13.979/2020), não se aplica à espécie, dada a clareza e univocidade da disposição legal impugnada.

XII - Ação direta de inconstitucionalidade julgada improcedente.

Secretaria Judiciária
PATRÍCIA PEREIRA DE MOURA MARTINS
Secretária

Atos do Poder Legislativo

RETIFICAÇÃO

LEI Nº 14.109, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2020

Altera as Leis nºs 9.472, de 16 de julho de 1997, e 9.998, de 17 de agosto de 2000, para dispor sobre a finalidade, a destinação dos recursos, a administração e os objetivos do Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações (Fust).

(Publicada no Diário Oficial da União de 17 de dezembro de 2020 - Seção 1)

Nas assinaturas, **leia-se:** JAIR MESSIAS BOLSONARO, Paulo Guedes, Tereza Cristina Corrêa da Costa Dias, Marcos César Pontes e Fábio Faria.

Atos do Poder Executivo

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.016, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2020

Dispõe sobre a renegociação extraordinária no âmbito do Fundo Constitucional de Financiamento do Norte, do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste e do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º Esta Medida Provisória dispõe sobre a renegociação extraordinária no âmbito do Fundo Constitucional de Financiamento do Norte - FNO, do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste - FNE e do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro Oeste - FCO.

§ 1º A renegociação de que trata esta Medida Provisória abrangerá as parcelas das operações de crédito realizadas no âmbito dos fundos de que trata o **caput** que estejam inadimplidas até a data de publicação desta Medida Provisória.

§ 2º A renegociação de que trata esta Medida Provisória deverá ser solicitada até 31 de dezembro de 2021.

Art. 2º Além das medidas de recuperação de crédito e de renegociação de dívidas dispostas no inciso VI do **caput** e no § 1º do art. 15 da Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989, os bancos administradores ficam autorizados a realizar acordos de renegociação extraordinária de operações de crédito inadimplidas sob sua gestão.

AVISO

Foram publicadas em 17/12/2020 as edições extras nºs 241-A e 241-B do *DOU*. Para acessar o conteúdo, clique nos nºs das edições.



§ 1º Os acordos de renegociação extraordinária de que trata o **caput** aplicam-se exclusivamente às operações de crédito:

I - cuja contratação original tenha ocorrido há, no mínimo, sete anos, ou cuja última renegociação tenha ocorrido há, no mínimo, dez anos, caso tenha ocorrido renegociação com condições diferenciadas realizada com base em autorização legal específica; e

II - que tenham sido integralmente provisionadas há, no mínimo, um ano ou lançadas totalmente em prejuízo nas demonstrações financeiras dos Fundos Constitucionais.

§ 2º Nos acordos de renegociação extraordinária de que trata o **caput** ficam autorizados a concessão de descontos, o oferecimento de exoneração mediante pagamento do valor equivalente, a substituição, a liberação ou a alienação de garantias e de constrições, inclusive com a utilização do patrimônio rural em afetação, de acordo com o disposto na Lei nº 13.986, de 7 de abril de 2020, e a concessão de prazos e formas de pagamento especiais, incluídos o diferimento e a moratória.

§ 3º Fica vedada a renegociação extraordinária que:

I - reduza o valor original da operação de crédito, excluídos os acréscimos a qualquer título;

II - implique redução superior a setenta por cento do valor total dos créditos a serem renegociados;

III - conceda prazo de quitação dos créditos superior a cento e vinte meses; ou

IV - envolva operação de crédito objeto de renegociação extraordinária anterior rescindida por descumprimento pelo mutuário das cláusulas e condições pactuadas.

§ 4º O valor total dos créditos a serem renegociados será obtido mediante a aplicação dos critérios e encargos de normalidade previstos no instrumento contratual mais recente.

§ 5º Na hipótese de renegociação de operação de crédito de produtor rural o pagamento das prestações poderá ser feito em parcela anual.

§ 6º O disposto neste artigo não se aplica às operações de crédito de pessoas que tenham realizado inaplicação ou desvio de crédito ou que tenham cometido fraude em operações de crédito com recursos dos Fundos Constitucionais.

§ 7º A vedação do §6º não impede a renegociação nos casos em que a irregularidade já tenha sido devidamente saneada pelo interessado.

§ 8º Ato conjunto do Ministro de Estado do Desenvolvimento Regional e do Ministro de Estado da Economia disciplinará, com referência nas práticas de composição de litígio adotadas pela União:

I - os procedimentos necessários à aplicação do disposto neste artigo, inclusive quanto à rescisão do acordo de renegociação extraordinária;

II - os requisitos e as condições gerais das propostas de renegociação extraordinária, inclusive os critérios de atualização dos valores renegociados;

III - os parâmetros a serem observados para a aferição da recuperabilidade dos créditos e para a concessão de descontos e prazos, entre eles o insucesso dos meios ordinários e convencionais de cobrança e a vinculação dos benefícios a critérios, preferencialmente objetivos, que incluam o tempo de baixa ou o prejuízo da operação e os custos da cobrança judicial, observados os limites estabelecidos na Lei nº 7.827, de 1989; e

IV - os demais requisitos necessários à aplicação do disposto neste artigo.

§ 9º O ônus financeiro decorrente do ajuste do saldo devedor e dos descontos previstos na Lei nº 7.827, de 1989, será suportado pela instituição financeira administradora, pela instituição repassadora ou pelo Fundo Constitucional, de acordo com a proporção do risco de cada um no total das operações renegociadas.

Art. 3º Além das medidas de recuperação de crédito e de renegociação de dívidas dispostas no inciso VI do **caput** e no § 1º do art. 15 da Lei nº 7.827, de 1989, os bancos administradores ficam autorizados a realizar renegociações de dívidas com substituição dos encargos contratados na operação de crédito pelos encargos correntemente utilizados para contratação de nova operação.

§ 1º A substituição de encargos de que trata o **caput** aplica-se exclusivamente às operações de crédito:

I - que tenham sido integralmente provisionadas ou lançadas totalmente em prejuízo nas demonstrações financeiras dos Fundos Constitucionais; e

II - em que seja proposta a realização de um dos procedimentos a seguir:

a) substituição do titular da operação, por meio de assunção, de expromissão ou por outro meio que transfira a obrigação da dívida a terceiro; ou

b) alteração do controle societário direto ou indireto da empresa mutuária.

§ 2º Nas hipóteses previstas no § 1º, as renegociações serão condicionadas à avaliação do banco administrador acerca da idoneidade financeira e da capacidade de pagamento do assuntor, do expromitente ou do controlador direto ou indireto superior em relação ao devedor ou controlador original e outros critérios, em conformidade com as práticas e regulamentações bancárias das respectivas instituições.

§ 3º Os encargos a serem utilizados para a substituição de que trata este artigo terão como parâmetros:

I - na hipótese de substituição do titular da operação em que o novo titular exerça atividade econômica passível de financiamento pelo Fundo Constitucional:

a) o programa de crédito vigente para a concessão de crédito no momento da renegociação e que financie a principal atividade econômica desenvolvida pelo novo titular e que seja passível de financiamento pelo Fundo Constitucional; e

b) o porte do novo titular no momento da renegociação, de acordo com as normas de concessão de crédito; ou

II - quando não houver a substituição do titular da operação ou na hipótese de substituição do titular em que o novo titular não exerça atividade econômica passível de financiamento pelo Fundo Constitucional:

a) o programa de crédito vigente para a concessão de crédito no momento da renegociação e que financie itens semelhantes aos financiados originalmente pela operação renegociada; e

b) a atividade econômica e o porte do devedor original no momento da contratação do crédito renegociado.

Art. 4º Aplica-se subsidiariamente às renegociações de que trata esta Medida Provisória as regras previstas na Lei nº 7.827, de 1989.

Art. 5º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 17 de dezembro de 2020; 199º da Independência e 132º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Paulo Guedes
Rogério Marinho

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.017, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2020

Define as diretrizes para a quitação e para a renegociação das dívidas relativas às debêntures emitidas por empresas e subscritas pelos fundos de investimentos regionais e para o desinvestimento, a liquidação e a extinção dos fundos.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso do da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º Esta Medida Provisória dispõe sobre a possibilidade de quitação e de renegociação das dívidas em debêntures do Fundo de Investimento da Amazônia - Finam e do Fundo de Investimento do Nordeste - Finor, criados pelo Decreto-Lei nº 1.376, de 12 de dezembro de 1974, e de desinvestimento e posterior liquidação dessas dívidas.

Parágrafo único. A quitação e a renegociação das dívidas de que trata esta Medida Provisória deverão ser autorizadas pela instância de governança dos fundos de que trata o **caput**, na forma dos seus regimentos, e somente poderão ser assentidas quando:

I - exista vantagem econômica para o fundo;

II - permitam que os empréstimos realizados por meio dos referidos fundo sejam recuperados administrativamente e de forma mais célere; e

III - tenham sido integralmente provisionadas há, pelo menos, um ano ou lançadas totalmente em prejuízo.

CAPÍTULO I
DA QUITAÇÃO DAS DÍVIDAS EM DEBÊNTURES

Art. 2º Os fundos de que trata o art. 1º poderão dar rebates para o recebimento e a quitação em moeda corrente do saldo das dívidas relativas a quaisquer debêntures, conversíveis ou não conversíveis em ações, vencidas ou vincendas, emitidas em seu favor até a data de publicação desta Medida Provisória, inclusive as provenientes de dívidas renegociadas, da seguinte forma:

I - rebate de até quinze por cento para a quitação das dívidas relativas às empresas que receberam o Certificado de Empreendimento Implantado - CEI; ou

II - rebate de até dez por cento para a quitação das dívidas relativas às empresas cujos projetos se encontrarem em implantação regular ou às empresas cujos projetos tiverem seus incentivos financeiros cancelados por fatores supervenientes, na forma do disposto nos incisos II, III ou IV do § 4º do art. 12 da Lei nº 8.167, de 16 de janeiro de 1991.

§ 1º A apuração do saldo para quitação de que trata o **caput** será realizada a partir da soma dos valores de emissão das debêntures ao respectivo fundo, atualizados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, e poderá ser autorizada a exclusão de quaisquer bônus, multas, juros de mora e outros encargos por inadimplemento, condicionada à quitação integral da dívida no prazo estabelecido pelo fundo.

§ 2º A quitação a que se refere este artigo será realizada mediante pagamento à vista e em dinheiro a crédito do fundo perante o respectivo banco operador e extinguirá toda a dívida.

§ 3º A liquidação da dívida ocorrerá quando do efetivo pagamento integral do débito, vedada a quitação parcial, para fins do disposto neste Capítulo.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA • SECRETARIA-GERAL • IMPRENSA NACIONAL

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Presidente da República

JORGE ANTONIO DE OLIVEIRA FRANCISCO
Ministro de Estado Chefe da Secretaria-Geral

ARIOSTO ANTUNES CULAU
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO
Em circulação desde 1º de outubro de 1862

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação

HELDER KLEIST OLIVEIRA
Coordenador de Editoração e Publicação de Jornais Oficiais



SEÇÃO 1 • Publicação de atos normativos
SEÇÃO 2 • Publicação de atos relativos a pessoal da Administração Pública Federal
SEÇÃO 3 • Publicação de contratos, editais, avisos e ineditoriais

www.in.gov.br ouvidoria@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00 Fone: (61) 3441-9450



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico
<http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 05152020121800002



CAPÍTULO II
DA RENEGOCIAÇÃO DAS DÍVIDAS EM DEBÊNTURES

Art. 3º Os fundos de que trata o art. 1º poderão dar rebates para a renegociação do saldo das dívidas relativas a quaisquer debêntures, conversíveis ou não conversíveis em ações, vencidas ou vincendas, inclusive as provenientes de dívidas renegociadas, emitidas em seu favor até a data de publicação desta Medida Provisória, da seguinte forma:

I - rebate de até dez por cento para a renegociação das dívidas relativas às empresas que receberam o CEI; ou

II - rebate de até cinco por cento para a renegociação das dívidas relativas às empresas cujos projetos se encontrarem em implantação regular ou às empresas cujos projetos tiverem seus incentivos financeiros cancelados por fatores supervenientes, na forma do disposto nos incisos II, III ou IV do § 4º do art. 12 da Lei nº. 8.167, de 1991.

§ 1º A renegociação de que trata este artigo poderá ser realizada perante o respectivo banco operador, desde que autorizada pelo respectivo fundo e estará sujeita às seguintes condições:

I - amortização prévia do saldo devedor das debêntures, após os rebates estabelecidos nos incisos I e II do **caput**, de:

a) cinco por cento para as empresas que receberam o CEI; ou

b) dez por cento para as empresas cujos projetos se encontrarem em implantação regular ou para as empresas cujos projetos tiverem seus incentivos financeiros cancelados por fatores supervenientes, na forma do disposto nos incisos II, III ou IV do § 4º do art. 12 da Lei nº 8.167, de 1991;

II - carência de dois anos, contados da data de publicação desta Medida Provisória, independentemente da data de formalização da renegociação;

III - amortização em parcelas semestrais, com vencimento da primeira seis meses após o encerramento da carência e da última no prazo de até cinco anos, contado do vencimento da primeira parcela; e

IV - encargos financeiros equivalentes à Taxa de Longo Prazo - TLP, com aplicação do Coeficiente de Desequilíbrio Regional - CDR.

§ 2º Para a garantia da renegociação de que trata este artigo, o respectivo fundo exigirá a constituição de garantia real, compatível com a cobertura da operação de renegociação.

§ 3º Na hipótese de a garantia real ser insuficiente, o fundo poderá aceitar a constituição de garantia fidejussória complementar, desde que, considerados o perfil econômico do devedor e os riscos da operação, a renegociação se mostre vantajosa.

§ 4º A renegociação somente será confirmada quando do efetivo pagamento da amortização prévia a que se refere o inciso I do § 1º.

§ 5º A inadimplência por parte da empresa de quaisquer parcelas das dívidas em debêntures renegociadas ao amparo deste artigo acarretará o impedimento para a contratação de novos financiamentos com instituições financeiras federais, enquanto permanecer a situação de inadimplemento.

§ 6º A apuração do saldo devido para a renegociação de que trata o **caput** será realizada a partir da soma dos valores de emissão das debêntures ao respectivo fundo, atualizados pelo IPCA, incluídos quaisquer percentuais de bônus, multas, juros de mora e outros encargos por inadimplemento atualizados desde a data em que ocorreram.

§ 7º A liquidação da dívida ocorrerá quando do efetivo pagamento integral do débito renegociado.

§ 8º O inadimplemento de quaisquer parcelas pelo devedor acarretará o vencimento antecipado de toda a dívida, possibilitará a execução integral do débito pelo banco operador e o rebate concedido por ocasião da renegociação, proporcional ao saldo devedor, será excluído.

§ 9º Na hipótese do § 8º, se o devedor não quitar a dívida remanescente no prazo de trinta dias, contado do vencimento antecipado, o saldo devedor será acrescido de multa moratória de dez por cento, correção monetária pelo IPCA e juros simples de seis por cento ao ano, computados dia a dia.

§ 10. Como parte da renegociação, o Fundo credor poderá aceitar a substituição das debêntures originais pela emissão de novas debêntures, não conversíveis em ações, se essa medida se mostrar financeiramente vantajosa.

CAPÍTULO III
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 4º O disposto no art. 2º e no art. 3º não se aplica às operações contratadas por empresas que tiverem os incentivos financeiros cancelados por desvio de recursos, por fraude, por ato de improbidade administrativa ou por conduta criminoso.

Art. 5º Os rebates nas operações de quitação e renegociação de que tratam esta Medida Provisória serão custeados pelos fundos de que trata o art. 1º e somente serão concedidos se vantajosos aos fundos credores e necessários à recuperação mais célere dos referidos ativos.

§ 1º As operações de que trata esta Medida Provisória não abrangem créditos tributários ou créditos de titularidade da União ou das suas autarquias e fundações.

§ 2º Não haverá aporte de recursos do Tesouro Nacional para o financiamento das operações de que trata esta Medida Provisória, a qualquer título.

Art. 6º O requerimento para a realização das operações previstas no art. 2º e no art. 3º deverá ser apresentado ao respectivo banco operador, no prazo de até um ano, contado da data de publicação desta Medida Provisória.

Art. 7º Será concedida Autorização de Encerramento do Projeto - ADEP às empresas devedoras que se encontram em fase de implantação regular e que venham a realizar a quitação ou a firmar a renegociação da dívida na forma do disposto nesta Medida Provisória e restará tacitamente renunciado qualquer direito a eventual saldo de recursos a liberar.

Art. 8º As empresas devedoras que responderem a processo administrativo apuratório poderão requerer a realização das operações previstas no art. 2º e no art. 3º no prazo de cento e oitenta dias, contado da ciência do arquivamento do processo ou do cancelamento do projeto por fatores supervenientes, na forma do disposto nos incisos II, III ou IV do § 4º do art. 12 da Lei nº 8.167, de 1991.

Art. 9º As empresas que requererem as operações de que tratam o art. 2º e o art. 3º terão prazo de um ano, contado da ciência da decisão favorável, para realizar a quitação ou firmar a renegociação.

Parágrafo único. Decorrido o prazo de que trata o **caput**, as empresas deverão cumprir as obrigações originalmente assumidas nas respectivas escrituras de emissão de debêntures.

Art. 10. A quitação e a renegociação de que tratam o art. 2º e o art. 3º poderão ser realizadas em relação a débito ajuizado, desde que haja renúncia do direito objeto da ação correspondente ou transação homologada judicialmente, que abranja a integralidade da lide.

Art. 11. Os títulos e valores mobiliários subscritos pelos fundos poderão ser comercializados pelos bancos operadores em mercado secundário, mediante instrumento particular, respeitados os prazos e prerrogativas estabelecidos em lei e o direito de preferência à quitação e à renegociação de que tratam o art. 2º e o art. 3º.

§ 1º Para fins de avaliação, os títulos integrantes da carteira dos fundos de investimentos serão computados:

I - pela cotação média do último dia em que foram negociados, na hipótese de ações cotadas em bolsa;

II - pelo valor patrimonial, com base no balanço da empresa no último exercício, na hipótese de ações não cotadas em bolsa; ou

III - pelo valor constante na escritura de emissão, corrigido na forma do § 1º do art. 2º, em moeda corrente, na hipótese de debêntures.

Art. 12. Compete ao Ministério do Desenvolvimento Regional:

I - disciplinar o disposto nesta Medida Provisória;

II - dispor sobre as condições gerais de implementação das operações previstas nesta Medida Provisória;

III - estabelecer, em articulação com os bancos operadores, os procedimentos, os prazos e as metas para desinvestimento, liquidação e extinção da carteira de títulos e valores mobiliários dos fundos de investimentos regionais, observadas as normas estabelecidas pela Comissão de Valores Mobiliários - CVM, no que couber; e

IV - exercer outras atribuições necessárias à administração dos fundos na forma prevista na legislação específica, como:

a) aprovar a aplicação dos recursos disponíveis;

b) autorizar a liberação, pelos bancos operadores;

c) fiscalizar os projetos e acompanhar as carteiras de títulos; e

d) cancelar os contratos de aplicação de recursos.

Art. 13. O Ministério do Desenvolvimento Regional disporá sobre a instituição, a composição e o funcionamento de instância colegiada de governança para os fundos de que trata o art. 1º.

Art. 14. O Ministério do Desenvolvimento Regional estabelecerá e acompanhará o cronograma com os termos finais para a recuperação do capital devido, o desinvestimento e a liquidação dos instrumentos financeiros dos fundos de que trata o art. 1º.

Parágrafo único. Após a liquidação dos instrumentos financeiros, o Ministério do Desenvolvimento Regional fica autorizado a extinguir os fundos de que trata o art. 1º e estabelecerá os procedimentos necessários e o cronograma para esse fim.

Art. 15. Os fundos referidos no art. 1º terão o prazo de noventa dias, contado da publicação desta Medida Provisória, para adotarem a forma de governança estabelecida no art. 13.

Art. 16. Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 17 de dezembro de 2020; 199º da Independência e 132º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Rogério Marinho

Presidência da República

DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

MENSAGEM

Nº 747, de 17 de dezembro de 2020. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto da Medida Provisória nº 1.016, de 17 de dezembro de 2020.

Nº 748, de 17 de dezembro de 2020. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto da Medida Provisória nº 1.017, de 17 de dezembro de 2020.

CONSELHO DE GOVERNO
CÂMARA DE REGULAÇÃO DO MERCADO DE MEDICAMENTOS

RETIFICAÇÃO

No Extrato de Decisão nº 154, de 25 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União nº 238, de 14 de dezembro de 2020, Seção 1, pág. 3,

Onde se lê:

"em razão da comercialização de medicamentos por preço superior ao permitido."

Leia-se:

"em razão da ausência de apresentação do relatório de comercialização referente ao primeiro semestre de 2017"

Ministério da Agricultura,
Pecuária e Abastecimento

GABINETE DA MINISTRA

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 68, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2020

A MINISTRA DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, tendo em vista o disposto na Lei nº 9.973, de 29 de maio de 2000, no Decreto nº 3.855, de 3 de julho de 2001, e o que consta do Processo nº 21000.042555/2020-51, resolve:

Art. 1º Fica alterado escalonamento de implantação do Sistema Nacional de Certificação de Unidades Armazenadoras, a ser cumprido pelas Unidades Armazenadoras de acordo com a tabela abaixo:



ETAPA	CNPJ ou CAPACIDADE ESTATICA	PRAZO
1ª	Mínimo 15%	30/01/2014
2ª	Mínimo 15%	31/12/2014
3ª	Mínimo 15%	31/12/2015
4ª	Mínimo 15%	31/12/2018
5ª	Mínimo 15%	31/12/2019
6ª	Mínimo 25%	31/12/2022

Parágrafo único. O escalonamento para as Unidades Armazenadoras que tiverem até três CNPJs ou até três CDAs, com capacidade estática máxima total de 20.000 (vinte mil) toneladas, dar-se-á da seguinte forma:

CNPJ ou CDA	PRAZO
Um CNPJ ou CDA	30/01/2014
Dois CNPJs ou CDAs	31/12/2014 primeira unidade
	31/12/2015 segunda unidade
Três CNPJs ou Três CDAs	31/12/2014 primeira unidade
	31/12/2015 segunda unidade
	31/12/2017 terceira unidade

Art. 2º Às empresas armazenadoras que tenham certificado 75% (setenta e cinco por cento), ou mais, das suas Unidades até o final da 5ª etapa (31/12/2019), será concedido prazo de mais três anos, até 31/12/2022, para que as Unidades Armazenadoras remanescentes, de difícil adaptação, possam sofrer as intervenções necessárias, findo o qual, se não certificadas, não poderão prestar serviços de armazenagem de produtos agropecuários, seus derivados, subprodutos e resíduos de valor econômico.

Art. 3º Os requisitos técnicos obrigatórios designados como (O4), mencionados no texto e nas legendas do Anexo I da Instrução Normativa nº 29, de 8 de junho de 2011, deverão ser cumpridos até 31/12/2018.

Art. 4º Em caráter excepcional, resultante da COVID-19, que ocasionou dificuldades na realização das vistorias para a certificação, as empresas com percentual certificado igual, ou superior à 75% terão o prazo dos certificados postergados por mais um ano, devendo ser renovados no sexto ano.

Art. 5º Fica revogada a Instrução Normativa MAPA nº 22, de 14 de junho de 2017.

Art. 6º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

TEREZA CRISTINA CORREA DA COSTA DIAS

PORTARIA CONJUNTA MAPA/INCRA Nº 393, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2020

Altera o art. 1º da Portaria Conjunta MAPA/INCRA nº 326, de 2 de outubro de 2020.

A MINISTRA DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO e o PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição Federal, e o art. 19 do Anexo I ao Decreto nº 10.252, de 20 de fevereiro de 2020, respectivamente, tendo em vista o disposto na Portaria nº 1, de 13 de abril de 2017, da Subsecretaria de Agricultura Familiar, da Secretaria Especial de Agricultura Familiar e Desenvolvimento Agrário da Casa Civil da Presidência da República, na Portaria nº 523, de 24 de agosto de 2018, da Secretaria Especial de Agricultura Familiar e Desenvolvimento Agrário da Casa Civil da Presidência da República, resolvem:

Art. 1º O art. 1º da Portaria Conjunta MAPA/INCRA nº 326, de 2 de outubro de 2020, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 1º Fica estabelecido que a partir do dia 1º de julho de 2021, a entidade prestadora de Assistência Técnica e Extensão Rural (ATER), que obrigatoriamente deverá ser credenciada pela Agência Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural (Anater), será escolhida pelas famílias beneficiárias do Programa Nacional de Reforma Agrária (PNRA) para a elaboração dos projetos técnicos de crédito rural e prestação de ATER." (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor em 4 de janeiro de 2021.

TEREZA CRISTINA CORREA DA COSTA DIAS
Ministra de Estado da Agricultura, Pecuária e
Abastecimento

GERALDO JOSÉ DA CÂMARA FERREIRA DE MELLO FILHO
Presidente do Instituto Nacional de Colonização e Reforma
Agrária

PORTARIA Nº 396, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2020

Institui, no âmbito do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, Grupo de Trabalho do Plano Estratégico do Programa Nacional de Vigilância para a Febre Aftosa - GT-PNEFA.

A MINISTRA DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal, tendo em vista o disposto no Decreto nº 24.548, de 3 de julho de 1934, e o que consta do Processo nº 21000.056270/2020-05, resolve:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA, Grupo de Trabalho do Plano Estratégico do Programa Nacional de Vigilância para a Febre Aftosa - GT-PNEFA, de caráter executivo, com a finalidade de analisar as ações transversais previstas no Plano Estratégico para 2017/2026 do Programa Nacional de Vigilância para a Febre Aftosa - PNEFA.

Art. 2º Ao GT-PNEFA compete:

I - analisar, discutir e finalizar as ações transversais previstas no Plano Estratégico para 2017/2026 do Programa Nacional de Vigilância para a Febre Aftosa - PNEFA; e

II - atuar em outras demandas que objetivam o regular acompanhamento do Plano Estratégico.

Art. 3º O GT-PNEFA será composto por representantes, titulares e suplentes, das Unidades da Secretaria de Defesa Agropecuária do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - SDA/MAPA, a seguir:

- I - Departamento de Saúde Animal;
- II - Departamento de Serviços Técnicos;
- III - Departamento de Inspeção de Produtos de Origem Animal;
- IV - Departamento de Suporte e Normas Técnicas; e
- V - Departamento de Gestão Corporativa.

§ 1º Os membros do GT-PNEFA, titulares e suplentes, serão indicados pelos titulares das Unidades representadas no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data de publicação desta Portaria, e designados pelo Secretário de Defesa Agropecuária.

§ 2º A Coordenação Técnica do GT-PNEFA ficará a cargo do representante do Departamento de Saúde Animal.

§ 3º Caberá ao Departamento de Saúde Animal prestar apoio administrativo ao GT-PNEFA

Art. 4º O GT-PNEFA se reunirá ordinariamente mensalmente e, extraordinariamente, mediante convocação do seu coordenador, ou de acordo com a necessidade de acompanhamento do Plano Estratégico do PNEFA.

§ 1º As reuniões do GT-PNEFA serão instaladas mediante presença da maioria de seus membros convocados.

§ 2º As reuniões do GT-PNEFA serão realizadas preferencialmente por meio de videoconferência.

§ 3º As deliberações do GT-PNEFA serão tomadas por consenso ou, quando necessário, por maioria simples dos votos.

§ 4º Além do voto ordinário o Coordenador Técnico do GT-PNEFA terá o voto de qualidade, em caso de empate.

Art. 5º Ao Coordenador Técnico do GT-PNEFA compete:

- a) organizar as pautas das reuniões ordinárias e extraordinárias;
- b) convocar os membros para participar das reuniões; e
- c) apresentar relatório das atividades ao Secretário de Defesa Agropecuária, contendo a descrição das atividades de cada Departamento para implantação e implementação das ações transversais previstas no Plano Estratégico do PNEFA.

Art. 6º O GT-PNEFA poderá convidar especialistas de outras áreas do MAPA ou de entidades públicas e privadas para participar das reuniões, sempre que seus conhecimentos, habilidades e competências possam ser necessários ao cumprimento de sua finalidade.

Art. 7º A participação no GT-PNEFA será considerada prestação de serviço público relevante e não ensejará remuneração, sendo vedado o reembolso de despesas relativas à participação em reuniões ordinárias ou extraordinárias.

Art. 8º O GT-PNEFA terá o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para conclusão dos trabalhos, a contar da data da primeira reunião, admitida, motivadamente, prorrogação por até 90 (noventa) dias.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor em 4 de janeiro de 2020.

TEREZA CRISTINA CORREA DA COSTA DIAS

SECRETARIA EXECUTIVA
SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA
E ABASTECIMENTO DO RIO DE JANEIRO

PORTARIA SEM NUMERAÇÃO AUTOMÁTICA Nº 173, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2020

A SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso da competência que lhe confere o inciso VII, do Artigo 292 do Regulamento Interno da Secretaria Executiva, aprovado da Portaria nº 561 de 11 de abril /2018, publicado na Seção 1 no D.O.U de 13.de abril de 2018 e o que consta no Memorando- Circular nº 25, de 25 de abril de 2018, do Senhor Secretário-Executivo do MAPA e tendo em vista o disposto no Regulamento do Serviço de Defesa Sanitária Animal, aprovado pelo Decreto nº 24.548, de 03 de julho de 1934 e o que determinam os Art. 3º e 4 º da Instrução Normativa nº 06 de 16 de janeiro de 2018 e considerando o atendimento às exigências normativa e observando parecer favorável da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastecimento e considerando ainda o disposto no Processo Eletrônico 21044.004870/2020-73, resolve:

Art. 1º - HABILITAR o Médico Veterinário, FREDERICO DOS SANTOS CUPELLO, não vinculado ao Serviço Oficial de Defesa Sanitária Animal, para a colheita de amostras para testes diagnósticos de Mormo com a finalidade de trânsito de equídeos, exclusivamente no Estado do Rio de janeiro, em conformidade com o que determina a Instrução Normativa nº 06 de 16 de janeiro de 2018, devendo o habilitado observar as normas e dispositivos legais em vigor.

Art. 2º - Esta portaria sem numeração automática, entra em vigor na data da sua publicação.

RENATA BRIATA DA CONCEIÇÃO

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA
E ABASTECIMENTO DE SANTA CATARINA
DIVISÃO DE DEFESA AGROPECUÁRIA
SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO DE INSUMOS E SANIDADE VEGETAL

PORTARIA Nº 41, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2020

O Chefe Substituto do Serviço de Insumos e Sanidade Vegetal da Divisão de Defesa Agropecuária da Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado de Santa Catarina, designado pela Portaria Ministerial nº 216 de 16/08/2017, publicada no DOU de 18/08/2017, no uso de suas atribuições, que lhe confere o inciso XVI do artigo 267, concomitante com o artigo 274 e seu Parágrafo único e artigo 276 do Regimento Interno da Secretaria Executiva (SE/MAPA), aprovado pela Portaria Ministerial nº 561, de 11 de abril de 2018, publicada no DOU de 13 de abril de 2018, tendo em vista o disposto no Art. 2º do Anexo I da Instrução Normativa SDA nº 66, de 27 de novembro de 2006, Art. 4º da Lei nº 7.802, de 11 de julho de 1989, no Decreto nº 4.074, de 04 de janeiro de 2002 e o que consta no Processo Administrativo nº 21050.002297/2015-17, resolve:

Art. 1º Renovar credenciamento, sob o número BR-SC557, a empresa SERRANA EMBALAGENS LTDA, CNPJ 13.408.823/0001-00, situada na Rua da Acácias, 409, Industrial Norte, município de Rio Negrinho/SC, para, na qualidade de empresa que realiza tratamento fitossanitário com fins quarentenários no trânsito internacional de vegetais, seus produtos, subprodutos e embalagens de madeiras, executar o seguinte tratamento: TRATAMENTO TERMICO - HT.

Art. 2º O Credenciamento de que trata esta Portaria terá validade por 5 (cinco) anos, podendo ser renovado, mediante requerimento encaminhado à Superintendência Federal de Agricultura/SC, em até 120 (cento e vinte) dias antes do vencimento, conforme estipulado pela Instrução Normativa nº 66/2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação no D.O.U.

RODRIGO DA COSTA MACHADO

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA
E ABASTECIMENTO DE SÃO PAULO

PORTARIA Nº 387, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2020

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO NO ESTADO DE SÃO PAULO - SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 292, da Portaria Ministerial nº. 561, de 11/04/2018, publicado no D.O.U. de 13/04/2018, página 7 a 39 e o Memorando Circular nº 25/2018/SE-MAPA, de 25/04/2018 - Processo SEI nº. 21000.015362/2018-11, o que estabelece a Portaria nº 177, de 06 de dezembro de 1978, do Secretário Nacional de Defesa Agropecuária, Instrução Normativa nº. 22, de 20 de junho de 2013, publicada no Diário Oficial da União de 21 de junho de 2013, Seção 1, considerando o que consta no Processo SEI SFA/SP nº. 21052.000203/2020-12, resolve:

Art. 1º - HABILITAR os Médicos Veterinários discriminados abaixo para fins de emissão de Guia de Trânsito Animal - GTA, para o trânsito interestadual e intraestadual de animais EGRESSOS de eventos de concentração de animais, que não implique movimentação de área não habilitada para área habilitada pela União Europeia, nas seguintes condições:

Parágrafo 1º - Para as ESPÉCIES SENSÍVEIS À FEBRE AFTOSA, a habilitação será para emissão de GTAs exclusivamente para trânsito INTRAESTADUAL de egresso de eventos de concentração de animais.

Parágrafo 2º - Para as demais espécies poderá ser emitida GTA, tanto para trânsito INTERESTADUAL como para trânsito INTRAESTADUAL de eventos de concentração de animais.

Parágrafo 3º - A GTA mencionada neste artigo, deverá ser emitida com base na GTA de ingresso no evento de concentração animal, a qual será emitida por médicos veterinários cadastrados na Coordenadoria de Defesa Agropecuária da Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Estado de São Paulo.



EGRESSOS DE EVENTOS:		
Número	Médico Veterinário	CRMV - SP nº
1174 - SP	Rodrigo Piva Dias	27.714

Art. 2º - Esta Portaria tem validade até 30 de abril de 2021 e entra em vigor na data de sua publicação, podendo ocorrer suspensão e cancelamento da habilitação de qualquer médico veterinário nela contido, em razão do não cumprimento da legislação vigente, em atendimento ao disposto nos Artigos 8º e 9º da Instrução Normativa nº 22, de 20 de junho de 2013.

ESEQUIEL LIUSON

PORTARIA Nº 390, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2020

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO NO ESTADO DE SÃO PAULO - SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 292, da Portaria Ministerial nº. 561, de 11/04/2018, publicado no D.O.U. de 13/04/2018, página 7 a 39 e o Memorando Circular nº 25/2018/SE-MAPA, de 25/04/2018 - Processo SEI nº. 21000.015362/2018-11, o que estabelece a Portaria nº 177, de 06 de dezembro de 1978, do Secretário Nacional de Defesa Agropecuária, Instrução Normativa nº. 22, de 20 de junho de 2013, publicada no Diário Oficial da União de 21 de junho de 2013, Seção 1, considerando o que consta no Processo SEI SFA/SP nº. 21052.000203/2020-12, resolve:

Art. 1º - HABILITAR os Médicos Veterinários abaixo discriminado para fornecer Guia de Trânsito Animal/GTA para fins de trânsito interestadual, observando as normas e dispositivos legais em vigor, para as seguintes espécies animais:

AVES E OVOS FÉRTEIS:

Número	Médico Veterinário	CRMV - SP nº
0161 - SP	Rosane Aparecida Provinciano Araujo Tranquillini	02.739
1169 - SP	José Eduardo Chaib de Moraes	10.402
1170 - SP	Murilo Resende Ferreira	44.336

EQUÍDEOS:

Número	Médico Veterinário	CRMV - SP nº
1171 - SP	Carolina Martire Pellegrini	39.886
1172 - SP	Giovanna Costola Horn	45.829
1173 - SP	Guilherme Marques Fávaro	41.668

Art. 2º - Esta Portaria tem validade até 30 de abril de 2021 e entra em vigor na data de sua publicação, podendo ocorrer suspensão e cancelamento da habilitação de qualquer médico veterinário nela contido, em razão do não cumprimento da legislação vigente, em atendimento ao disposto nos Artigos 8º e 9º da Instrução Normativa nº 22, de 20 de junho de 2013.

ESEQUIEL LIUSON

SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 113, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2020

Estabelecer as boas práticas de manejo e bem-estar animal nas granjas de suínos de criação comercial.

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, no uso das atribuições que lhe conferem os Arts. 21 e 63 do Anexo I do Decreto n.º 10.253, de 20 de fevereiro de 2020, tendo em vista o disposto na Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, e o que consta do Processo nº 21000.023952/2018-17, resolve:

Art. 1º Estabelecer as boas práticas de manejo nas granjas de suínos de criação comercial, na forma desta Instrução Normativa.

CAPÍTULO I

DAS DEFINIÇÕES

Art. 2º Para efeito desta Instrução Normativa, considera-se:

I - área hospitalar: área reservada onde animais doentes ou feridos possam ser tratados e monitorados;

II - boas práticas: procedimentos adotados em todos os elos da cadeia produtiva com o objetivo de agregar valor aos produtos pecuários e promover a saúde e bem-estar únicos;

III - comportamento anormal: comportamento não presente no repertório comportamental natural da espécie, a exemplo de estereotipias, como sugar umbigo ou orelha;

IV - contato positivo: contato físico direto entre humano e animal associado com emoções positivas, a exemplo de acariciar, esfregar, tocar com as mãos, coçar e conversar, quando oportuno;

V - criação comercial: todos os sistemas de produção cuja finalidade da operação é gerar renda e ganhos econômicos;

VI - depopulação: promoção da morte de um rebanho ou parte dele, utilizando métodos tecnicamente e cientificamente comprovados, de forma rápida e eficiente, levando-se em consideração o bem-estar dos animais tanto quanto possível, quando em emergências sanitárias, eventos adversos e desastres naturais;

VII - eutanásia: promover a morte de um animal de maneira controlada e assistida para alívio da dor ou do sofrimento, obrigatoriamente mediante método tecnicamente aceitável e cientificamente comprovado;

VIII - enriquecimento ambiental: promoção de um ambiente diversificado, com uso de materiais e procedimentos adequados, permitindo ao suíno demonstrar o comportamento típico da sua espécie e minimizando os eventos estressantes ao seu redor;

IX - massa: forma de identificação dos suínos através de piques nas orelhas;

X - sistema de criação ao ar livre: sistema em que os animais vivem a maior parte do tempo ao ar livre com alguma autonomia sobre o acesso a abrigo ou sombra, mas dependentes dos seres humanos para prover necessidades básicas como alimentos, água e proteção contra predadores, geralmente os animais são mantidos em piquetes, de acordo com sua fase de produção;

XI - sistema de criação misto: sistema em que os animais são mantidos em qualquer combinação de sistemas de produção ao ar livre e em galpão, dependendo do clima ou da fase de produção;

XII - sistema de criação em galpão: sistema em que os animais são mantidos em ambientes fechados e são totalmente dependentes de seres humanos para prover necessidades básicas como alimentos e água; o sistema em galpão pode ser aberto ou totalmente fechado e climatizado, dependendo das condições climáticas da região.

CAPÍTULO II

DOS INDICADORES BASEADOS NOS ANIMAIS E NOS AMBIENTES

Art. 3º O comportamento e a saúde dos animais devem ser monitorados pelo menos duas vezes ao ano, seguindo os indicadores e orientações estabelecidos nas recomendações da Organização Mundial de Saúde Animal (OIE) em seu capítulo de bem-estar nos sistemas de produção de suínos.

§ 1º A granja deve estabelecer limites apropriados para cada indicador, baseados em literatura científica.

§ 2º Se observado o desvio dos limites estabelecidos para algum dos indicadores, medidas corretivas e preventivas devem ser adotadas.

§ 3º A granja deve manter registro dos indicadores monitorados, da frequência de monitoramento, dos limites estabelecidos para cada indicador e das ações adotadas.

§ 4º Todos os registros e laudos gerados, bem como os procedimentos adotados, devem ser disponibilizados ao serviço veterinário oficial, por um período mínimo de um ano.

CAPÍTULO III

DO ALOJAMENTO, INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS

Art. 4º Os sistemas de criação devem ser projetados, construídos e regularmente inspecionados e mantidos de forma a reduzir o risco de lesões, doenças ou estresse para os suínos e permitir o manejo seguro e a movimentação dos animais.

Parágrafo único. Instalações climatizadas e automatizadas devem possuir sistema de desarme dos equipamentos ou sistema suplementar de energia para casos de falha de fornecimento.

Art. 5º As instalações para alojamento coletivo de suínos devem possuir:

I - espaço para que todos os animais possam descansar simultaneamente e para que cada animal consiga deitar, levantar e se mover livremente; e

II - espaço suficiente para acesso à alimentação e água e para minimizar interações agonísticas, a exemplo de brigas.

Parágrafo único. Caso sejam constatados comportamentos anormais, medidas corretivas devem ser tomadas, como aumentar o espaço ou fornecer enriquecimento ambiental.

Art. 6º Os comedouros e bebedouros devem ser construídos, localizados e mantidos de forma a:

I - permitir fácil acesso para todos os animais alojados na área, reduzindo ao máximo a disputa no momento da alimentação;

II - certificar a ausência de arestas cortantes, pontas perfurantes ou outras que possam provocar ferimentos; e

III - minimizar sujidades.

Parágrafo único. É aceito o fornecimento de alimento no piso na área limpa da baia.

Art. 7º Os pisos serão projetados e mantidos para minimizar escorregões e quedas, promover a saúde e reduzir o risco de lesões locomotoras, principalmente nos cascos.

Art. 8º O uso de piso totalmente ripado é aceito, desde que o espaçamento utilizado seja uniforme, permita drenagem adequada e ao mesmo tempo proveja sustentação dos membros dos animais, facilitando sua locomoção e evitando lesões no casco.

§1º No caso de matrizes alojadas em grupo é necessário dispor de áreas de descanso com piso compacto.

§2º Granjas que possuam piso totalmente ripado para gestação coletiva terão prazo até 1º de janeiro de 2045 para adequação e cumprimento ao disposto no parágrafo primeiro deste Artigo.

Art. 9º A densidade na granja deve ser ajustada de acordo com as condições ambientais, de manejo e de comportamento dos animais, podendo ser utilizadas as densidades máximas abaixo estipuladas, conforme comprovação da evolução dos resultados dos indicadores do Art. 5º:

I - para marrãs em pré-cobertura em alojamento coletivo, a área útil mínima destinada a cada animal deve ser igual ou superior a 1,30 (um vírgula trinta) metros quadrados;

II - para marrãs gestantes em alojamento coletivo, a área útil mínima destinada a cada animal deve ser igual ou superior a 1,50 (um vírgula cinquenta) metros quadrados;

III - para matrizes gestantes ou vazias em alojamento coletivo, a área útil mínima destinada a cada animal deve ser igual ou superior a dois metros quadrados;

IV - para cachasos adultos alojados em baias, a área útil mínima destinada a cada animal deve ser igual ou superior a seis metros quadrados;

V - para leitões de creche, de até trinta quilos de peso vivo, a área útil destinada a cada animal deve ser igual ou superior a 0,27 (zero vírgula vinte e sete) metros quadrados;

VI - para leitões em creche acima de trinta quilos ou recria será atendido o limite máximo de cem quilos por metro quadrado;

VII - para animais de terminação abatidos com até cento e dez quilos de peso vivo, a área útil mínima destinada a cada animal deve ser igual ou superior a 0,9 (zero vírgula nove) metros quadrados; e

VIII - para animais de terminação abatidos acima de cento e dez quilos de peso vivo, a área útil mínima será definida com base no peso metabólico dos animais através da equação A= k x PV0,667, sendo A igual a área útil mínima em metros quadrados, k uma constante de valor igual a 0,036 (zero vírgula zero trinta e seis) e PV o peso vivo do animal.

Parágrafo único. O prazo para ajuste da densidade, nas granjas das categorias citadas nos incisos II e III, é o mesmo do § 3º, do art. 16; para as categorias citadas nos incisos VII e VIII o prazo é de 10 (dez) anos e para as demais categorias o prazo é de um ano a partir da data de publicação desta instrução normativa.

Art. 10. O manejo do ambiente deve permitir e facilitar a renovação constante do ar no interior das instalações, bem como a remoção periódica dos dejetos, a fim de evitar o acúmulo de gases tóxicos, a exemplo de amônia e gás carbônico, com acompanhamento dos resultados.

Art. 11. A instalação deve permitir a entrada de luz suficiente para que os suínos possam investigar seus ambientes visualmente, mostrar padrões de comportamento e serem vistos claramente para uma avaliação adequada.

§1º A existência de luz natural é obrigatória em instalações climatizadas.

§2º As fontes de luz artificial devem estar localizadas de modo a não causar desconforto aos animais.

§3º Os suínos devem ser expostos à luz por um período mínimo de oito horas contínuas, por dia e um período de escuro, de no mínimo de seis horas contínuas, por dia.

Art. 12. A exposição de suínos a ruídos súbitos ou altos, de forma contínua, deve ser minimizada para evitar reações de estresse e medo.

Art. 13. Os maquinários utilizados e quaisquer outros equipamentos dentro das instalações ou dentro do perímetro interno da granja devem ser construídos, operados e mantidos de forma a minimizar a emissão de ruídos.

Art. 14. Todas as fases de produção devem possuir área hospitalar.

Parágrafo único. A área hospitalar deve ser construída e mantida de forma a permitir a fácil observação, o tratamento e a recuperação dos animais, provendo os recursos necessários em cada caso.

Art. 15. As propriedades devem aplicar procedimentos para minimizar o estresse térmico por frio ou calor, nos animais.

§1º Se o risco de estresse por calor ou frio atingir níveis acima da capacidade adaptativa dos animais, as propriedades devem adotar ações ou tecnologias que minimizem o desconforto dos animais.

§2º Na maternidade, creche e área hospitalar, as propriedades adotarão sistemas de fornecimento de calor para neonatos, leitões e animais fisicamente comprometidos, a exemplo do uso de piso aquecido, lâmpadas ou abrigos.

Art. 16. Os novos projetos de reforma, ampliação ou construção de instalações para matrizes serão executados adotando o sistema de criação em grupo para o alojamento de fêmeas na fase de gestação e para o alojamento de cachasos em baias.

§ 1º A manutenção das fêmeas após a cobertura em gaiolas de gestação é tolerada e limitada a 35 (trinta e cinco) dias em sistemas de alojamento individual.

§ 2º As granjas que utilizam gaiolas de gestação e gaiolas para alojamento para cachasos terão prazo até 1º de janeiro de 2045, para adaptar suas instalações para a gestação coletiva e baias para machos.

§ 3º Para projetos novos, protocolados em órgão ambiental, com a licença prévia em andamento, o prazo para as adequações será de 10 anos.



Art. 17. As gaiolas utilizadas para o manejo reprodutivo, inseminação e intervalo desmame cobertura, devem ser dimensionadas adequadamente para permitir que as fêmeas:

- I - levantem-se e fiquem em repouso sem tocar simultaneamente os dois lados da gaiola; e
- II - levantem-se sem tocar as barras superiores e laterais da gaiola.

Art. 18. O uso de gaiolas na maternidade é tolerado, sendo que as gaiolas devem atender ao disposto no Art. 17.

Art. 19. Os embarcadouros nas granjas devem ser construídos e mantidos de forma a minimizar lesões, escorregões e quedas, facilitando a movimentação dos animais, permitindo um embarque com o mínimo de esforço físico, estresse e relutância.

§ 1º O uso de elevadores para o embarque dos animais é permitido.

§ 2º Quando utilizadas rampas, a inclinação será igual ou menor que 25º (vinte e cinco) graus do solo.

§ 3º As granjas terão prazo até 1º de janeiro de 2030, para adequação e cumprimento ao disposto neste Artigo.

CAPÍTULO III

DO MANEJO E RELAÇÃO HUMANO-ANIMAL

Art. 20. O produtor rural e demais trabalhadores devem promover contato positivo com os animais, evitando situações desnecessárias de estresse e medo.

Art. 21. Os suínos devem ser conduzidos em grupos, respeitando o seu comportamento natural.

§1º Exceções ao disposto no caput serão permitidas em caso de animais a serem isolados do grupo.

§2º A condução deve ser iniciada por meio de aproximação calma e facilmente visível para os animais.

§3º O tamanho do grupo a ser conduzido será formado de modo a não causar amontoamentos e paradas durante a condução.

Art.22. Os equipamentos utilizados na condução de suínos devem ser de fácil manuseio e leves, a exemplo de lonas, tábuas de manejo, chocalhos ou outros que não causem dor e lesões nos animais.

§1º É vedado o uso de bastões elétricos para condução dos suínos.

§2º São proibidas condutas agressivas para com os suínos, a exemplo de, mas não limitado a, chutes, arraste de animais conscientes, erguer ou puxar animais pelas orelhas, rabo ou outras partes sensíveis.

Art. 23. Os suínos somente devem ser contidos durante o tempo necessário para os procedimentos de manejo.

Parágrafo único. Procedimentos de contenção que provocam dor, a exemplo do cachimbo, serão tolerados apenas com o objetivo de resguardar a integridade do manejador.

Art. 24. A mistura de lotes deve ser evitada; porém, quando necessária, deve ser realizada de modo que não cause estresse excessivo aos animais, sendo possível a adoção de uma ou mais medidas, a exemplo de:

I - fornecer palha ou outro material de enriquecimento ambiental na área da mistura;

II - alimentar os suínos antes da mistura de lotes;

III - alimentar no chão na área de mistura;

IV - proporcionar espaço adicional e piso antiderrapante;

V - proporcionar oportunidades de escape e esconderijos de outros suínos, como barreiras visuais;

VI - misturar animais previamente familiarizados sempre que possível;

VII - misturar os animais jovens logo após o desmame, se possível;

VIII - não introduzir animais sozinhos a um grupo de animais já estabelecido;

e

IX - a introdução de novos animais a grupos com hierarquia já definida, deve ser feita com o mínimo de três novos indivíduos a adentrar no grupo.

Art. 25. A propriedade rural deve dispor de orientação técnica escrita para o período do desmame dos leitões visando minimizar o estresse nos leitões e nas matrizes.

§1º Projetos novos ou ampliação de granjas devem ser elaborados para desmame de lote com média de idade de vinte e quatro dias ou mais.

§2º As granjas que atualmente desmamam leitões com média de idade de vinte e um dias têm até 1º de janeiro de 2045 para adaptarem suas instalações para desmame com idade média de vinte e quatro dias ou mais.

§4º Os leitões recém-desmamados devem ser alojados em locais secos e serem limpos regularmente.

§5º Em caso de erradicação de doenças, a critério do médico veterinário, é permitido o desmame precoce medicado.

Art. 26. Para habituação ao ambiente, as matrizes devem ser transferidas para a maternidade em no mínimo de dois dias antecedentes à data esperada de parto, sendo considerado:

I - o fornecimento de material de enriquecimento adequado ao comportamento de nidificação previamente ao parto; e

II - a supervisão das matrizes na maternidade, de modo a permitir a adoção de medidas imediatas em caso de ocorrências prejudiciais à fêmea ou à leitegada.

Art. 27. Os suínos devem ser avaliados pelo menos uma vez por dia para que seja possível identificar problemas de saúde e bem-estar.

Parágrafo único. Algumas categorias de animais devem ser avaliadas com maior frequência, como matrizes em final de gestação, leitões recém-nascidos, leitões recém-desmamados, suínos recém-misturados, animais em tratamento, entre outros.

Art. 28. Os suínos identificados como doentes ou feridos devem receber tratamento adequado na primeira oportunidade por pessoal capacitado.

Parágrafo único. Ante a impossibilidade de se fornecer tratamento adequado, deve ser buscada a orientação de um médico veterinário.

Art. 29. Todos os profissionais envolvidos no embarque e desembarque dos animais têm a responsabilidade de respeitar as recomendações técnicas vigentes, visando reduzir a incidência de ferimentos e minimizar o sofrimento dos animais.

Art. 30. Os suínos devem ser manejados durante o embarque e desembarque por pessoas capacitadas.

Art. 31. Os suínos que apresentarem sinais de dor ou forem considerados não aptos ao transporte não deverão ser embarcados, a exemplo de:

I - animais jovens com umbigo não cicatrizado;

II - matrizes no terço final de gestação ou até dez dias pós-parto;

III - animais que passaram por procedimentos cirúrgicos nos últimos dez dias antes do transporte;

IV - animais caquéticos; e

V - animais com fraturas, membros deslocados ou que não consigam caminhar apoiando os quatro membros.

Parágrafo único. Animais com lesões, feridas, sinais de dor ou claudicação que impeçam o apoio nos quatro membros quando em estação, devem ser transportados em compartimentos separados e com cuidados específicos visando evitar o agravamento da situação pelo transporte.

Art. 32. Os reprodutores devem ser alojados de forma a evitar o isolamento social, sendo permitida a manutenção de contato visual ou tátil com outros suínos.

Parágrafo único. Deve ser proporcionado enriquecimento ambiental para os reprodutores.

Art. 33. Quando utilizada a monta em manequim para coleta de sêmen, os reprodutores devem ser treinados utilizando apenas condicionamento positivo, sob o ponto de vista do animal, sendo proibido o uso de estímulos aversivos.

CAPÍTULO IV

DOS PROCEDIMENTOS DOLOROSOS

Art. 34. A imunocastração e castração cirúrgica são métodos aceitos, porém a castração cirúrgica somente pode ser realizada quando:

I - recomendada por médico veterinário e realizada por operador capacitado;

II - utilizados equipamentos com devida manutenção e higienizados;

III - adotados procedimentos para minimizar qualquer dor, angústia e complicações posteriores para o animal, conforme regulamentação do Conselho Federal de Medicina Veterinária;

IV - outros métodos poderão ser aceitos pelo MAPA desde que comprovados os benefícios para os animais e com validação técnico-científica, conforme regulamentado por legislação vigente.

Parágrafo único. As granjas terão até 1º de janeiro de 2030 para utilização de analgesia e anestesia, em toda e qualquer castração cirúrgica, independentemente da idade do animal.

Art. 35. Cirurgias para redução de hérnia escrotal, vasectomia ou outro procedimento não rotineiro somente podem ser realizadas com ausência da dor, usando anestesia e analgesia prolongada.

Parágrafo único. No caso de animais não viáveis que necessitem de intervenções cirúrgicas, a exemplo de histerectomia em matrizes para salvamento dos leitões, o animal será induzido à inconsciência imediata previamente ao procedimento.

Art. 36. O corte da cauda deve ser evitado, no entanto pode ser tolerado quando:

I - medidas de ajuste do manejo e qualidade do ambiente previstas nesta Instrução Normativa forem adotadas;

II - mutilado apenas o terço final da cauda;

III - recomendado por médico veterinário e realizado por operadores capacitados;

IV - utilizados equipamentos de corte com devida manutenção e higienizados, seguido de cauterização;

V - realizado de modo que minimize qualquer dor e complicações posteriores para o animal; e

VI - após três dias de idade, somente serão realizadas com uso de anestesia e analgésicos para controle da dor.

Art. 37. Os métodos de identificação dos animais incluem as mossas, tatuagens de orelha, brincos, bottons e microchips.

Parágrafo único. Fica proibida a mossa a partir de 1º de janeiro de 2030.

Art. 38. O procedimento de desbaste dos dentes dos leitões será realizado quando houver lesão grave do aparelho mamário da matriz ou face dos leitões da leitegada.

§1º Respeitando as hipóteses estabelecidas no caput do Artigo, somente o terço final do dente poderá ser desbastado.

§2º É proibido o corte de dentes.

Art. 39. O desbaste de presas dos cachasos somente será realizado:

I - quando necessário;

II - por profissional capacitado; e

III - com anestesia e analgesia para controle da dor.

Art. 40. O procedimento de destrompa somente será tolerado em matrizes alojadas em sistemas ao ar livre e em pastagens e deverá ser realizado:

I - por profissionais capacitados;

II - com anestesia e analgesia para controle da dor;

III - com equipamentos com devida manutenção e higienizados; e

IV - de modo a minimizar qualquer dor, angústia e complicações posteriores para o animal.

CAPÍTULO V

DO MANEJO NUTRICIONAL

Art. 41. Todos os animais receberão diariamente quantidades adequadas de alimentos e nutrientes para permitir que cada suíno:

I - mantenha uma boa saúde;

II - atenda às suas demandas fisiológicas e comportamentais;

III - evite distúrbios metabólicos e nutricionais; e

IV - evite a competição excessiva entre animais.

Art. 42. Todos os animais devem ter acesso permanente à água de boa qualidade, mantida de acordo com a legislação vigente.

Parágrafo único. A granja deve possuir um plano de contingência para o caso de interrupções no fornecimento de água ou contaminação das suas fontes.

CAPÍTULO VI

DO ENRIQUECIMENTO AMBIENTAL

Art. 43. Os suínos devem ter acesso a um ambiente enriquecido, para estimular as atividades de investigação e manipulação e reduzir o comportamento anormal e agonístico.

§1º Devem ser disponibilizados um ou mais materiais para manipulação, que não comprometam a saúde dos animais a exemplo de palha, feno, cordas, correntes, madeira, maravalha, borracha, plástico.

§2º Podem ser utilizados outros recursos adicionais aos materiais de manipulação, a exemplo de estímulos sonoros, visuais e olfativos.

§3º No caso em que as instalações de tratamento de efluentes não suportem os resíduos gerados pelo enriquecimento ambiental, as granjas dispõem até 1º de janeiro de 2045 para adequação e cumprimento ao disposto no caput deste Artigo.

CAPÍTULO VII

DA SAÚDE E MELHORAMENTO GENÉTICO DO REBANHO

Art. 44. As propriedades que possuem criação comercial de suínos devem possuir procedimentos de biossegurança implementados e compatíveis, de acordo com a legislação vigente.

Art. 45. O direcionamento dos programas de melhoramento genético de suínos deve considerar o bem-estar dos suínos, com o objetivo de melhorar o temperamento, viabilidade dos leitões, entre outras características.

CAPÍTULO VIII

DA DEPOPULAÇÃO E EUTANÁSIA

Art. 46. Os animais doentes ou lesionados devem ser encaminhados para tratamento ou eutanásia.

Parágrafo único. O tratamento e o método de eutanásia devem ser orientados por médico veterinário.

Art. 47. O animal deve ser submetido à eutanásia quando:

I - apresentar caquexia;

II - ser incapaz de se levantar por conta própria e se recusar a comer ou a beber, não respondendo ao tratamento orientado pelo médico veterinário;

III - estiver sofrendo dor severa e debilitante;

IV - apresentar fraturas;

V - apresentar lesões da coluna vertebral;

VI - apresentar quadro de infecção múltipla com perda de peso crônica;

VII - nascer prematuro, com sobrevivência improvável ou com defeito congênito debilitante; ou

VIII - qualquer outra orientação determinada pelo médico veterinário.

Art. 48. Qualquer método de eutanásia deve resultar em uma perda imediata da consciência, sem dor adicional, até a comprovação da morte.

Art. 49. Para fins de eutanásia e depopulação serão aceitos apenas procedimentos com embasamento científico e conforme orientações da Organização Mundial de Saúde Animal (OIE) e Conselho Federal de Medicina Veterinária (CFMV).

Parágrafo único. Os métodos de depopulação aceitos somente serão empregados em caso de emergência sanitária, desastres naturais ou ocasiões excepcionais, conforme orientação do serviço veterinário oficial.

Art. 50. Imediatamente após a eutanásia ou depopulação os animais devem ser avaliados para confirmação da morte, previamente ao descarte do cadáver, devendo ser observados minimamente os sinais abaixo:

I - parada respiratória;

II - olhos vidrados e centralizados;

III - ausência de batimento cardíaco; e

IV - pupilas dilatadas.



CAPÍTULO IX

DO PLANO DE CONTINGÊNCIA

Art. 51. Empresas integradoras de criação de suínos e os produtores devem possuir planos de contingência para o caso de falha nos sistemas de energia, água e alimentação, bem como desastres naturais e eventos adversos, a fim de não comprometer a saúde e bem-estar dos animais.

CAPÍTULO X

DO TREINAMENTO DOS PROFISSIONAIS

Art. 52. Os suínos devem ser manejados e mantidos sob o controle de equipes com número suficiente de pessoas, que possuam capacitação e conhecimentos necessários para manter o bem-estar e a saúde dos animais.

Art. 53. Todos os responsáveis pelos animais devem ser capacitados por meio de treinamento formal ou experiência prática de acordo com suas atribuições, com treinamento e atualização bianual.

Parágrafo único. A capacitação de trabalhadores na suinocultura deve incluir:

- I - a compreensão do comportamento dos animais e habilidade no manejo;
- II - aspectos básicos da nutrição;
- III - técnicas de manejo reprodutivo;
- IV - biossegurança;
- V - impactos ambientais;
- VI - sinais de doença; e
- VII - indicadores de bem-estar animal, como estresse, dor, desconforto e estados mentais positivos.

Art. 54. Esta Instrução Normativa entra em vigor em 01 de fevereiro de 2021.

JOSÉ GUILHERME TOLLSTADIUS LEAL

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA

PORTARIA Nº 2.207, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2020

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 19 do da Estrutura Regimental deste Instituto, aprovada pelo Decreto nº 10.252, de 20 de fevereiro de 2020, publicado no Diário Oficial da União no dia 21 de fevereiro de 2020, combinado com o art. 110 do Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Portaria nº 531, de 23 de março de 2020, publicada no Diário Oficial da União no dia 24 de março de 2020, e

Considerando o contido no Processo Administrativo 54000.114574/2020-45, resolve:

Art. 1º Aprovar ad referendum a inclusão de caixa no Sistema Eletrônico de Informação - SEI, denominada CE, visando estabelecer e organizar a gestão de processos administrativos oriundos da Comissão de Ética - CE e a criação de documentos específicos para formalização de processo contendo denúncias e Comunicados de Irregularidade em trâmite no órgão, que possibilitem a habilitação da classificação de "sigilo".

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

GERALDO JOSÉ DA CAMARA FERREIRA DE MELO FILHO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO DISTRITO FEDERAL E ENTORNO

PORTARIA Nº 2.200, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2020

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INCRA NO DISTRITO FEDERAL E ENTORNO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Estrutura Regimental, aprovada pelo Decreto nº 10.252, de 20 de fevereiro de 2020, e tendo em vista competência conferida pelo Regimento Interno do INCRA, aprovado pela Portaria nº 531, de 23 de março de 2020, e, considerando os termos da Resolução/CDR nº 601, de 2 de dezembro de 2020, resolve:

Art. 1º Cancelar o Contrato de Promessa de Compra e Venda - CPCV, celebrado entre a Autarquia e o senhor José Gonçalves de Oliveira, CPF nº 121.320.041-53, referente ao imóvel rural sito e denominado PICAG, Gleba 3, Reserva G, Lote nº 80.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IGOR SOARES LELIS

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM GOIÁS

RETIFICAÇÕES

Na Portaria INCRA/SR-04 nº 12, de 26/03/2009, publicada no D.O.U. nº 62, Seção 1, Pág. 64, de 01/04/2009, retificada no D.O.U. nº 56, Seção 1, Pág. 108, de 23/03/2011, que criou o Projeto de Assentamento ARCO ÍRIS, município de Itapirapuã - GO, Código do SIPRA GO0373000, onde se lê: "... 427,3508 ha (quatrocentos e vinte e sete hectares, trinta e cinco ares e oito centiares)..." leia-se: "... 425,1135 ha (quatrocentos e vinte e cinco hectares, onze ares e trinta e cinco centiares)..."

Na Portaria INCRA/SR-04 nº 55, de 30/08/2007, publicada no D.O.U. nº 176, Seção 1, Pág. 63, de 12/09/2007, retificada no D.O.U. nº 66, Seção 1, Pág. 63, de 08/04/2015, que criou o Projeto de Assentamento JOSUÉ DE CASTRO, município de Porangatu - GO, Código do SIPRA GO0355000, onde se lê: "... 1.196,7760 ha (um mil, cento e noventa e seis hectares, setenta e sete ares e sessenta centiares)..." leia-se: "... 1.201,9657 ha (um mil, duzentos e um hectares, noventa e seis ares e cinquenta e sete centiares)..."

Na Portaria INCRA/SR-04 nº 75, de 15/12/2010, publicada no D.O.U. nº 244, Seção 1, Pág. 139, de 22/12/2010, retificada no D.O.U. nº 66, Seção 1, Pág. 63, de 08/04/2015, que criou o Projeto de Assentamento ARRAIAL DAS ANTAS II, município de Faina - GO, Código do SIPRA GO0410000, onde se lê: "... 470,8995 ha (quatrocentos e setenta hectares, oitenta e nove ares e noventa e cinco centiares)..." leia-se: "... 466,9228 ha (quatrocentos e sessenta e seis hectares, noventa e dois ares e vinte e oito centiares)..."

Na Portaria INCRA/SR-04 nº 89, de 23/10/2006, publicada no D.O.U. nº 205, Seção 1, Pág. 72, de 25/10/2006, retificada no D.O.U. nº 182, Seção 1, Pág. 17, de 21/09/2016, que criou o Projeto de Assentamento SEPÉ TIARAJÚ, município de Novo Planalto - GO, Código do SIPRA GO0293000, onde se lê: "... 1.150,9793 ha (um mil, cento e cinquenta hectares, noventa e sete ares e noventa e três centiares)..." leia-se: "... 1.128,0687 ha (um mil, cento e vinte e oito hectares, seis ares e oitenta e sete centiares)..."

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO MARANHÃO

RETIFICAÇÃO

Na Resolução Nº 105 de 07 de julho de 1992, que criou o Projeto de Assentamento denominado PA SANTO ANTONIO DOS VELOSOS, código SIPRA MA 0040000, que foi retificada no DOU nº 227 na seção 1 pagina 11 de 27 de novembro de 2020, onde se lê:... om área de 5.649,9441 ha (cinco mil seiscentos e quarenta e nove hectares, noventa e quatro ares e quarenta e um centiares), localizado nos Municípios de São Luíz Gonzaga e Peritoró, no Estado do Maranhão, que prevê a criação de 150(cento e cinquenta) unidades agrícolas familiares.leia-se:...com área de 5.649,9403 ha (cinco mil seiscentos e quarenta e nove hectares, noventa e quatro ares e quatro centiares), localizado nos Municípios de São Luíz Gonzaga e Peritoró, no Estado do Maranhão, que prevê a criação de 150(cento e cinquenta) unidades agrícolas familiares.

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO PIAUÍ

RETIFICAÇÕES

Na Portaria INCRA/SR-24/PI Nº 90 de 07 de agosto de 1989, publicada no Diário Oficial da União N.º 154, na data 14 de agosto de 1989, na Seção I, página 100, que criou o Projeto de Assentamento PA PALMEIRA, no Município de ESPERANTINA, no estado do Piauí, código SIPRA PI0010000, onde se lê: com uma área total de 516,00 (quinhentos e dezesseis hectares leia-se 590,0904 (quinhentos e noventa hectares, nove ares e quatro centiares).

Na Portaria INCRA/SR-24/PI Nº 24 de 27 de junho de 1996, publicada no Diário Oficial da União n.º 124, na data 28 de junho de 1996, na Seção I, página 11665, que criou o Projeto de Assentamento PA BARREIROS, no Município Geminiano do Piauí código SIPRA PI004000, onde se lê: com uma área total de 7.234,9200 (sete mil, duzentos e trinta e quatro hectares e noventa e dois ares: leia-se 7.432,75,07 (sete mil, quatrocentos e trinta e dois hectares e setenta e cinco ares e sete centiares).

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Conecte-se à
informação oficial



www.in.gov.br



Ministério da Cidadania	
GABINETE DO MINISTRO	
PORTARIA Nº 561, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2020	
	Altera a Portaria nº 109, de 22 de janeiro de 2020, que regulamenta a averiguação dos requisitos do art. 30 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993.
O MINISTRO DE ESTADO DA CIDADANIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso I, da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019 e na Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, resolve: Art. 1º A ementa e o art. 7º da Portaria nº 109, de 22 de janeiro de 2020, passam a vigorar com as seguintes alterações: "Regulamenta a averiguação dos requisitos do art. 30 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993". (NR) "Art. 7º..... III - novembro de 2021, aos estados, ao Distrito Federal e aos municípios que não apresentaram os requisitos referentes ao conselho e fundo de assistência social. Parágrafo único. Em janeiro de 2021, os requisitos do inciso III do caput deste artigo serão averiguados para fins de notificação dos entes em descumprimento para que possam promover o planejamento da superação das irregularidades até o prazo estabelecido de suspensão dos repasses de recursos do cofinanciamento federal;"(NR) Art. 2º Acrescente-se o art. 4º-A à Portaria nº 109, de 22 de janeiro de 2020, com a seguinte redação: "Art. 4º-A A averiguação prevista nos arts. 2º e 4º, nos exercícios de 2020 e 2021, inicialmente se baseará no Censo Suas, e após esse período, a verificação dos requisitos se dará em sede de monitoramento continuado nos termos de normativo específico da Secretaria Nacional de Assistência Social." Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.	
ONYX DORNELLES LORENZONI	
SECRETARIA EXECUTIVA	
DELIBERAÇÃO Nº 1.418, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2020	
	Dá publicidade aos projetos desportivos, relacionado no anexo I, aprovados nas reuniões ordinárias realizadas em 12/08/2020, 16/09/2020, 07/10/2020, 11/11/2020 e 09/12/2020, e na reunião extraordinária realizada em 25/11/2020.
A COMISSÃO TÉCNICA VINCULADA AO MINISTÉRIO DA CIDADANIA (Secretaria Especial do Esporte - Decreto 9.674 de 02 de janeiro de 2019) de que trata a Lei nº 11.438 de 29 de dezembro de 2006, instituída pela Portaria nº 357, de 20 de fevereiro de 2019, considerando: a) a aprovação dos projetos desportivos, relacionados no anexo I, aprovados nas reuniões ordinárias realizadas em 12/08/2020, 16/09/2020, 07/10/2020, 11/11/2020 e 09/12/2020, e na reunião extraordinária realizada em 25/11/2020. b) a comprovação pelo proponente de projeto desportivo aprovado, das respectivas regularidades fiscais e tributárias nas esferas federal, estadual e municipal, nos termos do parágrafo único do art. 27 do Decreto nº 6.180 de 03 de agosto de 2007 decide: Art. 1º Tornar pública, para os efeitos da Lei nº 11.438 de 2006 e do Decreto nº 6.180 de 2007, a aprovação do projeto desportivo relacionado no anexo I. Art. 2º Autorizar a captação de recursos, nos termos e prazos expressos, mediante doações ou patrocínios, para o projeto desportivo relacionado no anexo I. Art. 3º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.	
VLADIMIR BELMINO DE ALMEIDA Presidente da Comissão	
ANEXO I	
	1 - Processo: 71000.051152/2020-71 Proponente: Associação Beco de Esportes Título: Guilherme Samaia - Fórmula 2 - Fase 2 SLI: 2000780 Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento CNPJ: 34.657.873/0001-93 Cidade: UF: São Paulo/SP Valor autorizado para captação: R\$ 4.879.390,44 Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 2962 DV: 9 Conta Corrente
(Captação)	vinculada nº 25364-2 Período de Captação até: 09/12/2023 2 - Processo: 71000.055920/2020-65 Proponente: Associação Cultural de Múltiplas Atividades Esportivas - Esquerdinha Título: Centro de Excelência de Formação de Atletas Colorado Campo Grande
City - Sub	19 - Fase 1 SLI: 2001407 Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento CNPJ: 09.010.639/0001-22 Cidade: UF: Campo Grande/MS Valor autorizado para captação: R\$ 383.043,46 Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 1873 DV: 2 Conta Corrente
(Captação)	vinculada nº 50168-9 Período de Captação até: 09/12/2023 3 - Processo: 71000.055864/2020-69 Proponente: Associação Cultural Interligada Social Esportiva Guarulhos Título: Handebol em ação - iniciação SLI: 2001367 Manifestação Desportiva: Desporto de Educacional CNPJ: 24.723.511/0001-08 Cidade: UF: Guarulhos/SP Valor autorizado para captação: R\$ 77.644,82 Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0636 DV: X Conta Corrente
(Captação)	vinculada nº 95760-7 Período de Captação até: 09/12/2023 4 - Processo: 71000.041073/2020-51 Proponente: Associação Desportiva ACF Futebol Nova Itaberaba - ADAFI Título: Projeto educar, ensinar e socializar através do futebol SLI: 2000110 Manifestação Desportiva: Desporto de Educacional CNPJ: 32.964.725/0001-96 Cidade: UF: Nova Itaberaba/SC Valor autorizado para captação: R\$ 226.802,62 Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0858 DV: 3 Conta Corrente
(Captação)	vinculada nº 35310-8 Período de Captação até: 12/08/2023 5 - Processo: 71000.054209/2020-93 Proponente: Associação Desportiva Atletas do Futuro de Cascavel - ADAF CASCAVEL Título: ADAF - Categorias de Base Cascavel SLI: 2001079 Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento

	CNPJ: 24.735.484/0001-85 Cidade: UF: Cascavel/PR Valor autorizado para captação: R\$ 409.636,65 Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3805 DV: 4 Conta Corrente
(Captação)	vinculada nº 53608-3 Período de Captação até: 11/11/2023 6 - Processo: 71000.042714/2020-95 Proponente: Associação Galáticos Futebol Clube Título: AMI - JITSU: Artes Marciais Integradas SLI: 2000264 Manifestação Desportiva: Desporto de Educacional CNPJ: 14.299.177/0001-45 Cidade: UF: Brasília/DF Valor autorizado para captação: R\$ 559.915,56 Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 2912 DV: 2 Conta Corrente
(Captação)	vinculada nº 57388-4 Período de Captação até: 16/09/2023 7 - Processo: 71000.053621/2020-96 Proponente: Associação Natividade Incentivo ao Esporte, Cultura e Lazer Título: Jovens Olímpicos III SLI: 2001076 Manifestação Desportiva: Desporto de Participação CNPJ: 26.020.723/0001-46 Cidade: UF: Belo Horizonte/MG Valor autorizado para captação: R\$ 813.346,43 Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3068 DV: 6 Conta Corrente
(Captação)	vinculada nº 63424-7 Período de Captação até: 11/11/2023 8 - Processo: 71000.054322/2020-79 Proponente: Associação Paulista de Desportos Título: SFT - Standout Fight Tournament SLI: 2001156 Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento CNPJ: 12.499.480/0001-66 Cidade: UF: São Paulo/SP Valor autorizado para captação: R\$ 369.397,00 Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 6811 DV: X Conta Corrente
(Captação)	vinculada nº 11121-X Período de Captação até: 11/11/2023 9 - Processo: 71000.053914/2020-73 Proponente: Associação Treslagoense de Judô Título: Judô Cidadão SLI: 2001113 Manifestação Desportiva: Desporto de Educacional CNPJ: 17.447.315/0001-84 Cidade: UF: Três Lagoas/ MG Valor autorizado para captação: R\$ 146.600,00, Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 4351 DV: 6 Conta Corrente
(Captação)	vinculada nº 29308-3 Período de Captação até: 09/12/2023 10 - Processo: 71000.055969/2020-18 Proponente: Centro de Treinamento de Deodoro - CT Deo Título: CTDEO - Judô para Todos SLI: 2001344 Manifestação Desportiva: Desporto de Educacional CNPJ: 11.745.719/0001-78 Cidade: UF: Rio de Janeiro/RJ Valor autorizado para captação: R\$ 396.510,28 Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0592 DV: 4 Conta Corrente
(Captação)	vinculada nº 105788-X Período de Captação até: 25/11/2023 11 - Processo: 71000.054397/2020-50 Proponente: Esporte Clube Ginástico Título: Atletas de Basquete SLI: 2001162 Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento CNPJ: 16.641.235/0001-00 Cidade: UF: Belo Horizonte/MG Valor autorizado para captação: R\$ 724.246,66 Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 1585 DV: 7 Conta Corrente
(Captação)	vinculada nº 30843-9 Período de Captação até: 11/11/2023 12 - Processo: 71000.054009/2020-31 Proponente: Federação Paulista de Atletismo Título: IMPULSIOMA - FPA SLI: 2001272 Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento CNPJ: 62.894.803/0001-94 Cidade: UF: São Paulo/SP Valor autorizado para captação: R\$ 2.956.204,00 Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 2809 DV: 6 Conta Corrente
(Captação)	vinculada nº 36473-8 Período de Captação até: 11/11/2023 13 - Processo: 71000.053987/2020-65 Proponente: Federação Paulista de Atletismo Título: CIRCUITO: Corre, Salta, Lança e Arremessa SLI: 2001236 Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento CNPJ: 62.894.803/0001-94 Cidade: UF: São Paulo/SP Valor autorizado para captação: R\$ 515.589,90 Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 2809 DV: 6 Conta Corrente
(Captação)	vinculada nº 36474-6 Período de Captação até: 11/11/2023 14 - Processo: 71000.053967/2020-94 Proponente: Federação Paulista de Atletismo Título: Campeonato Paulista de Atletismo SLI: 2001130 Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento CNPJ: 62.894.803/0001-94 Cidade: UF: São Paulo/SP Valor autorizado para captação: R\$ 948.533,25 Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 2809 DV: 6 Conta Corrente
(Captação)	vinculada nº 36475-4 Período de Captação até: 11/11/2023 15 - Processo: 71000.053937/2020-88 Proponente: Federação Paulista de Atletismo Título: Troféu São Paulo de Atletismo SLI: 2001121 Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento CNPJ: 62.894.803/0001-94 Cidade: UF: São Paulo/SP Valor autorizado para captação: R\$ 461.078,10 Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 2809 DV: 6 Conta Corrente
(Captação)	vinculada nº 36476-2 Período de Captação até: 11/11/2023



feminino	16 - Processo: 71000.041705/2020-87 Proponente: Federação Paranaense de voleibol Título: Campeonato Paranaense SUB 19 SERIE A - Naipes masculino e feminino SLI: 2000291 Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento CNPJ: 76.024.173/0001-01 Cidade: UF: Curitiba - PR Valor autorizado para captação: R\$ 222.801,58 Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3007 DV: 4 Conta Corrente
(Captação)	vinculada nº 42668-7 Período de Captação até: 12/08/2023 17 - Processo: 71000.055887/2020-73 Proponente: Instituto Plataforma Brasil - IPB Título: Cruyff Court SP - Futebol Social SLI: 2001382 Manifestação Desportiva: Desporto de Educacional CNPJ: 73.603.839/0001-98 Cidade: UF: Cabreúva/SP Valor autorizado para captação: R\$ 581.372,35 Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 8084 DV: 5 Conta Corrente
(Captação)	vinculada nº 00331-X Período de Captação até: 25/11/2023 18 - Processo: 71000.055842/2020-07 Proponente: Organização Nacional das Entidades do Desporto Título: Projeto Esporte Cidadão - Ano VII SLI: 2001347 Manifestação Desportiva: Desporto de Educacional CNPJ: 05.331.572/0001-77 Cidade: UF: Indaiatuba/SP Valor autorizado para captação: R\$ 941.403,25 Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 6663 DV: X Conta Corrente
(Captação)	vinculada nº 42868-X Período de Captação até: 09/12/2023 19 - Processo: 71000.055135/2020-11 Proponente: Sociedade Recreativa Filadélfia Título: Viva Tênis SLI: 2001254 Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento CNPJ: 18.953.091/0001-45 Cidade: UF: Governador Valadares/MG Valor autorizado para captação: R\$ 417.892,53 Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0166 DV: X Conta Corrente
(Captação)	vinculada nº 130153-5 Período de Captação até: 25/11/2023 20 - Processo: 71000.055129/2020-55 Proponente: Sociedade Recreativa Filadélfia Título: Os Crias da Bola SLI: 2001281 Manifestação Desportiva: Desporto de Participação CNPJ: 18.953.091/0001-45 Cidade: UF: Governador Valadares/MG Valor autorizado para captação: R\$ 436.444,40 Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0166 DV: X Conta Corrente
(Captação)	vinculada nº 130152-7 Período de Captação até: 25/11/2023 21 - Processo: 71000.053071/2020-13 Proponente: Yacht Clube da Bahia Título: Yacht Super Campeões SLI: 2001269 Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento CNPJ: 15.154.354/0001-68 Cidade: UF: Salvador/BA Valor autorizado para captação: R\$ 2.672.271,46 Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 2967 DV: X Conta Corrente
(Captação)	vinculada nº 23143-6 Período de Captação até: 11/11/2023

RETIFICAÇÃO

Processo Nº 58000.110616/2017-24
No Diário Oficial da União nº 182, de 20 de setembro de 2018, na Seção 1, página 48 que publicou a DELIBERAÇÃO Nº 1200/2018, ANEXO I, onde se lê: Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3085 DV: 6 Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 70034-7, leia-se: Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3085 DV: 6 Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 739987.

CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

RESOLUÇÃO Nº 21, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2020

Institui a Comissão de Acompanhamento aos Conselhos para subsidiar o Conselho Nacional de Assistência Social nas matérias relativas ao acompanhamento dos Conselhos de Assistência Social.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso das competências que lhe conferem o art. 8º, §1º c/c art. 45, VIII da Resolução nº 6, de 9 de fevereiro de 2011, que aprovou o Regimento Interno do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS,

CONSIDERANDO as competências do CNAS previstas no art. 18 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 e o contido no art. 8º do seu Regimento Interno, aprovado pela Resolução CNAS nº 6, de 2011, com a redação dada pela Resolução CNAS nº 21, de 15 de julho de 2019;

CONSIDERANDO a Resolução CNAS nº 26, de 18 de setembro de 2019, que instituiu a Comissão de Acompanhamento aos Conselhos de Assistência Social;

CONSIDERANDO as deliberações da Reunião Ordinária do CNAS realizada nos dias 11 e 12 de novembro de 2020;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 9.759, de 11 de abril de 2019, que extingue e estabelece diretrizes, regras e limitações para colegiados da administração pública federal;

CONSIDERANDO o entendimento exposto no PARECER n. 00390/2019/CONJUR-MC/CGU/AGU, emitido nos autos do processo NUP 71000.019467/2019-90; e

CONSIDERANDO a necessidade de aperfeiçoamento do exercício do Controle Social dos Conselhos, resolve:

Art. 1º Fica instituída a Comissão de Acompanhamento aos Conselhos para subsidiar o Conselho Nacional de Assistência Social nas matérias relativas ao acompanhamento dos Conselhos de Assistência Social.

Art. 2º A Comissão de Acompanhamento aos Conselhos para subsidiar o Conselho Nacional de Assistência Social nas matérias relativas ao acompanhamento dos Conselhos de Assistência Social tem caráter temporário e duração de 1 (um) ano.

Art. 3º A Comissão de Acompanhamento aos Conselhos atua no assessoramento do Plenário do CNAS e tem como competências:

I - propor dentro da temática de acompanhamento aos conselhos da assistência social por meio de minutas de resolução para apreciação do plenário;

II - planejar e articular as reuniões regionais, trimestrais, ampliadas e descentralizadas;

III - fomentar e incentivar a estruturação e o aperfeiçoamento dos Conselhos de Assistência Social para o cumprimento das suas finalidades;

IV - estimular a criação dos fóruns estaduais de conselhos municipais;

V - subsidiar o plenário do CNAS no acompanhamento da definição dos critérios e processos de oferta e inscrição das entidades/organizações de assistência social nos Conselhos de Assistência Social - CAS;

VI - orientar os Conselhos de Assistência Social acerca do papel do controle social na apreciação das contas do fundo de assistência social e no acompanhamento da implementação dos instrumentos de planejamento da assistência social;

VII - identificar e divulgar experiências exitosas de atuação conjunta e coordenada de conselhos setoriais com os Conselhos de Assistência Social; e

VIII-desenvolver ações para implementar as prioridades do CNAS, no biênio 2020/2022, no campo do Acompanhamento aos Conselhos da Assistência Social.

Art. 4º A composição da Comissão de Acompanhamento aos Conselhos será de 8 (oito) Conselheiros, dentre titulares e suplentes do CNAS.

Parágrafo único. A composição será paritária e definida por meio de Resolução do CNAS, que será publicada no Diário Oficial da União em até 10 (dez) dias úteis após a deliberação do plenário.

Art. 5º A Comissão reunir-se-á mensalmente anteriormente à realização do Plenário, e extraordinariamente por requerimento da maioria de seus membros e deliberado pelo Presidente, da seguinte forma:

I - presencialmente, sendo a respectiva dotação orçamentária necessária para diárias e passagens prevista na ação 8249 - Funcionamento dos Conselhos de Assistência Social, que é parte integrante do programa 5031 - Proteção Social no âmbito do Sistema Único de Assistência Social (SUAS); ou

II - por meio de videoconferência, conforme o disposto no artigo 2º do Decreto nº 10.416, de 7 de julho de 2020.

Art. 6º As reuniões da Comissão são públicas, para participação na condição de ouvinte, salvo quando se tratar de matéria sujeita a sigilo, na forma de legislação pertinente.

Art. 7º Aos demais Conselheiros do CNAS é facultado participar das reuniões da Comissão, com direito a voz.

Parágrafo único. Sempre que necessário, convidados poderão participar das reuniões.

Art. 8º A Comissão instalar-se-á e discutirá as matérias que lhes forem pertinentes, com a presença da maioria absoluta de seus membros.

§1º O Conselheiro, quando convocado, deverá confirmar a sua participação na reunião com até 10 (dez) dias de antecedência da data marcada para a referida reunião.

§2º Não havendo quórum na forma do caput, no prazo estipulado no §1º, a Secretaria Executiva, com a anuência do respectivo Coordenador, cancelará a reunião.

Art. 9º O comparecimento dos Conselheiros na Comissão deve considerar o disposto no art. 10 do Regimento Interno do CNAS, aprovado pela Resolução nº 6, de 9 de fevereiro de 2011.

Art. 10. A Comissão de que trata esta Resolução terá um Coordenador e um Coordenador adjunto, escolhidos dentre os seus membros.

§ 1º Na ausência do Coordenador, o Coordenador adjunto assume as suas funções.

§ 2º Na ausência do Coordenador e respectivo Coordenador adjunto, os Conselheiros que compõem a Comissão escolherão um de seus membros para assumir as funções da coordenação na reunião.

Art. 11. A participação do Conselheiro na Comissão é considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 12. A assessoria técnica da Comissão será exercida pela Secretaria Executiva do CNAS, por intermédio da Coordenação de Acompanhamento aos Conselhos.

Art. 13. A pauta de reunião será elaborada pela Comissão e encaminhada para seus membros, preferencialmente, até 5 (cinco) dias para as reuniões ordinárias e 2 (dois) dias para as reuniões extraordinárias.

Art. 14. A Comissão apresentará relato das discussões na reunião plenária do CNAS para conhecimento e deliberação.

Parágrafo único. O Relatório final das atividades da Comissão será encaminhado ao Plenário do CNAS para conhecimento e deliberação.

Art. 15. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MIGUEL ÂNGELO GOMES OLIVEIRA

PAUTA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA
(11ª REUNIÃO VIRTUAL DO CNAS)
A SER REALIZADA EM 22 DE DEZEMBRO DE 2020

22/12/2020 - PLENÁRIA

14h às 17h

Debate sobre a 12ª Conferência Nacional de Assistência Social.

Em 16 de dezembro de 2020.

MIGUEL ÂNGELO GOMES OLIVEIRA
Presidente do Conselho

Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 4.182, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2020

Reconhecimento de bem desenvolvido no País, de acordo com o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, o Decreto nº 10.356, de 20 de maio de 2020 e a Portaria MCT nº 950, de 12 de dezembro de 2006.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria MCTIC nº 92, de 8 de janeiro de 2020, e tendo em vista o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, o Decreto nº 10.356, de 20 de maio de 2020, a Portaria MCT nº 950, de 12 de dezembro de 2006, e conforme consta no Processo MCTI nº 01250.013559/2020-72, de 19 de março de 2020, resolve:

Art. 1º Reconhecer que os bens e respectivos modelos, descritos abaixo, desenvolvidos pela empresa Intelbras S.A. Indústria de Telecomunicação Eletrônica Brasileira, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 82.901.000/0016-03, atendem às condições de bens de informática ou automação desenvolvidos no País, nos termos da Portaria MCT nº 950, de 12 de dezembro de 2006:

- Central de alarme de uso comercial para proteção contra roubo e incêndio, modelos: CENTRAL DE ALARME CONTRA ROUBO INTELBRAS ANM 24 NET.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LEONIDAS DE ARAÚJO MEDEIROS JÚNIOR



PORTARIA Nº 4.183, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2020	
	Reconhecimento de bem desenvolvido no País, de acordo com o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, o Decreto nº 10.356, de 20 de maio de 2020 e a Portaria MCT nº 950, de 12 de dezembro de 2006.
O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria MCTIC nº 92, de 8 de janeiro de 2020, e tendo em vista o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, o Decreto nº 10.356, de 20 de maio de 2020, a Portaria MCT nº 950, de 12 de dezembro de 2006, e conforme consta no Processo MCTI nº 01250.013047/2020-14, de 17 de março de 2020, resolve:	
Art. 1º Reconhecer que os bens e respectivos modelos, descritos abaixo, desenvolvidos pela empresa Intelbras S.A. Indústria de Telecomunicação Eletrônica Brasileira, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 82.901.000/0016-03, atendem às condições de bens de informática ou automação desenvolvidos no País, nos termos da Portaria MCT nº 950, de 12 de dezembro de 2006:	
- Sensor de detecção para abertura de portas, modelos: XAS LIGHT; XAS SMART.	
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.	

LEONIDAS DE ARAÚJO MEDEIROS JÚNIOR

PORTARIA Nº 4.184, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2020	
	Reconhecimento de bem desenvolvido no País, de acordo com o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, o Decreto nº 10.356, de 20 de maio de 2020 e a Portaria MCT nº 950, de 12 de dezembro de 2006.
O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria MCTIC nº 92, de 8 de janeiro de 2020, e tendo em vista o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, o Decreto nº 10.356, de 20 de maio de 2020, a Portaria MCT nº 950, de 12 de dezembro de 2006, e conforme consta no Processo MCTI nº 01250.013030/2020-59, de 17 de março de 2020, resolve:	
Art. 1º Reconhecer que os bens e respectivos modelos, descritos abaixo, desenvolvidos pela empresa Intelbras S.A. Indústria de Telecomunicação Eletrônica Brasileira, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 82.901.000/0014-41, atendem às condições de bens de informática ou automação desenvolvidos no País, nos termos da Portaria MCT nº 950, de 12 de dezembro de 2006:	
- Circuito impresso com componentes elétricos e eletrônicos, montados, para central de comutação telefônica, modelos: PLACA BASE TRONCO GSM/3G UNNITI 2U/3U; PLACA EXPANSÃO 4 TRONCOS GSM/3G UNNITI 2U/3U; PLACA TRONCO GSM/3G 4 CANAIS IMPACTA 94/140/220/300; PLACA TRONCO GSM/3G 8 CANAIS IMPACTA 94/140/220/300.	
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.	

LEONIDAS DE ARAÚJO MEDEIROS JÚNIOR

PORTARIA Nº 4.185, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2020	
	Reconhecimento de bem desenvolvido no País, de acordo com o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, o Decreto nº 10.356, de 20 de maio de 2020 e a Portaria MCT nº 950, de 12 de dezembro de 2006.
O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria MCTIC nº 92, de 8 de janeiro de 2020, e tendo em vista o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, o Decreto nº 10.356, de 20 de maio de 2020, a Portaria MCT nº 950, de 12 de dezembro de 2006, e conforme consta no Processo MCTI nº 01250.013026/2020-91, de 17 de março de 2020, resolve:	
Art. 1º Reconhecer que os bens e respectivos modelos, descritos abaixo, desenvolvidos pela empresa Intelbras S.A. Indústria de Telecomunicação Eletrônica Brasileira, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 82.901.000/0014-41, atendem às condições de bens de informática ou automação desenvolvidos no País, nos termos da Portaria MCT nº 950, de 12 de dezembro de 2006:	
- Central de alarme, baseada em técnica digital, contendo interface para conexão de dispositivos endereçáveis e convencionais, modelos: CENTRAL DE ALARME DE INCÊNDIO ENDEREÇÁVEL CIE2500; CENTRAL DE ALARME DE INCÊNDIO ENDEREÇÁVEL CIE1125; CENTRAL DE ALARME DE INCÊNDIO ENDEREÇÁVEL CIE1250.	
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.	

LEONIDAS DE ARAÚJO MEDEIROS JÚNIOR

PORTARIA Nº 4.188, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2020	
	Reconhecimento de bem desenvolvido no País, de acordo com o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, o Decreto nº 10.356, de 20 de maio de 2020 e a Portaria MCT nº 950, de 12 de dezembro de 2006.
O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria MCTIC nº 92, de 8 de janeiro de 2020, e tendo em vista o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, o Decreto nº 10.356, de 20 de maio de 2020, a Portaria MCT nº 950, de 12 de dezembro de 2006, e conforme consta no Processo MCTI nº 01250.045015/2019-36, de 04 de setembro de 2019, resolve:	
Art. 1º Reconhecer que os bens e respectivos modelos, descritos abaixo, desenvolvidos pela empresa Bluecom Soluções de Conectividade e Informática Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 02.686.151/0001-70, atendem às condições de bens de informática ou automação desenvolvidos no País, nos termos da Portaria MCT nº 950, de 12 de dezembro de 2006:	
- Cabo de fibra óptica, constituído de fibras embainhadas individualmente, com revestimento externo de material dielétrico, modelos: SPEED STAR AUTO-SUSTENTÁVEL AS80; SPEED STAR DE TERMINAÇÃO DROP FIG8; SPEED STAR MINI FLAT DROP; SPEED STAR ASU-80; SPEED STAR ASU-120.	
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.	

LEONIDAS DE ARAÚJO MEDEIROS JÚNIOR

COMISSÃO TÉCNICA NACIONAL DE BIOSSEGURANÇA

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 6.712/2019
O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 227ª Reunião Ordinária da CTNBio, realizada em 07 de novembro de 2019, a Comissão apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo: Processo SEI nº: 01250.034077/2019-12 Requerente: Fundação Hemocentro de Ribeirão Preto Endereço: Rua Tenente Catão Roxo, 2501 - CEP 14051-140 - Tel. (16) 2101-9300 - Ribeirão Preto - SP. CQB: 297/10 Extrato Prévio: nº 6731/2019 publicado em 25 de setembro de 2019. Assunto: Solicitação de parecer para projeto de pesquisa. A CTNBio, após apreciação da solicitação de parecer para execução de projeto de pesquisa com organismo geneticamente modificado da classe de risco 2 e extensão de CQB para áreas com nível de biossegurança 2, concluiu pelo deferimento, nos termos deste Parecer Técnico. A Presidente da Comissão Interna de Biossegurança da Fundação Hemocentro de Ribeirão Preto, Dra. Simone Kashima Haddad, solicita emissão de parecer técnico para o projeto de pesquisa denominado: "Geração e avaliação da eficiência antitumoral de linfócitos T CAR reprogramados em linfócitos T helper 17" a ser executado em instalações credenciadas no CQB da instituição. O processo descreve as condições de biossegurança das áreas a serem utilizadas, as medidas de biossegurança propostas para o projeto e a qualificação da equipe de pesquisadores envolvida no projeto, bem como a declaração formal do responsável assegurando que as condições descritas no processo são apropriadas à realização do projeto proposto. No âmbito das competências dispostas na Lei 11.105/05 e seu decreto 5.591/05, a Comissão concluiu que o presente pedido atende às normas da CTNBio e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal. A CTNBio esclarece que este extrato não exige a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no País, aplicáveis ao objeto do requerimento. A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

PAULO AUGUSTO VIANNA BARROSO

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 6.713/2019
O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 227ª Reunião Ordinária da CTNBio, realizada em 07 de novembro de 2019, a Comissão apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo: Processo SEI nº: 01250.033756/2019-74 Requerente: Fundação Hemocentro de Ribeirão Preto Endereço: Rua Tenente Catão Roxo, 2501 - CEP 14051-140 - Tel. (16) 2101-9300 - Ribeirão Preto - SP. CQB: 297/10 Extrato Prévio: nº 6729/2019 publicado em 25 de setembro de 2019. Assunto: Solicitação de parecer para projeto de pesquisa. A CTNBio, após apreciação da solicitação de parecer para execução de projeto de pesquisa com organismo geneticamente modificado da classe de risco 2 e extensão de CQB para áreas com nível de biossegurança 2, concluiu pelo deferimento, nos termos deste Parecer Técnico. A Presidente da Comissão Interna de Biossegurança da Fundação Hemocentro de Ribeirão Preto, Dra. Virginia Picanço e Castro, solicita à CTNBio parecer técnico para execução de projeto de pesquisa com OGMs da classe 2 de risco biológico. O projeto a ser executado é denominado: "Análise de vias gênicas reguladas pelo gene HOXB2 em glioblastoma", sob a responsabilidade do Dr. Wilson Araújo da Salva Júnior. As atividades são executadas nas instalações do Laboratório de Transferência Gênica do Hemocentro de Ribeirão Preto, com nível de biossegurança 2 (NB-2). Os organismos a serem manuseados pela instituição neste projeto são linhagens geneticamente modificadas da célula 293T de humanos da classe de risco 2.O processo descreve as condições de biossegurança das áreas a serem utilizadas, as medidas de biossegurança propostas para o projeto e a qualificação da equipe de pesquisadores envolvida no projeto, bem como a declaração formal do responsável assegurando que as condições descritas no processo são apropriadas à realização do projeto proposto. No âmbito das competências dispostas na Lei 11.105/05 e seu decreto 5.591/05, a Comissão concluiu que o presente pedido atende às normas da CTNBio e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal. A CTNBio esclarece que este extrato não exige a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no País, aplicáveis ao objeto do requerimento. A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

PAULO AUGUSTO VIANNA BARROSO

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 7.272/2020
O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 237ª Reunião Ordinária ocorrida em 03/12/2020, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo: Processo: 01250.049810/2019-01 Requerente: Du Pont do Brasil S.A - Divisão Pioneer Sementes CQB: 013/97 Assunto: Alteração de Liberação planejada no meio ambiente. Decisão: DEFERIDO A CTNBio, após análise de alteração de local para liberação planejada no meio ambiente (RN08) de milho geneticamente modificado contendo os eventos DP-202216-6 x MON-00810-6 e DP-202216-6 x DAS-01507-1 x MON-00603-6 x SYN-IR162-4, concluiu pelo DEFERIMENTO. Os experimentos aprovado para Unidade Operativa de Ponta Grossa/PR pode ser plantado na Unidade de Pesquisa e Beneficiamento de Brasília/DF. No âmbito das competências do art. 14 da Lei 11.105/05, a CTNBio considerou que as medidas de biossegurança propostas atendem às normas e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal. Assim, atendidas as condições descritas no processo e neste parecer técnico, essa atividade não é potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente ou saúde humana.O evento guarda idêntica relação com a biota de solo, vegetal e de animais. A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo, deverão ser encaminhadas, via Sistema FALABR, através da página eletrônica do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação.

PAULO AUGUSTO VIANNA BARROSO



SECRETARIA DE EMPREENDEDORISMO E INOVAÇÃO
COMITÊ DA ÁREA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 161, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2020

Credenciamento do SIDIA - Sidia Instituto de Ciência e Tecnologia como instituição habilitada à execução de atividades de pesquisa e desenvolvimento, para os fins previstos no § 1º do art. 11 da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991 e suas alterações.

O Comitê da Área de Tecnologia da Informação - CATI, tendo em vista o disposto no art. 31 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no Processo MCTI nº 01245.012674/2020-07, de 03 de Dezembro de 2020, resolve:

Art. 1º Credenciar o SIDIA - Sidia Instituto de Ciência e Tecnologia, CNPJ nº 05.994.459/0001-71, para executar atividades de pesquisa e desenvolvimento nos termos do disposto no § 1º do art. 11 da Lei nº 8.248, de 1991, e suas alterações.

Art. 2º A Instituição credenciada deverá atender às seguintes condições:

I - na execução das atividades de pesquisa e desenvolvimento - P&D em convênios com empresas beneficiárias dos incentivos da Lei nº 8.248, de 1991, e suas alterações, o repasse a terceiros deve ficar limitado apenas à realização de atividades de natureza complementar ou aos serviços não disponíveis na instituição, quando devidamente justificáveis;

II - as atividades de pesquisa e desenvolvimento em tecnologias da informação previstas nos convênios e seus termos aditivos, celebrados com empresas beneficiárias dos incentivos da Lei nº 8.248, de 1991, e suas alterações, deverão ser executadas na unidade indicada, utilizando seus recursos humanos e materiais, salvo nos casos devidamente justificáveis;

III - demonstrar, a qualquer tempo, a manutenção do cumprimento dos requisitos exigidos para credenciamento.

Art. 3º Esta Resolução tem a validade de 2 anos e entra em vigor a partir de 01 de Outubro de 2020.

PAULO CESAR REZENDE DE CARVALHO ALVIM
Secretário Executivo

RESOLUÇÃO Nº 162, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2020

Credenciamento da Universidade Estadual da Paraíba (UEPB), unidade Núcleo de Tecnologias Estratégicas em Saúde - NUTES como instituição habilitada à execução de atividades de pesquisa e desenvolvimento, para os fins previstos no § 1º do art. 11 da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991 e suas alterações.

O Comitê da Área de Tecnologia da Informação - CATI, tendo em vista o disposto no art. 31 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no Processo MCTI nº 01245.012674/2020-07, de 03 de Dezembro de 2020, resolve:

Art. 1º Credenciar a Universidade Estadual da Paraíba (UEPB), unidade Núcleo de Tecnologias Estratégicas em Saúde - NUTES, CNPJ nº 12.671.814/0001-37, para executar atividades de pesquisa e desenvolvimento nos termos do disposto no § 1º do art. 11 da Lei nº 8.248, de 1991, e suas alterações.

Art. 2º A Instituição credenciada deverá atender às seguintes condições:

I - na execução das atividades de pesquisa e desenvolvimento - P&D em convênios com empresas beneficiárias dos incentivos da Lei nº 8.248, de 1991, e suas alterações, o repasse a terceiros deve ficar limitado apenas à realização de atividades de natureza complementar ou aos serviços não disponíveis na instituição, quando devidamente justificáveis;

II - as atividades de pesquisa e desenvolvimento em tecnologias da informação previstas nos convênios e seus termos aditivos, celebrados com empresas beneficiárias dos incentivos da Lei nº 8.248, de 1991, e suas alterações, deverão ser executadas na unidade indicada, utilizando seus recursos humanos e materiais, salvo nos casos devidamente justificáveis;

III - demonstrar, a qualquer tempo, a manutenção do cumprimento dos requisitos exigidos para credenciamento.

Art. 3º Esta Resolução tem a validade de 2 anos e entra em vigor a partir de 01 de Outubro de 2020.

PAULO CESAR REZENDE DE CARVALHO ALVIM
Secretário Executivo

RESOLUÇÃO Nº 163, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2020

Credenciamento da Universidade Federal do Tocantins (UFT), unidade Curso de Ciência da Computação como instituição habilitada à execução de atividades de pesquisa e desenvolvimento, para os fins previstos no § 1º do art. 11 da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991 e suas alterações.

O Comitê da Área de Tecnologia da Informação - CATI, tendo em vista o disposto no art. 31 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no Processo MCTI nº 01245.012674/2020-07, de 03 de Dezembro de 2020, resolve:

Art. 1º Credenciar a Universidade Federal do Tocantins (UFT), unidade Curso de Ciência da Computação, CNPJ nº 05.149.726/0001-04, para executar atividades de pesquisa e desenvolvimento nos termos do disposto no § 1º do art. 11 da Lei nº 8.248, de 1991, e suas alterações.

Art. 2º A Instituição credenciada deverá atender às seguintes condições:

I - na execução das atividades de pesquisa e desenvolvimento - P&D em convênios com empresas beneficiárias dos incentivos da Lei nº 8.248, de 1991, e suas alterações, o repasse a terceiros deve ficar limitado apenas à realização de atividades de natureza complementar ou aos serviços não disponíveis na instituição, quando devidamente justificáveis;

II - as atividades de pesquisa e desenvolvimento em tecnologias da informação previstas nos convênios e seus termos aditivos, celebrados com empresas beneficiárias dos incentivos da Lei nº 8.248, de 1991, e suas alterações, deverão ser executadas na unidade indicada, utilizando seus recursos humanos e materiais, salvo nos casos devidamente justificáveis;

III - demonstrar, a qualquer tempo, a manutenção do cumprimento dos requisitos exigidos para credenciamento.

Art. 3º Esta Resolução tem a validade de 2 anos e entra em vigor a partir de 01 de Outubro de 2020.

PAULO CESAR REZENDE DE CARVALHO ALVIM
Secretário Executivo

RESOLUÇÃO Nº 164, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2020

Credenciamento da Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho (UNESP), unidade Departamento de Computação da Faculdade de Ciências de Bauru como instituição habilitada à execução de atividades de pesquisa e desenvolvimento, para os fins previstos no § 1º do art. 11 da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991 e suas alterações.

O Comitê da Área de Tecnologia da Informação - CATI, tendo em vista o disposto no art. 31 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no Processo MCTI nº 01245.012674/2020-07, de 03 de Dezembro de 2020, resolve:

Art. 1º Credenciar a Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho (UNESP), unidade Departamento de Computação da Faculdade de Ciências de Bauru, CNPJ nº 48.031.918/0001-24, para executar atividades de pesquisa e desenvolvimento nos termos do disposto no § 1º do art. 11 da Lei nº 8.248, de 1991, e suas alterações.

Art. 2º A Instituição credenciada deverá atender às seguintes condições:

I - na execução das atividades de pesquisa e desenvolvimento - P&D em convênios com empresas beneficiárias dos incentivos da Lei nº 8.248, de 1991, e suas alterações, o repasse a terceiros deve ficar limitado apenas à realização de atividades de natureza complementar ou aos serviços não disponíveis na instituição, quando devidamente justificáveis;

II - as atividades de pesquisa e desenvolvimento em tecnologias da informação previstas nos convênios e seus termos aditivos, celebrados com empresas beneficiárias dos incentivos da Lei nº 8.248, de 1991, e suas alterações, deverão ser executadas na unidade indicada, utilizando seus recursos humanos e materiais, salvo nos casos devidamente justificáveis;

III - demonstrar, a qualquer tempo, a manutenção do cumprimento dos requisitos exigidos para credenciamento.

Art. 3º Esta Resolução tem a validade de 2 anos e entra em vigor a partir de 01 de Outubro de 2020.

PAULO CESAR REZENDE DE CARVALHO ALVIM
Secretário Executivo

RESOLUÇÃO Nº 168, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2020

Credenciamento do Instituto de Tecnologia para o Desenvolvimento (LACTEC Salvador) como instituição habilitada à execução de atividades de pesquisa e desenvolvimento, para os fins previstos no § 1º do art. 11 da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991 e suas alterações.

O Comitê da Área de Tecnologia da Informação - CATI, tendo em vista o disposto no art. 31 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no Processo MCTI nº 01245.004254/2020-49, de 20 de Agosto de 2020, resolve:

Art. 1º Credenciar o Instituto de Tecnologia para o Desenvolvimento (LACTEC Salvador), CNPJ nº 01.715.975/0002-40, para executar atividades de pesquisa e desenvolvimento nos termos do disposto no § 1º do art. 11 da Lei nº 8.248, de 1991, e suas alterações.

Art. 2º A Instituição credenciada deverá atender às seguintes condições:

I - na execução das atividades de pesquisa e desenvolvimento - P&D em convênios com empresas beneficiárias dos incentivos da Lei nº 8.248, de 1991, e suas alterações, o repasse a terceiros deve ficar limitado apenas à realização de atividades de natureza complementar ou aos serviços não disponíveis na instituição, quando devidamente justificáveis;

II - as atividades de pesquisa e desenvolvimento em tecnologias da informação previstas nos convênios e seus termos aditivos, celebrados com empresas beneficiárias dos incentivos da Lei nº 8.248, de 1991, e suas alterações, deverão ser executadas na unidade indicada, utilizando seus recursos humanos e materiais, salvo nos casos devidamente justificáveis;

III - demonstrar, a qualquer tempo, a manutenção do cumprimento dos requisitos exigidos para credenciamento.

Art. 3º Esta Resolução tem a validade de 2 anos e entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

PAULO CESAR REZENDE DE CARVALHO ALVIM
Secretário Executivo

RESOLUÇÃO Nº 169, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2020

Credenciamento do Insper - Instituto de Ensino e Pesquisa, unidade Cursos de Engenharia Insper (Engenharia Mecânica, Computação e Mecatrônica), como instituição habilitada à execução de atividades de pesquisa e desenvolvimento, para os fins previstos no § 1º do art. 11 da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, e suas alterações.

O Comitê da Área de Tecnologia da Informação - CATI, tendo em vista o disposto no art. 31 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no Processo MCTI nº 01250.050685/2019-74, de 04 de outubro de 2019, resolve:

Art. 1º Credenciar o Insper - Instituto de Ensino e Pesquisa, unidade Cursos de Engenharia Insper (Engenharia Mecânica, Computação e Mecatrônica), CNPJ nº 06.070.152/0001-47, para executar atividades de pesquisa e desenvolvimento nos termos do disposto no § 1º do art. 11 da Lei nº 8.248, de 1991, e suas alterações.

Art. 2º A Instituição credenciada deverá atender às seguintes condições:

I - na execução das atividades de pesquisa e desenvolvimento - P&D em convênios com empresas beneficiárias dos incentivos da Lei nº 8.248, de 1991, e suas alterações, o repasse a terceiros deve ficar limitado apenas à realização de atividades de natureza complementar ou aos serviços não disponíveis na instituição, quando devidamente justificáveis;

II - as atividades de pesquisa e desenvolvimento em tecnologias da informação previstas nos convênios e seus termos aditivos, celebrados com empresas beneficiárias dos incentivos da Lei nº 8.248, de 1991, e suas alterações, deverão ser executadas na unidade indicada, utilizando seus recursos humanos e materiais, salvo nos casos devidamente justificáveis;

III - demonstrar, a qualquer tempo, a manutenção do cumprimento dos requisitos exigidos para credenciamento.

Art. 3º Esta Resolução tem a validade de 2 anos e entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

PAULO CESAR REZENDE DE CARVALHO ALVIM
Secretário Executivo

RESOLUÇÃO Nº 170, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2020

Credenciamento do Universidade Federal do Triângulo Mineiro (UFMT), unidade Instituto de Ciências Tecnológicas e Exatas, como instituição habilitada à execução de atividades de pesquisa e desenvolvimento, para os fins previstos no § 1º do art. 11 da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, e suas alterações.

O Comitê da Área de Tecnologia da Informação - CATI, tendo em vista o disposto no art. 31 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no Processo MCTI nº 01250.006546/2020-47, de 10 de fevereiro de 2020, resolve:



Art. 1º Credenciar o Universidade Federal do Triângulo Mineiro (UFTM), unidade Instituto de Ciências Tecnológicas e Exatas, CNPJ nº 25.437.484/0001-61, para executar atividades de pesquisa e desenvolvimento nos termos do disposto no § 1º do art. 11 da Lei nº 8.248, de 1991, e suas alterações.

Art. 2º A Instituição credenciada deverá atender às seguintes condições:

I - na execução das atividades de pesquisa e desenvolvimento - P&D em convênios com empresas beneficiárias dos incentivos da Lei nº 8.248, de 1991, e suas alterações, o repasse a terceiros deve ficar limitado apenas à realização de atividades de natureza complementar ou aos serviços não disponíveis na instituição, quando devidamente justificáveis;

II - as atividades de pesquisa e desenvolvimento em tecnologias da informação previstas nos convênios e seus termos aditivos, celebrados com empresas beneficiárias dos incentivos da Lei nº 8.248, de 1991, e suas alterações, deverão ser executadas na unidade indicada, utilizando seus recursos humanos e materiais, salvo nos casos devidamente justificáveis;

III - demonstrar, a qualquer tempo, a manutenção do cumprimento dos requisitos exigidos para credenciamento.

Art. 3º Esta Resolução tem a validade de 2 anos e entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

PAULO CESAR REZENDE DE CARVALHO ALVIM
Secretário Executivo

RESOLUÇÃO Nº 171, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2020

Credenciamento do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (SENAI-MG), unidade Centro de Inovação e Tecnologia SENAI, como instituição habilitada à execução de atividades de pesquisa e desenvolvimento, para os fins previstos no § 1º do art. 11 da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, e suas alterações.

O Comitê da Área de Tecnologia da Informação - CATI, tendo em vista o disposto no art. 31 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no Processo MCTI nº 01250.015807/2020-10, de 2 de abril de 2020, resolve:

Art. 1º Credenciar o Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (SENAI-MG), unidade Centro de Inovação e Tecnologia SENAI, CNPJ nº 03.773.700/0083-53, para executar atividades de pesquisa e desenvolvimento nos termos do disposto no § 1º do art. 11 da Lei nº 8.248, de 1991, e suas alterações.

Art. 2º A Instituição credenciada deverá atender às seguintes condições:

I - na execução das atividades de pesquisa e desenvolvimento - P&D em convênios com empresas beneficiárias dos incentivos da Lei nº 8.248, de 1991, e suas alterações, o repasse a terceiros deve ficar limitado apenas à realização de atividades de natureza complementar ou aos serviços não disponíveis na instituição, quando devidamente justificáveis;

II - as atividades de pesquisa e desenvolvimento em tecnologias da informação previstas nos convênios e seus termos aditivos, celebrados com empresas beneficiárias dos incentivos da Lei nº 8.248, de 1991, e suas alterações, deverão ser executadas na unidade indicada, utilizando seus recursos humanos e materiais, salvo nos casos devidamente justificáveis;

III - demonstrar, a qualquer tempo, a manutenção do cumprimento dos requisitos exigidos para credenciamento.

Art. 3º Esta Resolução tem a validade de 2 anos e entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

PAULO CESAR REZENDE DE CARVALHO ALVIM
Secretário Executivo

RESOLUÇÃO Nº 172, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2020

Credenciamento do Instituto de Pesquisas Tecnológicas do Estado de São Paulo S/A (IPT) como instituição habilitada à execução de atividades de pesquisa e desenvolvimento, para os fins previstos no § 1º do art. 11 da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991 e suas alterações.

O Comitê da Área de Tecnologia da Informação - CATI, tendo em vista o disposto no art. 31 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no Processo MCTI nº 01250.017987/2020-74, de 18 de abril de 2020, resolve:

Art. 1º Credenciar a Instituto de Pesquisas Tecnológicas do Estado de São Paulo S/A (IPT), CNPJ nº 60.633.674/0001-55, para executar atividades de pesquisa e desenvolvimento nos termos do disposto no § 1º do art. 11 da Lei nº 8.248, de 1991, e suas alterações.

Art. 2º A Instituição credenciada deverá atender às seguintes condições:

I - na execução das atividades de pesquisa e desenvolvimento - P&D em convênios com empresas beneficiárias dos incentivos da Lei nº 8.248, de 1991, e suas alterações, o repasse a terceiros deve ficar limitado apenas à realização de atividades de natureza complementar ou aos serviços não disponíveis na instituição, quando devidamente justificáveis;

II - as atividades de pesquisa e desenvolvimento em tecnologias da informação previstas nos convênios e seus termos aditivos, celebrados com empresas beneficiárias dos incentivos da Lei nº 8.248, de 1991, e suas alterações, deverão ser executadas na unidade indicada, utilizando seus recursos humanos e materiais, salvo nos casos devidamente justificáveis;

III - demonstrar, a qualquer tempo, a manutenção do cumprimento dos requisitos exigidos para credenciamento.

Art. 3º Esta Resolução tem a validade de 2 anos e entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

PAULO CESAR REZENDE DE CARVALHO ALVIM
Secretário Executivo

RESOLUÇÃO Nº 173, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2020

Credenciamento da Fundação Universidade Regional de Blumenau (FURB), unidade Departamento de Sistemas e Computação, como instituição habilitada à execução de atividades de pesquisa e desenvolvimento, para os fins previstos no § 1º do art. 11 da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, e suas alterações.

O Comitê da Área de Tecnologia da Informação - CATI, tendo em vista o disposto no art. 31 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no Processo MCTI nº 01250.022789/2020-22, de 25 de junho de 2020, resolve:

Art. 1º Credenciar a Fundação Universidade Regional de Blumenau (FURB), unidade Departamento de Sistemas e Computação, CNPJ nº 82.662.958/0001-02, para executar atividades de pesquisa e desenvolvimento nos termos do disposto no § 1º do art. 11 da Lei nº 8.248, de 1991, e suas alterações.

Art. 2º A Instituição credenciada deverá atender às seguintes condições:

I - na execução das atividades de pesquisa e desenvolvimento - P&D em convênios com empresas beneficiárias dos incentivos da Lei nº 8.248, de 1991, e suas alterações, o repasse a terceiros deve ficar limitado apenas à realização de atividades de natureza complementar ou aos serviços não disponíveis na instituição, quando devidamente justificáveis;

II - as atividades de pesquisa e desenvolvimento em tecnologias da informação previstas nos convênios e seus termos aditivos, celebrados com empresas beneficiárias dos incentivos da Lei nº 8.248, de 1991, e suas alterações, deverão ser executadas na unidade indicada, utilizando seus recursos humanos e materiais, salvo nos casos devidamente justificáveis;

III - demonstrar, a qualquer tempo, a manutenção do cumprimento dos requisitos exigidos para credenciamento.

Art. 3º Esta Resolução tem a validade de 2 anos e entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

PAULO CESAR REZENDE DE CARVALHO ALVIM
Secretário Executivo

RESOLUÇÃO Nº 174, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2020

Credenciamento do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco (IFPE), unidade Laboratório de Pesquisa do IFPE Campus Paulista, como instituição habilitada à execução de atividades de pesquisa e desenvolvimento, para os fins previstos no § 1º do art. 11 da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, e suas alterações.

O Comitê da Área de Tecnologia da Informação - CATI, tendo em vista o disposto no art. 31 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no Processo MCTI nº 01250.026234/2020-50, de 19 de junho de 2020, resolve:

Art. 1º Credenciar o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco (IFPE), unidade Laboratório de Pesquisa do IFPE Campus Paulista, CNPJ nº 10.767.239/0015-40, para executar atividades de pesquisa e desenvolvimento nos termos do disposto no § 1º do art. 11 da Lei nº 8.248, de 1991, e suas alterações.

Art. 2º A Instituição credenciada deverá atender às seguintes condições:

I - na execução das atividades de pesquisa e desenvolvimento - P&D em convênios com empresas beneficiárias dos incentivos da Lei nº 8.248, de 1991, e suas alterações, o repasse a terceiros deve ficar limitado apenas à realização de atividades de natureza complementar ou aos serviços não disponíveis na instituição, quando devidamente justificáveis;

II - as atividades de pesquisa e desenvolvimento em tecnologias da informação previstas nos convênios e seus termos aditivos, celebrados com empresas beneficiárias dos incentivos da Lei nº 8.248, de 1991, e suas alterações, deverão ser executadas na unidade indicada, utilizando seus recursos humanos e materiais, salvo nos casos devidamente justificáveis;

III - demonstrar, a qualquer tempo, a manutenção do cumprimento dos requisitos exigidos para credenciamento.

Art. 3º Esta Resolução tem a validade de 2 anos e entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

PAULO CESAR REZENDE DE CARVALHO ALVIM
Secretário Executivo

RESOLUÇÃO Nº 175, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2020

Credenciamento do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense (IFSul), unidade Campus Charqueadas, como instituição habilitada à execução de atividades de pesquisa e desenvolvimento, para os fins previstos no § 1º do art. 11 da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, e suas alterações.

O Comitê da Área de Tecnologia da Informação - CATI, tendo em vista o disposto no art. 31 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no Processo MCTI nº 01245.000119/2020-24, de 25 de junho de 2020, resolve:

Art. 1º Credenciar o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense (IFSul), unidade Campus Charqueadas, CNPJ nº 10.729.992/0001-46, para executar atividades de pesquisa e desenvolvimento nos termos do disposto no § 1º do art. 11 da Lei nº 8.248, de 1991, e suas alterações.

Art. 2º A Instituição credenciada deverá atender às seguintes condições:

I - na execução das atividades de pesquisa e desenvolvimento - P&D em convênios com empresas beneficiárias dos incentivos da Lei nº 8.248, de 1991, e suas alterações, o repasse a terceiros deve ficar limitado apenas à realização de atividades de natureza complementar ou aos serviços não disponíveis na instituição, quando devidamente justificáveis;

II - as atividades de pesquisa e desenvolvimento em tecnologias da informação previstas nos convênios e seus termos aditivos, celebrados com empresas beneficiárias dos incentivos da Lei nº 8.248, de 1991, e suas alterações, deverão ser executadas na unidade indicada, utilizando seus recursos humanos e materiais, salvo nos casos devidamente justificáveis;

III - demonstrar, a qualquer tempo, a manutenção do cumprimento dos requisitos exigidos para credenciamento.

Art. 3º Esta Resolução tem a validade de 2 anos e entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

PAULO CESAR REZENDE DE CARVALHO ALVIM
Secretário Executivo

RESOLUÇÃO Nº 176, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2020

Credenciamento do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná (IFPR), unidade Campus Londrina, como instituição habilitada à execução de atividades de pesquisa e desenvolvimento, para os fins previstos no § 1º do art. 11 da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, e suas alterações.

O Comitê da Área de Tecnologia da Informação - CATI, tendo em vista o disposto no art. 31 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no Processo MCTI nº 01245.000330/2020-47, de 29 de junho de 2020, resolve:

Art. 1º Credenciar o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná (IFPR), unidade Campus Londrina, CNPJ nº 10.652.179/0001-15, para executar atividades de pesquisa e desenvolvimento nos termos do disposto no § 1º do art. 11 da Lei nº 8.248, de 1991, e suas alterações.

Art. 2º A Instituição credenciada deverá atender às seguintes condições:

I - na execução das atividades de pesquisa e desenvolvimento - P&D em convênios com empresas beneficiárias dos incentivos da Lei nº 8.248, de 1991, e suas alterações, o repasse a terceiros deve ficar limitado apenas à realização de atividades de natureza complementar ou aos serviços não disponíveis na instituição, quando devidamente justificáveis;

II - as atividades de pesquisa e desenvolvimento em tecnologias da informação previstas nos convênios e seus termos aditivos, celebrados com empresas beneficiárias dos incentivos da Lei nº 8.248, de 1991, e suas alterações, deverão ser executadas na unidade indicada, utilizando seus recursos humanos e materiais, salvo nos casos devidamente justificáveis;

III - demonstrar, a qualquer tempo, a manutenção do cumprimento dos requisitos exigidos para credenciamento.

Art. 3º Esta Resolução tem a validade de 2 anos e entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

PAULO CESAR REZENDE DE CARVALHO ALVIM
Secretário Executivo



RESOLUÇÃO Nº 177, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2020

Credenciamento do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins (IFTO), unidade Campus Paraíso do Tocantins, como instituição habilitada à execução de atividades de pesquisa e desenvolvimento, para os fins previstos no § 1º do art. 11 da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, e suas alterações.

O Comitê da Área de Tecnologia da Informação - CATI, tendo em vista o disposto no art. 31 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no Processo MCTI nº 01245.000415/2020-25, de 30 de junho de 2020, resolve:

Art. 1º Credenciar o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins (IFTO), unidade Campus Paraíso do Tocantins, CNPJ nº 10.742.006/0001-98, para executar atividades de pesquisa e desenvolvimento nos termos do disposto no § 1º do art. 11 da Lei nº 8.248, de 1991, e suas alterações.

Art. 2º A Instituição credenciada deverá atender às seguintes condições:

I - na execução das atividades de pesquisa e desenvolvimento - P&D em convênios com empresas beneficiárias dos incentivos da Lei nº 8.248, de 1991, e suas alterações, o repasse a terceiros deve ficar limitado apenas à realização de atividades de natureza complementar ou aos serviços não disponíveis na instituição, quando devidamente justificáveis;

II - as atividades de pesquisa e desenvolvimento em tecnologias da informação previstas nos convênios e seus termos aditivos, celebrados com empresas beneficiárias dos incentivos da Lei nº 8.248, de 1991, e suas alterações, deverão ser executadas na unidade indicada, utilizando seus recursos humanos e materiais, salvo nos casos devidamente justificáveis;

III - demonstrar, a qualquer tempo, a manutenção do cumprimento dos requisitos exigidos para credenciamento.

Art. 3º Esta Resolução tem a validade de 2 anos e entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

PAULO CESAR REZENDE DE CARVALHO ALVIM
Secretário Executivo

RESOLUÇÃO Nº 178, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2020

Credenciamento do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins (IFTO), unidade Campus Palmas, como instituição habilitada à execução de atividades de pesquisa e desenvolvimento, para os fins previstos no § 1º do art. 11 da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, e suas alterações.

O Comitê da Área de Tecnologia da Informação - CATI, tendo em vista o disposto no art. 31 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no Processo MCTI nº 01245.000456/2020-11, de 30 de junho de 2020, resolve:

Art. 1º Credenciar o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins (IFTO), unidade Campus Palmas, CNPJ nº 10.742.006/0001-98, para executar atividades de pesquisa e desenvolvimento nos termos do disposto no § 1º do art. 11 da Lei nº 8.248, de 1991, e suas alterações.

Art. 2º A Instituição credenciada deverá atender às seguintes condições:

I - na execução das atividades de pesquisa e desenvolvimento - P&D em convênios com empresas beneficiárias dos incentivos da Lei nº 8.248, de 1991, e suas alterações, o repasse a terceiros deve ficar limitado apenas à realização de atividades de natureza complementar ou aos serviços não disponíveis na instituição, quando devidamente justificáveis;

II - as atividades de pesquisa e desenvolvimento em tecnologias da informação previstas nos convênios e seus termos aditivos, celebrados com empresas beneficiárias dos incentivos da Lei nº 8.248, de 1991, e suas alterações, deverão ser executadas na unidade indicada, utilizando seus recursos humanos e materiais, salvo nos casos devidamente justificáveis;

III - demonstrar, a qualquer tempo, a manutenção do cumprimento dos requisitos exigidos para credenciamento.

Art. 3º Esta Resolução tem a validade de 2 anos e entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

PAULO CESAR REZENDE DE CARVALHO ALVIM
Secretário Executivo

RESOLUÇÃO Nº 179, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2020

Credenciamento da Universidade Federal da Bahia (UFBA), unidade Escola de Administração, como instituição habilitada à execução de atividades de pesquisa e desenvolvimento, para os fins previstos no § 1º do art. 11 da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, e suas alterações.

O Comitê da Área de Tecnologia da Informação - CATI, tendo em vista o disposto no art. 31 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no Processo MCTI nº 01245.000469/2020-91, de 30 de junho de 2020, resolve:

Art. 1º Credenciar a Universidade Federal da Bahia (UFBA), unidade Escola de Administração, CNPJ nº 15.180.714/0001-04, para executar atividades de pesquisa e desenvolvimento nos termos do disposto no § 1º do art. 11 da Lei nº 8.248, de 1991, e suas alterações.

Art. 2º A Instituição credenciada deverá atender às seguintes condições:

I - na execução das atividades de pesquisa e desenvolvimento - P&D em convênios com empresas beneficiárias dos incentivos da Lei nº 8.248, de 1991, e suas alterações, o repasse a terceiros deve ficar limitado apenas à realização de atividades de natureza complementar ou aos serviços não disponíveis na instituição, quando devidamente justificáveis;

II - as atividades de pesquisa e desenvolvimento em tecnologias da informação previstas nos convênios e seus termos aditivos, celebrados com empresas beneficiárias dos incentivos da Lei nº 8.248, de 1991, e suas alterações, deverão ser executadas na unidade indicada, utilizando seus recursos humanos e materiais, salvo nos casos devidamente justificáveis;

III - demonstrar, a qualquer tempo, a manutenção do cumprimento dos requisitos exigidos para credenciamento.

Art. 3º Esta Resolução tem a validade de 2 anos e entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

PAULO CESAR REZENDE DE CARVALHO ALVIM
Secretário Executivo

RESOLUÇÃO Nº 180, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2020

Credenciamento da Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre (UFCSPA), unidade Núcleo de Inovação Tecnológica e Empreendedorismo em Saúde, como instituição habilitada à execução de atividades de pesquisa e desenvolvimento, para os fins previstos no § 1º do art. 11 da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, e suas alterações.

O Comitê da Área de Tecnologia da Informação - CATI, tendo em vista o disposto no art. 31 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no Processo MCTI nº 01245.000503/2020-27, de 1 de julho de 2020, resolve:

Art. 1º Credenciar a Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre (UFCSPA), unidade Núcleo de Inovação Tecnológica e Empreendedorismo em Saúde, CNPJ nº 92.967.595/0001-77, para executar atividades de pesquisa e desenvolvimento nos termos do disposto no § 1º do art. 11 da Lei nº 8.248, de 1991, e suas alterações.

Art. 2º A Instituição credenciada deverá atender às seguintes condições:

I - na execução das atividades de pesquisa e desenvolvimento - P&D em convênios com empresas beneficiárias dos incentivos da Lei nº 8.248, de 1991, e suas alterações, o repasse a terceiros deve ficar limitado apenas à realização de atividades de natureza complementar ou aos serviços não disponíveis na instituição, quando devidamente justificáveis;

II - as atividades de pesquisa e desenvolvimento em tecnologias da informação previstas nos convênios e seus termos aditivos, celebrados com empresas beneficiárias dos incentivos da Lei nº 8.248, de 1991, e suas alterações, deverão ser executadas na unidade indicada, utilizando seus recursos humanos e materiais, salvo nos casos devidamente justificáveis;

III - demonstrar, a qualquer tempo, a manutenção do cumprimento dos requisitos exigidos para credenciamento.

Art. 3º Esta Resolução tem a validade de 2 anos e entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

PAULO CESAR REZENDE DE CARVALHO ALVIM
Secretário Executivo

RESOLUÇÃO Nº 181, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2020

Credenciamento do Núcleo de Estudos e Pesquisas do Norte e Nordeste (NEPEN) como instituição habilitada à execução de atividades de pesquisa e desenvolvimento, para os fins previstos no § 1º do art. 11 da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991 e suas alterações.

O Comitê da Área de Tecnologia da Informação - CATI, tendo em vista o disposto no art. 31 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no Processo MCTI nº 01245.000507/2020-13, de 1 de julho de 2020, resolve:

Art. 1º Credenciar o Núcleo de Estudos e Pesquisas do Norte e Nordeste (NEPEN), CNPJ nº 04.991.083/0001-89, para executar atividades de pesquisa e desenvolvimento nos termos do disposto no § 1º do art. 11 da Lei nº 8.248, de 1991, e suas alterações.

Art. 2º A Instituição credenciada deverá atender às seguintes condições:

I - na execução das atividades de pesquisa e desenvolvimento - P&D em convênios com empresas beneficiárias dos incentivos da Lei nº 8.248, de 1991, e suas alterações, o repasse a terceiros deve ficar limitado apenas à realização de atividades de natureza complementar ou aos serviços não disponíveis na instituição, quando devidamente justificáveis;

II - as atividades de pesquisa e desenvolvimento em tecnologias da informação previstas nos convênios e seus termos aditivos, celebrados com empresas beneficiárias dos incentivos da Lei nº 8.248, de 1991, e suas alterações, deverão ser executadas na unidade indicada, utilizando seus recursos humanos e materiais, salvo nos casos devidamente justificáveis;

III - demonstrar, a qualquer tempo, a manutenção do cumprimento dos requisitos exigidos para credenciamento.

Art. 3º Esta Resolução tem a validade de 2 anos e entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

PAULO CESAR REZENDE DE CARVALHO ALVIM
Secretário Executivo

RESOLUÇÃO Nº 182, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2020

Credenciamento da Empresa de Informática e Informação do Município de Belo Horizonte (PRODABEL) como instituição habilitada à execução de atividades de pesquisa e desenvolvimento, para os fins previstos no § 1º do art. 11 da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991 e suas alterações.

O Comitê da Área de Tecnologia da Informação - CATI, tendo em vista o disposto no art. 31 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no Processo MCTI nº 01250.020265/2020-05, de 7 de maio de 2020, resolve:

Art. 1º Credenciar a Empresa de Informática e Informação do Município de Belo Horizonte (PRODABEL), CNPJ nº 18.239.038/0001-87, para executar atividades de pesquisa e desenvolvimento nos termos do disposto no § 1º do art. 11 da Lei nº 8.248, de 1991, e suas alterações.

Art. 2º A Instituição credenciada deverá atender às seguintes condições:

I - na execução das atividades de pesquisa e desenvolvimento - P&D em convênios com empresas beneficiárias dos incentivos da Lei nº 8.248, de 1991, e suas alterações, o repasse a terceiros deve ficar limitado apenas à realização de atividades de natureza complementar ou aos serviços não disponíveis na instituição, quando devidamente justificáveis;

II - as atividades de pesquisa e desenvolvimento em tecnologias da informação previstas nos convênios e seus termos aditivos, celebrados com empresas beneficiárias dos incentivos da Lei nº 8.248, de 1991, e suas alterações, deverão ser executadas na unidade indicada, utilizando seus recursos humanos e materiais, salvo nos casos devidamente justificáveis;

III - demonstrar, a qualquer tempo, a manutenção do cumprimento dos requisitos exigidos para credenciamento.

Art. 3º Esta Resolução tem a validade de 2 anos e entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

PAULO CESAR REZENDE DE CARVALHO ALVIM
Secretário Executivo



RESOLUÇÃO Nº 183, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2020

Credenciamento do SiDi - Unidade Recife (SIDI RECIFE) como instituição habilitada à execução de atividades de pesquisa e desenvolvimento, para os fins previstos no § 1º do art. 11 da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991 e suas alterações.

O Comitê da Área de Tecnologia da Informação - CATI, tendo em vista o disposto no art. 31 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no Processo MCTI nº 01245.000221/2020-20, de 26 de junho de 2020, resolve:

Art. 1º Credenciar o SiDi - Unidade Recife (SIDI RECIFE), CNPJ nº 06.176.586/0001-26, para executar atividades de pesquisa e desenvolvimento nos termos do disposto no § 1º do art. 11 da Lei nº 8.248, de 1991, e suas alterações.

Art. 2º A Instituição credenciada deverá atender às seguintes condições:

I - na execução das atividades de pesquisa e desenvolvimento - P&D em convênios com empresas beneficiárias dos incentivos da Lei nº 8.248, de 1991, e suas alterações, o repasse a terceiros deve ficar limitado apenas à realização de atividades de natureza complementar ou aos serviços não disponíveis na instituição, quando devidamente justificáveis;

II - as atividades de pesquisa e desenvolvimento em tecnologias da informação previstas nos convênios e seus termos aditivos, celebrados com empresas beneficiárias dos incentivos da Lei nº 8.248, de 1991, e suas alterações, deverão ser executadas na unidade indicada, utilizando seus recursos humanos e materiais, salvo nos casos devidamente justificáveis;

III - demonstrar, a qualquer tempo, a manutenção do cumprimento dos requisitos exigidos para credenciamento.

Art. 3º Esta Resolução tem a validade de 2 anos e entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

PAULO CESAR REZENDE DE CARVALHO ALVIM

Secretário Executivo

CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO

DIRETORIA DE GESTÃO E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

DESPACHO DE 14 DE DEZEMBRO DE 2020

O Diretor de Gestão e Tecnologia da Informação, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei nº 8.010/90, torna público a 773ª RELAÇÃO DE REVALIDAÇÃO CREDENCIAMENTO

ENTIDADE	CREDENCIAMENTO	CNPJ
Fundação de Desenvolvimento da Universidade Estadual de Campinas - FUNCAMP	900.0083/1990	49.607.336/0001-06

SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO

PORTARIAS DE 18 DE NOVEMBRO DE 2020

O SECRETÁRIO DE RADIODIFUSÃO, no uso de suas atribuições, observados os critérios e parâmetros estabelecidos pelas Portarias nº 112, de 22 de abril de 2013, e/ou nº 562, de 22 de dezembro de 2011 e/ou nº 294, de 30 de janeiro de 2015, e tendo em vista o que consta no processo abaixo, resolve:

Art. 1º Aplicar à Entidade, abaixo relacionada, a penalidade de cassação, que por este ato fica convertida em multa.

Nº do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	Sanção	Valor (R\$)	Enquadramento Legal	Portaria	Embasamento da Portaria de Multa
53539.000832/2013	Prefeitura Municipal De Juazeirinho	RTV	Juazeirinho	PB	Multa	76.155,21	Parágrafo único do art. 30 do Decreto nº 5.371/2005.	Portaria DECEF nº 920 de 18/11/2020	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 562/2011
53900.027065/2014	Prefeitura Municipal De Trajano De Moraes	RTV	Trajano de Moraes	RJ	Multa	89.053,71	Parágrafo único do art. 30 do Decreto nº 5.371/2005.	Portaria DECEF nº 1005 de 18/11/2020	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 294/2015
53900.019000/2014	Rádio Confederação Valenciana Ltda	OM	Valença do Piauí	PI	Multa	76.155,21	Art. 122, item 27 do Decreto nº 52.795/63.	Portaria DECEF nº 1044 de 18/11/2020	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 562/2011
53900.004345/2014	Sistema De Comunicação Rosariense Ltda	RTV	Rosário	MA	Multa	76.155,21	Parágrafo único do art. 30 do Decreto nº 5.371/2005.	Portaria DECEF nº 1046 de 18/11/2020	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 562/2011

PORTARIA Nº 1.777/SEI-MCTIC, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2020

O SECRETÁRIO DE RADIODIFUSÃO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XIX, art. 52, Capítulo IV, Anexo VII, da Portaria nº 697, de 10 de setembro de 2020, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 01250.007767/2019-07, resolve:

Art. 1º Consignar à EMPRESA DE RÁDIO E TELEVISÃO NOSSO MUNDO LTDA., autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão, em caráter secundário, na localidade de Corumbá/MS, o canal 41 (quarenta e um), correspondente à faixa de frequência de 632 a 638 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Para fins de execução do referido serviço, deverão ser observado os prazos para a obtenção da autorização de uso de radiofrequência junto à Anatel e solicitação do licenciamento da estação, conforme previsto na Portaria nº 4.287, de 21 de setembro de 2015.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAXIMILIANO SALVADORI MARTINHÃO

PORTARIA Nº 2.019/SEI-MCTIC, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2020

O SECRETÁRIO DE RADIODIFUSÃO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XIX, art. 52, Capítulo IV, Anexo VII, da Portaria nº 697, de 10 de setembro de 2020, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53900.043315/2016-30, resolve:

Art. 1º Consignar à TELEVISÃO INDEPENDENTE DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO LTDA., autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão, em caráter secundário, na localidade de Santana do Livramento/RS, o canal 17 (dezessete), correspondente à faixa de frequência de 488 a 494 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Universidade Estadual de Maringá - UEM	900.0122/1990	79.151.312/0001-56
Fundação de Ensino e Pesquisa de Uberaba - FUNEPU	900.0298/1992	20.054.326/0001-09
Associação Sul Rio-Grandense de Apoio ao Desenvolvimento de Software-SOFTSUL	900.0829/2001	74.877.226/0001-01
Fundação Pró Sementes de Apoio a Pesquisa	900.0925/2004	03.717.043/0001-80
Associação Alberto Santos Dumont para Apoio à Pesquisa - AASDAP	900.0962/2005	06.223.459/0001-30
Instituto ISDB Flowtech	900.1169/2012	13.179.406/0001-25
Instituto de Pesquisas Ecológicas - IPÊ	900.1237/2015	66.831.223/0001-09

FÁBIO EDUARDO MADIOLI

Ministério das Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHO Nº 341, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2020

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere, resolve:

Processo nº: 53000.052803/2011-77

Interessado(a): ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA ARCO-ÍRIS

DECISÃO: Vistos os autos do processo em referência, e com fulcro no Parecer nº 00868/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, da Consultoria Jurídica deste Ministério, cujos fundamentos adoto como razão de decidir, nos termos do art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, conheço do pedido de reconsideração apresentado e o indefiro, mantendo, na íntegra, a Portaria nº 698/2017/SEI-MCTIC, de 14 de novembro de 2017, que aplicou a penalidade de multa e de revogação da autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA ARCO-ÍRIS, por meio da Portaria nº 153, de 19 de fevereiro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 28 de fevereiro de 2002, para executar o serviço de radiodifusão comunitária, na localidade de Ibiraci, Estado de Minas Gerais.

FABIO SALUSTINO MESQUITA DE FARIA

MAXIMILIANO SALVADORI MARTINHÃO

Art. 3º Para fins de execução do referido serviço, deverão ser observado os prazos para a obtenção da autorização de uso de radiofrequência junto à Anatel e solicitação do licenciamento da estação, conforme previsto na Portaria nº 4.287, de 21 de setembro de 2015.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAXIMILIANO SALVADORI MARTINHÃO

PORTARIA Nº 2.020/SEI-MCTIC, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2020

O SECRETÁRIO DE RADIODIFUSÃO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XIX, art. 52, Capítulo IV, Anexo VII, da Portaria nº 697, de 10 de setembro de 2020, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53900.043313/2016-41, resolve:

Art. 1º Consignar à TELEVISÃO INDEPENDENTE DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO LTDA., autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão, em caráter secundário, na localidade de Santa Cruz do Capibaribe/PE, o canal 44 (quarenta e quatro), correspondente à faixa de frequência de 650 a 656 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Para fins de execução do referido serviço, deverão ser observado os prazos para a obtenção da autorização de uso de radiofrequência junto à Anatel e solicitação do licenciamento da estação, conforme previsto na Portaria nº 4.287, de 21 de setembro de 2015.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAXIMILIANO SALVADORI MARTINHÃO

PORTARIA Nº 2.021/SEI-MCTIC, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2020

O SECRETÁRIO DE RADIODIFUSÃO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XIX, art. 52, Capítulo IV, Anexo VII, da Portaria nº 697, de 10 de setembro de 2020, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53900.043310/2016-15, resolve:



Art. 1º Consignar à TELEVISÃO INDEPENDENTE DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO LTDA., autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, em caráter secundário, na localidade de Palmares/PE, o canal 44 (quarenta e quatro), correspondente à faixa de frequência de 650 a 656 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Para fins de execução do referido serviço, deverão ser observado os prazos para a obtenção da autorização de uso de radiofrequência junto à Anatel e solicitação do licenciamento da estação, conforme previsto na Portaria nº 4.287, de 21 de setembro de 2015.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAXIMILIANO SALVADORI MARTINHÃO

PORTARIA Nº 2.046/SEI-MCTIC, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2020

O SECRETÁRIO DE RADIODIFUSÃO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XIX, art. 52, Capítulo IV, Anexo VII, da Portaria nº 697, de 10 de setembro de 2020, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53900.043298/2016-31, resolve:

Art. 1º Consignar à TELEVISÃO INDEPENDENTE DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO LTDA., autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, em caráter secundário, na localidade de Goiana/PE, o canal 44 (quarenta e quatro), correspondente à faixa de frequência de 650 a 656 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Para fins de execução do referido serviço, deverão ser observado os prazos para a obtenção da autorização de uso de radiofrequência junto à Anatel e solicitação do licenciamento da estação, conforme previsto na Portaria nº 4.287, de 21 de setembro de 2015.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAXIMILIANO SALVADORI MARTINHÃO

PORTARIA Nº 2.048/SEI-MCTIC, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2020

O SECRETÁRIO DE RADIODIFUSÃO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XIX, art. 52, Capítulo IV, Anexo VII, da Portaria nº 697, de 10 de setembro de 2020, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53900.043301/2016-16, resolve:

Art. 1º Consignar à TELEVISÃO INDEPENDENTE DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO LTDA., autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, em caráter secundário, na localidade de Gravatá/PE, o canal 15 (quinze), correspondente à faixa de frequência de 476 a 482 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Para fins de execução do referido serviço, deverão ser observado os prazos para a obtenção da autorização de uso de radiofrequência junto à Anatel e solicitação do licenciamento da estação, conforme previsto na Portaria nº 4.287, de 21 de setembro de 2015.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAXIMILIANO SALVADORI MARTINHÃO

DEPARTAMENTO DE INOVAÇÃO, REGULAMENTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

PORTARIAS DE 7 DE DEZEMBRO DE 2020

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE INOVAÇÃO, REGULAMENTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO, SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições, observados os critérios e parâmetros estabelecidos pelas Portarias nº 112, de 22 de abril de 2013, e/ou nº 294, de 30 de janeiro de 2015 e/ou nº 562, de 22 de dezembro de 2011, e tendo em vista o que consta nos processos abaixo, resolve:

Art. 1º Aplicar às Entidades, abaixo relacionadas, a penalidade de multa.

Nº do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	Sanção	Valor (R\$)	Enquadramento Legal	Portaria	Embasamento da Portaria de Multa
53900.052788/2015	Rádio Comunitária Cultura Fm De Cachoeiras De Macacu	RADCOM	Cachoeiras de Macacu	RJ	Multa	2.270,87	Art. 40, VII, XV e XXIX, do Decreto nº 2.615/98.	Portaria DECEF nº 980 de 07/12/2020	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 294/2015
53900.050674/2015	Sociedade Amiga Dos Moradores Da Vila Nova	RADCOM	Macatuba	SP	Multa	1.068,64	Art. 40, XXIX, do Decreto nº 2.615/98.	Portaria DECEF nº 981 de 07/12/2020	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 294/2015
53900.050052/2015	Centro Comunitário Esperança	RADCOM	Miranorte	TO	Multa	1.602,97	Art. 40, XII, XV e XXIX, do Decreto nº 2.615/98.	Portaria DECEF nº 982 de 07/12/2020	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 294/2015
01250.027055/2017	Associação Comunitária São Francisco	RADCOM	Laranjeiras do Sul	PR	Multa	2.003,71	Art. 40, XV, do Decreto nº 2.615/98.	Portaria DECEF nº 983 de 07/12/2020	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 294/2015
53900.061331/2015	Associação De Desenvolvimento Comunitário De Araripe	RADCOM	Araripe	CE	Multa	1.659,16	Art. 40, VII, XV e XXIX, do Decreto nº 2.615/98.	Portaria DECEF nº 985 de 07/12/2020	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 562/2011
53900.061820/2015	Associação Amigos Da Cultura - Amic	RADCOM	Orós	CE	Multa	2.059,90	Art. 40, VII, XII, XV e XXIX, do Decreto nº 2.615/98.	Portaria DECEF nº 1000 de 07/12/2020	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 562/2011
53900.053462/2015	Associação Comunitária Seara - Acs	RADCOM	Várzea da Palma	MG	Multa	1.602,97	Art. 40, XV, XVII e XXIX, do Decreto nº 2.615/98.	Portaria DECEF nº 1001 de 07/12/2020	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 294/2015
53900.070413/2015	Associação De Radiodifusão Comunitária Bem Aventurado José De Anchieta	RADCOM	Aracaju	SE	Multa	534,32	Art. 40 XXIX, do Decreto nº 2.615/98.	Portaria DECEF nº 1002 de 07/12/2020	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 294/2015
53900.070963/2015	Associação Amigos Da Cultura	RADCOM	Paraí	RS	Multa	1.068,64	Art. 40 XXIX, do Decreto nº 2.615/98.	Portaria DECEF nº 1022 de 07/12/2020	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 294/2015
53900.071732/2015	Fundação Massaranduba - Funmas	RADCOM	Massaranduba	PB	Multa	1.068,64	Art. 40 XXIX, do Decreto nº 2.615/98.	Portaria DECEF nº 1023 de 07/12/2020	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 294/2015
53900.077162/2015	Associação Cultural De Desenvolvimento Artístico - Ascuart	RADCOM	Luiziana	PR	Multa	1.602,97	Art. 40 XII, XV e XXIX, do Decreto nº 2.615/98.	Portaria DECEF nº 1026 de 07/12/2020	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 294/2015

THIAGO AGUIAR SOARES



DEPARTAMENTO DE OUTORGA E PÓS OUTORGA
PORTARIA Nº 1.516/SEI-MCOM, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2020

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE OUTORGA E PÓS-OUTORGA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo § 2º, do artigo 27, da Portaria nº 141, de 22 de julho de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 24 de julho de 2020, e tendo em vista o que consta do Processo nº 01250.013151/2019-67, invocando as razões presentes da Nota Técnica nº 6372/2020/SEI-MCOM, resolve:

Art. 1º Homologar a operação efetuada pela Rádio e Televisão Bandeirante S.A., executante do serviço de retransmissão de televisão, em caráter primário, no município de Casa Branca, estado de São Paulo, utilizando o canal 15 (quinze), digital, consistente na alteração da geradora cedente da sua programação, que passará a ser a Rádio e TV Bandeirantes de Campinas S.A, concessionária do serviço de radiodifusão de sons e imagens, no município de Campinas, estado de São São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WILLIAM IVO KOSHEVNIKOFF ZAMBELLI

PORTARIA Nº 1.538/SEI-MCOM, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2020

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE OUTORGA E PÓS-OUTORGA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo § 2º, do artigo 27, da Portaria nº 141, de 22 de julho de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 24 de julho de 2020, e tendo em vista o que consta do Processo nº 01250.005266/2020-11, invocando as razões presentes da Nota Técnica nº 6213/2020/SEI-MCOM, resolve:

Art. 1º Homologar a operação efetuada pela RF Tecnologia e Participações Ltda., executante do serviço de retransmissão de televisão, em caráter primário, no município de Jequié, estado da Bahia, utilizando os canais 4 (quatro), analógico, e 45 (quarenta e cinco) digital, consistente na alteração da geradora cedente da sua programação, que passará a ser a Televisão Cachoeira do Sul Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão de sons e imagens, no município de Cachoeira do Sul, estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WILLIAM IVO KOSHEVNIKOFF ZAMBELLI

PORTARIA Nº 1.555/SEI-MCOM, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2020

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE OUTORGA E PÓS-OUTORGA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo § 2º, do artigo 27, da Portaria nº 141, de 22 de julho de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 24 de julho de 2020, e tendo em vista o que consta do Processo nº 01250.044320/2019-19, invocando as razões presentes da Nota Técnica nº 6602/2020/SEI-MCOM, resolve:

Art. 1º Homologar a operação efetuada pela Legal Cap Serviços e Participações Ltda., executante do serviço de retransmissão de televisão, em caráter secundário, no município de Rio Branco, estado do Acre, utilizando o canal 42 (quarenta e dois), digital, consistente na alteração da geradora cedente da sua programação, que passará a ser a Televisão Cachoeira do Sul Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão de sons e imagens, município de Cachoeira do Sul, estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WILLIAM IVO KOSHEVNIKOFF ZAMBELLI

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
CONSELHO DIRETOR

ATO Nº 7.878, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2020

Processo nº 53500.014429/2014-13. declara extinta, por renúncia, a partir de 21 de maio de 2020, a autorização de Uso de Radiofrequências associadas à Autorização para exploração do Serviço de Comunicação Multimídia - SCM nas subfaixas de 1.885 MHz - 1.890 MHz, conferida à WASAT TELECOM LTDA., CNPJ nº 19.770.313/0001-57, por meio do Ato nº 9.046, de 21 de novembro de 2018, publicado no Diário Oficial da União em 23 de novembro de 2018, objeto da Licitação nº 002/2015-SOR/SPR/CD-ANATEL, sem prejuízo da apuração de eventuais infrações cometidas pela Empresa ou a cobrança de valores devidos.

A renúncia não desonera a empresa WASAT TELECOM LTDA. de suas obrigações com terceiros, inclusive as firmadas com a Anatel.

LEONARDO EULER DE MORAIS
Presidente do Conselho

ATO Nº 7.879, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2020

Processo nº 53500.022918/2020-97. declara extinta, por renúncia, com efeitos desde 21 de maio de 2020, a Autorização de Direito de Uso das Radiofrequências associadas à Autorização para exploração do Serviço de Comunicação Multimídia (SCM) nas subfaixas de 2.570 MHz a 2.585 MHz e de 2.585 MHz a 2.620 MHz, relativas aos Lotes H e I, que foram objeto da Licitação nº 002/2015-SOR/SPR/CD-ANATEL, outorgada à LAFAIETE PROVEDOR DE INTERNET E TELECOMUNICAÇÕES LTDA., CNPJ nº 10.552.549/0001-42, por meio do Ato nº 9.058, de 21 de novembro de 2018, publicado no Diário Oficial da União em 23 de novembro de 2018, e do Termo de Autorização nº 179, publicado no Diário Oficial da União em 28 de novembro de 2018, sem prejuízo da apuração de eventuais infrações cometidas pela Empresa ou a cobrança de valores devidos.

A renúncia não desonera a empresa LAFAIETE PROVEDOR DE INTERNET E TELECOMUNICAÇÕES LTDA. de suas obrigações com terceiros, inclusive as firmadas com a Anatel.

LEONARDO EULER DE MORAIS
Presidente do Conselho

ATO Nº 7.880, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2020

Processo nº 53500.022921/2020-19. declara extinta, por renúncia, a partir de 22 de maio de 2020, a Autorização de Uso de Radiofrequências associadas à autorização para exploração do Serviço de Comunicação Multimídia - SCM, nas subfaixas de 2.570 MHz a 2.585 MHz, objetos da Licitação nº 002/2015-SOR/SPR/CD-ANATEL, outorgada à CITY 10 TELECOM LTDA., CNPJ nº 25.958.349/0001-61, por meio do Ato nº 9.021, de 21 de novembro de 2018, cujo extrato foi publicado no Diário Oficial da União de 23 de novembro de 2018, e do Termo de Autorização nº 128/2018, cujo extrato foi publicado no DOU de 28 de novembro de 2018, sem prejuízo da apuração de eventuais infrações cometidas pela Empresa ou a cobrança de valores devidos.

A renúncia não desonera a empresa CITY 10 TELECOM LTDA. de suas obrigações com terceiros, inclusive as firmadas com a Anatel.

LEONARDO EULER DE MORAIS
Presidente do Conselho

SUPERINTENDÊNCIA DE RADIOFREQUÊNCIA E FISCALIZAÇÃO
GERÊNCIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO
ESCRITÓRIO REGIONAL NO ESTADO DO CEARÁ

ATO Nº 7.828, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2020

Expedir autorização à ENESIO ALCANTARA DE OLIVEIRA , CPF/CNPJ nº 772.765.743-34, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

GILBERTO STUDART GURGEL NETO
Gerente

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO
GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DO PARANÁ
E SANTA CATARINA

ATO Nº 7.831, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2020

Processo nº 53520.000549/2020-43. Outorga autorização para uso de radiofrequências à EMPRESA DE COMUNICACAO INTERNACIONAL LTDA, executante do serviço Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, CNPJ nº 01.886.875/0001-03, visando execução do Serviço Auxiliar de Radiodifusão de Ligação para Transmissão de Programas.

CELSO FRANCISCO ZEMANN
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE MINAS GERAIS

ATOS DE 13 DE DEZEMBRO DE 2020

Nº 7.686 - Expedir autorização a Daniel Gonzaga Gimenés, CPF nº ***.877.208-**, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

Nº 7.688 - Outorga autorização para uso de radiofrequências a Tecsol Equipamentos Ltda, CNPJ 07.327.529/0001-63, associada a autorização do Serviço Limitado Privado.

Nº 7.694 - Expedir autorização a Berg Aviation Assessoria Aeronáutica Ltda, CNPJ nº 07.570.913/0001-92, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

Nº 7.695 - Expedir autorização a Fundação São Jose do Paraíso, CNPJ nº 19.081.439/0001-14, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

OTÁVIO BARBOSA DA SILVA SOARES
Gerente

ATO Nº 7.723, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2020

Expedir autorização a Guilherme Vieira Leroy de Melo Machado, CPF nº ***.105.066-**, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

OTÁVIO BARBOSA DA SILVA SOARES
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO

ATO Nº 7.755, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2020

Processo nº 53504.007052/2020-54. Expede autorização à COSTA CAFÉ COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA, CNPJ nº 54.122.775/0001-69, para explorar o Serviço de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

JOSÉ UMBERTO SVERZUT
Gerente
Substituto

ATO Nº 7.824, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2020

Processo nº 53504.007276/2020-66. Expede autorização à Alessandro Ventura dos Santos, CPF nº ***.928.658-**, para explorar o Serviço de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

JOSÉ UMBERTO SVERZUT
Gerente
Substituto

GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DE PERNAMBUCO, PARAÍBA
E ALAGOAS

ATO Nº 7.801, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2020

Expedir autorização a FRANCISCO TIAGO ANTUNES SILVA, CPF: XXX.512.224-XX, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Restrito.

FELIPE DA MOTA PAZZOLA
Gerente

SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGA E RECURSOS À PRESTAÇÃO

ATO Nº 6.893, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2020

Processo nº 53500.057133/2018-11. Anula o Despacho Decisório nº 566/2019/ORLE/SOR, de 23 de dezembro de 2019, publicado no Boletim de Serviço Eletrônico em 26 de dezembro de 2019.

LUIZA MARIA THOMAZONI LOYOLA GIACOMIN
Superintendente
Substituta



GERÊNCIA DE OUTORGA E LICENCIAMENTO DE ESTAÇÕES

ATOS DE 13 DE DEZEMBRO DE 2020

Nº 7.679 - Processo nº 53500.064551/2020-89. Expede autorização à R A CAVALCANTE PROVEDOR DE INTERNET, CNPJ/MF nº 29.470.487/0001-58, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Coletivo e de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 7.680 - Processo nº 53500.064601/2020-28. Expede autorização à WELL FIBRA PROVEDOR DE INTERNET LTDA, CNPJ/MF nº 35.171.308/0001-84, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Coletivo e de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 7.681 - Processo 53500.064858/2020-80. Consolida e adapta as autorizações expedidas em favor da AMERICA NET LTDA, CNPJ/MF nº 01.778.972/0001-74, outorgando à entidade a explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Coletivo e Restrito, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 7.682 - Processo nº 53500.064879/2020-03. Expede autorização à V S DO PATROCINIO PROVEDOR DE INTERNET, CNPJ/MF nº 13.302.883/0001-36, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Coletivo e de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 7.684 - Processo nº 53500.064980/2020-56. Expede autorização à JP.NET INTERNET DIGITAL EIRELI, CNPJ/MF nº 32.365.425/0001-90, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Coletivo e de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 7.685 - Processo nº 53500.064990/2020-91. Expede autorização à NET VALE TELECOM LTDA, CNPJ/MF nº 37.898.594/0001-00, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Coletivo e de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 7.687 - Processo nº 53500.065897/2020-02. Expede autorização à A A PEREIRA SIQUEIRA, CNPJ/MF nº 36.377.313/0001-00, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Coletivo e de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 7.689 - Processo nº 53500.065464/2020-49. Expede autorização à GLOBAL LINE SOLUCOES EM TELECOMUNICACOES LTDA, CNPJ/MF nº 05.738.838/0001-09, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Coletivo e de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 7.690 - Processo 53500.065474/2020-84. Consolida e adapta as autorizações expedidas em favor da REAL TELECOM EIRELI ME, CNPJ/MF nº 07.557.707/0001-42, outorgando à entidade a explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Coletivo e Restrito, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 7.691 - Processo nº 53500.065504/2020-52. Expede autorização à SFAR COMUNICACOES LTDA, CNPJ/MF nº 13.030.105/0001-35, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Coletivo e de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 7.692 - Processo nº 53500.065485/2020-64. Expede autorização à ALPERCHIP CIRCUITOS ELETRONICOS LTDA, CNPJ/MF nº 78.382.033/0001-30, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Coletivo e de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 7.693 - Processo nº 53500.065599/2020-12. Expede autorização à FIRST NET TELECOMUNICACOES LTDA, CNPJ/MF nº 29.300.998/0001-21, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Coletivo e de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 7.697 - Processo nº 53500.063357/2020-86. Expede autorização à CELMO FERREIRA BENINCASA, CNPJ/MF nº 37.350.504/0001-41, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Coletivo e de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 7.698 - Processo nº 53500.063671/2020-69. Expede autorização à JOHN PEREIRA DE JESUS, CNPJ/MF nº 35.445.603/0001-81, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Coletivo e de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

RENATO SALES BIZERRA AGUIAR
Gerente

ATOS DE 14 DE DEZEMBRO DE 2020

Nº 7.725 - Processo 53500.065676/2020-26. Consolida e adapta as autorizações expedidas em favor da ULTRATELECOM PROVEDORA DE INTERNET EIRELI, CNPJ/MF nº 08.543.640/0001-50, outorgando à entidade a explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Coletivo e Restrito, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 7.738 - Processo nº 53500.065849/2020-14. Expede autorização à VALDECI ALVES DE SOUZA LTDA, CNPJ/MF nº 36.698.260/0001-20, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Coletivo e de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 7.739 - Processo 53500.066124/2020-35. Consolida e adapta as autorizações expedidas em favor da LX7 TECNOLOGIA LTDA, CNPJ/MF nº 09.101.089/0001-57, outorgando à entidade a explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Coletivo e Restrito, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 7.741 - Processo nº 53500.066016/2020-62. Expede autorização à J. G. FELIX GONCALVES, CNPJ/MF nº 37.263.591/0001-08, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Coletivo e de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 7.743 - Processo 53500.065940/2020-21. Consolida e adapta as autorizações expedidas em favor da VLA TELECOMUNICACOES LTDA, CNPJ/MF nº 09.104.418/0001-13, outorgando à entidade a explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Coletivo e Restrito, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 7.744 - Processo nº 53500.066070/2020-16. Expede autorização à RA TELECOMUNICACOES LTDA, CNPJ/MF nº 24.259.722/0001-23, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Coletivo e de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

RENATO SALES BIZERRA AGUIAR
Gerente

Ministério da Defesa

COMANDO DA AERONÁUTICA
GABINETE DO COMANDANTE

PORTARIA Nº 1.427/GC4, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2020

Declara o caráter militar das atividades desenvolvidas pela COMARA no sítio Aeroportuário de SNVS, destinadas ao preparo e emprego da Força Aérea Brasileira.

O COMANDANTE DA AERONÁUTICA, no uso da atribuição que lhe conferem os incisos I e XIV do art. 23, da Estrutura Regimental do Comando da Aeronáutica, aprovada pelo Decreto nº 6.834, de 30 de abril de 2009, nos termos da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999; na alínea "f" do inciso XIV do art. 7º da Lei Complementar nº 140, de 8 de dezembro de 2011; e considerando o que consta do Processo nº 67202.003780/2020-04, resolve:

Art. 1º Declarar o caráter militar das atividades destinadas ao preparo e emprego da Força Aérea Brasileira, realizadas pela Comissão de Aeroportos da Região Amazônica no sítio aeroportuário de SNVS, em uma área de 1.144.669,27 m², pertencente ao Governo do Estado do Pará.

Parágrafo único. A mencionada área localiza-se no Município de Breves, Estado do Pará, cujas atividades têm como finalidade a execução de serviços de Infraestrutura Aeroportuária, cercamento operacional, auxílios visuais e construção do Terminal de Passageiros (TPS) do Aeroporto, a serem realizados pela Comissão de Aeroportos da Região Amazônica.

Art. 2º Para a consecução das ações descritas no Parágrafo único do art. 1º, as atividades subsidiárias abaixo também serão utilizadas para o preparo e emprego da Força Aérea Brasileira:

I - Extração de solo a céu aberto; e

II - Supressão vegetal na área operacional do aeroporto.

Art. 3º As atividades, presentes e futuras, não destinadas ao preparo e emprego da FAB, dentro da área declarada no art. 1º, deverão observar a legislação específica em vigor, conforme cada caso.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor em 4 de janeiro de 2021.

Ten Brig Ar ANTONIO CARLOS MORETTI BERMUDEZ

COMANDO DO EXÉRCITO
GABINETE DO COMANDANTE

PORTARIA C EX Nº 1.343, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2020

Autoriza a alienação de bens imóveis próprios nacionais administrados pelo Comando do Exército mediante permuta por edificações a construir e delega competência para representação nos atos pertinentes.

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e o art. 20, inciso I do Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, a Lei nº 5.651, de 11 de dezembro de 1970, o parágrafo único do art. 1º, da Portaria nº 40 SPU-2013, alterado pela Portaria nº 7.152/2018-SPU, e o que facultam os art. 11 e 12 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, e os art. 1º e 2º do Decreto nº 83.937, de 6 de setembro de 1979, considerando que:

a. o Plano Estratégico do Exército (PEEx) e o Plano Básico de Construção (PBC) preveem diversas gestões de interesse do Exército, referentes ao patrimônio imobiliário sob sua administração, dentre elas a necessidade de aquisição e construção de imóveis (quartéis, próprios nacionais residenciais e outros), de interesse do Exército Brasileiro nas diversas unidades da federação;

b. para a consecução dessas gestões poderá disponibilizar de bens imóveis ou frações sob a sua jurisdição que não mais atendam às necessidades precípua, objetivando aliená-los na modalidade de permuta por edificações a construir, mediante concorrência pública; e

c. os imóveis objetos de permutas poderão ser alienados por não mais atenderem as necessidades de utilização pelo Comando do Exército, não lhes acarretando prejuízos de natureza patrimonial, qualificando-os plenamente para os fins alienatórios almejados, resolve:

Art. 1º Autorizar a alienação dos imóveis próprios nacionais cadastrados como RS 03-0058 (antigo depósito de subsistência de Cruz Alta-RS), com área de 718,30 m², localizado na Rua Domingos Veríssimo nº 30 - Vila Brenner - Cruz Alta-RS, matriculado sob nº 4.544, em 24 de março de 1936, no Livro nº 3-D, Fls 61v/62, do Cartório de Registro de Imóveis da Cidade de Cruz Alta-RS, de Registro Imobiliário Patrimonial nº 8619.00018.500-3 e RS 03-0060 (antigo depósito de subsistência de Cruz Alta-RS), com área de 1.312,89 m², localizado na Rua Domingos Veríssimo s/nr - Vila Brenner - Cruz Alta-RS, matriculado sob nº 8.917, em 23 de outubro de 1939, no Livro 3-G, do Cartório de Registro de Imóveis da Cidade de Cruz Alta-RS, de Registro Imobiliário Patrimonial nº 8619.00019.500-9, mediante permuta por edificações a construir no mesmo município, a quaisquer interessados.

Art. 2º As edificações a construir constituir-se-ão de 3 (três) casas com área útil de 100,47 m² cada, conforme o Projeto OPUS 2017RF005, com 1 suíte, 2 quartos, circulação, banheiro social, sala de estar/jantar, cozinha, área de serviço, depósito e banheiro de serviço, varanda e abrigo de veículo, a serem construídas no interior do imóvel próprio nacional cadastrado como RS 03-0059, situado na Rua Cel João de Deus, nº 3, Bairro Vila Nova, Cruz Alta-RS, no padrão da Diretoria de Obras Militares (DOM), compreendendo todos os projetos básicos de engenharia, inclusive de infraestrutura, especificações técnicas e orçamento, conforme dispostos no edital de concorrência.

Art. 3º A DOM disponibilize ao Comando do 4º Grupamento de Engenharia (4º Gpt E) os projetos arquitetônicos correspondentes às edificações a construir acima citadas, a fim de integrar o edital de concorrência.

Art. 4º As edificações em questão deverão ser construídas de acordo com o Plano de Aplicação de Recursos aprovado pela DOM, independentemente do PBC.

Art. 5º Para execução e acompanhamento das referidas edificações, o Comandante do 4º Gpt E deverá nomear um oficial técnico, a fim de compor a comissão especial de licitação, bem como responsabilizar-se pelos os encargos de fiscalização do contrato e aditivos.

Art. 6º Subdelegar a competência, conferida pelo parágrafo único da Portaria nº 40-SPU/2013, alterada pela Portaria nº 7.152-SPU/2018, ao Comandante do 4º Gpt E para realizar a alienação e os procedimentos licitatórios do imóvel identificado no art. 1º, bem como representar o Comandante do Exército no ato de formalização do respectivo contrato e aditivos.

Art. 7º O Comandante do 4º Gpt E deverá, após a adjudicação do bem alienado ao licitante vencedor, disponibilizar a minuta do contrato de promessa ou de permuta à Superintendência do Patrimônio da União no Rio Grande do Sul, a fim de adaptação ao modelo por ela adotado, bem como obtenção do número do livro e folhas, culminando com as subscrições das partes envolvidas e, em ato contínuo, encaminhar àquela superintendência, o primeiro traslado para fins de exclusão do domínio da União e atualização do Sistema de Gerenciamento dos Imóveis de Uso Especial da União (SPIUNet), o segundo traslado fica com o adquirente e a remessa do terceiro traslado à Diretoria de Patrimônio Imobiliário e Meio Ambiente (DPIMA).

Art. 8º Designar o DEC como Órgão de Direção Setorial Supervisor, devendo adotar as medidas administrativas para o acompanhamento e controle.



Art. 9º A DPIMA, após a recepção do terceiro traslado, acompanhe a transferência de domínio do bem alienado ao adquirente, e disponibilize cópia à DOM a fim de acompanhamento e controle das obras a construir.

Art. 10 Estabelecer o prazo de 5 (cinco) anos a contar da publicação desta portaria no Diário Oficial da União para que a alienação seja concretizada e, não ocorrendo neste período de tempo, o bem imóvel seja excluído do Plano de Alienação de Bens Imóveis visando nova reestruturação imobiliária de interesse do Exército Brasileiro.

Art. 11 Esta portaria entra em vigor em 11 de dezembro de 2020.

Gen Ex EDSON LEAL PUJOL

DESPACHO DECISÓRIO - C EX Nº 163, EM 9 DE DEZEMBRO DE 2020

ASSUNTO: Reversão de bem imóvel Próprio Nacional sob Administração do Comando do Exército à Secretaria de Patrimônio da União (SPU), para posterior transferência de jurisdição sob as formas admitidas na legislação vigente, ao Estado do Amapá, a fim de promover a ampliação das instalações do Hospital de Urgência e Emergência Osvaldo Cruz, situado em Macapá/AP, constituindo-se de relevante interesse público.

1. Processo originário do Comando da 8ª Região Militar (Cmdo 8ª RM), propondo a reversão à SPU, do bem imóvel próprio nacional cadastrado no Comando do Exército como AP 08-0005, situado na Rua Manoel Eudócio Pereira, s/nº, Quadra 168, Macapá-AP, com área de 10.920,00 m² (dez mil novecentos e vinte metros quadrados), de Registro Imobiliário Patrimonial de utilização nº 0605.00033.500-1, registrado em 11 de julho de 1975, sob a matrícula nº 1.320, no Livro nº 4-E - Registros Diversos, às Folhas 2, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Macapá - 2ª Circunscrição, com a finalidade de atender as atividades específicas do Exército Brasileiro.
2. Considerando:
- a. não subsistir interesse do Comando do Exército em manter sob sua administração o bem imóvel acima citado e que a sua reversão à SPU para posterior transferência de jurisdição ao Estado do Amapá, a fim de promover a ampliação das instalações do Hospital de Urgência e Emergência Osvaldo Cruz, situado em Macapá-AP, constituir-se de relevante interesse público;
- b. a manifestação expressa do Governo do Estado do Amapá junto ao Ministro da Defesa, contida no Ofício nº 080/GOV, de 4 de junho de 2020, que formaliza o interesse no bem imóvel, especificamente para promover a ampliação das instalações do Hospital de Urgência e Emergência Osvaldo Cruz, sob administração daquele Estado da Federação; e
- c. os pareceres favoráveis do Estado-Maior do Exército (EME), do Comando Militar do Norte (CMN), do Departamento de Engenharia e Construção (DEC) e do Cmdo 8ª RM e o contido no art. 14, das Instruções Gerais sobre Desincorporação de Bens Imóveis do Acervo Imobiliário sob Jurisdição do Exército (IG 50-02), aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 468, de 30 de agosto de 2000, dou o seguinte
- DESPACHO
- 1) AUTORIZO, no que concerne à aplicabilidade dos art. 77 e § 4º do art. 79 do Decreto-Lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946, a reversão à SPU, por terem cessados os motivos de sua aplicabilidade em serviço público (atividades militares e complementares), de forma a possibilitar sua transferência de jurisdição, de acordo com a legislação vigente, ao Estado do Amapá, para a finalidade a que se destina. Em consequência:
- 2) Encaminhe-se o presente despacho ao DEC para conhecimento e encaminhamento ao Cmdo 8ª RM para seu cumprimento.
- 3) O Cmdo 8ª RM instrua o processo administrativo desincorporativo do bem ora revertido com este instrumento, o Termo de Reversão, o Laudo de Vistoria e a Nota de Lançamento do Sistema de Gerenciamento dos Imóveis de Uso Especial da União (SPUUnet) contendo a transferência de jurisdição do bem imóvel da Unidade Gestora (UG) Cmdo 8ª RM para a UG da SPU-AP e o encaminhe à SPU-AP, informando-a da reversão realizada e solicitando os atos administrativos subsequentes visando ao cancelamento do termo de afetação correspondente; e
- 4) O EME, o CMN e a 8ª RM tomem conhecimento e adotem as providências decorrentes.

Gen Ex EDSON LEAL PUJOL

COMANDO DA MARINHA
DIRETORIA-GERAL DE NAVEGAÇÃO
DIRETORIA DE PORTOS E COSTAS

PORTARIA Nº 419/DPC, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2020

Altera os prazos estabelecidos na Portaria nº 215/2020, que prorrogou a validade dos Certificados Estatutários, de Vistorias e outros documentos.

O DIRETOR DE PORTOS E COSTAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 156/MB, do Comandante da Marinha, de 3 de junho de 2004, de acordo com o contido no Art. 4º da Lei nº 9.537, de 11 de dezembro de 1997 (Lei de Segurança do Tráfego Aquaviário - LESTA) e considerando as restrições sanitárias e de deslocamentos em todo território nacional, acarretadas pela pandemia causada pelo vírus COVID-19, a fim

de evitar limitações às atividades marítimas e auxiliar o controle para mitigação da contaminação, resolve, em caráter excepcional:

Art. 1º Prorrogar por até 120 dias a validade das "Autorizações para operação e/ou permanência de embarcação de bandeira estrangeira em Águas Jurisdicionais Brasileiras" válidas até 31 de dezembro de 2020.

Art. 2º Prorrogar por até 120 dias, partir da data de vencimento das vistorias anuais, intermediárias e de renovação dos certificados estatutários preconizados nas Convenções e Códigos Internacionais da IMO e nas Normas da Autoridade Marítima - NORMAM, conforme aplicável, previstas para serem realizadas até 31 de dezembro de 2020, para embarcações e plataformas.

§ 1º Essas prorrogações deverão ser solicitadas às Sociedades Classificadoras e Entidades Certificadoras, e por elas efetuadas, que deverão manter esta Diretoria Especializada informada sobre as embarcações cujas vistorias foram postergadas.

§ 2º No tocante às embarcações certificadas pelas Capitânicas, Delegacias e Agências da Marinha do Brasil os seus proprietários e armadores deverão solicitar as prorrogações às respectivas Organizações Militares, que deverão ser efetuadas por elas, as quais deverão manter esta Diretoria Especializada informada sobre as embarcações cujas vistorias foram postergadas.

§ 3º Nos casos em que já tenham ocorrido prorrogações decorrentes do discriminado nas Portarias nº 215/2020 e nº 85/2020, as embarcações ou plataformas deverão ser vistoriadas pelas Sociedades Classificadoras, Entidades Certificadoras e pelas Capitânicas, Delegacias e Agências da Marinha do Brasil, de modo a garantir as condições satisfatórias de segurança que permitam a sua operação durante o período concedido por esta portaria, realizando as vistorias, inspeções e perícias técnicas que, conforme o caso, julguem necessárias para a consequente prorrogação dos certificados, devendo manter esta Diretoria informada sobre as embarcações cujas vistorias foram postergadas.

Art. 3º Prorrogar por até 120 dias a validade, a partir da data de vencimento dos Certificados de Responsabilidade Civil por Danos Causados por Poluição por Óleo (CLC 69) válidos até 31 de dezembro de 2020.

Art. 4º Prorrogar por até 120 dias a validade das Carteiras de Habilitação de Amador, válidas até 31 de dezembro de 2020.

Art. 5º Os certificados referentes aos equipamentos de detecção e combate a incêndio e aos equipamentos de salvatagem não estão sujeitos a prorrogação.

Art. 6º Prorrogar por até 120 dias a validade dos seguintes documentos, relacionados na Portaria nº 86/DPC, de 24 de março de 2020:

§ 1º Os documentos de propriedade de embarcações: "Títulos de Inscrição de Embarcações" (TIE e TIEM), "Documentos Provisórios de Propriedade" (DPP) e dos protocolos para inscrição, transferência de propriedade e/ou jurisdição de embarcações.

§ 2º "Defesa de Notificação", "Defesa de Auto de Infração", "Recurso de Auto de Infração Julgado", "Declaração de Conformidade para Operação de Plataforma", "Declaração de Conformidade para o Transporte de Álcool, Petróleo e seus Derivados", "Declaração de Conformidade para Operação em AJB", "Declaração de Vistoria de Condição para Graneleiros" e Parecer favorável para a realização de obras em águas jurisdicionais brasileiras, inclusive dragagem.

§ 3º Autorizações concedidas para a realização de pesquisas de coisas ou bens afundados, submersos, encalhados e perdidos em águas jurisdicionais brasileiras.

§ 4º Ficha de Cadastro de Empresa e de Escola de Mergulho (FCEM/FCREM) e do Certificado de Segurança de Sistema de Mergulho (CSSM).

Art. 7º Prorrogar por até 120 dias a validade dos certificados de homologação das lanchas de práctico e das Atalaias, emitidas pelo Conselho Nacional de Praticagem (CONAPRA), discriminados na Portaria nº 155/DPC, de 12 de maio de 2020.

Art. 8º Postergar até 30 de junho de 2021 o prazo para adequação aos preceitos estabelecidos pela Portaria nº 459/DPC, de 23 de dezembro de 2019, que alterou as Normas da Autoridade Marítima para o Transporte de Cargas Perigosas - NORMAM-29/DPC.

Art. 9º Esta Portaria altera a Portaria nº 215/DPC, que por sua vez alterou as Portarias nº 459/DPC, de 23 de dezembro de 2019, nº 85/DPC, de 19 de março de 2020; nº 86/DPC, de 24 de março de 2020 e nº 155/DPC, de 12 de maio de 2020, com exceção dos assuntos relativos a pessoal aquaviário e a ensino profissional marítimo, que serão objeto de portaria específica.

Art. 10 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação em DOU.

Vice-Almirante ALEXANDRE CURSINO DE OLIVEIRA

Ministério do Desenvolvimento Regional

GABINETE DO MINISTRO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 40, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2020

Dispõe sobre o orçamento operacional do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), referente à área de Saneamento Básico, para o exercício 2021

O MINISTRO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, o art. 29 da Lei n. 13.844, de 18 de junho de 2019, e o art. 1º do Anexo I do Decreto n. 10.290, de 24 de março de 2020.

CONSIDERANDO o art. 6º da Lei n. 8.036, de 11 de maio de 1990, e o art. 66 do Decreto 99.684, de 8 de novembro de 1990,

CONSIDERANDO a Resolução n. 647, de 14 de dezembro de 2010, do Conselho Curador do FGTS, que altera o Anexo da Resolução n. 476, de 31 de maio de 2005, que dispõe sobre o Programa Saneamento para Todos,

CONSIDERANDO a Resolução n. 702, de 4 de outubro de 2012, do Conselho Curador do FGTS, que dispõe sobre as diretrizes para elaboração das propostas orçamentárias e para aplicação dos recursos do FGTS, e dá outras providências, e

CONSIDERANDO a Resolução n. 984, de 03 de novembro de 2020, do Conselho Curador do FGTS, que aprova os orçamentos financeiro, operacional e econômico do FGTS, para o exercício de 2021, e o orçamento plurianual, para o período 2022-2024, do FGTS, , resolve:

Art. 1º Estabelecer o orçamento operacional do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), referente à área de Saneamento Básico - Mutuários Público e Privado, para o exercício de 2021, conforme disposto nos Anexos I e II desta Instrução Normativa.

Art. 2º O Agente Operador observará, na aplicação dos recursos de até R\$ 4.000.000.000,00 (quatro bilhões de reais) para contratação de operações de crédito no âmbito do Programa Saneamento para Todos, referente à área orçamentária de Saneamento Básico - Mutuários Público e Privado, a distribuição entre Unidades da Federação constante no Anexo II desta Instrução Normativa.

I - O orçamento de que trata o caput poderá ser utilizado nas contratações de operações de crédito a partir do primeiro dia útil do ano de 2021.

II - Do valor estabelecido no caput, poderá ser disponibilizado no máximo 5% desse recurso para contratação de operações de crédito na modalidade Tratamento Industrial de Água e Efluentes Líquidos e Reúso de Água.

Art. 3º O Agente Operador disponibilizará ao Gestor da Aplicação informações no sítio eletrônico <https://canalfgts.caixa.gov.br/sicnl/>, para fins de acompanhamento e avaliação da execução do Orçamento Operacional do FGTS, mantendo o sítio eletrônico devidamente atualizado, sem prejuízo de outros dados e informações que venham ser a qualquer tempo solicitados.



Art. 4º Os remanejamentos de recursos, entre regiões geográficas e/ou áreas de aplicação, referentes ao orçamento operacional do FGTS para o exercício 2021, poderão ser efetuados desde que o Agente Operador encaminhe ao Ministério do Desenvolvimento Regional solicitação fundamentada para essas realizações, em conformidade com o que determina o art. 16 da Resolução CCFGTS n. 702, de 4 de outubro de 2012.

Parágrafo único. O Agente Operador deverá encaminhar ao Ministério do Desenvolvimento Regional, até o último dia útil do mês de novembro de 2021, a solicitação de remanejamento de recursos de que trata o art. 4º.

Art. 5º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

ROGÉRIO SIMONETTI MARINHO

ANEXO I

ORÇAMENTO OPERACIONAL 2021 - FGTS
PLANO DE CONTRATAÇÕES E METAS FÍSICAS
ÁREA DE SANEAMENTO BÁSICO
PROGRAMA SANEAMENTO PARA TODOS

Programa/ Área de Aplicação	Metas Físicas**	Empregos Gerados	Valores (Em R\$ 1.000,00)
Saneamento para Todos*	4.972.800	92.400	4.000.000,00

* Mutuários Público e Privado
** Metas Físicas: unidade de medida - habitantes beneficiados

ANEXO II

ORÇAMENTO OPERACIONAL 2021 - FGTS
PLANO DE CONTRATAÇÕES E METAS FÍSICAS
ÁREA DE SANEAMENTO BÁSICO
PROGRAMA SANEAMENTO PARA TODOS

Região Geográfica	Valor (R\$ 1.000,00)
NORTE	380.292
NORDESTE	782.849
SUDESTE	1.793.777
SUL	599.877
CENTRO-OESTE	443.205
BRASIL	4.000.000

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 41, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2020

Dispõe sobre o Orçamento Operacional do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), referente à área de Infraestrutura Urbana, especificamente do Programa de Desenvolvimento Urbano (Pró-Cidades), para o exercício de 2021.

O MINISTRO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, combinado com o art. 29, do Decreto n. 10.290, de 24 de março de 2020, o art. 6º da Lei n. 8.036, de 11 de maio de 1990 e o art. 66 do Decreto n. 99.684, de 8 de novembro de 1990, com a redação dada pelo Decreto n. 1.522, de 13 de junho de 1995;

CONSIDERANDO a Resolução n. 702, de 4 de outubro de 2012, do Conselho Curador do FGTS, que dispõe sobre as diretrizes para elaboração das propostas orçamentárias e para aplicação dos recursos do referido Fundo;

CONSIDERANDO a Resolução n. 897, de 11 de setembro de 2018, que institui o Programa de Desenvolvimento Urbano (Pró-Cidades), dentro da área de aplicação de Infraestrutura Urbana do FGTS; e

CONSIDERANDO a Resolução n. 984, de 3 de novembro de 2020, que aprova os orçamentos financeiro, operacional e econômico do FGTS, para o exercício de 2021, e o orçamento plurianual de aplicação, para o período 2021-2023. , resolve:

Art. 1º Estabelecer o orçamento operacional do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), referente à área de Infraestrutura Urbana, especificamente do Programa de Desenvolvimento Urbano (Pró-Cidades), para o exercício de 2021, conforme disposto no Anexo I desta Instrução Normativa.

Art. 2º O Agente Operador observará, na aplicação dos recursos de até R\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais) referente à área de aplicação dos recursos do FGTS para Infraestrutura Urbana, especificamente do Programa de Desenvolvimento Urbano (Pró-Cidades), os seguintes dispositivos:

I - ficam destinados até R\$ 700.000.000,00 (setecentos milhões de reais) para operações de crédito no âmbito do Programa de Desenvolvimento Urbano (Pró-Cidades), com mutuários do setor público; e

II - ficam destinados até R\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais) para operações de crédito no âmbito do Programa de Desenvolvimento Urbano (Pró-Cidades), com mutuários do setor privado.

Art. 3º O Agente Operador disponibilizará ao Gestor da Aplicação informações no sítio eletrônico <https://webp.caixa.gov.br/sicnl/>, para fins de acompanhamento e avaliação da execução do Orçamento Operacional do FGTS, mantendo o sítio eletrônico devidamente atualizado, sem prejuízo de outros dados e informações que venham ser a qualquer tempo solicitados.

Art. 4º Esta Instrução Normativa entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2021.

ROGÉRIO MARINHO

ANEXO I

ORÇAMENTO OPERACIONAL 2021 - FGTS
PLANO DE CONTRATAÇÕES E METAS FÍSICAS
ÁREA DE INFRAESTRUTURA URBANA
PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO URBANO - PRÓ-CIDADES

Programa/Área de aplicação	Metas físicas**	Empregos Gerados	Valores (Em R\$1.000,00)
Pró-Cidades - Setor Público	870.240	16.170	700.000
Pró-Cidades - Setor Privado	372.960	6.930	300.000
TOTAL - Pró-Cidades	1.243.200	23.100	1.000.000

**Metas Físicas: Unidade de medida - Habitantes beneficiados

CONSELHO CURADOR DO FUNDO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

RESOLUÇÃO Nº 225, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2020

Aprova o Programa de Regularização Fundiária e Melhoria Habitacional, integrante do Programa Casa Verde e Amarela.

O CONSELHO CURADOR DO FUNDO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL (FDS), com base no art. 6º da Lei n. 8.677, de 13 de julho de 1993, e,

Considerando que a pandemia pela qual passa o país trouxe o foco dos interesses e elevou o sentido de urgência e a importância da ação governamental na superação das precariedades urbanas e sociais dos territórios que compõem as cidades brasileiras, que não garantem condições mínimas de habitabilidade para o isolamento social,

Considerando que o acesso à moradia regular e adequada é condição básica para que as famílias de baixa renda possam superar suas vulnerabilidades sociais e alcançar sua efetiva inclusão na sociedade brasileira e que estas famílias não têm capacidade de acessar serviços de regularização fundiária e melhoria habitacional no mercado, requerendo condições de financiamento e subsídio especiais,

Considerando que a inadequação de moradias, que abarca domicílios sem banheiro, com adensamento excessivo de moradores por dormitório, precariedade de pisos e cobertura, entre outros, afeta a salubridade de comunidades inteiras e as torna propícias à propagação de doenças infecciosas, e

Considerando que a irregularidade fundiária é prejudicial ao ordenamento urbano dos municípios e também às famílias, que não podem mobilizar seus ativos para alavancar financiamentos pessoais, , resolve:

Art. 1º Aprovar o Programa Regularização Fundiária e Melhoria Habitacional, integrante do Programa Casa Verde e Amarela, de que trata a Medida Provisória n. 996, de 25 de agosto de 2020, destinado ao atendimento de necessidades habitacionais e a garantir a segurança na posse de moradia de famílias de baixa renda, que passa a vigorar na forma do Anexo à presente Resolução.

Art. 2º O Órgão Gestor regulamentará a presente Resolução em até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de sua publicação.

Parágrafo único: Caberá ao Agente Operador a normatização dos procedimentos operacionais em até 90 (noventa) dias da publicação de regulamentação pelo Órgão Gestor.

Art. 3º A Resolução n. 222, de 6 de dezembro de 2018, passa a vigorar acrescida do art. 1º - A:

"Art. 1º - A A taxa de administração a ser percebida pelo Agente Operador, a título de remuneração pela prestação dos serviços de gestão do Fundo de Desenvolvimento Social (FDS), estabelecida no art. 1º, será acrescida dos seguintes valores:

§1º Na fase de estruturação do Programa de Regularização Fundiária e Melhoria Habitacional: R\$ 237.000,00 (duzentos e trinta e sete mil reais) mensais; e

§2º Na fase de operacionalização do Programa de Regularização Fundiária e Melhoria Habitacional:

a) R\$ 475.000,00 (quatrocentos e setenta e cinco mil reais) mensais para ativos de até R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais);

b) R\$ 870.000,00 (oitocentos e setenta mil reais) mensais para ativos de R\$ 500.000.000,01 (quinhentos milhões de reais e um centavo) até R\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais);

c) R\$ 1.107.000,00 (um milhão, cento e sete mil reais) mensais para ativos de R\$ 1.000.000.000,01 (um bilhão de reais e um centavo) até R\$ 1.500.000.000,00 (um bilhão e quinhentos milhões de reais);



d) R\$ 1.344.000,00 (um milhão, trezentos e quarenta e quatro milhões mil reais) mensais para ativos de R\$ 1.500.000.000,01 (um bilhão e quinhentos milhões de reais e um centavo) até R\$ 3.000.000.000,00 (três bilhões de reais).

§3º Os recursos destinados ao Programa de Regularização Fundiária e Melhoria Habitacional serão deduzidos da base de cálculo dos ativos de que trata o art. 1º para efeitos de cálculo daquela parcela da taxa de administração a ser percebida a título de remuneração pela prestação dos serviços de gestão do FDS.

§4º A fase de estruturação, de que trata o §1º, consiste no momento que antecede a contratação das operações de financiamento e compreende a seguintes atividades:

a) Credenciamento de Agentes Financeiros;

b) Prestação de subsídios ao Órgão Gestor e ao Conselho Curador do FDS para elaboração das normas do Programa;

c) Elaboração e publicação de orientações aos Agentes Financeiros para operacionalização do Programa;

d) Atuação conjunta com a unidade contábil para definição de parâmetros e procedimentos contábeis;

e) Criação e manutenção de contas gráficas;

f) Atuação junto aos Agentes Financeiros para definição de procedimentos operacionais;

g) Desenvolvimento de controles e relatórios operacionais;

h) Elaboração de Proposta Orçamentária;

i) Elaboração, padronização e assinatura de modelos de Contrato de repasse com os Agentes Financeiros; e

j) Atuação junto aos Agentes Financeiros para elaboração, padronização de modelos de contratos de financiamento.

§5º A fase de operacionalização, de que trata o §2º, tem como marco o início da contratação das operações de financiamento e compreende a seguintes atividades:

a) Gerir recursos aplicados no Programa, aportados pelos cotistas do FDS e repassados pelo MDR para aplicação no Programa;

b) Contratar operações no âmbito do Programa;

c) Operacionalizar as solicitações de disponibilização de valores para a contratação (parcela inicial) e liberação de parcelas intermediárias e final;

d) Operacionalizar a disponibilização de recursos para as operações contratadas;

e) Repassar aos Agentes Financeiros valores referentes a contratos assinados e obras e serviços medidos;

f) Analisar pedidos de suplementação de recursos e reprogramação financeira;

g) Receber devoluções de valores não utilizados pelos Agentes Financeiros;

h) Recolher ao FDS o valor de retorno pago pelo beneficiário;

i) Gerir as contas gráficas e os recursos financeiros do Programa;

j) Atuar junto aos Agentes Financeiros para acompanhar as operações contratadas;

k) Elaborar e publicar relatório de Gestão e relatórios operacionais do Programa;

l) Atuar junto à unidade contábil para elaboração de balancetes e demonstrações contábeis;

m) Formalizar e gerir o Contrato de repasse com os Agentes Financeiros;

n) Prestar informações ao Gestor do Programa e órgãos de controle;

o) Remunerar os Agentes Financeiros e Agente Operador;

p) Elaborar, divulgar e manter atualizados manuais operacionais e normativos;

q) Avaliar impacto de leis, decretos, portarias, e demais normas externas;

r) Participar de reuniões com os Gestores do Programa e Agentes Financeiros;

s) Responder consultas dos Agentes Financeiros e demais entes envolvidos no Programa;

t) Fornecer informações, no âmbito de sua competência, ao cidadão;

u) Atender às auditorias interna e externa, às áreas de risco e controle interno;

e

v) Atuar, no âmbito de sua competência, em procedimentos administrativos e judiciais que envolvam o FDS." (NR)

Art. 4º O Agente Operador deverá apresentar Carta de Serviço com detalhamento dos preços por serviço prestado ao Programa de Regularização Fundiária e Melhoria Habitacional até o dia 30 de junho de 2021.

Art. 5º O art. 2º da Resolução n. 222, de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º O Agente Operador receberá o valor da taxa de administração de que trata o art. 1º, estipulada à razão de 1/12 (um doze avos) por mês, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de referência." (NR)

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor uma semana após data de sua publicação.

ROGÉRIO MARINHO
Presidente do Conselho

ANEXO

PROGRAMA DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA E MELHORIA HABITACIONAL

1. Objetivo

Promover o direito à moradia adequada à população de baixa renda por meio da concessão de financiamento, em condições especiais de subsídio, para a execução de obras e serviços destinados à regularização fundiária de núcleos urbanos informais e melhorias habitacionais.

2. Público Alvo

Famílias com renda mensal de até R\$ 2.000,00 (dois mil reais), para atendimento com melhoria habitacional, e famílias na situação prevista no inciso I do caput do art. 13 da Lei n. 13.465, de 11 de julho de 2017, para atendimento com regularização fundiária.

3. Área de Atuação

Núcleos urbanos informais classificados como Reurb de Interesse Social (Reurb-S), na forma definida, respectivamente, nos incisos II e III do art. 11 e no inciso I do art. 13 da Lei n. 13.465, de 11 de julho de 2017, localizados em todo o território nacional, passíveis de regularização fundiária, nos termos da Lei e dos requisitos a serem regulamentados pelo Órgão Gestor.

4. Fontes de Recursos

4.1. O Programa será custeado por recursos do Fundo de Desenvolvimento Social (FDS), conforme segue:

a) gerados pela cessão gratuita dos recursos referentes às cotas detidas por cotistas;

b) aportes da União por intermédio de ação orçamentária própria destinada a transferir recursos ao FDS, incluindo acréscimos de iniciativa do Congresso Nacional, nos termos da Medida Provisória nº 996, de 2020;

c) outros que lhe vierem a ser atribuídos.

4.2. Poderá ser utilizada contrapartida de entes públicos, privados ou de beneficiários, na forma que vier a ser regulamentada pelo Agente Operador.

4.3. Os recursos da União destinados ao Programa, que ingressarem no FDS, serão vinculados e segregados em contas específicas e remunerados à 100% (cem por cento) da variação da Taxa do Sistema Especial de Liquidação e Custódia (Selic).

5. Participantes e Atribuições

a) Ministério do Desenvolvimento Regional (MDR), na qualidade de Órgão Gestor da aplicação dos recursos do FDS, regulamentador do Programa e responsável pela seleção de propostas;

b) Caixa Econômica Federal (CEF), na qualidade de Agente Operador do FDS, na forma da Lei n. 8.677, de 13 de julho de 1993; e na qualidade de prestadora de serviços a ser contratada pelo Agente Operador para realização de pesquisa de enquadramento dos candidatos, conforme disposto nesta Resolução.

c) Agente Financeiro, instituição de que trata o art. 8º da Lei n. 4.380, de 21 de agosto de 1964, credenciada pelo Agente Operador, na qualidade de agente executor do Programa, com a atribuição de atuar na análise e contratação da proposta, no acompanhamento da execução e na correspondente liberação dos recursos;

d) Empresas ou entidades privadas, na qualidade de Agente Promotor que firma o contrato de financiamento, propõe a estratégia de regularização fundiária ao(s) Município(s) ou ao Distrito Federal, realiza os serviços e obras de regularização fundiária e de melhoria habitacional e transfere o financiamento aos beneficiários;

e) Municípios e Distrito Federal, na qualidade de responsáveis pelo trâmite administrativo do processo de regularização fundiária, adesão ao Programa, anuência da(s) proposta(s) apresentada(s) pelo(s) Agentes Promotor(es), incluindo as características do núcleo e a escolha dos instrumentos jurídicos a serem utilizados, análise das peças técnicas produzidas e promoção de ações facilitadoras para implementação do Programa, seleção das famílias e domicílios que serão contemplados com obras de melhoria habitacional, compromisso na execução dos projetos de obras e serviços necessários à implantação ou complementação da infraestrutura essencial decorrentes do projeto objeto do financiamento, bem como apresentação de contrapartida financeira ou de serviços, se for o caso;

f) Famílias, na qualidade de beneficiários do Programa, responsáveis pela adesão à proposta de regularização fundiária, prestação de informações necessárias à realização das obras e serviços, aceite dos serviços de melhoria habitacional, bem como pela assunção do financiamento;

g) Outros órgãos ou entidades, que, a critério do Órgão Gestor, participem da realização dos objetivos do Programa, com atribuições definidas em instrumentos próprios.

6. Diretrizes Gerais

O Programa tem como Diretrizes Gerais a serem atendidas o que segue.

a) observância do direito social à moradia digna e às condições de vida adequadas, bem como da função social dos núcleos urbanos informais;

b) aplicação dos procedimentos, instrumentos e atividades estabelecidos na Lei n. 13.465, de 2017, em especial aqueles referentes à Reurb-S;

c) valorização dos recursos já empregados pelas famílias nas suas residências e respeito aos seus vínculos com o local de moradia;

d) concessão de direitos reais, preferencialmente em nome da mulher, à população residente em núcleos urbanos informais, assim declarados em ato do Poder Executivo municipal ou Distrital, ocupados predominantemente por população de baixa renda;

e) concessão de melhorias habitacionais à população residente em domicílios considerados inadequados sob, pelo menos, um dos seguintes aspectos: adensamento excessivo de moradores, cobertura inadequada, ausência de unidade sanitária domiciliar exclusiva, alto grau de deterioração;

f) promoção da melhoria da qualidade de vida das famílias beneficiárias, reduzindo os riscos à saúde causados pelas condições inadequadas das moradias e proporcionando a melhoria das condições econômicas e patrimoniais; e

g) estímulo à atividade econômica, seja pela contratação de mão de obra, seja pelo incremento da atividade do comércio varejista local e da indústria de materiais de construção.

7. Composição e limites do Investimento

7.1. O Programa poderá cobrir custos e despesas necessários para implementação de medidas jurídicas, urbanísticas, ambientais e sociais destinadas a promover a regularização fundiária de núcleos urbanos informais, incluindo despesas cartorárias e taxas administrativas, bem como despesas com material de construção, mão de obra, assistência técnica para elaboração de projetos e acompanhamento ou execução de obras de melhoria habitacional.

7.2. Os itens que poderão compor o valor do investimento, com seus parâmetros, serão detalhados em regulamento pelo Órgão Gestor, observados os seguintes limites de financiamento:

a) Regularização fundiária: até R\$ 2.000,00 (dois mil reais) por lote; e

b) Melhoria Habitacional: até R\$ 23.000,00 (vinte e três mil reais) por moradia.

7.2.1. Nos casos de utilização de recursos de aportes da União, deverá ser observado o regulamento do Poder Executivo de que trata o art. 4º da Medida Provisória nº 996, de 2020.

7.2.2. Os limites de financiamento previstos nas alíneas "a" e "b" do subitem 7.2 incluem a remuneração dos Agentes Financeiros e da Caixa Econômica Federal, de que tratam os itens 14 e 15 deste Anexo.

8. Critérios de elegibilidade e prioridade de municípios, áreas, lotes, beneficiários e domicílios

8.1. Ato Normativo do Órgão Gestor disporá sobre os critérios e procedimentos de priorização para fins de seleção dos municípios, áreas, lotes, beneficiários e domicílios a serem contemplados pelo Programa, observando-se, no mínimo:

8.1.1. Critérios de elegibilidade:

a) O município ou Distrito Federal deve ter firmado adesão ao Programa, declarando compromisso de promover ações facilitadoras para sua implementação e deve atestar que a área objeto da proposta é regularizável e está classificada na modalidade Reurb-S, e, ainda, que possui estrutura administrativa, direta ou indireta, em órgão independente ou subordinado, responsável pelas políticas de habitação e de regularização fundiária;

b) A área, objeto da proposta, deverá localizar-se em perímetro urbano, constituir núcleo urbano informal nos termos dos incisos II e III do art. 11 da Lei n. 13.465, de 2017, ser ocupada, preponderantemente, por famílias de baixa renda, ser passível de regularização e não ser objeto de conflito fundiário urbano, conforme declaração do município ou Distrito Federal, devendo permanecer nesta condição durante todo o processo;

c) O Lote, a ser regularizado pelo Programa, poderá destinar-se a todos os tipos de uso admitidos pelo poder público municipal para o local selecionado, além dos usos reconhecidos na Lei n. 13.465, de 2017. Após o registro da Certidão de Regularização Fundiária (CRF), o lote destinado ao uso público deverá ser incorporado ao patrimônio público, bem como as vias públicas, as áreas destinadas ao uso comum do povo, os prédios públicos e os equipamentos urbanos, na forma estabelecida no projeto de regularização fundiária aprovado.

d) A família a ser atendida com regularização fundiária, deverá ter como titular maior de 18 (dezoito) anos ou emancipado e ser possuidora ou detentora de lote na área objeto da proposta de contratação;

e) A família a ser atendida com obras de melhoria habitacional deverá possuir renda familiar bruta mensal de até R\$ 2.000,00 (dois mil reais), cujo titular deve ser maior de 18 (dezoito) anos ou emancipado, ser possuidor ou detentor de imóvel residencial na área objeto da proposta de contratação, não possuir outro imóvel e ter aderido ao financiamento da regularização fundiária;

f) O domicílio que for receber as obras de melhoria habitacional deverá possuir estrutura estável, com paredes em alvenaria, com ou sem revestimento, madeira aparelhada ou taipa revestida, e não poderá necessitar de reconstrução ou total substituição, como aqueles em situação de risco ou extrema precariedade.

8.1.2. Critérios de prioridade:

a) Município que possua plano de habitação de interesse social ou plano de regularização fundiária para o seu território;

b) Área de titularidade pública em todo o país; ou

c) Área doada pelo Programa Terra Legal, no caso de propostas em municípios integrantes da Amazônia Legal.

8.2. As propostas amparadas em recurso de transferência orçamentária da União, proveniente de iniciativa do Congresso Nacional, serão definidas pelo parlamentar autor da emenda orçamentária, observando-se os critérios de elegibilidade definidos neste subitem, sem necessidade de submeter-se a processo seletivo, desde que atendido todo o regulamento do Programa.

9. Procedimentos para seleção e contratação de Propostas

9.1. O procedimento para seleção e contratação de proposta tem início com a adesão do município ao Programa por meio de acesso no sistema disponibilizado no sítio eletrônico do Órgão Gestor.



9.2. No mesmo sistema, os Agentes Promotores submeterão propostas ao Órgão Gestor, que deverão obrigatoriamente contar com anuência do poder público municipal ou Distrital, ratificando as informações prestadas quanto às características do núcleo e os instrumentos de regularização a serem utilizados.

9.3. A partir da análise das propostas submetidas, o Órgão Gestor realizará processo seletivo, mediante hierarquização de propostas por Unidade da Federação e divulgará o resultado da seleção.

9.4. O processo de hierarquização, seleção e contratação de propostas será detalhado em regulamento do Órgão Gestor, observados, no mínimo, os seguintes parâmetros:

a) prever a incorporação dos núcleos urbanos informais ao ordenamento territorial da cidade, com a constituição de direito real em favor de seus ocupantes;

b) propor melhorias habitacionais que possam adequar a moradia para solucionar problemas de insalubridade e insegurança, fornecer à moradia padrões mínimos de edificação e habitabilidade definidos pelas posturas municipais ou, ainda, adequar a quantidade de cômodos passíveis de serem utilizados como dormitórios ao número de integrantes da família.

9.5. As propostas selecionadas pelo Órgão Gestor deverão ser apresentadas pelos Agentes Promotores ao Agente Financeiro para análise de viabilidade técnica, jurídica e econômico-financeira e posterior contratação da operação de financiamento.

9.5.1. Os Agentes Promotores terão que demonstrar: capacitação jurídica, por intermédio da apresentação do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado; regularidade cadastral e fiscal; qualificação técnica, econômica e financeira; cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art.7º da Constituição Federal; e atendimento aos critérios de análise de risco de crédito do Agente Financeiro, sem prejuízo de outras condições presentes nos regulamentos específicos de contratação de operações de financiamento.

10. Condições para Contratação da Proposta

10.1. Além daquelas previstas na análise de viabilidade do Agente Financeiro, é condição para contratação de proposta selecionada pelo Órgão Gestor que seja comprovada pelo Agente Promotor a contratação simultânea de no mínimo 50% (cinquenta por cento) das famílias da área acrescido de 1 (uma) família atendidas com a regularização fundiária.

10.2. A contratação com a família poderá também ser firmada em momento posterior à contratação da proposta, desde que antes da entrega da Certidão de Regularização Fundiária (CRF) pelo Agente Promotor no Cartório de Registro de Imóveis.

10.3. Somente aquelas famílias que tiverem aderido à assunção do financiamento da regularização fundiária terão direito ao título individual e a participar do processo de seleção para serem beneficiadas com a melhoria habitacional, desde que possuam renda familiar mensal de até R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

10.4. Ao término da operação, fica a cargo do poder público local a titulação dos lotes cujas famílias não tiverem aderido à regularização fundiária.

10.5. A assinatura do(s) contrato(s) com o(s) Agente(s) Promotor(es) que executarão as obras e serviços de melhoria habitacional ocorrerá após a seleção, pelos municípios, das famílias e, respectivos, domicílios.

11. Condições para credenciamento de Agentes Financeiros

11.1. O Agente Operador fará o credenciamento dos Agentes Financeiros, que integrem rol estabelecido pelo art. 8º da Lei n. 4.380, de 21 de agosto de 1964, considerando, no mínimo, a observância por estes das seguintes condições:

a) estrutura organizacional adequada às atividades que lhes forem inerentes, com qualificação técnico-operacional para aprovação de projetos de regularização fundiária, de engenharia e de arquitetura;

b) experiência comprovada no setor habitacional;

c) situação econômico-financeira compatível com as obrigações a serem assumidas;

d.1) Beneficiário contemplado com regularização fundiária:

Renda Familiar Mensal (RFM)	Valor por Lote
Até R\$ 2.000,00	R\$ 50,00
De R\$ 2.001,00 a R\$ 3.000,00	5% da RFM
De R\$ 3.001,00 a R\$ 5.000,00	7,5% da RFM
De R\$ 5.001,00 até R\$ 7.000,00	10% da RFM, limitado ao valor do financiamento contraído
Acima de R\$ 7.000,00	100% do valor do financiamento contraído

d.2) Beneficiário contemplado com melhoria habitacional: valor equivalente a 1% (um por cento) do Valor de Financiamento individual, descontado o valor de retorno do financiamento da regularização fundiária.

e) Valor de Subsídio: Valor de Financiamento deduzido do Valor de Retorno do Financiamento;

f) Taxa de Juros: 0,00% (zero por cento);

g) Prazo de Carência: corresponde ao prazo contado do início da execução das obras de melhoria habitacional e da execução dos serviços de regularização fundiária até o aceite ou a entrega do título de direito real ao beneficiário, o qual será regulamentado pelo Órgão Gestor;

h) Prazo de Amortização: o Valor de Financiamento será pago em parcela única;

i) Encargos Durante a Fase de execução: não são devidos encargos nesta fase;

j) Garantias: no ato da assinatura do Contrato de Financiamento, o beneficiário da operação depositará o Valor de Retorno do Financiamento previsto na letra d) do subitem 12.2 desta Resolução, a título de garantia da operação, o qual será utilizado para quitação da parcela única à qual se obrigou.

j.1) O(s) Agentes Promotor(es) que executarão as obras e serviços de melhoria habitacional deverão firmar apólices de Seguro de Risco de Engenharia e de Seguro Responsabilidade Civil do Construtor, ou similar, previamente à contratação, com vistas a cobrir, no mínimo, esses riscos.

k) Inadimplemento: a quantia a ser paga será atualizada monetariamente desde a data de vencimento até a data do efetivo pagamento com base no critério pro rata die, aplicando-se o índice utilizado para a atualização dos saldos dos depósitos em caderneta de poupança, desde a data do vencimento, inclusive, até a data do pagamento, exclusive. Sobre o valor da obrigação em atraso atualizada monetariamente, incidirão juros moratórios à razão de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de atraso;

l) Sanção por inadimplemento: inscrição do Cadastro Pessoa Física (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) em cadastros restritivos de crédito;

m) Sanção por desistência, abandono ou paralisação da prestação dos serviços injustificadas ou, ainda, utilização diversa dos recursos por parte do Agente Promotor, a ser aplicada pelo Agente Financeiro, conforme o caso, sem prejuízo das penalidades previstas em lei:

m.1) exigência de devolução do valor liberado, atualizado pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic) acrescida de 2% (dois por cento) ao ano, nos casos de utilização diversa dos recursos;

m.2) impedimento para atuação no Programa;

m.3) inscrição em cadastros restritivos de crédito;

m.4) aplicação de multa pecuniária de até 2% (dois por cento) do valor do contrato para execução dos serviços de regularização fundiária ou obras de melhoria habitacional, nos casos de desistência, abandono ou paralisação dos serviços.

n) Sanção por descumprimento normativo ou utilização diversa dos recursos por parte do Agente Financeiro, a ser aplicada pelo Agente Operador, conforme o caso, sem prejuízo das penalidades previstas em lei:

d) possuir sistema informatizado compatível com as necessidades de gestão dos contratos firmados no âmbito do Programa;

e) idoneidade e capacitação técnica.

11.2. Os Agentes Financeiros credenciados, nos termos desta Resolução e dos regulamentos do Órgão Gestor e do Agente Operador, ficam obrigados a prestar ao Agente Operador toda e qualquer informação relativa às operações contratadas no prazo solicitado.

11.3. O Agente Operador poderá exigir a abertura de conta pelo Agente Financeiro para recebimento de recursos do FDS e repasse aos Agentes Promotores.

11.3.1. A liberação de recursos ficará vinculada à comprovação de realização da etapa correspondente aos serviços de regularização fundiária e do aceite das obras de melhoria habitacional.

12. Condições Operacionais

12.1. Contrato de repasse entre o Agente Operador e o Agente Financeiro

12.1.1. Deverá ser firmado contrato de repasse entre o Agente Operador, representando o FDS, e o Agente Financeiro, para aporte dos recursos destinados à concessão do financiamento aos Agentes Promotores, os quais serão utilizados para custear a regularização fundiária ou as melhorias habitacionais objeto de propostas selecionadas no âmbito do Programa.

12.1.2. As condições do contrato de repasse serão elaboradas pelo Agente Operador, em obediência às normas legais e às diretrizes definidas pelo Conselho Curador do FDS.

12.1.3. No caso de Agente Financeiro de natureza não financeira, o Agente Operador poderá definir condições diferenciadas para manutenção e movimentação das suas contas de repasse, caução e remuneração.

12.1.4. O valor a ser desembolsado pelo FDS será o valor do financiamento da regularização fundiária ou melhoria habitacional de cada moradia do beneficiário do Programa.

12.1.5. O Agente Financeiro é responsável por retornar ao FDS o valor pago pelos beneficiários finais contratantes dos financiamentos à melhoria habitacional ou regularização fundiária no âmbito do Programa, cujos valores passarão a compor conta específica mantida pelo Agente Operador e será remunerada mensalmente por 100% (cem por cento) da variação da Taxa do Sistema Especial de Liquidação e Custódia (Selic).

12.2. Condições dos Financiamentos Concedidos aos Agentes Promotores pelo Agente Financeiro

Durante os prazos de carência e amortização, o valor do financiamento concedido aos Agentes Promotores poderá ser quitado, parcial ou totalmente, mediante a concessão de financiamentos aos beneficiários da operação, observando-se as seguintes condições básicas:

a) Valor de Investimento: corresponde ao somatório dos custos diretos e indiretos necessários à realização da regularização fundiária e das obras de melhorias habitacionais, composto por recursos do FDS e de contrapartida, quando houver;

b) Valor de Financiamento: valor correspondente a 100% (cem por cento) do valor desembolsado pelo FDS utilizado pelo Agente Promotor para a regularização fundiária ou melhoria habitacional de cada moradia do beneficiário do Programa;

c) Contrapartida: é facultado o aporte de contrapartida, em recursos financeiros, bens ou serviços, pelos Agentes Promotores, beneficiários, estados, Distrito Federal e municípios, bem como outros entes públicos e privados que quiserem colaborar com os benefícios a serem gerados pelo Programa, cuja administração será regulamentada pelo Agente Operador, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Órgão Gestor.

d) Valor de Retorno do Financiamento: valor depositado, sob forma de caução, pelo beneficiário da operação no ato da assinatura do contrato de financiamento, que será utilizado para quitação do financiamento após o recebimento pelo beneficiário do título de direito real em seu favor ou do aceite das obras de melhoria habitacional na sua moradia, conforme o caso, observando-se os parâmetros a seguir:

n.1) exigência de devolução do valor repassado, atualizado pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic) acrescida de 2% (dois por cento) ao ano;

n.2) descredenciamento do Agente Financeiro;

n.3) inscrição em cadastros restritivos de crédito.

o) Desembolsos: serão realizados conforme cronograma físico financeiro da operação, observando-se os parâmetros definidos pelo Órgão Gestor, considerando sempre a contraprestação de entrega e aceite das obras e serviços executados.

13. Critérios de alocação dos recursos

O Órgão Gestor deverá submeter ao Conselho Curador proposta de distribuição dos recursos, observando:

a) assegurar um valor mínimo por unidade da federação que permita a contratação de, ao menos, uma proposta; e

b) distribuir o restante dos recursos disponíveis, entre as unidades da federação, proporcionalmente ao índice mais atualizado de Inadequação Habitacional, calculado pela Fundação João Pinheiro.

13.1. Na hipótese de inexistência de propostas qualificadas em determinada(s) unidade(s) da federação, o Órgão Gestor poderá proceder ao remanejamento dos recursos.

14. Remuneração dos Agentes Financeiros

14.1. O Órgão Gestor fica autorizado a definir a tarifa de remuneração dos Agentes Financeiros para exercício de suas atribuições, considerando, no mínimo, as seguintes atividades:

a) análise, contratação e acompanhamento dos contratos com o Agente Promotor de Regularização Fundiária e com o Agente Promotor de Melhoria Habitacional;

b) originação e administração do contrato com o beneficiário final;

c) monitoramento da qualidade das obras e serviços executados.

14.2. O Agente Operador está autorizado a debitar ao FDS os valores destinados a cobrir as despesas relativas a suas atividades, bem como às atividades dos Agentes Financeiros conforme definido nessa Resolução.

15. Remuneração da Caixa Econômica Federal (CEF)

15.1. O Órgão Gestor fica autorizado a definir a tarifa de remuneração da Caixa Econômica Federal (CEF), pelas atividades desenvolvidas nas pesquisas de enquadramento, a título de cobertura dos custos de pesquisa cadastral realizada com os candidatos a beneficiários finais, consultando, no mínimo, os seguintes cadastros:

a) Cadastro Único de Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico);

b) Cadastro de participantes do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

c) Relação Anual de Informações Sociais (RAIS);

d) Cadastro Nacional de Mutuários (CADMUT);

e) Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (CADIN);

f) Sistema Integrado de Administração de Carteiras Imobiliárias (SIACI); e



g) Sistema de Cadastramento de Pessoa Física (SICPF), podendo, discricionariamente, consultar os sistemas corporativos de habitação e de clientes, para complementação das informações de enquadramento às regras do Programa.

15.2 O pagamento da tarifa de pesquisa será realizado pelo Agente Operador, com recursos do FDS.

16. Acompanhamento e Avaliação

O Agente Operador disponibilizará ao Conselho Curador e ao Órgão Gestor, na forma por estes pactuada, dados e informações que permitam o acompanhamento e avaliação do Programa Melhoria Habitacional e Regularização Fundiária inserido no Programa Casa Verde e Amarela, de que trata a Medida Provisória n. 996, de 2020.

CONSELHO NACIONAL DE RECURSOS HÍDRICOS

RESOLUÇÃO CNRH Nº 222, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2020

Dispõe sobre a autorização excepcional para utilização de recursos financeiros existentes em caixa, durante o exercício de 2020, para custeio administrativo das entidades delegatárias, no exercício das funções de agência de água, em razão dos efeitos do estado de calamidade pública decorrente da pandemia de COVID-19.

O CONSELHO NACIONAL DE RECURSOS HÍDRICOS (CNRH), no uso das competências que lhe são conferidas pelo art. 35, inciso VI da Lei n. 9.433, de 8 de janeiro de 1997, pela Lei n. 9.984, de 17 de julho de 2000, pelo Decreto n. 10.000, de 3 de setembro de 2019, e na forma do seu Regimento Interno, e, conforme o disposto no Decreto Legislativo n. 6, de 20 de março de 2020, e considerando os elementos do Processo n. 59000.015079/2020-78, resolve:

Art. 1º Autorizar, excepcionalmente, durante o exercício de 2020, como medida emergencial de enfrentamento aos efeitos da pandemia da COVID-19, os Comitês de Bacia Hidrográfica a deliberarem que suas Entidades Delegatárias, no exercício da função de Agência de Água, utilizem os recursos de investimentos, oriundos da cobrança pelo uso da água e de suas aplicações financeiras, disponíveis em caixa, a que se refere o caput do art. 22 da Lei 9.433, de 1997, observado o limite disposto no §1º do referido dispositivo, para o pagamento de despesas administrativas de custeio.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ROGÉRIO SIMONETTI MARINHO
Presidente do Conselho

SÉRGIO LUIZ SOARES DE SOUZA COSTA
Secretário Executivo

SECRETARIA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

PORTARIA Nº 3.144, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2020

Autoriza o empenho e a transferência de recursos ao Município de Cacique Doble-RS, para execução de ações de Defesa Civil.

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, neste ato representado pelo SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, nomeado pela Portaria n. 830, de 25 de janeiro de 2019, publicada no DOU, de 25 de janeiro de 2019, Seção II, Edição Extra A, consoante delegação de competência conferida pela Portaria n. 730, de 25 de março de 2020, publicada no DOU, de 26 de março de 2020, Seção 1, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar o empenho e o repasse de recursos ao Município de Cacique Doble-RS, no valor de R\$ 11.160,00 (onze mil cento e sessenta reais), para a execução de ações de resposta, conforme processo n. 59052.005132/2020-17.

Art. 2º Os recursos financeiros serão empenhados a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, observando a classificação orçamentária: PT: 06.182.2218.22BO.6500; Natureza de Despesa: 3.3.40.41; Fonte: 0188; UG: 530012.

Art. 3º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução será de 180 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União (DOU).

Art. 4º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria.

Art. 5º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias a partir do término da vigência, nos termos do art. 14 do Decreto n. 7.257, de 4 de agosto de 2010.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

PORTARIA Nº 3.145, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2020

Autoriza o empenho e a transferência de recursos ao Município de Crissiumal-RS, para execução de ações de Defesa Civil.

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, neste ato representado pelo SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, nomeado pela Portaria n. 830, de 25 de janeiro de 2019, publicada no DOU, de 25 de janeiro de 2019, Seção II, Edição Extra A, consoante delegação de competência conferida pela Portaria n. 730, de 25 de março de 2020, publicada no DOU, de 26 de março de 2020, Seção 1, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar o empenho e o repasse de recursos ao Município de Crissiumal-RS, no valor de R\$ 18.876,69 (dezoito mil oitocentos e setenta e seis reais e sessenta e nove centavos), para a execução de ações de resposta, conforme processo n. 59052.005157/2020-11.

Art. 2º Os recursos financeiros serão empenhados a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, observando a classificação orçamentária: PT: 06.182.2218.22BO.6500; Natureza de Despesa: 3.3.40.41; Fonte: 0188; UG: 530012.

Art. 3º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução será de 180 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União (DOU).

Art. 4º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria.

Art. 5º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias a partir do término da vigência, nos termos do art. 14 do Decreto n. 7.257, de 4 de agosto de 2010.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

PORTARIA Nº 3.146, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2020

Autoriza o empenho e a transferência de recursos ao Município de Ibicaraí-BA, para execução de ações de Defesa Civil.

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, neste ato representado pelo SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, nomeado pela Portaria n. 830, de 25 de janeiro de 2019, publicada no DOU, de 25 de janeiro de 2019, Seção II, Edição Extra A, consoante delegação de competência conferida pela Portaria n. 730, de 25 de março de 2020, publicada no DOU, de 26 de março de 2020, Seção 1, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar o empenho e o repasse de recursos ao Município de Ibicaraí-BA, no valor de R\$ 224.921,42 (duzentos e vinte e quatro mil novecentos e vinte e um reais e quarenta e dois centavos), para a execução de ações de resposta, conforme processo n. 59052.005137/2020-40.

Art. 2º Os recursos financeiros serão empenhados a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, observando a classificação orçamentária: PT: 06.182.2218.22BO.6500; Natureza de Despesa: 3.3.40.41; Fonte: 0188; UG: 530012.

Art. 3º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução será de 180 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União (DOU).

Art. 4º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria.

Art. 5º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias a partir do término da vigência, nos termos do art. 14 do Decreto n. 7.257, de 4 de agosto de 2010.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

PORTARIA Nº 3.153, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2020

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção II, de 23 de dezembro de 2008, resolve:

Art. 1º Reconhecer a situação de emergência na área descrita no Formulário de Informações do Desastre - FIDE, conforme informações relacionadas abaixo.

UF	Município	Desastre	Decreto	Data	Processo
RS	Nonoai	Estiagem 1.4.1.1.0	- 101	03/11/2020	59051.010354/2020-61
RS	Pirapó	Estiagem 1.4.1.1.0	- 183	12/11/2020	59051.010330/2020-11
RS	São João da Urtiga	Estiagem 1.4.1.1.0	- 2165	01/12/2020	59051.010356/2020-51
RS	São Pedro do Butiá	Estiagem 1.4.1.1.0	- 2.048	18/11/2020	59051.010235/2020-17
RS	Sede Nova	Estiagem 1.4.1.1.0	- 111	26/11/2020	59051.010355/2020-14
RS	Ubiretama	Estiagem 1.4.1.1.0	- 177	02/12/2020	59051.010332/2020-00
SC	Alto Bela Vista	Estiagem 1.4.1.1.0	- 3.120	06/11/2020	59051.010260/2020-92
SC	Anchieta	Estiagem 1.4.1.1.0	- 200	27/10/2020	59051.010231/2020-21
SC	Cunha Porã	Estiagem 1.4.1.1.0	- 151	29/10/2020	59051.010254/2020-35
SC	Guarujá do Sul	Estiagem 1.4.1.1.0	- 172	04/11/2020	59051.010328/2020-33
SC	Piratuba	Estiagem 1.4.1.1.0	- 1.439	03/12/2020	59051.010333/2020-46
SC	São Carlos	Estiagem 1.4.1.1.0	- 127	03/11/2020	59051.010327/2020-99
SC	Zortéa	Estiagem 1.4.1.1.0	- 0154	23/11/2020	59051.010314/2020-10

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

PORTARIA Nº 3.155, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2020

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, neste ato representado pelo SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, nomeado pela Portaria n. 830, de 25 de janeiro de 2019, publicada no DOU, de 25 de janeiro de 2019, Seção II, Edição Extra A, consoante delegação de competência conferida pela Portaria n. 730, de 25 de março de 2020, publicada no DOU, de 26 de março de 2020, Seção 1, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Prorrogar o prazo de execução das ações de prevenção, previsto no art. 6º da Portaria n. 561, de 25 de outubro de 2017, que autorizou o empenho e a transferência de recursos ao Município de Santarém - PA, para ações de Defesa Civil, para até 23/06/2021.

Art. 2º Ficam ratificados os demais dispositivos da Portaria acima citada, não alterados por esta.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

PORTARIA Nº 3.158, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2020

Autoriza o empenho e a transferência de recursos ao Município de Mondai-SC, para execução de ações de Defesa Civil.

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, neste ato representado pelo SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, nomeado pela Portaria n. 830, de 25 de janeiro de 2019, publicada no DOU, de 25 de janeiro de 2019, Seção II, Edição Extra A, consoante delegação de competência conferida pela Portaria n. 730, de 25 de março de 2020, publicada no DOU, de 26 de março de 2020, Seção 1, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar o empenho e o repasse de recursos ao Município de Mondai-SC, no valor de R\$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais), para a execução de ações de resposta, conforme processo n. 59052.005133/2020-61.



Art. 2º Os recursos financeiros serão empenhados a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, observando a classificação orçamentária: PT: 06.182.2218.22BO.6500; Natureza de Despesa: 3.3.40.41; Fonte: 0188; UG: 530012.

Art. 3º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução será de 180 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União (DOU).

Art. 4º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria.

Art. 5º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias a partir do término da vigência, nos termos do art. 14 do Decreto n. 7.257, de 4 de agosto de 2010.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

PORTARIA Nº 3.169, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2020

Autoriza a transferência de recursos ao Município de Monteiro Lobato-SP, para a execução de ações de Defesa Civil.

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, neste ato representado pelo SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, nomeado pela Portaria n. 830, de 25 de janeiro de 2019, publicada no DOU, de 25 de janeiro de 2019, Seção II, Edição Extra A, consoante delegação de competência conferida pela Portaria n. 730, de 25 de março de 2020, publicada no DOU, de 26 de março de 2020, Seção 1, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar o repasse de recursos ao Município de Monteiro Lobato-SP, no valor de R\$ 344.635,48 (trezentos e quarenta e quatro mil seiscentos e trinta e cinco reais e quarenta e oito centavos), para a execução de ações de recuperação, descritas no Plano de Trabalho integrante do processo n. 59053.002643/2019-33.

Art. 2º Os recursos necessários para a execução do objeto, a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, correrão à conta da dotação orçamentária, consignada no Orçamento Geral da União, para o Ministério do Desenvolvimento Regional, Notas de Empenho n. 2019NE000264, 2019NE000280 e 2020NE000665, Programa de Trabalho: 06.182.2040.22BO.0001 e 06.182.2218.22BO.6500; Natureza de Despesa: 4.4.40.42; Fonte: 0100 e 188; UG: 530012.

Art. 3º O Plano de Trabalho foi analisado e aprovado pela área técnica competente, com cronograma de desembolso previsto para liberação dos recursos em parcela única nos termos do art. 14 da Portaria n. 3033, de 4 de dezembro de 2020.

Art. 4º A liberação dos recursos da União somente será efetuada após atendimento, pelo ente federado, do disposto no § 2º do art. 13 da Portaria n. 3033, de 4 de dezembro de 2020.

Art. 5º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução será de 365 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União (DOU).

Art. 6º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada, exclusivamente, à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria e no Plano de Trabalho aprovado, devendo obedecer ao disposto no Decreto n. 7.983, de 8 de abril de 2013.

Art. 7º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias contados do término da vigência ou do último pagamento efetuado, quando este ocorrer em data anterior ao encerramento da vigência, nos termos do art. 21 da Portaria n. 3033, de 4 de dezembro de 2020.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

PORTARIA Nº 3.171, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2020

Autoriza a transferência de recursos ao Município de Bilac-SP, para a execução de ações de Defesa Civil.

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, neste ato representado pelo SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, nomeado pela Portaria n. 830, de 25 de janeiro de 2019, publicada no DOU, de 25 de janeiro de 2019, Seção II, Edição Extra A, consoante delegação de competência conferida pela Portaria n. 730, de 25 de março de 2020, publicada no DOU, de 26 de março de 2020, Seção 1, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar o repasse de recursos ao Município de Bilac-SP, no valor de R\$ 118.258,84 (cento e dezoito mil duzentos e cinquenta e oito reais e oitenta e quatro centavos), para a execução de ações de recuperação, descritas no Plano de Trabalho integrante do processo n. 59053.003390/2020-59.

Art. 2º Os recursos necessários para a execução do objeto, a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, correrão à conta da dotação orçamentária, consignada no Orçamento Geral da União, para o Ministério do Desenvolvimento Regional, Nota de Empenho n. 2020NE000258, Programa de Trabalho: 06.182.2218.22BO.6500; Natureza de Despesa: 4.4.40.42; Fonte: 0188; UG: 530012.

Art. 3º O Plano de Trabalho foi analisado e aprovado pela área técnica competente, com cronograma de desembolso previsto para liberação dos recursos em parcela única nos termos do art. 14 da Portaria n. 3033, de 4 de dezembro de 2020.

Art. 4º A liberação dos recursos da União somente será efetuada após atendimento, pelo ente federado, do disposto no § 2º do art. 13 da Portaria n. 3033, de 4 de dezembro de 2020.

Art. 5º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução será de 365 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União (DOU).

Art. 6º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada, exclusivamente, à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria e no Plano de Trabalho aprovado, devendo obedecer ao disposto no Decreto n. 7.983, de 8 de abril de 2013.

Art. 7º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias contados do término da vigência ou do último pagamento efetuado, quando este ocorrer em data anterior ao encerramento da vigência, nos termos do art. 21 da Portaria n. 3033, de 4 de dezembro de 2020.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS E SANEAMENTO BÁSICO
SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO

ATO Nº 46, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2020

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS E SANEAMENTO BÁSICO - ANA, torna público que, no exercício da competência delegada pelo art. 1º da Resolução ANA nº 123, de 16 de dezembro de 2019, considerando o disposto no art. 7º, da Lei nº 12.334, de 20 de setembro de 2010, na Resolução CNRH nº 143, de 10 de julho de 2012, e na Resolução ANA nº 132, de 22 de fevereiro de 2016, resolveu aprovar o ato de classificação de barragens quanto ao Dano Potencial Associado, à Categoria de Risco e ao Volume à:

Fundação Nacional do Índio - FUNAI, Barragem Mata da Cafurna, código SNISB 21419, Município de Palmeira dos Índios/AL.

O inteiro teor do Ato de Classificação de Barragens, bem como as demais informações pertinentes está disponível no site www.gov.br/ana.

PATRICK THOMAS

Ministério da Economia

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA ME Nº 410, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2020

Atribui a súmulas do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (CARF) efeito vinculante em relação à administração tributária federal.

O MINISTRO DE ESTADO DA ECONOMIA, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 75 do Anexo II a Portaria nº 343, de 9 de junho de 2015, do extinto Ministério da Fazenda, resolve:

Art. 1º Fica atribuído às súmulas do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (CARF), relacionadas no Anexo a esta Portaria, efeito vinculante em relação à administração tributária federal.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO GUEDES

ANEXO

Súmula CARF nº 129
Constatada irregularidade na representação processual, o sujeito passivo deve ser intimado a sanar o defeito antes da decisão acerca do conhecimento do recurso administrativo.

Súmula CARF nº 130
A atribuição de responsabilidade a terceiros com fundamento no art. 135, inciso III, do CTN não exclui a pessoa jurídica do pólo passivo da obrigação tributária.

Súmula CARF nº 131
Inexiste vedação legal à aplicação de multa de ofício na constituição de crédito tributário em face de entidade submetida ao regime de liquidação extrajudicial.

Súmula CARF nº 132
No caso de lançamento de ofício sobre débito objeto de depósito judicial em montante parcial, a incidência de multa de ofício e de juros de mora atinge apenas o montante da dívida não abrangida pelo depósito.

Súmula CARF nº 134
A simples existência, no contrato social, de atividade vedada ao Simples Federal não resulta na exclusão do contribuinte, sendo necessário que a fiscalização comprove a efetiva execução de tal atividade.

Súmula CARF nº 136
Os ajustes decorrentes de superveniências e insuficiências de depreciação, contabilizados pelas instituições arrendadoras em obediência às normas do Banco Central do Brasil, não causam efeitos tributários para a CSLL, devendo ser neutralizados extracontabilmente mediante exclusão das receitas ou adição das despesas correspondentes na apuração da base de cálculo da contribuição.

Súmula CARF nº 137
Os resultados positivos decorrentes da avaliação de investimentos pelo método da Equivalência Patrimonial não integram a base de cálculo do IRPJ ou da CSLL na sistemática do lucro presumido.

Súmula CARF nº 138
Imposto de renda retido na fonte incidente sobre receitas auferidas por pessoa jurídica, sujeitas a apuração trimestral ou anual, caracteriza pagamento apto a atrair a aplicação da regra decadencial prevista no art. 150, §4º do CTN.

Súmula CARF nº 139
Os descontos e abatimentos, concedidos por instituição financeira na renegociação de créditos com seus clientes, constituem despesas operacionais dedutíveis do lucro real e da base de cálculo da CSLL, não se aplicando a essa circunstância as disposições dos artigos 9º a 12 da Lei nº 9.430/1996.

Súmula CARF nº 140
Aplica-se retroativamente o disposto no art. 11 da Lei nº 13.202, de 2015, no sentido de que os acordos e convenções internacionais celebrados pelo Governo da República Federativa do Brasil para evitar dupla tributação da renda abrangem a CSLL.

Súmula CARF nº 141
As aplicações financeiras realizadas por cooperativas de crédito constituem atos cooperativos, o que afasta a incidência de IRPJ e CSLL sobre os respectivos resultados.

Súmula CARF nº 142
Até 31.12.2008 são enquadradas como serviços hospitalares todas as atividades tipicamente promovidas em hospitais, voltadas diretamente à promoção da saúde, mesmo eventualmente prestadas por outras pessoas jurídicas, excluindo-se as simples consultas médicas.

Súmula CARF nº 143
A prova do imposto de renda retido na fonte deduzido pelo beneficiário na apuração do imposto de renda devido não se faz exclusivamente por meio do comprovante de retenção emitido em seu nome pela fonte pagadora dos rendimentos.

Súmula CARF nº 144
A presunção legal de omissão de receitas com base na manutenção, no passivo, de obrigações cuja exigibilidade não seja comprovada ("passivo não comprovado"), caracteriza-se no momento do registro contábil do passivo, tributando-se a irregularidade no período de apuração correspondente.

Súmula CARF nº 145
A partir da 01/10/2002, a compensação de crédito de saldo negativo de IRPJ ou CSLL, ainda que com tributo de mesma espécie, deve ser promovida mediante apresentação de Declaração de Compensação - DCOMP.



Súmula CARF nº 146
A variação cambial ativa resultante de investimento no exterior avaliado pelo método da equivalência patrimonial não é tributável pelo IRPJ e CSLL.

Súmula CARF nº 147
Somente com a edição da Medida Provisória nº 351/2007, convertida na Lei nº 11.488/2007, que alterou a redação do art. 44 da Lei nº 9.430/1996, passou a existir a previsão específica de incidência da multa isolada na hipótese de falta de pagamento do carnê-leão (50%), sem prejuízo da penalidade simultânea pelo lançamento de ofício do respectivo rendimento no ajuste anual (75%).

Súmula CARF nº 148
No caso de multa por descumprimento de obrigação acessória previdenciária, a aferição da decadência tem sempre como base o art. 173, I, do CTN, ainda que se verifique pagamento antecipado da obrigação principal correlata ou esta tenha sido fulminada pela decadência com base no art. 150, § 4º, do CTN.

Súmula CARF nº 149
Não integra o salário de contribuição a bolsa de estudos de graduação ou de pós-graduação concedida aos empregados, em período anterior à vigência da Lei nº 12.513, de 2011, nos casos em que o lançamento aponta como único motivo para exigir a contribuição previdenciária o fato desse auxílio se referir a educação de ensino superior.

Súmula CARF nº 150
A inconstitucionalidade declarada por meio do RE 363.852/MG não alcança os lançamentos de subrogação da pessoa jurídica nas obrigações do produtor rural pessoa física que tenham como fundamento a Lei nº 10.256, de 2001.

Súmula CARF nº 151
Aplica-se retroativamente o inciso II do § 4º do art. 1º da Lei 11.945/2009, referente a multa pela falta ou atraso na apresentação da "DIF Papel Imune" devendo ser cominada em valor único por declaração não apresentada no prazo trimestral, e não mais por mês calendário, conforme anteriormente estabelecido no art. 57 da MP nº 2.158-35/2001, consagrando-se a retroatividade benéfica nos termos do art. 106, do Código Tributário Nacional.

Súmula CARF nº 152
Os créditos relativos a tributos administrados pela Receita Federal do Brasil (RFB), reconhecidos por sentença judicial transitada em julgado que tenha permitido apenas a compensação com débitos de tributos da mesma espécie, podem ser compensados com débitos próprios relativos a quaisquer tributos administrados pela Receita Federal do Brasil, observada a legislação vigente por ocasião de sua realização.

Súmula CARF Nº 154
Constatada a oposição ilegítima ao ressarcimento de crédito presumido do IPI, a correção monetária, pela taxa Selic, deve ser contada a partir do encerramento do prazo de 360 dias para a análise do pedido do contribuinte, conforme o art. 24 da Lei nº 11.457/07.

Súmula CARF nº 155
A multa prevista no art. 33 da Lei nº 11.488/07 não se confunde com a pena de perdimento do art. 23, inciso V, do Decreto Lei nº 1.455/76, o que afasta a aplicação da retroatividade benigna definida no art. 106, II, "c", do Código Tributário Nacional.

Súmula CARF nº 156
No regime de drawback, modalidade suspensão, o termo inicial para contagem do prazo quinquenal de decadência do direito de lançar os tributos suspensos é o primeiro dia do exercício seguinte ao encerramento do prazo de trinta dias posteriores à data limite para a realização das exportações compromissadas, nos termos do art. 173, I, do CTN.

Súmula CARF nº 157
O percentual da alíquota do crédito presumido das agroindústrias de produtos de origem animal ou vegetal, previsto no art. 8º da Lei nº 10.925/2004, será determinado com base na natureza da mercadoria produzida ou comercializada pela referida agroindústria, e não em função da origem do insumo que aplicou para obtê-lo.

Súmula CARF nº 158
O Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF incidente sobre valores pagos, creditados, entregues, empregados ou remetidos, a cada mês, a residentes ou domiciliados no exterior, a título de remuneração pelas obrigações contraídas, compõe a base de cálculo da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE de que trata a Lei nº 10.168/2000, ainda que a fonte pagadora assuma o ônus financeiro do imposto retido.

Súmula CARF nº 159
Não é necessária a realização de lançamento para glosa de ressarcimento de PIS/Pasep e Cofins não cumulativos, ainda que os ajustes se verifiquem na base de cálculo das contribuições.

Súmula CARF nº 160
A aplicação da multa substitutiva do perdimento a que se refere o § 3º do art. 23 do Decreto-lei nº 1.455, de 1976 independe da comprovação de prejuízo ao recolhimento de tributos ou contribuições.

Súmula CARF nº 161
O erro de indicação, na Declaração de Importação, da classificação da mercadoria na Nomenclatura Comum do Mercosul, por si só, enseja a aplicação da multa de 1%, prevista no art. 84, I da MP nº 2.158-35, de 2001, ainda que órgão julgador conclua que a classificação indicada no lançamento de ofício seria igualmente incorreta.

PORTARIA ME Nº 411, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2020

Autoriza o pagamento de equalização de taxas de juros em operações de financiamento para a aquisição, por pessoa física, de bens e serviços de tecnologia assistiva destinados a pessoas com deficiência, e altera a Portaria nº 570, de 2 de dezembro de 2013, do extinto Ministério da Fazenda.

O MINISTRO DE ESTADO DA ECONOMIA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e pelo § 7º do art. 2º da Lei nº 12.613, de 18 de abril de 2012, resolve:

Art. 1º Autorizar e estabelecer as condições para o pagamento de equalização de taxas de juros de que trata o art. 2º da Lei nº 12.613, de 18 de abril de 2012, em operações de financiamento para a aquisição, por pessoa natural, de bens e serviços de tecnologia assistiva destinados a pessoas com deficiência.

CAPÍTULO I

DAS CONDIÇÕES

Art. 2º Fica autorizado, observados os limites, as normas e as demais condições estabelecidas pela Lei nº 12.613, de 2012, pela Resolução do Conselho Monetário Nacional (CMN) nº 4.050, de 26 de janeiro de 2012, e suas alterações, e por esta Portaria, o pagamento de equalização de taxas de juros e outros encargos financeiros sobre a Média dos Saldos Diários (MSD) dos financiamentos de que trata o art. 1º concedidos pelas instituições financeiras abaixo relacionadas:

- I - Banco do Brasil S.A. (Banco do Brasil); e
- II - Caixa Econômica Federal (CEF).

§ 1º A MSD dos financiamentos, calculada conforme metodologia descrita no item 2 do Anexo I a esta Portaria para o período de equalização de referência, não poderá exceder os limites equalizáveis constantes na tabela do Anexo II a esta Portaria.

§ 2º Fica a Secretaria do Tesouro Nacional da Secretaria Especial da Fazenda do Ministério da Economia (STN) autorizada a realizar o remanejamento dos limites equalizáveis entre as diferentes categorias de financiamentos e entre as instituições financeiras de que trata esta Portaria, desde que não acarrete elevação de custos ao Tesouro Nacional.

§ 3º A STN poderá deduzir, dos limites definidos no Anexo II a esta Portaria, os montantes equivalentes aos custos decorrentes de outras eventuais medidas relacionadas ao crédito subvencionado que impliquem despesas adicionais a esta Secretaria.

§ 4º As alterações de limites equalizáveis de que tratam os § 2º e § 3º respeitarão os valores já contratados e serão autorizadas por meio de despacho do Secretário do Tesouro Nacional da Secretaria Especial da Fazenda do Ministério da Economia, a ser publicado no Diário Oficial da União.

Art. 3º A autorização de que trata o art. 2º abrange as operações contratadas a partir da data da publicação desta Portaria a 31 de julho de 2021 de acordo com as seguintes condições:

- I - Taxas de juros para o mutuário:
 - a) 5,0% a.a. (cinco por cento ao ano) para mutuários com renda mensal de até cinco salários mínimos; e
 - b) 5,5% a.a. (cinco inteiros e cinco décimos por cento ao ano) para mutuários com renda mensal acima de cinco salários mínimos e até dez salários mínimos;
- II - Taxa de abertura de crédito - TAC: 0,0% (zero); e
- III - Prazo de reembolso: até sessenta meses.

Parágrafo único. Deverão ser obedecidos o limite de renda mensal para enquadramento como beneficiário e o rol de bens e serviços de tecnologia assistiva passíveis de financiamento subvencionado definidos em ato conjunto, conforme disposto no § 6º do art. 2º da Lei nº 12.613, de 2012.

Art. 4º A equalização de juros corresponderá ao diferencial entre o encargo do mutuário final e o custo da fonte de recursos, acrescido da remuneração da instituição financeira.

§ 1º A equalização será devida no primeiro dia após o período de apuração, conforme o disposto no § 3º.

§ 2º A equalização devida e sua respectiva atualização, quando couber, serão obtidas conforme metodologias constantes do Anexo I a esta Portaria e condições constantes do Anexo II a esta Portaria.

§ 3º O período de equalização é mensal, sendo a equalização devida e a MSD apuradas em cada mês de utilização dos limites.

§ 4º O custo de captação, para fins de cálculo da equalização, será aquele definido na tabela do Anexo II a esta Portaria.

CAPÍTULO II

DO PAGAMENTO DA EQUALIZAÇÃO

Art. 5º A instituição financeira, para fins de pagamento, deverá fornecer à STN, após o período de equalização a que se refere o § 3º do art. 4º, por meio de correspondência eletrônica para o endereço gecap@tesouro.gov.br, ou outro que vier a substituí-lo, as planilhas para verificação da conformidade da equalização na forma do modelo constante no Anexo III a esta Portaria.

§ 1º A conformidade a que se refere o caput compreende o atendimento das condições estabelecidas nesta Portaria e a exatidão dos valores a pagar.

§ 2º A STN manifestar-se-á sobre a conformidade da equalização, solicitando as correções porventura necessárias, via correspondência eletrônica, no prazo de até cinco dias úteis, contado do dia seguinte à data do recebimento das planilhas a que se refere o caput ou da reapresentação de suas versões corrigidas.

§ 3º A instituição financeira, após atestada a conformidade pela STN, deverá encaminhar a solicitação formal de pagamento de equalização, conforme modelo definido pela STN, acompanhada da declaração de responsabilidade exigida pelo § 3º do art. 2º da Lei nº 12.613, de 2012.

§ 4º A STN efetuará o pagamento, mensalmente, no prazo de até cinco dias úteis, contado do dia seguinte à data do recebimento da solicitação formal encaminhada pela instituição financeira.

§ 5º Fica estabelecida a atualização do valor da equalização, na forma da metodologia constante no item 3 do Anexo I a esta Portaria, referente aos dias de atraso na conformidade ou pagamento pela STN, quando houver.

§ 6º Os dias de atraso a que se refere o § 5º correspondem ao somatório dos dias de atraso transcorridos no período compreendido entre o último dia do prazo definido no § 2º e a data da efetiva manifestação da STN e dos dias de atraso transcorridos no período entre o último dia do prazo definido no § 4º e a data do efetivo pagamento.

§ 7º A instituição financeira, quando do efetivo pagamento, caso seja solicitado pela STN, deverá enviar o valor de equalização atualizado conforme metodologia constante no item 3 do Anexo I a esta portaria, observado o modelo previsto no Anexo III a esta Portaria.

CAPÍTULO III

DAS INFORMAÇÕES PARA ACOMPANHAMENTO

Art. 6º A instituição financeira, para fins de acompanhamento, deverá informar à STN:

I - mensalmente, o valor contratado no mês anterior, conforme a planilha constante do Anexo IV a esta Portaria;

II - em periodicidade e modelo a serem definidos pela STN, a previsão de pagamento de equalização, referente aos limites equalizáveis autorizados por esta Portaria, para todos os períodos subsequentes até a liquidação das respectivas operações; e

III - até o último dia do mês de janeiro de cada ano, os valores recebidos de equalização no exercício anterior segregados por região da Federação.

Parágrafo único. As informações de que trata o caput deverão ser enviadas, por meio de correspondência eletrônica, para o endereço gecap@tesouro.gov.br, ou outro que vier a substituí-lo.

Art. 7º A instituição financeira, quando solicitada, deverá fornecer informações acerca dos recursos a que se refere esta Portaria, para fins de atendimento às demandas da STN, do Banco Central do Brasil e dos órgãos de controle interno e externo.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º O não atendimento ao disposto nos arts. 6º e 7º poderá implicar a suspensão do pagamento da equalização até a devida regularização, bem como a perda do direito à atualização dos valores neste período.

Art. 9º O art. 1º da Portaria nº 570, de 2 de dezembro de 2013, do extinto Ministério da Fazenda passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Obedecidas as condições, critérios e limites estabelecidos pela Lei nº 12.613, de 18 de abril de 2012, pela Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 4.050, de 26 de janeiro de 2012 e alterações posteriores, e por esta Portaria, fica autorizado o pagamento de equalização de taxas de juros e outros encargos financeiros, sobre os saldos médios diários de financiamentos concedidos pelo Banco do Brasil S.A., em operações de financiamento para aquisição, por pessoa física, de bens e serviços de tecnologia assistiva destinados a pessoas com deficiência, contratadas de 1º de dezembro de 2013 a 17 de dezembro de 2020, desde que observadas as seguintes condições:" (NR)

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO GUEDES
Ministro de Estado da Economia



ANEXO I**Metodologias de cálculo****1. Metodologia de cálculo da equalização devida, verificada em periodicidade mensal:**

$$EQL = MSD \times [(1 + REM + CF)^{n/DAC} - (1 + Tx)^{n/DAC}]$$

2. Média dos Saldos Diários

$$MSD = \frac{\sum_{i=1}^C \sum_{t=1}^n S_{ti}}{n}$$

$$S_t = S_{t-1} \times [(1 + Teja)^{\frac{1}{365}}] - X_t + Y_t$$

3. Atualização da equalização

$$EQL_A = EQL \times TMS$$

Legenda:

- EQL = Equalização devida, verificada em periodicidade mensal;
- MSD = Média dos saldos diários dos financiamentos adimplentes que fazem jus à subvenção de equalização de taxas de juros, apurado no mês de referência;
- REM = Taxa de Remuneração da instituição financeira, ao ano;
- CF = Custo da Fonte de Recursos ao ano, na forma unitária, que equivale ao custo de captação dos recursos aplicados no financiamento concedido pela Instituição Financeira ao mutuário;
- Tx = Taxa de juros para o mutuário final, ao ano, na forma unitária;
- n = Número de dias corridos do período de equalização ou de atualização;
- DAC = Número de dias do ano civil (365 ou 366 dias);
- i = Identificador do contrato;
- C = Número de contratos vigentes ao longo do período de equalização;
- t = Número do dia do período de apuração;
- St_i = Saldo diário apurado no dia t para o contrato i;
- S_t = Saldo apurado no dia t;
- S_{t-1} = Saldo apurado no dia anterior (t-1);
- Teja = Taxa efetiva de juros anual para o mutuário final, ao ano;
- X_t = Pagamento efetuado pelo mutuário no dia t;
- Y_t = Valores liberados ao mutuário no dia t;
- EQL_A = Equalização devida atualizada até o dia do pagamento;
- TMS = Taxa Média Selic efetiva acumulada no período de atualização.



ANEXO II
Limites equalizáveis

Instituição Financeira	Linha de Financiamento	Fonte de Recursos	Custo da Fonte de Recursos (ao ano)	Taxa de Remuneração da Instituição Financeira (ao ano)	Limite Equalizável (R\$)	Taxa de Juros ao mutuário final (ao ano)
Banco do Brasil	Até 5 Salários Mínimos	Direcionamento de depósitos à vista captados pelas instituições financeiras (Lei nº 10.735/2003)	0%	9,90%	32.700.000	5,0%
Banco do Brasil	Acima de 5 e até 10 salários mínimos	Direcionamento de depósitos à vista captados pelas instituições financeiras (Lei nº 10.735/2003)	0%	9,40%	32.700.000	5,5%
Caixa Econômica Federal	Até 5 Salários Mínimos	Direcionamento de depósitos à vista captados pelas instituições financeiras (Lei nº 10.735/2003)	0%	9,98%	20.000.000	5,0%
Caixa Econômica Federal	Acima de 5 e até 10 salários mínimos	Direcionamento de depósitos à vista captados pelas instituições financeiras (Lei nº 10.735/2003)	0%	9,98%	20.000.000	5,5%

ANEXO III
Modelo para envio das informações para verificação da conformidade da equalização

Ação Orçamentária	Sequencial*	Data da Atualização	Período de Referência	Número de Contratos	MSD	Equalização Devida Nominal	Equalização Devida Atualizada

*Sequencial: código identificador do saldo equalizável

ANEXO IV
Modelo para envio das informações de acompanhamento

Linha de Financiamento	Limite Equalizável	Valor Contratado até o último dia do mês anterior



CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

2ª SEÇÃO

2ª CÂMARA

1ª TURMA ORDINÁRIA

PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta Ordinária de julgamento dos recursos das sessões não presenciais utilizando videoconferência a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas.

OBSERVAÇÕES:

1) Solicitação de sustentação oral está condicionada a requerimento prévio a ser encaminhado por meio de formulário eletrônico, disponibilizado na Carta de Serviços no sítio do CARF na internet, em até 2 (dois) dias úteis antes do início da reunião mensal de julgamento da turma, independentemente do dia da sessão em que o processo tenha sido agendado, observadas as orientações na Carta de Serviços no sítio do CARF;

2) É facultativo o envio de memoriais, através de formulário eletrônico disponibilizado na Carta de Serviços no sítio do CARF, em até 5 (cinco) dias da publicação da pauta;

3) Fica facultada às partes a solicitação de retirada do recurso de pauta por meio de formulário eletrônico, disponibilizado na Carta de Serviços no sítio do CARF na internet, a ser encaminhado em até 2 (dois) dias úteis antes do início da reunião mensal de julgamento da turma, independentemente do dia da sessão em que o processo tenha sido agendado, situação em que o respectivo processo será automaticamente incluído em reunião a ser agendada oportunamente.

4) O julgamento do Processo nº 10280.721018/2013-26 (item 64) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 65 e 66. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado aos processos repetitivos de que tratam os itens 65 e 66, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada;

5) O julgamento do Processo nº 11624.720080/2011-63 (item 67) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 68 a 69. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado aos processos repetitivos de que tratam os itens 68 a 69, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada;

6) O julgamento do Processo nº 13971.720226/2008-51 (item 70) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 71 e 72. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado aos processos repetitivos de que tratam os itens 71 e 72, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada;

7) O julgamento do Processo nº 10530.724648/2014-44 (item 73) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 74 a 75. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado aos processos repetitivos de que tratam os itens 74 a 75, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada;

8) O julgamento do Processo nº 13896.720884/2011-98 (item 171) servirá como paradigma para o julgamento do processo constante do item 172. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado ao processo repetitivo de que trata o item 172, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada;

9) O julgamento do Processo nº 16004.000152/2010-92 (item 207) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 208 e 211. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado aos processos repetitivos de que tratam os itens 208 e 211, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada; e

10) O julgamento do Processo nº 10680.007092/2008-66 (item 225) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 226 e 228. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado aos processos repetitivos de que tratam os itens 226 e 228, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada.

DIA 12 de Janeiro de 2021, ÀS 08:00 HORAS

TEMA 1: CS - SALÁRIO INDIRETO / PARCELAS SOBRE FOLHA / CONTRIBUINTE INDIVIDUAL / IMUNIDADE / OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA / CONSTRUÇÃO CIVIL / OUTROS
Relator(a): SAVIO SALOMAO DE ALMEIDA NOBREGA

1 - Processo nº: 13971.002434/2009-55 - Recorrente: SENIOR SISTEMAS CORPORATIVOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

2 - Processo nº: 13971.002435/2009-08 - Recorrente: SENIOR SISTEMAS CORPORATIVOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

3 - Processo nº: 13971.002437/2009-99 - Recorrente: SENIOR SISTEMAS CORPORATIVOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

4 - Processo nº: 13971.002438/2009-33 - Recorrente: SENIOR SISTEMAS CORPORATIVOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): DANIEL MELO MENDES BEZERRA

5 - Processo nº: 16327.720775/2016-28 - Embargante: BANCO DE INVESTIMENTOS CREDIT SUISSE (BRASIL) S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): RODRIGO MONTEIRO LOUREIRO AMORIM

6 - Processo nº: 10925.000025/2009-81 - Recorrente: JS MAQUINAS LTDA EPP e Interessado: FAZENDA NACIONAL

7 - Processo nº: 10925.000026/2009-26 - Recorrente: JS MAQUINAS LTDA EPP e Interessado: FAZENDA NACIONAL

8 - Processo nº: 10925.000027/2009-71 - Recorrente: JS MAQUINAS LTDA EPP e Interessado: FAZENDA NACIONAL

9 - Processo nº: 10925.000028/2009-15 - Recorrente: JS MAQUINAS LTDA EPP e Interessado: FAZENDA NACIONAL

10 - Processo nº: 10925.000029/2009-60 - Recorrente: JS MAQUINAS LTDA EPP e Interessado: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): DANIEL MELO MENDES BEZERRA

11 - Processo nº: 10540.000953/2007-07 - Recorrente: MUNICIPIO FIRMINO ALVES CAMARA MUNIC e Interessado: FAZENDA NACIONAL

12 - Processo nº: 10540.000946/2007-05 - Recorrente: MUNICIPIO DE FIRMINO ALVES CAMARA MUNIC e Interessado: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): DOUGLAS KAKAZU KUSHIYAMA

13 - Processo nº: 35011.000978/2007-10 - Recorrente: MEGATECH INFORMATICA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): FRANCISCO NOGUEIRA GUARITA

14 - Processo nº: 11522.001933/2009-98 - Recorrente: AGROPECUARIA VALE DO RIO ACRE SA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): DANIEL MELO MENDES BEZERRA

15 - Processo nº: 11618.004959/2007-67 - Recorrente: HOLANDA IMOBILIARIA E CONSTRUTORA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

16 - Processo nº: 11618.004935/2007-16 - Recorrente: HOLANDA IMOBILIARIA E CONSTRUTORA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

17 - Processo nº: 11618.004934/2007-63 - Recorrente: HOLANDA IMOBILIRIA E CONSTRUTORA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

18 - Processo nº: 11618.004932/2007-74 - Recorrente: HOLANDA IMOBILIARIA E CONSTRUTORA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): DOUGLAS KAKAZU KUSHIYAMA

19 - Processo nº: 13831.001329/2007-31 - Recorrente: MADEIREIRA MATO GROSSO DE OURINH LTDA ME e Interessado: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): CARLOS ALBERTO DO AMARAL AZEREDO

20 - Processo nº: 10073.721629/2013-10 - Recorrente: FUNDACAO EDUCACIONAL ROSEMAR PIMENTEL e Interessado: FAZENDA NACIONAL

21 - Processo nº: 15540.720352/2011-14 - Recorrente: ASSOCIACAO NITEROIENSE DOS DEFICIENTES FISICOS e Interessado: FAZENDA NACIONAL

22 - Processo nº: 10660.720392/2012-59 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: FUNDACAO EDUCANDARIO SANTARRITENSE

23 - Processo nº: 10660.720391/2012-12 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: FUNDACAO EDUCANDARIO SANTARRITENSE

24 - Processo nº: 10580.727253/2009-41 - Recorrente: LICEU SALESIANO DO SALVADOR e Interessado: FAZENDA NACIONAL

25 - Processo nº: 10580.727251/2009-51 - Recorrente: LICEU SALESIANO DO SALVADOR e Interessado: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): DANIEL MELO MENDES BEZERRA

26 - Processo nº: 10320.003191/2007-87 - Recorrente: LUSITANA EMPREENDIMENTOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

27 - Processo nº: 10320.003187/2007-19 - Recorrente: LUSITANA EMPREENDIMENTOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

28 - Processo nº: 10510.004192/2008-92 - Recorrente: COMP DE DESENV DE REC HIDRICOS E I DE SE e Interessado: FAZENDA NACIONAL

29 - Processo nº: 10510.004191/2008-48 - Recorrente: COMP DE DESENV DE REC HIDRICOS E I DE SE e Interessado: FAZENDA NACIONAL

DIA 12 de Janeiro de 2021, ÀS 14:00 HORAS

TEMA 1: CS - SALÁRIO INDIRETO / PARCELAS SOBRE FOLHA / CONTRIBUINTE INDIVIDUAL / IMUNIDADE / OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA / CONSTRUÇÃO CIVIL / OUTROS

Relator(a): SAVIO SALOMAO DE ALMEIDA NOBREGA

30 - Processo nº: 35465.000832/2005-66 - Recorrente: HOSPITAL NOSSA SENHORA DA PENHA S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL

31 - Processo nº: 18108.000614/2007-33 - Recorrente: HOSPITAL NOSSA SENHORA DA PENHA S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): FRANCISCO NOGUEIRA GUARITA

32 - Processo nº: 11522.001940/2009-90 - Recorrente: AGROPECUARIA VALE DO RIO ACRE SA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): SAVIO SALOMAO DE ALMEIDA NOBREGA

33 - Processo nº: 18108.000621/2007-35 - Recorrente: HOSPITAL NOSSA SENHORA DA PENHA S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL

34 - Processo nº: 18108.000630/2007-26 - Recorrente: HOSPITAL NOSSA SENHORA DA PENHA S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL

35 - Processo nº: 18108.000608/2007-86 - Recorrente: HOSPITAL NOSSA SENHORA DA PENHA S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL

36 - Processo nº: 18108.000615/2007-88 - Recorrente: HOSPITAL NOSSA SENHORA DA PENHA S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): DANIEL MELO MENDES BEZERRA

37 - Processo nº: 36592.000262/2007-83 - Recorrente: GOLDEN PACK EMPACOTAMENTO DE PRODUTOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): FRANCISCO NOGUEIRA GUARITA

38 - Processo nº: 10909.004280/2007-30 - Recorrente: ITAPINUS INDUSTRIA E COM DE MADEIRAS LTD e Interessado: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): DANIEL MELO MENDES BEZERRA

39 - Processo nº: 10140.721677/2013-67 - Embargante: UNIMED CAMPO GRANDE MS COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO e Interessado: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): RODRIGO MONTEIRO LOUREIRO AMORIM

40 - Processo nº: 10670.005151/2008-81 - Recorrente: FRIGONILDO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA -EPP e Interessado: FAZENDA NACIONAL

41 - Processo nº: 10670.005153/2008-70 - Recorrente: FRIGONILDO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA -EPP e Interessado: FAZENDA NACIONAL

42 - Processo nº: 10670.005152/2008-25 - Recorrente: FRIGONILDO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA -EPP e Interessado: FAZENDA NACIONAL

43 - Processo nº: 10670.005154/2008-14 - Recorrente: FRIGONILDO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA -EPP e Interessado: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): FRANCISCO NOGUEIRA GUARITA

44 - Processo nº: 10909.003775/2007-41 - Recorrente: ITAPINUS INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

45 - Processo nº: 10909.003776/2007-96 - Recorrente: ITAPINUS INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

46 - Processo nº: 10909.004284/2007-18 - Recorrente: ITAPINUS INDUSTRIA E COM DE MADEIRAS LTD e Interessado: FAZENDA NACIONAL

47 - Processo nº: 10909.004288/2007-04 - Recorrente: ITAPINUS INDUSTRIA E COM DE MADEIRAS LTD e Interessado: FAZENDA NACIONAL

48 - Processo nº: 10909.004289/2007-41 - Recorrente: ITAPINUS INDUSTRIA E COM DE MADEIRAS LTD e Interessado: FAZENDA NACIONAL

49 - Processo nº: 11522.001935/2009-87 - Recorrente: AGROPECUARIA VALE DO RIO ACRE SA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

50 - Processo nº: 11522.001936/2009-21 - Recorrente: AGROPECUARIA VALE DO RIO ACRE SA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

51 - Processo nº: 11522.001937/2009-76 - Recorrente: AGROPECUARIA VALE DO RIO ACRE SA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

52 - Processo nº: 11522.001938/2009-11 - Recorrente: AGROPECUARIA VALE DO RIO ACRE SA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

53 - Processo nº: 11522.001939/2009-65 - Recorrente: AGROPECUARIA VALE DO RIO ACRE SA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): DANIEL MELO MENDES BEZERRA

54 - Processo nº: 10510.004194/2008-81 - Recorrente: COMP DE DESENV DE REC HIDRICOS E I DE SE e Interessado: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): DOUGLAS KAKAZU KUSHIYAMA

55 - Processo nº: 35011.000976/2007-12 - Recorrente: MEGATECH INFORMATICA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

56 - Processo nº: 13831.001328/2007-97 - Recorrente: MADEIREIRA MATO GROSSO DE OURINH LTDA ME e Interessado: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): MARCELO MILTON DA SILVA RISSO

57 - Processo nº: 13603.721807/2013-65 - Recorrente: TRANSFORMADORES E SERVICOS DE ENERGIA DAS AMERICAS S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): FRANCISCO NOGUEIRA GUARITA

58 - Processo nº: 10909.004274/2007-82 - Recorrente: ITAPINUS INDUSTRIA E COM DE MADEIRAS LTD e Interessado: FAZENDA NACIONAL

59 - Processo nº: 10909.004277/2007-16 - Recorrente: ITAPINUS INDUSTRIA E COM DE MADEIRAS LTD e Interessado: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): DANIEL MELO MENDES BEZERRA

60 - Processo nº: 10680.011814/2007-04 - Recorrente: URCA AUTO ONIBUS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

61 - Processo nº: 10680.011812/2007-15 - Recorrente: URCA AUTO ONIBUS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

62 - Processo nº: 13688.000699/2007-52 - Recorrente: PATOS DIESEL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

63 - Processo nº: 13688.000697/2007-63 - Recorrente: PATOS DIESEL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL



DIA 13 de Janeiro de 2021, ÀS 08:00 HORAS

TEMA 2: ITR - GLOSA / ARL / APP / VTN / OUTROS
Relator(a): DOUGLAS KAKAZU KUSHIYAMA

64 - Processo nº: 10280.721018/2013-26 - Recorrente: ARMANDO EPAMINONDAS ACATAUASSU TEIXEIRA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): CARLOS ALBERTO DO AMARAL AZEREDO

65 - Processo nº: 10280.721019/2013-71 - Recorrente: ARMANDO EPAMINONDAS ACATAUASSU TEIXEIRA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
66 - Processo nº: 10280.721020/2013-03 - Recorrente: ARMANDO EPAMINONDAS ACATAUASSU TEIXEIRA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): DOUGLAS KAKAZU KUSHIYAMA

67 - Processo nº: 11624.720080/2011-63 - Recorrente: JOAO CORNELSEN e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): CARLOS ALBERTO DO AMARAL AZEREDO

68 - Processo nº: 11624.720071/2011-72 - Recorrente: JOAO CORNELSEN e Interessado: FAZENDA NACIONAL

69 - Processo nº: 11624.720124/2013-17 - Recorrente: JOAO CORNELSEN e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): DOUGLAS KAKAZU KUSHIYAMA

70 - Processo nº: 13971.720226/2008-51 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Interessado: VIVIAN BETTINA MISSNER
Relator(a): CARLOS ALBERTO DO AMARAL AZEREDO

71 - Processo nº: 13971.720229/2008-94 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Interessado: VIVIAN BETTINA MISSNER

72 - Processo nº: 13971.720235/2008-41 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Interessado: VIVIAN BETTINA MISSNER
Relator(a): MARCELO MILTON DA SILVA RISSO

73 - Processo nº: 10530.724648/2014-44 - Recorrente: CLETO FONTANA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): CARLOS ALBERTO DO AMARAL AZEREDO

74 - Processo nº: 10530.724649/2014-99 - Recorrente: CLETO FONTANA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

75 - Processo nº: 10530.724650/2014-13 - Recorrente: CLETO FONTANA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MARCELO MILTON DA SILVA RISSO

76 - Processo nº: 18471.720036/2008-98 - Recorrente: JORGE DA COSTA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

77 - Processo nº: 18471.720026/2008-52 - Recorrente: JORGE DA COSTA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): DOUGLAS KAKAZU KUSHIYAMA

78 - Processo nº: 13851.721523/2012-66 - Recorrente: NE AGRICOLA LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL

79 - Processo nº: 13851.721522/2012-11 - Recorrente: NE AGRICOLA LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL

80 - Processo nº: 10140.720011/2007-43 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Interessado: RENATO ALVES RIBEIRO

81 - Processo nº: 10140.720010/2007-07 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Interessado: RENATO ALVES RIBEIRO

82 - Processo nº: 10140.720012/2007-98 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Interessado: RENATO ALVES RIBEIRO
Relator(a): SAVIO SALOMAO DE ALMEIDA NOBREGA

83 - Processo nº: 10980.008151/2008-39 - Recorrente: JOVINO DO ROSARIO NETO e Interessado: FAZENDA NACIONAL

84 - Processo nº: 11624.720038/2012-23 - Recorrente: JOVINO DO ROSARIO NETO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RODRIGO MONTEIRO LOUREIRO AMORIM

85 - Processo nº: 10183.720522/2007-69 - Recorrente: ARTEMIO RICHTER e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): DEBORA FOFANO DOS SANTOS

86 - Processo nº: 10510.720249/2007-13 - Recorrente: SILVIO RENATO GARCEZ e Interessado: FAZENDA NACIONAL

87 - Processo nº: 10510.720246/2007-80 - Recorrente: SILVIO RENATO GARCEZ e Interessado: FAZENDA NACIONAL

88 - Processo nº: 10510.720242/2007-00 - Recorrente: SILVIO RENATO GARCEZ e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): FRANCISCO NOGUEIRA GUARITA

89 - Processo nº: 13984.720192/2010-70 - Recorrente: PEDRO JOSE GARCIA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): DOUGLAS KAKAZU KUSHIYAMA

90 - Processo nº: 19515.001517/2005-67 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Interessado: VALDEMAR ORTIZ
Relator(a): RODRIGO MONTEIRO LOUREIRO AMORIM

91 - Processo nº: 10280.722513/2009-76 - Recorrente: MARIA AUGUSTA GALON e Interessado: FAZENDA NACIONAL

92 - Processo nº: 13413.720177/2012-68 - Embargante: EDUARDO HENRIQUE DE OLIVEIRA E SILVA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

DIA 13 de Janeiro de 2021, ÀS 14:00 HORAS

TEMA 3: IRPF - AJUSTE ANUAL / OMISSÃO DE RENDIMENTOS / APD / DEPÓSITOS BANCÁRIOS DE ORIGEM NÃO COMPROVADA / GANHO DE CAPITAL / RRA / DIRPF X DIRF / OUTROS
Relator(a): MARCELO MILTON DA SILVA RISSO

93 - Processo nº: 19515.000627/2007-73 - Recorrente: JOAO ROBERTO GONCALVES TEIXEIRA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

94 - Processo nº: 19515.003279/2007-96 - Recorrente: ALZIRA GUIMARAES BIMBATI e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): SAVIO SALOMAO DE ALMEIDA NOBREGA

95 - Processo nº: 10920.005922/2007-60 - Recorrente: ADELOR FRANCISCO VIEIRA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RODRIGO MONTEIRO LOUREIRO AMORIM

96 - Processo nº: 10980.724488/2010-10 - Recorrente: ADELINO FERNANDES VALENTE e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MARCELO MILTON DA SILVA RISSO

97 - Processo nº: 19515.000474/2009-26 - Recorrente: DANIEL CESAR GUASTAFERRO e Interessado: FAZENDA NACIONAL

98 - Processo nº: 10215.720222/2008-46 - Recorrente: DARLINDO LUIZ DE CAMPOS RODRIGUES e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): SAVIO SALOMAO DE ALMEIDA NOBREGA

99 - Processo nº: 11070.000961/2008-72 - Recorrente: ELAINE SOARES MOURA DE BORTOLI e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RODRIGO MONTEIRO LOUREIRO AMORIM

100 - Processo nº: 15586.001284/2010-75 - Recorrente: JOSE ANTONIO FIOROT e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): FRANCISCO NOGUEIRA GUARITA

101 - Processo nº: 13312.002241/2008-87 - Recorrente: JOSE AURELIO LOIOLA SOBRINHO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MARCELO MILTON DA SILVA RISSO

102 - Processo nº: 18471.001161/2007-14 - Recorrente: FRANKLIN WASHINGTON GUEDES COSTA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): FRANCISCO NOGUEIRA GUARITA

103 - Processo nº: 15563.000469/2010-21 - Recorrente: JOSE GARCIA DE ALMEIDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): DOUGLAS KAKAZU KUSHIYAMA

104 - Processo nº: 18088.000458/2010-91 - Recorrente: JOSE MARIA LOPES e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): SAVIO SALOMAO DE ALMEIDA NOBREGA

105 - Processo nº: 10920.005923/2007-12 - Recorrente: MARIA MARLINDA VIEIRA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MARCELO MILTON DA SILVA RISSO

106 - Processo nº: 11080.013218/2008-63 - Recorrente: PAULO RICARDO DE MORAES MACHADO e Interessado: FAZENDA NACIONAL

107 - Processo nº: 10120.001038/2010-77 - Recorrente: PERCIVAL DIAS PEREIRA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RODRIGO MONTEIRO LOUREIRO AMORIM

108 - Processo nº: 10980.017464/2008-88 - Recorrente: SANDIR FRANCISCO BEZERRA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): FRANCISCO NOGUEIRA GUARITA

109 - Processo nº: 19515.006574/2008-85 - Recorrente: VERENA MARIA BANNWART SUAIKEN e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): DANIEL MELO MENDES BEZERRA

110 - Processo nº: 16004.000920/2009-74 - Recorrente: WALTER LUCIO CALEGARI e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MARCELO MILTON DA SILVA RISSO

111 - Processo nº: 10120.001034/2010-99 - Recorrente: RICARDO DIAS PEREIRA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): SAVIO SALOMAO DE ALMEIDA NOBREGA

112 - Processo nº: 11051.000404/2008-80 - Recorrente: MAURO GONZALEZ MARTINEZ e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): DOUGLAS KAKAZU KUSHIYAMA

113 - Processo nº: 16832.000317/2009-30 - Recorrente: LINCOLN LAFAIETE DA SILVEIRA BUENO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MARCELO MILTON DA SILVA RISSO

114 - Processo nº: 11845.000032/2009-36 - Recorrente: PEDRO LIMA SANTOS e Interessado: FAZENDA NACIONAL

115 - Processo nº: 10580.733842/2011-82 - Recorrente: VIVIANE BRITO DE LUCCA SILVA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): DOUGLAS KAKAZU KUSHIYAMA

116 - Processo nº: 10845.003168/2010-79 - Recorrente: RAIMUNDO VIANA DE MACEDO e Interessado: FAZENDA NACIONAL

117 - Processo nº: 12670.000616/2009-13 - Recorrente: RAIMUNDO VIANA DE MACEDO e Interessado: FAZENDA NACIONAL

118 - Processo nº: 12670.000204/2009-83 - Recorrente: RAIMUNDO VIANA DE MACEDO e Interessado: FAZENDA NACIONAL

119 - Processo nº: 10845.003190/2010-19 - Recorrente: RAIMUNDO VIANA DE MACEDO e Interessado: FAZENDA NACIONAL

120 - Processo nº: 10845.003189/2010-94 - Recorrente: RAIMUNDO VIANA DE MACEDO e Interessado: FAZENDA NACIONAL

121 - Processo nº: 10580.722814/2009-15 - Recorrente: JOAQUIM RIBEIRO JUNIOR e Interessado: FAZENDA NACIONAL

122 - Processo nº: 10730.009001/2008-94 - Recorrente: HENRIQUE DANTAS DE GREGORIO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): FRANCISCO NOGUEIRA GUARITA

123 - Processo nº: 13819.000159/2007-36 - Recorrente: MAURY DE CAMPOS DOTTO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): DANIEL MELO MENDES BEZERRA

124 - Processo nº: 11516.006630/2009-41 - Recorrente: STELLA LIRANI e Interessado: FAZENDA NACIONAL

125 - Processo nº: 11516.005321/2009-53 - Recorrente: STELLA LIRANI e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): DOUGLAS KAKAZU KUSHIYAMA

126 - Processo nº: 16045.000237/2009-51 - Recorrente: EDI BENVENUTI BINDEL e Interessado: FAZENDA NACIONAL

DIA 14 de Janeiro de 2021, ÀS 08:00 HORAS

TEMA 3: IRPF - AJUSTE ANUAL / OMISSÃO DE RENDIMENTOS / APD / DEPÓSITOS BANCÁRIOS DE ORIGEM NÃO COMPROVADA / GANHO DE CAPITAL / RRA / DIRPF X DIRF / OUTROS
Relator(a): DEBORA FOFANO DOS SANTOS

127 - Processo nº: 11853.000167/2008-11 - Recorrente: ARI MAFRA FILHO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MARCELO MILTON DA SILVA RISSO

128 - Processo nº: 10980.723926/2009-81 - Recorrente: ADAIL CAMBI MATHIAS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): DANIEL MELO MENDES BEZERRA

129 - Processo nº: 11080.012212/2008-79 - Recorrente: MIGUEL SZADKOSKI e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RODRIGO MONTEIRO LOUREIRO AMORIM

130 - Processo nº: 13839.720736/2011-58 - Recorrente: PAULO CESAR DE ANDRADE e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MARCELO MILTON DA SILVA RISSO

131 - Processo nº: 10640.001116/2010-64 - Recorrente: RENATO LUIZ DE BARROS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): SAVIO SALOMAO DE ALMEIDA NOBREGA

132 - Processo nº: 10580.727698/2009-21 - Recorrente: TADEU JOSE FACCHINETTI LEONE e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MARCELO MILTON DA SILVA RISSO

133 - Processo nº: 13706.000641/2008-24 - Recorrente: VIRGINIA MARTINS PEREIRA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): SAVIO SALOMAO DE ALMEIDA NOBREGA

134 - Processo nº: 10120.720042/2011-19 - Recorrente: VITOR HUGO PORTO e Interessado: FAZENDA NACIONAL

135 - Processo nº: 10920.720011/2012-23 - Recorrente: WALMOR JOSE GONCALVES e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): DEBORA FOFANO DOS SANTOS

136 - Processo nº: 11060.001263/2007-22 - Recorrente: RENATO BORTOLUZZI e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): DANIEL MELO MENDES BEZERRA

137 - Processo nº: 10680.015637/2007-27 - Recorrente: REGINA MARIA DA COSTA SMITH MAIA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): DOUGLAS KAKAZU KUSHIYAMA

138 - Processo nº: 11030.001002/2010-65 - Recorrente: NERIO DUTRA AZAMBUJA JUNIOR e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): DANIEL MELO MENDES BEZERRA

139 - Processo nº: 10680.010683/2008-11 - Recorrente: MARIA TERESA DANTAS HENRIQUES PRATA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): DOUGLAS KAKAZU KUSHIYAMA

140 - Processo nº: 15889.000078/2006-57 - Recorrente: ANTONIO LEVORATO NETO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RODRIGO MONTEIRO LOUREIRO AMORIM

141 - Processo nº: 13855.720765/2011-11 - Recorrente: JOSE DORIVAL DE OLIVEIRA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

142 - Processo nº: 13899.720439/2012-89 - Recorrente: ARMANDO STEILEIN e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): SAVIO SALOMAO DE ALMEIDA NOBREGA

143 - Processo nº: 10930.001519/2005-81 - Recorrente: CARLOS YOSHIO ITO e Interessado: FAZENDA NACIONAL



Relator(a): DANIEL MELO MENDES BEZERRA
144 - Processo nº: 10510.006290/2008-64 - Recorrente: CLAUDIO DOS SANTOS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): DEBORA FOFANO DOS SANTOS
145 - Processo nº: 10640.001449/2007-98 - Recorrente: CRISTIANO ALVARES VALLADARES DO LAGO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
146 - Processo nº: 10640.002150/2006-70 - Recorrente: CRISTIANO ALVARES VALLADARES DO LAGO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
147 - Processo nº: 10640.002260/2005-51 - Recorrente: CRISTIANO ALVARES VALLADARES DO LAGO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): DOUGLAS KAKAZU KUSHIYAMA
148 - Processo nº: 10830.002107/2009-10 - Recorrente: DENISE MARIA OLIVEIRA LEITE DE LIMA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): DEBORA FOFANO DOS SANTOS
149 - Processo nº: 10660.004396/2007-29 - Recorrente: AIRTON MILTON DE ANDRADE e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): DANIEL MELO MENDES BEZERRA
150 - Processo nº: 13629.001685/2009-12 - Recorrente: EVALDO ELIAS PENNA GAVAZZA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): DEBORA FOFANO DOS SANTOS
151 - Processo nº: 13727.000148/2008-66 - Recorrente: IRACEMA PICOLI CAPDEVILE e Interessado: FAZENDA NACIONAL
152 - Processo nº: 13727.000103/2007-19 - Recorrente: IRACEMA PICOLI CAPDEVILE e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MARCELO MILTON DA SILVA RISSO
153 - Processo nº: 19515.003036/2007-58 - Recorrente: JOAO ROBERTO GONCALVES TEIXEIRA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): DANIEL MELO MENDES BEZERRA
154 - Processo nº: 11080.012468/2008-86 - Recorrente: LIA ILHA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): DEBORA FOFANO DOS SANTOS
155 - Processo nº: 13706.004718/2007-54 - Recorrente: LUBOMIR BRZEZINSKI e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): DOUGLAS KAKAZU KUSHIYAMA
156 - Processo nº: 11516.003444/2008-79 - Recorrente: LUIZ ALBERTO ROUSSENQ e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): DANIEL MELO MENDES BEZERRA
157 - Processo nº: 11060.001716/2008-00 - Recorrente: MARCELLO DA SILVA MALGARIN e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): DOUGLAS KAKAZU KUSHIYAMA
158 - Processo nº: 10640.720201/2011-14 - Recorrente: MARCIO LOURENCO LEIJOTO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): DEBORA FOFANO DOS SANTOS
159 - Processo nº: 11543.000944/2007-41 - Recorrente: MARCOS VIANNA VESCOVI e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): DANIEL MELO MENDES BEZERRA
160 - Processo nº: 10730.000694/2007-79 - Recorrente: MARIA CRISTINA REZENDE DE MOURA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
161 - Processo nº: 10980.004296/2009-41 - Recorrente: MARIA INES DE PIZZOL CORREA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): DOUGLAS KAKAZU KUSHIYAMA
162 - Processo nº: 11080.000239/2010-33 - Recorrente: NADIR JOAO COLOGNESE e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): DANIEL MELO MENDES BEZERRA
163 - Processo nº: 11065.003093/2008-51 - Recorrente: NEWTON DURING e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MARCELO MILTON DA SILVA RISSO
164 - Processo nº: 10183.721948/2010-35 - Recorrente: PATRICIA DINIZ DOS SANTOS MOREIRA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): DEBORA FOFANO DOS SANTOS
165 - Processo nº: 19647.015401/2007-71 - Recorrente: PAULO FERNANDO BRAGA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): DANIEL MELO MENDES BEZERRA
166 - Processo nº: 15563.000366/2009-27 - Recorrente: ROGERIO TEIXEIRA SUAID e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): SAVIO SALOMAO DE ALMEIDA NOBREGA
167 - Processo nº: 10730.011281/2010-15 - Recorrente: RONALDO MACIEL FIGUEIREDO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): DANIEL MELO MENDES BEZERRA
168 - Processo nº: 13748.000671/2009-25 - Recorrente: ROSELAINE MONTEIRO SIMAO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
169 - Processo nº: 10805.002153/2008-45 - Recorrente: VALDECIRO TELES VERAS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MARCELO MILTON DA SILVA RISSO
170 - Processo nº: 19647.006265/2008-18 - Recorrente: VALERIA FERRAZ SOBREIRA DE MOURA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): DOUGLAS KAKAZU KUSHIYAMA
171 - Processo nº: 13896.720884/2011-98 - Recorrente: VIVIANE APARECIDA QUEIROZ GARCIA FITTIPALDI e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): CARLOS ALBERTO DO AMARAL AZEREDO
172 - Processo nº: 13896.720885/2011-32 - Recorrente: VIVIANE APARECIDA QUEIROZ GARCIA FITTIPALDI e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): DANIEL MELO MENDES BEZERRA
173 - Processo nº: 13678.000353/2010-79 - Recorrente: WILSON AGELUNE DO SACRAMENTO e Interessado: FAZENDA NACIONAL

DIA 14 de Janeiro de 2021, ÀS 14:00 HORAS

TEMA 3: IRPF - AJUSTE ANUAL / OMISSÃO DE RENDIMENTOS / APD / DEPÓSITOS BANCÁRIOS DE ORIGEM NÃO COMPROVADA / GANHO DE CAPITAL / RRA / DIRPF X DIRF / OUTROS
Relator(a): DEBORA FOFANO DOS SANTOS
174 - Processo nº: 15922.000326/2007-97 - Recorrente: RENATO MARTINS DO PRADO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): DANIEL MELO MENDES BEZERRA
175 - Processo nº: 10680.012381/2008-87 - Recorrente: JOSE MARTINS DE GODOY e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RODRIGO MONTEIRO LOUREIRO AMORIM
176 - Processo nº: 12448.730967/2012-91 - Recorrente: JOSE CARLOS LEITE OLIVEIRA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
177 - Processo nº: 12448.730966/2012-47 - Recorrente: JOSE CARLOS LEITE OLIVEIRA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
178 - Processo nº: 12448.730963/2012-11 - Recorrente: JOSE CARLOS LEITE OLIVEIRA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): FRANCISCO NOGUEIRA GUARITA
179 - Processo nº: 13748.720168/2011-12 - Recorrente: HYLDETH CARDOSO DE FIGUEIREDO CRUZ e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MARCELO MILTON DA SILVA RISSO
180 - Processo nº: 16511.720638/2012-82 - Recorrente: FERNANDO DE SOUZA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): DOUGLAS KAKAZU KUSHIYAMA
181 - Processo nº: 16707.001475/2009-42 - Recorrente: CLOVIS MARTINS DE CASTRO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): DANIEL MELO MENDES BEZERRA
182 - Processo nº: 13736.000584/2008-26 - Recorrente: ADEMIR MORAES e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): FRANCISCO NOGUEIRA GUARITA
183 - Processo nº: 13852.000466/2010-14 - Recorrente: CARLOS ANTONIO ALVES DA SILVA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

184 - Processo nº: 13852.000467/2010-51 - Recorrente: CARLOS ANTONIO ALVES DA SILVA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
185 - Processo nº: 13855.002551/2006-01 - Recorrente: CARLOS ANTONIO ALVES DA SILVA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MARCELO MILTON DA SILVA RISSO
186 - Processo nº: 11610.009725/2008-67 - Recorrente: CARLOS ROBERTO PEREIRA DOS SANTOS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
187 - Processo nº: 11610.009724/2008-12 - Recorrente: CARLOS ROBERTO PEREIRA DOS SANTOS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
188 - Processo nº: 11610.009723/2008-78 - Recorrente: IVAIR PEREIRA DOS SANTOS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
189 - Processo nº: 11610.009722/2008-23 - Recorrente: IVAIR PEREIRA DOS SANTOS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): DANIEL MELO MENDES BEZERRA
190 - Processo nº: 13899.000380/2010-47 - Recorrente: SUELI APARECIDA MATIAS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
191 - Processo nº: 13899.000379/2010-12 - Recorrente: SUELI APARECIDA MATIAS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): DEBORA FOFANO DOS SANTOS
192 - Processo nº: 13706.003073/2006-51 - Recorrente: CELSO PEREIRA DE OLIVEIRA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
193 - Processo nº: 13706.001550/2006-44 - Recorrente: CELSO PEREIRA DE OLIVEIRA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
194 - Processo nº: 10980.010989/2005-40 - Recorrente: DALMY MARGARETE MILLEO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
195 - Processo nº: 10845.000582/2008-10 - Recorrente: HELIO ELIASQUEVITCH e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): CARLOS ALBERTO DO AMARAL AZEREDO
196 - Processo nº: 13867.720094/2018-26 - Embargante: TITULAR DE UNIDADE RFB e Interessado: JOAO CARLOS BOFO e FAZENDA NACIONAL
197 - Processo nº: 13867.720095/2018-71 - Embargante: TITULAR DE UNIDADE RFB e Interessado: JOAO CARLOS BOFO e FAZENDA NACIONAL
Relator(a): DEBORA FOFANO DOS SANTOS
198 - Processo nº: 10675.001671/2006-11 - Recorrente: JOAQUIM MARQUES DE ASSIS NETO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
199 - Processo nº: 10840.000663/2008-51 - Recorrente: MARIA APARECIDA BARBOSA MARQUES e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MARCELO MILTON DA SILVA RISSO
200 - Processo nº: 15504.724522/2011-68 - Recorrente: MAURO ELCIO NUNES DE OLIVEIRA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
201 - Processo nº: 15504.724521/2011-13 - Recorrente: MAURO ELCIO NUNES DE OLIVEIRA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
202 - Processo nº: 10680.723369/2009-82 - Recorrente: MAURO ELCIO NUNES DE OLIVEIRA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
203 - Processo nº: 10680.723367/2009-93 - Recorrente: MAURO ELCIO NUNES DE OLIVEIRA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): DEBORA FOFANO DOS SANTOS
204 - Processo nº: 10650.001288/2005-51 - Recorrente: RONALDO BATISTA LEMOS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MARCELO MILTON DA SILVA RISSO
205 - Processo nº: 10680.722068/2011-56 - Recorrente: WANDERLEY NOGUEIRA DA SILVA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): DEBORA FOFANO DOS SANTOS
206 - Processo nº: 10680.000153/2005-11 - Recorrente: VANDA LAGE e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MARCELO MILTON DA SILVA RISSO
207 - Processo nº: 16004.000152/2010-92 - Recorrente: VALDECI SILVA JUNIOR e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): CARLOS ALBERTO DO AMARAL AZEREDO
208 - Processo nº: 13855.720932/2013-96 - Recorrente: VALDECI SILVA JUNIOR e Interessado: FAZENDA NACIONAL
209 - Processo nº: 13855.720933/2013-31 - Recorrente: VALDECI SILVA JUNIOR e Interessado: FAZENDA NACIONAL
210 - Processo nº: 13855.722140/2015-18 - Recorrente: VALDECI SILVA JUNIOR e Interessado: FAZENDA NACIONAL
211 - Processo nº: 13855.723496/2014-98 - Recorrente: VALDECI SILVA JUNIOR e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): DANIEL MELO MENDES BEZERRA
212 - Processo nº: 13787.000065/2011-68 - Recorrente: SEBASTIAO AGNALDO DO PRADO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
213 - Processo nº: 10855.000463/2009-11 - Recorrente: JOSE EDUARDO FRALETTI MIGUEL e Interessado: FAZENDA NACIONAL
214 - Processo nº: 19707.000292/2008-17 - Recorrente: JACINTO HONORIO SILVA NETO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
215 - Processo nº: 16542.000596/2009-05 - Recorrente: ILSON WESTPHAL e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): DEBORA FOFANO DOS SANTOS
216 - Processo nº: 13660.000618/2007-22 - Recorrente: GILDETE DE FIGUEIREDO ALVES e Interessado: FAZENDA NACIONAL
217 - Processo nº: 10805.000005/2005-43 - Recorrente: CLAIR WATANABE e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): DOUGLAS KAKAZU KUSHIYAMA
218 - Processo nº: 19647.100235/2009-70 - Recorrente: BEROALDO PEREIRA BORGES FILHO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): DANIEL MELO MENDES BEZERRA
219 - Processo nº: 11610.005388/2007-58 - Recorrente: ANNA HELENA MARIANI BITTENCOURT e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): DEBORA FOFANO DOS SANTOS
220 - Processo nº: 10825.000108/2005-75 - Recorrente: ADOLFO GOMES DA SILVA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RODRIGO MONTEIRO LOUREIRO AMORIM
221 - Processo nº: 11610.001322/2011-75 - Recorrente: ALOISIO WOLFF e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MARCELO MILTON DA SILVA RISSO
222 - Processo nº: 10166.008877/2008-75 - Recorrente: ARNOLDO BRAGA FILHO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RODRIGO MONTEIRO LOUREIRO AMORIM
223 - Processo nº: 11543.001634/2010-49 - Recorrente: LUCIANO VIEIRA DE SA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
224 - Processo nº: 15504.016508/2010-14 - Recorrente: MARCELO DE MELO MACHADO LOPES e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): DANIEL MELO MENDES BEZERRA
225 - Processo nº: 10680.007092/2008-66 - Recorrente: MARCO AURELIO BOLPATO DA SILVA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): CARLOS ALBERTO DO AMARAL AZEREDO
226 - Processo nº: 10680.007093/2008-19 - Recorrente: MARCO AURELIO BOLPATO DA SILVA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
227 - Processo nº: 10680.007094/2008-55 - Recorrente: MARCO AURELIO BOLPATO DA SILVA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
228 - Processo nº: 10680.007095/2008-08 - Recorrente: MARCO AURELIO BOLPATO DA SILVA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): DEBORA FOFANO DOS SANTOS
229 - Processo nº: 10980.006821/2006-11 - Recorrente: MARCUS AURELIO LOPES e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): DOUGLAS KAKAZU KUSHIYAMA
230 - Processo nº: 13706.003223/2006-27 - Recorrente: MARIA SILVIA BASTOS MARQUES e Interessado: FAZENDA NACIONAL



Relator(a): SAVIO SALOMAO DE ALMEIDA NOBREGA
231 - Processo nº: 18471.002241/2008-78 - Recorrente: MARK ROY MCMAHON e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): DEBORA FOFANO DOS SANTOS
232 - Processo nº: 10680.013653/2005-13 - Recorrente: NEIDE DE OLIVEIRA ALVES e Interessado: FAZENDA NACIONAL
233 - Processo nº: 13739.000891/2008-87 - Recorrente: PAULO ROBERTO DOS SANTOS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
234 - Processo nº: 13739.000890/2008-32 - Recorrente: PAULO ROBERTO DOS SANTOS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
235 - Processo nº: 13738.000485/2008-24 - Recorrente: SELMA SANTOS DA SILVA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
236 - Processo nº: 13738.000460/2008-21 - Recorrente: SELMA SANTOS DA SILVA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

ROBERTO CARLOS DE ABREU COSTA
Chefe Substituto do Serviço de Preparo do Julgamento

CARLOS ALBERTO DO AMARAL AZEREDO
Presidente da 1ª Turma Ordinária da 2ª Câmara da 2ª Seção do CARF

2ª TURMA ORDINÁRIA

PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta Ordinária de julgamento dos recursos das sessões não presenciais utilizando videoconferência a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas.

OBSERVAÇÕES:

1) Solicitação de sustentação oral está condicionada a requerimento prévio a ser encaminhado por meio de formulário eletrônico, disponibilizado na Carta de Serviços no sítio do CARF na internet, em até 2 (dois) dias úteis antes do início da reunião mensal de julgamento da turma, independentemente do dia da sessão em que o processo tenha sido agendado, observadas as orientações na Carta de Serviços no sítio do CARF;

2) É facultativo o envio de memoriais, através de formulário eletrônico disponibilizado na Carta de Serviços no sítio do CARF, em até 5 (cinco) dias da publicação da pauta;

3) Fica facultada às partes a solicitação de retirada do recurso de pauta por meio de formulário eletrônico, disponibilizado na Carta de Serviços no sítio do CARF na internet, a ser encaminhado em até 2 (dois) dias úteis antes do início da reunião mensal de julgamento da turma, independentemente do dia da sessão em que o processo tenha sido agendado, situação em que o respectivo processo será automaticamente incluído em reunião a ser agendada oportunamente.

4) O julgamento do Processo nº 13887.720189/2011-35 (item 19) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 20 e 21. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado aos processos repetitivos de que tratam os itens 20 e 21, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada;

5) O julgamento do Processo nº 10073.720507/2013-14 (item 28) servirá como paradigma para o julgamento do processo constante do item 29. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado ao processo repetitivo de que trata o item 29, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada; e

6) O julgamento do Processo nº 13839.722297/2013-80 (item 31) servirá como paradigma para o julgamento do processo constante do item 32. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado ao processo repetitivo de que trata o item 32, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada.

DIA 12 de Janeiro de 2021, ÀS 09:00 HORAS

TEMA 1: IRPF
Relator(a): SARA MARIA DE ALMEIDA CARNEIRO SILVA
1 - Processo nº: 10830.002309/2006-19 - Recorrente: HENRIQUE ADAO GELAIN e Interessado: FAZENDA NACIONAL
2 - Processo nº: 15922.000201/2007-67 - Recorrente: INDELEZIA ZANFORLIN PUMMER e Interessado: FAZENDA NACIONAL
3 - Processo nº: 10940.002299/2008-36 - Recorrente: WAGNER JOSE SAVARIS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
4 - Processo nº: 11080.008964/2007-54 - Recorrente: AVANILDA PIRES DOS SANTOS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
5 - Processo nº: 11516.002535/2007-14 - Recorrente: BRUNO ANTONIO MENDONCA NOGUEIRA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
6 - Processo nº: 11080.004395/2008-59 - Recorrente: CARLOS ALBERTO AZEVEDO DOS SANTOS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
7 - Processo nº: 11080.004397/2008-48 - Recorrente: CARLOS AQLBERTO AZEVEDO DOS SANTOS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
8 - Processo nº: 10845.004535/2008-37 - Recorrente: EDINALDO MOTTA DE OLIVEIRA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
9 - Processo nº: 13888.005470/2008-39 - Recorrente: ENRIQUE CRISPIN INSAURRALDE COSTA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
10 - Processo nº: 10630.000566/2004-19 - Recorrente: LUCIO SCARPELLI e Interessado: FAZENDA NACIONAL
11 - Processo nº: 11516.006579/2007-13 - Recorrente: VALESCA ANA HERMES REGUSE e Interessado: FAZENDA NACIONAL
12 - Processo nº: 10855.002941/2009-27 - Recorrente: RONALDO ADRIANO GUERRA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MARIO HERMES SOARES CAMPOS
13 - Processo nº: 15504.005904/2010-16 - Recorrente: RONALDO IABRUDI DOS SANTOS PEREIRA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
14 - Processo nº: 15504.011924/2010-18 - Recorrente: RONALDO IABRUDI DOS SANTOS PEREIRA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
15 - Processo nº: 13839.001161/2010-90 - Recorrente: NELSON LOPES CHAVES e Interessado: FAZENDA NACIONAL
16 - Processo nº: 13706.009208/2008-54 - Recorrente: NEWTON PAULO AZEREDO DA SILVEIRA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
17 - Processo nº: 10070.000804/2007-13 - Recorrente: JOSE CARLOS CABRAL DE ALMEIDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
18 - Processo nº: 18239.005964/2008-81 - Recorrente: ANTONIO DA COSTA MIRANDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
19 - Processo nº: 13887.720189/2011-35 - Recorrente: DARIO MARINELLI e Interessado: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): RONNIE SOARES ANDERSON
20 - Processo nº: 13887.720188/2011-91 - Recorrente: DARIO MARINELLI e Interessado: FAZENDA NACIONAL
21 - Processo nº: 13887.720190/2011-60 - Recorrente: DARIO MARINELLI e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MARIO HERMES SOARES CAMPOS
22 - Processo nº: 10930.720882/2012-28 - Recorrente: ENA SCHMITT DE ALMEIDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

DIA 12 de Janeiro de 2021, ÀS 13:00 HORAS

TEMA 2: ITR
Relator(a): LUDMILA MARA MONTEIRO DE OLIVEIRA
23 - Processo nº: 10980.007819/2008-21 - Recorrente: JOAO DO ESPIRITO SANTO ABREU e Interessado: FAZENDA NACIONAL
24 - Processo nº: 10980.008679/2008-16 - Recorrente: JOAO DO ESPIRITO SANTOS ABREU e Interessado: FAZENDA NACIONAL
25 - Processo nº: 10980.009639/2008-83 - Recorrente: JOAO DO ESPIRITO SANTO ABREU e Interessado: FAZENDA NACIONAL
26 - Processo nº: 10980.018280/2008-35 - Recorrente: JOSE MANOEL MACHADO DE MELO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
27 - Processo nº: 10980.007044/2008-93 - Recorrente: MADEGRAL INDUSTRIA DE MADEIRAS GRALHA AZUL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
28 - Processo nº: 10073.720507/2013-14 - Recorrente: MARIA ELIZABETH TANNUS NOTARI e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RONNIE SOARES ANDERSON
29 - Processo nº: 10073.720508/2013-51 - Recorrente: MARIA ELIZABETH TANNUS NOTARI e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LUDMILA MARA MONTEIRO DE OLIVEIRA
30 - Processo nº: 10283.720999/2008-05 - Recorrente: MARIO JORGE MEDEIROS DE MORAES e Interessado: FAZENDA NACIONAL
31 - Processo nº: 13839.722297/2013-80 - Recorrente: NADER MURAD e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RONNIE SOARES ANDERSON
32 - Processo nº: 13839.722298/2013-24 - Recorrente: NADER MURAD e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): SARA MARIA DE ALMEIDA CARNEIRO SILVA
33 - Processo nº: 15889.000201/2009-82 - Recorrente: ARGEPLAN ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MARTIN DA SILVA GESTO
34 - Processo nº: 10240.720141/2007-58 - Embargante: CONSELHEIRO e Interessado: ADALBERTO LUIZ NIERO e FAZENDA NACIONAL
35 - Processo nº: 10240.720148/2007-70 - Embargante: CONSELHEIRO e Interessado: ADALBERTO LUIZ NIERO e FAZENDA NACIONAL
TEMA 3: CONTRIBUIÇÕES SOCIAS PREVIDENCIÁRIAS
36 - Processo nº: 11176.000322/2007-48 - Recorrente: OVETRIL AGROPECUARIA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
37 - Processo nº: 10935.007803/2007-82 - Recorrente: OVETRIL AGROPECUARIA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): JULIANO FERNANDES AYRES
38 - Processo nº: 11095.002404/2008-16 - Recorrente: PIZZARIA PEREIRA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MARIO HERMES SOARES CAMPOS
39 - Processo nº: 14041.001404/2008-12 - Recorrente: COMPANHIA ENERGETICA DE BRASILIA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
40 - Processo nº: 14041.001412/2007-70 - Recorrente: COMPANHIA ENERGETICA DE BRASILIA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
41 - Processo nº: 11634.000752/2007-15 - Recorrente: COUNTRY CLUBE DE APUCARANA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
42 - Processo nº: 11634.000762/2007-51 - Recorrente: COUNTRY CLUBE DE APUCARANA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
43 - Processo nº: 16062.000121/2007-41 - Recorrente: JP COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
44 - Processo nº: 16062.000122/2007-96 - Recorrente: JP COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LEONAM ROCHA DE MEDEIROS
45 - Processo nº: 16327.000761/2009-65 - Recorrente: HDI SEGUROS S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
46 - Processo nº: 16327.000762/2009-18 - Recorrente: HDI SEGUROS S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
47 - Processo nº: 16327.000763/2009-54 - Recorrente: HDI SEGUROS S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
48 - Processo nº: 11634.000898/2009-22 - Recorrente: IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE URAI e Interessado: FAZENDA NACIONAL
49 - Processo nº: 11634.000899/2009-77 - Recorrente: IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE URAI e Interessado: FAZENDA NACIONAL
50 - Processo nº: 11634.000900/2009-63 - Recorrente: IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE URAI e Interessado: FAZENDA NACIONAL
51 - Processo nº: 11634.000901/2009-16 - Recorrente: IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE URAI e Interessado: FAZENDA NACIONAL

TEMA 3: CONTRIBUIÇÕES SOCIAS PREVIDENCIÁRIAS

DIA 13 de Janeiro de 2021, ÀS 09:00 HORAS

TEMA 4: IRPF
Relator(a): LUDMILA MARA MONTEIRO DE OLIVEIRA
52 - Processo nº: 18471.001652/2007-65 - Recorrente: CLAUDIO DA COSTA NARCIZO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): JULIANO FERNANDES AYRES
53 - Processo nº: 10825.721686/2011-97 - Recorrente: NILZA HELENA SCALCO PAVANELLI e Interessado: FAZENDA NACIONAL
54 - Processo nº: 13839.723079/2011-09 - Recorrente: GILBERTO MARQUES e Interessado: FAZENDA NACIONAL
55 - Processo nº: 10825.721687/2011-31 - Recorrente: VALTER OLIVEIRA PAVANELI e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): SARA MARIA DE ALMEIDA CARNEIRO SILVA
56 - Processo nº: 18471.000413/2006-15 - Recorrente: LUIZ CARLOS ROQUE e Interessado: FAZENDA NACIONAL
57 - Processo nº: 10935.002468/2009-98 - Recorrente: OSVALDO BEDETTI e Interessado: FAZENDA NACIONAL
58 - Processo nº: 10730.005876/2007-36 - Recorrente: DANIEL FERREIRA DE ALMEIDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
59 - Processo nº: 10825.001561/2007-61 - Recorrente: MARLI MONTEIRO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LEONAM ROCHA DE MEDEIROS
60 - Processo nº: 10283.720857/2010-54 - Recorrente: ADEMAR TAVARES DA SILVA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
61 - Processo nº: 10380.014372/2007-24 - Recorrente: ALESSANDRA BARBOSA MOREIRA BATISTA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
62 - Processo nº: 11516.721113/2011-10 - Recorrente: CARLOS JOSE MARTINS SILVA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
63 - Processo nº: 10980.724944/2010-13 - Recorrente: HALIM MAKARIOS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
64 - Processo nº: 14120.000060/2009-17 - Recorrente: JANDIR ROBERTO MANICA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
65 - Processo nº: 13558.001923/2009-71 - Recorrente: JOAQUIM RODRIGUES FILHO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
66 - Processo nº: 13603.720625/2010-24 - Recorrente: JOSE MAURO SCHETTINO e Interessado: FAZENDA NACIONAL



67 - Processo nº: 10280.720706/2011-15 - Recorrente: KARINA POMPEU DO VALE e Interessado: FAZENDA NACIONAL
68 - Processo nº: 15563.000634/2008-20 - Recorrente: LEILA DE SOUZA SEABRA MENNA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
69 - Processo nº: 10183.722011/2010-87 - Recorrente: MARGARETE GIACHINI VIZZOTO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
70 - Processo nº: 10580.722025/2008-01 - Recorrente: MARIA ELISA FOLHA FRANCO BORGES e Interessado: FAZENDA NACIONAL
71 - Processo nº: 10920.002244/2010-89 - Recorrente: MARIO ANTONIO RAMOS e Interessado: FAZENDA NACIONAL

DIA 13 de Janeiro de 2021, ÀS 13:00 HORAS

TEMA 4: IRPF
Relator(a): LEONAM ROCHA DE MEDEIROS
72 - Processo nº: 10410.004602/2009-12 - Recorrente: RUBEM CAMPOS TENORIO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
73 - Processo nº: 11040.720036/2008-19 - Recorrente: SERGIO CARLOS ARDOINO URRUTIA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
74 - Processo nº: 10283.720775/2010-18 - Recorrente: SONIA MARIA LIMA DE SOUZA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
75 - Processo nº: 11080.005598/2009-43 - Recorrente: VILMAR BARAO DE ANDRADE e Interessado: FAZENDA NACIONAL
76 - Processo nº: 11041.000260/2007-08 - Recorrente: YAQUINSON ARIEL FERREIRA SILVA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MARIO HERMES SOARES CAMPOS
77 - Processo nº: 15540.000205/2010-35 - Recorrente: JOSE BATISTA MARTINS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
78 - Processo nº: 10569.000616/2010-99 - Recorrente: JOSE PORTINARI LEAO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
79 - Processo nº: 16095.000693/2009-13 - Recorrente: LEONARDO BITENCOURT DE AZEVEDO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
80 - Processo nº: 10950.005248/2010-61 - Recorrente: SIDNEI SENHORINI e Interessado: FAZENDA NACIONAL
81 - Processo nº: 10768.003538/2009-02 - Recorrente: ARLINDO JOSE DE SOUZA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
82 - Processo nº: 10825.720854/2012-16 - Recorrente: MARIO ARLINDO CASARIN e Interessado: FAZENDA NACIONAL
83 - Processo nº: 13819.002313/2010-18 - Recorrente: ANTONIO PAOLINI e Interessado: FAZENDA NACIONAL
84 - Processo nº: 13106.001237/2010-51 - Recorrente: CILSO DORNELAS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
85 - Processo nº: 10935.721789/2011-18 - Recorrente: JOVELINO GAFFURI e Interessado: FAZENDA NACIONAL
86 - Processo nº: 10840.001378/2010-72 - Recorrente: MOACYR LUIZ DELLAZARI e Interessado: FAZENDA NACIONAL
87 - Processo nº: 13701.001911/2009-45 - Recorrente: SERGIO MORAES REGO REIS e Interessado: FAZENDA NACIONAL

TEMA 5: CONTRIBUIÇÕES SOCIAS PREVIDENCIÁRIAS
Relator(a): LUDMILA MARA MONTEIRO DE OLIVEIRA
88 - Processo nº: 13986.000868/2008-71 - Recorrente: AGRICOLA CATARINENSE LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
89 - Processo nº: 13986.000869/2008-15 - Recorrente: AGRICOLA CATARINENSE LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
90 - Processo nº: 13986.000870/2008-40 - Recorrente: AGRICOLA CATARINENSE LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
91 - Processo nº: 11516.008188/2008-14 - Recorrente: ASSOCIACAO DOS SERVIDORES PUBLICOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TUBARAO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
92 - Processo nº: 11516.008190/2008-85 - Recorrente: ASSOCIACAO DOS SERVIDORES PUBLICOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TUBARAO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RONNIE SOARES ANDERSON
93 - Processo nº: 14041.000806/2008-91 - Recorrente: GARVEY PARK HOTEL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
94 - Processo nº: 14041.000807/2008-36 - Recorrente: GARVEY PARK HOTEL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
95 - Processo nº: 14041.000808/2008-81 - Recorrente: GARVEY PARK HOTEL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
96 - Processo nº: 14041.000809/2008-25 - Recorrente: GARVEY PARK HOTEL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
97 - Processo nº: 14041.000810/2008-50 - Recorrente: GARVEY PARK HOTEL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

DIA 14 de Janeiro de 2021, ÀS 09:00 HORAS

TEMA 6: CONTRIBUIÇÕES SOCIAS PREVIDENCIÁRIAS
Relator(a): RONNIE SOARES ANDERSON
98 - Processo nº: 19647.015270/2008-11 - Recorrente: IGREJA PRESBITERIANA DO RECIFE e Interessado: FAZENDA NACIONAL
99 - Processo nº: 19647.015272/2008-01 - Recorrente: IGREJA PRESBITERIANA DO RECIFE e Interessado: FAZENDA NACIONAL
100 - Processo nº: 19647.015273/2008-47 - Recorrente: IGREJA PRESBITERIANA DO RECIFE e Interessado: FAZENDA NACIONAL
101 - Processo nº: 19647.015274/2008-91 - Recorrente: IGREJA PRESBITERIANA DO RECIFE e Interessado: FAZENDA NACIONAL
102 - Processo nº: 18108.002362/2007-87 - Recorrente: LA STUDIUM MOVEIS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
103 - Processo nº: 18108.002366/2007-65 - Recorrente: LA STUDIUM MOVEIS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
104 - Processo nº: 18108.002373/2007-67 - Recorrente: LA STUDIUM MOVEIS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
105 - Processo nº: 18108.002377/2007-45 - Recorrente: LA STUDIUM MOVEIS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
106 - Processo nº: 18108.002380/2007-69 - Recorrente: LA STUDIUM MOVEIS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
107 - Processo nº: 18108.002381/2007-11 - Recorrente: LA STUDIUM MOVEIS LTDA e OUTROS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
108 - Processo nº: 18108.002382/2007-58 - Recorrente: LA STUDIUM MOVEIS LTDA e OUTROS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
109 - Processo nº: 18108.002390/2007-02 - Recorrente: LA STUDIUM MOVEIS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
110 - Processo nº: 18108.002409/2007-11 - Recorrente: LA STUDIUM MOVEIS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

DIA 14 de Janeiro de 2021, ÀS 13:00 HORAS

TEMA 6: CONTRIBUIÇÕES SOCIAS PREVIDENCIÁRIAS
Relator(a): SARA MARIA DE ALMEIDA CARNEIRO SILVA
111 - Processo nº: 15586.000929/2007-57 - Recorrente: CENTRO EDUCACIONAL CHARLES DARWIN LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
112 - Processo nº: 15586.000933/2007-15 - Recorrente: CENTRO EDUCACIONAL CHARLES DARWIN LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
113 - Processo nº: 15586.000945/2007-40 - Recorrente: CENTRO EDUCACIONAL CHARLES DARWIN LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
114 - Processo nº: 15586.000946/2007-94 - Recorrente: CENTRO EDUCACIONAL CHARLES DARWIN LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
115 - Processo nº: 15586.000951/2007-05 - Recorrente: CENTRO EDUCACIONAL CHARLES DARWIN LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

116 - Processo nº: 15586.000954/2007-31 - Recorrente: CENTRO EDUCACIONAL CHARLES DARWIN LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Redator(a) ad hoc: LUDMILA MARA MONTEIRO DE OLIVEIRA
117 - Processo nº: 36202.003529/2007-31 - Recorrente: LORENCE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTD e Interessado: FAZENDA NACIONAL
118 - Processo nº: 36202.003527/2007-41 - Recorrente: LORENCE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTD e Interessado: FAZENDA NACIONAL
119 - Processo nº: 36202.003525/2007-52 - Recorrente: LORENCE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTD e Interessado: FAZENDA NACIONAL

ROBERTO CARLOS DE ABREU COSTA
Chefe Substituto do Serviço de Preparo do Julgamento

RONNIE SOARES ANDERSON
Presidente da 2ª Turma Ordinária da 2ª Câmara da 2ª Seção do CARF

3ª CÂMARA
1ª TURMA ORDINÁRIA

PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta Ordinária de julgamento dos recursos das sessões não presenciais utilizando videoconferência a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas.

OBSERVAÇÕES:

- 1) Solicitação de sustentação oral está condicionada a requerimento prévio a ser encaminhado por meio de formulário eletrônico, disponibilizado na Carta de Serviços no sítio do CARF na internet, em até 2 (dois) dias úteis antes do início da reunião mensal de julgamento da turma, independentemente do dia da sessão em que o processo tenha sido agendado, observadas as orientações na Carta de Serviços no sítio do CARF;
- 2) É facultativo o envio de memoriais, através de formulário eletrônico disponibilizado na Carta de Serviços no sítio do CARF, em até 5 (cinco) dias da publicação da pauta;
- 3) Fica facultada às partes a solicitação de retirada do recurso de pauta por meio de formulário eletrônico, disponibilizado na Carta de Serviços no sítio do CARF na internet, a ser encaminhado em até 2 (dois) dias úteis antes do início da reunião mensal de julgamento da turma, independentemente do dia da sessão em que o processo tenha sido agendado, situação em que o respectivo processo será automaticamente incluído em reunião a ser agendada oportunamente.
- 4) O julgamento do Processo nº 15504.729430/2015-06 (item 37) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 38 e 39. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado aos processos repetitivos de que tratam os itens 38 e 39, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada; e
- 5) O julgamento do Processo nº 10825.721924/2014-15 (item 50) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 51 e 52. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado aos processos repetitivos de que tratam os itens 51 e 52, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada.

DIA 12 de Janeiro de 2021, ÀS 09:00 HORAS

TEMA 1: CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS
Relator(a): FERNANDA MELO LEAL
1 - Processo nº: 13601.000835/2007-17 - Recorrente: COMAU DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
2 - Processo nº: 13601.000696/2007-21 - Recorrente: COMAU DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
3 - Processo nº: 13601.000019/2008-94 - Recorrente: COMAU DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
4 - Processo nº: 13601.000020/2008-19 - Recorrente: COMAU DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
5 - Processo nº: 13601.000169/2008-06 - Recorrente: COMAU DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
6 - Processo nº: 16045.000070/2010-61 - Recorrente: EQUITEXTIL MAQUINAS TEXTEIS IMPORTACAO & EXPORTACAO LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
7 - Processo nº: 16045.000069/2010-37 - Recorrente: EQUITEXTIL MAQUINAS TEXTEIS IMPORTACAO & EXPORTACAO LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
8 - Processo nº: 16045.000068/2010-92 - Recorrente: EQUITEXTIL MAQUINAS TEXTEIS IMPORTACAO & EXPORTACAO LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
9 - Processo nº: 16062.000118/2007-28 - Recorrente: JOSE HENRIQUE DE OLIVEIRA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
10 - Processo nº: 15983.001121/2008-95 - Recorrente: JOSE MARIA DE OLIVEIRA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
11 - Processo nº: 15983.001118/2008-71 - Recorrente: JOSE MARIA DE OLIVEIRA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LETICIA LACERDA DE CASTRO
12 - Processo nº: 14337.000014/2007-11 - Recorrente: PHILIP SCOTT TOTH e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): SHEILA AIRES CARTAXO GOMES
13 - Processo nº: 36624.014638/2006-31 - Recorrente: SABRAM EMPREENDIMENTOS E CONSTRUCOES LTD e Interessado: FAZENDA NACIONAL
14 - Processo nº: 36624.014636/2006-42 - Recorrente: SABRAM EMPREENDIMENTOS E CONSTRUCOES LTD e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LETICIA LACERDA DE CASTRO
15 - Processo nº: 17546.001116/2007-86 - Recorrente: ACHE LABORATORIOS FARMACEUTICOS SA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): PAULO CESAR MACEDO PESSOA
16 - Processo nº: 10580.730683/2010-83 - Recorrente: INFRASERVICE INFRA-ESTRUTURA E SERVICOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
17 - Processo nº: 10580.730686/2010-17 - Recorrente: INFRASERVICE INFRA-ESTRUTURA E SERVICOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
18 - Processo nº: 10580.730685/2010-72 - Recorrente: INFRASERVICE INFRA-ESTRUTURA E SERVICOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
19 - Processo nº: 10580.730688/2010-14 - Recorrente: INFRASERVICE INFRA-ESTRUTURA E SERVICOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
20 - Processo nº: 10580.730692/2010-74 - Recorrente: INFRASERVICE INFRA-ESTRUTURA E SERVICOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
21 - Processo nº: 10580.730687/2010-61 - Recorrente: INFRASERVICE INFRA-ESTRUTURA E SERVICOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
22 - Processo nº: 10920.007955/2007-44 - Recorrente: WEG EXPORTADORA S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
23 - Processo nº: 10920.007956/2007-99 - Recorrente: WEG EXPORTADORA S A E OUTROS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LETICIA LACERDA DE CASTRO
24 - Processo nº: 35936.000434/2006-37 - Recorrente: SUPERMERCADOS DB LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
25 - Processo nº: 10932.000225/2008-64 - Recorrente: TUBANDT INDUSTRIA METALURGICA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL



26 - Processo nº: 10932.000224/2008-10 - Recorrente: TUBANDT INDUSTRIA METALURGICA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
27 - Processo nº: 10932.000223/2008-75 - Recorrente: TUBANDT INDUSTRIA METALURGICA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

DIA 12 de Janeiro de 2021, ÀS 14:00 HORAS

TEMA 1: CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS
Relator(a): MAURICIO DALRI TIMM DO VALLE
28 - Processo nº: 11030.001842/2009-94 - Recorrente: INSTITUTO EDUCACIONAL DE PASSO FUNDO DA IGREJA METODISTA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
29 - Processo nº: 11030.001841/2009-40 - Recorrente: INSTITUTO EDUCACIONAL DE PASSO FUNDO DA IGREJA METODISTA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
30 - Processo nº: 11030.001843/2009-39 - Recorrente: INSTITUTO EDUCACIONAL DE PASSO FUNDO DA IGREJA METODISTA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): FERNANDA MELO LEAL
31 - Processo nº: 13558.002570/2008-45 - Recorrente: FUNDACAO AURELINA VIRGILIA FAIR e Interessado: FAZENDA NACIONAL
32 - Processo nº: 13558.002569/2008-11 - Recorrente: FUNDACAO AURELINA VIRGILIA FAIR e Interessado: FAZENDA NACIONAL
33 - Processo nº: 13558.002568/2008-76 - Recorrente: FUNDACAO AURELINA VIRGILIA FAIR e Interessado: FAZENDA NACIONAL
34 - Processo nº: 13558.002567/2008-21 - Recorrente: FUNDACAO AURELINA VIRGILIA FAIR e Interessado: FAZENDA NACIONAL
35 - Processo nº: 13558.002566/2008-87 - Recorrente: FUNDACAO AURELINA VIRGILIA FAIR e Interessado: FAZENDA NACIONAL
36 - Processo nº: 13558.002565/2008-32 - Recorrente: FUNDACAO AURELINA VIRGILIA FAIR e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): SHEILA AIRES CARTAXO GOMES
37 - Processo nº: 15504.729430/2015-06 - Recorrente: OMEGATI CONSULTORIA E SISTEMAS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
38 - Processo nº: 15504.729428/2015-29 - Recorrente: G7 - CONSULTORIA E TECNOLOGIA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
39 - Processo nº: 15504.729433/2015-31 - Recorrente: MARCIO GUIMARAES - REPRESENTACAO COMERCIAL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): FERNANDA MELO LEAL
40 - Processo nº: 13857.001259/2008-12 - Recorrente: ENGENHARIA E COMERCIO BANDEIRANTES LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
41 - Processo nº: 13857.001255/2008-26 - Recorrente: ENGENHARIA E COMERCIO BANDEIRANTES LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
42 - Processo nº: 12268.000261/2009-14 - Recorrente: TRANSPLOTTO TRANSPORTE RODOVIARIO DE CARGAS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
43 - Processo nº: 12268.000262/2009-69 - Recorrente: TRANSPLOTTO TRANSPORTE RODOVIARIO DE CARGAS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
44 - Processo nº: 12268.000267/2009-91 - Recorrente: TRANSPLOTTO TRANSPORTE RODOVIARIO DE CARGAS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
45 - Processo nº: 12268.000266/2009-47 - Recorrente: TRANSPLOTTO TRANSPORTE RODOVIARIO DE CARGAS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
46 - Processo nº: 12268.000265/2009-01 - Recorrente: TRANSPLOTTO TRANSPORTE RODOVIARIO DE CARGAS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
47 - Processo nº: 12268.000264/2009-58 - Recorrente: TRANSPLOTTO TRANSPORTE RODOVIARIO DE CARGAS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
48 - Processo nº: 12268.000263/2009-11 - Recorrente: TRANSPLOTTO TRANSPORTE RODOVIARIO DE CARGAS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): SHEILA AIRES CARTAXO GOMES
49 - Processo nº: 10865.003138/2008-18 - Recorrente: CERAMICA LANZI LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
TEMA 2: IMPOSTO TERRITORIAL RURAL - ITR
Relator(a): PAULO CESAR MACEDO PESSOA
50 - Processo nº: 10825.721924/2014-15 - Recorrente: LEONILDO RIZZO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): SHEILA AIRES CARTAXO GOMES
51 - Processo nº: 10825.721925/2014-51 - Recorrente: LEONILDO RIZZO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
52 - Processo nº: 10825.721926/2014-04 - Recorrente: LEONILDO RIZZO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): WESLEY ROCHA
53 - Processo nº: 10980.008825/2009-86 - Recorrente: LUZALITE COM INCORPORACOES PARTICIPACOES e Interessado: FAZENDA NACIONAL
54 - Processo nº: 10650.721392/2011-12 - Recorrente: ANA DULCE CAVALCANTI DE MELO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
55 - Processo nº: 10630.720251/2010-21 - Recorrente: AGROPECUARIA RANGEL VAREJAO SA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): PAULO CESAR MACEDO PESSOA
56 - Processo nº: 10469.721171/2011-93 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Interessado: FRANCISCO MEDEIROS SOBRINHO

DIA 13 de Janeiro de 2021, ÀS 09:00 HORAS

TEMA 3: IMPOSTO DE RENDA PESSOA FÍSICA
Relator(a): MAURICIO DALRI TIMM DO VALLE
57 - Processo nº: 11065.002999/2009-30 - Recorrente: ADRIANA LANGE e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): CLEBER FERREIRA NUNES LEITE
58 - Processo nº: 10980.011046/2007-04 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Interessado: ELENICE CARDOZO BAGATIN
Relator(a): MAURICIO DALRI TIMM DO VALLE
59 - Processo nº: 10166.000326/2011-69 - Recorrente: EUFENIA DA SILVA RAMOS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LETICIA LACERDA DE CASTRO
60 - Processo nº: 16045.000545/2009-86 - Recorrente: FRANCISCO MARQUES DIAS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
61 - Processo nº: 10980.723450/2009-88 - Recorrente: GERALDO DA CRUZ DOS SANTOS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MAURICIO DALRI TIMM DO VALLE
62 - Processo nº: 11030.000582/2007-78 - Recorrente: ILANIA PRETTO MARTINS PINTO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
63 - Processo nº: 12898.001238/2009-21 - Recorrente: IVONE CONSUELO DA SILVA SCHITINI e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): SHEILA AIRES CARTAXO GOMES
64 - Processo nº: 15504.013497/2010-11 - Recorrente: JOAO PINHEIRO COELHO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
65 - Processo nº: 15504.013498/2010-57 - Recorrente: JOAO PINHEIRO COELHO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LETICIA LACERDA DE CASTRO
66 - Processo nº: 15521.000122/2008-50 - Recorrente: JORGINA AMELIA FIGUEIRA BARBOSA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): CLEBER FERREIRA NUNES LEITE
67 - Processo nº: 13161.720025/2010-11 - Recorrente: LUIZ CARLOS ORTEGA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
68 - Processo nº: 10240.721232/2011-97 - Recorrente: MARCELO PONTE PERPETUO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): SHEILA AIRES CARTAXO GOMES
69 - Processo nº: 18471.003324/2008-84 - Recorrente: MARIA GORETT DA SILVA OLIVEIRA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): CLEBER FERREIRA NUNES LEITE
70 - Processo nº: 13971.001555/2010-13 - Recorrente: MARLENE BORGES FERREIRA VIEIRA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
71 - Processo nº: 10630.720224/2010-59 - Recorrente: ODETE FERNANDES e Interessado: FAZENDA NACIONAL
72 - Processo nº: 11060.002679/2009-20 - Recorrente: PAULO ROBERTO CORRAL D AVILA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): FERNANDA MELO LEAL
73 - Processo nº: 19707.000352/2008-00 - Recorrente: ROBERTO CLAUS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): SHEILA AIRES CARTAXO GOMES
74 - Processo nº: 11080.013312/2008-12 - Recorrente: ROBERTO ITTE SOEIRO DE SOUZA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
75 - Processo nº: 15504.020037/2010-31 - Recorrente: VICENTE PEDROSA DA SILVA JUNIOR e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): WESLEY ROCHA
76 - Processo nº: 10280.721519/2011-41 - Recorrente: CARLOS ALBERTO FERREIRA PIMENTEL e Interessado: FAZENDA NACIONAL
77 - Processo nº: 10280.721130/2010-14 - Recorrente: CARLOS ALBERTO FERREIRA PIMENTEL e Interessado: FAZENDA NACIONAL
78 - Processo nº: 13804.002514/2010-76 - Recorrente: LUIZ PAULO GIAO DE CAMPOS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): CLEBER FERREIRA NUNES LEITE
79 - Processo nº: 10380.728192/2012-91 - Recorrente: TEREZINHA SILVA FIGUEREDO MESQUITA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): WESLEY ROCHA
80 - Processo nº: 13811.007277/2008-26 - Recorrente: ANTONIO LUIZ ANNUNZIATO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MAURICIO DALRI TIMM DO VALLE
81 - Processo nº: 15215.720025/2011-46 - Recorrente: RENATA DIAS MARTINS GONCALVES e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LETICIA LACERDA DE CASTRO
82 - Processo nº: 18239.008357/2008-73 - Recorrente: ELLEN SALGADO D ALMEIDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): WESLEY ROCHA
83 - Processo nº: 10580.720632/2009-18 - Recorrente: ROBERTO ABADE SILVA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
84 - Processo nº: 15455.000510/2009-52 - Recorrente: ADO DOS REIS MAURICIO e Interessado: FAZENDA NACIONAL

DIA 13 de Janeiro de 2021, ÀS 14:00 HORAS

TEMA 3: IMPOSTO DE RENDA PESSOA FÍSICA
Relator(a): CLEBER FERREIRA NUNES LEITE
85 - Processo nº: 19515.721349/2012-59 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Interessado: ADHEMAR TOSHIMASSA KAJITA
86 - Processo nº: 10166.722892/2010-44 - Recorrente: ADILSON DE QUEIROZ CAMPOS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
87 - Processo nº: 19515.002466/2010-58 - Recorrente: ALTIMAR PEREIRA SEGUNDO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MAURICIO DALRI TIMM DO VALLE
88 - Processo nº: 13888.000127/2010-12 - Recorrente: ANA MARIA FURLAN PENATTI e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): WESLEY ROCHA
89 - Processo nº: 12898.000224/2010-23 - Recorrente: BIANCA ELIAN SIMAO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MAURICIO DALRI TIMM DO VALLE
90 - Processo nº: 10970.720116/2011-14 - Recorrente: CARLOS APARECIDO VIEIRA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): CLEBER FERREIRA NUNES LEITE
91 - Processo nº: 15956.000199/2009-09 - Recorrente: CARLOS OSWALDO CARDOSO PULICI e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MAURICIO DALRI TIMM DO VALLE
92 - Processo nº: 13502.001152/2009-67 - Recorrente: DARLAN DE LIMA AZI e Interessado: FAZENDA NACIONAL
93 - Processo nº: 12898.002380/2009-95 - Recorrente: DEBORA SALVADOR e Interessado: FAZENDA NACIONAL
94 - Processo nº: 10932.000251/2009-73 - Recorrente: DOUGLAS GOBBI e Interessado: FAZENDA NACIONAL
95 - Processo nº: 15889.000227/2009-21 - Recorrente: DURVALINO AFONSO RIBEIRO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): CLEBER FERREIRA NUNES LEITE
96 - Processo nº: 10580.722879/2009-61 - Recorrente: EDUARDO DA SILVA HEEGER e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): WESLEY ROCHA
97 - Processo nº: 10280.720513/2011-56 - Recorrente: FERNANDO AUGUSTO BRAGA OLIVEIRA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): CLEBER FERREIRA NUNES LEITE
98 - Processo nº: 19515.000796/2008-94 - Recorrente: HELIO FROMER e Interessado: FAZENDA NACIONAL
99 - Processo nº: 10882.002365/2010-24 - Recorrente: JAIR BORGES DE QUEIROZ JUNIOR e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MAURICIO DALRI TIMM DO VALLE
100 - Processo nº: 10670.720015/2011-10 - Recorrente: JAIR FRANCISCO OTTONI e Interessado: FAZENDA NACIONAL
101 - Processo nº: 15215.720003/2011-86 - Recorrente: JOSE BERNARDINO BATISTA MURTA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): WESLEY ROCHA
102 - Processo nº: 12963.000388/2010-20 - Recorrente: JOSE CEZAR GIANINI e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): CLEBER FERREIRA NUNES LEITE
103 - Processo nº: 10215.720036/2010-21 - Recorrente: JOSE GONCALVES DE ANDRADE e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MAURICIO DALRI TIMM DO VALLE
104 - Processo nº: 10315.000888/2010-71 - Recorrente: JOSE RIBAMAR GONCALVES DE OLIVEIRA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): WESLEY ROCHA
105 - Processo nº: 10865.000862/2006-10 - Recorrente: LEONILDO MONTEIRO DE OLIVEIRA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MAURICIO DALRI TIMM DO VALLE
106 - Processo nº: 10932.000687/2009-62 - Recorrente: MARCELO IDAS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
107 - Processo nº: 15586.001312/2010-54 - Recorrente: MARILEI LOCH DE AQUINO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
108 - Processo nº: 11080.721461/2010-73 - Recorrente: MARINA DE OLIVEIRA PAZ e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): CLEBER FERREIRA NUNES LEITE
109 - Processo nº: 10783.725463/2011-32 - Recorrente: MARLUCE SILVA RIBEIRO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MAURICIO DALRI TIMM DO VALLE
110 - Processo nº: 10670.002504/2009-71 - Recorrente: MENEZES DE CASSIO SANTOS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): WESLEY ROCHA
111 - Processo nº: 19515.001701/2009-31 - Recorrente: OTONIEL DE LACERDA FARINA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
112 - Processo nº: 11080.006059/2009-21 - Recorrente: PATRICIA MUSSKOPF KUNZLER e Interessado: FAZENDA NACIONAL



Relator(a): CLEBER FERREIRA NUNES LEITE
113 - Processo nº: 15940.000624/2009-21 - Recorrente: PERSIO ALONSO
PACHECO JUNIOR e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MAURICIO DALRI TIMM DO VALLE
114 - Processo nº: 10215.720499/2011-74 - Recorrente: RENILDO LOPES DA
SILVA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
115 - Processo nº: 10280.720705/2011-62 - Recorrente: ROBERTO CORREA
LAZERA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
116 - Processo nº: 19515.001655/2009-70 - Recorrente: ROBERTO GABONI
REINO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
117 - Processo nº: 11052.000086/2010-61 - Recorrente: ROMULO ARTUR COSTA
e Interessado: FAZENDA NACIONAL
118 - Processo nº: 10280.722912/2009-37 - Recorrente: UBIRATAN LESSA
NOVELINO FILHO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): WESLEY ROCHA
119 - Processo nº: 11052.000297/2010-02 - Recorrente: WALTER WEISS CHOR e
Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): CLEBER FERREIRA NUNES LEITE
120 - Processo nº: 16045.000482/2010-00 - Recorrente: PAULO CELSO MOTTA
e Interessado: FAZENDA NACIONAL

DIA 14 de Janeiro de 2021, ÀS 09:00 HORAS

TEMA 3: IMPOSTO DE RENDA PESSOA FÍSICA
Relator(a): WESLEY ROCHA
121 - Processo nº: 19311.000377/2009-20 - Recorrente: FRANCISCO CARLOS DE
OLIVEIRA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
122 - Processo nº: 18471.004326/2008-91 - Recorrente: MARIA LUZIA RAPHAEL
e Interessado: FAZENDA NACIONAL
123 - Processo nº: 10882.003559/2007-41 - Recorrente: MARLI PASQUALETTO
AMERSSONIS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
124 - Processo nº: 10280.721736/2010-50 - Recorrente: VALQUIRIA DE PAULA
LIMA MUFARREJ e Interessado: FAZENDA NACIONAL
125 - Processo nº: 13210.000147/2009-12 - Recorrente: FERNANDO MACHADO
DOS ANJOS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
126 - Processo nº: 10860.001254/2009-15 - Recorrente: ILDAIRES AMARO DE
ASSIS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
127 - Processo nº: 13706.005007/2007-05 - Recorrente: IZABEL DILOHE PISKE
SILVERIO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
128 - Processo nº: 13828.000098/2009-60 - Recorrente: JOSE AVELINO PLACCA
e Interessado: FAZENDA NACIONAL
129 - Processo nº: 14120.000111/2006-68 - Recorrente: SEBASTIAO PAULO JOSE
MIRANDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
130 - Processo nº: 10830.009608/2008-46 - Recorrente: SERGIO FERNANDES
LONA BELETATTI e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): CLEBER FERREIRA NUNES LEITE
131 - Processo nº: 15868.720113/2012-44 - Recorrente: JOAREZ HEITOR DE
MENDONCA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LETICIA LACERDA DE CASTRO
132 - Processo nº: 13925.720089/2011-13 - Recorrente: JOSE OSVALDO
MARTYNIUCK e Interessado: FAZENDA NACIONAL
133 - Processo nº: 10825.721666/2011-16 - Recorrente: MANOEL FERREIRA
MARQUES e Interessado: FAZENDA NACIONAL
134 - Processo nº: 10469.724758/2011-54 - Recorrente: MARIANO DANTAS DE
MEDEIROS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
135 - Processo nº: 13925.720051/2011-32 - Recorrente: OSMAR GUZZO e
Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): CLEBER FERREIRA NUNES LEITE
136 - Processo nº: 12448.734407/2011-25 - Recorrente: ANDREA GOMES DE
PAULA E SILVA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): WESLEY ROCHA
137 - Processo nº: 19404.000483/2009-74 - Recorrente: ARI DE SOUZA e
Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LETICIA LACERDA DE CASTRO
138 - Processo nº: 13643.720114/2011-17 - Recorrente: EDUARDO FONTES
ARAUJO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): CLEBER FERREIRA NUNES LEITE
139 - Processo nº: 13884.720015/2012-83 - Recorrente: ELIZABETH VECCHI e
Interessado: FAZENDA NACIONAL

DIA 14 de Janeiro de 2021, ÀS 14:00 HORAS

TEMA 3: IMPOSTO DE RENDA PESSOA FÍSICA
Relator(a): CLEBER FERREIRA NUNES LEITE
140 - Processo nº: 10480.726984/2012-01 - Recorrente: JOVALDO NUNES
GOMES e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): WESLEY ROCHA
141 - Processo nº: 16045.000482/2009-68 - Recorrente: MARIA DE FATIMA
JORGE KATER KARA JOSE e Interessado: FAZENDA NACIONAL
142 - Processo nº: 16024.000284/2009-42 - Recorrente: MARTA REGINA
RODRIGUES SILVA BORGES e Interessado: FAZENDA NACIONAL
143 - Processo nº: 15504.010150/2009-74 - Recorrente: RENATA CHAGAS DE
ASSUMPCAO FARIA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): CLEBER FERREIRA NUNES LEITE
144 - Processo nº: 18471.001377/2007-80 - Recorrente: EVANGELISTA PINTO
DA SILVA PEREIRA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
TEMA 4: IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE
Relator(a): MAURICIO DALRI TIMM DO VALLE
145 - Processo nº: 10166.721793/2011-26 - Recorrente: DISTRIBUIDORA
BRASILIA DE VEICULOS S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
146 - Processo nº: 10315.720591/2017-00 - Recorrente: FRANCISCO TADEU
FILGUEIRAS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
147 - Processo nº: 10166.721138/2017-63 - Recorrente: WALDEMIR PEREIRA DA
CRUZ e Interessado: FAZENDA NACIONAL

ROBERTO CARLOS DE ABREU COSTA
Chefe Substituto do Serviço de Preparo do Julgamento

SHEILA AIRES CARTAXO GOMES
Presidente da 1ª Turma Ordinária da 3ª Câmara da 2ª
Seção do CARF

4ª CÂMARA
1ª TURMA ORDINÁRIA

PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta Ordinária (12 a 14/01/2021) e Extraordinária (11/01/2021) de julgamento dos recursos das sessões não presenciais utilizando videoconferência a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas.

OBSERVAÇÕES:

1) Solicitação de sustentação oral está condicionada a requerimento prévio a ser encaminhado por meio de formulário eletrônico, disponibilizado na Carta de Serviços no sítio do CARF na internet, em até 2 (dois) dias úteis antes do início da reunião mensal de julgamento da turma, independentemente do dia da sessão em que o processo tenha sido agendado, observadas as orientações na Carta de Serviços no sítio do CARF;

2) É facultativo o envio de memoriais, através de formulário eletrônico disponibilizado na Carta de Serviços no sítio do CARF, em até 5 (cinco) dias da publicação da pauta;

3) Fica facultada às partes a solicitação de retirada do recurso de pauta por meio de formulário eletrônico, disponibilizado na Carta de Serviços no sítio do CARF na internet, a ser encaminhado em até 2 (dois) dias úteis antes do início da reunião mensal de julgamento da turma, independentemente do dia da sessão em que o processo tenha sido agendado, situação em que o respectivo processo será automaticamente incluído em reunião a ser agendada oportunamente.

4) O julgamento do Processo nº 10950.720102/2007-44 (item 2) servirá como paradigma para o julgamento do processo constante do item 3. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado ao processo repetitivo de que trata o item 3, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada;

5) O julgamento do Processo nº 10882.720447/2010-54 (item 4) servirá como paradigma para o julgamento do processo constante do item 5. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado ao processo repetitivo de que trata o item 5, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada;

6) O julgamento do Processo nº 10183.724774/2014-96 (item 6) servirá como paradigma para o julgamento do processo constante do item 7. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado ao processo repetitivo de que trata o item 7, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada;

7) O julgamento do Processo nº 13161.720093/2008-57 (item 8) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 9 e 10. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado aos processos repetitivos de que tratam os itens 9 e 10, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada;

8) O julgamento do Processo nº 10530.726561/2014-10 (item 11) servirá como paradigma para o julgamento do processo constante do item 12. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado ao processo repetitivo de que trata o item 12, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada;

9) O julgamento do Processo nº 10640.720598/2015-60 (item 23) servirá como paradigma para o julgamento do processo constante do item 24. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado ao processo repetitivo de que trata o item 24, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada;

10) O julgamento do Processo nº 10940.720185/2008-71 (item 25) servirá como paradigma para o julgamento do processo constante do item 26. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado ao processo repetitivo de que trata o item 26, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada;

11) O julgamento do Processo nº 10530.720226/2008-51 (item 33) servirá como paradigma para o julgamento do processo constante do item 34. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado ao processo repetitivo de que trata o item 34, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada;

12) O julgamento do Processo nº 10315.720539/2019-15 (item 75) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 76 e 77. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado aos processos repetitivos de que tratam os itens 76 e 77, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada;

13) O julgamento do Processo nº 11080.728601/2019-72 (item 78) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 79 a 81. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado aos processos repetitivos de que tratam os itens 79 a 81, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada; e

14) O julgamento do Processo nº 13002.720285/2019-49 (item 126) servirá como paradigma para o julgamento do processo constante do item 127. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado ao processo repetitivo de que trata o item 127, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada.

DIA 11 de Janeiro de 2021, ÀS 08:30 HORAS

TEMA 1: ITR - VISTA E RETORNOS DE PAUTA
Relator(a): ANDREA VIANA ARRAIS EGYPTO
1 - Processo nº: 13841.000340/94-06 - Recorrente: BENTO CABRAL FILHO e
Interessado: FAZENDA NACIONAL
TEMA 2: ITR - GLOSA DE ÁREA DECLARADA
Relator(a): RODRIGO LOPES ARAUJO
2 - Processo nº: 10950.720102/2007-44 - Recorrente: JOAO MIGUEL CARAN e
Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MIRIAM DENISE XAVIER
3 - Processo nº: 10950.720107/2007-77 - Recorrente: JOAO MIGUEL CARAN e
Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RODRIGO LOPES ARAUJO
4 - Processo nº: 10882.720447/2010-54 - Recorrente: ROBERTO AUGUSTO
FERREIRA DE BARROS GALVAO e Interessado: FAZENDA NACIONAL



Relator(a): MIRIAM DENISE XAVIER
5 - Processo nº: 10882.720448/2010-07 - Recorrente: ROBERTO AUGUSTO FERREIRA DE BARROS GALVAO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RODRIGO LOPES ARAUJO
6 - Processo nº: 10183.724774/2014-96 - Recorrente: SERGIO PEREIRA ASSIS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MIRIAM DENISE XAVIER
7 - Processo nº: 10183.724775/2014-31 - Recorrente: SERGIO PEREIRA ASSIS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): CLEBERSON ALEX FRIESS
8 - Processo nº: 13161.720093/2008-57 - Recorrente: HENDRICUS JOHANNES LEONARDUS KWINTEN e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MIRIAM DENISE XAVIER
9 - Processo nº: 13161.720095/2008-46 - Recorrente: HENDRICUS JOHANNES LEONARDUS KWINTEN e Interessado: FAZENDA NACIONAL
10 - Processo nº: 13161.720127/2008-11 - Recorrente: HENDRICUS JOHANNES LEONARDUS KWINTEN e Interessado: FAZENDA NACIONAL
11 - Processo nº: 10530.726561/2014-10 - Recorrente: TOPBEL AGROPECUARIA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
12 - Processo nº: 10530.726562/2014-56 - Recorrente: TOPBEL AGROPECUARIA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RODRIGO LOPES ARAUJO
13 - Processo nº: 10980.007337/2008-71 - Recorrente: AGNATTA & CIA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
14 - Processo nº: 10680.726525/2011-81 - Recorrente: ARTHUR CAVALCANTI e Interessado: FAZENDA NACIONAL
15 - Processo nº: 10680.010706/2008-97 - Recorrente: MINERACAO MORRO VELHO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): CLEBERSON ALEX FRIESS
16 - Processo nº: 10980.010221/2008-19 - Recorrente: R&S MALUCELLI ADMINISTRACAO E PARTICIPACAO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
17 - Processo nº: 11624.720176/2011-21 - Recorrente: R&S MALUCELLI ADMINISTRACAO E PARTICIPACAO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RODRIGO LOPES ARAUJO
18 - Processo nº: 10980.003505/2008-59 - Recorrente: VICTORIA MAHLE e Interessado: FAZENDA NACIONAL
19 - Processo nº: 11624.720113/2011-75 - Recorrente: WOLFGANG GRAF e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RAYD SANTANA FERREIRA
20 - Processo nº: 10980.008674/2008-85 - Recorrente: LARYSSA STRYK PADILHA E OUTROS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
21 - Processo nº: 10980.000256/2011-45 - Recorrente: LARYSA STRYK PADILHA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
22 - Processo nº: 10983.722414/2011-91 - Recorrente: EMPREENDIMENTOS MASSIAMBUSA INDUSTRIA E COMERCIO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
TEMA 3: ITR - PRELIMINAR ILEGITIMIDADE
Relator(a): RODRIGO LOPES ARAUJO
23 - Processo nº: 10640.720598/2015-60 - Recorrente: MARIA DE OLIVEIRA SALES FONSECA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MIRIAM DENISE XAVIER
24 - Processo nº: 10640.720599/2015-12 - Recorrente: MARIA DE OLIVEIRA SALES FONSECA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RODRIGO LOPES ARAUJO
25 - Processo nº: 10940.720185/2008-71 - Recorrente: NADIM ABRAO ANDRAUS FILHO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MIRIAM DENISE XAVIER
26 - Processo nº: 10940.720193/2008-18 - Recorrente: NADIM ABRAO ANDRAUS FILHO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RODRIGO LOPES ARAUJO
27 - Processo nº: 10120.721517/2009-70 - Recorrente: DOURADO EMPREENDIMENTOS E EXPLORACAO AGROPECUARIA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
28 - Processo nº: 10980.000900/2011-85 - Recorrente: MANOEL ANTONIO DELATRE BONFIM e Interessado: FAZENDA NACIONAL
TEMA 4: ITR - VALOR DA TERRA NUA
Relator(a): RAYD SANTANA FERREIRA
29 - Processo nº: 11624.720178/2011-11 - Recorrente: E C G CASTEL EMPREENDIMENTOS E ADMINISTRACAO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RODRIGO LOPES ARAUJO
30 - Processo nº: 13984.720006/2008-88 - Recorrente: MAGDALENA PRESSER EINSFELD e Interessado: FAZENDA NACIONAL
31 - Processo nº: 10935.007647/2007-50 - Recorrente: PAULO ANTONIO MENEGHEL e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): CLEBERSON ALEX FRIESS
32 - Processo nº: 11080.734507/2012-86 - Recorrente: PLINIO AUGUSTO PUNTEL DE OLIVEIRA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

DIA 11 de Janeiro de 2021, ÀS 14:00 HORAS

TEMA 5: ITR - CONHECIMENTO
Relator(a): RODRIGO LOPES ARAUJO
33 - Processo nº: 10530.720226/2008-51 - Recorrente: SEQUOIA PARTICIPACOES ASSESSORIA E CONS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MIRIAM DENISE XAVIER
34 - Processo nº: 10530.720231/2008-64 - Recorrente: SEQUOIA PARTICIPACOES ASSESSORIA E CONS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RODRIGO LOPES ARAUJO
35 - Processo nº: 10120.721514/2009-36 - Recorrente: DOURADO EMPREENDIMENTOS E EXPLORACAO AGROPECUARIA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
36 - Processo nº: 10980.011226/2008-69 - Recorrente: MANOEL ANTONIO DELATRE BONFIM e Interessado: FAZENDA NACIONAL
TEMA 6: IRPF - VISTA E RETORNOS DE PAUTA
Relator(a): RAYD SANTANA FERREIRA
37 - Processo nº: 10166.001554/2009-31 - Recorrente: CARLOS ISRAEL SILVA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): ANDREA VIANA ARRAIS EGYPTO
38 - Processo nº: 18471.001111/2006-56 - Recorrente: JORGE OSCAR NASSEH e Interessado: FAZENDA NACIONAL
TEMA 7: IRPF - OMISSÃO DE RENDIMENTOS/DEPÓSITOS BANCÁRIOS
Relator(a): RAYD SANTANA FERREIRA
39 - Processo nº: 18471.002062/2008-31 - Recorrente: ANDREW VICENT STADLER e Interessado: FAZENDA NACIONAL
40 - Processo nº: 14041.000259/2009-25 - Recorrente: CLEBER GENGNAGEL e Interessado: FAZENDA NACIONAL
41 - Processo nº: 10166.721882/2010-91 - Recorrente: EDWARD HIGINO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MIRIAM DENISE XAVIER
42 - Processo nº: 10540.000535/2009-73 - Recorrente: MAURO MAGALHAES DE MOURA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): CLEBERSON ALEX FRIESS
43 - Processo nº: 13609.000444/2010-28 - Recorrente: CARLOS ALBERTO ROCHA MACHADO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
44 - Processo nº: 10640.003275/2007-06 - Recorrente: LAMARTINE LARA DE CARVALHO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
45 - Processo nº: 10325.001699/2007-09 - Recorrente: LUND ANTONIO BORGES e Interessado: FAZENDA NACIONAL

46 - Processo nº: 10675.720149/2011-91 - Recorrente: MAGNUS CARLO DE OLIVEIRA COSTA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): ANDREA VIANA ARRAIS EGYPTO
47 - Processo nº: 10215.720197/2008-09 - Recorrente: SERGIO AMARO AQUINO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RAYD SANTANA FERREIRA
48 - Processo nº: 10920.001079/2009-12 - Recorrente: LUIS RONI DA SILVA FONTOURA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
49 - Processo nº: 18471.002058/2008-72 - Recorrente: REGINA CARDOSO REIS TORREALBA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
50 - Processo nº: 18471.001754/2007-81 - Recorrente: RICARDO MUSSER DAMASCENO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
51 - Processo nº: 10120.000873/2010-90 - Recorrente: SONIA CRISTINA DE OLIVEIRA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
TEMA 8: IRPF - AJUSTE/GLOSA -IRRF/CARNÊ-LEÃO
Relator(a): MIRIAM DENISE XAVIER
52 - Processo nº: 13819.001963/2008-13 - Recorrente: OLGA TEPERMAN AIZEMBERG e Interessado: FAZENDA NACIONAL
53 - Processo nº: 13819.001964/2008-68 - Recorrente: OLGA TEPERMAN AIZEMBERG e Interessado: FAZENDA NACIONAL
54 - Processo nº: 15471.003758/2008-96 - Recorrente: AUGUSTO CEZAR LOPES e Interessado: FAZENDA NACIONAL
55 - Processo nº: 13876.000524/2009-90 - Recorrente: DIRCE DOS SANTOS VERGILIO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): CLEBERSON ALEX FRIESS
56 - Processo nº: 13749.001092/2007-28 - Recorrente: EUCLIDES JOSE DA SILVA NETO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
57 - Processo nº: 13896.001396/2006-11 - Recorrente: FRANCO EBERHARD BIFFIGNANDI e Interessado: FAZENDA NACIONAL
58 - Processo nº: 13154.000011/2007-62 - Recorrente: PEDRO PEREIRA CAMPOS FILHO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
59 - Processo nº: 10882.722801/2011-66 - Recorrente: QUIOCO REGINA SIMABUKURO e Interessado: FAZENDA NACIONAL

DIA 12 de Janeiro de 2021, ÀS 08:30 HORAS

TEMA 9: IRPF - OMISSÃO DE RENDIMENTOS/ACRÉSCIMO PATRIMONIAL A DESCOBERTO
Relator(a): ANDREA VIANA ARRAIS EGYPTO
60 - Processo nº: 10830.006537/2006-68 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Interessado: WANDERLEI SARAIVA COSTA
Relator(a): RAYD SANTANA FERREIRA
61 - Processo nº: 15983.000022/2007-13 - Recorrente: EDSON ARAGAO FARQUI e Interessado: FAZENDA NACIONAL
62 - Processo nº: 10580.721482/2008-71 - Recorrente: MARCUS AVENA DE FREITAS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): CLEBERSON ALEX FRIESS
63 - Processo nº: 18471.003281/2008-37 - Recorrente: NEIDE ALVARENGA CEDARO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
64 - Processo nº: 18471.001357/2007-17 - Recorrente: RODRIGO PARANHOS LANGARO SUASSUNA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
TEMA 10: IRPF - OMISSÃO DE RENDIMENTOS/RRA
Relator(a): MIRIAM DENISE XAVIER
65 - Processo nº: 13877.720031/2011-84 - Recorrente: SEBASTIAO GOMES DA SILVA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
66 - Processo nº: 13708.004953/2008-97 - Recorrente: UBIRACI DA SILVA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
67 - Processo nº: 10469.725214/2011-18 - Recorrente: GILENO AUGUSTO MENESES CABRAL FAGUNDES e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): CLEBERSON ALEX FRIESS
68 - Processo nº: 13851.720295/2012-15 - Recorrente: DARCI CARLOS MARGADONA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
69 - Processo nº: 11618.005935/2010-21 - Recorrente: FRANCISCO TAVARES DE CASTRO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RAYD SANTANA FERREIRA
70 - Processo nº: 10073.720288/2012-84 - Recorrente: EVERARDO TAVARES DOS REIS FILHO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): CLEBERSON ALEX FRIESS
71 - Processo nº: 10830.006269/2010-61 - Recorrente: NELSON LEITE FILHO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
72 - Processo nº: 10830.722619/2011-11 - Recorrente: NELSON LEITE FILHO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
73 - Processo nº: 10830.722617/2011-21 - Recorrente: NELSON LEITE FILHO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
74 - Processo nº: 10830.722618/2011-76 - Recorrente: NELSON LEITE FILHO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
TEMA 11: IRPF - OMISSÃO DE RENDIMENTOS/MOLÉSTIA GRAVE
75 - Processo nº: 10315.720539/2019-15 - Recorrente: MARIA LUCIDE SAMPAIO SIEBRA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MIRIAM DENISE XAVIER
76 - Processo nº: 10315.720540/2019-31 - Recorrente: MARIA LUCIDE SAMPAIO SIEBRA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
77 - Processo nº: 10315.720541/2019-86 - Recorrente: MARIA LUCIDE SAMPAIO SIEBRA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): CLEBERSON ALEX FRIESS
78 - Processo nº: 11080.728601/2019-72 - Recorrente: VLAMES SCORSATTO GRANDO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MIRIAM DENISE XAVIER
79 - Processo nº: 11080.728594/2019-17 - Recorrente: VLAMES SCORSATTO GRANDO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
80 - Processo nº: 11080.728603/2019-61 - Recorrente: VLAMES SCORSATTO GRANDO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
81 - Processo nº: 11080.728604/2019-14 - Recorrente: VLAMES SCORSATTO GRANDO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RAYD SANTANA FERREIRA
82 - Processo nº: 15504.728962/2012-75 - Recorrente: ANSELMO FERREIRA NETO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MIRIAM DENISE XAVIER
83 - Processo nº: 10508.000242/2010-26 - Recorrente: JORGE VIANNA DIAS DA SILVA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): CLEBERSON ALEX FRIESS
84 - Processo nº: 10315.720945/2019-70 - Recorrente: MARIA LUCIDE SAMPAIO SIEBRA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
TEMA 12: IRPF - OMISSÃO DE RENDIMENTOS/PREVIDÊNCIA PRIVADA
85 - Processo nº: 11516.720044/2013-99 - Recorrente: ERNANI CARIONI e Interessado: FAZENDA NACIONAL
86 - Processo nº: 11516.722147/2011-21 - Recorrente: ERNANI CARIONI e Interessado: FAZENDA NACIONAL
87 - Processo nº: 11516.721101/2015-19 - Recorrente: ERNANI CARIONI e Interessado: FAZENDA NACIONAL
88 - Processo nº: 10983.720140/2011-04 - Recorrente: ERNANI CARIONI e Interessado: FAZENDA NACIONAL
89 - Processo nº: 11516.001052/2010-90 - Recorrente: ERNANI CARIONI e Interessado: FAZENDA NACIONAL
90 - Processo nº: 11516.001680/2008-51 - Recorrente: ERNANI CARIONI e Interessado: FAZENDA NACIONAL
91 - Processo nº: 11516.005446/2007-11 - Recorrente: ERNANI CARIONI e Interessado: FAZENDA NACIONAL



DIA 12 de Janeiro de 2021, ÀS 14:00 HORAS

TEMA 13: IRPF - OMISSÃO DE RENDIMENTOS/DIVERSOS
Relator(a): MIRIAM DENISE XAVIER
92 - Processo nº: 13706.008327/2008-90 - Recorrente: AUGUSTO PORTUGAL FILHO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
93 - Processo nº: 13706.005709/2008-61 - Recorrente: MARIA ISABEL DO PRADO BOCATER e Interessado: FAZENDA NACIONAL
94 - Processo nº: 13552.000011/2009-31 - Recorrente: MAURO MAGALHAES DE MOURA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
95 - Processo nº: 10380.013628/2007-86 - Recorrente: AMAURY DE CASTRO E SILVA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): CLEBERSON ALEX FRIESS
96 - Processo nº: 10830.723867/2012-60 - Recorrente: CARLOS FRANCISCO ROSA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RAYD SANTANA FERREIRA
97 - Processo nº: 18471.003610/2008-40 - Recorrente: FERNANDA PATRYCIA DE GODOY e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): CLEBERSON ALEX FRIESS
98 - Processo nº: 11080.003399/2010-34 - Recorrente: FLAVIO ALCARAZ GOMES e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RAYD SANTANA FERREIRA
99 - Processo nº: 13748.000384/2010-59 - Recorrente: AFONSO HENRIQUES FERREIRA ALVES DE AGUIA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
100 - Processo nº: 13748.000383/2010-12 - Recorrente: AFONSO HENRIQUES FERREIRA ALVES DE AGUIA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): CLEBERSON ALEX FRIESS
101 - Processo nº: 18471.001898/2005-75 - Recorrente: CARLOS ROBERTO GERALDO PASCHOAL e Interessado: FAZENDA NACIONAL
102 - Processo nº: 10380.721988/2009-17 - Recorrente: FRANCISCO DERMIVAL FERNANDES VIEIRA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
103 - Processo nº: 14751.000489/2010-11 - Recorrente: FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RAYD SANTANA FERREIRA
104 - Processo nº: 10746.000482/2009-84 - Recorrente: HELIO LUIZ DE CACERES P MIRANDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): CLEBERSON ALEX FRIESS
105 - Processo nº: 10909.005592/2008-41 - Recorrente: JUREMA MARIA MORAIS RIBEIRO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RAYD SANTANA FERREIRA
106 - Processo nº: 19647.008703/2009-55 - Recorrente: MARCO ANTONIO LINS DOS SANTOS BESERRA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
107 - Processo nº: 15465.001456/2010-87 - Recorrente: NILZA DOS SANTOS SILVA MACHADO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
TEMA 14: IRPF - AJUSTE/GLOSA -DIVERSOS
108 - Processo nº: 10730.013514/2010-14 - Recorrente: MARCOS DE ABREU COUTINHO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
109 - Processo nº: 10730.013513/2010-70 - Recorrente: MARCOS DE ABREU COUTINHO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): CLEBERSON ALEX FRIESS
110 - Processo nº: 13154.720060/2011-00 - Recorrente: PEDRO PEREIRA CAMPOS FILHO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RAYD SANTANA FERREIRA
111 - Processo nº: 15504.725451/2012-00 - Recorrente: RICARDO LUIS PASSOS COELHO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): CLEBERSON ALEX FRIESS
112 - Processo nº: 13799.000176/2009-11 - Recorrente: CLAUDIO MOLINARDI NARDINELLI e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MATHEUS SOARES LEITE
113 - Processo nº: 10821.000035/2011-08 - Recorrente: JORGE NAKANO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
114 - Processo nº: 10821.000036/2011-44 - Recorrente: JORGE NAKANO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): CLEBERSON ALEX FRIESS
115 - Processo nº: 13884.000667/2009-01 - Recorrente: LINDISON GOMES DE SOUZA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
116 - Processo nº: 13558.000258/2010-31 - Recorrente: ROBERTO BAIARDI e Interessado: FAZENDA NACIONAL
117 - Processo nº: 13558.000259/2010-86 - Recorrente: ROBERTO BAIARDI e Interessado: FAZENDA NACIONAL

DIA 13 de Janeiro de 2021, ÀS 08:30 HORAS

TEMA 15: IRPF - AJUSTE/GLOSA -DESPESAS MÉDICAS
Relator(a): CLEBERSON ALEX FRIESS
118 - Processo nº: 13731.000361/2008-17 - Recorrente: MARILTON AGUIAR BAIRRAL e Interessado: FAZENDA NACIONAL
119 - Processo nº: 10830.006228/2008-50 - Recorrente: MASSAO SIMONAKA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
120 - Processo nº: 10830.006227/2008-13 - Recorrente: MASSAO SIMONAKA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
TEMA 16: IRPF -PENALIDADES/RESTITUIÇÃO
Relator(a): JOSE LUIS HENTSCH BENJAMIN PINHEIRO
121 - Processo nº: 16004.000109/2009-93 - Embargante: TITULAR DE UNIDADE RFB e Interessado: SONIA BUZOLIN MOZAQUATRO e FAZENDA NACIONAL
Relator(a): CLEBERSON ALEX FRIESS
122 - Processo nº: 15586.000109/2007-65 - Recorrente: EDISON JUSTINIANO MIRANDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
123 - Processo nº: 11080.003649/2009-01 - Recorrente: ROSANGELA MARIA GONCALVES PANTA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
124 - Processo nº: 10166.010227/2010-12 - Recorrente: BENEDITO CASSIMIRO DE GODOY e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): JOSE LUIS HENTSCH BENJAMIN PINHEIRO
125 - Processo nº: 19647.002255/2006-33 - Recorrente: MARCUS MURILO DE BRITO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
TEMA 17: IRPF - CONHECIMENTO
Relator(a): ANDREA VIANA ARRAIS EGYPTO
126 - Processo nº: 13002.720285/2019-49 - Recorrente: ELEUSA INES TRENTINI SCHENKEL e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MIRIAM DENISE XAVIER
127 - Processo nº: 13002.720284/2019-02 - Recorrente: ELEUSA INES TRENTINI SCHENKEL e Interessado: FAZENDA NACIONAL
128 - Processo nº: 15465.000320/2009-16 - Recorrente: CARLOS OLIVEIRA FERNANDES e Interessado: FAZENDA NACIONAL
129 - Processo nº: 18239.002827/2009-76 - Recorrente: GILBERTO MARCHESE ADURES e Interessado: FAZENDA NACIONAL
130 - Processo nº: 10707.000311/2009-11 - Recorrente: HELOIZA HELENA XAVIER JUSTINO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RAYD SANTANA FERREIRA
131 - Processo nº: 10425.720296/2011-11 - Recorrente: JADENILDO CALIXTO DA SILVA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
132 - Processo nº: 18470.727045/2012-04 - Recorrente: SERGIO PINHEIRO DRUMMOND e Interessado: FAZENDA NACIONAL
133 - Processo nº: 11065.002101/2009-23 - Recorrente: VALDETE ALI ODES e Interessado: FAZENDA NACIONAL
TEMA 18: CS - APROPRIAÇÃO INDÉBITA/DIVERSOS
Relator(a): JOSE LUIS HENTSCH BENJAMIN PINHEIRO
134 - Processo nº: 15956.000547/2007-78 - Recorrente: COMERCIO DE FARMACOS E PERF DE RIB.PRETO e Interessado: FAZENDA NACIONAL

135 - Processo nº: 15956.000546/2007-23 - Recorrente: COMERCIO DE FARMACOS E PERF DE RIB.PRETO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MIRIAM DENISE XAVIER
136 - Processo nº: 13971.003372/2008-18 - Recorrente: FABRICA DE CARROCERIAS LIPPEL LTDA EPP e Interessado: FAZENDA NACIONAL
137 - Processo nº: 13971.003374/2008-15 - Recorrente: FABRICA DE CARROCERIAS LIPPEL LTDA EPP e Interessado: FAZENDA NACIONAL
138 - Processo nº: 13971.003375/2008-51 - Recorrente: FABRICA DE CARROCERIAS LIPPEL LTDA EPP e Interessado: FAZENDA NACIONAL
139 - Processo nº: 13971.003373/2008-62 - Recorrente: FABRICA DE CARROCERIAS LIPPEL LTDA EPP e Interessado: FAZENDA NACIONAL
140 - Processo nº: 12268.000009/2008-24 - Recorrente: HOMEOPATIA WALDEMIRO PEREIRA LAB IND. F e Interessado: FAZENDA NACIONAL
141 - Processo nº: 19832.000403/2008-50 - Recorrente: INSTITUTO EDUCACIONAL J K SC e Interessado: FAZENDA NACIONAL
142 - Processo nº: 11176.000315/2007-46 - Recorrente: NASCIMENTO SOUZA CIA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

DIA 13 de Janeiro de 2021, ÀS 14:00 HORAS

TEMA 19: CS - RESTITUIÇÃO/COMPENSAÇÃO
Relator(a): RAYD SANTANA FERREIRA
143 - Processo nº: 10320.723906/2016-11 - Recorrente: E M T EMPRESA MARANHENSE DE TERRAPLENAGEM LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
144 - Processo nº: 10320.724220/2017-10 - Recorrente: E M T EMPRESA MARANHENSE DE TERRAPLENAGEM LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MATHEUS SOARES LEITE
145 - Processo nº: 12267.000002/2007-31 - Recorrente: CLINICA SAO MARCELO S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
146 - Processo nº: 12259.000017/2008-80 - Recorrente: SUZARA EMPREEND PARTIC E SERV LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
147 - Processo nº: 11330.001185/2007-39 - Recorrente: MANOEL CRISPUN MATERIAIS DE CONSTRUCAO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
148 - Processo nº: 11330.001189/2007-17 - Recorrente: MANOEL CRISPUN MATERIAIS DE CONSTRUCAO S e Interessado: FAZENDA NACIONAL
TEMA 20: CS - ENTIDADE BENEFICENTE
Relator(a): RODRIGO LOPES ARAUJO
149 - Processo nº: 15868.002364/2009-48 - Recorrente: CENTRO COMUNITARIO DE PROMOCAO SOCIAL DE GUAICARA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
150 - Processo nº: 15868.002363/2009-01 - Recorrente: CENTRO COMUNITARIO DE PROMOCAO SOCIAL DE GUAICARA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
151 - Processo nº: 15868.002362/2009-59 - Recorrente: CENTRO COMUNITARIO DE PROMOCAO SOCIAL DE GUAICARA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): JOSE LUIS HENTSCH BENJAMIN PINHEIRO
152 - Processo nº: 15586.001160/2009-56 - Recorrente: SANTA CASA DE MISERICORDIA DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM e Interessado: FAZENDA NACIONAL
153 - Processo nº: 15586.001161/2009-09 - Recorrente: SANTA CASA DE MISERICORDIA DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM e Interessado: FAZENDA NACIONAL
TEMA 21: CS - SALÁRIO INDIRETO
Relator(a): MATHEUS SOARES LEITE
154 - Processo nº: 11845.000118/2007-05 - Recorrente: COCENO CONSTRUTORA CENTRO NORTE LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
155 - Processo nº: 11845.000120/2007-76 - Recorrente: COCENO CONSTRUTORA CENTRO NORTE LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
156 - Processo nº: 15504.000902/2007-27 - Recorrente: FIAT DO BRASIL S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
157 - Processo nº: 15504.000905/2007-61 - Recorrente: FIAT DO BRASIL S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
158 - Processo nº: 11618.003046/2007-23 - Recorrente: OPHBRAS COMP BRAS DE PROD OFTALMICOS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
159 - Processo nº: 11618.003044/2007-34 - Recorrente: OPHBRAS COMP BRAS DE PROD OFTALMICOS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
160 - Processo nº: 11330.000977/2007-96 - Recorrente: PORTUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL e Interessado: FAZENDA NACIONAL
161 - Processo nº: 11330.001067/2007-21 - Recorrente: PORTUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL e Interessado: FAZENDA NACIONAL
TEMA 22: CS - PARCELAS EM FOLHA DE PAGAMENTO
162 - Processo nº: 14337.000130/2009-00 - Recorrente: CONSTRUTORA SOLIMOEIS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
163 - Processo nº: 14337.000127/2009-88 - Recorrente: CONSTRUTORA SOLIMOEIS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
164 - Processo nº: 14337.000128/2009-22 - Recorrente: CONSTRUTORA SOLIMOEIS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
165 - Processo nº: 14337.000129/2009-77 - Recorrente: CONSTRUTORA SOLIMOEIS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
166 - Processo nº: 14337.000131/2009-46 - Recorrente: CONSTRUTORA SOLIMOEIS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

DIA 14 de Janeiro de 2021, ÀS 08:30 HORAS

TEMA 23: CS - EXCLUSÃO DO SIMPLES
Relator(a): ANDREA VIANA ARRAIS EGYPTO
167 - Processo nº: 18088.000728/2010-64 - Recorrente: CIENTE MANUTENCAO DE MOVEIS PARA ESCRITORIO EIRELI e Interessado: FAZENDA NACIONAL
168 - Processo nº: 18088.000729/2010-17 - Recorrente: CIENTE MANUTENCAO DE MOVEIS PARA ESCRITORIO EIRELI e Interessado: FAZENDA NACIONAL
169 - Processo nº: 18088.000799/2010-67 - Recorrente: CIENTE MANUTENCAO DE MOVEIS PARA ESCRITORIO EIRELI e Interessado: FAZENDA NACIONAL
170 - Processo nº: 18088.000779/2010-96 - Recorrente: CIENTE MANUTENCAO DE MOVEIS PARA ESCRITORIO EIRELI e Interessado: FAZENDA NACIONAL
171 - Processo nº: 10670.720246/2011-23 - Recorrente: DESTAK TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
TEMA 24: CS - PRELIMINAR
172 - Processo nº: 11080.722501/2010-02 - Recorrente: BANCO DO BRASIL SA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
173 - Processo nº: 11080.722779/2010-71 - Recorrente: BANCO DO BRASIL SA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RODRIGO LOPES ARAUJO
174 - Processo nº: 10380.015996/2007-69 - Recorrente: OPCA O ADMINISTRACAO IMOBILIARIA E CORRETORA DE IMOVEIS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): JOSE LUIS HENTSCH BENJAMIN PINHEIRO
175 - Processo nº: 10935.720300/2011-82 - Recorrente: NMS REPRESENTACAO COMERCIAL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
176 - Processo nº: 12915.002013/2008-55 - Recorrente: USINA SANTA LYDIA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
177 - Processo nº: 12915.002016/2008-99 - Recorrente: USINA SANTA LYDIA S A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
TEMA 25: CS - DIVERSOS
178 - Processo nº: 10293.720231/2011-18 - Recorrente: MUNICIPIO DE RIO BRANCO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): ANDREA VIANA ARRAIS EGYPTO
179 - Processo nº: 18108.000091/2008-14 - Recorrente: ARTHUR LUNDGREN TECIDOS SA CASAS PERNAMB e Interessado: FAZENDA NACIONAL
180 - Processo nº: 15983.000387/2007-30 - Recorrente: DANIEL MONTERO COSTAS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
181 - Processo nº: 16045.000224/2008-09 - Recorrente: MARCELO LOPES DE CARVALHO e Interessado: FAZENDA NACIONAL



Relator(a): RODRIGO LOPES ARAUJO
182 - Processo nº: 10865.003043/2009-77 - Recorrente: DOHLER AMERICA LATINA LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): JOSE LUIS HENTSCH BENJAMIN PINHEIRO
183 - Processo nº: 13888.004348/2007-64 - Recorrente: POLYENKA LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL e Interessado: FAZENDA NACIONAL
184 - Processo nº: 13888.004347/2007-10 - Recorrente: POLYENKA LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL e Interessado: FAZENDA NACIONAL
185 - Processo nº: 14479.000139/2007-26 - Recorrente: VIA AURELIA MANUFATURA DE ROUPAS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
186 - Processo nº: 14479.000138/2007-81 - Recorrente: VIA AURELIA MANUFATURA DE ROUPAS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): ANDREA VIANA ARRAIS EGYPTO
187 - Processo nº: 35027.000142/2005-76 - Recorrente: INDUSTRIA DE CALCADOS ITABUNA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
TEMA 26: CS - CONHECIMENTO
188 - Processo nº: 18088.000128/2010-04 - Embargante: TITULAR DE UNIDADE RFB e Interessado: ASSOCIACAO SANTA CASA DE MISERICORDIA E MATERNIDADE D. JULIETA LYRA e FAZENDA NACIONAL

DIA 14 de Janeiro de 2021, ÀS 14:00 HORAS

TEMA 27: CS - DECADÊNCIA/PRESCRIÇÃO/DIVERSOS
Relator(a): RODRIGO LOPES ARAUJO
189 - Processo nº: 16327.000519/2009-91 - Recorrente: FAR S/A DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): JOSE LUIS HENTSCH BENJAMIN PINHEIRO
190 - Processo nº: 18108.000239/2007-21 - Recorrente: MARKA EMBALAGENS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
191 - Processo nº: 18108.000346/2007-50 - Recorrente: MARKA EMBALAGENS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
192 - Processo nº: 14485.000275/2007-37 - Recorrente: MATTEL DO BRASIL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
193 - Processo nº: 14485.000030/2007-18 - Recorrente: MATTEL DO BRASIL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
TEMA 28: CS - OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS
Relator(a): RAYD SANTANA FERREIRA
194 - Processo nº: 10970.000125/2010-04 - Recorrente: AUTO VIACAO TRIANGULO - EIRELI e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RODRIGO LOPES ARAUJO
195 - Processo nº: 18471.002660/2008-18 - Recorrente: GOLDEN CROSS ASSIST INTERN DE SAUDE LT e Interessado: FAZENDA NACIONAL
196 - Processo nº: 18471.002662/2008-07 - Recorrente: GOLDEN CROSS ASSISTENCIA INTERNACIONAL DE SAUDE LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): JOSE LUIS HENTSCH BENJAMIN PINHEIRO
197 - Processo nº: 11052.000807/2010-33 - Recorrente: SOCIEDADE UNIVERSITARIA GAMA FILHO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
198 - Processo nº: 14485.001559/2007-41 - Recorrente: SOBRAL INVICTA S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
199 - Processo nº: 14485.001558/2007-04 - Recorrente: SOBRAL INVICTA S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
200 - Processo nº: 14485.001555/2007-62 - Recorrente: SOBRAL INVICTA S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): ANDREA VIANA ARRAIS EGYPTO
201 - Processo nº: 10920.004796/2007-26 - Recorrente: TONACRIL INDUSTRIA DE TINTAS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
202 - Processo nº: 19647.000123/2008-39 - Recorrente: USINA ESTRELIANA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

ROBERTO CARLOS DE ABREU COSTA
Chefe Substituto do Serviço de Preparo do Julgamento

MIRIAM DENISE XAVIER
Presidente da 1ª Turma Ordinária da 4ª Câmara da 2ª Seção do CARF

2ª TURMA ORDINÁRIA

PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta Ordinária (12 a 14/01/2020) e Extraordinária (15/01/2020) de julgamento dos recursos das sessões não presenciais utilizando videoconferência a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas.
OBSERVAÇÕES:
1) Solicitação de sustentação oral está condicionada a requerimento prévio a ser encaminhado por meio de formulário eletrônico, disponibilizado na Carta de Serviços no sítio do CARF na internet, em até 2 (dois) dias úteis antes do início da reunião mensal de julgamento da turma, independentemente do dia da sessão em que o processo tenha sido agendado, observadas as orientações na Carta de Serviços no sítio do CARF;
2) É facultativo o envio de memoriais, através de formulário eletrônico disponibilizado na Carta de Serviços no sítio do CARF, em até 5 (cinco) dias da publicação da pauta;
3) Fica facultada às partes a solicitação de retirada do recurso de pauta por meio de formulário eletrônico, disponibilizado na Carta de Serviços no sítio do CARF na internet, a ser encaminhado em até 2 (dois) dias úteis antes do início da reunião mensal de julgamento da turma, independentemente do dia da sessão em que o processo tenha sido agendado, situação em que o respectivo processo será automaticamente incluído em reunião a ser agendada oportunamente.
4) O julgamento do Processo nº 10783.724088/2011-11 (item 209) servirá como paradigma para o julgamento do processos constantes dos itens 210 e 211. Os resultados dos julgamentos dos processos em referência serão aplicados aos processos repetitivos de que trata os item 210 e 211, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada;
5) O julgamento do Processo nº 13984.721527/2013-10 (item 212) servirá como paradigma para o julgamento do processos constantes dos itens 213 e 214. Os resultados dos julgamentos dos processos em referência serão aplicados aos processos repetitivos de que trata os item 213 e 214, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada;
6) O julgamento do Processo nº 10882.721276/2013-23 (item 219) servirá como paradigma para o julgamento do processo constante do item 220. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado ao processo repetitivo de que trata os item 220, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada;

7) O julgamento do Processo nº 10530.722767/2014-62 (item 226) servirá como paradigma para o julgamento do processo constante do item 227. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado ao processo repetitivo de que trata os item 227, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada;
8) O julgamento do Processo nº 10640.720727/2014-39 (item 231) servirá como paradigma para o julgamento do processo constante do item 232. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado ao processo repetitivo de que trata os item 232, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada;
9) O julgamento do Processo nº 13161.721608/2014-84 (item 261) servirá como paradigma para o julgamento do processo constante do item 262. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado ao processo repetitivo de que trata os item 262, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada;
10) O julgamento do Processo nº 10650.721239/2014-20 (item 263) servirá como paradigma para o julgamento do processo constante do item 264. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado ao processo repetitivo de que trata os item 264, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada;
11) O julgamento do Processo nº 10670.721714/2012-68 (item 265) servirá como paradigma para o julgamento do processos constantes dos itens 266 e 267. Os resultados dos julgamentos dos processos em referência serão aplicados aos processos repetitivos de que trata os item 266 e 267, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada; e
12) O julgamento do Processo nº 10166.728724/2017-39 (item 453) servirá como paradigma para o julgamento do processos constantes dos itens 454 e 455. Os resultados dos julgamentos dos processos em referência serão aplicados aos processos repetitivos de que trata os item 454 e 455, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada.

DIA 12 de Janeiro de 2021, ÀS 09:00 HORAS

Relator(a): RAFAEL MAZZER DE OLIVEIRA RAMOS
1 - Processo nº: 10935.005701/2007-22 - Recorrente: APMI ASSOC PROT MAT INFANCIA CHOPINZINHO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): GREGORIO RECHMANN JUNIOR
2 - Processo nº: 19515.723028/2013-70 - Recorrente: JOSE ANTONIO DO CARMO FARIA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RAFAEL MAZZER DE OLIVEIRA RAMOS
3 - Processo nº: 36630.005316/2005-31 - Recorrente: CBCC PARTICIPACOES S.A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
4 - Processo nº: 13161.720138/2008-93 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Interessado: AGROPECUARIA JUBRAN SOCIEDADE ANONIMA
Relator(a): LUIS HENRIQUE DIAS LIMA
5 - Processo nº: 10830.720408/2007-67 - Recorrente: MARIA CECILIA DE ALMEIDA FERRAZ e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RAFAEL MAZZER DE OLIVEIRA RAMOS
6 - Processo nº: 10580.730246/2013-11 - Recorrente: MARIA ELEONORA PAES KRULL PESSOA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LUIS HENRIQUE DIAS LIMA
7 - Processo nº: 11634.000713/2007-18 - Recorrente: AEC - ASSOCIACAO DE ENSINO DE CAMBE e Interessado: FAZENDA NACIONAL
8 - Processo nº: 11634.000715/2007-15 - Recorrente: AEC - ASSOCIACAO DE ENSINO DE CAMBE e Interessado: FAZENDA NACIONAL
9 - Processo nº: 11634.000712/2007-73 - Recorrente: AEC - ASSOCIACAO DE ENSINO DE CAMBE e Interessado: FAZENDA NACIONAL
10 - Processo nº: 11634.000726/2007-97 - Recorrente: AEC - ASSOCIACAO DE ENSINO DE CAMBE e Interessado: FAZENDA NACIONAL
11 - Processo nº: 11634.000721/2007-64 - Recorrente: AEC - ASSOCIACAO DE ENSINO DE CAMBE e Interessado: FAZENDA NACIONAL
12 - Processo nº: 11634.000725/2007-42 - Recorrente: AEC - ASSOCIACAO DE ENSINO DE CAMBE e Interessado: FAZENDA NACIONAL
13 - Processo nº: 11634.000728/2007-86 - Recorrente: AEC - ASSOCIACAO DE ENSINO DE CAMBE e Interessado: FAZENDA NACIONAL
14 - Processo nº: 11634.000729/2007-21 - Recorrente: AEC - ASSOCIACAO DE ENSINO DE CAMBE e Interessado: FAZENDA NACIONAL
15 - Processo nº: 11634.000710/2007-84 - Recorrente: AEC - ASSOCIACAO DE ENSINO DE CAMBE e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): DENNY MEDEIROS DA SILVEIRA
16 - Processo nº: 11020.005030/2007-75 - Recorrente: BIG DUTCHMAN BRASIL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
17 - Processo nº: 11020.005037/2007-97 - Recorrente: BIG DUTCHMAN BRASIL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
18 - Processo nº: 11020.005032/2007-64 - Recorrente: BIG DUTCHMAN BRASIL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): GREGORIO RECHMANN JUNIOR
19 - Processo nº: 10580.014180/2007-61 - Recorrente: PEDREIRAS CARANGI LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
20 - Processo nº: 36192.002584/2006-99 - Recorrente: PEDREIRAS CARANGI LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
21 - Processo nº: 10384.007178/2007-52 - Recorrente: PINTOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): ANA CLAUDIA BORGES DE OLIVEIRA
22 - Processo nº: 10865.003318/2007-19 - Recorrente: JOSE APARECIDO MIRANDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
23 - Processo nº: 10865.003317/2007-66 - Recorrente: JOSE APARECIDO MIRANDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
24 - Processo nº: 10865.003316/2007-11 - Recorrente: JOSE APARECIDO MIRANDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
25 - Processo nº: 10865.003321/2007-24 - Recorrente: JOSE APARECIDO MIRANDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RENATA TORATTI CASSINI
26 - Processo nº: 10920.006827/2007-83 - Recorrente: ASSOCIACAO CATARINENSE DE ENSINO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
27 - Processo nº: 10920.001941/2010-12 - Recorrente: ASSOCIACAO CATARINENSE DE ENSINO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
28 - Processo nº: 10920.001942/2010-67 - Recorrente: ASSOCIACAO CATARINENSE DE ENSINO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
29 - Processo nº: 10920.001943/2010-10 - Recorrente: ASSOCIACAO CATARINENSE E ENSINO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MARCIO AUGUSTO SEKEFF SALLEM
30 - Processo nº: 10665.002934/2008-81 - Recorrente: CAMARA MUNICIPAL DE OLIVEIRA e Interessado: FAZENDA NACIONAL



31 - Processo nº: 10665.002935/2008-26 - Recorrente: CAMARA MUNICIPAL DE OLIVEIRA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
32 - Processo nº: 11516.001831/2009-51 - Recorrente: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE INFRA-ESTRUTURA - DEINFRA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
33 - Processo nº: 11516.001832/2009-04 - Recorrente: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE INFRA-ESTRUTURA - DEINFRA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): FRANCISCO IBIAPINO LUZ
34 - Processo nº: 15889.000193/2007-11 - Recorrente: CASA DE ENSINO DUQUE DE CAXIAS S/C LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
35 - Processo nº: 15889.000195/2007-00 - Recorrente: CASA DE ENSINO DUQUE DE CAXIAS S/C LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
36 - Processo nº: 14485.000021/2007-19 - Recorrente: ELETRISOL IND. COM. LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
37 - Processo nº: 14485.000002/2007-92 - Recorrente: ELETRISOL IND. COM. LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LUIS HENRIQUE DIAS LIMA
38 - Processo nº: 11516.007780/2008-91 - Recorrente: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO EST DE SANTA CATARINA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
39 - Processo nº: 11516.007667/2008-13 - Recorrente: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO EST DE SANTA CATARINA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
40 - Processo nº: 11516.007668/2008-50 - Recorrente: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO EST DE SANTA CATARINA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
41 - Processo nº: 11516.007779/2008-66 - Recorrente: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO EST DE SANTA CATARINA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
42 - Processo nº: 11516.007665/2008-16 - Recorrente: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO EST DE SANTA CATARINA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
43 - Processo nº: 11516.007666/2008-61 - Recorrente: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO EST DE SANTA CATARINA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RENATA TORATTI CASSINI
44 - Processo nº: 10830.011760/2010-11 - Recorrente: INSTITUTO RASKIN SOCIEDADE BENEFICENTE e Interessado: FAZENDA NACIONAL
45 - Processo nº: 10830.011762/2010-01 - Recorrente: INSTITUTO RASKIN SOCIEDADE BENEFICENTE e Interessado: FAZENDA NACIONAL
46 - Processo nº: 10830.011759/2010-89 - Recorrente: INSTITUTO RASKIN SOCIEDADE BENEFICENTE e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RAFAEL MAZZER DE OLIVEIRA RAMOS
47 - Processo nº: 13971.003118/2008-10 - Embargante: BREITKOPF VEICULOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
48 - Processo nº: 11065.724231/2013-05 - Recorrente: RUI EDUARDO VIDAL FALCAO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): ANA CLAUDIA BORGES DE OLIVEIRA
49 - Processo nº: 44023.000174/2006-83 - Recorrente: CPI ENGENHARIA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
50 - Processo nº: 19515.003010/2009-71 - Recorrente: CPI ENGENHARIA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
51 - Processo nº: 19515.003402/2009-31 - Recorrente: CPI ENGENHARIA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
52 - Processo nº: 19515.003401/2009-96 - Recorrente: CPI ENGENHARIA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
53 - Processo nº: 19515.003400/2009-41 - Recorrente: CPI ENGENHARIA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
54 - Processo nº: 19515.003405/2009-74 - Recorrente: CPI ENGENHARIA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
55 - Processo nº: 19515.003403/2009-85 - Recorrente: CPI ENGENHARIA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
56 - Processo nº: 19515.003404/2009-20 - Recorrente: CPI ENGENHARIA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
57 - Processo nº: 19515.003406/2009-19 - Recorrente: CPI ENGENHARIA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
58 - Processo nº: 19515.003399/2009-55 - Recorrente: CPI ENGENHARIA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
59 - Processo nº: 19515.003398/2009-19 - Recorrente: CPI ENGENHARIA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
60 - Processo nº: 19515.003397/2009-66 - Recorrente: CPI ENGENHARIA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LUIS HENRIQUE DIAS LIMA
61 - Processo nº: 15504.004249/2009-37 - Recorrente: IADE - PROCESSOS DE SELECAO E AVALIACAO LTDA - EPP e Interessado: FAZENDA NACIONAL
62 - Processo nº: 15504.004250/2009-61 - Recorrente: IADE - PROCESSOS DE SELECAO E AVALIACAO LTDA - EPP e Interessado: FAZENDA NACIONAL
63 - Processo nº: 17460.000825/2007-94 - Recorrente: SHOJE YAMAMOTO e Interessado: FAZENDA NACIONAL

DIA 12 de Janeiro de 2021, ÀS 14:00 HORAS

Relator(a): FRANCISCO IBIAPINO LUZ
64 - Processo nº: 13857.000760/2008-53 - Recorrente: TAPETES SAO CARLOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
65 - Processo nº: 13857.000761/2008-06 - Recorrente: TAPETES SAO CARLOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): DENNY MEDEIROS DA SILVEIRA
66 - Processo nº: 14041.000261/2007-32 - Embargante: CONSELHEIRO e Interessado: INOVACAO TELECOMUNICACOES LTDA e FAZENDA NACIONAL
67 - Processo nº: 10384.003848/2008-42 - Recorrente: A P DE ALBUQUERQUE SILVA CONFECÇOES ME e Interessado: FAZENDA NACIONAL
68 - Processo nº: 10384.003845/2008-17 - Recorrente: A P DE ALBUQUERQUE SILVA CONFECÇOES ME e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): ANA CLAUDIA BORGES DE OLIVEIRA
69 - Processo nº: 15586.000893/2009-73 - Recorrente: UNIENG - CONSTRUÇOES E LOCACOES LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
70 - Processo nº: 15586.000896/2009-15 - Recorrente: UNIENG - CONSTRUÇOES E LOCACOES LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
71 - Processo nº: 15586.000897/2009-51 - Recorrente: UNIENG - CONSTRUÇOES E LOCACOES LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
72 - Processo nº: 15586.000899/2009-41 - Recorrente: UNIENG - CONSTRUÇOES E LOCACOES LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MARCIO AUGUSTO SEKEFF SALLEM
73 - Processo nº: 13871.000194/2007-11 - Recorrente: COSMORAMA PREFEITURA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
74 - Processo nº: 12268.000575/2008-36 - Recorrente: TMT - MOTOCO DO BRASIL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
75 - Processo nº: 12268.000577/2008-25 - Recorrente: TMT - MOTOCO DO BRASIL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LUIS HENRIQUE DIAS LIMA
76 - Processo nº: 11444.001633/2008-06 - Recorrente: ASSOCIACAO DE ENSINO DE TUPA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
77 - Processo nº: 11444.001635/2008-97 - Recorrente: ASSOCIACAO DE ENSINO DE TUPA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
78 - Processo nº: 11444.001634/2008-42 - Recorrente: ASSOCIACAO DE ENSINO DE TUPA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RAFAEL MAZZER DE OLIVEIRA RAMOS
79 - Processo nº: 10380.006702/2007-16 - Recorrente: ASS BENEFIC CEARENSE DE REABILIT ABCR e Interessado: FAZENDA NACIONAL
80 - Processo nº: 10380.006703/2007-52 - Recorrente: ASS BENEFIC CEARENSE DE REABILIT ABCR e Interessado: FAZENDA NACIONAL
81 - Processo nº: 10380.006696/2007-99 - Recorrente: ASS BENEFIC CEARENSE DE REABILIT ABCR e Interessado: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): ANA CLAUDIA BORGES DE OLIVEIRA
82 - Processo nº: 15983.000309/2008-16 - Recorrente: TOLEDO GUIMARAES ENG E COM LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
83 - Processo nº: 15983.000310/2008-41 - Recorrente: TOLEDO GUIMARAES ENG E COM LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
84 - Processo nº: 15983.000944/2008-01 - Recorrente: ASSTMAN CONS E ASS TECN DE MANUT SC e Interessado: FAZENDA NACIONAL
85 - Processo nº: 15983.000947/2008-37 - Recorrente: ASSTMAN CONSULTORIA ASSISTENCIA TEC MANUTENCAO SC LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RENATA TORATTI CASSINI
86 - Processo nº: 10865.002814/2009-17 - Recorrente: FUNDACAO HERMINIO OMETTO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
87 - Processo nº: 10865.002815/2009-53 - Recorrente: FUNDACAO HERMINIO OMETTO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
88 - Processo nº: 10865.002816/2009-06 - Recorrente: FUNDACAO HERMINIO OMETTO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
89 - Processo nº: 11060.005821/2008-18 - Recorrente: HOSPITAL DE CARIDADE DR ASTROGILDO DE AZEVEDO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
90 - Processo nº: 11060.005822/2008-54 - Recorrente: HOSPITAL DE CARIDADE DR ASTROGILDO DE AZEVEDO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MARCIO AUGUSTO SEKEFF SALLEM
91 - Processo nº: 13161.000027/2010-81 - Recorrente: AGRICOLA CARANDA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
92 - Processo nº: 37095.001427/2006-27 - Recorrente: EMPRESA JORNALISTICA PLANALTO MEDIO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
93 - Processo nº: 14474.000096/2007-29 - Recorrente: HARRY VOGT e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): DENNY MEDEIROS DA SILVEIRA
94 - Processo nº: 15922.000387/2008-35 - Recorrente: BERTONI BOZA & CIA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
95 - Processo nº: 17460.000740/2007-14 - Recorrente: ESCRITORIO SIDERAL DE CONTABILIDADE SC e Interessado: FAZENDA NACIONAL
96 - Processo nº: 10865.003795/2008-57 - Recorrente: B. A. P. AUTOMOTIVA LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
97 - Processo nº: 13888.001126/2008-71 - Recorrente: HARPEX ARTEFATOS DE MADEIRA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): ANA CLAUDIA BORGES DE OLIVEIRA
98 - Processo nº: 16004.000644/2007-82 - Recorrente: EMPRESA MUNICIPAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - EMPRO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
99 - Processo nº: 16004.000646/2007-71 - Recorrente: EMPRESA MUNICIPAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - EMPRO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
100 - Processo nº: 10530.002293/2008-91 - Recorrente: ANAITA CARNEIRO CORDEIRO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
101 - Processo nº: 10865.000894/2008-87 - Recorrente: ASSOCIACAO CASABRANQUENSE DE CULTURA PHYSICA E ESPORTES e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MARCIO AUGUSTO SEKEFF SALLEM
102 - Processo nº: 13639.000023/2008-25 - Recorrente: JOSE ROCHA DA SILVA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
103 - Processo nº: 36994.000703/2007-14 - Recorrente: RAUL MORAES CAIXETA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
104 - Processo nº: 17460.000574/2007-48 - Recorrente: LUIS AUGUSTO FERRARI MAZZON e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): FRANCISCO IBIAPINO LUZ
105 - Processo nº: 17460.000961/2007-84 - Recorrente: WIKA DO BRASIL IND E COM LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
106 - Processo nº: 17460.000965/2007-62 - Recorrente: WIKA DO BRASIL IND. COMERCIO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LUIS HENRIQUE DIAS LIMA
107 - Processo nº: 10882.000548/2009-71 - Recorrente: MAJO CRISTOFER EQUIPAMENTOS DE MOVIMENTACAO DE CARGAS LTDA - EPP e Interessado: FAZENDA NACIONAL

108 - Processo nº: 14098.000025/2007-61 - Recorrente: TERCERIZE ADMINISTRADORA DE SERVICOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
109 - Processo nº: 16004.000740/2007-21 - Recorrente: THERMAS DO ANHANGUERA S A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): FRANCISCO IBIAPINO LUZ
110 - Processo nº: 15889.000222/2008-17 - Recorrente: SANTA BARBARA MONTAGENS DE PARA RAIOS LT e Interessado: FAZENDA NACIONAL
111 - Processo nº: 15889.000224/2008-14 - Recorrente: SANTA BARBARA MONTAGENS DE PARA-RAIOS LIMITADA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
112 - Processo nº: 14479.000267/2007-70 - Recorrente: SINDAL S/A SOC INDL DE ART PLASTICOS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
113 - Processo nº: 14479.000269/2007-69 - Recorrente: SINDAL S/A SOC INDL DE ART PLASTICOS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RENATA TORATTI CASSINI
114 - Processo nº: 18108.000958/2007-42 - Recorrente: CENTRO ACADEMICO XI DE AGOSTO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
115 - Processo nº: 18108.000959/2007-97 - Recorrente: CENTRO ACADEMICO XI DE AGOSTO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
116 - Processo nº: 10680.011324/2007-08 - Recorrente: COLETIVOS SAO LUCAS LIMITADA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
117 - Processo nº: 10680.011328/2007-88 - Recorrente: COLETIVOS SAO LUCAS LIMITADA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): ANA CLAUDIA BORGES DE OLIVEIRA
118 - Processo nº: 11974.000663/2008-07 - Recorrente: ALCOMIRA S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
119 - Processo nº: 11974.000662/2008-54 - Recorrente: ALCOMIRA S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
120 - Processo nº: 11974.000664/2008-43 - Recorrente: ALCOMIRA S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
121 - Processo nº: 11974.000661/2008-18 - Recorrente: ALCOMIRA S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MARCIO AUGUSTO SEKEFF SALLEM
122 - Processo nº: 11634.000195/2010-38 - Recorrente: CESA - CENTRO DE ESTUDO SUPERIOR DE APUCARANA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
123 - Processo nº: 11634.000194/2010-93 - Recorrente: CESA - CENTRO DE ESTUDO SUPERIOR DE APUCARANA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
124 - Processo nº: 11634.000196/2010-82 - Recorrente: CESA - CENTRO DE ESTUDO SUPERIOR DE APUCARANA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
125 - Processo nº: 11634.000189/2010-81 - Recorrente: CESA - CENTRO DE ESTUDO SUPERIOR DE APUCARANA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
126 - Processo nº: 11634.000190/2010-13 - Recorrente: CESA - CENTRO DE ESTUDO SUPERIOR DE APUCARANA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

DIA 13 de Janeiro de 2021, ÀS 09:00 HORAS

Relator(a): RAFAEL MAZZER DE OLIVEIRA RAMOS
127 - Processo nº: 16004.001566/2008-14 - Recorrente: ASSOCIACAO ASS PROM EDUC RESSURREICAO AP e Interessado: FAZENDA NACIONAL
128 - Processo nº: 16004.001568/2008-11 - Recorrente: ASSOCIACAO ASS PROM EDUC RESSURREICAO AP e Interessado: FAZENDA NACIONAL
129 - Processo nº: 16004.001567/2008-69 - Recorrente: ASSOCIACAO ASS PROM EDUC RESSURREICAO AP e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): DENNY MEDEIROS DA SILVEIRA
130 - Processo nº: 17546.000927/2007-60 - Recorrente: CONSLADEL CONSTR E LACOS DETETORES E EL e Interessado: FAZENDA NACIONAL
131 - Processo nº: 10167.001566/2007-94 - Recorrente: IDEAL ENGENHARIA E CONSTRUÇOES LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL



132 - Processo nº: 17460.000547/2007-75 - Recorrente: JAUMAQ IND E COM DE MAQ INDUSTRIAS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

133 - Processo nº: 13888.001908/2007-29 - Recorrente: JORNAL CIDADE DE RIO CLARO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): ANA CLAUDIA BORGES DE OLIVEIRA

134 - Processo nº: 11516.720834/2011-11 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Interessado: CERSUL - COOPERATIVA DE DISTRIBUICAO DE ENERGIA

135 - Processo nº: 15521.000238/2008-99 - Recorrente: ASSOC DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEP CAMPOS e Interessado: FAZENDA NACIONAL

136 - Processo nº: 14041.001488/2007-03 - Recorrente: FUNDACAO BRASILEIRA DE TEATRO e Interessado: FAZENDA NACIONAL

137 - Processo nº: 13888.003608/2007-84 - Recorrente: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BARBARA D'OESTE e Interessado: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): RAFAEL MAZZER DE OLIVEIRA RAMOS

138 - Processo nº: 10073.720971/2014-83 - Recorrente: ASSOCIACAO DO COLEGIO SANTA ANGELA DE RESENDE e Interessado: FAZENDA NACIONAL

139 - Processo nº: 10073.720970/2014-39 - Recorrente: ASSOCIACAO DO COLEGIO SANTA ANGELA DE RESENDE e Interessado: FAZENDA NACIONAL

140 - Processo nº: 10073.721821/2012-25 - Recorrente: COLEGIO SANTA ANGELA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

141 - Processo nº: 10073.721822/2012-70 - Recorrente: COLEGIO SANTA ANGELA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): DENNY MEDEIROS DA SILVEIRA

142 - Processo nº: 18108.000129/2007-60 - Recorrente: MALHARIA E TINTURARIA PAULISTANA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

143 - Processo nº: 18088.000029/2008-08 - Recorrente: SELSO LUIZ SMANIOTTO e Interessado: FAZENDA NACIONAL

144 - Processo nº: 12157.000263/2008-80 - Recorrente: TRIX TECNOLOGIA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

145 - Processo nº: 15563.000536/2007-10 - Recorrentes: FAZENDA NACIONAL e UNIMED NOVA IGUACU COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO LTDA

Relator(a): ANA CLAUDIA BORGES DE OLIVEIRA

146 - Processo nº: 36330.000147/2006-17 - Recorrente: COOPERATIVA DE CONSUMO, TRANSPORTE RODOVIARIO E LOCACAO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

147 - Processo nº: 19515.007403/2008-73 - Recorrente: ITEL INFORMATICA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

148 - Processo nº: 14367.000266/2008-73 - Recorrente: MATADOURO FRIGORIFICO DE MANAUS S/A - FRIG e Interessado: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): RAFAEL MAZZER DE OLIVEIRA RAMOS

149 - Processo nº: 10830.013032/2008-11 - Recorrente: COLEGIO DOM BARRETO e Interessado: FAZENDA NACIONAL

150 - Processo nº: 16095.000781/2008-26 - Recorrente: VIACAO SUZANO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

151 - Processo nº: 16095.000782/2008-71 - Recorrente: VIACAO SUZANO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): LUIS HENRIQUE DIAS LIMA

152 - Processo nº: 19706.000075/2007-56 - Recorrente: RUTH QUARESMA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

153 - Processo nº: 13888.004737/2008-71 - Recorrente: GAROUPA TRANSPORTADORA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

154 - Processo nº: 13888.004738/2008-15 - Recorrente: GAROUPA TRANSPORTADORA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

155 - Processo nº: 13888.004739/2008-60 - Recorrente: GAROUPA TRANSPORTADORA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

156 - Processo nº: 13888.004741/2008-39 - Recorrente: GAROUPA TRANSPORTADORA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

157 - Processo nº: 13888.004740/2008-94 - Recorrente: GAROUPA TRANSPORTADORA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): FRANCISCO IBIAPINO LUZ

158 - Processo nº: 35569.001052/2007-37 - Recorrente: SOC. INST. JOAQUIM NABUCO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

159 - Processo nº: 35569.001053/2007-81 - Recorrente: SOC. INST. JOAQUIM NABUCO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): RENATA TORATTI CASSINI

160 - Processo nº: 10865.003902/2009-28 - Recorrente: ASSOCIACAO DOS DEFICIENTES FISICOS E VISUAIS DE M GUACU e Interessado: FAZENDA NACIONAL

161 - Processo nº: 12268.000629/2008-63 - Recorrente: ASSOCIACAO PARANAENSE DE CULTURA - APC e Interessado: FAZENDA NACIONAL

162 - Processo nº: 10830.004342/2010-60 - Recorrente: FUNDACAO DE DES DA UNICAMP- FUNCAMP e Interessado: FAZENDA NACIONAL

163 - Processo nº: 10830.004879/2010-20 - Recorrente: FUND DE DES DA UNICAMP - FUNCAMP e Interessado: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): MARCIO AUGUSTO SEKEFF SALLEM

164 - Processo nº: 15758.000497/2010-61 - Recorrente: SAMPACOOPER COOPERATIVA DE TRANSPORTES e Interessado: FAZENDA NACIONAL

165 - Processo nº: 15758.000498/2010-13 - Recorrente: SAMPACOOPER COOPERATIVA DE TRANSPORTES e Interessado: FAZENDA NACIONAL

166 - Processo nº: 15758.000499/2010-50 - Recorrente: SAMPACOOPER COOPERATIVA DE TRANSPORTES e Interessado: FAZENDA NACIONAL

167 - Processo nº: 15758.000501/2010-91 - Recorrente: SAMPACOOPER COOPERATIVA DE TRANSPORTES e Interessado: FAZENDA NACIONAL

168 - Processo nº: 15758.000500/2010-46 - Recorrente: SAMPACOOPER COOPERATIVA DE TRANSPORTES e Interessado: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): LUIS HENRIQUE DIAS LIMA

169 - Processo nº: 15586.002188/2008-20 - Recorrente: SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE AFONSO CLAUDIO LARANJA DA TERRA E BREJETUBA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

170 - Processo nº: 15586.002189/2008-74 - Recorrente: SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE AFONSO CLAUDIO LARANJA DA TERRA E BREJETUBA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

171 - Processo nº: 15586.002193/2008-32 - Recorrente: SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE AFONSO CLAUDIO LARANJA DA TERRA E BREJETUBA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

172 - Processo nº: 15586.002190/2008-07 - Recorrente: SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE AFONSO CLAUDIO LARANJA DA TERRA E BREJETUBA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): FRANCISCO IBIAPINO LUZ

173 - Processo nº: 17460.000652/2007-12 - Recorrente: STC COMERCIO DE PECAS E SERVICOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

174 - Processo nº: 17460.000641/2007-24 - Recorrente: STC COMERCIO DE PECAS SEVICOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

175 - Processo nº: 18184.000938/2007-69 - Recorrente: VALE DO RIO NOVO ENG. E CONSTRUCOES e Interessado: FAZENDA NACIONAL

176 - Processo nº: 18184.000939/2007-11 - Recorrente: VALE DO RIO NOVO ENG. E CONSTRUCOES e Interessado: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): MARCIO AUGUSTO SEKEFF SALLEM

177 - Processo nº: 10970.000030/2009-49 - Recorrente: JOHN DEERE WATER SISTEMAS DE IRRIGACAO S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL

178 - Processo nº: 10970.000031/2009-93 - Recorrente: JOHN DEERE WATER SISTEMAS DE IRRIGACAO S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL

179 - Processo nº: 10970.000032/2009-38 - Recorrente: JOHN DEERE WATER SISTEMAS DE IRRIGACAO S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): LUIS HENRIQUE DIAS LIMA

180 - Processo nº: 13654.001066/2008-30 - Recorrente: INSTITUTO PRESBITERIANO GAMMON e Interessado: FAZENDA NACIONAL

181 - Processo nº: 13654.001070/2008-06 - Recorrente: INSTITUTO PRESBITERIANO GAMMON e Interessado: FAZENDA NACIONAL

182 - Processo nº: 13637.001017/2008-13 - Recorrente: LATICINIOS PACHECO BATISTA INDUSTRIA & COMERCIO LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL

183 - Processo nº: 13637.001016/2008-61 - Recorrente: LATICINIOS PACHECO BATISTA INDUSTRIA & COMERCIO LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): MARCIO AUGUSTO SEKEFF SALLEM

184 - Processo nº: 15586.000080/2009-83 - Recorrente: TEC IMPORTS ARMAZENAGEM E LOGISTICA S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL

185 - Processo nº: 15586.000081/2009-28 - Recorrente: TEC IMPORTS ARMAZENAGEM E LOGISTICA S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL

186 - Processo nº: 14120.000109/2008-51 - Recorrente: PINESSO AGROPASTORIL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): LUIS HENRIQUE DIAS LIMA

187 - Processo nº: 13888.005678/2008-58 - Recorrente: NOVA LPM SUPORTE EMPRESARIAL LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL

188 - Processo nº: 15889.000010/2008-30 - Recorrente: REDE DE SUPERMERCADOS IRMAOS SVIZZERO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

189 - Processo nº: 10920.007954/2007-08 - Recorrente: WEG EXPORTADORA S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL

DIA 13 de Janeiro de 2021, ÀS 14:00 HORAS

Relator(a): ANA CLAUDIA BORGES DE OLIVEIRA

190 - Processo nº: 15586.001023/2009-11 - Recorrente: INDUSTRIA DE BENEFICIAMENTO DE ARGILA MIOTTO LTDA - EPP e Interessado: FAZENDA NACIONAL

191 - Processo nº: 10380.011502/2007-77 - Recorrente: PICANHA GRILL CHURRASCARIA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

192 - Processo nº: 11522.001483/2007-71 - Recorrente: SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE - SEMA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): LUIS HENRIQUE DIAS LIMA

193 - Processo nº: 10670.000986/2009-25 - Recorrente: JOAQUIM CANDIDO ALVES MOREIRA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

194 - Processo nº: 10670.000988/2009-14 - Recorrente: JOAQUIM CANDIDO ALVES MOREIRA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

195 - Processo nº: 10670.000987/2009-70 - Recorrente: JOAQUIM CANDIDO ALVES MOREIRA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

196 - Processo nº: 10670.000989/2009-69 - Recorrente: JOAQUIM CANDIDO ALVES MOREIRA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): RENATA TORATTI CASSINI

197 - Processo nº: 10240.001534/2009-21 - Embargante: TITULAR DE UNIDADE RFB e Interessado: ASC- ASSESSORIA SERVICOS E CONSERVACAO LTDA e FAZENDA NACIONAL

198 - Processo nº: 10240.001400/2007-48 - Embargante: EMPRESA ESTADUAL DE ASSISTENCIA TECNICA E EXTENSAO RURAL DO ESTADO DE RONDONIA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): RAFAEL MAZZER DE OLIVEIRA RAMOS

199 - Processo nº: 11516.720995/2012-87 - Recorrente: ASSOC CULT ORQUESTRA SINFONICA DE SANTA CATARINA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

200 - Processo nº: 11516.006794/2009-78 - Recorrente: ASSOC CULT ORQUESTRA SINFONICA DE SC e Interessado: FAZENDA NACIONAL

201 - Processo nº: 11516.006793/2009-23 - Recorrente: ASSOC CULT ORQUESTRA SINFONICA DE SC e Interessado: FAZENDA NACIONAL

202 - Processo nº: 11516.006789/2009-65 - Recorrente: ASSOC CULT ORQUESTRA SINFONICA DE SC e Interessado: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): LUIS HENRIQUE DIAS LIMA

203 - Processo nº: 11522.002740/2007-92 - Recorrente: SERVICIO SOCIAL DA INDUSTRIA - SESI e Interessado: FAZENDA NACIONAL

204 - Processo nº: 10380.011833/2007-15 - Recorrente: G B CHURRASCARIA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): MARCIO AUGUSTO SEKEFF SALLEM

205 - Processo nº: 35204.006914/2006-76 - Recorrente: INSTITUTO NOSSA SENHORA DE LOURDES e Interessado: FAZENDA NACIONAL

206 - Processo nº: 10909.001748/2010-30 - Recorrente: MARCO ANTONIO CACHEL e Interessado: FAZENDA NACIONAL

207 - Processo nº: 10909.001749/2010-84 - Recorrente: MARCO ANTONIO CACHEL e Interessado: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): DENNY MEDEIROS DA SILVEIRA

208 - Processo nº: 10218.720466/2015-28 - Embargante: CONSELHEIRO e Interessado: ATILIO CARVALHO SILVA e FAZENDA NACIONAL

209 - Processo nº: 10783.724088/2011-11 - Recorrente: APAL AGROPECUARIA ALIANCA S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL

210 - Processo nº: 10783.724086/2011-14 - Recorrente: APAL AGROPECUARIA ALIANCA S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL

211 - Processo nº: 10783.724090/2011-82 - Recorrente: APAL AGROPECUARIA ALIANCA S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL

212 - Processo nº: 13984.721527/2013-10 - Recorrente: BRUNO LUERSEN SA AGRO PASTORIL e Interessado: FAZENDA NACIONAL

213 - Processo nº: 13984.721528/2013-64 - Recorrente: BRUNO LUERSEN SA AGRO PASTORIL e Interessado: FAZENDA NACIONAL

214 - Processo nº: 13984.721529/2013-17 - Recorrente: BRUNO LUERSEN SA AGRO PASTORIL e Interessado: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): GREGORIO RECHMANN JUNIOR

215 - Processo nº: 13839.720028/2007-31 - Recorrente: CAP ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

216 - Processo nº: 13839.720242/2008-78 - Recorrente: CAP ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

217 - Processo nº: 13839.720146/2010-44 - Recorrente: CAP ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

218 - Processo nº: 13839.720243/2008-12 - Recorrente: CAP ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): FRANCISCO IBIAPINO LUZ

219 - Processo nº: 10882.721276/2013-23 - Recorrente: TRANSCONTINENTAL EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): DENNY MEDEIROS DA SILVEIRA

220 - Processo nº: 10882.721277/2013-78 - Recorrente: TRANSCONTINENTAL EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): FRANCISCO IBIAPINO LUZ

221 - Processo nº: 10945.721245/2011-29 - Recorrente: LUIZ CAETANO ALLEGRETTI e Interessado: FAZENDA NACIONAL

222 - Processo nº: 13603.720701/2012-63 - Recorrente: JOSE DE PAULA FERREIRA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): RAFAEL MAZZER DE OLIVEIRA RAMOS

223 - Processo nº: 13855.720096/2010-05 - Recorrente: AGNESINI AGROPECUARIA EIRELI e Interessado: FAZENDA NACIONAL

224 - Processo nº: 10980.003734/2008-73 - Recorrente: ARNALDO REINHOLD e Interessado: FAZENDA NACIONAL

225 - Processo nº: 10980.002603/2009-50 - Recorrente: LUIZ ROBERTO BELINI E OUTROS e Interessado: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): RENATA TORATTI CASSINI

226 - Processo nº: 10530.722767/2014-62 - Recorrente: GILDONEI DOS SANTOS BARRETO e Interessado: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): DENNY MEDEIROS DA SILVEIRA

227 - Processo nº: 10530.722768/2014-15 - Recorrente: GILDONEI DOS SANTOS BARRETO e Interessado: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): RENATA TORATTI CASSINI

228 - Processo nº: 10073.720086/2007-75 - Recorrente: MELLOMAC ENGENHARIA S A e Interessado: FAZENDA NACIONAL

229 - Processo nº: 17883.000320/2010-54 - Recorrente: MELLOMAC ENGENHARIA S A e Interessado: FAZENDA NACIONAL



Relator(a): GREGORIO RECHMANN JUNIOR
230 - Processo nº: 10730.733709/2012-46 - Embargante: CONSELHEIRO e Interessado: CLEIDE MALAFAIA TORRES e FAZENDA NACIONAL
231 - Processo nº: 10640.720727/2014-39 - Recorrente: JOSE DE VASCONCELLOS E SILVA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): DENNY MEDEIROS DA SILVEIRA
232 - Processo nº: 10640.720728/2014-83 - Recorrente: JOSE DE VASCONCELLOS E SILVA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): GREGORIO RECHMANN JUNIOR
233 - Processo nº: 13855.720063/2007-51 - Recorrente: FAEZ BADRAN e Interessado: FAZENDA NACIONAL
234 - Processo nº: 13855.720049/2007-58 - Recorrente: FAEZ BADRAN e Interessado: FAZENDA NACIONAL
235 - Processo nº: 13855.720056/2007-50 - Recorrente: FAEZ BADRAN e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LUIS HENRIQUE DIAS LIMA
236 - Processo nº: 10675.720611/2011-50 - Recorrente: BRIGITTE BARRETO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
237 - Processo nº: 10935.721389/2012-85 - Recorrente: JOAO JORGE FIGUEIREDO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MARCIO AUGUSTO SEKEFF SALLEM
238 - Processo nº: 10980.001352/2010-20 - Recorrente: BENEDITO SCARANO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
239 - Processo nº: 10980.002130/2009-91 - Recorrente: BENEDITO SCARANO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RENATA TORATTI CASSINI
240 - Processo nº: 10073.720147/2007-02 - Recorrente: JOSE MARCIO MARTINS GOMES e Interessado: FAZENDA NACIONAL
241 - Processo nº: 10183.005643/2008-68 - Recorrente: MADEIREIRA PINHALAO S A IND E COM e Interessado: FAZENDA NACIONAL
242 - Processo nº: 10073.720184/2007-11 - Recorrente: MARCO ANTONIO AMARAL MENEZES e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): DENNY MEDEIROS DA SILVEIRA
243 - Processo nº: 10735.722437/2011-28 - Recorrente: SILVANA WIDMAR e Interessado: FAZENDA NACIONAL
244 - Processo nº: 10735.722463/2011-56 - Recorrente: SILVANA WIDMAR e Interessado: FAZENDA NACIONAL
245 - Processo nº: 10980.006460/2009-55 - Recorrente: YURI YACISHIN DA CUNHA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
246 - Processo nº: 11624.720022/2011-30 - Recorrente: YURI YACISHIN DA CUNHA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): FRANCISCO IBIAPINO LUZ
247 - Processo nº: 17883.000197/2006-95 - Recorrente: SAINT GOBAIN CANALIZACAO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
248 - Processo nº: 10073.720414/2008-14 - Recorrente: SAINT-GOBAIN CANALIZACAO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RAFAEL MAZZER DE OLIVEIRA RAMOS
249 - Processo nº: 10665.722233/2011-68 - Recorrente: JOSE AUGUSTO DA COSTA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
250 - Processo nº: 10665.722234/2011-11 - Recorrente: JOSE AUGUSTO DA COSTA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): GREGORIO RECHMANN JUNIOR
251 - Processo nº: 10980.007509/2008-14 - Recorrente: CAMPINA PARTICIPACOES SA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
252 - Processo nº: 10218.720097/2008-44 - Recorrente: ELDORADO DO XINGU SA AGRICOLA PASTORIL E e Interessado: FAZENDA NACIONAL
253 - Processo nº: 10245.720098/2008-61 - Recorrente: IRAIMA AURIA DE SOUZA PINTO PIERCE e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RENATA TORATTI CASSINI
254 - Processo nº: 10980.009142/2008-65 - Recorrente: JOSE HAROLDO GLASER e Interessado: FAZENDA NACIONAL
255 - Processo nº: 11624.720074/2012-97 - Recorrente: JOSE HAROLDO GLASER e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MARCIO AUGUSTO SEKEFF SALLEM
256 - Processo nº: 11624.720052/2012-27 - Recorrente: ANIBAL KHURY JUNIOR e Interessado: FAZENDA NACIONAL
257 - Processo nº: 13984.720713/2011-70 - Recorrente: SUELI FELDHAUS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): GREGORIO RECHMANN JUNIOR
258 - Processo nº: 10640.720830/2014-89 - Recorrente: JOSE DE VASCONCELLOS E SILVA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
259 - Processo nº: 13656.721181/2011-18 - Recorrente: RENATO JOSE DOS REIS e Interessado: FAZENDA NACIONAL

DIA 14 de Janeiro de 2021, ÀS 09:00 HORAS

Relator(a): ANA CLAUDIA BORGES DE OLIVEIRA
260 - Processo nº: 10215.720157/2010-73 - Recorrente: FRANCISCO ALBINO DA SILVA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MARCIO AUGUSTO SEKEFF SALLEM
261 - Processo nº: 13161.721608/2014-84 - Recorrente: JOAO ANTONIO BOEIRA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): DENNY MEDEIROS DA SILVEIRA
262 - Processo nº: 13161.721609/2014-29 - Recorrente: JOAO ANTONIO BOEIRA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): FRANCISCO IBIAPINO LUZ
263 - Processo nº: 10650.721239/2014-20 - Recorrente: HELIO DE CARVALHO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): DENNY MEDEIROS DA SILVEIRA
264 - Processo nº: 10650.721240/2014-54 - Recorrente: HELIO DE CARVALHO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): FRANCISCO IBIAPINO LUZ
265 - Processo nº: 10670.721714/2012-68 - Recorrente: JOSE NATALINO DIAS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): DENNY MEDEIROS DA SILVEIRA
266 - Processo nº: 10670.721713/2012-13 - Recorrente: JOSE NATALINO DIAS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
267 - Processo nº: 10670.721715/2012-11 - Recorrente: JOSE NATALINO DIAS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): ANA CLAUDIA BORGES DE OLIVEIRA
268 - Processo nº: 10940.721914/2014-55 - Recorrente: C.VALE - COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL e Interessado: FAZENDA NACIONAL
269 - Processo nº: 10320.003184/2006-02 - Recorrente: COSIMA - SIDERURGICA DO MARANHÃO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LUIS HENRIQUE DIAS LIMA
270 - Processo nº: 10218.720553/2011-51 - Recorrente: JOAO QUIRINO FERREIRA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
271 - Processo nº: 10218.720571/2011-33 - Recorrente: JOAO QUIRINO FERREIRA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
272 - Processo nº: 10218.720562/2011-42 - Recorrente: JOAO QUIRINO FERREIRA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
273 - Processo nº: 10218.720586/2007-15 - Recorrente: JOAO QUIRINO FERREIRA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
274 - Processo nº: 10218.720394/2007-17 - Recorrente: JOAO QUIRINO FERREIRA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
275 - Processo nº: 10218.720487/2007-33 - Recorrente: JOAO QUIRINO FERREIRA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): GREGORIO RECHMANN JUNIOR
276 - Processo nº: 11080.720390/2007-96 - Recorrente: HUMBERTO BEIERSDORF e Interessado: FAZENDA NACIONAL
277 - Processo nº: 11080.725143/2010-81 - Recorrente: HUMBERTO BEIERSDORF e Interessado: FAZENDA NACIONAL
278 - Processo nº: 11080.720378/2007-81 - Recorrente: HUMBERTO BEIERSDORF e Interessado: FAZENDA NACIONAL
279 - Processo nº: 11080.720385/2007-83 - Recorrente: HUMBERTO BEIERSDORF e Interessado: FAZENDA NACIONAL
280 - Processo nº: 11080.725097/2010-11 - Recorrente: HUMBERTO BEIERSDORF e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RENATA TORATTI CASSINI
281 - Processo nº: 13227.720138/2012-68 - Recorrente: JOAO ARANTES JUNIOR e Interessado: FAZENDA NACIONAL
282 - Processo nº: 10183.005852/2008-10 - Recorrente: JOAO ARANTES JUNIOR-ESPOLIO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LUIS HENRIQUE DIAS LIMA
283 - Processo nº: 10530.724897/2015-11 - Recorrente: COLINA PAULISTA S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
284 - Processo nº: 10980.009636/2008-40 - Recorrente: ECIRLEI ARNAEZ GIMENES e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RAFAEL MAZZER DE OLIVEIRA RAMOS
285 - Processo nº: 10980.001080/2009-24 - Recorrente: COMPANHIA HEMMER INDUSTRIA E COMERCIO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): GREGORIO RECHMANN JUNIOR
286 - Processo nº: 11516.000478/2011-15 - Recorrente: MADEIREIRA BRASILPINHO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
287 - Processo nº: 10980.015470/2008-09 - Recorrente: MARCIO BELON e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): ANA CLAUDIA BORGES DE OLIVEIRA
288 - Processo nº: 10680.721416/2007-91 - Recorrente: LUIZ OTAVIO POSSAS GONCALVES e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LUIS HENRIQUE DIAS LIMA
289 - Processo nº: 10665.723302/2013-12 - Recorrente: FURNAS-CENTRAIS ELETRICAS S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): FRANCISCO IBIAPINO LUZ
290 - Processo nº: 10435.721790/2009-51 - Recorrente: FILADELFO BRANCO FILHO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RENATA TORATTI CASSINI
291 - Processo nº: 10725.720721/2009-64 - Recorrente: FERNANDO MOUTINHO THONI e Interessado: FAZENDA NACIONAL
292 - Processo nº: 13161.720124/2007-99 - Recorrente: EDUARDO OLIMPIO MACHADO NETO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): GREGORIO RECHMANN JUNIOR
293 - Processo nº: 10183.005854/2008-09 - Recorrente: LUCELIA AGR PEC E INDL LTDA E OUTROS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
294 - Processo nº: 10680.721338/2007-25 - Recorrentes: FAZENDA NACIONAL e CLAUSY SORAYA RODRIGUES
295 - Processo nº: 10730.722769/2011-52 - Recorrente: VICTOR MANUEL RETAMAL ARAYA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
296 - Processo nº: 10730.722768/2011-16 - Recorrente: VICTOR MANUEL RETAMAL ARAYA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): DENNY MEDEIROS DA SILVEIRA
297 - Processo nº: 13974.000027/2002-15 - Recorrente: ADELAR ANTONIO SILVEIRA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
298 - Processo nº: 10320.004087/2010-13 - Recorrente: AQUILES FERREIRA GUIMARAES e Interessado: FAZENDA NACIONAL
299 - Processo nº: 10768.002392/2009-70 - Recorrente: DARWIN REIS MARTIN e Interessado: FAZENDA NACIONAL
300 - Processo nº: 18470.731988/2011-42 - Recorrente: ELENICE FERREIRA DA SILVA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RAFAEL MAZZER DE OLIVEIRA RAMOS
301 - Processo nº: 10830.727385/2019-55 - Recorrente: MOACIR DA CUNHA PENTEADO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
302 - Processo nº: 10830.727387/2019-44 - Recorrente: MOACIR DA CUNHA PENTEADO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
303 - Processo nº: 13502.721903/2018-56 - Recorrente: ODON EUFLAUSINO DE ANDRADE e Interessado: FAZENDA NACIONAL
304 - Processo nº: 13502.722326/2017-39 - Recorrente: ODON EUFLAUSINO DE ANDRADE e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): GREGORIO RECHMANN JUNIOR
305 - Processo nº: 10980.018322/2008-38 - Recorrente: ANTONIO ROBERTO MOREIRA DE MOURA FERRO JUNIOR e Interessado: FAZENDA NACIONAL
306 - Processo nº: 10980.017465/2008-22 - Recorrente: ANTONIO ROBERTO MOREIRA DE MOURA FERRO JUNIOR e Interessado: FAZENDA NACIONAL
307 - Processo nº: 11516.722562/2012-66 - Recorrente: ARI DE FREITAS CUNHA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
308 - Processo nº: 11516.721983/2011-99 - Recorrente: ARI DE FREITAS CUNHA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): DENNY MEDEIROS DA SILVEIRA
309 - Processo nº: 10920.007356/2007-21 - Recorrente: HUMBERTO ALESSANDRO DE SOUZA LEME e Interessado: FAZENDA NACIONAL
310 - Processo nº: 10920.002323/2008-75 - Recorrente: HUMBERTO ALESSANDRO DE SOUZA LEME e Interessado: FAZENDA NACIONAL
311 - Processo nº: 13227.000687/2005-93 - Recorrente: JOAO BATISTA NETO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
312 - Processo nº: 10920.003668/2010-61 - Recorrente: JOAO TADEU DE ALMEIDA GOTARDELO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RAFAEL MAZZER DE OLIVEIRA RAMOS
313 - Processo nº: 10920.002380/2010-79 - Recorrente: ALDO ANGELO GADOTTI e Interessado: FAZENDA NACIONAL
314 - Processo nº: 12898.002136/2009-22 - Recorrente: ANGEL SAMPAYO ALVAREZ e Interessado: FAZENDA NACIONAL
315 - Processo nº: 13896.002870/2010-16 - Recorrente: CESAR PORTELA VILLAMARIN e Interessado: FAZENDA NACIONAL
316 - Processo nº: 10469.723067/2011-33 - Recorrente: DONATO APARECIDO DE AQUINO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): GREGORIO RECHMANN JUNIOR
317 - Processo nº: 19515.721965/2011-29 - Recorrente: SERGIO EDUARDO GALLUCI e Interessado: FAZENDA NACIONAL
318 - Processo nº: 19515.003645/2010-11 - Recorrente: SERGIO EDUARDO GALLUCI e Interessado: FAZENDA NACIONAL
319 - Processo nº: 10480.722276/2011-10 - Recorrente: THALES MARCELO PINTO GONCALVES e Interessado: FAZENDA NACIONAL
320 - Processo nº: 10469.720879/2010-46 - Recorrente: ZILMA BEZERRA GOMES DE SOUZA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MARCIO AUGUSTO SEKEFF SALLEM
321 - Processo nº: 19515.721343/2011-09 - Recorrente: JADER FREIRE DE MEDEIROS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): DENNY MEDEIROS DA SILVEIRA
322 - Processo nº: 10882.001389/2010-66 - Recorrente: ENRICO CORDELLA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
323 - Processo nº: 10320.002266/2010-16 - Recorrente: JOAQUIM HENRIQUE DE CARVALHO LOBATO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
324 - Processo nº: 11060.721309/2012-91 - Recorrente: JORGE NUNES POLLETTI e Interessado: FAZENDA NACIONAL



325 - Processo nº: 16707.001244/2010-72 - Recorrente: MANOEL JERONIMO DA SILVA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
326 - Processo nº: 10882.003145/2010-18 - Recorrente: MAURICIO OLIVEIRA CARMASSI e Interessado: FAZENDA NACIONAL

DIA 14 de Janeiro de 2021, ÀS 14:00 HORAS

Relator(a): FRANCISCO IBIAPINO LUZ
327 - Processo nº: 13864.000261/2008-77 - Recorrente: ARI JOSE ALVES e Interessado: FAZENDA NACIONAL
328 - Processo nº: 13971.002845/2003-55 - Recorrente: HELIO EGON ZIEBARTH e Interessado: FAZENDA NACIONAL
329 - Processo nº: 13808.004544/00-71 - Recorrente: HENRY OURFALI e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): DENNY MEDEIROS DA SILVEIRA
330 - Processo nº: 15956.720084/2012-21 - Recorrente: GERALDO NAHIME JUNIOR e Interessado: FAZENDA NACIONAL
331 - Processo nº: 19515.003620/2007-11 - Recorrente: SANDOVAL ARAUJO DA SILVA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
332 - Processo nº: 11080.728756/2011-51 - Recorrente: SATURNINO RIBEIRO LIMA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): ANA CLAUDIA BORGES DE OLIVEIRA
333 - Processo nº: 18088.000022/2011-83 - Recorrente: ANDREA CAMPOS CARNEIRO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
334 - Processo nº: 10640.004881/2008-11 - Recorrente: ANTONIO MANUEL RABELLO NETTO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
335 - Processo nº: 17883.000214/2010-71 - Recorrente: FERNANDO SIMOES e Interessado: FAZENDA NACIONAL
336 - Processo nº: 10940.902816/2010-93 - Recorrente: CARLOS ALBERTO BUCH PEREIRA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RENATA TORATTI CASSINI
337 - Processo nº: 10240.001357/2004-78 - Recorrente: ALICE RODRIGUES DA SILVA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
338 - Processo nº: 14411.000376/2008-52 - Recorrente: ANTONIO ONEILDO FERREIRA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
339 - Processo nº: 10865.002998/2007-45 - Recorrente: JOSE EDUARDO DE PAULA ALONSO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MARCIO AUGUSTO SEKEFF SALLEM
340 - Processo nº: 10166.721757/2009-48 - Recorrente: ANTONIO DINIZ DE AZAMBUJA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
341 - Processo nº: 16095.000422/2006-15 - Recorrente: CHEN JEN TER e Interessado: FAZENDA NACIONAL
342 - Processo nº: 11444.001613/2008-27 - Recorrente: ELIAS ZITO CANHADAS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LUIS HENRIQUE DIAS LIMA
343 - Processo nº: 10380.014359/2007-75 - Recorrente: ANA CRISTINA BARBOSA BECHARA MUSSI e Interessado: FAZENDA NACIONAL
344 - Processo nº: 11052.000686/2010-20 - Recorrente: ANA LOPES DE FREITAS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
345 - Processo nº: 18239.004553/2010-93 - Recorrente: ANNA MARIA DE ALVIM CARNEIRO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
346 - Processo nº: 12326.004464/2009-48 - Recorrente: AURENICE COSTA XAVIER DA SILVA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): GREGORIO RECHMANN JUNIOR
347 - Processo nº: 17883.000339/2009-67 - Recorrente: CARLOS ALBERTO DE SOUZA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
348 - Processo nº: 10865.001442/2009-01 - Recorrente: JOAO BATISTA SIQUEIRA FRANCO FILHO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
349 - Processo nº: 11020.001724/2009-03 - Recorrente: JOSE ANTONIO GHELLER e Interessado: FAZENDA NACIONAL
350 - Processo nº: 11020.001723/2009-51 - Recorrente: JOSE DOMINGOS GHELLER e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): FRANCISCO IBIAPINO LUZ
351 - Processo nº: 12448.720213/2015-76 - Recorrente: CARLOS ALBERTO FIRMO OLIVEIRA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
352 - Processo nº: 12448.728829/2013-23 - Recorrente: CARLOS ALBERTO FIRMO OLIVEIRA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
353 - Processo nº: 10980.002686/2009-87 - Recorrente: TERESA CARVALHO MOLETTA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RAFAEL MAZZER DE OLIVEIRA RAMOS
354 - Processo nº: 13855.003457/2010-47 - Recorrente: CARLOS EDUARDO LELLIS VIEIRA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
355 - Processo nº: 10280.721164/2013-51 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: VALDEMAR JOSE DA SILVA
356 - Processo nº: 10437.721354/2015-18 - Recorrente: VANDERLEI ESTEVES DORNELAS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RENATA TORATTI CASSINI
357 - Processo nº: 10950.720497/2012-42 - Recorrente: JACQUELLINE TRIZ LONGHI GOMES e Interessado: FAZENDA NACIONAL
358 - Processo nº: 10384.005749/2008-03 - Recorrente: ALEX MOURA MARQUES e Interessado: FAZENDA NACIONAL
359 - Processo nº: 15504.018193/2010-31 - Recorrente: ANA LUCIA DE MIRANDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LUIS HENRIQUE DIAS LIMA
360 - Processo nº: 10380.731226/2011-43 - Recorrente: ANTONIO PLINIO RODRIGUES DE MOURA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
361 - Processo nº: 13706.002650/2005-15 - Recorrente: LUIZ SERGIO BACELAR LEAO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
362 - Processo nº: 15586.001129/2009-15 - Recorrente: ADEMAR PAULO DA SILVA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
363 - Processo nº: 10980.722581/2009-48 - Recorrente: DANTI MOACIR BABONI e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MARCIO AUGUSTO SEKEFF SALLEM
364 - Processo nº: 19515.003880/2010-84 - Recorrente: EDMOND KHAFIF e Interessado: FAZENDA NACIONAL
365 - Processo nº: 19515.003055/2010-80 - Recorrente: FLAVIO BARBOSA LIMA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): GREGORIO RECHMANN JUNIOR
366 - Processo nº: 12898.000174/2009-41 - Recorrente: LAIS WERNECK DE MENEZES e Interessado: FAZENDA NACIONAL
367 - Processo nº: 10970.000114/2010-16 - Recorrente: LETICIA SILVA MENDES e Interessado: FAZENDA NACIONAL
368 - Processo nº: 10855.000040/2009-09 - Recorrente: LISNAEL BONAS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
369 - Processo nº: 15922.000028/2008-88 - Recorrente: ROQUE DECIO RODRIGUES e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): FRANCISCO IBIAPINO LUZ
370 - Processo nº: 12898.001738/2009-62 - Recorrente: ALESSANDRA DE ALBUQUERQUE MAFFRA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
371 - Processo nº: 10215.720100/2007-79 - Recorrente: JOSE MARIO CASTAO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
372 - Processo nº: 13971.001288/2009-41 - Recorrente: PAULO CICATTO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
373 - Processo nº: 10283.721360/2009-10 - Recorrente: RAUDILENO FERREIRA CORDOVIL e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LUIS HENRIQUE DIAS LIMA
374 - Processo nº: 18471.001086/2006-19 - Recorrente: MARIA LUCIA ALVARES MACIEL e Interessado: FAZENDA NACIONAL

375 - Processo nº: 17883.000231/2008-93 - Recorrente: DARCY MUNIZ DE ALMEIDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
376 - Processo nº: 10865.003731/2008-56 - Recorrente: LUIZ HERMANO COLFERAI e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RENATA TORATTI CASSINI
377 - Processo nº: 13707.001266/2009-19 - Recorrente: ARMANDO AFFONSO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LUIS HENRIQUE DIAS LIMA
378 - Processo nº: 10384.002366/2009-56 - Recorrente: JOAQUIM MARMORACI FILHO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RENATA TORATTI CASSINI
379 - Processo nº: 13062.720062/2011-10 - Recorrente: ARNO WOTTRICH e Interessado: FAZENDA NACIONAL
380 - Processo nº: 10283.002506/2010-68 - Recorrente: MARCO ANTONIO DA SILVA FERREIRA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
381 - Processo nº: 10469.722285/2011-51 - Recorrente: NAIZA SANTOS DA SILVA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RAFAEL MAZZER DE OLIVEIRA RAMOS
382 - Processo nº: 13005.722718/2012-02 - Recorrente: ERCIO FUNCK e Interessado: FAZENDA NACIONAL
383 - Processo nº: 10980.722142/2014-01 - Recorrente: IVONE MARIA CORREA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
384 - Processo nº: 15563.000247/2010-16 - Recorrente: JORGE HENRIQUE PIRES PAES e Interessado: FAZENDA NACIONAL
385 - Processo nº: 18471.001599/2006-11 - Recorrente: MARIA CHRISTINA PROCOPIO DE ABREU e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): DENNY MEDEIROS DA SILVEIRA
386 - Processo nº: 12448.730658/2011-31 - Recorrente: MARIA JOSE DO NASCIMENTO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
387 - Processo nº: 13855.722652/2011-51 - Recorrente: NILSON ANTONIO CUNHA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
388 - Processo nº: 15868.000214/2010-33 - Recorrente: OFELIA TORMIN ARANTES e Interessado: FAZENDA NACIONAL
389 - Processo nº: 13706.001546/2009-29 - Recorrente: REGINALDO AZEVEDO JUNIOR e Interessado: FAZENDA NACIONAL

DIA 15 de Janeiro de 2021, ÀS 09:00 HORAS

Relator(a): FRANCISCO IBIAPINO LUZ
390 - Processo nº: 13964.000945/2008-41 - Recorrente: IRMA NOGAREDO FORMENTIN e Interessado: FAZENDA NACIONAL
391 - Processo nº: 10630.720326/2008-50 - Recorrente: JAEDERSON ALVES PINHEIRO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
392 - Processo nº: 10980.013202/2006-82 - Recorrente: LUCIANO CAVALHEIRO DALL ACQUA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
393 - Processo nº: 13411.000313/2005-91 - Recorrente: LUIZ GERALDO CORREIA DA SILVA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RAFAEL MAZZER DE OLIVEIRA RAMOS
394 - Processo nº: 19515.003220/2007-06 - Recorrente: OSVALDO MARIO ROMANO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
395 - Processo nº: 12898.001295/2009-18 - Recorrente: SERGIO JORGE MUSSI e Interessado: FAZENDA NACIONAL
396 - Processo nº: 13603.003129/2007-15 - Recorrente: SEVERINO SILVA FILHO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): ANA CLAUDIA BORGES DE OLIVEIRA
397 - Processo nº: 19515.001667/2009-02 - Embargante: TITULAR DE UNIDADE RFB e Interessado: ILDE BIROSEL MAKSOUD e FAZENDA NACIONAL
398 - Processo nº: 10865.002220/2010-31 - Recorrente: LEONIDIO MESQUITA DA SILVA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
399 - Processo nº: 15504.721467/2011-54 - Recorrente: MARIA NASSY SANTOS DE DEUS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
400 - Processo nº: 13888.902635/2010-37 - Recorrente: ROBERTO SERGIO FORTI BUSATO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): FRANCISCO IBIAPINO LUZ
401 - Processo nº: 13839.002714/2009-98 - Recorrente: MARIA GORETE DE CAMARGO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
402 - Processo nº: 13839.002715/2009-32 - Recorrente: MARIA GORETE DE CAMARGO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
403 - Processo nº: 10907.001780/2006-59 - Recorrente: MAURILIO DOS SANTOS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
404 - Processo nº: 10907.002003/2007-11 - Recorrente: ROBERTO JOSE LEONE e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LUIS HENRIQUE DIAS LIMA
405 - Processo nº: 18471.001032/2007-26 - Recorrente: CARINA BOKEL BECKER e Interessado: FAZENDA NACIONAL
406 - Processo nº: 10932.000381/2007-44 - Recorrente: ODAIR ALVES MOREIRA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
407 - Processo nº: 13609.001265/2008-93 - Recorrente: MARIANO ADJUTO MARTINS CARNEIRO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
408 - Processo nº: 10746.000275/2007-68 - Recorrente: ROBSON AIRES GUIMARAES e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MARCIO AUGUSTO SEKEFF SALLEM
409 - Processo nº: 10580.727721/2011-00 - Recorrente: HILDEBRANDO JOSE VALADARES DA SILVA FILHO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
410 - Processo nº: 10580.729099/2010-85 - Recorrente: HILDEBRANDO JOSE VALADARES DA SILVA FILHO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
411 - Processo nº: 11543.003384/2010-81 - Recorrente: FRANCISCO HILARIO SOARES BRANDAO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
412 - Processo nº: 10665.000043/2011-96 - Recorrente: RICARDO VIDAL e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): GREGORIO RECHMANN JUNIOR
413 - Processo nº: 10830.009774/2008-42 - Recorrente: TETSUYA MORITA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
414 - Processo nº: 18470.724770/2011-31 - Recorrente: JURANDIR ALVES DE FREITAS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
415 - Processo nº: 10730.724604/2012-04 - Recorrente: CORACI DE MELO VANNUTELLI e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): FRANCISCO IBIAPINO LUZ
416 - Processo nº: 11020.003173/2008-23 - Recorrente: ROBERTO NEUKAMP e Interessado: FAZENDA NACIONAL
417 - Processo nº: 11020.004877/2007-32 - Recorrente: ROBERTO NEUKAMP e Interessado: FAZENDA NACIONAL
418 - Processo nº: 15586.000205/2010-17 - Recorrente: ROGERIO JOSE MORAES FEIERTAG e Interessado: FAZENDA NACIONAL
419 - Processo nº: 10830.009972/2007-25 - Recorrente: RUBENEUTON OLIVEIRA LIMA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RENATA TORATTI CASSINI
420 - Processo nº: 13135.000007/2009-94 - Recorrente: JOSE RODRIGUES NOGUEIRA NETO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
421 - Processo nº: 13135.000008/2009-39 - Recorrente: JOSE RODRIGUES NOGUEIRA NETO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
422 - Processo nº: 11543.002691/2008-21 - Recorrente: LACI CASOTTI FREGONASSI RIBEIRO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
423 - Processo nº: 10140.720201/2010-66 - Recorrente: LILIAN RESENDE MILAGRES e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LUIS HENRIQUE DIAS LIMA
424 - Processo nº: 10640.000554/2009-71 - Recorrente: FABIO DE ANDRADE PEREIRA e Interessado: FAZENDA NACIONAL



425 - Processo nº: 11070.002717/2009-25 - Recorrente: ROGERIO STEFANELLO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
426 - Processo nº: 19515.001216/2009-67 - Recorrente: VIVIAN VERONICA BUCK e Interessado: FAZENDA NACIONAL
427 - Processo nº: 10803.000025/2008-87 - Recorrente: MARIA DE LOURDES MOREIRA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): FRANCISCO IBIAPINO LUZ
428 - Processo nº: 10820.720521/2012-29 - Recorrente: IZABEL GOMES DO NASCIMENTO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
429 - Processo nº: 10480.723807/2010-01 - Recorrente: JURANDIR DA COSTA SIQUEIRA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
430 - Processo nº: 15504.015523/2009-01 - Recorrente: MARIA DE FATIMA PINHEIRO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
431 - Processo nº: 16095.720316/2011-19 - Recorrente: MATEUS BRANDAO MACHADO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
432 - Processo nº: 18239.001527/2008-99 - Recorrente: NEIDE APARECIDA ALVES DA SILVA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): GREGORIO RECHMANN JUNIOR
433 - Processo nº: 10882.000867/2008-04 - Recorrente: MUCIO HENRIQUE FRANGE DA CUNHA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
434 - Processo nº: 10660.721641/2010-61 - Recorrente: RUI PEREIRA BRAGA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
435 - Processo nº: 16641.000103/2010-44 - Recorrente: SERGIO LUIZ TIMM e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RENATA TORATTI CASSINI
436 - Processo nº: 14098.720126/2013-08 - Recorrente: JANETE COLLA SISTI SABINO DOS SANTOS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
437 - Processo nº: 18471.000738/2008-51 - Recorrente: CARLOS NELSON SIQUEIRA DE OLIVEIRA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
438 - Processo nº: 19515.006014/2009-10 - Recorrente: FEDERICO SERRANO DOBLAS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RAFAEL MAZZER DE OLIVEIRA RAMOS
439 - Processo nº: 10707.001304/2007-75 - Recorrente: MESSIAS DA SILVA MARTINS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
440 - Processo nº: 10120.721489/2012-96 - Recorrentes: ROGERIO LUIS HOFFMANN e FAZENDA NACIONAL
441 - Processo nº: 19515.000749/2010-65 - Recorrente: ROGERIO MAURO D AVOLA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
442 - Processo nº: 19515.721002/2011-25 - Recorrente: WADYA DERANI e Interessado: FAZENDA NACIONAL
443 - Processo nº: 15586.002304/2008-19 - Recorrente: WALTAIR MOTA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): GREGORIO RECHMANN JUNIOR
444 - Processo nº: 10073.000419/2010-41 - Recorrente: ERNESTO LUIZ MATEUS DE PAULA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
445 - Processo nº: 10680.011316/2008-34 - Recorrente: JOAO FELISBERTO PEREIRA FILHO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
446 - Processo nº: 10120.007508/2008-91 - Recorrente: JOSE ROBERTO DEL BEL e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RENATA TORATTI CASSINI
447 - Processo nº: 10880.721625/2010-84 - Recorrente: CESAR AUGUSTO SARAIVA PINTO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
448 - Processo nº: 11041.000228/2006-33 - Recorrente: JOAO OLIVIER SALIBA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
449 - Processo nº: 10680.016040/2005-38 - Recorrente: JOSE MOREIRA HORTA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): GREGORIO RECHMANN JUNIOR
450 - Processo nº: 10280.004575/2008-11 - Recorrente: JOSE VERAS BARBOSA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
451 - Processo nº: 19515.003309/2005-01 - Recorrente: MARCIO HOLCMAN e Interessado: FAZENDA NACIONAL
452 - Processo nº: 10980.008946/2009-28 - Recorrente: MARINO COMAZZI JUNIOR e Interessado: FAZENDA NACIONAL

DIA 15 de Janeiro de 2021, ÀS 14:00 HORAS

Relator(a): MARCIO AUGUSTO SEKEFF SALLEM
453 - Processo nº: 10166.728724/2017-39 - Recorrente: MARIA RUTH LOPES PONTE e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): DENNY MEDEIROS DA SILVEIRA
454 - Processo nº: 10166.732715/2018-23 - Recorrente: MARIA RUTH LOPES PONTE e Interessado: FAZENDA NACIONAL
455 - Processo nº: 10166.732718/2018-67 - Recorrente: MARIA RUTH LOPES PONTE e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): ANA CLAUDIA BORGES DE OLIVEIRA
456 - Processo nº: 15586.001793/2008-83 - Recorrente: MARCELINO AYUB FRAGA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
457 - Processo nº: 11065.001863/2010-46 - Recorrente: MARCO AURELIO MARIANO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
458 - Processo nº: 12898.001469/2009-34 - Recorrente: MARIANNA DE ARATANHA PIMENTEL e Interessado: FAZENDA NACIONAL
459 - Processo nº: 19515.003228/2009-26 - Recorrente: RODRIGO GIL GONZALEZ e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): FRANCISCO IBIAPINO LUZ
460 - Processo nº: 10935.007133/2009-66 - Recorrente: OSCAR DEGASPERI e Interessado: FAZENDA NACIONAL
461 - Processo nº: 10930.001307/2009-27 - Recorrente: SILFREDO KALINOWSKI e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LUIS HENRIQUE DIAS LIMA
462 - Processo nº: 11543.003924/2008-11 - Recorrente: EUGENIO DEL PUPO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
463 - Processo nº: 13362.000121/2007-79 - Recorrente: ONELIO CARVALHO DOS SANTOS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
464 - Processo nº: 13005.001453/2008-11 - Recorrente: RENATO ARENHART e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RAFAEL MAZZER DE OLIVEIRA RAMOS
465 - Processo nº: 10480.720132/2010-30 - Recorrente: ANTONIO CARLOS CAVALCANTI DE ARAUJO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
466 - Processo nº: 12326.001508/2009-88 - Recorrente: ANTONIO RANGEL TORRES BANDEIRA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
467 - Processo nº: 10872.000507/2010-38 - Recorrente: HENRI MICHEL DE FOURNIER e Interessado: FAZENDA NACIONAL
468 - Processo nº: 10825.720214/2011-17 - Recorrente: JOSE ROBERTO OZELIERO SPOLDARI e Interessado: FAZENDA NACIONAL
469 - Processo nº: 14120.000223/2008-81 - Recorrente: JOSE APARECIDO DOS SANTOS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RENATA TORATTI CASSINI
470 - Processo nº: 13312.000648/2007-99 - Recorrente: MANUEL MESSIAS DA SILVA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
471 - Processo nº: 18471.000743/2006-01 - Recorrente: MAURO FUMIO YAMAMOTO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): FRANCISCO IBIAPINO LUZ
472 - Processo nº: 18471.001073/2007-12 - Recorrente: PAULO ROBERTO PINHO GILVAZ e Interessado: FAZENDA NACIONAL
473 - Processo nº: 10665.720523/2011-77 - Recorrente: PEDRO PEREIRA FILHO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RENATA TORATTI CASSINI
474 - Processo nº: 11610.006323/2007-20 - Recorrente: RENATO SCAFF e Interessado: FAZENDA NACIONAL

475 - Processo nº: 10320.000788/2009-31 - Recorrente: SILVIA REGINA ALVES e Interessado: FAZENDA NACIONAL
476 - Processo nº: 11041.000116/2009-25 - Recorrente: SILVIO DA SILVA TAVARES NETO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): GREGORIO RECHMANN JUNIOR
477 - Processo nº: 13955.000557/2009-50 - Recorrente: CLOVIS AMARAL e Interessado: FAZENDA NACIONAL
478 - Processo nº: 10384.000574/2009-11 - Recorrente: JOSE DO EGITO BARBOSA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): FRANCISCO IBIAPINO LUZ
479 - Processo nº: 13609.000457/2010-05 - Recorrente: VICENTE DE PAULO LOFFI e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LUIS HENRIQUE DIAS LIMA
480 - Processo nº: 14098.000400/2009-34 - Recorrente: BRUNO LUIZ MARCAL CEOLIN e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RENATA TORATTI CASSINI
481 - Processo nº: 10280.722363/2010-34 - Recorrente: CARLOS FERNANDO PEREIRA DOS SANTOS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
482 - Processo nº: 10805.002723/2008-05 - Recorrente: JOSE DOMINGO MARENO RICCI e Interessado: FAZENDA NACIONAL
483 - Processo nº: 13882.720024/2013-75 - Recorrente: DANIEL DE OLIVEIRA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
484 - Processo nº: 18239.000272/2010-61 - Recorrente: LUIZ TEIXEIRA DE MATOS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): FRANCISCO IBIAPINO LUZ
485 - Processo nº: 15563.000066/2009-48 - Recorrente: RAFAEL DOS SANTOS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
486 - Processo nº: 10935.720651/2011-93 - Recorrente: VALDIR FLORIAN LAZARINI e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RENATA TORATTI CASSINI
487 - Processo nº: 10935.721539/2011-70 - Recorrente: DANIEL PERIN BANDEIRA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
488 - Processo nº: 15586.000081/2007-66 - Recorrente: FERNANDO BARBOSA TAVARES e Interessado: FAZENDA NACIONAL
489 - Processo nº: 18471.001046/2008-21 - Recorrente: LUIZ CARLOS DE SOUZA ROSA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
490 - Processo nº: 10580.721293/2008-06 - Recorrente: PAULO ROBERTO CABRAL RIBEIRO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LUIS HENRIQUE DIAS LIMA
491 - Processo nº: 15504.000310/2011-91 - Recorrente: NIVIA MARIA BARBOSA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
492 - Processo nº: 18471.001450/2007-13 - Recorrente: HELIO GUIMARAES PELEGRINO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
493 - Processo nº: 19288.000617/2010-64 - Recorrente: MARIA DAS GRACAS FERREIRA CORREA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
494 - Processo nº: 10166.000390/2010-69 - Recorrente: SIGMAR DE ASSIS FROTA FILHO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RENATA TORATTI CASSINI
495 - Processo nº: 19515.000763/2008-44 - Recorrente: FABIO FRANCO DE MORAES e Interessado: FAZENDA NACIONAL
496 - Processo nº: 12448.732376/2014-11 - Recorrente: FERNANDO DA CUNHA STEREA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
497 - Processo nº: 18050.001481/2010-21 - Recorrente: GLAUCIO FERREIRA PEIXOTO FILHO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
498 - Processo nº: 18471.000663/2008-17 - Recorrente: JOAO BATISTA DOS SANTOS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LUIS HENRIQUE DIAS LIMA
499 - Processo nº: 19647.003323/2010-68 - Recorrente: GILSON PADILHA GOMES e Interessado: FAZENDA NACIONAL
500 - Processo nº: 10830.013110/2010-01 - Recorrente: PEDRO HIGSBURG e Interessado: FAZENDA NACIONAL
501 - Processo nº: 10865.002362/2006-12 - Recorrente: LUCIANA REGINA KILLER BOTEON e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RENATA TORATTI CASSINI
502 - Processo nº: 10120.723373/2011-19 - Recorrente: KATIELI PEREIRA DA COSTA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
503 - Processo nº: 10670.001796/2010-69 - Recorrente: LUIS FERNANDO ARMANI DA SILVA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LUIS HENRIQUE DIAS LIMA
504 - Processo nº: 10980.009416/2009-05 - Recorrente: MARIA MIRIAM MARTINS CURI e Interessado: FAZENDA NACIONAL
505 - Processo nº: 10218.000360/2010-08 - Recorrente: MAURO LINO JOSE DE SOUSA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RENATA TORATTI CASSINI
506 - Processo nº: 18471.001800/2008-22 - Recorrente: JOAO CARLOS DAMOUS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
507 - Processo nº: 10665.000042/2011-41 - Recorrente: JOAO ROCHA VIDAL e Interessado: FAZENDA NACIONAL
508 - Processo nº: 10380.019203/2008-61 - Recorrente: JUAN RIPOLL MARI e Interessado: FAZENDA NACIONAL
509 - Processo nº: 11080.012097/2008-32 - Recorrente: LEA MARIA RAMOS DA ROSA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LUIS HENRIQUE DIAS LIMA
510 - Processo nº: 17883.000204/2010-35 - Recorrente: RICARDO LUIS DE CASTRO SIMOES e Interessado: FAZENDA NACIONAL
511 - Processo nº: 11030.002460/2008-05 - Recorrente: ROQUE LUIZ PIOVESAN e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RENATA TORATTI CASSINI
512 - Processo nº: 10945.001199/2010-67 - Recorrente: MAGIDA AHMAD HACHEM e Interessado: FAZENDA NACIONAL
513 - Processo nº: 10920.005508/2008-31 - Recorrente: MARCOS ANTONIO GASPARERIN e Interessado: FAZENDA NACIONAL
514 - Processo nº: 10384.003053/2009-15 - Recorrente: MARIA DAS VIRGENS ROCHA MONTERIO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
515 - Processo nº: 10384.002727/2009-64 - Recorrente: MARIA DAS VIRGENS ROCHA MONTEIRO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
516 - Processo nº: 19515.720617/2011-34 - Recorrente: REGINALDO FERREIRA LIMA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
517 - Processo nº: 10280.722338/2010-51 - Recorrente: REGINALDO GONCALVES ROSA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

ROBERTO CARLOS DE ABREU COSTA
Chefe Substituto do Serviço de Preparo do Julgamento

DENNY MEDEIROS DA SILVEIRA
Presidente da 2ª Turma Ordinária da 4ª Câmara da 2ª Seção do CARF



CÂMARA SUPERIOR DE RECURSOS FISCAIS
1ª TURMA

PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta Ordinária de julgamento dos recursos das sessões não presenciais utilizando videoconferência a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas.

OBSERVAÇÕES:

- 1) Solicitação de sustentação oral está condicionada a requerimento prévio a ser encaminhado por meio de formulário eletrônico, disponibilizado na Carta de Serviços no sítio do CARF na internet, em até 2 (dois) dias úteis antes do início da reunião mensal de julgamento da turma, independentemente do dia da sessão em que o processo tenha sido agendado, observadas as orientações na Carta de Serviços no sítio do CARF;
- 2) É facultativo o envio de memoriais, através de formulário eletrônico disponibilizado na Carta de Serviços no sítio do CARF, em até 5 (cinco) dias da publicação da pauta; e
- 3) Fica facultada às partes a solicitação de retirada do recurso de pauta por meio de formulário eletrônico, disponibilizado na Carta de Serviços no sítio do CARF na internet, a ser encaminhado em até 2 (dois) dias úteis antes do início da reunião mensal de julgamento da turma, independentemente do dia da sessão em que o processo tenha sido agendado, situação em que o respectivo processo será automaticamente incluído em reunião a ser agendada oportunamente.

DIA 12 de Janeiro de 2021, ÀS 09:00 HORAS

- TEMA 1: PENALIDADES
Relator(a): AMELIA WAKAKO MORISHITA YAMAMOTO
1 - Processo nº: 13855.003418/2009-14 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: HORIZONTE CONVENIENCIA LTDA
2 - Processo nº: 11030.001718/2010-62 - Recorrente: ONIZ DISTRIBUIDORA LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): ANDREA DUEK SIMANTOB
3 - Processo nº: 13116.721141/2015-07 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: POLLO SERVICOS AUTOMOTORES LTDA
Relator(a): LIVIA DE CARLI GERMANO
4 - Processo nº: 15956.720023/2012-64 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: BLUECELL REPRESENTACOES EM TELECOMUNICACOES LTDA - ME
Relator(a): EDELI PEREIRA BESSA
5 - Processo nº: 19515.722533/2012-16 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: SOUZA LIMA SERVICOS GERAIS EIRELI - ME
Relator(a): FERNANDO BRASIL DE OLIVEIRA PINTO
6 - Processo nº: 19515.721820/2013-90 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: LAFARGEHOLCIM (BRASIL) S.A.
Relator(a): ANDREA DUEK SIMANTOB
7 - Processo nº: 10746.000173/2005-81 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: VENEZA PLAZA HOTEL LTDA
8 - Processo nº: 13629.720195/2011-33 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: BETHANIA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - EPP
Relator(a): LIVIA DE CARLI GERMANO
9 - Processo nº: 11030.002014/2005-40 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: MORES, ONOFRE, COLLET CONTABILIDADE LTDA
Relator(a): FERNANDO BRASIL DE OLIVEIRA PINTO
10 - Processo nº: 10830.725661/2011-93 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: CERVEJARIA ASTRA S/A
TEMA 2: PRELIMINAR/NULIDADE
Relator(a): ANDREA DUEK SIMANTOB
11 - Processo nº: 10746.001196/2004-21 - Recorrente: VENEZA PLAZA HOTEL LTDA - EPP e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): CAIO CESAR NADER QUINTELLA
12 - Processo nº: 13830.000407/2002-86 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: TELECIN CONSTRUÇOES E TELECOMUNICACOES LTDA
Relator(a): LUIS HENRIQUE MAROTTI TOSELLI
13 - Processo nº: 13851.000476/2006-75 - Recorrente: SYSTECH EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA - ME e Interessado: FAZENDA NACIONAL

DIA 12 de Janeiro de 2021, ÀS 14:00 HORAS

- TEMA 3: PREÇO DE TRANSFERÊNCIA
Relator(a): LUIS HENRIQUE MAROTTI TOSELLI
14 - Processo nº: 16561.000101/2008-21 - Recorrente: BRIDGESTONE DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
15 - Processo nº: 16327.002064/2005-15 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: BRIDGESTONE DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.
TEMA 4: RESPONSABILIDADE TRIBUTÁRIA
Relator(a): EDELI PEREIRA BESSA
16 - Processo nº: 13982.720092/2013-14 - Recorrente: CASA E COMPANHIA MATERIAL DE CONSTRUCAO EIRELI e Interessado: FAZENDA NACIONAL
17 - Processo nº: 13864.000027/2005-05 - Recorrentes: PERCY AGRO PECUARIA LTDA e FAZENDA NACIONAL
TEMA 5: OUTRAS RECEITAS/DESPESAS
Relator(a): AMELIA WAKAKO MORISHITA YAMAMOTO
18 - Processo nº: 10880.906301/2008-08 - Recorrente: ENGEMIX S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
19 - Processo nº: 10508.001202/2008-87 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: CMOS DRAKE DO NORDESTE S.A
20 - Processo nº: 13982.000594/2007-79 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: MOVEIS RIPKE LTDA
Relator(a): LIVIA DE CARLI GERMANO
21 - Processo nº: 16327.001499/00-94 - Recorrente: FCBB EMPREENDIMENTOS E COMERCIO LTDA - EPP e Interessado: FAZENDA NACIONAL
TEMA 6: DIVERSOS
Relator(a): CAIO CESAR NADER QUINTELLA
22 - Processo nº: 19740.000460/2003-53 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: COIFA PECULIOS E PENSOES

DIA 13 de Janeiro de 2021, ÀS 09:00 HORAS

- TEMA 7: PER/DCOMP
Relator(a): AMELIA WAKAKO MORISHITA YAMAMOTO
23 - Processo nº: 11070.000481/2009-92 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: KEPLER WEBER INDUSTRIAL S/A
24 - Processo nº: 10880.909571/2013-20 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: COMPANHIA NITRO QUIMICA BRASILEIRA
25 - Processo nº: 10880.914732/2008-30 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: VIA FUNCHAL EMPREENDIMENTOS LTDA
26 - Processo nº: 10830.006452/99-07 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: WESTROCK, CELULOSE, PAPEL E EMBALAGENS LTDA
Relator(a): EDELI PEREIRA BESSA
27 - Processo nº: 10882.001126/2008-32 - Recorrente: FLINT GROUP TINTAS DE IMPRESSAO LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
28 - Processo nº: 10880.913595/2006-54 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: MORUMBY HOTEIS LTDA
Relator(a): LUIS HENRIQUE MAROTTI TOSELLI
29 - Processo nº: 10183.002736/2006-79 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: AGENCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO S/A

DIA 13 de Janeiro de 2021, ÀS 14:00 HORAS

- TEMA 8: Deduções/compensações em razão de retenções, antecipações e recolhimentos a maior do imposto
Relator(a): EDELI PEREIRA BESSA
30 - Processo nº: 11065.721563/2013-20 - Recorrente: CORTUME KRUMENAUER SA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
31 - Processo nº: 11610.002314/2001-74 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: MORUMBY HOTEIS LTDA
32 - Processo nº: 19515.003737/2003-63 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: MORUMBY HOTEIS LTDA
Relator(a): ANDREA DUEK SIMANTOB
33 - Processo nº: 11065.903544/2012-39 - Recorrente: OCEAN EXPRESS SERVICOS EM COMERCIO EXTERIOR LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
34 - Processo nº: 11065.906052/2013-86 - Recorrente: OCEAN EXPRESS SERVICOS EM COMERCIO EXTERIOR LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
35 - Processo nº: 11065.906501/2014-77 - Recorrente: OCEAN EXPRESS SERVICOS EM COMERCIO EXTERIOR LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
36 - Processo nº: 11065.910453/2011-79 - Recorrente: OCEAN EXPRESS SERVICOS EM COMERCIO EXTERIOR LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
37 - Processo nº: 11065.916093/2009-02 - Recorrente: OCEAN EXPRESS SERVICOS EM COMERCIO EXTERIOR LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
TEMA 9: BENEFÍCIOS FISCAIS
Relator(a): VIVIANE VIDAL WAGNER
38 - Processo nº: 13770.000618/2006-02 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: ARACRUZ CELULOSE SA
Relator(a): CAIO CESAR NADER QUINTELLA
39 - Processo nº: 10380.009384/2008-18 - Recorrente: JOONGBO QUIMICA DO BRASIL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): EDELI PEREIRA BESSA
40 - Processo nº: 10920.002020/2003-48 - Recorrente: BUDDEMEYER S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
TEMA 10: SOCIEDADE COOPERATIVA
Relator(a): CAIO CESAR NADER QUINTELLA
41 - Processo nº: 13982.001173/2001-70 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: COOPERATIVA CENTRAL AURORA ALIMENTOS

DIA 14 de Janeiro de 2021, ÀS 09:00 HORAS

- TEMA 11: DECADÊNCIA/PRESCRIÇÃO
Relator(a): LIVIA DE CARLI GERMANO
42 - Processo nº: 18471.000440/2004-18 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: JB & S CONSULTORIA REPRESENTACOES COM IMP EXP BEB LTDA
TEMA 12: CUSTOS, DESPESAS OPERACIONAIS E ENCARGOS
Relator(a): AMELIA WAKAKO MORISHITA YAMAMOTO
43 - Processo nº: 18471.000711/2006-05 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: ALIANCA S/A - INDUSTRIA NAVAL E EMPRESA DE NAVEGACAO
Relator(a): ANDREA DUEK SIMANTOB
44 - Processo nº: 13807.009012/2001-55 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: POLY VAC SA INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS
TEMA 13: LUCRO PRESUMIDO
Relator(a): LIVIA DE CARLI GERMANO
45 - Processo nº: 12861.000080/2008-16 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: ABUD SERVICOS RADIOLOGICOS LTDA.
Relator(a): FERNANDO BRASIL DE OLIVEIRA PINTO
46 - Processo nº: 11030.722214/2012-41 - Recorrente: ZAMBONATTO CONSTRUÇOES LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

DIA 14 de Janeiro de 2021, ÀS 14:00 HORAS

- TEMA 14: LUCRO ARBITRADO
Relator(a): AMELIA WAKAKO MORISHITA YAMAMOTO
47 - Processo nº: 16327.001451/2010-00 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: MAUA INVESTIMENTOS LTDA.
Relator(a): LIVIA DE CARLI GERMANO
48 - Processo nº: 11516.001924/2002-18 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: LDB FOMENTO COMERCIAL LTDA
TEMA 15: Acréscimos Legais / Juros de mora
Relator(a): ANDREA DUEK SIMANTOB
49 - Processo nº: 15889.000164/2010-46 - Recorrente: DIVELPA-DIST DE VEICULOS LENCOIS PAULISTA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
TEMA 16: APURAÇÃO REFLEXA
Relator(a): LUIS HENRIQUE MAROTTI TOSELLI
50 - Processo nº: 10880.010322/2002-22 - Recorrente: DROGARIA SAO PAULO S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
TEMA 17: SIMPLES
Relator(a): CAIO CESAR NADER QUINTELLA
51 - Processo nº: 13820.000199/2006-68 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: STUDIO GISELLE LTDA

ROBERTO CARLOS DE ABREU COSTA
Chefe Substituto do Serviço de Preparo do Julgamento

ADRIANA GOMES RÊGO
Presidente do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais

PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

PORTARIA PGFN Nº 24.980, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2020

Dispõe sobre a transformação de Procuradorias Seccionais da Fazenda Nacional em Escritórios de Representação.

O PROCURADOR-GERAL DA FAZENDA NACIONAL, no uso das atribuições que lhes conferem o art. 10, inciso I, do Decreto-Lei nº 147, de 3 de fevereiro de 1967, o art. 179, Anexo I, do Decreto nº 9.745, de 8 de abril de 2019, e o caput e os incisos VII, IX, XIII e XVIII do art. 82 do Regimento Interno da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN, aprovado pela Portaria MF nº 36, de 24 de janeiro de 2014, resolve:

Art. 1º Para os fins desta portaria, que determina a transformação de Procuradorias Seccionais da Fazenda Nacional em escritórios de representação estabelecendo seus critérios e princípios, entende-se por:

I - escritório de representação, a repartição secundária vinculada a Unidade Seccional, Estadual ou Regional da Procuradoria da Fazenda Nacional, dotada de estrutura apta à representação mínima da Fazenda Nacional na localidade em que instalada, notadamente no que tange ao atendimento ao cidadão e representação da União em Juízo em processos não virtuais;



II - unidade matriz, aquela unidade de negócio à qual estarão vinculados os escritórios de representação sendo responsável por orientar todas as atividades relativas à gestão administrativa finalísticas dos escritórios; e

III - unidade de negócio, aquela prevista regimentalmente como responsável pela execução de atividades meio ou finalísticas na Procuradoria da Fazenda Nacional.

§ 1º Os Procuradores lotados em unidades seccionais transformadas em escritórios de representação terão sua lotação transferida para as unidades matrizes ou para a unidade virtual regional correspondente à abrangência territorial da seccional transformada.

§ 2º Os Procuradores lotados nas unidades matrizes manterão o exercício nos escritórios de representação, salvo na hipótese de a alteração de exercício para a matriz não gerar custos de deslocamento e estiver alinhada ao plano de trabalho regional.

§ 3º Quando a unidade regional entender pertinente o exercício do Procurador da Fazenda Nacional em unidade matriz que demande custos com deslocamento, verificará, previamente, a presença de disponibilidade financeira apta às despesas com a ajuda de custo.

§ 4º As unidades matrizes poderão propor à unidade regional o remanejamento dos contratos e estruturas administrativos que davam suporte às Procuradorias Seccionais transformadas.

§ 5º O procedimento de lotação em unidade virtual previsto no parágrafo 1º deste artigo não poderá causar prejuízo às atividades essenciais dos escritórios e deverá considerar as especificidades de cada um no que tange ao nível de virtualização dos processos e atividades, ficando limitada a transposição da força de trabalho à unidade virtual ao quantitativo percentual de serviços virtualizados.

Art. 2º A instituição de escritórios de representação, decorrentes ou não da transformação de Unidades Seccionais, terá como princípios:

I - favorecimento de uma melhor gestão da relação entre quantidade de demanda e força de trabalho disponível na instituição;

II - contribuição na transformação digital da PGFN;

III - incremento das iniciativas de desterritorialização, com a distribuição de atividades não limitadas pelo critério territorial;

IV - inexistência de unidades com quantitativo igual ou inferior a 05 (cinco) Procuradores da Fazenda Nacional, tido como não adequado ao atingimento da estratégia do órgão;

V - aumento da eficiência na gestão de custos da instituição;

VI - fortalecimento de polos de negócios, especializados ou não, mas que comportem os processos de trabalho regionalizados ou estadualizados e desenvolvimento da estratégia do órgão;

VII - manutenção do atendimento de qualidade ao cidadão, a representação judicial eficiente e efetiva, melhoria na gestão da Dívida Ativa da União e demais elementos integrantes da missão institucional da PGFN; e

VIII - realização de atividades especializadas definidas nos planos e diretrizes institucionais.

§ 1º Unidades seccionais que já estejam integradas a iniciativas de desterritorialização ou em integração poderão ser transformadas em escritórios de representação mediante proposta apresentada pela Procuradoria Regional respectiva, independente do princípio previsto no inciso IV deste artigo.

§ 2º A ausência de preenchimento do cargo de Procurador Seccional da unidade decorrente de PSS deserto dará ensejo à avaliação quanto à extinção da unidade Seccional ou sua transformação em escritório de representação.

Art. 3º Consideradas as premissas estabelecidas no artigo 2º, ficam transformadas em escritório de representação as unidades Seccionais constantes do anexo I dessa Portaria, que passarão a estar vinculados às unidades Seccionais, Estaduais ou Regionais descritas no mesmo anexo, no prazo máximo de 150 dias a contar da entrada em vigor dessa Portaria, sem prejuízo da possibilidade de outras transformações ou extinções por indicação das Procuradorias Regionais ou verificação de pertinência pelo Procurador Geral da Fazenda Nacional.

§ 1º As demais unidades que se enquadrem nos preceitos descritos no inciso IV do artigo 2º dessa Portaria deverão ser reclassificadas a escritórios de representação até 01 de janeiro de 2022, salvo se fusionadas a unidades polo, conforme indicação do Procurador-Regional, tendo sua estrutura física revista, visando a redução dos custos de manutenção.

§ 2º O Procurador-Regional poderá indicar unidades diversas daquelas relacionadas no Anexo I para transformação em escritórios de representação, considerando a viabilidade de sua manutenção ao avaliar, dentre outros, critérios como quantidade insuficiente de servidores, proximidade de outras unidades ou alteração da estrutura e competência dos órgãos judiciais.

Art. 4º Os cargos em comissão e funções gratificadas das unidades seccionais transformadas serão utilizados prioritariamente na estruturação das unidades virtuais do Órgão Central e Regionais, para suporte das iniciativas de desterritorialização ou em ações estratégicas de impacto nacional.

§ 1º As funções gratificadas das unidades transformadas por essa Portaria, constantes de seu anexo I, serão distribuídas consoante o disposto no anexo II.

§ 2º Para a primeira designação às funções gratificadas redistribuídas na forma do parágrafo anterior fica excepcionalizada a realização do Processo Simplificado de Seleção previsto na Portaria PGFN 6.840 de 06 de março de 2020.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, na forma do art. 4º, parágrafo único, do Decreto 10.139, de 28 de novembro de 2019.

RICARDO SORIANO DE ALENCAR

ANEXO I

UNIDADE TRANSFORMADA	MATRIZ
Rio Verde	PFN/GO
Patos de Minas	PFN/MG
Nova Iguaçu	PRFN2
Cabo Frio	PRFN2
Dourados	PFN/MS
Franca	PSFN/São Carlos
Bagé	PSFN/Pelotas
Lajeado	PSFN/Santa Cruz do Sul
Bento Gonçalves	PSFN/Caxias do Sul
Campina Grande	PFN/PB
Caruaru	PRFN5
Petrolina	PRFN5
Araraquara	PSFN/São Carlos

ANEXO II

DISTRIBUIÇÃO DAS FCPEs	
Unidade	Quantidade Recebida
PRFN1	1
PFN/MG	1
PRFN2	2
PRFN3	3
PRFN4	2
PFN/SC	1
PRFN5	3

PORTARIA 25.165, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2020

Altera as Portarias PGFN n. 9.917, de 14 de abril de 2020, n. 21.561 e n. 21.562, de 30 de setembro de 2020.

O PROCURADOR-GERAL DA FAZENDA NACIONAL, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 14 da Lei n. 13.988, de 14 de abril de 2020, o art. 10, I, do Decreto-Lei n. 147, de 3 de fevereiro de 1967, e o art. 82, incisos XIII e XVIII, do Regimento Interno da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, aprovado pela Portaria do Ministro de Estado da Fazenda n. 36, de 24 de janeiro de 2014., resolve:

Art. 1º A Portaria PGFN n. 9.917, de 14 de abril de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

O PROCURADOR-GERAL DA FAZENDA NACIONAL, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 14 da Lei n. 13.988, de 14 de abril de 2020, o art. 10, I, do Decreto-Lei n. 147, de 3 de fevereiro de 1967, e o art. 82, incisos XIII e XVIII, do Regimento Interno da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, aprovado pela Portaria do Ministro de Estado da Fazenda n. 36, de 24 de janeiro de 2014, resolve:

.....

Art. 21

I -

i) valores de rendimentos pagos ao devedor e declarados por terceiros em Declarações de Imposto sobre a Renda Retido na Fonte (DIRF);

j) valor total dos depósitos judiciais e demais garantias vinculadas a débitos inscritos em dívida ativa;

k) valor total dos débitos em benefício fiscal no âmbito da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

II -

c) valores de rendimentos pagos ao devedor e declarados por terceiros em Declarações de Imposto sobre a Renda Retido na Fonte (DIRF);

d) valor total dos depósitos judiciais e demais garantias vinculadas a débitos inscritos em dívida ativa;

e) valor total dos débitos em benefício fiscal no âmbito da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

.....

§ 2º Havendo mais de uma pessoa física ou jurídica responsável, conjuntamente, por pelo menos uma inscrição em dívida ativa da União, a capacidade de pagamento do grupo poderá ser calculada mediante soma da capacidade de pagamento individual de cada integrante do grupo econômico.

Art. 32.

IV - débitos cujo valor consolidado seja igual ou superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) e que estejam suspensos por decisão judicial ou garantidos por penhora, carta de fiança ou seguro garantia;

V - devedores cujo valor consolidado dos débitos inscritos em dívida ativa do FGTS for superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

Art. 34.

I - a capacidade de pagamento presumida pela PGFN, acompanhada de sua metodologia de cálculo;

II - a relação de inscrições do contribuinte, acompanhada dos percentuais e valores estimados de desconto, se for o caso, inclusive com os indicadores de inscrição com vedação de desconto ou cujo percentual de desconto calculado atinja o principal inscrito;

III - outras informações consideradas relevantes e demais condições para formalização do acordo, a exemplo da necessidade de manutenção ou oferecimento de garantias próprias ou de terceiros;

IV - o prazo para aceitação da proposta.

Art. 36.

I - a exposição das causas concretas de sua situação econômica, patrimonial e financeira, as razões da crise econômico-financeira e a sua capacidade de pagamento estimada, observado o disposto no caput do art. 20 desta Portaria;

.....

IV - a relação nominal completa dos credores, a natureza, a classificação e o valor atualizado do crédito e a indicação dos registros contábeis de cada transação pendente;

.....

VI - declaração de que o sujeito passivo ou responsável tributário, durante o cumprimento do acordo, não alienará bens ou direitos sem proceder à devida comunicação à Fazenda Nacional;

VII - exposição de que o plano de recuperação observa as obrigações, exigências e concessões previstas nesta Portaria e está adequado à sua situação econômico-financeira;

VIII - relação de bens e direitos que comporão as garantias do termo de transação, inclusive de terceiros, observado o disposto nos arts. 9º e 10 da Portaria PGFN nº 33, de 08 de fevereiro de 2018;

IX - declarar que não utiliza ou reconhecer a utilização de pessoa natural ou jurídica interposta para ocultar ou dissimular a origem ou a destinação de bens, de direitos e de valores, seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários de seus atos;

X - declarar que não alienou, onerou ou ocultou bens ou direitos com o propósito de frustrar a recuperação dos créditos inscritos ou reconhecer a alienação, oneração ou ocultação com o mesmo propósito.

.....

§ 2º Os documentos relacionados nos incisos III a VIII do caput deste artigo poderão ser dispensados a exclusivo critério do Procurador da Fazenda Nacional, observadas as circunstâncias do caso concreto ou quando a proposta envolver apenas concessões indicadas nos incisos IV, V e VI do art. 8º ou, ainda, quando envolver devedores falidos e pessoas jurídicas de direito público.

§ 3º Havendo o reconhecimento da utilização de pessoa natural ou jurídica interposta para ocultar ou dissimular a origem ou a destinação de bens, de direitos e de valores, seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários de seus atos, nos termos do inciso IX do caput deste artigo, a aceitação da transação fica condicionada à concordância das pessoas envolvidas, inclusive reais beneficiários, em serem corresponsabilizadas pelos débitos transacionados.

§ 4º Havendo reconhecimento da alienação, oneração ou ocultação de bens ou direitos com o propósito de frustrar a recuperação dos créditos inscritos, nos termos do inciso X do caput deste artigo, a aceitação da transação fica condicionada à oferta dos referidos bens em garantia do pagamento dos débitos transacionados.

§ 5º Sendo juridicamente impossível ou inviável a utilização, em garantia, dos bens de que trata o parágrafo anterior, o devedor deverá:

I - indicar outros bens em valor equivalente ao dos bens alienados, onerados ou ocultados com o propósito de frustrar a recuperação dos créditos inscritos, inclusive de terceiros, desde que expressamente autorizado por estes e aceitos pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional; e

II - concordar com o acréscimo do valor dos bens referidos no inciso anterior à capacidade de pagamento de que trata o art. 20 desta Portaria.

Art. 37. A proposta de transação individual será apresentada através do portal REGULARIZE Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, disponível em <https://www.regularize.pgfn.gov.br>.

§ 1º Compete à Unidade da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional do domicílio fiscal do contribuinte receber as propostas de transação individual formuladas nos termos do caput.

§ 2º Tratando-se de proposta de transação individual apresentada por pessoa jurídica, o domicílio de que trata o parágrafo anterior será o do estabelecimento matriz.

Art. 37-A. Em caso de não preenchimento das condições descritas no art. 32 ou não apresentados os documentos descritos no art. 36, o contribuinte deverá ser notificado para, no prazo de 10 (dez) dias, sanar o vício.

Art. 37-B. Tratando-se de proposta de transação relativa a débitos de valor consolidado superior a R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), é lícito ao contribuinte transacionar nas mesmas condições das modalidades de transação por adesão existentes

na data do pedido, devendo a unidade responsável, quando for o caso, cadastrar as referidas contas de negociação, salvo se a adesão puder ser integralmente realizada pelo portal REGULARIZE da PGFN.

Art. 38.
§ 1º Realizadas as análises e verificações de que trata o caput, a unidade responsável deverá apresentar ao contribuinte:

- I - a capacidade de pagamento presumida pela PGFN, acompanhada de sua metodologia de cálculo;
- II - a relação de inscrições do contribuinte, acompanhada dos percentuais e valores estimados de desconto, se for o caso, inclusive com os indicadores de inscrição com vedação de desconto ou cujo percentual de desconto calculado atinja o principal inscrito;
- III - os prazos máximos de alongamento por inscrição;
- IV - as situações impeditivas à celebração do acordo de transação individual.

transação:

- I - a existência de decisão judicial reconhecendo a utilização de pessoa natural ou jurídica interposta para ocultar ou dissimular a origem ou a destinação de bens, de direitos e de valores, os seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários de seus atos, ainda que não transitada em julgado;
 - II - a existência de decisão judicial reconhecendo alienação, oneração ou ocultação de bens ou direitos com o propósito de frustrar a recuperação dos créditos inscritos, ainda que não transitada em julgado;
 - III - a existência de transação anterior rescindida há menos de 2 (dois) anos por descumprimento das cláusulas e condições.
- § 3º As situações de que tratam os incisos I e II do parágrafo anterior poderão ser sanadas desde que observados os procedimentos descritos nos §§ 3º a 5º do art. 36 desta Portaria.
- § 4º Caso o contribuinte integre grupo econômico reconhecido em decisão administrativa definitiva ou judicial transitada em julgado, a unidade da PGFN responsável pela análise do pedido deverá utilizar a capacidade de pagamento do grupo.
- § 5º No caso do parágrafo anterior, a unidade responsável deverá verificar se todos os integrantes do grupo econômico foram incluídos como corresponsáveis nos sistemas da dívida ativa.
- § 6º Caso o contribuinte integre grupo econômico de fato, a unidade da PGFN responsável pela análise do pedido poderá aceitar a proposta nas mesmas condições que seriam acordadas com o devedor principal do grupo, ainda que mais benéfica, observados os limites previstos na legislação de regência da transação, desde que:
- I - haja o reconhecimento expresso da existência do grupo econômico de fato;
 - II - todos os integrantes do grupo econômico sejam inseridos como corresponsáveis nos sistemas da dívida ativa.
- § 7º Havendo indícios de divergências nas informações cadastrais, patrimoniais ou econômico-fiscais do contribuinte ou dos integrantes do grupo econômico, estes devem ser intimados para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar documentos ou prestar informações ou esclarecimentos.
- § 8º Para os fins do disposto no parágrafo 6º, considera-se devedor principal do grupo a pessoa jurídica com o maior valor de débitos inscritos em dívida ativa na condição de devedor principal.
- Art. 38-A. A decisão que recusar a proposta de transação individual apresentada pelo contribuinte deve apresentar, de forma clara e objetiva, a fundamentação que permita a exata compreensão das razões de decidir e deve considerar a situação econômica e a capacidade de pagamento do sujeito passivo, a perspectiva de êxito das estratégias administrativas e judiciais de cobrança e o custo da cobrança judicial.
- Parágrafo único. Em qualquer caso, a decisão deverá apresentar ao contribuinte as alternativas e orientações para regularização de sua situação fiscal.
- Art. 38-B. O contribuinte poderá apresentar, no prazo de 10 (dez) dias contados da data da notificação da recusa, recurso administrativo da decisão que recusar a proposta de transação individual.
- Parágrafo único. Aplica-se ao recurso administrativo da decisão que recusar a proposta de transação individual, no que couber, o disposto no art. 52 desta Portaria.
-
- Art. 40-A. Nas propostas de transação individual relativas a contribuintes falidos:
- I - poderão ser excluídos do objeto da transação os débitos e seus componentes necessários à adequação à legislação de regência da falência;
 - II - o percentual de desconto observará a capacidade de pagamento efetiva da massa falida, entendida como o valor total dos bens e direitos arrecadados e disponíveis para liquidação dos créditos;
 - III - os descontos deverão incidir observando a ordem crescente de prioridade prevista no art. 83 da Lei 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, ou, se for o caso, do Decreto-Lei nº 7.661, de 21 de junho de 1945, vedada a concessão de descontos sobre o montante principal do débito.
-
- Art. 58.
- V - apresentar certidão de objeto e pé do processo originário do crédito, atestando, no caso de precatório próprio, que não houve cessão do crédito a terceiros e, no caso de precatórios de terceiros, que o devedor é o único beneficiário;
- VI - concordar com o pagamento de eventual saldo devedor remanescente, quando o valor depositado de que trata o art. 60 desta Portaria não for suficiente para liquidação integral do saldo devedor transacionado, corrigido até a data do efetivo pagamento.
-
- § 1º
- b) o valor total do precatório federal ou do crédito líquido e certo em desfavor da União, reconhecido em decisão transitada em julgado, bem como os valores que serão utilizados para liquidação do saldo devedor transacionado;
-
- § 3º Em caso de precatório já depositado, ficam dispensadas as exigências dos incisos II a V do caput deste artigo, podendo o respectivo valor ser utilizado para amortização ou liquidação do saldo devedor transacionado.
- Art. 59-A. Cumpridas as formalidades de que tratam os artigos antecedentes, o valor dos créditos ou dos precatórios cedidos fiduciariamente à União serão associados aos acordos firmados pelo contribuinte, suspendendo-se os pagamentos quando o valor total dos créditos for suficiente para liquidação integral do saldo devedor transacionado.
- Parágrafo único. Quando o valor dos créditos ou dos precatórios cedidos fiduciariamente à União não for suficiente para a liquidação integral do saldo devedor transacionado, o contribuinte deverá continuar o pagamento das parcelas, recalculadas em função do saldo devedor remanescente.
- Art. 60. Depositado o precatório em conta à disposição do juízo, nos termos do art. 43 da Resolução CJF n. 405, de 9 de junho de 2016, a unidade da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional responsável deverá solicitar a liberação dos valores para liquidação do saldo transacionado, apresentando os documentos de arrecadação correspondentes.
- Parágrafo único. Em qualquer caso, compete ao contribuinte liquidar eventual saldo devedor remanescente do procedimento de liquidação de que trata o caput deste artigo.
-
- Art. 63. O sujeito passivo terá acesso à metodologia de cálculo e às demais informações utilizadas para mensuração da sua capacidade de pagamento:
- I - por meio do portal REGULARIZE da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, quando se tratar de transação por adesão ou de proposta de transação individual apresentada pela PGFN;
 - II - diretamente na unidade responsável pela análise da proposta, nos termos do art. 38, § 1º, I, desta Portaria, quando se tratar de transação individual apresentada pelo contribuinte.
- Art. 64. O pedido de revisão será apresentado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados:

I - no caso de proposta de transação formulada pela PGFN, individual ou por adesão, da data em que o contribuinte tomar conhecimento da capacidade de pagamento informada pelo portal REGULARIZE, nos termos do art. 63, I, desta Portaria;

II - no caso de proposta de transação individual formulada pelo contribuinte, da data em que a unidade responsável informar a capacidade de pagamento ao proponente, nos termos do art. 63, II, desta Portaria;

III - no caso de inconformidade quanto às situações impeditivas à celebração da transação, da data em que as situações forem apresentadas ao contribuinte, nos termos do art. 38, § 1º, IV, e § 2º desta Portaria.

Art. 65. O pedido de revisão, em qualquer caso, deverá ser apresentado exclusivamente pelo portal REGULARIZE da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, acompanhado das seguintes informações e documentos:

I - valor da capacidade de pagamento estimada pelo próprio contribuinte, acompanhada da metodologia de cálculo e dos documentos comprobatórios, inclusive e se for o caso, laudo técnico firmado por profissional habilitado, bem como do Balanço Patrimonial, da Demonstração de Resultados e da Demonstração do Fluxo de Caixa (método direto) dos 2 (dois) últimos exercícios e do exercício em curso;

II - relação detalhada dos bens e direitos de propriedade do contribuinte, no país ou no exterior, com a respectiva localização e destinação, instruída:

a) no caso de bens imóveis, com cópia da certidão de inteiro teor da matrícula atualizada ou outro instrumento que determine a propriedade, cópia do último carnê do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU), em se tratando de imóvel urbano, ou cópia da última declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR), em se tratando de imóvel rural;

b) no caso de veículos, com cópia do Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo (CRLV) atualizado, bem como cópia do último carnê do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA);

c) no caso dos demais bens ou direitos, com cópia do documento comprobatório de propriedade e do respectivo valor de avaliação.

III - relação nominal completa dos credores, inclusive aqueles por obrigação de fazer ou de dar, com a indicação da natureza, da classificação e do valor atualizado do crédito, discriminando sua origem e o regime dos respectivos vencimentos;

IV - extratos atualizados das contas bancárias e de suas eventuais aplicações financeiras de qualquer modalidade, com os respectivos saldos na data da impugnação;

V - descrição das operações referidas no inciso anterior, inclusive operações de crédito com ou sem garantias pessoais, reais ou fidejussórias, contratos de alienação ou cessão fiduciária em garantia, inclusive cessão fiduciária de direitos creditórios ou de recebíveis.

Parágrafo único. No caso do inciso II, o contribuinte pessoa jurídica deverá informar se o bem é utilizado na atividade operacional da empresa.

Art. 66. Ao receber o pedido de revisão relativo à capacidade de pagamento ou às situações impeditivas à celebração do acordo, a unidade da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional deverá verificar se o contribuinte apresentou as informações e a documentação descrita no artigo antecedente.

§ 1º Não apresentados os documentos descritos no art. 65 desta Portaria, o contribuinte deverá ser instado a sanar o vício no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de não conhecimento do pedido de revisão, facultada a opção pela adesão às propostas de transação formuladas pela PGFN.

§ 2º O Procurador da Fazenda Nacional responsável pela análise do pedido poderá requisitar informações adicionais, que serão prestadas no prazo de 15 (quinze) dias, prorrogáveis.

Art. 66-A. Estando em ordem a documentação e as informações apresentadas, nos termos dos artigos antecedentes, a unidade responsável deverá calcular a capacidade de pagamento efetiva do contribuinte.

.....

Art. 68. Julgado procedente o pedido de revisão:

I - o contribuinte deverá retificar suas declarações fiscais, quando for o caso;

II - a unidade deverá autorizar a celebração do acordo de transação, individual ou por adesão, observada a capacidade de pagamento efetiva do contribuinte.

Art. 2º A Portaria PGFN n. 21.561, de 30 de setembro de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 10

I-

b) pagamento, a título de entrada, de 4% do valor consolidado dos créditos transacionados, em 2 (duas) parcelas semestrais de 2% cada, e o restante pago com redução de até 100% (cem por cento) do valor dos juros, das multas e dos encargos-legais, observado o limite de até 70% (setenta por cento) sobre o valor total de cada crédito objeto da negociação, em 22 (vinte e duas) parcelas semestrais e sucessivas, sendo cada parcela determinada pelo maior valor entre 1% (cinco por cento) da receita bruta dos 6 (seis) meses anteriores, apurada na forma do art. 12 do Decreto-Lei n. 1.598, de 26 de dezembro de 1977, e o valor correspondente à divisão do valor consolidado pela quantidade de prestações semestrais;

.....

II -

b) pagamento, a título de entrada, de 4% do valor consolidado dos créditos transacionados, em 2 (duas) parcelas semestrais de 2% cada, e o restante pago com redução de até 100% (cem por cento) do valor dos juros, das multas e dos encargos-legais, observado o limite de até 50% (cinquenta por cento) sobre o valor total de cada crédito objeto da negociação, em 12 (doze) parcelas semestrais e sucessivas, sendo cada parcela determinada pelo maior valor entre 1% (um por cento) da receita bruta dos 6 (seis) meses anteriores, apuradas na forma do art. 12 do Decreto-Lei n. 1.598, de 26 de dezembro de 1977, e o valor correspondente à divisão do valor consolidado pela quantidade de prestações semestrais;

.....

III -

b) pagamento, a título de entrada, de 4% do valor consolidado dos créditos transacionados, em 2 (duas) parcelas semestrais de 2% cada, e o restante pago com redução de até 100% (cem por cento) do valor dos juros, das multas e dos encargos-legais, observado o limite de até 70% (setenta por cento) sobre o valor total de cada crédito objeto da negociação, em 22 (vinte e duas) parcelas semestrais e sucessivas, sendo cada parcela determinada pelo maior valor entre 5% (cinco por cento) da receita bruta dos 6 (seis) meses anteriores, apurada na forma do art. 12 do Decreto-Lei n. 1.598, de 26 de dezembro de 1977, e o valor correspondente à divisão do valor consolidado pela quantidade de prestações semestrais;

.....

Art. 3º Fica revogado o inciso VI do art. 14 da Portaria PGFN n. 9.917, de 2020.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO SORIANO DE ALENCAR



SECRETARIA ESPECIAL DE DESBUROCRATIZAÇÃO, GESTÃO E GOVERNO DIGITAL

SECRETARIA DE GOVERNO DIGITAL

PORTARIA Nº 25.139, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2020

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE REGISTRO EMPRESARIAL E INTEGRAÇÃO, no uso da competência que lhe foi subdelegada pela Portaria nº 277, de 6 de junho de 2019, do Senhor Ministro de Estado da Economia, Substituto, e tendo em vista o disposto no art. 1.134 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil, e demais informações que constam nos autos do Processo nº 19974.100293/2020-05, resolve:

Art. 1º Fica a AZTEC WORLDWIDE AIRLINES INC., com sede em 2011, South Perimeter Rd. Suite C, Fort Lauderdale, FL 33309, autorizada a funcionar no Brasil, por intermédio de filial, com a denominação social AZTEC WORLDWIDE AIRLINES INC., tendo sido destacado o capital de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), para o desempenho de suas operações no Brasil, que compreendem a atuação como transitária de carga, agente de carga aérea ou o seu equivalente, e a venda de frete para transporte aéreo, nos termos do Ato de Deliberação de sócios, de 14 de setembro de 2020, e Declaração da sociedade, de 12 de novembro de 2020.

Art. 2º Ficam ainda estabelecidas as seguintes obrigações:

I - AZTEC WORLDWIDE AIRLINES INC., é obrigada a ter permanentemente um representante legal no Brasil, com plenos e ilimitados poderes para tratar quaisquer questões e resolvê-las definitivamente, podendo ser demandado e receber citação inicial pela sociedade;

II - todos os atos que praticar no Brasil ficarão sujeitos às leis e aos tribunais brasileiros, sem que, em tempo algum, possa a empresa reclamar qualquer exceção fundada em seus Estatutos;

III - a sociedade não poderá realizar no Brasil atividades constantes de seus Estatutos vedadas às sociedades estrangeiras e somente poderá exercer as que dependam de aprovação prévia de órgão governamental, sob as condições autorizadas;

IV - dependerá de aprovação do Governo brasileiro qualquer alteração nos Estatutos da empresa, que implique mudança de condições e regras estabelecidas na presente autorização;

V - publicado o ato de autorização, fica a empresa obrigada a providenciar o arquivamento, na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar, das folhas do Diário Oficial da União e dos documentos que instruíram o requerimento desta autorização;

VI - ao encerramento de cada exercício social, deverá apresentar à Junta Comercial da unidade federativa onde estiver localizada, para anotação nos registros, folha do Diário Oficial da União, do Estado ou do Distrito Federal, conforme o caso, e de jornal de grande circulação, contendo as publicações obrigatórias por força do art. 1.140 do Código Civil; e

VII - a infração de qualquer das obrigações, para a qual não esteja cominada pena especial, será punida, considerando-se a gravidade da falta, com cassação da autorização.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ LUIZ SANTA CRUZ RAMOS

SECRETARIA ESPECIAL DE FAZENDA

PORTARIA FAZENDA/ME Nº 25.113, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2020

Abre ao Orçamento da Seguridade Social da União, em favor do Ministério da Cidadania, crédito suplementar no valor de R\$ 1.366.830.661,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.

O SECRETÁRIO ESPECIAL ADJUNTO DE FAZENDA DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, no uso da competência que lhe foi subdelegada pelo art. 1º, inciso I, da Portaria nº 9.575, de 9 de abril de 2020, da Secretaria Especial de Fazenda, e tendo em vista a autorização constante do art. 4º, caput, inciso II, alínea "a", item "1", da Lei nº 13.978, de 17 de janeiro de 2020, resolve:

Art. 1º Abrir ao Orçamento da Seguridade Social da União (Lei nº 13.978, de 17 de janeiro de 2020), em favor do Ministério da Cidadania, crédito suplementar no valor de R\$ 1.366.830.661,00 (um bilhão, trezentos e sessenta e seis milhões, oitocentos e trinta mil, seiscentos e sessenta e um reais), para atender às programações constantes do Anexo I.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de anulação de dotações orçamentárias, conforme indicado no Anexo II.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO JOSÉ DE GUIMARÃES E SOUZA

ANEXOS

ÓRGÃO: 55000 - Ministério da Cidadania
UNIDADE: 55901 - Fundo Nacional de Assistência Social

ANEXO I		Crédito Suplementar									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	F	VALOR	
5031		Proteção Social no âmbito do Sistema Único de Assistência Social (SUAS)									1.366.830.661
		Operações Especiais									
08 241	5031 00H5	Benefícios de Prestação Continuada (BPC) à Pessoa Idosa e da Renda Mensal Vitalícia (RMV) por Idade									815.604.241
08 241	5031 00H5 0001	Benefícios de Prestação Continuada (BPC) à Pessoa Idosa e da Renda Mensal Vitalícia (RMV) por Idade - Nacional									815.604.241
			S		3	1	90	0	144		815.604.241
08 242	5031 00IN	Benefícios de Prestação Continuada (BPC) à Pessoa com Deficiência e da Renda Mensal Vitalícia (RMV) por Invalidez									551.226.420
08 242	5031 00IN 0001	Benefícios de Prestação Continuada (BPC) à Pessoa com Deficiência e da Renda Mensal Vitalícia (RMV) por Invalidez - Nacional									551.226.420
			S		3	1	90	0	144		551.226.420
TOTAL - FISCAL											0
TOTAL - SEGURIDADE											1.366.830.661
TOTAL - GERAL											1.366.830.661

ÓRGÃO: 55000 - Ministério da Cidadania
UNIDADE: 55101 - Ministério da Cidadania - Administração Direta

ANEXO II		Crédito Suplementar									
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	F	VALOR	
5028		Inclusão Social por meio do Bolsa Família e da Articulação de Políticas Públicas									1.366.830.661
		Atividades									
08 244	5028 8442	Transferência de Renda Diretamente às Famílias em Condição de Pobreza e Extrema Pobreza (Lei nº 10.836, de 2004)									1.366.830.661
08 244	5028 8442 0010	Transferência de Renda Diretamente às Famílias em Condição de Pobreza e Extrema Pobreza (Lei nº 10.836, de 2004) - Na Região Norte									196.157.146
			S		3	1	90	0	144		196.157.146
08 244	5028 8442 0020	Transferência de Renda Diretamente às Famílias em Condição de Pobreza e Extrema Pobreza (Lei nº 10.836, de 2004) - Na Região Nordeste									713.212.359
			S		3	1	90	0	144		713.212.359
08 244	5028 8442 0030	Transferência de Renda Diretamente às Famílias em Condição de Pobreza e Extrema Pobreza (Lei nº 10.836, de 2004) - Na Região Sudeste									329.965.674
			S		3	1	90	0	144		329.965.674
08 244	5028 8442 0040	Transferência de Renda Diretamente às Famílias em Condição de Pobreza e Extrema Pobreza (Lei nº 10.836, de 2004) - Na Região Sul									72.436.473
			S		3	1	90	0	144		72.436.473
08 244	5028 8442 0050	Transferência de Renda Diretamente às Famílias em Condição de Pobreza e Extrema Pobreza (Lei nº 10.836, de 2004) - Na Região Centro-Oeste									55.059.009
			S		3	1	90	0	144		55.059.009
TOTAL - FISCAL											0
TOTAL - SEGURIDADE											1.366.830.661
TOTAL - GERAL											1.366.830.661



CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA
SECRETARIA EXECUTIVA

ATO DECLARATÓRIO Nº 22, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2020

Ratifica os Convênios ICMS 156/20 e 160/20 aprovados na 179ª Reunião Ordinária do CONFAZ, realizada no dia 09.12.2020 e publicados no DOU em 11.12.2020.

O Diretor da Secretaria-Executiva do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, com fulcro no art. 5º da Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso X do art. 5º e pelo parágrafo único do art. 37 do Regimento desse Conselho,

CONSIDERANDO a urgência requerida pelos Secretários de Finanças e Eocnomia dos Estados de Rondônia e de Goiás;

CONSIDERANDO que, após consulta realizada por meio dos Ofícios Circulares SEI nº 4444/2020 e 4467/2020, as Unidades Federadas aprovaram, por unanimidade, a ratificação antecipada, declara ratificados os convênios ICMS a seguir identificados, celebrados na 179ª Reunião Ordinária do CONFAZ, realizada no dia 9 de dezembro de 2020:

Convênio ICMS 156/2020

Altera e autoriza o Estado de Rondônia a prorrogar o prazo de adesão ao programa de parcelamento de débitos fiscais instituído pelo Convênio ICMS 139/18, que autoriza o Estado de Rondônia a reduzir multas e demais acréscimos legais, e a conceder parcelamento de débito fiscal relacionados com o ICMS, nas hipóteses que especifica;

Convênio ICMS 160/2020

Altera o Convênio ICMS 08/20, que autoriza as unidades federadas que menciona a reemitir crédito tributário de pequeno valor inscrito em dívida ativa, reduzir juros e multas previstos na legislação tributária, bem como a conceder parcelamento de crédito tributário, relacionados com o ICMS.

CARLOS HENRIQUE DE AZEVEDO OLIVEIRA

SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO
SECRETARIA DE TRABALHO
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS

DESPACHO DE 15 DE DEZEMBRO DE 2020

O Coordenador-Geral de Recursos da Secretaria do Trabalho/ME, no uso de sua competência, prevista no Art. 32, inciso I, alíneas "a", "b" e "f", anexo IX, da Portaria Nº 1.153, de 30 de outubro de 2017, com Amparo no Art. 50, §1º, da Lei 9.784/99, decidiu os processos de auto de infração ou notificação de débito nos seguintes termos:

1) Em apreciação de recurso voluntario:

1.1 Pela procedência de auto infração ou da notificação de débito.

Nº	Processo	AI	Empresa	UF
1	46206.004022/2018-71	214208982	Inovar Transportes e Hidraulica Ltda	DF
2	46206.002953/2019-15	217152589	Security Servicos Auxiliares de Transporte Aereo Ltda	DF
3	46246.000030/2018-71	213747448	Joao Marcus Murad Peres	MG
4	46246.000031/2018-16	213747391	Joao Marcus Murad Peres	MG
5	46246.000035/2018-02	213747405	Joao Marcus Murad Peres	MG
6	46246.000036/2018-49	213747383	Joao Marcus Murad Peres	MG
7	46246.000041/2018-51	213747171	Joao Marcus Murad Peres	MG
8	46246.000044/2018-95	213747201	Joao Marcus Murad Peres	MG
9	46246.000053/2018-86	213747308	Joao Marcus Murad Peres	MG
10	46246.000054/2018-21	213747316	Joao Marcus Murad Peres	MG
11	46246.000055/2018-75	213747324	Joao Marcus Murad Peres	MG
12	46246.000056/2018-10	213747332	Joao Marcus Murad Peres	MG
13	46246.000057/2018-64	213747341	Joao Marcus Murad Peres	MG
14	46239.000880/2017-88	211491926	Nosso Pao Panificadora e Lanchonete Eireli - Epp	MG
15	46017.001614/2019-49	217124585	Eodaldo Soares dos Santos	PA
16	46017.001616/2019-38	217124453	Eodaldo Soares dos Santos	PA
17	46017.001617/2019-82	217124411	Eodaldo Soares dos Santos	PA
18	46215.000521/2016-18	208704477	Petroleo Brasileiro S A	RJ
19	46215.017595/2015-11	207057346	Petroleo Brasileiro S A	RJ
20	46215.017596/2015-57	207057524	Petroleo Brasileiro S A	RJ
21	46215.017599/2015-91	207058008	Petroleo Brasileiro S A	RJ
22	46215.029254/2014-07	205425968	Petroleo Brasileiro S A	RJ
23	46215.010043/2014-92	203393813	Petroleo Brasileiro S.A - Petrobras (Plataforma P-20)	RJ
24	46215.010044/2014-37	203393724	Petroleo Brasileiro S.A - Petrobras (Plataforma P-20)	RJ
25	46215.010045/2014-81	203393449	Petroleo Brasileiro S.A - Petrobras (Plataforma P-20)	RJ
26	46215.010059/2014-03	203393970	Petroleo Brasileiro S.A - Petrobras (Plataforma P-20)	RJ
27	46215.010060/2014-20	203393830	Petroleo Brasileiro S.A - Petrobras (Plataforma P-20)	RJ
28	46215.010061/2014-74	203393899	Petroleo Brasileiro S.A - Petrobras (Plataforma P-20)	RJ
29	46215.017594/2015-68	207057290	Petroleo Brasileiro S.A - Petrobras (Plataforma P-31)	RJ
30	46215.017597/2015-00	207057541	Petroleo Brasileiro S.A - Petrobras (Plataforma P-31)	RJ

31	46215.017598/2015-46	207057583	Petroleo Brasileiro S.A - Petrobras (Plataforma P-31)	RJ
32	46215.017600/2015-87	207057974	Petroleo Brasileiro S.A - Petrobras (Plataforma P-31)	RJ
33	46215.017601/2015-21	207058059	Petroleo Brasileiro S.A - Petrobras (Plataforma P-31)	RJ
34	46215.000516/2016-13	208708090	Petroleo Brasileiro S.A - Petrobras (Plataforma Pampo)	RJ
35	46215.000518/2016-02	208704434	Petroleo Brasileiro S.A - Petrobras (Plataforma Pampo)	RJ
36	46215.000525/2016-04	208704639	Petroleo Brasileiro S.A - Petrobras (Plataforma Pampo)	RJ
37	46215.000526/2016-41	208704621	Petroleo Brasileiro S.A - Petrobras (Plataforma Pampo)	RJ
38	46215.000527/2016-95	208704612	Petroleo Brasileiro S.A - Petrobras (Plataforma Pampo)	RJ
39	46215.000528/2016-30	208704582	Petroleo Brasileiro S.A - Petrobras (Plataforma Pampo)	RJ
40	46215.000529/2016-84	208704604	Petroleo Brasileiro S.A - Petrobras (Plataforma Pampo)	RJ
41	46215.000530/2016-17	208704574	Petroleo Brasileiro S.A - Petrobras (Plataforma Pampo)	RJ
42	46215.000531/2016-53	208704558	Petroleo Brasileiro S.A - Petrobras (Plataforma Pampo)	RJ
43	46215.000532/2016-06	208704540	Petroleo Brasileiro S.A - Petrobras (Plataforma Pampo)	RJ
44	46215.000535/2016-31	208704663	Petroleo Brasileiro S.A - Petrobras (Plataforma Pampo)	RJ
45	46215.000538/2016-75	208704876	Petroleo Brasileiro S.A - Petrobras (Plataforma Pampo)	RJ
46	46215.010042/2014-48	203394054	Petroleo Brasileiro S.A - Petrobras (Plataforma P-20)	RJ
47	46215.010062/2014-19	203394038	Petroleo Brasileiro S.A - Petrobras (Plataforma P-20)	RJ
48	46215.031585/2010-75	22972234	Prosaúde Hospital de Clinicas Ltda.	RJ
49	46215.031588/2010-17	22972153	Prosaúde Hospital de Clinicas Ltda.	RJ
50	46215.031591/2010-22	22972161	Prosaúde Hospital de Clinicas Ltda.	RJ
51	46215.031592/2010-77	22972170	Prosaúde Hospital de Clinicas Ltda.	RJ
52	46215.031593/2010-11	22972188	Prosaúde Hospital de Clinicas Ltda.	RJ
53	46215.031595/2010-19	22972080	Prosaúde Hospital de Clinicas Ltda.	RJ
54	46215.031597/2010-08	22972137	Prosaúde Hospital de Clinicas Ltda.	RJ
55	46215.031598/2010-44	22972129	Prosaúde Hospital de Clinicas Ltda.	RJ
56	46215.031599/2010-99	22972110	Prosaúde Hospital de Clinicas Ltda.	RJ
57	46215.031600/2010-85	22972102	Prosaúde Hospital de Clinicas Ltda.	RJ
58	46215.031601/2010-20	22972099	Prosaúde Hospital de Clinicas Ltda.	RJ
59	46215.031602/2010-74	22972145	Prosaúde Hospital de Clinicas Ltda.	RJ
60	46215.031603/2010-19	22972200	Prosaúde Hospital de Clinicas Ltda.	RJ
61	46215.034962/2010-28	22971750	Prosaúde Hospital de Clinicas Ltda.	RJ
62	46215.034963/2010-72	22971742	Prosaúde Hospital de Clinicas Ltda.	RJ
63	46215.034964/2010-17	19907150	Prosaúde Hospital de Clinicas Ltda.	RJ
64	46215.034965/2010-61	19907214	Prosaúde Hospital de Clinicas Ltda.	RJ
65	46215.034966/2010-14	19907117	Prosaúde Hospital de Clinicas Ltda.	RJ
66	46215.034967/2010-51	19907125	Prosaúde Hospital de Clinicas Ltda.	RJ
67	46215.034968/2010-03	19907184	Prosaúde Hospital de Clinicas Ltda.	RJ
68	46215.034969/2010-40	19907249	Prosaúde Hospital de Clinicas Ltda.	RJ
69	46215.034970/2010-74	22971734	Prosaúde Hospital de Clinicas Ltda.	RJ
70	46215.034971/2010-19	22971700	Prosaúde Hospital de Clinicas Ltda.	RJ
71	46215.034973/2010-16	23187921	Prosaúde Hospital de Clinicas Ltda.	RJ
72	46215.034974/2010-52	23187905	Prosaúde Hospital de Clinicas Ltda.	RJ
73	46215.034975/2010-05	19907257	Prosaúde Hospital de Clinicas Ltda.	RJ
74	46215.034976/2010-41	22971726	Prosaúde Hospital de Clinicas Ltda.	RJ
75	46215.108299/2010-13	19907222	Prosaúde Hospital de Clinicas Ltda.	RJ
76	46215.108300/2010-00	19907206	Prosaúde Hospital de Clinicas Ltda.	RJ
77	46215.108301/2010-46	19907192	Prosaúde Hospital de Clinicas Ltda.	RJ
78	46215.108302/2010-91	19907168	Prosaúde Hospital de Clinicas Ltda.	RJ
79	46215.108303/2010-35	19907133	Prosaúde Hospital de Clinicas Ltda.	RJ
80	46215.108304/2010-80	19907141	Prosaúde Hospital de Clinicas Ltda.	RJ
81	46215.108305/2010-24	22971718	Prosaúde Hospital de Clinicas Ltda.	RJ
82	46215.108306/2010-79	19907231	Prosaúde Hospital de Clinicas Ltda.	RJ
83	46215.108307/2010-13	19907176	Prosaúde Hospital de Clinicas Ltda.	RJ
84	46215.108308/2010-68	23187948	Prosaúde Hospital de Clinicas Ltda.	RJ
85	46215.108309/2010-11	23187956	Prosaúde Hospital de Clinicas Ltda.	RJ
86	46215.108310/2010-37	23187913	Prosaúde Hospital de Clinicas Ltda.	RJ



87	46215.108311/2010-81	23187891	Prosaúde Hospital de Clinicas Ltda.	RJ
88	46215.002596/2009-12	19404972	RJZ Engenharia Ltda	RJ
89	46232.001516/2014-52	203263880	Ville Supermercado de Volta Redonda Ltda	RJ
90	46232.001517/2014-05	203263839	Ville Supermercado de Volta Redonda Ltda	RJ
91	46232.001518/2014-41	203263871	Ville Supermercado de Volta Redonda Ltda	RJ
92	46232.001520/2014-11	203263995	Ville Supermercado de Volta Redonda Ltda	RJ
93	46232.001522/2014-18	203263944	Ville Supermercado de Volta Redonda Ltda	RJ
94	46232.001527/2014-32	203263987	Ville Supermercado de Volta Redonda Ltda	RJ
95	46232.001528/2014-87	203264096	Ville Supermercado de Volta Redonda Ltda	RJ
96	46232.001529/2014-21	203264053	Ville Supermercado de Volta Redonda Ltda	RJ
97	46232.001530/2014-56	203264045	Ville Supermercado de Volta Redonda Ltda	RJ
98	46232.001531/2014-09	203264070	Ville Supermercado de Volta Redonda Ltda	RJ
99	46232.001532/2014-45	203264061	Ville Supermercado de Volta Redonda Ltda	RJ
100	46232.001533/2014-90	203264118	Ville Supermercado de Volta Redonda Ltda	RJ
101	46232.001534/2014-34	203264088	Ville Supermercado de Volta Redonda Ltda	RJ
102	46232.001535/2014-89	203264037	Ville Supermercado de Volta Redonda Ltda	RJ
103	46232.001536/2014-23	203263952	Ville Supermercado de Volta Redonda Ltda	RJ
104	46232.001538/2014-12	203263898	Ville Supermercado de Volta Redonda Ltda	RJ
105	46232.001542/2014-81	203264100	Ville Supermercado de Volta Redonda Ltda	RJ
106	46232.001543/2014-25	203263961	Ville Supermercado de Volta Redonda Ltda	RJ
107	46232.001544/2014-70	203263979	Ville Supermercado de Volta Redonda Ltda	RJ
108	46232.001545/2014-14	203263910	Ville Supermercado de Volta Redonda Ltda	RJ
109	46232.001546/2014-69	203263928	Ville Supermercado de Volta Redonda Ltda	RJ
110	46232.001547/2014-11	203263936	Ville Supermercado de Volta Redonda Ltda	RJ
111	46232.001549/2014-01	203264126	Ville Supermercado de Volta Redonda Ltda	RJ
112	46220.002892/2018-27	214474020	Matisse Construcão e Incorp. de Empreend. Imobil. Ltda.	SC
113	46220.003751/2017-41	211975702	Sos Cardio - Clinica Medica Ltda - Epp	SC
114	46268.001861/2013-06	201233983	Associacao Educacional De Jales	SP
115	46219.003094/2018-51	214125971	Banca L. Carmo Ltda	SP
116	46219.003095/2018-04	214126005	Banca L. Carmo Ltda	SP
117	46265.002350/2018-38	216144167	Celso Guimaraes & Guimaraes Aracatuba Ltda Me	SP
118	46254.001927/2018-13	214731031	Mondelli Industria de Alimentos S.A.	SP
119	46265.000407/2018-64	214072991	Raizen Energia S.A	SP
120	46263.004063/2017-00	213629780	UCI Farma Industria Farmaceutica Ltda	SP
Nº PROCESSO	NOTIFICAÇÃO DE DÉBITO DE FGTS	EMPRESA		UF
1	46246.000283/2018-45	201082039	João Marcus Murad Peres	MG

1.2 Pela improcedência de auto infração ou da notificação de débito.

Nº	Processo	AI	Empresa	UF
	46215.034972/2010-63	23187930	Prosaude Hospital de Clinicas Ltda.	RJ
	46264.001324/2015-50	207037248	Distribuidora Com. de Utensilios Domésticos Ltda.	SP

1.3 Pela procedência parcial de auto infração ou da notificação de débito.

Nº	Processo	AI	Empresa	UF
1	46243.002984/2013-34	'200443437	Cinafe Comércio e Indústria de Aço e Ferro Ltda.	MG
2	46312.003960/2018-46	215536444	Agropastoril Triângulo Ltda.	MS

2- Em Apreciação de Recurso de Ofício:

2.1 Pela improcedência de auto Infração ou da notificação de débito.

Nº	Processo	AI	Empresa	UF
1	46208.001350/2018-03	213991403	Viação Estrela Ltda.	GO
2	46213.010741/2017-51	212123785	Centro de Educação Crescer Ltda.	PE
3	46213.003149/2019-64	216830231	Tupan Construções Indústria e Comércio Ltda.	PE
4	46220.007419/2017-55	212779834	Banco do Brasil S.A.	SC
5	46418.000158/2017-35	211882755	Município de Pinhalzinho	SP

2.2- Pela procedência parcial de auto Infração ou da notificação de débito.

Nº	Processo	AI	Empresa	UF
1	46281.000269/2018-15	214101061	Metaf Indústria Comércio e Construções Ltda.	BA
2	46208.014305/2017-20	213431521	Termax Terraplenagem e Pavimentação Ltda. - ME	GO
3	46224.003325/2018-58	215264622	Janio da Silva Nascimento	PB
4	46085.000857/2018-75	215131908	Mariluza Carla Soares de Melo	PB
5	46085.000926/2018-41	214750027	Panificadora Pão de Ló Ltda.	PB

PAULO SILLAS FREITAS PINHEIRO

SUBSECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO
COORDENAÇÃO-GERAL DE REGISTRO SINDICAL

DESPACHOS DE 16 DE DEZEMBRO DE 2020

O Coordenador-Geral de Registro Sindical , no uso das suas atribuições legais, considerando a regularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 56565/2020/ME (SEI 12439835), resolve:

PUBLICAR o pedido de registro sindical n.º 46206.009165/2017-98, de interesse do Sindicato Nacional das Concessionárias de Aeroportos (SINCA), CNPJ 28.075.717/0001-11, para representação da categoria Econômica das Concessionárias Privadas de Aeroportos, com abrangência Nacional e base territorial Nacional, nos termos dos arts. 14 e 15 da Portaria 17.593/2020, para fins de abertura do prazo de 30 (trinta) dias para impugnações.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical , no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade do processo e com fundamento na NT Nota Técnica SEI nº 56541/2020/ME (12437643), resolve:

ARQUIVAR o pedido de registro sindical n.º 19964.114682/2020-29, de interesse do Sindicato SINDICATO DOS PESCADORES E PESCADORAS ARTESANAIS DE PARINTINS AM, CNPJ 11.489.748/0001-16, nos termos do artigo 22, inciso I c/c art. 47 da Portaria nº 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das sua atribuições legais, e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 56491/2020/ME (12429764), resolve:

DEFERIR o registro sindical ao Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Curimatá-PI, CNPJ nº 26.182.135/0001-09, Processo nº 46214.004676/2018-03, para representar a Categoria Profissional dos Servidores Públicos Municipais da Prefeitura Municipal, Câmara Municipal, Autarquias Municipais e Fundações Públicas Municipais, ativos e inativos, com abrangência municipal e base territorial no município de Curimatá, Estado do Piauí, nos termos do art. 21, inciso I, da Portaria 17.593/2020.

Para fins de anotação no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais - CNES, resolve:

ANOTAR a representação das seguintes entidades: A) UNIAO NACIONAL DOS SERVIDORES PUBLICOS CIVIS DO BRASIL-UNSP/SINDICATO NACIONAL, CNPJ nº 33.721.911/0001-67, excluindo a Categoria servidores públicos municipais no município de Curimatá, Estado do Piauí, nos termos do art. 24 da Portaria 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical , no uso das suas atribuições legais, considerando a regularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 55672/2020/ME, resolve:

PUBLICAR o pedido de registro sindical n.º 46202.001511/2016-49 de interesse do Sindicato dos Pescadores e Pescadoras Artesanais de São Paulo de Olivença/AM, CNPJ 13.577.349/0001-32, para representação da categoria profissional dos pescadores e pescadoras artesanais que exerçam atividades individualmente ou em regime de economia familiar, com abrangência Municipal e base territorial em São Paulo de Olivença no Estado do Amazonas, nos termos dos arts. 14 e 15 da Portaria 17.593/2020, para fins de abertura do prazo de 30 (trinta) dias para impugnações.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical , no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 56064/2020/ME (12370118), resolve:

ARQUIVAR o pedido de alteração estatutária n.º 46220.004413/2015-64, de interesse do SINDICATO DOS EMPREGADOS EM POSTO DE VENDA DE COMBUSTIVEIS E DERIVADOS DE PETROLEO DA GRANDE FLORIANOPOLIS, CNPJ 02.029.488/0001-05, nos termos do art. 22, XI c/c art. 47 da Portaria nº 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das sua atribuições legais com fundamento na Nota Técnica SEI nº 55918/2020/ME (12351531), resolve:

DEFERIR o registro de alteração estatutária do Sindicato do Comércio Varejista de Bagé - SINDILOJAS, CNPJ 87.415.766/0001-15, Processo 46218.015806/2015-42, para representar a Categoria Econômica Integrante 2º Grupo Comércio Varejista, no município de Bagé estão excepcionadas da representação do sindicato as categorias econômicas: comércio varejista de gêneros alimentícios, comércio de vendedores ambulantes, comércio varejista dos feirantes, estabelecimentos de serviços funerários, comércio varejista de produtos farmacêuticos, empresas de garagens, estacionamento e de limpeza e conservação de veículos, comércio varejista de derivados de petróleo (inclusive lavagem de veículos), comércio varejista de combustíveis e lubrificantes (empresas que desenvolvem atividades de venda à varejo de combustíveis, minerais, gasolina, álcool, querosene ou similar, de lubrificantes, e de gás combustível automotivo/gás natural veicular - GNV, empresas distribuidoras de gás liquefeito de petróleo, e transportador-revendedor-retalhista de óleo diesel, óleo combustível e querosene. Nos municípios de Aceguá, Candiota, Hulha Negra e Pinheiro Machado estão excepcionadas da representação do sindicato as categorias econômicas: comércio varejista de gêneros alimentícios, comércio varejista de veículos, comércio varejista de peças e acessórios para veículos, comércio de vendedores ambulantes, comércio varejista dos feirantes, comércio varejista de material óptico, fotográfico e cinematográfico, estabelecimentos de serviços funerários, comércio varejista de produtos farmacêuticos, empresas de garagens, estacionamento e de limpeza e conservação de veículos, comércio varejista de derivados de petróleo (inclusive lavagem de veículos), comércio varejista de combustíveis e lubrificantes (empresas que desenvolvem atividades de venda à varejo de combustíveis minerais, gasolina, álcool, querosene ou similar, de lubrificantes, e de gás combustível automotivo/gás natural veicular - GNV, empresas distribuidoras de gás liquefeito de petróleo e transportador revendedor-retalhista de óleo diesel, óleo combustível e querosene, com abrangência intermunicipal e base territorial em Aceguá, Bagé, Candiota, Hulha Negra e Pinheiro Machado, no Estado de Rio Grande do Sul, nos termos do art. 21, inciso I, da Portaria 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical , no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 55188/2020/ME, resolve:

ARQUIVAR o pedido de alteração estatutária n.º 46256.001205/2017-68, de interesse do Sindicato dos Servidores Públicos Civis da Administração Direta e Indireta do Município de Santa Cruz do Rio Pardo, CNPJ 00.683.646/0001-10, nos termos do art. 22, inciso XI c/c art. 47 da Portaria nº 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 30674/2020/ME (9561600), resolve:

ARQUIVAR o nº 46312.000136/2015-91, SA02397, de interesse do STR-Sindicato dos Trabalhadores Rurais, CNPJ nº 03.576.196/0001-55, nos termos do art. 22, inciso I, c/c o art. 47 da Portaria ME nº 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical , no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 55836/2020/ME (SEI 12342487), resolve:

ARQUIVAR o pedido de registro sindical n.º 46213.020826/2018-28, de interesse do SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE LIMPEZA URBANA DE PERNAMBUCO (SINDLIMP-CARUARU), CNPJ n.º 16.854.467/0001-39, nos termos do art. 22, inciso I c/c art. 47 da Portaria nº 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical , no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 55809/2020/ME (SEI 12339844), resolve:

ARQUIVAR o pedido de registro sindical n.º 46211.004738/2018-07, de interesse do SINDICATO DOS MOTORISTAS DE ÔNIBUS E AFINS DE BELO HORIZONTE, CNPJ n.º 30.750.465/0001-20, nos termos do art. 22, inc. I, c/c art. 47 da Portaria nº 17.593/2020.

JOSÉ DE RIBAMAR PEREIRA JÚNIOR
Substituto



DESPACHOS DE 17 DE DEZEMBRO DE 2020

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, com fundamento na Portaria nº 17.593, de 24 de julho de 2020, em cumprimento ao disposto no Ofício 114/2020 - 5ª VT de POA/RS (12448915), da 5ª Vara do Trabalho de Porto Alegre, Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região, e na Nota Técnica SEI nº 56756/2020/ME (12471972), resolve:

EXCLUIR OS SEGUINTES MUNICÍPIOS DO CADASTRO (CNES) do SINCAP/RS - SINDICATO DOS CONDUTORES E AJUDANTES DE CONDUTORES EM TRANSPORTES DE CARGAS PRÓPRIAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Processo: 46218.004472/2010-77, CNPJ: 11.590.306/0001-61, Agudo/RS, Cacequi/RS, Dilermando de Aguiar/RS, Dona Francisca/RS, Faxinal do Soturno/RS, Formigueiro/RS, Itaara/RS, Ivorá/RS Jaguari/RS, Jari/RS, Júlio de Castilhos/RS, Mata/RS Nova Esperança do Sul/RS, Nova Palma/RS, Pinhal Grande/RS, Quevedos/RS, Restinga Seca/RS, Santa Maria/RS, Santiago/RS, São João do Polêsine/RS, São Martinho da Serra/RS, São Pedro do Sul/RS, São Sepé/RS, São Vicente do Sul/RS, Silveira Martins/RS, Toropi/RS e Tupanciretã/RS.

JOSÉ DE RIBAMAR PEREIRA JÚNIOR
Substituto

SECRETARIA ESPECIAL DE PRODUTIVIDADE, EMPREGO E COMPETITIVIDADE

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO, SERVIÇOS E INOVAÇÃO
SUBSECRETARIA DA INDÚSTRIA

DESPACHO

Interessado: HPE AUTOMOTORES DO BRASIL LTDA
Processo nº 52000.036800/2011-23

O SUBSECRETÁRIO DA INDÚSTRIA, no uso da atribuição conferida pelo art. 114, inciso XV, do Anexo I, do Decreto nº 9.745, de 8 de abril de 2019, e tendo em vista o disposto na Nota Técnica nº 55678/2020/ME, constante do processo nº 52000.036800/2011-23, resolve renovar o Certificado de Habilitação da empresa HPE AUTOMOTORES DO BRASIL LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 54.305.743/0011-70, à fruição do incentivo fiscal instituído pela Lei nº 9.826, de 23 de agosto de 1999, alterada pelas Leis nº 12.218, de 30 de março de 2010, nº 12.973, de 13 de maio de 2014, e nº 14.076, de 28 de outubro de 2020, até 31 de dezembro de 2021. A mencionada fruição do incentivo fiscal dar-se-á mediante a apresentação pela EMPRESA BENEFICIÁRIA de Certificado de Habilitação emitido pela Subsecretaria da Indústria, do Ministério da Economia, com prazo de vigência de 12 (doze) meses.

TÓLIO ÉDEO RIBEIRO

SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 1ª REGIÃO FISCAL

PORTARIA Nº 688, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2020

Constitui a Comissão de Fiscalização dos serviços prestados pela permissionária do Porto Seco de Cuiabá/MT.

O SUPERINTENDENTE ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DA 1ª REGIÃO FISCAL, tendo em vista o disposto no art. 30, parágrafo único, da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, no art. 22 da Instrução Normativa SRF nº 1.208, de 4 de novembro de 2011, e, ainda, no Parágrafo Nono da Cláusula Terceira do Contrato de Permissão para Prestação de Serviços Públicos de Movimentação e Armazenagem de Mercadorias no Porto Seco de Cuiabá/MT, a Portaria SRRF01 nº 534, de 20 de outubro de 2020 e o que conste do Processo nº 10166.008574/2001-86, resolve:

Art. 1º - Constituir Comissão de Fiscalização da execução dos serviços prestados pela permissionária do Porto Seco de Cuiabá/MT, composta pelos membros relacionados no Anexo Único.

Art. 2º - Designar como presidente da Comissão o representante da permitente.

Art. 3º - Estabelecer que a Comissão deverá se reunir semestralmente, sempre com a presença de, no mínimo, um representante da permitente, um da permissionária e um dos usuários.

Art. 4º - Revogar a Portaria SRRF01 nº 47, de 20 de janeiro de 2020.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando convalidados os atos eventualmente praticados, anteriormente à vigência da presente Portaria, pelo representante da permitente, desde que consoantes ao seu propósito.

ENIO MOTTA JUNIOR

ANEXO ÚNICO

Representantes da permitente	Ricardo Pereira Feitosa (Titular)	Siapecad 01170795
	Paulo Victor Soares Leite (Suplente)	Siapecad 01951543

Representantes da permissionária	Francisco Antônio de Almeida (Titular)	CPF 058.001.889-04
	Eduardo de Almeida (Suplente)	CPF 706.614.641-72

Representantes dos usuários	Marlene Adelaide do Nascimento Santos (Titular)	CPF 345.352.841-72
	Tiago Cesar Dorneles da Silva (Suplente)	CPF 288.542.598-96

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CUIABÁ

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 124, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2020

Coabitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI), art. 1º da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, da pessoa jurídica e projeto que menciona.

A SUBSTITUTA EVENTUAL DO DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CUIABÁ-MT, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 10 combinado com o Inciso III, do artigo 360, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020 e com base no art. 4º do Decreto nº 6.144 de 03 de julho de 2007, e no art. 587 da Instrução Normativa RFB nº 1.911, de 11 de Outubro de 2019, e tendo em vista a Portaria SRRF01 nº 533, de 20 de outubro de 2020, a Portaria SPE nº 174, de 11 de maio de 2020, e o que consta do processo administrativo nº 10265.369851/2020-79, resolve:

Art. 1º. Coabiliar a empresa abaixo identificada para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI), instituído pela Lei nº 11.488/2007 e regulamentado pelo Decreto nº 6.144/2007, consoante o disposto no artigo 586, da Instrução Normativa RFB nº 1.911/2019:

EMPRESA: SOLLO CONSTRUÇOES LTDA
CNPJ: 07.960.913/0001-07

PROJETO: Projeto de Transmissão de Energia Elétrica, relativo ao Lote 11 do Leilão ANEEL nº 02/2019, aprovado pela Portaria SPE nº 174, de 11 de maio de 2020.

SETOR FAVORECIDO: Energia Elétrica.

PRAZO ESTIMADO PARA EXECUÇÃO: 20/03/2020 a 20/03/2025;

Art. 2º. A suspensão do PIS/PASEP e da COFINS pode ser usufruída no período de 5 (cinco) anos, contados da data da publicação deste Ato Declaratório, conforme art. 5º da Lei nº 11.488/2007, com redação dada pela Medida Provisória nº 472/2009, ressalvado o disposto no art. 3º deste Ato Declaratório.

Art. 3º. Concluída a participação da pessoa jurídica no projeto, deverá ser solicitado, no prazo de trinta dias, contado da data em que adimplido o objeto do contrato, o cancelamento da respectiva habilitação ou coabitação, art. 9º do Decreto nº 6.144/2007.

Art. 4º. A ausência da solicitação de que trata o art. 3º sujeita a pessoa jurídica à multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por mês-calendário ou fração de atraso, nos termos do art. 57, inciso I, da Medida Provisória no 2.158-35, de 24 de agosto de 2001, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, parágrafo único do art. 9º do Decreto nº 6.144/2007.

Art.5º. Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

SIMONE CHIOSINI SANCHES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 125, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2020

Coabitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI), art. 1º da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, da pessoa jurídica e projeto que menciona.

A SUBSTITUTA EVENTUAL DO DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CUIABÁ-MT, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 10 combinado com o Inciso III, do artigo 360, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020 e com base no art. 4º do Decreto nº 6.144 de 03 de julho de 2007, e no art. 587 da Instrução Normativa RFB nº 1.911, de 11 de Outubro de 2019, e tendo em vista a Portaria SRRF01 nº 533, de 20 de outubro de 2020, a Portaria MME nº 445, de 18 de outubro de 2018, e o que consta do processo administrativo nº 10265.178306/2020-75, resolve:

Art. 1º. Coabiliar a empresa abaixo identificada para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI), instituído pela Lei nº 11.488/2007 e regulamentado pelo Decreto nº 6.144/2007, consoante o disposto no artigo 586, da Instrução Normativa RFB nº 1.911/2019:

EMPRESA: ENERWATT ENGENHARIA INDUSTRIA E COMERCIO EIRELI
CNPJ: 07.791.042/0001-37

PROJETO: Central Geradora Fotovoltaica denominada UFV ALEX I, relativo ao Leilão ANEEL nº 01/2018, aprovado pela Portaria MME nº 445, de 18 de outubro de 2018.

SETOR FAVORECIDO: Energia Elétrica.

PRAZO ESTIMADO PARA EXECUÇÃO: 01/12/2020 a 01/01/2022;

Art. 2º. A suspensão do PIS/PASEP e da COFINS pode ser usufruída no período de 5 (cinco) anos, contados da data da publicação deste Ato Declaratório, conforme art. 5º da Lei nº 11.488/2007, com redação dada pela Medida Provisória nº 472/2009, ressalvado o disposto no art. 3º deste Ato Declaratório.

Art. 3º. Concluída a participação da pessoa jurídica no projeto, deverá ser solicitado, no prazo de trinta dias, contado da data em que adimplido o objeto do contrato, o cancelamento da respectiva habilitação ou coabitação, art. 9º do Decreto nº 6.144/2007.

Art. 4º. A ausência da solicitação de que trata o art. 3º sujeita a pessoa jurídica à multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por mês-calendário ou fração de atraso, nos termos do art. 57, inciso I, da Medida Provisória no 2.158-35, de 24 de agosto de 2001, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, parágrafo único do art. 9º do Decreto nº 6.144/2007.

Art.5º. Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

SIMONE CHIOSINI SANCHES



ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 126, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2020

Coabitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI), art. 1º da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, da pessoa jurídica e projeto que menciona.

A SUBSTITUTA EVENTUAL DO DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CUIABÁ-MT, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 10 combinado com o Inciso III, do artigo 360, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020 e com base no art. 4º do Decreto nº 6.144 de 03 de julho de 2007, e no art. 587 da Instrução Normativa RFB nº 1.911, de 11 de Outubro de 2019, e tendo em vista a Portaria SRRF01 nº 533, de 20 de outubro de 2020, a Portaria SPE nº 44, de 28 de janeiro de 2020, e o que consta do processo administrativo nº 18274.720039/2020-44, resolve:

Art. 1º. Coabiliar a empresa abaixo identificada para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI), instituído pela Lei nº 11.488/2007 e regulamentado pelo Decreto nº 6.144/2007, consoante o disposto no artigo 586, da Instrução Normativa RFB nº 1.911/2019:

EMPRESA: ENERWATT ENGENHARIA INDUSTRIA E COMERCIO EIRELI
CNPJ: 07.791.042/0001-37

PROJETO: Geração de Energia Elétrica da Central Geradora Fotovoltaica Sol do Sertão XII, aprovado pela Portaria SPE nº 44, de 28 de janeiro de 2020.

SETOR FAVORECIDO: Energia Elétrica.

PRAZO ESTIMADO PARA EXECUÇÃO: 01/04/2020 a 31/01/2022;

Art. 2º. A suspensão do PIS/PASEP e da COFINS pode ser usufruída no período de 5 (cinco) anos, contados da data da publicação deste Ato Declaratório, conforme art. 5º da Lei nº 11.488/2007, com redação dada pela Medida Provisória nº 472/2009, ressalvado o disposto no art. 3º deste Ato Declaratório.

Art. 3º. Concluída a participação da pessoa jurídica no projeto, deverá ser solicitado, no prazo de trinta dias, contado da data em que adimplido o objeto do contrato, o cancelamento da respectiva habilitação ou coabitação, art. 9º do Decreto nº 6.144/2007.

Art. 4º. A ausência da solicitação de que trata o art. 3º sujeita a pessoa jurídica à multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por mês-calendário ou fração de atraso, nos termos do art. 57, inciso I, da Medida Provisória no 2.158-35, de 24 de agosto de 2001, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, parágrafo único do art. 9º do Decreto nº 6.144/2007.

Art.5º. Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

SIMONE CHIOSINI SANCHES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 127, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2020

Coabitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI), art. 1º da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, da pessoa jurídica e projeto que menciona.

A SUBSTITUTA EVENTUAL DO DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CUIABÁ-MT, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 10 combinado com o Inciso III, do artigo 360, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020 e com base no art. 4º do Decreto nº 6.144 de 03 de julho de 2007, e no art. 587 da Instrução Normativa RFB nº 1.911, de 11 de Outubro de 2019, e tendo em vista a Portaria SRRF01 nº 533, de 20 de outubro de 2020, a Portaria SPE nº 45, de 28 de janeiro de 2020, e o que consta do processo administrativo nº 18274.720039/2020-44, resolve:

Art. 1º. Coabiliar a empresa abaixo identificada para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI), instituído pela Lei nº 11.488/2007 e regulamentado pelo Decreto nº 6.144/2007, consoante o disposto no artigo 586, da Instrução Normativa RFB nº 1.911/2019:

EMPRESA: ENERWATT ENGENHARIA INDUSTRIA E COMERCIO EIRELI
CNPJ: 07.791.042/0001-37

PROJETO: Geração de Energia Elétrica da Central Geradora Fotovoltaica Sol do Sertão VIII, aprovado pela Portaria SPE nº 45, de 28 de janeiro de 2020.

SETOR FAVORECIDO: Energia Elétrica.

PRAZO ESTIMADO PARA EXECUÇÃO: 01/04/2020 a 31/01/2022;

Art. 2º. A suspensão do PIS/PASEP e da COFINS pode ser usufruída no período de 5 (cinco) anos, contados da data da publicação deste Ato Declaratório, conforme art. 5º da Lei nº 11.488/2007, com redação dada pela Medida Provisória nº 472/2009, ressalvado o disposto no art. 3º deste Ato Declaratório.

Art. 3º. Concluída a participação da pessoa jurídica no projeto, deverá ser solicitado, no prazo de trinta dias, contado da data em que adimplido o objeto do contrato, o cancelamento da respectiva habilitação ou coabitação, art. 9º do Decreto nº 6.144/2007.

Art. 4º. A ausência da solicitação de que trata o art. 3º sujeita a pessoa jurídica à multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por mês-calendário ou fração de atraso, nos termos do art. 57, inciso I, da Medida Provisória no 2.158-35, de 24 de agosto de 2001, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, parágrafo único do art. 9º do Decreto nº 6.144/2007.

Art. 5º. Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

SIMONE CHIOSINI SANCHES

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 2ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MANAUS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 47, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2020

Habilita a empresa mencionada ao regime de suspensão da contribuição para o PIS/Pasep-Importação e da Cofins/Importação.

O DELEGADO DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DO PORTO DE MANAUS/AM, no uso da(s) atribuição(ões) que lhe conferem o inciso III do art. 340 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de Outubro de 2017, considerando o que consta do processo administrativo 10265.366248/2020-35, DECLARA:

Art. 1º Habilitada ao regime de suspensão da contribuição para o PIS/Pasep - Importação e da Cofins - Importação a Empresa SOCIEDADE MICHELIN DE PARTICIPAÇÕES INDUST. E COMÉRCIO LTDA. - CNPJ nº 50.567.288/0025-26, nos termos do artigo 459 da Instrução Normativa SRF nº 1911, publicada no DOU de 15/10/2019.

Art. 2º A habilitação terá validade por prazo indeterminado, observado o disposto no parágrafo único do artigo 4º da supracitada Instrução Normativa.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MARCELO AUGUSTO CALBO GARCIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 218, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2020

Reconhece o direito à redução do Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas (IRPJ) e adicionais não restituíveis incidentes sobre o lucro da exploração, relativo ao projeto de modernização do empreendimento na área da atuação da SUDAM, da pessoa jurídica que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MANAUS (AM), no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho 2020, e tendo em vista o disposto no art. 1º, §§ 1º e 2º da Medida Provisória no 2.199-14, de 24 de agosto 2001, art. 3º do Decreto no 4.212, de 26 de abril de 2002, e art. 60 da IN SRF nº 267, de 23 de dezembro de 2002 e considerando o contido no Laudo Constitutivo nº 099/2018 expedido pela SUDAM e no do Processo nº 10183.731490/2018-80,

DECLARA:

Art. 1º Fica reconhecido o direito da pessoa jurídica EMAM - EMULSOES E TRANSPORTES LTDA, CNPJ Nº 04.420.916/0003-13, à redução de 75% (setenta e cinco por cento) do imposto sobre a renda das pessoas jurídicas e adicionais não-restituíveis, incidentes sobre o lucro da exploração, relativo ao projeto de modernização do empreendimento da empresa na área da atuação da SUDAM para a produção de "emulsões asfálticas" pelo prazo de 10 (dez) anos, com início no ano-calendário de 2018 e término no ano-calendário de 2027.

Art. 2º O valor do imposto que deixar de ser pago em virtude da redução de que trata o artigo anterior, não poderá ser distribuído aos sócios ou acionistas e constituirá a reserva de incentivos fiscais da pessoa jurídica, que somente poderá ser utilizada para absorção de prejuízos ou aumento do capital social.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

EDUARDO BADARÓ FERNANDES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 219, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2020

Reconhece o direito à redução do Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas (IRPJ) e adicionais não restituíveis incidentes sobre o lucro da exploração, relativo ao projeto de modernização do empreendimento na área da atuação da SUDAM, da pessoa jurídica que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MANAUS (AM), no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho 2020, e tendo em vista o disposto no art. 1º, §§ 1º e 2º da Medida Provisória no 2.199-14, de 24 de agosto 2001, art. 3º do Decreto no 4.212, de 26 de abril de 2002, e art. 60 da IN SRF nº 267, de 23 de dezembro de 2002 e considerando o contido no Laudo Constitutivo nº 156/2018 expedido pela SUDAM e no do Processo nº 13227.720544/2019-05,

DECLARA:

Art. 1º Fica reconhecido o direito da pessoa jurídica NEOVIA NUTRICAÇÃO E SAÚDE ANIMAL LTDA, CNPJ Nº 18.631.739/0022-91, à redução de 75% (setenta e cinco por cento) do imposto sobre a renda das pessoas jurídicas e adicionais não-restituíveis, incidentes sobre o lucro da exploração, relativo ao projeto de modernização do empreendimento da empresa na área da atuação da SUDAM para a produção de "ração animal" pelo prazo de 10 (dez) anos, com início no ano-calendário de 2018 e término no ano-calendário de 2027.

Art. 2º O valor do imposto que deixar de ser pago em virtude da redução de que trata o artigo anterior, não poderá ser distribuído aos sócios ou acionistas e constituirá a reserva de incentivos fiscais da pessoa jurídica, que somente poderá ser utilizada para absorção de prejuízos ou aumento do capital social.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

EDUARDO BADARÓ FERNANDES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO DRF/MNS Nº 220, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2020

Reconhece o direito à redução do Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas (IRPJ) e adicionais não restituíveis incidentes sobre o lucro da exploração, relativo ao projeto de modernização do empreendimento na área da atuação da SUDAM, da pessoa jurídica que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MANAUS (AM), no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho 2020, e tendo em vista o disposto no art. 1º, §§ 1º e 2º da Medida Provisória no 2.199-14, de 24 de agosto 2001, art. 3º do Decreto no 4.212, de 26 de abril de 2002, e art. 60 da IN SRF nº 267, de 23 de dezembro de 2002 e considerando o contido no Laudo Constitutivo nº 099/2012 expedido pela SUDAM e no do Processo nº 18365.720288/2020-11,

DECLARA:

Art. 1º Fica reconhecido o direito da pessoa jurídica HDL DA AMAZONIA INDUSTRIA ELETRONICA LTDA, CNPJ Nº 04.034.304/0001-20, à redução de 75% (setenta e cinco por cento) do imposto sobre a renda das pessoas jurídicas e adicionais não-restituíveis, incidentes sobre o lucro da exploração, relativo ao projeto de modernização do empreendimento da empresa na área da atuação da SUDAM para a produção de "central automática para comutação eletrônica de linhas telefônicas privadas" pelo prazo de 10 (dez) anos, com início no ano-calendário de 2012 e término no ano-calendário de 2021.

Art. 2º O valor do imposto que deixar de ser pago em virtude da redução de que trata o artigo anterior, não poderá ser distribuído aos sócios ou acionistas e constituirá a reserva de incentivos fiscais da pessoa jurídica, que somente poderá ser utilizada para absorção de prejuízos ou aumento do capital social.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

EDUARDO BADARÓ FERNANDES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 221, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2020

Reconhece o direito à redução do Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas (IRPJ) e adicionais não restituíveis incidentes sobre o lucro da exploração, relativo ao projeto de modernização do empreendimento na área da atuação da SUDAM, da pessoa jurídica que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MANAUS (AM), no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho 2020, e tendo em vista o disposto no art. 1º, §§ 1º e 2º da Medida Provisória no 2.199-14, de 24 de agosto 2001, art. 3º do Decreto no 4.212, de 26 de abril de 2002, e art. 60 da IN SRF nº 267, de 23 de dezembro de 2002 e considerando o contido no Laudo Constitutivo nº 100/2012 expedido pela SUDAM e no do Processo nº 18365.720289/2020-65,



DECLARA:

Art. 1º Fica reconhecido o direito da pessoa jurídica HDL DA AMAZONIA INDUSTRIA ELETRONICA LTDA, CNPJ Nº 04.034.304/0001-20, à redução de 75% (setenta e cinco por cento) do imposto sobre a renda das pessoas jurídicas e adicionais não-restituíveis, incidentes sobre o lucro da exploração, relativo ao projeto de modernização do empreendimento da empresa na área da atuação da SUDAM para a produção de "placa de circuito impresso montada (uso em informática)" pelo prazo de 10 (dez) anos, com início no ano-calendário de 2012 e término no ano-calendário de 2021.

Art. 2º O valor do imposto que deixar de ser pago em virtude da redução de que trata o artigo anterior, não poderá ser distribuído aos sócios ou acionistas e constituirá a reserva de incentivos fiscais da pessoa jurídica, que somente poderá ser utilizada para absorção de prejuízos ou aumento do capital social.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

EDUARDO BADARÓ FERNANDES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO DRF/MNS Nº 222, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2020

Reconhece o direito à redução do Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas (IRPJ) e adicionais não restituíveis incidentes sobre o lucro da exploração, relativo ao projeto de modernização do empreendimento na área da atuação da SUDAM, da pessoa jurídica que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MANAUS (AM), no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho 2020, e tendo em vista o disposto no art. 1º, §§ 1º e 2º da Medida Provisória no 2.199-14, de 24 de agosto 2001, art. 3º do Decreto no 4.212, de 26 de abril de 2002, e art. 60 da IN SRF nº 267, de 23 de dezembro de 2002 e considerando o contido no Laudo Constitutivo nº 101/2012 expedido pela SUDAM e no do Processo nº 18365.720290/2020-90,

DECLARA:

Art. 1º Fica reconhecido o direito da pessoa jurídica HDL DA AMAZONIA INDUSTRIA ELETRONICA LTDA, CNPJ Nº 04.034.304/0001-20, à redução de 75% (setenta e cinco por cento) do imposto sobre a renda das pessoas jurídicas e adicionais não-restituíveis, incidentes sobre o lucro da exploração, relativo ao projeto de modernização do empreendimento da empresa na área da atuação da SUDAM para a produção de "câmera de televisão para uso em circuito fechado de tv" pelo prazo de 10 (dez) anos, com início no ano-calendário de 2012 e término no ano-calendário de 2021.

Art. 2º O valor do imposto que deixar de ser pago em virtude da redução de que trata o artigo anterior, não poderá ser distribuído aos sócios ou acionistas e constituirá a reserva de incentivos fiscais da pessoa jurídica, que somente poderá ser utilizada para absorção de prejuízos ou aumento do capital social.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

EDUARDO BADARÓ FERNANDES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 223, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2020

Reconhece o direito à redução do Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas (IRPJ) e adicionais não restituíveis incidentes sobre o lucro da exploração, relativo ao projeto de modernização do empreendimento na área da atuação da SUDAM, da pessoa jurídica que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MANAUS (AM), no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho 2020, e tendo em vista o disposto no art. 1º, §§ 1º e 2º da Medida Provisória no 2.199-14, de 24 de agosto 2001, art. 3º do Decreto no 4.212, de 26 de abril de 2002, e art. 60 da IN SRF nº 267, de 23 de dezembro de 2002 e considerando o contido no Laudo Constitutivo nº 102/2012 expedido pela SUDAM e no do Processo nº 18365.720287/2020-76,

DECLARA:

Art. 1º Fica reconhecido o direito da pessoa jurídica HDL DA AMAZONIA INDUSTRIA ELETRONICA LTDA, CNPJ Nº 04.034.304/0001-20, à redução de 75% (setenta e cinco por cento) do imposto sobre a renda das pessoas jurídicas e adicionais não-restituíveis, incidentes sobre o lucro da exploração, relativo ao projeto de modernização do empreendimento da empresa na área da atuação da SUDAM para a produção de "fechaduras elétricas" pelo prazo de 10 (dez) anos, com início no ano-calendário de 2012 e término no ano-calendário de 2021.

Art. 2º O valor do imposto que deixar de ser pago em virtude da redução de que trata o artigo anterior, não poderá ser distribuído aos sócios ou acionistas e constituirá a reserva de incentivos fiscais da pessoa jurídica, que somente poderá ser utilizada para absorção de prejuízos ou aumento do capital social.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

EDUARDO BADARÓ FERNANDES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 224, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2020

Reconhece o direito à redução do Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas (IRPJ) e adicionais não restituíveis incidentes sobre o lucro da exploração, relativo ao projeto de modernização do empreendimento na área da atuação da SUDAM, da pessoa jurídica que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MANAUS (AM), no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho 2020, e tendo em vista o disposto no art. 1º, §§ 1º e 2º da Medida Provisória no 2.199-14, de 24 de agosto 2001, art. 3º do Decreto no 4.212, de 26 de abril de 2002, e art. 60 da IN SRF nº 267, de 23 de dezembro de 2002 e considerando o contido no Laudo Constitutivo nº 050/2019 expedido pela SUDAM e no do Processo nº 18365.720334/2020-81,

DECLARA:

Art. 1º Fica reconhecido o direito da pessoa jurídica DAIDO INDUSTRIA DE CORRENTES DA AMAZONIA LTDA, CNPJ Nº 08.996.956/0001-05, à redução de 75% (setenta e cinco por cento) do imposto sobre a renda das pessoas jurídicas e adicionais não-restituíveis, incidentes sobre o lucro da exploração, relativo ao projeto de modernização do empreendimento da empresa na área da atuação da SUDAM para a produção de "corrente de transmissão para ciclomotores, motonetas, motocicletas, triciclos e quadriciclos" pelo prazo de 10 (dez) anos, com início no ano-calendário de 2019 e término no ano-calendário de 2028.

Art. 2º O valor do imposto que deixar de ser pago em virtude da redução de que trata o artigo anterior, não poderá ser distribuído aos sócios ou acionistas e constituirá a reserva de incentivos fiscais da pessoa jurídica, que somente poderá ser utilizada para absorção de prejuízos ou aumento do capital social.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

EDUARDO BADARÓ FERNANDES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 225, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2020

Reconhece o direito à redução do Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas (IRPJ) e adicionais não restituíveis incidentes sobre o lucro da exploração, relativo ao projeto de modernização do empreendimento na área da atuação da SUDAM, da pessoa jurídica que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MANAUS (AM), no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho 2020, e tendo em vista o disposto no art. 1º, §§ 1º e 2º da Medida Provisória no 2.199-14, de 24 de agosto 2001, art. 3º do Decreto no 4.212, de 26 de abril de 2002, e art. 60 da IN SRF nº 267, de 23 de dezembro de 2002 e considerando o contido no Laudo Constitutivo nº 051/2019 expedido pela SUDAM e no do Processo nº 18365.720332/2020-92,

DECLARA:

Art. 1º Fica reconhecido o direito da pessoa jurídica DAIDO INDUSTRIA DE CORRENTES DA AMAZONIA LTDA, CNPJ Nº 08.996.956/0001-05, à redução de 75% (setenta e cinco por cento) do imposto sobre a renda das pessoas jurídicas e adicionais não-restituíveis, incidentes sobre o lucro da exploração, relativo ao projeto de modernização do empreendimento da empresa na área da atuação da SUDAM para a produção de "corrente de transmissão do comando de válvulas do motor, de aço, para ciclomotores, motonetas, motocicletas, triciclos e quadriciclos" pelo prazo de 10 (dez) anos, com início no ano-calendário de 2019 e término no ano-calendário de 2028.

Art. 2º O valor do imposto que deixar de ser pago em virtude da redução de que trata o artigo anterior, não poderá ser distribuído aos sócios ou acionistas e constituirá a reserva de incentivos fiscais da pessoa jurídica, que somente poderá ser utilizada para absorção de prejuízos ou aumento do capital social.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

EDUARDO BADARÓ FERNANDES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 226, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2020

Reconhece o direito à redução do Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas (IRPJ) e adicionais não restituíveis incidentes sobre o lucro da exploração, relativo ao projeto de diversificação do empreendimento na área da atuação da SUDAM, da pessoa jurídica que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MANAUS (AM), no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho 2020, e tendo em vista o disposto no art. 1º, §§ 1º e 2º da Medida Provisória no 2.199-14, de 24 de agosto 2001, art. 3º do Decreto no 4.212, de 26 de abril de 2002, e art. 60 da IN SRF nº 267, de 23 de dezembro de 2002 e considerando o contido no Laudo Constitutivo nº 036/2019 expedido pela SUDAM e no do Processo nº 10166.743642/2020-10,

DECLARA:

Art. 1º Fica reconhecido o direito da pessoa jurídica CAL-COMP INDUSTRIA E COMERCIO DE ELETRONICOS E INFORMATICA LTDA, CNPJ Nº 07.200.194/0001-18, à redução de 75% (setenta e cinco por cento) do imposto sobre a renda das pessoas jurídicas e adicionais não-restituíveis, incidentes sobre o lucro da exploração, relativo ao projeto de diversificação do empreendimento da empresa na área da atuação da SUDAM para a produção de "terminal de captura de dados (transações comerciais)" pelo prazo de 10 (dez) anos, com início no ano-calendário de 2019 e término no ano-calendário de 2028.

Art. 2º O valor do imposto que deixar de ser pago em virtude da redução de que trata o artigo anterior, não poderá ser distribuído aos sócios ou acionistas e constituirá a reserva de incentivos fiscais da pessoa jurídica, que somente poderá ser utilizada para absorção de prejuízos ou aumento do capital social.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

EDUARDO BADARÓ FERNANDES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 227, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2020

Reconhece o direito à redução do Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas (IRPJ) e adicionais não restituíveis incidentes sobre o lucro da exploração, relativo ao projeto de diversificação do empreendimento na área da atuação da SUDAM, da pessoa jurídica que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MANAUS (AM), no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho 2020, e tendo em vista o disposto no art. 1º, §§ 1º e 2º da Medida Provisória no 2.199-14, de 24 de agosto 2001, art. 3º do Decreto no 4.212, de 26 de abril de 2002, e art. 60 da IN SRF nº 267, de 23 de dezembro de 2002 e considerando o contido no Laudo Constitutivo nº 037/2019 expedido pela SUDAM e no do Processo nº 18365.720754/2020-68,

DECLARA:

Art. 1º Fica reconhecido o direito da pessoa jurídica CAL-COMP INDUSTRIA E COMERCIO DE ELETRONICOS E INFORMATICA LTDA, CNPJ Nº 07.200.194/0003-80, à redução de 75% (setenta e cinco por cento) do imposto sobre a renda das pessoas jurídicas e adicionais não-restituíveis, incidentes sobre o lucro da exploração, relativo ao projeto de diversificação do empreendimento da empresa na área da atuação da SUDAM para a produção de "placa de circuito impresso (de uso em informática)" pelo prazo de 10 (dez) anos, com início no ano-calendário de 2020 e término no ano-calendário de 2029.

Art. 2º O valor do imposto que deixar de ser pago em virtude da redução de que trata o artigo anterior, não poderá ser distribuído aos sócios ou acionistas e constituirá a reserva de incentivos fiscais da pessoa jurídica, que somente poderá ser utilizada para absorção de prejuízos ou aumento do capital social.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

EDUARDO BADARÓ FERNANDES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 228, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2020

Reconhece o direito à redução do Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas (IRPJ) e adicionais não restituíveis incidentes sobre o lucro da exploração, relativo ao projeto de diversificação do empreendimento na área da atuação da SUDAM, da pessoa jurídica que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MANAUS (AM), no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho 2020, e tendo em vista o disposto no art. 1º, §§ 1º e 2º da Medida Provisória no 2.199-14, de 24 de agosto 2001, art. 3º do Decreto no 4.212, de 26 de abril de 2002, e art. 60 da IN SRF nº 267, de 23 de dezembro de 2002 e considerando o contido no Laudo Constitutivo nº 038/2019 expedido pela SUDAM e no do Processo nº 18365.720754/2020-68,



DECLARA:

Art. 1º Fica reconhecido o direito da pessoa jurídica CAL-COMP INDUSTRIA E COMERCIO DE ELETRONICOS E INFORMATICA LTDA, CNPJ Nº 07.200.194/0003-80, à redução de 75% (setenta e cinco por cento) do imposto sobre a renda das pessoas jurídicas e adicionais não-restituíveis, incidentes sobre o lucro da exploração, relativo ao projeto de diversificação do empreendimento da empresa na área da atuação da SUDAM para a produção de "unidade de armazenamento volátil, em meio semi condutor (SSD - Solid State Drive)" pelo prazo de 10 (dez) anos, com início no ano-calendário de 2019 e término no ano-calendário de 2028.

Art. 2º O valor do imposto que deixar de ser pago em virtude da redução de que trata o artigo anterior, não poderá ser distribuído aos sócios ou acionistas e constituirá a reserva de incentivos fiscais da pessoa jurídica, que somente poderá ser utilizada para absorção de prejuízos ou aumento do capital social.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

EDUARDO BADARÓ FERNANDES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 229, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2020

Reconhece o direito à redução do Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas (IRPJ) e adicionais não restituíveis incidentes sobre o lucro da exploração, relativo ao projeto de diversificação do empreendimento na área da atuação da SUDAM, da pessoa jurídica que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MANAUS (AM), no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho 2020, e tendo em vista o disposto no art. 1º, §§ 1º e 2º da Medida Provisória no 2.199-14, de 24 de agosto 2001, art. 3º do Decreto no 4.212, de 26 de abril de 2002, e art. 60 da IN SRF nº 267, de 23 de dezembro de 2002 e considerando o contido no Laudo Constitutivo nº 039/2019 expedido pela SUDAM e no do Processo nº 18365.720754/2020-68,

DECLARA:

Art. 1º Fica reconhecido o direito da pessoa jurídica CAL-COMP INDUSTRIA E COMERCIO DE ELETRONICOS E INFORMATICA LTDA, CNPJ Nº 07.200.194/0003-80, à redução de 75% (setenta e cinco por cento) do imposto sobre a renda das pessoas jurídicas e adicionais não-restituíveis, incidentes sobre o lucro da exploração, relativo ao projeto de diversificação do empreendimento da empresa na área da atuação da SUDAM para a produção de "peças plásticas moldadas por injeção" pelo prazo de 10 (dez) anos, com início no ano-calendário de 2019 e término no ano-calendário de 2028.

Art. 2º O valor do imposto que deixar de ser pago em virtude da redução de que trata o artigo anterior, não poderá ser distribuído aos sócios ou acionistas e constituirá a reserva de incentivos fiscais da pessoa jurídica, que somente poderá ser utilizada para absorção de prejuízos ou aumento do capital social.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

EDUARDO BADARÓ FERNANDES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 230, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2020

Reconhece o direito à redução do Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas (IRPJ) e adicionais não restituíveis incidentes sobre o lucro da exploração, relativo ao projeto de diversificação do empreendimento na área da atuação da SUDAM, da pessoa jurídica que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MANAUS (AM), no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho 2020, e tendo em vista o disposto no art. 1º, §§ 1º e 2º da Medida Provisória no 2.199-14, de 24 de agosto 2001, art. 3º do Decreto no 4.212, de 26 de abril de 2002, e art. 60 da IN SRF nº 267, de 23 de dezembro de 2002 e considerando o contido no Laudo Constitutivo nº 040/2019 expedido pela SUDAM e no do Processo nº 18365.720754/2020-68,

DECLARA:

Art. 1º Fica reconhecido o direito da pessoa jurídica CAL-COMP INDUSTRIA E COMERCIO DE ELETRONICOS E INFORMATICA LTDA, CNPJ Nº 07.200.194/0003-80, à redução de 75% (setenta e cinco por cento) do imposto sobre a renda das pessoas jurídicas e adicionais não-restituíveis, incidentes sobre o lucro da exploração, relativo ao projeto de diversificação do empreendimento da empresa na área da atuação da SUDAM para a produção de "terminal de captura de dados (transações comerciais)" pelo prazo de 10 (dez) anos, com início no ano-calendário de 2020 e término no ano-calendário de 2029.

Art. 2º O valor do imposto que deixar de ser pago em virtude da redução de que trata o artigo anterior, não poderá ser distribuído aos sócios ou acionistas e constituirá a reserva de incentivos fiscais da pessoa jurídica, que somente poderá ser utilizada para absorção de prejuízos ou aumento do capital social.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

EDUARDO BADARÓ FERNANDES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 231, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2020

Reconhece o direito à redução do Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas (IRPJ) e adicionais não restituíveis incidentes sobre o lucro da exploração, relativo ao projeto de diversificação do empreendimento na área da atuação da SUDAM, da pessoa jurídica que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MANAUS (AM), no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho 2020, e tendo em vista o disposto no art. 1º, §§ 1º e 2º da Medida Provisória no 2.199-14, de 24 de agosto 2001, art. 3º do Decreto no 4.212, de 26 de abril de 2002, e art. 60 da IN SRF nº 267, de 23 de dezembro de 2002 e considerando o contido no Laudo Constitutivo nº 041/2019 expedido pela SUDAM e no do Processo nº 18365.720754/2020-68,

DECLARA:

Art. 1º Fica reconhecido o direito da pessoa jurídica CAL-COMP INDUSTRIA E COMERCIO DE ELETRONICOS E INFORMATICA LTDA, CNPJ Nº 07.200.194/0003-80, à redução de 75% (setenta e cinco por cento) do imposto sobre a renda das pessoas jurídicas e adicionais não-restituíveis, incidentes sobre o lucro da exploração, relativo ao projeto de diversificação do empreendimento da empresa na área da atuação da SUDAM para a produção de "conversor para áudio e vídeo" pelo prazo de 10 (dez) anos, com início no ano-calendário de 2019 e término no ano-calendário de 2028.

Art. 2º O valor do imposto que deixar de ser pago em virtude da redução de que trata o artigo anterior, não poderá ser distribuído aos sócios ou acionistas e constituirá a reserva de incentivos fiscais da pessoa jurídica, que somente poderá ser utilizada para absorção de prejuízos ou aumento do capital social.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

EDUARDO BADARÓ FERNANDES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 232, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2020

Reconhece o direito à redução do Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas (IRPJ) e adicionais não restituíveis incidentes sobre o lucro da exploração, relativo ao projeto de diversificação do empreendimento na área da atuação da SUDAM, da pessoa jurídica que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MANAUS (AM), no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho 2020, e tendo em vista o disposto no art. 1º, §§ 1º e 2º da Medida Provisória no 2.199-14, de 24 de agosto 2001, art. 3º do Decreto no 4.212, de 26 de abril de 2002, e art. 60 da IN SRF nº 267, de 23 de dezembro de 2002 e considerando o contido no Laudo Constitutivo nº 042/2019 expedido pela SUDAM e no do Processo nº 18365.720754/2020-68,

DECLARA:

Art. 1º Fica reconhecido o direito da pessoa jurídica CAL-COMP INDUSTRIA E COMERCIO DE ELETRONICOS E INFORMATICA LTDA, CNPJ Nº 07.200.194/0003-80, à redução de 75% (setenta e cinco por cento) do imposto sobre a renda das pessoas jurídicas e adicionais não-restituíveis, incidentes sobre o lucro da exploração, relativo ao projeto de diversificação do empreendimento da empresa na área da atuação da SUDAM para a produção de "conversor CA/CC para notebook" pelo prazo de 10 (dez) anos, com início no ano-calendário de 2019 e término no ano-calendário de 2028.

Art. 2º O valor do imposto que deixar de ser pago em virtude da redução de que trata o artigo anterior, não poderá ser distribuído aos sócios ou acionistas e constituirá a reserva de incentivos fiscais da pessoa jurídica, que somente poderá ser utilizada para absorção de prejuízos ou aumento do capital social.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

EDUARDO BADARÓ FERNANDES

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 4ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RECIFE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 76, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2020

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação.

O DELEGADO-ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RECIFE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 336 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria do Ministério da Fazenda nº 430, de 09 de outubro de 2017, publicada no DOU de 11 de outubro de 2017, com base na competência delegada pelo art. 1º da Portaria DRF/REC/PE nº 206, de 24 de julho de 2013, publicada no DOU de 31 de julho de 2013, e tendo em vista o inciso I do artigo 51 da Instrução Normativa RFB nº 1432, de 26 de dezembro de 2013, publicada no DOU de 27/12/2013, alterada pela Instrução Normativa RFB nº 1.518/2014, publicada no DOU de 28/11/2014 e IN RFB nº 1.583/2015, publicada no DOU de 01/09/2015, e o que consta do processo nº 10271.322319/2020-17, resolve:

Autorizar o fornecimento de 3.836 (três mil, oitocentos e trinta e seis) selos de controle, tipo Uísque, cor amarela, para selagem no exterior, à empresa BEAM SUNTORY BRASIL IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE BEBIDAS LTDA, CNPJ nº. 17.530.779/0003-11, inscrita no Registro Especial de Estabelecimento Importador de Bebidas Alcoólicas sob o nº 04101/096, na categoria de Importador, de acordo com os seguintes elementos abaixo discriminados.

Marca Comercial	Características do Produto	Quantidade de Unidades
Chita	Caixas com 06 garrafas de 700 ml, 43% GL	3.836

ROMERO MAYNARD DE ARRUDA FALCÃO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 77, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2020

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação.

O DELEGADO-ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RECIFE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 336 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria do Ministério da Fazenda nº 430, de 09 de outubro de 2017, publicada no DOU de 11 de outubro de 2017, com base na competência delegada pelo art. 1º da Portaria DRF/REC/PE nº 206, de 24 de julho de 2013, publicada no DOU de 31 de julho de 2013, e tendo em vista o inciso I do artigo 51 da Instrução Normativa RFB nº 1432, de 26 de dezembro de 2013, publicada no DOU de 27/12/2013, alterada pela Instrução Normativa RFB nº 1.518/2014, publicada no DOU de 28/11/2014 e IN RFB nº 1.583/2015, publicada no DOU de 01/09/2015, e o que consta do processo nº 10271.322319/2020-17, resolve:

Autorizar o fornecimento de 25.130 (vinte e cinco mil, cento e trinta) selos de controle, tipo Uísque, cor amarela, para selagem no exterior, à empresa BEAM SUNTORY BRASIL IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE BEBIDAS LTDA, CNPJ nº. 17.530.779/0003-11, inscrita no Registro Especial de Estabelecimento Importador de Bebidas Alcoólicas sob o nº 04101/096, na categoria de Importador, de acordo com os seguintes elementos abaixo discriminados.

Marca Comercial	Características do Produto	Quantidade de Unidade
Jim Beam White	Caixas com 12 garrafas de 1000 ml, 40% GL	25.130

ROMERO MAYNARD DE ARRUDA FALCÃO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 78, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2020

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação.

O DELEGADO-ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RECIFE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 336 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria do Ministério da Fazenda nº 430, de 09 de outubro de 2017, publicada no DOU de 11 de outubro de 2017, com base na competência delegada pelo art. 1º da Portaria DRF/REC/PE nº 206, de 24 de julho de 2013, publicada no DOU de 31 de julho de 2013, e tendo em vista o inciso I do artigo 51 da Instrução Normativa RFB nº 1432, de 26 de dezembro de 2013, publicada no DOU de 27/12/2013, alterada pela Instrução Normativa RFB nº 1.518/2014, publicada no DOU de 28/11/2014 e IN RFB nº 1.583/2015, publicada no DOU de 01/09/2015, e o que consta do processo nº 10271.322319/2020-17, resolve:

Autorizar o fornecimento de 115.430 (cento e quinze mil, quatrocentos e trinta) selos de controle, tipo Uísque, cor amarela, para selagem no exterior, à empresa BEAM SUNTORY BRASIL IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE BEBIDAS LTDA, CNPJ nº. 17.530.779/0003-11, inscrita no Registro Especial de Estabelecimento Importador de Bebidas Alcoólicas sob o nº 04101/096, na categoria de Importador, de acordo com os seguintes elementos abaixo discriminados.

Marca Comercial	Características do Produto	Quantidade de Unidades
Teacher´s	Caixas com 24 garrafas de 250 ml, 40% GL	115.430

ROMERO MAYNARD DE ARRUDA FALCÃO



ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 79, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2020

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação.

O DELEGADO-ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RECIFE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 336 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria do Ministério da Fazenda nº 430, de 09 de outubro de 2017, publicada no DOU de 11 de outubro de 2017, com base na competência delegada pelo art. 1º da Portaria DRF/REC/PE nº 206, de 24 de julho de 2013, publicada no DOU de 31 de julho de 2013, e tendo em vista o inciso I do artigo 51 da Instrução Normativa RFB nº 1432, de 26 de dezembro de 2013, publicada no DOU de 27/12/2013, alterada pela Instrução Normativa RFB nº 1.518/2014, publicada no DOU de 28/11/2014 e IN RFB nº 1.583/2015, publicada no DOU de 01/09/2015, e o que consta do processo nº 10271.322319/2020-17, resolve:

Autorizar o fornecimento de 505 (quinhentos e cinco) selos de controle, tipo Uísque, cor amarela, para selagem no exterior, à empresa BEAM SUNTORY BRASIL IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE BEBIDAS LTDA, CNPJ nº. 17.530.779/0003-11, inscrita no Registro Especial de Estabelecimento Importador de Bebidas Alcoólicas sob o nº 04101/096, na categoria de Importador, de acordo com os seguintes elementos abaixo discriminados.

Marca Comercial	Características do Produto	Quantidade de Unidade
Jim Beam Black	Caixas com 12 garrafas de 1000 ml, 43% GL	505

ROMERO MAYNARD DE ARRUDA FALCÃO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 80, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2020

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação.

O DELEGADO-ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RECIFE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 336 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria do Ministério da Fazenda nº 430, de 09 de outubro de 2017, publicada no DOU de 11 de outubro de 2017, com base na competência delegada pelo art. 1º da Portaria DRF/REC/PE nº 206, de 24 de julho de 2013, publicada no DOU de 31 de julho de 2013, e tendo em vista o inciso I do artigo 51 da Instrução Normativa RFB nº 1432, de 26 de dezembro de 2013, publicada no DOU de 27/12/2013, alterada pela Instrução Normativa RFB nº 1.518/2014, publicada no DOU de 28/11/2014 e IN RFB nº 1.583/2015, publicada no DOU de 01/09/2015, e o que consta do processo nº 10271.322319/2020-17, resolve:

Autorizar o fornecimento de 86.573 (oitenta e seis mil, quinhentos e setenta e três) selos de controle, tipo Uísque, cor amarela, para selagem no exterior, à empresa BEAM SUNTORY BRASIL IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE BEBIDAS LTDA, CNPJ nº. 17.530.779/0003-11, inscrita no Registro Especial de Estabelecimento Importador de Bebidas Alcoólicas sob o nº 04101/096, na categoria de Importador, de acordo com os seguintes elementos abaixo discriminados.

Marca Comercial	Características do Produto	Quantidade de Unidades
Teacher’s 1L	Caixas com 12 garrafas de 1000 ml, 40% GL	86.573

ROMERO MAYNARD DE ARRUDA FALCÃO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 81, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2020

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação.

O DELEGADO-ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RECIFE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 336 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria do Ministério da Fazenda nº 430, de 09 de outubro de 2017, publicada no DOU de 11 de outubro de 2017, com base na competência delegada pelo art. 1º da Portaria DRF/REC/PE nº 206, de 24 de julho de 2013, publicada no DOU de 31 de julho de 2013, e tendo em vista o inciso I do artigo 51 da Instrução Normativa RFB nº 1432, de 26 de dezembro de 2013, publicada no DOU de 27/12/2013, alterada pela Instrução Normativa RFB nº 1.518/2014, publicada no DOU de 28/11/2014 e IN RFB nº 1.583/2015, publicada no DOU de 01/09/2015, e o que consta do processo nº 10271.322319/2020-17, resolve:

Autorizar o fornecimento de 57.715 (cinquenta e sete mil, setecentos e quinze) selos de controle, tipo Uísque, cor amarela, para selagem no exterior, à empresa BEAM SUNTORY BRASIL IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE BEBIDAS LTDA, CNPJ nº. 17.530.779/0003-11, inscrita no Registro Especial de Estabelecimento Importador de Bebidas Alcoólicas sob o nº 04101/096, na categoria de Importador, de acordo com os seguintes elementos abaixo discriminados.

Marca Comercial	Características do Produto	Quantidade de Unidades
Teacher’s	Caixas com 24 garrafas de 250 ml, 40% GL	57.715

ROMERO MAYNARD DE ARRUDA FALCÃO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 82, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2020

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação.

O DELEGADO-ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RECIFE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 336 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria do Ministério da Fazenda nº 430, de 09 de outubro de 2017, publicada no DOU de 11 de outubro de 2017, com base na competência delegada pelo art. 1º da Portaria DRF/REC/PE nº 206, de 24 de julho de 2013, publicada no DOU de 31 de julho de 2013, e tendo em vista o inciso I do artigo 51 da Instrução Normativa RFB nº 1432, de 26 de dezembro de 2013, publicada no DOU de 27/12/2013, alterada pela Instrução Normativa RFB nº 1.518/2014, publicada no DOU de 28/11/2014 e IN RFB nº 1.583/2015, publicada no DOU de 01/09/2015, e o que consta do processo nº 10271.322319/2020-17, resolve:

Autorizar o fornecimento de 43.286 (quarenta e três mil, duzentos e oitenta e seis) selos de controle, tipo Uísque, cor amarela, para selagem no exterior, à empresa BEAM SUNTORY BRASIL IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE BEBIDAS LTDA, CNPJ nº. 17.530.779/0003-11, inscrita no Registro Especial de Estabelecimento Importador de Bebidas Alcoólicas sob o nº 04101/096, na categoria de Importador, de acordo com os seguintes elementos abaixo discriminados.

Marca Comercial	Características do Produto	Quantidade de Unidades
Teacher’s 1L	Caixas com 12 garrafas de 1000 ml, 40% GL	43.286

ROMERO MAYNARD DE ARRUDA FALCÃO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 6ª REGIÃO FISCAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 20, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2020

Altera o ADE SRRF/6ªRF nº 5, de 10 de setembro de 2018, publicado no DOU de 12 de setembro de 2018, que trata do Licenciamento e do Alfandegamento do Centro Logístico e Industrial Aduaneiro (CLIA) em Varginha, nos termos que menciona.

O SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 6ª REGIÃO FISCAL, no uso da competência que lhe são conferidas pelo artigo 359 do Regimento Interno (Anexo I) da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB), aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, publicada na Edição Extra do Diário Oficial da União (DOU) de 27 de julho de 2020, em conformidade com o art. 13 do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009, a Portaria RFB nº 3.518, de 30 de setembro de 2011, a Portaria SRRF06 Nº 361, de 12 de agosto de 2020 (DOU de 14/08/2020), o estabelecido na Medida Provisória nº 612, de 4 de abril de 2013, com base na Nota COANA.DISIF nº 2015/00015, de 09 de fevereiro de 2015, no Parecer PGFN/CJU/COJLC nº 1.609, de 26 de setembro de 2014, aprovado pelo Ministro da Fazenda, e no Parecer PFN/CAF nº 1.646, de 2 de outubro de 2014, e as disposições do Parecer PFN/MG/DIUD Nº 60 MEPBA/2015, de 26 de março de 2015, e considerando ainda o que se encontra acostado ao e-Processo nº 10660.722133/2013-43, DECLARA:

Art. 1º. Alterado o caput do artigo 2º do ADE SRRF/6ªRF nº 5, de 10 de setembro de 2018, publicado no DOU de 12 de setembro de 2018, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º. Alfandegada, as instalações do Centro Logístico e Industrial Aduaneiro, em Varginha, descrita no Art. 1º, medindo a área total de 53.900,63 m2 (cinquenta e três mil e novecentos metros quadrados e sessenta e três decímetros quadrados), administrado pela empresa Licenciada Armazéns Gerais Agrícola Ltda., CNPJ nº 21.378.906/0001-14, mantido o código de recinto alfandegado 6.55.32.01-5, no Sistema Integrado de Comércio Exterior (Siscomex)."

Art. 2º. As demais disposições permanecem inalteradas.

Art. 3º. Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÁRIO JOSÉ DEHON SÃO THIAGO SANTIAGO

ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELO HORIZONTE

EQUIPE DE GESTÃO DE OPERADORES ECONÔMICOS AUTORIZADOS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 17, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2020

Certifica como Operador Econômico Autorizado a empresa que especifica.

O CHEFE DA EQUIPE DE GESTÃO DOS OPERADORES ECONÔMICOS AUTORIZADOS - EqOEA DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELO HORIZONTE, instituída por meio da Portaria RFB nº 430, de 09 de outubro de 2017, que aprova o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, no uso da atribuição que lhe confere o art. 21 da Instrução Normativa RFB nº 1985, de 29 de outubro de 2020, e tendo em vista o que consta no Requerimento 6947, resolve:

Art. 1º. Certificar como Operador Econômico Autorizado, em caráter precário, com prazo de validade indeterminado, na modalidade OEA-CONFORMIDADE NÍVEL 2, como IMPORTADOR / EXPORTADOR, a empresa TERNIUM BRASIL LTDA. inscrita no CNPJ sob o nº 07.005.330/0001-19.

Art. 2º. Esta certificação é extensiva a todos os estabelecimentos da empresa supracitada.

Art. 3º. Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

BERNARDO COSTA PRATES SANTOS

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VARGINHA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 78, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2020

Aprova o fornecimento de selos de controle, para selagem no exterior, de uísque.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VARGINHA/MG, no exercício das atribuições regimentais definidas pelo artigo 364, inciso VI, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil do Ministério da Economia, aprovado pela Portaria Nº 284, de 27 de julho de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 27 de julho de 2020, e, tendo em vista o disposto nos arts. 1º ao 3º e 49 a 51 da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, e de acordo com o Ato Declaratório Executivo (DRF/Varginha/MG) nº 35, publicado no Diário Oficial de 9 de julho de 2020, e conforme demais documentos integrantes do Dossiê/Processo nº 13031.190536/2020-44, APROVA:

Art. 1º O fornecimento de 512.784 (quinhentos e doze mil, setecentos e oitenta e quatro) selos de controle, tipo uísque, cor amarela, à empresa COMEXPORT TRADING COMÉRCIO EXTERIOR LTDA., CNPJ nº 01.135.153/0009-66, localizada na Rua Projetada PS, nº 333, Bairro Aeroporto, CEP 37031-090, cidade de Varginha, Estado de Minas Gerais, inscrita no Registro Especial de Estabelecimento Importador sob o nº 06106/179, para selagem no exterior dos seguintes produtos:

Marca Comercial	Características do Produto	Quantidade
WHISKY ROYAL SALUTE MALT EDITION 6X700ML	315 caixas de 6 garrafas de 700ml	1.890
WHISKY GLENLIVET FOUNDERS RESERVE 12X750ML	1.000 caixas de 12 garrafas de 750ml	12.000
WHISKY GRENLIVET 15YO 6X750ML 2019	300 caixas de 6 garrafas de 750ml	1.800
WHISKY GRENLIVET 18YO 6X750ML	200 caixas de 6 garrafas de 750ml	1.200
WHISKY CHIVAS REGAL 18YO 6X750ML	5.040 caixas de 6 garrafas de 750ml	30.240
WHISKY BALLANTINES 7YO BORBON 6X750ML	45.000 caixas de 6 garrafas de 750ml	270.000
WHISKY BALLANTINES 17YO 6X750ML	2.000 caixas de 6 garrafas de 750ml	12.000
WHISKY CHIVAS REGAL XV 6X750ML	1.894 caixas de 6 garrafas de 750ml	11.364
WHISKY CHIVAS EXTRA 13YO 6X750ML	16.800 caixas de 6 garrafas de 750ml	100.800
WHISKY BALLANTINES 12YO 12X750ML	3.750 caixas de 12 garrafas de 750ml	45.000
WHISKY ROYAL SALUTE SEGNATURE 6X700ML	4.000 caixas de 6 garrafas de 700ml	24.000
WHISKY CHIVAS REGAL MIZUNARA BSW 12X700ML	150 caixas de 12 garrafas de 700ml	1.800
WHISKY CHIVAS REGAL ULTIS BLENDED MALT 3X700ML	150 caixas de 3 garrafas de 700ml	450



WHISKY ROYAL SALUTE 38Y 3X500ML	18 caixas de 3 garrafas de 5000ml	54
WHISKY CHIVAS 25Y BLENDED SCOTCH WHISKY 3X700ML	62 caixas de 3 garrafas de 700ml	186

Parágrafo único. O estabelecimento interessado deverá cumprir as obrigações citadas na Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, principalmente a de efetuar o pagamento dos selos e retirá-los na unidade da RFB de seu domicílio fiscal no prazo de 15 (quinze dias) a contar da data de publicação deste ADE, sob pena de ficar sem efeito a autorização para a importação.

Art. 2º - A empresa importadora terá o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contado da data do fornecimento do selo de controle, para efetuar o registro da declaração de importação.

Art. 3º - Este Ato Declaratório somente terá validade após a sua publicação no Diário Oficial da União.

MICHEL LOPES TEODORO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 79, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2020

Aprova o fornecimento de selos de controle, para selagem no exterior, de bebidas alcoólicas.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VARGINHA/MG, no exercício das atribuições regimentais definidas pelo artigo 364, inciso VI, do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil do Ministério da Economia, aprovado pela Portaria nº 284, de 27 de julho de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 27 de julho de 2020, e de acordo com o disposto nos arts. 1º a 3º e 49 a 51 da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, e de acordo com o Termo de Diligência e Ato Declaratório Executivo (DRF/Varginha/MG) nº 28, publicado no Diário Oficial de 22 de agosto de 2017, e demais documentos integrantes dos Processos nº 10660.722179/2017-96, 10660.720411/2018-32 e 10660.723977/2019-05, APROVA:

Art. 1º O fornecimento de 18.480 (dezoito mil, quatrocentos e oitenta) selos de controle, tipo uisque, cor amarela, à empresa PERNOD RICARD BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., CNPJ n.º 33.856.394/0019-62, localizada na Rodovia Fernão Dias, km. 947,5, Área C, Bairro dos Pires, cidade de Extrema, MG, inscrita no Registro Especial de Estabelecimento Importador sob o nº 06106/158, para selagem no exterior dos seguintes produtos:

Marca Comercial	Características do Produto	Quantidade
WHISKEY JAMESON CASKMATES	1.540 caixas de 12 garrafas de 750ml, graduação alcoólica de 40%	18.480

Parágrafo único. O estabelecimento interessado deverá cumprir as obrigações citadas na Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, principalmente a de efetuar o pagamento dos selos e retirá-los na unidade da RFB de seu domicílio fiscal no prazo de 15 (quinze dias) a contar da data de publicação deste ADE, sob pena de ficar sem efeito a autorização para a importação.

Art. 2º - A empresa importadora terá o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contado da data do fornecimento do selo de controle, para efetuar o registro da declaração de importação.

Art. 3º - Este Ato Declaratório somente terá validade após a sua publicação no Diário Oficial da União.

MICHEL LOPES TEODORO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 8ª REGIÃO FISCAL
ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO AEROPORTO
INTERNACIONAL DE SÃO PAULO/GUARULHOS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 24, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2020

Habilita ao Despacho Aduaneiro de Remessa Expressa a Empresa que menciona.

O DELEGADO SUBSTITUTO DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE SÃO PAULO/GUARULHOS (SP), no uso de suas atribuições regimentais e com a competência conferida pelo artigo 8º da Instrução Normativa RFB nº 1737, de 15 de setembro de 2017, nos termos e condições desta mesma norma e à vista do que consta do processo nº 13032.078902/2020-88,

DECLARA:

Art. 1º. Fica a empresa GLOBETRANS LOGISTICA, TRANSPORTE E DISTRIBUIÇÃO LTDA., com sede no município de Santos - SP, inscrita no CNPJ sob o nº 08.973.632/0001-43, habilitada na modalidade comum a promover, no Aeroporto Internacional de São Paulo/Guarulhos, em recinto administrado pela concessionária GRUAIROPORT, o Despacho Aduaneiro de Importação e de Exportação de Remessas Expressas de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.737/2017.

Art. 2º. A empresa ora habilitada e as operações por ela promovidas ficam sujeitas às exigências da referida Instrução Normativa e às normas e exigências complementares que vierem a ser expedidas por autoridade competente.

Art. 3º. O credenciamento dos mandatários da empresa assim habilitada será objeto de solicitação junto a esta Alfândega na forma do disposto no art. 31 da Portaria Coana nº 81/2017.

Art. 4º. Esta habilitação é válida até 01/07/2023, em conformidade com o art. 10 da Instrução Normativa RFB nº 1.737/2017, e sua eventual renovação deverá obedecer ao previsto no art. 11 desta mesma Instrução Normativa.

Art. 5º. Fica atribuído ao habilitado, nos termos do art. 3º da Portaria Coana nº 81/2017, o código de identificação "GLO".

Art. 6º. Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

LUIS AUGUSTO ORFEI ABE

ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO AEROPORTO
INTERNACIONAL DE VIRACOPOS

ORDEM DE SERVIÇO CONJUNTA Nº 1, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2020

Determina, no âmbito da Alfândega da Receita Federal do Brasil do Aeroporto Internacional de Viracopos, do Posto de Vigilância Sanitária Aeroportuário da ANVISA em Viracopos, da Unidade de Defesa Agropecuária em Viracopos (MAPA) e da Unidade Técnica de 2º Nível do IBAMA em Viracopos (IBAMA/UT-VIRACOPOS-SP), procedimentos para a destruição de mercadorias sujeitas à anuência/controle da ANVISA, MAPA e IBAMA, antes do despacho aduaneiro.

O DELEGADO SUBSTITUTO DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE VIRACOPOS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 360 e 364 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), aprovado pela Portaria MF nº 284, de 27/07/2020, publicada no DOU de 27/07/2020, a CHEFE SUBSTITUTA DO POSTO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA AEROPORTUÁRIO DA ANVISA EM VIRACOPOS, a CHEFE DA UNIDADE DE DEFESA AGROPECUÁRIA EM VIRACOPOS e o CHEFE DA UNIDADE TÉCNICA DE 2º NÍVEL DO IBAMA EM VIRACOPOS, tendo em vista a necessidade de agilizar as atividades relacionadas com a destruição de mercadorias impréstáveis ou não anuídas para os fins a que se destinavam, resolvem:

Art. 1º Instituir os seguintes procedimentos para controle aduaneiro das mercadorias, sujeitas à anuência (controle administrativo) da ANVISA, MAPA e IBAMA, objeto de destruição antes de despachadas para consumo, por solicitação do consignatário ou por determinação dos Órgãos Anuentes e/ou da RFB:

I. A solicitação ou determinação de destruição de mercadoria antes do despacho aduaneiro, sem ônus para a União, com base no Decreto-lei nº 37/66, art. 1º, §4º, inciso I, deverá ser formalizada junto a RFB por meio de processo administrativo;

II. Com a antecedência necessária em relação ao momento da destruição e se tudo conforme, o servidor da Receita Federal do Brasil vinculará, no sistema Mantra da RFB, o conhecimento aéreo ao processo administrativo correspondente.

III. Notificado pela Alfândega do Aeroporto Internacional de Viracopos da autorização para destruição da mercadoria, deverá o importador obter autorização, conforme aplicável, da ANVISA e/ou do MAPA e/ou do IBAMA em Viracopos, referente ao local, data e hora, bem como outros requisitos pertinentes exigidos pelo órgão anuente, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data de destruição.

IV. Aprovadas pelo órgão anuente as condições para destruição da mercadoria, deverá o importador informar a Alfândega da RFB do Aeroporto Internacional de Viracopos, através da juntada do documento expedido pelo órgão competente, ocasião em que será emitido o "Termo de Comparecimento", conforme modelo constante do anexo I.

V. Na data prevista no "Termo de Comparecimento" será realizada conferência física conjunta das mercadorias, na presença de representantes do importador, do depositário e do órgão anuente. Na mesma ocasião, se tudo conforme, as mercadorias serão embarcadas em veículo providenciado pelo importador (conforme condições determinadas pelo órgão anuente), sendo lavrado por servidor da Receita Federal do Brasil o "Termo de Identificação/Autorização de entrega/Embarque", conforme modelo constante do anexo II, observando-se que o veículo transportador ou os volumes deverão ser lacrados pela RFB;

VI. A destruição poderá ser acompanhada por servidor da ANVISA ou do MAPA ou do IBAMA, conforme o caso.

VII. Realizada a destruição, deverá o importador apresentar à Alfândega do Aeroporto Internacional de Viracopos o "Termo de Destruição" expedido pelo órgão competente, no prazo de 60 (sessenta) dias, para encerrar o processo de destruição de mercadorias no âmbito da RFB.

Art. 2º Os órgãos anuentes - ANVISA, MAPA e IBAMA, ao constatarem situação prevista no parágrafo 2º do artigo 46 da lei nº 12.715/2012, comunicarão à Alfândega da Receita Federal do Brasil em Viracopos, através de ofício, o descumprimento por parte do importador da obrigação de destruir ou devolver a mercadoria no prazo legal, para possibilitar a adoção dos procedimentos decorrentes.

Art. 46. O importador de mercadoria estrangeira cuja importação não seja autorizada por órgão anuente com fundamento na legislação relativa a saúde, metrologia, segurança pública, proteção ao meio ambiente, controles sanitários, fitossanitários e zoossanitários fica obrigado a devolver a mercadoria ao exterior, no prazo de até 30 (trinta) dias da ciência da não autorização. (Redação dada pela Lei nº 13.097, de 2015)

...

§ 2º Quando julgar necessário, o órgão anuente determinará a destruição da mercadoria em prazo igual ou inferior ao previsto no caput. (Redação dada pela Lei nº 13.097, de 2015)

Art. 3º Revoga-se a Ordem de Serviço Conjunta GAB/ALF/VCP, PVPAF/VCP e SVA/VCP nº 001, de 23 de setembro de 2014.

Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

CAMILO PINHEIRO CREMONEZ
Delegado da Alfândega da Receita Federal do Brasil Em
Viracopos (ALF/VCP)
Substituto

LÍGIA APARECIDA DOS SANTOS
Chefe do Posto de Vigilância Sanitária de Portos,
Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados de
Campinas (ANVISA)
Substituta

RITA DE CÁSSIA LOURENÇO
Chefe da Unidade de Defesa Agropecuária Em Viracopos
(MAPA)

LUÍS ANTONIO GONÇALVES DE LIMA
Chefe da Unidade Técnica de 2º Nível do Ibama No
Aeroporto Internacional de Viracopos (UT- VIRACOPOS-SP)

ANEXO I

INTERESSADO: CNPJ/CPF:
Assunto: 01.24871-1- MANTRA ASSUNTOS GERAIS - DESTRUIÇÃO DE MERCADORIA - ADUANA
Outros dados PAVCP Documento de Origem: MAWB/HAWB: LI indeferida:

Termo de intimação para comparecimento
Em cumprimento ao previsto na Ordem de Serviço Conjunta GAB/ALF/VCP, PVPAF/VCP, UT-VIRACOPOS-SP e SVA/VCP nº XXX, de Dia de Mês de 20AA, tendo a interessada informado a data, horário e local da destruição para o dia ____ de ____ de 20____, na empresa _____, situada à Rua _____, ficam intimados o importador, o órgão anuente e a ABV a comparecerem ao armazém de perdimento, TECA ANTIGO, no dia ____ de ____ de 20____ às _____, para, conjuntamente, realizarem a identificação física da carga, seu embarque e lacração do veículo transportador.

ANEXO II

INTERESSADO: CNPJ/CPF:
Assunto: 01.24871-1- GMAB - DESTRUIÇÃO DE MERCADORIA - ADUANA
Outros dados Documento de Origem: HAWB/MAWB: LI indeferida:

TERMO DE IDENTIFICAÇÃO /AUTORIZAÇÃO DE ENTREGA/ EMBARQUE
Órgão anuente:
No exercício das funções de Auditor Fiscal da Receita Federal do Brasil, nos termos do art. 6º da Lei 10.593/2002, com alterações pela Lei 11.457/2007; art. 34 da Lei 9.430/96; art. 195 e 196 da Lei 5.172/66 e nos art. 19, 21, 22, 23, 71 (inciso VI) e 574, todos do Decreto 6759/2009, juntamente com o servidor _____/VCP, na presença do representante do Importador ou interessado, do Depositário e do Transportador Rodoviário, com base no inciso V do art. 1º da Ordem de Serviço Conjunta GAB/ALF/VCP, PVPAF/VCP e SVA/VCP nº XXX, de Dia de Mês de 20AA, procedemos nesta data à IDENTIFICAÇÃO FÍSICA da carga vinculada ao Conhecimento Aéreo acima mencionado, contendo _____ volumes com peso total confirmado de _____ kg, acondicionados em _____ pallet(s)/ caixa(s).



Com base na Portaria MF 282/2011 e nos artigos 38 a 42 da Portaria RFB 3010/2112 e respectivas atualizações, AUTORIZO A ENTREGA da(s) carga(s) ao Importador/Interessado acima identificado, para fins de destruição às suas expensas, estando este(s) procedimento(s) registrado(s) no(s) processo(s) digital(ais) acima mencionado(s).

Ainda em cumprimento ao inciso V do art. 1º da Ordem de Serviço Conjunta GAB/ALF/VCP, PVPAF/VCP, UT-VIRACOPOS-SP e SVA/VCP nº XXX/AAAA, procedemos nesta data ao EMBARQUE da referida carga no veículo de placa _____ adequado às condições de segurança fiscal, sendo aplicado(s) o(s) lacre(s) _____.

O Importador/Interessado assume neste Termo a condição de responsável pela carga até a sua chegada ao local de destruição, comprometendo-se a apresentar para esta fiscalização a correspondente cópia autenticada do TERMO DE DESTRUIÇÃO DA EMPRESA RESPONSÁVEL, BEM COMO, DO RESPECTIVO ÓRGÃO ANUENTE, no prazo de até 30 (trinta) dias após a efetiva destruição da mesma, sob pena de autuação nos termos do artigo 46 da Lei nº 12.715/2012 e do artigo 107 do DL 37/1966.

O presente Termo foi lavrado em 05 (cinco) vias, assim destinadas: Receita Federal, órgão anuente, ABV, Importador/Interessado e Transportador. Campinas - SP, _____ de _____ de 20____.

Servidor da RFB Servidor do Órgão Anuente
Nome: Nome:
Matrícula: Matrícula:

ABV Importador/Interessado represent.
Nome: Nome:
CPF: CPF:

TRANSPORTADOR
CNPJ:
Motorista:
CPF:

DELEGACIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO PAULO

PORTARIA Nº 249, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2020

Torna insubsistente a exclusão de pessoa jurídica do REFIS.

A DELEGACIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO PAULO - DERAT/SPO, tendo em vista a competência delegada pelas Portarias SRRF08 nº 1.214, de 11/09/2020, publicada no Diário Oficial da União em 15/09/2020 e Portaria DERAT/SPO nº 141, de 19/06/2020, publicada no Diário Oficial da União em 19/06/2020, em conjunto com Resolução do Comitê Gestor do REFIS nº 37, de 31 de agosto de 2011, por sua vez constituído pela Portaria Interministerial MF/MPAS nº 21, de 31 de janeiro de 2000, no uso da competência estabelecida no § 1º do art. 1º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, e no inciso IV do art. 2º do Decreto nº 3.431, de 24 de abril de 2000, tendo em vista o disposto no inciso XIV do art. 79 da Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009, resolve:

Art. 1º Tornar insubsistente a exclusão da pessoa jurídica NOVA TECNICA INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS PARA LABORATORIO LTDA, CNPJ nº 61.012.811/0001-05, do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS, conforme despacho decisório exarado no processo administrativo nº 13888.727456/2020-86, restabelecendo-se o parcelamento a partir do mês subsequente ao da ciência, nos termos do artigo 5º, parágrafo 4º da Resolução CG/REFIS nº 9/2001.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RODRIGO PAES DE CAMARGO
Supervisor da Equipe Regional de Parcelamentos
Fazendários

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 9ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOINVILLE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 23, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2020

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação.

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOINVILLE/SC, no uso da atribuição que lhe são conferidas pelo artigo 190, pelo inciso II do § 1º do artigo 299, combinados com o inciso III do artigo 360 e artigo 364 inciso VI, todos do Anexo I do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil do Ministério da Economia, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, publicada no Diário Oficial da União em 27 de julho de 2020, e tendo em vista o estabelecido nos artigos 1º a 3º e 49 a 51 da Instrução Normativa RFB nº 1432, de 26 de dezembro de 2013, e ainda, considerando o pedido formulado nos autos do processo 10920-728.147/2020-91, UK 28/20 SC, pela Empresa ASCENSUS TRADING & LOGÍSTICA LTDA., CNPJ nº 07.635.245/0001-34, portadora do Registo Especial de Importador Especial de Importador de Bebidas Alcoólicas de nº 09202/029, formulado nos autos do processo nº 10920.721615/2013-78, situada na Rua Dona Francisca, nº 6.750, Zona Industrial Norte, em Joinville/SC, CEP 89219-530,

DECLARA:

Art. 1º Autorizado o fornecimento de 3.023.514 (três milhões, vinte e três mil, quinhentos e quatorze) selos de controle, Código 9829-14 Tipo UISQUE, Cor AMARELA, para produto estrangeiro a ser selado no exterior, nas especificações e quantidades abaixo identificadas, a saber:

Unidade	Caixa	Marca Comercial	Característica do Produto
723.600	60.30080.400	Johnnie Walker Red Label	Uisque escocês, em caixas de 12 garrafas de 1.000 ml, 40 GL, idade até 8 anos.
241.200	20.100	Johnnie Walker Black Label	Uisque escocês, em caixas de 12 garrafas de 1.000 ml, 40 GL, idade acima de 12 anos.
904.500	75.375	White Horse	Uisque escocês, em caixas de 12 garrafas de 1.000 ml, 40 GL, idade até 8 anos.
120.600	10.050	Grand Old Parr	Uisque escocês, em caixas de 12 garrafas de 1.000 ml, 40 GL, idade até 8 anos.
422.100	35.175	Black & White	Uisque escocês, em caixas de 12 garrafas de 1.000 ml, 40 GL, idade acima de 12 anos.
120.600	10.050	Buchanan's	Uisque escocês, em caixas de 12 garrafas de 1.000 ml, 40 GL, idade até 12 anos.
60.300	10.050	Johnnie Walker Golden Reserve	Uisque escocês, em caixas de 6 garrafas de 750 ml, 40 GL, idade acima de 12 anos.
84.420	7.035	Johnnie Walker Double Black Label	Uisque escocês, em caixas de 12 garrafas de 1.000 ml, 40 GL, idade acima de 12 anos.
24.120	4.020	Johnnie Walker Red Label	Uisque escocês, em caixas de 6 garrafas de 1.750 ml, 40 GL, idade até 8 anos.
2.262	377	Johnnie Walker Blue Label	Uisque escocês, em caixas de 6 garrafas de 750 ml, 40 GL, idade acima de 12 anos.
3.024	252	Grand Old Parr Silver	Uisque escocês, em caixas de 12 garrafas de 1.000 ml, 40 GL, idade até 8 anos.
6.030	1.005	Johnnie Walker Green Label	Uisque escocês, em caixas de 6 garrafas de 750 ml, 40 GL, idade até 18 anos.

6.036	503	Logan	Uisque escocês, em caixas de 12 garrafas de 700 ml, 40 GL, idade até 8 anos.
15.084	1.257	Black & White	Uisque escocês, em caixas de 12 garrafas de 700 ml, 40 GL, idade acima de 12 anos..
30.156	2.513	Bell's	Uisque escocês, em caixas de 12 garrafas de 700 ml, 40 GL, idade até 8 anos.
120.600	10.050	Johnnie Walker Red Label	Uisque escocês em caixas de 12 garrafas de 750 ml, 40 GL, idade até 8 anos.
21.108	1.759	Johnnie Walker Black Label	Uisque escocês, em caixas de 12 garrafas de 750 ml, 40 GL, idade acima de 12 anos.
60.300	5.025	Grand Old Parr	Uisque escocês, em caixas de 12 garrafas de 750 ml, 40 GL, idade até 12 anos.
18.096	1.508	Johnnie Walker Red Label	Uisque escocês, em caixas de 12 garrafas de 500 ml, 40 GL, idade até 8 anos.
27.144	2.262	White Horse	Uisque escocês, em caixas de 12 garrafas de 500 ml, 40 GL, idade até 8 anos.
1.512	126	Cardhu	Uisque escocês, single malt, em caixas de 12 garrafas de 1.000 ml, 40 GL, idade entre 8 e 12 anos.
1.512	126	The Singleton of Dufftown	Uisque escocês, em caixas de 12 garrafas de 700 ml, 40 GL, idade até 12 anos.
756	126	Talisker	Uisque escocês, em caixas de 6 garrafas de 750 ml, 45,8 GL, idade até 10 anos.
906	151	Glenkinchie	Uisque escocês, em caixas de 6 garrafas de 750 ml, 43 GL, idade até 12 anos.
756	126	Johnnie Walker 18 Years	Uisque escocês em caixas de 6 garrafas de 750ml, 40 GL, idade acima de 12 anos.
756	126	Buchanan's	Uisque escocês, em caixas de 6 garrafas de 1.000 ml, 40 GL, idade 18 anos.
6.036	503	Johnnie Walker Red Label	Uisque escocês, em caixas de 6 garrafas de 700ml 40 GL, idade até 8 anos.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no DOU.

RUI RENALTE RIBEIRO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PONTA GROSSA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 3, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2020

Declara inscrito no registro especial estabelecimento que realiza operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos.

O AUDITOR-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, lotado na DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PONTA GROSSA, no uso da competência estabelecida no artigo 5º da Instrução Normativa RFB nº 1.817, de 20 de julho de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 24 de julho de 2018, tendo em vista o disposto que trata do Registro Especial de Controle de Papel Imune (Regpi) a que estão obrigados os fabricantes, os usuários, importadores, os distribuidores e as gráficas que realizem operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, e considerando ainda o constante do Processo Administrativo nº 13931.720096/2020-19, DECLARA:

Art. 1º. Inscrito no registro especial para realizar operações com papel imune, na qualidade de GRÁFICA, inscrição GP-09104/00028, nos termos do artigo 8º, inciso V, da Instrução Normativa RFB nº 1.817/2018, o estabelecimento da pessoa jurídica ARTES GRAFICAS BEREZOVSKI LTDA, CNPJ 07.259.843/0001-56, com endereço à rua Rocha Loures nº 665, bairro Bonsucesso, em Guarapuava - PR, CEP 85.055-070

Art. 2º. O estabelecimento inscrito deverá cumprir as obrigações previstas na citada instrução normativa, sob pena de cancelamento do registro, bem como observar os demais atos legais que regem a matéria.

Art. 3º. Este Ato Declaratório Executivo produzirá efeitos a partir da data da publicação e a inscrição do registro especial terá prazo de validade de 3 (três) anos.

CARLOS TADAHIRO SUZUKI

ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 35, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2020

Cancelamento de Registro de Despachante Aduaneiro

A DELEGADA-ADJUNTA DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE CURITIBA, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VI do art. 364 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, e tendo em vista o disposto no art. 810, § 3º, do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009 e na Portaria SRRF09 nº 796, de 16 de outubro de 2020,

DECLARA:

Art. 1º O cancelamento do Registro de Despachante Aduaneiro da seguinte pessoa física, em cumprimento à decisão administrativa proferida nos autos do Processo nº 11050.722288/2014-10, a qual aplicou a sanção administrativa de cancelamento do registro com fulcro no art. 76, inciso III, alínea "d", da Lei n.º 10.833, de 29 de dezembro de 2003, combinado com o art. 735, inciso III, alínea "d" do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009, este com a redação dada pelo Decreto nº 8.010, de 16 de maio de 2013; bem como aos termos da sentença proferida nos autos do processo judicial 5012273-51.2018.4.04.7208-SC, a qual cassou a liminar anteriormente deferida e julgou improcedente o pedido do autor de anulação da sanção administrativa:

CPF	NOME	PROCESSO ADMINISTRATIVO	PROCESSO JUDICIAL
212.811.718-67	JOSE VICENTE PEREIRA FILHO	11050.722288/2014-10	5012273-51.2018.4.04.7208-SC

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JULIANA CHRISTINA SIMAS DE MACEDO



BANCO CENTRAL DO BRASIL
ÁREA DE POLÍTICA MONETÁRIA
DEPARTAMENTO DE OPERAÇÕES BANCÁRIAS E DE SISTEMA
DE PAGAMENTOS

INSTRUÇÃO NORMATIVA BCB Nº 59, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2020

Divulga procedimentos para aferição do cumprimento da exigibilidade de aplicação de depósitos à vista, captados pelas instituições financeiras, em operações de microcrédito produtivo orientado, e estabelece procedimentos para a remessa de informações relativas às mencionadas operações.

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE OPERAÇÕES BANCÁRIAS E DE SISTEMA DE PAGAMENTOS (Deban no uso da atribuição que lhe confere o art. 23, inciso I, alínea "a", do Regimento Interno do Banco Central do Brasil, anexo à Portaria nº 84.287, de 27 de fevereiro de 2015, e tendo em vista o disposto na Resolução CMN nº 4.854, de 24 de setembro de 2020, e na Resolução CMN nº 4.861, de 23 de outubro de 2020, resolve:

Art. 1º Para fins de envio e consulta de informações, controle do cumprimento de exigibilidades, movimentação de recursos e verificação da existência de eventuais custos financeiros por deficiência acerca do direcionamento de depósitos à vista captados pelas instituições financeiras para operações de microcrédito produtivo orientado de que trata a Resolução BCB nº 53, de 16 de dezembro de 2020, as instituições devem observar os seguintes procedimentos:

I - participantes do Sistema de Transferência de Reservas (STR) com acesso principal pela Rede do Sistema Financeiro Nacional (RSFN): utilizar a RSFN; e

II - demais instituições: utilizar o aplicativo STR-Web.

Art. 2º Para a prestação das informações de que trata o art. 1º, deve ser utilizada a mensagem "RCO0002 - IF informa Demonstrativo", do Grupo de Serviços RCO, constante do Catálogo de Mensagens e de Arquivos da RSFN, preenchendo o campo "CodRCO" com o código "11- Direcionamento Microfinanças", observando os seguintes códigos do Dicionário de Domínios:

I - CodItem 1102 - depósitos à vista captados por instituições financeiras públicas e estaduais dos próprios governos, de autarquias e de sociedades de economia mista de cujos capitais participem majoritariamente os respectivos governos e os captados pelas instituições financeiras públicas estaduais titulados por entidades públicas municipais da respectiva unidade federativa (incisos I e II, § 3º, art. 4º, da Resolução CMN nº 4.854, de 24 de setembro de 2020), correspondente ao saldo total da rubrica "9.0.9.67.05-0 Depósitos à Vista não computados para Fins de Direcionamento", do Cosif;

II - CodItem 1109 - saldo total da rubrica "3.0.9.64.30-5 DIM - Recursos Aplicados", do Cosif;

III - CodItem 1110 - soma dos saldos das rubricas "9.0.9.67.19-1 DIM - Recursos Captados - Outros" e "9.0.9.67.10-8 DIM- Recursos Captados - Aplicação Imediata", do Cosif;

IV - CodItem 1114 - saldo total da rubrica "3.0.9.64.01-3 Microempreendedores PNMP - Sem Atraso ou Com Atraso até 90 dias", do Cosif, considerando inclusive o saldo das operações de que trata o § 2º, art. 6º, da Resolução CMN nº 4.854, de 2020, sem a aplicação do fator de multiplicação nele facultado;

V - CodItem 1121 - saldo total da rubrica "3.0.9.64.05-1 Pessoas Naturais Tecnologia Assistiva - sem Atraso ou com Atraso até 90 dias", do Cosif, corresponde ao saldo devedor bruto dos financiamentos às operações em curso normal, ou vencidas até 90 dias, de que trata o art.1º da Resolução CMN nº 4.861, de 23 de outubro de 2020;

VI - CodItem 1123 - saldo total da rubrica "3.0.9.64.28-8 Créditos Concedidos para Cooperativas e SCM - Direcionamento", do Cosif, correspondente ao valor concedido pela instituição em operações de que tratam os incisos II e IV do art. 5º da Resolução CMN nº 4.854, de 2020;

VII - CodItem 1124 - soma dos saldos das rubricas "9.0.9.67.29-4 Créditos Captados por Cooperativas e SCMEPP - Outros" e "9.0.9.67.20-1 Créditos Captados por Cooperativas e SCMEPP - Aplicação Imediata", do Cosif e correspondente ao valor captado pela instituição em operações de que tratam os incisos II e IV do art. 5º da Resolução CMN nº 4.854, de 2020;

VIII - CodItem 1125 - saldo total da rubrica "3.0.9.64.03-7 Pessoas Naturais Inscritas no Cadastro Único - Sem Atraso ou Com Atraso até 90 Dias", do Cosif, corresponde ao saldo das operações de que trata o § 2º, art. 6º, da Resolução CMN nº 4.854, de 2020, sem a aplicação do fator de multiplicação nele facultado;

IX - CodItem 1126 - saldo total da rubrica "9.0.9.67.10-8 DIM - Recursos Captados - Aplicação Imediata", do Cosif, corresponde aos recursos captados com o propósito de aplicação imediata e corresponde a parte dos valores informados no CodItem 1110;

X - CodItem 1127 - saldo total da rubrica "9.0.9.67.20-1 Créditos Captados por Cooperativas e SCMEPP - Aplicação Imediata", do Cosif, corresponde aos recursos captados com o propósito de aplicação imediata e corresponde a parte dos valores informados no CodItem 1124; e

XI - CodItem 1128 - saldo total da rubrica "3.0.9.64.32-9 Repasses para OSCIPs - Direcionamento", do Cosif.

Parágrafo único. Só podem ser considerados como recursos captados com o propósito de aplicação imediata aqueles cuja destinação tenha sido efetivamente realizada em novas operações de microcrédito produtivo orientado até a data limite para a prestação da informação do período de referência em que tenha ocorrido a captação.

Art. 3º Para efeito da prestação de informações de que trata o art. 2º, cada mês deve ser considerado um período para efeito do direcionamento de depósitos à vista captados pelas instituições financeiras para operações de microcrédito produtivo orientado, utilizando-se o primeiro dia do mês como data-início e o último como data-fim do período.

§ 1º A mensagem "RCO0002 - IF informa Demonstrativo", de que trata o art. 2º, deve conter as informações relativas a, no mínimo, uma e a, no máximo, 23 (vinte e três) datas de referência de um mesmo período.

§ 2º As informações relativas aos incisos "I", "III", "VII", "IX" e "X" do art. 2º, devem ser prestadas somente para o último dia útil do período.

Art. 4º Na hipótese de o Banco Central detectar uma data de referência cuja informação não tenha sido prestada nos termos do art. 2º, serão atribuídos a essa data os valores relativos à última data informada, imediatamente anterior.

§ 1º A instituição que não apresentar variação nos valores de seus demonstrativos, em determinado intervalo de tempo, pode informar apenas os valores relativos ao primeiro dia do intervalo, que serão replicados para os demais dias.

§ 2º A replicação de que trata o § 1º deste artigo ocorrerá apenas para efeito de cálculo e, portanto, não será considerada inclusão de demonstrativo.

Art. 5º O valor não aplicado de depósitos à vista captados pelas instituições financeiras em operações de microcrédito produtivo orientado a ser recolhido ao Banco Central, nos termos do art. 6º da Resolução CMN nº 4.854, de 24 de setembro de 2020, corresponde ao resultado do cálculo abaixo:

Valor a recolher = Exigibilidade - Aplicação, onde:

I - Exigibilidade = valores inscritos nos CodItens 1126 e 1127 do mês de referência (mês imediatamente anterior ao mês em que estiver sendo realizada a verificação), acrescidos da média aritmética dos valores resultantes da aplicação, em cada última data útil nos doze meses anteriores ao mês de referência, da alíquota vigente sobre a diferença entre os CodItens 1001 e 1102, somada à média, no mesmo período, dos valores inscritos nos CodItens 1124 e 1110 deduzidos dos valores inscritos nos CodItens 1126 e 1127:

inserir fórmula (fórmula1 IN 59.tiff)

Em que:

inserir fórmula (fórmula2 IN 59.tiff)

CodItem1126mref = corresponde ao valor informado no CodItem 1126 no último dia útil do mês de referência

CodItem1127mref = corresponde ao valor informado no CodItem 1127 no último dia útil do mês de referência

II - Aplicação = média aritmética do somatório, para cada data de referência no mês anterior ao mês em que estiver sendo realizada a verificação, de:

CodItem 1109 + CodItem 1114 + CodItem 1121 + CodItem 1123 + CodItem 1125+ CodItem 1128.

Parágrafo único. O valor do CodItem 1121 será computado com o limite estabelecido no inciso VI do art. 5º da Resolução CMN nº 4.854, de 24 de setembro de 2020.

Art. 6º Eventual valor a recolher relativo à insuficiência na aplicação obrigatória em operações de microcrédito produtivo orientado, bem como alterações dessa insuficiência, serão calculados e informados à instituição:

I - no dia útil anterior à data do ajuste, após apuração da rotina de processamento noturna, por intermédio da mensagem RCO0014 ou por consulta via portlet Compulsório no aplicativo STR-Web, quando houver insuficiência a recolher relacionada a período futuro de movimentação do direcionamento obrigatório de operações de microcrédito produtivo orientado;

II - de imediato, por consulta via portlet Compulsório no aplicativo STR-Web ou, aos participantes do STR com acesso principal pela RSFN:

a) por meio da mensagem RCO0002R1, quando houver inclusão ou alteração das informações de que trata o art. 2º referentes ao mês de referência (mês imediatamente anterior ao mês de verificação) e que provoquem impacto no período de movimentação vigente;

b) por meio da mensagem RCO0014, quando houver inclusão ou alteração das informações de que trata o art. 2º relacionadas ao período de movimentação vigente e que não sejam relativas ao mês de referência;

c) por meio da mensagem RCO0014, quando houver inclusão ou alteração de informações relacionadas ao período de movimentação vigente, prestadas no âmbito do recolhimento compulsório sobre recursos à vista e utilizadas para cálculo de exigibilidade do direcionamento de operações de microcrédito produtivo orientado de que trata o art. 5º.

III - a cada dia útil, após apuração da rotina de processamento noturna, por intermédio da mensagem RCO0014 ou por consulta via portlet Compulsório no aplicativo STR-Web, quando houver inclusão ou alteração das informações de que trata o art. 2º relacionadas a período de movimentação pretérito, ou quando houver inclusão ou alteração de informações prestadas no âmbito do recolhimento compulsório sobre recursos à vista e utilizadas para cálculo de exigibilidade pretérita do direcionamento de operações de microcrédito produtivo orientado de que trata o art. 5º.

Art. 7º As cooperativas de crédito de pequenos empresários, microempresários ou microempreendedores e as de livre admissão de associados, as sociedades de crédito ao microempreendedor e as empresas de pequeno porte e as demais instituições depositárias de DIM ou captadoras de crédito de que tratam os incisos II e IV do art. 5º da Resolução CMN nº 4.854, de 24 de setembro de 2020, ainda não cadastradas no Sistema de Recolhimentos Compulsórios, não detentoras de conta Reservas Bancárias ou de Conta de Liquidação com acesso principal pela RSFN, devem contatar o Deban (Suban/SP - (11) 3491-6758) para obter orientações acerca do cadastramento no aplicativo STR-Web, pelo qual, de acordo com a alínea "c", do inciso I do art. 3º da Circular nº 3.489, de 18 de março de 2010, deverão prestar as informações previstas no art. 2º desta Instrução Normativa, necessárias para a comprovação da aplicação em operações de microcrédito produtivo orientado e para cálculo de eventuais valores a recolher.

Art. 8º Para fins do disposto na Circular nº 3.857, de 14 de novembro de 2017, o Departamento de Operações Bancárias e de Sistema de Pagamentos (Deban) acompanhará a conduta das instituições no envio das informações de que tratam os artigos 1º e 2º e dará tratamento idêntico ao relacionado ao envio de informações associadas ao recolhimento compulsório sobre recursos à vista.

Art. 9º A documentação comprobatória das informações objeto desta Instrução Normativa deverá ser mantida à disposição do Banco Central pelo prazo de cinco anos, contados a partir da data a que se refere cada informação, nos termos do disposto no art. 1º da Lei nº 9.873, de 23 de novembro de 1999.

Art. 10. As orientações desta Instrução Normativa deverão ser seguidas a partir do mês de referência novembro de 2020.

Art. 11. Fica revogada a Carta Circular nº 3.984, de 7 de novembro de 2019.

Art. 12. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do período de cálculo de 1º a 30 de novembro de 2020, cujo cumprimento se dará de 21 de dezembro de 2020 a 19 de janeiro de 2021.

FLÁVIO TÚLIO VILELA

CONSELHO DE CONTROLE DE ATIVIDADES FINANCEIRAS

PORTARIA COAF Nº 37, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2020

Dispõe sobre a concessão da jornada de trabalho remoto instituída de maneira excepcional e temporária no âmbito do Controle de Atividades Financeiras - Coaf e disciplina o retorno gradual dos integrantes de seu Quadro Técnico a atividades presenciais.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE CONTROLE DE ATIVIDADES FINANCEIRAS - COAF, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto na Instrução Normativa nº 109, de 29 de outubro de 2020, da Secretaria de Gestão e Desempenho de Pessoal do Ministério da Economia e na Resolução nº 47, de 24 de novembro de 2020, da Diretoria Colegiada do Banco Central do Brasil, resolve:



Art. 1º Observadas as necessárias condições sanitárias e de atendimento de saúde pública, fica autorizado o retorno gradual dos integrantes do Quadro Técnico do Conselho de Controle de Atividades Financeiras - Coaf a atividades presenciais, no âmbito do regime de trabalho remoto instituído, de maneira excepcional e temporária, por meio de atos formalizados no Processo SEI/MJ nº 08224.000053/2020-60.

Art. 2º O trabalho remoto deverá ser executado, até que haja orientação normativa em sentido diverso:

I - pelos integrantes do Quadro Técnico:

a) com idade a partir de 60 (sessenta) anos;

b) que apresentem:

1. cardiopatias graves ou descompensadas (insuficiência cardíaca, infartados, revascularizados, portadores de arritmias, hipertensão arterial sistêmica descompensada) e miocardiopatias de diferentes etiologias (insuficiência cardíaca, miocardiopatia isquêmica);

2. pneumopatias graves ou descompensadas (dependentes de oxigênio, asma moderada/grave, doença pulmonar obstrutiva crônica - DPOC);

3. imunodepressão e imunossupressão;

4. doenças renais crônicas em estágio avançado (graus 3, 4 e 5);

5. doenças cromossômicas com estado de fragilidade imunológica;

6. neoplasia maligna (exceto câncer não melanótico de pele);

7. doenças hematológicas (incluindo anemia falciforme e talassemia);

c) que coabitem com idosos ou pessoas com deficiência e integrantes do grupo de risco para a Covid-19;

II - pelas integrantes do Quadro Técnico gestantes ou lactantes;

III - pelos integrantes do Quadro Técnico na condição de pais, mães, padrastos ou madrastas que possuam filhos ou responsáveis que tenham a guarda de menores em idade escolar ou inferior, nos locais onde ainda estiver vigente a suspensão ou adaptação das aulas presenciais ou dos serviços de creche, e que necessitem da assistência de um dos pais ou guardião, e que não possuam cônjuge, companheiro ou outro familiar adulto na residência apto a prestar assistência, enquanto perdurar a suspensão, as aulas on-line ou adaptação das atividades educacionais, nos termos de norma editada pelo governo local;

IV - pelos integrantes do Quadro Técnico que apresentem recomendação médica escrita para permanência em trabalho remoto, devido a condições de saúde física e mental subjacentes não contempladas nos demais incisos deste artigo.

§ 1º A comprovação das condições dos incisos I a III do caput ocorrerá mediante a forma da respectiva autodeclaração constante dos Anexos, encaminhada para o e-mail institucional da chefia imediata, resguardadas as informações pessoais e sigilosas.

§ 2º A prestação de informação falsa sujeitará o declarante às sanções penais e administrativas previstas em Lei.

§ 3º O disposto nos incisos I a III do caput não se aplica aos integrantes do Quadro Técnico cujas atividades sejam consideradas essenciais pelo Presidente, pelo Secretário-Executivo, pela Diretora de Inteligência Financeira e pelo Diretor de Supervisão, no âmbito das respectivas competências.

§ 4º O disposto no caput não se aplica ao integrante do Quadro Técnico em condição descrita nos incisos I a III que vier a solicitar à chefia imediata, por meio de comunicação eletrônica (e-mail), o retorno ao trabalho presencial e for por ela autorizado.

§ 5º Na hipótese do § 4º, o retorno do integrante do Quadro Técnico em condição descrita nos incisos I e II do caput fica condicionado, ainda, à autorização do Presidente do Coaf.

Art. 3º Os integrantes do Quadro Técnico não abrangidos nas hipóteses descritas nos incisos de I a IV do art. 2º poderão continuar em trabalho remoto, como medida de prevenção e redução de transmissibilidade da Covid-19 nas dependências do Coaf, até que haja orientação normativa em sentido diverso.

Parágrafo único. O disposto no caput não se aplica aos integrantes do Quadro Técnico em atividades consideradas essenciais pelo Presidente, pelo Secretário-Executivo, pela Diretora de Inteligência Financeira e pelo Diretor de Supervisão, no âmbito das respectivas competências.

Art. 4º Os integrantes do Quadro Técnico que não exerçam atividades consideradas essenciais poderão optar por retornar ao trabalho presencial, mediante o envio de e-mail à chefia imediata manifestando a sua opção pelo retorno.

§ 1º O retorno ao trabalho presencial dos integrantes do Quadro Técnico mencionados no caput será autorizado pela chefia imediata quando conveniente e oportuno para o serviço, inclusive para garantir que em cada ambiente de trabalho não seja ultrapassado o limite de 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade física, observado o distanciamento mínimo de um metro e meio entre os integrantes do Quadro Técnico e adotando-se, entre outras medidas:

I - retorno gradual ao trabalho presencial em dia(s) útil(eis) da semana, mantido o trabalho remoto no restante da jornada semanal de 40 (quarenta) horas;

II - turnos de revezamento, mantendo-se parte da equipe em trabalho remoto e outra parte presencial, conforme os seguintes parâmetros, entre outros:

a) 4 (quatro) horas de trabalho presencial e 4 (quatro) horas de trabalho remoto;

b) 8 (oito) horas de trabalho presencial e 8 (oito) horas de trabalho remoto, em dias alternados; ou

c) rodízio de integrantes do Quadro Técnico da mesma equipe, que poderá ser decomposta em dois grupos, observada alternância semanal entre trabalho presencial e trabalho remoto.

§ 2º A adoção de medidas de revezamento ocorrerá sem a necessidade de compensação de jornada e sem prejuízo da remuneração.

Art. 5º Os integrantes do Quadro Técnico deverão procurar atendimento médico e notificar a chefia imediata a respeito de restrições temporárias para o trabalho presencial quando:

I - apresentarem sinais ou sintomas gripais, enquanto perdurar essa condição;

II - realizarem viagem nacional ou internacional, a serviço ou privada, e apresentarem sintomas associados ao novo coronavírus (Covid-19), conforme estabelecido pelo Ministério da Saúde, até o décimo quarto dia contado da data do seu retorno ao País;

III - forem responsáveis pelo cuidado de uma ou mais pessoas com suspeita ou confirmação de diagnóstico de infecção por Covid-19, desde que haja coabitação.

Art. 6º Quando em trabalho presencial, é obrigatória a imediata adoção das seguintes medidas de prevenção e cautela, a fim de reduzir o risco de transmissibilidade do novo coronavírus:

I - nas áreas comuns:

a) os integrantes do Quadro Técnico deverão:

1. utilizar máscara de proteção facial, preferencialmente de tecido (como algodão, triline ou TNT), com pelo menos duas camadas, cobrindo totalmente boca e nariz e bem ajustada ao rosto;

2. evitar aglomerações;

3. observar distanciamento mínimo de um metro ou conforme protocolo estabelecido pelos governos estaduais e municipais;

b) a Coordenação-Geral de Desenvolvimento Institucional (Codes) deverá buscar a necessária articulação e apoio junto às Unidades do Banco Central do Brasil (BCB) responsáveis pela administração predial e patrimonial e pela segurança das dependências ocupadas pelo Coaf para:

1. adotar aferição compulsória de temperatura como requisito para acesso às dependências do Coaf, não podendo ingressar a pessoa que tiver temperatura acima de 37,4°C (trinta e sete inteiros e quatro décimos graus Celsius);

2. limitar o número de usuários nos elevadores, por meio de placa indicativa e monitoramento;

3. manter temporariamente suspenso o acesso do público externo aos auditórios e demais dependências do Coaf;

4. higienizar periodicamente os ambientes, como banheiros, estações de trabalho, corrimãos, maçanetas de portas, telefones, elevadores, entre outros;

5. disponibilizar álcool em gel 70% (setenta por cento) em todos os andares, sujeito à disponibilidade do produto no mercado;

II - nas unidades de trabalho:

a) os integrantes do Quadro Técnico deverão:

1. utilizar máscara de proteção facial, preferencialmente de tecido (como algodão, triline ou TNT), com pelo menos duas camadas, cobrindo totalmente boca e nariz e bem ajustada ao rosto;

2. evitar aglomerações;

3. observar distanciamento mínimo de um metro ou conforme protocolo estabelecido pelos Governos Federal e do Distrito Federal;

b) a Codes deverá buscar a necessária articulação e apoio junto às unidades do Banco Central do Brasil (BCB) responsáveis pela administração predial e patrimonial e pela segurança das dependências ocupadas pelo Coaf para:

1. dispor os integrantes do Quadro Técnico e colaboradores a uma distância mínima de um metro, utilizando-se o leiaute atual;

2. promover higienização periódica, diária ou entre turnos;

3. afixar sinalização indicativa de número máximo de pessoas permitido para garantir o distanciamento social;

III - quanto ao monitoramento da saúde dos colaboradores:

a) o Presidente, o Secretário-Executivo, a Diretora de Inteligência Financeira e o Diretor de Supervisão deverão, no âmbito de suas respectivas competências:

1. designar integrante(s) do Quadro Técnico como representante para o monitoramento da saúde;

2. designar integrante(s) do Quadro Técnico para verificar as medidas de que tratam o art. 4º, § 1º, inciso II, desta Portaria, o qual deverá reportar à autoridade designadora as situações divergentes das orientações institucionais; e

3. manter os informes periódicos com atualização dos casos suspeitos ou confirmados de Covid-19.

Art. 7º Ficam suspensas as viagens nacionais e internacionais a serviço, salvo com autorização do Presidente do Coaf, mediante justificativa individualizada por viagem.

Art. 8º O Presidente, o Secretário-Executivo, a Diretora de Inteligência Financeira e o Diretor de Supervisão, no âmbito das respectivas competências, poderão autorizar a realização de reuniões presenciais, mediante solicitação apresentada por titular de componente organizacional, cuja motivação deverá demonstrar a indispensabilidade do encontro presencial.

Parágrafo único. A realização de reunião autorizada nos termos do caput deverá observar o distanciamento mínimo de um metro e meio entre as pessoas, vedada a presença de elevado número de participantes, considerado o espaço disponível.

Art. 9º Os integrantes do Quadro Técnico que retornarem ao trabalho presencial deverão seguir as instruções da Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação (Cotin) quanto aos recursos tecnológicos eventualmente disponibilizados para a realização do trabalho remoto.

Art. 10. Caberá aos titulares dos componentes organizacionais, no âmbito de suas respectivas competências, assegurar a preservação e o funcionamento das atividades administrativas e dos serviços considerados essenciais ou estratégicos, utilizando com razoabilidade os instrumentos previstos nesta Portaria, a fim de assegurar a continuidade da prestação do serviço público.

Art. 11. Os integrantes do Quadro Técnico enquadrados em qualquer das hipóteses dos arts. 2º e 5º que, em razão da natureza das atividades desempenhadas, não puderem executar suas atribuições remotamente, deverão ter sua frequência abonada, com os lançamentos cabíveis a respeito no sistema de registro de ocorrências de gestão de pessoal que estiver sendo utilizado pelo Coaf.

Art. 12. Os integrantes do Quadro Técnico que retornarem ao trabalho presencial em sistema misto com trabalho remoto deverão zelar pela efetivação dos lançamentos cabíveis para o indicar, observadas as eventuais orientações da Codes a respeito, no sistema de registro que estiver sendo utilizado para tanto pelo Coaf ou por seu componente organizacional em que estiver em exercício.

Art. 13. Os integrantes do Quadro Técnico que retornarem integralmente ao trabalho presencial deverão proceder ao registro diário de presença em folha de ponto.

Parágrafo único. A chefia imediata deverá acompanhar o cumprimento da jornada, avaliando a disponibilidade dos integrantes de suas equipes durante o expediente, as interações virtuais e, especialmente, as efetivas entregas acordadas.

Art. 14. O trabalho remoto de que trata esta Portaria, de natureza excepcional e temporária, não se confunde com o instrumento do programa de gestão de que trata a Instrução Normativa nº 65, de 30 de julho de 2020, da Secretaria de Gestão e Desempenho de Pessoal do Ministério da Economia.

Art. 15. A Codes deverá buscar a necessária articulação e apoio junto às Unidades do BCB responsáveis pela administração predial e patrimonial e pela segurança das dependências ocupadas pelo Coaf, a fim de que seja avaliado o cabimento de recomendações a prepostos de empresas contratadas, com vistas à adoção de medidas de prevenção e cautela, para redução do risco de transmissibilidade do novo coronavírus, análogas às aplicadas aos integrantes do Quadro Técnico do Coaf.



Art. 16. Os casos omissos serão tratados, no âmbito das respectivas competências, pelo Presidente, pelo Secretário-Executivo, pela Diretora de Inteligência Financeira e pelo Diretor de Supervisão, que poderão editar atos complementares necessários ao cumprimento do disposto nesta Portaria.

Art. 17. Esta Portaria entra em vigor em 4 de janeiro de 2021.

RICARDO LIÃO

ANEXO I

AUTODECLARAÇÃO DE SAÚDE

Eu, _____, RG nº _____, CPF nº _____, declaro, para fins específicos de atendimento ao disposto na Portaria Coaf nº 37, de 17 de dezembro de 2020, que me enquadro em situação de priorização para efeito de afastamento das atividades presenciais, preferencialmente por trabalho remoto, em razão de possuir fator, condição ou situação de risco para agravamento de Covid-19.

Declaro, ainda, pelas mesmas razões, que não exercerei nenhuma outra atividade remunerada em caráter presencial durante esse mesmo período.

Declaro, por fim, que estou ciente de que a prestação de informação falsa me sujeitará às sanções penais, cíveis e administrativas previstas em Lei.

_____, __ de _____ de ____.

Local e data

Assinatura

ANEXO II

AUTODECLARAÇÃO DE FILHO(S) OU MENOR SOB GUARDA EM IDADE ESCOLAR

Eu, _____, RG nº _____, CPF nº _____, declaro, para fins específicos de atendimento ao disposto na Portaria Coaf nº 37, de 17 de dezembro de 2020, que tenho filho ou menor sob guarda em idade escolar ou inferior que necessita da minha assistência, e que, portanto, necessito ser submetido a trabalho remoto com data de início em _____, enquanto perdurar a suspensão, as aulas on-line ou adaptação das atividades educacionais, nos termos de norma editada pelo governo local, conforme o ato normativo _____.

Declaro, ainda, pelas mesmas razões, que não exercerei nenhuma outra atividade remunerada em caráter presencial durante esse período e que não possuo cônjuge, companheiro ou outro familiar adulto que comigo resida apto a prestar assistência aos meus filhos em idade escolar.

Declaro, por fim, que estou ciente de que a prestação de informação falsa me sujeitará às sanções penais, cíveis e administrativas previstas em Lei.

_____, __ de _____ de ____.

Local e data

Assinatura/padrasto/madrasta ou responsável pela guarda

Informações adicionais:

Dados cônjuge:

Nome completo:

Servidor Público ou Empregado Público Federal: () Sim () Não

Dados dos filhos (deve ser preenchido para cada filho):

Dados do menor sob guarda (deve ser preenchido para cada menor):

Nome completo:

Idade:

Escola: () Pública () Privada

UF da Escola:

Cidade da Escola:

ANEXO III

AUTODECLARAÇÃO DE CASO SUSPEITO DE COVID-19/SINAIS OU SINTOMAS GRIPAIS

Eu, _____, RG nº _____, CPF nº _____, declaro, para fins específicos de atendimento ao disposto na Portaria Coaf nº 37, de 17 de dezembro de 2020, que devo ser submetido a afastamento em razão de apresentar sinais ou sintomas gripais, com data de início em _____, estando ciente que devo procurar atendimento de saúde e retornar às atividades presenciais, 24 (vinte e quatro) horas após a resolução de febre sem uso de medicamentos antitérmicos e remissão dos sintomas respiratórios, caso não tenha sido confirmado o diagnóstico de Covid-19 ou outra doença que enseje o afastamento por motivo de saúde.

Declaro, por fim, que estou ciente de que a prestação de informação falsa me sujeitará às sanções penais, cíveis e administrativas previstas em Lei.

_____, __ de _____ de ____.

Local e data

Assinatura

ANEXO IV

AUTODECLARAÇÃO DE CUIDADO E COABITAÇÃO COM IDOSOS OU PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E INTEGRANTES DO GRUPO DE RISCO PARA A COVID-19

Eu, _____, RG nº _____, CPF nº _____, declaro, para fins específicos de atendimento ao disposto na Portaria Coaf nº 37, de 17 de dezembro de 2020, que, em razão de ter sob meu cuidado e coabitação uma ou mais pessoas com suspeita ou confirmação de diagnóstico de infecção por Covid-19, idoso, pessoa com deficiência ou integrante do grupo de risco para a Covid-19, devo ser submetido a isolamento por meio trabalho remoto com data de início em _____, enquanto perdurar o estado de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus.

Declaro, por fim, que estou ciente de que a prestação de informação falsa me sujeitará às sanções penais, cíveis e administrativas previstas em Lei.

_____, __ de _____ de ____.

Local e data

Assinatura

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PORTARIA Nº 1.238, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2020

Fixa os parâmetros para cálculo da meta do Índice de Tarefas Concluídas - ITC para o 24º (vigésimo quarto) Ciclo de Avaliação de Desempenho Institucional.

O PRESIDENTE SUBSTITUTO DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 9.746, de 8 de abril de 2019, e a delegação de competência prevista na Portaria ME nº 274, de 6 de junho de 2019, e considerando os termos da Lei nº 10.855, de 1º de abril de 2004, do Decreto nº 6.493, de 30 de junho de 2008, e da Portaria Conjunta nº 6/SEPRT/INSS, de 2 de agosto de 2019, bem como o que consta no Processo Administrativo nº 35000.000771/2019-08, resolve:

Art. 1º Fixar, na forma do Anexo, os parâmetros necessários à realização dos cálculos da meta institucional de que trata o art. 3º da Portaria Conjunta nº 6/SEPRT/INSS, de 2019, para o 24º (vigésimo quarto) Ciclo de Avaliação de Desempenho da Carreira do Seguro Social, a realizar-se de 1º de novembro de 2020 a 30 de abril de 2021, para fins de apuração da parcela institucional da Gratificação de Desempenho de Atividade do Seguro Social - GDASS.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALESSANDRO ROOSEVELT SILVA RIBEIRO

ANEXO

PORTARIA Nº 1.238/PRES/INSS, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2020

Cód. Gex	Gerência-Executiva/Superintendência-Regional/Brasil	Qtd. Serv. Meta (21%) (sa)	Pontuação Total 22 ciclo (t1)	Pontuação Total 23 ciclo (t2)	Meta ITC 24º Ciclo (novembro/2020 a abril/2021)
02001	GEX MACEIÓ	74,76	30.412	35.786	1,22
03001	GEX MANAUS	35,07	16.720	23.587	0,94
03021	GEX TEFÉ	4,62	2.891	2.901	0,86
04001	GEX SALVADOR	87,99	30.227	42.650	1,30
04021	GEX BARREIRAS	27,72	14.316	21.759	0,83
04022	GEX FEIRA DE SANTANA	44,94	26.404	40.033	0,73
04023	GEX ITABUNA	33,39	15.432	22.089	0,96
04024	GEX JUAZEIRO	48,72	27.284	44.162	0,74
04025	GEX SANTO ANTÔNIO DE JESUS	20,79	10.285	14.413	0,91
04026	GEX VITÓRIA DA CONQUISTA	41,58	24.071	35.190	0,76
05001	GEX FORTALEZA	113,40	44.762	59.241	1,18
05021	GEX JUAZEIRO DO NORTE	40,74	19.395	33.237	0,84
05022	GEX SOBRAL	48,72	17.493	31.686	1,07
06001	GEX CAMPO GRANDE	41,16	20.176	25.421	0,97
06021	GEX DOURADOS	20,79	9.169	17.277	0,85
07001	GEX VITÓRIA	67,62	32.292	49.747	0,89
08001	GEX GOIÂNIA	62,16	39.651	54.364	0,71
08021	GEX ANÁPOLIS	26,67	14.022	23.860	0,76
09001	GEX SÃO LUÍS	84,00	36.472	45.828	1,10
09021	GEX IMPERATRIZ	36,96	16.969	21.933	1,03
10001	GEX CUIABÁ	46,41	20.580	34.103	0,92
10021	GEX SINOP	13,44	5.442	11.227	0,87
11001	GEX BELO HORIZONTE	43,68	18.667	31.136	0,95
11021	GEX BARBACENA	23,10	10.517	19.924	0,82



11022	GEX CONTAGEM	38,22	22.296	38.006	0,68
11023	GEX DIVINÓPOLIS	27,51	14.148	33.721	0,62
11024	GEX GOVERNADOR VALADARES	33,18	14.391	29.386	0,82
11025	GEX JUIZ DE FORA	31,50	19.276	27.680	0,72
11026	GEX MONTES CLAROS	38,85	22.595	35.033	0,73
11027	GEX OURO PRETO	19,95	8.903	15.251	0,89
11028	GEX POÇOS DE CALDAS	24,99	18.429	28.395	0,58
11029	GEX UBERABA	21,63	9.405	17.777	0,86
11030	GEX UBERLÂNDIA	21,63	11.461	23.693	0,66
11031	GEX VARGINHA	23,10	10.000	16.509	0,94
11032	GEX DIAMANTINA	19,32	8.984	15.519	0,85
11033	GEX TEÓFILO OTONI	22,05	10.360	19.936	0,79
12001	GEX BELÉM	84,42	31.126	38.566	1,31
12021	GEX MARABÁ	20,79	14.139	20.113	0,66
12022	GEX SANTARÉM	15,33	10.023	12.624	0,73
13001	GEX JOÃO PESSOA	52,71	20.362	26.035	1,23
13021	GEX CAMPINA GRANDE	33,39	20.697	25.879	0,77
14001	GEX CURITIBA	59,22	35.366	59.648	0,67
14021	GEX CASCAVEL	39,90	18.244	36.618	0,79
14022	GEX LONDRINA	36,33	18.531	36.108	0,72
14023	GEX MARINGÁ	31,71	16.575	34.255	0,67
14024	GEX PONTA GROSSA	37,59	19.481	38.970	0,69
15001	GEX RECIFE	62,58	23.331	25.947	1,37
15021	GEX CARUARU	33,60	12.917	19.912	1,11
15022	GEX GARANHUNS	32,97	16.658	23.560	0,89
15023	GEX PETROLINA	36,75	17.418	22.794	0,99
16001	GEX TERESINA	94,71	40.132	58.060	1,04
17001	GEX RIO DE JANEIRO - CENTRO	75,18	26.902	38.193	1,25
17002	GEX RIO DE JANEIRO - NORTE	39,27	14.053	19.457	1,27
17021	GEX CAMPOS DOS GOYTACAZES	28,14	10.676	19.584	1,00
17022	GEX DUQUE DE CAXIAS	44,31	21.665	26.889	0,99
17023	GEX NITERÓI	45,57	19.263	28.041	1,04
17024	GEX PETRÓPOLIS	32,34	18.057	20.655	0,90
17025	GEX VOLTA REDONDA	30,24	13.576	16.269	1,09
18001	GEX NATAL	44,10	15.673	22.325	1,25
18021	GEX MOSSORÓ	32,97	12.968	21.307	1,04
19001	GEX PORTO ALEGRE	52,08	16.710	36.253	1,06
19021	GEX CANOAS	32,13	12.625	26.444	0,89
19022	GEX CAXIAS DO SUL	28,14	14.672	29.636	0,69
19023	GEX IJUÍ	29,82	15.046	26.973	0,77
19024	GEX NOVO HAMBURGO	38,85	19.046	42.342	0,68
19025	GEX PASSO FUNDO	32,97	18.193	33.835	0,68
19026	GEX PELOTAS	31,50	12.300	27.154	0,86
19027	GEX SANTA MARIA	30,03	11.794	28.431	0,81
19028	GEX URUGUAIANA	16,59	6.705	15.072	0,82
20001	GEX FLORIANÓPOLIS	48,93	19.604	36.719	0,94
20021	GEX BLUMENAU	32,97	20.669	35.338	0,64
20022	GEX CHAPECÓ	40,32	23.107	36.684	0,73
20023	GEX CRICIÚMA	24,36	11.117	21.299	0,81
20024	GEX JOINVILLE	28,35	11.416	29.932	0,74
21001	GEX SÃO PAULO - CENTRO	54,81	30.543	52.244	0,72
21002	GEX SÃO PAULO - NORTE	35,91	19.839	26.642	0,83
21004	GEX SÃO PAULO - SUL	73,50	48.766	66.118	0,69
21005	GEX SÃO PAULO - LESTE	43,26	23.079	30.623	0,87
21021	GEX ARAÇATUBA	20,16	12.417	24.424	0,59
21022	GEX ARARAQUARA	25,20	13.066	26.501	0,69
21023	GEX BAURU	30,66	20.937	30.856	0,64
21024	GEX CAMPINAS	43,05	23.517	36.469	0,78
21025	GEX GUARULHOS	42,00	20.919	35.250	0,81
21026	GEX JUNDIAÍ	27,93	14.462	35.314	0,61
21027	GEX MARÍLIA	21,42	8.856	13.279	1,05
21028	GEX OSASCO	35,28	16.053	37.323	0,71
21029	GEX PIRACICABA	26,88	14.913	24.130	0,74
21030	GEX PRESIDENTE PRUDENTE	18,69	7.823	12.778	0,98
21031	GEX RIBEIRÃO PRETO	36,54	24.723	40.669	0,60
21032	GEX SANTO ANDRÉ	30,66	15.913	32.643	0,68
21033	GEX SANTOS	35,70	21.314	33.360	0,71
21034	GEX SÃO BERNARDO DO CAMPO	28,35	16.630	22.409	0,78
21035	GEX SÃO JOÃO DA BOA VISTA	26,67	16.982	24.613	0,69
21036	GEX SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	40,32	18.534	40.283	0,74
21037	GEX SÃO JOSÉ DOS CAMPOS	18,90	7.977	14.690	0,90
21038	GEX SOROCABA	45,15	21.333	43.732	0,75
21039	GEX TAUBATÉ	21,84	10.617	15.763	0,89
22001	GEX ARACAJU	50,61	17.269	24.443	1,31
23001	GEX DISTRITO FEDERAL	62,58	25.567	34.333	1,13
24001	GEX RIO BRANCO	19,53	8.746	13.452	0,95
25001	GEX MACAPÁ	11,97	4.963	6.718	1,11
26001	GEX PORTO VELHO	33,18	13.829	18.839	1,10
27001	GEX BOA VISTA	10,71	5.607	6.291	0,97
28001	GEX PALMAS	28,98	16.956	19.961	0,85
11150	SUPERINTENDÊNCIA-REGIONAL SUDESTE II	751,38	355.914	570.799	0,88
15150	SUPERINTENDÊNCIA-REGIONAL NORDESTE	1178,10	510.948	718.270	1,03
20150	SUPERINTENDÊNCIA-REGIONAL SUL	671,79	321.200	631.712	0,77
21150	SUPERINTENDÊNCIA-REGIONAL SUDESTE I	782,88	429.212	720.113	0,76
23150	SUPERINTENDÊNCIA-REGIONAL NORTE/CENTRO OESTE	537,81	259.609	363.636	0,92
1001	BRASIL	3921,96	1.876.883	3.004.529	0,87



SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR
DIRETORIA DE LICENCIAMENTO

PORTARIA PREVIC Nº 863, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2020

A DIRETORA DE LICENCIAMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 33 da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 22, inciso I alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 8.992, de 20 de fevereiro de 2017, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo nº 44011.005247/2017-15, resolve:

Art. 1º Aprovar o encerramento do Plano Básico, CNPB nº 1993.0021-38, cessando-se os efeitos da Portaria SPC nº 177, de 15 de fevereiro de 2005, exclusivamente com relação ao plano citado.

Art. 2º Extinguir o código do CNPB - Cadastro Nacional de Planos de Benefícios do Plano Básico, CNPB nº 1993.0021-38, administrado pela Caixa de Previdência e Assistência aos Funcionários do BANPARÁ - CAFBEP.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA CAROLINA BAASCH

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS
DIRETORIA TÉCNICA 1

COORDENAÇÃO-GERAL DE REGIMES ESPECIAIS E AUTORIZAÇÕES

PORTARIA SUSEP/CGRAT Nº 646, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2020

O COORDENADOR-GERAL DE REGIMES ESPECIAIS E AUTORIZAÇÕES DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - Susep, no uso da competência delegada pela Superintendente da Susep, por meio da Portaria nº 7.346, de 25 de abril de 2019, tendo em vista o disposto na alínea "a" do artigo 36 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta do processo Susep nº 15414.610486/2020-56, resolve:

Art. 1º Aprovar a eleição de administrador de POTENCIAL SEGURADORA S.A., CNPJ nº 11.699.534/0001-74, com sede na cidade de Belo Horizonte - MG, conforme deliberado na assembleia geral extraordinária realizada em 27 de julho de 2020.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS AUGUSTO PINTO FILHO

PORTARIA SUSEP/CGRAT Nº 647, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2020

O COORDENADOR-GERAL DE REGIMES ESPECIAIS E AUTORIZAÇÕES DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - Susep, no uso da competência delegada pela Superintendente da Susep, por meio da Portaria nº 7.346, de 25 de abril de 2019, tendo em vista o disposto na alínea "a" do artigo 36 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta do processo Susep nº 15414.615765/2020-14, resolve:

Art. 1º Aprovar as seguintes deliberações tomadas pelo único acionista de TRAVELERS SEGUROS BRASIL S/A, CNPJ nº 09.064.453/0001-56, com sede na cidade de São Paulo - SP, na assembleia geral extraordinária realizada em 22 de outubro de 2020:

I - aumento do capital social em R\$ 2.000.000,00, elevando-o para R\$ 144.432.258,02, dividido em 540.131.296 ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal;

II - alteração de endereço da sede social da companhia, que passa a ser na Avenida Rebouças, nº 3.970, 17º andar, Sala 1.713, Edifício Business Tower, Pinheiros, CEP 05402-918, na Cidade de São Paulo - SP; e

III - reforma e consolidação do estatuto social.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS AUGUSTO PINTO FILHO

PORTARIA SUSEP/CGRAT Nº 648, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2020

O COORDENADOR-GERAL DE REGIMES ESPECIAIS E AUTORIZAÇÕES DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - Susep, no uso da competência delegada pela Superintendente da Susep, por meio da Portaria nº 7.346, de 25 de abril de 2019, tendo em vista o disposto na alínea "a" do artigo 36 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, combinado com o artigo 5º da Lei Complementar nº 126, de 15 de janeiro de 2007, e o que consta do processo Susep nº 15414.607263/2020-10, resolve:

Art. 1º Aprovar as seguintes deliberações tomadas pelos acionistas de AXA CORPORATE SOLUTIONS BRASIL E AMÉRICA LATINA RESSEGUROS S.A., CNPJ nº 19.323.175/0001-68, com sede na cidade de São Paulo - SP, nas assembleias gerais extraordinárias realizadas em 20 de julho de 2020 e 13 de novembro de 2020, re- ratificadoras das assembleias gerais ordinária e extraordinária realizadas cumulativamente de 4 de maio de 2020:

I- destituição e eleição de administradores; e

II- reforma e consolidação do estatuto social.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS AUGUSTO PINTO FILHO

PORTARIA SUSEP/CGRAT Nº 649, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2020

O COORDENADOR-GERAL DE REGIMES ESPECIAIS E AUTORIZAÇÕES DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - Susep, no uso da competência delegada pela Superintendente da Susep, por meio da Portaria nº 7.346, de 25 de abril de 2019, tendo em vista o disposto na alínea "a" do artigo 36 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta do processo Susep nº 15414.614429/2020-46, resolve:

Art. 1º Aprovar a eleição de administradores de GENERALI BRASIL SEGUROS S.A., CNPJ nº 33.072.307/0001-57, com sede na cidade do Rio de Janeiro - RJ, conforme deliberado nas reuniões do conselho de administração realizadas em 16 de outubro de 2020 e 5 de novembro de 2020, re- ratificadoras da reunião do conselho de administração realizada em 25 de setembro de 2020.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS AUGUSTO PINTO FILHO

PORTARIA SUSEP/CGRAT Nº 650, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2020

O COORDENADOR-GERAL DE REGIMES ESPECIAIS E AUTORIZAÇÕES DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - Susep, no uso da competência delegada pela Superintendente da Susep, por meio da Portaria nº 7.346, de 25 de abril de 2019, tendo em vista o disposto no artigo 12 da Lei Complementar nº 126, de 15 de janeiro de 2007, com base no artigo 26 da Resolução CNSP nº 330, de 9 de dezembro de 2015, e o que consta do processo Susep nº 15414.617254/2018-12, resolve:

Art. 1º Aprovar as deliberações tomadas pelos sócios da PLURIS RE CORRETORA DE RESSEGUROS LTDA, CNPJ n. 10.910.474/0001-24, com sede na cidade do São Paulo - SP, nos termos da 11ª alteração contratual, realizada em 3 de abril de 2018, na qual alterou a sua Razão Social para HOWDEN RE CORRETORA DE RESSEGUROS LTDA.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS AUGUSTO PINTO FILHO

PORTARIA SUSEP/CGRAT Nº 651, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2020

O COORDENADOR-GERAL DE REGIMES ESPECIAIS E AUTORIZAÇÕES DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - Susep, no uso da competência delegada pela Superintendente da Susep, por meio das Portarias nº 7.346, de 25 de abril de 2019, tendo em vista o disposto na alínea "a" do artigo 36 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta do processo Susep nº 15414.615734/2020-55, resolve:

Art. 1º Aprovar a eleição de administrador de SEGUROS SURA S.A., CNPJ nº 33.065.699/0001-27, com sede na cidade de São Paulo - SP, conforme deliberado na assembleia geral extraordinária realizada em 16 de setembro de 2020.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS AUGUSTO PINTO FILHO

PORTARIA SUSEP/CGRAT Nº 652, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2020

O COORDENADOR-GERAL DE REGIMES ESPECIAIS E AUTORIZAÇÕES DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - Susep, no uso da competência delegada pela Superintendente da SUSEP, por meio da Portaria nº 7.346, de 25 de abril de 2019, tendo em vista o disposto na alínea "a" do artigo 36 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta do processo SUSEP nº 15414.608819/2020-87, resolve:

Art. 1º Aprovar a eleição de membros do comitê de auditoria de CHUBB SEGUROS BRASIL S.A, CNPJ nº 3.502.099/0001-18, com sede na cidade de São Paulo - SP, conforme deliberado na reunião do conselho de administração realizada em 21 de maio de 2020.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS AUGUSTO PINTO FILHO

PORTARIA SUSEP/CGRAT Nº 653, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2020

O COORDENADOR-GERAL DE REGIMES ESPECIAIS E AUTORIZAÇÕES DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - Susep, no uso da competência delegada pela Superintendente da SUSEP, por meio da Portaria nº 7.346, de 25 de abril de 2019, tendo em vista o disposto na alínea "a" do art. 36 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, combinado com o art. 5º da Lei Complementar nº 126, de 15 de janeiro de 2007, e o que consta do processo Susep nº 15414.612701/2020-53, resolve:

Art. 1º Aprovar a eleição de administradores de CENTAURO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A., CNPJ nº 42.516.278/0001-66, com sede na cidade de Curitiba - PR, conforme deliberado na 69ª reunião do conselho de administração realizada em 28 de agosto de 2020.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS AUGUSTO PINTO FILHO

PORTARIA SUSEP/CGRAT Nº 654, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2020

O COORDENADOR-GERAL DE REGIMES ESPECIAIS E AUTORIZAÇÕES DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - Susep, no uso da competência delegada pela Superintendente da Susep, por meio da Portaria nº 7.346, de 25 de abril de 2019, tendo em vista o disposto na alínea "a" do artigo 36 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, combinado com o artigo 5º da Lei Complementar nº 126, de 15 de janeiro de 2007, e o que consta do processo Susep nº 15414.608284/2020-44, resolve:

Art. 1º Aprovar a eleição de administradores de SCOR BRASIL RESSEGUROS S.A., CNPJ nº 19.851.775/0001-07, com sede na cidade do Rio de Janeiro - RJ, conforme deliberado na assembleia geral extraordinária realizada em 20 de maio de 2020.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS AUGUSTO PINTO FILHO

PORTARIA SUSEP/CGRAT Nº 655, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2020

O COORDENADOR-GERAL DE REGIMES ESPECIAIS E AUTORIZAÇÕES DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pela Superintendente da Susep, por meio da Portaria nº 7.346, de 25 de abril de 2019, tendo em vista o disposto na alínea "a" do artigo 36 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta do processo Susep nº 15414.613519/2020-10, resolve:

Art. 1º Aprovar a eleição de membro do conselho fiscal de COMPANHIA DE SEGUROS DO ESTADO DE SÃO PAULO - COSESP, CNPJ nº 62.088.042/0001-83, com sede na cidade de São Paulo - SP, conforme deliberado na assembleia geral extraordinária realizada em 20 de agosto de 2020.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS AUGUSTO PINTO FILHO

PORTARIA SUSEP/CGRAT Nº 656, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2020

O COORDENADOR-GERAL DE REGIMES ESPECIAIS E AUTORIZAÇÕES DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - Susep, no uso da competência delegada pela Superintendente da Susep, por meio da Portaria nº 7.346, de 25 de abril de 2019, tendo em vista o disposto na alínea "a" do artigo 36 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, combinado com o parágrafo 2º do artigo 3º do Decreto-Lei nº 261, de 28 de fevereiro de 1967, e o que consta dos processos Susep nº 15414.615369/2020-89 e 15414.615370/2020-11, resolve:

Art. 1º Aprovar a eleição de membros do conselho de administração e do comitê financeiro de BRASILCAP CAPITALIZAÇÃO S.A., CNPJ nº 15.138.043/0001-05, com sede na cidade do Rio de Janeiro - RJ, conforme deliberado na reunião do conselho de administração realizada em 25 de setembro de 2020.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS AUGUSTO PINTO FILHO

PORTARIA SUSEP/CGRAT Nº 657, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2020

O COORDENADOR-GERAL DE REGIMES ESPECIAIS E AUTORIZAÇÕES DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - Susep, no uso da competência delegada pela Superintendente da Susep, por meio da Portaria nº 7.346, de 25 de abril de 2019, tendo em vista o disposto no inciso III do artigo 38 da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e o que consta do processo Susep nº 15414.613484/2020-19, resolve:

Art. 1º Aprovar a eleição de administrador de EVIDENCE PREVIDÊNCIA S/A, CNPJ nº 13.615.969/0001-19, com sede na cidade de São Paulo - SP, conforme deliberado na assembleia geral extraordinária realizada em 28 de agosto de 2020.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS AUGUSTO PINTO FILHO

PORTARIA SUSEP/CGRAT Nº 658, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2020

O COORDENADOR-GERAL DE REGIMES ESPECIAIS E AUTORIZAÇÕES DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - Susep, no uso da competência delegada pela Superintendente da Susep, por meio das Portarias Susep nº 7.346, de 25 de abril de 2019, tendo em vista o disposto na alínea "a" do art. 36 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta do processo Susep nº 15414.611522/2020-07, resolve:

Art. 1º Aprovar a destituição de administrador de SANCOR SEGUROS DO BRASIL S.A., CNPJ nº 17.643.407/0001-30, com sede na cidade de Maringá - PR, conforme deliberado na reunião do conselho de administração realizada em 05 de agosto de 2020.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS AUGUSTO PINTO FILHO



PORTARIA SUSEP/CGRAT Nº 659, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2020

O COORDENADOR-GERAL DE REGIMES ESPECIAIS E AUTORIZAÇÕES DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - Susep, no uso da competência delegada pela Superintendente da Susep, por meio da Portaria nº 7.346, de 25 de abril de 2019, tendo em vista o disposto na alínea "a" do artigo 36 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, combinado com o artigos 36 e o inciso I do artigo 37 da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e o que consta do processo Susep nº 15414.618534/2020-54, resolve:

Art. 1º Aprovar a destituição e a eleição de administradores de EVIDENCE PREVIDÊNCIA S.A., CNPJ nº 13.615.969/0001-19, com sede na cidade de São Paulo - SP, conforme deliberado na assembleia geral extraordinária realizada em 16 de novembro de 2020.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS AUGUSTO PINTO FILHO

CASA DA MOEDA DO BRASIL
ASSEMBLEIA GERAL

CNPJ/MF nº 34.164.319/0001-74

NIRE BRASÍLIA nº 535.0000.033-0

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 17 DE NOVEMBRO DE 2020

Às onze horas do dia 17 (dezessete) de novembro de 2020, por videoconferência, devido ao estado de emergência decorrente do Coronavírus -SARS COVID-19, declarado pela Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, e, no caso do representante da União, também em conformidade com a Portaria PGFN nº 7957, de 19 de março de 2020, realizou-se a Assembleia Geral Extraordinária, sendo a União, acionista controladora, à qual pertence a integralidade do Capital Social da Casa da Moeda do Brasil - CMB, representada pelo Procurador da Fazenda Nacional, Dr. Ivo Cordeiro Pinho Timbó, a quem foram conferidos poderes de representação, por meio da Portaria PGFN nº 17, de 26 de junho de 2019, publicada no DOU de 1º de julho de 2019; o presidente da Casa da Moeda do Brasil, Sr. Hugo Cavalcante Nogueira, que presidiu os trabalhos da Mesa nesta Assembleia; e a Drª. Luciana Pereira Diogo, advogada empregada da CMB, que os secretariou; Registrada a presença do Procurador da Fazenda Nacional e atendido o quórum de instalação da assembleia geral, deu-se andamento aos trabalhos. Preliminarmente, o representante da União votou pela lavratura da ata pelo rito sumário, na forma do art. 130, e seus parágrafos, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, com a omissão, ainda, das assinaturas na publicação. Passou-se à ordem do dia, lida pelo Presidente da assembleia: Ordem do Dia - Matéria Extraordinária: 1 - Alteração do Estatuto Social da CMB; Dada a palavra ao Procurador da Fazenda Nacional, este votou pela alteração do estatuto social, a fim de adaptá-lo ao Estatuto Modelo, conforme o Anexo I que acompanhou o despacho do Secretário Especial de Desestatização, Desinvestimento e Mercados no processo SEI nº 10951.102633/2020-18. Dada a palavra ao Presidente, este registrou que mesmo sabedor de que estamos seguindo o modelo da SEST e que todas as estatais terão de se adequar a esse modelo, dadas as peculiaridades da CMB, pretende encaminhar uma nova proposta com alterações específicas para a Casa da Moeda do Brasil. Encerramento. Como nada mais houvesse a ser tratado, o Presidente da assembleia deu por encerrada a reunião, da qual, eu, Luciana Pereira Diogo, lavrei, com base na Instrução Normativa DREI nº 79, de 14 de abril de 2020, do Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração, do Ministério da Economia, a presente Ata que, lida e achada conforme, foi aprovada e assinada somente pelo Presidente da assembleia e pela Secretária da reunião, na forma do art. 5º, Parágrafo Único, da referida disposição.

HUGO CAVALCANTE NOGUEIRA
Presidentada Casa da Moeda do Brasil
Presidente da Mesa

IVO CORDEIRO PINHO TIMBÓ
Representante da União Federal

LUCIANA PEREIRA DIOGO
Secretária da Mesa

ANEXO

CAPÍTULO 1 - DESCRIÇÃO DA EMPRESA

Seção I. RAZÃO SOCIAL E NATUREZA JURÍDICA

Art. 1º A Casa da Moeda do Brasil (CMB), empresa pública, companhia de capital fechado, doravante denominada "Companhia", é regida por este estatuto, especialmente, pela Lei de criação nº 5.895, de 19 de junho de 1973, pelas Leis nº 13.303, de 30 de junho de 2016 e Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, pelo Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016 e demais legislações aplicáveis.

Seção II. SEDE E REPRESENTAÇÃO GEOGRÁFICA

Art. 2º A Casa da Moeda do Brasil tem sede e foro na capital da República.

§ 1º A Companhia tem representação e unidades fabris na cidade do Rio de Janeiro, podendo ainda, mediante prévia aprovação do Conselho de Administração, instalar e manter dependências e escritórios em outros locais do País.

§ 2º A Companhia poderá, com aprovação prévia da Assembleia Geral, instalar e manter representações no exterior.

Seção III. PRAZO DE DURAÇÃO

Art. 3º O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

Seção IV. OBJETO SOCIAL

Art. 4º A Casa da Moeda do Brasil tem por objeto social, em caráter de exclusividade:

- I. fabricação de papel moeda e moeda metálica nacionais;
- II. impressão de selos postais, fiscais federais e de títulos da dívida pública federal;
- III. fabricação de cadernetas de passaporte para fornecimento ao Governo brasileiro; e

IV. as atividades de controle fiscal de que tratam os arts. 27 a 30 da Lei no 11.488/2007, e o art. 13 da Lei 12.995/2014.

§ 1º A Casa da Moeda do Brasil tem por objeto social, ainda, atividades compatíveis com suas atividades industriais, bem como a comercialização de moedas comemorativas nas quantidades autorizadas pelo Banco Central do Brasil.

Seção V. INTERESSE PÚBLICO

Art. 5º A Casa da Moeda do Brasil poderá ter suas atividades, sempre que consentâneas com seu objeto social, orientadas pela União de modo a contribuir para o interesse público que justificou a sua criação.

§ 1º No exercício da prerrogativa de que trata o dispositivo acima, a União somente poderá orientar a Companhia a assumir obrigações ou responsabilidades, incluindo a realização de projetos de investimento e assunção de custos/resultados operacionais específicos, em condições diversas às de qualquer outra sociedade do setor privado que atue no mesmo mercado, quando:

- I. estiver definida em lei ou regulamento, bem como prevista em contrato, convênio ou ajuste celebrado com o ente público competente para estabelecê-la, observada a ampla publicidade desses instrumentos; e
- II. tiver seu custo e receitas discriminados e divulgados de forma transparente, inclusive no plano contábil.

§ 2º Quando orientada pela União a contribuir para o interesse público, a Companhia somente assumirá obrigações ou responsabilidades:

- I. que respeitem as condições de mercado; ou

II. que se adequem ao disposto nos incisos I e I do parágrafo acima, sendo que, nesta hipótese, a União compensará, a cada exercício social, a Companhia pela diferença entre as condições de mercado e o resultado operacional ou retorno econômico da obrigação assumida.

§ 3º O exercício das prerrogativas de que tratam os parágrafos acima será objeto da Carta Anual, subscrita pelos membros do Conselho de Administração, prevista no art. 13, inciso I, do Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016.

Seção VI. CAPITAL SOCIAL

Art. 6º O capital social da Companhia é de R\$ 1.360.677.814,09 (um bilhão, trezentos e sessenta milhões, seiscentos e setenta e sete mil, oitocentos e quatorze reais e nove centavos), divididos em um bilhão, trezentos e sessenta milhões, seiscentas e setenta e sete mil, oitocentas e quatorze vírgula zero nove ações ordinárias, sem valor nominal.

Parágrafo único O capital social poderá ser alterado nas hipóteses previstas em lei, vedada a capitalização direta do lucro sem trâmite pela conta de reservas.

CAPÍTULO 2 - ASSEMBLEIA GERAL

Seção I. CARACTERIZAÇÃO

Art. 7º A Assembleia Geral é o órgão máximo da Companhia, com poderes para deliberar sobre todos os negócios relativos ao seu objeto e será regida pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, inclusive quanto à sua competência para alterar o capital social e o estatuto social da empresa, bem como eleger e destituir seus conselheiros a qualquer tempo.

Seção II. COMPOSIÇÃO

Art. 8º A Assembleia Geral é composta por todos os acionistas da Companhia, independentemente do direito de voto. Os trabalhos da Assembleia Geral serão dirigidos pelo Presidente do Conselho de Administração da Empresa (ou pelo substituto que esse vier a designar), que escolherá o secretário da Assembleia Geral.

Seção III. REUNIÃO

Art. 9º As Assembleias Gerais realizar-se-ão, ordinariamente, uma vez por ano, nos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao encerramento de cada exercício social, para deliberação das matérias previstas em lei; e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais, a legislação ou as disposições deste Estatuto Social exigirem.

Parágrafo único. As Assembleias Gerais tratarão exclusivamente do objeto previsto nos editais de convocação, não se admitindo a inclusão de assuntos gerais na pauta da Assembleia.

Seção IV. QUÓRUM DE INSTALAÇÃO E DELIBERAÇÃO

Art. 10 Ressalvadas as exceções previstas em lei, a Assembleia Geral será instalada com a presença de representante da União, detentora da totalidade do capital social com direito de voto. As deliberações serão registradas no livro de atas, que podem ser lavradas de forma sumária.

Seção V. CONVOCAÇÃO

Art. 11 Ressalvadas as exceções previstas na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, as Assembleias Gerais de acionistas serão convocadas pelo Presidente do Conselho de Administração ou pelo substituto que esse vier a designar, respeitados os prazos previstos na legislação.

§ 1º A primeira convocação da Assembleia Geral será feita com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

§ 2º A pauta da assembleia geral e a documentação pertinente devem ser fornecidas aos sócios na data da primeira convocação de modo acessível, inclusive de forma eletrônica.

Seção VI. COMPETÊNCIAS

Art. 12 A Assembleia Geral, além das matérias previstas na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e no Decreto nº 1.091, de 21 de março de 1994, reunir-se-á para deliberar sobre:

- I. alteração do capital social;
- II. avaliação de bens com que o acionista concorre para a formação do capital social;
- III. transformação, fusão, incorporação, cisão, dissolução e liquidação da Companhia;
- IV. alteração do estatuto social;
- V. eleição e destituição, a qualquer tempo, dos membros do Conselho de Administração;
- VI. eleição e destituição, a qualquer tempo, dos membros do Conselho Fiscal e respectivos suplentes;
- VII. fixação da remuneração dos administradores, do Conselho Fiscal e do Comitê de Auditoria;
- VIII. aprovação das demonstrações financeiras, da destinação do resultado do exercício e da distribuição de dividendos;
- IX. autorização para a Companhia mover ação de responsabilidade civil contra os administradores pelos prejuízos causados ao seu patrimônio;
- X. alienação de bens imóveis diretamente vinculados à prestação de serviços e à constituição de ônus reais sobre eles;
- XI. eleição e destituição, a qualquer tempo, de liquidantes, julgando-lhes as contas.

CAPÍTULO 3 - REGRAS GERAIS DA ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA

Seção I. ÓRGÃOS SOCIAIS E ESTATUTÁRIOS

Art. 13 A Companhia terá Assembleia Geral e os seguintes órgãos estatutários:

- I. Conselho de Administração;
- II. Diretoria Executiva;
- III. Conselho Fiscal;
- IV. Comitê de Auditoria;
- V. Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração; e
- VI. Comitê de Governança, Riscos e Controles.

Art. 14 A Companhia será administrada pelo Conselho de Administração como órgão de orientação superior das atividades da empresa, e pela Diretoria Executiva de acordo com as atribuições e poderes conferidos pela legislação aplicável e pelo presente Estatuto Social.

§ 1º A Companhia fornecerá apoio técnico e administrativo aos órgãos estatutários.

§ 2º Observadas as normas legais relativas à administração pública indireta, os administradores deverão orientar a execução das atividades da Casa da Moeda do Brasil com observância dos princípios e das melhores práticas adotados e formulados por instituições e fóruns nacionais e internacionais que sejam referência no tema da governança corporativa.

§3º A Companhia poderá prever, em seu Regimento Interno, outros comitês de assessoramento ao Conselho de Administração, além dos comitês estatutários indicados nos incisos IV e V, do caput, do artigo 13

Seção II. REQUISITOS E VEDAÇÕES PARA ADMINISTRADORES

Art. 15 Sem prejuízo do disposto neste Estatuto, os administradores da Companhia, inclusive os conselheiros representantes dos empregados, deverão atender aos requisitos obrigatórios e observar as vedações para o exercício de suas atividades previstos nas Leis nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, nº 13.303, de 30 de junho de 2016, e no Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016.

§ 1º Consideram-se administradores os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva.

§ 2º O Conselho de Administração fará recomendação não vinculante de novos membros desse colegiado e perfis para aprovação da assembleia, sempre relacionadas aos resultados do processo de avaliação e às diretrizes da política de indicação e do plano de sucessão.

Art. 16 Além dos requisitos previstos na legislação, os administradores deverão comprovar, para o cargo de membro da Diretoria:

- I. não ter atuado, nos últimos 5 (cinco) anos, enquanto Administrador, em gestão de pessoa jurídica no exercício de atividade empresarial em que tenha sido decretada sua falência ou liquidação extrajudicial;
- II. não ter atuado nos últimos 2 (dois) anos em pessoa jurídica, órgão ou entidade que possa gerar conflito de interesse com a Companhia.



§ 1º Além dos requisitos previstos no caput para investidura como membro da Diretoria Executiva, os eleitos deverão observar os demais requisitos estabelecidos na Política de Indicação da Companhia.

Seção III. DA VERIFICAÇÃO DOS REQUISITOS E VEDAÇÕES PARA ADMINISTRADORES

Art. 17 Os requisitos e as vedações exigíveis para os administradores deverão ser respeitados por todas as nomeações e eleições realizadas, inclusive em caso de recondução.

§ 1º Os requisitos deverão ser comprovados documentalmente, na forma exigida pelo formulário padronizado, aprovado pela Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais e disponibilizado em seu sítio eletrônico.

§ 2º A ausência dos documentos referidos no parágrafo primeiro, importará em rejeição do formulário pelo Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração da Companhia.

§ 3º O Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração deverá verificar se os requisitos e vedações estão atendidos, por meio da análise da autodeclaração apresentada pelo indicado (nos moldes do formulário padronizado) e sua respectiva documentação, nos termos do artigo 16 acima.

Seção IV. POSSE E RECONDUÇÃO

Art. 18 Os membros do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva e dos Comitês estatutários serão investidos em seus cargos, mediante assinatura de Termo de Posse no livro de atas do respectivo colegiado, no prazo máximo de até 30 dias, contados a partir da eleição ou nomeação.

Parágrafo único. O Termo de Posse deverá conter, sob pena de nulidade: a indicação de, pelo menos, um domicílio no qual o administrador receberá citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão, as quais se reputarão cumpridas mediante entrega no domicílio indicado, cuja modificação somente será válida após comunicação por escrito à Companhia. Além disso, o Termo de Posse contemplará a sujeição do administrador ao Código de Conduta e às Políticas da Companhia.

Art. 19 Aos Conselheiros de Administração e aos Diretores é dispensada a garantia de gestão para investidura no cargo, facultada no art. 148 da Lei 6.404, de 1976.

Art. 20. Os membros do Conselho Fiscal serão investidos em seus cargos independentemente da assinatura de termo de posse, desde a data da respectiva eleição ou nomeação.

Art. 21 Antes de entrar no exercício da função e ao deixar o cargo, cada membro estatutário deverá apresentar à Companhia, que zelará pelo sigilo legal, Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda Pessoa Física e das respectivas retificações apresentadas à RFB ou autorização de acesso às informações nela contidas.

Art. 22 No caso dos Diretores, a declaração anual de bens e rendas também deve ser apresentada à Comissão de Ética Pública da Presidência da República - CEP/PR.

Seção V. DESLIGAMENTO

Art. 23 Os membros estatutários serão desligados mediante renúncia voluntária ou destituição ad nutum, observados os requisitos legais.

Seção VI. PERDA DO CARGO PARA ADMINISTRADORES, CONSELHEIROS FISCAIS, MEMBROS DO COMITÊ DE AUDITORIA E DEMAIS COMITÊS DE ASSESSORAMENTO

Art. 24 Além dos casos previstos em lei, dar-se-á vacância do cargo quando:

I. o membro do Conselho de Administração ou Fiscal ou do Comitê de Auditoria e outros Comitês de Assessoramento que deixar de comparecer a duas reuniões consecutivas ou três intercaladas, nas últimas doze reuniões, sem justificativa;

II. o membro da Diretoria Executiva que se afastar do exercício do cargo por mais de 30 dias consecutivos, salvo em caso de licença, inclusive férias, ou nos casos autorizados pelo Conselho de Administração.

Seção VII . QUÓRUM

Art. 25 Os órgãos estatutários reunir-se-ão com a presença da maioria dos seus membros.

Parágrafo único. As deliberações serão tomadas pelo voto da maioria dos membros presentes e serão registradas no livro de atas, podendo ser lavradas de forma sumária.

Seção VIII. CONVOCAÇÃO

Art. 26 Os membros estatutários serão convocados por seus respectivos Presidentes ou pela maioria dos membros do Colegiado. O Comitê de Auditoria poderá ser convocado também pelo Conselho de Administração.

Parágrafo único. A pauta de reunião e a respectiva documentação serão distribuídas com antecedência mínima de 5 dias úteis, salvo quando nas hipóteses devidamente justificadas pela Companhia e acatadas pelo colegiado.

Seção IX. REMUNERAÇÃO

Art. 27 A remuneração dos membros estatutários e, quando aplicável, dos demais comitês de assessoramento, será fixada anualmente em Assembleia Geral, nos termos da legislação vigente, sendo vedado o pagamento de qualquer forma de remuneração não prevista em Assembleia Geral.

Art. 28 Os membros dos Conselhos de Administração e Fiscal, Comitê de Auditoria e demais órgãos estatutários terão ressarcidas suas despesas de locomoção e estada necessárias ao desempenho da função, sempre que residentes fora da cidade em que for realizada a reunião. Caso o membro resida na mesma cidade da sede da Companhia, esta custeará as despesas de locomoção e alimentação.

Art. 29 A remuneração mensal devida aos membros dos Conselhos de Administração e Fiscal da empresa estatal não excederá a dez por cento da remuneração mensal média dos diretores da Companhia, sendo vedado o pagamento de participação, de qualquer espécie, nos lucros da Empresa.

Art. 30 A remuneração dos membros do Comitê de Auditoria será fixada em Assembleia Geral em montante não inferior à remuneração dos Conselheiros Fiscais.

Seção X. DO TREINAMENTO

Art. 31 Os administradores e os conselheiros f iscais, inclusive os representantes de empregados, devem participar, na posse e anualmente, de treinamentos específicos disponibilizados direta ou indiretamente pela Companhia, conforme disposições da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, e do Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016.

Parágrafo único. É vedada a recondução do administrador ou do Conselheiro Fiscal que não participar de nenhum treinamento anual disponibilizado pela Companhia nos últimos dois anos.

Seção XI. CÓDIGO DE ÉTICA, CONDOTA E INTEGRIDADE

Art. 32 A Companhia disporá de Código de Ética, Conduta e Integridade, elaborado e divulgado na forma da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, e do Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016.

Seção XII CONFLITO DE INTERESSES

Art. 33 Nas reuniões dos órgãos colegiados, anteriormente à deliberação, o membro que não seja independente em relação à matéria em discussão deve manifestar seu conflito de interesses ou interesse particular, retirando-se da reunião.

Parágrafo único. Caso não o faça, qualquer outra pessoa poderá manifestar o conflito, caso dele tenha ciência, devendo o órgão colegiado deliberar sobre o conflito conforme seu Regimento e legislação aplicável.

Art. 34 O representante dos empregados no Conselho de Administração não participará das reuniões, discussões e deliberações que envolvem relações sindicais, remuneração, benefícios e vantagens, matérias de previdência complementar e assistenciais, hipótese em que fica configurado conflito de interesse.

Art. 35 As atas serão redigidas com clareza, registrarão todas as decisões tomadas, abstenção de votos por conflitos de interesses, responsabilidades e prazos.

Seção XIII DEFESA JUDICIAL E ADMINISTRATIVA

Art. 36 Os Administradores e os Conselheiros Fiscais são responsáveis, na forma da lei, pelos prejuízos ou danos causados no exercício de suas atribuições.

Art. 37 A Companhia, por intermédio de sua consultoria jurídica ou mediante advogado especialmente contratado, deverá assegurar aos integrantes e ex-integrantes da Diretoria Executiva e dos Conselhos de Administração e Fiscal a defesa em processos judiciais e administrativos contra eles instaurados, pela prática de atos no exercício do cargo ou função ou em decorrência dele, nos casos em que não houver incompatibilidade com os interesses da Empresa.

§ 1º Fica assegurado aos Administradores e Conselheiros Fiscais, bem como aos ex-administradores e ex-conselheiros, o conhecimento de informações e documentos constantes de registros ou de banco de dados da Companhia, indispensáveis à defesa administrativa ou judicial, em ações propostas por terceiros, de atos praticados durante seu prazo de gestão ou mandato.

§ 2º O benefício previsto acima aplica-se, no que couber e a critério do Conselho de Administração, aos membros do Comitê de Auditoria, demais Comitês estatutários e àqueles que figuram no polo passivo de processo judicial ou administrativo, em decorrência de atos que tenham praticado no exercício de competência delegada pelos administradores.

§ 3º A forma da defesa em processos judiciais e administrativos será definida pelo Conselho de Administração.

Art. 38 Na defesa em processos judiciais e administrativos, se beneficiário da defesa for condenado, em decisão judicial transitada em julgado, com fundamento em violação de lei ou do Estatuto, ou decorrente de ato culposo ou doloso, ele deverá ressarcir à Companhia todos os custos e despesas decorrentes da defesa feita pela empresa, além de eventuais prejuízos causados.

Seção XIV. SEGURO DE RESPONSABILIDADE

Art. 39 A Companhia poderá manter contrato de seguro de responsabilidade civil permanente em favor dos Administradores, na forma e extensão definidas pelo Conselho de Administração, para cobertura das despesas processuais e honorários advocatícios de processos judiciais e administrativos instaurados contra eles relativos às suas atribuições junto à Companhia.

Seção XV. QUARENTENA PARA DIRETORIA

Art. 40 Os membros da Diretoria Executiva ficam impedidos do exercício de atividades que configurem conflito de interesse, observados a forma e o prazo estabelecidos na legislação pertinente.

§ 1º Após o exercício da gestão, o ex-membro da Diretoria Executiva que estiver em situação de impedimento poderá receber remuneração compensatória equivalente apenas ao honorário mensal da função que ocupava observados os §§ 2º e 3º deste artigo.

§ 2º Não terá direito à remuneração compensatória, o ex-membro da Diretoria Executiva que retornar, antes do término do período de impedimento, ao desempenho da função que ocupava na administração pública ou privada.

§ 3º A configuração da situação de impedimento dependerá de prévia manifestação da Comissão de Ética Pública da Presidência da República.

CAPÍTULO 4 - CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Seção I. CARACTERIZAÇÃO

Art. 41 O Conselho de Administração é órgão de deliberação estratégica e colegiada da Companhia e deve exercer suas atribuições considerando os interesses de longo prazo da empresa, os impactos decorrentes de suas atividades na sociedade e no meio ambiente e os deveres fiduciários de seus membros, em alinhamento ao disposto na Lei nº 13.303/2016.

Seção II. COMPOSIÇÃO

Art. 42 O Conselho de Administração é composto de sete membros, a saber:

I. seis indicados pelo Ministro de Estado da Economia;

II. um representante dos empregados, nos moldes da Lei nº 12.353, de 28 de

dezembro de 2010;

§ 1º O Presidente do Conselho de Administração e seu substituto serão escolhidos na primeira reunião do órgão que ocorrer após a eleição de seus membros, devendo o Presidente ser um dos membros indicados pelo Ministro da Economia.

§ 2º Os membros da Diretoria Executiva da Companhia não poderão compor o Conselho de Administração, podendo, no entanto, ser convocados por esse colegiado para participarem de reuniões, sem direito a voto.

§ 3º No mínimo 50% (cinquenta por cento) dos membros do Conselho de Administração serão independentes, nos termos do art. 36, §1º do Decreto nº 8.945, de 2016, devendo ser indicados dentre aqueles previstos no inciso I deste artigo;

§ 4º Quando, em decorrência da observância do percentual acima mencionado, resultar número fracionário de conselheiros, proceder-se-á ao arredondamento para o número inteiro:

I. imediatamente superior, quando a f razão for igual ou superior a 0,5 (cinco

décimos); e

II. imediatamente inferior, quando a f razão for inferior a 0,5 (cinco

décimos).

§ 5º Caracteriza-se conselheiro independente aquele que se enquadrar nas hipóteses previstas no art. 22, § 1º da Lei 13.303, de 30 de junho de 2016, bem como no art. 36, § 1º do Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016.

§ 6º O Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração deverá verificar o enquadramento dos indicados a conselheiros independentes por meio da análise da autodeclaração apresentada e respectivos documentos (nos moldes do formulário padronizado).

Seção III. PRAZO DE GESTÃO

Art. 43 O Conselho de Administração terá prazo de gestão unificado de 2 (dois) anos, permitidas, no máximo, 3 (três) reconduções consecutivas.

§ 1º No prazo do caput serão considerados os períodos anteriores de gestão ocorridos há menos de dois anos.

§ 2º Atingido o limite a que se refere o caput, o retorno de membro do conselho de administração só poderá ocorrer após decorrido período equivalente a um prazo de gestão.

§ 3º O prazo de gestão dos membros do Conselho de Administração se prorrogará até a efetiva investidura dos novos membros.

Seção IV. VACÂNCIA E SUBSTITUIÇÃO EVENTUAL

Art. 44 No caso de vacância do cargo de conselheiro, o substituto será nomeado pelos conselheiros remanescentes e servirá até a primeira assembleia geral subsequente. Caso ocorra a vacância da maioria dos cargos, será convocada assembleia-geral para proceder a nova eleição.

Art. 45 Para o Conselho de Administração proceder à nomeação de membros para o colegiado, na forma do parágrafo anterior, deverão ser verificados pelo Comitê de Pessoas, Elegibilidade e Remuneração os mesmos requisitos de elegibilidade exigidos para eleição em assembleia geral de acionistas.

Art. 46 A função de Conselheiro de Administração é pessoal e não admite substituto temporário ou suplente, inclusive para representante dos empregados. No caso de ausências ou impedimentos eventuais de qualquer membro do Conselho, o colegiado deliberará com os remanescentes.

Seção V. REUNIÃO

Art. 47 O Conselho de Administração se reunirá, com a presença da maioria dos seus membros, ordinariamente, uma vez por mês e extraordinariamente, sempre que necessário.

Art. 48 O Conselho de Administração será convocado por seu Presidente ou pela maioria dos membros do Colegiado.

Art. 49 A pauta da reunião e a respectiva documentação serão distribuídas com antecedência mínima de 5 dias úteis, salvo nas hipóteses devidamente justificadas pela Companhia e acatadas pelo Colegiado.

Art. 50 As reuniões do Conselho de Administração devem, em regra, ser presenciais, podendo ser realizadas por meio de tele ou videoconferência, conforme decisão do Presidente, ad referendum do colegiado, sendo que, independente da decisão, é garantida aos membros a participação nas reuniões por meio de tele ou videoconferência.

Art. 51 As deliberações serão tomadas pelo voto da maioria dos membros presentes e serão registradas no livro de atas, podendo ser lavradas de forma sumária.

Art. 52 Nas deliberações colegiadas do Conselho de Administração, o Presidente terá o voto de desempate, além do voto pessoal.

Art. 53 Em caso de decisão não-unânime, a justificativa do voto divergente será registrada, a critério do respectivo membro, observado que se exime de responsabilidade o conselheiro dissidente que faça consignar sua divergência em ata de reunião ou, não sendo possível, dela dê ciência imediata e por escrito ao Conselho de Administração.

Art. 54 As atas do Conselho de Administração devem ser redigidas com clareza e registrar as decisões tomadas, as pessoas presentes, os votos divergentes e as abstenções de voto.



Art. 55 Serão arquivadas no registro do comércio e publicadas as atas das reuniões do Conselho de Administração que contiverem deliberação destinada a produzir efeitos perante terceiros.

Seção VI. COMPETÊNCIAS

Art. 56 Compete ao Conselho de Administração:

I. fixar a orientação geral dos negócios da Companhia;

II. eleger e destituir os membros da Diretoria Executiva da Companhia, fixando-lhes as atribuições;

III. fiscalizar a gestão dos membros da Diretoria Executiva, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e quaisquer outros atos;

IV. manifestar-se previamente sobre as propostas a serem submetidas à deliberação dos acionistas em assembleia;

V. aprovar a inclusão de matérias no instrumento de convocação da Assembleia Geral, não se admitindo a rubrica "assuntos gerais";

VI. convocar a Assembleia Geral;

VII. manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da Diretoria Executiva;

VIII. manifestar-se previamente sobre atos ou contratos relativos à sua alçada decisória;

IX. autorizar a alienação de bens do ativo não circulante, a constituição de ônus reais e a prestação de garantias a obrigações de terceiros;

X. autorizar e homologar a contratação de auditores independentes, com bem como a rescisão dos respectivos contratos, observando o prazo contratual máximo de 3 (três) exercícios financeiros;

XI. aprovar as Políticas de Conformidade e Gerenciamento de riscos; Dividendos; Participações societárias; bem como outras políticas gerais da Companhia;

XII. aprovar e acompanhar o plano de negócios, estratégico e de investimentos, e as metas de desempenho, que deverão ser apresentados pela Diretoria Executiva;

XIII. analisar, ao menos trimestralmente, o balancete e demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente pela Companhia, sem prejuízo da atuação do Conselho Fiscal;

XIV. determinar a implantação e supervisionar os sistemas de gestão de riscos e de controle interno estabelecidos para a prevenção e mitigação dos principais riscos a que está exposta a Companhia, inclusive os riscos relacionados à integridade das informações contábeis e financeiras e os relacionados à ocorrência de corrupção e fraude;

XV. definir os assuntos e valores para sua alçada decisória e da Diretoria Executiva;

XVI. identificar a existência de ativos não de uso próprio da Companhia e avaliar a necessidade de mantê-los;

XVII. deliberar sobre os casos omissos do estatuto social da Companhia, em conformidade com o disposto na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976;

XVIII. aprovar o Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna - PAINT e o Relatório Anual das Atividades de Auditoria Interna - RAIN, sem a presença do Presidente da Companhia;

XIX. criar, caso seja necessário, comitês de assessoramento ao Conselho de Administração, para aprofundamento dos estudos de assuntos estratégicos, de forma a garantir que a decisão a ser tomada pelo Colegiado seja tecnicamente bem fundamentada;

XX. eleger e destituir os membros de comitês de assessoramento ao Conselho de Administração, bem como do Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração

XXI. atribuir formalmente a responsabilidade pelas áreas de Conformidade e Gerenciamento de Riscos a membros da Diretoria Executiva;

XXII. solicitar auditoria interna periódica sobre as atividades da entidade fechada de previdência complementar que administra plano de benefícios da estatal;

XXIII. realizar a autoavaliação anual de seu desempenho;

XXIV. aprovar as nomeações e destituições dos titulares da Auditoria Interna e submetê-las à aprovação da Controladoria-Geral da União;

XXV. conceder afastamento e licença ao Diretor-Presidente da Companhia, inclusive a título de férias;

XXVI. aprovar o Regimento Interno do Conselho de Administração, do Comitê de Auditoria, e dos demais comitês de assessoramento;

XXVII. aprovar o Código de Ética, Conduta e Integridade

XXVIII. aprovar e manter atualizado um plano de sucessão não vinculante dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva, cuja elaboração deve ser coordenada pelo Presidente do Conselho de Administração

XXIX. aprovar as atribuições dos diretores executivos não previstas no estatuto social

XXX. aprovar o Regulamento de Licitações;

XXXI. aprovar a prática de atos que importem em renúncia, transação ou compromisso arbitral relativos à sua alçada decisória.

XXXII. discutir, aprovar e monitorar decisões envolvendo práticas de governança corporativa, relacionamento com partes interessadas e Código de Ética, Conduta e Integridade dos agentes;

XXXIII. Subscriver e divulgar a Carta Anual com explicação dos compromissos de consecução de objetivos de políticas públicas, na forma prevista na Lei 13.303, de 30 de junho de 2016

XXXIV. estabelecer política de porta-vozes visando a eliminar risco de contradição entre informações de diversas áreas e as dos executivos da Companhia;

XXXV. avaliar os diretores e membros de comitês estatutários da Companhia, anualmente, nos termos do inciso I I do art. 13 da Lei 13.303, de 30 de junho de 2016, com o apoio metodológico e procedimental do Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração

XXXVI. aprovar e fiscalizar o cumprimento das metas e resultados específicos a serem alcançados pelos membros da Diretoria Executiva;

XXXVII. promover anualmente análise de atendimento das metas e resultados na execução do plano de negócios e da estratégia de longo prazo, sob pena de seus integrantes responderem por omissão, devendo publicar suas conclusões e informá-las ao Congresso Nacional e ao Tribunal de Contas.

XXXVIII. propor à Assembleia Geral a remuneração dos administradores e dos membros dos demais órgãos estatutários da Companhia

XXXIX. executar e monitorar a remuneração de que trata o inciso XXXVIII deste artigo, inclusive a participação nos lucros e resultados, dentro dos limites aprovados pela Assembleia Geral

XL. aprovar o Regulamento de Pessoal, bem como quantitativo de pessoal próprio e de cargos em comissão, acordos coletivos de trabalho, programa de participação dos empregados nos lucros ou resultados, plano de cargos e salários, plano de funções, benefícios de empregados e programa de desligamento de empregados;

XLI. aprovar o patrocínio a plano de benefícios e a adesão a entidade fechada de previdência complementar;

XLII. manifestar-se sobre o relatório apresentado pela Diretoria Executiva resultante da auditoria interna sobre as atividades da entidade fechada de previdência complementar.

§ 1º A avaliação efetiva da diretoria deve permitir ajustes do perfil e postura dos executivos quanto às necessidades estratégicas da organização, além de considerar metas de desempenho, financeiras e não financeiras.

§ 2º Excluem-se da obrigação de publicação a que se refere o inciso XXXVII as informações de natureza estratégica cuja divulgação possa ser comprovadamente prejudicial ao interesse da Companhia.

Seção VII. COMPETÊNCIAS DO PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 57 Compete ao Presidente do Conselho de Administração:

I. Presidir as reuniões do órgão, observando o cumprimento do Estatuto Social e do Regimento Interno

II. Interagir com o ministério supervisor, e demais representantes do acionista controlador, no sentido de esclarecer a orientação geral dos negócios, assim como questões relacionadas ao interesse público a ser perseguido pela Companhia, observado o disposto no artigo 89 da Lei nº 13.303/2016

III. Estabelecer os canais e processos para interação entre os acionistas e o Conselho de Administração, especialmente no que tange às questões de estratégia, governança, remuneração, sucessão e formação do Conselho de Administração, observado o disposto no artigo 89 da Lei nº 13.303/2016

CAPÍTULO 5 - DIRETORIA EXECUTIVA

Seção I. CARACTERIZAÇÃO

Art. 58 A Diretoria Executiva é o órgão executivo de administração e representação, cabendo-lhe assegurar o funcionamento regular da Companhia em conformidade com a orientação geral traçada pelo Conselho de Administração.

Seção II. COMPOSIÇÃO E INVESTIDURA

Art. 59 A Diretoria Executiva é composta pelo Presidente da Companhia e quatro Diretores Executivos.

Parágrafo único. É condição para investidura em cargo de Diretoria da Companhia a assunção de compromisso com metas e resultados específicos a serem alcançados, que deverá ser aprovado pelo Conselho de Administração.

Seção III. PRAZO DE GESTÃO

Art. 60 O prazo de gestão da Diretoria Executiva será unificado e de 2 (dois) anos, sendo permitidas, no máximo, 3 (três) reconduções consecutivas.

§ 1º No prazo referido no caput serão considerados os períodos anteriores de gestão ocorridos há menos de dois anos e a transferência de Diretor para outra Diretoria da Companhia.

§ 2º Atingido o limite a que se refere o caput, o retorno de membro da diretoria executiva só poderá ocorrer após decorrido período equivalente a um prazo de gestão.

§ 3º O prazo de gestão dos membros da Diretoria Executiva se prorrogará até a efetiva investidura dos novos membros.

Seção IV. LICENÇA, VACÂNCIA E SUBSTITUIÇÃO EVENTUAL

Art. 61 Em caso de vacância, ausências ou impedimentos eventuais de qualquer membro da Diretoria Executiva, o Diretor-Presidente designará o substituto dentre os membros da Diretoria Executiva.

Art. 62 Em caso de vacância, ausência ou impedimentos eventuais do Presidente da Companhia, o Conselho de Administração designará o seu substituto.

Art. 63 Os membros da Diretoria Executiva farão jus, anualmente, a 30 dias de licença- remunerada mediante prévia autorização de seu Presidente, que podem ser acumulados até o máximo de dois períodos, sendo vedada sua conversão em espécie e indenização.

Seção V. REUNIÃO

Art. 64 A Diretoria Executiva se reunirá ordinariamente, no mínimo, 1 (uma) vez por mês, e extraordinariamente sempre que necessário.

Art. 65 A Diretoria Executiva será convocada pelo Presidente da Companhia ou pela maioria dos membros do Colegiado.

Art. 66 A pauta da reunião e a respectiva documentação serão distribuídas com antecedência mínima de 5 dias úteis, salvo nas hipóteses devidamente justificadas pela Companhia e acatadas pelo Colegiado.

Art. 67 As reuniões da Diretoria Executiva devem, em regra, ser presenciais, podendo ser realizadas por meio de tele ou videoconferência, conforme decisão do Presidente, ad referendum do colegiado, sendo que, independente da decisão, é garantida aos membros a participação nas reuniões por meio de tele ou videoconferência.

Art. 68 As deliberações serão tomadas pelo voto da maioria dos membros presentes e serão registradas no livro de atas, podendo ser lavradas de forma sumária.

Art. 69 Nas deliberações colegiadas da Diretoria Executiva, o Presidente terá o voto de desempate, além do voto pessoal.

Art. 70 Em caso de decisão não-unânime, a justificativa do voto divergente será registrada, a critério do respectivo membro, observado que se exime de responsabilidade o diretor dissidente que faça consignar sua divergência em ata de reunião ou, não sendo possível, dela dê ciência imediata e por escrito à Diretoria Executiva.

Art. 71 As atas da Diretoria Executiva devem ser redigidas com clareza e registrar as decisões tomadas, as pessoas presentes, os votos divergentes e as abstenções de voto.

Seção VI. COMPETÊNCIAS

Art. 72 Compete à Diretoria Executiva, no exercício das suas atribuições e respeitadas as diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração:

I. gerir as atividades da Companhia e avaliar os seus resultados;

II. monitorar a sustentabilidade dos negócios, os riscos estratégicos e respectivas medidas de mitigação, elaborando relatórios gerenciais com indicadores de gestão;

III. elaborar os orçamentos anuais e plurianuais da Companhia e acompanhar sua execução;

IV. definir a estrutura organizacional da Companhia e a distribuição interna das atividades administrativas;

V. aprovar as normas internas de funcionamento da Companhia;

VI. promover a elaboração, em cada exercício, do relatório da administração e das demonstrações financeiras, submetendo essas últimas à Auditoria Independente e aos Conselhos de Administração e Fiscal e ao Comitê de Auditoria;

VII. autorizar previamente os atos e contratos relativos à sua alçada decisória;

VIII. indicar os representantes da Companhia nos órgãos estatutários de suas participações societárias;

IX. submeter, instruir e preparar adequadamente os assuntos que dependam de deliberação do Conselho de Administração, manifestando-se previamente quando não houver conflito de interesse;

X. cumprir e fazer cumprir este Estatuto, as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração, bem como avaliar as recomendações do Conselho Fiscal;

XI. colocar à disposição dos outros órgãos societários pessoal qualificado para secretariá-los e prestar o apoio técnico necessário;

XII. aprovar o seu Regimento Interno;

XIII. deliberar sobre os assuntos que lhe submeta qualquer Diretor;

XIV. apresentar, até a última reunião ordinária do Conselho de Administração do ano anterior, plano de negócios para o exercício anual seguinte e estratégia de longo prazo atualizada com análise de riscos e oportunidades para, no mínimo, os próximos cinco anos;

XV. Realizar ações para atender as recomendações de controles internos apresentadas pelos auditores independentes;

Seção VII. ATRIBUIÇÕES DO DIRETOR- PRESIDENTE

Art. 73 Sem prejuízo das demais atribuições da Diretoria Executiva, compete especificamente ao Diretor-Presidente da Companhia:

I. dirigir, supervisionar, coordenar e controlar as atividades e a política administrativa da Companhia;

II. coordenar as atividades dos membros da Diretoria Executiva;

III. representar a Companhia em juízo e fora dele, podendo, para tanto, constituir procuradores "ad-negotia" e "ad-judicia", especificando os atos que poderão praticar nos respectivos instrumentos do mandato;

IV. assinar, com um Diretor, os atos que constituam ou alterem direitos ou obrigações da Companhia, bem como aqueles que exonem terceiros de obrigações para com ela, podendo, para tanto, delegar atribuições ou constituir procurador para esse fim;

V. expedir atos de admissão, designação, promoção, transferência e dispensa de empregados;

VI. baixar as resoluções da Diretoria Executiva;

VII. criar e homologar os processos de licitação, podendo delegar tais atribuições;

VIII. conceder afastamento e licenças aos demais membros da Diretoria Executiva, inclusive a título de férias;



IX. designar os substitutos dos membros da Diretoria Executiva;
X. convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
XI. manter o Conselho de Administração e Fiscal informado das atividades da Companhia; e
XII. exercer outras atribuições que lhe forem fixadas pelo Conselho de Administração.

XIII. manter plano de sucessão atualizado para todas as pessoas-chave da organização, conforme critérios de enquadramento definidos no Regimento Interno da Companhia e excetuados seus administradores, cujas aprovação e manutenção de plano de sucessão não vinculante é de competência do Conselho de Administração, nos termos do art. 56, XXVIII.

Seção VIII. ATRIBUIÇÕES DOS DEMAIS DIRETORES-EXECUTIVOS

Art. 74 São atribuições dos demais Diretores- Executivos:

I. gerir as atividades da sua área de atuação;

II. participar das reuniões da Diretoria Executiva, concorrendo para a definição das políticas a serem seguidas pela sociedade e relatando os assuntos da sua respectiva área de atuação; e

III. cumprir e fazer cumprir a orientação geral dos negócios da sociedade estabelecida pelo Conselho de Administração na gestão de sua área específica de atuação.

Parágrafo único. As atribuições e poderes de cada Diretor-Executivo serão detalhados no Regimento Interno da Companhia.

CAPÍTULO 6 - CONSELHO FISCAL

Seção I. CARACTERIZAÇÃO

Art. 75 O Conselho Fiscal é órgão permanente de fiscalização, de atuação colegiada e individual. Além das normas previstas na Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016 e sua regulamentação, aplicam-se aos membros do Conselho Fiscal da Companhia as disposições para esse colegiado previstas na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, inclusive aquelas relativas a seus poderes, deveres e responsabilidades, a requisitos e impedimentos para investidura e a remuneração.

Seção II. ICOMPOSIÇÃO

Art. 76 O Conselho Fiscal será composto de 3 (três) membros efetivos e respectivos suplentes indicados pelo Ministro de Estado da Economia, sendo um dos indicados representante do Tesouro Nacional, que deverá ser servidor público com vínculo permanente com a Administração Pública;

Parágrafo único. Os membros do Conselho Fiscal são eleitos pela Assembleia Geral.

Seção III. PRAZO DE ATUAÇÃO

Art. 77 O prazo de atuação dos membros do Conselho Fiscal será de 2 (dois) anos, permitidas, no máximo, 2 (duas) reconduções consecutivas.

§ 1º Atingido o limite a que se refere o caput, o retorno de membro do Conselho Fiscal na mesma Companhia, só poderá ser efetuado após decorrido prazo equivalente a um prazo de atuação.

§ 2º No prazo a que se refere o caput serão considerados os períodos anteriores de atuação ocorridos há menos de dois anos.

Art. 78 Na primeira reunião após a eleição, os membros do Conselho Fiscal:

I. assinarão o termo de adesão ao Código de Ética, Conduta e Integridade e às Políticas da Companhia

II. escolherão o seu Presidente, ao qual caberá dar cumprimento às deliberações do órgão, com registro no livro de atas e pareceres do Conselho Fiscal

Seção IV. REQUISITOS

Art. 79 Os membros do Conselho Fiscal deverão atender aos requisitos obrigatórios e observar as vedações para exercício das suas atividades determinados pela Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, pelo Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, e por demais normas que regulamentem a matéria.

Art. 80 O Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração deverá opinar sobre a observância dos requisitos e vedações para investidura dos membros.

Seção V. VACÂNCIA E SUBSTITUIÇÃO EVENTUAL

Art. 81 Os membros do Conselho Fiscal serão substituídos em suas ausências ou impedimentos eventuais pelos respectivos suplentes.

Parágrafo único. Na hipótese de vacância, renúncia ou destituição do membro titular, o suplente assume até a eleição do novo titular.

Seção VI. REUNIÃO

Art. 82 O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Art. 83 O Conselho Fiscal será convocado pelo Presidente ou pela maioria dos membros do Colegiado.

Art. 84 A pauta da reunião e a respectiva documentação serão distribuídas com antecedência mínima de 5 dias úteis, salvo quando nas hipóteses devidamente justificadas pela Companhia e acatadas pelo Colegiado.

Art. 85 As reuniões do Conselho Fiscal devem, em regra, ser presenciais, podendo ser realizadas por meio de tele ou videoconferência, conforme decisão do Presidente, ad referendum do colegiado, sendo que, independente da decisão, é garantida aos membros a participação nas reuniões por meio de tele ou videoconferência.

Art. 86 As deliberações serão tomadas pelo voto da maioria dos membros presentes e serão registradas no livro de atas, podendo ser lavradas de forma sumária.

Art. 87 Em caso de decisão não-unânime, a justificativa do voto divergente será registrada, a critério do respectivo membro, observado que se exime de responsabilidade o conselheiro fiscal dissidente que faça consignar sua divergência em ata de reunião ou, não sendo possível, dela dê ciência imediata e por escrito ao Conselho Fiscal.

Art. 88 As atas do Conselho Fiscal devem ser redigidas com clareza e registrar as decisões tomadas, as pessoas presentes, os votos divergentes e as abstenções de voto.

Seção VII. COMPETÊNCIAS

Art. 89 Compete ao Conselho Fiscal:

I. fiscalizar, por qualquer de seus membros, os atos dos Administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;

II. opinar sobre o relatório anual da administração e as demonstrações financeiras do exercício social;

III. manifestar-se sobre as propostas dos órgãos da administração, a serem submetidas à Assembleia Geral, relativas à modificação do capital social, planos de investimentos ou orçamentos de capital, distribuição de dividendo, transformação, incorporação, fusão ou cisão;

IV. denunciar, por qualquer de seus membros, aos órgãos de administração e, se estes não adotarem as providências necessárias para a proteção dos interesses da Companhia, à Assembleia Geral, os erros, fraudes ou crimes que descobrirem, e sugerir providências;

V. convocar a Assembleia Geral Ordinária, se os órgãos da administração retardarem por mais de um mês essa convocação, e a Extraordinária, sempre que ocorrerem motivos graves ou urgentes;

VI. analisar, ao menos trimestralmente, o balancete e demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente pela Companhia;

VII. fornecer, sempre que solicitadas, informações sobre matéria de sua competência ao acionista;

VIII. exercer essas atribuições durante a eventual liquidação da Companhia;

IX. examinar o RAI NT e PAINT;

X. assistir às reuniões do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva em que se deliberar sobre assuntos que ensejam parecer do Conselho Fiscal;

XI. aprovar seu Regimento Interno e seu plano de trabalho anual;

XII. realizar a autoavaliação anual de seu desempenho;

XIII. acompanhar a execução patrimonial, financeira e orçamentária, podendo examinar livros, quaisquer outros documentos e requisitar informações; e

XIV. fiscalizar o cumprimento do limite de participação da Companhia no custeio dos benefícios de assistência à saúde e de previdência complementar.

CAPÍTULO 7 - COMITÊ DE AUDITORIA

Seção I. CARACTERIZAÇÃO

Art. 90 O Comitê de Auditoria é o órgão de assessoramento ao Conselho de Administração, auxiliando este, entre outros, no monitoramento da qualidade das demonstrações financeiras, dos controles internos, da conformidade, do gerenciamento de riscos e das auditorias interna e independente

Art. 91 O Comitê de Auditoria terá autonomia operacional e dotação orçamentária, anual ou por projeto, dentro de limites aprovados pelo Conselho de Administração, para conduzir ou determinar a realização de consultas, avaliações e investigações dentro do escopo de suas atividades, inclusive com a contratação e utilização de especialistas independentes.

Seção II. COMPOSIÇÃO

Art. 92 O Comitê de Auditoria Estatutário, eleito e destituído pelo Conselho de Administração, será integrado por (03) três membros.

Art. 93 Os membros do Comitê de Auditoria, em sua primeira reunião, elegerão o seu Presidente, que deverá ser membro independente do Conselho de Administração, a quem caberá dar cumprimento às deliberações do órgão, com registro no livro de atas.

Art. 94 Os membros do Comitê de Auditoria Estatutário devem ter experiência profissional ou formação acadêmica compatível com o cargo, preferencialmente na área de contabilidade, auditoria ou no setor de atuação da Companhia, sendo que pelo menos 1 (um) membro deve ter reconhecida experiência profissional em assuntos de contabilidade societária e, ao menos, 1 (um) deve ser conselheiro independente da Empresa.

Art. 95 São condições mínimas para integrar o Comitê de Auditoria as estabelecidas no art. 25 da Lei nº 13.303/16 e no art. 39 do Decreto nº 8.945/16, além das demais normas aplicáveis.

Art. 96 O Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração deverá opinar sobre a observância dos requisitos e vedações para os membros.

Art. 97 É vedado a existência de membro suplente no Comitê de Auditoria.

Art. 98 O Conselho de Administração poderá convidar membros do Comitê de Auditoria para assistir às suas reuniões.

Seção III. MANDATO

Art. 99 O mandato dos membros do Comitê de Auditoria será de 02 (dois) anos, não coincidente para cada membro, permitida uma única reeleição.

Parágrafo único. Os membros do Comitê de Auditoria poderão ser destituídos pelo voto justificado da maioria absoluta do Conselho de Administração.

Seção IV. VACÂNCIA E SUBSTITUIÇÃO EVENTUAL

Art. 100 No caso de vacância de membro do Comitê de Auditoria, o Conselho de Administração elegerá o substituto para completar o mandato do membro anterior.

Art. 101 O cargo de membro do Comitê de Auditoria é pessoal e não admite substituto temporário. No caso de ausências ou impedimentos eventuais de qualquer membro do comitê, este deliberará com os remanescentes.

Seção V. REUNIÃO

Art. 102 O Comitê de Auditoria deverá realizar pelo menos 02 (duas) reuniões mensais.

Art. 103 As reuniões do Comitê de Auditoria devem, em regra, ser presenciais, podendo ser realizadas por meio de tele ou videoconferência, conforme decisão do Presidente, ad referendum do colegiado, sendo que, independente da decisão, é garantida aos membros a participação nas reuniões por meio de tele ou videoconferência

Art. 104 As deliberações serão tomadas pelo voto da maioria dos membros presentes e serão registradas no livro de atas, podendo ser lavradas de forma sumária.

Art. 105 Em caso de decisão não-unânime, a justificativa do voto divergente será registrado, a critério do respectivo membro, observado que se exime de responsabilidade o membro do Comitê dissidente que faça consignar sua divergência em ata de reunião ou, não sendo possível, dela dê ciência imediata e por escrito ao Comitê de Auditoria.

Art. 106 As atas do Comitê de Auditoria devem ser redigidas com clareza e registrar as decisões tomadas, as pessoas presentes, os votos divergentes e as abstenções de voto.

Art. 107 O Comitê deverá apreciar as informações contábeis antes da sua divulgação.

Art. 108 A Companhia deverá divulgar as atas de reuniões do Comitê de Auditoria.

§ 1º Na hipótese de o Conselho de Administração considerar que a divulgação da ata possa pôr em risco interesse legítimo da Companhia, apenas o seu extrato será divulgado.

§ 2º A restrição de que trata o parágrafo anterior não será oponível aos órgãos de controle, que terão total e irrestrito acesso ao conteúdo das atas do Comitê de Auditoria estatutário, observada a transferência de sigilo.

Seção VI. COMPETÊNCIAS

Art. 109 Competirá ao Comitê de Auditoria Estatutário, sem prejuízo de outras competências previstas na legislação:

I. opinar sobre a contratação e destituição de auditor independente;

II. supervisionar as atividades dos auditores independentes, avaliando sua independência, a qualidade dos serviços prestados e a adequação de tais serviços às necessidades da Companhia;

III. supervisionar as atividades desenvolvidas nas áreas de controle interno, de auditoria interna e de elaboração das demonstrações financeiras da Companhia;

IV. monitorar a qualidade e a integridade dos mecanismos de controle interno, das demonstrações financeiras e das informações e medições divulgadas pela Companhia;

V. avaliar e monitorar exposições de risco da Companhia, podendo requerer, entre outras, informações detalhadas sobre políticas e procedimentos referentes a:

a) remuneração da administração;

b) utilização de ativos da Companhia;

c) gastos incorridos em nome da Companhia;

VI. avaliar e monitorar, em conjunto com a administração e a área de auditoria interna, a adequação e o fiel cumprimento das transações com partes relacionadas aos critérios estabelecidos na Política de Transações com Partes Relacionadas e sua divulgação.

VII. elaborar relatório anual com informações sobre as atividades, os resultados, as conclusões e suas recomendações, registrando, se houver, as divergências significativas entre administração, auditoria independente e o próprio Comitê de Auditoria Estatutário em relação às demonstrações financeiras;

VIII. avaliar a razoabilidade dos parâmetros em que se fundamentam os cálculos atuariais, bem como o resultado atuarial dos planos de benefícios mantidos pelo fundo de pensão, quando a Companhia for patrocinadora de entidade fechada de previdência complementar.

IX. Apoiar o conselho de administração na avaliação das respostas e ações da diretoria sobre as recomendações de controles internos apresentadas pelos auditores independentes.

Art. 110 Ao menos um dos membros do COAUD deverá participar das reuniões do Conselho de Administração que t ratem das demonstrações contábeis periódicas, da contratação do auditor independente e do PAINT.

Art. 111 O Comitê de Auditoria Estatutário deverá possuir meios para receber denúncias, inclusive sigilosas, internas e externas à Companhia, em matérias relacionadas ao escopo de suas atividades.

CAPÍTULO 8 - COMITÊ DE PESSOAS, ELEGIBILIDADE, SUCESSÃO E REMUNERAÇÃO

Seção I. CARACTERIZAÇÃO

Art. 112 A Companhia disporá de Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração que visará assessorar os acionistas e o Conselho de Administração nos processos de indicação, de avaliação, de sucessão e de remuneração dos administradores, conselheiros f iscais e demais membros de órgãos estatutários.

Seção II . COMPOSIÇÃO

Art. 113 O Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração será constituído por 3 (três) membros integrantes do Conselho de Administração ou do Comitê de Auditoria, sem remuneração adicional, observando-se os artigos 153 à 156 da Lei nº 6.404/76:

Parágrafo único. Caso o Comitê seja constituído apenas por integrantes do Conselho de Administração, a maioria deverá ser de conselheiros independentes.



Seção III. COMPETÊNCIAS

Art. 114 Compete ao Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração:

I. opinar, de modo a auxiliar os acionistas na indicação de membros do Conselho de Administração e conselheiros fiscais, sobre o preenchimento dos requisitos e a ausência de vedações para as respectivas eleições;

II. opinar, de modo a auxiliar os membros do Conselho de Administração na indicação de diretores e membros do Comitê de Auditoria;

III. verificar a conformidade do processo de avaliação e dos treinamentos dos administradores e conselheiros fiscais;

IV. auxiliar o Conselho de Administração na elaboração e no acompanhamento do plano de sucessão de administradores;

V. auxiliar o Conselho de Administração na avaliação das propostas relativas à política de pessoal e no seu acompanhamento;

VI. auxiliar o Conselho de Administração na elaboração da proposta de remuneração dos administradores para submissão à Assembleia Geral.

§ 1º O Comitê deverá se manifestar no prazo máximo de 8 dias úteis, a partir do recebimento de formulário padronizado da entidade da Administração Pública responsável pelas indicações, sob pena de aprovação tácita e responsabilização de seus membros, caso se comprove o descumprimento de algum requisito.

§ 2º As manifestações do Comitê, que serão deliberadas por maioria de votos com registro em ata, deverão ser lavradas na forma de sumário dos fatos ocorridos, inclusive dissidências e protestos, e conter a transcrição apenas das deliberações tomadas.

§ 3º A manifestação do Comitê será encaminhada ao Conselho de Administração, que deverá incluir, na proposta da administração para a realização da Assembleia Geral que tenha na ordem do dia a eleição de membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, sua manifestação acerca do enquadramento dos indicados aos requisitos e vedações legais, regulamentares e estatutários à luz da autodeclaração e documentos apresentados pelo indicado e da manifestação do Comitê.

§ 4º O mesmo procedimento descrito no §3º acima deverá ser observado na eleição de diretores e membros do Comitê de Auditoria, sendo que a manifestação do Conselho de Administração deverá constar da ata da reunião que tiver como ordem do dia a eleição dos membros desses órgãos.

§ 5º As atas das reuniões do Conselho de Administração que deliberarem sobre os assuntos acima mencionados deverão ser divulgadas.

§ 6º Na hipótese de o Comitê de Elegibilidade, Pessoas e Sucessão considerar que a divulgação da ata possa pôr em risco interesse legítimo da Companhia, apenas o seu extrato será divulgado.

§ 7º A restrição de que trata o parágrafo anterior não será oponível aos órgãos de controle, que terão total e irrestrito acesso ao conteúdo das atas do Comitê de Elegibilidade, Pessoas e Sucessão, observada a transferência de sigilo.

CAPÍTULO 9 - COMITÊ DE GOVERNANÇA, RISCOS E CONTROLES

Seção I. CARACTERIZAÇÃO

Art. 115 O Comitê de Governança, Riscos e Controles é o órgão de assessoramento ao Conselho de Administração quanto ao ambiente de governança, controles internos e gestão de riscos da Casa da Moeda do Brasil.

Seção II. COMPOSIÇÃO

Art. 116 O Comitê de Governança, Riscos e Controles é formado pelo Diretor-Presidente, que o coordenará, 1 integrante do Conselho de Administração e mais 3 membros.

§ 1º O Comitê poderá ser integrado por membros do Conselho de Administração, de outros comitês ou por empregados.

§ 2º Compete ao Conselho de Administração a indicação dos demais membros para compor o Comitê.

§ 3º O Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração deverá opinar sobre a observância dos requisitos e vedações para os membros.

§ 4º Os membros do comitê deverão participar de treinamento periódico, no mínimo anual, em gestão de riscos e controles internos.

Seção III. COMPETÊNCIAS

Art. 117 Competirá ao Comitê de Governança, Riscos e Controles:

I. Assessorar o Conselho de Administração no estabelecimento de um ambiente de controle e gestão de riscos que respeite os valores, interesses e expectativas da organização, dos agentes que a compõem e das partes interessadas.

II. Promover práticas e princípios de conduta;

III. Institucionalizar estruturas adequadas de governança, gestão de riscos e controles internos;

IV. Promover medidas/estratégias para o desenvolvimento contínuo dos empregados da Companhia e incentivar a adoção de boas práticas de gestão de riscos e de controles internos.

V. Garantir a aderência da Companhia às leis, códigos, regulamentações, normas e padrões;

VI. Promover a integração dos agentes responsáveis pela governança, pela gestão de riscos e pelos controles internos;

VII. Promover a adoção de práticas que institucionalizem a responsabilidade dos empregados da Companhia na prestação de contas, na transparência e na efetividade das informações;

VIII. Validar política, diretrizes, metodologias e mecanismos para comunicação e institucionalização da gestão de riscos e dos controles internos;

IX. Supervisionar o mapeamento e a avaliação dos riscos-chave que possam comprometer o atingimento dos objetivos estratégicos e a continuidade de negócios da Companhia.

X. Liderar e supervisionar a institucionalização da gestão de riscos e dos controles internos, oferecendo suporte necessário para a sua efetiva implementação;

XI. Propor limites de exposição aos riscos;

XII. Aprovar e supervisionar método de priorização de temas e macroprocessos para gerenciamento de riscos e implementação dos controles internos da gestão;

XIII. Monitorar as recomendações e orientações deliberadas pelo comitê a partir de relatórios periódicos emitidos pelo Departamento de Governança Corporativa;

XIV. Emitir recomendações para o aprimoramento da gestão de riscos e dos controles internos.

XV. Avaliar continuamente o grau de aderência dos processos da estrutura do gerenciamento de riscos às políticas estabelecidas e a cultura organizacional da Companhia.

CAPÍTULO 10 - DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

Seção I. EXERCÍCIO SOCIAL

Art. 118 O exercício social coincidirá com o ano civil e obedecerá, quanto às demonstrações financeiras, aos preceitos deste Estatuto e da legislação pertinente.

§ 1º A Companhia deverá elaborar demonstrações financeiras trimestrais e divulgá-las em sítio eletrônico.

§ 2º Aplicam-se as regras de escrituração e elaboração de demonstrações financeiras contidas na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e nas normas da Comissão de Valores Mobiliários, inclusive a obrigatoriedade de auditoria independente por auditor registrado nessa Autarquia.

§ 3º Ao fim de cada exercício social, a Diretoria Executiva fará elaborar, com base na legislação vigente e na escrituração contábil, as demonstrações financeiras aplicáveis às empresas de capital aberto, discriminando com clareza a situação do patrimônio da Companhia e as mutações ocorridas no exercício.

§ 4º Outras demonstrações financeiras intermediárias serão preparadas, caso necessárias ou exigidas por legislação específica.

Seção II. DESTINAÇÃO DO LUCRO

Art. 119 Observadas as disposições legais, o lucro líquido do exercício terá a seguinte destinação:

I. absorção de prejuízos acumulados;

II. 5% (cinco por cento) para constituição da reserva legal, que não excederá de 20% (vinte por cento) do capital social; e

III. no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido ajustado para o pagamento de dividendos, em harmonia com a política de dividendos aprovada pela Companhia.

Parágrafo único O saldo remanescente será destinado para dividendo ou constituição de outras reservas de lucros nos termos da lei. A retenção de lucros deverá ser acompanhada de justificativa em orçamento de capital previamente aprovado pela assembleia geral, nos termos do art. 196 da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976.

Seção III. PAGAMENTO DO DIVIDENDO

Art. 120 O dividendo deverá ser pago, salvo deliberação em contrário da assembleia geral, no prazo de 60 dias da data em que for declarado e, em qualquer caso, dentro do exercício social.

§ 1º A Companhia poderá levantar balanços semestrais ou em períodos menores para declarar e distribuir, por deliberação do Conselho de Administração, dividendos ou juros sobre o capital próprio à conta de lucro apurado nesses balanços, desde que o total dos dividendos pagos em cada semestre do exercício social não exceda o montante das reservas de capital de que trata o parágrafo 1º do artigo 182 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, a serem convalidados pela Assembleia Geral Ordinária.

§ 2º Sobre os valores dos dividendos e dos juros, a título de remuneração sobre o capital próprio, devidos ao Tesouro Nacional e aos demais acionistas, incidirão encargos financeiros equivalentes à taxa SELIC, a partir do encerramento do exercício social até o dia do efetivo recolhimento ou pagamento, sem prejuízo da incidência de juros moratórios quando esse recolhimento ou pagamento não se verificar na data fixada em lei ou assembleia geral, devendo ser considerada como a taxa diária, para a atualização desse valor durante os cinco dias úteis anteriores à data do pagamento ou recolhimento, a mesma taxa SELIC divulgada no quinto dia útil que antecede o dia da efetiva quitação da obrigação.

§ 3º Poderá ser imputado ao valor destinado a dividendos, apurados na forma prevista neste artigo, integrado a respectiva importância, para todos os efeitos legais, o valor da remuneração, paga ou creditada, a título de juros sobre o capital próprio, nos termos da legislação pertinente.

CAPÍTULO 11 - UNIDADES INTERNAS DE GOVERNANÇA

Seção I. DESCRIÇÃO

Art. 121 A Companhia terá auditoria interna, área de conformidade e gestão de riscos e ouvidoria.

Parágrafo único. O Conselho de Administração estabelecerá Política de Seleção para os titulares dessas unidades, com assessoramento do Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração.

Seção II. AUDITORIA INTERNA

Art. 122 A Auditoria Interna deverá ser vinculada ao Conselho de Administração, diretamente ou por meio do Comitê de Auditoria Estatutário.

Art. 123 À Auditoria Interna compete:

I. executar as atividades de auditoria de natureza contábil, financeira, orçamentária, administrativa, patrimonial e operacional da Companhia;

II. propor as medidas preventivas e corretivas dos desvios detectados;

III. verificar o cumprimento e a implementação pela Companhia das recomendações ou determinações da Controladoria-Geral da União - CGU, do Tribunal de Contas da União - TCU e do Conselho Fiscal;

IV. outras atividades correlatas definidas pelo Conselho de Administração; e

V. aferir a adequação do controle interno, a efetividade do gerenciamento dos riscos e dos processos de governança e a confiabilidade do processo de coleta, mensuração, classificação, acumulação, registro e divulgação de eventos e transações, visando ao preparo de demonstrações financeiras.

Parágrafo único. Serão enviados relatórios trimestrais ao Comitê de Auditoria sobre as atividades desenvolvidas pela área de auditoria interna.

Seção III. ÁREA DE CONFORMIDADE E GERENCIAMENTO DE RISCOS

Art. 124 As áreas de Conformidade e Gerenciamento de Riscos se vinculam:

I. diretamente ao Presidente da companhia e conduzida por ele; ou

II. ao Presidente da companhia por intermédio de outro Diretor-Executivo que irá conduzi-la, podendo este ter outras competências.

Parágrafo único. A área de Conformidade e Gerenciamento de Riscos se reportará diretamente ao Conselho de Administração em situações em que se suspeite do envolvimento do Presidente em irregularidades ou quando este se furtar à obrigação de adotar medidas necessárias em relação à situação a ele relatada.

Art. 125 Às áreas de Conformidade e Gerenciamento de Riscos compete:

I. propor políticas de Conformidade e Gerenciamento de Riscos para a Companhia, as quais deverão ser periodicamente revisadas e aprovadas pelo Conselho de Administração, e comunicá-las a todo o corpo funcional da organização;

II. verificar a aderência da estrutura organizacional e dos processos, produtos e serviços da Companhia às leis, normativos, políticas e diretrizes internas e demais regulamentos aplicáveis;

III. comunicar à Diretoria Executiva, aos Conselhos de Administração e Fiscal e ao Comitê de Auditoria a ocorrência de ato ou conduta em desacordo com as normas aplicáveis à Companhia;

IV. verificar a aplicação adequada do princípio da segregação de funções, de forma que seja evitada a ocorrência de conflitos de interesse e fraudes;

V. verificar o cumprimento do Código de Ética, Conduta e Integridade, conforme art. 18 do Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, bem como promover treinamentos periódicos aos empregados e dirigentes da Companhia sobre o tema;

VI. coordenar os processos de identificação, classificação e avaliação dos riscos a que está sujeita a Companhia;

VII. coordenar a elaboração e monitorar os planos de ação para mitigação dos riscos identificados, verificando continuamente a adequação e a eficácia da gestão de riscos;

VIII. estabelecer planos de contingência para os principais processos de trabalho da organização;

IX. elaborar relatórios periódicos de suas atividades, submetendo-os à Diretoria Executiva, aos Conselhos de Administração e Fiscal e ao Comitê de Auditoria;

X. disseminar a importância da Conformidade e do Gerenciamento de Riscos, bem como a responsabilidade de cada área da Companhia nestes aspectos; e

XI. outras atividades correlatas definidas pelo Diretor ao qual se vincula.

Seção IV. OUVIDORIA

Art. 126 A Ouvidoria se vincula ao Conselho de Administração, ao qual deverá se reportar diretamente.

Art. 127 À Ouvidoria compete:

I. receber e examinar sugestões e reclamações visando melhorar o atendimento da Companhia em relação a demandas de empregados, fornecedores, clientes, usuários e sociedade em geral;

II. receber e examinar denúncias internas e externas, inclusive sigilosas, relativas às atividades da Companhia; e

III. outras atividades correlatas definidas pelo Conselho de Administração.

§ 1º A Ouvidoria deverá dar encaminhamento aos procedimentos necessários para a solução dos problemas suscitados, e fornecer meios suficientes para os interessados acompanharem as providências adotadas.

§ 2º Na hipótese da denúncia conter relação com algum dos temas sob responsabilidade do Comitê de Auditoria, deverá ser encaminhada imediatamente para acompanhamento deste Comitê, exceto quando tratar-se de denúncia contra um de seus membros.

CAPÍTULO 12 - PESSOAL

Seção I. REGIME JURÍDICO

Art. 128 Os empregados estarão sujeitos ao regime jurídico da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, à legislação complementar e aos regulamentos internos da Companhia.

§ 1º A admissão de empregados será realizada mediante prévia aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos.

§ 2º Os requisitos para o provimento de cargos, exercício de funções e respectivos salários, serão fixados em Plano de Cargos e Salários e Plano de Funções.

Seção II. DOS CARGOS DE LIVRE PROVIMENTO

Art. 129 O ingresso aos cargos de livre provimento se dará por meio de processo de seleção contendo, no mínimo, 3 (três) candidatos por vaga.



Parágrafo Único O processo de seleção de candidatos aos cargos de livre provimento deverá ser formalmente fundamentado e subscrito por Diretor ou Presidente contendo a exposição de motivos sobre a necessidade de contratação de profissional para assessorar em determinado tema.

Art. 130 O Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração deverá opinar sobre a observância dos requisitos e vedações para investidura dos cargos de livre provimento.

Art. 131 A aprovação do candidato é de responsabilidade do Presidente da Casa da Moeda do Brasil.

Art. 132 A nomeação dos indicados de cargos em comissão de livre provimento terá enquadramento conforme disciplinado no Regulamento de Pessoal, inclusive para de remuneração.

Art. 133 Os cargos em comissão de livre nomeação e exoneração, aprovados pelo Conselho de Administração, conforme inciso XL do art. 56 deste Estatuto Social, serão submetidos, nos termos da lei, à aprovação da Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais - SEST, que fixará, também, o limite de seu quantitativo.

CAPÍTULO 13 - DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 134 O artigo 94 terá eficácia à medida em que forem cumpridos os mandatos em curso dos membros do Comitê de Auditoria Estatutário.

Ministério da Educação

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHO DE 17 DE DEZEMBRO DE 2020

Processo nº: 23123.006397/2020-12
Interessado: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia - IFBA.
Assunto: Denúncia. Juízo de Admissibilidade Negativo.

Tendo em vista o disposto nos autos do processo em referência, e com fulcro na Nota Técnica de Juízo de Admissibilidade nº 14/CORREGEDORIA/GM/GM, de 4 de dezembro de 2020, e no Despacho nº 1173/2020/CORREGEDORIA/GM/GM-MEC, de 7 de dezembro de 2020, da Corregedoria, bem como no Despacho nº 3256/2020/CGA/GAB/SE/SE-MEC, de 9 de dezembro de 2020, da Secretaria-Executiva, ambaros deste Ministério, cujos fundamentos adoto, nos termos do art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, acolho as recomendações e determino o arquivamento do presente processo, com fundamento no parágrafo único do artigo 144 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

MILTON RIBEIRO
Ministro

DESPACHOS DE 17 DE DEZEMBRO DE 2020

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, homologo o Parecer CNE/CES nº 504/2020, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação - CNE, que não conheceu do recurso interposto pelo Centro Universitário Unidade de Ensino Superior Dom Bosco - UNDB contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior - SERES, expressa no Ofício nº 232/2019/CGCP/DIREG/SERES/SERES-MEC, de 6 de janeiro de 2020, que negou o pedido de abertura de cadastro no e-MEC para solicitação de autorização para funcionamento do curso superior de Medicina da referida Instituição, conforme consta do Processo nº 23001.000112/2020-16..

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, homologo o Parecer CNE/CES nº 494/2020, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, que não conheceu do recurso interposto pela Faculdade São Lucas de Caçapava - FSL, contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior - SERES, expressa no Ofício nº 225/2019/CGCP/DIREG/SERES/SERES-MEC, de 16 de dezembro de 2019, que negou o pedido de abertura de cadastro no e-MEC para solicitação de autorização para funcionamento do curso superior de Medicina na referida Instituição, conforme consta do Processo nº 23001.000111/2020-63.

MILTON RIBEIRO
Ministro

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

PORTARIA Nº 631, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2020

Dispõe sobre o empenho e a transferência de recursos orçamentários e financeiros para a continuidade de execução de ações da Bolsa-Formação, no âmbito do Pronatec.

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 16 e 19 do Decreto nº 10.195, de 30 de dezembro de 2019; a Lei nº 12.513 de 26 de outubro de 2011, a Portaria MEC nº 817, de 13 de agosto de 2015, e o contido no Processo nº 23000.030766/2020-76, resolve:

Art. 1º Estabelecer o valor a ser empenhado e transferido pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), conforme quadro abaixo, às instituições que atuam na condição de parceiras ofertantes em cursos de formação inicial e continuada ou qualificação profissional. O valor a ser repassado é referente à execução da ação piloto TIC/EAD, na ação da Bolsa-Formação para oferta de cursos de formação inicial e continuada ou qualificação profissional, no âmbito do Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego (Pronatec):

UF	Instituição	CNPJ	Total (R\$)
BA	Secretaria de Educação do Estado da Bahia	13.937.065/0001-00	R\$ 425.520,00
CE	Fundação Universidade Estadual do Ceará	07.885.809/0001-97	R\$ 213.120,00
DF	Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal	00.394.676/0001-07	R\$ 213.120,00
MG	Fundação de Educação para o Trabalho de Minas Gerais	17.319.831/0001-23	R\$ 383.040,00
PE	Secretaria de Educação e Esportes	10.572.071/0001-12	R\$ 425.520,00
SC	Secretaria de Educação do Estado de Santa Catarina	82.951.328/0001-58	R\$ 1.190.880,00
SP	Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza	62.823.257/0001-09	R\$ 1.149.120,00
VALOR TOTAL			R\$ 4.000.320,00

Art. 2º O empenho e a transferência de que se tratam o art. 1º desta Portaria deverão ser emitidos à conta da Funcional Programática: 12.363.5012.21B4.26298.0001 - Apoio à Formação Profissional e Tecnológica - Plano Interno LFP05P9604N Bolsa-Formação - Estados e DF - Pronatec.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WANDEMBERG VENCESLAU ROSENDO DOS SANTOS

SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

DESPACHOS DE 17 DE DEZEMBRO DE 2020

Nº 171 - Decide o processo 23000.025822/2020-51.

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 10.195, de 30 de dezembro de 2019, em atenção ao disposto nos arts. 206 e 209 da Constituição, art. 46 da Lei 9.394, de 20 de dezembro de 1996, arts. 2º, 3º e 10 da Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, arts. 2º, 48 e 50 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e arts. 56, 58 a 60, 72 e 73 do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, com base na Nota Técnica nº 353/2020/CGSE/DISUP/SERES, determina perante a Faculdade de Administração de Governador Valadares (cód. 651), mantida pela Fundação Padre Teodoro Araiz (cód. 425), CNPJ 16.959.199/0001-10:

(i) O seu descredenciamento institucional;

(ii) A revogação das medidas cautelares impostas à IES pela Portaria SERES nº 403, publicada em 6 de novembro de 2020;

(iii) A intimação da sua mantenedora, na pessoa de seu representante legal, para informar sobre alunos remanescentes, se for o caso, e os meios adotados para a guarda e conservação dos documentos acadêmicos, bem como a entrega dos mesmos à totalidade dos alunos concluintes, ou a cargo de qual entidade serão entregues os documentos acadêmicos, nos termos do art. 58 do Decreto nº 9.235/2017, sob pena de aplicação de medidas previstas na legislação civil e penal;

(iv) A sua mantenedora, na pessoa de seu representante legal, a comprovação da publicação da decisão de descredenciamento no seu site na WEB;

(v) A notificação da decisão e da possibilidade de apresentação de recurso ao Conselho Nacional de Educação, no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 75 do Decreto 9.235/2017, sem efeito suspensivo nos termos do art. 61 da Lei nº 9.784/1999;

(vi) A efetivação da notificação por meio eletrônico mediante e-mail e pelo Sistema de Comunicação da Caixa de Mensagens do e-MEC.

(vii) O arquivamento após o prazo recursal, na ausência da interposição do recurso cabível, do presente Processo MEC nº 23000.025822/2020-51.

Nº 172 - Decide o processo nº 23000.026011/2020-77

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 10.195, de 30 de dezembro de 2019, em atenção ao disposto nos arts. 206 e 209 da Constituição, art. 46 da Lei 9.394, de 20 de dezembro de 1996, arts. 2º, 3º e 10 da Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, arts. 2º, 48 e 50 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e arts. 56, 58 a 60, 72 e 73 do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, com base na Nota Técnica nº 354/2020/CGSE/DISUP/SERES, determina perante a Faculdade do Estado do Maranhão - FACEM (cód. 2909), mantida pela mantida pela Assupero Ensino Superior LTDA (cód. 2415), CNPJ nº 06.099.229/0001-01:

a)limitação do ingresso de novos alunos, nos cursos de graduação ativos da instituição: ADMINISTRAÇÃO (cod. 67753) - 40 (quarenta) ingressantes; CIÊNCIAS CONTÁBEIS (cod. 67761) - 40 (quarenta) ingressantes; DIREITO (cod. 95974) - 79 (setenta e nove) ingressantes, semestral ou anual, a depender do regime de oferta da instituição.

revogação das medidas cautelares imposta a IES na Portaria nº 400, de 05 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União em 6 de novembro de 2020;

continuidade do processo de credenciamento nº 201101414;

A notificação da Instituição do teor da decisão com a informação da possibilidade de recurso ao Conselho Nacional de Educação (CNE) no prazo de 30 (trinta dias), nos termos do art. 75 do Decreto 9.235, de 15 de dezembro de 2017, sem efeito suspensivo nos termos do art. 61 da Lei nº 9.784, de 1999.

DANILO DUPAS RIBEIRO

DESPACHOS DE 17 DE DEZEMBRO DE 2020

Nº 173 - Decide o processo 23000.023208/2020-54.

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 10.195, de 30 de dezembro de 2019, em atenção ao disposto nos arts. 206 e 209 da Constituição, art. 46 da Lei 9.394, de 20 de dezembro de 1996, arts. 2º, 3º e 10 da Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, arts. 2º, 48 e 50 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e arts. 56, 58 a 60, 72 e 73 do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, com base na Nota Técnica nº 357/2020/CGSE/DISUP/SERES, determina perante a Faculdade Anchieta do Recife (cód. 3148), mantida pela Organização de Ensino Superior Anchieta (cód. 2011), CNPJ 02.533.247/0001-07:

(i) A limitação do ingresso de novos alunos, em todos os cursos de graduação da instituição, a 50 (cinquenta) ingressantes por curso, semestral ou anual, a depender do regime de oferta da instituição;

(ii) A revogação das medidas cautelares impostas à IES pela Portaria SERES nº 494, publicada em 20 de novembro de 2020;

(iii) A continuidade do processo 200804060;

(iv) A notificação da decisão à IES e da possibilidade de apresentação de recurso ao Conselho Nacional de Educação, no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 75 do Decreto 9.235/2017, sem efeito suspensivo nos termos do art. 61 da Lei nº 9.784/1999;

(v) Efetivação da notificação por meio eletrônico mediante e-mail e pelo Sistema de Comunicação da Caixa de Mensagens do e-MEC;

(vi) Arquivamento após o prazo recursal, na ausência da interposição do recurso cabível, do presente Processo MEC nº Processo nº 23000.023208/2020-54.

Nº 174 - Decide o processo 23000.026334/2020-61.

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 10.195, de 30 de dezembro de 2019, em atenção ao disposto nos arts. 206 e 209 da Constituição, art. 46 da Lei 9.394, de 20 de dezembro de 1996, arts. 2º, 3º e 10 da Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, arts. 2º, 48 e 50 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e arts. 56, 58 a 60, 72 e 73 do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, com base na Nota Técnica nº 352/2020/CGSE/DISUP/SERES, determina perante as Faculdades Integradas de Sergipe (cód. 14622), mantidas pela Associação de Apoio a Educação Ciência e Tecnologia do Estado de Sergipe (cód. 13769), CNPJ 10.896.955/0001-22:

(i) Limitação do ingresso de novos alunos, em todos os cursos da instituição, ao quantitativo de 40 (quarenta), semestral ou anual, a depender do regime de oferta;

(ii) Suspensão de novos ingressos nos cursos de pós-graduação ofertados;

(iii) Vedação da abertura de novos cursos de graduação e pós-graduação;

(iv) Vedação do aditamento de ato autorizativo que implique a ampliação da abrangência geográfica;

(v) Revogação das medidas cautelares impostas à IES pela Portaria SERES nº 495, publicada em 20 de novembro de 2020;

(vi) Continuidade do processo 201503295;

(vii) Notificação da decisão e da possibilidade de apresentação de recurso ao Conselho Nacional de Educação, no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 75 do Decreto 9.235/2017, sem efeito suspensivo nos termos do art. 61 da Lei nº 9.784/1999;

(viii) Efetivação da notificação por meio eletrônico mediante e-mail e pelo Sistema de Comunicação da Caixa de Mensagens do e-MEC;

(ix) Arquivamento após o prazo recursal, na ausência da interposição do recurso cabível, do presente Processo MEC nº 23000.026334/2020-61.

DANILO DUPAS RIBEIRO



PORTARIA Nº 597, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2020

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 10.195, de 30 de dezembro de 2019, e tendo em vista o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e as Portarias Normativas MEC nº 20 e nº 23, de 21 de dezembro de 2017, republicadas em 3 de setembro de 2018, bem como a Instrução Normativa SERES nº 1, de 17 de setembro de 2018, e considerando o disposto nos processos e-MEC listados na planilha anexa, resolve:

Art. 1º Ficam autorizados os cursos superiores de graduação constantes da tabela do Anexo desta Portaria, solicitados pelas Instituições de Educação Superior citadas, nos termos do disposto no art. 10 do Decreto nº 9.235, de 2017.

Parágrafo único. As autorizações a que se refere esta Portaria são válidas exclusivamente para os cursos ministrados nos endereços citados na tabela constante do Anexo desta Portaria.

Art. 2º As instituições citadas na tabela constante do Anexo desta Portaria deverão protocolar pedido de reconhecimento dos respectivos cursos, nos termos do disposto no art. 46 do Decreto nº 9.235, de 2017.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DANILO DUPAS RIBEIRO

ANEXO

(Autorização de Cursos)

Nº de Ordem	Registro MEC nº	e- Curso	Nº de vagas totais anuais	Mantida	Mantenedora	Endereço de funcionamento do curso
1	201808113	LETRAS - PORTUGUÊS (Licenciatura)	100 (cem)	FACULDADE DE SÃO MARCOS	SOCIEDADE EDUCACIONAL SAO MARCOS LTDA - ME	RUA DR. ARISTÓTELES DA ROSA, 550, CENTRO, SÃO MARCOS/RS
2	201606634	ENGENHARIA DE CONTROLE E AUTOMAÇÃO (Bacharelado)	150 (cento e cinquenta)	FACULDADE DE TECNOLOGIA DE PENTÁGONO	INSTITUTO PENTAGONO DE ENSINO SUPERIOR LTDA - EPP	RUA CORONEL FERNANDO PRESTES, 326, CENTRO, SANTO ANDRÉ/SP
3	201808118	PSICOLOGIA (Bacharelado)	200 (duzentas)	FACULDADE ESTÁCIO DE RIO PRETO	SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTACIO RIBEIRAO PRETO LTDA	RUA SIQUEIRA CAMPOS, 2552, - ATÉ 2699/2700, PARQUE INDUSTRIAL, SÃO JOSÉ DO RIO PRETO/SP
4	202022329	FISIOTERAPIA (Bacharelado)	60 (sessenta)	FACULDADE ISRAELITA DE CIÊNCIAS DA SAÚDE ALBERT EINSTEIN	SOCIEDADE BENEF ISRAELITABRAS HOSPITAL ALBERT EINSTEIN	AVENIDA PROFESSOR FRANCISCO MORATO, 4293, BUTANTÃ, SÃO PAULO/SP

PORTARIA Nº 598, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2020

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 9.665, de 02 de janeiro de 2019, e tendo em vista os Decretos nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e nº 9.057, de 25 de maio de 2017, as Portarias Normativas MEC nº 20 e 23, de 21 de dezembro de 2017, e nº 11, de 22 de junho de 2017, e conforme consta dos processos e-MEC listados na planilha anexa, resolve:

Art. 1º Ficam indeferidos os pedidos de autorização de cursos superiores na modalidade a distância, relacionados no Anexo desta Portaria, conforme disposto nos arts. 10 e 44 do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DANILO DUPAS RIBEIRO

ANEXO

(Indeferimento do pedido de Autorização de Cursos EaD)

Nº de Ordem	Registro e-MEC nº	Curso	Nº de vagas totais anuais	Mantida	Mantenedora
1	201908172	PEDAGOGIA (Licenciatura)	600 (seiscentas)	FACULDADE BATISTA DE MINAS GERAIS	INSTITUTO PEDAGOGICO DE MINAS GERAIS LTDA
2	201820992	ANÁLISE E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS (Tecnológico)	7500 (sete mil, quinhentas)	FACULDADE DE ENSINO SUPERIOR DA CIDADE DE FEIRA DE SANTANA	UNEF UNIDADE DE ENSINO SUPERIOR DE FEIRA DE SANTANA LTDA
3	201908078	LETRAS - LÍNGUA PORTUGUESA (Licenciatura)	10000 (dez mil)	FACULDADE DE ENSINO SUPERIOR DA CIDADE DE FEIRA DE SANTANA	UNEF UNIDADE DE ENSINO SUPERIOR DE FEIRA DE SANTANA LTDA
4	201713707	ENGENHARIA DE PRODUÇÃO (Bacharelado)	200 (duzentas)	FACULDADE MASTER DE PARAUAPEBAS - FAMAP	SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR MASTER S/S LTDA. - ME

PORTARIA Nº 599, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2020

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 10.195, de 30 de dezembro de 2019, e tendo em vista o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e as Portarias Normativas MEC nº 20 e nº 23, de 21 de dezembro de 2017, republicadas em 3 de setembro de 2018, e considerando o disposto nos processos e-MEC listados na planilha anexa, resolve:

Art. 1º Ficam deferidos os pedidos de aumento de vagas, sob a forma de aditamento aos últimos atos autorizativos dos cursos de graduação constantes da tabela do Anexo desta Portaria, ministrados pelas Instituições de Educação Superior citadas, nos termos do disposto no art. 12 do Decreto nº 9.235, de 2017.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DANILO DUPAS RIBEIRO

ANEXO

(Aditamento de Aumento de Vagas)

Nº de Ordem	Registro MEC nº	e- Modalidade	Curso (Código)	Grau	Nº de Vagas Anuais Anterior	Nº de Vagas Anuais após o Aditamento	IES (Código)	Mantenedora (CNPJ)
1	202018954	Educação Presencial	DIREITO (92165)	Bacharelado	160	272	CENTRO UNIVERSITÁRIO DANTE (2175)	SOCIEDADE EDUCACIONAL LEONARDO DA VINCI S/S LTDA (01894432000156)
2	201928645	Educação Presencial	DIREITO (16244)	Bacharelado	1010	1717	UNIVERSIDADE POTIGUAR (718)	APEC - SOCIEDADE POTIGUAR DE EDUCACAO E CULTURA LTDA (08480071000140)

PORTARIA Nº 600, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2020

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 10.195, de 30 de dezembro de 2019, e tendo em vista o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e as Portarias Normativas nº 20 e nº 23, de 21 de dezembro de 2017, do Ministério da Educação, e considerando o disposto nos processos e-MEC listados na planilha anexa, resolve:

Art. 1º Fica renovado o reconhecimento dos cursos superiores de graduação constantes da tabela do Anexo desta Portaria, ministrados pelas Instituições de Educação Superior citadas, nos termos do disposto no art. 10, do Decreto nº 9.235/2017.

Parágrafo único. A renovação de reconhecimento a que se refere esta Portaria é válida exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado na tabela constante do Anexo desta Portaria.

Art. 2º A renovação de reconhecimento a que se refere esta Portaria é válida até o ciclo avaliativo seguinte.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DANILO DUPAS RIBEIRO

ANEXO

(Renovação de Reconhecimento de Cursos)

Nº de Ordem	Registro MEC nº	e- Curso	Nº de vagas totais anuais	Mantida	Mantenedora	Endereço de funcionamento do curso
1	201714343	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Bacharelado)	220 (duzentas e vinte)	CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DO VALE DO PARNAÍBA	ASSOCIACAO PIAUIENSE DE EDUCACAO E CULTURA LTDA - APEC	AVENIDA ININGA, 1201, , JÓQUEI, TERESINA/PI
2	201917819	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS (Licenciatura)	80 (oitenta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO DA FUNDAÇÃO HERMINIO OMETTO	FUNDACAO HERMINIO OMETTO	AVENIDA DOUTOR MAXIMILIANO BARUTO, 500, , JARDIM UNIVERSITÁRIO, ARARAS/SP



3	201917818	EDUCAÇÃO (Licenciatura)	FÍSICA	90 (noventa)	CENTRO UNIVERSITÁRIO DA FUNDAÇÃO HERMINIO OMETTO	FUNDACAO HERMINIO OMETTO	AVENIDA DOUTOR MAXIMILIANO BARUTO, 500, , JARDIM UNIVERSITÁRIO, ARARAS/SP
4	201611523	AUTOMAÇÃO INDUSTRIAL (Tecnológico)		120 (cento e vinte)	CENTRO UNIVERSITÁRIO NOSSA SENHORA DO PATROCÍNIO	SOCIEDADE DE EDUCACAO NOSSA SENHORA DO PATROCINIO S/S LTDA	PRAÇA ANTÔNIO VIEIRA TAVARES, 73, CAMPUS V, CENTRO, SALTO/SP

PORTARIA Nº 601, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2020

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 10.195, de 30 de dezembro de 2019, e tendo em vista o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e as Portarias Normativas MEC nº 20 e nº 23, de 21 de dezembro de 2017, republicadas em 3 de setembro de 2018, bem como a Instrução Normativa SERES nº 1, de 17 de setembro de 2018, e considerando o disposto nos processos e-MEC listados na planilha anexa, resolve:

Art. 1º Ficam autorizados os cursos superiores de graduação constantes da tabela do Anexo desta Portaria, solicitados pelas Instituições de Educação Superior citadas, nos termos do disposto no art. 10 do Decreto nº 9.235, de 2017.

Parágrafo único. As autorizações a que se refere esta Portaria são válidas exclusivamente para os cursos ministrados nos endereços citados na tabela constante do Anexo desta Portaria.

Art. 2º As instituições citadas na tabela constante do Anexo desta Portaria deverão protocolar pedido de reconhecimento dos respectivos cursos, nos termos do disposto no art. 46 do Decreto nº 9.235, de 2017.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DANILO DUPAS RIBEIRO

ANEXO

(Autorização de Cursos)

Nº de Ordem	Registro MEC nº	Curso	Nº de vagas totais anuais	Mantida	Mantenedora	Endereço de funcionamento do curso
1	202022730	EDUCAÇÃO FÍSICA (Licenciatura)	150 (cento e cinquenta)	FACULDADE EDUCACIONAL DE COLOMBO	INESUL INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR DE LONDRINA S/S LTDA	ESTRADA DA RIBEIRA, 270, MARACANÃ, COLOMBO/PR
2	201927105	GESTÃO HOSPITALAR (Tecnológico)	200 (duzentas)	FACULDADE INESP - INSTITUTO NACIONAL DE ENSINO E PESQUISA	IADEB-MODULO DE EDUCACAO AVANCADA LTDA	RUA SANTA ROSA, 168, CENTRO, JACARÉ/SP
3	202022260	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Bacharelado)	160 (cento e sessenta)	FACULDADE MARIA THEREZA	FAMA CONSULTORIA EDUCACIONAL LTDA	AVENIDA VISCONDE DO RIO BRANCO, 869, - DE 713 AO FIM - LADO ÍMPAR, CENTRO, NITERÓI/RJ
4	202022250	BIOMEDICINA (Bacharelado)	160 (cento e sessenta)	FACULDADE UNIÃO ARARUAMA DE ENSINO S/S LTDA.	FACULDADE UNIAO ARARUAMA DE ENSINO S/S LTDA. - ME	RUA PROF. BASTER PILAR, 500, PARQUE HOTEL, ARARUAMA/RJ

PORTARIA Nº 602, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2020

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 10.195, de 30 de dezembro de 2019, e tendo em vista o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e as Portarias Normativas MEC nº 20 e nº 23, de 21 de dezembro de 2017, republicadas em 3 de setembro de 2018, e nº 11, de 22 de junho de 2017, e conforme consta no processo e-MEC nº 201702697, resolve:

Art. 1º Fica indeferido o pedido de autorização do Curso de Bacharelado em Administração, na modalidade a distância, da Faculdade Estácio do Pantanal (Estácio FAPAN), com sede na Avenida São Luiz, 2522, Cidade Nova, Cáceres/MT, mantida pelo Centro de Educação do Pantanal LTDA, CNPJ 05.168.856/0001-94, nos termos do disposto nos arts. 10 e 44 do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DANILO DUPAS RIBEIRO

PORTARIA Nº 603, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2020

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 10.195, de 30 de dezembro de 2019, e tendo em vista o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e as Portarias Normativas nº 20 e nº 23, de 21 de dezembro de 2017, do Ministério da Educação, e considerando o disposto nos processos e-MEC listados na planilha anexa, resolve:

Art. 1º Fica renovado o reconhecimento dos cursos superiores de graduação constantes da tabela do Anexo desta Portaria, ministrados pelas Instituições de Educação Superior citadas, nos termos do disposto no art. 10, do Decreto nº 9.235/2017.

Parágrafo único. A renovação de reconhecimento a que se refere esta Portaria é válida exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado na tabela constante do Anexo desta Portaria.

Art. 2º A renovação de reconhecimento a que se refere esta Portaria é válida até o ciclo avaliativo seguinte.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DANILO DUPAS RIBEIRO

ANEXO

(Renovação de Reconhecimento de Cursos)

Nº de Ordem	Registro MEC nº	Curso	Nº de vagas totais anuais	Mantida	Mantenedora	Endereço de funcionamento do curso
1	201611527	LETRAS - PORTUGUESA (Licenciatura)	200 (duzentas)	CENTRO UNIVERSITÁRIO SUMARÉ	ARS ENSINO SUPERIOR LTDA	RUA GONÇALO NUNES, 366, CHÁCARA CALIFÓRNIA, TATUAPÉ, SÃO PAULO/SP
2	201611319	PEDAGOGIA (Licenciatura)	200 (duzentas)	FACULDADE DE CIÊNCIAS E TECNOLOGIAS DE CAMPOS GERAIS	CENTRO EDUCACIONAL DYLLA LTDA	RUA SANTA TEREZINHA, 389, CASA, CENTRO, CAMPOS GERAIS/MG
3	201611395	EDUCAÇÃO FÍSICA (Licenciatura)	120 (cento e vinte)	FACULDADE DE ENSINO SUPERIOR DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU	UNIAO DE ENSINO SUPERIOR DO IGUAÇU LTDA - ME	RUA VALENTIM CELESTE PALAVRO, 1.501, CONJUNTO PANORAMA, SÃO MIGUEL DO IGUAÇU/PR
4	201349662	SISTEMAS PARA INTERNET (Tecnológico)	100 (cem)	FACULDADE IBRA DOS VALES	CETEC EDUCACIONAL S.A.	AVENIDA SIQUEIRA CAMPOS, 1174, UNIDADE SEDE, JARDIM ESPER, JACARÉ/SP

PORTARIA Nº 604, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2020

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 10.195, de 30 de dezembro de 2019, e tendo em vista o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e as Portarias Normativas MEC nº 20 e nº 23, de 21 de dezembro de 2017, republicadas em 3 de setembro de 2018, bem como a Instrução Normativa SERES nº 1, de 17 de setembro de 2018, e considerando o disposto nos processos e-MEC listados na planilha anexa, resolve:

Art. 1º Ficam autorizados os cursos superiores de graduação constantes da tabela do Anexo desta Portaria, solicitados pelas Instituições de Educação Superior citadas, nos termos do disposto no art. 10 do Decreto nº 9.235, de 2017.

Parágrafo único. As autorizações a que se refere esta Portaria são válidas exclusivamente para os cursos ministrados nos endereços citados na tabela constante do Anexo desta Portaria.

Art. 2º As instituições citadas na tabela constante do Anexo desta Portaria deverão protocolar pedido de reconhecimento dos respectivos cursos, nos termos do disposto no art. 46 do Decreto nº 9.235, de 2017.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DANILO DUPAS RIBEIRO

ANEXO

(Autorização de Cursos)

Nº de Ordem	Registro MEC nº	Curso	Nº de vagas totais anuais	Mantida	Mantenedora	Endereço de funcionamento do curso
1	201928174	GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS (Tecnológico)	200 (duzentas)	FACULDADE INESP - INSTITUTO NACIONAL DE ENSINO E PESQUISA	IADEB-MODULO DE EDUCACAO AVANCADA LTDA	RUA SANTA ROSA, 168, CENTRO, JACARÉ/SP
2	201928571	LOGÍSTICA (Tecnológico)	200 (duzentas)	FACULDADE INESP - INSTITUTO NACIONAL DE ENSINO E PESQUISA	IADEB-MODULO DE EDUCACAO AVANCADA LTDA	RUA SANTA ROSA, 168, CENTRO, JACARÉ/SP



3	202022261	FARMÁCIA (Bacharelado)	160 (cento e sessenta)	FACULDADE MARIA THEREZA	FAMA CONSULTORIA EDUCACIONAL LTDA	AVENIDA VISCONDE DO RIO BRANCO, 869, - DE 713 AO FIM - LADO ÍMPAR, CENTRO, NITERÓI/RJ
4	202022257	NUTRIÇÃO (Bacharelado)	160 (cento e sessenta)	FACULDADE MARIA THEREZA	FAMA CONSULTORIA EDUCACIONAL LTDA	AVENIDA VISCONDE DO RIO BRANCO, 869, - DE 713 AO FIM - LADO ÍMPAR, CENTRO, NITERÓI/RJ

PORTARIA Nº 605, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2020

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 10.195, de 30 de dezembro de 2019, e tendo em vista o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e as Portarias Normativas MEC nº 20 e nº 23, de 21 de dezembro de 2017, republicadas em 3 de setembro de 2018, e considerando o disposto nos processos e-MEC listados na planilha anexa, resolve:

Art. 1º Ficam indeferidos os pedidos de aumento de vagas, sob a forma de aditamento aos últimos atos autorizativos dos cursos de graduação constantes da tabela do Anexo desta Portaria, ministrados pelas Instituições de Educação Superior citadas, nos termos do disposto no art. 20 da Portaria Normativa MEC nº 20, de 2017.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DANILO DUPAS RIBEIRO

ANEXO

(Aditamento de Aumento de Vagas)

Nº Ordem	de	Registro e-MEC nº	Modalidade	Curso (Código)	Grau	IES (Código)	Mantenedora (CNPJ)
1		201928419	Educação Presencial	ODONTOLOGIA (1300233)	Bacharelado	CENTRO UNIVERSIÁRIO UNIFTC (1364)	INSTITUTO MANTENEDOR DE ENSINO SUPERIOR DA BAHIA LTDA - ME (04670333000189)
2		201928276	Educação Presencial	RADIOLOGIA (1260507)	Tecnológico	CENTRO UNIVERSIÁRIO UNIFTC SALVADOR (1461)	INSTITUTO MANTENEDOR DE ENSINO SUPERIOR DA BAHIA LTDA - ME (04670333000189)

PORTARIA Nº 606, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2020

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 10.195, de 30 de dezembro de 2019, e tendo em vista o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e as Portarias Normativas nº 20 e nº 23, de 21 de dezembro de 2017, do Ministério da Educação, e considerando o disposto nos processos e-MEC listados na planilha anexa, resolve:

Art. 1º Fica renovado o reconhecimento dos cursos superiores de graduação constantes da tabela do Anexo desta Portaria, ministrados pelas Instituições de Educação Superior citadas, nos termos do disposto no art. 10, do Decreto nº 9.235/2017.

Parágrafo único. A renovação de reconhecimento a que se refere esta Portaria é válida exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado na tabela constante do Anexo desta Portaria.

Art. 2º A renovação de reconhecimento a que se refere esta Portaria é válida até o ciclo avaliativo seguinte.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DANILO DUPAS RIBEIRO

ANEXO

(Renovação de Reconhecimento de Cursos)

Nº Ordem	de	Registro MEC nº	e- Curso	Nº de vagas totais anuais	Mantida	Mantenedora	Endereço de funcionamento do curso
1		201714373	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	525 (quinhentas e vinte e cinco)	FACULDADE LUSÓFONA DO RIO DE JANEIRO	ASSOCIACAO EDUCACIONAL SOUZA GRAFF S/S LTDA	RUA VISCONDE DE ITAÚNA, 2671, PARAÍSO, SÃO GONÇALO/RJ
2		201611537	GEOGRAFIA (Licenciatura)	210 (duzentas e dez)	FACULDADES INTEGRADAS DA UPIS	UNIAO PIONEIRA DE INTEGRACAO SOCIAL	SEPS EQ 712/912, S/N, CONJUNTO "A", ASA SUL, BRASÍLIA/DF
3		201611559	PEDAGOGIA (Licenciatura)	100 (cem)	FACULDADE ZUMBI DOS PALMARES	INSTITUTO AFROBRASILEIRO DE ENSINO SUPERIOR	AVENIDA SANTOS DUMONT, 843, , PONTE PEQUENA, SÃO PAULO/SP
4		201714387	DIREITO (Bacharelado)	100 (cem)	INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR DE ALAGOAS	AESA ENSINO SUPERIOR DE ALAGOAS LTDA.	AVENIDA DOUTOR DURVAL DE GÓES MONTEIRO, 4354, DURVAL DE GÓES MONTEIRO, TABULEIRO DO MARTINS, MACEIÓ/AL

PORTARIA Nº 607, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2020

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 10.195, de 30 de dezembro de 2019, e tendo em vista os Decretos nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e nº 9.057, de 25 de maio de 2017, as Portarias MEC nºs 20 e 23, de 21 de dezembro de 2017,e nº 11, de 22 de junho de 2017, e conforme consta dos processos e-MEC listados na planilha anexa, , resolve

Art. 1º Ficam autorizados os cursos superiores na modalidade a distância, relacionados no Anexo desta Portaria, com as vagas totais anuais nele estabelecidas, nos termos do disposto no art. 10, do Decreto nº 9.235, de 2017.

Art. 2º Os endereços utilizados para as atividades presenciais dos cursos neste ato autorizados são, exclusivamente, aqueles constantes do PDI e PPC, nos termos do Art. 4º do Decreto nº 9.057, de 2017.

Art. 3º As instituições deverão solicitar reconhecimento dos cursos, neste ato autorizados, nos termos do art. 46 do Decreto nº 9.235, de 2017.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DANILO DUPAS RIBEIRO

ANEXO

(Autorização de Cursos EaD)

Nº Ordem	de	Registro e-MEC nº	Curso	Nº de vagas totais anuais	Mantida	Mantenedora
1		201712257	FISIOTERAPIA (Bacharelado)	600 (seiscentas)	FACULDADE DE ENSINO SUPERIOR DA CIDADE DE FEIRA DE SANTANA	UNEF UNIDADE DE ENSINO SUPERIOR DE FEIRA DE SANTANA LTDA
2		201712369	ENFERMAGEM (Bacharelado)	1500 (uma mil, quinhentas)	FACULDADE MULTIVIX SERRA	MULTIVIX SERRA - ENSINO PESQUISA E EXTENSAO LTDA
3		201808675	FISIOTERAPIA (Bacharelado)	200 (duzentas)	FACULDADE MULTIVIX SERRA	MULTIVIX SERRA - ENSINO PESQUISA E EXTENSAO LTDA
4		201809164	MARKETING DIGITAL (Tecnológico)	500 (quinhentas)	FACULDADE MULTIVIX SERRA	MULTIVIX SERRA - ENSINO PESQUISA E EXTENSAO LTDA

PORTARIA Nº 608, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2020

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 10.195, de 30 de dezembro de 2019, e tendo em vista o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e as Portarias Normativas MEC nº 20 e nº 23, de 21 de dezembro de 2017, republicadas em 3 de setembro de 2018, bem como a Instrução Normativa SERES nº 1, de 17 de setembro de 2018, e considerando o disposto nos processos e-MEC listados na planilha anexa, resolve:

Art. 1º Ficam autorizados os cursos superiores de graduação constantes da tabela do Anexo desta Portaria, solicitados pelas Instituições de Educação Superior citadas, nos termos do disposto no art. 10 do Decreto nº 9.235, de 2017.

Parágrafo único. As autorizações a que se refere esta Portaria são válidas exclusivamente para os cursos ministrados nos endereços citados na tabela constante do Anexo desta Portaria.

Art. 2º As instituições citadas na tabela constante do Anexo desta Portaria deverão protocolar pedido de reconhecimento dos respectivos cursos, nos termos do disposto no art. 46 do Decreto nº 9.235, de 2017.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DANILO DUPAS RIBEIRO

ANEXO

(Autorização de Cursos)

Nº Ordem	de	Registro MEC nº	e- Curso	Nº de vagas totais anuais	Mantida	Mantenedora	Endereço de funcionamento do curso
1		202014413	ANÁLISE E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS (Tecnológico)	70 (setenta)	FACULDADE LABORO	LABORO - CENTRO DE CONSULTORIA QUALIFICAO E POS-GRADUACAO LTDA - EPP	AVENIDA MARECHAL CASTELO BRANCO, 195, SÃO FRANCISCO, SÃO LUÍS/MA



2	202014555	ESTÉTICA E COSMÉTICA (Tecnológico)	60 (sessenta)	FACULDADE LABORO	LABORO - CENTRO DE CONSULTORIA QUALIFICAO E POS-GRADUACAO LTDA - EPP	AVENIDA CASTELO BRANCO, 740, SÃO FRANCISCO, SÃO LUÍS/MA
3	202023600	EDUCAÇÃO FÍSICA (Bacharelado)	60 (sessenta)	FACULDADE PERNAMBUCANA SAÚDE	ASSOCIACAO EDUCACIONAL DE CIENCIAS DA SAUDE - AECISA	AVENIDA MARECHAL MASCARENHAS DE MORAIS, 4861, - ATÉ 1681 - LADO ÍMPAR, IMBIRIBEIRA, RECIFE/PE
4	202023644	EDUCAÇÃO FÍSICA (Licenciatura)	60 (sessenta)	FACULDADE PERNAMBUCANA SAÚDE	ASSOCIACAO EDUCACIONAL DE CIENCIAS DA SAUDE - AECISA	AVENIDA MARECHAL MASCARENHAS DE MORAIS, 4861, - ATÉ 1681 - LADO ÍMPAR, IMBIRIBEIRA, RECIFE/PE

PORTARIA Nº 609, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2020

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 10.195, de 30 de dezembro de 2019, e tendo em vista o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e as Portarias Normativas nº 20 e nº 23, de 21 de dezembro de 2017, do Ministério da Educação, e considerando o disposto nos processos e-MEC listados na planilha anexa, resolve:

Art. 1º Fica renovado o reconhecimento dos cursos superiores de graduação constantes da tabela do Anexo desta Portaria, ministrados pelas Instituições de Educação Superior citadas, nos termos do disposto no art. 10, do Decreto nº 9.235/2017.

Parágrafo único. A renovação de reconhecimento a que se refere esta Portaria é válida exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado na tabela constante do Anexo desta Portaria.

Art. 2º A renovação de reconhecimento a que se refere esta Portaria é válida até o ciclo avaliativo seguinte.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DANILO DUPAS RIBEIRO

ANEXO

(Renovação de Reconhecimento de Cursos)

Nº de Ordem	Registro MEC nº	e- Curso	Nº de vagas totais anuais	Mantida	Mantenedora	Endereço de funcionamento do curso
1	201714388	DIREITO (Bacharelado)	190 (cento e noventa)	INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR PLANALTO	CENTRO DE ESTUDOS SUPERIORES PLANALTO LTDA - ME	SEPSUL QUADRA 708/907, CONJUNTO B, ASA SUL, BRASÍLIA/DF
2	201611324	ENGENHARIA MECÂNICA (Bacharelado)	40 (quarenta)	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PIAUÍ	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DO PIAUI	PRAÇA DA LIBERDADE, 1597, PRÉDIO A - SALA 61, CENTRO, TERESINA/PI
3	201611323	ENGENHARIA MECÂNICA (Bacharelado)	360 (trezentas e sessenta)	UNIVERSIDADE CRUZEIRO DO SUL	CRUZEIRO DO SUL EDUCACIONAL S.A.	AVENIDA DOUTOR USSIEL CIRILO, 225, VILA JACUÍ, SÃO MIGUEL, SÃO PAULO/SP
4	201611440	MATEMÁTICA (Bacharelado)	20 (vinte)	UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA	UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA	AVENIDA CAPITÃO ENE GARCEZ, 2413, , AEROPORTO, BOA VISTA/RR

PORTARIA Nº 610, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2020

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 10.195, de 30 de dezembro de 2019, e tendo em vista o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e as Portarias Normativas nº 20 e nº 23, de 21 de dezembro de 2017, do Ministério da Educação, e considerando o disposto no processo e-MEC listado na tabela anexa, resolve:

Art. 1º Fica reconhecido, para fins de expedição e registro de diplomas, o curso superior de graduação constante da tabela do Anexo desta Portaria, ministrado pela Instituição de Educação Superior citada, nos termos do disposto no art. 10 do Decreto nº 9.235/2017.

Parágrafo único. O reconhecimento a que se refere esta Portaria é válido exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado na tabela constante do Anexo desta Portaria.

Art. 2º Encerra-se, a pedido da instituição, a oferta do curso cujo reconhecimento foi publicado por esta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DANILO DUPAS RIBEIRO

ANEXO

(RECONHECIMENTO DE CURSO)

Nº de Ordem	Registro e-MEC nº	Curso	Nº de vagas totais anuais	Mantida	Mantenedora	Endereço de funcionamento do curso
1	200903943	ENFERMAGEM (bacharelado)	120 (cento e vinte)	FACULDADE PRESIDENTE ANTÔNIO CARLOS DE RIBEIRÃO DAS NEVES	FUNDAÇÃO PRESIDENTE ANTÔNIO CARLOS	Rua Ari Teixeira da Costa, 1500, Santa Paula - Ribeirão das Neves/MG

PORTARIA Nº 611, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2020

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 10.195, de 30 de dezembro de 2019, e tendo em vista o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e as Portarias Normativas MEC nº 20 e nº 23, de 21 de dezembro de 2017, republicadas em 3 de setembro de 2018, bem como a Instrução Normativa SERES nº 1, de 17 de setembro de 2018, e considerando o disposto nos processos e-MEC listados na planilha anexa, resolve:

Art. 1º Ficam autorizados os cursos superiores de graduação constantes da tabela do Anexo desta Portaria, solicitados pelas Instituições de Educação Superior citadas, nos termos do disposto no art. 10 do Decreto nº 9.235, de 2017.

Parágrafo único. As autorizações a que se refere esta Portaria são válidas exclusivamente para os cursos ministrados nos endereços citados na tabela constante do Anexo desta Portaria.

Art. 2º As instituições citadas na tabela constante do Anexo desta Portaria deverão protocolar pedido de reconhecimento dos respectivos cursos, nos termos do disposto no art. 46 do Decreto nº 9.235, de 2017.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DANILO DUPAS RIBEIRO

ANEXO

(Autorização de Cursos)

Nº de Ordem	Registro MEC nº	e- Curso	Nº de vagas totais anuais	Mantida	Mantenedora	Endereço de funcionamento do curso
1	201931549	GASTRONOMIA (Tecnológico)	120 (cento e vinte)	FACULDADE BRASILEIRA MULTIVIX VITÓRIA	EMPRESA BRASILEIRA DE ENSINO PESQUISA E EXTENSAO S/A - MULTIVIX	RUA JOSÉ ALVES, 135, VITÓRIA, GOIABEIRAS, VITÓRIA/ES
2	202023674	FISIOTERAPIA (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE DE INHUMAS - FAC-MAIS	CENTRO DE EDUCACAO SUPERIOR DE INHUMAS EIRELI	AVENIDA MONTE ALEGRE, 100, QUADRA 3, LOTES 11 A 37, MONTE ALEGRE, INHUMAS/GO
3	202008748	NUTRIÇÃO (Bacharelado)	240 (duzentas e quarenta)	UNIVERSIDADE DE VASSOURAS	FUNDACAO EDUCACIONAL SEVERINO SOMBRA	AVENIDA ROBERTO SILVEIRA, 437, FLAMENGO, MARICÁ/RJ

PORTARIA Nº 612, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2020

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 10.195, de 30 de dezembro de 2019, e tendo em vista o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e as Portarias Normativas MEC nº 20 e nº 23, de 21 de dezembro de 2017, republicadas em 3 de setembro de 2018, bem como a Instrução Normativa SERES nº 1, de 17 de setembro de 2018, e considerando o disposto nos processos e-MEC listados na tabela anexa, resolve:

Art. 1º Ficam indeferidos os pedidos de autorização para os cursos superiores de graduação constantes da tabela do Anexo desta Portaria, solicitados pelas Instituições de Educação Superior citadas, nos termos do disposto no art. 44 do Decreto nº 9.235, de 2017.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DANILO DUPAS RIBEIRO



ANEXO						
(Indeferimento do pedido de Autorização de Cursos)						
Nº de Ordem	Registro MEC nº	Curso	Nº de vagas totais anuais	Mantida	Mantenedora	Endereço de funcionamento do curso
1	201712819	PSICOLOGIA (Bacharelado)	150 (cento e cinquenta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO FIBRA	FACULDADES INTEGRADAS BRASIL AMAZONIA S/S LTDA	AVENIDA GENERALÍSSIMO DEODORO, 1532, AVENIDA GENTIL BITTENCOURT, NAZARÉ, BELÉM/PA
2	200712680	MARKETING (Tecnológico)	80 (oitenta)	FACULDADE DE CIÊNCIAS EDUCACIONAIS E EMPRESARIAIS DE NATAL	SOCIEDADE EDUCACIONAL DO RIO GRANDE DO NORTE LTDA - EPP	AV. PRUDENTE DE MORAIS, 3510, LAGOA NOVA, NATAL/RN
3	201808465	ARQUITETURA URBANISMO (Bacharelado)	120 (cento e vinte)	FACULDADE ESTÁCIO DO AMAZONAS - ESTÁCIO AMAZONAS	SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTACIO AMAZONAS LTDA	AVENIDA CONSTANTINO NERY, 3.693, CONSTANTINO NERY, CHAPADA, MANAUS/AM

PORTARIA Nº 613, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2020

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 10.195, de 30 de dezembro de 2019, e tendo em vista o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e as Portarias Normativas MEC nº 20 e nº 23, de 21 de dezembro de 2017, republicadas em 3 de setembro de 2018, e considerando o disposto nos processos e-MEC listados na planilha anexa, resolve:

Art. 1º Ficam deferidos os pedidos de aumento de vagas, sob a forma de aditamento aos últimos atos autorizativos dos cursos de graduação constantes da tabela do Anexo desta Portaria, ministrados pelas Instituições de Educação Superior citadas, nos termos do disposto no art. 12 do Decreto nº 9.235, de 2017.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DANILO DUPAS RIBEIRO

ANEXO								
(Aditamento de Aumento de Vagas)								
Nº de Ordem	Registro MEC nº	Modalidade	Curso (Código)	Grau	Nº de Vagas Anuais Anterior	Nº de Vagas Anuais após o Aditamento	IES (Código)	Mantenedora (CNPJ)
1	201928268	Educação Presencial	BIOMEDICINA (69065)	Bacharelado	200	300	CENTRO UNIVERSIÁRIO UNIFTC SALVADOR (1461)	INSTITUTO MANTENEDOR DE ENSINO SUPERIOR DA BAHIA LTDA - ME (04670333000189)
2	201928269	Educação Presencial	EDUCAÇÃO FÍSICA (63076)	Licenciatura	200	300	CENTRO UNIVERSIÁRIO UNIFTC SALVADOR (1461)	INSTITUTO MANTENEDOR DE ENSINO SUPERIOR DA BAHIA LTDA - ME (04670333000189)
3	201928270	Educação Presencial	ENFERMAGEM (60094)	Bacharelado	200	300	CENTRO UNIVERSIÁRIO UNIFTC SALVADOR (1461)	INSTITUTO MANTENEDOR DE ENSINO SUPERIOR DA BAHIA LTDA - ME (04670333000189)
4	201928271	Educação Presencial	FISIOTERAPIA (57294)	Bacharelado	200	300	CENTRO UNIVERSIÁRIO UNIFTC SALVADOR (1461)	INSTITUTO MANTENEDOR DE ENSINO SUPERIOR DA BAHIA LTDA - ME (04670333000189)
5	201928273	Educação Presencial	NUTRIÇÃO (63078)	Tecnológico	200	300	CENTRO UNIVERSIÁRIO UNIFTC SALVADOR (1461)	INSTITUTO MANTENEDOR DE ENSINO SUPERIOR DA BAHIA LTDA - ME (04670333000189)
6	201928277	Educação Presencial	PUBLICIDADE E PROPAGANDA (48362)	Sequencial	100	150	CENTRO UNIVERSIÁRIO UNIFTC SALVADOR (1461)	INSTITUTO MANTENEDOR DE ENSINO SUPERIOR DA BAHIA LTDA - ME (04670333000189)

PORTARIA Nº 614, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2020

Cumprimento das ações previstas no Protocolo de Compromisso. Processo nº 23000.024931/2018-36

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 10.195, de 30 de dezembro de 2019, tendo em vista os fundamentos expressos na Nota Técnica nº 46/2020/CGMAE/DISUP/SERES e com fulcro na Portaria nº 912/2018, de 26 de dezembro de 2018, contidos no processo de monitoramento nº 23000.024931/2018-36, bem como nas normas que regulam o processo administrativo na Administração Pública Federal, e com fundamento expresso nos arts. 206, VII, 209, I e II, e 211, § 1º, da Constituição Federal, 46 da Lei nº 9.394/96, 2º, I, VI e XIII, e 45 da Lei nº 9.784/1999, a Portaria MEC nº 315, de 2018 e 62, 63 67, 68, II, 71, todos do Decreto nº 9.235/2017, resolve:

Art. 1º Descredenciar as instituições de educação superior a seguir elencadas:

1 - (4442) ESCOLA SUPERIOR PAULISTA DE ADMINISTRAÇÃO

2 - (4028) FACULDADE DE ITAPECERICA DA SERRA

3 - (2656) FACULDADE DE RECIFE

4 - (3826) FACULDADE DE SALVADOR

5 - (10418) FACULDADE DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO

6 - (4605) FACULDADE DE CORNÉLIO PROCÓPIO

Art. 2º Arquivar os seguintes processos administrativos de supervisão:

- 23709.000152/2016-14;

- 23709.000170/2016-98;

- 23000.026885/2019-91;

- 23709.000267/2016-09;

- 23709.000207/2016-88; e

- 23709.000265/2016-10.

Art. 3º Revogar a Portaria nº 154, de 10 de maio de 2016, publicado no DOU de 11 de maio de 2016.

Art. 4º Desativar 19 (dezenove) cursos da Faculdades Integradas Paulista (5217), a seguir elencados:

Nº	Curso	Cód. Curso	Grau Acadêmico
1	ADMINISTRAÇÃO	91881	Bacharelado
2	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS	90402	Licenciatura
3	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS	390402	Bacharelado
4	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	1076807	Bacharelado
5	ENFERMAGEM	1103446	Bacharelado
6	ENFERMAGEM	5000514	Bacharelado
7	ENGENHARIA	1103445	Bacharelado
8	ENGENHARIA DE CONTROLE E AUTOMAÇÃO	1076852	Bacharelado
9	LETRAS	90399	Licenciatura
10	LETRAS - PORTUGUÊS E ESPANHOL	90401	Licenciatura
11	LETRAS - PORTUGUÊS E INGLÊS	90400	Licenciatura
12	PEDAGOGIA	56498	Licenciatura
13	PEDAGOGIA	102674	Licenciatura
14	REDES DE COMPUTADORES	107952	Tecnológico
15	SISTEMA DE INFORMAÇÃO	20160	Bacharelado
16	ADMINISTRAÇÃO	48600	Bacharelado
17	ADMINISTRAÇÃO	48601	Bacharelado
18	ADMINISTRAÇÃO	48602	Bacharelado
19	PEDAGOGIA	56499	Licenciatura

Art. 5º Reduzir o ingresso de novos estudantes em 50% nos cursos a seguir elencados ofertados pela Faculdades Integradas Paulista (5217), até a obtenção de conceitos satisfatório em verificação in loco realizada pelo INEP:

Curso	Cód. Curso	Grau Acadêmico	Vagas Anuais
ENGENHARIA CIVIL	1188481	Bacharelado	100
GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS	103468	Tecnológico	100

Art. 6º A identificação e o cancelamento imediato, pela mantenedora da Faculdade de Itapecerica da Serra (4028), a Uniesp S.A., de eventuais diplomas expedidos de cuja análise fique evidenciada a sua irregularidade a partir da identificação de uma das seguintes situações, entre outras, que violem o marco regulatório educacional:

a) oferta de educação superior sem o devido ato autorizativo;

b) oferta de educação superior em desconformidade com os atos autorizativos da IES, entre eles o quantitativo de vagas autorizadas para os seus cursos de graduação e o local autorizado para a oferta;

c) terceirização de atividade finalística educacional, sob quaisquer designações, incluindo cursos livres equivocadamente caracterizados como de extensão, na oferta de educação superior;



d) convalidação ou aproveitamento irregular de estudos ofertados por instituições credenciadas ou não para a oferta de educação superior, sob quaisquer denominações, incluindo cursos livres equivocadamente caracterizados como de extensão, para acesso à educação superior;

e) diplomação de estudantes cuja formação tenha ocorrido em desconformidade com a legislação educacional; e

f) expedição de diplomas de alunos não declarados no Censo da Educação Superior

Art. 7º A Uniesp S.A., na pessoa de seus representantes legais, promova os meios necessários para a guarda e gestão do acervo acadêmico das IES descredenciadas, inclusive com a entrega aos alunos de toda a documentação por eles requerida.

Art. 8º Seja prorrogado o Protocolo de Compromisso firmando entre a SERES e a Uniesp, conforme Portaria SERES nº 912/2018, de 26 de dezembro de 2018, publicado no DOU do dia 27/12/2018, excepcionalmente, por mais 1 ano, ou seja, até 27/12/2021.

Art. 9º O Grupo Educacional Uniesp deverá ser notificado da presente decisão; e

Art. 10º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DANILO DUPAS RIBEIRO

PORTARIA Nº 615, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2020

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 10.195 de 30 de dezembro de 2019, resolve:

Art. 1º Ficam DEFERIDOS os requerimentos de Concessão/Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social das entidades elencadas no Anexo I, conforme análise contida nas respectivas Notas Técnicas.

Art. 2º Sem prejuízo do prazo de validade da certificação, as entidades certificadas deverão apresentar ao Ministério da Educação o Relatório Anual previsto no art. 36 do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, relativo aos serviços que houverem sido prestados à sociedade.

Art. 3º As entidades certificadas deverão zelar pela manutenção do cumprimento dos requisitos legais que ensejaram o deferimento a certificação, bem como dar ampla publicidade de condição de entidade detentora do CEBAS nos termos estabelecidos nos art. 67 e 68 da Portaria Normativa nº 15/2017, sob pena de cancelamento do certificado.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DANILO DUPAS RIBEIRO

ANEXO I

	CNPJ	Nome da Entidade	Local	Nº do Processo	Nota Técnica	Tipo (Concessão/Renovação)	Período de Certificação
1	76.659.820/0001-51	ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE CULTURA - APC	Curitiba/PR	23000.024801/2015-51	103/2020	RENOVAÇÃO	01/01/2016 a 31/12/2018
2	84.592.369/0001-20	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO OESTE DE SANTA CATARINA - FUNOESC	Joaçaba/SC	23000.024071/2015-98	110/2020	RENOVAÇÃO	01/01/2016 a 31/12/2018
3	56.885.262/0001-35	PASTORAL DO MENOR E FAMÍLIA DA DIOCESE DE FRANCA	Franca/SP	71000.120182/2014-96	33/2020	RENOVAÇÃO	04/05/2015 a 03/05/2018
4	92.826.072/0001-00	CASA DA CRIANÇA	Santa Cruz do Sul/RS	23000.000916/2015-50	39/2020	RENOVAÇÃO	01/01/2015 a 31/12/2017

PORTARIA Nº 616, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2020

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 10.195 de 30 de dezembro de 2019, resolve:

Art. 1º Ficam DEFERIDOS os requerimentos de Concessão/Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social das entidades elencadas no Anexo I, conforme análise contida nas respectivas Notas Técnicas.

Art. 2º Sem prejuízo do prazo de validade da certificação, as entidades certificadas deverão apresentar ao Ministério da Educação o Relatório Anual previsto no art. 36 do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, relativo aos serviços que houverem sido prestados à sociedade.

Art. 3º As entidades certificadas deverão zelar pela manutenção do cumprimento dos requisitos legais que ensejaram o deferimento a certificação, bem como dar ampla publicidade de condição de entidade detentora do CEBAS nos termos estabelecidos nos art. 67 e 68 da Portaria Normativa nº 15/2017, sob pena de cancelamento do certificado.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DANILO DUPAS RIBEIRO

ANEXO I

	CNPJ	Nome da Entidade	Local	Nº do Processo	Nota Técnica	Tipo (Concessão/Renovação)	Período de Certificação
1	87.173.662/0001-41	ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL SANTO AGOSTINHO	Porto Alegre/RS	23000.033926/2019-03	409/2020	RENOVAÇÃO	01/01/2020 a 31/12/2022
2	22.295.372/0001-25	INSTITUTO DAS IRMÃS SACRAMENTINAS DE NOSSA SENHORA	Belo Horizonte/MG	23000.039118/2018-61	272/2020	RENOVAÇÃO	01/01/2019 a 31/12/2021
3	60.915.790/0001-67	CRUZADA PRÓ-INFÂNCIA	São Paulo/SP	23000.035200/2018-16	570/2020	RENOVAÇÃO	01/01/2019 a 31/12/2021
4	51.382.471/0001-42	CASA DA CRIANÇA DE LEME CECÍLIA DE SOUZA QUEIROZ	LEME/SP	23000.036256/2019-79	605/2020	RENOVAÇÃO	01/01/2020 a 31/12/2024
5	80.507.593/0001-16	ASSOCIAÇÃO PRÓ-CRIANÇA	Londrina/PR	23000.024419/2019-71	618/2020	RENOVAÇÃO	06/09/2019 a 05/09/2024
6	22.603.450/0001-01	COLÉGIO NOSSA SENHORA DO AMPARO	Monte Carmelo/MG	23000.024981/2019-02	617/2020	RENOVAÇÃO	17/03/2020 a 16/03/2023
7	06.970.093/0001-63	CRECHE SONHO DE CRIANÇA	Belo Horizonte/MG	23000.032972/2019-87	628/2020	RENOVAÇÃO	05/06/2020 a 04/06/2025

PORTARIA Nº 617, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2020

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 10.195, de 30 de dezembro de 2019, em atenção ao disposto nos arts. 206 e 209 da Constituição, no art. 7º, I e II, da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, nos arts. 2º, 45 e 50 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e nos arts. 68, 72, 76 e 77 do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e tendo em vista as razões expostas na Nota Técnica nº 97/2020/CGSO-TÉCNICOS/DISUP/SERES, nos autos do Processo de Supervisão nº 23123.001132/2019-86, resolve:

Art. 1º Instaurar procedimento sancionador perante a Escola Superior Batista do Amazonas - ESBAM (cód e- MEC nº 1436), mantida pela E. de L. e Lima & Cia Ltda. (cód. e-MEC nº 949), inscrita no CNPJ sob o nº 03.410.604/0001-02, com sede na Rua Leonor Teles, nº 153, Adrianópolis, Manaus/AM, CEP: 69057-510.

Art. 2º Aplicar as seguintes medidas cautelares em face da ESBAM:

I - suspensão de ingresso de novos estudantes nos cursos de graduação e pós-graduação lato sensu ofertados pela ESBAM;

II - sobrestamento de processos regulatórios que a IES ou as demais mantidas de sua mantenedora tenham protocolizado;

III - impedimento de protocolização de novos processos regulatórios pela ESBAM ou pelas demais mantidas de sua mantenedora;

IV - inclusão, nos presentes autos, de todos os convênios que a IES tenha mantido nos últimos 5 (cinco) anos ou mantém com entidades não credenciadas para a oferta de cursos de pós-graduação lato sensu;

V - suspensão da possibilidade de celebrar novos contratos de Financiamento Estudantil - Fies;

VI - suspensão da possibilidade de participação em processo seletivo para a oferta de bolsas do Programa Universidade para Todos - ProUni;

VII - suspensão ou restrição da possibilidade de participação em outros programas federais de acesso ao ensino superior;

VIII - suspensão imediata da emissão de títulos destinados a atestar realização de curso superior que tenha ocorrido fora da sede da IES;

IX - suspensão do aproveitamento de estudos realizados em qualquer circunstância, ficando a emissão de diplomas, históricos e certificados restritos a alunos formalmente matriculados que realizaram cursos na sede da IES, que possuam documentação acadêmica completa, que tenham ingressado mediante processo seletivo e que cumprem ou tenham cumprido os duzentos dias de efetivo trabalho acadêmico determinados pelo art. 47 da Lei nº 9.394/1996, visto não estar a IES credenciada para ofertar cursos na modalidade a distância;

X - publicação, de forma visível e destacada, na página principal do sítio eletrônico institucional da IES na internet, de mensagem dirigida à comunidade acadêmica que informe que a IES, em obediência à legislação da educação superior, não oferta cursos superiores de graduação fora de sua sede.

Art. 3º Notificar e intimar a ESBAM, por meio eletrônico através de e-mail e pelo Sistema de Comunicação da Caixa de Mensagens do e-MEC, para a apresentação de defesa, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do parágrafo único, do art. 71, do Decreto nº 9.235/2017; e para apresentação de recurso no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 63, § 2º, do Decreto nº 9.235/2017.

Art. 4º Notificar os órgãos que representaram junto ao Ministério da Educação - MEC sobre a referida apuração.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

DANILO DUPAS RIBEIRO

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS

CAMPUS AVANÇADO PONTE NOVA

PORTARIA Nº 85, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2020

O DIRETOR-GERAL DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS - CAMPUS AVANÇADO PONTE NOVA, Leonardo de Paiva Barbosa, nomeado pela Portaria IFMG no 1.337, de 22/09/2015, publicada no DOU de 23/09/2015, Seção 2, pág. 19, e reconduzido pela Portaria IFMG nº 185, de 12/02/2020, publicada no D.O.U. de 13/02/2020, Seção 2, pag. 26; no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria IFMG nº 475, de 06/04/2016, publicada no DOU de 15/04/2016, Seção 2, pág.17, retificada pela Portaria IFMG nº 805, de 04/07/2016, publicada no DOU de 06/07/2016, Seção 2, pág. 22, e pela Portaria IFMG nº 1078, de 27/09/2016, publicada no DOU de 04/10/2016, Seção 2, pág. 20, resolve:

Art. 1º. Prorrogar, a partir do dia 19 de fevereiro de 2021 ao dia 18 de fevereiro de 2022, o prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado para Professor Substituto - Edital nº 28/2019 (0474208) - Campus Avançado Ponte Nova, de 19 de dezembro de 2019, publicado no D.O.U. nº 246, de 20 de dezembro de 2019, seção 3, páginas 93 (0480075), homologado no D.O.U. nº 34, de 18 de fevereiro de 2020, seção 3, página 50 (0512596).

Art. 2º. Determinar que a presente Portaria seja devidamente publicada no Diário Oficial da União e no Boletim de Serviços do Sistema Eletrônico de Informações (SEI) do IFMG.

Art. 3º. Determinar que a Gestão de Pessoas adote as providências cabíveis à aplicação desta Portaria.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação..

LEONARDO DE PAIVA BARBOSA



INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE
CAMPUS CURRAIS NOVOS

PORTARIA Nº 226, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2020

O DIRETOR-GERAL PRO TEMPORE EM EXERCÍCIO DO CAMPUS CURRAIS NOVOS DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições, delegadas através da Portaria nº 678/2020-RE/IFRN, de 23 de abril de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 24 de abril de 2020; e CONSIDERANDO, por fim, o que consta no Processo nº. 23035.001978.2020-49, 04 de novembro de 2020, resolve:

Prorrogar, por mais 2 (dois) anos, a contar de 10 de janeiro de 2021, a vigência do Processo Seletivo Simplificado para Contratação de Professor substituto na disciplina de Alimentos, referente ao Edital nº 27/2018-DG/CN/IFRN, de 12 de novembro de 2018, publicado no Diário Oficial da União nº 218, de 13 de novembro de 2018, Seção 3, página 59, cujo resultado foi homologado através do Edital nº 01/2019- DG/CN/IFRN, de 09 de novembro 2019, publicado no Diário Oficial da União nº 7, de 10 de janeiro de 2019, Seção 3, página 65.

ELIONARDO ROCHELLY MELO DE ALMEIDA

INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA

PORTARIA Nº 635, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2020

Dispõe sobre o Cronograma do Censo da Educação Superior 2020.

O PRESIDENTE SUBSTITUTO DO INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA - INEP, no exercício de suas atribuições, conforme estabelece os incisos I, II e VI do art. 16, do Anexo I, do Decreto nº 6.317, de 20 de dezembro de 2007, e tendo em vista o disposto nos arts. 4º e 6º do Decreto nº 6.425, de 4 de abril de 2008, no art. 31 da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e na Portaria nº 794, de 23 de agosto de 2013, resolve:

Art. 1º Estabelecer as seguintes datas e os respectivos responsáveis para as etapas e atividades do processo de realização do Censo da Educação Superior 2020, a ser realizado em todo território nacional, via Internet, por meio do Sistema Censup, no endereço eletrônico: <http://censosuperior.inep.gov.br/censosuperior/>, por todas Instituições de Educação Superior, sejam elas Federais, Estaduais, Municipais, Privadas ou Especiais, que ofertam cursos de graduação e cursos sequenciais de formação específica

I - Cadastro do Recenseador Institucional (RI) das Instituições da Educação Superior (IES):

- a) Data Inicial: 26/01/2021;
- b) Data Final: 31/03/2021;
- c) Responsável: Representante legal e Recenseador Institucional da IES.
- II - Abertura do Sistema do Censo da Educação Superior (Censup):
- a) Data: 01/03/2021;
- b) Responsável: Inep.
- III - Coleta de dados por meio do sistema Censup 2020, tendo como referência

o ano de 2020:

- a) Data Inicial: 01/03/2021;
- b) Data Final: 04/06/2021;
- c) Responsável: Representante legal e Recenseador Institucional da IES.
- IV - Conferência e envio das justificativas dos relatórios de consistência:
- a) Data Inicial: 01/03/2021;
- b) Data Final: 25/06/2021;
- c) Responsáveis: Representante legal e Recenseador Institucional da IES.
- V - Análise e resposta às justificativas dos relatórios de consistência:
- a) Data Inicial: 28/06/2021;
- b) Data Final: 23/07/2021;
- c) Responsável: Inep.
- VI - Ajustes dos dados, conforme as orientações do Inep:
- a) Data Inicial: 26/07/2021;
- b) Data Final: 19/08/2021;
- c) Responsável: Representante legal e Recenseador Institucional da IES.
- VII - Realização da verificação (in loco ou por videoconferência) dos dados de

IES selecionadas:

- a) Data Inicial: 02/08/2021;
- b) Data Final: 12/08/2021;
- c) Responsável: Inep e Representante legal e Recenseador Institucional da IES.
- VIII - Apresentação dos dados para homologação pelas IES:
- a) Data: 20/08/2021;
- b) Responsável: Inep.
- IX - Retificação e/ou homologação dos dados pela IES:
- a) Data Inicial: 20/08/2021;
- b) Data Final: 30/08/2021;
- c) Responsável: Representante legal e Recenseador Institucional da IES.
- X - Encerramento da coleta e notificação das IES que não fecharam o Censo:
- a) Data: 31/08/2021;
- c) Responsável: Inep;
- XI - Consolidação e homologação dos dados pelo Inep:
- a) Data Inicial: 01/09/2021;
- b) Data Final: 10/09/2021;
- c) Responsável: Inep.
- XII - Desabilitação no sistema Censup das IES que não fecharam o Censo:
- a) Data: 13/09/2021;
- c) Responsável: Inep.
- XIII - Preparação dos dados do Censo da Educação Superior:
- a) Data Inicial: 14/09/2021;
- b) Data Final: 26/10/2021;
- c) Responsável: Inep.
- XIV - Divulgação do Censo da Educação Superior:
- a) Data: 28/10/2021;
- b) Responsável: Inep.

Art. 2º Ficam assegurados o sigilo e a proteção de dados pessoais apurados no Censo da Educação Superior, os quais serão utilizados exclusivamente para fins estatísticos.

Art. 3º Os dados cadastrais sobre instituições e cursos de graduação e sequenciais de formação específica serão obtidos do Sistema e-MEC e constituirão a base de dados para a coleta do Censo da Educação Superior 2020, de acordo com o art. 103 do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, bem como os parágrafos 1º a 3º do art. 18 da Portaria nº 21, de 21 de dezembro de 2017, publicada no Diário Oficial da União nº 245, de 22 de dezembro de 2017.

Art. 4º O representante legal da IES é responsável pela exatidão e fidedignidade das informações prestadas ao Censo da Educação Superior, conforme o Decreto nº 6.425, de 4 de abril de 2008, e se refere ao representante legal da mantenedora ou ao dirigente principal da IES, ambos cadastrados no Sistema e-MEC.

Art. 5º O Recenseador Institucional (RI), indicado pelo representante legal da IES, por meio de ofício, é o representante oficial da Instituição de Educação Superior junto ao Inep, sendo o responsável por:

- I - responder os questionários eletrônicos do Sistema Censup;
- II - verificar e corrigir as possíveis inconsistências nos dados declarados; e
- III - responder, no limite de suas atribuições, a questionamentos do Inep referentes ao Censo da Educação Superior, observando o cronograma estabelecido no inciso I do art. 1º desta Portaria.

Art. 6º A responsabilidade pela alteração do RI, cadastrado no Sistema, é do representante legal da IES. As alterações de RI podem ser realizadas a qualquer tempo, diretamente no Sistema Censup, cujo cadastro deverá conter os seguintes dados do Recenseador Institucional:

- I - número do Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- II - data de nascimento;
- III - telefones de contato (celular e comercial);
- IV - endereços eletrônicos para envio de correspondência;
- V - o código e nome da IES; e
- VI - ofício indicando o RI.

§ 1º O ofício com as informações do RI deverá ser assinado pelo representante legal da IES e anexado no Sistema Censup junto ao cadastro do RI.

§ 2º Excepcionalmente para o Censo 2020, por se tratar de um novo sistema, será necessário que todos os RIs efetuem seus cadastros no Censup, mesmo que não tenha havido mudança em relação ao Censo 2019.

§ 3º O acesso do RI ao Censup estará disponível após a validação dos dados pelo Inep.

Art. 7º Todas as pessoas que auxiliam o RI no preenchimento do Censo deverão estar cadastradas como Auxiliares no Censup de 2020.

Parágrafo único. O RI, após ser desbloqueado, deverá cadastrar, no Sistema Censup, os Auxiliares que irão ajudá-lo no preenchimento do Censo de 2020.

Art. 8º Para o Censo da Educação Superior, o RI e seus Auxiliares deverão ter como referência a documentação administrativa e/ou outra pertinente que comprove os dados informados ao Censup.

Art. 9º No período estabelecido no inciso VII do art. 1º desta Portaria, que também se refere ao período de ajustes dos dados conforme as orientações do Inep, será realizada verificação in loco ou por videoconferência das informações preenchidas no Censo em instituições de educação superior selecionadas por indicador específico, com intuito de melhorar a qualidade das informações declaradas.

Art. 10. De acordo com o inciso VIII do art. 1º desta Portaria, o Inep apresentará às IES, por meio de relatório específico no Sistema CenSup, os dados coletados para homologação pelas IES, no período indicado no inciso IX do mesmo artigo.

Art. 11. As IES que não tiveram cursos em funcionamento no ano de 2020, mas que declararam alunos cursando e/ou com matrícula trancada durante o ano de 2019, deverão entrar em contato com a Coordenação-Geral do Censo da Educação Superior, por meio do e-mail censosuperior@inep.gov.br, para receberem orientação sobre o preenchimento do Censo da Educação Superior de 2020.

Art. 12. A relação das IES que não preencherem o Censo de 2020 e não apresentarem justificativa para o não preenchimento até a data final do período de que trata o inciso XI do art. 1º desta Portaria será encaminhada para as Secretarias de Educação Superior e de Regulação e Supervisão da Educação Superior do Ministério da Educação e para a Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES, para providências cabíveis nos termos do art. 4º da Portaria MEC nº 794, de 23 de agosto de 2013.

Art. 13. Após a divulgação do Censo da Educação Superior, as informações do Censo passam a figurar estatísticas oficiais da educação superior, não sendo possível realizar qualquer alteração nos dados.

Art. 14. Os casos omissos serão analisados e decididos pelo Inep.

Art. 15. Esta Portaria entra em vigor em 4 de janeiro de 2021.

CAMILO MUSSI

HOSPITAL DE CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE

ASSEMBLEIA GERAL

CNPJ 87.020.517/0001-20

NIRE 43500317785

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA Nº 16,
DE 4 DE DEZEMBRO DE 2020

Aos quatro dias do mês de dezembro de 2020, às 09 horas, na sala de reuniões Professor Eduardo Zaccaro Faraco do Hospital de Clínicas de Porto Alegre, situada na Rua Ramiro Barcelos, 2.350, segundo andar, Bairro Bom Fim, Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, reuniram-se por videoconferência, na forma da Lei 14.030, de 28 de julho de 2020, Instrução Normativa do Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração - DREI nº 79, de 14 de abril de 2020, devidamente convocado o único acionista, a União, na forma da Lei, nos termos do §4º, do artigo 133, da Lei 6.404 de 15 de dezembro de 1976, por meio dos Ofícios: Ofício Circular SEI nº 1386/2020/ME, de 09 de junho de 2020, Ofício SEI Nº 194575/2020/ME, de 10 de agosto de 2020 e do Of. SEI nº 08/2020 - HCPA/PRES/ASSEMBLEIA GERAL, de 03 de novembro de 2020. Vale ressaltar que a participação da representante da União nesta assembleia dar-se-á à distância, devido ao estado de emergência decorrente do Coronavírus, responsável pelo surto em 2020, declarada pela Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, conforme Portaria PGFN nº 7.957, de 19 de março de 2020. Dispensada a publicação no Diário Oficial da União e em jornal de grande circulação, tendo em vista a presença de representante legal do único acionista, com a seguinte Ordem do Dia: item 1 - Deliberar sobre a alteração do estatuto social do Hospital de Clínicas de Porto Alegre - HCPA, para adequá-lo ao estatuto modelo/SEST, das empresas estatais de controle direto da União - Reuniu-se o único acionista da empresa, representando a União, a Procuradora da Fazenda Nacional, Dra. MARISA ALBUQUERQUE MENDES, na forma do art. 14 do Decreto nº 89.309, de 18 de janeiro de 1984, credenciada pela Portaria nº 17, de 26 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, em 01 de julho de 2019, da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, conforme consta no Livro de Presença do acionista, relação de Presença assinada virtualmente, documento nº 0384338, e a Diretora-Presidente do Hospital de Clínicas de Porto Alegre - HCPA Profª NADINE OLIVEIRA CLAUSELL. Instalada a Assembleia, a representante da União solicitou que a Diretora-Presidente do HCPA, Profª NADINE OLIVEIRA CLAUSELL assumisse a direção dos trabalhos que, nos termos estatutários, convidou a mim, VANESSA DE OLIVEIRA PIEROZAN para secretariá-la e ao Consultor Jurídico do Hospital, Dr. JAIRO HENRIQUE GONÇALVES para participar, ficando, assim, constituída a Mesa para dirigir a presente Assembleia. Após a leitura da Convocação, a representante da União votou pela lavratura da ata desta Assembleia Geral Extraordinária sob a forma de sumário, nos termos dos §§1º e 2º do art. 130 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976. A Presidente da mesa colocou em discussão o assunto constante da Ordem do dia, tendo sido deliberado o seguinte, a União votou pela aprovação do Estatuto Social do Hospital de Clínicas de Porto Alegre - HCPA e sua respectiva consolidação conforme o anexo a esta ata, para adequá-lo ao Estatuto Modelo - SEST, visando seu alinhamento com as diretrizes estabelecidas pela Organização para a Cooperação e o Desenvolvimento Econômico - OCDE, no que diz respeito à governança corporativa de empresas estatais, sob o controle direto da União, conforme o Anexo a esta Ata, documento SEI-HCPA nº 0423001, com base nos pareceres da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN, da Secretaria do Tesouro Nacional - STN e da Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais - SEST, assinado pela mesa. Nada mais havendo a tratar e como ninguém fez uso da palavra, a Presidente agradeceu a presença de todos, encerrou os trabalhos, suspendendo a sessão para lavratura da presente ata. Reaberta a sessão, foi a mesma lida, conferida, aprovada e assinada pela mesa que constitui a maioria necessária para as deliberações tomadas na Assembleia.

NADINE OLIVEIRA CLAUSELL
Diretora-Presidente

MARISA ALBUQUERQUE MENDES
Representante da União

JAIRO HENRIQUE GONÇALVES
Consultor Jurídico - OAB/RS 12.226

VANESSA DE OLIVEIRA PIEROZAN
Secretária



ANEXO

ESTATUTO SOCIAL
DO HOSPITAL DE CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE - HCPA
CAPÍTULO I - DESCRIÇÃO DA EMPRESA
Seção I
RAZÃO SOCIAL E NATUREZA JURÍDICA
Art. 1º O Hospital de clínicas de Porto Alegre - HCPA, doravante denominado "HCPA" é uma Empresa Pública Federal vinculada ao Ministério da Educação, regido por este estatuto, especialmente, pela lei autorizativa - Lei nº 5.604, de 2 de setembro 1970, pela Lei n 13.303, de 30 de junho de 2016, pelo Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016 e demais legislações aplicáveis.

Seção II
SEDE E REPRESENTAÇÃO GEOGRÁFICA
Art. 2º O HCPA tem sede e foro na rua Ramiro Barcelos, 2.350, Largo Eduardo Zaccaro Faraco, no Bairro Bom Fim, CEP 90.035-903, cidade de Porto Alegre, estado do Rio Grande do sul, podendo criar filiais, agências, escritórios, representações ou quaisquer outros estabelecimentos no país.

Seção III
PRAZO DE DURAÇÃO
Art. 3º O prazo de duração da Empresa é indeterminado.

Seção IV
OBJETO SOCIAL
Art. 4º O HCPA tem por objeto social:
I - servir como campo de ensino e pesquisa, extensão e inovação na área da saúde para as atividades da Universidade Federal do Rio Grande do sul;
II - administrar e executar serviços de assistência à saúde;
III - prestar serviços à universidade Federal do Rio Grande do sul, a outras instituições e à comunidade, mediante as condições que forem fixadas em instrumentos legais específicos; e
IV - promover a realização de pesquisas científicas e tecnológicas, e inovação.

§1º No cumprimento do seu objeto social de prestar assistência à saúde, o HCPA dará preferência à celebração de convênios, contratos ou outros tipos de ajustes com entidades públicas e privadas da comunidade.

§2º As condições da prestação e remuneração dos ajustes a que se refere o §1º e dos atendimentos a pacientes privados serão previstas em instrumentos legais próprios.

Art. 5º O HCPA gozará de isenção de tributos federais e de todos os favores legais atribuídos à natureza de seu objeto social, na forma do art. 15 da Lei 5.604/70.

Parágrafo único. Aplica-se ao HCPA o regime de impenhorabilidade de seus bens, serviços e rendas.

SEÇÃO V
INTERESSE PÚBLICO
Art. 6º O HCPA poderá ter suas atividades, sempre que consentâneas com seu objeto social, orientadas pela União de modo a contribuir para o interesse público que justificou a sua criação.

§1º No exercício da prerrogativa de que trata o dispositivo acima, a União somente poderá orientar a Companhia a assumir obrigações ou responsabilidades, incluindo a realização de projetos de investimento e assunção de custos/resultados operacionais específicos, em condições diversas às de qualquer outra sociedade do setor privado que atue no mesmo mercado, quando:
I - estiver definida em lei ou regulamento, bem como prevista em contrato, convênio ou ajuste celebrado com o ente público competente para estabelecê-la, observada a ampla publicidade desses instrumentos; e
II - tiver seu custo e receitas discriminados e divulgados de forma transparente, inclusive no plano contábil.

§2º Para fins de atendimento ao inciso II do §1º do caput, a administração da companhia deverá:
a) evidenciar as obrigações ou responsabilidades assumidas em notas explicativas específicas das demonstrações contábeis de encerramento do exercício; e
b) descrevê-las em tópico específico do relatório de administração.

§3º O exercício da prerrogativa de que trata o caput será objeto da Carta Anual, subscrita pelos membros do Conselho de Administração, prevista no art. 13, inciso I, do Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016.

SEÇÃO VI
CAPITAL SOCIAL E RECURSOS
Art. 7º O capital social do Hospital de clínicas de Porto Alegre - HCPA é de R\$ 1.163.342.376,78 (um bilhão, cento e sessenta e três milhões, trezentos e quarenta e dois mil trezentos e setenta e seis reais e setenta e oito centavos), totalmente subscrito e integralizado pela União.

§1º O capital social poderá ser alterado nas hipóteses previstas em lei, vedada a capitalização direta do lucro sem trâmite pela conta de reservas.

§2º Mantida a maioria da União, o capital social do HCPA poderá ser integralizado por pessoas jurídicas de direito público, interno e de suas entidades de Administração Indireta.

Art. 8º Os recursos de que o HCPA disporá para realizar suas finalidades são os advindos:
I - de rendas auferidas pelos serviços prestados;
II - de dotações constantes do Orçamento Geral da União;
III - do produto de operações de crédito, juros bancários e renda de bens patrimoniais;
IV - de créditos abertos em seu favor;
V - de doações recebidas; e
VI - de outras fontes.

Art. 9º O HCPA poderá contrair empréstimos, no país e no exterior, que objetivem atender ao desenvolvimento e aperfeiçoamento de seus serviços, observada a legislação em vigor.

CAPÍTULO II - ASSEMBLEIA GERAL
SEÇÃO I
CARACTERIZAÇÃO
Art. 10º As Assembleias Gerais realizar-se-ão:
I - ordinariamente, uma vez por ano, nos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao encerramento de cada exercício social, para deliberação das matérias previstas em lei; e
II - extraordinariamente, sempre que os interesses sociais, a legislação ou as disposições destes Estatuto exigirem.

SEÇÃO II
COMPOSIÇÃO
Art. 11. A Assembleia Geral é composta pela União, e terá os seus trabalhos dirigidos pelo Presidente do Conselho de Administração do HCPA, ou pelo substituto que esse vier a designar, que escolherá o secretário da Assembleia Geral.

SEÇÃO III
CONVOCAÇÃO
Art. 12. Ressalvadas as exceções previstas na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, as Assembleias Gerais de acionistas serão convocadas pelo Presidente do Conselho de Administração ou pelo substituto que esse vier a designar, respeitados os prazos previstos na legislação.

Parágrafo único. A primeira convocação da Assembleia Geral será feita com antecedência mínima de 8 (oito) dias.

Art.13. Em cada reunião da Assembleia Geral tratar-se-á exclusivamente do objeto previsto nos editais de convocação, não se admitindo a inclusão de assuntos gerais na pauta.

SEÇÃO IV
INSTALAÇÃO E DELIBERAÇÃO
Art. 14. A Assembleia Geral será instalada com a presença do representante da União, única acionista do HCPA.

Parágrafo único. As deliberações serão registradas em livro de atas, que podem ser lavradas de forma sumária.

SEÇÃO V
DAS COMPETÊNCIAS
Art. 15. A Assembleia Geral, além das matérias previstas na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e no Decreto nº 1.091, de 21 de março de 1994, reunir-se-á para deliberar sobre:
I - alienação, no todo ou em parte, do capital social do HCPA;
II - alienação de bens imóveis diretamente vinculados à prestação de serviços e à constituição de ônus reais sobre eles;

CAPÍTULO III - REGRAS GERAIS DA ADMINISTRAÇÃO DO HCPA
SEÇÃO I
ORGÃOS SOCIAIS E ESTATUTÁRIOS
Art. 16. O HCPA terá Assembleia Geral e os seguintes órgãos estatutários:
I - Conselho de Administração;
II - Diretoria Executiva;
III - Conselho Fiscal;
IV - Comitê de Auditoria;
V - Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração;

Parágrafo único. A Companhia poderá prever, em seu Regimento Interno, outros comitês de assessoramento ao Conselho de Administração, além dos comitês estatutários indicados nos incisos IV e V, do "caput", deste artigo.

Art. 17. O HCPA será administrado pelo Conselho de Administração e pela Diretoria Executiva, de acordo com as atribuições e poderes conferidos pela legislação aplicável e pelo presente Estatuto Social.

Parágrafo único. Consideram-se Administradores os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva.

Art. 18. Observadas as normas legais relativas à administração pública indireta, os administradores deverão orientar a execução das atividades do hospital com observância dos princípios e das melhores práticas adotados e formulados por instituições e fóruns nacionais e internacionais que sejam referência no tema da governança, ressalvada a autonomia prevista no art. 89 da Lei 13.303/2016.

SEÇÃO II
REQUISITOS E VEDAÇÕES PARA ADMINISTRADORES
Art. 19. Os administradores da companhia, inclusive os conselheiros representantes dos empregados e dos sócios minoritários, deverão atender aos requisitos obrigatórios e observar as vedações para o exercício de suas atividades previstos nas Leis nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, nº 13.303, de 30 de junho de 2016, e no Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016.

§1º Considera-se Administradores os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva.

§2º Além dos requisitos previstos no caput para investidura como membro da Diretoria Executiva, os eleitos deverão possuir tempo mínimo de formação acadêmica de 5 anos e observar os demais requisitos estabelecidos na Política de Indicação do HCPA.

Art. 20. O Conselho de Administração fará recomendação não vinculante de novos Membros desse colegiado e perfis para aprovação da Assembleia Geral, sempre relacionadas aos resultados do processo de avaliação e às diretrizes da Política de Indicação e do Plano de Sucessão.

Parágrafo único. O presidente do Conselho de Administração deverá ter tempo mínimo de formação acadêmica de 5 anos, e observar os demais requisitos estabelecidos na Política de Indicação da Companhia.

SEÇÃO III
DA VERIFICAÇÃO DOS REQUISITOS E VEDAÇÕES PARA ADMINISTRADORES
Art. 21. Os requisitos e as vedações exigíveis para os Administradores deverão ser respeitados por todas as nomeações e eleições realizadas, inclusive em caso de recondução.

§1º Os requisitos deverão ser comprovados documentalmente, na forma exigida pelo formulário padronizado, aprovado pela Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais e disponibilizado em seu sítio eletrônico.

§2º A ausência dos documentos referidos no parágrafo primeiro importará em rejeição do formulário pelo Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração do HCPA.

§3º O Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração deverá verificar se os requisitos e vedações estão atendidos, por meio da análise da autodeclaração apresentada pelo indicado (nos moldes do formulário padronizado) e sua respectiva documentação

SEÇÃO IV
DA POSSE E RECONDUÇÃO
Art. 22. Os membros do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva e dos Comitês estatutários serão investidos em seus cargos, mediante assinatura de Termo de Posse no livro de atas do respectivo colegiado, no prazo máximo de até 30 dias, contados a partir da eleição ou nomeação.

§1º O Termo de Posse deverá conter, sob pena de nulidade, a indicação de, pelo menos, um domicílio no qual o administrador receberá citações e intimações em processos administrativos e judiciais, relativos a atos de sua gestão, as quais se reputarão cumpridas mediante entrega no domicílio indicado, cuja modificação somente será válida após comunicação por escrito à empresa.

§2º O Termo de posse contemplará a sujeição do administrador ao Código de Conduta e Integridade e às Políticas da empresa.

Art. 23. Os membros do conselho Fiscal serão investidos em seus cargos independentemente da assinatura do Termo de Posse, desde a data da respectiva eleição.

Art. 24. Antes de entrar no exercício da função e ao deixar o cargo, cada membro estatutário deverá apresentar ao HCPA, que zelará pelo sigilo legal, Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda Pessoa Física e das respectivas retificações apresentadas à Receita Federal do Brasil, ou autorização de acesso às informações nelas contidas.

Parágrafo único. No caso dos Diretores, a declaração anual de bens e rendas deve ser apresentada ao HCPA e à comissão de Ética pública da Presidência da República - CEP/PR.

SEÇÃO V
PERDA DO CARGO PARA ADMINISTRADORES E MEMBROS DO CONSELHO FISCAL, DO COMITÊ DE AUDITORIA E DEMAIS COMITÊS DE ASSESSORAMENTO
Art. 25. Além dos casos previstos em lei, dar-se-á vacância do cargo quando:
I - o membro do Conselho de Administração ou Fiscal ou dos Comitês de Assessoramento deixar de comparecer a duas reuniões consecutivas ou três intercaladas, nas últimas doze reuniões, sem justificativa;
II - o membro da Diretoria Executiva se afastar do exercício do cargo por mais de 30 dias consecutivos, salvo em caso de licença, inclusive férias, ou nos casos autorizados pelo Conselho de Administração.

SEÇÃO VI
DA REUNIÃO
Art. 26. Os órgãos estatutários reunir-se-ão com a presença da maioria dos seus Membros.

Art. 27. As deliberações do colegiado serão tomadas pelo voto da maioria dos membros presentes e serão registradas em ata, podendo ser lavradas de forma sumária.



Art. 28. Em caso de decisão não-unânime, a justificativa do voto divergente será registrada, a critério do respectivo membro, observado que se exime de responsabilidade o membro dissidente que faça consignar sua divergência em ata de reunião ou, não sendo possível, dela dê ciência imediata e por escrito ao Colegiado.

Art. 29. Nas deliberações colegiadas do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva, os respectivos Presidentes terão o voto de desempate, além do voto pessoal.

Art. 30. Os Membros de um órgão estatutário, quando convidados, poderão comparecer às reuniões dos outros órgãos, sem direito a voto.

Art. 31. As reuniões dos Órgãos estatutários devem, em regra, ser presenciais, admitindo, excepcionalmente, a reunião virtual ou a participação de membro por tele ou videoconferência, mediante justificativa aprovada pelo colegiado.

Art. 32. Os membros estatutários serão convocados por seus respectivos Presidentes ou pela maioria dos Membros do Colegiado.

Parágrafo único. O Comitê de Auditoria poderá ser convocado também pelo Conselho de Administração.

Art. 33. A pauta de reunião e a respectiva documentação serão distribuídas com antecedência mínima de 5 dias úteis, salvo em situações devidamente justificadas pela empresa e acatadas pelo colegiado.

SEÇÃO VII
REMUNERAÇÃO

Art. 34. A remuneração dos membros dos Órgãos estatutários e, quando aplicável, dos demais comitês de assessoramento, será fixada anualmente em Assembleia Geral, nos termos da legislação vigente, sendo vedado o pagamento de qualquer forma de remuneração não prevista em Assembleia Geral.

Art. 35. Os membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal, e dos Comitês de Assessoramento terão ressarcidas suas despesas de locomoção e estadia necessárias ao desempenho da função, sempre que residentes fora da cidade em que for realizada a reunião.

Parágrafo único. Caso o membro resida na mesma cidade da sede do HCPA, a empresa custeará as despesas de locomoção e alimentação.

Art. 36. A remuneração mensal devida aos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal não excederá dez por cento da remuneração mensal média dos Diretores Executivos, excluídos os valores relativos a adicional de férias e benefícios, sendo vedado o pagamento de participação, de qualquer espécie, nos lucros do HCPA.

Art. 37. A remuneração dos membros do Comitê de Auditoria será fixada pela Assembleia Geral, em montante não inferior à remuneração dos Conselheiros Fiscais.

SEÇÃO VIII
TREINAMENTO

Art. 38. Os Administradores e Conselheiros Fiscais, inclusive o representante de empregados, devem participar, na posse e anualmente, de treinamentos específicos disponibilizados direta ou indiretamente pela empresa, conforme disposições da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016 e do Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016.

§1º O HCPA deverá disponibilizar treinamento sobre temas relacionados às atividades do Hospital de Clínicas de Porto Alegre - HCPA e temas relacionados à saúde do município de Porto Alegre, no estado do Rio Grande do sul e no Brasil.

§2º É vedada a recondução do administrador ou do Conselheiro Fiscal que não participar de nenhum treinamento anual disponibilizado pela empresa nos últimos dois anos.

SEÇÃO IX
CÓDIGO DE CONDUTA E INTEGRIDADE

Art. 39. A empresa disporá de Código de Conduta e Integridade, elaborado e divulgado na forma da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, e do Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016.

SEÇÃO X
CONFLITO DE INTERESSES

Art. 40. Nas reuniões dos órgãos colegiados, anteriormente à deliberação, o membro que não seja independente em relação à matéria em discussão deve manifestar seu conflito de interesse particular, retirando-se da reunião.

Parágrafo único. Caso não o faça, qualquer outra pessoa poderá manifestar o conflito, caso dele tenha ciência, devendo o órgão colegiado deliberar sobre o conflito conforme seu Regimento e legislação aplicável.

SEÇÃO XI
DEFESA JUDICIAL E ADMINISTRATIVA

Art. 41. Os Administradores e os Conselheiros Fiscais são responsáveis, na forma da lei, pelos prejuízos ou danos causados no exercício de suas atribuições.

Art. 42. O Hospital de Clínicas de Porto Alegre - HCPA, por intermédio de sua consultoria jurídica ou mediante advogado especialmente contratado, deverá assegurar aos integrantes e ex-integrantes da Diretoria Executiva e dos Conselhos de Administração e Fiscal a defesa em processos judiciais e administrativos contra eles instaurados, pela prática de atos no exercício do cargo ou função, nos casos em que não houver incompatibilidade com os interesses do HCPA.

Art. 43. Fica assegurado aos Administradores e Conselheiros Fiscais, bem como aos ex-administradores e ex-conselheiros, o conhecimento de informações e documentos constantes de registros ou de banco de dados do hospital, indispensáveis à defesa administrativa ou judicial, em ações propostas por terceiros, por conta de atos praticados durante seu prazo de gestão ou atuação, conforme o caso.

Art. 44. O benefício previsto no artigo 43 aplica-se, no que couber e a critério do Conselho de Administração, aos membros do Comitê de Auditoria e àqueles que figuram no polo passivo de processo judicial ou administrativo, em decorrência de atos que tenham praticado no exercício de competência delegada pelos Administradores.

Art. 45. A forma da defesa em processos judiciais e administrativos será definida pelo Conselho de Administração.

Art. 46. Na defesa em processos judiciais e administrativos, se o beneficiário da defesa for condenado, em decisão judicial transitada em julgado, com fundamento em violação de lei ou do Estatuto, ou decorrente de ato culposo ou doloso, ele deverá ressarcir ao HCPA todos os custos e despesas decorrentes da defesa feita pela empresa, além de eventuais prejuízos causados.

SEÇÃO XII
DO SEGURO DE RESPONSABILIDADE

Art. 47. O Hospital de Clínicas de Porto Alegre - HCPA poderá manter contrato de seguro de responsabilidade civil permanente em favor dos Administradores e Conselheiros Fiscais, na forma e extensão definidas pelo Conselho de Administração, para cobertura das despesas processuais e honorários advocatícios de processos judiciais e administrativos instaurados em face deles, relativos às suas atribuições junto à Empresa.

SEÇÃO XIII
DA QUARENTENA PARA DIRETORIA

Art. 48. Os membros da Diretoria Executiva ficam impedidos do exercício de atividades que configurem conflito de interesse, observados a forma e o prazo estabelecidos na legislação pertinente.

§1º Após o exercício da gestão, o ex-membro da Diretoria Executiva que estiver em situação de impedimento, poderá receber remuneração compensatória equivalente apenas ao honorário mensal da função que ocupava, observados os §§ 2º e 3º deste artigo.

§2º Não terá direito à remuneração compensatória, o ex-membro da Diretoria Executiva que retornar, antes do término do período de impedimento, ao desempenho da função que ocupava na administração pública ou privada, anteriormente à sua investidura, desde que não caracterize conflito de interesses.

§3º A configuração da situação de impedimento dependerá de prévia manifestação da Comissão de Ética Pública da Presidência da República.

CAPÍTULO IV - DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

SEÇÃO I
DA CARACTERIZAÇÃO

Art. 49. O Conselho de Administração do Hospital de Clínicas de Porto Alegre - HCPA é o órgão colegiado de deliberação estratégica e controle da gestão do HCPA e deve exercer suas atribuições considerando os interesses de longo prazo da empresa, os impactos decorrentes de suas atividades na sociedade e no meio ambiente e os deveres fiduciários de seus membros, em alinhamento ao disposto na Lei nº 13.303/2016.

SEÇÃO II
DA COMPOSIÇÃO

Art. 50. O Conselho de Administração é composto de 11 (onze) membros, entre eles 3 (três) independentes nos termos da Lei nº 13.303/2016, a saber:

- I - três representantes do Ministério da Educação;
- II - um representante do Ministério da Saúde;
- III - dois representantes do Ministério da Economia;
- IV - dois representantes da Reitoria da UFRGS;
- V - um representante da Faculdade de Medicina da UFRGS;
- VI - um representante da Escola de Enfermagem da UFRGS;
- VII - um representante dos empregados, nos moldes do art. 2º da Lei nº 12.353, de 28 de dezembro de 2010.

§1º O presidente do Conselho de Administração e seu substituto serão escolhidos pelo colegiado na primeira reunião do órgão que ocorrer após a eleição de seus membros, dentre os membros indicados nos incisos IV, V e VI.

§2º Os Diretores não poderão compor o Conselho de Administração, podendo, no entanto, ser convocados por esse colegiado para participarem de reuniões, sem direito a voto a pedido do colegiado.

§3º Considerando a vinculação acadêmica com a Universidade Federal do Rio Grande do Sul - UFRGS, tal como previsto nas disposições legais de ambas as instituições, os Diretores Executivos poderão participar das reuniões sem direito a voto.

§4º Os conselheiros representantes dos órgãos indicados nos incisos IV e VI do caput deverão satisfazer as condições de independência previstas no art. 22 da Lei 13.303/2016.

§5º O Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração deverá verificar o enquadramento dos indicados a conselheiros independentes por meio da análise da autodeclaração apresentada e respectivos documentos, nos moldes do formulário padronizado.

SEÇÃO III
DO PRAZO DE GESTÃO

Art. 51. O Conselho de Administração terá prazo de gestão unificado de 2 (dois) anos, permitidas, no máximo, 3 (três) reconduções consecutivas.

§1º Para fins de recondução, serão considerados os períodos anteriores de gestão ocorridos há menos de dois anos.

§2º Atingido o limite a que se refere o caput deste artigo, o retorno de Membro do Conselho de Administração para a empresa só poderá ocorrer após decorrido período equivalente a um prazo de gestão.

§3º O prazo de gestão dos membros do Conselho de Administração prorrogar-se-á até a efetiva investidura dos novos Membros.

SEÇÃO IV
DA VACÂNCIA E SUBSTITUIÇÃO EVENTUAL

Art. 52. No caso de vacância do cargo de Conselheiro, o Presidente do colegiado deverá dar conhecimento ao órgão representado e os Conselheiros remanescentes designarão o substituto, por indicação daquele órgão, que servirá até a primeira Assembleia Geral subsequente.

§1º Caso ocorra a vacância da maioria dos cargos, será convocada Assembleia Geral para realizar nova eleição.

§2º Para o Conselho de Administração proceder à nomeação de Membros, na forma do caput, deverão ser verificados pelo Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração os mesmos requisitos de elegibilidade exigidos para eleição em Assembleia Geral.

Art. 53. A função de Conselheiro de Administração é pessoal e não admite substituto temporário ou suplente, inclusive para representante dos empregados.

Parágrafo único. No caso de ausência ou impedimentos eventuais de qualquer membro do Conselho, o colegiado deliberará com os remanescentes.

SEÇÃO V
DA REUNIÃO

Art. 54. O Conselho de Administração se reunirá, com a presença da maioria dos seus membros, ordinariamente, uma vez por mês e extraordinariamente, sempre que necessário.

Parágrafo único. As atas do Conselho de Administração devem ser redigidas com clareza e registrar as decisões tomadas, as pessoas presentes, os votos divergentes e as abstenções de voto.

Art. 55. Serão arquivadas no registro do comércio e publicadas as atas das reuniões do Conselho de Administração que contiverem deliberação destinada a produzir efeitos perante terceiros.

SEÇÃO VI
COMPETÊNCIAS

Art. 56. São atribuições do Conselho de Administração:

- I - fixar a orientação geral dos negócios do HCPA;
- II - eleger e destituir os membros da Diretoria Executiva da empresa, inclusive o Presidente, fixando-lhes as atribuições;
- III - fiscalizar a gestão dos Membros da Diretoria Executiva, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis do HCPA, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração; e quaisquer outros atos;
- IV - manifestar-se previamente sobre as propostas a serem submetidas à deliberação dos acionistas em Assembleia Geral;
- V - aprovar a inclusão de matérias no instrumento de convocação da Assembleia Geral, não se admitindo a rubrica "assuntos gerais";
- VI - convocar a Assembleia Geral, observado o disposto no Artigo 11;
- VII- manifestar-se sobre o Relatório da Administração e as contas da Diretoria Executiva;

VIII - manifestar-se previamente sobre os negócios jurídicos relativos à sua alçada decisória;

IX - autorizar a alienação de bens do ativo não circulante, a constituição de ônus reais e a prestação de garantias a obrigações de terceiros, relativas a atos da sua alçada decisória;

X- autorizar e homologar a contratação de auditores independentes, bem como a rescisão dos respectivos contratos;

XI - aprovar a Política de Conformidade e Gerenciamento de riscos, Dividendos e Participações societárias, bem como outras políticas gerais do HCPA;

XII - aprovar e acompanhar os planos de negócios, estratégico e de investimentos, o orçamento anual e plurianual e as metas de desempenho relacionadas aos planos e aos orçamentos da empresa, que deverão ser apresentados pela Diretoria Executiva;

XIII - analisar, ao menos trimestralmente, o balancete e demais demonstrações financeiras elaboradas pelo HCPA, sem prejuízo da atuação do Conselho Fiscal;

XIV - determinar a implantação e supervisionar os sistemas de gestão de riscos e de controle interno estabelecidos para a prevenção e mitigação dos principais riscos a que está exposto o HCPA, inclusive os riscos relacionados à integridade das informações contábeis e financeiras e os relacionados à ocorrência de corrupção e fraude;

XV - definir os assuntos e valores para sua alçada decisória e da Diretoria Executiva;

XVI - aprovar Plano de Qualidade Assistencial do HCPA;

XVII - acompanhar relatórios periódicos do Plano de Qualidade Assistencial e do Núcleo de Segurança do Paciente;

XVIII - identificar a existência de ativos não de uso próprio da empresa e avaliar a necessidade de mantê-los;

XIX - deliberar sobre os casos omissos do estatuto social do HCPA, em conformidade com a legislação vigente;

XX - aprovar o Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna - PAINT e o Relatório Anual das Atividades de Auditoria Interna - RAIN, sem a presença do Diretor-Presidente do HCPA;



XXI - criar comitês de ASSESSORAMENTO ao Conselho de Administração, para aprofundamento dos estudos de assuntos estratégicos, de forma a garantir que a decisão a ser tomada pelo Colegiado seja tecnicamente bem fundamentada;

XXII - eleger e destituir os Membros de comitês ASSESSORIAMENTO ao Conselho de Administração, bem como do Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração;

XXIII - atribuir formalmente a responsabilidade pelas áreas de Conformidade e Gerenciamento de Riscos a Membros da Diretoria Executiva;

XXIV - solicitar auditoria interna periódica sobre as atividades da entidade fechada de previdência complementar que administra plano de benefícios do HCPA;

XXV - realizar a autoavaliação anual de seu desempenho, observados os quesitos mínimos dispostos no inc. III do art. 13 da Lei 13.303, de 30 de junho de 2016;

XXVI - aprovar as nomeações e destituições dos titulares da Auditoria Interna, e submetê-las à aprovação da Controladoria Geral da União;

XXVII - conceder afastamento e licença do Diretor-Presidente do hospital, inclusive a título de férias;

XXVIII - aprovar o Regimento Interno do Conselho de Administração, Comitê de Auditoria Estatutário e dos demais Comitês de Assessoramento, bem como o Código de Conduta e Integridade do HCPA;

XXIX - aprovar e manter atualizado um plano de sucessão não-vinculante dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva, cuja elaboração deve ser coordenada pelo Presidente do Conselho de Administração;

XXX - aprovar eventuais atribuições dos Diretores Executivos não previstas no estatuto social;

XXXI - aprovar o Regulamento Interno de Licitações e Contratos do HCPA;

XXXII - aprovar a prática de atos relativos à sua alçada decisória que importem em renúncia, transação ou compromisso arbitral, observada a política de alçadas do hospital;

XXXIII - discutir, aprovar e monitorar decisões envolvendo práticas de governança corporativa, relacionamento com partes interessadas e código de conduta dos agentes;

XXXIV - aprovar e divulgar Carta Anual com explicação dos compromissos de consecução de objetivos de políticas públicas, na forma prevista na Lei 13.303, de 30 de junho de 2016;

XXXV - estabelecer Política de porta-vozes visando a eliminar risco de contradição entre informações de diversas áreas e as dos executivos do HCPA;

XXXVI - avaliar os diretores e membros de comitês estatutários do HCPA, nos termos do inciso III do art. 13 da Lei 13.303, de 30 de junho de 2016, com o apoio metodológico e procedimental do Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração;

XXXVII - aprovar e fiscalizar o cumprimento das metas e resultados específicos a serem alcançados pelos membros da Diretoria Executiva;

XXXVIII - promover anualmente análise de atendimento das metas e resultados na execução do plano de negócios e da estratégia de longo prazo, sob pena de seus integrantes responderem por omissão, devendo publicar suas conclusões e informá-las ao Congresso Nacional e ao Tribunal de Contas;

XXXIX - propor à Assembleia Geral a remuneração dos administradores e dos membros dos demais órgãos estatutários do hospital;

XL - executar e monitorar a remuneração de que trata o inciso XXXIX deste artigo, inclusive a participação nos lucros e resultados, dentro dos limites aprovados pela Assembleia Geral;

XLI - aprovar o regulamento de pessoal, bem como quantitativo de pessoal próprio e de cargos de livre provimento, acordos coletivos de trabalho, programa de participação dos empregados nos lucros ou resultados, Plano de Cargos e Salários, Plano de Funções Gratificadas, benefícios de empregados e programa de desligamento de empregados;

XLII - aprovar o patrocínio e subsídio ao plano de benefícios e a adesão à entidade fechada de previdência complementar;

XLIII - manifestar-se sobre o relatório apresentado pela Diretoria Executiva resultante da Auditoria Interna sobre as atividades da entidade fechada de previdência complementar; e

XLIV - aprovar a norma que disciplina o relacionamento entre o HCPA e a Fundação de Apoio e ratificar o Relatório de Gestão da Fundação de Apoio, enquanto principal apoiada, em cumprimento a legislação vigente, após a aprovação pela Diretoria Executiva.

Parágrafo único. Excluem-se da obrigação de publicação a que se refere o inciso XXXVIII as informações de natureza estratégica cuja divulgação possa ser comprovadamente prejudicial ao interesse do HCPA.

SEÇÃO VII
COMPETÊNCIAS DO PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 57. Compete ao Presidente do Conselho de Administração:

I - Presidir as reuniões do órgão, observando o cumprimento do Estatuto Social e do Regimento Interno;

II - Interagir com o Ministério da Educação, e demais representantes da União, no sentido de esclarecer a orientação geral dos negócios, assim como questões relacionadas ao interesse público a ser perseguido pelo hospital, observando o disposto no artigo 89 da Lei nº 13.303/2016;

III - estabelecer os canais e processos para interação entre a União e o Conselho de Administração, especialmente no que tange às questões de estratégia, governança, remuneração, sucessão e formação do Conselho de Administração, observado o disposto no artigo 89 da Lei nº 13.303/2016.

CAPÍTULO V - DA DIRETORIA EXECUTIVA

SEÇÃO I
CARACTERIZAÇÃO

Art. 58. A Diretoria Executiva é órgão executivo de administração e representação, cabendo-lhe assegurar o funcionamento regular do Hospital de Clínicas de Porto Alegre - HCPA, em conformidade com a orientação geral traçada pelo Conselho de Administração.

SEÇÃO II
DA COMPOSIÇÃO E INVESTIDURA

Art. 59. A Diretoria Executiva é composta pelo Diretor-Presidente do Hospital de Clínicas de Porto Alegre - HCPA e 2 (dois) Diretores Executivos, conforme segue:

I - Diretor Médico;

II - Diretor Administrativo;

§1º O Diretor-Presidente será indicado pelo Reitor da Universidade Federal do Rio Grande do Sul - UFRGS e eleito pelo Conselho de Administração, na forma deste Estatuto.

§2º Caso a indicação para Diretor-Presidente não seja aprovada pelo Conselho de Administração, o Reitor da Universidade Federal do Rio Grande do Sul - UFRGS fará nova indicação.

§3º Os ocupantes de cargos de Diretores Executivos serão indicados pelo Diretor-Presidente do HCPA e eleitos pelo Conselho de Administração, na forma deste Estatuto.

§4º É condição para investidura em cargo de Diretoria do HCPA a assunção de compromisso com metas e resultados específicos a serem alcançados, que deverá ser aprovado pelo Conselho de Administração.

SEÇÃO III
PRAZO DE GESTÃO

Art. 60. O prazo de gestão da Diretoria Executiva será unificado e de 2 (dois) anos, sendo permitidas, no máximo, 3 (três) reconduções consecutivas.

§1º No prazo a que se refere o caput serão considerados os períodos anteriores de gestão ocorridos há menos de dois anos e a transferência de Diretores para outra Diretoria do hospital.

§2º Para fins de recondução serão considerados os períodos anteriores de gestão ocorridos há menos de dois anos e a transferência de Diretor para outra Diretoria do hospital;

§3º Atingido o limite a que se refere o caput deste artigo, o retorno de membro para a Diretoria Executiva só poderá ocorrer após decorrido o prazo equivalente a um prazo de gestão.

§4º O período de gestão dos membros da Diretoria Executiva prorrogar-se-á até a efetiva investidura dos novos membros.

SEÇÃO IV
DA LICENÇA, VACÂNCIA E SUBSTITUIÇÃO EVENTUAL

Art. 61. Em caso de vacância, ausência ou impedimentos eventuais de qualquer membro da Diretoria Executiva, o Diretor-Presidente designará o substituto dentre os membros da Diretoria Executiva.

Parágrafo único. Os adjuntos das Diretorias Médica e Administrativa devem atender os mesmos requisitos obrigatórios previstos aos administradores, relacionados no art. 19, deste estatuto.

Art. 62. Em caso de vacância, ausência ou impedimentos eventuais do Diretor-Presidente do HCPA, o Conselho de Administração designará o seu substituto, por um dos dois Diretores Executivos, na seguinte ordem:

I - Diretor Médico;

II - Diretor Administrativo.

Art. 63. Os membros da Diretoria Executiva farão jus, anualmente, a trinta dias de licença-remunerada, que podem ser acumulados até o máximo de dois períodos, sendo vedada sua conversão em espécie e indenização.

SEÇÃO V
REUNIÃO

Art. 64. A Diretoria Executiva reunir-se-á ordinariamente uma vez ao mês e extraordinariamente sempre que necessário.

Parágrafo único. As atas da Diretoria Executiva devem ser redigidas com clareza e registrar as decisões tomadas, as pessoas presentes, os votos divergentes e as abstenções de voto.

SEÇÃO VI
DAS COMPETÊNCIAS

Art. 65. Compete à Diretoria Executiva, no exercício das suas atribuições e respeitadas as diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração:

I - gerir as atividades do HCPA e avaliar os seus resultados;

II - monitorar a sustentabilidade dos negócios, os riscos estratégicos e respectivas medidas de mitigação, elaborando relatórios gerenciais com indicadores de gestão;

III - elaborar e acompanhar os planos de negócios, estratégico e de investimentos, os orçamentos anuais e plurianuais e as metas de desempenho relacionadas aos planos e aos orçamentos da empresa, para aprovação do Conselho de Administração e acompanhar sua execução;

IV - definir a estrutura organizacional do HCPA e a distribuição interna das atividades administrativas;

V - aprovar as normas internas e políticas de funcionamento do Hospital de Clínicas de Porto Alegre - HCPA;

VI - promover a elaboração, em cada exercício, do relatório da administração e das demonstrações financeiras, submetendo estas últimas à Auditoria Independente e aos Conselhos de Administração e Fiscal e ao Comitê de Auditoria;

VII - autorizar previamente os atos e contratos relativos à sua alçada decisória;

VIII - Indicar os representantes da empresa nas instituições cuja participação seja de interesse do HCPA;

IX - submeter, instruir e preparar adequadamente os assuntos que dependem de deliberação do Conselho de Administração, manifestando-se previamente quando não houver conflito de interesse;

X - cumprir e fazer cumprir este Estatuto e as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração, bem como avaliar as recomendações do Conselho Fiscal;

XI - colocar à disposição, dentro de suas possibilidades, dos outros órgãos sociais pessoal qualificado para secretariá-los e prestar o apoio técnico necessário;

XII - aprovar o seu Regimento Interno;

XIII - apresentar propostas de reforma deste Estatuto;

XIV - deliberar sobre os assuntos que lhe submeta qualquer Diretor;

XV - apresentar, até a última reunião ordinária do Conselho de Administração do ano anterior, plano de negócios para o exercício anual seguinte e estratégia de longo prazo atualizada com análise de riscos e oportunidades para, no mínimo, os próximos cinco anos;

XVI - elaborar e aprovar regulamento que discipline as suas relações com a Fundação de Apoio, em cumprimento a legislação vigente, e levar para aprovação do Conselho de Administração;

XVII - aprovar o Relatório de Gestão da Fundação de Apoio, enquanto principal apoiada, em cumprimento a legislação vigente, para ratificação do Conselho de Administração.

SEÇÃO VII
DAS ATRIBUIÇÕES DO DIRETOR-PRESIDENTE

Art. 66. Sem prejuízo das demais atribuições da Diretoria Executiva, compete especificamente ao Diretor-Presidente do Hospital de Clínicas de Porto Alegre - HCPA:

I - dirigir, supervisionar, coordenar e controlar as atividades e as políticas de assistência, ensino, pesquisa e administrativa do Hospital de Clínicas de Porto Alegre - HCPA;

II - coordenar as atividades dos membros da Diretoria Executiva;

III - representar o HCPA em juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, podendo constituir mandatários ou delegar competência, permitindo, se for o caso, a subdelegação às autoridades subordinadas;

IV - assinar, com um Diretor, os atos que constituam ou alterem direitos ou obrigações da Companhia, bem como aqueles que exonem terceiros de obrigações para com ela, podendo, para tanto, delegar atribuições ou constituir procurador para esse fim;

V - expedir atos de admissão, designação, promoção, transferência e dispensa de empregados;

VI - dar publicidade às resoluções da Diretoria Executiva;

VII - determinar a abertura e homologar os processos de licitação, podendo delegar tais atribuições;

VIII - assinar contratos, convênios e demais ajustes, podendo delegar tais atribuições;

IX - conceder afastamento e licenças aos demais membros da Diretoria Executiva, inclusive a título de férias;

X - convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;

XI - manter os Conselhos de Administração e Fiscal informados das atividades do Hospital de Clínicas de Porto Alegre - HCPA;

XII - delegar competências; e

XIII - exercer outras atribuições que lhe forem fixadas pelo Conselho de Administração.

SEÇÃO VIII
ATRIBUIÇÕES DOS DEMAIS DIRETORES EXECUTIVOS

Art. 67. São atribuições dos demais Diretores Executivos:

I - gerir as atividades da sua área de atuação;

II - participar das reuniões da Diretoria Executiva, concorrendo para a definição das políticas a serem seguidas pelo HCPA e relatando os assuntos da sua respectiva área de atuação; e

III - cumprir e fazer cumprir a orientação geral dos negócios do HCPA, estabelecida pelo Conselho de Administração na gestão de sua área específica de atuação.

Parágrafo único. As atribuições e poderes de cada Diretor Executivo serão detalhadas no Regimento Interno do Hospital de Clínicas de Porto Alegre - HCPA.



CAPÍTULO VI - DO CONSELHO FISCAL
SEÇÃO I

CARACTERIZAÇÃO

Art. 68. O Conselho Fiscal é órgão permanente de fiscalização, de atuação colegiada e individual.

Parágrafo único. Além das normas previstas na Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, e sua regulamentação, aplicam-se aos membros do Conselho Fiscal do HCPA as disposições para este colegiado previstas na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, inclusive aquelas relativas aos seus poderes, deveres e responsabilidades e a requisitos e impedimentos para investidura e a remuneração.

SEÇÃO II

DA COMPOSIÇÃO

Art. 69. O Conselho Fiscal será integrado por 3 (três) membros titulares e 3 (três) suplentes, sendo:

I - um membro titular e um membro suplente, indicados pelo Ministro da Economia, como representantes do Tesouro Nacional, que deverão ser servidores públicos com vínculo permanente com a Administração Pública Federal; e

II - dois membros titulares e dois membros suplentes indicados pelo Ministério da Educação.

§1º Os membros do Conselho Fiscal são eleitos pela Assembleia Geral.

§2º Na primeira reunião após a eleição, os membros do Conselho Fiscal escolherão o seu Presidente, ao qual caberá dar cumprimento às deliberações do órgão, com registro no livro de atas e pareceres do Conselho Fiscal.

SEÇÃO III

DO PRAZO DE ATUAÇÃO

Art. 70. O prazo de atuação dos membros do Conselho Fiscal será de 2 (dois) anos, permitidas, no máximo, 2 (duas) reconduções consecutivas.

§1º No prazo a que se refere o caput serão considerados os períodos anteriores de atuação ocorridos há menos de dois anos.

§2º Atingido o limite a que se refere o caput deste artigo, o retorno de membro do Conselho Fiscal no HCPA só poderá ser efetuado após decorrido prazo equivalente a um prazo de atuação.

Art. 71. Na primeira reunião após a eleição, os membros do Conselho Fiscal:

I - assinarão o termo de adesão ao Código de Conduta e às Políticas do hospital;

II - escolherão o seu Presidente, ao qual caberá dar cumprimento às deliberações do órgão, com registro nas atas e pareceres do Conselho Fiscal.

SEÇÃO IV

DOS REQUISITOS

Art. 72. Os membros do Conselho Fiscal deverão atender aos requisitos obrigatórios e observar as vedações para exercício das suas atividades determinados pela Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, pelo Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, e por demais normas que regulamentem a matéria.

Art. 73. Os requisitos e as vedações exigíveis para o Conselheiro Fiscal deverão ser respeitados por todas as eleições realizadas, inclusive em caso de recondução.

§1º Os requisitos deverão ser comprovados documentalmente, na forma exigida pelo formulário padronizado, aprovado pela Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais e disponibilizado em seu sítio eletrônico.

§2º A ausência dos documentos referidos no parágrafo primeiro, importará em rejeição do respectivo formulário padronizado.

§3º As vedações serão verificadas por meio de autodeclaração apresentada pelo indicado nos moldes do formulário padronizado.

Art. 74. O Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração deverá opinar previamente à eleição sobre a observância dos requisitos e vedações para investidura dos seus membros.

SEÇÃO V

DA VACÂNCIA E SUBSTITUIÇÃO EVENTUAL

Art. 75. Os membros do Conselho Fiscal serão substituídos em suas ausências ou impedimentos eventuais pelos respectivos suplentes.

Parágrafo único. Na hipótese de vacância, o Presidente do Conselho Fiscal convocará o respectivo suplente, que o substituirá até a eleição do novo titular pela Assembleia Geral.

SEÇÃO VI

DA REUNIÃO

Art. 76. O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente sempre que necessário.

Parágrafo único. As atas do Conselho Fiscal devem ser redigidas com clareza e registrar as decisões tomadas, as pessoas presentes, os votos divergentes e as abstenções de voto.

SEÇÃO VII

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 77. Compete ao Conselho Fiscal:

I - fiscalizar, por qualquer de seus membros, os atos dos Administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;

II - opinar sobre o relatório anual da administração e as demonstrações financeiras do exercício social;

III - manifestar-se sobre as propostas dos órgãos da administração, a serem submetidas à Assembleia Geral, relativas à modificação do capital social, emissão de bônus de subscrição, planos de investimentos ou orçamentos de capital, distribuição de dividendos, transformação, incorporação, fusão ou cisão;

IV - denunciar, por qualquer de seus membros, aos órgãos de administração e, se estes não adotarem as providências necessárias para a proteção dos interesses da empresa, à Assembleia Geral, os erros, fraudes ou crimes que descobrirem, e sugerir providências;

V - convocar a Assembleia Geral Ordinária, se os órgãos da Administração retardarem por mais de 1 (um) mês essa convocação, e a Extraordinária, sempre que ocorrerem motivos graves ou urgentes;

VI - analisar, ao menos trimestralmente, o balancete e demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente pela Empresa;

VII - fornecer, sempre que solicitadas, informações sobre matéria de sua competência à União;

VIII - exercer essas atribuições durante a eventual liquidação da empresa;

IX - examinar o RAINTE e o PAINT;

X - assistir às reuniões do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva em que se deliberar sobre assuntos que ensejam parecer do Conselho Fiscal;

XI - aprovar seu Regimento Interno e seu plano de trabalho anual;

XII - realizar a autoavaliação anual de seu desempenho;

XIII - acompanhar o plano de investimento, a execução patrimonial, financeira e orçamentária, podendo examinar livros, quaisquer outros documentos e requisitar informações;

XIV - fiscalizar, mediante relatório da Auditoria Interna ou da Auditoria Independente, o cumprimento do limite de participação da empresa no custeio dos benefícios de assistência à saúde e de previdência complementar; e

XV - solicitar aos auditores independentes ou especialistas contratados esclarecimentos ou informações referentes à apuração de fatos específicos, quando necessário.

CAPÍTULO VII - COMITÊ DE AUDITORIA

SEÇÃO I

DA CARACTERIZAÇÃO

Art. 78. O Comitê de Auditoria é o órgão de assessoramento ao Conselho de Administração, auxiliando este, entre outros, no monitoramento da qualidade das demonstrações financeiras, dos controles internos, da conformidade, do gerenciamento de risco e das auditorias Interna e Independente.

Art. 79. O Comitê de Auditoria terá autonomia operacional e dotação orçamentária, anual ou por projeto, dentro de limites aprovados pelo Conselho de Administração, para conduzir ou determinar a realização de consultas, avaliações e investigações dentro do escopo de suas atividades, inclusive com a contratação e utilização de especialistas independentes.

SEÇÃO II

DA COMPOSIÇÃO

Art. 80. O Comitê de Auditoria, eleito e destituído pelo Conselho de Administração, será integrado por 3 (três) membros.

Art. 81. Os membros do Comitê de Auditoria, em sua primeira reunião, elegerão o seu Presidente, que deverá ser membro independente do Conselho de Administração, a quem caberá dar cumprimento às deliberações do órgão, com registro no livro de atas.

Art. 82. Os membros do Comitê de Auditoria devem ter experiência profissional ou formação acadêmica compatível com o cargo, preferencialmente nas áreas de contabilidade, Auditoria ou no setor de atuação do HCPA, sendo que pelo menos 1 (um) membro deve ter reconhecida experiência profissional em assuntos de Contabilidade Societária e ao menos 1 (um) deve ser conselheiro independente do hospital.

Art. 83. São condições mínimas para integrar o Comitê de Auditoria as estabelecidas no art. 25 da Lei nº 13.303/16 e no art. 39 do Decreto nº 8.945/16, além das demais normas aplicáveis.

§1º É vedada a existência de membro suplente no Comitê de Auditoria.

§2º O Conselho de Administração poderá convidar membros do Comitê de Auditoria para assistir suas reuniões.

§3º O Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração deverá opinar sobre a observância dos requisitos e vedações para os membros do Comitê de Auditoria

SEÇÃO III

MANDATO

Art. 84. O mandato dos membros do Comitê de Auditoria será de 3 (três) anos, não coincidente para cada membro, permitida uma única reeleição.

Art. 85. Os membros do Comitê de Auditoria poderão ser destituídos pelo voto justificado da maioria absoluta do Conselho de Administração.

SEÇÃO IV

DA VACÂNCIA E SUBSTITUIÇÃO EVENTUAL

Art. 86. No caso de vacância de membro do Comitê de Auditoria, o Conselho de Administração elegerá o substituto para completar o mandato do membro anterior.

Art. 87. O cargo de membro do Comitê de Auditoria é pessoal e não admite substituto temporário.

Parágrafo único. No caso de ausências ou impedimentos eventuais de qualquer membro do Comitê, este deliberará com os remanescentes.

SEÇÃO V

DA REUNIÃO

Art. 88. O Comitê de Auditoria deverá realizar pelo menos 2 (duas) reuniões mensais.

Art. 89. O Comitê de Auditoria deverá apreciar as informações contábeis antes da sua divulgação.

Art. 90. O HCPA deverá divulgar as atas de reuniões do Comitê de Auditoria.

§1º Na hipótese de o Conselho de Administração considerar que a divulgação da ata possa pôr em risco interesse legítimo do Hospital de clínicas de Porto Alegre - HCPA, apenas o seu extrato será divulgado.

§2º A restrição de que trata o §1º não será oponível aos órgãos de controle, que terão total e irrestrito acesso ao conteúdo das atas do Comitê de Auditoria, observada a transferência de sigilo.

SEÇÃO VI

COMPETÊNCIAS

Art. 91. Competirá ao Comitê de Auditoria, sem prejuízo de outras competências previstas na legislação:

I - opinar sobre a contratação e destituição de Auditor Independente;

II - supervisionar as atividades dos auditores independentes, avaliando sua independência, a qualidade dos serviços prestados e a adequação de tais serviços às necessidades do HCPA;

III - supervisionar as atividades desenvolvidas nas áreas de Controle Interno, de Auditoria Interna e de elaboração das Demonstrações Financeiras do HCPA;

IV - monitorar a qualidade e a integridade dos mecanismos de controle interno, das demonstrações financeiras e das informações e medições de indicadores divulgadas Pelo HCPA;

V - avaliar e monitorar exposições de risco da empresa, podendo requerer, entre outras, informações detalhadas sobre políticas e procedimentos referentes a:

a) remuneração da Administração;

b) utilização de ativos do HCPA;

c) gastos incorridos em nome da Empresa;

VI - avaliar e monitorar, em conjunto com a administração e a área de Auditoria Interna, a adequação e divulgação das transações com partes relacionadas aos critérios estabelecidos na Política de Transações com Partes Relacionadas e sua divulgação;

VII - elaborar Relatório Anual com informações sobre as atividades, os resultados, as conclusões e suas recomendações, registrando, se houver, as divergências significativas entre a Administração, a Auditoria Independente e o próprio Comitê de Auditoria em relação às Demonstrações Financeiras; e

VIII - avaliar a razoabilidade dos parâmetros em que se fundamentam os cálculos atuariais, bem como o resultado atuarial dos planos de benefícios mantidos pelo fundo de pensão.

Art. 92. Ao menos um dos membros do Comitê de Auditoria deverá participar das reuniões do Conselho de Administração que tratem das demonstrações contábeis periódicas, da contratação do Auditor Independente e do PAINT.

Art. 93. O Comitê de Auditoria deverá possuir meios para receber denúncias, inclusive sigilosas, internas e externas à empresa, em matérias relacionadas ao escopo de suas atividades.

CAPÍTULO VIII - COMITÊ DE PESSOAS, ELEGIBILIDADE, SUCESSÃO E REMUNERAÇÃO

SEÇÃO I

DA CARACTERIZAÇÃO

Art. 94. O Hospital de Clínicas de Porto Alegre - HCPA disporá de Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração que visará assessorar a União e o Conselho de Administração nos processos de indicação, de avaliação, de sucessão e de remuneração dos Administradores e conselheiros fiscais e demais membros de órgãos estatutários.

SEÇÃO II

DA COMPOSIÇÃO

Art. 95. O Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração será constituído por 3 (três) membros, sendo 2 (dois) integrantes do Conselho de Administração e 1(um) integrante do Comitê de Auditoria, sem remuneração adicional, observados os artigos 156 e 165 da Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

Paragrafo único. Os membros do Conselho de Administração que participarão desse Comitê devem ser em sua maioria independentes.

SEÇÃO III

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 96. Compete ao Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração:

I - opinar, de modo a auxiliar os acionistas na indicação de membros do Conselho de Administração e conselheiros fiscais, sobre o preenchimento dos requisitos e a ausência de vedações para as respectivas eleições;

II - opinar, de modo a auxiliar os membros do Conselho de Administração na indicação de diretores e membros do Comitê de Auditoria;



III - verificar a conformidade do processo de avaliação e dos treinamentos dos Administradores e Conselheiros Fiscais;

IV - auxiliar o Conselho de Administração na elaboração e no acompanhamento do plano de sucessão de administradores;

V - auxiliar o Conselho de Administração na avaliação das propostas relativas à políticas de pessoal e no seu acompanhamento;

VI - auxiliar o Conselho de Administração na elaboração da proposta de remuneração dos administradores para submissão à Assembleia Geral.

§1º O Comitê deverá se manifestar no prazo máximo de 8 (oito) dias úteis, a partir do recebimento de formulário padronizado da entidade da Administração Pública responsável pelas indicações, sob pena de aprovação tácita e responsabilização de seus membros caso se comprove o descumprimento de algum requisito.

§2º As manifestações do Comitê, que serão deliberadas por maioria de votos com registro em ata, que deverá ser lavrada na forma de sumário dos fatos ocorridos, inclusive dissidência protestos, e conter a transcrição apenas das deliberações tomadas.

§3º A manifestação do Comitê será encaminhada ao Conselho de Administração, que deverá incluir, na proposta da administração para a realização da assembleia geral que tenha na ordem do dia a eleição de membros do conselho de administração e do conselho fiscal, sua manifestação acerca do enquadramento dos indicados aos requisitos e vedações legais, regulamentares e estatutários à luz da autodeclaração e documentos apresentados pelo indicado e da manifestação do Comitê.

§4º O mesmo procedimento descrito no §3º acima deverá ser observado na eleição de diretores e membros do Comitê de Auditoria, sendo que a manifestação do Conselho de Administração deverá constar da ata da reunião que tiver como ordem do dia a eleição dos membros desses órgãos.

§5º As atas das reuniões do Conselho de Administração que deliberarem sobre os assuntos acima mencionados deverão ser divulgadas.

§6º Na hipótese de o Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração dos Administradores considerar que a divulgação da ata possa por em risco interesse legítimo do hospital, apenas seu extrato será divulgado.

§7º A restrição de que trata o parágrafo anterior não será oponível aos órgãos de controle, que terão total e irrestrito acesso ao conteúdo das atas do Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração.

CAPÍTULO IX - DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

SEÇÃO I

9.1 EXERCÍCIO SOCIAL

Art. 97. O exercício social coincidirá com o ano civil e obedecerá, quanto às Demonstrações Financeiras, aos preceitos deste Estatuto e da legislação pertinente.

Art. 98. O Hospital de Clínicas de Porto Alegre - HCPA deverá elaborar Demonstrações Financeiras trimestrais e divulgá-las em sítio eletrônico, observando as regras de escrituração e elaboração de demonstrações financeiras contidas na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e nas normas da Comissão de Valores Mobiliários, inclusive quanto à obrigatoriedade de auditoria independente por Auditor registrado naquela Autarquia.

Art. 99. Ao final de cada exercício social, a Diretoria Executiva fará elaborar, com base na legislação vigente e na escrituração contábil, as demonstrações financeiras aplicáveis às empresas de capital aberto, que deverão exprimir com clareza a situação do patrimônio do HCPA e as mutações ocorridas no exercício.

Art. 100. Outras demonstrações financeiras intermediárias serão preparadas, caso necessárias ou exigidas por legislação específica.

SEÇÃO II

DA DESTINAÇÃO DO LUCRO

Art. 101. Observadas as disposições legais, o lucro líquido do exercício terá a seguinte destinação:

I - absorção de prejuízos acumulados;

II - 5% (cinco por cento) para constituição de reserva legal, que não poderá exceder a 20% (vinte por cento) do capital social;

III - no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido ajustado para pagamento dos dividendos, em harmonia com a política de dividendos aprovada pelo hospital;

Parágrafo único - O saldo remanescente será destinado para dividendo ou constituição de outras reservas de lucros nos termos da lei. A Constituição de reserva de retenção de lucros deverá ser acompanhada de justificativa em orçamento de capital previamente aprovado pela assembleia geral, nos termos do art. 196 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

SEÇÃO III

DO Pagamento do Dividendo

Art. 102. O dividendo deverá ser pago, salvo deliberação em contrário da assembleia geral, no prazo de 60 dias da data em que for declarado e, em qualquer caso, dentro do exercício social.

Art. 103. Sobre os valores dos dividendos e dos juros, a título de remuneração sobre o capital próprio, devidos ao Tesouro Nacional e aos demais acionistas, incidirão encargos financeiros equivalentes à taxa SELIC, a partir do encerramento do exercício social até o dia do efetivo recolhimento ou pagamento, sem prejuízo da incidência de juros moratórios quando esse recolhimento ou pagamento não se verificar na data fixada em lei ou assembleia geral, devendo ser considerada como a taxa diária, para a atualização desse valor durante os cinco dias úteis anteriores à data do pagamento ou recolhimento, a mesma taxa SELIC divulgada no quinto dia útil que antecede o dia da efetiva quitação da obrigação.

Parágrafo único. Poderá ser imputado ao valor destinado a dividendos, apurados na forma prevista neste artigo, integrado a respectiva importância, para todos os efeitos legais, o valor da remuneração, paga ou creditada, a título de juros sobre o capital próprio, nos termos da legislação pertinente.

CAPÍTULO X - UNIDADES INTERNAS DE GOVERNANÇA

SEÇÃO I

DESCRIÇÃO

Art. 104. O Hospital de Clínicas de Porto Alegre - HCPA terá Auditoria Interna, Coordenadoria de Gestão de Riscos e Integridade Corporativa e Ouvidoria.

Art. 105. O Conselho de Administração estabelecerá Política de Seleção para os titulares dessas unidades, com assessoramento do Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração.

SEÇÃO II

DA AUDITORIA INTERNA

Art. 106. A Auditoria Interna será vinculada ao Conselho de Administração.

Art. 107. À Auditoria Interna compete:

I - executar as atividades de auditoria de natureza contábil, financeira, orçamentária, administrativa, patrimonial e operacional da Empresa;

II - propor as medidas preventivas e corretivas dos desvios detectados;

III - verificar o cumprimento e a implementação, pelo HCPA, das recomendações ou determinações da Controladoria Geral da União, do Tribunal de Contas da União - TCU e do Conselho Fiscal;

IV - aferir a adequação do controle interno, a efetividade do gerenciamento dos riscos e dos processos de governança e a confiabilidade do processo de coleta, mensuração, classificação, acumulação, registro e divulgação de eventos e transações, visando ao preparo de demonstrações financeiras; e

V - outras atividades correlatas definidas pelo Conselho de Administração.

Parágrafo único. Serão enviados relatórios trimestrais ao Comitê de Auditoria sobre as atividades desenvolvidas pela área de Auditoria Interna.

SEÇÃO III

DA COORDENADORIA DE GESTÃO DE RISCO E INTEGRIDADE CORPORATIVA

Art. 108. A Coordenadoria de Gestão de Risco e Integridade Corporativa vincula-se diretamente ao Diretor-Presidente.

Art. 109. A Coordenadoria de Gestão de Risco e Integridade Corporativa reportar-se-á diretamente ao Conselho de Administração, em situações em que se suspeite do envolvimento do Diretor-Presidente em irregularidades ou quando este se furtar à obrigação de adotar medidas necessárias em relação à situação a ele relatada.

Art. 110. À Coordenadoria de Gestão de Risco e Integridade Corporativa compete:

I - propor políticas de Conformidade e Gerenciamento de Riscos para o HCPA, que deverão ser periodicamente revisadas e aprovadas pelo Conselho de Administração, e comunicá-las a todo o corpo funcional do Hospital;

II - verificar a aderência da estrutura organizacional e dos processos, produtos e serviços da empresa às leis, normativos, políticas e diretrizes internas e demais regulamentos aplicáveis;

III - comunicar à Diretoria Executiva, aos Conselhos Diretor de Administração e Fiscal e ao Comitê de Auditoria a ocorrência de ato ou conduta em desacordo com as normas aplicáveis ao HCPA;

IV - verificar a aplicação adequada do princípio da segregação de funções, de forma que seja evitada a ocorrência de conflitos de interesses e fraudes;

V - verificar o cumprimento do Código de Conduta e Integridade, bem como promover treinamentos periódicos aos empregados e dirigentes da empresa sobre o tema;

VI - coordenar os processos de identificação, classificação e avaliação dos riscos a que está sujeita o HCPA;

VII - coordenar a elaboração e monitorar os planos de ação para mitigação dos riscos identificados, verificando continuamente a adequação e a eficácia da gestão de riscos;

VIII - estabelecer planos de contingência para os principais processos de trabalho da Empresa;

IX - elaborar relatórios periódicos de suas atividades, submetendo-os à Diretoria Executiva, aos Conselhos Diretor de Administração e Fiscal e ao Comitê de Auditoria;

X - disseminar a importância da Conformidade e do Gerenciamento de Riscos, bem como a responsabilidade de cada área da empresa nestes aspectos; e

XI - exercer outras atividades correlatas definidas pelo Diretor-Presidente.

SEÇÃO IV

DA OUVIDORIA

Art. 111. A Ouvidoria vincula-se ao Conselho de Administração, ao qual deverá se reportar diretamente.

Art. 112. À Ouvidoria compete:

I - receber e examinar sugestões e reclamações e manifestações elogiosas visando melhorar o atendimento da empresa em relação a demandas de empregados, fornecedores, clientes, usuários e sociedade em geral;

II - receber e examinar denúncias internas e externas, inclusive sigilosas, relativas às atividades da empresa; e

III - outras atividades correlatas definidas pelo Conselho de Administração.

Art. 113. A Ouvidoria deverá dar encaminhamento aos procedimentos necessários para a solução dos problemas suscitados e fornecer meios suficientes para os interessados acompanharem as providências adotadas.

CAPÍTULO XI - DO PESSOAL

Art. 114. O regime jurídico do pessoal do Hospital de Clínicas de Porto Alegre - HCPA será o da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.

§1º O ingresso de pessoal se fará mediante processo seletivo público de provas ou de provas e títulos, na forma em que dispuser o Edital.

§2º Os empregados se sujeitarão às normas legais aplicáveis aos empregados das empresas estatais e às normas interna do Hospital de Clínicas de Porto Alegre - HCPA.

Art. 115. Os requisitos para o provimento de cargos e funções e respectivos salários serão fixados no Plano de Classificação de Cargos e Salários e Plano de Funções.

Art. 116. A proposta de criação de cargos de livre provimento será previamente aprovada pelo Conselho de Administração, nos termos do inciso XLI do artigo 56 deste Estatuto Social, e será submetida, nos termos da lei, à aprovação da Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais - SEST do Ministério da Economia, que fixará, também, o limite de seu quantitativo.

CAPÍTULO XII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 117. Extinguindo-se a Empresa, seu patrimônio se incorporará à União.

Art. 118. O presente estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação em Assembleia Geral.

Aprovado em Assembleia Geral Extraordinária do dia 04 de dezembro de 2020.

NADINE OLIVEIRA CLAUSELL
Diretora-Presidente

MARISA ALBUQUERQUE MENDES
Representante da União

JAIRO HENRIQUE GONÇALVES
Consultor Jurídico - OAB/RS 12.226

VANESSA DE OLIVEIRA PIEROZAN
Secretária

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL REI
CONSELHO DIRETOR

RESOLUÇÃO Nº 9, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2020

Regulamenta a concessão de Auxílio Financeiro ao Pesquisador da Pós-graduação Stricto Sensu da UFSJ destinado à Revisão, Tradução ou Publicação de Conteúdos Científico-acadêmicos no âmbito dos Programas de Pós-graduação da UFSJ.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DIRETOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL-REI - UFSJ, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e considerando:

- a necessidade de regulamentar e otimizar o uso do Auxílio Financeiro a Pesquisador para cobrir gastos referentes à produção, revisão, tradução, editoração, confecção e publicação de conteúdos científico-acadêmicos e de divulgação das atividades desenvolvidas no âmbito dos Programas de Pós-graduação Stricto Sensu da UFSJ;

- o inciso VI do Art. 2º, o § 2º do Art. 4º e a alínea "g" do inciso I, a alínea "e" do inciso II e o § 2º do Art. 7º do Regulamento do Programa de Apoio à Pós-graduação (PROAP) da CAPES, aprovado pela Portaria nº 156, de 28 de novembro de 2014, da CAPES;

- o Decreto no 10.139, que dispõe sobre a revisão e consolidação dos atos normativos inferiores ao Decreto;

- o Parecer nº 015, de 02.12.2020, deste mesmo Conselho,

resolve AD REFERENDUM DO CONSELHO DIRETOR:

Art. 1º Revogar a Resolução nº 009, de 27 de agosto de 2018.

Art. 2º Instituir o Auxílio Financeiro a Pesquisador destinado à revisão, tradução ou publicação de conteúdos científicos acadêmicos no âmbito dos Programas de Pós-graduação Stricto Sensu (PPG) da UFSJ.

Art. 3º São objetivos do Auxílio Financeiro a Pesquisador:

I - estimular os docentes dos PPG da UFSJ a incrementar sua produção científica sempre pautada pela qualidade;

II - melhorar a produção científica dos PPG da UFSJ;

III - contribuir para a melhoria do conceito CAPES dos PPG da UFSJ;

IV - repor parcialmente os custos relacionados à produção científica, arcados pelos próprios pesquisadores.



CAPÍTULO I
DOS RECURSOS FINANCEIROS
Art. 4º Os auxílios a que se referem esta Resolução são custeados com recursos do Programa de Apoio à Pós-graduação/CAPES (PROAP/CAPES), do Programa Nacional de Pós-Doutorado/CAPES (PNPD/CAPES), ou com recursos orçamentários da UFSJ descentralizados para os PPG.

§ 1º Para cada artigo publicado, será concedido o auxílio nos valores e limites definidos em critérios aprovados pelo Colegiado do PPG concedente.

§ 2º Os critérios a que se refere o § 1º do presente artigo deverão estabelecer o limite máximo de auxílios dessa modalidade, que poderá ser recebido anualmente por cada docente.

CAPÍTULO II
DOS CRITÉRIOS PARA CONCESSÃO DO AUXÍLIO
Art. 5º São requisitos para a solicitação do Auxílio Financeiro a Pesquisador:
I - o solicitante deverá ser docente permanente, ou colaborador, ou bolsista PNPD/CAPES do PPG da UFSJ;
II - a sua apresentação à Secretaria do respectivo Programa deve ser realizada por professor permanente, colaborador ou bolsista PNPD/CAPES do PPG;
III - o nome da Universidade Federal de São João del-Rei deve constar na publicação em local relacionado à afiliação do solicitante.

Art. 6º Para a concessão do Auxílio Financeiro a Pesquisador para a Revisão, Tradução ou Publicação de Conteúdos Científico-acadêmicos, deverão ser observados os critérios dos Colegiados dos PPG, que editarão os Critérios Específicos do Programa para a concessão do Auxílio Financeiro a Pesquisador, nos quais devem constar, dentre outros critérios definidos pelo Programa, os limites máximos para a concessão do auxílio por publicação e por docente;

CAPÍTULO III
DOS PROCEDIMENTOS PARA SOLICITAÇÃO DO AUXÍLIO
Art. 7º As solicitações deverão ser encaminhadas à Secretaria do Programa de Pós-graduação em regime de fluxo contínuo.

Art. 8º Para solicitar o Auxílio Financeiro a Pesquisador para publicação de artigos científicos, o proponente deverá encaminhar à Secretaria do Programa de Pós-graduação os seguintes documentos:
I - carta de aceite do artigo a ser publicado;
II - cópia integral da versão final do trabalho;
III - comprovante de que a revista é indexada;
IV - indicação do extrato Qualis do periódico na área de avaliação do PPG na CAPES;

V - documento oficial da revista constando o valor a ser pago para publicação;
VI - formulário de solicitação, disponibilizado pela Secretaria do Programa de Pós-graduação, devidamente preenchido, no qual deverão constar, entre outras informações, o número de CPF e os dados bancários do solicitante;
VII - outros documentos solicitados pelo Programa de Pós-graduação estabelecidos dentre os critérios específicos do Programa.

Art. 9º Para solicitar o Auxílio Financeiro a Pesquisador para revisão ou tradução de artigos científicos, o proponente deverá encaminhar à Secretaria do Programa de Pós-graduação os seguintes documentos:
I - carta de aceite do artigo a ser publicado;
II - cópia integral do trabalho a ser traduzido ou revisado;
III - formulário de solicitação, disponibilizado pela Secretaria do Programa de Pós-graduação, devidamente preenchido, no qual deverá constar, entre outras informações, o número de CPF e os dados bancários do solicitante;
IV - orçamento, recibo ou comprovante de pagamento dos serviços de tradução e/ou revisão do artigo para língua estrangeira;
V - outros documentos solicitados pelo Programa de Pós-graduação estabelecidos dentre os critérios específicos do Programa.

CAPÍTULO IV
DA CONCESSÃO DO AUXÍLIO
Art. 10. Os pedidos são analisados e classificados conforme os critérios estabelecidos pelo PPG, e os pedidos aprovados serão atendidos até o limite orçamentário definido por cada Programa.

Art. 11. Os auxílios correspondentes a pedidos aprovados pelos PPG serão concedidos sempre pelo menor valor resultante da comparação entre as despesas comprovadas pelo solicitante e os limites máximos definidos nos critérios de concessão do auxílio do PPG.

Art. 12. Após a aprovação da concessão do Auxílio Financeiro a Pesquisador por parte do PPG, a Secretaria do Programa deve montar Processo constando:
I - os documentos necessários para a concessão do auxílio definidos nos artigos 7º e 8º desta Resolução;
II - Memorando eletrônico, autenticado pelo coordenador do Programa, solicitando ao pró-reitor de Pesquisa e Pós-graduação o pagamento do auxílio e explicitando:
a) a justificativa do pedido;
b) sua previsão no Plano de Aplicação de Recursos do PROAP/CAPES do PPG;

c) que a concessão do Auxílio Financeiro ao Pesquisador está contemplada no rol de atividades previstas na Portaria CAPES 156/2014 e nesta Resolução;
d) a fonte dos recursos do PPG que será utilizada para a concessão do Auxílio (PROAP/CAPES ou recursos orçamentários da UFSJ descentralizados para o Programa);
e) que a solicitação atende aos critérios para concessão de Auxílio Financeiro a Pesquisador para a publicação, revisão ou tradução de artigos em periódicos científicos estabelecidos pelo Colegiado do Programa.

III - cópia do normativo exarado pelo Colegiado do Programa, que contenha os critérios estabelecidos por esse órgão para essa concessão.

Parágrafo único. O Processo a que se refere o caput deste artigo será encaminhado à Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação, que, após conferida a documentação, se manifestará e encaminhará o processo à Pró-reitoria de Planejamento e Desenvolvimento (PPLAN) para a concessão do Auxílio.

CAPÍTULO V
DISPOSIÇÕES FINAIS
Art. 13. Nos casos em que houver mais de um autor do corpo docente do PPG no mesmo artigo, somente um dos autores poderá solicitar o auxílio.

Art. 14. Caberá à Secretaria do Programa verificar o atendimento às exigências desta Resolução antes de encaminhar a solicitação de auxílio para a avaliação do Colegiado.

Art. 15. Os casos não previstos ou que suscitem controvérsias na interpretação desta Resolução serão resolvidos pelo Colegiado do Programa de Pós-graduação e analisados pela Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação.

Art. 16. Esta resolução entra em vigor no ato de sua publicação em virtude da excepcionalidade do expediente administrativo.

MARCELO PEREIRA DE ANDRADE

RESOLUÇÃO Nº 12, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2020

Aprova o Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna da UFSJ - PAINT/2021.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DIRETOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL-REI - UFSJ, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e considerando o Parecer nº 017, de 02.12.2020, deste mesmo Conselho resolve:

Art. 1º Aprovar o Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna (PAINT) do exercício de 2021 da Universidade Federal de São João del-Rei - UFSJ, conforme documento constante do Processo nº 23122.020832/2020-13.

Art. 2º Esta Resolução entre em vigor em 04 de janeiro de 2021.

MARCELO PEREIRA DE ANDRADE

CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

RESOLUÇÃO Nº 20, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2020

Dispõe sobre a criação e regulamentação da formação em extensão na Universidade Federal de São João del-Rei.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL-REI - UFSJ, no uso de suas atribuições e na forma do que dispõem o art. 24, incisos II, III, VII e XII; o art. 15, inciso V; e o art. 55 do Estatuto aprovado pela Portaria/MEC no 2.684, de 25 de setembro de 2003 - DOU de 26 de setembro de 2003, e considerando:

- o artigo 207 da Constituição Federal de 1988, que estabelece o princípio da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão;
- o artigo 43 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação, nº 9.394/1996, que estabelece a Extensão como uma das finalidades da Universidade;
- a meta 12, estratégia 12.7, do Plano Nacional de Educação (2014-2024), Lei nº 13.005/2014, que estabelece "assegurar, no mínimo, 10% (dez por cento) do total de créditos curriculares exigidos para a graduação em programas e projetos de extensão universitária, orientando sua ação, prioritariamente, para áreas de grande pertinência social";
- a Resolução nº 7, de 18 de dezembro de 2018, do Conselho Nacional de Educação/Ministério da Educação, que "estabelece as Diretrizes para a Extensão na Educação Superior Brasileira e regimenta o disposto na Meta 12.7 da Lei nº 13.005/2014, que aprova o Plano Nacional de Educação - PNE 2014-2024 e da outras providências";
- a Política Nacional de Extensão Universitária;
- a Resolução CONSU nº 004/2020, de 15 de junho de 2020, que estabelece a Política de Extensão da UFSJ;
- a Resolução CONEP nº 27, de 11 de setembro de 2013;
- o Memorando Eletrônico nº 2182/2020 - PROEX/PROEN, de 22.10.2020;
- o Parecer nº 050 de 09.12.2020, deste mesmo Conselho,

resolve:

TÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
Art. 1º Criar a Unidade Curricular Estendida "Formação em Extensão" como mecanismo para promover e assegurar a participação do(s) discente(s) em projetos e/ou programas de Extensão, perfazendo o mínimo de 10% (dez por cento) da carga horária total dos cursos de graduação.

§ 1º A "Formação em Extensão" tem que estar prevista nos currículos e projetos pedagógicos dos cursos de graduação, sem necessariamente acarretar no aumento da carga horária total dos cursos.

§ 2º Caberá ao Núcleo Docente Estruturante (NDE) de cada curso conduzir os trabalhos de reestruturação curricular, definir o número de Unidades Curriculares Estendidas necessário para o cumprimento da carga horária mínima para a formação em extensão, analisando a melhor maneira de implementar a curricularização da Extensão, respeitando as diretrizes nacionais e resoluções da UFSJ.

§ 3º Os cursos que não encontrarem outra forma de realizar a curricularização senão com elevação da carga horária total, deverão fazê-lo mantendo a proporcionalidade de 10% das horas dedicadas às atividades de extensão.

§ 4º Os Cursos devem oferecer as Unidades Curriculares de "Formação em Extensão" com número de vagas que atenda aos seus discentes.

§ 5º Nos cursos de graduação na modalidade à distância, as atividades de extensão devem ser realizadas, presencialmente, em região compatível com o polo de apoio presencial, no qual o estudante esteja matriculado.

§ 6º Os cursos de pós-graduação, inclusive os na modalidade à distância, da UFSJ podem implementar, de modo facultativo, a "Formação em Extensão".

Art. 2º A "Formação em Extensão" deve respeitar a Política de Extensão da UFSJ, promover o efetivo exercício da indissociabilidade Ensino-Extensão-Pesquisa, tendo a Extensão como via e indutora do alinhamento com as demandas sociais, de modo a auxiliar na superação das desigualdades e das situações de precariedade da condição humana, proporcionando impactos sociais e na formação do discente.

Art. 3º A "Formação em Extensão" deve prever uma articulação nos âmbitos acadêmico, profissional, humanístico e cidadão, focando no protagonismo e na aprendizagem do discente.

TÍTULO II
DOS OBJETIVOS
Art. 4º A "Formação em Extensão" tem por objetivos:
I - Promover o encontro de saberes entre a Universidade e as demais esferas sociais, visando à emancipação dos sujeitos e à superação das desigualdades e das situações de precariedade da condição humana.
II-Contribuir para o exercício da indissociabilidade Ensino-Extensão- Pesquisa.
III-Incentivar o protagonismo e a aprendizagem dos discentes, em torno de uma formação humanística, cidadã, acadêmica e profissional.
IV-Valorizar, amplificar e aprimorar as práticas extensionistas institucionais.

TÍTULO III
DAS FORMAS DE INSERÇÃO DA EXTENSÃO NOS CURSOS
Art. 5º A "Formação em Extensão" deve estimular:
I - O conhecimento das diretrizes extensionistas e de outras experiências extensionistas com objetos similares.
II - A proposição coletiva de projetos e/ou programas de Extensão.
III - A atuação discente e sua contribuição para a realização de projetos e/ou programas de Extensão.

Art. 6º A "Formação em Extensão" pode ser oferecida em prazos diferentes daqueles determinados pelo Calendário Escolar.

§ 1º Os discentes podem participar de quaisquer atividades de "Formação em Extensão" oferecidas pela UFSJ e/ou por outra Instituição de Educação Superior.

§ 2º A validação desta participação se dará com base em Plano de Trabalho aprovado pelo Colegiado de curso.

§ 3º O Plano de Trabalho para as atividades de extensão deverá ser aprovado antes da realização do projeto de extensão.

Art. 7º A "Formação em Extensão" tem as seguintes características:
I) São focadas no protagonismo, na aprendizagem e na contribuição para o encontro de saberes entre o(s) discente(s) e a comunidade externa, de modo a promover impacto na formação do estudante e na realidade social.
II)São desenvolvidas com a participação da comunidade, visando à vivência do(s) discente(s) no cotidiano de projetos e/ou programas de Extensão.

Art. 8º As atividades de "Formação em Extensão" devem ser oferecidas, preferencialmente, no(s) turno(s) de funcionamento do curso ao qual o(s) discente(s) está(ão) vinculado(s).

Art. 9º As atividades de "Formação em Extensão" serão adequadamente registradas na documentação dos discentes como modo de seu reconhecimento formativo e para fins de integralização do curso.

§ 1º Os bolsistas de Extensão terão as horas desempenhadas em projetos e/ou programas de extensão validadas, assim como os demais discentes inscritos nessas ações.

§ 2º As atividades de "Formação em Extensão" serão validadas após o cumprimento, por parte do discente, da carga horária de, no mínimo, 10% do total do Curso.

§ 3º A avaliação institucional da Formação em Extensão será realizada pela Comissão Própria de Avaliação - CPA.

TÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS
Art.10 As atividades complementares, estágios, disciplinas e outras unidades curriculares não serão consideradas como "Formação em Extensão".

Art.11 A "Formação em Extensão" deve estar em vigência em e a partir de 18 de dezembro de 2021.

Parágrafo único - A "Formação em Extensão" passa a valer para os ingressantes no primeiro semestre letivo de 2022 nos cursos de graduação.

Art. 12 Esta Resolução entra em vigor em 04 de janeiro de 2021.

MARCELO PEREIRA DE ANDRADE



CONSELHO UNIVERSITÁRIO

RESOLUÇÃO Nº 25, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2020

Estabelece ações para a Pós-graduação stricto sensu em resposta à situação emergencial decorrente da pandemia mundial da COVID-19.

O PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL-RE I- UFSJ, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e considerando:

- as Portarias nº113/2020 e122/2020 da Reitoria da UFSJ e a Resolução nº 003/2009 do Conselho Diretor;
- a necessidade de adoção de medidas para o enfrentamento da atual conjuntura de pandemia decorrente da COVID-19;
- o Parecer nº 059, de 23.11.2020, deste mesmo Conselho

resolve:

Art. 1º Suspende, durante o período de excepcionalidade decorrente da pandemia da COVID-19, os efeitos do artigo 41 da Resolução nº 062 de 07 de novembro de 2011, deste mesmo Conselho.

Art. 2º Durante o período de excepcionalidade decorrente da pandemia da COVID-19, aprovada a dissertação ou tese pela banca, o discente deverá apresentar à Coordenação, no prazo máximo de 90 dias, a versão definitiva do seu trabalho, em formato digital.

Art. 3º Estender aos alunos que ingressarem nos cursos de pós-graduação stricto sensu, durante a vigência do período emergencial decorrente da pandemia da COVID-19, as prorrogações de prazo para conclusão do curso previstas na Resolução nº 002 de 30 de abril de 2020, deste mesmo Conselho.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor a partir de 04 de janeiro de 2021.

MARCELO PEREIRA DE ANDRADE

RESOLUÇÃO Nº 26, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2020

Regulamenta as diretrizes para o trabalho remoto relacionado às atividades laborais administrativas e acadêmicas no âmbito da Universidade Federal de São João del-Rei durante o enfrentamento à pandemia de Covid-19.

O PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL-REI - UFSJ, professor Marcelo Pereira de Andrade, no uso de suas atribuições, na forma do que dispõem o art. 24, incisos II, III, VII e XII; e o art. 55 do Estatuto aprovado pela Portaria/MEC 2.684, de 26 de setembro de 2003, e considerando:

- a Portaria nº 188 do Ministério da Saúde do Brasil, de 3 de fevereiro de 2020, publicada no Diário Oficial da União (DOU), em 4 de fevereiro de 2020, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-CoV);
 - a Portaria nº 2.789 do Ministério da Saúde do Brasil, de 14 de outubro de 2020, que dispõe sobre as medidas de proteção para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da pandemia de Coronavírus (Covid-19) no âmbito das unidades do Ministério da Saúde no Distrito Federal e nos Estados;
 - a Instrução Normativa nº 109, de outubro de 2020, do Ministério da Economia, de 29 de outubro de 2020, que estabelece orientações aos órgãos e entidades do Sistema de Pessoal Civil da Administração Pública Federal (SIPEC) para o retorno gradual e seguro ao trabalho presencial;
 - as orientações da Organização Mundial da Saúde (OMS) e do Ministério da Saúde do Brasil quanto às medidas de enfrentamento da pandemia provocada pelo novo Coronavírus (Covid-19);
 - a deliberação do Comitê Extraordinário Covid-19 nº 8, de 19 de março de 2020, da Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais, que dispõe sobre medidas emergenciais a serem adotadas pelo Estado e municípios enquanto durar a Situação de Emergência em saúde pública no estado de Minas Gerais;
 - a Lei Federal nº 8.112/1990, de 11 de dezembro de 1990, que institui o regime jurídico dos servidores públicos civis da União;
 - a Lei Federal nº 9.394/1996, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional;
 - a Lei Federal nº12.772, de 28 de dezembro de 2012, que dispõe sobre a estruturação do Plano de Carreiras e Cargos de Magistério Federal sobre a Carreira do Magistério Superior;
 - a Lei 11.091, de 12 de janeiro de 2005, que dispõe sobre a estruturação do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação no âmbito das Instituições Federais de Ensino Vinculadas ao Ministério da Educação, e dá providências.
 - a Lei Federal nº 12.863, de 24 de setembro de 2013, que altera a Lei nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012, que dispõe sobre a estruturação do Plano de Carreiras e Cargos de Magistério Federal; altera as Leis nºs 11.526, de 4 de outubro de 2007, 8.958, de 20 de dezembro de 1994, 11.892, de 29 de dezembro de 2008, 12.513, de 26 de outubro de 2011, 9.532, de 10 de dezembro de 1997, 91, de 28 de agosto de 1935, e 12.101, de 27 de novembro de 2009, revoga dispositivo da Lei nº 12.550, de 15 de dezembro de 2011, e dá outras providências
 - a Portaria MEC nº 343, de 17 de março de 2020, que dispõe sobre a substituição das aulas presenciais por aulas em meios digitais enquanto durar a situação de pandemia do Novo Coronavírus - Covid-19;
 - a Portaria UFSJ nº 113, de 17 de março de 2020, que determina a adoção de medidas emergenciais no âmbito da UFSJ considerando a pandemia provocada pelo novo Coronavírus (Covid-19);
 - a Portaria MEC nº 345, de 19 de março de 2020, que altera a Portaria MEC nº 343, de 17 de março de 2020;
 - a Portaria UFSJ nº 122, 21 de março de 2020, que suspendeu os trabalhos presenciais nos campi da UFSJ a partir de 23 de março de 2020;
 - a Portaria MEC nº 395, de 15 de abril de 2020, que prorroga o prazo previsto no parágrafo 1º do art. 1º da Portaria nº 343, de 17 de março de 2020;
 - o Parecer CNE/CP nº 5/2020, 28 de abril de 2020, que dispõe sobre a Reorganização do Calendário Escolar e da possibilidade de cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual em razão da pandemia da Covid-19;
 - a Portaria MEC nº 473, de 12 de maio de 2020, que prorroga o prazo previsto no parágrafo 1º do art. 1º da Portaria nº 343, de 17 de março de 2020;
 - a Portaria MEC nº 554/2013, de 20 de junho de 2013, que estabelece as diretrizes gerais para o processo de avaliação de desempenho para fins de progressão e de promoção dos servidores;
 - a Resolução CONEP nº 007, de 03 de agosto de 2020, que regulamenta o ensino remoto emergencial para os cursos de graduação da UFSJ durante o período de pandemia da doença Covid-19;
 - as recomendações do Comitê de Enfrentamento da Covid-19 da UFSJ para o Plano de Ações Referentes ao Coronavírus (SARS-COV-2).
 - as demais orientações normativas e demais dispositivos legais emanados pelos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário referentes ao tratamento das questões sanitárias e de atividades no serviço público do Brasil;
- resolve:
- CAPÍTULO I
- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
- Art. 1º Regulamentar o Trabalho Remoto Emergencial para o trabalho administrativo e acadêmico no âmbito da Universidade Federal de São João del-Rei (UFSJ), considerando a suspensão das atividades presenciais na Universidade enquanto perdurar o estado de emergência e de calamidade pública, durante o período da pandemia do Coronavírus (COVID-19), além de dar outras providências.

§ 1º As medidas visam à operacionalização das atividades desenvolvidas pelos(as) servidores(as), tanto os(as) Técnico-Administrativos em Educação (TAE) quanto os(as) docentes, quando do desempenho de suas tarefas remotamente.

§ 2º A organização do Trabalho Remoto tem como objetivo a comprovação de que o presente período se constitui de efetivo exercício por parte dos(as) servidores TAE e docentes afastados(as), fisicamente, de seus locais de trabalho pelo estado de emergência e de calamidade pública durante o período da pandemia.

§ 3º Para fins da adoção dos procedimentos relativos ao funcionamento das atividades de ensino, de pesquisa e de extensão, administrativas e assistenciais na UFSJ, consideram-se:

I - Atividades essenciais: são serviços públicos indispensáveis ao atendimento das necessidades inadiáveis da Comunidade e da Universidade, assim destacados aqueles que, se não prestados, colocam em perigo a infraestrutura, o acervo material e científico, a segurança da população e da UFSJ, as atividades de saúde e a sobrevivência da comunidade dentre outras.

II- Atividades não essenciais: todos os demais serviços públicos não enquadrados no disposto no Inciso I.

III- Trabalho Remoto: execução das atribuições funcionais, integral ou parcialmente, fora das dependências físicas da unidade organizacional da UFSJ.

IV - Trabalho docente: atividades, quer na forma presencial, quer na forma remota, tanto no âmbito da UFSJ quanto externas: de ensino (planejamento e preparo de aulas, execução de aulas, atendimento a estudantes, correção de avaliações), de pesquisa (atualização de conhecimentos, orientação de estudantes, revisão de trabalhos, participação em congressos e seminários), de extensão (orientação de estudantes, visitas a campos e comunidades), cursos livres, minicursos, palestras e oficinas; participação em reuniões a distância, mediadas por aplicativo, de administração e gestão (reuniões e assembleias de docentes, comissões, congregações, conselho) etc.

Art. 2º As atividades acadêmicas e administrativas presenciais no âmbito da UFSJ estão temporariamente suspensas, salvo aquelas consideradas essenciais, em decorrência da pandemia de Covid-19,

§ 1º: A definição de quais são as atividades essenciais no âmbito da UFSJ serão definidas pelas respectivas unidades acadêmicas e administrativas.

§ 2º: Quando houver dúvidas em relação à definição de atividades essenciais, caberá ao CONSU essa definição.

Art. 3º Deverão executar, obrigatoriamente, suas atividades remotamente, mesmo que estejam envolvidos com atividades essenciais, enquanto perdurar o estado de Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional decorrente da pandemia de Covid-19:

I - Os servidores que apresentem as condições ou fatores de risco descritos abaixo:

- a) Idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos;
- b) Cardiopatias graves ou descompensadas (insuficiência cardíaca, infartados, revascularizados, portadores de arritmias, hipertensão arterial sistêmica descompensada) e miocardiopatias de diferentes etiologias (insuficiência cardíaca, miocardiopatia isquêmica);
- c) Pneumopatias graves ou descompensadas (dependentes de oxigênio, asma moderada/grave, DPOC);
- d) Imunodepressão e imunossupressão;
- e) Doenças renais crônicas em estágio avançado (graus 3, 4 e 5);
- f) Doenças cromossômicas com estado de fragilidade imunológica;
- g) Neoplasia maligna (exceto câncer não melanótico de pele);
- h) Doenças hematológicas (incluindo anemia falciforme e talassemia); e
- i - Gestantes e lactantes.

II - servidores na condição de pais, padrastos ou madrastas que possuam filhos ou responsáveis, que tenham a guarda de menores em idade escolar ou inferior, nos locais onde ainda estiver mantida a suspensão das aulas presenciais ou dos serviços de creche, e que necessitem da assistência de um dos pais ou guardião, e que não possua cônjuge, companheiro(a) ou outro familiar adulto na residência apto(a) a prestar assistência.

III - servidores que coabitem com idosos ou pessoas com deficiência e integrantes do grupo de risco para a Covid-19.

Parágrafo único - Os(As) servidores(as) que se encontrarem nas situações acima descritas deverão comunicar a situação, mediante autodeclaração, à Universidade.

Art. 4º Os(As) dirigentes das unidades acadêmicas e administrativas definirão a dinâmica de funcionamento de suas unidades organizacionais, principalmente dos setores envolvidos com as atividades essenciais, que poderão ainda adotar as seguintes medidas:

I - Turnos alternados de revezamento entre os servidores do setor, caso seja necessário, para os servidores não listados nas hipóteses do Art. 5º, de forma a evitar a concentração e a proximidade de pessoas no ambiente de trabalho.

II - Flexibilização dos horários de início e fim da jornada de trabalho, inclusive dos horários intrajornada.

Art. 5º A prestação de informação falsa nas autodeclarações sujeitará o(a) servidor(a) às sanções penais e administrativas previstas em Lei.

CAPÍTULO II

DAS ATIVIDADES EM TRABALHO REMOTO, COMPETÊNCIAS E RESPONSABILIDADES

Art. 6º Os(As) servidores(as) que não possuam as condições materiais necessárias para o desempenho de suas atividades em caráter remoto deverão reportá-las aos(às) gestores(as) de suas respectivas Instâncias Acadêmicas ou Administrativas para as devidas providências.

Art. 7º Caberá ao Fiscal Gestor a orientação de procedimentos junto às empresas contratadas, que preservem e protejam a saúde física e mental dos(as) trabalhadores(as) terceirizados(as) priorizando as atividades remotas.

Art. 8º O acesso remoto aos equipamentos, sistemas, processos e demais documentos deverá observar os procedimentos relacionados à salvaguarda de informações de natureza sigilosa nos termos da Política de Segurança da Informação da UFSJ e da legislação vigente.

Art. 9º É responsabilidade do(a) servidor(a) em Trabalho Remoto:

I - submeter-se ao acompanhamento periódico do desenvolvimento dos trabalhos;

II - realizar entregas conforme o prazo legal ou judicial;

III - manter formas de contato permanentemente atualizados e ativos ao longo de sua jornada de trabalho;

IV - estar disponível, em seu respectivo horário de trabalho, e atender às convocações para o comparecimento presencial na unidade de exercício, no interesse da Administração, quando essa possibilidade estiver prevista no plano de trabalho do servidor ou em relação às atividades essenciais;

V - acessar, diariamente, os sistemas de gestão e de informação, a caixa postal de correio eletrônico institucional e demais sistemas de trabalho e de comunicação da UFSJ necessários ao desenvolvimento do Trabalho Remoto;

VI - prestar informações à sua chefia imediata sobre o andamento dos trabalhos e apontar eventual dificuldade, dúvida ou informação que possa atrasar ou prejudicar a entrega dos trabalhos sob sua responsabilidade, de forma periódica e sempre que demandado;

VII - zelar pelas informações acessadas de forma remota mediante observância às normas internas de segurança da informação;

VIII - comunicar à sua chefia imediata a ocorrência de afastamentos, licenças ou outros impedimentos.

IX - estabelecer fluxos e procedimentos administrativos emergenciais que possam ser desenvolvidos remotamente.

Art. 10. Compete às chefias imediatas das unidades administrativas e acadêmicas:

I - acompanhar, coordenar e avaliar as atividades em Trabalho Remoto desenvolvidas pelos(as) servidores(as) sob sua coordenação conforme já ocorre no trabalho em condições de normalidade sanitária;

II - analisar os resultados das atividades em Trabalho Remoto;

III - acompanhar a alimentação de sistemas informatizados inerentes à atividade desenvolvida pelo servidor;



IV - estabelecer fluxos e procedimentos administrativos emergenciais que possam ser desenvolvidos remotamente.

Art. 11. Para a realização das atividades remotas, devem ser respeitadas a jornada regulamentar de trabalho, os finais de semana e as férias dos servidores em geral.

CAPÍTULO III

AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO PARA PROMOÇÃO/PROGRESSÃO

Art. 12. Na avaliação do período de interstício cumprido pelo(a) servidor(a) docente para promoção/progressão, para efeitos de pontuação referente ao período de pandemia, o(a) professor(a) poderá indicar uma das duas possibilidades:

I - A nota atribuída às atividades de docência será calculada pela média das notas relativas aos 2 (dois) últimos interstícios de avaliação presencial; ou

II - Sua avaliação e pontuação serão baseadas no período de interstício avaliado.

Parágrafo único - no caso da contagem de pontos das atividades de ensino durante o período de pandemia, a carga horária das disciplinas ministradas remotamente será multiplicada pelo fator 3 (três) vezes aqueles fatores que constam no Formulário de Avaliação de Promoção/Progressão Docente.

Art. 13. Na avaliação do período de interstício cumprido pelo(a) servidor(a) técnico-administrativo(a) para progressão, referente ao período de pandemia, deverão ser considerados:

I - O cumprimento das metas negociadas no último interstício avaliado; ou

II - As atividades desempenhadas ao longo do interstício de avaliação, presenciais ou remotamente, de acordo com as condições de trabalho do(a) servidor(a), após a suspensão das atividades presenciais na universidade.

CAPÍTULO IV

DO RETORNO PRESENCIAL

Art. 14. Não haverá retorno presencial até o final do Segundo Período de Ensino Remoto Emergencial Momento, então, em que serão novamente analisadas as condições sanitárias para a possibilidade desse retorno ou continuidade do trabalho e do ensino remoto emergencial.

Art. 15. O retorno das atividades presenciais acontecerá de forma gradual e planejada, com a participação e aprovação de diretrizes por todos os segmentos, mediante as seguintes condições:

I - existência e acesso a vacinas e a toda a segurança sanitária necessária, tendo em vista, também, a Normativa do Conselho Nacional de Educação, que possibilita retorno presencial após dezembro de 2021.

II - parecer favorável do Comitê de Enfrentamento da Covid-19 da UFSJ.

Parágrafo único: Será instituída, no CONSU, Comissão específica para a definição das linhas gerais do planejamento que viabilize a volta presencial das atividades administrativas e acadêmicas nos termos colocados neste caput., de forma a articular a discussão e as ações referentes a questão no âmbito da UFSJ.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16. Os(As) servidores(as) que, em razão da natureza das atividades desempenhadas ou de limitações de meio, não puderem executar suas atribuições remotamente terão sua frequência abonada.

Art. 17. Fica reconhecido o efetivo exercício das atividades dos(as) servidores(as) no período da epidemia no estado de Minas Gerais, conforme os dispositivos previstos nesta Resolução, que terão vigência até que o Conselho Universitário da UFSJ estabeleça novas diretrizes.

Art. 18. Esta Resolução entra em vigor na data de publicação em virtude da excepcionalidade do expediente administrativo.

MARCELO PEREIRA DE ANDRADE

Ministério da Infraestrutura

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 2.540, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2020

Aprova a incorporação ao Sistema Federal de Viação do segmento rodoviário estadual que especifica.

O MINISTRO DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, da Constituição Federal, tendo em vista o disposto no art. 19 da Lei nº 12.379, de 06 de janeiro de 2011, bem como no art. 2º do Decreto nº 5.621, de 16 de dezembro de 2005, resolve:

Art. 1º Fica aprovada a incorporação ao Sistema Federal de Viação do segmento da rodovia estadual MG-135, existente e coincidente com a rodovia federal BR-135/MG, com extensão de 55,8 km, discriminado a seguir:

CÓDIGOS	LOCAL DE INÍCIO	LOCAL DE FIM	KM INICIAL	KM FINAL	EXTENSÃO	ESTADUAL COINCIDENTE
135BMG0665/0670/0675/068	MANGA	ITACARAMBÍ	82,0	137,8	55,8	MG-135

Art. 2º A incorporação de que trata esta Portaria observará o disposto no art. 2º da Portaria MT nº 69, de 25 de abril de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

TARCISIO GOMES DE FREITAS

SECRETARIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO

PORTARIA Nº 2.539, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2020

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO (DENATRAN), no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e XIII do art. 19 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro (CTB), os §§ 4º e 15 do art. 25-A da Resolução CONTRAN nº 619, de 6 de setembro de 2016, e a Portaria DENATRAN nº 149, de 12 de julho de 2018, com base no que consta nos autos do processo administrativo nº 50000.038553/2020-65, resolve:

Art. 1º Esta Portaria credencia, por 60 (sessenta) meses, a contar da data de sua publicação, a empresa PARCELAMOS TUDO PONTOCOM SOLUÇÕES EM PAGAMENTOS LTDA., inscrita no CNPJ nº 36.063.350/0001-44, localizada na Rua Iguatemi, nº 354, conjunto 12, bairro Itaim Bibi, São Paulo - SP, CEP 01.451-010, para exercer a atividade de SUBADQUIRENTE, de acordo com o § 4º do art. 25-A da Resolução CONTRAN nº 619, de 6 de setembro de 2016, para atuar junto aos órgãos e entidades integrantes do Sistema Nacional de Trânsito para viabilizar o pagamento de multas de trânsito e demais débitos relativos ao veículo com cartões de débito ou crédito.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FREDERICO DE MOURA CARNEIRO

AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL

DECISÃO Nº 232, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2020

A DIRETORIA COLEGIADA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no exercício da competência que lhe foi outorgada pelo art. 11, inciso III, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Resolução nº 377, de 15 de março de 2016, e considerando o que consta do processo nº 00058.042147/2020-63, deliberado e aprovado na 39ª Reunião Deliberativa Eletrônica, realizada nos dias 14 e 15 de dezembro de 2020, decide:

Art. 1º Autorizar, por 5 (cinco) anos, a sociedade empresária TAM AVIAÇÃO EXECUTIVA E TÁXI AÉREO S.A., CNPJ nº 52.045.457/0001-16, com sede social em São Paulo (SP), a explorar serviços aéreos públicos.

Art. 2º As modalidades de serviços aéreos públicos autorizadas são aquelas constantes das Especificações Operativas da empresa, ou documento equivalente, e disponíveis no endereço <https://www.anac.gov.br/eo>.

Art. 3º Fica revogada a Decisão nº 16, de 11 de fevereiro de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 15 de fevereiro de 2016, Seção 1, página 4.

Art. 4º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

JULIANO ALCÂNTARA NOMAN
Diretor-Presidente

DECISÃO Nº 233, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2020

A DIRETORIA COLEGIADA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no exercício da competência que lhe foi outorgada pelo art. 11, inciso III, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Resolução nº 377, de 15 de março de 2016, e considerando o que consta do processo nº 00058.043691/2020-22, deliberado e aprovado na 39ª Reunião Deliberativa Eletrônica, realizada nos dias 14 e 15 de dezembro de 2020, decide:

Art. 1º Autorizar, por 5 (cinco) anos, a sociedade empresária AERO TIME ESCOLA DE AVIACAO CIVIL LTDA., CNPJ nº 10.832.791/0001-70, com sede social em Lauro de Freitas (BA), a explorar serviços aéreos públicos.

Art. 2º As modalidades de serviços aéreos públicos autorizadas são aquelas constantes das Especificações Operativas, ou documento equivalente, e disponíveis no endereço <https://www.anac.gov.br/eo>.

Art. 3º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

JULIANO ALCÂNTARA NOMAN
Diretor-Presidente

DECISÃO Nº 234, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2020

A DIRETORIA COLEGIADA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no exercício da competência que lhe foi outorgada pelo art. 11, inciso III, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Resolução nº 377, de 15 de março de 2016, e considerando o que consta do processo nº 00058.036966/2019-38, deliberado e aprovado na 39ª Reunião Deliberativa Eletrônica, realizada nos dias 14 e 15 de dezembro de 2020, decide:

Art. 1º Autorizar, por 5 (cinco) anos, a sociedade empresária AEROTUR TÁXI AÉREO LTDA., CNPJ nº 13.304.516/0001-71, com sede social em Belém (PA), a explorar serviços aéreos públicos.

Art. 2º As modalidades de serviços aéreos públicos autorizadas são aquelas constantes das Especificações Operativas da empresa, ou documento equivalente, e disponíveis no endereço <https://www.anac.gov.br/eo>.

Art. 3º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

JULIANO ALCÂNTARA NOMAN
Diretor-Presidente

DECISÃO Nº 235, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2020

A DIRETORIA COLEGIADA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no exercício da competência que lhe foi outorgada pelo art. 11, inciso III, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Resolução nº 377, de 15 de março de 2016, e considerando o que consta do processo nº 00058.046562/2020-96, deliberado e aprovado na 39ª Reunião Deliberativa Eletrônica, realizada nos dias 14 e 15 de dezembro de 2020, decide:

Art. 1º Autorizar, por 5 (cinco) anos, a associação AERO CLUB DE PENÁPOLIS, CNPJ nº 44.441.699/0001-09, com sede social em Penápolis (SP), a explorar serviços aéreos públicos.

Art. 2º As modalidades de serviços aéreos públicos autorizadas são aquelas constantes das Especificações Operativas, ou documento equivalente, e disponíveis no endereço <https://www.anac.gov.br/eo>.

Art. 3º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

JULIANO ALCÂNTARA NOMAN
Diretor-Presidente

DECISÃO Nº 236, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2020

A DIRETORIA COLEGIADA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no exercício da competência que lhe foi outorgada pelo art. 8º, inciso XXIV, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, tendo em vista o disposto no Decreto nº 7.871, de 21 de dezembro de 2012, na Resolução nº 330, de 1º de julho de 2014, e na Portaria Minfra nº 521, de 31 de julho de 2019, e considerando o que consta do processo nº 00058.030629/2019-37, deliberado e aprovado na 39ª Reunião Deliberativa Eletrônica, realizada nos dias 14 e 15 de dezembro de 2020, decide:

Art. 1º Autorizar ao Aeroclube de Ituiutaba, CNPJ nº 18.505.289/0001-66, com sede na Avenida Jandiro Vilela de Freitas, nº 6051, bairro Guimarães, CEP 38.307-494, Ituiutaba/MG, a explorar o aeródromo civil público denominado "Aeroporto Tito Teixeira (SNYB)", situado na Avenida Jandiro Vilela de Freitas, nº 6051, bairro Guimarães, CEP 38.307-494, Ituiutaba/MG, coordenadas geográficas 19°00'07"S / 49°29'17"W.

Art. 2º A autorização ora concedida fica condicionada ao cumprimento das exigências constantes do Termo de Autorização previsto na Resolução nº 330, de 1º de julho de 2014.

Art. 3º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

JULIANO ALCÂNTARA NOMAN
Diretor-Presidente



DECISÃO Nº 237, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2020

A DIRETORIA COLEGIADA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no exercício da competência que lhe foi outorgada pelo art. 11, inciso III, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Resolução nº 377, de 15 de março de 2016, e considerando o que consta do processo nº 00058.024749/2019-03, deliberado e aprovado na 39ª Reunião Deliberativa Eletrônica, realizada nos dias 14 e 15 de dezembro de 2020, decide:

Art. 1º Autorizar, por 5 (cinco) anos, a sociedade empresária PRIME TAXI AIR LTDA., CNPJ nº 23.568.370/0001-25, com sede social em Barueri (SP), a explorar serviços aéreos públicos.

Art. 2º As modalidades de serviços aéreos públicos autorizadas são aquelas constantes das Especificações Operativas da empresa, ou documento equivalente, e disponíveis no endereço <https://www.anac.gov.br/eo>.

Art. 3º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

JULIANO ALCÂNTARA NOMAN
Diretor-Presidente

DECISÃO Nº 238, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2020

A DIRETORIA COLEGIADA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no exercício da competência que lhe foi outorgada pelo art. 11, inciso III, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Resolução nº 377, de 15 de março de 2016, e considerando o que consta do processo nº 00058.047836/2020-64, deliberado e aprovado na 39ª Reunião Deliberativa Eletrônica, realizada nos dias 14 e 15 de dezembro de 2020, decide:

Art. 1º Autorizar, por 5 (cinco) anos, a sociedade empresária NACIONAL ESCOLA DE ULTRALEVE LTDA., CNPJ nº 03.338.470/0001-58, com sede social em Vila Velha (ES), a explorar serviços aéreos públicos.

Art. 2º As modalidades de serviços aéreos públicos autorizadas são aquelas constantes das Especificações Operativas da empresa, ou documento equivalente, e disponíveis no endereço <https://www.anac.gov.br/eo>.

Art. 3º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

JULIANO ALCÂNTARA NOMAN
Diretor-Presidente

DECISÃO Nº 239, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2020

A DIRETORIA COLEGIADA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no exercício da competência que lhe foi outorgada pelo art. 11, inciso III, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Resolução nº 377, de 15 de março de 2016, e considerando o que consta do processo nº 00058.045534/2020-51, deliberado e aprovado na 39ª Reunião Deliberativa Eletrônica, realizada nos dias 14 e 15 de dezembro de 2020, decide:

Art. 1º Autorizar, por 5 (cinco) anos, a associação AERoclube de Blumenau, CNPJ nº 82.654.948/0001-25, com sede social em Blumenau (SC), a explorar serviços aéreos públicos.

Art. 2º As modalidades de serviços aéreos públicos autorizadas são aquelas constantes das Especificações Operativas, ou documento equivalente, e disponíveis no endereço <https://www.anac.gov.br/eo>.

Art. 3º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

JULIANO ALCÂNTARA NOMAN
Diretor-Presidente

DECISÃO Nº 240, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2020

A DIRETORIA COLEGIADA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no exercício da competência que lhe foi outorgada pelo art. 11, inciso III, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Resolução nº 377, de 15 de março de 2016, e considerando o que consta do processo nº 00058.021046/2020-59, deliberado e aprovado na 39ª Reunião Deliberativa Eletrônica, realizada nos dias 14 e 15 de dezembro de 2020, decide:

Art. 1º Autorizar, por 5 (cinco) anos, a sociedade empresária AERO AGRÍCOLA RONDONIA - SERVIÇO DE AVIAÇÃO AGRÍCOLA LTDA., CNPJ nº 37.087169/0001-30, com sede social em Chupinguaia (RO), a explorar serviços aéreos públicos.

Art. 2º As modalidades de serviços aéreos públicos autorizadas são aquelas constantes das Especificações Operativas da empresa, ou documento equivalente, e disponíveis no endereço <https://www.anac.gov.br/eo>.

Art. 3º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

JULIANO ALCÂNTARA NOMAN
Diretor-Presidente

DECISÃO Nº 241, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2020

A DIRETORIA COLEGIADA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no exercício da competência que lhe foi outorgada pelo art. 11, inciso III, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Resolução nº 377, de 15 de março de 2016, e considerando o que consta do processo nº 00058.046565/2020-20, deliberado e aprovado na 39ª Reunião Deliberativa Eletrônica, realizada nos dias 14 e 15 de dezembro de 2020, decide:

Art. 1º Autorizar, por 5 (cinco) anos, a associação AERoclube de Batatais, CNPJ nº 45.299.625/0001-34, com sede social em Batatais (SP), a explorar serviços aéreos públicos.

Art. 2º As modalidades de serviços aéreos públicos autorizadas são aquelas constantes das Especificações Operativas, ou documento equivalente, e disponíveis no endereço <https://www.anac.gov.br/eo>.

Art. 3º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

JULIANO ALCÂNTARA NOMAN
Diretor-Presidente

DECISÃO Nº 242, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2020

A DIRETORIA COLEGIADA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no exercício da competência que lhe foi outorgada pelo art. 11, inciso III, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Resolução nº 377, de 15 de março de 2016, e considerando o que consta do processo nº 00058.044609/2020-87, deliberado e aprovado na 39ª Reunião Deliberativa Eletrônica, realizada nos dias 14 e 15 de dezembro de 2020, decide:

Art. 1º Autorizar, por 5 (cinco) anos, a associação AERoclube de Fernandópolis, CNPJ nº 45.114.584/0001-64, com sede social em Fernandópolis (SP), a explorar serviços aéreos públicos.

Art. 2º As modalidades de serviços aéreos públicos autorizadas são aquelas constantes das Especificações Operativas, ou documento equivalente, e disponíveis no endereço <https://www.anac.gov.br/eo>.

Art. 3º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

JULIANO ALCÂNTARA NOMAN
Diretor-Presidente

RETIFICAÇÃO

No parágrafo único do art. 4º da Resolução nº 600, de 14 de dezembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 15 de dezembro de 2020, Seção 1, páginas 66 e 67,

Onde se lê: "...terão validade até 31 de julho de 2021.",
Leia-se: "...terão validade até 31 de outubro de 2021..".

SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA

PORTARIA Nº 3.766, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2020

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 33, inciso VII, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 139, e considerando o que consta do processo nº 00058.042831/2019-10, resolve:

Art. 1º Renovar, por 12 (doze) meses, o Certificado Operacional Provisório de Aeroporto nº 041-P/SBME/2019 à ASeB Concessionária Aeroportos do Sudeste do Brasil S.A., operador do Aeroporto Macaé, em Macaé/RJ (código CIAD: RJ0004).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor em 19 de dezembro de 2020.

GIOVANO PALMA

GERÊNCIA DE CERTIFICAÇÃO E SEGURANÇA OPERACIONAL

PORTARIA Nº 3.402, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2020

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO E SEGURANÇA OPERACIONAL SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 3º, inciso II, alínea "b", item 1, da Portaria nº 2.748/SIA, de 4 de setembro de 2019, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, na Resolução nº 158, de 13 de julho de 2010, e na Portaria nº 3.352/SIA, de 30 de outubro de 2018, e considerando o que consta do processo nº 00065.031321/2020-53, resolve:

Art. 1º Renovar e alterar a inscrição do Aeródromo Privado abaixo no cadastro de aeródromos da ANAC com as seguintes características:

I - denominação: CEAL;

II - código identificador de aeródromo - CIAD: PR0083;

III - município (UF): Palotina (PR);

IV - ponto de referência do aeródromo (coordenadas geográficas): 24º 18' 32" S / 053º 50' 32" W.

Art. 2º A renovação da Inscrição tem validade de 10 (dez) anos.

Art. 3º As características cadastrais do aeródromo serão publicadas no sítio da ANAC na rede mundial de computadores.

Art. 4º O interessado pelo aeródromo deve garantir que as informações prestadas a respeito das características da infraestrutura correspondam à situação do aeródromo, a fim de manter sua inscrição cadastral atualizada na ANAC.

Art. 5º Fica revogada a Portaria nº 1.470/SIA, de 3 de setembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 9 de setembro de 2010, Seção 1, páginas 17 e 18.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO LOPES MAGALHÃES

SUPERINTENDÊNCIA DE PADRÕES OPERACIONAIS

GERÊNCIA DE OPERAÇÕES DA AVIAÇÃO GERAL

PORTARIA Nº 3.741, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2020

O GERENTE DE OPERAÇÕES DA AVIAÇÃO GERAL, no uso da atribuição que lhe confere o item 4.3.2.1(a)(i) do Manual de Cargos e Funções MCF-0001/SPO, Revisão G, aprovado pela Portaria nº 2.867/SPO, de 15 de outubro de 2020, tendo em vista o disposto no Regulamento Brasileiro de Aviação Civil - RBAC nº 135 e na Lei nº 7.565, de 29 de dezembro de 1999, e considerando o que consta do processo nº 00058.049323/2020-98, resolve:

Art. 1º Tornar pública a suspensão cautelar do Certificado de Operador Aéreo - COA nº 2004-03-0CDJ-09-01, emitido em favor da sociedade empresária NHR TÁXI AÉREO LTDA., CNPJ 03.622.386/0001-61.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO DINIZ DEL BEL

SUPERINTENDÊNCIA DE PESSOAL DA AVIAÇÃO CIVIL

GERÊNCIA DE CERTIFICAÇÃO DE PESSOAL

COORDENADORIA DE CERTIFICAÇÃO MÉDICA AERONÁUTICA

PORTARIA Nº 3.707, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2020

O COORDENADOR DE CERTIFICAÇÃO MÉDICA AERONÁUTICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 14, inciso IV da Portaria nº 2.928, de 21 de outubro de 2020, tendo em vista o disposto no Regulamento Brasileiro de Aviação Civil - RBAC nº 67 e na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e considerando o que consta do processo nº 00065.045998/2020-79, resolve:

Art. 1º Credenciar, por 3 (três) anos, a médica Dra. Patrícia Mesquita Vilas Boas, CRM/CE 7731, MC 2733, para a realização de exames de saúde periciais no endereço Rua Irmã Ambrosina, nº 155A, Centro, Eusébio (CE), para fins de emissão de Certificado Médico Aeronáutico de 2ª, 4ª e 5ª classes, em conformidade com o Regulamento Brasileiro de Aviação Civil - RBAC nº 67.

Parágrafo único. O credenciamento poderá ser suspenso a qualquer tempo por descumprimento de quaisquer dos requisitos previstos para o credenciamento.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALBERT COSTA REBELLO

PORTARIA Nº 3.734, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2020

O COORDENADOR DE CERTIFICAÇÃO MÉDICA AERONÁUTICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 14, inciso IV da Portaria nº 2.928, de 21 de outubro de 2020, tendo em vista o disposto no Regulamento Brasileiro de Aviação Civil - RBAC nº 67 e na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e considerando o que consta do processo nº 00065.045996/2020-80, resolve:

Art. 1º Credenciar, por 3 (três) anos, o médico Dr. Tiago Fagundes Chichetti, CRM/PR 29472, MC 234, para a realização de exames de saúde periciais no endereço Rua Padre Anchieta, nº 2454, Conjunto 1201, Bigorrião, Curitiba (PR), para fins de emissão de Certificado Médico Aeronáutico de 2ª, 4ª e 5ª classes, em conformidade com o Regulamento Brasileiro de Aviação Civil - RBAC nº 67.

Parágrafo único. O credenciamento poderá ser suspenso a qualquer tempo por descumprimento de quaisquer dos requisitos previstos para o credenciamento.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALBERT COSTA REBELLO



AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS

ACÓRDÃO Nº 237-2020-ANTAQ

Processo: 50300.016621/2018-36
Parte: SUPERINTENDENCIA DO PORTO DE RIO GRANDE (01.039.203/0001-54)
Ementa:

Trata o presente Acórdão de pedido de reconsideração formulado pela Superintendência do Porto do Rio Grande (SUPRG), em face de decisão proferida na 472ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada (ROD), realizada em 23 de janeiro de 2020, levada a efeito pela Resolução nº 7.506-ANTAQ (SEI nº 0957192), que lhe aplicou a penalidade de multa pecuniária no valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), pela prática da infração capitulada no inciso XXXVIII, art. 32, da Resolução nº 3.274-ANTAQ, em razão do descumprimento de medida administrativa cautelar de interdição imposta por esta Agência.

Acórdão:

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, na conformidade do voto objeto da Ata da 491ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada, realizada entre 07 e 09/12/2020, acordam os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários em fazer prevalecer o entedimento expresso no voto do Diretor Francisval Mendes, ficando vencido o voto do Diretor Adalberto Tokarski, nos seguintes termos:

I - conhecer do pedido de reconsideração formulado pela Superintendência do Porto do Rio Grande (SUPRG), inscrita no CNPJ sob o nº 01.039.203/0001-54, dada sua regularidade e tempestividade para, no mérito dar-lhe provimento integral, no sentido de declarar insubsistente o Auto de Infração nº 003482-7 (SEI nº 0602264); e

II - cientificar a SUPRG acerca da presente decisão.

Participaram da deliberação o Diretor-Geral, Eduardo Nery, o Diretor Relator, Francisval Mendes, e o Diretor Adalberto Tokarski.

Brasília, 16 de dezembro de 2020
EDUARDO NERY MACHADO FILHO
Diretor-Geral

FRANCISVAL MENDES
Diretor Relator

ADALBERTO TOKARSKI
Diretor

ACÓRDÃO Nº 237-2020-ANTAQ

Processo: 50300.016621/2018-36
Parte: SUPERINTENDENCIA DO PORTO DE RIO GRANDE (01.039.203/0001-54)
Ementa:

Trata o presente Acórdão de pedido de reconsideração formulado pela Superintendência do Porto do Rio Grande (SUPRG), em face de decisão proferida na 472ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada (ROD), realizada em 23 de janeiro de 2020, levada a efeito pela Resolução nº 7.506-ANTAQ (SEI nº 0957192), que lhe aplicou a penalidade de multa pecuniária no valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), pela prática da infração capitulada no inciso XXXVIII, art. 32, da Resolução nº 3.274-ANTAQ, em razão do descumprimento de medida administrativa cautelar de interdição imposta por esta Agência.

Acórdão:

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, na conformidade do voto objeto da Ata da 491ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada, realizada entre 07 e 09/12/2020, acordam os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários em fazer prevalecer o entedimento expresso no voto do Diretor Francisval Mendes, ficando vencido o voto do Diretor Adalberto Tokarski, nos seguintes termos:

I - conhecer do pedido de reconsideração formulado pela Superintendência do Porto do Rio Grande (SUPRG), inscrita no CNPJ sob o nº 01.039.203/0001-54, dada sua regularidade e tempestividade para, no mérito dar-lhe provimento integral, no sentido de declarar insubsistente o Auto de Infração nº 003482-7 (SEI nº 0602264); e

II - cientificar a SUPRG acerca da presente decisão.

Participaram da deliberação o Diretor-Geral, Eduardo Nery, o Diretor Relator, Francisval Mendes, e o Diretor Adalberto Tokarski.

Brasília, 16 de dezembro de 2020
EDUARDO NERY MACHADO FILHO
Diretor-Geral

FRANCISVAL MENDES
Diretor Relator

ADALBERTO TOKARSKI
Diretor

ACÓRDÃO Nº 239-2020-ANTAQ

Processo: 50300.015823/2019-41
Parte: SANTOS BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A (02.762.121/0009-53)
Ementa:

Trata o presente Acórdão de Processo Administrativo Sancionador instaurado em desfavor da empresa SANTOS BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 02.762.121/0009-53, estabelecida na Avenida Santos Dumont, s/nº, Vicente de Carvalho, Santos/SP, visando a apuração de irregularidade apontada em sede de procedimento de fiscalização, consubstanciada no Auto de Infração nº 004089-4 (SEI nº 0888134), lavrado em 18/10/2019, pela Unidade Regional de São Paulo (URESP), desta Agência.

Acórdão:

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, na conformidade do voto objeto da Ata da 491ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada, realizada entre 07 e 09/12/2020, acordam os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários em fazer prevalecer o entendimento expresso no voto do Diretor Francisval Mendes, ficando vencido o voto do Diretor Adalberto Tokarski, nos seguintes termos:

I - declarar subsistente o Auto de Infração nº 004089-4, lavrado pela Unidade Regional de São Paulo (URESP), em 01/11/2019;

II - aplicar a penalidade de multa pecuniária à empresa SANTOS BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A, inscrita no CNPJ sob o nº 02.762.121/0009-53, no valor de R\$ R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), pela prática da infração capitulada no art. 32, inciso XXXVIII, da norma aprovada pela Resolução nº 3.274-ANTAQ, de 6 de fevereiro de 2014;

III - determinar à empresa SANTOS BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A. que promova, no prazo de 30 dias, a devolução do valor total de R\$ 749,56 (setecentos e quarenta e nove reais e cinquenta e seis centavos), com atualização monetária, à empresa VALE DOURO COMÉRCIO E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS, correspondente às Nota Fiscais nº 1073566 e 1074505;

IV - determinar à empresa SANTOS BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A. que se abstenha de realizar cobranças em contrariedade ao disposto no art. 10 da norma aprovada pela Resolução nº 2.389-ANTAQ;

V - determinar que a Superintendência de Fiscalização e Coordenação das Unidades Regionais (SFC) acompanhe a devida devolução do valor aqui deliberado; e

VI - cientificar a empresa SANTOS BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A e a empresa VALE DOURO COMÉRCIO E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS acerca da presente decisão.

Participaram da deliberação o Diretor-Geral, Eduardo Nery, o Diretor Relator, Francisval Mendes, e o Diretor Adalberto Tokarski.

Brasília, 16 de dezembro de 2020
EDUARDO NERY MACHADO FILHO
Diretor-Geral

FRANCISVAL MENDES
Diretor Relator

ADALBERTO TOKARSKI
Diretor

ACÓRDÃO Nº 242-2020-ANTAQ

Processo: 50300.014837/2019-48
Parte: SANTOS BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A (02.762.121/0009-53)
Ementa:

Trata o presente Acórdão de procedimento administrativo sancionador instaurado em face da arrendatária SANTOS BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A., quanto a suposta prática de infração capitulada no art. 32, inciso XXXVIII, da norma aprovada pela Resolução nº 3.274-ANTAQ, pela cobrança injustificada de despesas incidentes com sobrestadia, em função de embarque de carga após deadline programado, em razão de atraso de saída de navio.

Acórdão:

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, na conformidade do voto objeto da Ata da 491ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada, realizada entre 07 e 09/12/2020, acordam os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários em fazer prevalecer o entendimento expresso no voto do Diretor Francisval Mendes, ficando vencido o voto do Diretor Adalberto Tokarski, nos seguintes termos:

I - declarar subsistente o Auto de Infração nº 4076-2, lavrado pela Unidade Regional de São Paulo (URESP), em 14/10/2019;

II - aplicar a penalidade de multa pecuniária à empresa SANTOS BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A., inscrita no CNPJ nº 02.762.121/0009-53, no valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), pela prática da infração capitulada no art. 32, inciso XXXVIII, da norma aprovada pela Resolução nº 3.274-ANTAQ, de 6 de fevereiro de 2014;

III - determinar à empresa SANTOS BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A. que promova, no prazo de 30 (trinta) dias, o cancelamento da cobrança indevida relativa a Nota Fiscal Eletrônica 1.060.915, em relação à empresa NKG STOCKLER LTDA, promovendo a devida devolução do valor, com atualização monetária, caso o pagamento tenha sido efetivado; e

IV - cientificar a empresa SANTOS BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A. e a empresa NKG STOCKLER LTDA. acerca da presente decisão.

Participaram da deliberação o Diretor-Geral, Eduardo Nery, o Diretor Francisval Mendes e o Diretor Relator, Adalberto Tokarski.

Brasília, 16 de dezembro de 2020
EDUARDO NERY MACHADO FILHO
Diretor-Geral

FRANCISVAL MENDES
Diretor

ADALBERTO TOKARSKI
Diretor Relator

ACÓRDÃO Nº 244-2020-ANTAQ

Processo: 50300.002399/2019-75
Parte: AUTORIDADE PORTUÁRIA DE SANTOS S.A. (44.837.524/0001-07)
Ementa:

Trata o presente Acórdão de processo administrativo sancionador instaurado em face da Autoridade Portuária de Santos S.A., na qualidade de Porto Público, inscrita no CNPJ sob o nº 44.837.524/0001-07, que adveio de ação fiscalizatória extraordinária, instaurada por meio da Ordem de Serviço de Fiscalização nº 571/2019/URESP/SFC (SEI nº 0699439), com vistas a apurar os fatos narrados no processo nº 50300.021342/2018-94.

Acórdão:

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, na conformidade do voto objeto da Ata da 491ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada, realizada entre 07 e 09/12/2020, acordam os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários em fazer prevalecer o entendimento expresso no voto do Diretor Francisval Mendes, ficando vencido o voto do Diretor Adalberto Tokarski, nos seguintes termos:

I - declarar subsistente o Auto de Infração nº 3778-8, lavrado pela Unidade Regional de São Paulo (URESP), em 15/05/2019;

II - aplicar a penalidade de advertência à AUTORIDADE PORTUÁRIA DE SANTOS S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 44.837.524/0001-07, pela prática da infração capitulada no inciso XXXVIII, do art. 32, da Resolução nº 3.274-ANTAQ/2014, consubstanciada no fato de não ter observado o prazo estabelecido no art. 50 da Resolução Normativa nº 07/2016-ANTAQ, de 30 (trinta) dias, para a comunicação da celebração do Contrato de Cessão de Uso Onerosa DIPRE-DIREM/05.2018; e

III - cientificar a AUTORIDADE PORTUÁRIA DE SANTOS S.A. acerca da presente decisão.

Participaram da deliberação o Diretor-Geral, Eduardo Nery, o Diretor Francisval Mendes e o Diretor Relator, Adalberto Tokarski.

Brasília, 16 de dezembro de 2020
EDUARDO NERY MACHADO FILHO
Diretor-Geral

FRANCISVAL MENDES
Diretor

ADALBERTO TOKARSKI
Diretor Relator

ACÓRDÃO Nº 247-2020-ANTAQ

Processo: 50300.017134/2019-71
Parte: JUARES MENEZES DE OLIVEIRA (11.223.447/0001-46)
Ementa:

Trata o presente Acórdão de requerimento formulado pela empresa JUAREZ MENEZES DE OLIVEIRA, inscrita no CNPJ sob o nº 11.223.447/0001-46, localizada na Baía do Rio Negro, s/nº, em frente a Panair, bairro Educandos, Manaus/AM, para registro de instalação flutuante de pontão de combustíveis em Manaus/AM, conforme inciso I, art. 2º da Resolução Normativa nº 13-ANTAQ.

Acórdão:

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, na conformidade do voto objeto da Ata da 491ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada, realizada entre 07 e 09/12/2020, acordam os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários em fazer prevalecer o entendimento expresso no voto do Diretor Adalberto Tokarski, ficando vencido o voto do Diretor Francisval Mendes, nos seguintes termos:

I - deferir o requerimento formulado pela empresa JUAREZ MENEZES DE OLIVEIRA, inscrita no CNPJ sob o nº 11.223.447/0001-46, localizada na Baía do Rio Negro, s/nº, em frente a Panair, bairro Educandos, Manaus/AM, (coordenadas: Latitude 3º 8'53.65"S e Longitude 60º 0'45.16"O) para obtenção de registro de instalação flutuante de pontão de combustíveis em Manaus/AM, nos termos do art. 2º, inciso I, da Resolução Normativa nº 13-ANTAQ, de 10 de outubro de 2016;

II - destacar no documento que o início da operação de instalação flutuante fundeada em águas jurisdicionais brasileiras ficará condicionada à emissão de Termo de Liberação de Operação, conforme Resolução Normativa nº 13/2016-ANTAQ; e



III - Determinar que a Superintendência de Fiscalização e Coordenação das Unidades Regionais (SFC) acompanhe o cumprimento do artigo 3º da Resolução Normativa nº 13-ANTAQ, no que couber.
Participaram da deliberação o Diretor-Geral, Eduardo Nery, o Diretor Francisval Mendes e o Diretor Relator, Adalberto Tokarski.

Brasília, 16 de dezembro de 2020
EDUARDO NERY MACHADO FILHO
Diretor-Geral

FRANCISVAL MENDES
Diretor

ADALBERTO TOKARSKI
Diretor Relator

ACÓRDÃO Nº 251-2020-ANTAQ

Processo: 50300.002346/2014-41
Parte: AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS
Ementa:

Trata o presente Acórdão do encerramento do Termo de Execução Descentralizada (TED) TERM-SAF-ANTAQ nº 05/2015, de 24/11/2015, celebrado entre a Agência Nacional de Transportes Aquaviários e a Marinha do Brasil, com o objetivo de desenvolver o Programa de rastreamento de embarcações que operam nas navegações de competência desta Agência (PRENAV).

Acórdão:

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, na conformidade do voto objeto da Ata da 491ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada, realizada entre 07 e 09/12/2020, acordam os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários em fazer prevalecer o entendimento expresso no voto do Diretor Francisval Mendes, ficando vencido o voto do Diretor Eduardo Nery, nos seguintes termos:

I - atestar o cumprimento parcial do objeto do Termo de Execução Descentralizada TERM-SAF-ANTAQ nº 05/2015, nos termos do Relatório Técnico nº 1/2020/GDE/SDS (SEI nº 1020622), de modo que os objetivos da descentralização foram parcialmente alcançados;

II - dar ciência da presente decisão à Marinha do Brasil, a quem compete a prestação de contas financeira aos órgãos de controle, na qualidade de entidade beneficiária dos recursos, nos termos da Diretriz nº 02/2014/SICONV; e

III - ficará a cargo da Superintendência de Administração e Finanças (SAF), desta Agência, a inclusão da prestação de contas relativa à consecução dos objetivos do Termo de Execução Descentralizada TERM-SAF-ANTAQ nº 05/2015 no bojo do Relatório de Gestão a ser encaminhado aos órgãos de controle.

Participaram da deliberação o Diretor-Geral, Eduardo Nery, o Diretor Relator, Francisval Mendes, e o Diretor Adalberto Tokarski.

Brasília, 16 de dezembro de 2020
EDUARDO NERY MACHADO FILHO
Diretor-Geral

FRANCISVAL MENDES
Diretor Relator

ADALBERTO TOKARSKI
Diretor

ACÓRDÃO Nº 252-2020-ANTAQ

Processo: 50300.013376/2019-96
Parte: AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS
Ementa:

Trata o presente Acórdão de procedimento com vistas a criar o Estatuto da Auditoria Interna da ANTAQ e duas Coordenadorias no âmbito de sua estrutura, a Coordenadoria de Avaliação e Consultoria (CAC) e a Coordenadoria de Controle e Monitoramento (CCM).

Acórdão:

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, na conformidade dos votos objeto da Ata da 491ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada, realizada entre 07 e 09/12/2020, acordam os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários em fazer prevalecer o entendimento expresso no voto do Diretor Francisval Mendes, ficando vencido o voto do Diretor Adalberto Tokarski, nos seguintes termos:

I - aprovar o Estatuto da Auditoria Interna, nos termos da Portaria-MINUTA AST-DT (SEI nº 1205082); e

II - aprovar a criação das Coordenadorias no âmbito da Auditoria Interna, nos termos da Portaria-MINUTA AST-DT (SEI nº 1204985).

Participaram da deliberação o Diretor-Geral, Eduardo Nery, o Diretor Francisval Mendes e o Diretor Relator, Adalberto Tokarski.

Brasília, 16 de dezembro de 2020
EDUARDO NERY MACHADO FILHO
Diretor-Geral

FRANCISVAL MENDES
Diretor

ADALBERTO TOKARSKI
Diretor Relator

ACÓRDÃO Nº 259-2020-ANTAQ

Processo: 50300.002265/2019-54
Parte: CENTRO NACIONAL DE NAVEGAÇÃO TRANSATLÂNTICO (33.109.000/0009-30)
Ementa:

Trata o presente Acórdão de pedido de reconsideração com pedido de atribuição de efeito suspensivo interposto pelo Centro Nacional de Navegação Transatlântica - CNNT (CENTRONAVE), para que seja reformada deliberação da Diretoria Colegiada consubstanciada na Resolução nº 7.586-ANTAQ.

Acórdão:

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, na conformidade do voto objeto da Ata da 491ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada, realizada entre 07 e 09/12/2020, acordam os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários em fazer prevalecer o entendimento expresso no voto do Diretor Adalberto Tokarski, ficando vencido o voto do Diretor Francisval Mendes, nos seguintes termos:

"Por conhecer do Pedido de Reconsideração formulado pelo Centro Nacional de Navegação Transatlântica - CNNT (CENTRONAVE), dada a sua regularidade e tempestividade, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se integralmente o teor da decisão levada a efeito por meio da Resolução nº 7.586-ANTAQ, de 27 de fevereiro de 2020."

Participaram da deliberação o Diretor-Geral, Eduardo Nery, o Diretor Francisval Mendes e o Diretor Relator, Adalberto Tokarski.

Brasília, 16 de dezembro de 2020
EDUARDO NERY MACHADO FILHO
Diretor-Geral

FRANCISVAL MENDES
Diretor

ADALBERTO TOKARSKI
Diretor Relator

ACÓRDÃO Nº 260-2020-ANTAQ

Processo: 50300.021539/2018-23
Parte: COMPANHIA DAS DOCAS DO ESTADO DA BAHIA - CODEBA (14.372.148/0004-04)
Ementa:

Trata o presente Acórdão de processo administrativo sancionador instaurado em face da Companhia Docas da Bahia (CODEBA) para apurar fato infracional concernente à ocupação de área no porto organizado de Aratu-Candeias por laboratórios de três empresas certificadoras que prestam serviços de inspeção de cargas movimentadas no porto, sem instrumento contratual válido ou vencido, com incurso na infração capitulada no inciso XXXI do artigo 33 da Resolução nº 3.274-ANTAQ.

Acórdão:

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, na conformidade do voto objeto da Ata da 491ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada, realizada entre 07 e 09/12/2020, acordam os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários em fazer prevalecer o entendimento expresso no voto do Diretor Francisval Mendes, ficando vencido o voto do Diretor Adalberto Tokarski, nos seguintes termos:

I - declarar subsistente o Auto de Infração nº 3541-6, lavrado pela Unidade Regional de Salvador (URESV), desta Agência;

II - aplicar a penalidade de advertência à Companhia das Docas do Estado da Bahia (CODEBA), filial do Porto de Aratu, inscrita no CNPJ sob o nº 14.372.148/0004-04, pela prática da infração capitulada no art. 33, inciso XXXI, da Resolução nº 3.274-ANTAQ/2014, consubstanciada no fato de permitir a exploração de área sem instrumento contratual válido;

III - encaminhar os autos à Superintendência de Outorgas (SOG), desta Agência, para fins de atualização cadastral dos contratos de cessão de uso onerosa apresentados; e

IV - cientificar a Companhia das Docas do Estado da Bahia (CODEBA) acerca da presente decisão.

Participaram da deliberação o Diretor-Geral, Eduardo Nery, o Diretor Francisval Mendes e o Diretor Relator, Adalberto Tokarski.

Brasília, 16 de dezembro de 2020
EDUARDO NERY MACHADO FILHO
Diretor-Geral

FRANCISVAL MENDES
Diretor

ADALBERTO TOKARSKI
Diretor Relator

ACÓRDÃO Nº 261-2020-ANTAQ

Processo: 50300.007857/2020-04
Parte: SEALION DO BRASIL NAVEGAÇÃO LTDA (02.873.558/0001-07)
Ementa:

Trata o presente Acórdão da verificação do cumprimento da determinação contida no art. 2º da Resolução nº 7.806-ANTAQ, de 8 de junho de 2020, referente à observância dos normativos previstos para transferência de embarcação.

Acórdão:

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, na conformidade do voto objeto da Ata da 491ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada, realizada entre 07 e 09/12/2020, acordam os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários em fazer prevalecer o entendimento expresso no voto do Diretor Francisval Mendes, ficando vencido o voto do Diretor Adalberto Tokarski, nos seguintes termos:

I - declarar que o procedimento adotado pela Gerência de Autorização da Navegação (GAN), desta Agência, para a transferência da embarcação SEALION AMAZÔNIA da frota da empresa SEALION DO BRASIL NAVEGAÇÃO LTDA para a frota da empresa OCEANPACT SERVIÇOS MARÍTIMOS S.A., observou os normativos vigentes com base nos entendimentos técnicos prevalentes à época;

II - acolher os entendimentos jurídicos constantes do Parecer Jurídico n. 00066/2020/NCA/PFANTAQ/PGF/AGU, de lavra da Procuradoria Federal junto à ANTAQ (PFA), de modo a orientar a atuação da Gerência de Autorização da Navegação (GAN) acerca dessa matéria; e

III - determinar à SGE a anexação do processo nº 50300.007279/2020-06 aos presentes autos; e

IV - cientificar a Superintendência de Outorgas (SOG), a SEALION DO BRASIL NAVEGAÇÃO LTDA e a OCEANPACT SERVIÇOS MARÍTIMOS S.A. acerca da presente decisão.

Participaram da deliberação o Diretor-Geral, Eduardo Nery, o Diretor Francisval Mendes e o Diretor Relator, Adalberto Tokarski.

Brasília, 16 de dezembro de 2020
EDUARDO NERY MACHADO FILHO
Diretor-Geral

FRANCISVAL MENDES
Diretor

ADALBERTO TOKARSKI
Diretor Relator

ACÓRDÃO Nº 262-2020-ANTAQ

Processo: 50300.010904/2017-93
Parte: COMPANHIA DOCAS DO PARA (CDP) (04.933.552/0004-56)
Ementa:

Trata o presente Acórdão de Processo Administrativo Sancionador oriundo do Auto de Infração nº 2870-3, de 27/10/2017 (SEI nº 0373511), lavrado pela Unidade Regional de Belém (UREBL), desta Agência, em desfavor da Companhia Docas do Pará - CDP (Porto de Itaituba), no Distrito de Mirirituba, inscrita no CNPJ sob o nº 04.933.552/0004-56, por não ter atendido à solicitação formulada por meio do Ofício nº 364/2017/UREBL/SFC-ANTAQ (SEI nº 0329126), sobre o seu interesse em regularizar a exploração da instalação portuária localizada em Itaituba/PA, na modalidade de Estação de Transbordo de Cargas (ETC), incorrendo na infração tipificada no inciso XV do art. 36 da norma aprovada pela Resolução nº 3.274-ANTAQ.

Acórdão:

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, na conformidade do voto objeto da Ata da 491ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada, realizada entre 07 e 09/12/2020, acordam os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários em fazer prevalecer o entendimento expresso no voto do Diretor Adalberto Tokarski, ficando vencido o voto do Diretor Francisval Mendes, nos seguintes termos:

I - por julgar insubsistente o Auto de Infração nº 2870-3, lavrado pela Unidade Regional de Belém (UREBL), desta Agência;

I - por determinar o arquivamento do presente Processo Administrativo Sancionador (PAS), sem aplicação de quaisquer penalidades em face da Companhia Docas do Pará (CDP);

III - por determinar às Superintendências de Outorgas (SOG) e de Fiscalização e Coordenação das Unidades Regionais (SFC), desta Agência, que promovam tratativas com o Ministério da Infraestrutura (MINFRA) - Poder Concedente, de forma conjunta, visando a sua definição, com a celeridade possível, sobre a modalidade de exploração do denominado 'Porto de Itaituba', localizado no Distrito de Mirirituba, Itaituba/PA, que se encontra sob a responsabilidade da Companhia Docas do Pará (CDP); e

VI - cientificar a Companhia Docas do Pará (CDP) e o Ministério da Infraestrutura (MINFRA) acerca da presente decisão.



Participaram da deliberação o Diretor-Geral, Eduardo Nery, o Diretor Francisval Mendes e o Diretor Relator, Adalberto Tokarski.

Brasília, 16 de dezembro de 2020
EDUARDO NERY MACHADO FILHO
Diretor-Geral

FRANCISVAL MENDES
Diretor

ADALBERTO TOKARSKI
Diretor Relator

ACÓRDÃO Nº 264-2020-ANTAQ

Processo: 50300.021866/2019-66
Parte: COMPANHIA DOCAS DO PARÁ (04.933.552/0001-03)
Ementa:

Trata o presente Acórdão de consulta formulada pela Companhia Docas do Pará (CDP), através da Carta DIRPRE Nº 796/2019 (SEI nº 0928717), de 09/12/2019, por meio da qual solicita a esta Agência Reguladora verificar se existe razão na alegação dos operadores portuários MEGA LOGÍSTICA SERVIÇOS PORTUÁRIOS E TRANSPORTES LTDA e SOARES E GUIDO TRANSPORTES LTDA - ME acerca de ilegalidade da cobrança de taxas por parte do Órgão Gestor de Mão de Obras Avulsas dos Portos de Belém e Vila do Conde (OGMOBVC) de operadores não associados ao referido Órgão Gestor.

Acórdão:

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, na conformidade dos votos objeto da Ata da 491ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada, realizada entre 07 e 09/12/2020, acordam os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários em fazer prevalecer o entendimento expresso no voto do Diretor Eduardo Nery, ficando vencido o voto do Diretor Adalberto Tokarski, nos seguintes termos:

"Por conhecer da consulta formulada pela Companhia Docas do Pará (CDP), para prestar-lhe as seguintes respostas:

I - somente os operadores portuários que demandam trabalhadores das atividades elencadas taxativamente no art. 40, da Lei nº 12.815, de 2013, geridos pelo OGMO, estão obrigados à filiação no OGMO;

II - somente os operadores portuários filiados ao OGMO lhe devem contribuições de qualquer ordem ou natureza;

III - há ilegalidade na prática de cobrança de contribuições aos operadores portuários que não são filiados do OGMO, podendo tal conduta ser objeto de fiscalização por esta Agência; e

IV - recomendar ao Órgão Gestor de Mão de Obras Avulsas dos Portos de Belém e Vila do Conde (OGMOBVC) que exclua de seu Estatuto exigências de pagamento de contribuições aos não associados;

IV - cientifique-se a Companhia Docas do Pará (CDP), as empresas MEGALOGÍSTICA SERVIÇOS PORTUÁRIOS E TRANSPORTES LTDA, SOARES E GUIDO TRANSPORTES LTDA - ME e NORTE EMPREENDIMENTOS LTDA e ao Órgão Gestor de Mão de Obras Avulsas dos Portos de Belém e Vila do Conde (OGMOBVC) acerca da presente decisão."

Participaram da deliberação o Diretor-Geral, Eduardo Nery, o Diretor Relator, Francisval Mendes, e o Diretor Adalberto Tokarski.

Brasília, 16 de dezembro de 2020
EDUARDO NERY MACHADO FILHO
Diretor-Geral

FRANCISVAL MENDES
Diretor Relator

ADALBERTO TOKARSKI
Diretor

ACÓRDÃO Nº 267-2020-ANTAQ

Processo: 50300.012828/2020-56
Parte: SEBASTIAO DE SOUSA FARIAS NETTO
Ementa:

Trata o presente Acórdão de requisição do servidor SEBASTIÃO DE SOUSA FARIAS NETO, Técnico em Regulação de Serviços de Transportes Aquaviários, lotado na Unidade Regional de Florianópolis (UREFL), pelo Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, conforme Ofício P/CP n. 479/2020 (SEI nº 1091497).

Acórdão:

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, na conformidade do voto objeto da Ata da 490ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada, realizada em 26/11/2020, acordam os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários em fazer prevalecer o entendimento expresso no voto proferido pelo Diretor Relator, Adalberto Tokarski, ficando vencido o voto do Diretor Eduardo Nery, nos seguintes termos:

"Por deferir o pleito de movimentação formulado pelo servidor SEBASTIÃO DE SOUSA FARIAS NETO, Técnico em Regulação de Serviços de Transportes Aquaviários, em exercício na Unidade Regional de Florianópolis (UREFL)."

Resta tornado sem efeito o Acórdão nº 231-2020 (SEI nº 1198102), em virtude de erro material.

Participaram da Reunião o Diretor-Geral, Eduardo Nery, o Diretor Francisval Mendes, o Diretor Relator, Adalberto Tokarski, a Procuradora-Chefe, Natália Moysés, e a Secretária-Geral, Joelma Maria Costa Barbosa.

Brasília, 15 de dezembro de 2020
EDUARDO NERY MACHADO FILHO
Diretor-Geral

FRANCISVAL MENDES
Diretor

ADALBERTO TOKARSKI
Diretor Relator

ACÓRDÃO Nº 268-2020-ANTAQ

Processo: 50300.008734/2019-49
Parte: MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA (37.115.342/0001-67)
Ementa:

Trata o presente Acórdão de processo licitatório que visa à licitação de terminal portuário localizado no Porto de Itaqui/MA, relativamente à área denominada IQI03, destinada à movimentação, armazenagem e distribuição de graneis líquidos de combustíveis, consubstanciado na análise da minuta do edital e contrato de arrendamento, bem como na análise formal do Estudo de Viabilidade Técnica, Econômica e Ambiental (EVTEA).

Acórdão:

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, na conformidade do voto objeto da Ata da 492ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada, realizada em 17/12/2020, acordam os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários em:

I - aprovar, com base no inciso XV, do art. 27, da Lei nº 10.233, de 2001, com as alterações promovidas pela Lei nº 12.815, de 2013, a realização do certame licitatório para o arrendamento de área localizada no Porto de Itaqui/MA, denominada IQI03, destinada à movimentação, armazenagem e distribuição de graneis líquidos de combustíveis, cujo procedimento será realizado por esta Agência com o suporte da empresa B3 S/A - Brasil, Bolsa, Balcão, por meio do texto do Edital (SEI nº 1190071), Minuta de Contrato (SEI nº 1190072) e seus respectivos anexos, a saber:

- a) Ofício 843/2020/SNPTA (1203346);
- b) Despacho Decisório - Aprovação do Estudo - IQI03 (SEI nº 1190010);
- c) Estudo IQI03 - Seção A - Apresentação rev03 (1190012);
- d) Estudo IQI03 - Seção B - Estudos de Mercado rev03 (1190014);
- e) Estudo IQI03 - Seção C - Engenharia rev03 (1190015);
- f) Estudo IQI03 - Seção D - Operacional rev03 (1190021);
- g) Estudo IQI03 - Seção E - Financeiro rev03 (1190024);
- h) Estudo IQI03 - Seção F - Ambiental rev03 (1190026);
- i) Fotografia - Layout geral (1038613);
- j) Fotografia - Especificação da área (1038614);
- k) Fotografia - Conceitual (1038615);
- l) Fotografia - Delimitação da área (1038616);
- m) Anexo - Relação de Bens (1038626);
- n) Nota Técnica Nº 17/2020 - GEPRO 1 - EPL (1038643);
- o) Nota Técnica Nº 35/2020/CEPRO1-EPL/GEPRO1-EPL/DPL-EPL (1190062);
- p) Ato Justificatório - IQI03 (SEI nº 1190050);
- q) Anexo I do Ato (1190052);
- r) Anexo II do Ato (1190054);
- s) Anexo III do Ato (1190059); e
- t) Licença de Operação - LO SEMA nº 1139902/2017 (0789191).

II - determinar que a Comissão Permanente de Licitação de Arrendamentos Portuários da ANTAQ (CPLA), desta Agência, comunique o Tribunal de Contas da União (TCU) acerca da publicação do edital; e

III - encaminhar os presentes autos à Comissão Permanente de Licitação de Arrendamentos Portuários da ANTAQ (CPLA), desta Agência, com vistas ao regular prosseguimento do feito.

Participaram da Reunião o Diretor-Geral, Eduardo Nery, o Diretor Relator, Francisval Mendes, o Diretor Adalberto Tokarski, a Procuradora-Chefe, Natália Moysés, e a Secretária-Geral, Joelma Maria Costa Barbosa.

Brasília, 17 de dezembro de 2020
EDUARDO NERY MACHADO FILHO
Diretor-Geral

ACÓRDÃO Nº 269-2020-ANTAQ

Processo: 50300.021097/2020-30
Parte: MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA (37.115.342/0001-67)
Ementa:

Trata o presente Acórdão de procedimento preparatório com vistas à abertura de consulta e audiência públicas tendente ao aprimoramento dos documentos técnicos e jurídicos relativos ao processo licitatório da concessão dos Portos de Vitória e Barra do Riacho, bem como da desestatização da Companhia Docas do Espírito Santo (CODESA).

Acórdão:

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, na conformidade do voto objeto da Ata da 492ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada, realizada em 17/12/2020, acordam os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários em:

I - autorizar a realização de consulta e audiência públicas, visando à obtenção de subsídios para o aprimoramento dos documentos técnicos e jurídicos tendentes à licitação do projeto de desestatização da Companhia Docas do Espírito Santo (CODESA) e seus portos relacionados; e

II - encaminhar os presentes autos à Comissão Permanente de Licitação de Arrendamentos Portuários da ANTAQ (CPLA) com vistas ao prosseguimento do feito.

Participaram da Reunião o Diretor-Geral, Relator, Eduardo Nery, o Diretor Francisval Mendes, o Diretor Adalberto Tokarski, a Procuradora-Chefe, Natália Moysés, e a Secretária-Geral, Joelma Maria Costa Barbosa.

Brasília, 17 de dezembro de 2020
EDUARDO NERY MACHADO FILHO
Diretor-Geral

ACÓRDÃO Nº 270-2020-ANTAQ

Processo: 50300.008726/2019-01
Parte: MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA (37.115.342/0001-67)
Ementa:

Trata o presente Acórdão de processo licitatório que visa à licitação de terminal portuário localizado no Porto de Itaqui/MA, relativamente à área denominada IQI11, destinada à movimentação, armazenagem e distribuição de graneis líquidos de combustíveis, consubstanciado na análise da minuta do edital e contrato de arrendamento, bem como na análise formal do Estudo de Viabilidade Técnica, Econômica e Ambiental (EVTEA).

Acórdão:

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, na conformidade do voto objeto da Ata da 492ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada, realizada em 17/12/2020, acordam os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários em:

I - aprovar, com base no inciso XV, do art. 27, da Lei nº 10.233, de 2001, com as alterações promovidas pela Lei nº 12.815, de 2013, a realização do certame licitatório para o arrendamento de área localizada no Porto de Itaqui/MA, denominada IQI11, destinada à movimentação, armazenagem e distribuição de graneis líquidos de combustíveis, cujo procedimento será realizado por esta Agência com o suporte da empresa B3 S/A - Brasil, Bolsa, Balcão, por meio do texto do Edital (SEI nº 1190150), Minuta de Contrato (SEI nº 1190153) e seus respectivos anexos, a saber:

- a) Ofício 848/2020/SNPTA (1203475);
- b) Despacho Decisório Nº 96/2020/SNPTA - Aprovação do Estudo (1190098);
- c) Estudo IQI11 - Seção A - Apresentação rev02 (SEI nº 1190100);
- d) Estudo IQI11 - Seção B - Estudos de Mercado rev03 (SEI nº 1190103);
- e) Estudo IQI11 - Seção C - Engenharia rev02 (SEI nº 1190106);
- f) Estudo IQI11 - Seção D - Operacional rev02 (SEI nº 1190113);
- g) Estudo IQI11 - Seção E - Financeiro rev02 (SEI nº 1190117);
- h) Estudo IQI11 - Seção F - Ambiental rev02 (SEI nº 1190118);
- i) Fotografia - Layout Geral (1038706);
- j) Fotografia - Quantitativo (1038710);
- k) Fotografia - Delimitação da área (1038712);
- l) Fotografia - Linha de Duto (1038713);
- m) Nota Técnica Nº 17/2020 - GEPRO 1 - EPL (1038643);
- n) Nota Técnica Nº 35/2020/CEPRO1-EPL/GEPRO1-EPL/DPL-EPL (1190146);
- o) Ato Justificatório - IQI11 (SEI nº 1190135);
- p) Anexo I do Ato (1190137);
- q) Anexo II do Ato (1190140);
- r) Anexo III do Ato (1190142); e
- s) Licença de Operação - LO SEMA nº 892/2018 (0792314).

II - determinar que a Comissão Permanente de Licitação de Arrendamentos Portuários da ANTAQ (CPLA), desta Agência, comunique o Tribunal de Contas da União (TCU) acerca da publicação do edital; e

III - encaminhar os presentes autos à Comissão Permanente de Licitação de Arrendamentos Portuários da ANTAQ (CPLA), desta Agência, com vistas ao regular prosseguimento do feito.

Participaram da Reunião o Diretor-Geral, Eduardo Nery, o Diretor Relator, Francisval Mendes, o Diretor Adalberto Tokarski, a Procuradora-Chefe, Natália Moysés, e a Secretária-Geral, Joelma Maria Costa Barbosa.

Brasília, 17 de dezembro de 2020
EDUARDO NERY MACHADO FILHO
Diretor-Geral



ACÓRDÃO Nº 271-2020-ANTAQ

Processo: 50300.008736/2019-38
Parte: MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA (37.115.342/0001-67)
Ementa:

Trata o presente Acórdão de processo licitatório que visa à licitação de terminal portuário localizado no Porto de Itaquí/MA, relativamente à área denominada IQI12, destinada à movimentação, armazenagem e distribuição de graneis líquidos de combustíveis, consubstanciado na análise da minuta do edital e contrato de arrendamento, bem como na análise formal do Estudo de Viabilidade Técnica, Econômica e Ambiental (EVTEA).

Acórdão:

I - aprovar, com base no inciso XV, do art. 27, da Lei nº 10.233, de 2001, com as alterações promovidas pela Lei nº 12.815, de 2013, a realização do certame licitatório para o arrendamento de área localizada no Porto de Itaquí/MA, denominada IQI12, destinada à movimentação, armazenagem e distribuição de graneis líquidos de combustíveis, cujo procedimento será realizado por esta Agência com o suporte da empresa B3 S/A - Brasil, Bolsa, Balcão, por meio do texto do Edital (SEI nº 1190246), Minuta de Contrato (SEI nº 1190248) e seus respectivos anexos, a saber:

- a) Ofício 851/2020/SNPTA (1203454);
- b) Despacho Decisório - Aprovação do Estudo - IQI12 (SEI nº 1190191);
- c) Estudo IQI12 - Seção A - Apresentação-rev02 (SEI nº 1190194);
- d) Estudo IQI12 - Seção B - Estudos de Mercado-rev03 (SEI nº 1190196);
- e) Estudo IQI12 - Seção C - Engenharia-rev02 (SEI nº 1190199);
- f) Estudo IQI12 - Seção D - Operacional-rev02 (SEI nº 1190201);
- g) Estudo IQI12 - Seção E - Financeiro rev02 (SEI nº 1190206);
- h) Estudo IQI12 - Seção F - Ambiental rev02 (SEI nº 1190209);
- i) Fotografia - Quantitativo (1038890);
- j) Fotografia - Delimitação da área (1038894);
- k) Fotografia - Linha de Duto (1038899);
- l) Nota Técnica Nº 17/2020 - GEPRO 1 - EPL (1038929);
- m) Nota Técnica Nº 35/2020/CEPRO1-EPL/GEPRO1-EPL/DPL-EPL (1190244);
- n) Ato Justificatório - IQI12 (SEI nº 1190234);
- o) Anexo I do Ato (1190235);
- p) Anexo II do Ato (1190237); e
- q) Anexo III do Ato (1190241).

II - determinar que a Comissão Permanente de Licitação de Arrendamentos Portuários da ANTAQ (CPLA), desta Agência, comunique o Tribunal de Contas da União (TCU) acerca da publicação do edital; e

III - encaminhar os presentes autos à Comissão Permanente de Licitação de Arrendamentos Portuários da ANTAQ (CPLA), desta Agência, com vistas ao regular prosseguimento do feito.

Participaram da Reunião o Diretor-Geral, Eduardo Nery, o Diretor Relator, Francisval Mendes, o Diretor Adalberto Tokarski, a Procuradora-Chefe, Natália Moysés, e a Secretária-Geral, Joelma Maria Costa Barbosa.

Brasília, 17 de dezembro de 2020
EDUARDO NERY MACHADO FILHO
Diretor-Geral

ACÓRDÃO Nº 272-2020-ANTAQ

Processo: 50300.008735/2019-93
Parte: MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA (37.115.342/0001-67)
Ementa:

Trata o presente Acórdão de processo licitatório que visa à licitação de terminal portuário localizado no Porto de Itaquí/MA, relativamente à área denominada IQI13, destinada à movimentação, armazenagem e distribuição de graneis líquidos de combustíveis, consubstanciado na análise da minuta do edital e contrato de arrendamento, bem como na análise formal do Estudo de Viabilidade Técnica, Econômica e Ambiental (EVTEA).

Acórdão:

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, na conformidade do voto objeto da Ata da 492ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada, realizada em 17/12/2020, acordam os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários em:

I - aprovar, com base no inciso XV, do art. 27, da Lei nº 10.233, de 2001, com as alterações promovidas pela Lei nº 12.815, de 2013, a realização do certame licitatório para o arrendamento de área localizada no Porto de Itaquí/MA, denominada IQI13, destinada à movimentação, armazenagem e distribuição de graneis líquidos de combustíveis, cujo procedimento será realizado por esta Agência com o suporte da empresa B3 S/A - Brasil, Bolsa, Balcão, por meio do texto do Edital (SEI nº 1190336), Minuta de Contrato (SEI nº 1190337) e seus respectivos anexos, a saber:

- a) Ofício 846/2020/SNPTA (1203376);
- b) Despacho Decisório - Aprovação do Estudo - IQI13 (SEI nº 1190298);
- c) Estudo IQI13 - Seção A - Apresentação rev02 (SEI nº 1190303);
- d) Estudo IQI13 - Seção B - Estudos de Mercado rev03 (SEI nº 1190305);
- e) Estudo IQI13 - Seção C - Engenharia rev02 (SEI nº 1190309);
- f) Estudo IQI13 - Seção D - Operacional rev02 (SEI nº 1190310);
- g) Estudo IQI13 - Seção E - Financeiro rev.02 (SEI nº 1190312);
- h) Estudo IQI13 - Seção F - Ambiental rev_02 (SEI nº 1190313);
- i) Fotografia - Quantitativo (1039012);
- j) Fotografia - Delimitação da área (1039018);
- k) Fotografia - Linha de Duto (1039023);
- l) Nota Técnica Nº 17/2020 - GEPRO 1 - EPL (1039049);
- m) Nota Técnica Nº 35/2020/CEPRO1-EPL/GEPRO1-EPL/DPL-EPL (1190328);
- n) Ato Justificatório - IQI13 (SEI nº 1190321);
- o) Ato Justificatório Retificação - IQI13 (1190322);
- p) Anexo I do Ato (1190324);
- q) Anexo II do Ato (1190326); e
- r) Anexo III do Ato (1190327).

II - determinar que a Comissão Permanente de Licitação de Arrendamentos Portuários da ANTAQ (CPLA), desta Agência, comunique o Tribunal de Contas da União (TCU) acerca da publicação do edital; e

III - encaminhar os presentes autos à Comissão Permanente de Licitação de Arrendamentos Portuários da ANTAQ (CPLA), desta Agência, com vistas ao regular prosseguimento do feito.

Participaram da Reunião o Diretor-Geral, Eduardo Nery, o Diretor Relator, Francisval Mendes, o Diretor Adalberto Tokarski, a Procuradora-Chefe, Natália Moysés, e a Secretária-Geral, Joelma Maria Costa Barbosa.

Brasília, 17 de dezembro de 2020
EDUARDO NERY MACHADO FILHO
Diretor-Geral

ACÓRDÃO Nº 273-2020-ANTAQ

Processo: 50300.009891/2020-13
Parte: MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA (37.115.342/0001-67)
Ementa:

Trata o presente Acórdão de processo licitatório que visa à licitação de terminal portuário localizado no Porto de Pelotas/RS, relativamente à área denominada PEL01, para movimentação e armazenagem de carga geral, especialmente toras de madeira, consubstanciado na análise da minuta do edital e do contrato de arrendamento, bem como na análise formal do Estudo de Viabilidade Técnica, Econômica e Ambiental (EVTEA).

Acórdão:

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, na conformidade do voto objeto da Ata da 492ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada, realizada em 17/12/2020, acordam os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários em:

I - aprovar, com base no inciso XV, do art. 27, da Lei nº 10.233, de 2001, com as alterações promovidas pela Lei nº 12.815, de 2013, a realização do certame licitatório para o arrendamento de área localizada no Porto de Pelotas/RS, denominada PEL01, destinada à movimentação e armazenagem de carga geral, especialmente toras de madeira, cujo procedimento será realizado por esta Agência com o suporte da empresa B3 S/A - Brasil, Bolsa, Balcão, por meio do texto do Edital (SEI nº 1202893), Minuta de Contrato (SEI nº 1202894) e seus respectivos anexos, a saber:

- a) Ofício Nº 768/2020/SNPTA (SEI nº 1178978);
- b) Despacho Decisório nº 79/2020/SNPTA (SEI nº 1194141);
- c) Estudo - PEL01 - Seção A - Apresentação (SEI nº 1181883);
- d) Estudo - PEL01 - Seção B - Estudos de Mercado (SEI nº 1181888);
- e) Estudo - PEL01 - Seção C - Engenharia (SEI nº 1181892);
- f) Estudo - PEL01 - Seção D - Operacional (SEI nº 1181894);
- g) Estudo - PEL01 - Seção E - Financeiro (SEI nº 1181896);
- h) Estudo - PEL01 - Seção F - Ambiental (SEI nº 1181898);
- i) Fotografia - Delimitação da área (SEI nº 1181900);
- j) Fotografia - Layout existente (SEI nº 1181902);
- k) Fotografia - Conceitual (SEI nº 1181906);
- l) Termo de Vistoria (SEI nº 1181909);
- m) Ato Justificatório (SEI nº 1181910);
- n) Anexo I do Ato (SEI nº 1181912);
- o) Anexo II do Ato (SEI nº 1181913);
- p) Anexo III do Ato (SEI nº 1181914);
- q) Nota Técnica Nº 20/2020 - GEPRO 1 (SEI nº 1188832);
- r) Acórdão nº 2795/2020 - TCU - Plenário (SEI nº 1181924);
- s) Nota Técnica 47 (SEI nº 1182796);
- t) Ato Retificação 1 - PEL01 (SEI nº 1202910);
- u) Ato Retificação 2 - PEL01 (SEI nº 1205224); e
- v) Licença de Operação nº 05411/2020 (1203164).

II - determinar que a Comissão Permanente de Licitação de Arrendamentos Portuários da ANTAQ (CPLA), desta Agência, comunique o Tribunal de Contas da União (TCU) acerca da publicação do edital; e

III - encaminhar os presentes autos à Comissão Permanente de Licitação de Arrendamentos Portuários da ANTAQ (CPLA), desta Agência, com vistas ao regular prosseguimento do feito.

Participaram da Reunião o Diretor-Geral, Eduardo Nery, o Diretor Relator, Francisval Mendes, o Diretor Adalberto Tokarski, a Procuradora-Chefe, Natália Moysés, e a Secretária-Geral, Joelma Maria Costa Barbosa.

Brasília, 17 de dezembro de 2020
EDUARDO NERY MACHADO FILHO
Diretor-Geral

ACÓRDÃO Nº 274-2020-ANTAQ

Processo: 50300.020437/2020-13
Parte: ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA (79.621.439/0001-91)
Ementa:

Trata o presente Acórdão de análise da documentação encaminhada pela Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina (APPA), referente ao processo licitatório de área destinada à movimentação e armazenagem de graneis líquidos, no Porto de Paranaguá/PR, denominada área PAR50, no âmbito do planejamento do Governo Federal.

Acórdão:

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, na conformidade do voto objeto da Ata da 492ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada, realizada em 17/12/2020, acordam os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários em:

I - declarar que a documentação encaminhada pela ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA, por meio do Ofício 939/20-APPA-EP (SEI nº 1180312), com vistas a instruir o processo administrativo para licitação da área denominada PAR50, no Porto de Paranaguá/PR, contempla os requisitos mínimos estabelecidos na Cláusula 2.2 do Convênio de Delegação de Competência nº 001/2019, condicionado à:

a) adequação do Estudo de Viabilidade Técnica, Econômica e Ambiental (EVTEA) à recomendação do item 9.3.2 do Acórdão TCU Plenário nº 736/2020, uma vez que não se verificou a utilização de mínimo de três cotações para obtenção dos custos unitários paramétricos de referência para, pelo menos, os itens pertencentes à faixa A da curva ABC do capex, com vistas a aprimorar a fidedignidade dos valores empregados;

b) ponderação acerca da mitigação da incidência dos possíveis efeitos jurídicos da ação nº 5012723-02.2019.4.04.7000, ajuizada pela TRANSPETRO, na qual figuram como rés a APPA e a ANTAQ, sobre este procedimento licitatório, conforme Parecer nº 446/2020 da Diretoria Jurídica da APPA (pág. 475-500 do Doc. SEI nº 1180313); e

c) adequação das minutas minutas de edital e de contrato aos termos propostos no documento SEI nº 1202131.

II - ressaltar que a análise empreendida pela setorial técnica desta Agência restringiu-se aos aspectos formais dos estudos, contemplando a verificação dos elementos mínimos que caracterizam a aderência das premissas adotadas à Resolução ANTAQ nº 3.220/2014 e aos respectivos Acórdãos TCU Plenário nº 2.261/2018, nº 2.436/2018, nº 2.732/2018, nº 490/2019, nº 1.792/2019, nº 2.593/2019 e nº 352/2020, bem como que uma vez que a APPA detém órgão jurídico próprio, cabe a este exercer a competência prevista no art. 38, Parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993;

III - reforçar a recomendação contida no bojo do processo nº 50300.008730/2020-02, para recomendar ao Ministério da Infraestrutura que, com fito nas Cláusulas 5.1, item II e 7.1 do Convênio de Delegação de Competência nº 001/2019, elabore conjuntamente com a Comissão Permanente de Licitação da ANTAQ (CPLA) e com a Procuradoria Federal junto à ANTAQ (PFA) minutas modelo de edital e contrato a serem adotadas nos procedimentos licitatórios levados a cabo por autoridades portuárias; e

IV - cientificar o MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA e a ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA acerca da presente decisão.

Participaram da Reunião o Diretor-Geral, Eduardo Nery, o Diretor Relator, Francisval Mendes, o Diretor Adalberto Tokarski, a Procuradora-Chefe, Natália Moysés, e a Secretária-Geral, Joelma Maria Costa Barbosa.

Brasília, 17 de dezembro de 2020
EDUARDO NERY MACHADO FILHO
Diretor-Geral

ACÓRDÃO Nº 275-2020-ANTAQ

Processo: 50300.015080/2020-43
Parte: ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA (79.621.439/0001-91)
Ementa:

Trata o presente Acórdão de análise de documentação encaminhada pela Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina (APPA), incluindo o Estudo de Viabilidade Técnica, Econômica e Ambiental (EVTEA), concernente a uma área destinada à movimentação e armazenagem de carga geral, especialmente açúcar ensacado, denominada PAR32, localizada no Porto de Paranaguá/PR, com vistas à realização de processo licitatório.

Acórdão:

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, na conformidade do voto objeto da Ata da 492ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada, realizada em 17/12/2020, acordam os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários em:



I - declarar que a documentação encaminhada pelo Ofício 432/20-APPA-EP (SEI nº 1048044), com vistas a instruir o processo administrativo para licitação da área denominada PAR32, atende aos requisitos mínimos contemplados na Cláusula 2.2 do Convênio de Delegação 001/2019, condicionado à:

a) adequação do Estudo de Viabilidade Técnica, Econômica e Ambiental (EVTEA), concernente a área destinada à movimentação e armazenagem de carga geral, especialmente açúcar ensacado, denominada PAR32, localizada no Porto de Paranaguá/PR, à recomendação do item 9.3.2 do Acórdão TCU Plenário nº 736/2020, uma vez que não verificou-se a utilização de mínimo de três cotações para obtenção dos custos unitários paramétricos de referência para, pelo menos, os itens pertencentes à faixa A da curva ABC do capex, com vistas a aprimorar a fidedignidade dos valores empregados;

b) adequação das minutas de edital e de contrato aos termos propostos nos documentos SEI nº 1138350 e 1138352;

II - ressaltar que a análise empreendida pela setorial técnica desta Agência restringiu-se aos aspectos formais dos estudos, contemplando a verificação dos elementos mínimos que caracterizam a aderência das premissas adotadas à Resolução ANTAQ nº 3.220/2014 e aos respectivos Acórdãos do TCU (nº 2.261/2018, nº 2.436/2018, nº 2.732/2018, nº 490/2019, nº 1.792/2019, nº 2.593/2019, nº 352/2020 e 736/2020), bem como que, uma vez que a APPA detém órgão jurídico próprio, caberá a este exercer a competência prevista no art. 38, Parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

III - reforçar a recomendação contida no bojo do processo nº 50300.008730/2020-02, para recomendar ao Ministério da Infraestrutura que, com fito nas Cláusulas 5.1, item II e 7.1 do Convênio de Delegação de Competência nº 001/2019, elabore conjuntamente com a Comissão Permanente de Licitação da ANTAQ (CPLA) e com a Procuradoria Federal junto à Antaq (PFA) minutas modelo de edital e contrato a serem adotadas nos procedimentos licitatórios levados a cabo por autoridades portuárias; e

IV - identificar o Ministério da Infraestrutura e a Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA acerca da presente decisão.

Participaram da Reunião o Diretor-Geral, Eduardo Nery, o Diretor Francisval Mendes, o Diretor Relator, Adalberto Tokarski, a Procuradora-Chefe, Natália Moysés, e a Secretária-Geral, Joelma Maria Costa Barbosa.

Brasília, 17 de dezembro de 2020
EDUARDO NERY MACHADO FILHO
Diretor-Geral

DESPACHO DE 17 DE DEZEMBRO DE 2020

Processo nº 50300.015479/2020-24. Objeto e Fundamento Legal: Tornar sem efeito a publicação do Acórdão nº 226-2020-ANTAQ, publicado no DOU de 07/12/2020, Seção 1, pág.51, visto que efetivamente assinado apenas em 09/12/2020.

EDUARDO NERY MACHADO FILHO
Diretor-Geral

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO E COORDENAÇÃO
DAS UNIDADES REGIONAIS
UNIDADE REGIONAL DE FLORIANÓPOLIS

DESPACHO Nº 10, DE 21 DE MAIO DE 2020

Processo nº 50300.019028/2019-22. Fiscalizada: BARCA ALIANÇA ITAPIRANGA LTDA, CNPJ nº 82.819.798/0001-62. Objeto e Fundamento Legal, decide:

I - pela subsistência do subsistência do Auto de Infração nº 004223 (documento SEI nº 0944568), eis que resta devidamente comprovada a autoria e materialidade da infração imputada à empresa brasileira de navegação BARCA ALIANÇA ITAPIRANGA LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 82.819.798/0001-62;

II - pela aplicação da PENALIDADE de MULTA no valor de R\$ 1.058,75 (Hum mil cinquenta e oito reais e setenta e cinco centavos) à empresa brasileira de navegação BARCA ALIANÇA ITAPIRANGA LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 82.819.798/0001-62, com sede à Rua John Kennedy, nº 20, bairro Centro, CEP 89.896-000, em Itapiranga-SC, detentora do Termo de Autorização nº 419-ANTAQ, por executar a prestação do serviço de travessia interestadual com inobservância da legislação e das normas regulamentadora, no caso a Normam nº 13-DPC, ao manter tripulação operando com Cadernetas de Inscrição e Registros (CIR) (habilitações) fora do prazo de validade (vencidas), resultando na infração capitulada pelo art. 23, inciso XXXIII, da Norma aprovada pela Resolução nº 1274-ANTAQ.

MAURÍCIO MEDEIROS DE SOUZA
Chefe

UNIDADE REGIONAL DE MANAUS

DESPACHO Nº 59, DE 16 DE OUTUBRO DE 2020

Processo nº 50300.000442/2020-00. Fiscalizada: BRAZILIAN TRANSPORTES POR NAVEGAÇÃO LTDA, CNPJ 23.594.786/0001-18. Objeto e Fundamento Legal: decido pela aplicação da penalidade de ADVERTÊNCIA, pelo cometimento da infração capitulada no inciso IV, do Art. 24, da Resolução nº 1.558/2009-ANTAQ.

LUCIANO MOREIRA DE SOUSA NETO
Chefe

UNIDADE REGIONAL DE PORTO VELHO-RO

DESPACHO Nº 3, DE 29 DE OUTUBRO DE 2020

Processo nº 50300.008874/2019-17. Fiscalizada: A C PALHETA TRANSPORTE EIRELI - ME, CNPJ nº 26.706.271/0001-50. Objeto e Fundamento Legal, DECIDO por:

a) Na forma do art. 39, da Norma aprovada pela Resolução nº 3259-ANTAQ, declarar nulo o Auto de Infração por apresentar vício insanável e determinar o arquivamento do processo, encaminhando cópia desta decisão ao agente autuante e ao autuado, para conhecimento;

b) Informar à empresa, no mesmo Ofício, que seu pedido de renúncia temporária não está previsto na norma específica, sendo por tal razão indeferido;

c) Na forma do art. 39, §2º, da mesma Norma, encaminhar o processo ao agente autuante para lavratura de novo auto, observadas as regras relativas à prescrição;

d) Com a lavratura de novo auto para apuração da infração, que o processo administrativo arquivado seja apensado ao novo processo;

PAULO SÉRGIO DA SILVA CUNHA
Chefe

SECRETARIA-GERAL

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

A Secretária-Geral da Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ, considerando a impossibilidade de notificação pessoal e postal dos representantes legais da empresa PANAGUIA TRANSPORTES MARITIMOS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 04.732.320/0001-97, notifica à referida empresa que a Diretoria da AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, em sua 491ª Reunião Ordinária, realizada entre 7 e 9 de dezembro de 2020, decidiu aplicar a essa empresa a penalidade de multa pecuniária, nos termos do Acórdão nº 243-2020-ANTAQ, SEI nº 1206200, de 11 de dezembro de 2020, publicado no Diário Oficial da União de 15 de dezembro de 2020, SEI nº 1209860, bem como informa que a empresa possui o prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento desta notificação, para realizar o pagamento da multa através da emissão da Guia de Recolhimento da União (GRU) ou, querendo, interpor recurso em face da decisão proferida.

O pagamento da GRU até a sua data de vencimento implicará em renúncia expressa ao direito de interpor recurso administrativo contra a decisão ora proferida.

Em caso de não pagamento da multa, o valor monetário da penalidade será devidamente atualizado até o trânsito em julgado da decisão administrativa desta Agência.

A GRU para pagamento integral do débito poderá ser obtida mediante acesso ao portal da Antaq, no menu "Serviços", opção "Guia de Recolhimento da União (GRU)", ou diretamente pelo endereço <http://web.antaq.gov.br/arrecadacao>. O primeiro acesso ao sistema é realizado com a inserção do CNPJ da empresa no campo "Login" e da senha "123456", que deverá ser alterada prontamente. Em seguida, selecionar o processo de que trata a multa e clicar no campo "Gerar GRU".

Caso a empresa opte pelo parcelamento do débito, nos termos da Resolução Normativa nº 4-Antaq, de 4 de agosto de 2015, siga as orientações contidas no portal, na opção "Parcelamento", ou entre em contato com a Gerência de Orçamento e Finanças pelo endereço eletrônico gof@antaq.gov.br ou pelos telefones (61) 2029-6905 / 2029-6910, atentando para o prazo de vencimento.

Comunica ainda que o não pagamento da multa após o trânsito em julgado da decisão administrativa ou o não requerimento de parcelamento do débito, no prazo legal de 30 (trinta) dias, implicará na inscrição da empresa no Cadastro de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (CADIN), conforme prevê o art. 2º da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, e o envio do processo à Procuradoria Geral Federal, para inscrição em dívida ativa e cobrança judicial.

Brasília, 17 de dezembro de 2020.
JOELMA MARIA COSTA BARBOSA

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES
SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA

PORTARIA Nº 158/2020/SUOD, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2020

O Superintendente de Infraestrutura Rodoviária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Resolução nº 5.818, de 03 de maio de 2018, alterada pela Resolução 5.881 de 31 de março de 2020 e Portaria nº 028 de 07/02/2019, fundamentado no que consta do processo nº 50500.108315/2020-93, resolve:

Art. 1º Autorizar a implantação de acesso à via marginal na faixa de domínio da Rodovia BR-116/RS, sob concessão à Empresa Concessionária de Rodovias do Sul S/A - ECOSUL, no km 516+400 m, em Pelotas/RS, de interesse de Heitor Ehlert Glockner.

§ 1º A presente portaria está adstrita à referida obra e os eventuais pleitos de retificação, complementação ou revogação deverão ser feitos em relação às disposições principais do escopo que compõem o Caput.

§ 2º Outras disposições não especificadas no Caput serão tratadas por meio de aditivos ao Contrato de Permissão Especial de Uso - CPEU, devendo a concessionária informar à Unidade Regional da ANTT sobre os ajustes ou alterações realizadas.

Art. 2º A ECOSUL deverá encaminhar, à Unidade Regional do Rio Grande do Sul - URRS, uma das vias do Contrato de Permissão Especial de Uso, tão logo seja assinado pelas partes.

Art. 3º O início da obra objeto desta portaria está condicionado à assinatura prévia do Contrato de Permissão Especial de Uso - CPEU a ser firmado entre Heitor Ehlert Glockner e a ECOSUL e que trará as particularidades e obrigações entre as partes.

Art. 4º Caberá à ECOSUL acompanhar e fiscalizar a execução do projeto por ela aprovado e manter atualizado o cadastro das instalações, atentando para o cumprimento dos parâmetros contratuais e à segurança dos usuários, sujeitando-se às penalidades cabíveis.

Art. 5º Heitor Ehlert Glockner deverá concluir a obra objeto desta portaria no prazo de 30 (trinta) dias após a assinatura do Contrato de Permissão Especial de Uso - CPEU.

Art. 6º Na implantação e conservação da referida obra, Heitor Ehlert Glockner deverá observar as medidas de segurança recomendadas pela ECOSUL, responsabilizando-se por danos ou interferências com redes não cadastradas e preservando a integridade de todos os elementos constituintes da Rodovia.

Art. 7º Heitor Ehlert Glockner assumirá todo o ônus relativo à implantação, à manutenção e ao eventual remanejamento das instalações, responsabilizando-se por eventuais impactos ou problemas decorrentes destas e que venham a afetar a Rodovia.

Art. 8º A referida autorização não resultará em receita extraordinária anual.

Art. 9º Heitor Ehlert Glockner deverá encaminhar à Unidade Regional da ANTT e à ECOSUL cópia do projeto "As built" em meio digital.

Art. 10. A autorização concedida por meio desta portaria tem caráter precário, podendo ser revogada, anulada ou cassada a qualquer tempo, de acordo com critérios de conveniência da ANTT.

Parágrafo Único. Heitor Ehlert Glockner abstém-se de cobrar qualquer tipo de indenização em razão da revogação, anulação ou cassação da autorização, bem como reembolso em virtude dos custos com as obras executadas.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ LUIS MACAGNAN FREIRE

PORTARIA Nº 164/2020/SUOD, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2020

O Superintendente de Infraestrutura Rodoviária(Substituta), da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Resolução nº 5.818, de 03 de maio de 2018, alterada pela Resolução 5.881 de 31 de março de 2020 e Portaria nº 028 de 07/02/2019, fundamentado no que consta do processo nº 50500.101359/2020-92, resolve:

Art. 1º Autorizar a obra de implantação de acesso por meio de via lateral na faixa de domínio da Rodovia BR-116/PR/SC, sob concessão à Autopista Planalto Sul, no trecho entre o km 148+500 e o km 149+100, no sentido norte, em Mandirituba/PR, de interesse do Auto Posto Quatro Pinheiros LTDA.

§ 1º A presente portaria está adstrita à referida obra e os eventuais pleitos de retificação, complementação ou revogação deverão ser feitos em relação às disposições principais do escopo que compõem o Caput.

§ 2º Outras disposições não especificadas no Caput serão tratadas por meio de aditivos ao Contrato de Permissão Especial de Uso - CPEU, devendo a concessionária informar à Unidade Regional da ANTT sobre os ajustes ou alterações realizadas.

Art. 2º A Autopista Planalto Sul deverá encaminhar, à Unidade Regional de São Paulo - URSP, uma das vias do Contrato de Permissão Especial de Uso, tão logo seja assinado pelas partes.

Art. 3º O início da obra objeto desta portaria está condicionado à assinatura prévia do Contrato de Permissão Especial de Uso - CPEU a ser firmado entre o Auto Posto Quatro Pinheiros e a Autopista Planalto Sul e que trará as particularidades e obrigações entre as partes.

Art. 4º Caberá à Autopista Planalto Sul acompanhar e fiscalizar a execução do projeto por ela aprovado e manter atualizado o cadastro das instalações, atentando para o cumprimento dos parâmetros contratuais e à segurança dos usuários, sujeitando-se às penalidades cabíveis.

Art. 5º O Auto Posto Quatro Pinheiros deverá concluir a obra objeto desta portaria no prazo de 180 (cento e oitenta) dias após a assinatura do Contrato de Permissão Especial de Uso.

Art. 6º Na implantação e conservação da referida obra, o Auto Posto Quatro Pinheiros deverá observar as medidas de segurança recomendadas pela Autopista Planalto Sul, responsabilizando-se por danos ou interferências com redes não cadastradas e preservando a integridade de todos os elementos constituintes da Rodovia.



Art. 7º O Auto Posto Quatro Pinheiros assumirá todo o ônus relativo à implantação, à manutenção e ao eventual remanejamento das instalações, responsabilizando-se por eventuais impactos ou problemas decorrentes destas e que venham a afetar a Rodovia.

Art. 8º A referida autorização não resultará em receita extraordinária anual.

Art. 9º O Auto Posto Quatro Pinheiros deverá encaminhar à Unidade Regional da ANTT e à Autopista Planalto Sul cópia do projeto "As built" em meio digital.

Art. 10. A autorização concedida por meio desta portaria tem caráter precário, podendo ser revogada, anulada ou cassada a qualquer tempo, de acordo com critérios de conveniência da ANTT.

Parágrafo Único. O Auto Posto Quatro Pinheiros abstém-se de cobrar qualquer tipo de indenização em razão da revogação, anulação ou cassação da autorização, bem como reembolso em virtude dos custos com as obras executadas.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLAUDE SOARES RIBEIRO DE ARAÚJO

PORTARIA Nº 201/2020/SUOD, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2020

O Superintendente de Infraestrutura Rodoviária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Resolução nº 5.818, de 03 de maio de 2018, alterada pela Resolução 5.881 de 31 de março de 2020 e Portaria nº 028 de 07/02/2019, fundamentado no que consta do processo nº 50500.114057/2020-84, resolve:

Art. 1º Autorizar a implantação de gasoduto na faixa de domínio da Rodovia BR-290/RS, sob concessão à Concessionária das Rodovias Integradas do Sul S/A - ViaSul, no km 074+260m, em Gravataí/RS, de interesse da Companhia de Gás do Estado do Rio Grande do Sul - SulGás.

§ 1º A presente portaria está adstrita à referida obra e os eventuais pleitos de retificação, complementação ou revogação deverão ser feitos em relação às disposições principais do escopo que compõem o Caput.

§ 2º Outras disposições não especificadas no Caput serão tratadas por meio de aditivos ao Contrato de Permissão Especial de Uso - CPEU, devendo a concessionária informar à Unidade Regional da ANTT sobre os ajustes ou alterações realizadas.

Art. 2º A ViaSul deverá encaminhar, à Unidade Regional do Rio Grande do Sul - URRS, uma das vias do Contrato de Permissão Especial de Uso, tão logo seja assinado pelas partes.

Art. 3º O início da obra objeto desta portaria está condicionado à assinatura prévia do Contrato de Permissão Especial de Uso - CPEU a ser firmado entre a SulGás e a ViaSul e que trará as particularidades e obrigações entre as partes.

Art. 4º Caberá à ViaSul acompanhar e fiscalizar a execução do projeto por ela aprovado e manter atualizado o cadastro das instalações, atentando para o cumprimento dos parâmetros contratuais e à segurança dos usuários, sujeitando-se às penalidades cabíveis.

Art. 5º A SulGás deverá concluir a obra objeto desta portaria no prazo de 780 (setecentos e oitenta) dias após a assinatura do Contrato de Permissão Especial de Uso - CPEU.

Art. 6º Na implantação e conservação da referida obra, a SulGás deverá observar as medidas de segurança recomendadas pela ViaSul, responsabilizando-se por danos ou interferências com redes não cadastradas e preservando a integridade de todos os elementos constituintes da Rodovia.

Art. 7º A SulGás assumirá todo o ônus relativo à implantação, à manutenção e ao eventual remanejamento das instalações, responsabilizando-se por eventuais impactos ou problemas decorrentes destas e que venham a afetar a Rodovia.

Art. 8º A cobrança de receita extraordinária de empresa de gás, encontra-se suspensa, conforme decisão do STJ na ação 0014871.79.2005.401.3400, que consta no ofício 1412/2020/SUOD/DIR-ANTT, em referência ao processo 50500.088062/2020-24.

Art. 9º A SulGás deverá encaminhar à Unidade Regional da ANTT e à ViaSul cópia do projeto "As built" em meio digital.

Art. 10. A autorização concedida por meio desta portaria tem caráter precário, podendo ser revogada, anulada ou cassada a qualquer tempo, de acordo com critérios de conveniência da ANTT.

Parágrafo Único. A SulGás abstém-se de cobrar qualquer tipo de indenização em razão da revogação, anulação ou cassação da autorização, bem como reembolso em virtude dos custos com as obras executadas.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLAUDE SOARES RIBEIRO DE ARAÚJO

PORTARIA Nº 202/2020/SUOD, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2020

O Superintendente de Infraestrutura Rodoviária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Resolução nº 5.818, de 03 de maio de 2018, alterada pela Resolução 5.881 de 31 de março de 2020 e Portaria nº 028 de 07/02/2019, fundamentado no que consta do processo nº 50500.123503/2020-41, resolve:

Art. 1º Autorizar a implantação de rede de energia elétrica na faixa de domínio da Rodovia BR-163/MT, sob concessão à Concessionária Rota do Oeste S/A - CRO, no km 767+675, em Sorriso/MT, de interesse de FS Agrisolutions Indústria de Combustíveis Ltda.

§ 1º A presente portaria está adstrita à referida obra e os eventuais pleitos de retificação, complementação ou revogação deverão ser feitos em relação às disposições principais do escopo que compõem o Caput.

§ 2º Outras disposições não especificadas no Caput serão tratadas por meio de aditivos ao Contrato de Permissão Especial de Uso - CPEU, devendo a concessionária informar à Unidade Regional da ANTT sobre os ajustes ou alterações realizadas.

Art. 2º A CRO deverá encaminhar, à Unidade Regional do Rio Grande do Sul - URRS, uma das vias do Contrato de Permissão Especial de Uso, tão logo seja assinado pelas partes.

Art. 3º O início da obra objeto desta portaria está condicionado à assinatura prévia do Contrato de Permissão Especial de Uso - CPEU a ser firmado entre a FS Agrisolutions Indústria de Combustíveis Ltda e a CRO e que trará as particularidades e obrigações entre as partes.

Art. 4º Caberá à CRO acompanhar e fiscalizar a execução do projeto por ela aprovado e manter atualizado o cadastro das instalações, atentando para o cumprimento dos parâmetros contratuais e à segurança dos usuários, sujeitando-se às penalidades cabíveis.

Art. 5º A FS Agrisolutions Indústria de Combustíveis Ltda deverá concluir a obra objeto desta portaria no prazo de 180 (cento e oitenta) dias após a assinatura do Contrato de Permissão Especial de Uso - CPEU.

Art. 6º Na implantação e conservação da referida obra, a FS Agrisolutions Indústria de Combustíveis Ltda deverá observar as medidas de segurança recomendadas pela CRO, responsabilizando-se por danos ou interferências com redes não cadastradas e preservando a integridade de todos os elementos constituintes da Rodovia.

Art. 7º A FS Agrisolutions Indústria de Combustíveis Ltda assumirá todo o ônus relativo à implantação, à manutenção e ao eventual remanejamento das instalações, responsabilizando-se por eventuais impactos ou problemas decorrentes destas e que venham a afetar a Rodovia.

Art. 8º A referida autorização resultará em receita extraordinária anual a ser recolhida e atualizada conforme Resolução ANTT nº 2552/2008 no valor inicial de R\$ 1.904,00 (hum mil, novecentos e quatro reais).

Art. 9º A FS Agrisolutions Indústria de Combustíveis Ltda deverá encaminhar à Unidade Regional da ANTT e à CRO cópia do projeto "As built" em meio digital.

Art. 10. A autorização concedida por meio desta portaria tem caráter precário, podendo ser revogada, anulada ou cassada a qualquer tempo, de acordo com critérios de conveniência da ANTT.

Parágrafo Único. A FS Agrisolutions Indústria de Combustíveis Ltda abstém-se de cobrar qualquer tipo de indenização em razão da revogação, anulação ou cassação da autorização, bem como reembolso em virtude dos custos com as obras executadas.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 203/2020/SUOD, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2020

O Superintendente de Infraestrutura Rodoviária(Substituta), da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Resolução nº 5.818, de 03 de maio de 2018, alterada pela Resolução 5.881 de 31 de março de 2020 e Portaria nº 028 de 07/02/2019, fundamentado no que consta do processo nº 50500.123507/2020-20, resolve:

Art. 1º Autorizar a implantação de uma travessia fibra óptica na faixa de domínio da Rodovia BR-163/MT, sob concessão à Concessionária Rota do Oeste S/A - CRO, no km 597+412, em Nova Mutum/MT, de interesse da Prefeitura Municipal de Nova Mutum.

§ 1º A presente portaria está adstrita à referida obra e os eventuais pleitos de retificação, complementação ou revogação deverão ser feitos em relação às disposições principais do escopo que compõem o Caput.

§ 2º Outras disposições não especificadas no Caput serão tratadas por meio de aditivos ao Contrato de Permissão Especial de Uso - CPEU, devendo a concessionária informar à Unidade Regional da ANTT sobre os ajustes ou alterações realizadas.

Art. 2º A CRO deverá encaminhar, à Unidade Regional do Rio Grande do Sul - URRS, uma das vias do Contrato de Permissão Especial de Uso, tão logo seja assinado pelas partes.

Art. 3º O início da obra objeto desta portaria está condicionado à assinatura prévia do Contrato de Permissão Especial de Uso - CPEU a ser firmado entre a Prefeitura Municipal de Nova Mutum e a CRO e que trará as particularidades e obrigações entre as partes.

Art. 4º Caberá à CRO acompanhar e fiscalizar a execução do projeto por ela aprovado e manter atualizado o cadastro das instalações, atentando para o cumprimento dos parâmetros contratuais e à segurança dos usuários, sujeitando-se às penalidades cabíveis.

Art. 5º A Prefeitura Municipal de Nova Mutum deverá concluir a obra objeto desta portaria no prazo de 90 (noventa) dias após a assinatura do Contrato de Permissão Especial de Uso - CPEU.

Art. 6º Na implantação e conservação da referida obra, a Prefeitura Municipal de Nova Mutum deverá observar as medidas de segurança recomendadas pela CRO, responsabilizando-se por danos ou interferências com redes não cadastradas e preservando a integridade de todos os elementos constituintes da Rodovia.

Art. 7º A Prefeitura Municipal de Nova Mutum assumirá todo o ônus relativo à implantação, à manutenção e ao eventual remanejamento das instalações, responsabilizando-se por eventuais impactos ou problemas decorrentes destas e que venham a afetar a Rodovia.

Art. 8º A referida autorização não resultará em receita extraordinária, estando a CRO autorizada a requerer a reposição dos custos de análise do projeto, conforme previsto no art. 9º do Decreto Federal nº 10.480, de 01/09/2020.

Art. 9º A Prefeitura Municipal de Nova Mutum deverá encaminhar à Unidade Regional da ANTT e à CRO cópia do projeto "As built" em meio digital.

Art. 10. A autorização concedida por meio desta portaria tem caráter precário, podendo ser revogada, anulada ou cassada a qualquer tempo, de acordo com critérios de conveniência da ANTT.

Parágrafo Único. A Prefeitura Municipal de Nova Mutum abstém-se de cobrar qualquer tipo de indenização em razão da revogação, anulação ou cassação da autorização, bem como reembolso em virtude dos custos com as obras executadas.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLAUDE SOARES RIBEIRO DE ARAÚJO

PORTARIA Nº 205/2020/SUOD, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2020

O Superintendente de Infraestrutura Rodoviária(Substituta), da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Resolução nº 5.818, de 03 de maio de 2018, alterada pela Resolução 5.881 de 31 de março de 2020 e Portaria nº 028 de 07/02/2019, fundamentado no que consta do processo nº 50500.112496/2020-52, resolve:



Art. 1º Autorizar a implantação de rede de fibra óptica transversal, na faixa de domínio da Rodovia BR-381/SP, sob concessão à Autopista Fernão Dias S.A., situada no segmento do km 52+565 em Mairiporã/SP, de interesse de Telefônica Brasil S.A.

§ 1º A presente portaria está adstrita à referida obra e os eventuais pleitos de retificação, complementação, revogação e demais alterações serão feitos sobre os itens do escopo que compõem o Caput.

§ 2º Outras disposições não especificadas no Caput serão tratadas por meio de aditivos ao Contrato de Permissão Especial de Uso - CPEU, devendo a concessionária informar à Unidade Regional da ANTT sobre os ajustes ou alterações realizadas.

Art. 2º A Autopista Fernão Dias deverá encaminhar, à Unidade Regional de COINF/SP, uma das vias do Contrato de Permissão Especial de Uso, tão logo seja assinado pelas partes.

Art. 3º O início da obra objeto desta portaria está condicionado à assinatura prévia do Contrato de Permissão Especial de Uso - CPEU a ser firmado entre a Telefônica Brasil e a Autopista Fernão Dias e que trará as particularidades e obrigações entre as partes.

Art. 4º Caberá à Autopista Fernão Dias acompanhar e fiscalizar a execução do projeto por ela aprovado e manter atualizado o cadastro das instalações, atentando para o cumprimento dos parâmetros contratuais e à segurança dos usuários, sujeitando-se às penalidades cabíveis.

Art. 5º A Telefônica Brasil deverá concluir a obra objeto desta portaria no prazo de 5 (cinco) dias após a assinatura do Contrato de Permissão Especial de Uso.

Art. 6º Na implantação e conservação da referida obra, a Telefônica Brasil deverá observar as medidas de segurança recomendadas pela Autopista Fernão Dias, responsabilizando-se por danos ou interferências com redes não cadastradas e preservando a integridade de todos os elementos constituintes da Rodovia.

Art. 7º A Telefônica Brasil assumirá todo o ônus relativo à implantação, manutenção e ao eventual remanejamento das instalações, responsabilizando-se por eventuais impactos ou problemas decorrentes destas e que venham a afetar a Rodovia.

Art. 8º A Telefônica Brasil deverá encaminhar à Unidade Regional da ANTT e à Autopista Fernão Dias cópia do projeto "As built" em meio digital.

Art. 9º A referida autorização não resultará em receita extraordinária, estando a Autopista Fernão Dias autorizada a requerer a reposição dos custos de análise do projeto, conforme previsto no art. 9º do Decreto Federal nº 10.480, de 01/09/2020.

Art. 10. A autorização concedida por meio desta Portaria tem caráter precário, podendo ser revogada, anulada ou cassada a qualquer tempo à critério da ANTT.

Parágrafo Único. A Telefônica Brasil abstém-se de cobrar qualquer tipo de indenização em razão da revogação, anulação ou cassação da autorização, bem como reembolso em virtude dos custos com as obras executadas.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLAUDE SOARES RIBEIRO DE ARAÚJO

PORTARIA Nº 206/2020/SUROD, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2020

O Superintendente de Infraestrutura Rodoviária(Substitutta), da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Resolução nº 5.818, de 03 de maio de 2018, alterada pela Resolução 5.881 de 31 de março de 2020 e Portaria nº 028 de 07/02/2019, fundamentado no que consta do processo nº 50500.125386/2020-51, resolve:

Art. 1º Autorizar a implantação da obra de rede de abastecimento de água na faixa de domínio da Rodovia BR-040/MG, sob concessão à VIA040, por meio de travessia subterrânea no km 15+550, em Luziânia/GO de interesse de Saneamento de Goiás S.A. - SANEAGO.

§ 1º A presente portaria está adstrita à referida obra e os eventuais pleitos de retificação, complementação ou revogação deverão ser feitas em relação às disposições principais do escopo que compõem o Caput.

§ 2º Outras disposições não especificadas no Caput serão tratadas por meio de aditivos ao Contrato de Permissão Especial de Uso - CPEU, devendo a concessionária informar à Unidade Regional da ANTT sobre os ajustes ou alterações realizadas.

Art. 2º A VIA040 deverá encaminhar, à Unidade Regional de Minas Gerais, uma das vias do Contrato de Permissão Especial de Uso, tão logo seja assinado pelas partes.

Art. 3º O início da obra objeto desta portaria está condicionado à assinatura prévia do Contrato de Permissão Especial de Uso - CPEU a ser firmado entre SANEAGO e a VIA040 e que trará as particularidades e obrigações entre as partes.

Art. 4º Caberá à VIA040 acompanhar e fiscalizar a execução do projeto por ela aprovado e manter atualizado o cadastro das instalações, atentando para o cumprimento dos parâmetros contratuais e à segurança dos usuários, sujeitando-se às penalidades cabíveis.

Art. 5º A SANEAGO deverá concluir a obra objeto desta portaria no prazo de 90 (noventa) dias após a assinatura do Contrato de Permissão Especial de Uso.

Art. 6º Na implantação e conservação da referida obra, a SANEAGO deverá observar as medidas de segurança recomendadas pela VIA040, responsabilizando-se por danos ou interferências com redes não cadastradas e preservando a integridade de todos os elementos constituintes da Rodovia.

Art. 7º A SANEAGO assumirá todo o ônus relativo à implantação, manutenção e ao eventual remanejamento das instalações, responsabilizando-se por eventuais impactos ou problemas decorrentes destas e que venham a afetar a Rodovia.

Art. 8º A referida autorização resultará em receita extraordinária anual a ser recolhida e atualizada conforme Resolução ANTT nº 2552/2008 no valor inicial de R\$ 11.068,80 (onze mil sessenta e oito reais e oitenta centavos).

Art. 9º A SANEAGO deverá encaminhar à Unidade Regional da ANTT e à VIA040 cópia do projeto "As built" em meio digital.

Art. 10. A autorização concedida por meio desta Portaria tem caráter precário, podendo ser revogada, anulada ou cassada a qualquer tempo de acordo com critérios de conveniência da ANTT.

Parágrafo Único. A SANEAGO abstém-se de cobrar qualquer tipo de indenização em razão da revogação, anulação ou cassação da autorização, bem como reembolso em virtude dos custos com as obras executadas.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLAUDE SOARES RIBEIRO DE ARAÚJO

PORTARIA Nº 207/2020/SUROD, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2020

O Superintendente de Infraestrutura Rodoviária(Substituta), da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Resolução nº 5.818, de 03 de maio de 2018, alterada pela Resolução 5.881 de 31 de março de 2020 e Portaria nº 028 de 07/02/2019, fundamentado no que consta do processo nº 50500.098215/2020-41, resolve:

Art. 1º Autorizar a implantação de rede subterrânea de recalque de esgoto na faixa de domínio da Rodovia BR-101/RJ, sob concessão à Autopista Fluminense, em Campos dos Goytacazes/RJ, de interesse da empresa Águas do Paraíba S/A, composta por duas travessias no km 66+620, uma na pista norte e uma na pista sul, e uma ocupação longitudinal do km 66+620 ao 66+660 na pista sul.

§ 1º A presente portaria está adstrita à referida obra e os eventuais pleitos de retificação, complementação, revogação e demais alterações serão feitos sobre os itens do escopo que compõem o Caput.

§ 2º Outras disposições não especificadas no Caput serão tratadas por meio de aditivos ao Contrato de Permissão Especial de Uso - CPEU, devendo a concessionária informar à Unidade Regional da ANTT sobre os ajustes ou alterações realizadas.

Art. 2º A Autopista Fluminense deverá encaminhar, à Unidade Regional do Rio de Janeiro - URRJ, uma das vias do Contrato de Permissão Especial de Uso, tão logo seja assinado pelas partes.

Art. 3º O início da obra objeto desta portaria está condicionado à assinatura prévia do Contrato de Permissão Especial de Uso - CPEU a ser firmado entre a Águas do Paraíba e a Autopista Fluminense e que trará as particularidades e obrigações entre as partes.

Art. 4º Caberá à Autopista Fluminense acompanhar e fiscalizar a execução do projeto por ela aprovado e manter atualizado o cadastro das instalações, atentando para o cumprimento dos parâmetros contratuais e à segurança dos usuários, sujeitando-se às penalidades cabíveis.

Art. 5º A Águas do Paraíba deverá concluir a obra objeto desta portaria no prazo de 90 (noventa) dias após a assinatura do Contrato de Permissão Especial de Uso.

Art. 6º Na implantação e conservação da referida obra, a Águas do Paraíba deverá observar as medidas de segurança recomendadas pela Autopista Fluminense, responsabilizando-se por danos ou interferências com redes não cadastradas e preservando a integridade de todos os elementos constituintes da Rodovia.

Art. 7º A Águas do Paraíba assumirá todo o ônus relativo à implantação, manutenção e ao eventual remanejamento das instalações, responsabilizando-se por eventuais impactos ou problemas decorrentes destas e que venham a afetar a Rodovia.

Art. 8º A referida autorização resultará em receita extraordinária anual a ser recolhida e atualizada conforme Resolução ANTT nº 2552/2008 no valor inicial de R\$ 4.828,45 (quatro mil e oitocentos e vinte e oito reais e quarenta e cinco centavos).

Art. 9º A Águas do Paraíba deverá encaminhar à Unidade Regional da ANTT e à Autopista Fluminense cópia do projeto "As Built" em meio digital.

Art. 10. A autorização concedida por meio desta Portaria tem caráter precário, podendo ser revogada, anulada ou cassada a qualquer tempo à critério da ANTT.

Parágrafo Único. A Águas do Paraíba abstém-se de cobrar qualquer tipo de indenização em razão da revogação, anulação ou cassação da autorização, bem como reembolso em virtude dos custos com as obras executadas.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLAUDE SOARES RIBEIRO DE ARAÚJO

PORTARIA Nº 208/2020/SUROD, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2020

O Superintendente de Infraestrutura Rodoviária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Resolução nº 5.818, de 03 de maio de 2018, alterada pela Resolução 5.881 de 31 de março de 2020 e Portaria nº 028 de 07/02/2019, fundamentado no que consta do processo nº 50500.127400/2020-51, resolve:

Art. 1º Autorizar a implantação de rede de energia elétrica na faixa de domínio da Rodovia BR-116/RS, sob concessão à Empresa Concessionária de Rodovias do Sul S/A - ECOSUL, no km 527+700, em Capão do Leão/RS, de interesse da Chimarrão Transmissora de Energia S.A.

§ 1º A presente portaria está adstrita à referida obra e os eventuais pleitos de retificação, complementação ou revogação deverão ser feitos em relação às disposições principais do escopo que compõem o Caput.

§ 2º Outras disposições não especificadas no Caput serão tratadas por meio de aditivos ao Contrato de Permissão Especial de Uso - CPEU, devendo a concessionária informar à Unidade Regional da ANTT sobre os ajustes ou alterações realizadas.

Art. 2º A ECOSUL deverá encaminhar, à Unidade Regional do Rio Grande do Sul - URRS, uma das vias do Contrato de Permissão Especial de Uso, tão logo seja assinado pelas partes.

Art. 3º O início da obra objeto desta portaria está condicionado à assinatura prévia do Contrato de Permissão Especial de Uso - CPEU a ser firmado entre a Chimarrão e a ECOSUL e que trará as particularidades e obrigações entre as partes.

Art. 4º Caberá à ECOSUL acompanhar e fiscalizar a execução do projeto por ela aprovado e manter atualizado o cadastro das instalações, atentando para o cumprimento dos parâmetros contratuais e à segurança dos usuários, sujeitando-se às penalidades cabíveis.

Art. 5º A Chimarrão deverá concluir a obra objeto desta portaria no prazo de 11 (onze) dias após a assinatura do Contrato de Permissão Especial de Uso - CPEU.

Art. 6º Na implantação e conservação da referida obra, a Chimarrão deverá observar as medidas de segurança recomendadas pela ECOSUL, responsabilizando-se por danos ou interferências com redes não cadastradas e preservando a integridade de todos os elementos constituintes da Rodovia.

Art. 7º A Chimarrão assumirá todo o ônus relativo à implantação, à manutenção e ao eventual remanejamento das instalações, responsabilizando-se por eventuais impactos ou problemas decorrentes destas e que venham a afetar a Rodovia.

Art. 8º A referida autorização não resultará em receita extraordinária anual.

Art. 9º A Chimarrão deverá encaminhar à Unidade Regional da ANTT e à ECOSUL cópia do projeto "As built" em meio digital.

Art. 10. A autorização concedida por meio desta portaria tem caráter precário, podendo ser revogada, anulada ou cassada a qualquer tempo, de acordo com critérios de conveniência da ANTT.

Parágrafo Único. A Chimarrão abstém-se de cobrar qualquer tipo de indenização em razão da revogação, anulação ou cassação da autorização, bem como reembolso em virtude dos custos com as obras executadas.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLAUDE SOARES RIBEIRO DE ARAÚJO



PORTARIA Nº 209/2020/SUOD, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2020

O Superintendente de Infraestrutura Rodoviária(Substituta), da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Resolução nº 5.818, de 03 de maio de 2018, alterada pela Resolução 5.881 de 31 de março de 2020 e Portaria nº 028 de 07/02/2019, fundamentado no que consta do processo nº 50500.127403/2020-94, resolve:

Art. 1º Autorizar a implantação de rede de energia elétrica na faixa de domínio da Rodovia BR-392/RS, sob concessão à Empresa Concessionária de Rodovias do Sul S/A - ECOSUL, no km 076+540, em Pelotas/RS, de interesse da Chimarrão Transmissora de Energia S.A.

§ 1º A presente portaria está adstrita à referida obra e os eventuais pleitos de retificação, complementação ou revogação deverão ser feitos em relação às disposições principais do escopo que compõem o Caput.

§ 2º Outras disposições não especificadas no Caput serão tratadas por meio de aditivos ao Contrato de Permissão Especial de Uso - CPEU, devendo a concessionária informar à Unidade Regional da ANTT sobre os ajustes ou alterações realizadas.

Art. 2º A ECOSUL deverá encaminhar, à Unidade Regional do Rio Grande do Sul - URRS, uma das vias do Contrato de Permissão Especial de Uso, tão logo seja assinado pelas partes.

Art. 3º O início da obra objeto desta portaria está condicionado à assinatura prévia do Contrato de Permissão Especial de Uso - CPEU a ser firmado entre a Chimarrão e a ECOSUL e que trará as particularidades e obrigações entre as partes.

Art. 4º Caberá à ECOSUL acompanhar e fiscalizar a execução do projeto por ela aprovado e manter atualizado o cadastro das instalações, atentando para o cumprimento dos parâmetros contratuais e à segurança dos usuários, sujeitando-se às penalidades cabíveis.

Art. 5º A Chimarrão deverá concluir a obra objeto desta portaria no prazo de 11 (onze) dias após a assinatura do Contrato de Permissão Especial de Uso - CPEU.

Art. 6º Na implantação e conservação da referida obra, a Chimarrão deverá observar as medidas de segurança recomendadas pela ECOSUL, responsabilizando-se por danos ou interferências com redes não cadastradas e preservando a integridade de todos os elementos constituintes da Rodovia.

Art. 7º A Chimarrão assumirá todo o ônus relativo à implantação, à manutenção e ao eventual remanejamento das instalações, responsabilizando-se por eventuais impactos ou problemas decorrentes destas e que venham a afetar a Rodovia.

Art. 8º A referida autorização não resultará em receita extraordinária anual.

Art. 9º A Chimarrão deverá encaminhar à Unidade Regional da ANTT e à ECOSUL cópia do projeto "As built" em meio digital.

Art. 10. A autorização concedida por meio desta portaria tem caráter precário, podendo ser revogada, anulada ou cassada a qualquer tempo, de acordo com critérios de conveniência da ANTT.

Parágrafo Único. A Chimarrão abstém-se de cobrar qualquer tipo de indenização em razão da revogação, anulação ou cassação da autorização, bem como reembolso em virtude dos custos com as obras executadas.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLAUDE SOARES RIBEIRO DE ARAÚJO

PORTARIA Nº 210/2020/SUOD, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2020

O Superintendente de Infraestrutura Rodoviária(Substituta), da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Resolução nº 5.818, de 03 de maio de 2018, alterada pela Resolução 5.881 de 31 de março de 2020 e Portaria nº 028 de 07/02/2019, fundamentado no que consta do processo nº 50500.125379/2020-59, resolve:

Art. 1º Autorizar a implantação da obra de rede de energia elétrica na faixa de domínio da Rodovia BR-040/GO, sob concessão à VIA040 por meio de travessia aérea no km 6+200, em Valparaíso de Goiás/GO de interesse de CELG Distribuição S.A. - CELG-D.

§ 1º A presente portaria está adstrita à referida obra e os eventuais pleitos de retificação, complementação ou revogação deverão ser feitas em relação às disposições principais do escopo que compõem o Caput.

§ 2º Outras disposições não especificadas no Caput serão tratadas por meio de aditivos ao Contrato de Permissão Especial de Uso - CPEU, devendo a concessionária informar à Unidade Regional da ANTT sobre os ajustes ou alterações realizadas.

Art. 2º A VIA040 deverá encaminhar, à Unidade Regional de Minas Gerais, uma das vias do Contrato de Permissão Especial de Uso, tão logo seja assinado pelas partes.

Art. 3º O início da obra objeto desta portaria está condicionado à assinatura prévia do Contrato de Permissão Especial de Uso - CPEU a ser firmado entre CELG-D e a VIA040 e que trará as particularidades e obrigações entre as partes.

Art. 4º Caberá à VIA040 acompanhar e fiscalizar a execução do projeto por ela aprovado e manter atualizado o cadastro das instalações, atentando para o cumprimento dos parâmetros contratuais e à segurança dos usuários, sujeitando-se às penalidades cabíveis.

Art. 5º A CELG-D deverá concluir a obra objeto desta portaria no prazo de 330 (trezentos e trinta) dias após a assinatura do Contrato de Permissão Especial de Uso.

Art. 6º Na implantação e conservação da referida obra, a CELG-D deverá observar as medidas de segurança recomendadas pela VIA040, responsabilizando-se por danos ou interferências com redes não cadastradas e preservando a integridade de todos os elementos constituintes da Rodovia.

Art. 7º A CELG-D assumirá todo o ônus relativo à implantação, manutenção e ao eventual remanejamento das instalações, responsabilizando-se por eventuais impactos ou problemas decorrentes destas e que venham a afetar a Rodovia.

Art. 8º A referida autorização não resultará em receita extraordinária anual de ocupação da faixa de domínio.

Art. 9º A CELG-D deverá encaminhar à Unidade Regional da ANTT e à VIA040 cópia do projeto "As built" em meio digital.

Art. 10. A autorização concedida por meio desta Portaria tem caráter precário, podendo ser revogada, anulada ou cassada a qualquer tempo de acordo com critérios de conveniência da ANTT.

Parágrafo Único. A CELG-D abstém-se de cobrar qualquer tipo de indenização em razão da revogação, anulação ou cassação da autorização, bem como reembolso em virtude dos custos com as obras executadas.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLAUDE SOARES RIBEIRO DE ARAÚJO

SUPERINTENDÊNCIA DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO

PORTARIA Nº 252, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2020

O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com o disposto na Resolução nº 5.818, de 3 de maio de 2018, com a Resolução nº 2.695 de 13 de maio de 2008 e alterações, e no que consta dos autos do Processo nº 50500.131033/2020-90, resolve:

Art. 1º Autorizar a execução de obras, pela empresa Mantiqueira Transmissora de Energia S.A., relativas ao Projeto de Interesse de Terceiro - PIT para travessia aérea da via férrea, no km 732+250 m, visando à implantação de linha de transmissão de energia (LT) de 345 kV, com impacto na malha concedida à Ferrovia Centro Atlântica S.A. - FCA, no município de Araçai/MG.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JEAN MAFRA DOS REIS

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS

DECISÃO Nº 304, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2020

A SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII do art. 120 do anexo da Resolução nº 5.888, de 12 de maio de 2020, e considerando o art. 42 da Resolução nº 5.285, de 09 de fevereiro de 2017 e o que consta no processo nº 50500.127127/2020-64, decide:

Art. 1º Deferir o pedido da empresa EMPRESA GONTIJO DE TRANSPORTES LTDA., CNPJ nº 16.624.611/0001-40, para a supressão da seção listada abaixo da linha Prado (BA) - Belo Horizonte (MG) prefixo nº 05-0080-00:

I - De: Caravelas (BA) para: Belo Horizonte (MG).

Art. 2º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

PRISCILLA NUNES DE OLIVEIRA

Ministério da Justiça e Segurança Pública

CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS

RESOLUÇÃO Nº 4, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2020

Regulamenta o uso da identidade visual do Sistema Nacional de Políticas sobre Drogas e aprova seu Manual de Identidade Visual.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS, no uso das competências que lhe conferem o Decreto nº 9.926, de 19 de julho de 2019 e o art. 34, inciso VI, da Portaria MJSP nº 382, de 22 de julho de 2020, que aprova o Regimento Interno do Conselho Nacional de Políticas sobre Drogas, resolve:

Art. 1º Fica aprovado o Manual de Identidade Visual - Sisnad, que consta do Anexo a esta Resolução.

Art. 2º O símbolo do Sistema Nacional de Políticas sobre Drogas - Sisnad é o signo visual que o representa institucionalmente.

Parágrafo único. O símbolo do Sisnad busca destacar a integração entre os órgãos que o compõem, por meio de um conjunto de laços unidos em formato circular, o qual demonstra o caráter cíclico da Política sobre Drogas e do Plano Nacional de Políticas sobre Drogas, nas cores verde e amarelo, que, além da alusão às cores da bandeira nacional, fazem referência à integração entre as ações de redução de oferta e redução de demanda.

Art. 3º Estão autorizados a utilizar o símbolo do Sisnad os órgãos e entidades federais e estaduais que tenham representação, na condição de membros, no Conselho Nacional de Políticas sobre Drogas - CONAD.

§ 1º Os demais órgãos e entidades que integram o Sisnad, poderão utilizar o símbolo mediante autorização expressa do CONAD, após solicitação endereçada ao seu Presidente.

§ 2º A Secretaria-Executiva do CONAD poderá solicitar informações e esclarecimentos aos interessados, e a manifestação dos demais órgãos com representação no CONAD.

Art. 4º A reprodução do símbolo deve observar, rigorosamente, o padrão estabelecido no Manual de Identidade Visual - Sisnad, que consta do Anexo a esta Resolução e, preferencialmente, na versão com as cores verde e amarelo em fundo branco, com o acrônimo Sisnad logo abaixo.

§ 1º É vedada toda e qualquer descaracterização do símbolo do Sisnad.

§ 2º O símbolo será utilizado em tamanho que possibilite sua boa visibilidade e em local de destaque, sendo permitido, apenas:

- I - em publicações oficiais, tais como periódicos, folhetos, livros, apostilas, convites, diplomas, certificados de conclusão de cursos e treinamentos;
- II - em apresentações oficiais, tais como transparências, apresentações em mídia eletrônica e digital, aplicativos digitais de multimídia, gravações em vídeo, no sítio dos órgãos e entidades que integram o Sisnad na rede mundial de computadores;
- III - em peças oficiais de comunicação visual, tais como placas de identificação, cartazes, faixas e banner;
- IV - nos veículos da frota dos órgãos que integram o Sisnad;
- V - nos crachás de identificação;
- VI - nos documentos impressos de uso oficial dos órgãos que integram o Sisnad para os quais não haja orientação em contrário; e

VII - em botton institucional metálico, com acabamento vitrificado e em formato circular, cujo diâmetro não seja superior a 20mm.

§ 3º Os elementos componentes do símbolo, a saber, a silhueta do padrão e as inscrições, são partes integrantes e não poderão ser retirados ou alterados, sendo vedado:

- I - alterar ou acrescentar corpo ou tipologia;
- II - alterar cores oficiais, para o caso de impressão colorida; e
- III - utilizar molduras ou gráficos que comprometam o seu impacto visual.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor em 4 de janeiro de 2021.

ANDRÉ LUIZ DE ALMEIDA MENDONÇA



Manual de Identidade Visual



SISNAD

Construção da Marca



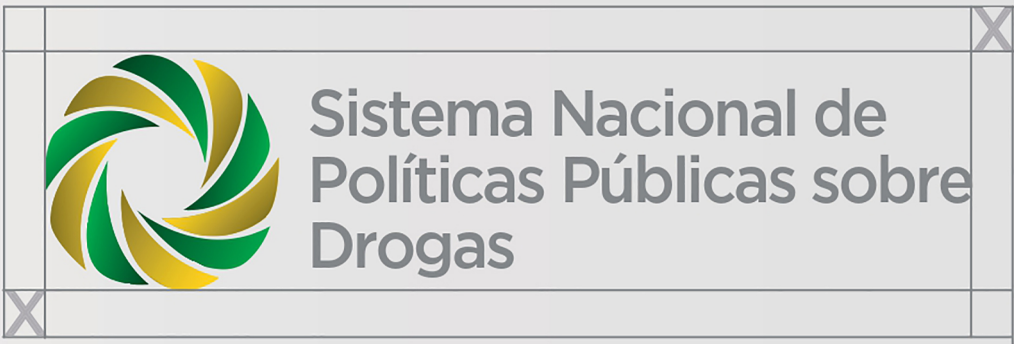
SISNAD

SISNAD

Aplicação



$X = \frac{D}{2}$ Altura do D



Deve-se manter uma área x mínima de não interferência entre a marca e qualquer outro elemento gráfico.

Aplicação

Ao aplicar a marca em fundos escuros utilizar a fonte na cor branca. Em fundos claros , utilizar a fonte na cor padrão.

Nos casos em que a cor de fundo coincidir com as cores da marca, como nestes exemplos, pode-se utilizar a marca monocromática respeitando a paleta de cores ou em um box branco respeitando a área de não interferência.



Assinatura conjunta: Governo Federal

x= altura do B

Horizontal



Vertical



Utilizamos como referência o manual de uso da marca do governo federal disponível no site da Secretaria Especial de Comunicação Social, a Secom.

Assinatura conjunta: Outras Marcas

x= altura do D

Horizontal



Vertical



Para assinatura conjunta com outras marcas, deve-se manter uma distância de duas vezes a área de não interferência entre as marcas.

Aplicação



Aplicação

Gotham Medium

ABCDEFGHIJKLMNOPQRSTUVWXYZ
abcdefghijklmnopqrstuvwxyz
0123456789

Paleta de cor

C: 0%
M: 10%
Y: 83%
K: 57%

R: 140
G: 124
B: 33

#8C7C21

C: 0%
M: 18%
Y: 95%
K: 0%

R: 255
G: 208
B: 0

#FFD000

C: 93,33%
M: 0%
Y: 100%
K: 0%

R: 0
G: 155
B: 62

#009B3E

C: 100%
M: 18%
Y: 95,69%
K: 64%

R: 0
G: 69
B: 33

#004521

Este manual foi produzido pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública, em julho de 2020. Em caso de dúvidas ou para o fornecimento dos originais, entre em contato com a Assessoria de Comunicação pelo e-mail artes@mj.gov.br



RESOLUÇÃO Nº 5, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2020

Revoga a Resolução nº 03, de 30 de agosto de 2016.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS, no uso das atribuições que lhe foram conferidas Decreto nº 9.926, de 19 de julho de 2019 e o Art. 34, inciso VI, da Portaria MJSP nº 382, de 22 de julho de 2020, que aprova o Regimento Interno do Conselho Nacional de Políticas sobre Drogas, resolve:

Art. 1º Revogar a Resolução nº 3 do CONAD, de 30 de agosto de 2016, tendo em vista deliberação do Conselho Nacional de Políticas sobre Drogas em reunião ocorrida em 15 de dezembro de 2020.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ LUIZ DE ALMEIDA MENDONÇA

POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAL

PORTARIA Nº 12.037-GAB/ANP/DGP/PF, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2020

O DIRETOR DA ACADEMIA NACIONAL DE POLÍCIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 46, incisos III, IV, V e XII, do Regimento Interno da PF, aprovado pela Portaria nº 155/18-MSP, de 27 de setembro de 2018, publicada no DOU nº 200, Seção 1, de 17 de outubro de 2018,, resolve:

Homologar o resultado final dos aprovados no XXXVII CURSO DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL DE DELEGADO DE POLÍCIA FEDERAL, instituído pela Portaria nº 11.798/2020-GAB/ANP/DGP/PF, de 30 de setembro de 2020:

Aprovados em situação REGULAR:

1	ADOLFO HUMBERTO ALVES BARBALHO
2	ADRIANO ESPINDULA SOARES
3	ADRIELE MAIORKA SASSI
4	ALAIN WUERGES PAGEL
5	ALESSANDRO SILVEIRA FURTADO
6	ALEXANDRE RODRIGUES BATISTA
7	ALEXSANDRO PEREIRA DE CARVALHO
8	AMANDA MARUN HOLANDA DE OLIVEIRA
9	ANA CAROLINA SILVA DOMINGUES
10	ANA ESTER FERREIRA DE LIMA
11	ANDERSON MARTINS DA SILVA
12	ANDRE JOBERTO TORRES JUNIOR
13	ANDRESSA KAYTH RIBEIRO SILVA
14	ANTONIO FLAVIO ROCHA FREIRE
15	ARTUR DE BRITO LEMOS
16	ARTUR VIEIRA DE MELO NETO
17	BERNARDO MACHADO PIMENTEL
18	BRUNO BASSANI REBELO
19	BRUNO CAMPOS DONA
20	BRUNO HOLANDA DE MELO
21	BRUNO MOTA DE LIMA
22	BRUNO OLIVEIRA PEREIRA BERGAMASCHI
23	CELSO ANTONIO VIEIRA DE PAIVA JUNIOR
24	CRISTIANO RIBEIRO DEL OLMO
25	DANIEL DOS ANJOS PEREIRA
26	DANIEL PENIDO DE BRITTO
27	DARLISON SANTIAGO DA SILVA
28	DAVI MOREIRA SOARES SOBRAL
29	DIEGO CLAUDINO DOS SANTOS
30	DIEGO GALLO DE SOUZA GAY
31	EDSON PATRICIO DO NASCIMENTO
32	EDUARDO ANTONIO BADARO JUNIOR
33	EDUARDO PACHECO DE MELLO LIMA
34	EDUARDO ZOZIMO DE ANDRADE FIGUEIRA NETO
35	ELIAS SCHNEIDER DE OLIVEIRA
36	EZEQUIAS MARTINS DA SILVA
37	FABIANO AUGUSTO SIGNOR FONTANELLA
38	FABIO EDUARDO LOPES MONTEIRO
39	FELIPE FIGLIOLIA AYRES
40	FELIPE MARTINS PEREZ GARCIA
41	FELIPE PERES FACHINELI
42	FERNANDA NOBRE DA MATTA
43	FERNANDO ORBEN BIANCO
44	FILIPE FREIRE BEZERRA
45	GABRIEL LOBO DE CASTRO MEIRA
46	GABRIEL ROCHA SOARES
47	GERALDO ALENCAR BARRETO NETO
48	GIDEAO RIBEIRO DE SOUZA
49	GILBERTO WALDYR KIRSCH JUNIOR
50	GLAUCO LOPES PINHEIRO
51	GLEYDSON MACHADO CALHEIROS
52	GUILHERME DIDOMENICO
53	HENRIQUE OLIVEIRA SANTOS
54	HIROSHI DE ARAUJO SAKAKI
55	IGOR CESAR MONTICELLI
56	INGARA FONSECA MARIANO
57	ISIS GUILHERME PEREIRA DA SILVA
58	JACSAN VASCONCELOS ALMEIDA LIMA
59	JAIRO GUEDES DE SOUZA
60	JAMES PRINCESS OLIVEIRA MIRANDA
61	JEAN DA SILVA MOURA
62	JEAN KARLO DOS SANTOS LEMOS
63	JEAN PIERRE LEITE
64	JEAN VICTOR NAVARRO DOS SANTOS
65	JENER ALBERTO DA GAMA BARROSO
66	JOAO ANDRE BEZERRA SILVA
67	JOAO PAULO BARBOSA LOPES
68	JOAO VITOR RESENDE OSINSKI
69	JORGE FLORENCIO DE OLIVEIRA
70	JOSE AUGUSTO DE LIMA NETO
71	JOSE FELIX JESUS DA ROCHA
72	JOSE ROBERTO PIRES ARAUJO
73	JOYCEMARA CRISTINA SALES DE FREITAS
74	KABIR VIDAL PIMENTA DA SILVA
75	LAISE FONTANI
76	LEANDRO ALVES DE ALMEIDA
77	LEANDRO FERNANDES DA SILVA OLIVEIRA
78	LOURIVAL BEZERRA DA SILVA NETO

79	LUCAS BARROS LESSA
80	LUCAS DE WERNECK LUSTOSA CARREIRA
81	LUCAS EMANUEL PIRES MONTENEGRO
82	LUCAS FERREIRA DUTRA
83	LUIS HENRIQUE ALVES DA COSTA
84	MANOELINO GERALDO COSTA NETO
85	MARCELLO DORIA COSTA
86	MARCELO MOLLER FERRAREZE
87	MARCELO PIRES DE OLIVEIRA
88	MARCO AURELIO REBES MORINI
89	MARJORIE SANDY CANILE DE CRISTO
90	MATEUS CALABRESI LIUTTI
91	MATEUS MARINS CORREA DE SA
92	MAYLA AKEMI KAWAZOI
93	MYLENA LECY MARTINS DA COSTA
94	NATHALIA RIBEIRO LEITE SILVA
95	NICOLAS SAVERIANO DODI
96	OTAVIO JOSE LIMA DE OLIVEIRA
97	PATRICK BUENO GUEDES
98	PAULO SERGIO LOUZADA JAEGER
99	PEDRO HENRIQUE DO MONTE MIRANDA
100	PEDRO HENRIQUE TURIN DE OLIVEIRA
101	PEDRO RODRIGUES NETO
102	RAFAEL BASTOS MARQUES
103	RAFAELA PROFIRIO JARDIM
104	RAMON CALDAS FERREIRA
105	RAMON SANTOS MORAIS
106	REBECCA DINIZ ALVES FONSECA
107	RENAN ALBUQUERQUE LIMA
108	RENAN DONATO LOPES DE AQUINO
109	RENATO CUPOLILLO GENTILE
110	RENATO MUNIZ DO ROSARIO
111	RICARDO CARDOSO DE BARROS
112	ROBERTO MOREIRA DA SILVA FILHO
113	ROBERTO SANTOS COSTA
114	ROBSON PETTER GONÇALVES
115	RODRIGO MALTEZ GONZALEZ DOMINGUES
116	RODRIGO PEREIRA SOUZA
117	RUBIA FONTES MECIANO
118	SALOMAO SA MENEZES MORAES
119	SAMUEL ESCOBAR MASSENA FAYAD
120	SARA CAMELO OLIVEIRA
121	SERGIO COVATTI CRESPI
122	SHERIDA CARLOS
123	SINVAL JUNIOR PEREIRA
124	STEPHANIE ANGELI NUNES
125	STEPHANO CARVALHO CABRAL TIENGO
126	THIAGO BATISTA PEIXE
127	THIAGO DE ARAUJO MARQUES
128	THIAGO LEAO BASTOS
129	THIAGO WESLEY SCAPIM MACHADO
130	THIAGO XAVIER DO SACRAMENTO CAMARA
131	TIAGO ADAO CAMBRUZZI COUTINHO
132	TIAGO LIMA DA SILVEIRA
133	ULISSES ASSIS ULTCHAK ANDRADE
134	VAGNER OLIVEIRA DE PAULA
135	VINICIUS ARAUJO LIMA
136	VINICIUS SOUSA ANDRADE
137	VITOR BEPPU VIVALDI
138	WALBERT GOMES DE SA
139	WANDERSON VIANA DO PRADO
140	WENDER AUGUSTO MOREIRA
141	WESLEY APARECIDO BIELANSKI MONTEIRO

Aprovados em situação SUBJUDICE:

1	ADRIANO FERREIRA FEITOSA
2	ADRIANO SOMBRA DE PAULA
3	ALYNNE DE LIMA GAMA FERNANDES OLIVEIRA
4	ANDRE VICTOR SOUZA DINIZ
5	BRENDA ALBUQUERQUE DE SOUZA
6	CARLOS ALBERTO DA SILVA SANTOS
7	CASSIO CAMARA ALBUQUERQUE
8	CLAUDINEI MARCELO SANTIN
9	DANIEL ARAUJO ALVES
10	DANIEL CESAR DO VALE
11	DANIEL PINHEIRO LEITE PESSOA RAMOS
12	DIEGO GUIMARAES TELES FRANCO
13	EDER SPINOLA ROCHA
14	FABIO DA COSTA COELHO
15	FLAVIO MASELLI LEMES
16	FREDERICO BOMTEMPO BOTTI
17	JOAO BATISTA DA COSTA FILHO
18	JOAO CESAR BICALHO COSTA ASSIS
19	JURENI GUALBERTO PEREIRA JUNIOR
20	LUCAS ANDRADE DOS SANTOS
21	LUIS FERNANDO RIBEIRO
22	LUIZ FILIPPE SIMOES MENSORIO
23	MARCO ANTONIO NUNES ALVES DA SILVA FILHO
24	MARCOS VINICIUS GAMA PEREIRA
25	NIURY RELRY COELHO DO NASCIMENTO
26	OTAVIO FLORES BUENO DA FONSECA
27	PEDRO TAVARES VALE ALENCAR
28	RAFAEL FERNANDES GUIMARAES
29	RAFAEL SILVA ZAIDAN
30	TAYLON RUSCHEL CORREIA BEZERRA
31	THIAGO PEREIRA DA SILVA
32	WALACE ALIPIO GONCALVES
33	WESLEY DE ASSIS URZEDO
34	YORRAN LIRIO PRATES BARBOSA DE SOUSA

Reprovados que permaneceram no curso de formação por força de decisão judicial:

1	ANDERSON RICARDO PEREIRA CAJANGO
2	DEBORAH BOTTI MIANA
3	JOAO BATISTA XAVIER FILHO
4	PEDRO HENRIQUE LUTHOLD
5	THAIZA FELIPE DOS ANJOS
6	WALDEMAR FERREIRA DE SOUZA NETTO

UMBERTO RAMOS RODRIGUES



PORTARIA Nº 12.038-GAB/ANP/DGP/PF, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2020

O DIRETOR DA ACADEMIA NACIONAL DE POLÍCIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 46, incisos III, IV, V e XII, do Regimento Interno da PF, aprovado pela Portaria nº 155/18-MSP, de 27 de setembro de 2018, publicada no DOU nº 200, Seção 1, de 17 de outubro de 2018,, resolve:

Homologar o resultado final dos aprovados no XXXV CURSO DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL DE PERITO CRIMINAL FEDERAL, instituído pela Portaria nº 11.801/2020-GAB/ANP/DGP/PF, de 30 de setembro de 2020:

Aprovados em situação REGULAR:

1	ALEX PEREZ SANTOS
2	ALEXANDRE CAIXETA MARANGONI
3	ALINE COSME DA CUNHA
4	ALINE MERLINI
5	ALYSSON DE SOUSA RIBEIRO
6	ANALANY PEREIRA DIAS ARAUJO
7	ANDRE LUIZ AMORIM BERENGUEL
8	ANDRE LUIZ BARBOSA RODRIGUES
9	ANDRE PINHEIRO MACHADO ROOS
10	ANTONIO BEZERRA DA SILVA JUNIOR
11	ARTHUR HENRIQUE DO SACRAMENTO BARROS
12	CLEYSSON JOHNNY COPPINI
13	CRISTIAN KOTINDA JUNIOR
14	DANIEL DIAS TEIXEIRA
15	DANIEL FELIX DE BRITO
16	DANIEL GUIMARAES ROCHA
17	DANIEL MARTINS DE CAMPOS
18	DANIEL MELZ
19	DAVI CANICALI
20	DAVID CLEBSON DE MELO SILVA
21	EDER CARLOS DE SANTANA SILVA
22	EDER GUIMARAES DOS SANTOS
23	FERNANDA CLAAS RONCHI
24	FERNANDO HENRIQUE TEIXEIRA GOMES
25	FERNANDO NASCIMENTO SANTOS
26	GABRIEL ARQUELAU PIMENTA RODRIGUES
27	GIOVANNA CORREA BAMPA
28	GLAUCO LUCIO GONCALVES LOPES
29	GUSTAVO BRITO FLORES
30	GUSTAVO EVARISTO DE SOUSA
31	GUSTAVO VIEIRA DA SILVA
32	HUGO OLIVEIRA DE FIGUEIREDO CAVALCANTI
33	JADER JAMES BRAZ VIRGOLINO
34	JAIRO CORREA FERNANDES
35	JEFERSON SEGALIN
36	JOAO GABRIEL CORDEIRO DARCE PRAZERES
37	JOAO MARCOS DE AGUIAR
38	JOAO PEDRO ALVES BAPTISTA
39	JOSE ALTINO MORAIS SIQUEIRA CAMPOS
40	JOSE NAGILIEUDO BEZERRA LEITE
41	JULIANA DA SILVA XAVIER
42	KAREN SANTOS E SILVA
43	LEANDRO AUGUSTO CALDEIRA LOURENÇO DE OLIVEIRA
44	LEONARDO SANT ANNA DO VALLE DIAS
45	LUCAS BRAGA RIBEIRO
46	LUCAS DONATO SOARES INDRUSIAK
47	LUIS RENATO FERREIRA COELHO
48	LUIZ AUGUSTO MATOS DA SILVA
49	LUIZ CLAUDIO BERNARDES DE MELLO DALDEGAN
50	LUIZ OTAVIO SANTIAGO DOS REIS
51	MARCELO SOUZA CUSTODIO
52	MARCUS VINICIUS PEREIRA DE MENEZES
53	MARIANA MOTA FERRAZ DE OLIVEIRA
54	MARINEI AUGUSTO SIMOES
55	MARLON ANSELMO DUARTE DA COSTA
56	MATHEUS BICHARA DE ASSUMPCAO
57	MATHIAS DE SOUZA LIMA ABRAMOVIC
58	MAURICIO MENEGAZ
59	MICHELE AVILA DOS SANTOS
60	MOISES ALBERTO RODRIGUES QUEZADA
61	NAYARA KELLY RIBEIRO SILVA
62	NEY MOURA FE LEOPOLDINO DANTAS
63	NILSON SANGY JUNIOR
64	RAFAEL BASSO BRONQUETI
65	RAFAEL VIEIRA DE MELO LIMA
66	RAI ROBERTO DANTAS DA CUNHA
67	RAQUEL BASTOS FERREIRA
68	RAULITO ISIDIO SENA DA SILVA
69	REBECCA RODRIGUES DANTAS
70	RICARDO RIBEIRO MENDES
71	RODOLFO BRASIL QUEIROZ
72	ROSA MARIA PASTOR DE OLIVEIRA
73	TAÍS RIBEIRO MUNIZ
74	THALES PINHEIRO RODRIGUES
75	THIAGO FERNANDO GAVAZZA DE VASCONCELOS
76	VINICIUS GONÇALVES GUEDES
77	VINICIUS SOUZA DOS SANTOS
78	VITOR INOCENCIO DE CARVALHO
79	WILSON FERNANDES DE SOUZA FILHO

Aprovados em situação SUBJUDICE:

1	ALAN FARIAS DE SOUSA
2	ARI CARVALHO DA SILVA
3	BRUNO DE SOUZA LOPES
4	DIEGO FERREIRA LIMA E CORREA PEREIRA
5	EVANDRO DALLA VECCHIA PEREIRA
6	FABIO ALCOBA ARNEZ
7	FABIO HITSUKI NITTO
8	GILBERTO LÚCIO BENEDITO DE AQUINO
9	GUILHERME RICKEN MATTIELLO
10	HENRIQUE FERREIRA ALVES
11	INAEEL RODRIGUES DE OLIVEIRA NETO
12	JOAO VICTOR SANTOS OLIVEIRA
13	LAURO CEZAR KYOSHI ITO
14	LUCAS AMORIM FALCÃO

15	MARCOS ANTONIO COSTA CORREA JUNIOR
16	RUBINALDO BEZERRA DE MEDEIROS
17	THIAGO ROSA SAMPAIO
18	UILIAN STEFANELLO DE MELLO
19	WANDER OLIVEIRA MORAIS JUNIOR

Reprovados que permaneceram no curso de formação por força de decisão judicial:

1	PHILIFE OLIVEIRA DA COSTA
2	QUEZIA PIRES DE MOURA
3	TALITA OLIVEIRA TARLEI DE FREITAS

UMBERTO RAMOS RODRIGUES

SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE MIGRAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE POLÍTICA MIGRATÓRIA
COORDENAÇÃO DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS
DIVISÃO DE NACIONALIDADE E NATURALIZAÇÃO

DESPACHOS

Declara que RUTH VICTORIA BULICICH MARDONES, incluída na Portaria n.º 327-B, de 10 de julho de 1974, publicada no Diário Oficial da União de 15 de julho de 1974, , passou a assinar RUTH BULICICH DE LIMA, por haver contraído matrimônio com Antenor Moreira Lima, em 5 de julho de 1976, conforme certidão de casamento expedida pelo Cartório do 1º Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas do Estado do Rio de Janeiro, Município do Rio de Janeiro/RJ, Matrícula: 088708 01 55 1976 7 00002 012 0000240 23.

Declara, ainda que RUTH BULICICH DE LIMA, voltou a assinar RUTH VICTORIA BULICICH MARDONES, em virtude do Divórcio datado de 13/04/1992: Cumprindo Mandado do Cartório do 2º Ofício de Araruama, RJ. Sentença proferida em 14/01/1992, à qual fica arquivada sob o nº 9105, averbada na Certidão de Casamento expedida pelo Cartório do 1º Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas do Estado do Rio de Janeiro, Município do Rio de Janeiro/RJ, Matrícula: 088708 01 55 1976 7 00002 012 0000240 23. Processo: 08000.047919/2020-21

Declara que, TAMEEM DEYA ALDEEN DAOUD ABED ALNABI, incluído na Portaria CPMIG nº 2.185, de 7 de Agosto de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 10 de Agosto de 2020, é natural da Arábia Saudita, e não como constou. Processo: 08389.001763/2020-24

Declara que o exato nome de YSLENIS MALENA DE ARMAS NUNEZ, incluído na Portaria CPMIG nº 2.838, de 04 de dezembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 07 de dezembro de 2020, é YSLENIS MALENA DE ARMAS NUNEZ, bem como a correta grafia do nome de seu genitor é WILLIAM DE ARMAS DELISLE, e não como constou. Processo: 08084.008949/2020-39

Declara que o exato nome do genitor de MAIKEL ANTONIO CASTELLÓN REYES, incluído na Portaria nº 2.685, de 22 de outubro de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 23 de outubro de 2020, é PEDRO ANTONIO CASTELLÓN ENSEÑAT, e não como constou. Processo: 08018.055313/2020-70

Declara, ainda que, ANNA SERENKOVA, incluída no Decreto nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, passou a assinar ANNA SERENKOVA BAJARUNAS, por haver contraído matrimônio com MARCO ANTONIO FERREIRA BAJARUNAS, em 10 de dezembro de 2016, conforme certidão de casamento expedida pelo Cartório de Registro Civil do 24º Subdistrito do município de São Paulo - Indianópolis, matrícula nº: 115030 01 55 2016 2 00133 089 0014694-44. Processo: 08000.043002/2020-57

SIMONE ELIZA CASAGRANDE
Chefe de Divisão

RETIFICAÇÃO

Na Portaria SNJ nº 124, de 14 de junho de 2018, publicada na Seção 1, página 73 do Diário Oficial da União de 18 de junho de 2018:

Onde se lê:

"Conceder a nacionalidade brasileira, por Naturalização Provisória, às pessoas abaixo relacionadas, nos termos do Art. 12, inciso II, alínea "a", da Constituição Federal, e em conformidade com o Art. 70 da Lei nº 13.455/2017, regulamentada pelo Decreto nº 9.199/2017, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil, até 2 (dois) anos após atingir a maioridade, nos termos do Parágrafo único do artigo 70 da Lei nº 13.455/2017":

Leia-se:

"Conceder a nacionalidade brasileira, por Naturalização Provisória, às pessoas abaixo relacionadas, nos termos do Art. 12, inciso II, alínea "a", da Constituição Federal, e em conformidade com o Art. 70 da Lei nº 13.445/2017, regulamentada pelo Decreto nº 9.199/2017, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil, até 2 (dois) anos após atingir a maioridade, nos termos do Parágrafo único do artigo 70 da Lei nº 13.445/2017:"

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA
SUPERINTENDÊNCIA-GERAL

DESPACHO Nº 11, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2020

Arquivamento Inquérito Administrativo

Inquérito Administrativo nº 08700.002532/2018-33
Representantes: Associação Brasileira de Combate às Fraudes de Combustíveis (ABCFC) e Raízen Combustíveis S.A. (Raízen)
Advogados: Vinicius Marques de Carvalho, Eduardo Frade Rodrigues, Ticiane Nogueira da Cruz Lima e outros(as)
Representada: Rodopetro Distribuidora de Petróleo Ltda, 76 Oil Distribuidora de Combustíveis S/A, Minuano Petróleo Ltda e Refinaria de Petróleo de Manguinhos S/A
Advogados: Eric Hadmann Jasper, Ozair Felix Ferreira, Luiz Carlos Avila Junior e outros(as)
I. RELATÓRIO

Trata-se de recurso interposto pela Raízen Combustíveis S.A. ("Raízen") contra o Despacho da Superintendência Geral ("SG") de Arquivamento de Inquérito Administrativo nº 10/2020[1] (e sua fundamentação, a Nota Técnica nº 28/2020/CGAA4/SGA1/SG/CADE[2]), que determinou o arquivamento do Inquérito Administrativo ("IA") em referência. O IA teve como origem um Procedimento Preparatório de Inquérito Administrativo ("PP"), inicialmente instaurado a partir de Representação[3] da Associação Brasileira de Combate às Fraudes de Combustíveis ("ABCFC"), em desfavor da Rodopetro Distribuidora de Petróleo Ltda. ("Rodopetro"). No decorrer da análise do PP, a empresa Raízen efetuou petições ao Cade[4], solicitando juntar-se à ABCFC como



Representante no PP e apresentando informações complementares. Além de mencionar as mesmas motivações da ABCFC para a denúncia, apresentou outras envolvendo também as empresas 76 Oil Distribuidora de Combustíveis S/A ("76 Oil"), Minuano Petróleo Ltda ("Minuano") e Refinaria de Petróleo de Manguinhos S/A ("REFIT"). Ainda durante a fase de PP, a Raízen efetuou, em 6.11.2019, pedido de medida preventiva[5] contra a Rodopetro, a Minuano e seus respectivos grupos econômicos.

O IA foi instaurado em 30.12.2019 por meio do Despacho SG de Instauração nº 43/2019[6], com base nas conclusões da Nota Técnica nº 52/2019/CGAA4/SGA1/SG/CADE[7], a qual entendeu que, à luz do que fora analisado no PP e diante de outras informações relevantes trazidas a esta SG pelas Representantes, faz-se necessário o aprofundamento da investigação para averiguar possíveis condutas dos players investigados, como: possibilidade de que, na linha do tempo, tivessem ocorrido ou estivessem ocorrendo práticas de acordos e/ou ajustes colusivos, inclusive com troca de informações entre empresas que se declaram concorrentes; possibilidade de práticas unilaterais que impõem barreiras artificiais à entrada de novos players; hipótese de prática de preços predatórios; possibilidade de que alternâncias de Market share entre os players denunciados na linha do tempo se configurassem como cessão de atividade sem justa causa comprovada. Tais condutas, se confirmadas, poderiam ser enquadradas no art. 36, incisos I, II e IV, combinados com o seu §3º, incisos I, III, IV, XV e XVII, da Lei Federal nº 12.529/2011.

No mesmo Despacho SG nº 43/2019 indeferiu-se o citado pedido de medida preventiva da Raízen e, ainda, decidiu-se pelo envio de ofícios às Secretarias de Fazenda Estaduais afetadas e também à ANP, comunicando o andamento da presente investigação e as decisões desta SG/Cade. Esta SG oficiou também as empresas Representadas, solicitando que se manifestassem quanto à investigação.

Em 14.8.2020, por meio da decisão recorrida, esta Superintendência-Geral ("SG") do Conselho Administrativo de Defesa Econômica ("Cade") determinou o arquivamento do IA, por meio do Despacho SG de Arquivamento nº 10/2020[8], tendo em vista a não configuração das condutas apuradas. A diligência realizada pela SG apontou que não há, no presente caso, indícios suficientes de configuração de infração à ordem econômica capazes de gerar efeitos anticompetitivos, nos mercados em questão, que justifiquem a instauração de Processo Administrativo.

Em 24.8.2020, a Raízen protocolou Manifestação[9] interpondo, ao Superintendente Geral do Cade, recurso em face do Despacho[10] que determinou o arquivamento do presente feito, sustentando o pedido à luz do artigo 66, §4º, da Lei nº 12.529/11 e do art. 143 do Regimento Interno do Cade ("Ricade").

I.1 Dos Requisitos de Admissibilidade

Preliminarmente, cabe analisar os requisitos aos quais está subordinada a validade de um recurso. Ou seja, para que o recurso seja conhecido, é obrigatória a existência de requisitos intrínsecos e extrínsecos sem os quais a pretensão recursal pode ser rejeitada sem o exame de mérito.

A partir da análise da petição da Raízen, verifica-se que o recurso é cabível, nos termos do no artigo 50º, inc. II, da Lei nº 12.529/2011 c/c art. 143 do Regimento Interno do Cade[11]. Este foi apresentado por parte interessada no resultado do Inquérito Administrativo, cumpriu com as regularidades formais exigidas e foi protocolado tempestivamente, não havendo a exigência de preparo, em âmbito administrativo. Logo, o recurso preencheu os requisitos intrínsecos e extrínsecos, devendo ser conhecido. Passa-se, portanto, à análise de mérito.

II. MÉRITO

II.1 Das alegações da Recorrente

No referido recurso, em síntese, a Raízen argumenta que a SG, ao arquivar o IA, não avaliou adequadamente a tese sustentada pela Representação, a saber, de que as condutas imputadas envolviam inadimplência fiscal reiterada com efeitos anticompetitivos, sustentando ainda que a análise, por meio da Nota Técnica nº 28/2020[12], baseou-se, em grande medida, em abordagens clássicas de sham litigation e de preços predatórios, o que, grosso modo, restringiu a detecção das possíveis condutas.

Sustenta que, para o presente caso, é indiferente se as Representadas praticam preços abaixo do seu custo ou não, pois, como argumenta,

basta que o seu custo, como consequência do não pagamento de tributos, fique significativamente abaixo do custo das concorrentes adimplentes (o que efetivamente ocorre), e a consequência anticompetitiva se mostra. Particularmente em um mercado no qual a participação do custo tributário no preço final é tão significativa e no qual as margens são tão pequenas.[13]

Relata ainda que esta SG está sendo levada ao erro ao avaliar os efeitos anticompetitivos da conduta no mercado, os quais seriam mascarados por um tratamento demasiadamente fechado quanto à definição do mercado relevante aplicável. Argumentam que

a definição de um mercado relevante no papel não é capaz de afastar essas evidências. Com a devida vênia, é a definição do mercado relevante (ou, alternativamente, a consideração de efeitos concorrenciais outros) que deve se adequar aos fatos, e não os fatos se adequarem ao mercado relevante.[14]

Discorda das conclusões da SG quanto à ausência de nexo de causalidade entre a atuação específica das Representadas e danos ao ambiente concorrencial, como por exemplo de elevação de barreiras à entrada e redução da rivalidade. Segundo a Raízen, são robustos e praticamente incontestáveis os diversos dados e estudos apresentados nestes autos, em pareceres da LCA, que demonstram que o não pagamento de tributos e o consequente crescimento vertiginoso do share das Representadas teve como implicação direta e lógica, o decréscimo e exclusão de distribuidores do mercado, com resultados nefastos de todos os tipos. (...) diminuir a importância desses efeitos também é equivocado. Apenas a título de exemplo, dizer que "não é possível afirmar que a conduta de não pagamento de impostos por parte das Representadas constituiria uma barreira à entrada", e que "as entradas não parecem ter cessado no mercado", ignora a vantagem competitiva imbatível gozada por um agente incumbente que deixa de arcar com o principal custo que compõe o preço nesse mercado (os tributos) e relewa o fato de que, a despeito de eventuais entradas e saídas, de 2008 a 2019 passou-se de 34 para 13 distribuidores no estado do RJ.[15]

Na visão da Raízen é equivocado presumir que a prática relatada não tem efeitos sobre os distribuidores de maior monta, os quais, embora com maior capacidade, operam dentro lei e sentem os efeitos da atuação de agentes que obteriam vantagem competitiva operando fora dela. Alegam que "apontar a continuidade da Raízen e mais alguns distribuidores no mercado não afasta os efeitos perversos da exclusão de inúmeros agentes menores, da seleção adversa e da deturpação completa da concorrência nesse mercado."[16]

O recurso menciona esforços de outras autoridades públicas que, dentro de suas esferas de competência, visam reduzir tais práticas, indicando que "tais esforços não têm sido suficientes e faltam a tais autoridades, por circunstâncias legais e conjunturais, ferramentas, poderes e agilidade das quais o Cade, sim, dispõe, para estancar (ou ao menos restringir significativamente) essas práticas."[17], entendendo que o Cade tem competência para atuar na presente circunstância:

é dever da autoridade de defesa da concorrência do país agir diante de flagrantes efeitos anticompetitivos difusos de tamanha monta (...) dada a comprovada incapacidade estatal de lidar com este problema endêmico e duradouro depois de tantos anos, uma não ação da autoridade antitruste pareceria sinalizar aos infratores uma indesejável sensação de que competir fora das regras da lei e do mercado efetivamente compensa.[18]

À luz de tais argumentações, a Raízen pede que o Superintendente-Geral acate o presente recurso, revertendo o arquivamento do IA e instaurando Processo Administrativo ("PA"). Caso a SG não acate este pedido, solicitam, alternativamente:

...que, ao menos, antes de encaminhar cópia destes autos a outras autoridades, por alegada incompetência do Cade para processar a presente matéria, o Despacho do Superintendente-Geral reconheça de forma mais incisiva - e não diminua ou negue - os efeitos anticompetitivos efetivos e potenciais gerados pelas condutas descritas, bem como a sua gravidade, para que as demais autoridades competentes possam valer-se de forma útil das análises da SG no presente caso com o fim de coibir as condutas ilegais, opostamente ao parecer da SG/Cade servir como uma possível defesa das Representadas às práticas que têm perpetrado.[19]

Pede também que a SG evite recomendar a venda direta de etanol, salvo se esta vir acompanhada de outras medidas que mitiguem a prática de fraudes. Solicita ainda que, caso esta SG faça recomendações, que sopesse efeitos positivos vis-à-vis reflexos negativos que, segundo a Raízen, advirão de maiores níveis de sonegação.

Por fim, do ponto de vista formal, a Raízen sustenta que, embora esta SG tenha indeferido pedido de medida preventiva da Representante por meio do Despacho SG nº 43/2019[20], efetuara novos pedidos[21] de medida preventiva que, segundo ela, não foram apreciados por esta SG, solicitando assim que este

seu último pedido de medida preventiva seja formalmente apreciado e decidido por esta E. SG., seja para reconsiderá-lo juntamente com o presente pedido de reconsideração do arquivamento do IA, seja para, no limite, ainda que indeferido, passe a correr prazo para eventual recurso voluntário, nos termos do art. 84, §20, da Lei nº 12.529/11 e arts. 212 a 217 do Ricade.[22]

II.2 Da análise

Inicialmente, a respeito da questão formal trazida pela Raízen, de que esta SG não apreciou outros pedidos de Medida Preventiva que trouxe a este Cade, cumpre-se esclarecer que, além do pedido original apresentado em 6.11.2019[23], houve apenas uma nova manifestação, de 19.12.2019[24], em que a empresa reiterou o pedido inicial, complementando-o com informações de posicionamentos do Supremo Tribunal Federal ("STF") que convergiam, segundo ela, à tese que sustentava sua Representação. Não procede, no entanto, a solicitação de que esta SG aprecie esta última manifestação como um outro pedido de Medida Preventiva. Isso justamente porque, de um lado, a própria Representante utilizou esta manifestação complementar como uma reiteração de um pedido que ainda restava em análise e, do outro lado, tanto a Nota Técnica nº 52/2019, como o Despacho SG nº 43/2019 (de Instauração do IA) foram posteriores às duas manifestações, não tendo sido verificados os elementos que justificassem a concessão da Medida Preventiva. Reforça-se, aliás, que a própria decisão da SG, ao cabo, pelo arquivamento[25] do presente IA foi uma reiteração tácita quanto a não caber o instituto da Medida Preventiva no presente caso.

Quanto aos elementos recursais relacionados ao mérito, destaca-se que a argumentação trazida reitera abordagens que já foram exaustivamente analisadas no bojo da Nota Técnica nº 28/2020[26], a qual substanciou o arquivamento do presente IA pela SG, como se observa nos parágrafos seguintes.

A abordagem adotada por esta SG para detecção de possíveis condutas, como os exames específicos para sham litigation ou preços predatórios, não se deu de maneira restritiva e alheia às questões trazidas pelas Representação, como, aliás, restou suficientemente esclarecido na Nota Técnica nº 28/2020. A análise que sustentou tal Nota, como mais especificamente os seus subitens II.4.2 e II.4.3, reforçaram a conclusão desta SG de que não foram encontrados nexos de causalidade que indicassem condutas tipificadas do tipo sham, de preços predatórios ou, ainda, condutas análogas, com efeitos anticoncorrenciais, que pudessem ser imputadas às Representadas.

A contestação trazida novamente pela Raízen, quanto às possíveis vantagens competitivas artificiais que poderiam auferir pelo não pagamento de tributos, contém argumentos que já foram suficientemente endereçados na mesma Nota Técnica nº 28/2020, com um subitem específico sobre o tema (II.4.5)[27], não havendo fatos novos no presente que alterem o entendimento desta SG.

Neste mesmo sentido se responde à reiteração quanto ao entendimento de que o Cade é competente e tem as ferramentas para atuar frente ao que denominou de 'efeitos anticompetitivos difusos' na atuação das Representadas, os quais seriam impulsionados pelas supostas condutas já analisadas no presente IA. A Recorrente não trouxe fatos novos que possam confrontar o entendimento desta SG na Nota Técnica nº 28/2020, notadamente em relação aos limites de suas competências.

Por fim, a Raízen juntou ainda dois pedidos ao recurso, como explicado no item II.1: (i) que esta SG, ao enviar correspondências a outras autoridades, reconheça de forma mais incisiva os efeitos anticompetitivos da conduta e (ii) que esta SG evite recomendar a venda direta de etanol por produtores.

Em relação ao pedido de um conteúdo mais incisivo, no Despacho da SG, quanto aos possíveis efeitos anticompetitivos efetivos ou potenciais de eventuais condutas ilegais das Representadas, esclarece-se que, após o ato decisório desta SG pelo arquivamento do presente IA, o inteiro teor da Nota Técnica nº 28/2020 foi remetido às autoridades pertinentes, a saber, a Secretaria de Estado de Fazenda do Rio de Janeiro ("SEFAZ/RJ"), à Agência Nacional do Petróleo, Gás e Biocombustíveis ("ANP"), ao Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro e ao Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro. O teor da Nota é claro quanto às preocupações endereçadas pela Representação e quaisquer comunicações com outras autoridades tiveram e, em eventuais contatos futuros, terão o cuidado de informar todo o escopo da análise realizada. Necessário esclarecer, ainda, que a comunicação às autoridades é efetuada pela SG em favor do princípio da publicidade e do interesse público.

A Representante pediu também para que esta SG evite recomendar venda direta de etanol ou que, se o fizer, coteje os benefícios versus os efeitos negativos que, segundo ela, adviriam da sonegação, "sob pena de a recomendação do Cade piorar a situação que visa aqui combater, o que não parece ser a intenção dessa E. SG."[28] Ressalta-se que a Nota Técnica nº 28/2020, em suas Considerações Finais, já havia contextualizado em que parâmetros se sustentou este advocacy, referenciando tanto estudo "Repensando o Setor de Combustíveis: Medidas Pró-Concorrência"[29], do Departamento de Estudos Econômicos do Cade ("DEE"), quanto a Nota Técnica nº 358/2018[30], "na qual são expostos resultados de uma extensa análise sobre benefícios e óbices da venda direta de etanol das usinas para os postos revendedores". Não há, no presente recurso, elementos novos, portanto, que suscitem reparos às recomendações efetuadas pela SG em sua decisão aqui contestada.

Portanto, reiterando as conclusões da Nota Técnica nº 28/2020/CGAA4/SGA1/SG/CADE, entende-se que o arquivamento merece ser mantido.

III. CONCLUSÃO

Diante do exposto, conheço o recurso apresentado pela Raízen[31] e, no mérito, nego seu provimento. Pela fundamentação acima, decido pela manutenção do arquivamento do Inquérito Administrativo em referência, nos termos do art. 66, § 4º, da Lei nº 12.529/2011, art. 142, §2º c/c art. 143 do Regimento Interno do CADE, devido à insuficiência de indícios de infração à ordem econômica para ensejar a instauração de processo administrativo. Ao setor processual.

[1] Despacho da Superintendência Geral de Arquivamento de Inquérito Administrativo nº 10/2020 (SEI nº 0792493)

[2] Nota Técnica nº 28/2020/CGAA4/SGA1/SG/CADE (SEI nº 0792484)

[3] Representação ABCFC (SEI nº 0467482)

[4] Raízen. Manifestações - ingresso como Representante (SEI nº 0625258 e nº 0664785)

[5] Raízen. Pedido de medida Preventiva e reiteração (SEI nº 0681704 e SEI nº 0699755)

[6] Despacho SG de Instauração de Inquérito Administrativo nº 43/2019 (SEI nº 0693793)

[7] Nota Técnica nº 52/2019/CGAA4/SGA1/SG/CADE (SEI nº 0698537)

[8] Despacho SG de Arquivamento de Inquérito Administrativo nº 10/2020 (SEI nº 0792493)

[9] Raízen. Recurso à Superintendência Geral do Cade. (SEI nº 0796186)

[10] Despacho SG de Arquivamento de Inquérito Administrativo nº 10/2020 (SEI nº 0792493)

[11] Cade. Regimento Interno. In: <http://www.cade.gov.br/assuntos/normas-e-legislacao/REGIMENTOINTERNODOCONSELHOADMINISTRATIVODEDEFESAECONOMICAINDICESISTEMATICOAtualizado.pdf> - acesso em 16.9.2020

[12] NOTA TÉCNICA Nº 28/2020/CGAA4/SGA1/SG/CADE (SEI nº 0792484)

[13] Raízen. Recurso à Superintendência Geral do Cade. (SEI nº 0796186)

[14] Idem.

[15] Ibidem.

[16] Idem.

[17] Idem.

[18] Idem.

[19] Idem.

[20] Despacho SG de Instauração de Inquérito Administrativo nº 43/2019 (SEI nº 0693793)



[21] Após o pedido inicial de 9.11.2019, houve apenas uma reiteração, como já citado, apresentada em 19 de dezembro de 2019 (SEI nº 0699755).

[22] Raízen. Recurso à Superintendência Geral do Cade. (SEI nº 0796186).

[23] Raízen. Manifestação e pedido de Medida Preventiva. (SEI nº 0681704)

[24] Raízen. Manifestação complementar - informações do STF e reiteração pedido de Medida Preventiva. (SEI nº 0699755).

[25] Despacho SG de Arquivamento de Inquérito Administrativo nº 10/2020 (SEI nº 0792493)

[26] NOTA TÉCNICA Nº 28/2020/CGAA4/SGA1/SG/CADE (SEI nº 0792484)

[27] Como se lê na análise desta SG na referida Nota: "A Representação sustentou a denúncia com o argumento de que as Representadas vêm se beneficiando, ao longo do tempo, de práticas artificiais para redução de preços, obtendo ganhos concorrenciais graças ao não recolhimento dos impostos devidos ou por se valerem de instrumentos judiciais para retardar seu pagamento. Os efeitos mencionados por elas, como o aumento de barreiras à entrada, seleção adversa e aumento de preços são, em fato, danosos ao ambiente concorrencial, devendo-se ponderar, entretanto, que na presente análise se revela frágil relacionar tais ocorrências no mercado especificamente com o desempenho das Representadas."

[28] Raízen. Recurso à Superintendência Geral do Cade. (SEI nº 0796186)

[29] Cade. Departamento de Estudos Econômicos. Repensando o setor de combustíveis: medidas pró-concorrência: 2018. Acessível em http://www.cade.gov.br/acesso-a-informacao/publicacoes-institucionais/contribuicoes-do-cade/contribuicoes-do-cade_medidas-28maio2018-final.pdf/view - acessado em 8.2.2019

[30] ANP. Nota Técnica nº 358/2018. Acessível em http://www.anp.gov.br/images/Consultas_publicas/2018/TPC/TPC2-2018/NT_GT_TPC2_2018.pdf - acessado em 8.2.2019

[31] Raízen. Recurso à Superintendência Geral do Cade. (SEI nº 0796186).

PATRICIA ALESSANDRA MORITA SAKOWSKI
Superintendente-Geral
Substituta

RETIFICAÇÃO

No Despacho SG, publicado no DOU nº 241, de 17 de dezembro de 2020, Seção 1, página 138, onde se lê: "DESPACHOS-SG DE 16 DE DEZEMBRO DE 2020 Arquivamento de Inquérito Administrativo Superintendente-Geral." DESPACHO SUPERINTENDENTE-GERAL 16 de dezembro de 2020".

Ministério do Meio Ambiente

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA MMA Nº 627, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2020

Aprova o Regimento Interno da Corregedoria-Geral do Ministério do Meio Ambiente.

O MINISTRO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV da constituição, e tendo em vista o dispostos nos arts. 11 e 12 do Decreto-lei nº 200, de 25 de janeiro de 1967, regulamentando pelos Decretos nº 83.937, de 06 de setembro de 1979 e nº 86.377, de 17 de setembro de 1981, e na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, pela Instrução Normativa da CGU nº 14, de 14 de novembro de 2018, e considerando o art. 39 do Decreto nº 10.455, de 11 de agosto de 2020, publicado no DOU de 12 de agosto de 2020, e de acordo o que consta do Processo nº 02000.007288/2020-21 resolve:

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno da Corregedoria-Geral do Ministério do Meio Ambiente que regulamenta a atividade correcional, composição, atribuições e funcionamento disciplinados por este Regimento.

Art. 2º Ficam revogados:

I - a Portaria nº 150, de 08 de julho de 2020, publicada no BS 56/2020, de 14 de julho de 2020;

II - a Portaria nº 218, de 22 de julho de 2017, publicada no BS 07/2017, de 03 de julho de 2017;

III - a Portaria nº 633, de 04 de novembro de 2019, publicada no BS 11/2019, de 06 de novembro de 2019; e

IV - o inciso XII, do art. 1º, da Portaria MMA nº 509, de 22 de setembro de 2020, publicada no DOU de 24 de setembro de 2020.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor em 04 de janeiro de 2021.

RICARDO SALLES

ANEXO I

CAPÍTULO I
REGIMENTO INTERNO DA CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE

Art. 1º À Corregedoria-Geral do Ministério do Meio Ambiente, unidade seccional do Sistema de Correição do Poder Executivo Federal, subordinada administrativamente à chefia de Gabinete do Ministro de Estado, compete:

I - planejar, supervisionar, orientar, executar, coordenar, controlar e zelar pela execução das atividades de correição desenvolvidas no âmbito do Ministério do Meio Ambiente, incluindo as de natureza disciplinar e de responsabilização de entes privados;

II - promover ações destinadas à valorização e ao cumprimento de preceitos relativos à conduta ética e disciplinar dos servidores e dirigentes do Ministério;

III - analisar, de ofício ou por demanda, os aspectos correcionais de procedimentos administrativos internos, bem como aqueles dirigidos à Corregedoria pela Ouvidoria e demais órgãos de controle;

IV - proceder ao juízo de admissibilidade de denúncias, representações e demais expedientes relacionados a infrações disciplinares e de atos lesivos à administração;

V - requisitar diligências, informações, processos e documentos necessários ao desempenho de suas atividades;

VI - propor medidas que visem a prevenir e reprimir a prática de infrações disciplinares por servidores e dirigentes, bem como de atos lesivos por entes privados contra o Ministério;

VII - fomentar e apoiar as ações de integridade relacionadas à atividade de correição;

VIII - promover e participar de ações de capacitação relacionadas às atividades de correição;

IX - instaurar diretamente ou propor a instauração dos procedimentos correcionais, inclusive os de natureza disciplinar e de responsabilização de entes privados, bem como conduzi-los e editar atos para seu regular andamento;

X - proferir o julgamento dos processos correcionais, quando lhe couber, e aplicar penalidades de advertência e de suspensão até o limite de 05 (cinco) dias;

XI - propor a declaração de nulidade de atos processuais, procedimento ou processo administrativo e, se for o caso, a apuração imediata e regular dos fatos;

XII - instruir os procedimentos correcionais emitindo manifestação técnica prévia ao julgamento da autoridade competente;

XIII - celebrar Termo de Ajustamento de Conduta com dirigentes e servidores do Ministério do Meio Ambiente, nos termos da Instrução Normativa CGU nº 04, de 21 de fevereiro de 2020 (DOU nº 38, de 26/02/2020), bem como monitorar seu cumprimento;

XIV - promover estudos para a elaboração de normas em sua área de atuação, incluindo as de natureza disciplinar e de responsabilização de entes privados;

XV - planejar ações estratégicas para a atuação da Corregedoria, voltadas à supervisão, gerenciamento, acompanhamento e orientação dos trabalhos desenvolvidos pelas comissões correcionais no âmbito do Ministério do Meio Ambiente, bem como, requisitar e designar servidores do Ministério para compor comissões relacionadas às atividades desenvolvidas pela área;

XVI - propor e participar de ações integradas, de cooperação técnica com outros órgãos e entidades visando ao fortalecimento da atividade correcional no âmbito do Ministério, e do desenvolvimento de políticas que visem à prevenção e o combate à fraude e à corrupção;

XVII - prestar apoio ao Órgão Central do Sistema de Correição na implementação, coordenação e registro de informações relacionadas às atividades de correição;

XVIII - cientificar o Órgão Central do Sistema de Correição para os fins do art. 9º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, ao tomar conhecimento da prática de atos lesivos por pessoas jurídicas nacionais em face da administração pública estrangeira, nos termos dos §§ 1º e 2º do art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013; e

XIX - propor ao Órgão Central do Sistema de Correição medidas que visem ao aperfeiçoamento, definição, padronização, sistematização e normatização dos procedimentos atinentes à atividade correcional.

CAPÍTULO II
DA ATIVIDADE CORRECIONAL

Art. 2º Para os fins desta Portaria, em conformidade com o disposto na Instrução Normativa nº 14, de 14 de novembro de 2018, e demais orientações da Controladoria-Geral da União, entende-se por:

I - procedimento disciplinar: processo ou procedimento administrativo destinado a apurar irregularidades disciplinares praticadas por servidores ou empregados públicos;

II - procedimento de responsabilização de entes privados: processo ou procedimento administrativo destinado a apurar atos lesivos praticados por pessoa jurídica contra a administração pública, nacional ou estrangeira, nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

III - procedimento correcional: procedimento disciplinar ou procedimento de responsabilização de entes privados; e

IV - o juízo de admissibilidade é ato administrativo por meio do qual a autoridade competente decide, de forma fundamentada, pelo arquivamento ou instauração de procedimento correcional.

Parágrafo único. Caso sejam identificados indícios de irregularidade com repercussão não correcional, a matéria deverá ser encaminhada à autoridade competente para a respectiva apuração, independentemente da decisão adotada no juízo de admissibilidade.

Art. 3º A atividade correcional tem como objetivos:

I - dissuadir e prevenir a prática de irregularidades administrativas;

II - responsabilizar servidores e empregados públicos que cometam ilícitos disciplinares e entes privados que pratiquem atos lesivos contra a Administração Pública;

III - zelar pela eficiência, eficácia e efetividade das apurações correcionais;

IV - contribuir para o fortalecimento da integridade pública; e

V - promover a ética e a transparência na relação público-privada

Art. 4º Os servidores e responsáveis pelas secretarias e unidades do Ministério do Meio Ambiente que tiverem conhecimento da ocorrência de irregularidades, no âmbito de sua competência, são obrigados a informá-la, imediatamente à Ouvidoria, para registro no fala.br, nos termos do art. 16 do Decreto nº 10.228, de 05/02/2020, publicada no DOU , em 06/02/2020, após registros, deverá ser encaminhado para à Corregedoria para as providências que entender pertinentes.

Art. 5º De posse da representação ou denúncia encaminhada, a Corregedoria-Geral exercerá o juízo de admissibilidade que avalie a existência de indícios que justifiquem a sua apuração, bem como a espécie de procedimento correcional cabível.

§1º A denúncia ou representação que não contiver indícios mínimos que possibilitem sua apuração será motivadamente arquivada

§2º A autoridade competente pode, motivadamente, deixar de deflagrar procedimento correcional, caso verifique a ocorrência de prescrição antes da sua instauração.

§3º No caso de dano ou extravio de bens da União que implique em prejuízo de pequeno valor, deverá ser observado o disposto na Instrução Normativa CGU nº 04, de 17 de fevereiro de 2009, que regulamenta o Termo Circunstanciado Administrativo (TCA).

§4º No caso de infração disciplinar de menor potencial ofensivo, deverá ser observado o disposto na Instrução Normativa CGU nº 04, de 21 de fevereiro de 2020 e posteriores, que regulamenta o Termo de Ajustamento de Conduta (TAC).

Art. 6º Os procedimentos correcionais podem ter natureza investigativa ou acusatória.

Art. 7º São procedimentos correcionais investigativos:

I - investigação Preliminar Sumária (IPS) - IN nº 08/2020-CGU: procedimento administrativo de caráter preparatório, informal e de acesso restrito, que objetiva a coleta de elementos de informação para a análise acerca da existência dos elementos de autoria e materialidade relevantes para a instauração de processo administrativo disciplinar acusatório, processo administrativo sancionador ou processo administrativo de responsabilização;

II - a sindicância investigativa (SINVE) - IN nº 14/2018-CGU: constitui procedimento de caráter preparatório, destinado a investigar falta disciplinar praticada por servidor ou empregado público federal, quando a complexidade ou os indícios de autoria ou materialidade não justificarem a instauração imediata de procedimento disciplinar acusatório; e

III - a sindicância patrimonial (SINPA) - Decreto nº 5.483/05 e IN nº 14/2018: constitui procedimento investigativo para apurar indícios de enriquecimento ilícito, inclusive evolução patrimonial incompatível com os recursos e disponibilidades do servidor ou Empregado Público Federal.

Art. 8º São procedimentos correcionais acusatórios:

I - a sindicância acusatória (SINAC) prevista na Lei nº 8112, de 1990: constitui procedimento destinado a apurar responsabilidade de servidor público federal por infração disciplinar de menor gravidade, quando não cabível TCA ou TAC;

II - o processo administrativo disciplinar (PAD) previsto na Lei nº 8112, de 1990: instrumento destinado a apurar responsabilidade de servidor por infração disciplinar praticada no exercício de suas atribuições, ou que tenha relação com as atribuições do cargo em que se encontre investido;

III - o processo administrativo disciplinar sumário previsto na Lei nº 8112, de 1990: constitui procedimento destinado a apurar responsabilidade de servidor público federal no caso das infrações de acúmulo ilegal de cargos públicos, de inassiduidade habitual ou de abandono de cargo; e

IV - a sindicância disciplinar para servidores temporários prevista na Lei nº 8.745/93;

Art. 9º O procedimento administrativo de responsabilização (PAR): constitui processo ou procedimento destinado à responsabilização administrativa de pessoa jurídica em decorrência de atos lesivos contra a administração pública nacional ou estrangeira, nos termos do art. 5º, da Lei nº 12.846, de 2013 e do Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015;

Art. 10. Na conclusão dos procedimentos correcionais constará, quando couber, recomendação para a adoção de medidas destinadas à prevenção de ocorrência de irregularidades.

Art. 11. Sempre que figurarem em sindicância acusatória ou em processo administrativo disciplinar, grande quantidade de servidores envolvidos e/ou elevada diversidade de fatos a serem esclarecidos e que dificultem a apuração dos fatos, o presidente da comissão instauradora poderá solicitar o desmembramento em mais de um processo, individualizando ou subdividindo em grupos menores.

Parágrafo único. A autoridade instauradora, reconhecendo a viabilidade da solicitação de que trata o caput, determinará a abertura de mais de um processo, designando comissão disciplinar, que, a seu critério, poderá ser a mesma.

Art. 12. A apuração de ilícitos administrativos de que trata este ato será feita mediante instauração de comissões apuratórias, na modalidade dos procedimentos correcionais constantes nos artigos 7º, 8º e 9º.



Parágrafo único. Compete à Corregedoria-Geral a instauração dos processos de que trata o caput deste artigo, bem como a indicação e substituição dos servidores para compor as comissões disciplinares.

Art. 13. As infrações disciplinares atribuídas aos servidores temporários serão apuradas mediante sindicância, e assegurado contraditório e ampla defesa, nos termos dos arts. 10 e 11, da Lei nº 8.745, de 1993.

Parágrafo único. A sindicância disciplinar para servidores temporários regidos pela Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993 será concluída no prazo de 30 (trinta) dias, admitidas prorrogações sucessivas quando necessárias à conclusão da instrução probatória.

Art. 14. Compete à Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas atuar como suporte operacional e técnico em sua área de atuação, em apoio à Corregedoria-Geral nos procedimentos correccionais.

Parágrafo único. O suporte operacional e técnico de que trata o caput deste artigo compreende:

I - Capacitação dos servidores em cursos especializados, promovidos, preferencialmente, pelo Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União; e
II - Execução das penalidades disciplinares aplicadas.

Art. 15. No Sistema de Gestão de Processos Disciplinares-CGU/PAD e PAD, compete ao Corregedor-Geral designar o cadastrador, a que se refere o art. 7º da Portaria nº 541, 25/10/ 2007, do Ministério do Meio Ambiente para manter registro atualizado dos processos que envolvam os procedimentos aqui elencados.

Parágrafo único. Os registros a que se refere o caput deste artigo serão feitos com a finalidade de propiciar, especialmente à CGU, informações acerca de dados consolidados e sistematizados de processos disciplinares instaurados no âmbito do Ministério do Meio Ambiente.

Art. 16. Os presidentes de comissões apuratórias, cujos trabalhos durarem mais de 100 (cem) dias, quando solicitado, deverão fornecer os subsídios necessários aos chefes imediatos dos servidores que integrarem sua comissão, para fins de avaliação, informando acerca de:

- I - Assiduidade e pontualidade;
- II - Iniciativa, interesse e produtividade; e
- III - Responsabilidade, dedicação e compromisso.

Parágrafo único. O servidor que integrar comissão disciplinar na qualidade de presidente, na hipótese prevista no caput deste artigo, terá sua avaliação subsidiada pela autoridade instauradora, segundo os critérios de qualidade dos trabalhos e cumprimento de prazos.

Art. 17. As comissões apuratórias são vinculadas, apenas, à autoridade instauradora, devendo exercer suas atividades com independência e imparcialidade, tendo os seus membros o dever de manter o sigilo necessário à elucidação do fato exigido pelo interesse da Administração, vedada a divulgação dos fatos, documentos e relatório final antes do julgamento.

Art. 18. Os procedimentos disciplinares têm acesso restrito para terceiros até o julgamento, nos termos do art. 7º, parágrafo 3º, da Lei nº 12.527/2011, regulamentado pelo art. 20, caput, do Decreto nº 7.724/2012, sem prejuízo das demais hipóteses legais sobre informações sigilosas.

CAPÍTULO III
DAS COMISSÕES APURATÓRIAS

Art. 19. As comissões apuratórias serão compostas, preferencialmente, por servidores capacitados no curso de Processo Administrativo Disciplinar, promovido pela Controladoria-Geral da União, podendo, na impossibilidade desses, ser compostas por quaisquer outros servidores, desde que atendidos os requisitos exigidos para cada uma das modalidades de procedimento correicional.

Art. 20. O atendimento à convocação da autoridade instauradora para servidor integrar comissão disciplinar é encargo obrigatório (múnus público) e a princípio irrecusável, ressalvado o disposto no parágrafo único deste artigo.

Parágrafo único. O membro designado para compor comissão poderá alegar a impossibilidade, antes ou durante o curso do processo disciplinar, mediante exposição circunstanciada à autoridade instauradora, para fins de exame e decisão, caso tenha integrado mais de 2 (duas) comissões de Processo Administrativo Disciplinar - PAD no mesmo ano, ou se demonstrar seu impedimento, sua suspeição ou motivo de força maior.

Art. 21. As comissões apuratórias serão integradas de acordo com as disposições deste artigo:

I - A investigação preliminar sumária deverá ser conduzida por um único servidor ou por comissão composta por dois servidores, atribuindo-se a presidência a um de seus membros no ato instaurador;

II - A sindicância investigativa poderá ser conduzida por um único servidor efetivo ou por comissão composta por dois ou mais servidores efetivos, atribuindo-se a presidência a um de seus membros no ato instaurador, não sendo obrigatório a estabilidade para os membros da comissão;

III - A sindicância patrimonial será composta por, no mínimo, dois servidores efetivos, designados pela autoridade competente, que indicará, dentre eles, o seu presidente;

IV - A sindicância acusatória será composta por pelo menos dois servidores estáveis, designados pela autoridade competente, por meio de publicação de ato instaurador que indicará, dentre eles, o seu presidente, o qual deverá ser ocupante de cargo efetivo superior ou de mesmo nível, ou ter nível de escolaridade igual ou superior ao do acusado;

V - O processo administrativo disciplinar será composta por três servidores estáveis, designados pela autoridade competente, por meio de publicação de ato instaurador que indicará, dentre eles, o seu presidente, o qual deverá ser ocupante de cargo efetivo superior ou de mesmo nível, ou ter nível de escolaridade igual ou superior ao do acusado;

VI - O processo administrativo disciplinar sumário será composto por dois servidores estáveis, designados pela autoridade competente por meio de publicação de ato instaurador;

VII - A sindicância disciplinar para servidores temporários regidos pela Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, será conduzida por comissão composta por pelo menos dois servidores efetivos ou temporários regidos pela Lei nº 8.745, de 1993, designados pela autoridade competente, por meio de publicação de ato instaurador.; e

VIII - O processo administrativo de responsabilização será composto por, no mínimo, dois servidores estáveis, designados pela autoridade competente, por meio de publicação de ato instaurador que indicará, dentre eles, o seu presidente.

SEÇÃO I

Da Instauração, Instalação e Desenvolvimento dos Trabalhos

Art. 22. Os procedimentos correccionais, nas modalidades a que se referem os incisos do art. 8º e o Caput do art. 9º, serão instaurados, após o juízo de admissibilidade da Corregedoria-Geral, mediante portaria publicada no Boletim de Serviço, que conterá:

I - autoridade instauradora competente;

II - os integrantes da comissão (nome, cargo e matrícula), com a designação do presidente;

III - a indicação do procedimento do feito (PAD ou sindicância);

IV - o prazo para a conclusão dos trabalhos; e

V - a indicação do alcance dos trabalhos, reportando-se ao número do processo.

Art. 23. A Portaria de instauração, como regra, deverá ser publicada no Boletim Interno (Boletim de Serviço ou no Boletim de Pessoal) do Ministério do Meio Ambiente.

Parágrafo único: A publicação da portaria no Diário Oficial da União é recomendada nas hipóteses de se ter o apuratório transcorrendo fora do órgão instaurador ou envolvendo servidores de diferentes órgãos ou Ministérios, quando a portaria será ministerial ou interministerial, a depender do caso.

Art. 24. A publicação do ato de instauração dos procedimentos correccionais nas modalidades a que se refere o art. 7º, poderá ser dispensada, a critério da Corregedoria-Geral.

Art. 25. Instauradas as comissões de procedimento correccional nas modalidades previstas no art. 8º, seus membros poderão, sempre que necessário, dedicar tempo integral aos seus trabalhos, sendo dispensados de qualquer outra atividade que possa prejudicar o desenvolvimento dos trabalhos da comissão até a entrega do relatório final, conforme dispõe o § 1º, do art. 152, da Lei nº 8.112, de 1990.

§1º Quando a complexidade do objeto de apuração da comissão disciplinar não exigir a dedicação de seus membros por tempo integral, deverá constar na ata de instalação e de início dos trabalhos o período, local e horário em que a comissão desenvolverá os seus trabalhos, devendo seus membros permanecer em suas atividades no período restante.

§2º Os servidores designados para comporem comissão disciplinar deverão dedicar no mínimo 10 (dez) horas semanais de sua jornada ao trabalho da comissão, conciliando a apuração com suas tarefas cotidianas.

§3º Caso algum membro tenha de se ausentar dos trabalhos da comissão em caso de licença ou afastamento, legalmente previstos, em período superior a 20 (vinte) dias, deverá informar à autoridade instauradora para avaliação da sua substituição.

Art. 26. Os membros das comissões apuratórias, durante seus trabalhos, bem como os acusados e/ou indiciados, que tiverem férias marcadas em período que coincida com os trabalhos da comissão, poderão ter as férias alteradas por necessidade de serviço, observadas as disposições da Lei nº 8.112, de 1990, com as alterações introduzidas pela Lei 9.527, de 10 de dezembro de 1997.

§1º Compete à autoridade instauradora apreciar a reprogramação, cancelamento ou interrupção das férias, bem como as licenças e afastamentos dos servidores acusados ou integrantes da comissão, observado o disposto no §3º deste artigo.

§2º Considera-se necessidade de serviço, além dos casos previstos em legislação própria, a convocação do servidor acusado em processo administrativo disciplinar para comparecer às respectivas comissões, a fim de receber notificação, intimação, citação ou praticar qualquer ato processual.

§3º Os afastamentos de que tratam o caput deste artigo serão autorizados aos membros da comissão e aos servidores acusados, desde que não prejudiquem o andamento dos trabalhos, a juízo da autoridade instauradora.

Art. 27. Logo após a instauração de uma comissão apuratória, seu presidente deverá adotar as medidas cabíveis, visando à instalação e ao início dos trabalhos da comissão, no prazo máximo de 10 (dez) dias.

§1º A portaria de que trata o art. 22 deve ser anexada aos autos, constando a data de sua respectiva publicação.

§2º Todos os documentos coletados pela comissão devem ser anexados ao processo por ela formalizado, e ser apensado aos outros volumes existentes do mesmo processo, quando for o caso.

§3º Se, excepcionalmente, não for possível para a comissão iniciar imediatamente os trabalhos, o presidente deverá comunicar o fato e os motivos à autoridade instauradora, sem prejuízo da manutenção do prazo legal para a conclusão dos mesmos e sem que isso importe em nulidade.

Art. 28. O presidente da comissão apuratória, nas modalidades de que trata o art. 8º, deverá enviar cópia da portaria de instauração, da ata de instalação e início de seus trabalhos e da ata que deliberou pela notificação prévia do (s) acusado (s):

I - à Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas, para ciência e adoção das medidas cabíveis, visando impedir a exoneração a pedido ou aposentadoria voluntária do servidor acusado, nos termos do art. 172 da Lei nº 8.112, de 1990 e a avaliação da suspensão/reprogramação de férias, remoções e licenças dos acusados durante os trabalhos da comissão;

II - ao chefe imediato do servidor acusado, para conhecer e suspender as viagens a serviço, quando isso for possível, e para avaliar a suspensão de capacitação do mesmo, considerando que o acusado deve ficar à disposição da comissão durante os trabalhos de apuração; e

III - à autoridade instauradora.

Parágrafo único. Deverá constar na ata de instalação e início dos trabalhos o número do processo autuado, data e local da instalação, e, na ata que deliberou pela notificação prévia do(s) acusado(s), nome e matrícula dos agentes acusados e/ou indiciados.

Art. 29. Imediatamente após a elaboração da ata de instauração e início dos trabalhos da comissão, o seu presidente ou um de seus membros deverá encaminhar checklist com informações do procedimento correccional a Corregedoria-Geral, conforme trata o art. 15º, para registro no Sistema CGU/PAD.

§1º O checklist para registro será encaminhado após a instauração, prorrogação, recondução, definição de acusado, indiciamento, alteração de presidente e membros, e encaminhamento dos autos à autoridade julgadora.

§2º O prazo para cadastramento das informações do PAD ou Sindicância no Sistema CGU/PAD é de, no máximo, 30 dias, a contar da ocorrência do fato de que tratam.

§3º Os prazos previstos para conclusão dos trabalhos da comissão não serão modificados em decorrência do cadastramento previsto neste artigo.

Art. 30. Os documentos expedidos pelas comissões apuratórias para requisição de diligências, pedido de informações, intimações, citações ou provas devem estar acompanhados de cópias da portaria instauradora e de prorrogação, quando for o caso.

Art. 31. As comissões apuratórias devem adotar as providências necessárias para que seja observado o cumprimento dos prazos e formalidades previstas nos regulamentos:

§1º O prazo para conclusão das modalidades de processos disciplinares previstos no caput será de:

I - 180 (cento e oitenta) dias para investigação preliminar sumária;

II - 60 (sessenta) dias para sindicância investigativa, prorrogável por igual período;

III - 30 (trinta) dias para sindicância patrimonial, prorrogável por igual período;

IV - 30 (trinta) dias para sindicância acusatória, prorrogável por igual período;

V - 60 (sessenta) dias para processo administrativo disciplinar, rito ordinário, prorrogável por igual período;

VI - 30 (trinta) dias para processo administrativo disciplinar, rito sumário, prorrogável por mais 15 (quinze) dias; e

VII - 180 (cento e oitenta) dias, para processo administrativo de responsabilização, prorrogado por igual período.

§2º Os prazos dos procedimentos disciplinares investigativos contam-se a partir do despacho de designação, quando for dispensada a publicação.

§3º Os prazos dos procedimentos disciplinares acusatórios contam-se a partir da publicação do ato constitutivo no Boletim de Serviço e em dias corridos, excluindo o dia do começo e incluindo o do vencimento, ficando prorrogado, para o primeiro dia útil seguinte, o prazo vencido em dia em que não haja expediente.

§4º O pedido de prorrogação do prazo da comissão deverá ser formalizado antes de 5 (dias) úteis de sua expiração, mediante apresentação de justificativas e fundamentos que demonstrem de forma cabal sua necessidade, bem como um plano de trabalho, a fim de que a autoridade instauradora tenha tempo hábil para avaliar o pedido e solicitar à publicação de portaria de prorrogação de prazo.

§5º Os prazos legalmente assinalados poderão ser reconduzidos após a primeira prorrogação, desde que justificadamente em relatório sucinto à Corregedoria-Geral.

Art. 32. A comissão poderá utilizar para comunicação dos atos processuais qualquer meio escrito, inclusive forma eletrônica, com a utilização de recursos tecnológicos, desde que assegure a comprovação da ciência do interessado ou seu procurador, em conformidade com a Instrução Normativa CGU nº 9, de 24 de março de 2020.

Art. 33. A tomada de depoimentos de pessoas será realizada de forma presencial, excepcionalmente, poderá ser realizada por meio de videoconferência ou outro recurso tecnológico de transmissão de sons e imagens em tempo real, assegurados os direitos ao contraditório e à ampla defesa, em conformidade com a Instrução Normativa CGU nº 12, de 01 de novembro de 2011 e alterações posteriores.

Art. 34. As comissões apuratórias, sempre que necessário, poderão solicitar orientação à Corregedoria-Geral para esclarecer dúvidas acerca de aspectos formais das modalidades de processos apuratórios, com o fim de se evitar erros e possível nulidade dos atos.

Parágrafo único. As eventuais dúvidas pertinentes ao disposto no art. 29º, deverão ser esclarecidas, junto ao Coordenador Ministerial do Sistema CGU/PAD ou a Corregedoria do Ministério do Meio Ambiente.



SEÇÃO II

Das Atribuições dos Membros das Comissões de Procedimentos Administrativos Disciplinares

Art. 35. Compete ao presidente das comissões disciplinares:

I - deliberar, juntamente com os demais membros, acerca das providências e diligências que deverão ser adotadas pela comissão, devendo as deliberações adotadas serem registradas em ata;

II - receber o ato de designação da comissão, tomando conhecimento do teor da denúncia ou representação e ciência de sua designação por escrito;

III - determinar a lavratura do termo de instalação e o início dos trabalhos;

IV - comunicar às autoridades elencadas no art. 28º o início dos trabalhos, local da instalação e horário de funcionamento da comissão;

V - nomear e designar um dos membros da comissão ou outro servidor para secretário;

VI - designar, entre os membros da comissão, seu substituto para eventuais impedimentos;

VII - presidir, dirigir e coordenar os trabalhos da comissão, providenciando o local dos trabalhos e a instalação da comissão;

VIII- verificar a ocorrência de algum impedimento ou suspeição quanto aos membros da comissão e, se positivo, indicar à autoridade competente o motivo impeditivo;

IX - citar o indiciado para apresentar defesa;

X - providenciar a intimação das pessoas envolvidas no evento objeto do fato apurado;

XI - notificar o acusado e o seu procurador, quando houver, para tomar conhecimento da acusação e das diligências programadas;

XII - solicitar a nomeação de defensor dativo, após a lavratura do termo de revelia;

XIII - determinar ou autorizar diligências, vistorias, juntadas de documentos, e quaisquer outras providências consideradas necessárias;

XIV - requisitar técnicos ou peritos, quando necessário;

XV - reunir-se com os demais membros da comissão para a elaboração conjunta da peça de indicição, se houver, e do relatório final;

XVI - solicitar à autoridade instauradora o afastamento preventivo do acusado;

XVII - denegar os pedidos impertinentes da defesa;

XVIII - determinar a elaboração e o encaminhamento de expedientes;

XIX - fornecer, quando solicitado, os subsídios necessários aos chefes imediatos dos servidores que integrem sua comissão, para fins de avaliação, informando acerca dos quesitos dispostos no art. 16º;

XX - comunicar à autoridade instauradora a suspensão dos trabalhos da comissão, quando se fizer necessário;

XXI - praticar os demais atos necessários à condução do processo para elucidação dos fatos a serem apurados; e

XXII - encaminhar à autoridade instauradora os autos do processo com o relatório final.

Parágrafo único. O presidente da comissão fica autorizado a subdelegar, total ou parcialmente, aos membros da comissão, as competências ora estabelecidas nos incisos III, IV, XII, XIV, XVIII.

Art. 36. Compete aos membros das comissões apuratórias:

I - atuar como secretário, quando designado;

II - auxiliar e atender às determinações do presidente da comissão;

III - comparecer e participar das reuniões da comissão;

IV - elaborar e encaminhar expedientes;

V - participar de diligências, depoimentos e vistorias;

VI - substituir o presidente nos eventuais impedimentos;

VII - participar dos atos das comissões e assiná-los juntamente com o presidente;

VIII - reunir-se com os demais membros da comissão para elaboração conjunta da peça de indicição, se houver, e do relatório final;

IX - praticar atos necessários à condução do processo para elucidação dos fatos a serem apurados; e

X - exercer as competências subdelegadas pelo presidente da comissão, conforme o disposto no parágrafo único do art. 35º.

CAPÍTULO IV

DOS RESULTADOS DAS COMISSÕES DE PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS DISCIPLINARES

Art. 37. O Relatório Final deverá ser apresentado dentro do prazo legal, comprovada ou não a existência do fato ou da autoria.

§1º A elaboração do relatório final para apurar os procedimentos elencados sob rito da lei nº 8.112, de 1990 deverá ser criteriosa e objetiva, de caráter expositivo, e conterá de modo claro e ordenado:

I - preâmbulo: com o resumo dos fatos ocorridos antes da instauração da comissão, indicando, inclusive, a data da ciência da suposta irregularidade pela autoridade instauradora;

II - fatos apurados pela comissão durante a instrução;

III - referência às provas colhidas e diligências realizadas na instrução;

IV - motivos da indicição, com a descrição das irregularidades identificadas e especificação das provas levadas em consideração, o nexo causal entre essas provas e a irregularidade praticada, a autoria e a tipificação adotada;

V - apreciação de todas as teses da defesa;

VI - conclusão (se for o caso de concluir pela responsabilização do servidor, devem-se indicar os dispositivos legais transgredidos e sugestão de penalidades; no caso de absolvição, devem-se apresentar razões e fatos que levaram a tal entendimento);

VII - informação de indícios de possível configuração de crime e de danos a serem ressarcidos ao erário;

VIII - recomendações ou sugestões, se cabíveis, sobre medidas que podem ser adotadas pela Administração para melhoria da gestão; e

IX - Análise do prazo prescricional;

§2º A comissão remeterá à Corregedoria-Geral o relatório final, acostado aos autos originais do processo.

§3º O relatório final das comissões, de cunho investigativo, deve indicar de forma clara e objetiva, a indicação; o fato; o agente; os elementos de informação; as provas; a possível tipificação; a prescrição, para subsidiar o juízo de admissibilidade da autoridade instauradora.

Art. 38. Os relatórios finais apresentados pelas comissões disciplinares, na forma do §1º do art. 37º, deverão ser encaminhados pela Corregedoria-Geral, antes do seu julgamento, à Consultoria Jurídica para análise e manifestação jurídica.

§1º Após a análise e emissão de Parecer Jurídico, a Consultoria Jurídica enviará o processo à autoridade julgadora competente para proferir decisão.

§2º Compete ao Secretário Executivo do Ministério do Meio Ambiente aplicar as penalidades de suspensão a partir de 05 (cinco) dias até o limite de 30 (trinta) dias, nos termos do inciso III do art. 141 da Lei nº 8.112, de 1990.

§3º Quando se tratar de aplicação das penalidades de suspensão acima de 30 (trinta) dias, nos termos do inciso II, do art. 141, da Lei nº 8.112, de 1990; de demissão, cassação de aposentadoria ou disponibilidade de servidor, a teor do inciso I, do art. 141 c/c o inciso I, do art. 1º, do Decreto nº 3.035, de 1990; e de destituição ou conversão da exoneração em destituição do cargo em comissão, inclusive nas hipóteses previstas no inciso III, do art. 1º, do Decreto nº 3.035, de 1999 os autos devem ser encaminhados ao Ministro de Estado do Meio Ambiente, para apreciação e julgamento.

Art. 39. A Autoridade Julgadora, após o julgamento, deverá encaminhar os autos do processo disciplinar diretamente a Corregedoria-Geral, para providenciar registro e atualização no Sistema CGU/PAD.

§1º Após o cadastramento no sistema supracitado, a autoridade julgadora, se necessário, encaminhará o processo à Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas, para fins dos registros de sua competência.

§2º Os processos disciplinares que envolverem servidores do quadro de pessoal do Ministério do Meio Ambiente serão arquivados na Corregedoria-Geral.

§3º O encaminhamento e a atualização referidos no caput desse artigo devem ocorrer em face de todos os processos julgados no âmbito do Ministério do Meio Ambiente, ainda que a instauração tenha se dado em algum dos órgãos da Administração Indireta.

Art. 40. Esta Portaria entra em vigor em 04 de janeiro de 2021, devendo ser observada em todos os processos que vierem a ser instaurados a partir desta data.

INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 26, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2020

Dispõe sobre a regulamentação do Art. 4º, § 8º, Art. 15, dos Capítulos V e VII e Art. 23, § 3º da Resolução CONAMA 492, de 20 de dezembro de 2018, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, nomeado por Decreto da Presidência da República de 9 de janeiro de 2019, este publicado no Diário Oficial da União (D.O.U.) - Edição Extra de 9 de janeiro de 2019, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 23, incisos I, V e VIII, do Anexo I do Decreto nº 8.973, de 24 de janeiro de 2017, que aprovou a Estrutura Regimental do Ibama, publicado no D.O.U. de 25 de janeiro de 2017, e o art. 132 do Anexo I da Portaria Ibama nº 4.396, de 10 de dezembro de 2019, publicada no D.O.U. do dia subsequente, com fundamento no art. 7º, inc. XII e XIII, da Lei Complementar nº 140, de 8 de dezembro de 2011, no art. 8º, inciso VI, da Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, no art. 3º da Lei nº 8.723, de 28 de outubro de 1993, e na Resolução do Conselho Nacional do Meio Ambiente (Conama) nº 492, de 20 de dezembro de 2018, e considerando o constante no Processo nº 02001.003797/2020-74, resolve:

Art. 1º Regulamentar, em conformidade com a Resolução CONAMA 492, de 2018:

I - os procedimentos de medição da emissão de poluentes provenientes da emissão evaporativa e de emissão de vapor durante o abastecimento, conforme previsto no art. 15 da Resolução CONAMA 492, de 2018;

II - a aplicação dos fatores de deterioração e a determinação dos fatores de deterioração de acordo com os critérios de volume de produção, conforme previsto nos Art. 4º, § 8º, Art. 23, § 3º e Capítulo V da Resolução CONAMA 492, de 2018;

III - determinar o procedimento para obtenção e aplicação dos fatores de amaciamento para todos os poluentes a serem reportados no Relatório de Valores de Emissão da Produção (RVEP), conforme previsto no Capítulo VII da Resolução CONAMA 492, de 2018.

Art. 2º Ficam estabelecidos os fatores de deterioração de emissão evaporativa e de reabastecimento juntamente com os procedimentos para a utilização de métodos alternativos para sua determinação.

CAPÍTULO I

DOS PROCEDIMENTOS DE MEDIÇÃO DA EMISSÃO DE POLUENTES PROVENIENTES DE EMISSÃO EVAPORATIVA E DE ABASTECIMENTO

Art. 3º A partir da Fase PROCONVE L7, os procedimentos de ensaio de emissões evaporativa e da emissão de vapor durante o abastecimento, assim como os critérios de agrupamento em famílias, serão realizados em conformidade com norma técnica brasileira ABNT NBR 16927.

§ 1º Alternativamente, para o cálculo de emissão evaporativa e de abastecimento, quando o veículo for abastecido com etanol, poderá ser utilizada a regulamentação dos Estados Unidos da América 40 CFR § 86.143-96 - Cálculos; emissões evaporativas (Calculations; evaporative emissions), item (c), até ser publicada regulamentação nacional equivalente pelo Ibama, considerando o disposto na Norma ABNT NBR 16927 ou sucedâneas.

§ 2º Alternativamente, para veículos elétricos híbridos, recarregáveis por fonte externa de energia ou não, (VEH), dotados de tecnologias de controle ativas das emissões evaporativas ou de reabastecimento, como por exemplo os dotados de tanque pressurizado, poderá ser utilizado procedimento aceito por autoridade norte americana - Agência de Proteção Ambiental (United States Environmental Protection Agency - USEPA) ou Agência de Proteção Ambiental da Califórnia (California Environmental Protection Agency - Air Resources Board - CARB) - e aprovado pelo Ibama, ou procedimento alternativo aprovado pelo Ibama, ou ainda pelo procedimento constante na Norma ABNT NBR 16927.

§ 3º Caso o fabricante ou importador opte por usar procedimento já aprovado pela USEPA ou pelo CARB, conforme descrito no § 2º, o mesmo deve submeter, para a aprovação do Ibama, declaração de que utilizará procedimento conforme diretrizes estabelecidas pelos Estados Unidos da América no Código de Regulamentações Federais (Code of Federal Regulations - CFR) 86.132.96 e 86.133.96.

CAPÍTULO II

DOS FATORES DE DETERIORAÇÃO DAS EMISSÕES DE ESCAPAMENTO

Art. 4º A partir da Fase PROCONVE L7, os agrupamentos de veículos ou motores mencionados no art. 16 e os métodos de ensaios de durabilidade alternativos mencionados no art. 17 da Resolução CONAMA 492, de 2018, deverão atender aos critérios da norma técnica brasileira ABNT NBR 16897.

§ 1º Para os agrupamentos de veículos ou motores cuja previsão de vendas anuais seja superior a 15.000 (quinze mil) unidades, os fatores de deterioração relativos aos gases de exaustão deverão ser determinados conforme norma técnica brasileira ABNT NBR 16897 dentro de um prazo máximo permitido de 24 meses, além do ano em que o critério de vendas anuais for ultrapassado, sendo que neste período deverão ser adotados os valores dos fatores de deterioração pré-definidos para emissão de escapamento, conforme Tabela 4 do Anexo da Resolução CONAMA 492, de 2018.

§ 2º Caso o fabricante ou importador opte por usar procedimento de envelhecimento em banco de ensaio de motor descrito na Norma ABNT NBR 16897, os fatores de deterioração da emissão de escapamento deverão ser determinados dentro de um prazo máximo de 12 meses, além do ano em que o critério de vendas anuais for ultrapassado, sendo que neste período deverão ser adotados os valores de fatores de deterioração pré-definidos para emissão de escapamento conforme Tabela 4 do Anexo da Resolução CONAMA 492, de 2018.

§ 3º Os métodos de ensaios de durabilidade alternativos mencionados no art. 17 da Resolução CONAMA 492, de 2018, poderão ser aprovados pelo Ibama, desde que o fabricante ou importador comprovem a equivalência ou maior rigor em relação à Norma ABNT NBR 16897, devendo o prazo para determinação dos fatores de deterioração ser aprovado pelo Ibama.

Art 5º Os fatores de deterioração determinados conforme os §§ 1º, 3º e 4º do art. 16 da Resolução CONAMA 492, de 2018, deverão ser aplicados sobre a média dos resultados da emissão de poluentes apresentados para a homologação após serem multiplicados pelos respectivos fatores Ki, se houver, em todos os modelos de veículos abrangidos pelos respectivos agrupamentos de motores.

§ 1º Depois de aplicados os fatores conforme o caput, os resultados devem atender os limites legais do PROCONVE L7 ou o nível de emissões homologado do PROCONVE L8 declarado no INFOSERV.



§ 2º Caso exista um aumento no nível de emissões homologado após aplicação dos novos fatores, o fabricante ou importador deverá solicitar uma nova Licença para uso da Configuração de Veículos ou Motor (LCVM) com o novo nível de emissões, sendo possível a declaração de um nível acima conforme o § 12 do Art. 4º da Resolução CONAMA 492, de 2018.

§ 3º Caso exista uma redução no nível de emissões homologado após aplicação dos novos fatores, o fabricante ou importador poderá solicitar uma nova Licença para uso da Configuração de Veículos ou Motor (LCVM) com o novo nível de emissões, os quais podem ter seu nível de homologação da Fase PROCONVE L8 reclassificado.

CAPÍTULO III
DOS FATORES DE DETERIORAÇÃO DAS EMISSÕES EVAPORATIVAS E DE ABASTECIMENTO

Art. 6º Para a Fase PROCONVE L7, o fabricante ou importador deverá aplicar os fatores de deterioração pré-definidos de 10% para as emissões evaporativas e de reabastecimento, quando aplicável, de forma a atender os respectivos limites.

Parágrafo único. Opcionalmente, a critério do fabricante ou importador, a comprovação de atendimento mediante ensaio poderá ser realizada seguindo-se os procedimentos estabelecidos no Art. 7º desta Instrução Normativa.

Art. 7º A partir da Fase PROCONVE L8, o fabricante ou importador deverá comprovar o atendimento aos limites das emissões evaporativas e de reabastecimento, considerando o total de vendas dos agrupamentos (famílias de sistema de controle evaporativo), conforme uma das seguintes alternativas:

§ 1º Para veículos cujos agrupamentos de família de sistemas de controle evaporativo tenham previsão de vendas anuais maiores que 15.000 (quinze mil) unidades, a comprovação do atendimento aos limites poderá ser feita após a aplicação dos fatores de deterioração, os quais deverão ser determinados seguindo a norma NBR 16927, na qual o veículo é envelhecido por 160.000 km em pista ou dinamômetro de chassi, dentro de um prazo máximo permitido de 24 meses além do ano em que o critério de vendas anuais for ultrapassado, sendo que neste período deverá ser adotado o valor de fator de deterioração conforme Art. 6º desta Instrução Normativa.

§ 2º Para veículos cujos agrupamentos de família de sistemas de controle evaporativo tenham previsão de vendas anuais maiores que 15.000 (quinze mil) unidades, a comprovação do atendimento aos limites poderá ser feita com o uso de um veículo já envelhecido ou com o uso de componentes e sistemas já envelhecidos seguindo procedimento aceito pela USEPA ou pelo CARB e aprovado pelo Ibama, ou pela Norma ABNT NBR 16927 ou procedimento alternativo aprovado pelo Ibama, no ato da certificação, sem a aplicação do fator de deterioração, ou dentro de um prazo máximo permitido de 12 meses além do ano em que o critério de vendas anuais for ultrapassado, sendo que neste período deverão ser adotados os valores de fatores de deterioração conforme Art. 6º desta Instrução Normativa.

§ 3º Para veículos cujos agrupamentos de família de sistemas de controle evaporativo tenham previsão de vendas anuais maiores que 15.000 (quinze mil) unidades, a comprovação do atendimento aos limites poderá ser feita após a determinação dos fatores de deterioração com o uso de um veículo já envelhecido ou com o uso de componentes e sistemas já envelhecidos, seguindo procedimento aprovado por autoridade norte americana (EPA ou CARB) ou pela Norma ABNT NBR 16927 ou procedimento alternativo aprovado pelo Ibama, dentro de um prazo máximo permitido de 12 meses além do ano em que o critério de vendas anuais for ultrapassado, sendo que neste período deverão ser adotados os valores de fatores de deterioração conforme Art. 6º desta Instrução Normativa.

§ 4º Caso o fabricante ou importador opte por usar procedimento já autorizado por autoridade norte americana (USEPA ou CARB), conforme § 2º acima, o mesmo deve submeter declaração de que utilizará o procedimento igual ao norte americano para a aprovação do Ibama.

CAPÍTULO IV
DOS FATORES DE AMACIAMENTO APLICADOS EM VALORES REPORTADOS NO RVEP

Art. 8º A partir da Fase PROCONVE L7, em ensaios para efeito de obtenção de valores a serem reportados no Relatório de Valores de Emissão da Produção (RVEP), poderão ser aplicados fatores de amaciamento previamente determinados como redutor da medição obtida nos valores de óxidos de nitrogênio (NOx) obtidos em veículos diesel novos, e de valores de material particulado obtidos em veículos do ciclo Otto novos com injeção direta e com baixa rodagem, e também para cada poluente regulamentado.

Parágrafo único. O procedimento para obtenção e aplicação dos fatores de amaciamento deverá estar de acordo com o constante no ANEXO dessa Instrução Normativa.

Art. 9º As condições para a elaboração do RVEP estão definidas na Resolução CONAMA nº 299, de 25 de outubro de 2001.

Art. 10. Esta Instrução Normativa entra em vigor após 10 (dez) dias da data de sua publicação.

EDUARDO FORTUNATO BIM

ANEXO

1. Procedimento para a determinação dos fatores de amaciamento
- 1.1. Ensaiar os veículos conforme normas ABNT NBR 6601 ou ABNT NBR 16567 para a condição de novo conforme o item 1.2, e na condição de amaciado conforme item 1.3, para cada tipo de combustível aplicável ao veículo.
- 1.1.1. Para fins dos ensaios para a determinação dos fatores de amaciamento, um veículo é considerado novo quando tiver no máximo 50 km (cinquenta quilômetros) de rodagem acumulada antes do início do pré-condicionamento para o ensaio descrito no item 1.1.
- 1.2. O resultado na condição de novo será determinado através da média aritmética de 3 (três) amostras diferentes de veículos novos de uma mesma Licença para Uso da Configuração de Veículo ou Motor (LCVM), sendo feito 1 (um) ensaio para cada amostra.
- 1.2.1. As amostras de veículos devem ser representativas da produção e escolhidas aleatoriamente, evitando-se numeração de chassi sequencial.
- 1.3. O resultado na condição de amaciado será determinado através da média aritmética das 3 (três) amostras de veículos testados no item 1.2, sendo realizados no mínimo 1 (um) ensaio em cada amostra.
- 1.4. O fator de amaciamento para cada combustível será calculado e poderá ser aplicado, a critério do fabricante ou importador, para cada poluente regulamentado, de acordo com a Equação 1 abaixo:

$fa(i) = \frac{Xa(i)}{Xn(i)}$	(1)
-------------------------------	-----

- onde:
- fa(i) = fator de amaciamento para o poluente (i)
- Xa(i) = Média do poluente (i) na condição amaciado
- Xn(i) = Média do poluente (i) na condição novo
2. Procedimento para aplicação do fator de amaciamento:
- 2.1. O fator de amaciamento determinado poderá ser aplicado aos veículos integrantes do mesmo agrupamento definidos conforme os critérios atendidos simultaneamente abaixo:
- a) número de cilindros;
- b) configuração do bloco (V6, L6, L4 etc.);
- c) EGR (presença ou não e suas características);
- d) quantidade e posição de válvulas de admissão e de escape;
- e) tipo de arrefecimento (ar ou substância líquida);
- f) distância entre centros dos cilindros;
- g) capacidade volumétrica nominal (cilindrada);
- h) tipo de aspiração (natural ou sobre alimentado);
- i) ciclo de combustão (Otto ou Diesel);
- j) sistema de injeção de combustível (direta, indireta ou combinada);

k) tipo(s) do(s) catalisador(es) quanto a função (de oxidação ou de oxidação e redução);

- l) filtro de material particulado (presença ou não e suas características);
- m) quantidade de conversores catalíticos;
- n) posição do conversor catalítico ("underbody", "close coupled", ou outros);
- o) por taxa de equivalência catalítica (cálculo e variação conforme ABNT NBR 14008, NBR 16897 ou normas sucedâneas);
- p) tipo de transmissão (manual ou automática) e número de marchas.

3. Condição de amaciamento

3.1. Para o acúmulo de quilometragem poderá ser utilizado o combustível comercial ou padrão de emissões, a critério de cada fabricante ou importador.

3.2. O acúmulo de quilometragem deverá ser realizado de acordo com o critério de cada fabricante ou importador, limitado a 3.000 km (três mil quilômetros), com 5% de tolerância, antes da medição de emissões.

4. Condição para ensaio

4.1. Para a realização dos ensaios de emissões deverá ser utilizado o combustível padrão de emissões, conforme definido na ABNT NBR 6601 ou NBR 16567.

5. Apresentação de resultados

5.1. A declaração de utilização do fator de amaciamento, acompanhado do memorial de cálculo e dos respectivos relatórios de ensaios de emissão deverão ser apresentados no mesmo prazo de apresentação dos Relatórios de Valores de Emissão da Produção (RVEP) para cada configuração de veículo.

5.2. Os resultados dos relatórios de ensaios de emissão deverão ser fornecidos no formato do Anexo C1 - Condições e Resultados de Ensaios de Emissão Veículo Leve, da Portaria Ibama nº 167, de 1997, com respectivo cálculo do fator de amaciamento para cada poluente.

6. Aplicação dos Fatores de Amaciamento nos RVEP

6.1. Os RVEP devem ser preenchidos com os valores dos poluentes medidos, corrigidos pelos respectivos fatores de amaciamento, quando aplicáveis, e determinados em cada veículo novo ensaiado.

6.2. Os valores da média e do desvio padrão na condição amaciado passam a ser os valores a serem considerados para atender as condições previstas nos itens 2.7 e 3.2.1 do anexo da Resolução CONAMA nº 299, de 2001, conforme o disposto na Equação 2:

Equação 2	
$Xa(i) + k \cdot sa(i) \leq L(i)$	(2)

- onde:
- Xa(i) = Média do poluente (i) na condição amaciado
- k = fator estatístico estabelecido na Tabela 1 do Anexo da Resolução CONAMA nº 299, de 2001
- sa(i) = desvio padrão do poluente (i)
- L(i) = limite legal estabelecido para o poluente (i)
- 6.3. O valor de referência, definido no item 3.2.1 da Resolução CONAMA nº 299/2001, para cada poluente (i) é a respectiva média obtida na avaliação da produção do semestre imediatamente anterior, corrigido pelo respectivo fator de amaciamento.

Ministério de Minas e Energia

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO

PORTARIA Nº 440, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2020

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso VI, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 4º do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, e no art. 5º da Portaria MME nº 245, de 27 de junho de 2017, resolve:

Processo nº 48340.003991/2020-18. Interessada: Energisa Paraíba - Distribuidora de Energia S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 09.095.183/0001-40. Objeto: Aprovar como prioritário, na forma do art. 2º, § 1º, inciso III, do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, o projeto de investimento em infraestrutura de distribuição de energia elétrica (2021) que compreende a expansão, renovação ou melhoria da infraestrutura de distribuição de energia elétrica, não incluídos os investimentos em obras do Programa "LUZ PARA TODOS" ou com participação financeira de terceiros, constantes do Plano de Desenvolvimento da Distribuição - PDD de referência, apresentado à ANEEL no Ano Base (A) de 2020, de titularidade da interessada, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011.

A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico <http://www.mme.gov.br/web/guest/secretaria-executiva/projetos-prioritarios>.

PAULO CESAR MAGALHÃES DOMINGUES

PORTARIA Nº 441, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2020

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e no art. 4º da Portaria MME nº 318, de 1º de agosto de 2018, resolve:

Processo nº 48500.004979/2020-32. Interessada: Lavras 6 Energias Renováveis S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 35.306.327/0001-70. Objeto: Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de geração de energia elétrica da Central Geradora Fotovoltaica denominada Lavras 6, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: UFV.RS.CE.037870-4.01, objeto da Resolução Autorizativa ANEEL nº 9.290, de 13 de outubro de 2020, de titularidade da Interessada.

A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico <http://www.mme.gov.br/web/guest/reidi-repenec>.

PAULO CESAR MAGALHÃES DOMINGUES

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 9.532, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2020

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA -ANEEL, com base no Art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº 48500.005983/2020-18. Interessado: Usina de Energia Fotovoltaica Graviola I S.A., Usina de Energia Fotovoltaica Graviola II S.A., Usina de Energia Fotovoltaica Graviola III S.A. e Usina de Energia Fotovoltaica Graviola IV S.A. . Objeto: declara de utilidade pública, para instituição de servidão administrativa, em favor da Usina de Energia Fotovoltaica Graviola I S.A., da Usina de Energia Fotovoltaica Graviola II S.A., da Usina de



Energia Fotovoltaica Graviola III S.A. e da Usina de Energia Fotovoltaica Graviola IV S.A., a área de terra necessária à passagem da Linha de Transmissão 230 kV SE Elevadora UFV Graviola - SE São João do Piauí, localizada no estado do Piauí. A íntegra desta Resolução consta nos autos e estará disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 9.534, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2020

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA -ANEEL, com base no Art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº 48500.002069/2019-81. Interessado: São Francisco Transmissão de Energia S.A. Objeto: 1º Alterar os Anexos I e II da Resolução Autorizativa nº 7.828, de 14 de maio de 2019, que declara de utilidade pública, para instituição de servidão administrativa, em favor da São Francisco Transmissão de Energia S.A., as áreas de terra necessárias à implantação da LT 500 kV Porto Sergipe - Olindina, LT 500 kV Olindina - Sapeaçu C1 e LT 230 kV Morro do Chapéu II - Irecê C2 e C3, localizada nos estados da Bahia e Sergipe, para os Anexos I e II desta Resolução. A íntegra desta Resolução consta nos autos e estará disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 9.535, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2020

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA -ANEEL, com base no Art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº 48500.000412/2001-53. Interessado: Rialma Companhia Energética IV S.A. Objeto: Prorrogar em 1.452 (mil, quatrocentos e cinquenta e dois) dias o prazo de vigência da outorga de autorização da PCH Santo Antônio do Caiapó, cadastrada sob o CEG PCH.PH.GO.029119-6.01, estabelecido no Art. 8º da Resolução Autorizativa nº 153, de 20 de abril de 2004, o qual passará a vigor até 13 de abril de 2038.

A íntegra desta Resolução consta nos autos e estará disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 9.536, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2020

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.004659/2020-82. Interessada: Centrais Elétricas do Pará S.A. - Celpa. Objeto: Autorizar o enquadramento da Centrais Elétricas do Pará S.A. - Celpa na sub-rogação dos benefícios do rateio da Conta de Consumo de Combustíveis - CCC, relativo ao projeto de interligação de sistemas isolados no Estado do Pará, ao Sistema Interligado Nacional -SIN. A íntegra desta Resolução e seu Anexo constam dos autos e estão disponíveis em <http://www.aneel.gov.br/biblioteca>

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 9.554, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2020

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.006052/2020-37. Interessada: Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia - COELBA Objeto: Declarar de utilidade pública, para desapropriação, em favor da Interessada, as áreas de terras necessárias à implantação da Subestação 138/34,5 kV Rio Branco II, localizada no município de Riachão das Neves, estado da Bahia. A íntegra desta Resolução e seu anexo constam dos autos e estão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 9.561, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2020

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.006034/2020-55. Interessada: Solatio Energia Gestão de Projetos de Cassilândia II Ltda. Objeto: Declarar de utilidade pública, para instituição de servidão administrativa, em favor da Interessada, a área de terra necessária à passagem da Linha de Transmissão 230 kV Cassilândia II - Chapadão C1, localizada no município de Cassilândia, estado do Mato Grosso do Sul. A íntegra desta Resolução e seu anexo constam dos autos e estão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 9.566, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2020

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA -ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processos nºs 48500.006578/2014-79 e 48500.000434/2017-51. Interessada: UTE GNA I Geração de Energia S.A. Objeto: Alterar o cronograma de implantação da Usina Termelétrica - UTE GNA I, CEG UTE.GN.RJ.032955-0.01, outorgada por meio da Portaria MME nº 210, de 14 de maio de 2015, c/c Despacho nº 373, de 7 de fevereiro de 2017, c/c Resolução Autorizativa nº 6.769, de 19 de dezembro de 2017, localizada no município de São João da Barra, estado do Rio de Janeiro. A íntegra desta Resolução consta nos autos e estará disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 2.812, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2020

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº 48500.005358/2020-76. Interessados: Itaipu Binacional, Centrais Elétricas Brasileiras S.A - Eletrobras e Concessionárias de Distribuição localizadas nas regiões S/SE/CO. Decisão: publicar a tarifa de repasse da potência contratada de Itaipu Binacional, a ser praticada pelas Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - Eletrobras, aplicável aos faturamentos realizados de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2021. A íntegra desta Resolução consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 2.815, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2020

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº: 48500.005660/2020-3024. Interessado: Eletrobras - Centrais Elétricas Brasileiras S.A, Concessionárias e Permissionárias de distribuição, Consumidores, Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE e Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS.

Objeto: Estabelece, para o ano de 2021, as quotas de custeio e as de energia elétrica resultantes do rateio do custo e da energia elétrica gerada no âmbito do Programa de Incentivo às Fontes Alternativas de Energia Elétrica - PROINFA. A íntegra desta Resolução e seus anexos consta dos autos e estão disponíveis no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 2.821, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2020

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº 48500.005274/2020-32. Interessados: Eletrobras Termonuclear S/A - Eletronuclear. Objeto: estabelecer i) a Receita Fixa das Centrais de Geração Angra 1 e 2, a vigorar a partir de 1º de janeiro de 2021; e ii) a Tarifa relativa à energia proveniente das Centrais de Geração Nucleoelétricas Angra 1 e 2, a ser considerada nos processos tarifários das distribuidoras cotistas, referentes ao ano de 2021.

A íntegra desta Resolução consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

RESOLUÇÕES HOMOLOGATÓRIAS DE 15 DE DEZEMBRO DE 2020

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Nº.2.822. Processo nº 48500.003042/2020-40. Interessados: Cooperativa Regional de Eletrificação Rural Fronteira Sul Ltda - Coopersul, Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, concessionárias e permissionárias de distribuição, consumidores, usuários e agentes do Setor. Objeto: Homologar o resultado do Reajuste Tarifário Anual de 2020 da Cooperativa Regional de Eletrificação Rural Fronteira Sul Ltda - Coopersul, a vigorar a partir de 22 de dezembro de 2020, e outras providências;

Nº 2.823. Processo nº 48500.003042/2020-40. Interessados: Cooperativa Regional de Distribuição de Energia do Litoral Norte - Coopernorte, Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica - CEEE-D, concessionárias e permissionárias de distribuição, consumidores, usuários e agentes do Setor. Objeto: Homologar o resultado do Reajuste Tarifário Anual de 2020 da Cooperativa Regional de Distribuição de Energia do Litoral Norte - Coopernorte, a vigorar a partir de 22 de dezembro de 2020, e outras providências; e

Nº.2.824 Processo nº 48500.003042/2020-40. Interessados: Cooperativa de Eletricidade Praia Grande - Ceprag, Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, Celesc Distribuição S.A - Celesc DIS, concessionárias e permissionárias de distribuição, consumidores, usuários e agentes do Setor. Objeto: Homologar o resultado do Reajuste Tarifário Anual de 2020 da Cooperativa de Eletricidade Praia Grande - Ceprag, a vigorar a partir de 22 de dezembro de 2020, e outras providências.

As íntegras destas Resoluções, de seus anexos, estão juntados aos autos e disponíveis no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

RESOLUÇÕES HOMOLOGATÓRIAS DE 15 DE DEZEMBRO DE 2020

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA -ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Nº 2.825 - Processo nº: 48500.000975/2020-85. Interessadas: Concessionárias de Transmissão. Objeto: Homologa o resultado das Revisões Tarifárias Periódicas da Receita Anual Permitida - RAP das Transmissoras de Energia Elétrica licitadas, com previsão de Revisão em 2019, referentes aos Contratos de Concessão nºs 40, de 2000; 79, de 2007; 88, de 2000; 95, de 2000; 96, de 2000 e 97, de 2000; e

Nº 2.826 - Processo nº: 48500.000975/2020-85. Interessadas: Concessionárias de Transmissão. Objeto: Homologa o resultado das Revisões Tarifárias Periódicas da Receita Anual Permitida - RAP das Transmissoras de Energia Elétrica licitadas, com previsão de Revisão em 2020, referentes aos Contratos de Concessão nºs: 17, de 2009, 018, de 2009; 19, de 2009; 21, de 2009; 22, de 2009; 23, de 2009; 24, de 2009; 25, de 2009; 26, de 2009; 27, de 2009; 28, de 2009; 16, de 2014; 17, de 2014; 18, de 2014; 19, de 2014; 21, de 2014; 22, de 2014; 03, de 2015; 05, de 2015 e 06, de 2015.

A íntegra destas Resoluções e seus anexos constam dos autos e estarão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 2.828, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2020

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº: 48500.005928/2020-28. Interessados: Agentes do Setor Elétrico Nacional. Objeto: Estabelece os valores das Tarifas de Energia de Otimização - TEO e TEOItaipu, da Tarifa de Serviços Ancilares - TSA e dos limites mínimo e máximo do Preço de Liquidação de Diferenças - PLD para o ano de 2021. A íntegra desta Resolução consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 2.830, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2020

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº: 48500.004034/2017-15. Interessado: Operador Nacional do Sistema Elétrico-ONS. Objeto: Alterar o caput e o § 2º do art. 2º e os anexos I e II do da Resolução Homologatória nº 2.431, de 31 de julho de 2018, que estabelece os indicadores e as metas de desempenho a serem aplicados no programa de Performance Organizacional do Operador Nacional do Sistema Elétrico. A íntegra desta Resolução, e seus anexos, constam dos autos e estarão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA



RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 904, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2020

Estabelece os critérios e condições do Mecanismo de Venda de Excedentes e dos mecanismos de gestão de contratos de comercialização de energia elétrica provenientes de novos empreendimentos de geração.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com a deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto na Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, na Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, no Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, e o que consta do processo nº 48500.002730/2020-92, resolve:

Art. 1º Estabelecer os critérios e condições para:

I - aplicação do mecanismo de compensação de sobras e déficits de energia elétrica e de potência de contrato de comercialização de energia elétrica proveniente de novos empreendimentos de geração - MCSD Energia Nova.

II - celebração de Acordos Bilaterais entre partes signatárias de Contratos de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado - CCEAR vinculados a empreendimentos de geração que não possuam unidades geradoras em operação comercial; e

III - aplicação do Mecanismo de Venda de Excedentes de energia elétrica.

DO MCSD ENERGIA NOVA

Art. 2º O MCSD Energia Nova se aplica aos Contratos de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado - CCEARs na modalidade quantidade e disponibilidade vinculados a empreendimentos de geração enquadrados no inciso II do art. 11 do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004.

§ 1º Não participarão do MCSD Energia Nova os CCEARs vinculados a empreendimentos:

I - com atraso da entrada em operação comercial das unidades geradoras;

II - que possuam a condição de descasamento entre a obrigação de entrega de energia e a entrada em operação das unidades geradoras;

III - em situação de aptas à entrada em operação comercial;

IV - com obrigação de entrega escalonada, enquanto durar o escalonamento;

V - que sejam objeto de decisões judiciais, mesmo em caráter liminar.

§ 2º Caso a decisão judicial, de que trata o inciso V do § 1º seja obtida durante a vigência de alguma cessão, esta será mantida até o seu prazo final.

Art. 3º A cessão de energia e potência efetuada pela aplicação do MCSD Energia Nova impactará os CCEARs originais nos casos de redução permanente, de que trata o inciso II do §1º do art. 5º.

Art. 4º A aplicação do MCSD Energia Nova deverá observar as seguintes diretrizes:

I - a declaração de sobras e déficits por parte das distribuidoras será voluntária;

II - o montante de sobras declaradas será limitado à soma do volume dos CCEARs mencionados no art. 2º pertencentes a cada distribuidora;

III - a aplicação do MCSD Energia Nova considerará todos os CCEARs vigentes da distribuidora cedente com as características descritas no art. 2º, proporcionalmente à quantidade de cada produto, sendo priorizados na composição das cessões, os contratos por quantidade;

IV - não comporá o conjunto de cessão os montantes de energia e de potência recebidos por MCSD Energia Nova;

V - as cessões decorrentes do MCSD Energia Nova serão valoradas ao preço de venda vigente de cada CCEAR, no momento da liquidação;

VI - a sazonalização e a modulação das cessões serão realizadas nos termos das Regras de Comercialização de Energia Elétrica;

VII - as distribuidoras em situação de inadimplência setorial poderão participar do MCSD Energia Nova apenas com declarações de sobras.

§ 1º A liquidação do MCSD Energia Nova será centralizada na Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE.

§ 2º A CCEE registrará cessões de energia e de potência das distribuidoras cedentes para as cessionárias no submercado de registro do CCEAR original.

§ 3º As cessões resultantes do MCSD de Energia Nova terão direito ao alívio de exposições entre submercados, nos termos das Regras de Comercialização de Energia Elétrica.

§ 4º As operações efetuadas no âmbito do MCSD Energia Nova serão registradas e consideradas para todos os efeitos na contabilização do mercado de curto prazo e para fins tarifários.

§ 5º Caso haja inadimplência na liquidação do MCSD Energia Nova:

I - a distribuidora cessionária inadimplente terá suas declarações suspensas por doze meses, contados a partir do mês de inadimplência e ficará impedida de participar do MCSD de Energia Nova do ano seguinte, sem prejuízo do disposto no inciso VIII do art. 5º da Resolução Normativa nº 545, de 16 de abril de 2013, ou da disciplina sucedânea; e

II - as distribuidoras cedentes ficarão responsáveis por arcar com os respectivos valores inadimplidos.

Art. 5º Caso a soma dos montantes declarados das distribuidoras resulte em excedente de sobras, será aberta aos geradores vendedores dos contratos de que trata o art. 2º, cujos empreendimentos relacionados não possuam unidades geradoras em operação comercial, a possibilidade de ofertar a redução dos montantes vendidos, a qual será liquidada no limite das sobras excedentes, não se aplicando as restrições do §1º daquele artigo.

§ 1º A redução ofertada poderá ser:

I - temporária, total ou parcial, para os processamentos do MCSD Energia Nova de que tratam o inciso I do art. 6º, obedecendo a vigência desses processamentos; ou

II - permanente, para o processamento do MCSD Energia Nova de que trata o inciso III do art. 6º, com vigência até o fim do período de suprimento dos contratos reduzidos ou implicando a rescisão desses contratos na hipótese de redução total.

§ 2º A oferta de redução somente poderá ser proposta por geradores cujos contratos de venda atendam às seguintes condições:

I - prazo inicial de suprimento igual ou anterior ao início da vigência do processamento do MCSD Energia Nova; e

II - prazo final de suprimento posterior ao término da vigência do MCSD Energia Nova.

§ 3º O gerador especificará o montante de redução que deseja ofertar, discriminando o produto, a usina e o leilão respectivos.

§ 4º A oferta de redução é irretratável e irrevogável, observado o disposto no § 7º.

§ 5º A redução se dará a partir dos contratos de preços mais caros e será limitada ao montante excedente de sobras.

§ 6º Para fins desta resolução, os preços de que trata o § 5º corresponderão ao Índice de Custo Benefício - ICB para contratos na modalidade disponibilidade e ao preço de venda para contratos na modalidade quantidade, definidos à época dos respectivos leilões, ambos atualizados para a data de processamento do MCSD.

§ 7º O gerador poderá ter sua oferta de redução parcialmente atendida caso não haja montante excedente de sobras suficiente para comportar toda a sua oferta de redução, situação na qual será facultado a este gerador a opção de desistir ou retificar a declaração de redução realizada, desde que mantido o produto.

§ 8º As distribuidoras serão obrigadas a reduzir os contratos nos montantes habilitados à redução nos termos dos parágrafos anteriores, independentemente de suas declarações.

§ 9º As sobras e déficits individuais oriundos das reduções de contratos serão equacionados a partir de cessão compulsória de contratos entre as distribuidoras, garantindo-se o equacionamento integral dos déficits declarados nos termos do art. 4º ou oriundos de reduções nos termos do § 8º.

§ 10 Os geradores que tiverem sucesso na redução dos montantes vendidos terão eventuais penalidades administrativas e editais atenuadas.

§ 11 A oferta de redução de que trata o inciso II do § 1º ensejará o pagamento de indenização pelos geradores equivalente a um ano de receita do empreendimento, proporcional ao montante reduzido, com sua reversão integral para modicidade tarifária.

§ 12 O montante de energia descontratado ou reduzido não fará jus aos percentuais de redução aplicados às tarifas de uso dos sistemas elétricos de transmissão e de distribuição, incidentes no consumo de energia elétrica, previstos nos § 1º, § 1º-A e § 1º-B do art. 26 da Lei nº 9.427, de 1996.

Art. 6º O processamento do MCSD Energia Nova será realizado:

I - duas vezes ao ano, uma no mês de junho e outra em dezembro, para cessões que terão vigência no ano seguinte ao de realização do MCSD Energia Nova, processado em rodadas sucessivas que abranjam os seguintes intervalos, em ordem de prioridade:

a) 1º de janeiro a 31 de dezembro;

b) 1º de janeiro a 30 de setembro;

c) 1º de janeiro a 30 de junho; e

d) 1º de janeiro a 31 de março.

II - duas vezes ao ano, uma no mês de março e outra em setembro, para as cessões que terão vigência de 12 meses a partir de:

a) 1º de janeiro do ano seguinte ao de realização do MCSD Energia Nova;

b) 1º de janeiro do segundo ano seguinte ao de realização do MCSD Energia

Nova;

c) 1º de janeiro do terceiro ano seguinte ao de realização do MCSD Energia

Nova;

d) 1º de janeiro do quarto ano seguinte ao de realização do MCSD Energia

Nova;

e) 1º de janeiro do quinto ano seguinte ao de realização do MCSD Energia

Nova.

III - duas vezes ao ano, após a realização dos MCSD Energia Nova de que trata o inciso II, para as cessões que terão vigência de 60 meses, a partir de 1º de janeiro do ano seguinte ao de realização do MCSD Energia Nova; e

IV - três vezes ao ano para cessões com vigência a partir do mês de finalização do processamento do MCSD Energia Nova até o final do ano.

Parágrafo Único. Os resultados do processamento de que trata o inciso I realizado no mês de junho deverão ser divulgados pela CCEE até o dia 15 de junho.

DOS ACORDOS BILATERAIS

Art. 7º O Acordo Bilateral poderá envolver as seguintes modalidades:

I - redução temporária total ou parcial da energia contratada;

II - redução parcial permanente da energia contratada;

III - rescisão contratual.

§ 1º As partes envolvidas no acordo bilateral deverão registrar nos sistemas da CCEE as informações relativas a prazo e montante do acordo até o 25º dia do mês anterior ao mês de início da vigência.

§ 2º A ocorrência de revogação da outorga do gerador, postergação do início de suprimento ou a entrada em operação comercial do empreendimento implicará encerramento imediato do acordo bilateral de que trata o inciso I do caput.

§ 3º Na celebração do acordo bilateral a data de término do período de suprimento não poderá ser alterada.

§ 4º As alterações de montante decorrentes do acordo bilateral provocarão, durante sua vigência, efeitos proporcionais nos demais parâmetros contratuais, devendo refletir no processo de contabilização das operações de compra e venda de energia elétrica no mercado de curto prazo e no cálculo do repasse tarifário.

§ 5º O acordo bilateral será considerado como exposição voluntária das distribuidoras para fins de cálculo de repasse tarifário da sobrecontratação.

§ 6º O acordo bilateral será considerado como atenuante das penalidades administrativas e editais decorrentes de atraso ou não implantação do empreendimento imputáveis aos geradores.

§ 7º O acordo bilateral não será considerado para fins de apuração do montante de reposição das distribuidoras.

§ 8º Para as modalidades de acordo previstas nos incisos II e III do caput, os agentes deverão manter cópia do respectivo aditivo contratual, o qual deverá ser enviado à ANEEL em caso de solicitação.

§ 9º O acordo bilateral estará sujeito à análise quanto aos efeitos financeiros ocorridos no Mercado de Curto Prazo - MCP, os quais poderão ser compensados pelas distribuidoras em caso de conduta lesiva ao consumidor.

§ 10 Os acordos bilaterais objeto dessa resolução ficam dispensados da homologação prevista na Resolução Normativa nº 783, de 26 de setembro de 2017.

§ 11 Os acordos de que tratam os incisos II e III do caput ensejarão o pagamento pelos geradores de indenização equivalente a um ano de receita do empreendimento, proporcional ao montante reduzido, com sua reversão integral para modicidade tarifária, conforme procedimentos definidos no Módulo 4 do Prorot.

DO MECANISMO DE VENDA DE EXCEDENTES

Art. 8º Poderão participar do Mecanismo de Venda de Excedentes:

I - como vendedores os agentes de distribuição que declararem sobras contratuais de energia elétrica; e

II - como compradores os consumidores de que tratam os art. 15 e art. 16 da Lei nº 9.074, de 1995, inclusive os que atendem às condições específicas do art. 26, § 5º, da Lei nº 9427/96, os agentes concessionários, permissionários e autorizados de geração, os comercializadores e os agentes de autoprodução, que estejam adimplentes na CCEE no momento da declaração de intenção de compra.

Art. 9º O Mecanismo de Venda de Excedentes terá os seguintes produtos:

I - Mensal;

II - Trimestral;

a) 1º de janeiro a 31 de março;

b) 1º de abril a 30 de junho;

c) 1º de julho a 30 de setembro; e

d) 1º de outubro a 31 de dezembro.

III - Semestral;

a) 1º de janeiro a 30 de junho; e

b) 1º de julho a 31 de dezembro.

IV - Anual;

V - Bienal;

VI - Trienal;

VII - Quadrienal; e

VIII - Quinquenal.

§ 1º O produto de que trata o inciso I será processado mensalmente, com vigência para o mês seguinte e para os dois meses subsequentes.

§ 2º Os produtos de que tratam as alíneas "a", "b", "c" e "d" do inciso II serão processados em dezembro, março, junho e setembro de cada ano, respectivamente, com vigência para o trimestre seguinte.

§ 3º O produto de que trata a alínea "a" do inciso III será processado mensalmente, de junho a dezembro, com vigência para o semestre seguinte.

§ 4º O produto de que trata a alínea "b" do inciso III será processado mensalmente, de dezembro a junho do ano subsequente, com vigência para o semestre seguinte.

§ 5º O produto de que trata o inciso IV será processado em junho e dezembro de cada ano, esse último após o processamento de dezembro de que trata o inciso I do art. 6º, com vigência entre 1º de janeiro e 31 de dezembro do ano seguinte.

§ 6º Os produtos de que tratam os incisos V a VIII serão processados em maio de cada ano, com início de vigência em 1º de janeiro do ano seguinte.

Art. 10. O Mecanismo de Venda de Excedentes deverá observar as seguintes diretrizes:

I - A participação dos agentes de distribuição será voluntária, e estes poderão declarar montante de energia elétrica e preço no próprio submercado, por tipo de energia - convencional ou convencional especial, a que estão dispostos a negociar;

II - Os compradores declararão montante de energia elétrica e preço, por submercado e por tipo de energia - convencional ou convencional especial, a que estão dispostos a negociar;



III - O montante total de energia elétrica declarado pelo agente de distribuição para cada ano, consideradas todas as vendas realizadas para o período, será limitado a 15% da sua respectiva carga no centro de gravidade, apurada nos 12 meses anteriores de dados disponíveis para o processamento realizado em dezembro do ano anterior ao de referência e, para os produtos de que tratam os incisos I e II do art. 9º, o montante declarado será limitado ainda a 1/4 do limite total.

IV - O montante de energia convencional especial declarado pelo agente de distribuição para cada ano, consideradas todas as vendas realizadas para o período, será limitado ao seu respectivo lastro especial em operação comercial, abatidas as vendas de excedente de energia convencional especial vigentes para o período do produto em processamento.

V - O montante total de energia elétrica declarado pelo agente de distribuição para produtos com vigência nos anos seguintes ao do processamento do mecanismo, com exceção do processamento realizado em dezembro, será limitado, preliminarmente, ao montante total calculado conforme os incisos III e IV para o ano de processamento, desconsiderada eventual majoração de limite que tenha sido realizada, para cada tipo de energia, descontado de montantes comercializados em processamentos anteriores para o mesmo período.

VI - O preço a ser praticado em todos os contratos para o período da venda será o preço ofertado por cada comprador vencedor no Mecanismo, dado por submercado e por tipo de energia.

§ 1º Os contratos resultantes do Mecanismo de Venda de Excedentes serão registrados no centro de gravidade do submercado do vendedor, com sazonalização e modulação flat.

§ 2º A Contabilização e a Liquidação do contrato serão realizadas de forma centralizada pela CCEE, antes da contabilização e liquidação do Mercado de Curto Prazo - MCP.

§ 3º As distribuidoras que estiverem inadimplentes com qualquer obrigação financeira no âmbito da CCEE, na data de liquidação financeira do Mecanismo de Venda de Excedentes, terão a sua receita capturada para quitação de seus débitos.

§ 4º Caso haja inadimplência por parte dos compradores na liquidação do Mecanismo de Venda de Excedentes:

I - O contrato oriundo da venda não será efetivado na contabilização e liquidação do MCP do mês de referência;

II - Caso ocorra o pagamento parcial, o contrato será efetivado proporcionalmente na contabilização e liquidação do MCP do mês de referência;

III - A inadimplência prevista no caput será considerada descumprimento de obrigação e ensejará o início do processo de desligamento do agente na CCEE;

IV - Caberá ao comprador inadimplente o pagamento de:

a) multa por descumprimento de obrigação, equivalente a 2% (dois por cento) do valor não pago do contrato, lançada na liquidação financeira de penalidades; e

b) ressarcimento às distribuidoras, em valor equivalente à diferença, se positiva, entre o valor da venda de excedentes e o PLD médio por submercado do mês em que ocorreu o descumprimento.

V - Caracterizada a mora no pagamento dos valores de que trata o inciso IV, incidirão sobre o valor do débito juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados "pro rata die", sendo vedada a incidência sobre a parcela da multa relativa a encargos moratórios de períodos anteriores;

VI - O comprador inadimplente, em caso de reincidência em um período de 12 meses, ficará impedido de participar de novos processos de venda de excedentes pelo período de 2 anos da data da liquidação financeira do mês da inadimplência, ainda que efetue o pagamento dos valores previstos no § 5º.

VII - Em caso de desligamento do agente comprador da CCEE, nos termos do inciso III, este ficará obrigado a pagar à distribuidora penalidade de multa por resolução contratual igual a 30% do valor do preço de venda médio da energia até o mês de desligamento multiplicado pelo volume de energia contratada remanescente entre a data do desligamento e o término do contrato.

VIII - Cinquenta por cento do valor da multa de que trata o inciso VII deverá ser revertido para modicidade tarifária.

IX- Em caso de desligamento do comprador inadimplente, os débitos na liquidação do mecanismo de venda de excedente devem ser lançados em registro escritural especial, a ser mantido pela CCEE em nome dos credores, até a sua eventual quitação.

§ 5º Para a suspensão do processo de desligamento, previsto no inciso III do § 4º, o comprador inadimplente deverá efetuar o pagamento previsto no inciso IV do § 4º.

§ 6º Após a realização dos pagamentos previstos no § 5º, será iniciado o processo de monitoramento do comprador inadimplente e a alteração contratual não será passível de recontabilização.

§ 7º Os pagamentos previstos na alínea b do inciso IV do § 4º, a título de ressarcimento contratual, deverão ser efetuados na Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, que deverá repassar os valores para as distribuidoras que tiveram seus contratos não efetivados, e estarão sujeitos aos repasses tarifários de que trata o art. 11.

Art. 11. O Mecanismo de Venda de Excedentes implicará nos seguintes repasses tarifários:

I - O efeito das vendas de excedentes será refletido no processo de reajuste ou revisão tarifária da distribuidora subsequente à contabilização dos respectivos contratos na CCEE e ao encerramento da contabilização do ano civil, conforme metodologia de cálculo a ser definida no Módulo 4 do Proret;

II - As vendas de montantes referentes aos cento e cinco por cento em relação ao mercado regulatório da distribuidora, ou à sua sobrecontratação involuntária, terão 50% de seus efeitos compartilhados em caso de benefício financeiro ou 100% repassados à distribuidora em caso de prejuízo;

§ 1º O benefício financeiro de que trata o inciso II consiste na diferença, caso positiva, entre o valor da venda de excedente e o PLD médio do submercado no período da venda.

§ 2º O prejuízo de que trata o inciso II consiste na diferença, caso negativa, entre o valor da venda de excedente e o PLD médio do submercado no período da venda.

III - As vendas de montantes referentes à sobrecontratação voluntária terão seus efeitos, benefício ou prejuízo, integralmente atribuídos à distribuidora.

Art. 12. Fica aprovada, na forma do Anexo desta Resolução, o modelo dos Procedimentos para o Mecanismo de Venda de Excedentes.

Art. 13. Delegar, à CCEE, a operacionalização do Mecanismo de Venda de Excedentes, nos termos desta Resolução.

DA CONSOLIDAÇÃO DE RESOLUÇÕES NORMATIVAS E DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 14. Alterar o item XI do art. 17 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa nº 109, de 26 de outubro de 2004, para:

"XI - celebrar os Termos de Cessão decorrentes do processamento do MCSD, exceto as alterações conceituais originadas pelo MCSD de Energia Nova." (NR)

Art. 15. O § 2º do art. 6º da Resolução Normativa nº 453, de 18 de outubro de 2011, alterado pela Resolução Normativa nº 693, de 15 de dezembro de 2015, permanece com a seguinte redação:

"§ 2º Na aferição do cumprimento da regra de máximo esforço, não será exigida a declaração, em leilões de energia existente ou em MCSD de energia existente, dos montantes de exposição involuntária que sejam oriundos de compra ou entrega frustrada de montantes de energia elétrica adquiridos em leilões de energia nova cujas usinas não estejam em operação comercial à época da declaração." (NR)

Art. 16. Alterar o § 3º do art. 6º da Resolução Normativa nº 453, de 18 de outubro de 2011, para:

"§ 3º Na aferição do cumprimento da regra de máximo esforço, será exigida a declaração, nos MCSD Energia Nova com vigência no próprio ano ou apenas no ano seguinte ao de realização desse mecanismo, de todos os montantes de exposição involuntária das distribuidoras." (NR)

Art. 17. Ficam revogadas as Resoluções Normativas nº 693, de 15 de dezembro de 2015, nº 711, de 19 de abril de 2016, e nº 824, de 10 de julho de 2018, observado:

I - que até a implementação pela CCEE dos sistemas computacionais para realização dos mecanismos de que tratam os art. 6º e 9º, os processamentos do MCSD Energia Nova e MVE serão realizados considerando os produtos vigentes em 31 de dezembro de 2020; e

II - que a implementação de que trata o inciso I deverá ser realizada até 1º de dezembro de 2021.

Art. 18. Incluir o §12 no art. 4º-A da Resolução Normativa nº 693, de 15 de dezembro de 2015:

"§ 12 O montante de energia descontratado ou reduzido não fará jus aos percentuais de redução aplicados às tarifas de uso dos sistemas elétricos de transmissão e de distribuição, incidentes no consumo de energia elétrica, previstos nos § 1º, § 1º-A e § 1º-B do art. 26 da Lei nº 9.427, de 1996."

Art. 19. Esta Resolução entra em vigor em 1º de janeiro de 2021, com exceção do art. 18, o qual entra em vigor na data de publicação desta Resolução Normativa.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

ANEXO I DA RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 904, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2020

Procedimento a ser adotado pela CCEE para a realização do Mecanismo de Venda de Excedentes

1.DEFINIÇÕES E ABREVIACÕES

Para os fins e efeitos do presente PROCEDIMENTO, as expressões a seguir listadas terão os seguintes significados:

I.AGENTE DA CCEE ou AGENTE: concessionário, permissionário, autorizado ou detentor de registro de serviços e instalações de energia elétrica integrantes da CCEE;

II.AGENTE DE DISTRIBUIÇÃO: titular de concessão, permissão ou autorização de serviços e instalações de distribuição para fornecer energia elétrica a consumidor final exclusivamente de forma regulada;

III.AMBIENTE DE CONTRATAÇÃO LIVRE - ACL: segmento do mercado no qual se realizam as operações de compra e venda de energia elétrica entre agentes vendedores e geradores, consumidores livres, consumidores especiais, comercializadores e autoprodutores;

IV.AMBIENTE DE CONTRATAÇÃO REGULADA - ACR: segmento do mercado no qual se realizam as operações de compra e venda de energia elétrica entre agentes vendedores e AGENTES DE DISTRIBUIÇÃO, precedidas de licitação, ressalvados os casos previstos em lei;

V. AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA OU ANEEL: autarquia sob regime especial instituída pela Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, modificada pela Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004. Trata-se de órgão normativo, regulador e fiscalizador dos serviços de energia elétrica;

VI. CÂMARA DE COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CCEE: pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, criada pelo Decreto nº 5.177, de 12 de agosto de 2004, que atua sob autorização do Poder Concedente e regulação e fiscalização da ANEEL e segundo a CONVENÇÃO DE COMERCIALIZAÇÃO;

VII. CENTRO DE GRAVIDADE: ponto virtual considerado nas REGRAS DE COMERCIALIZAÇÃO, relativo ao SUBMERCADO do VENDEDOR, no qual será efetuada a ENTREGA SIMBÓLICA da ENERGIA CONTRATADA;

VIII.COMPRADOR(ES): PROPONENTE COMPRADOR que venha a negociar energia no MECANISMO DE VENDA DE EXCEDENTE;

IX.CONTRATO DE VENDA DE EXCEDENTE: registro automático da negociação realizado no sistema de contabilização e liquidação da CCEE com base no resultado público do MECANISMO DE VENDA DE EXCEDENTE;

X.CONVENÇÃO DE COMERCIALIZAÇÃO: instrumento jurídico instituído pela Resolução Normativa 109, de 26 de outubro de 2004, alterada pelas Resoluções Normativas 260, de 03 de abril de 2007, 263, de 17 de abril de 2007, e 348, de 06 de janeiro de 2009, nos termos da Lei 10.848, de 15 de março de 2004, do Decreto 5.163, de 30 de julho de 2004, e do Decreto 5.177, de 12 de agosto de 2004;

XI.CRONOGRAMA: calendário específico, informativo dos principais eventos relacionados ao MECANISMO DE VENDA DE EXCEDENTES;

XII.PROCEDIMENTO: o presente instrumento;

XIII.ENERGIA CONTRATADA: montante em MWh contratado pelo COMPRADOR e colocado à disposição desse no CENTRO DE GRAVIDADE do VENDEDOR;

XIV.FORMULÁRIO DE LANCE: documento eletrônico, contendo a quantidade de LOTES e o relativo PREÇO DE LANCE, por SUBMERCADO e por TIPO DE ENERGIA, ao qual os PROPONENTE COMPRADORES e PROPONENTE VENDEDORES desejam negociar;

XV.LANCE DO COMPRADOR: Consiste na proposta de quantidade de LOTES, associado PREÇO DE LANCE DO COMPRADOR, em R\$/MWh, inserida pelo PROPONENTE COMPRADOR e que, a qualquer momento durante o LEILÃO, constitui obrigação incondicional de contratação entre o PROPONENTE VENDEDOR e cada PROPONENTE COMPRADOR do PRODUTO, por meio da celebração de um CONTRATO DE VENDA DE EXCEDENTE, considerando o rateio da quantidade de LOTES;

XVI.LANCE DO VENDEDOR: Consiste na proposta de quantidade de LOTES, associado PREÇO DE LANCE DO VENDEDOR, em R\$/MWh, inserida pelo PROPONENTE VENDEDOR e que, a qualquer momento durante o LEILÃO, constitui obrigação incondicional de contratação entre o PROPONENTE VENDEDOR e cada PROPONENTE COMPRADOR do PRODUTO, por meio da celebração de um CONTRATO DE VENDA DE EXCEDENTE, considerando o rateio da quantidade de LOTES;

XVII. LOTE DE ENERGIA ou LOTE: montante de energia elétrica expresso em MW médio que representa a menor parcela do PRODUTO;

XVIII.LOTES ATENDIDOS: LOTES relativos à LANCES DE VENDEDORES e COMPRADORES considerados vencedores no MECANISMO;

XIX. MECANISMO DE VENDA DE EXCEDENTES ou MECANISMO: processo para compra e venda de energia elétrica, regido por este PROCEDIMENTO e seus documentos correlatos;

XX. PARTICIPANTE: PROPONENTE COMPRADOR e PROPONENTE VENDEDOR que participe do processo do MECANISMO DE VENDA DE EXCEDENTES;

XXI. PERÍODO DE SUPRIMENTO: corresponde ao intervalo de tempo entre a data de início do suprimento e a data de término do suprimento da ENERGIA CONTRATADA com POTÊNCIA ASSOCIADA;

XXII. PREÇO DE LANCE DO COMPRADOR: preço informado pelo PROPONENTE COMPRADOR, em R\$/MWh associado ao LANCE DO COMPRADOR;

XXIII. PREÇO DE LANCE DO VENDEDOR: preço informado pelo PROPONENTE VENDEDOR, em R\$/MWh associado ao LANCE DO VENDEDOR;

XXIV. PROCEDIMENTOS DE COMERCIALIZAÇÃO: conjunto de normas aprovadas pela ANEEL que definem condições, requisitos, eventos e prazos relativos à comercialização de energia elétrica no âmbito da CCEE;

XXV. PROCEDIMENTO DE VENDA DE EXCEDENTES ou PROCEDIMENTO: o presente documento;

XXVI. PRODUTO: conjunto de LOTES DE ENERGIA demandados com características uniformes no que se refere ao início do suprimento, ao PERÍODO DE SUPRIMENTO, ao TIPO DE ENERGIA e ao SUBMERCADO de entrega;

XXVII. PROPONENTE COMPRADOR: consumidores de tratam os art. 15 e art. 16 da Lei 9.074, de 1995, inclusive os que atendem às condições específicas do art. 26, § 5º, da Lei nº 9427/96, ou agentes concessionários, permissionários e autorizados de geração, ou comercializadores ou agentes de autoprodução de energia elétrica que preencheu e entregou o FORMULÁRIO DE LANCE no prazo estabelecido no CRONOGRAMA, além de estar adimplente na CCEE no momento da entrega;

XXVIII. PROPONENTE VENDEDOR: AGENTE DE DISTRIBUIÇÃO que preencheu e entregou o FORMULÁRIO DE LANCE no prazo estabelecido no CRONOGRAMA;

XXIX. QUANTIDADE TOTAL NEGOCIADA (QTNmecanismo): quantidade de LOTES ATENDIDOS;

XXX. REGRAS DE COMERCIALIZAÇÃO: conjunto de regras operacionais e comerciais e suas formulações algébricas, definidas pela ANEEL e de cumprimento obrigatório pelos AGENTES, aplicáveis à comercialização de energia elétrica no âmbito da CCEE;



XXXI. SISTEMÁTICA: conjunto de regras que define a metodologia para a realização do MECANISMO DE VENDA DE EXCEDENTE;

XXXII. SUBMERCADO: divisão do SIN para a qual são estabelecidos PLDs específicos e cujas fronteiras são definidas em razão da presença e duração de restrições relevantes de transmissão aos fluxos de energia elétrica;

XXXIII. TIPO DE ENERGIA: especifica o tipo de lastro a ser comercializado, podendo ser convencional ou convencional especial;

XXXIV. VENDEDOR(ES): PROPONENTE VENDEDOR que venha a negociar energia no MECANISMO DE VENDA DE EXCEDENTE;

2.ESCLARECIMENTOS PRELIMINARES

BASE LEGAL E FINALIDADE DO PROCESSO

2.1O MECANISMO DE VENDA DE EXCEDENTES será realizado consoante o previsto no § 13, art. 4º da Lei nº 9.074/1995, que determina que "as concessionárias do serviço público de distribuição de energia elétrica poderão, conforme regulação da Aneel, negociar com consumidores de que tratam os arts. 15 e 16 desta Lei, afastada a vedação de que trata o inciso III do § 5o, contratos de venda de energia elétrica lastreados no excesso de energia contratada para atendimento à totalidade do mercado".

2.2Por seu turno, o art. 47-A do Decreto nº 5.163/2004 estabelece que "os agentes de distribuição poderão negociar, no ACL, contratos de venda de energia elétrica lastreados no excesso de energia contratada para atendimento à totalidade do mercado" com consumidores livres, especiais, geradores, comercializadores e autoprodutores.

2.3A ANEEL, conforme competência atribuída pelo § 13 do Art. 47-A do Decreto nº 5.163/2004, editou a Resolução Normativa ANEEL nº 824, de 10 de julho 2018, sucedida pela presente Resolução Normativa, definindo os procedimentos para a realização do MECANISMO DE VENDA DE EXCEDENTES.

2.4O MECANISMO DE VENDA DE EXCEDENTES tem por finalidade criar um mecanismo competitivo para que os COMPRADORES adquiram energia elétrica dos VENDEDORES, assegurando publicidade, transparência e igualdade de acesso.

3.SISTEMÁTICA DO MECANISMO DE VENDA DE EXCEDENTE

3

3.1O MECANISMO DE VENDA DE EXCEDENTE será promovido pela CCEE, na forma descrita na nesta Resolução Normativa, nas Regras de Comercialização e no presente PROCEDIMENTO.

3.2A negociação será realizada por PRODUTO, observando o estabelecido na presente SISTEMÁTICA.

3.3O MECANISMO DE VENDA DE EXCEDENTE será promovido por meio eletrônico e o processamento da negociação será realizado após o encerramento do prazo para envio dos FORMULÁRIOS DE LANCE, para todos os PRODUTOS.

3.4O LANCE DO COMPRADOR deve ser indicado via FORMULÁRIO DE LANCE contendo a quantidade de lotes que deseja adquirir, por SUBMERCADO, por TIPO DE ENERGIA e a qual PREÇO DE LANCE DO COMPRADOR.

3.5O LANCE DO VENDEDOR deve ser indicado via FORMULÁRIO DE LANCE contendo a quantidade de lotes que deseja vender, por SUBMERCADO, por TIPO DE ENERGIA e a qual PREÇO DE LANCE DO VENDEDOR deseja vender a energia no submercado onde está localizada sua área de concessão.

3.6O LANCE DO VENDEDOR e o LANCE DO COMPRADOR serão tratados como firmas e irrevogáveis, não passíveis de serem retirados.

3.7Após a validação dos FORMULÁRIOS DE LANCE, haverá o processamento do MECANISMO.

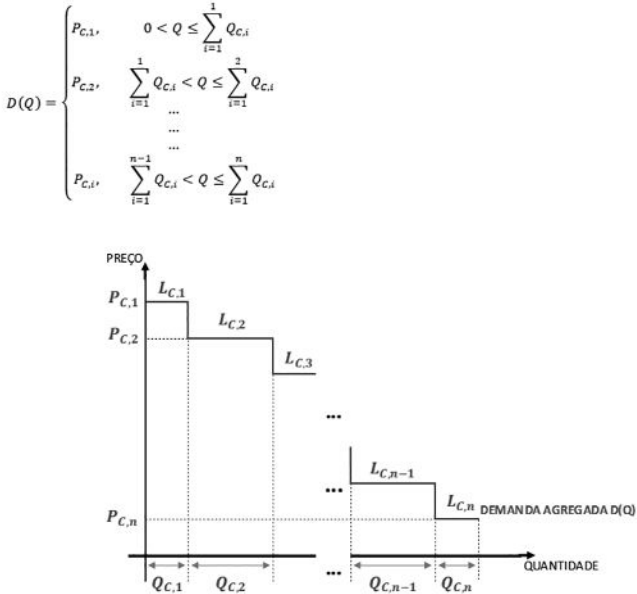
3.8Será executado prioritariamente o processamento do MECANISMO para os PRODUTOS com o TIPO DE ENERGIA convencional especial, em que os LANCES DO COMPRADOR de todos os TIPOS DE ENERGIA (convencional e convencional especial) serão considerados, e posteriormente para os PRODUTOS com TIPO DE ENERGIA convencional, considerando a demanda convencional remanescente.

3.9Os LANCES DOS COMPRADORES válidos para cada um dos PRODUTOS são compostos pelo PC (Preço de Lance de Compra) e QC (Quantidade de Lance de Compra) e, após o período para envio, serão ordenados considerando o disposto no item 3.8 e os seguintes critérios:

Preço de LANCE DO COMPRADOR em ordem decrescente;

No caso de empate, será considerada a ordem cronológica de envio do FORMULÁRIO DE LANCE.

A função D(Q) agrega os LANCES DOS COMPRADORES (LC,i(PC,i;QC,i)), ordenados, de acordo com os critérios do item 3.9, conforme ilustra a figura a seguir:

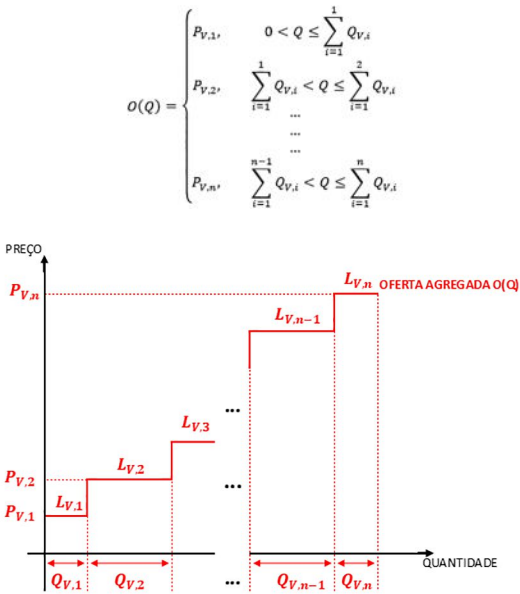


3.10Os LANCES DOS VENDEDORES válidos para cada um dos PRODUTOS são compostos pelo PV (Preço de Lance de Venda) e QV (Quantidade de Lance de Venda) e após o período para envio, serão ordenados considerando os seguintes critérios:

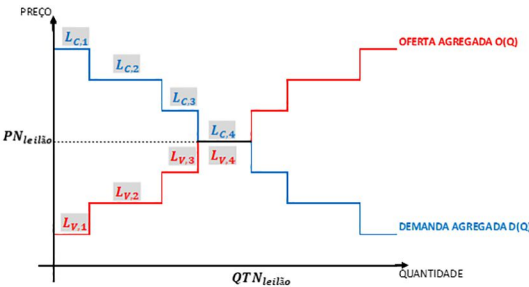
Preço de LANCE DO VENDEDOR em ordem crescente;

No caso de empate, será considerada a ordem cronológica de envio do FORMULÁRIO DE LANCE.

3.11A função O(Q) agrega os LANCES DOS VENDEDORES (LV,i(PV,i;QV,i)), ordenados, de acordo com os critérios do item 3.11, conforme ilustra a figura a seguir:



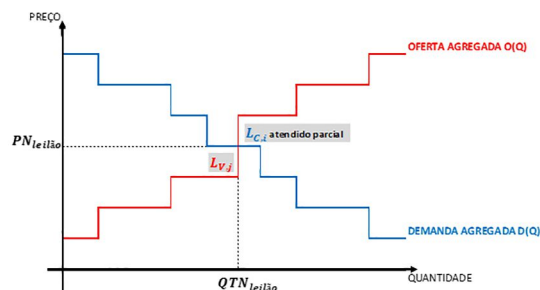
3.12Após a determinação das curvas de oferta e demanda agregadas do MECANISMO, serão considerados como LOTES ATENDIDOS todos aqueles relativos a lances ordenados que respeitem a seguinte condição: D(Q) >= O (Q).



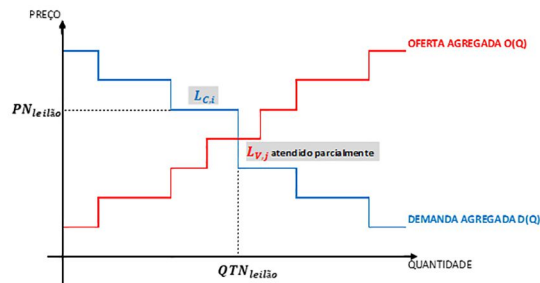
3.13Todos os LANCES DOS VENDEDORES e COMPRADORES que se enquadrarem na regra de classificação serão atendidos. A QUANTIDADE TOTAL NEGOCIADA (QTNmecanismo) será a maior quantidade que respeite a condição de atendimento indicada no item 3.13

3.14Caso o último LANCE DO COMPRADOR com LOTES ATENDIDOS extrapole a quantidade ofertada, para seu nível de preço, este será atendido apenas parcialmente em seu montante, conforme figura abaixo:





3.15 De maneira análoga, caso o último LANCE DO VENDEDOR com LOTES ATENDIDOS extrapole a quantidade demandada, para seu nível de preço, este será atendido apenas parcialmente em seu montante, conforme figura abaixo:



RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 910, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2020

Altera a Resolução Normativa ANEEL nº 843, de 2 de abril de 2019.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com a deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no art. 2º e inciso XIX, art. 3º da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996; incisos IV e VII do art. 4º do Anexo I do Decreto nº 2.335, de 6 de outubro de 1997; art. 13 da Lei nº 9.648, de 28 de maio de 1998; § 4º do art. 1º da Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004; arts. 1º, 3º e 9º, do Decreto nº 5.081, de 14 de maio de 2004; § 1º e § 4º do art. 57 do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004; e o que consta do Processo 48500.001825/2018-74, resolve:

Art. 1º Alterar a ementa da Resolução Normativa ANEEL nº 843, de 2 de abril de 2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Estabelece critérios e procedimentos para elaboração do Programa Mensal da Operação Energética - PMO, e para a formação do Custo Marginal da Operação - CMO e do Preço de Liquidação de Diferenças - PLD." (NR)

Art. 2º Alterar o art. 1º da Resolução Normativa ANEEL nº 843, de 2 de abril de 2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Estabelecer critérios e procedimentos para elaboração do Programa Mensal da Operação Energética - PMO e para a formação do Custo Marginal da Operação - CMO e do Preço de Liquidação de Diferenças - PLD." (NR)

Art. 3º Alterar o § 3º e inserir o § 3º-A no art. 3º da Resolução Normativa ANEEL nº 843, de 2 de abril de 2019, com a seguinte redação:

"§ 3º A atualização da Função de Custo Futuro - FCF do modelo de médio prazo, conforme parágrafo 1º do Art. 4º, será feita mensalmente, quando da elaboração do PMO, observado o disposto no art. 22 desta Resolução.

§ 3º-A. A atualização da FCF do modelo de curto prazo, conforme parágrafo 2º do Art. 4º, será feita semanalmente, observado o disposto no art. 22 desta Resolução." (NR)

Art. 4º Incluir o § 3º no art. 4º da Resolução Normativa ANEEL nº 843, de 2 de abril de 2019:

"§ 3º O modelo de despacho hidrotérmico de curtíssimo prazo tem o objetivo de determinar, por usina hidroelétrica e unidade geradora termoeletrica, um despacho hidrotérmico de mínimo custo operativo para o sistema para um período de até duas semanas e discretizado em patamares cronológicos com duração mínima de meia hora."

Art. 5º Corrigir o § 2º do art. 10 da Resolução Normativa ANEEL nº 843, de 2 de abril de 2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 2º A declaração de CVU de que trata o § 1º deverá vigor de acordo com o período declarado pelo agente, limitado ao mínimo da semana operativa e máximo ao mês operativo em questão, e, para os demais meses será considerado o CVU aprovado pela ANEEL ou atualizado pela CCEE, observado o § 4º do Art. 9º." (NR)

Art. 6º Alterar o art. 17, caput, da Resolução Normativa ANEEL nº 843, de 2 de abril de 2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 17. O PMO e suas revisões semanais e diárias terão como um dos produtos o Custo Marginal de Operação - CMO, por intervalo semi-horário e por barra do sistema, que servirá de referência para a política ótima de operação e para a formação do preço." (NR)

Art. 7º Alterar o § 1º do art. 17 da Resolução Normativa ANEEL nº 843, de 2 de abril de 2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 1º O horário limite para divulgação do CMO, bem como a previsão de protocolos de contingência no caso da impossibilidade de publicação no referido horário, deverão estar previstos nos Procedimentos de Rede." (NR)

Art. 8º Renumerar o Parágrafo único para §1º, e incluir o §2º, ambos do artigo 19 da Resolução Normativa ANEEL nº 843, de 2 de abril de 2019, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"§ 1º O PLD será determinado semanalmente para cada patamar de carga com base no CMO, limitado por um valor máximo e mínimo, conforme regulamento da ANEEL.

§ 2º A partir da entrada em vigor do PLD horário conforme diretriz do Ministério de Minas e Energia - MME, o PLD será determinado diariamente, por submercado, com granularidade horária, limitado por valores máximos e mínimo, conforme regulamento da ANEEL." (NR)

Art. 9º Alterar § 5º do art. 20 da Resolução Normativa ANEEL nº 843, de 2 de abril de 2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 5º O horário limite para divulgação do PLD, bem como a previsão de protocolos de contingência no caso da impossibilidade de publicação no referido horário, deverão estar previstos nas Regras ou Procedimentos de Comercialização." (NR)

Art. 10 Alterar o art. 22, caput, da Resolução Normativa ANEEL nº 843, de 2 de abril de 2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 22. Na hipótese de identificação de erro no processo de formação do PLD, o ONS e a CCEE deverão corrigi-lo, produzindo-se efeito no dia subsequente à identificação." (NR)

Art. 11 Revogar o art. 25 da Resolução Normativa ANEEL nº 843, de 2 de abril de 2019.

Art. 12 Alterar o Inciso III do art. 26 da Resolução Normativa ANEEL nº 843, de 2 de abril de 2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"III - permitir que sejam dirimidas dúvidas quanto aos dados de entrada e informações referentes aos modelos de planejamento e programação da operação e formação de preço; e" (NR)

Art. 13. Esta Resolução entrará em vigor em 1º de janeiro de 2021.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

DESPACHO Nº 3.448, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2020

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.002730/2020-92, decide ampliar para 30% (trinta por cento), em todos os processamentos do Mecanismo de Venda de Excedentes - MVE referentes ao ano de 2021, o limite estipulado no inciso III do artigo 4º da Resolução Normativa nº 824, de 10 de julho de 2018, referente ao montante total de energia elétrica passível de ser declarado pelas distribuidoras.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

DESPACHO Nº 3.456, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2020

O DIRETOR GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo no 48500.003785/2020-10, decide por conhecer o Recurso Administrativo interposto pela ArcelorMittal Brasil S.A. em face do Auto de Infração nº 19, de 2020, lavrado pela Superintendência de Fiscalização dos Serviços de Geração - SFG e, no mérito, negar provimento, mantendo-se a penalidade de multa no valor de R\$ 24.401,53 (vinte e quatro mil quatrocentos e um reais e cinquenta e três centavos).

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

DESPACHO Nº 3.492, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2020

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria e o que consta no Processo nº 48500.000926/2019-17, decide por: (i) conhecer o Recurso Administrativo interposto pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS em face do Auto de Infração nº 1/2019-SFF e, no mérito, acatar parcialmente, mantendo, assim, a decisão proferida pelo Despacho nº 1.480, de 2019-SFF/ANEEL, o qual, no âmbito de juízo de reconsideração, cancelou a Determinação D10 (primeira parte) e a integralidade da Determinação D13, por já terem sido objeto de análise e decisão contida no Despacho nº 505, de 2019-SFF/ANEEL de 19 de fevereiro de 2019.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

DESPACHO Nº 3.495, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2020

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.003290/2020-91, decide conhecer e, no mérito, de forma excepcional e para este caso concreto, dar provimento ao Recurso Administrativo interposto pela Energisa Pará Transmissora de Energia I S.A. - EPA I, em face do Despacho nº 2.548, de 2020, emitido pela Superintendência de Regulação dos Serviços de Transmissão - SRT, para fins de flexibilização das tolerâncias estabelecidas no item 8.2.2.2 do Submódulo 2.3 dos Procedimentos de Rede para os valores de reatância dos 2 (dois), Reatores 230 kV / 10 Mvar necessários à implantação do empreendimento LT 230 kV XINGUARA II - SANTANA DO ARAGUAIA C1 E C2, integrante do Lote 26 do Leilão 05, de 2016.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

DESPACHO Nº 3.498, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2020

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.001903/2014-15, decide não conhecer do Requerimento Administrativo interposto pela Strada Incorporadora e Construtora Ltda.- STRADA, mantendo-se o teor do Despacho nº 208, de 2020, emitido pela Superintendência de Concessões e Autorizações de Geração - SCG, bem como do Despacho ANEEL nº 3.306, de 2020, haja vista a ausência de legitimidade da Requerente.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

DESPACHO Nº 3.538, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2020

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.000705/2013-45, decide conhecer do Requerimento Administrativo interposto pela Enercasa Energia Caiuá S.A., e, no mérito, dar-lhe provimento para, em atendimento ao disposto no item "i.a" do Despacho nº 1.717, de 2014: (i) declarar atendida a comprovação por instrumento hábil e idôneo, da disponibilidade de combustível (bagaço de cana-de-açúcar) para a geração de energia elétrica pela Usina Termelétrica - UTE Decasa para o atendimento ao Contrato de Energia de Reserva - CER nº 23, de 2008; (ii) autorizar a entrega da energia no âmbito do CER nº 23, de 2008, com a consequente execução de suas cláusulas contratuais e (iii) determinar à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, que, até que seja atribuída garantia física superior a "zero" da UTE Decasa, toda a energia gerada pela Usina, em cada período correspondente ao "ano de suprimento" referente ao CER nº 23, de 2008, seja destinada a esse Contrato até que seja alcançado o montante contratado definido na Subcláusula 6.1, ficando o excedente livre para outras contratações ou usos pela ENERCASA.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA



DESPACHO Nº 3.557, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2020

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com a deliberação da Diretoria e o que constam dos Processos nºs 48500.006578/2014-79 e 48500.000434/2017-51, decide conhecer e, no mérito, dar provimento parcial ao pleito da UTE GNA I Geração de Energia S.A., no sentido de: (i) reconhecer, como excludente de responsabilidade, o período de 75 (setenta e cinco) dias de atraso na implantação da usina devido aos impactos da pandemia de COVID-19, aos quais devem ser acrescentado o período da rampa de remobilização, referente a 75 (setenta e cinco dias) ou menos, na hipótese de antecipação da entrada em operação comercial da UTE GNA I, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) UTE.GN.RJ.032955-0.01, outorgada por meio da Portaria MME nº 210, de 14 de maio de 2015, c/c Resolução Autorizativa nº 6.769, de 19 de dezembro de 2017, com 1.338.300 kW de potência instalada, localizada no município de São João da Barra, estado do Rio de Janeiro; (ii) deslocar, pelo período reconhecido como excludente de responsabilidade indicado no item "i", o início do suprimento dos Contratos de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado - CCEARs vigentes para a UTE GNA I, limitado a 30 de maio de 2021; (iii) determinar que o período reconhecido como excludente de responsabilidade indicado no item "i" deve ser refletido na alteração do prazo final dos CCEARs; e (iv) postergar o início de pagamento do CUST de acordo com o novo cronograma aprovado.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

DESPACHO Nº 3.558, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2020

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta dos Processos nº 48500.001211/2015-40 e nº 48500.002004/2018-55, decide: (i) RECONHECER o excludente de responsabilidade do Contrato de Concessão nº 016/2014-ANEEL, pelo prazo de 74 (setenta e quatro meses); (ii) AUTORIZAR o reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão nº 016/2014-ANEEL, nos termos do art. 10 da Lei nº 8.987, de 1995; (iii) APROVAR a minuta de Termo Aditivo ao Contrato de Concessão, considerando: (a) Prazo de entrada em operação comercial das instalações de transmissão em 36 meses, a contar da assinatura do Termo Aditivo; (b) Receita Anual Permitida (RAP) no valor de R\$ 57.476.995,75 (cinquenta e sete milhões, quatrocentos e setenta e seis mil, novecentos e noventa e cinco reais), a preços de novembro de 2020; e (c) Cláusula de renúncia de direito; e (iv) conhecer do Pedido de Reconsideração interposto pela Empresa Litorânea de Transmissão de Energia S.A. - ELTE em face do Despacho nº 1.485, de 2020, para declarar a perda de seu objeto; (v) determinar à Superintendência de Concessões, Permissões e Autorizações de Transmissão e Distribuição (SCT) que convoque a ELTE para celebrar o Termo Aditivo até março de 2021, sob pena de reabertura do processo tendente à caducidade da concessão; e (vi) determinar à Superintendência de Fiscalização dos Serviços de Eletricidade (SFE) o arquivamento do Termo de Intimação nº 1002/2018-SFE.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

DESPACHO Nº 3.585, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2020

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista o que consta no Processo nº 48500.001558/2019-16, decide conhecer do pedido de efeito suspensivo apresentado pela KF/JAAC AM Transmissora de Energia do Brasil Ltda. no Recurso Administrativo interposto em face do Despacho nº 3.007, de 22 de outubro de 2020, e negar-lhe provimento.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO

DESPACHO Nº 3.452, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2020

Processo nº: 48500.005266/2019-52. Interessado: Delta 4I Energia S.A. Decisão: Registrar o Recebimento do Requerimento de Outorga - DRO da Central Geradora Eólica - EOL Delta 4I no ANEXO deste Despacho, localizada no município de Paulino Neves, estado do Maranhão. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente

DESPACHO Nº 3.453, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2020

Processos nº: 48500.005267/2019-05. Interessado: Delta 4II Energia S.A. Decisão: Registrar o Recebimento do Requerimento de Outorga - DRO da Central Geradora Eólica - EOL Delta 4II no ANEXO deste Despacho, localizada no município de Paulino Neves, estado do Maranhão. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente

DESPACHOS DE 16 DE DEZEMBRO DE 2020

Nº 3.565 - Processo nº 48500.001977/2020-91. Interessado: PEC Energia S/A. Decisão: Registrar o DRO da EOL Serra da Gameleira VI, localizada no município de Sento Sé, no estado da Bahia.

Nº 3.566. Processos nºs 48500.004976/2020-07 e 48500.004977/2020-43. Interessado: PEC Energia S.A. Decisão: Registrar o DRO das EOL Serra da Gameleira XVI e XVII, localizadas no município de Sento Sé, no estado da Bahia.

Nº 3.567. Processo nº 48500.000612/2009-34. Interessadas: Electra Power Geração de Energia S.A., Geopar - Participações Ltda., Cooperativa Regional de Desenvolvimento Teutônia - Certel e Certel Foz do Jacutinga Geração de Energia S.A. Decisão: alterar a titularidade do DRS-PCH nº 165, de 2016, c/c Despacho nº 1.029, de 2019, referentes à PCH Foz do Jacutinga, com 5.500 kW de potência instalada, cadastrada sob o CEG: PCH.PH.RS.032515-5.01, das empresas Electra Power Geração de Energia S.A., Geopar - Participações Ltda., Cooperativa Regional de Desenvolvimento Teutônia - Certel para a empresa Certel Foz do Jacutinga Geração de Energia S.A.

Nº 3.568. Processo nº 48500.008707/2008-15. Interessadas: Electra Power Geração de Energia S.A., Geopar - Participações Ltda., Cooperativa Regional de Desenvolvimento Teutônia - Certel e Certel Vale Fundo Geração de Energia S.A. Decisão: alterar a titularidade do DRS-PCH nº 114, de 2016, c/c Despacho nº 1.027, de 2019, referentes à PCH Vale Fundo, com 5.600 kW de potência instalada, cadastrada sob o CEG: PCH.PH.RS.033028-0.01, das empresas Electra Power Geração de Energia S.A., Geopar - Participações Ltda., Cooperativa Regional de Desenvolvimento Teutônia - Certel para a empresa Certel Vale Fundo Geração de Energia S.A.

A íntegra destes despachos e seu anexo consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente

DESPACHO Nº 3.571, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2020

Processo nº 48500.005307/2018-20. Interessados: Black Suffolk Participações e Assessoria Ltda. e Guarujá Energia Ltda. Decisão: alterar a titularidade do DRS-PCH nº 268, de 2020, referente à PCH Pequ, com 6.502 kW de potência instalada, cadastrada sob o CEG: PCH.PH.MS.040765-8.01, de Black Suffolk Participações e Assessoria Ltda. para Guarujá Energia Ltda.

A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES, PERMISSÕES E AUTORIZAÇÕES DE TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO

DESPACHO Nº 3.559, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2020

Processo nº: 48500.005188/2017-24. Interessada: EDP Transmissão MA I S.A. - EDP MA I. Decisão: (i) atestar a conformidade das características técnicas do projeto básico das instalações de transmissão objeto do Contrato de Concessão do Serviço Público de Transmissão de Energia Elétrica nº 28/2017-ANEEL, proposto pela EDP Transmissão MA I S.A. - EDP MA I com as especificações e requisitos técnicos descritos no Anexo I do Contrato de Concessão do Serviço Público de Transmissão de Energia Elétrica nº 28/2017-ANEEL. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

IVO SECHI NAZARENO
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

DESPACHO Nº 3.579, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2020

Processo nº 48500.003601/2019-88. Interessados: Serra do Fogo Energética S.A. Decisão: Liberar a unidade geradora para início da operação comercial a partir de 18 de dezembro de 2020. Usina: EOL Serra do Fogo. Unidades Geradoras: UG5 e UG8, de 3.465 kW cada, totalizando 6.930 kW de capacidade instalada. Localização: Município de Sento Sé, estado da Bahia. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

GENTIL NOGUEIRA DE SÁ JÚNIOR
Superintendente

DESPACHO Nº 3.581, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2020

Processo nº 48500.000558/2019-07. Interessados: Parque Eólico Ventos de São Januário 10 S.A. Decisão: Liberar a unidade geradora para início da operação em teste a partir de 18 de dezembro de 2020. Usina: EOL Ventos de São Januário 10. Unidade Geradora: UG7 de 4.200 kW. Localização: Município de Campo Formoso, estado da Bahia. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

GENTIL NOGUEIRA DE SÁ JÚNIOR
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

DESPACHO Nº 3.523, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2020

Processo nº 48500.002151/2020-40. Interessada: Equatorial Energia S.A. Decisão: anuir previamente à celebração do 2º Termo Aditivo aos Contratos de Mútuo Pecuniário a incluir, na qualidade de mutuárias, as empresas Equatorial Transmissora 3 SPE S.A. e Equatorial Transmissora 5 SPE S.A. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em: www.aneel.gov.br/biblioteca.

CAMILA FIGUEIREDO BOMFIM LOPES
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO

DESPACHO Nº 3.544, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2020

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso da atribuição que lhe foi delegada, por meio da Portaria 4.845/2017, e no que consta do processo 48500.005938/2020-63 resolve conhecer o pedido administrativo interposto pela Central de Geração Hidrelétrica Itaúna II S.A. - CGH Itaúna II e, no mérito, negar-lhe provimento.

CARLOS ALBERTO CALIXTO MATTAR

SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO ECONÔMICA E ESTUDOS DO MERCADO

DESPACHO Nº 3.578, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2020

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO ECONÔMICA E ESTUDOS DO MERCADO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições conferidas pelo Artigo 1º, inciso V, da Portaria ANEEL nº 3.925, de 29 de março de 2016, considerando o disposto na Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, no Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, nas Resoluções Normativas nº 783, de 26 de setembro de 2017, e nº 803 de 23 de janeiro de 2018, e o que consta no Processo nº 48500.005970/2020-49, resolve aprovar o Contrato de Comercialização de Energia a partir de Licitação Pública - CCE500LP (CCVEE nº 001/2020), celebrado entre a compradora Cooperativa de Distribuição de Energia Teutônia - CERTEL Energia e a vendedora Electra Comercializadora de Energia Ltda. - ELECTRA, ressalvado que as cláusulas contratuais relacionadas a preço, prazos, montantes da energia elétrica comercializados, suspensão de fornecimento e resolução do contrato apresentam eficácia condicionada ao rito discricionário de Aprovação estabelecido pela Resolução Normativa nº 783/2017.

JÚLIO CÉSAR REZENDE FERRAZ

AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO

DESPACHO
Relação nº 478/2020

Fase de Concessão de Lavra
Cancela Portaria de Lavra por Decisão Judicial(2181)
890.422/2001-CONTERRA MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA- Portaria de Lavra Cancelada N°29/2007
Fase de Requerimento de Lavra
Área bloqueada temporariamente(1308)
890.421/2001-CONTERRA MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA

VICTOR HUGO FRONER BICCA
Diretor-Geral



DESPACHO
Relação nº 474/2020

Fase de Requerimento de Lavra
O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pelo Decreto nº 9.587/2018, resolve:(2132)
PORTARIA DE LAVRA ANM Nº 190/2020, de 16 DE DEZEMBRO DE 2020 - Processo nº 815.078/1998 -BRITAGEM BOSA LTDA ME - CASCALHO - Municipio(s) de MORRO GRANDE/SC, TIMBÉ DO SUL/SC
PORTARIA DE LAVRA ANM Nº 191/2020, de 16 DE DEZEMBRO DE 2020 - Processo nº 832.702/2007 -J.K. COMERCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA ME - AREIA - Municipio(s) de FORMIGA/MG
PORTARIA DE LAVRA ANM Nº 193/2020, de 16 DE DEZEMBRO DE 2020 - Processo nº 833.950/2008 -MINERAÇÃO SERRA DO CARIMBADO LTDA ME - QUARTZITO - Municipio(s) de SÃO TOMÉ DAS LETRAS/MG
PORTARIA DE LAVRA ANM Nº 192/2020, de 16 DE DEZEMBRO DE 2020 - Processo nº 833.229/2008 -ANTONIO RABELO FILHO ME - AREIA - Municipio(s) de ESTIVA/MG
PORTARIA DE LAVRA ANM Nº 195/2020, de 16 DE DEZEMBRO DE 2020 - Processo nº 815.910/2015 -CERÂMICA BELEM - ARGILA - Municipio(s) de COCAL DO SUL/SC
PORTARIA DE LAVRA ANM Nº 194/2020, de 16 DE DEZEMBRO DE 2020 - Processo nº 815.534/2014 -JAZIDA SOARES LTDA - AREIA - Municipio(s) de ARARANGUÁ/SC, SOMBRIJO/SC

VICTOR HUGO FRONER BICCA

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DA BAHIA

DESPACHO
Relação nº 117/2020

Fase de Autorização de Pesquisa
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)
870.898/2020-GUILHERME ANDRADE DOS ANJOS JÁCOME- Cessionário:NEW MINING MINERAÇÃO LTDA- CPF ou CNPJ 37.306.117/0001-08- Alvará nº3867/2020
870.899/2020-GUILHERME ANDRADE DOS ANJOS JÁCOME- Cessionário:NEW MINING MINERAÇÃO LTDA- CPF ou CNPJ 37.306.117/0001-08- Alvará nº3850/2020
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
871.424/2017-MINERAÇÃO LOUGON LTDA.-OF. Nº484/2020
871.752/2016-ALTEMAR SILVESTRE DA SILVA-OF. Nº483/2020
872.232/2015-PREDOMINIO EXTRACAO,BENEFICIAMENTO,COM. E TRANSP.DE PROD. MINERAIS LTDA ME-OF. Nº462/2020
872.578/2015-MINERADORA UBAX LTDA-OF. Nº490/2020
871.296/2015-LIBERTY ROCHAS ORNAMENTAIS LTDA-OF. Nº486/2020
870.185/2018-MINERAÇÃO PEDREIRA DA BAHIA LTDA ME-OF. Nº478/2020
872.369/2015-MINERADORA UBAX LTDA-OF. Nº494/2020
872.368/2015-MINERADORA UBAX LTDA-OF. Nº492/2020
870.012/2017-MINERAÇÃO TREMEDAL LTDA-OF. Nº491/2020
870.469/2017-JOSÉ DO ESPIRITO SANTO DA CRUZ-OF. Nº513/2020
Nega prorrogação prazo para cumprimento de exigência(253)
873.025/2015-MINERAÇÃO TREMEDAL LTDA-OF. Nº3094/2019
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
873.025/2015-MINERAÇÃO TREMEDAL LTDA
871.166/2018-XAZ EXTRAÇÃO DE MINÉRIO LTDA.
871.165/2018-XAZ EXTRAÇÃO DE MINÉRIO LTDA.
870.999/2018-SM5 PARTICIPAÇÕES LTDA.
870.998/2018-SM5 PARTICIPAÇÕES LTDA.
870.990/2018-SM5 PARTICIPAÇÕES LTDA.
870.982/2018-SM5 PARTICIPAÇÕES LTDA.
870.955/2018-SM5 PARTICIPAÇÕES LTDA.
870.951/2018-SM5 PARTICIPAÇÕES LTDA.
870.944/2018-SM5 PARTICIPAÇÕES LTDA.
Defere pedido de reconsideração(262)
872.578/2015-MINERADORA UBAX LTDA
872.369/2015-MINERADORA UBAX LTDA
872.368/2015-MINERADORA UBAX LTDA
Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)
872.838/2012-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL CBPM- Área de 999,99 ha para 896,65 ha-Argila-Alcobaça/BA
870.115/2015-QUARTZBLUE MINERAÇÃO LTDA- Área de 310,4 ha para 179,72 ha-Quartzito-Brumado/BA
871.351/2014-GRANSENA EXPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA.- Área de 990,64 ha para 317,01 ha-Quartzito-Morro do Chapéu/BA
871.348/2014-GRANSENA EXPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA.- Área de 966,92 ha para 286,41 ha-Quartzito-Morro do Chapéu/BA
870.864/2012-MINERAÇÃO MARIANELLI LTDA.- Área de 1.488,44 ha para 955,44 ha-Quartzito-Érico Cardoso e Paramirim/BA
Aprova o relatório de Pesquisa(317)
871.412/2015-M.S.A. EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA-Areia-Jequié/BA
Homologa renúncia da Autorização de Pesquisa(294)
871.625/2019-GUIMARIO GUILHERME BATISTA -Alvará Nº1379/2020
Prorroga por 02 (dois) anos o prazo de validade da autorização de pesquisa(325)
870.691/2018-PETTRUS MINERAÇÃO E COMERCIO LTDA-ALVARÁ Nº7459/2018
871.840/2017-WILLIAN DA ROCHA SOUZA-ALVARÁ Nº6451/2018
870.890/2018-MINERAÇÃO MAROTO LTDA ME-ALVARÁ Nº7471/2018
Prorroga por 01 (um) ano o prazo de validade da autorização de pesquisa(324)
870.325/2018-QUARTZOMIX MINERAIS LTDA-ALVARÁ Nº6490/2018
872.042/2016-HELMAR VIRGILIO DA SILVA-ALVARÁ Nº13452/2016
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(285)
872.228/2015-MINERAÇÃO IBURANA LTDA ME-JEQUIÉ/BA - Guia nº 31/2020-16.000t-Granito- Duração da Guia:03 ano(s) a partir da data de expedição da Licença Ambiental
Prorroga por 03 (três) anos o prazo de validade da autorização de pesquisa(326)
870.800/2017-AXON MINERACAO S/A-ALVARÁ Nº7599/2017
Indefere requerimento de prorrogação de prazo do alvará de Pesquisa(197)
874.499/2011-MMG MINERAÇÃO MANANCIAL GROUP LTDA ME
874.498/2011-MMG MINERAÇÃO MANANCIAL GROUP LTDA ME
Fase de Direito de Requerer a Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(2224)
870.408/2016-MINERAÇÃO MAROTO LTDA ME-OF. Nº502/2020
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
871.320/2018-A PEREIRA DE AMORIM MARMORE-OF. Nº481/2020
870.351/2000-MINERAÇÃO SÃO VICENTE LTDA-OF. Nº493/2020
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(625)
871.449/2010-MINERAÇÃO NOSSA SENHORA DOS NAVEGANTES LTDA-SANTA MARIA DA VITÓRIA/BA, SANTANA/BA, SÃO FÉLIX DO CORIBE/BA - Guia nº 34/2020-50.000t-Areia- Duração da Guia:03 ano(s) a partir da data de expedição da Licença Ambiental
870.001/2011-C. FERNANDO R. DA PAZ & CIA LTDA.-ADUSTINA/BA - Guia nº 33/2020-10.000t-Calciário- Duração da Guia:02 ano(s) a partir da data de expedição da Licença Ambiental
Fase de Requerimento de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
870.954/2020-MINERAÇÃO GRAJUMAR LTDA.-OF. Nº489/2020
871.186/2020-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL CBPM-OF. Nº70/2020

871.185/2020-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL CBPM-OF. Nº69/2020
871.184/2020-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL CBPM-OF. Nº68/2020
871.183/2020-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL CBPM-OF. Nº67/2020
871.182/2020-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL CBPM-OF. Nº66/2020
870.498/2020-BLUE SKY MINERAÇÃO LTDA EPP-OF. Nº86/2020
870.146/2020-MINERAÇÃO LOUGON LTDA.-OF. Nº71/2020
Homologa desistência do requerimento de Autorização de Pesquisa(157)
870.226/2020-MINERACAO RIO PRETO EIRELI
871.235/2020-MINERACAO RIO PRETO EIRELI
871.236/2020-MINERACAO RIO PRETO EIRELI
Indefere requerimento de pesquisa por interferência total(121)
871.330/2020-MINERACAO ECO BRASIL GRANITOS LTDA
871.314/2020-JOÃO BATISTA GOMES

MÁRIO PEREIRA DE CARVALHO
Gerente Regional

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DE SANTA CATARINA

DESPACHO
Relação nº 106/2020

Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
815.308/2018-SÃO GABRIEL MINERAÇÃO EIRELI-OF. Nº17/2020/CAREAS-SC/DIREM-SC/GER-SC
Determina a revogação do alvará de pesquisa(1033)
815.618/2018-ARGISUL MINERAÇÃO LTDA- Alvara nº 842/2019
Prorroga por 02 (dois) anos o prazo de validade da autorização de pesquisa(325)
815.207/2017-VALERIA RACHEL MARRA-ALVARÁ Nº4759/2017
Fase de Concessão de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
000.631/1936-CARBONIFERA CATARINENSE LTDA-OF. Nº170/2020/UAC-SC/GER-SC
815.248/1985-MINERAÇÃO VEIGA LTDA-OF. Nº1507/2020/DIFAM-SC/GER-SC
815.146/1988-MINERAÇÃO NILSON LTDA-OF. Nº1324/2020/DIFAM-SC/GER-SC
014.928/1936-INDÚSTRIA CARBONÍFERA RIO DESERTO LTDA-OF. Nº174/2020/UAC-SC/GER-SC
Fase de Licenciamento
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)
815.801/2012-FLORESTAL RIO MAROMBAS LTDA- Registro de Licença Nº 1565/2019 - Vencimento em 17/11/2026
815.055/2016-PEDREIRA FRANCESCHINI LTDA ME- Registro de Licença Nº 2026/2016 - Vencimento em 10/01/2031
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
815.015/1997-JR CONSTRUÇÕES E TERRAPLENAGEM LTDA. EPP-OF. Nº1505/2020/DIFAM-SC/GER-SC
815.065/2013-PAVIMENTADORA E CONST. FALCHETTI LTDA-OF. Nº1511/2020/DIFAM-SC/GER-SC
815.233/1998-PAVIMENTADORA E CONST. FALCHETTI LTDA-OF. Nº1512/2020/DIFAM-SC/GER-SC
Fase de Requerimento de Lavra
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total do requerimento de Lavra(1043)
815.040/2007-SAN MARCOS REVEST CERAMICOS LTDA- Alvará nº 2020/2007 - Cessionário: Cooperativa de Exploração Mineral de Sombrio- CNPJ 04.560.304/0001-64
815.197/1997-CUBATÃO PESQUISAS LTDA.- Alvará nº 6186/1998 - Cessionário: ODEJAS - Companhia de Desenvolvimento de Jaraguá do Sul S/A- CNPJ 003.513.208/0001-04
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(625)
815.403/2018-EMPREITEIRA DE MÃO DE OBRA MOHR LTDA ME- PORTO UNIÃO/SC - Guia nº 44/2020 - GERÊNCIA REGIONAL/SC-12.500toneladas/ano --Saibro- Duração da Guia:3 ano(s) a partir da data de expedição da Licença Ambiental
815.116/2017-JAZIDA HERCILIO LUZ-ARARANGUÁ/SC - Guia nº 50/2020 - GERÊNCIA REGIONAL/SC-50.000toneladas/ano-Areia- Duração da Guia:3 ano(s) a partir da data de expedição da Licença Ambiental
815.483/2003-CAMBIRELA GEOLOGIA E MINERAÇÃO LTDA- GRAVATAL/SC - Guia nº 51/2020 - GERÊNCIA REGIONAL/SC-50.000toneladas/ano-Areia- Duração da Guia:3 ano(s) a partir da data de expedição da Licença Ambiental
815.024/2014-CONSTRUTORA FORTUNATO LTDA-GARUVA/SC - Guia nº 48/2020 - GERÊNCIA REGIONAL/SC e 49/2020 - GERÊNCIA REGIONAL/SC-50.000 e 16.500toneladas/ano-MIGMATITO(brita) e SAIBRO- Duração da Guia:3 ano(s) a partir da data de expedição da Licença Ambiental
815.868/2015-COMÉRCIO E EXTRAÇÃO DE AREIA SANTA ANA LTDA EPP-CANELINHA/SC, SÃO JOÃO BATISTA/SC - Guia nº 52/2020 - GERÊNCIA REGIONAL/SC-19.200toneladas/ano-Areia- Duração da Guia:1 ano(s) a partir da data de expedição da Licença Ambiental
Indefere requerimento de Guia de Utilização(626)
815.219/2010-TERRAPLANAGEM WIPPEL LTDA EPP
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
815.691/2014-JAZIDA ECKERT LTDA-OF. Nº1508/2020/DIFAM-SC/GER-SC
810.124/1981-PALMITAL TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA-OF. Nº394/2020/DIREM-SC/GER-SC
815.155/2006-TERRA MATER PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.-OF. Nº1510/2020/DIFAM-SC/GER-SC
Fase de Requerimento de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
815.675/2016-ATERPLAN SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA.-OF. Nº1496/2020/DIFAM-SC/GER-SC
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
815.327/2019-TESTONI TERRAPLENAGEM E COMERCIO LTDA-Registro de Licença Nº 2201/2020 - GERÊNCIA REGIONAL/SC - Vencimento em 14/09/2021
Fase de Requerimento de Registro de Extração
Outorga o Registro de Extração, prazo 4 anos, vigência a partir dessa publicação(923)
815.426/2019-MUNICIPIO DE PASSOS MAIA- Registro de Extração Nº25/2020 - GERÊNCIA REGIONAL/SC/ de 08/12/2020

MARCUS GERALDO ZUMBLICK
Gerente Regional

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHO
Relação nº 80/2020

Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
820.014/2019-I.R.S MINERALS EXTRAÇÃO DE MINERAIS EIRELI-OF. Nº1019/2020/DIREM-SP/GER-SP
820.431/1999-EDUARDO RODRIGUES MACHADO LUZ-OF. Nº81/2020/CAREAS-SP/DIREM-SP/GER-SP
820.931/2011-SUN FOODS INDÚSTRIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA-OF. Nº1020/2020/DIREM-SP/GER-SP



Prorroga por 02 (dois) anos o prazo de validade da autorização de pesquisa(325)
820.617/2017-VERA LUCIA MARCOLINO GABRIEL-ALVARÁ Nº5.277/2018
Concede anuência e autoriza averbação da cessão parcial de direitos(175)
820.313/2018-DIBÁSICO EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA- Alvará nº8.848/2018 - Cessionario:820.202/2019-MARCOS ALESSANDRO QUEVEDO EPP- CPF ou CNPJ 01.772.256/0001-88
820.313/2018-DIBÁSICO EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA- Alvará nº8.848/2018 - Cessionario:820.199/2019-MARCOS ALESSANDRO QUEVEDO EPP- CPF ou CNPJ 01.772.256/0001-88
820.313/2018-DIBÁSICO EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA- Alvará nº8.848/2018 - Cessionario:820.200/2019-EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA QUEVEDO E SILVA LTDA- CPF ou CNPJ 02.745.436/0001-35
820.313/2018-DIBÁSICO EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA- Alvará nº8.848/2018 - Cessionario:820.197/2019-EXTRAÇÃO MINÉRIOS E MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO NELU LTDA.- CPF ou CNPJ 61.464.905/0001-07
Aprova o relatório de Pesquisa(317)
820.870/2010-AURICCHIO BARROS EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA E PEDRA LTDA-AREIA (construção civil)-Guaratinguetá/SP
820.871/2010-ROSEIRA EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA E PEDRA LTDA-AREIA (construção civil)-Guaratinguetá/SP
820.457/2010-NOVA AMERICA MINERACAO E COMERCIO LTDA-AREIA (construção civil) e CASCALHO (construção civil)-Piraju/SP
820.458/2010-NOVA AMERICA MINERACAO E COMERCIO LTDA-AREIA (construção civil) e CASCALHO (construção civil)-Piraju/SP
Determina o arquivamento definitivo do processo(279)
821.507/2013-MÚLTIPLA MINERAÇÃO PINDAMONHANGABA LTDA
Homologa renúncia da Autorização de Pesquisa(294)
820.419/2017-MINERAÇÃO CAJU LTDA. -Alvará Nº3289/2018
820.418/2017-MINERAÇÃO CAJU LTDA. -Alvará Nº2870/2018
820.417/2017-MINERAÇÃO CAJU LTDA. -Alvará Nº3288/2018
Prorroga prazo para cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(252)
820.070/2006-AML MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº1021/2020/DIREM-SP/GER-SP
820.528/2007-WM MINERAÇÃO LTDA.-OF. Nº1022/2020/DIREM-SP/GER-SP
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)
821.185/2013-LUIS CARLOS POLISELI- Cessionário:DIEGO RIBEIRO FAZAN 10323011632- CPF ou CNPJ 39.790.265/0001-76- Alvará nº6.187/2019
Fase de Concessão de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
820.403/1994-ENGARRAFADORA E DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS PALO VERDE LTDA. EPP-OF. Nº1114/2020/DIFAM-SP/GER-SP
820.045/2001-VILAS BOAS MINERAÇÃO LTDA EPP-OF. Nº1115/2020/DIFAM-SP/GER-SP
804.148/1969-EMPRESA DE MINERAÇÃO CREMASCO LTDA EPP-OF. Nº1118/2020/DIFAM-SP/GER-SP
821.050/1996-RADESCO MINERAÇÃO LTDA.-OF. Nº1121/2020/DIFAM-SP/GER-SP
Fase de Direito de Requerer a Lavra
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total do direito de requerer a lavra.(2259)
821.368/2011-MARCOS ARTEM- Cessionário:ARTEM COMÉRCIO DE PEDRAS E AREIA LTDA- CPF ou CNPJ 8.418.516/0001-23- Alvará nº5.165/2012
820.435/2019-PEDREIRA DO PARDO LTDA.- Cessionário:PEREIRA SIQUEIRA LTDA- CPF ou CNPJ 55.133.094/0001-69- Alvará nº12.893/2016
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
821.497/2013-ATIVANTE COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA ME-OF. Nº1116/2020/DIFAM-SP/GER-SP
821.498/2013-ATIVANTE COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA ME-OF. Nº1117/2020/DIFAM-SP/GER-SP
820.149/2012-PEDREIRA MARIA TERESA LTDA.-OF. Nº80/2020/CAREAS-SP/DIREM-SP/GER-SP
820.384/2014-MLG COMÉRCIO E EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA ME-OF. Nº82/2020/CAREAS-SP/DIREM-SP/GER-SP
820.030/2014-JOAO FRANCISCO BRUNO-OF. Nº1123/2020/DIFAM-SP/GER-SP
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(2106)
821.329/2014-AGUAS DE OLIMPIA MINERADORA LTDA-OF. Nº1124/2020/DIFAM-SP/GER-SP
Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
820.130/2018-MDV EXTRAÇÃO MINERAL EIRELI-Registro de Licença Nº 3754/2020 - Vencimento em 29/9/2025.
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
820.309/2018-MINERAÇÃO CAPRICHOSA EIRELI-OF. Nº1122/2020/DIFAM-SP/GER-SP
Determina arquivamento definitivo do processo(1147)
820.698/2017-ISABELA REZENDE NOGUEIRA DE BARROS
Indefere requerimento de Licenciamento- área sem oneração(2096)
820.500/2020-NOVA AMÉRICA TERRAS LTDA.
820.502/2020-NOVA AMÉRICA TERRAS LTDA.
820.504/2020-NOVA AMÉRICA TERRAS LTDA.
Fase de Requerimento de Pesquisa
Determina arquivamento definitivo do processo(155)
820.198/2019-EXTRAÇÃO E COMERCIO DE AREIA QUEVEDO & SILVA LTDA
820.201/2019-EXTRAÇÃO E COMERCIO DE AREIA QUEVEDO & SILVA LTDA
820.203/2019-MARCOS ALESSANDRO DE QUEVEDO
Fase de Requerimento de Registro de Extração
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(825)
820.337/2019-PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO-OF. Nº1119/2020/DIFAM-SP/GER-SP

ANA LUCIA DESENZI GESICKI
Gerente Regional
Substituta

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DO PARÁ

DESPACHO
Relação nº 352/2020

Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência- RAL /Prazo 30 dias(1729)
851.524/2013-SANDOVAL BEZERRA DOS SANTOS-OF. Nº1952, 1953, 1954 E 1955/2020/DIFAM-PA/GER-PA
851.471/2013-VIKTUMATHURA V DA SILVA COMERCIO E EMPREENDIMENTOS-OF. Nº1947, 1948, 1949, 1950 e 1951/2020/DIFAM-PA/GER-PA
851.568/2013-CONSTRUTORA RONDON LTDA-OF. Nº1941, 1942, 1943, 1944, 1945 e 1946/2020/DIFAM-PA/GER-PA
851.354/2013-CARLOS REINALDO BARRROS BEGOT-OF. Nº1936, 1937, 1938, 1939 e 1940/2020/DIFAM-PA/GER-PA
851.564/2013-EXTRATORA GRANDE RIO EIRELI-OF. Nº1932, 1933, 1934 e 1935/2020/DIFAM-PA/GER-PA
851.961/2013-G BRITO OLIVEIRA EXTRAÇÃO ME-OF. Nº1930 e 1931/2020/DIFAM-PA/GER-PA
851.990/2013-ADELINO MANOEL DA PAIXAO-OF. Nº1924, 1925, 1926, 1927, 1928 e 1929/2020/DIFAM-PA/GER-PA
850.004/2014-ANILZA ARLENE PERSUHN-OF. Nº1918, 1919, 1920, 1921, 1922 e 1923/2020/DIFAM-PA/GER-PA
850.705/2012-PRUDENTE TERRAPLENAGEM LTDA EPP-OF. Nº2126, 2127 E 2128/2020/DIFAM-PA/GER-PA
850.815/2012-LUIZ FIRMIANO DE QUEIROZ-OF. Nº2119, 2120, 2121, 2122, 2123, 2124 e 2125/2020/DIFAM-PA/GER-PA
851.205/2012-WESLEY BARCELOS HONÓRIO-OF. Nº2111, 2112, 2113, 2114, 2115, 2116, 2117 e 2118/2020/DIFAM-PA/GER-PA
851.397/2012-ERIVALDO FRANCELINO VIANA-OF. Nº2108, 2109 e 2110/2020/DIFAM-PA/GER-PA

851.070/2012-MANOEL SAMPAIO DE SOUZA-OF. Nº2106 e 2107/2020/DIFAM-PA/GER-PA
851.380/2012-ZOTERRA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EPP-OF. Nº2101, 2102, 2103, 2104 e 2105/2020/DIFAM-PA/GER-PA
851.334/2012-I.F. DA SILVA MINERAIS-OF. Nº2098/2020/DIFAM-PA/GER-PA
851.160/2012-LUIZA EUCLÍDIA DE LIMA SOLON-OF. Nº2093, 2094, 2095, 2096 e 2097/2020/DIFAM-PA/GER-PA
851.159/2012-CUNHA TERRAPLENAGEM E SERVIÇOS LTDA-OF. Nº2087, 2088, 2089, 2090, 2091 e 2092/2020/DIFAM-PA/GER-PA
851.538/2013-ALEXANDRE MINORI YAHAGI ME-OF. Nº1956, 1957 e 1958/2020/DIFAM-PA/GER-PA
851.438/2013-CERÂMICA DUNORTE LTDA-OF. Nº1959, 1960, 1961, 1962, 1963 e 1964/2020/DIFAM-PA/GER-PA
851.760/2013-AREIAL SANTA ROSA EIRELI ME-OF. Nº1965, 1966, 1967 e 1968/2020/DIFAM-PA/GER-PA
851.569/2013-CUNHA TERRAPLENAGEM E SERVIÇOS LTDA-OF. Nº1969, 1970, 1971, 1972 e 1973/2020/DIFAM-PA/GER-PA
851.098/2013-FERDINANDO CARVALHO BEGOT-OF. Nº1974, 1975 e 1976/2020/DIFAM-PA/GER-PA
851.866/2013-JAIME BAPTISTA-OF. Nº1983 e 1984/2020/DIFAM-PA/GER-PA
851.358/2013-JOÃO BATISTA GOMES ME-OF. Nº1989, 1990, 1991 e 1993/2020/DIFAM-PA/GER-PA
850.144/2013-EDVALDO AMAZONAS SILVA & CIA LTDA-OF. Nº2019/2020/DIFAM-PA/GER-PA
851.073/2013-LEVI PEDRO SEVERINO-OF. Nº1994, 1995, 1996, 1997, 1998, 1999 e 2000/2020/DIFAM-PA/GER-PA
851.716/2013-TRANSPORTES HELLMAG LTDA ME-OF. Nº2001, 2002, 2003 e 2004/2020/DIFAM-PA/GER-PA
851.168/2013-CERÂMICA MOJUENSE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA ME-OF. Nº2005, 2006 e 2007/2020/DIFAM-PA/GER-PA
851.327/2013-CARLOS REINALDO BARRROS BEGOT-OF. Nº2008 e 2009/2020/DIFAM-PA/GER-PA
851.526/2013-TEREZA RAQUEL SOARES LORENZONI-OF. Nº2010, 2011 e 2012/2020/DIFAM-PA/GER-PA
850.076/2013-CERÂMICA DALSAM LTDA-OF. Nº2013/2020/DIFAM-PA/GER-PA
850.699/2013-J C DA SILVA & CIA LTDA ME.-OF. Nº2014, 2015, 2016, 2017 e 2018/2020/DIFAM-PA/GER-PA
850.687/2013-L V L MATERIAL DE CONSTRUÇÃO COMERCIO E INDUSTRIA LTDA-OF. Nº2020/2020/DIFAM-PA/GER-PA
850.744/2013-DIVINO DA COSTA LEMOS-OF. Nº2023, 2024, 2025 e 2026/2020/DIFAM-PA/GER-PA
850.878/2013-ADELMAN RIBEIRO DE OLIVEIRA-OF. Nº2027, 2028, 2029 e 2030/2020/DIFAM-PA/GER-PA
850.172/2013-CERÂMICA MELO & FERNANDES LTDA-OF. Nº2031, 2032 e 2033/2020/DIFAM-PA/GER-PA
850.877/2013-ADELMAN RIBEIRO DE OLIVEIRA-OF. Nº2034, 2035, 2036, 2037 e 2038/2020/DIFAM-PA/GER-PA
850.170/2013-CERÂMICA MELO & FERNANDES LTDA-OF. Nº2039, 2040, 2041 e 2042/2020/DIFAM-PA/GER-PA
850.507/2013-CERAMICA FENIX INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA-OF. Nº2043, 2044, 2045, 2046, 2047 e 2048/2020/DIFAM-PA/GER-PA
850.268/2013-OLDENY FREITAS MEIRA-OF. Nº2049, 2050, 2051, 2052 e 2053/2020/DIFAM-PA/GER-PA
850.267/2013-LUARA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CERÂMICA LTDA-OF. Nº2056, 2057, 2058, 2059, 2060 e 2061/2020/DIFAM-PA/GER-PA
850.269/2013-MINERADORA NOVA UNIÃO LTDA EPP-OF. Nº2062 e 2063/2020/DIFAM-PA/GER-PA
850.269/2013-MINERADORA NOVA UNIÃO LTDA EPP-OF. Nº2062 e 2063/2020/DIFAM-PA/GER-PA
850.730/2013-ANTONIO DA SILVA LISBOA-OF. Nº2064 e 2065/2020/DIFAM-PA/GER-PA
851.395/2012-ERIVALDO FRANCELINO VIANA-OF. Nº2067, 2068 e 2069/2020/DIFAM-PA/GER-PA
851.393/2012-ERIVALDO FRANCELINO VIANA-OF. Nº2070, 2071 e 2072/2020/DIFAM-PA/GER-PA
851.392/2012-ERIVALDO FRANCELINO VIANA-OF. Nº2073, 2074 e 2075/2020/DIFAM-PA/GER-PA
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
850.004/2014-ANILZA ARLENE PERSUHN-OF. Nº1982/2020/DIFAM-PA/GER-PA
850.330/2006-MANOEL SOUZA DE AQUINO-ME-OF. Nº2133/2020/DIFAM-PA/GER-PA
851.226/2017-CERÂMICA TARUMÃ LTDA-OF. Nº2130/2020/DIFAM-PA/GER-PA
851.083/2014-AREAL ORIENTAL COMÉRCIO ATACADISTA E VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA.-OF. Nº2085/2020/DIFAM-PA/GER-PA
851.239/2012-CERÂMICA DO NORTE LTDA-OF. Nº2055/2020/DIFAM-PA/GER-PA
850.653/2013-CERÂMICA TROPICAL LTDA-OF. Nº1782/2020/DIFAM-PA/GER-PA
850.653/2013-CERÂMICA TROPICAL LTDA-OF. Nº2021/2020/DIFAM-PA/GER-PA
850.535/2013-FORTE MINERAÇÃO COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA EPP-OF. Nº2022/2020/DIFAM-PA/GER-PA
850.534/2013-FORTE MINERAÇÃO COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA EPP-OF. Nº2054/2020/DIFAM-PA/GER-PA
850.534/2013-FORTE MINERAÇÃO COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA EPP-OF. Nº2054/2020/DIFAM-PA/GER-PA
Fase de Requerimento de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
858.030/2020-R L COMÉRCIO E MINERAÇÃO EIRELI-OF. Nº2084/2020/DIFAM-PA/GER-PA
851.249/2020-MARTILIANO DE CALDAS ROCHA-OF. Nº2212/2020/DIFAM-PA/GER-PA
850.611/2020-ANTÔNIO ROGÉRIO DO REGO FIGUEIREDO-OF. Nº21310/DIFAM-PA/GER-PA

ROMULO CASTRO FIGUEIREDO
Chefe de Unidade Avançada
Substituto



DESPACHO
Relação nº 347/2020
Fase de Licenciamento
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)
850.043/2016-JOSE NOJOSA VIANA- Registro de Licença Nº 91/2016 -
Vencimento em 14/02/2021
850.902/2006-COMINA EMPRESA DE MINERAÇÃO EIRELI- Registro de Licença Nº
81/2006 - Vencimento em 08/10/2022
851.045/2014-GILMAR SILVA COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI ME- Registro de
Licença Nº 10/2016 - Vencimento em 10/03/2025
850.496/2010-VALMIR JOSÉ CRESTANI- Registro de Licença Nº 31/2011 -
Vencimento em 11/06/2022
850.036/2017-CONSTRURA TERRAPLENAGEM LTDA- Registro de Licença Nº
18/2017 - Vencimento em 30/11/2021
851.148/2018-CARLOS REINALDO DA SILVA BEGOT- Registro de Licença Nº
008/2019 - Vencimento em 18/11/2022
851.068/2018-PAULO SHINITI SUNAGA- Registro de Licença Nº 001/2019 -
Vencimento em 13/11/2023
850.756/2016-MARIA ODETE FERREIRA DA SILVA- Registro de Licença Nº
83/2016 - Vencimento em 17/02/2023
850.395/2010-PAULO JOSÉ FERREIRA DE SOUZA- Registro de Licença Nº
67/2010 - Vencimento em 23/03/2022
850.843/2018-J.D. MIRANDA DE ARAÚJO - ME- Registro de Licença Nº 24/2019
- Vencimento em 12/11/2022
850.983/2018-CS DE LIMA EIRELI ME- Registro de Licença Nº 17/2019 -
Vencimento em 15/10/2023
Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
851.097/2018-CRA CONSTRUTORA RIBEIRO AZAMBUJA EIRELI-Registro de
Licença Nº 106/2020 - Vencimento em 15/10/2021
850.583/2020-CAL REIS COMERCIO DE CALCARIO E DERIVADOS LTDA-Registro
de Licença Nº 107/2020 - Vencimento em 08/11/2027
851.323/2020-ROZENILDORAMOS MUNIZ-Registro de Licença Nº 110/2020 -
Vencimento em 27/11/2028
850.888/2020-BENJAMIM ISAAC BENOLIEL-Registro de Licença Nº 109/2020 -
Vencimento em 27/07/2023
850.383/2019-ANTÔNIO JOSÉ TAVAREZ DA LUZ-Registro de Licença Nº 108/2020
- Vencimento em 14/04/2021
ROMULO CASTRO FIGUEIREDO
Chefe de Unidade Avançada
Substituto

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

DESPACHO
Relação nº 100/2020
Fase de Autorização de Pesquisa
Determina o arquivamento definitivo do processo(279)
848.215/2017-CORTEZ ENGENHARIA LTDA
Homologa renúncia da Autorização de Pesquisa(294)
848.210/2019-ANTONIO JOSE TARCIO DE QUEIROZ BARRETO -Alvará
Nº6475/2019
Fase de Direito de Requerer a Lavra
Prorroga por 01 (um) ano o prazo para requerer a Concessão de Lavra(2243)
848.615/2011-EVEREST MINERAÇÃO, EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO EIRELI
Fase de Requerimento de Lavra
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total do requerimento de
Lavra(1043)
848.364/2010-EDILSON AZEVEDO GAMBARRA DA NOBREGA- ALVARÁ nº
1932/2011 - Cessionário: ELAINE AZEVEDO- CNPJ 10.271.741/0001- 60
Fase de Requerimento de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
848.127/2020-JOSE VIRGULINO DA SILVA FILHO-OF. Nº197/2020/SEFAM-
RN/GER-RN
848.057/2020-GIORDANO BRUNO DE CASTRO GALVÃO-OF. Nº198/2020/SEFAM-
RN/GER-RN
ROGER GARIBALDI MIRANDA
Gerente Regional

DESPACHO
Relação nº 102/2020

Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
848.079/2020-ALEXANDRE HERCULANO SOARES DE OLIVEIRA-Registro de
Licença Nº 67/2020 - Vencimento em 14/05/2030
848.076/2020-CLIVERSON FERREIRA DE ARAUJO-Registro de Licença Nº 68/2020
- Vencimento em INDETERMINADO

ROGER GARIBALDI MIRANDA
Gerente Regional

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DE ALAGOAS

DESPACHO
Relação nº 47/2020

Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
844.010/2020-MINERAÇÃO PORTOBELLO LTDA-OF. Nº123/2020/GER
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(2106)
844.124/2013-SANTA HELOISA MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº124/2020/GER
FERNANDO JOSE DA COSTA BISPO
Gerente Regional

SUPERINTENDÊNCIA DE ARRECADAÇÃO

DESPACHO
Relação nº 94/2020

TORNA S/EFEITO Despacho de publicação da NOTIFICAÇÃO DA Taxa Anual por Hectare-TAH861.164/2012 - Rony Felix Rodovalho - NOT. Nº 393/2018, Relação 213/2018, DOU de 05.12.18, - de acordo com o DESPACHO n. 02649/2020/EI-DC-ANPM/ENAC/PGF/AGU 904 - TORNA S/EFEITO Despacho de publicação da NOTIFICAÇÃO DA MULTA 861.164/2012 - Rony Felix Rodovalho - NOT. Nº 394/2018, Relação 214/2018, DOU de 05.12.18, - de acordo com o DESPACHO n. 02650/2020/EI-DC-ANPM/ENAC/PGF/AGU Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito (MULTAS) /prazo 10(dez) dias (1.78) Daniel Barbosa Procopio - 861.223/10 - Not.375/2015 - R\$ 2.556,59 Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito (MULTAS) /prazo 10(dez) dias (6.62) Daniel Barbosa Procopio - 861.223/10 - Not.375/2015 - R\$ 2.556,59.

ETIVALDO RODRIGUES DA SILVA
Superintendente

DESPACHO SEI Nº 774/DIRAR-1/2020

O Superintendente de Arrecadação usando da competência delegada pela RESOLUÇÃO Nº 27, DE 12 DE MARÇO DE 2020, Publicada no DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO em 17/03/2020 | Edição: 52 | Seção: 1 | Página: 49 , DETERMINA tornar sem efeito a notificação administrativa 579/2019, publicada no DOU em 04/02/2020| Seção: 1 ,Página: 34.

ETIVALDO RODRIGUES DA SILVA

DESPACHO SEI Nº 829/DIRAR-1/2020

O Superintendente de Arrecadação usando da competência delegada pela RESOLUÇÃO Nº 27, DE 12 DE MARÇO DE 2020, Publicada no DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO em 17/03/2020 | Edição: 52 | Seção: 1 | Página: 49 , DETERMINA tornar sem efeito a notificação administrativa 1668/2017, publicada no DOU em 11/08/2017 | Seção: 1 | Página: 31.

ETIVALDO RODRIGUES DA SILVA

DIVISÃO REGIONAL DE ARRECADAÇÃO 1 (MG)

DESPACHO
Relação nº 394/2020

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA Auto de Infração lavrado (TAH)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (6.35)

a r t Duarte me - 830285/18 - A.I. 7805/20

Aberlardo Verbenes Alves - 830076/16 - A.I. 8650/20

Agnaldo Figueiredo Dos Reis - 830525/19 - A.I. 8189/20

Agnaldo Pereira Neves - 830035/18 - A.I. 9227/20, 830034/18 - A.I. 9226/20

Agrícola Rio Pardo Ltda - 832181/18 - A.I. 7869/20

AgrocitY Mineração Ltda - 831433/18 - A.I. 8447/20

Akai Minerações e Construções LTDA. - 832381/18 - A.I. 7960/20

Alaska Comercial de Minérios Ltda - 830658/19 - A.I. 8483/20

Alessandro Costa França - 831748/18 - A.I. 7624/20

Alison Celso da Silveira - 832141/12 - A.I. 8629/20

Aloísio g Barroso Martins - 830253/20 - A.I. 8430/20, 830230/20 - A.I. 8441/20

Aloisio Jose Diniz - 831627/19 - A.I. 8420/20

Aloncio Gonçalves Penna Filho - 832069/18 - A.I. 7860/20

Alvaro Silva Pena - 830090/17 - A.I. 8530/20

Alyson Costa Couto - 830097/19 - A.I. 8617/20

Ambiental Serviço de Coleta de Resíduos Eireli - 831076/19 - A.I. 8408/20

Ana Maria Dos Santos - 831891/18 - A.I. 7611/20

Andresa Dias da Silva - me - 830498/13 - A.I. 8465/20

Antônio Costa Dos Santos - 832772/16 - A.I. 8906/20

Antonio Eustaquio Rodrigues Filho - 830390/19 - A.I. 8170/20

Antônio Henrique Rocha Portugal - 831903/17 - A.I. 9223/20

Antonio Lisboa de Oliveira - 830070/20 - A.I. 8453/20

Apice Consultoria e Negocios Minerais Ltda - 830232/20 - A.I. 8434/20

Araponga Stones Granitos Ltda - 831778/18 - A.I. 8490/20

Arc Aerial Rio Casca Ltda - 831429/18 - A.I. 8471/20

Aroldo Jose Martinelli - 830207/20 - A.I. 8442/20

Arte Materiais de Construção Ltda ´ me - 830879/18 - A.I. 7657/20

Aterro e Desaterro Tres Irmãos Ltda - 830870/17 - A.I. 8535/20

Augusto Jarbas Paula Pinto Resende - 832204/18 - A.I. 7956/20, 832037/18 - A.I. 7857/20

Avair Pedro Lopes - 831242/19 - A.I. 8416/20

Basilio Antônio da Silveira Junior - 832195/16 - A.I. 8623/20

Belmont Mineração Ltda - 832963/13 - A.I. 8476/20

Benedito Antonio de Almeida - 831075/18 - A.I. 7641/20

Bernardo Lopes Portugal - 831902/17 - A.I. 9222/20

Bianco Cassiano de Souza Couto - 830764/18 - A.I. 7725/20

Boaz Fomento Mercantil Participações e Administração Ltda - 831147/18 - A.I. 8409/20

Brasil Exportação de Marmores e Granitos Ltda - 831912/18 - A.I. 7610/20, 832010/18 - A.I. 8482/20, 832379/18 - A.I. 7961/20

Brauna Mineração Ltda - 831846/18 - A.I. 7612/20

Bridge Participações - 830955/17 - A.I. 8536/20

Brix Mineração do Brasil Ltda - 830249/19 - A.I. 8162/20, 830054/19 - A.I. 8134/20, 832324/18 - A.I. 7969/20, 832349/18 - A.I. 7965/20, 832323/18 - A.I. 7972/20, 832328/18 - A.I. 7967/20, 832327/18 - A.I. 8606/20, 832326/18 - A.I. 7971/20, 832322/18 - A.I. 7973/20, 832321/18 - A.I. 7975/20, 832320/18 - A.I. 7810/20, 830128/19 - A.I. 8135/20, 832325/18 - A.I. 7968/20, 830053/19 - A.I. 8133/20

Caio Borges Chaves - 830006/19 - A.I. 7979/20

Carlos Eduardo Orsini Nunes de Lima - 831870/11 - A.I. 8627/20

Carlos José Vital Passoni - 830037/20 - A.I. 8451/20

Carlos Paulo Machado me - 831398/18 - A.I. 8446/20

Carlucio Mendes de Almeida - 830355/19 - A.I. 8587/20

Cerâmica Cruzado Ltda - 832898/14 - A.I. 8504/20

Charles Henio Oliveira Ursine - 832656/16 - A.I. 8870/20

Cidef do Brasil Ltda - 832965/14 - A.I. 8505/20, 832845/14 - A.I. 8503/20

Ciro Gomes Neto - 830526/19 - A.I. 8281/20

Civenil da Luz Moreira - 832144/18 - A.I. 8610/20

Clarice do Prado - 831858/18 - A.I. 8491/20

Claudio Roberto Ferreira Carneiro - 830457/16 - A.I. 9231/20, 830786/18 - A.I. 7668/20

Cmm Extração de Areia e Transportes Eireli me - 832124/14 - A.I. 8500/20

Coimbra Extração de Rocha Eireli - 831335/18 - A.I. 8449/20, 831336/18 - A.I. 8458/20, 831337/18 - A.I. 8459/20, 831338/18 - A.I. 8460/20

Comercial Carvão Ouro Negro LTDA. Epp - 831249/18 - A.I. 8429/20

Daniel Bahia Katz - 830209/18 - A.I. 9230/20

Danilizia Silva Oliveira Fonseca - 832102/16 - A.I. 8673/20

Desassoreamento Minas Barragens LTDA. - 832352/18 - A.I. 7962/20

Diamantina Mineração Eireli me - 831948/18 - A.I. 7821/20

Ednaldo de Jesus Lima Cunha - 831716/18 - A.I. 8489/20

Eduardo de Souza Martins - 830018/16 - A.I. 8649/20

Edvani Geraldo Costa - 831148/14 - A.I. 8643/20

Eff Targget Brasil Representacoes Ltda - 830288/20 - A.I. 8426/20

Empresa Brasileira de Mineração Coromandel Ltda - 832557/15 - A.I. 8514/20

Evangelista Alves Ribeiro me - 832240/18 - A.I. 7957/20

Everaldo Chaves Rêgo - 830134/18 - A.I. 9228/20

Extrativa de Silício Ltda - 831488/18 - A.I. 8480/20

Fabiano Felix Ferreira - 833353/13 - A.I. 8473/20

Fabiano Ribeiro Dias - 830589/19 - A.I. 8347/20

Fábio de Almeida Castro - 832815/16 - A.I. 8907/20

Fabio Rocha Tolentino Oliveira - 830809/18 - A.I. 7664/20

Fernanda Rodrigues Robles - 831526/19 - A.I. 8419/20

Fox Mineração Ltda - 832000/18 - A.I. 8493/20

Francisley Batista de Andrade - 830956/16 - A.I. 8670/20

Gar Mineração, Comércio, Importação e Exportação s. a. - 830508/17 - A.I. 8532/20, 831225/18 - A.I. 8424/20

Genesio Soares Cavalcanti - 832438/16 - A.I. 8868/20

Geo Imagem Aerofotogrametria Ltda - 831219/19 - A.I. 8413/20

Geovani Alves Pimenta - 831927/12 - A.I. 8628/20

Geraldo Amaro da Silva - me - 830125/20 - A.I. 8553/20

Geraldo Magela Guimaraes - 832068/16 - A.I. 8625/20

Geraldo Marcos de Oliveira - 831321/07 - A.I. 5697/20

Geraldo Salgueiro de Lacerda - 832149/18 - A.I. 7865/20

Gervasio Gonçalves Rosa - 832973/14 - A.I. 8645/20



Gilmar r do Carmo Eireli - 832309/18 - A.I. 7811/20, 832308/18 - A.I. 7812/20, 832307/18 - A.I. 7814/20, 832304/18 - A.I. 7815/20
Gilson de Maio Reis - 831038/19 - A.I. 8404/20
Giuliano Cesar de Souza Rocha - 831947/17 - A.I. 9224/20
Glauce Giordane Alves Coutinho - 830049/20 - A.I. 8452/20
Gsm Indústria Comércio Importação e Exportação LTDA. - 830846/18 - A.I. 7663/20
Guilherme f. Nascimento - 830295/17 - A.I. 8918/20
Guilherme Freitas Garcia - 831997/17 - A.I. 7540/20, 830826/17 - A.I. 8533/20
Haf Empreendimentos Ltda - 832487/14 - A.I. 8502/20
Haroldo Hermes Campos - 831638/18 - A.I. 7633/20
Helen Pimenta Rodrigues - 830549/18 - A.I. 8639/20
Inframinas Investimentos e Participações LTDA. - 831609/14 - A.I. 8499/20
Iran Robson Miranda - 830282/20 - A.I. 8428/20
Jacob Antonio Salomão - 830422/16 - A.I. 8654/20, 830421/16 - A.I. 8653/20, 830420/16 - A.I. 8652/20
Jacy Gonçalves Palmares - 830214/18 - A.I. 9232/20
Jadir Rozeno da Silva me - 830500/19 - A.I. 8187/20
Jardel Leone Queiroz de Freitas - 831334/13 - A.I. 8631/20
Jesse Almeida Lima - 832511/16 - A.I. 8869/20
jn Distribuidora de Agua Ltda - 832286/18 - A.I. 7819/20
João Bosco de Carvalho - 832279/18 - A.I. 8615/20
Joao Claudio de Lima - 830187/20 - A.I. 8461/20
Joao Marcos Correa do Carmo - 831996/18 - A.I. 7822/20
José Adão da Silva Neto - 830113/16 - A.I. 8651/20
José Aurélio Medeiros da Luz - 831749/17 - A.I. 9220/20
José Calixto Milagres - 832170/18 - A.I. 7868/20
José Carlos da Silva - 830031/20 - A.I. 8450/20
José Magalhães - 830552/18 - A.I. 9236/20, 830471/18 - A.I. 9233/20, 830166/18 - A.I. 9229/20, 830245/18 - A.I. 9234/20
José Marcos Dornellas - 832925/15 - A.I. 8648/20
José Silveira - 832369/18 - A.I. 8616/20
Juarez Imoveis Empreendimentos Ltda - 830726/19 - A.I. 8400/20
Júnio Cesar Ferreira da Silva Costa, - 832580/13 - A.I. 8621/20, 832579/13 - A.I. 8620/20
Junior Lacerda Alves de Oliveira - 830040/19 - A.I. 7990/20, 830171/19 - A.I. 8145/20
Kennedy Brasileiro Teixeira Figueiredo - 832739/14 - A.I. 8644/20
km Energy Comercio de Equipamentos Ltda - 831436/18 - A.I. 8477/20
Korkmaz Empreendimentos Imobiliários Ltda - 831059/19 - A.I. 8558/20
Lagamar Mining s a - 831006/10 - A.I. 9082/20
Leon Denis Campos - 830434/19 - A.I. 8172/20
Leonardo Bessa Fabricante da Silva - 830479/20 - A.I. 8551/20
Leonardo Menezes Vieira - 832014/18 - A.I. 7856/20
Leonardo Siqueira Hudson - 830415/17 - A.I. 8920/20
Lourival Delgado Fonseca Filho - 831280/17 - A.I. 8537/20
Lrh Comercio de Minerais e Artigos do Vestuario LTDA. Epp - 830959/18 - A.I. 7643/20
Luciane Yumi Inakazu - 830402/13 - A.I. 8630/20
Luciano Cloves da Fonseca - 830827/11 - A.I. 8626/20
Luiz Antônio da Costa - 830737/17 - A.I. 8619/20
Luiz Fernando Rievers Machado - 830748/12 - A.I. 8464/20
Luiz Gonzaga da Silva me - 830231/19 - A.I. 8150/20
Luiz Rogério Elias - 832205/16 - A.I. 8867/20
Luziano Sardinha Lopes - 831110/19 - A.I. 8411/20
Lycio Marcio Sad Cadar - 830467/19 - A.I. 8618/20
Magno Lavorato - 832843/16 - A.I. 8909/20
Marcello Hemiliano Silveira - 830337/20 - A.I. 8425/20
Marcelo de Moraes Costa - 830811/17 - A.I. 8927/20
Marcelo Lacerda de Mesquita - 832154/18 - A.I. 8609/20, 832153/18 - A.I. 7866/20
Marcelo Silva - 831346/16 - A.I. 8515/20
Marciano de Almeida Freire - 832933/14 - A.I. 8506/20
Marcilio de Matos Rodrigues - 830461/19 - A.I. 8175/20
Marcios Mario Murta - 831901/17 - A.I. 8540/20
Marco Antonio Ferreira - 831976/17 - A.I. 7634/20
Marco Antônio Zanon - 832020/17 - A.I. 8545/20
Maria do Carmo Ataide de Figueiredo - 832134/16 - A.I. 8866/20
Maria Dolores Brito Jardim - 830441/18 - A.I. 7807/20
Maria Leonor de Oliveira Macedo me - 830026/20 - A.I. 8443/20
Mario Ernandes Pereira - 831510/19 - A.I. 8418/20
Mauricio Antonio de Avila Macedo - 833050/13 - A.I. 8622/20
Micaela Katiussia Barbosa Anastacio - 832030/16 - A.I. 8671/20
Minas Goias Mineração Eireli me - 830349/20 - A.I. 8422/20
Minas Mais Brasil Indústria e Comércio Ltda - 831471/19 - A.I. 8417/20
Minas Mandacaru Mineração LTDA. - 830711/19 - A.I. 8358/20, 830712/19 - A.I. 8156/20, 830713/19 - A.I. 8360/20, 830714/19 - A.I. 8369/20, 830715/19 - A.I. 8371/20, 830710/19 - A.I. 8359/20, 830709/19 - A.I. 8357/20, 830708/19 - A.I. 8356/20, 830707/19 - A.I. 8355/20, 830706/19 - A.I. 8354/20
Minas Perola Ltda - 830076/12 - A.I. 8463/20
Mineração & Transportadora Borborema Ltda me - 830182/20 - A.I. 8457/20
Mineração Feldspato Ourofinense Ltda - 831369/18 - A.I. 7638/20, 831372/18 - A.I. 8469/20
Mineração Ferro Plus Ltda - 832138/17 - A.I. 7608/20, 832994/14 - A.I. 8508/20
Mineração Gran Premium Ltda - 831239/19 - A.I. 8415/20, 831556/18 - A.I. 8484/20
Mineração Guaraciaba Ltda - 830215/19 - A.I. 8148/20
Mineração Idelma Ltda - 831624/18 - A.I. 8487/20
Mineração Jaguará Ltda - 832997/14 - A.I. 8509/20
Mineração Júpiter LTDA. - 831942/16 - A.I. 8528/20, 831883/16 - A.I. 8527/20
Mineração Monte Verde LTDA. - 831602/18 - A.I. 8485/20
Mineração Pancieri Ltda - 831618/18 - A.I. 8486/20
Mineração Pico de Serra Ltda - 831692/18 - A.I. 8488/20
Mineraçaõ Rezende Extração de Areia e Transporte Ltda - 831282/17 - A.I. 8539/20
Minerbrás Minerações Ltda me - 830222/18 - A.I. 7804/20, 830706/18 - A.I. 7726/20
Minerios Marcelo & Raimundo Ltda - 832344/16 - A.I. 8529/20, 831909/17 - A.I. 8542/20
Minérios Nacional S.A. - 831256/18 - A.I. 8433/20, 831255/18 - A.I. 8432/20
Moinhos Gerais LTDA. - 831544/19 - A.I. 8555/20
Moises Sales de Freitas - 830011/17 - A.I. 8910/20
Moysés Alvino Cõvre - 830234/19 - A.I. 8590/20
N.ribeiro de Souza - 831226/18 - A.I. 8427/20
Nair Pereira - 831768/18 - A.I. 7617/20
Neiva Participações Ltda - 831334/18 - A.I. 8448/20
Nivaldo Nunes de Souza - 830247/17 - A.I. 8914/20
Nonato Empreendimentos Imobiliários Ltda - 831875/18 - A.I. 8481/20
Oceam Mineração Tecnológica Serviços LTDA. - 830561/19 - A.I. 8282/20, 830562/19 - A.I. 8308/20, 830563/19 - A.I. 8340/20, 830564/19 - A.I. 8339/20, 830565/19 - A.I. 8341/20, 830566/19 - A.I. 8346/20
Odenir Castro Gondim - 831714/17 - A.I. 8549/20
Onix Rochas Ornamentais Ltda - 832239/18 - A.I. 8494/20
Orival Nespule - 831103/14 - A.I. 8633/20
Osiel de Magalhães - 831999/17 - A.I. 9225/20
Ouro Preto m Granitos LTDA. ME. - 831410/18 - A.I. 8470/20
Palmyra do Brasil IND. e COM. de Silício Metálico e Recursos Naturais LTDA. - 831475/18 - A.I. 8478/20, 831477/18 - A.I. 8479/20
Para Todos Materiais de Construção Ltda me - 831370/18 - A.I. 8456/20
Paulo Henrique Biasuz Diniz - 830780/19 - A.I. 8559/20
Paulo Vitor Ferreira da Silva - 830492/18 - A.I. 7808/20
Pedreira Santa Cruz Eireli - 831311/18 - A.I. 8438/20, 831310/18 - A.I. 8437/20
Pedro da Silva Lima Cpf 941.072.706-53 - 830680/19 - A.I. 8348/20, 831061/19 - A.I. 8410/20
Pedro Paulo de Almeida Gomes - 830482/20 - A.I. 8421/20

Petra Mineração Comércio e Exportação Ltda - 833613/13 - A.I. 8474/20
Plenna Materiais de Construção Ltda Epp - 830640/18 - A.I. 7727/20, 830479/18 - A.I. 7809/20, 830375/18 - A.I. 8612/20, 832238/18 - A.I. 7959/20, 832275/18 - A.I. 7958/20, 832276/18 - A.I. 8607/20, 832283/18 - A.I. 7820/20
Pratinha Transportes, Comercio e Mineração Ltda - 830283/19 - A.I. 8588/20
Prosper Mineração Ltda - 830027/19 - A.I. 7982/20, 830028/19 - A.I. 7983/20, 830046/19 - A.I. 8129/20, 830029/19 - A.I. 7984/20, 830030/19 - A.I. 7985/20, 830034/19 - A.I. 7989/20, 830031/19 - A.I. 7986/20, 830033/19 - A.I. 7988/20, 830032/19 - A.I. 7987/20
r s Amorim - 830235/20 - A.I. 8431/20
Rangel Reflorestamento LTDA. me - 830315/17 - A.I. 8531/20
rf Comercio, Importacao, Exportacao Eireli - 830368/19 - A.I. 8560/20, 830367/19 - A.I. 8586/20, 830250/19 - A.I. 8167/20, 832163/18 - A.I. 7867/20
Richard Wagner Andrich de Freitas Santos - 833534/13 - A.I. 8640/20
Rildo Mendes de Almeida - 830574/18 - A.I. 8614/20
Robério Céu Carvalho - 832185/18 - A.I. 7870/20
Roberto Andrade Junior me - 831568/18 - A.I. 9155/20
Robson Erly Pereira Costa - 832201/18 - A.I. 7871/20
Robson Meleipe Machado - 830342/20 - A.I. 8423/20
Rodrigo Barbosa Mantovani - 830381/18 - A.I. 7806/20
Rodrigo de Toledo Alves Costa - 830546/14 - A.I. 8624/20
Romero Alves Teles - 831597/18 - A.I. 7636/20
Rosa Elena Belote me - 830843/18 - A.I. 8611/20
Sagodi Mineração Ltda me - 832168/18 - A.I. 8608/20
Sebastião Alves Lopes - 832502/15 - A.I. 8647/20
Shinobu Kuribayashi - 832132/17 - A.I. 8550/20
Sigma Mineração S.A. - 831891/17 - A.I. 7539/20
Silvana Amorim Ribeiro me - 830395/18 - A.I. 7963/20
Sm5 Participações LTDA. - 830918/18 - A.I. 7650/20, 830479/19 - A.I. 8180/20
Soloc Locações & Construcoes Ltda me - 830794/19 - A.I. 8402/20
Thiago de Souza Amorim - 832059/18 - A.I. 7859/20, 832058/18 - A.I. 7858/20
Thiago José Silva Souza - 831031/19 - A.I. 8406/20
Topmec Topografia Mecanica LTDA. - 831009/14 - A.I. 479/18, 831010/14 - A.I. 480/18, 831011/14 - A.I. 481/18
Trans Pacheco Comercio e Transporte Ltda me - 831303/18 - A.I. 8436/20, 831302/18 - A.I. 8435/20
Ultracal Indústria e Comércio Ltda - 830303/18 - A.I. 8613/20, 832091/17 - A.I. 8548/20
União Mineradora Ltda me - 831236/19 - A.I. 8414/20
Valdeir Ribeiro Joaquim - 833710/13 - A.I. 8475/20
Valdir Luiz Ferreira - 830521/18 - A.I. 9235/20
Vinicius Augusto da Silveira VIEIRA. - 831754/17 - A.I. 9221/20
Vitoria Material de Construção Ltda me - 830165/19 - A.I. 8591/20
w t Junior me - 832289/18 - A.I. 7817/20, 830003/19 - A.I. 7977/20, 830019/19 - A.I. 7980/20, 830022/19 - A.I. 7981/20, 830047/19 - A.I. 8592/20, 830048/19 - A.I. 8132/20
Walter Luiz de Souza Alves me - 830815/19 - A.I. 8403/20
Welton Martins Nascimento - 832091/16 - A.I. 8672/20
Wilson Machado Correia - 830141/20 - A.I. 8552/20, 830140/20 - A.I. 8455/20
Zenilda Scaramussa Moulin - 832258/14 - A.I. 8501/20
Zona da Mata Mineração S.A. - 831181/15 - A.I. 8646/20, 831182/15 - A.I. 8512/20

WAGNARA ALVES RIBEIRO
Chefe

SUPERINTENDÊNCIA DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS

DESPACHO
Relação nº 558/2020

Fase de Requerimento de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução nº 31/2020 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)
5394/2020-826.259/2020-C. FERNANDO R. DA PAZ & CIA LTDA.-
5395/2020-826.260/2020-C. FERNANDO R. DA PAZ & CIA LTDA.-
5393/2020-826.258/2020-CUSTODIO CRIPPA-
5388/2020-826.169/2020-GNATTA & BATISTA LTDA.-
5387/2020-826.168/2020-GNATTA & BATISTA LTDA.-
5389/2020-826.206/2020-LUIZ ANTÔNIO GUSSO-
5392/2020-826.243/2020-CERÂMICA E MADEIREIRA SÃO LUIZ LTDA EPP-
5391/2020-826.236/2020-EFF TARGGET BRASIL REPRESENTACOES LTDA-
5390/2020-826.232/2020-EFF TARGGET BRASIL REPRESENTACOES LTDA-
O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução nº 31/2020 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 1 ano, vigência a partir dessa publicação:(321)
5386/2020-826.256/2020-GRACIELA LEDI MARKUS ROSA-
5385/2020-826.064/2020-BRITADOR DAL ROSS EIRELI-
O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução nº 31/2020 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)
5404/2020-826.245/2020-MINERADORA PORTO UNIAO LTDA-
5403/2020-826.235/2020-EFF TARGGET BRASIL REPRESENTACOES LTDA-
5402/2020-826.234/2020-EFF TARGGET BRASIL REPRESENTACOES LTDA-
5399/2020-826.228/2020-EFF TARGGET BRASIL REPRESENTACOES LTDA-
5398/2020-826.227/2020-EFF TARGGET BRASIL REPRESENTACOES LTDA-
5400/2020-826.229/2020-EFF TARGGET BRASIL REPRESENTACOES LTDA-
5401/2020-826.230/2020-EFF TARGGET BRASIL REPRESENTACOES LTDA-
5396/2020-826.202/2020-GRAMAZINI MINERAÇÃO LTDA-
5397/2020-826.208/2020-FIZ TRANSPORTES LTDA-

JOTAVIO BORGES GOMES
Gerente de Pesquisa Mineral

DESPACHO
Relação nº 559/2020

Fase de Concessão de Lavra
Aprova o relatório de reavaliação de reservas(425)
890.253/2001-MINERAÇÃO SANTA LUZIA DE MACAÉ LTDA-ÁGUA MINERAL
811.108/1971-CRISTAL MINERAÇÃO LTDA. EPP-MÁRMORE e CALCITA
Aprova o relatório de Pesquisa de nova substância(1106)
890.120/1984-EMFOL EMPRESA DE MINERAÇÃO FONTE LIMPA LTDA-SAIBRO

JOTAVIO BORGES GOMES
Gerente de Pesquisa Mineral

DESPACHO
Relação nº 560/2020

Fase de Requerimento de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução nº 31/2020, e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei nº 227/1967, (Código de Mineração), e na Lei 13.575/2017, outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa:(176)



867.175/2019 - THALIS VINICYUS ROMERO - ALVARÁ Nº 5376/2020 - Destacado do Processo 866.174/2017 - ALVARÁ Nº 4549/2017 - Vencimento em 06/06/2020

864.200/2020 - CALNAMIX CALCARIO TOCANTINS LTDA - ALVARÁ Nº 5381/2020 - Destacado do Processo 864.249/2017 - ALVARÁ Nº 4779/2018 - Vencimento em 21/06/2021

866.252/2020 - KARIZE TARABOSSI AMARAL - ALVARÁ Nº 5382/2020 - Destacado do Processo 866.663/2015 - ALVARÁ Nº 8427/2017 - Vencimento em 21/11/2020

866.254/2020 - KARIZE TARABOSSI AMARAL - ALVARÁ Nº 5383/2020 - Destacado do Processo 866.663/2015 - ALVARÁ Nº 8427/2017 - Vencimento em 21/11/2020

870.334/2019 - TRANSAREIA TRANSPORTES DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO EIRELI ME - ALVARÁ Nº 5377/2020 - Destacado do Processo 870.344/2017 - ALVARÁ Nº 4705/2017 - Vencimento em 12/06/2020

860.625/2020 - ADIGINTON DA SILVA FERREIRA - ALVARÁ Nº 5380/2020 - Destacado do Processo 860.477/2019 - ALVARÁ Nº 7550/2019 - Vencimento em 24/12/2022

890.026/2020 - MARINS E MARINS MINERACAO LTDA - ALVARÁ Nº 5384/2020 - Destacado do Processo 890.047/2019 - ALVARÁ Nº 3394/2019 - Vencimento em 29/05/2021

860.237/2020 - DIEFFERSON FERREIRA VAZ NETO - ALVARÁ Nº 5378/2020 - Destacado do Processo 860.617/2016 - ALVARÁ Nº 5004/2017 - Vencimento em 09/05/2020

860.240/2020 - DIEFFERSON FERREIRA VAZ NETO - ALVARÁ Nº 5379/2020 - Destacado do Processo 860.617/2016 - ALVARÁ Nº 5004/2017 - Vencimento em 09/05/2020

JOTAVIO BORGES GOMES
Gerente de Pesquisa Mineral

DESPACHO
Relação nº 566/2020

Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
872.464/2015-MINERAÇÃO SPAZIO ALPHA CONCORDE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA-OF. Nº37/2020/SRM-ANM

CARLOS CORDEIRO RIBEIRO
Superintendente

DESPACHO
Relação nº 569/2020

Fase de Autorização de Pesquisa
Torna sem efeito despacho publicado(192)
867.131/2013-FILADELFO DOS REIS DIAS- DOU de 26/03/2019
866.146/2014-BMM PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS LTDA- DOU de 26/03/2019

866.013/2015-BRASIL CENTRAL ENGENHARIA LTDA- DOU de 26/03/2019
866.014/2015-BRASIL CENTRAL ENGENHARIA LTDA- DOU de 26/03/2019
866.015/2015-BRASIL CENTRAL ENGENHARIA LTDA- DOU de 26/03/2019
866.016/2015-BRASIL CENTRAL ENGENHARIA LTDA- DOU de 26/03/2020
866.017/2015-BRASIL CENTRAL ENGENHARIA LTDA- DOU de 26/03/2019

CARLOS CORDEIRO RIBEIRO
Superintendente

DESPACHO
Relação nº 570/2020

Fase de Autorização de Pesquisa
Defere pedido de reconsideração(262)
867.131/2013-FILADELFO DOS REIS DIAS
866.146/2014-BMM PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS LTDA
866.013/2015-BRASIL CENTRAL ENGENHARIA LTDA
866.014/2015-BRASIL CENTRAL ENGENHARIA LTDA
866.015/2015-BRASIL CENTRAL ENGENHARIA LTDA
866.016/2015-BRASIL CENTRAL ENGENHARIA LTDA
866.017/2015-BRASIL CENTRAL ENGENHARIA LTDA
Prorroga por 02 (dois) anos o prazo de validade da autorização de pesquisa(325)
867.131/2013-FILADELFO DOS REIS DIAS-ALVARÁ Nº16.010/2015
866.146/2014-BMM PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS LTDA-ALVARÁ Nº1219/2017

866.013/2015-BRASIL CENTRAL ENGENHARIA LTDA-ALVARÁ Nº2672/2016
866.014/2015-BRASIL CENTRAL ENGENHARIA LTDA-ALVARÁ Nº17.203/2015
866.015/2015-BRASIL CENTRAL ENGENHARIA LTDA-ALVARÁ Nº17.204/2015
866.016/2015-BRASIL CENTRAL ENGENHARIA LTDA-ALVARÁ Nº17.205/2015
866.017/2015-BRASIL CENTRAL ENGENHARIA LTDA-ALVARÁ Nº17.206/2015

CARLOS CORDEIRO RIBEIRO
Superintendente

DESPACHOS
Relação nº 572/2020

Fase de Autorização de Pesquisa
Aprova o relatório de Pesquisa(317)
815.335/2018-NILSON PEREIRA JUNIOR-Areia-São Francisco do Sul/SANTA CATARINA

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
815.326/2017-MINERTRANS MINERAÇÃO, ENERGIA, TRANSPORTE E SANEAMENTO LTDA.-OF. Nº389/2020/DIREM-SC/GER-SC

815.011/2020-ACC TRANSPORTES, TERRAPLENAGEM E LOCAÇÃO LTDA-OF. Nº378/2020/DIREM-SC/GER-SC

815.010/2020-ACC TRANSPORTES, TERRAPLENAGEM E LOCAÇÃO LTDA-OF. Nº381/2020/DIREM-SC/GER-SC

815.007/2020-ACC TRANSPORTES, TERRAPLENAGEM E LOCAÇÃO LTDA-OF. Nº390/2020/DIREM-SC/GER-SC

815.006/2020-ACC TRANSPORTES, TERRAPLENAGEM E LOCAÇÃO LTDA-OF. Nº384/2020/DIREM-SC/GER-SC

Fase de Concessão de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
818.997/1969-CERÂMICA PORTINARI S/A-OF. Nº1482/2020/DIFAM-SC/GER-SC

Aprova o relatório de reavaliação de reservas(425)
815.250/1985-RUDNICK MINÉRIOS LTDA-Gnaisse

Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
815.212/2000-FABRICIO EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA ME-OF. Nº1468/2020/DIFAM-SC/GER-SC

815.334/2014-CDV TERRAPLANAGEM E TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGAS LTDA.-OF. Nº1471/2020/DIFAM-SC/GER-SC

815.562/2012-KERBERMIX MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº1488/2020/DIFAM-SC/GER-SC

815.512/2005-CODEJAS CIA DE DESENVOLVIMENTO DE JARAGUÁ DO SUL S A-OF. Nº1490/2020/DIFAM-SC/GER-SC

815.809/2006-COMÉRCIO E EXTRAÇÃO DE AREIA NH LTDA EPP-OF. Nº1493/2020/DIFAM-SC/GER-SC

815.604/1997-EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA FARIAS LTDA-OF. Nº1473/2020/DIFAM-SC/GER-SC

815.134/1992-PORTO DE AREIA SANTA MARIA LTDA-OF. Nº1499/2020/DIFAM-SC/GER-SC

815.776/1987-PORTO DE AREIA SANTA MARIA LTDA-OF. Nº1497/2020/DIFAM-SC/GER-SC

Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)
815.561/1987-EXTRAÇÃO E TRANSPORTES DE AREIA HORT LTDA- Registro de Licença Nº 336/2018 - Vencimento em 21/10/2024

815.040/2017-MARIA DE FATIMA BITENCOURT CANDIDO ME- Registro de Licença Nº 2079/2017 - Vencimento em 29/10/2024

815.694/2009-CERÂMICA VITOR SANTOS LTDA ME- Registro de Licença Nº 1443/2018 - Vencimento em 21/10/2024

815.809/2006-COMÉRCIO E EXTRAÇÃO DE AREIA NH LTDA EPP- Registro de Licença Nº 1654/2014 - Vencimento em 03/11/2024

Aprova Plano de Aproveitamento Econômico da jazida(707)
815.562/2012-KERBERMIX MINERAÇÃO LTDA

Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
815.208/2010-ADEMIR JUVENCIO DA SILVA EPP-OF. Nº1462/2020/DIFAM-SC/GER-SC

815.472/2004-DESMONTEC MINERAÇÃO E TERRAPLANAGEM LTDA-OF. Nº385/2020/DIREM-SC/GER-SC

815.237/1998-ANDRÉ REIS EPP-OF. Nº1481/2020/DIFAM-SC/GER-SC

826.090/1997-G.R. MINERADORA DE AREIA LTDA-OF. Nº1479/2020/DIFAM-SC/GER-SC

815.283/2007-CUBATÃO EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA ME-OF. Nº386/2020/DIREM-SC/GER-SC

815.485/1992-TERMAS SANTO ANJO DA GUARDA LTDA.-OF. Nº1465/2020/DIFAM-SC/GER-SC

Indefere requerimento de Guia de Utilização(626)
815.623/2004-GEO CASTRO CONSULTORIA EIRELI

Autoriza a emissão de Guia de Utilização(625)
815.408/2012-AREIAS DE JAGUARUNA LTDA-JAGUARUNA/SC - Guia nº 47/2020 - GERÊNCIA REGIONAL/SC-50.000toneladas/ano-Areia- Duração da Guia:27/10/2021 ano(s) a partir da data de expedição da Licença Ambiental

Fase de Requerimento de Licenciamento
Determina arquivamento definitivo do processo(1147)
815.710/2016-ARGAMASSA 2 IRMÃOS LTDA EPP

Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
815.435/2017-ZANDAVALLI BRITADOS LTDA ME-OF. Nº1480/2020/DIFAM-SC/GER-SC

815.124/2014-D' MIROS EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA ME-OF. Nº1474/2020/DIFAM-SC/GER-SC

815.010/2015-SALESIO FARIAS DE SOUZA ME-OF. Nº1491/2020/DIFAM-SC/GER-SC

Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
815.367/2015-EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA OTTOMAR LTDA-Registro de Licença Nº 2200/2020 - GERÊNCIA REGIONAL/SC - Vencimento em 21/05/2021

Indefere requerimento de Licenciamento - área onerada(2095)
815.220/2018-PBKA CONSTRUTORA LTDA. ME

815.096/2018-BRITADOR OESTE LTDA ME

Fase de Requerimento de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
815.182/2020-ALTO VALE DE MINERAÇÃO LTDA ME-OF. Nº15/2020/CAREAS-SC/DIREM-SC/GER-SC

Fase de Requerimento de Registro de Extração
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(825)
815.268/2014-MUNICIPIO DE SAO LUDGERO-OF. Nº1475/2020/DIFAM-SC/GER-SC

815.271/2020-PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLEANS-OF. Nº1487/2020/DIFAM-SC/GER-SC

815.650/2014-MUNICIPIO DE SAO LUDGERO-OF. Nº1495/2020/DIFAM-SC/GER-SC

Indefere requerimento de Registro de Extração- não cumprimento de exigência(830)
815.197/2019-PREFEITURA DE POMERODE

JOTAVIO BORGES GOMES
Gerente de Pesquisa Mineral

DESPACHO
Relação nº 573/2020

Fase de Requerimento de Pesquisa
Torna sem efeito o indeferimento do requerimento de pesquisa.(139)
890.177/2019-CYRELA RJZ CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA- DOU de 26/03/2020

890.176/2019-CYRELA RJZ CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA- DOU de 26/03/2020

890.174/2019-CYRELA RJZ CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA- DOU de 26/03/2020

890.172/2019-CYRELA RJZ CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA- DOU de 22/03/2020

890.171/2019-CYRELA RJZ CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA- DOU de 22/03/2020

890.170/2019-CYRELA RJZ CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA- DOU de 22/03/2020

890.169/2019-CYRELA RJZ CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA- DOU de 22/03/2020

JOTAVIO BORGES GOMES
Gerente de Pesquisa Mineral

ALVARÁ Nº 5.375, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2020

Fase de Autorização de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Portaria SEI nº 32/2019 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 3 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (323)
48054.831676/2020-09-ALDA ROCHA DA SILVA (Documento SEI: 2041558)

CARLOS CORDEIRO RIBEIRO



AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS

DESPACHO Nº 1.038, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2020

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições, com base na Resolução de Diretoria nº 625, de 11 de dezembro de 2020, nos termos da Lei nº 13.576, de 26 de dezembro de 2017, do Decreto nº 9.888, de 27 de junho de 2019, da Resolução ANP nº 802, de 05 de dezembro de 2019, e no que consta do Processo 48610.221669/2019-08 e do Contrato nº 5.075-ANP-220.050/2019, torna público:

1. O valor a ser pago por emissor primário (produtor e importador de biocombustíveis) diretamente ao SERPRO, para o período de 01/01/2021 a 31/12/2021, será inicialmente de R\$ 5,15 (cinco reais e quinze centavos) por nota fiscal analisada pela "Plataforma CBIO", no âmbito do RenovaBio;

2. Ao longo do período a que se refere o item anterior, o valor de R\$ 5,15 estará sujeito a reajuste decorrente da correção do valor da parcela do Contrato nº 5.075-ANP-220.050/2019 relativa a 2021, tão logo disponível o acumulado de 2020 do Índice de Custo da Tecnologia da Informação (ICTI) apurado e publicado pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA);

3. O valor reajustado será tornado público através da edição de novo despacho.

RAPHAEL NEVES MOURA
Diretor-Geral
Interino

DIRETORIA II
SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA E MOVIMENTAÇÃO

AUTORIZAÇÃO SIM-ANP Nº 917, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2020

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA E MOVIMENTAÇÃO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, com base nas atribuições conferidas à ANP pela Lei nº 11.909, de 4 de março de 2009, tendo em vista o constante no processo ANP nº 48610.219482/2020-70, e considerando o atendimento a todas as exigências da Resolução ANP nº 52, de 29 de setembro de 2011, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a empresa Imetame Energia Lagoa Parda Ltda., com registro no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 34.812.047/0001-71, autorizada a exercer a atividade de comercialização de gás natural na esfera de competência da União, mediante a celebração de contratos registrados na ANP.

Art. 2º A presente Autorização não contempla a autorização para o exercício da atividade de distribuição de Gás Natural Comprimido (GNC) a granel e para a realização de Projeto para Uso Próprio e de Projeto Estruturante, cuja outorga é disciplinada pela Resolução ANP nº 41, de 05 de dezembro de 2007, republicada no Diário Oficial da União em 17 de junho de 2010.

Art. 3º A presente Autorização não contempla a autorização para o exercício da atividade de distribuição de Gás Natural Liquefeito (GNL) a granel, cuja outorga é disciplinada pela Portaria ANP nº 118, de 11 de julho de 2000.

Art. 4º Fica a empresa obrigada a cumprir integralmente todas as obrigações previstas nos arts. 10, 11, 12 e 13 da Resolução ANP nº 52, de 29 de setembro de 2011.

Art. 5º Esta Autorização será cancelada no caso de não serem mantidas as condições para o exercício da atividade de comercialização de gás natural na esfera de competência da União, previstas e comprovadas para a presente outorga.

Art. 6º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

HELIO DA CUNHA BISAGGIO

DIRETORIA IV
SUPERINTENDÊNCIA DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA

AUTORIZAÇÃO SDL-ANP Nº 916, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2020

A SUPERINTENDENTE ADJUNTA DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, tendo em vista o disposto na Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, considerando as disposições da Resolução SDL-ANP nº 784, de 26 de abril de 2019, e o que consta do processo nº 48610.218696/2020-29, resolve: autorizar a empresa ROYAL FIC DISTRIBUIDORA DE DERIVADOS DE PETROLEO S.A., CNPJ nº 01.349.764/0038-41, a operar a instalação de distribuidor de combustíveis líquidos, exceto combustíveis de aviação, localizada na Rua Principal 07, nº 501, Lote 11-A, km 10 da Rod. BR-262, Núcleo Industrial - Campo Grande/MS - CEP: 79.108-565 [Coordenadas Geográficas Aproximadas (Latitude, Longitude): -20:29:21,822; -54:44:55,435 (SIRGAS 2000)]. A capacidade total de armazenamento é de 8.043,00 m³. Fica revogada a Autorização SDL-ANP Nº 411, de 19 de junho de 2020.

TQ	Ø (m)	Altura/ Comp. (m)	Capacidade (m³)	Classe	Tipo
1	7,00	8,00	330,00	I, II e III	vertical aéreo
2	8,60	12,00	699,00	I, II e III	vertical aéreo
3	11,45	12,00	1.237,00	II e III	vertical aéreo
4	11,45	12,00	1.238,00	II e III	vertical aéreo
5	11,45	12,00	1.239,00	II e III	vertical aéreo
6	11,45	12,00	1.241,00	I, II e III	vertical aéreo
7	13,36	14,25	2.044,00	I, II e III	vertical aéreo
8	1,92	5,40	15,00	II e III	horizontal aéreo

PATRÍCIA HUGUENIN BARAN

Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos

GABINETE DA MINISTRA

PORTARIA Nº 3.197, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2020

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2006.01.53364, utilizando como razões de decidir os fundamentos exarados no Despacho do Ministro nº 962, de 16 de dezembro de 2020, resolve:

Indeferir o Pedido de Anistia post mortem de CARLOS ALBERTO MACHADO, filho de MARIA TEREZA MACHADO.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 3.198, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2020

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2009.01.63594, utilizando como razões de decidir os fundamentos exarados no Despacho do Ministro nº 963, de 16 de dezembro de 2020, resolve:

Indeferir o Pedido de Anistia post mortem de NORTON MORITZ CARNEIRO, filho de NAIR MORITZ CARNEIRO.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 3.199, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2020

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2008.01.61485, utilizando como razões de decidir os fundamentos exarados no Despacho do Ministro nº 964, de 16 de dezembro de 2020, resolve:

Indeferir o Pedido de Anistia post mortem de ACENDINO SERRANO, filho de FRANCISCA MARIA DE ALMEIDA.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 3.200, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2020

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2012.01.70574, utilizando como razões de decidir os fundamentos exarados no Despacho do Ministro nº 965, de 16 de dezembro de 2020, resolve:

Indeferir o Pedido de Anistia formulado por LUIZ CARLOS GONDIM, inscrito no CPF sob o nº 247.427.671-87.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 3.201, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2020

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2002.01.11335, utilizando como razões de decidir os fundamentos exarados no Despacho do Ministro nº 966, de 16 de dezembro de 2020, resolve:

Indeferir o Pedido de Anistia post mortem de ALARICO BARONI, filho de GOMERCINDA BARONI.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 3.202, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2020

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2006.01.52707, utilizando como razões de decidir os fundamentos exarados no Despacho do Ministro nº 967, de 16 de dezembro de 2020, resolve:

Indeferir o Pedido de Anistia formulado por TEODOLO DE SANTIAGO FILHO, inscrito no CPF sob o nº 037.972.524-04.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 3.203, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2020

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2011.01.70434, utilizando como razões de decidir os fundamentos exarados no Despacho do Ministro nº 968, de 16 de dezembro de 2020, resolve:

Indeferir o Pedido de Anistia post mortem de JOSÉ DE OLIVIO, filho de RITA EULALIA DE JESUS.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 3.204, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2020

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2014.01.73487, utilizando como razões de decidir os fundamentos exarados no Despacho do Ministro nº 969, de 16 de dezembro de 2020, resolve:

Indeferir o Pedido de Anistia formulado por MARIA AIDA BEZERRA COSTA, inscrita no CPF sob o nº 225.286.607-15.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 3.205, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2020

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2002.01.07262, utilizando como razões de decidir os fundamentos exarados no Despacho do Ministro nº 970, de 16 de dezembro de 2020, resolve:

Indeferir o Pedido de Anistia post mortem de EMILIO KUNZ, filho de EMILIA MADAGLINA GELIN.

DAMARES REGINA ALVES



PORTARIA Nº 3.206, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2020

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2010.01.68085, utilizando como razões de decidir os fundamentos exarados no Despacho do Ministro nº 971, de 16 de dezembro de 2020, resolve:

Indeferir o Pedido de Anistia post mortem de MANOEL GONÇALVES VEIGA NETTO, filho de FLAUSINA ANA DA TRINTADE.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 3.207, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2020

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2003.01.24681, utilizando como razões de decidir os fundamentos exarados no Despacho do Ministro nº 972, de 16 de dezembro de 2020, resolve:

Indeferir o Pedido de Anistia post mortem de HERCÍLIO RODRIGUES DE JESUS, filho de ESTER DA ROSA RODRIGUES.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 3.208, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2020

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2006.01.52964, utilizando como razões de decidir os fundamentos exarados no Despacho do Ministro nº 973, de 16 de dezembro de 2020, resolve:

Indeferir o Pedido de Anistia post mortem de ORFEU JOSÉ SCATOLA, filho de ANGELINA TERESA BAGATINI.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 3.209, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2020

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2002.01.07263, utilizando como razões de decidir os fundamentos exarados no Despacho do Ministro nº 974, de 16 de dezembro de 2020, resolve:

Indeferir o Pedido de Anistia post mortem de RODOLFO DE PÁDUA SAMPAIO, filho de ALMERINDA DE PÁDUA SAMPAIO.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 3.213, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2020

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o Despacho do Presidente da Comissão de Anistia nº 1724/2020/DRAT/CAN/CGP/CA/MMFDH, que opinou pela aplicação do Enunciado nº 2/2019, publicado no Diário Oficial da União de 22 de outubro de 2019, no Requerimento de Anistia nº 08000.035690/2016-03 (2016.01.76324), resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por ELIZÂNGELA ALVES DA CRUZ, inscrita no CPF sob o nº 512.665.392-04.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 3.214, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2020

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o Despacho do Presidente da Comissão de Anistia nº 1725/2020/DRAT/CAN/CGP/CA/MMFDH, que opinou pela aplicação do Enunciado nº 2/2019, publicado no Diário Oficial da União de 22 de outubro de 2019, no Requerimento de Anistia nº 08000.035687/2016-81 (2016.01.76332), resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por LEANDRO VIRGINIO DA SILVA, inscrito no CPF sob o nº 025.544.062-60.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 3.215, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2020

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o Despacho do Presidente da Comissão de Anistia nº 1727/2020/DRAT/CAN/CGP/CA/MMFDH, que opinou pela aplicação do Enunciado nº 2/2019, publicado no Diário Oficial da União de 22 de outubro de 2019, no Requerimento de Anistia nº 08000.035686/2016-37 (2016.01.76325), resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por ELIZABETH DE FREITAS SILVA NASCIMENTO, inscrita no CPF sob o nº 694.112.472-53.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 3.216, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2020

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de

novembro de 2002, e considerando o Despacho do Presidente da Comissão de Anistia nº 1519/2020/DRAT/CAN/CGP/CA/MMFDH, que opinou pela aplicação do Enunciado nº 2/2019, publicado no Diário Oficial da União de 22 de outubro de 2019, no Requerimento de Anistia nº 08000.035681/2016-12 (2016.01.76294), resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por ANA BIZERRA SANTOS NETA LIMA, inscrita no CPF sob o nº 299.800.462-87.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 3.217, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2020

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o Despacho do Presidente da Comissão de Anistia nº 1729/2020/DRAT/CAN/CGP/CA/MMFDH, que opinou pela aplicação do Enunciado nº 2/2019, publicado no Diário Oficial da União de 22 de outubro de 2019, no Requerimento de Anistia nº 08000.035680/2016-60 (2016.01.76328), resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por MANOEL ALMEIDA DA SILVA FILHO, inscrito no CPF sob o nº 821.495.342-15.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 3.218, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2020

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o Despacho do Presidente da Comissão de Anistia nº 1730/2020/DRAT/CAN/CGP/CA/MMFDH, que opinou pela aplicação do Enunciado nº 2/2019, publicado no Diário Oficial da União de 22 de outubro de 2019, no Requerimento de Anistia nº 08000.035647/2016-30 (2016.01.76310), resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por PAULO BAIANO FEITOSA, inscrito no CPF sob o nº 300.349.222-53.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 3.219, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2020

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o Despacho do Presidente da Comissão de Anistia nº 1732/2020/DRAT/CAN/CGP/CA/MMFDH, que opinou pela aplicação do Enunciado nº 2/2019, publicado no Diário Oficial da União de 22 de outubro de 2019, no Requerimento de Anistia nº 08000.033996/2016-17 (2016.01.76289), resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por LUIZ CARLOS GUIMARÃES BENEVENUTO, inscrito no CPF sob o nº 400.078.710-15.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 3.220, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2020

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o Despacho do Presidente da Comissão de Anistia nº 1504/2020/DRAT/CAN/CGP/CA/MMFDH, que opinou pela aplicação do Enunciado nº 2/2019, publicado no Diário Oficial da União de 22 de outubro de 2019, no Requerimento de Anistia nº 08802.001135/2016-34 (2016.01.76254), resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por ANTONIO VIANA DA CONCEIÇÃO, inscrito no CPF sob o nº 480.941.292-04.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 3.221, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2020

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o Despacho do Presidente da Comissão de Anistia nº 1506/2020/DRAT/CAN/CGP/CA/MMFDH, que opinou pela aplicação do Enunciado nº 2/2019, publicado no Diário Oficial da União de 22 de outubro de 2019, no Requerimento de Anistia nº 08000.028155/2016-98 (2016.01.76228), resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por ANTÔNIO RORÍCIO SILVEIRA SANTOS, inscrito no CPF sob o nº 095.310.458-36.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 3.222, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2020

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o Despacho do Presidente da Comissão de Anistia nº 1507/2020/DRAT/CAN/CGP/CA/MMFDH, que opinou pela aplicação do Enunciado nº 2/2019, publicado no Diário Oficial da União de 22 de outubro de 2019, no Requerimento de Anistia nº 08000.028128/2016-15 (2016.01.76211), resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por LUCIVALDO DIAS DE SOUZA, inscrito no CPF sob o nº 879.517.701-91.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 3.223, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2020

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o Despacho do Presidente da Comissão de Anistia nº 521/2020/DRAT/CAN/CGP/CA/MMFDH, que opinou pela aplicação do Enunciado nº 2/2019, publicado no Diário Oficial da União de 22 de outubro de 2019, no Requerimento de Anistia nº 2013.01.72528, resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por FERNANDO ANDRÉ LUIZ DE NORIE, inscrito no CPF sob o nº 432.593.910-53.

DAMARES REGINA ALVES



PORTARIA Nº 3.224, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2020

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o Despacho do Presidente da Comissão de Anistia nº 1513/2020/DRAT/CAN/CGP/CA/MMFDH, que opinou pela aplicação do Enunciado nº 2/2019, publicado no Diário Oficial da União de 22 de outubro de 2019, no Requerimento de Anistia nº 08000.027996/2016-88 (2016.01.76216), resolve:
Indeferir o pedido de anistia formulado por LEONILDO PEREIRA DE MEDEIROS, inscrito no CPF sob o nº 726.567.432-49.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 3.225, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2020

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o Despacho do Presidente da Comissão de Anistia nº 492/2020/DRAT/CAN/CGP/CA/MMFDH, que opinou pela aplicação do Enunciado nº 2/2019, publicado no Diário Oficial da União de 22 de outubro de 2019, no Requerimento de Anistia nº 2013.01.71811, resolve:
Indeferir o pedido de anistia formulado por ANTONIO PEREIRA DA COSTA, inscrito no CPF sob o nº 147.677.081-68.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 3.226, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2020

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o Despacho do Presidente da Comissão de Anistia nº 540/2020/DRAT/CAN/CGP/CA/MMFDH, que opinou pela aplicação do Enunciado nº 2/2019, publicado no Diário Oficial da União de 22 de outubro de 2019, no Requerimento de Anistia nº 2013.01.71806, resolve:
Indeferir o pedido de anistia formulado por OZENIR DIVINA ALVES, inscrita no CPF sob o nº 002.984.121-60.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 3.227, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2020

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o Despacho do Presidente da Comissão de Anistia nº 541/2020/DRAT/CAN/CGP/CA/MMFDH, que opinou pela aplicação do Enunciado nº 2/2019, publicado no Diário Oficial da União de 22 de outubro de 2019, no Requerimento de Anistia nº 2013.01.71765, resolve:
Indeferir o pedido de anistia formulado por DIONIL SOUZA GIL, inscrito no CPF sob o nº 409.359.301-91.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 3.228, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2020

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o Despacho do Presidente da Comissão de Anistia nº 328/2020/DRAT/CAN/CGP/CA/MMFDH, que opinou pela aplicação do Enunciado nº 2/2019, publicado no Diário Oficial da União de 22 de outubro de 2019, no Requerimento de Anistia nº 2012.01.71694, resolve:
Indeferir o pedido de anistia formulado por JOÃO CARLOS MARTINELLI RIVEROS, inscrito no CPF sob o nº 271.579.948-95.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 3.229, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2020

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o Despacho do Presidente da Comissão de Anistia nº 590/2020/DRAT/CAN/CGP/CA/MMFDH, que opinou pela aplicação do Enunciado nº 2/2019, publicado no Diário Oficial da União de 22 de outubro de 2019, no Requerimento de Anistia nº 2013.01.73040, resolve:
Indeferir o pedido de anistia formulado por MATILDE DA PAZ FARIAS DE LIMA, inscrita no CPF sob o nº 817.689.824-49.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 3.230, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2020

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o Despacho do Presidente da Comissão de Anistia nº 1739/2020/DRAT/CAN/CGP/CA/MMFDH, que opinou pela aplicação do Enunciado nº 2/2019, publicado no Diário Oficial da União de 22 de outubro de 2019, no Requerimento de Anistia nº 08000.009676/2016-46 (2016.01.75933), resolve:
Indeferir o pedido de anistia formulado por LOURIVAM SANTANA DA SILVA, inscrito no CPF sob o nº 895.956.021-91.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 3.231, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2020

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o Despacho do Presidente da Comissão de Anistia nº 572/2020/DRAT/CAN/CGP/CA/MMFDH, que opinou pela aplicação do Enunciado nº 2/2019, publicado no Diário Oficial da União de 22 de outubro de 2019, no Requerimento de Anistia nº 2013.01.72434, resolve:
Indeferir o pedido de anistia formulado por LIA MARCONDES LEITE DE SOUZA, inscrita no CPF sob o nº 175.279.008-14.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 3.232, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2020

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o Despacho do Presidente da Comissão de Anistia nº 1396/2020/DRAT/CAN/CGP/CA/MMFDH, que opinou pela aplicação do Enunciado nº 2/2019, publicado no Diário Oficial da União de 22 de outubro de 2019, no Requerimento de Anistia nº 08000.008223/2015-11 (2015.01.74740), resolve:
Indeferir o pedido de anistia formulado por MARIA EMILIA FERREIRA DA SILVA, inscrita no CPF sob o nº 189.327.701-15.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 3.233, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2020

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o Despacho do Presidente da Comissão de Anistia nº 1397/2020/DRAT/CAN/CGP/CA/MMFDH, que opinou pela aplicação do Enunciado nº 2/2019, publicado no Diário Oficial da União de 22 de outubro de 2019, no Requerimento de Anistia nº 08000.008284/2015-89 (2015.01.74734), resolve:
Indeferir o pedido de anistia formulado por SEBASTIANA MIRANDA COSTA CRUZ, inscrita no CPF sob o nº 107.791.322-20.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 3.234, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2020

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o Despacho do Presidente da Comissão de Anistia nº 264/2020/DRAT/CAN/CGP/CA/MMFDH, que opinou pela aplicação do Enunciado nº 2/2019, publicado no Diário Oficial da União de 22 de outubro de 2019, no Requerimento de Anistia nº 2010.01.67604, resolve:
Indeferir o pedido de anistia formulado por AGLIBERTO PACHECO DA SILVA, inscrito no CPF sob o nº 013.872.858-58.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 3.235, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2020

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o Despacho do Presidente da Comissão de Anistia nº 1301/2020/DRAT/CAN/CGP/CA/MMFDH, que opinou pela aplicação do Enunciado nº 2/2019, publicado no Diário Oficial da União de 22 de outubro de 2019, no Requerimento de Anistia nº 08000.039065/2015-41 (2015.01.75628), resolve:
Indeferir o pedido de anistia formulado por GELMA CHAVITO FONTINELE, inscrita no CPF sob o nº 741.000.332-49.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 3.236, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2020

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o Despacho do Presidente da Comissão de Anistia nº 1381/2020/DRAT/CAN/CGP/CA/MMFDH, que opinou pela aplicação do Enunciado nº 2/2019, publicado no Diário Oficial da União de 22 de outubro de 2019, no Requerimento de Anistia nº 08000.039043/2015-81 (2015.01.75615), resolve:
Indeferir o pedido de anistia formulado por EUSILENE BEZERRA DE SOUZA, inscrita no CPF sob o nº 670.357.012-49.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 3.237, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2020

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o Despacho do Presidente da Comissão de Anistia nº 1383/2020/DRAT/CAN/CGP/CA/MMFDH, que opinou pela aplicação do Enunciado nº 2/2019, publicado no Diário Oficial da União de 22 de outubro de 2019, no Requerimento de Anistia nº 08000.039021/2015-11 (2015.01.75620), resolve:
Indeferir o pedido de anistia formulado por CÍCERA ROMANA DE SOUSA PEREIRA, inscrita no CPF sob o nº 299.580.672-34.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 3.238, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2020

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o Despacho do Presidente da Comissão de Anistia nº 476/2020/DRAT/CAN/CGP/CA/MMFDH, que opinou pela aplicação do Enunciado nº 2/2019, publicado no Diário Oficial da União de 22 de outubro de 2019, no Requerimento de Anistia nº 2013.01.71927, resolve:
Indeferir o pedido de anistia formulado por ELISA DE FIGUEIREDO FERREIRA, inscrita no CPF sob o nº 279.849.968-22.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 3.239, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2020

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o Despacho do Presidente da Comissão de Anistia nº 896/2020/DRAT/CAN/CGP/CA/MMFDH, que opinou pela aplicação do Enunciado nº 2/2019, publicado no Diário Oficial da União de 22 de outubro de 2019, no Requerimento de Anistia nº 2013.01.71892, resolve:

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico
<http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 05152020121800115

115

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Indeferir o pedido de anistia formulado por JACI CORREIA DE MIRANDA CANGUSSU, inscrita no CPF sob o nº 763.964.011-34.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 3.240, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2020

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o Despacho do Presidente da Comissão de Anistia nº 412/2020/DRAT/CAN/CGP/CA/MMFDH, que opinou pela aplicação do Enunciado nº 2/2019, publicado no Diário Oficial da União de 22 de outubro de 2019, no Requerimento de Anistia nº 2013.01.72640, resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por DANIELLE PONCE DE LEON ANTUNES, inscrita no CPF sob o nº 867.761.507-53.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 3.241, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2020

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o Despacho do Presidente da Comissão de Anistia nº 415/2020/DRAT/CAN/CGP/CA/MMFDH, que opinou pela aplicação do Enunciado nº 2/2019, publicado no Diário Oficial da União de 22 de outubro de 2019, no Requerimento de Anistia nº 2013.01.72601, resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por CASSIANO DE ARAUJO FREITAS NETO, inscrito no CPF sob o nº 146.941.848-73.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 3.242, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2020

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o Despacho do Presidente da Comissão de Anistia nº 418/2020/DRAT/CAN/CGP/CA/MMFDH, que opinou pela aplicação do Enunciado nº 2/2019, publicado no Diário Oficial da União de 22 de outubro de 2019, no Requerimento de Anistia nº 2013.01.72599, resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por ANGELA CARVALHO FREITAS, inscrita no CPF sob o nº 258.862.198-89.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 3.243, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2020

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o Despacho do Presidente da Comissão de Anistia nº 316/2020/DRAT/CAN/CGP/CA/MMFDH, que opinou pela aplicação do Enunciado nº 2/2019, publicado no Diário Oficial da União de 22 de outubro de 2019, no Requerimento de Anistia nº 2012.01.70687, resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por JULIANA ALVARENGA RACHID, inscrita no CPF sob o nº 967.706.357-04.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 3.244, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2020

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o Despacho do Presidente da Comissão de Anistia nº 322/2020/DRAT/CAN/CGP/CA/MMFDH, que opinou pela aplicação do Enunciado nº 2/2019, publicado no Diário Oficial da União de 22 de outubro de 2019, no Requerimento de Anistia nº 2012.01.70690, resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por VALERIA MENDES, inscrita no CPF sob o nº 399.948.726-72.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 3.245, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2020

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o Despacho do Presidente da Comissão de Anistia nº 420/2020/DRAT/CAN/CGP/CA/MMFDH, que opinou pela aplicação do Enunciado nº 2/2019, publicado no Diário Oficial da União de 22 de outubro de 2019, no Requerimento de Anistia nº 2013.01.72469, resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por CARLOS NORBERTO PAPE DE TOLEDO, inscrito no CPF sob o nº 066.101.328-60.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 3.246, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2020

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o Despacho do Presidente da Comissão de Anistia nº 489/2020/DRAT/CAN/CGP/CA/MMFDH, que opinou pela aplicação do Enunciado nº 2/2019, publicado no Diário Oficial da União de 22 de outubro de 2019, no Requerimento de Anistia nº 2013.01.72991, resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por CARLOS ARMANDO BRITO, inscrito no CPF sob o nº 533.898.161-00.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 3.247, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2020

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o Despacho do Presidente da Comissão de Anistia nº 1463/2020/DRAT/CAN/CGP/CA/MMFDH, que opinou pela aplicação do Enunciado nº 2/2019, publicado no Diário Oficial da União de 22 de outubro de 2019, no Requerimento de Anistia nº 08000.024729/2016-59 (2016.01.76122), resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por CARMEM BRAGA MARTINS, inscrita no CPF sob o nº 063.881.087-68.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 3.248, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2020

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o Despacho do Presidente da Comissão de Anistia nº 1395/2020/DRAT/CAN/CGP/CA/MMFDH, que opinou pela aplicação do Enunciado nº 2/2019, publicado no Diário Oficial da União de 22 de outubro de 2019, no Requerimento de Anistia nº 08000.016028/2015-65 (2015.01.74892), resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por ALOISIO ROSA DE MELLO, inscrito no CPF sob o nº 423.018.900-15.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 3.249, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2020

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o Despacho do Presidente da Comissão de Anistia nº 1464/2020/DRAT/CAN/CGP/CA/MMFDH, que opinou pela aplicação do Enunciado nº 2/2019, publicado no Diário Oficial da União de 22 de outubro de 2019, no Requerimento de Anistia nº 08000.045874/2016-73 (2016.01.76460), resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por FRANCISCO PEREIRA DA LUZ, inscrito no CPF sob o nº 222.477.002-25.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 3.250, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2020

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o Despacho do Presidente da Comissão de Anistia nº 1465/2020/DRAT/CAN/CGP/CA/MMFDH, que opinou pela aplicação do Enunciado nº 2/2019, publicado no Diário Oficial da União de 22 de outubro de 2019, no Requerimento de Anistia nº 08000.045865/2016-82 (2016.01.76439), resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por JUACIR ALVES DA SILVA, inscrito no CPF sob o nº 141.036.302-30.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 3.251, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2020

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o Despacho do Presidente da Comissão de Anistia nº 1468/2020/DRAT/CAN/CGP/CA/MMFDH, que opinou pela aplicação do Enunciado nº 2/2019, publicado no Diário Oficial da União de 22 de outubro de 2019, no Requerimento de Anistia nº 08000.045858/2016-81 (2016.01.76470), resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por SÂNGELA CABRAL PEREIRA, inscrita no CPF sob o nº 477.349.652-53.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 3.252, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2020

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o Despacho do Presidente da Comissão de Anistia nº 1470/2020/DRAT/CAN/CGP/CA/MMFDH, que opinou pela aplicação do Enunciado nº 2/2019, publicado no Diário Oficial da União de 22 de outubro de 2019, no Requerimento de Anistia nº 08000.045824/2016-96 (2016.01.76478), resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por SEVERIANO NAZÁRIO DA SILVA, inscrito no CPF sob o nº 184.959.662-04.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 3.253, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2020

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o Despacho do Presidente da Comissão de Anistia nº 1471/2020/DRAT/CAN/CGP/CA/MMFDH, que opinou pela aplicação do Enunciado nº 2/2019, publicado no Diário Oficial da União de 22 de outubro de 2019, no Requerimento de Anistia nº 08000.045796/2016-15 (2016.01.76456), resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por CICERO DOS SANTOS NEVES, inscrito no CPF sob o nº 329.294.472-49.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 3.254, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2020

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o Despacho do Presidente da Comissão de Anistia nº 1472/2020/DRAT/CAN/CGP/CA/MMFDH, que opinou pela aplicação do Enunciado nº 2/2019, publicado no Diário Oficial da União de 22 de outubro de 2019, no Requerimento de Anistia nº 08000.045783/2016-38 (2016.01.76451), resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por SEBASTIANA FERREIRA DOS SANTOS LIMA, inscrita no CPF sob o nº 680.131.162-04.

DAMARES REGINA ALVES



PORTARIA Nº 3.255, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2020		PORTARIA Nº 3.259, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2020	
A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o Despacho do Presidente da Comissão de Anistia nº 1475/2020/DRAT/CAN/CGP/CA/MMFDH, que opinou pela aplicação do Enunciado nº 2/2019, publicado no Diário Oficial da União de 22 de outubro de 2019, no Requerimento de Anistia nº 08000.044349/2016-31 (2016.01.76412), resolve: Indeferir o pedido de anistia formulado por SEBASTIANA RIBEIRO CÂMARA, inscrita no CPF sob o nº 611.898.632-00.		A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o Despacho do Presidente da Comissão de Anistia nº 1487/2020/DRAT/CAN/CGP/CA/MMFDH, que opinou pela aplicação do Enunciado nº 2/2019, publicado no Diário Oficial da União de 22 de outubro de 2019, no Requerimento de Anistia nº 08000.044342/2016-19 (2016.01.76404), resolve: Indeferir o pedido de anistia formulado por DINALVA CÂMARA DE SOUZA, inscrita no CPF sob o nº 248.935.522-87.	
DAMARES REGINA ALVES		DAMARES REGINA ALVES	
PORTARIA Nº 3.256, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2020		PORTARIA Nº 3.260, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2020	
A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o Despacho do Presidente da Comissão de Anistia nº 1479/2020/DRAT/CAN/CGP/CA/MMFDH, que opinou pela aplicação do Enunciado nº 2/2019, publicado no Diário Oficial da União de 22 de outubro de 2019, no Requerimento de Anistia nº 08000.044348/2016-96 (2016.01.76406), resolve: Indeferir o pedido de anistia formulado por OCELIA CÂMARA DA SILVA, inscrita no CPF sob o nº 222.489.002-87.		A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o Despacho do Presidente da Comissão de Anistia nº 1488/2020/DRAT/CAN/CGP/CA/MMFDH, que opinou pela aplicação do Enunciado nº 2/2019, publicado no Diário Oficial da União de 22 de outubro de 2019, no Requerimento de Anistia nº 08000.044341/2016-74 (2016.01.76405), resolve: Indeferir o pedido de anistia formulado por REISMAR RIBEIRO CÂMARA, inscrito no CPF sob o nº 650.367.352-34.	
DAMARES REGINA ALVES		DAMARES REGINA ALVES	
PORTARIA Nº 3.257, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2020		PORTARIA Nº 3.261, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2020	
A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o Despacho do Presidente da Comissão de Anistia nº 1483/2020/DRAT/CAN/CGP/CA/MMFDH, que opinou pela aplicação do Enunciado nº 2/2019, publicado no Diário Oficial da União de 22 de outubro de 2019, no Requerimento de Anistia nº 08000.044345/2016-52 (2016.01.76410), resolve: Indeferir o pedido de anistia formulado por HELENA CÂMARA LIMA, inscrita no CPF sob o nº 297.380.752-20.		A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o Despacho do Presidente da Comissão de Anistia nº 490/2020/DRAT/CAN/CGP/CA/MMFDH, que opinou pela aplicação do Enunciado nº 2/2019, publicado no Diário Oficial da União de 22 de outubro de 2019, no Requerimento de Anistia nº 2013.01.72813, resolve: Indeferir o pedido de anistia formulado por CARLOS AFONSO MONTEIRO RABELO, inscrito no CPF sob o nº 865.950.751-72.	
DAMARES REGINA ALVES		DAMARES REGINA ALVES	
PORTARIA Nº 3.258, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2020		PORTARIA Nº 3.262, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2020	
A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o Despacho do Presidente da Comissão de Anistia nº 1484/2020/DRAT/CAN/CGP/CA/MMFDH, que opinou pela aplicação do Enunciado nº 2/2019, publicado no Diário Oficial da União de 22 de outubro de 2019, no Requerimento de Anistia nº 08000.044344/2016-16 (2016.01.76408), resolve: Indeferir o pedido de anistia formulado por EURICELIA RIBEIRO CÂMARA, inscrita no CPF sob o nº 235.725.742-34.		A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o Despacho do Presidente da Comissão de Anistia nº 1716/2020/DRAT/CAN/CGP/CA/MMFDH, que opinou pela aplicação do Enunciado nº 2/2019, publicado no Diário Oficial da União de 22 de outubro de 2019, no Requerimento de Anistia nº 08000.035702/2016-91 (2016.01.76333), resolve: Indeferir o pedido de anistia formulado por ANA CARINA VIRGINA DA SILVA, inscrita no CPF sob o nº 631.446.702-00.	
DAMARES REGINA ALVES		DAMARES REGINA ALVES	

Ministério da Saúde

GABINETE DO MINISTRO								
PORTARIA GM/MS Nº 3.350, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2020								
ANEXO (*)								
UF	IBGE	MUNICIPIO	CNES	ESTABELECIMENTO	TIPO DE GESTÃO	Componente Serviço /	COD_SUB_GRUPO_HABILITAÇÃO	Valor do repasse
AC	120010	Brasileia	7505035	CAPS I CENTRO DE ATENDIMENTO PSICOSSOCIAL	M	CAPS I	616	R\$ 28.305,00
AC	120017	Capixaba	7557035	CENTRO DE ATENCAO PSICOSSOCIAL ROBSON TADEU VIEIRA DA MOTA	M	CAPS I	616	R\$ 28.305,00
AC	120000	Cruzeiro do Sul	3733211	CENTRO DE ATENCAO PSICOSSOCIAL CAPS NAUAS TEREZA BILOTO	E	CAPS II	617	R\$ 33.086,25
AC	120025	Epitaciolândia	7503105	PREFEITURA MUNICIPAL DE EPITACIOLANDIA CAPS I	M	CAPS I	616	R\$ 28.305,00
AC	120033	Mancio Lima	7487037	CAPS NOVA VIDA RAIMUNDO MOREIRA MARQUES	M	CAPS I	616	R\$ 28.305,00
AC	120000	Rio Branco	2002094	CENTRO DE ATENCAO PSICOSSOCIAL CAPS	E	CAPS AD III	635	R\$ 105.000,00
AC	120050	Sena Madureira	9394044	CENTRO DE ATENCAO PSICOSSOCIAL ABIBI RODRIGUES FREIRE	M	CAPS I	616	R\$ 28.305,00
AL	270010	Agua Branca	3798593	CENTRO DE ATENCAO PSICOSSOCIAL JOYCE DE MILLE	M	CAPS I	616	R\$ 28.305,00
AL	270020	Anadia	2011557	CAPS ESPERANCA	M	CAPS I	616	R\$ 28.305,00
AL	270030	Arapiraca	2005247	CENTRO NISE DA SILVEIRA CAPS ARAPIRACA	M	CAPS II	617	R\$ 33.086,25
AL	270030	Arapiraca	6903053	CAPS AD	M	CAPS AD	619	R\$ 39.780,00
AL	270040	Atalaia	5509912	CAPS DR LUIZ AUGUSTO DA ROCHA TENORIO	M	CAPS I	616	R\$ 28.305,00
AL	270070	Batalha	3801934	CAPS DEPUTADO LUIZ DANTAS	M	CAPS I	616	R\$ 28.305,00
AL	270100	Boca da Mata	3775488	CENTRO DE ATENCAO PSICOSSOCIAL CAPS I	M	CAPS I	616	R\$ 28.305,00
AL	270130	Cajueiro	3774511	CENTRO DE ATENCAO PSICOSOCIAL DR MANOEL SABINO COSTA	M	CAPS I	616	R\$ 28.305,00
AL	270140	Campo Alegre	6905420	CENTRO DE ATENCAO PSICOSSOCIAL DE CAMPO ALEGRE	M	CAPS I	616	R\$ 28.305,00
AL	270160	Canapi	6660207	CAPS I HERMES FRANCISCO DE LIMA	M	CAPS I	616	R\$ 28.305,00
AL	270170	Capela	3536815	CAPS DR JOAO TOLEDO ESPACO NOVA VIDA	M	CAPS I	616	R\$ 28.305,00
AL	270210	Colônia Leopoldina	6423582	CAPS CENTRO DE ATENCAO PSICOSSOCIAL LEOPOLDINENSE	M	CAPS I	616	R\$ 28.305,00
AL	270230	Coruripe	2005514	CENTRO DE ATENCAO PSICOSSOCIAL	M	CAPS I	616	R\$ 28.305,00
AL	270235	Craibas	6169058	CAPS SEBASTIAO MALAQUIAS DA SILVA	M	CAPS I	616	R\$ 28.305,00
AL	270240	Delmiro Gouveia	6365787	CAPS I DR GAUDENCIO MARTINS LISBOA NETO	M	CAPS I	616	R\$ 28.305,00
AL	270255	Estrela De Alagoas	7698895	CAPS DE ESTRELA DE ALAGOAS	M	CAPS I	616	R\$ 28.305,00
AL	270260	Feira Grande	7058063	CAPS DOMINGOS APOSTOLO DE LIRA	M	CAPS I	616	R\$ 28.305,00
AL	270290	Girau Do Ponciano	3754308	CENTRO PSICOSSOCIAL DRA ANDREA NASCIMENTO BRITO	M	CAPS I	616	R\$ 28.305,00
AL	270300	Ibateguara	3842185	CAPS EXPEDITO ANTONIO DA SILVA	M	CAPS I	616	R\$ 28.305,00
AL	270320	Igreja Nova	3931927	CAPS MUNICIPAL DE IGREJA NOVA	M	CAPS I	616	R\$ 28.305,00
AL	270330	Inhapi	7434847	CAPS I ALVACI BARBOSA ALENCAR	M	CAPS I	616	R\$ 28.305,00
AL	270380	Joaquim Gomes	3747476	CAPS I JOSE ANGELO DA SILVA	M	CAPS I	616	R\$ 28.305,00
AL	270400	Junqueiro	3675459	CENTRO DE APOIO PSICOSSOCIAL CAPS EMILIA BARBOSA	M	CAPS I	616	R\$ 28.305,00
AL	270410	Lagoa Da Canoa	6170706	CAPS LAGOA DA CANOA	M	CAPS I	616	R\$ 28.305,00
AL	270420	Limoeiro De Anadia	6170714	CAPS DE LIMOEIRO DE ANADIA	M	CAPS I	616	R\$ 28.305,00
AL	270430	Maceio	2005662	CAPS DR SADI FEITOSA DE CARVALHO	M	CAPS II	617	R\$ 33.086,25
AL	270430	Maceio	2005867	CAPSI LUIZ DA ROCHA CERQUEIRA	M	CAPS INFANTO-JUVENIL	620	R\$ 32.130,00
AL	270430	Maceio	2006170	CAPS NORACI PEDROSACENTO DE ATENCAO PSICOSSOCIAL	M	CAPS II	617	R\$ 33.086,25

AL	270430	Maceio	5123143	CAPSAD INFANTO JUVENIL DR EVERALDO MOREIRA	M	CAPS AD III	635	R\$ 105.000,00
AL	270430	Maceio	5194830	CAPS II DR ROSTAND SILVESTRE	M	CAPS II	617	R\$ 33.086,25
AL	270440	Major Isidoro	5692105	CAPS MANDACARU BELEZA CAPS 1	M	CAPS I	616	R\$ 28.305,00
AL	270450	Maragogi	7283695	CAPS MARAGOGI	M	CAPS I	616	R\$ 28.305,00
AL	270470	Marechal Deodoro	3590755	CAPS MARIA CELIA DE ARAUJO SARMENTO	M	CAPS I	616	R\$ 28.305,00
AL	270500	Mata Grande	3887774	CAPS NOVO HORIZONTE	M	CAPS I	616	R\$ 28.305,00
AL	270510	Matriz De Camaragibe	3709930	CENTRO DE ATENCAO PSICOSSOCIAL VALE DO CAMARAGIBE	M	CAPS I	616	R\$ 28.305,00
AL	270520	Messias	6915604	CAPS CENTRO DE ATENCAO PSICOSOCIAL MARINA JOSE DA S PEIXOTO	M	CAPS I	616	R\$ 28.305,00
AL	270550	Murici	3479064	CAPS DR CRISTINA RIBEIRO	M	CAPS I	616	R\$ 28.305,00
AL	270570	Olho D'Agua Das Flores	3827267	CAPS I NUBIA MELO DE CARVALHO	M	CAPS I	616	R\$ 28.305,00
AL	270610	Ouro Branco	7013248	CAPS DR JOSE ADJAEDSON GOMES DE FRANCA	M	CAPS I	616	R\$ 28.305,00
AL	270630	Palmeira Dos Indios	2011034	CENTRO DE ATENCAO PSICOSSOCIAL CAPS	M	CAPS II	617	R\$ 33.086,25
AL	270630	Palmeira Dos Indios	3994368	CAPS AD ESPACO RENASCER	M	CAPS AD	619	R\$ 39.780,00
AL	270640	Pao De Acucar	3719103	CAPS MARIA FULO	M	CAPS I	616	R\$ 28.305,00
AL	270650	Passo De Camaragibe	6907377	CAPS DR ABERLARDO RODRIGUES CAMARA	M	CAPS I	616	R\$ 28.305,00
AL	270670	Penedo	3636720	CAPS DR OCEANO CARLEAL	M	CAPS I	616	R\$ 28.305,00
AL	270680	Piaçabuçu	7948212	CENTRO INTEGRADO DE SAUDE MENTAL DR ERNANI MACHADO CALUMBY	M	CAPS I	616	R\$ 28.305,00
AL	270690	Pilar	3569756	CAPS DR CARLOS ALBERTO CANUTO	M	CAPS I	616	R\$ 28.305,00
AL	270710	Piranhas	3886735	CAPS ROSIANE RODRIGUES	M	CAPS I	616	R\$ 28.305,00
AL	270730	Porto Calvo	3709868	CAPS GEMINA DE GUSMAO MONTEIRO	M	CAPS I	616	R\$ 28.305,00
AL	270740	Porto De Pedras	7541392	CAPS DR IB GATTO FALCAO	M	CAPS I	616	R\$ 28.305,00
AL	270750	Porto Real Do Colegio	5333873	CAPS SAO FRANCISCO	M	CAPS I	616	R\$ 28.305,00
AL	270760	Quebrangulo	3884422	CENTRO DE APOIO PSICOSOCIAL	M	CAPS I	616	R\$ 28.305,00
AL	270770	Rio Largo	3860752	CAPS II MARIA SALETE DA SILVA	M	CAPS II	617	R\$ 33.086,25
AL	270800	Santana do Ipanema	3664791	CAPS IRMA LEONTIA	M	CAPS I	616	R\$ 28.305,00
AL	270830	Sao Jose Da Laje	3545016	CENTRO DE ATENCAO PSICOSSOCIAL DR MUCIO TENORIO VERAS	M	CAPS I	616	R\$ 28.305,00
AL	270840	Sao Jose Da Tapera	3806871	CENTRO DE ATENCAO PSICOSSOCIAL MAXINEY CAVALCANTE LIMA	M	CAPS I	616	R\$ 28.305,00
AL	270850	Sao Luis Do Quitunde	3827283	CENTRO DE ATENCAO PSICOSSOCIAL SAO VITO	M	CAPS I	616	R\$ 28.305,00
AL	270860	Sao Miguel dos Campos	6973183	CENTRO DE APOIO PSICOSSOCIAL JOSE DE AQUINO CAPS	M	CAPS I	616	R\$ 28.305,00
AL	270880	Sao Sebastiao	3747468	CAPS I NELSON MOREIRA	M	CAPS I	616	R\$ 28.305,00
AL	270890	Satuba	6575730	CAPS LUIZ DE ARAUJO LIMA	M	CAPS I	616	R\$ 28.305,00
AL	270910	Taquarana	7409486	CAPS AUGUSTINHA AUGUSTA DA ROCHA	M	CAPS I	616	R\$ 28.305,00

AL	270915	Teotonio Vilela	3710114	CAPS DR HUMBERTO BARBOSA FERREIRA	M	CAPS I	616	R\$ 28.305,00
AL	270920	Traipu	7243529	CAPS I FILHOS DE DAVI	M	CAPS I	616	R\$ 28.305,00
AL	270930	Uniao dos Palmares	3544036	CAPS CENTRO DE ATENCAO PSICOSOCIAL ARISTEU G DE ALBUQUERQUE	M	CAPS I	616	R\$ 28.305,00
AL	270940	Vicosa	6669212	CAPS VICOSA	M	CAPS I	616	R\$ 28.305,00
AL	350250	Aparecida	2036320	CAPS I APARECIDA	M	CAPS I	617	R\$ 28.305,00
AM	130014	Apui	6893279	CAPS MARIA FERNANDES APUI	M	CAPS I	616	R\$ 28.305,00
AM	130000	Autazes	6532535	CENTRO DE SAUDE PSICOSSOCIAL DE AUTAZES	E	CAPS I	616	R\$ 28.305,00
AM	130080	Borba	6514200	CAPS JOSE MARIA PANTOJA	M	CAPS I	616	R\$ 28.305,00
AM	130120	Coari	6557279	CAPS COARI	M	CAPS I	616	R\$ 28.305,00
AM	130130	Codajas	7620322	CENTRO DE ATENCAO PSICOSSOCIAL DE CODAJÁS	M	CAPS I	616	R\$ 28.305,00
AM	130140	Eirunepe	7091699	CAPS EIRUNEPE	M	CAPS I	616	R\$ 28.305,00
AM	130165	Guajara	6778305	CENTRO DE ATENCAO PSICOSSOCIAL DE GUAJARA	M	CAPS I	616	R\$ 28.305,00
AM	130170	Humaita	6910564	CENTRO DE ATENCAO PSICOSSOCIAL DE HUMAITA CAPS	M	CAPS I	616	R\$ 28.305,00
AM	130000	Iranduba	6266045	CAPS IRANDUBA	E	CAPS I	616	R\$ 28.305,00
AM	130190	Itacoatiara	7153511	CAPS SAO LUCAS	M	CAPS II	617	R\$ 33.086,25
AM	130250	Manacapuru	5016339	CAPS JOAQUIM PEREIRA DE CASTRO	M	CAPS II	617	R\$ 33.086,25
AM	130250	Manacapuru	7085702	CAPS AD DE MANACAPURU	M	CAPS AD	619	R\$ 39.780,00
AM	130000	Manaquiri	7617763	CENTRO DE ATENCAO PSICOSSOCIAL JOSE ANTONIO DE ARAUJO	E	CAPS I	616	R\$ 28.305,00
AM	130000	Manaus	5077060	CENTRO DE ATENCAO PSICOSSOCIAL SILVERIO TUNDIS	E	CAPS III	618	R\$ 84.134,00
AM	130260	Manaus	6463525	CENTRO DE ATENCAO PSICOSSOCIAL SUL	M	CAPS III	618	R\$ 84.134,00
AM	130260	Manaus	7092415	CENTRO DE ATENCAO PSICOSSOCIAL INFANTO JUVENIL LESTE	M	CAPS INFANTO-JUVENIL	620	R\$ 32.130,00
AM	130260	Manaus	7847718	CAPS AD DR AFRANIO SOARES	M	CAPS AD III	635	R\$ 105.000,00
AM	130000	Manicore	6749674	CAPS MANICORE	E	CAPS I	616	R\$ 28.305,00
AM	130290	Maues	6740898	CENTRO DE APOIO PSICOSSOCIAL DE MAUES	M	CAPS I	616	R\$ 28.305,00
AM	130000	Nova Olinda Do Norte	7054173	NOVA VIDA	E	CAPS I	616	R\$ 28.305,00
AM	130340	Parintins	3632067	CENTRO DE ATENCAO PSICOSSOCIAL ADOLFO LOURIDO	M	CAPS II	617	R\$ 33.086,25
AM	130356	Rio Preto Da Eva	6130933	CAPS HILDA SIQUEIRA PINTO RIO PRETO DA EVA	M	CAPS I	616	R\$ 28.305,00
AM	130380	Sao Gabriel da Cachoeira	6774539	CAPS PICASSUARA	M	CAPS I	616	R\$ 28.305,00
AM	130420	Tefe	3964779	CENTRO DE ATENCAO PSIQUICO SOCIAL LIGIA RODRIGUES BARROS	M	CAPS II	617	R\$ 33.086,25
AP	160027	Laranjal Do Jari	9007636	PMLAJ CENTRO DE ATENCAO PSICOSSOCIAL CAPS I ABRACA ME	M	CAPS I	616	R\$ 28.305,00
AP	160000	Macapa	3041859	SES AP CENTRO DE ATENCAO PSICOSSOCIAL ESPACO ACOLHER	E	CAPS AD III	635	R\$ 105.000,00
AP	160030	Macapa	5169984	CENTRO DE ATENCAO PSICOSOCIAL PARA INFANCIA	M	CAPS INFANTO-JUVENIL	620	R\$ 32.130,00
AP	160050	Oiapoque	7966369	PMOPQ CENTRO DE ATENCAO PSICOSSOCIAL ESPACO CUIDAR	M	CAPS I	616	R\$ 28.305,00
AP	160060	Santana	3194248	PM SNT CENTRO DE ATENCAO PSICOSSOCIAL DE SANTANA	M	CAPS AD	619	R\$ 39.780,00
BA	290000	Abaira	7423861	CAPS ABAIRA	E	CAPS I	616	R\$ 28.305,00
BA	290070	Alagoinhas	8004455	CAPS III CENTRO DE ATENCAO PSICOSSOCIAL DE ALAGOINHAS	M	CAPS III	618	R\$ 84.134,00
BA	290000	Alcobaca	7209754	CAPS I	E	CAPS I	616	R\$ 28.305,00
BA	290100	Amargosa	2550199	CAPS JORGE SALES	M	CAPS I	616	R\$ 28.305,00
BA	290000	Amelia Rodrigues	5503299	CENTRO DE ATENCAO PSICOSOCIAL CAPS I	E	CAPS I	616	R\$ 28.305,00
BA	290000	Anage	7244835	CAPS I DE ANAGE CENTRO DE ATENCAO PSICOSSOCIAL	E	CAPS I	616	R\$ 28.305,00
BA	290000	Aracatu	5048826	CENTRO DE ATENCAO PSICOSOCIAL CAPS I	E	CAPS I	616	R\$ 28.305,00
BA	290210	Araci	3057461	CAPS CENTRO DE APOIO PSICOSSOCIAL DE ARACI	M	CAPS I	616	R\$ 28.305,00
BA	290000	Baixa Grande	6908195	CAPS I	E	CAPS I	616	R\$ 28.305,00
BA	290000	Barra	6481310	CAPS I CENTRO DE ATENCAO PSICOSSOCIAL DE BARRA	E	CAPS I	616	R\$ 28.305,00
BA	290000	Barra da Estiva	5680182	CAPS BARRA DA ESTIVA	E	CAPS I	616	R\$ 28.305,00
BA	290290	Barra do Choca	3951987	CENTRO DE ATENCAO PSICOSSOCIAL DE BARRA DO CHOCA CAPS I	M	CAPS I	616	R\$ 28.305,00
BA	290320	Barreiras	3392651	CAPS CENTRO DE ATENCAO PSICOSSOCIAL DE BARREIRAS	M	CAPS II	617	R\$ 33.086,25
BA	290000	Barrocas	6469442	CAPS CENTRO DE APOIO PSICOSSOCIAL DE BARROCAS	E	CAPS I	616	R\$ 28.305,00
BA	290000	Belmonte	5683866	CENTRO DE ATENCAO PSICOSOCIAL DE BELMONTE	E	CAPS I	616	R\$ 28.305,00
BA	290350	Belo Campo	5616107	CAPS I J MENESES SILVA	M	CAPS I	616	R\$ 28.305,00
BA	290000	Biritinga	9313664	CENTRO DE ATENCAO PSICOSSOCIAL ROBERTO DA SILVA	E	CAPS I	616	R\$ 28.305,00



BA	290000	Boa Vista do Tupim	7882769	CAPS BOA VISTA DO TUPIM	E	CAPS I	616	R\$ 28.305,00
BA	290390	Bom Jesus da Lapa	3780430	CAPS LAPA	M	CAPS I	616	R\$ 28.305,00
BA	290000	Boninal	7389302	CAPS JOSE RIBAMAR SILVA	E	CAPS I	616	R\$ 28.305,00
BA	290000	Boquira	5367166	CAPS CENTRO DE ATENCAO PSICOSOCIAL	E	CAPS I	616	R\$ 28.305,00
BA	290000	Botupora	3002896	CENTRO DE ATENCAO PSICOSSOCIAL URBINO TUNES CAPS	E	CAPS I	616	R\$ 28.305,00
BA	290460	Brumado	3008894	CAPS CENTRO DE ATENCAO PSICOSSOCIAL	M	CAPS I	616	R\$ 28.305,00
BA	290000	Cabaceiras do Paraguacu	7383800	CAPS I DE CABACEIRAS DO PARAGUACU	E	CAPS I	616	R\$ 28.305,00
BA	290000	Cachoeira	3870316	CENTRO DE ATENCAO PSICOSSOCIAL ANA NERY	E	CAPS I	616	R\$ 28.305,00
BA	290000	Cacule	3815366	CAPS I DR LINDOLFO GONCALVES DE AGUIAR	E	CAPS I	616	R\$ 28.305,00
BA	290520	Caetite	3020509	CENTRO DE ATENCAO PSICO SOCIAL	M	CAPS I	616	R\$ 28.305,00
BA	290000	Cairu	9266526	CAPS DURVALINA MEIRELES LUZ DOS SANTOS	E	CAPS I	616	R\$ 28.305,00
BA	290000	Camacan	2387409	CAPS DEPUTADO FABIO SOUTO	E	CAPS I	616	R\$ 28.305,00
BA	290570	Camacari	5739780	CAPS II ORLA	M	CAPS II	617	R\$ 33.086,25
BA	290570	Camacari	7599692	CENTRO DE ATENCAO PSICOSSOCIAL INFANTIL	M	CAPS INFANTO-JUVENIL	620	R\$ 32.130,00
BA	290570	Camacari	7781555	CAPS A D CENTRO DE ATENCAO PSICOSSOCIAL ALCOOL E DROGAS	M	CAPS AD	619	R\$ 39.780,00
BA	290580	Camamu	7455097	CAPS 1 DE CAMAMU	M	CAPS I	616	R\$ 28.305,00
BA	290000	Campo Alegre de Lourdes	6493491	CAPS TIPO I DE CAMPO ALEGRE DE LOURDES	E	CAPS I	616	R\$ 28.305,00

BA	290600	Campo Formoso	6330134	CAPS CENTRO DE ATENCAO PSICOSSOCIAL	M	CAPS I	616	R\$ 28.305,00
BA	290620	CANARANA	7389329	CENTRO DE ATENCAO PSICOSOCIAL CAPS I	M	CAPS I	616	R\$ 28.305,00
BA	290000	Canavieiras	3927431	CAPS I	E	CAPS I	616	R\$ 28.305,00
BA	290650	Candeias	2387565	CENTRO DE ATENCAO PSICOSSOCIAL CAPS II	M	CAPS II	617	R\$ 33.086,25
BA	290000	Candido Sales	3874125	CAPS I CENTRO DE ATEND PSICOSSOCIAL	E	CAPS I	616	R\$ 28.305,00
BA	290680	Cansancao	3835367	CAPS I CENTRO DE ATENCAO PSICOSSOCIAL	M	CAPS I	616	R\$ 28.305,00
BA	290000	Canudos	7287178	CENTRO DE ATENCAO PSICOSSOCIAL CAPS LELIS PIEDADE	E	CAPS I	616	R\$ 28.305,00
BA	290687	Capim Grosso	5697204	CAPS CENTRO DE ATENCAO PSICOSSOCIAL	M	CAPS I	616	R\$ 28.305,00
BA	290690	Caravelas	3911942	CENTRO DE ATENCAO PSICOSSOCIAL	M	CAPS I	616	R\$ 28.305,00
BA	290000	Carinhanha	6134548	CAPS I RAIMUNDO FARIAS ROSA	E	CAPS I	616	R\$ 28.305,00
BA	290000	Casa Nova	3891771	CAPS I	E	CAPS I	616	R\$ 28.305,00
BA	290000	Castro Alves	6997554	CAPS I CASTRO ALVES	E	CAPS I	616	R\$ 28.305,00
BA	290750	Catu	3624862	CAPS I CATU	M	CAPS I	616	R\$ 28.305,00
BA	290780	Cicero Dantas	3933962	CAPS CENTRO DE ATENCAO PSICOSSOCIAL ZE DE ISSAC	M	CAPS I	616	R\$ 28.305,00
BA	290000	Cipo	6497004	CAPS I CIPO	E	CAPS I	616	R\$ 28.305,00
BA	290800	Coaraci	5983959	CAPS I JANDIRA GALLY ARGOLO	M	CAPS I	616	R\$ 28.305,00
BA	290000	Cocos	7628781	CAPS I CENTRO DE ATENCAO PSICOSSOCIAL	E	CAPS I	616	R\$ 28.305,00
BA	290820	Conceicao da Feira	6410588	CENTRO DE ATENCAO PSICOSSOCIAL CAPS I	M	CAPS I	616	R\$ 28.305,00
BA	290830	Conceicao do Almeida	7448198	CAPS BARBINHA	M	CAPS I	616	R\$ 28.305,00
BA	290000	Conceicao do Coite	5480256	CAPS CENTRO DE APOIO PSICOSSOCIAL	E	CAPS I	616	R\$ 28.305,00
BA	290850	Conceicao do Jacuipe	6263240	CENTRO DE ATENCAO PSICOSOCIAL LEPOLDO AZEVEDO DA SILVA	M	CAPS I	616	R\$ 28.305,00
BA	290870	Condeuba	6610927	CAPS I JOAO DA NATIVIDADE	M	CAPS I	616	R\$ 28.305,00
BA	290000	Coracao de Maria	3998770	CENTRO DE ATENCAO PSICOSSOCIAL ANTONIO FERREIRA MARQUES	E	CAPS I	616	R\$ 28.305,00
BA	290910	CORIBE	7666713	CAPS CENTRO DE ATENCAO PSICOSSOCIAL	M	CAPS I	616	R\$ 28.305,00
BA	290000	Coronel Joao Sa	6249582	CAPS CASA AMIGA	E	CAPS I	616	R\$ 28.305,00
BA	290960	Crisopolis	6486150	CAPS CENTRO DE ATENCAO PSICOSSOCIAL DE CRISOPOLIS	M	CAPS I	616	R\$ 28.305,00
BA	290980	Cruz das Almas	3731359	CAPS 1 RESTITUICAO	M	CAPS I	616	R\$ 28.305,00
BA	290000	Curaca	3564002	CAPS DOMINGOS RODRIGUES DOS SANTOS	E	CAPS I	616	R\$ 28.305,00
BA	291005	Dias D'Avila	3783499	CENTRO DE ATENCAO PSICOSSOCIAL DE DIAS DAVILA	M	CAPS I	616	R\$ 28.305,00
BA	290000	Encruzilhada	5468345	CAPS I DE ENCRUZILHADA CENTRO DE AT PSICOSSOCIAL	E	CAPS I	616	R\$ 28.305,00
BA	290000	Entre Rios	7493282	CAPSI DOMINGOS MACHADO DE ALMEIDA	E	CAPS I	616	R\$ 28.305,00
BA	290000	Esplanada	5987822	CAPS I IRMA SANTINHA	E	CAPS I	616	R\$ 28.305,00
BA	291070	Euclides Da Cunha	3020452	CENTRO DE ATENCAO PSICOSSOCIAL DE EUCLIDES DA CUNHA	M	CAPS I	616	R\$ 28.305,00
BA	291072	Eunapolis	2771047	CAPS CENTRO DE ATENCAO PSICO SOCIAL	M	CAPS II	617	R\$ 33.086,25
BA	291072	Eunapolis	3996395	CAPS AD	M	CAPS AD	619	R\$ 39.780,00
BA	291072	Eunapolis	6155944	CAPS IA	M	CAPS INFANTO-JUVENIL	620	R\$ 32.130,00
BA	291080	Feira De Santana	3218058	CAPS DR SILVIO LUIZ SANTOS MARQUES	M	CAPS II	617	R\$ 33.086,25
BA	291080	Feira De Santana	3344290	CAPS DR GUTEMBERG ALMEIDA	M	CAPS AD	619	R\$ 39.780,00
BA	291080	Feira De Santana	3427188	CAPS I OSVALDO BRASILEIRO FRANCO	M	CAPS INFANTO-JUVENIL	620	R\$ 32.130,00
BA	291080	Feira De Santana	3427234	CAPS III DR JOAO CARLOS LOPES CAVALCANTE	M	CAPS III	618	R\$ 84.134,00
BA	291080	Feira De Santana	3502953	CAPS II OSCAR MARQUES	M	CAPS II	617	R\$ 33.086,25
BA	290000	Filadelfia	7653107	CAPS JOAO ROQUE DA SILVA	E	CAPS I	616	R\$ 28.305,00
BA	291120	Gandu	6879829	CAPS I CENTRO DE ATENCAO PSICOSSOCIAL DE GANDU	M	CAPS I	616	R\$ 28.305,00
BA	291160	Governador Mangabeira	6604064	CENTRO DE ATENCAO PSICOSSOCIAL DE GOVERNADOR MANGABEIRA	M	CAPS I	616	R\$ 28.305,00
BA	291170	Guanambi	3020495	CAPS DE GUANAMBI	M	CAPS II	617	R\$ 33.086,25
BA	291170	Guanambi	7572581	CAPS AD GERALDO C DE VECCHI	M	CAPS AD	619	R\$ 39.780,00
BA	291190	Iacu	5041716	CENTRO DE ATENDIMENTO PSICOSSOCIAL MANOEL PINTO SANTANA	M	CAPS I	616	R\$ 28.305,00
BA	291210	Ibicarai	4025911	CENTRO DE ATENCAO PSICOSSOCIAL ARMANDO MIRANDA DE SOUZA	M	CAPS I	616	R\$ 28.305,00
BA	290000	Ibicoara	7369735	CAPS IBICOARA	E	CAPS I	616	R\$ 28.305,00
BA	290000	Ibirapitanga	5909872	CAPS ANTONIO ANACLETO ASSUNCAO	E	CAPS I	616	R\$ 28.305,00
BA	291290	Ibirataia	5255279	CENTRO DE ATENCAO PSICOSSOCIAL DE IBIRATAIA	M	CAPS I	616	R\$ 28.305,00
BA	291320	Ibotirama	5166187	CAPS I CENTRO DE ATENCAO PSICOSSOCIAL DE IBOTIRAMA	M	CAPS I	616	R\$ 28.305,00
BA	290000	Igapora	6374735	CENTRO DE ATENCAO PSICO SOCIAL	E	CAPS I	616	R\$ 28.305,00
BA	290000	Iguai	3714527	CAPS DR JAILTON MATOS	E	CAPS I	616	R\$ 28.305,00
BA	291360	Ilheus	2803941	CENTRO ASSISTENCIAL PSICOSSOCIAL	M	CAPS II	617	R\$ 33.086,25
BA	291360	Ilheus	6235182	CAPSIA DE ILHEUS	M	CAPS INFANTO-JUVENIL	620	R\$ 32.130,00
BA	291370	Inhambupe	5057485	CAPS 1	M	CAPS I	616	R\$ 28.305,00
BA	290000	Ipecaeta	5811856	CAPS I ANTONIO SOUZA SILVA	E	CAPS I	616	R\$ 28.305,00
BA	290000	Ipiaú	3866807	CENTRO DE APOIO PSICOSSOCIAL DE IPIAU	E	CAPS I	616	R\$ 28.305,00
BA	291400	Ipira	3637557	CAPS I	M	CAPS I	616	R\$ 28.305,00
BA	290000	Irajuba	2805014	CAPS I CAPS DE IRAJUBA	E	CAPS I	616	R\$ 28.305,00
BA	290000	Iraquara	5468353	CENTRO DE ATENCAO PSICOSSOCIAL DE IRAQUARA CAPS	E	CAPS I	616	R\$ 28.305,00
BA	290000	Irara	5384230	CAPS I DE IRARA	E	CAPS I	616	R\$ 28.305,00
BA	291460	Irece	3774538	CENTRO DE ATENCAO PSICOSOCIAL DIAS MELHORES	M	CAPS II	617	R\$ 33.086,25
BA	291465	Itabela	3916170	CAPS CENTRO DE ATENCAO PSICO SOCIAL	M	CAPS I	616	R\$ 28.305,00
BA	291470	Itaberaba	4027027	CAPS ITABERABA	M	CAPS II	617	R\$ 33.086,25
BA	291480	Itabuna	2698161	CAPS II	M	CAPS II	617	R\$ 33.086,25
BA	291480	Itabuna	3432793	CAPSI II CENTRO DE AT PSICDA INFANCIA E ADOLESCENCIA	M	CAPS INFANTO-JUVENIL	620	R\$ 32.130,00



BA	291480	Itabuna	3910164	CAPSAD CENTRO DE ATENCAO PSICOSSOCIAL PARA ALCOOL E DROGA	M	CAPS AD	619	R\$ 39.780,00
BA	291490	Itacare	7063482	CAPS I	M	CAPS I	616	R\$ 28.305,00
BA	290000	Itaete	7360363	CENTRO DE ATENCAO PSICOSSOCIAL CAPS I	E	CAPS I	616	R\$ 28.305,00
BA	290000	Itajuípe	7557922	CENTRO DE ATENCAO PSICOSSOCIAL I	E	CAPS I	616	R\$ 28.305,00
BA	291560	Itamaraju	5595533	CAPS I REPENSANDO DE PORTAS ABERTAS	M	CAPS I	616	R\$ 28.305,00
BA	290000	Itambe	3952924	CENTRO DE ATENCAO PSICOSSOCIAL DE ITAMBE CAPS I	E	CAPS I	616	R\$ 28.305,00
BA	290000	Itanhem	5714303	CAPS I CENTRO DE ATENCAO PSICOSSOCIAL	E	CAPS I	616	R\$ 28.305,00
BA	290000	Itaparica	6986358	CENTRO DE ATENCAO PSICOSOCIAL CAPS 1	E	CAPS I	616	R\$ 28.305,00
BA	291640	Itapetinga	2414740	CENTRO DE ATENCAO PSICO SOCIAL CAPS	M	CAPS II	617	R\$ 33.086,25
BA	291640	Itapetinga	6489087	CENTRO DE ATENCAO PSICOSOCIAL DE ALCOOL E DROGAS CAPS AD	M	CAPS AD	619	R\$ 39.780,00
BA	290000	Itapicuru	5667925	CAPS CENTRO DE ATENCAO PSICOSSOCIAL DE ITAPICURU	E	CAPS I	616	R\$ 28.305,00
BA	291685	Itatim	7588690	CAPS I ITATIM	M	CAPS I	616	R\$ 28.305,00
BA	290000	Itiuba	3969088	CAPS CENTRO DE ATENCAO PSICOSOCIAL NOVO TEMPO	E	CAPS I	616	R\$ 28.305,00
BA	290000	Itororo	6517005	CAPS PASARGADA	E	CAPS I	616	R\$ 28.305,00
BA	290000	Itubera	5847796	CENTRO DE ATENCAO PSICOSSOCIAL DE ITUBERA	E	CAPS I	616	R\$ 28.305,00
BA	291750	Jacobina	3785831	CAPS II	M	CAPS II	617	R\$ 33.086,25
BA	291750	Jacobina	5299071	CAPS AD	M	CAPS AD	619	R\$ 39.780,00
BA	290000	Jaguaquara	5329906	CENTRO DE ATENCAO PSICOSSOCIAL HERMINIO MARCELINO DOS SANTOS	E	CAPS I	616	R\$ 28.305,00
BA	290000	Jaguarari	6238912	CENTRO DE ATENCAO PSICO SOCIAL DE JAGUARARI CAPS I	E	CAPS I	616	R\$ 28.305,00
BA	291800	Jequie	3926028	CAPS AD CENTRO DE AT PSICO A D DR WALDOMIRO RODRIGUE COSTA	M	CAPS AD	619	R\$ 39.780,00
BA	291800	Jequie	8016267	CAPS GUITO GUIGO	M	CAPS II	617	R\$ 33.086,25
BA	291810	Jeremoabo	6155952	CAPS RENASCER	M	CAPS I	616	R\$ 28.305,00
BA	291840	Juazeiro	2770881	CAPS	M	CAPS II	617	R\$ 33.086,25
BA	291840	Juazeiro	5070503	CAPS AD	M	CAPS AD	619	R\$ 39.780,00
BA	291880	Laje	6119522	CENTRO DE ATENCAO PSICOSSOCIAL ALMIR PEIXOTO	M	CAPS I	616	R\$ 28.305,00
BA	291920	Lauro De Freitas	3522504	CAPS CENTRO DE ATENCAO PSICOSSOCIAL	M	CAPS II	617	R\$ 33.086,25
BA	291920	Lauro De Freitas	6296343	CAPS AD SANTO AMARO DE IPITANGA	M	CAPS AD	619	R\$ 39.780,00
BA	291920	Lauro De Freitas	7105754	CAPS IA LAURO DE FREITAS	M	CAPS INFANTO-JUVENIL	620	R\$ 32.130,00
BA	291930	Lençóis	7818777	CAPS OSVALDO SENNA PEREIRA MESTRE OSVALDO	M	CAPS I	616	R\$ 28.305,00
BA	291950	Livramento De Nossa Senhora	2533049	CAPSL CENTRO ATEND PSICOSSOCIAL DE LIVRAMENTO	M	CAPS II	617	R\$ 33.086,25
BA	291955	Luis Eduardo Magalhaes	6980880	CAPS I GISLAINE GADO	M	CAPS I	616	R\$ 28.305,00
BA	290000	Macarani	6147623	CAPS CENTRO DE ATENCAO PSICOSSOCIAL MACARANI	E	CAPS I	616	R\$ 28.305,00
BA	291980	Macaubas	3024636	CENTRO DE ATENCAO PSICOSOCIAL DE MACAUBAS	M	CAPS I	616	R\$ 28.305,00
BA	290000	Mairi	5104602	CAPS RENASCER	E	CAPS I	616	R\$ 28.305,00
BA	292050	Maracas	5919282	CAPS I DE MARACAS	M	CAPS I	616	R\$ 28.305,00
BA	290000	Maragogipe	3949214	CENTRO DE ATENCAO PSICOSSOCIAL ADUILIO DA CONCEICAO	E	CAPS I	616	R\$ 28.305,00
BA	292100	Mata de São Joao	5082315	CENTRO DE ATENCAO PSICOSOCIAL	M	CAPS I	616	R\$ 28.305,00
BA	292110	Medeiros Neto	3782263	CAPS I CENTRO DE ATENCAO PSICOSSOCIAL	M	CAPS I	616	R\$ 28.305,00
BA	290000	Miguel Calmon	6160778	CAPS PEDRO JOSE DIAS	E	CAPS I	616	R\$ 28.305,00
BA	290000	Mirangaba	7496281	CAPS DE MIRANGABA	E	CAPS I	616	R\$ 28.305,00
BA	292150	Monte Santo	3851192	CENTRO DE ATENCAO PSICOSSOCIAL WALDENOR BATISTA DOS SANTOS	M	CAPS I	616	R\$ 28.305,00
BA	292170	Morro Do Chapéu	6561926	CAPS I	M	CAPS I	616	R\$ 28.305,00
BA	290000	Mucuge	7532164	CAPS MUCUGE	E	CAPS I	616	R\$ 28.305,00
BA	290000	Mucuri	3962008	CENTRO DE ATENCAO PSICOSSOCIAL DE MUCURI	E	CAPS I	616	R\$ 28.305,00
BA	292230	Muritiba	3946665	CAPS CASTRO ALVES	M	CAPS I	616	R\$ 28.305,00
BA	290000	Mutuípe	7857055	CAPS ANTONIO FELIPE EVANGELISTA NETO	E	CAPS I	616	R\$ 28.305,00
BA	290000	Nazare	3020444	CAPS CENTRO ATENCAO PSICOSOCIAL DR JOAO BATISTA F T FILHO	E	CAPS I	616	R\$ 28.305,00
BA	292290	Nova Soure	7125887	CAPS I	M	CAPS I	616	R\$ 28.305,00
BA	292300	Nova Vicosá	5926211	CAPS CENTRO DE ATENCAO PSICOSSOCIAL DE NOVA VICOSA	M	CAPS I	616	R\$ 28.305,00
BA	290000	Olindina	5014247	CENTRO DE ATENCAO PSICOSSOCIAL	E	CAPS I	616	R\$ 28.305,00
BA	290000	Oliveira Dos Brejinhos	6850553	CAPS I OLIVEIRA DOS BREJINHOS	E	CAPS I	616	R\$ 28.305,00
BA	290000	Palmeiras	7391536	CENTRO DE ATENCAO PSICOSSOCIAL	E	CAPS I	616	R\$ 28.305,00
BA	292360	Paramirim	5435811	CAPS CENTRO DE ATENCAO PSICOSSOCIAL	M	CAPS I	616	R\$ 28.305,00
BA	292360	Paramirim	7433840	CAPS AD III REGIONAL	M	CAPS AD III	635	R\$ 105.000,00
BA	290000	Paratinga	6318169	CENTRO DE ATENCAO PSICOSSOCIAL DE PARATINGA CAPS	E	CAPS I	616	R\$ 28.305,00
BA	290000	Paripiranga	6586635	CENTRO DE ATENDIMENTO PSICOSSOCIAL NOVA ESPERANCA	E	CAPS I	616	R\$ 28.305,00
BA	292400	Paulo Afonso	5023106	CAPS II	M	CAPS II	617	R\$ 33.086,25
BA	292400	Paulo Afonso	5615917	CAPS AD	M	CAPS AD	619	R\$ 39.780,00
BA	292405	PÉ DE SERRA	7584016	CAPS I PE DE SERRA	M	CAPS I	616	R\$ 28.305,00
BA	290000	Piata	7387199	CAPS CENTRO DE ATENCAO PSICOSSOCIAL	E	CAPS I	616	R\$ 28.305,00
BA	292460	Pindobacu	5289130	CENTRO DE ATENCAO PSICO SOCIAL DE PINDOBACU CAPS I	M	CAPS I	616	R\$ 28.305,00
BA	290000	Planalto	6862616	CAPS I MANOEL DIAS NETO	E	CAPS I	616	R\$ 28.305,00
BA	290000	Pocoas	3915247	CENTRO DE ATENCAO PSICOSSOCIAL DE POCOES CAPS I	E	CAPS I	616	R\$ 28.305,00
BA	292520	Pojuca	5677742	CAPS DE POJUCA	M	CAPS I	616	R\$ 28.305,00
BA	290000	Ponto Novo	7479301	CAPS DE PONTO NOVO	E	CAPS I	616	R\$ 28.305,00
BA	292530	Porto Seguro	5601339	CAPSAD DE PORTO SEGURO	M	CAPS AD	619	R\$ 39.780,00
BA	292530	Porto Seguro	7105827	CAPS IA PORTO SEGURO	M	CAPS INFANTO-JUVENIL	620	R\$ 32.130,00
BA	292530	Porto Seguro	8011613	CAPS II PORTO SEGURO	M	CAPS II	617	R\$ 33.086,25

BA	292550	Prado	3471667	CAPS I PRADO	M	CAPS I	616	R\$ 28.305,00
BA	290000	Presidente Dutra	7710593	CAPS I PRESIDENTE DUTRA	E	CAPS I	616	R\$ 28.305,00
BA	292570	Presidente Janio Quadros	6637299	SOMOS TODOS IGUAIS	M	CAPS I	616	R\$ 28.305,00
BA	290000	Queimadas	5254507	CAPS SANTO ANTONIO DAS QUEIMADAS	E	CAPS I	616	R\$ 28.305,00
BA	290000	Quijingue	5492289	CAPS CENTRO DE ATENCAO PSICOSSOCIAL	E	CAPS I	616	R\$ 28.305,00
BA	290000	Rafael Jambeiro	6009956	CAPS I JOSE ANGELO DA SILVA OLIVEIRA	E	CAPS I	616	R\$ 28.305,00
BA	290000	Remanso	5071488	CAPS I ANTONIO DIAS DE CASTRO	E	CAPS I	616	R\$ 28.305,00
BA	290000	Riachão Do Jacuípe	5046211	CENTRO DE ATENCAO PSICOSSOCIAL DE RIACHAO DO JACUIPE	E	CAPS I	616	R\$ 28.305,00
BA	290000	Riacho De Santana	5083710	CAPS CENTRO DE ATENCAO PSICO SOCIAL	E	CAPS I	616	R\$ 28.305,00
BA	290000	Rio Do Antonio	6563295	CAPS I DE RIO DO ANTONIO	E	CAPS I	616	R\$ 28.305,00
BA	292700	Rio Real	5261724	CAPS I CENTRO DE ATENCAO PSICOSSOCIAL I	M	CAPS I	616	R\$ 28.305,00
BA	290000	Ruy Barbosa	5847524	CAPS RUY BARBOSA	E	CAPS I	616	R\$ 28.305,00
BA	292740	Salvador	4227	CSM OSVALDO CAMARGO	M	CAPS II	617	R\$ 33.086,25
BA	292740	Salvador	4391	CAPS PROFESSOR ADILSON PEIXOTO SAMPAIO	M	CAPS II	617	R\$ 33.086,25
BA	292740	Salvador	4421	CSM ARISTIDES NOVIS	M	CAPS II	617	R\$ 33.086,25
BA	292740	Salvador	2532484	NZINGA	M	CAPS I	616	R\$ 28.305,00
BA	292740	Salvador	3236633	CAPS AGUAS CLARAS	M	CAPS II	617	R\$ 33.086,25
BA	292740	Salvador	3391655	CAPS AD PERNANBUES	M	CAPS AD	619	R\$ 39.780,00



BA	292740	Salvador	3479498	CAPSIA LIBERDADE	M	CAPS INFANTO-JUVENIL	620	R\$ 32.130,00
BA	292740	Salvador	5292395	CENTRO DE ATENCAO PSICOSSOCIAL DR LUIZ MEIRE LESSA CAPS I	M	CAPS INFANTO-JUVENIL	620	R\$ 32.130,00
BA	292740	Salvador	5351723	CAPS II ANTONIO ROBERTO PELLEGRINO JARDIM BAIANO	M	CAPS II	617	R\$ 33.086,25
BA	292740	Salvador	5466245	CAPS ROSA GARCIA	M	CAPS II	617	R\$ 33.086,25
BA	292740	Salvador	5476674	CAPS EDUARDO SABACK DIAS DE MORAES	M	CAPS II	617	R\$ 33.086,25
BA	292740	Salvador	5712297	CAPS II FRANCO BASAGLIA	M	CAPS II	617	R\$ 33.086,25
BA	292740	Salvador	5858232	CAPS MARIA CELIA DA ROCHA	M	CAPS III	618	R\$ 84.134,00
BA	292740	Salvador	6239854	CAPS II UFBA	M	CAPS II	617	R\$ 33.086,25
BA	292740	Salvador	6498582	CAPS II PAU DA LIMA	M	CAPS II	617	R\$ 33.086,25
BA	292740	Salvador	6598404	CAPS II NISE DA SILVEIRA	M	CAPS II	617	R\$ 33.086,25
BA	292740	Salvador	6648460	CAPS AD III GEY ESPINHEIRA	M	CAPS AD III	635	R\$ 105.000,00
BA	290000	Salvador	7095341	CENTRO DE ATENCAO PSICOSSOCIAL GREGORIO DE MATOS	E	CAPS AD	619	R\$ 39.780,00
BA	290000	Santa Barbara	7173121	CAPS I IRMA CATARINA ROCHA	E	CAPS I	616	R\$ 28.305,00
BA	292770	Santa Cruz Cabralia	5148448	CENTRO DE ATENCAO PSICOSSOCIAL CAPS I	M	CAPS I	616	R\$ 28.305,00
BA	292800	Santaluz	5702798	CAPS I DE SANTALUZ	M	CAPS I	616	R\$ 28.305,00
BA	292800	Santaluz	7608551	CAPS AD III DE SANTALUZ	M	CAPS AD III	635	R\$ 105.000,00
BA	292810	Santa Maria Da Vitoria	3020819	CAPS I CENTRO DE ATENCAO PSICOSSOCIAL	M	CAPS I	616	R\$ 28.305,00
BA	292820	Santana	3855821	CAPS I CENTRO ATENCAO PSIQUICO SOCIAL	M	CAPS I	616	R\$ 28.305,00
BA	290000	Santa Rita De Cassia	6450881	CAPS SANTA RITA DE CASSIA	E	CAPS I	616	R\$ 28.305,00
BA	292860	Santo Amaro	6851584	CAPS I DE SANTO AMARO	M	CAPS I	616	R\$ 28.305,00
BA	292870	Santo Antonio De Jesus	3624439	CAPS II NOVA VIDA	M	CAPS II	617	R\$ 33.086,25
BA	292870	Santo Antonio De Jesus	6201318	CAPS AD VALE VIVER	M	CAPS AD	619	R\$ 39.780,00
BA	292880	Santo Estevao	3949176	CAPS I DRA MARIA QUITERIA MASCARENHAS S SANTOS OLIVEIRA	M	CAPS I	616	R\$ 28.305,00
BA	292890	Sao Desiderio	7113749	CAPS I	M	CAPS I	616	R\$ 28.305,00
BA	290000	Sao Domingos	5366054	CAPS I	E	CAPS I	616	R\$ 28.305,00
BA	292900	Sao Felix	5490316	CENTRO DE ATENCAO PSICOSSOCIAL DE SAO FELIX	M	CAPS I	616	R\$ 28.305,00
BA	292905	Sao Felix Do Coribe	7369271	CAPS SAO FELIX DO CORIBE	M	CAPS I	616	R\$ 28.305,00
BA	292910	Sao Felipe	3985490	CAPS VIDA NOVA	M	CAPS I	616	R\$ 28.305,00
BA	290000	Sao Goncalo Dos Campos	5392004	CENTRO DE ATENCAO PSICOSOCIAL CAPS 1	E	CAPS I	616	R\$ 28.305,00
BA	292950	Sao Sebastiao do Passe	5551528	CAPS I DR GUSTAVO PINHEIRO	M	CAPS I	616	R\$ 28.305,00
BA	290000	Saude	7759347	CAPS I ORTENCIO GONCALVES DE SOUZA	E	CAPS I	616	R\$ 28.305,00
BA	290000	Seabra	6738761	CENTRO DE APOIO PSICOSSOCIAL CAPS	E	CAPS I	616	R\$ 28.305,00
BA	293010	Senhor Do Bonfim	3633780	CAPS II SENHOR DO BONFIM	M	CAPS I	616	R\$ 28.305,00
BA	293010	Senhor Do Bonfim	6528260	CAPS AD VIVER A VIDA	M	CAPS AD	619	R\$ 39.780,00
BA	290000	Serra Do Ramalho	5589266	CAPS CENTRO DE ATENCAO PSICOSSOCIAL	E	CAPS I	616	R\$ 28.305,00
BA	290000	Sento Se	5922836	CENTRO DE APOIO PSICOSSOCIAL	E	CAPS I	616	R\$ 28.305,00
BA	290000	Serra Dourada	5062446	CAPS I FLORENTINA PEREIRA DA SILVA MIUCHA	E	CAPS I	616	R\$ 28.305,00
BA	293050	Serrinha	3020487	CAPS SERRINHA	M	CAPS II	617	R\$ 33.086,25
BA	293050	Serrinha	6314228	CAPS AD	M	CAPS AD III	635	R\$ 105.000,00
BA	290000	Serrolandia	7720157	CENTRO DE ATENCAO PSICOSSOCIAL DE SERROLANDIA	E	CAPS I	616	R\$ 28.305,00
BA	290000	Sobradinho	6288855	CAPS I SOBRADINHO	E	CAPS I	616	R\$ 28.305,00
BA	290000	Souto Soares	7270631	CAPS OZIEL ALVES DOS SANTOS GRINGO	E	CAPS I	616	R\$ 28.305,00
BA	290000	Tanhacu	5468817	CENTRO DE ATENCAO PSICOSSOCIAL DE TANHACU CAPS I	E	CAPS I	616	R\$ 28.305,00
BA	290000	Tanque Novo	7364326	CENTRO DE ATENCAO PSICOSSOCIAL JOAQUIM ALVES CARNEIRO	E	CAPS I	616	R\$ 28.305,00
BA	290000	Tapiramuta	7721730	CAPS DE TAPIRAMUTA	E	CAPS I	616	R\$ 28.305,00
BA	293135	Teixeira De Freitas	3360075	CAPS IA	M	CAPS INFANTO-JUVENIL	620	R\$ 32.130,00
BA	293135	Teixeira De Freitas	4032942	CAPS II	M	CAPS II	617	R\$ 33.086,25
BA	293135	Teixeira De Freitas	5663288	CAPS AD CENTRO PSICOSSOCIAL DE ALCCOL E DROGA	M	CAPS AD	619	R\$ 39.780,00
BA	290000	Teofilandia	5667933	CENTRO DE ATENCAO PSICOSSOCIAL I CAPS I	E	CAPS I	616	R\$ 28.305,00
BA	290000	Tremedal	3776670	CAPS MONALIZA FERRAZ	E	CAPS I	616	R\$ 28.305,00

BA	293190	Tucano	5434904	CAPS CENTRO DE ATENCAO PSICOSSOCIAL	M	CAPS I	616	R\$ 28.305,00
BA	290000	Uaua	3974359	CAPS JOAO HONORATO OLIVEIRA NETO	E	CAPS I	616	R\$ 28.305,00
BA	290000	Ubaitaba	6293026	CENTRO DE ATENCAO PSICOSSOCIAL DR ALTAMIRO C DE M LIMA	E	CAPS I	616	R\$ 28.305,00
BA	290000	Ubata	6131646	CENTRO DE ATENCAO PSICOSSOCIAL PR ALMIR FLORENTINO FERREIRA	E	CAPS I	616	R\$ 28.305,00
BA	290000	Una	3849937	CAPS I	E	CAPS I	616	R\$ 28.305,00
BA	290000	Urucuca	5853605	CENTRO DE ATENCAO PSICOSSOCIAL	E	CAPS I	616	R\$ 28.305,00
BA	290000	Utinga	6905889	CAPS UTINGA TIA IRA	E	CAPS I	616	R\$ 28.305,00
BA	290000	Valenca	6011217	CAPS CENTRO DE ATENCAO PSICOSSOCIAL JOSE LEAL	E	CAPS II	617	R\$ 33.086,25
BA	290000	Valente	6538886	CAPS I	E	CAPS I	616	R\$ 28.305,00
BA	293320	Vera Cruz	3884279	CAPS I CENTRO DE ATENCAO PSICOSOCIAL	M	CAPS I	616	R\$ 28.305,00
BA	293330	Vitoria Da Conquista	2486660	CAPS AD CENTRO DE ATENCAO PSICOSSOCIAL EM ALCOOL E DROGAS	M	CAPS AD III	635	R\$ 105.000,00
BA	293330	Vitoria Da Conquista	2722887	CAPS CENTRO DE ATENCAO PSICOSSOCIAL	M	CAPS II	617	R\$ 33.086,25
BA	293330	Vitoria Da Conquista	6918018	CAPS IA CENTRO ATENCAO PSICOSSOCIAL INFANTIL E ADOLESCENTE	M	CAPS INFANTO-JUVENIL	620	R\$ 32.130,00
BA	290000	Xique-Xique	3776654	CENTRO DE ATENCAO PSICOSOCIAL DE XIQUE XIQUE	E	CAPS I	616	R\$ 28.305,00
CE	230020	Acarau	5506298	CENTRO DE ATENCAO PSICOSSOCIAL DE ACARAU	M	CAPS II	617	R\$ 33.086,25
CE	230030	Acopiara	5097770	CAPS DE ACOPIARA	M	CAPS I	616	R\$ 28.305,00
CE	230075	Amontada	3669599	CENTRO DE ATENCAO PSICOSSOCIAL DE AMONTADA	M	CAPS I	616	R\$ 28.305,00
CE	230100	Aquiraz	2723522	CAPS DE AQUIRAZ 1	M	CAPS I	616	R\$ 28.305,00
CE	230100	Aquiraz	7481691	CENTRO DE ATENCAO PSICOSSOCIAL ALCOOL E DROGAS	M	CAPS AD	619	R\$ 39.780,00
CE	230110	Aracati	2372932	CAPS DE ARACATI 2	M	CAPS II	617	R\$ 33.086,25
CE	230110	Aracati	6829481	CAPS AD DE ARACATI	M	CAPS AD	619	R\$ 39.780,00
CE	230120	Aracoiaba	7378572	CENTRO DE ATENCAO PSICOSSOCIAL CAPS I	M	CAPS I	616	R\$ 28.305,00
CE	230130	Araripe	5890039	CENTRO DE ATENCAO PSICOSOCIAL CAPS I	M	CAPS I	616	R\$ 28.305,00
CE	230160	Assare	5561124	CAPS DE ASSARE	M	CAPS I	616	R\$ 28.305,00
CE	230170	Aurora	6824927	CAPS I AURORA	M	CAPS I	616	R\$ 28.305,00
CE	230190	Barbalha	2564505	CENTRO DE ATENCAO PSICOSOCIAL CAPS DRPAULO D SAMPAIO	M	CAPS III	618	R\$ 84.134,00
CE	230190	Barbalha	5521955	CENTRO DE ATENCAO PSICOSSOCIAL INFANTIL CAPSI	M	CAPS INFANTO-JUVENIL	620	R\$ 32.130,00
CE	230190	Barbalha	5868610	CENTRO DE ATENCAO PSICOSSOCIAL ALCOOL E OUTRAS DROGAS CAPSAD	M	CAPS AD	619	R\$ 39.780,00
CE	230210	Baturite	7356420	CENTRO DE ATENCAO PSICOSSOCIAL I	M	CAPS I	616	R\$ 28.305,00
CE	230220	Beberibe	7373783	CENTRO DE ATENCAO PSICOSSOCIAL	M	CAPS I	616	R\$ 28.305,00
CE	230230	Bela Cruz	6482341	CENTRO DE ATENCAO PSICOSSOCIAL	M	CAPS I	616	R\$ 28.305,00
CE	230250	Brejo Santo	5206154	CAPS DE BREJO SANTO	M	CAPS I	616	R\$ 28.305,00
CE	230250	Brejo Santo	7429916	CAPS AD DE BREJO SANTO	M	CAPS AD	619	R\$ 39.780,00
CE	230260	Camocim	3255255	CENTRO DE ATENCAO PSICOSSOCIAL	M	CAPS II	617	R\$ 33.086,25
CE	230260	Camocim	5697239	CAPS AD	M	CAPS AD	619	R\$ 39.780,00
CE	230280	Caninde	2479001	CAPS CANINDE	M	CAPS II	617	R\$ 33.086,25
CE	230280	Caninde	7261667	SITIO VIVA A VIDA	M	CAPS AD	619	R\$ 39.780,00
CE	230290	Capistrano	2327880	CENTRO DE ATENCAO PSICOSSOCIAL CAPS	M	CAPS I	616	R\$ 28.305,00
CE	230310	Carire	7558945	CENTRO DE APOIO PSICOSSOCIAL DE CARIRE	M	CAPS I	616	R\$ 28.305,00



CE	230320	Caririacu	6366449	CENTRO DE ATENCAO PSICOSSOCIAL DE CARIRIACU	M	CAPS I	616	R\$ 28.305,00
CE	230340	Carnaubal	6740278	CAPS I DE CARNAUBAL	M	CAPS I	616	R\$ 28.305,00
CE	230350	Cascavel	2481952	CAPS DE CASCAVEL 2	M	CAPS II	617	R\$ 33.086,25
CE	230360	Catarina	7242263	CAPS DE CATARINA	M	CAPS I	616	R\$ 28.305,00
CE	230370	Caucaia	2723530	CAPS II CENTRO DE ATENCAO PSICOSOCIAL JUREMA	M	CAPS II	617	R\$ 33.086,25
CE	230370	Caucaia	3329100	CAPS AD CENTRO DE ATENCAO PSICOSOCIAL	M	CAPS AD	619	R\$ 39.780,00
CE	230380	Cedro	5238498	CENTRO DE ATENCAO PSICOSSOCIAL CAPS 1 CEDRO CEARA	M	CAPS I	616	R\$ 28.305,00
CE	230400	Coreau	5659205	CENTRO DE ATENCAO PSICOSSOCIAL DE COREAU	M	CAPS I	616	R\$ 28.305,00
CE	230410	Crateus	2481146	CENTRO DE ATENCAO PSICOSSOCIAL CAPS	M	CAPS I	616	R\$ 28.305,00
CE	230420	Crato	2663953	CAPS DO CRATO	M	CAPS III	618	R\$ 84.134,00
CE	230425	Cruz	3896579	CENTRO DE ATENCAO PSICOSSOCIAL DE CRUZ	M	CAPS I	616	R\$ 28.305,00
CE	230428	Eusebio	3493873	CAPS DE EUSEBIO	M	CAPS I	616	R\$ 28.305,00
CE	230428	Eusebio	7043678	CAPS AD DE EUSEBIO	M	CAPS AD	619	R\$ 39.780,00
CE	230430	Farias Brito	3667367	CAPS CENTRO ATENCAO PSICOSSOCIAL DE FARIAS BRITO	M	CAPS I	616	R\$ 28.305,00
CE	230435	Forquilha	5719593	CAPS I ALMIR RUFINO DE SOUZA	M	CAPS I	616	R\$ 28.305,00
CE	230440	Fortaleza	2529041	CAPS GERAL SER VI	M	CAPS II	617	R\$ 33.086,25
CE	230440	Fortaleza	2561263	CAPS GERAL SER IV	M	CAPS I	616	R\$ 28.305,00
CE	230440	Fortaleza	2651378	CAPS GERAL SER III	M	CAPS II	617	R\$ 33.086,25
CE	230440	Fortaleza	3878562	CAPS GERAL SER V	M	CAPS II	617	R\$ 33.086,25
CE	230440	Fortaleza	3950530	CAPS AD SER III	M	CAPS AD	619	R\$ 39.780,00
CE	230440	Fortaleza	5065321	CAPS I SER IV	M	CAPS INFANTO-JUVENIL	620	R\$ 32.130,00
CE	230440	Fortaleza	5075114	CAPS GERAL SER I	M	CAPS II	617	R\$ 33.086,25
CE	230440	Fortaleza	5162270	CAPS AD SER II	M	CAPS AD III	635	R\$ 105.000,00
CE	230440	Fortaleza	5162289	CAPS AD SER IV	M	CAPS AD	619	R\$ 39.780,00
CE	230440	Fortaleza	5162300	CAPS AD SER VI	M	CAPS AD	619	R\$ 39.780,00
CE	230440	Fortaleza	5162327	CAPS GERAL SER II	M	CAPS II	617	R\$ 33.086,25
CE	230440	Fortaleza	5168333	CAPS AD SER I	M	CAPS AD III	635	R\$ 105.000,00
CE	230440	Fortaleza	5174368	CAPS AD SER V	M	CAPS AD	619	R\$ 39.780,00
CE	230440	Fortaleza	5331757	CAPS INFANTIL SER III	M	CAPS INFANTO-JUVENIL	620	R\$ 32.130,00

CE	230465	Graca	7514441	CAPS I	M	CAPS I	616	R\$ 28.305,00
CE	230470	Granja	7101937	CAPS II CENTRO DE ATENCAO PSICOSSOCIAL DE GRANJA	M	CAPS II	617	R\$ 33.086,25
CE	230495	Guaiuba	6768245	CAPS CENTRO DE ATENCAO PSICOSSOCIAL DE GUAIUBA	M	CAPS I	616	R\$ 28.305,00
CE	230500	Guaraciaba Do Norte	6140513	CENTRO DE ATENCAO PSICOSSOCIAL	M	CAPS I	616	R\$ 28.305,00
CE	230523	Horizonte	2481596	CAPS DE HORIZONTE 1	M	CAPS I	616	R\$ 28.305,00
CE	230523	Horizonte	7406967	CAPS AD DE HORIZONTE	M	CAPS AD	619	R\$ 39.780,00
CE	230530	Ibiapina	3640132	CAPS I IBIAPINA	M	CAPS I	616	R\$ 28.305,00
CE	230535	Icapui	3916839	CENTRO DE ATENCAO PSICOSSOCIAL PERGENTINO REBOUCAS MAIA	M	CAPS I	616	R\$ 28.305,00
CE	230540	Ico	2499266	CAPS DE ICO 2	M	CAPS II	617	R\$ 33.086,25
CE	230540	Ico	5208327	CAPS AD	M	CAPS AD	619	R\$ 39.780,00
CE	230540	Ico	5728967	CASA DE JOAO E MARIA	M	CAPS INFANTO-JUVENIL	620	R\$ 32.130,00
CE	230550	Iguatu	2528223	CAPS ADII CENTRO ATENCAO PSICOSOCIAL ALCOOL E OUTRAS DROGAS	M	CAPS AD	619	R\$ 39.780,00
CE	230550	Iguatu	2560941	CENTRO DE ATENCAO PSICOSSOCIAL CAPS III DE IGUATU	M	CAPS III	618	R\$ 84.134,00
CE	230550	Iguatu	3595420	CENTRO ATENCAO PSICOSSOCIAL INFANCIA E ADOLESC CAPS I	M	CAPS INFANTO-JUVENIL	620	R\$ 32.130,00
CE	230580	Ipu	5990270	CENTRO DE ATENCAO PSICOSSOCIAL DE IPU	M	CAPS II	617	R\$ 33.086,25
CE	230590	Ipueiras	6196586	CENTRO DE ATENCAO PSICOSSOCIAL DE IPUEIRAS	M	CAPS I	616	R\$ 28.305,00
CE	230610	Iraucuba	6382967	CAPS I IRAUCUBA	M	CAPS I	616	R\$ 28.305,00
CE	230625	Itaitinga	3931005	CAPS 1 SAO FRANCISCO DE ASSIS ITAITINGA	M	CAPS I	616	R\$ 28.305,00
CE	230630	Itapage	6620035	CAPS ITAPAJE	M	CAPS I	616	R\$ 28.305,00
CE	230640	Itapipoca	2426269	CAPS DE ITAPIPOCA CAPS 2	M	CAPS II	617	R\$ 33.086,25
CE	230650	Itapiuna	7384874	CENTRO DE ATENCAO PSICOSSOCIAL DE ITAPIUNA CAPS	M	CAPS I	616	R\$ 28.305,00
CE	230655	Itarema	3587959	CENTRO DE ATENCAO PSICOSSOCIAL CAPS	M	CAPS II	617	R\$ 33.086,25
CE	230670	Jaguaratama	7410700	CENTRO DE ATENCAO PSICOSSOCIAL CAPS I	M	CAPS I	616	R\$ 28.305,00
CE	230700	Jaguaruana	6614116	CAPS JAGUARUANA	M	CAPS I	616	R\$ 28.305,00
CE	230710	Jardim	8005842	CENTRO DE ATENCAO PSICOSSOCIAL	M	CAPS I	616	R\$ 28.305,00
CE	230730	Juazeiro Do Norte	2795329	CAPS DE JUAZEIRO DO NORTE	M	CAPS III	618	R\$ 84.134,00
CE	230730	Juazeiro Do Norte	3616711	CAPS AD DE JUAZEIRO DO NORTE	M	CAPS AD III		R\$ 105.000,00
CE	230730	Juazeiro do Norte	7867328	CENTRO DE ATENCAO PSICOSSOCIAL INFANTIL CAPS I SEU MOCINHO	M	CAPS INFANTO-JUVENIL	620	R\$ 32.130,00
CE	230740	Jucas	6632076	CENTRO DE ATENCAO PSICOSSOCIAL MARINO BEZERRA DE ALBUQUERQUE	M	CAPS I	616	R\$ 28.305,00
CE	230750	Lavras Da Mangabeira	5774829	CAPS I	M	CAPS I	616	R\$ 28.305,00
CE	230760	Limoeiro Do Norte	3585514	CENTRO DE ATENCAO PSICOSOCIAL CAPS LIMOEIRO DO NORTE	M	CAPS II	617	R\$ 33.086,25
CE	230760	Limoeiro Do Norte	5497914	CENTRO DE ATENCAO PSICOSSOCIAL ALCOOL E DROGAS CAPS AD	M	CAPS AD	619	R\$ 39.780,00
CE	230765	Maracanau	3713172	CENTRO DE ATENCAO PSICOSSOCIAL DE MARACANAU CAPS II	M	CAPS II	617	R\$ 33.086,25
CE	230765	Maracanau	5928605	CAPS AD MARACANAU	M	CAPS AD III	635	R\$ 105.000,00
CE	230765	Maracanau	7285442	CAPS INFANTIL MARACANAU	M	CAPS INFANTO-JUVENIL	620	R\$ 32.130,00
CE	230770	Maranguape	3292096	CENTRO DE ATENCAO PSICOSSOCIAL DE MARANGUAPE CAPS II	M	CAPS II	617	R\$ 33.086,25
CE	230770	Maranguape	3762807	CENTRO DE ATENCAO PISICOSSOCIAL DE MARANGUAPE CAPS INFANTI	M	CAPS INFANTO-JUVENIL	620	R\$ 32.130,00
CE	230770	Maranguape	3762815	CENTRO DE ATENCAO PSICOSSOCIAL DE MARANGUAPE CAPS AD	M	CAPS AD	619	R\$ 39.780,00
CE	230780	Marco	4011589	CENTRO DE ATENCAO PSICOSSOCIAL CAPS	M	CAPS II	617	R\$ 33.086,25
CE	230810	Mauriti	5523044	CAPS DE MAURITI	M	CAPS II	617	R\$ 33.086,25
CE	230830	Milagres	6779891	CAPS MILAGRES	M	CAPS I	616	R\$ 28.305,00
CE	230840	Missao Velha	7541376	CENTRO DE ATENCAO PSICOSSOCIAL CAPS I	M	CAPS I	616	R\$ 28.305,00
CE	230860	Monsenhor Tabosa	3929949	CENTRO DE ATENCAO PSICOSSOCIAL CAPS 1	M	CAPS I	616	R\$ 28.305,00
CE	230870	Morada Nova	2723549	CAPS DE MORADA NOVA 2	M	CAPS II	617	R\$ 33.086,25
CE	230910	Mulungu	7375344	CENTRO DE ATENCAO PSICOSSOCIAL DE MULUNGU	M	CAPS I	616	R\$ 28.305,00
CE	230940	Novo Oriente	5654327	CENTRO DE ATENCAO PSICOSSOCIAL CAPS I	M	CAPS I	616	R\$ 28.305,00
CE	230945	Ocara	5661919	CAPS 1 DE OCARA	M	CAPS I	616	R\$ 28.305,00
CE	230950	Oros	5138957	CAPS CENTRO DE ATENCAO PSICOSSOCIAL	M	CAPS I	616	R\$ 28.305,00
CE	230960	Pacajus	7154240	CAPS 1 PACAJUS	M	CAPS I	616	R\$ 28.305,00
CE	230980	Pacoti	7357818	CAPS I CONVIVER	M	CAPS I	616	R\$ 28.305,00
CE	231020	Paracuru	6163394	CENTRO DE ATENCAO PSICOSSOCIAL	M	CAPS I	616	R\$ 28.305,00
CE	231025	Paraipaba	5145147	CAPS PARAIPABA	M	CAPS I	616	R\$ 28.305,00
CE	231025	Paraipaba	6939384	CAPS AD PARAIPABA	M	CAPS AD	619	R\$ 39.780,00



CE	231030	Parambu	5102952	CENTRO DE ATENCAO PSICOSSOCIAL CAPS 1	M	CAPS I	616	R\$ 28.305,00
CE	231050	Pedra Branca	6408753	CENTRO DE APOIO PSICOSSOCIAL ANTONIO RODRIGUES DE OLIVEIRA	M	CAPS I	616	R\$ 28.305,00
CE	231070	Pentecoste	6058809	CAPS DE PENTECOSTE	M	CAPS I	616	R\$ 28.305,00
CE	231090	Piquet Carneiro	7383592	CAPS I MUNICIPAL ALBENISIO FERNANDES DE ARAUJO	M	CAPS I	616	R\$ 28.305,00
CE	231130	Quixada	2565889	CAPS DE QUIXADA 2	M	CAPS II	617	R\$ 33.086,25
CE	231130	Quixada	6852408	CAPS AD DE QUIXADA CASA NORTE	M	CAPS AD	619	R\$ 39.780,00
CE	231135	Quixelo	7574665	CENTRO DE ATENCAO PSICOSSOCIAL CAPS I	M	CAPS I	616	R\$ 28.305,00
CE	231140	Quixeramobim	2802856	CAPS DE QUIXERAMOBIM 2	M	CAPS II	617	R\$ 33.086,25
CE	231140	Quixeramobim	6193706	CAPS AD ALPENDRE	M	CAPS AD III	635	R\$ 105.000,00
CE	231160	Redencao	3762548	CAPS MARIA CELSA TEIXEIRA DE ARAUJO	M	CAPS I	616	R\$ 28.305,00
CE	231180	Russas	3831639	CENTRO DE ATENCAO PSICOSSOCIAL DE RUSSAS CAPS 2	M	CAPS II	617	R\$ 33.086,25
CE	231200	Santana Do Acarau	5345944	CENTRO DE APOIO PSICOSOCIAL DE SANTANA DO ACARAU	M	CAPS I	616	R\$ 28.305,00
CE	231220	Santa Quiteria	6167772	CAPS I SANTA QUITERIA	M	CAPS I	616	R\$ 28.305,00
CE	231230	Sao Benedito	5918332	CAPS CENTRO DE ATENCAO PSICOSSOCIAL NOSSA SRA DE FATIMA	M	CAPS I	616	R\$ 28.305,00
CE	231240	Sao Goncalo Amarante Do	7467559	CAPS II DE SAO GONCALO DO AMARANTE	M	CAPS II	617	R\$ 33.086,25

CE	231270	Senador Pompeu	3905705	CENTRO DE ATENCAO PSICOSSOCIAL CAPS 1 DE SENADOR POMPEU	M	CAPS I	616	R\$ 28.305,00
CE	231290	Sobral	2424185	CAPS II DE SOBRAL DAMIAO XIMENES LOPES	M	CAPS II	617	R\$ 33.086,25
CE	231290	Sobral	4012097	CAPS AD DE SOBRAL	M	CAPS AD	619	R\$ 39.780,00
CE	231300	Solonopole	6824242	CENTRO DA ATENCAO PSICOSSOCIAL CAPS SOLONOPOLE	M	CAPS I	616	R\$ 28.305,00
CE	231320	Tamboril	3617181	CENTRO DE ATENCAO PSICOSSOCIAL CAPS II	M	CAPS II	617	R\$ 33.086,25
CE	231330	Taua	2723557	CAPS DE TAUA II	M	CAPS II	617	R\$ 33.086,25
CE	231330	Taua	6765408	CAPS AD CENTRO DE ATENCAO PSICOSSOCIAL ALCOOL E DROGAS	M	CAPS AD	619	R\$ 39.780,00
CE	231340	Tiangua	6486371	CAPS II DE TIANGUA	M	CAPS II	617	R\$ 33.086,25
CE	231350	Trairi	3702162	CENTRO DE ATENCAO PSICOSSOCIAL CAPS	M	CAPS I	616	R\$ 28.305,00
CE	231360	Ubajara	6845495	CENTRO DE ATENCAO PSICOSSOCIAL CAPS I	M	CAPS I	616	R\$ 28.305,00
CE	231380	Uruburetama	5933951	CENTRO DE ATENCAO PSICOSSOCIAL CAPS	M	CAPS I	616	R\$ 28.305,00
CE	231395	Varjota	7698755	CENTRO DE ATENCAO PSICOSSOCIAL DE VARJOTA CAPS I	M	CAPS I	616	R\$ 28.305,00
CE	231400	Varzea Alegre	5826195	CAPS DE VARZEA ALEGRE	M	CAPS I	616	R\$ 28.305,00
CE	231410	Vicosa Do Ceara	5543754	CENTRO DE ATENCAO PSICOSSOCIAL CAPS VICOSA DO CEARA	M	CAPS I	616	R\$ 28.305,00
DF	530000	Brasilia	2649535	ISM	E	CAPS I	616	R\$ 28.305,00
DF	530000	Brasilia	3372375	CAPS AD II GUARA	E	CAPS AD	619	R\$ 39.780,00
DF	530000	Brasilia	5167892	CAPS II PARANOA	E	CAPS II	617	R\$ 33.086,25
DF	530000	Brasilia	5447410	CAPS II TAGUATINGA SUL	E	CAPS II	617	R\$ 33.086,25
DF	530000	Brasilia	5554349	CAPS AD II SOBRADINHO	E	CAPS AD	619	R\$ 39.780,00
DF	530000	Brasilia	6585760	CAPS CEILANDIA	E	CAPS AD III	635	R\$ 105.000,00
DF	530000	Brasilia	6665098	CAPS II SAMAMBAIA	E	CAPS II	617	R\$ 33.086,25
DF	530000	Brasilia	7055919	CAPS AD FLOR DE LOTUS	E	CAPS AD	619	R\$ 39.780,00
DF	530000	Brasilia	7094116	CAPS AD ITAPOA	E	CAPS AD	619	R\$ 39.780,00
DF	530000	Brasilia	7219695	CAPS AD III CANDANGO	E	CAPS AD III	635	R\$ 105.000,00
DF	530000	Brasilia	7238703	CAPS AD III TAGUATINGA	E	CAPS AD III	635	R\$ 105.000,00
DF	530000	Brasilia	7282494	CAPS AD III SAMAMBAIA	E	CAPS AD III	635	R\$ 105.000,00
DF	530000	Brasilia	7552270	CAPSI SOBRADINHO	E	CAPS INFANTO-JUVENIL	620	R\$ 32.130,00
DF	530000	Brasilia	7740794	CAPSI ASA NORTE	E	CAPS INFANTO-JUVENIL	620	R\$ 32.130,00
ES	320020	Alegre	3633586	CENTRO DE ATENCAO PSICOSSOCIAL DO MUNICIPIO DE ALEGRE	M	CAPS I	616	R\$ 28.305,00
ES	320040	Anchieta	2813483	CAPS CENTRO DE ATENCAO PSICOSSOCIAL	M	CAPS I	616	R\$ 28.305,00
ES	320080	Baixo Guandu	6145612	CENTRO DE ATENCAO PSICOSSOCIAL CAPS I	M	CAPS I	616	R\$ 28.305,00
ES	320000	Cachoeiro de Itapemirim	3744264	CAPS CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	E	CAPS II	617	R\$ 33.086,25
ES	320120	Cachoeiro de Itapemirim	6957986	CAPS AD CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	M	CAPS AD	619	R\$ 39.780,00
ES	320000	Cariacica	3773582	CAPS MOXUARA	E	CAPS II	617	R\$ 33.086,25
ES	320000	Cariacica	7342128	CAPS CIDADE	E	CAPS II	617	R\$ 33.086,25
ES	320140	Castelo	6860133	CAPS CENTRO DE ATENCAO PSICOSSOCIAL	M	CAPS I	616	R\$ 28.305,00
ES	320150	Colatina	2705540	CENTRO DE ATENCAO PSICOSSOCIAL DE COLATINA	M	CAPS II	617	R\$ 33.086,25
ES	320150	Colatina	7236158	CENTRO DE ATENCAO PSICOSSOCIAL ALCOOL E DROGAS CAPSAD II	M	CAPS AD	619	R\$ 39.780,00
ES	320230	Guacui	5934923	CENTRO DE ATENCAO PSICOSSOCIAL FERNANDINHO	M	CAPS I	616	R\$ 28.305,00
ES	320240	Guarapari	3467678	CENTRO DE ATENCAO PSICOSSOCIAL DE GUARAPARI CAPS II	M	CAPS II	617	R\$ 33.086,25
ES	320313	Joao Neiva	4044657	CAPS C DE ATENCAO PSICOSSOCIAL JOAO NEIVA	M	CAPS I	616	R\$ 28.305,00
ES	320320	Linhares	3462951	CAPSII CENTRO DE ATENCAO PSICOSSOCIAL DE LINHARES	M	CAPS II	617	R\$ 33.086,25
ES	320390	Nova Venecia	5976936	CENTRO DE ATENCAO PSICOSSOCIAL CAPS I	M	CAPS I	616	R\$ 28.305,00
ES	320455	Santa Maria De Jetiba	7213182	CAPS SANTA MARIA DE JETIBÁ	M	CAPS I	616	R\$ 28.305,00
ES	320460	Santa Teresa	6483895	CENTRO MUNICIPAL DE APOIO PSICOSSOCIAL CEMAP	M	CAPS I	616	R\$ 28.305,00
ES	320480	Sao Jose Do Calcado	3425673	CAPS CENTRO DE ATENCAO PSICOSSOCIAL	M	CAPS I	616	R\$ 28.305,00
ES	320000	Sao Mateus	3454339	CENTRO DE ATENDIMENTO PSICOSSOCIAL 1	E	CAPS I	616	R\$ 28.305,00
ES	320500	Serra	3972909	CAPS LARANJEIRAS	M	CAPS AD	619	R\$ 39.780,00
ES	320500	Serra	5986656	CAPS MESTRE ALVARO	M	CAPS II	617	R\$ 33.086,25
ES	320503	Vargem Alta	3855430	CAPS I	M	CAPS I	616	R\$ 28.305,00
ES	320520	Vila Velha	3461777	CENTRO DE ATENCAO PSICOSSOCIAL DE VILA VELHA CAPS AD	M	CAPS AD	619	R\$ 39.780,00
ES	320520	Vila Velha	9473963	CENTRO DE ATENCAO PSICOSSOCIAL INFANTO JUVENIL DE VILA VELHA	M	CAPS INFANTO-JUVENIL	620	R\$ 32.130,00
ES	320530	Vitoria	12041	CENTRO DE PREVENCAO E TRAT DE TOXICOMANOS CAPS AD	M	CAPS AD III	635	R\$ 105.000,00
ES	320530	Vitoria	12351	CENTRO DE ATENCAO PSICOSSOCIAL CAPS II	M	CAPS II	617	R\$ 33.086,25
ES	320530	Vitoria	5526175	CENTRO DE ATENCAO PSICOSSOCIAL INFANTO JUVENIL	M	CAPS INFANTO-JUVENIL	620	R\$ 32.130,00
ES	320530	Vitoria	7603592	CENTRO DE ATENCAO PSICOSSOCIAL SAO PEDRO	M	CAPS III	618	R\$ 84.134,00
GO	520025	Aguas Lindas De Goias	5999472	CENTRO DE ATENCAO PSICOSSOCIAL DE AGUAS LINDAS CAPS	M	CAPS II	617	R\$ 33.086,25
GO	520030	Alexania	7237529	CAPS CENTRO DE ATENCAO PSICOSSOCIAL DE ALEXANIA	M	CAPS I	616	R\$ 28.305,00
GO	520110	Anapolis	3406830	CAPS VIVER AD	M	CAPS AD	619	R\$ 39.780,00
GO	520110	Anapolis	5531292	CAPSI CRESCER ANAPOLIS	M	CAPS INFANTO-JUVENIL	620	R\$ 32.130,00
GO	520110	Anapolis	8013462	CAPS VIDATIVA	M	CAPS II	617	R\$ 33.086,25
GO	520130	Anicuns	7253184	CAPS NOVO HORIZONTE ANICUNS	M	CAPS I	616	R\$ 28.305,00
GO	520140	Aparecida de Goiania	3642224	CAPS II BEM ME QUER	M	CAPS III	618	R\$ 84.134,00
GO	520140	Aparecida de Goiania	6812422	CAPS AD CENTRO DE ATENCAO PSICOSSOCIAL ALCOOL E DROGAS	M	CAPS AD III	635	R\$ 105.000,00
GO	520140	Aparecida de Goiania	7304269	CAPS INFANTIL	M	CAPS INFANTO-JUVENIL	620	R\$ 32.130,00
GO	520140	Aparecida de Goiania	7304498	CAPS AD INFANTIL III	M	CAPS AD III	635	R\$ 105.000,00
GO	520170	Aragarcas	6213154	CENTRO DE ATENCAO PSICOSSOCIAL MODALIDADE 1	M	CAPS I	616	R\$ 28.305,00
GO	520330	Bela Vista de Goias	7053851	CAPS I	M	CAPS I	616	R\$ 28.305,00



GO	520350	Bom Jesus de Goiás	7785488	BEM ESTAR	M	CAPS I	616	R\$ 28.305,00
GO	520430	Cacu	7728735	DR SERAFIM DE CARVALHO CAPS	M	CAPS I	616	R\$ 28.305,00
GO	520450	Caldas Novas	5718023	CAPS CENTRO DE ATENCAO PSICOSOCIAL	M	CAPS II	617	R\$ 33.086,25
GO	520450	Caldas Novas	6816797	CENTRO DE ATENCAO PSICOSOCIAL ALCOOL E DROGA CAPS AD	M	CAPS AD	619	R\$ 39.780,00
GO	520510	Catalao	2383365	CENTRO DE ATENCAO PSICOSSOCIAL JOSE EVANGELISTA DA ROCHA	M	CAPS I	616	R\$ 28.305,00
GO	520540	Ceres	7510748	CENTRO DE ATENCAO PSICOSSOCIAL CAPS	M	CAPS I	616	R\$ 28.305,00
GO	520545	Cezarina	9014411	CAPS I RENASCER	M	CAPS I	616	R\$ 28.305,00
GO	520549	Cidade Ocidental	7732341	CAPS II CENTRO DE ATENCAO PSICOSSOCIAL	M	CAPS II	617	R\$ 33.086,25
GO	520551	Cocalzinho de Goiás	7924429	CENTRO DE ATENCAO PSICOSSOCIAL ALDO CARLOS BASILIO	M	CAPS I	616	R\$ 28.305,00
GO	520620	Cristalina	6667007	CAPS CRISTALINA CENTRO DE ATENCAO PSICOSSOCIAL	M	CAPS I	616	R\$ 28.305,00
GO	520640	Crixas	7509030	CENTRO DE ATENCAO PSICOSSOCIAL CAPS DE CRIXAS	M	CAPS I	616	R\$ 28.305,00
GO	520800	Formosa	2361469	CENTRO DE ATENCAO PSICOSOCIAL CAPS	M	CAPS II	617	R\$ 33.086,25
GO	520840	Goianapolis	7794185	CAPS RENASCER	M	CAPS I	616	R\$ 28.305,00
GO	520860	Goianesia	7759916	CAPS II GOIANESIA	M	CAPS II	617	R\$ 33.086,25
GO	520870	Goiania	2339498	CENTRO DE ATENCAO PSICOSSOCIAL AGUA VIVA	M	CAPS INFANTO-JUVENIL	620	R\$ 32.130,00
GO	520870	Goiania	2626713	CENTRO DE ATENCAO PSICOSSOCIAL NOVO MUNDO	M	CAPS II	617	R\$ 33.086,25
GO	520870	Goiania	2659719	CENTRO DE ATENCAO PSICOSSOCIAL ESPERANCA	M	CAPS II	617	R\$ 33.086,25
GO	520870	Goiania	3024490	CENTRO DE ATENCAO PSICOSSOCIAL VIDA	M	CAPS II	617	R\$ 33.086,25
GO	520870	Goiania	3024504	CENTRO DE ATENCAO PSICOSSOCIAL GIRASSOL	M	CAPS AD	619	R\$ 39.780,00
GO	520870	Goiania	3049604	CENTRO DE ATENCAO PSICOSSOCIAL BEIJA FLOR	M	CAPS II	617	R\$ 33.086,25
GO	520870	Goiania	3359662	CENTRO DE ATENCAO A SAUDE DE ALCOOLISTAS E TOXIC CAPSAD	M	CAPS AD	619	R\$ 39.780,00
GO	520880	Goianira	7126220	CAPS CIDADE DAS FLORES	M	CAPS I	616	R\$ 28.305,00
GO	520890	Goiás	5656788	CAPS DR ADERSON CAVALCANTE COELHO	M	CAPS I	616	R\$ 28.305,00
GO	520995	Indiara	7364652	CAPS SOL INDIARA	M	CAPS I	616	R\$ 28.305,00
GO	521000	Inhumas	6698743	CAPS GOIABEIRA	M	CAPS I	616	R\$ 28.305,00
GO	521010	Ipameri	6534740	CENTRO DE ATENCAO PSICOSSOCIAL CAPS I	M	CAPS I	616	R\$ 28.305,00
GO	521040	Itaberai	6874231	CENTRO DE ATENCAO PSICOSSOCIAL RENASCER	M	CAPS I	616	R\$ 28.305,00
GO	521090	Itapaci	7192878	CENTRO DE ATENCAO PSICOSSOCIAL NEMEZIO DOS REIS NAVES	M	CAPS I	616	R\$ 28.305,00
GO	521120	Itapuranga	9416315	CENTRO DE ATENCAO PSICOSSOCIAL FLORECER	M	CAPS I	616	R\$ 28.305,00
GO	521150	Itumbiara	2789639	CISME CENTRO INTEGRADO DE SAUDE MENTAL EMMANUEL	M	CAPS I	616	R\$ 28.305,00
GO	521180	Jaragua	7502419	CENTRO DE ATENCAO PSICOSSOCIAL CAPS	M	CAPS I	616	R\$ 28.305,00
GO	521190	Jatai	3696480	CENTRO DE ATENCAO PSICOSSOCIAL CAPS II	M	CAPS II	617	R\$ 33.086,25
GO	521250	Luziania	6420923	CENTRO DE ATENCAO PSICOSSOCIAL CAPS II	M	CAPS II	617	R\$ 33.086,25
GO	521308	Minacu	6937519	CAPS RENASCER	M	CAPS I	616	R\$ 28.305,00
GO	521310	Mineiros	3891062	CENTRO DE ATENCAO PSICOSSOCIAL CAPS	M	CAPS I	616	R\$ 28.305,00
GO	521380	Morrinhos	7093691	CENTRO DE ATENCAO PSICOSSOCIAL DE MORRINHOS	M	CAPS I	616	R\$ 28.305,00
GO	521380	Morrinhos	7741960	CAPS AD CENTRO DE ATENCAO PSICOSSOCIAL ALCOOL E DROGAS MHOS	M	CAPS AD	619	R\$ 39.780,00
GO	521450	Neropolis	6991262	CENTRO DE ATENCAO PSICOSSOCIAL CAPS I NEROPOLIS	M	CAPS I	616	R\$ 28.305,00
GO	521460	Niquelandia	3044823	CENTRO DE ATENCAO PSCO SOCIAL	M	CAPS I	616	R\$ 28.305,00
GO	521560	Padre Bernardo	2437589	CENTRO DE ATENDIMENTO PSICOSOCIAL CAPS	M	CAPS I	616	R\$ 28.305,00
GO	521580	Palmelo	5128544	CAPS EURIPEDES BARSANULFO	M	CAPS I	616	R\$ 28.305,00
GO	521710	Piracanjuba	6759726	CAPS I CENTRO DE ATENCAO PSICOSSOCIAL REVIVER EM SANIDADE	M	CAPS I	616	R\$ 28.305,00
GO	521740	Pires Do Rio	7778147	CENTRO ATENCAO PSICOSSOCIAL SEBASTIANA GONCALVES DE ARAUJO	M	CAPS I	616	R\$ 28.305,00
GO	521760	Planaltina	6705499	CENTRO DE ATENCAO PSICOSSOCIAL	M	CAPS II	617	R\$ 33.086,25
GO	521770	Pontalina	7357648	CAPS LUZ DA VIDA	M	CAPS I	616	R\$ 28.305,00
GO	521800	Porangatu	6302114	CAPS CENTRO DE ASSISTENCIA PSICOSSOCIAL	M	CAPS I	616	R\$ 28.305,00
GO	521850	Quirinopolis	3679519	CENTRO DE ATENCAO PSICOSSOCIAL DE QUIRINOPOLIS CAPS I	M	CAPS I	616	R\$ 28.305,00
GO	521860	Rialma	9201289	CAPS SAO MIGUEL	M	CAPS I	616	R\$ 28.305,00
GO	521880	Rio Verde	5930081	CAPS II	M	CAPS II	617	R\$ 33.086,25
GO	521880	Rio Verde	6793878	CAPS AD	M	CAPS AD	619	R\$ 39.780,00
GO	521890	Rubiataba	6713068	CENTRO DE ATENCAO PSICOSSOCIAL CAPS	M	CAPS I	616	R\$ 28.305,00
GO	522000	Sao Joao D'Alianca	9057072	CENTRO DE ATENCAO PSICOSSOCIAL FLOR DO CERRADO	M	CAPS I	616	R\$ 28.305,00
GO	522010	Sao Luis De Montes Belos	7221916	CENTRO DE ATENCAO PSICOSSOCIAL COLOMBINA NETO CERQUEIRA LEAO	M	CAPS I	616	R\$ 28.305,00
GO	522020	Sao Miguel Do Araguaia	6485596	CAPS SAO MIGUEL DO ARAGUAIA	M	CAPS I	616	R\$ 28.305,00
GO	522040	Sao Simao	7495447	CAPS I SAO SIMAO	M	CAPS I	616	R\$ 28.305,00
GO	522045	Senador Canedo	6663540	CENTRO DE ATENCAO PSICOSSOCIAL REENCONTRO	M	CAPS II	617	R\$ 33.086,25
GO	522045	Senador Canedo	6907288	CENTRO PSICOSOCIAL AD RECOMECO	M	CAPS AD	619	R\$ 39.780,00
GO	522060	Silvania	7214235	RENASCER	M	CAPS I	616	R\$ 28.305,00
GO	522130	Tres Ranchos	7541287	CAPS TRES RANCHOS	M	CAPS I	616	R\$ 28.305,00
GO	522140	Trindade	5022274	CAPS CORACAO DE MAE	M	CAPS II	617	R\$ 33.086,25
GO	522140	Trindade	6355749	CAPS AD RENASCER	M	CAPS AD	619	R\$ 39.780,00
GO	522160	Uruacu	6734960	CAPS CENTRO DE ATENCAO PSICOSSOCIAL	M	CAPS I	616	R\$ 28.305,00
GO	522170	Uruana	9479694	CAPS I NATANAEL ARRUDA LEAO	M	CAPS I	616	R\$ 28.305,00
GO	522185	Valparaíso De Goiás	6082211	CAPS CENTRO DE ATENCAO PSICOSSOCIAL	M	CAPS II	617	R\$ 33.086,25
MA	210005	Acailandia	3431886	CENTRO DE ATENCAO PSICOSSOCIAL CAPS	M	CAPS II	617	R\$ 33.086,25
MA	210020	Alcantara	5702763	CAPS ALCANTARA	M	CAPS I	616	R\$ 28.305,00
MA	210030	Aldeias Altas	7525281	CAPS I MOREDSOON CAVALCANTE FRANCA	M	CAPS I	616	R\$ 28.305,00
MA	210047	Alto Alegre do Pindare	5435544	CENTRO DE ATENCAO PSICOSOCIAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARE	M	CAPS I	616	R\$ 28.305,00



MA	210060	Amarante do Maranhao	7431511	CENTRO DE AT PSICOSSOCIAL MANOEL SIRQ DE MATOS NEQUIM CAPS	M	CAPS I	616	R\$ 28.305,00
MA	210070	Anajatuba	9492089	CENTRO DE ATENCAO PSICOSSOCIAL DE ANAJATUBA	M	CAPS I	616	R\$ 28.305,00
MA	210100	Arari	5297680	CENTRO DE ATENCAO PSICOSSOCIAL CAPS I	M	CAPS I	616	R\$ 28.305,00
MA	210120	Bacabal	5459303	CENTRO DE ATENCAO PSICOSSOCIAL CAPS II	M	CAPS II	617	R\$ 33.086,25
MA	210140	Balsas	3640337	CENTRO DE ATENCAO PSICOSSOCIAL CAPS I	M	CAPS I	616	R\$ 28.305,00
MA	210160	Barra do Corda	3851419	CENTRO DE ATENCAO PSICOSSOCIAL	M	CAPS II	617	R\$ 33.086,25
MA	210170	Barreirinhas	7551002	CAPS I DE BARREIRINHAS	M	CAPS I	616	R\$ 28.305,00
MA	210000	Bom Jardim	5244129	CAPS CENTRO DE APOIO PSICOSOCIAL DE BOM JARDIM	E	CAPS I	616	R\$ 28.305,00
MA	210232	Buriticupu	7029861	CENTRO DE ATENCAO PSICOSSOCIAL DE BURITICUPU	M	CAPS II	617	R\$ 33.086,25
MA	210275	Capinzal do Norte	7673388	CENTRO DE ATENCAO PSICOSSOCIAL ANA LUCIA DAMASCENO	M	CAPS I	616	R\$ 28.305,00
MA	210300	Caxias	3600572	CENTRO DE ATENCAO PSICOSSOCIAL DE CAXIAS III	M	CAPS III	618	R\$ 84.134,00
MA	210300	Caxias	5803012	CENTRO DE ATENCAO PSICOSSOCIAL ALCOOL E DROGA III	M	CAPS AD	619	R\$ 39.780,00
MA	210300	Caxias	5803020	CENTRO DE ATENCAO PSICOSSOCIAL INFANTO JUVENIL	M	CAPS INFANTO-JUVENIL	620	R\$ 32.130,00
MA	210320	Chapadinha	5517451	CAPS CENTRO DE ATENCAO PSICOSSOCIAL DE CHAPADINHA II	M	CAPS II	617	R\$ 33.086,25
MA	210330	Codo	3564126	CAPS III CENTRO DE ATENCAO PSICOSSOCIAL	M	CAPS II	617	R\$ 33.086,25
MA	210340	Coelho Neto	3798232	CENTRO DE ATENCAO PSICOSSOCIAL CAPS I	M	CAPS I	616	R\$ 28.305,00
MA	210340	Coelho Neto	7025467	CENTRO DE ATENCAO PSICOSSOCIAL ALCOOL E DROGAS	M	CAPS AD	619	R\$ 39.780,00
MA	210350	Colinas	3988058	CENTRO DE ATENCAO PSICO SOCIAL DR GENESIO RAMOS FILHO	M	CAPS I	616	R\$ 28.305,00
MA	210360	Coroata	3936732	CENTRO DE ATENCAO PSICOSSOCIAL DE COROATA CAPS	M	CAPS II	617	R\$ 33.086,25
MA	210370	Cururupu	5857759	CENTRO DE ATENCAO PSCOSSOCIAL DE CURURUPU	M	CAPS I	616	R\$ 28.305,00
MA	210380	Dom Pedro	5314445	CENTRO DE ATENCAO PSICOSSOCIAL DE DOM PEDRO	M	CAPS I	616	R\$ 28.305,00
MA	210400	Esperantinopolis	5611717	CENTRO DE ATENCAO PSICOSSOCIAL GENTIL CARNEIRO LEITE	M	CAPS I	616	R\$ 28.305,00
MA	210405	Estreito	6587771	CAPS I ANTONIO PAULO DA COSTA	M	CAPS I	616	R\$ 28.305,00
MA	210467	Governador Nunes Freire	3473503	CENTRO DE ATENCAO PSICOSSOCIAL	M	CAPS I	616	R\$ 28.305,00
MA	210480	Grajaú	6014445	CENTRO DE ATENCAO PSICOSSOCIAL DE GRAJAU CAPS	M	CAPS II	617	R\$ 33.086,25
MA	210490	Guimaraes	5349567	CENTRO DE ATENDIMENTO PSICOSSOCIAL I NOSSA SRA APARECIDA	M	CAPS I	616	R\$ 28.305,00
MA	210510	Icatu	3990648	CENTRO DE APOIO PSICOSSOCIAL SEVERIANO DE AZEVEDO	M	CAPS I	616	R\$ 28.305,00
MA	210530	Imperatriz	2645491	CAPSIII CENTRO DE ATENCAO PSICOSSOCIAL DE IMPERATRIZ	M	CAPS III	618	R\$ 84.134,00
MA	210530	Imperatriz	3469905	CAPSIJ CENTRO DE ATENCAO PSICOSSOCIAL INFANTO JUVENIL	M	CAPS INFANTO-JUVENIL	620	R\$ 32.130,00
MA	210530	Imperatriz	5795206	CAPSADIII CENTRO DE ATENCAO PSICOSSOCIAL ALCOOL E DROGAS	M	CAPS AD	619	R\$ 39.780,00
MA	210550	João Lisboa	3761576	CENTRO DE ATENCAO PSICO SOCIAL DE JOAO LISBOA	M	CAPS I	616	R\$ 28.305,00
MA	210570	Lago Da Pedra	6237940	CENTRO DE ATENCAO PSICOSSOCIAL DE LAGO DA PEDRA	M	CAPS I	616	R\$ 28.305,00
MA	210600	Lima Campos	7923414	CENTRO DE ATENCAO PSICOSSOCIAL DE LIMA CAMPOS	M	CAPS I	616	R\$ 28.305,00
MA	210650	Matinha	5222672	CENTRO DE ATENCAO PSICOSSOCIAL ALBERTINA COSTA PENHA	M	CAPS I	616	R\$ 28.305,00
MA	210670	Mirador	6976050	CAPS I OSTERSON ANTONIO DE SOUSA	M	CAPS I	616	R\$ 28.305,00
MA	210675	Miranda Do Norte	6569862	CENTRO DE ATENCAO PSICOSSOCIAL DE MIRANDA DO NORTE	M	CAPS I	616	R\$ 28.305,00
MA	210000	Mirinzal	3895572	CENTRO DE ATENCAO PSICOSSOCIAL CAPS MIRINZAL	E	CAPS I	616	R\$ 28.305,00
MA	210745	Olinda Nova Do Maranhao	7561741	CENTRO DE ATENCAO PSICOSSOCIAL DE OLINDA NOVA DO MA CAPS I	M	CAPS I	616	R\$ 28.305,00
MA	210750	Paco Do Lumiar	3779238	CENTRO DE ATENCAO PSICOSSOCIAL DE PACO DO LUMIAR	M	CAPS II	617	R\$ 33.086,25
MA	210760	Palmeirandia	3937461	CENTRO DE ATENDIMENTO PSICOSSOCIAL CAPS 1	M	CAPS I	616	R\$ 28.305,00
MA	210780	Parnarama	3146375	CAPS CENTRO DE ATENCAO PSICOSSOCIAL	M	CAPS II	617	R\$ 33.086,25
MA	210790	Passagem Franca	7872968	CENTRO DE ATENCAO PSICOSSOCIAL CAPS III	M	CAPS III	618	R\$ 84.134,00
MA	210800	Pastos Bons	7668457	CAPS I PASTOS BONS	M	CAPS I	616	R\$ 28.305,00
MA	210820	Pedreiras	3788237	CAPS NOSSA SENHORA DE GUADALUPE	M	CAPS II	617	R\$ 33.086,25
MA	210820	Pedreiras	3805530	CAPS DR ANTONIO BRAZ	M	CAPS AD	619	R\$ 39.780,00
MA	210830	Penalva	3647188	CENTRO DE ATENCAO PSICOSSOCIAL DE PENALVA	M	CAPS I	616	R\$ 28.305,00
MA	210860	Pinheiro	3946002	CENTRO DE ATENCAO PSICOSSOCIAL I I	M	CAPS II	617	R\$ 33.086,25
MA	210890	Pocão De Pedras	8009406	CENTRO DE ATENCAO PSICOSSOCIAL LUZ DIVINA	M	CAPS I	616	R\$ 28.305,00
MA	210900	Porto Franco	5457157	CAPS CENTRO DE ATENCAO PSICOSSOCIAL DE PORTO FRANCO	M	CAPS I	616	R\$ 28.305,00
MA	210910	Presidente Dutra	3826988	CENTRO DE ATENDIMENTO PSICOSSOCIAL DE PRESIDENTE DUTRA	M	CAPS I	616	R\$ 28.305,00
MA	210945	Raposa	3749851	CENTRO DE ATENCAO PSICOSSOCIAL DR HELENA MARIA D FERREIRA	M	CAPS I	616	R\$ 28.305,00
MA	210000	Riachão	6855466	CENTRO DE ATENCAO PSICOSSOCIAL AQUARELA CAPS I	E	CAPS I	616	R\$ 28.305,00
MA	210990	Santa Ines	3900207	CAPS CENTRO DE ATENCAO PSICOSOCIAL ANTONIO SEBA SALOMAO	M	CAPS II	617	R\$ 33.086,25
MA	211020	Santa Rita	3476359	CENTRO DE ATENCAO PSICOSOCIAL DE SANTA RITA	M	CAPS I	616	R\$ 28.305,00
MA	211030	Santo Antonio Dos Lopes	5244137	CENTRO DE ATENCAO PSICOSSOCIAL ANTONIO ROCHA	M	CAPS I	616	R\$ 28.305,00
MA	211050	São Bento	5316049	CENTRO DE ATENCAO PSICOSSOCIAL CAPS I SAO BENTO	M	CAPS I	616	R\$ 28.305,00
MA	211070	São Domingos do Maranhao	6936105	CENTRO DE ATENCAO PSICOSSOCIAL DE SAO DOMINGOS DO MA CAPS I	M	CAPS I	616	R\$ 28.305,00
MA	211100	São João Batista	5008476	CENTRO DE ATEN PSICOSSOCIAL DR JOSE DOMINICI CAPS 1	M	CAPS I	616	R\$ 28.305,00
MA	210000	São João Do Soter	7126395	CENTRO DE ATENCAO PSICOSSOCIAL DE SAO JOAO DO SOTER CAPS I	E	CAPS I	616	R\$ 28.305,00
MA	211110	São João Dos Patos	3707105	CENTRO DE ATENCAO PSICOSSOCIAL CAPS I	M	CAPS I	616	R\$ 28.305,00
MA	211120	São Jose De Ribamar	5444624	CAPS CENTRO DE ATENCAO PSICOSSOCIAL DE SAO JOSE DE RIBAMAR	M	CAPS II	617	R\$ 33.086,25
MA	211130	São Luis	3219712	CENTRO DE ATENCAO PSICOSSOCIAL	M	CAPS II	617	R\$ 33.086,25
MA	211130	São Luis	6050247	CENTRO DE ATENCAO PSICOSSOCIAL ALCOOL E DROGAS	M	CAPS AD	619	R\$ 39.780,00
MA	210000	São Luis	6258425	CENTRO DE ATENCAO PSICOSSOCIAL CAPS AD	E	CAPS AD	619	R\$ 39.780,00
MA	210000	São Luis	6981291	CAPS DR BACELAR VIANA CAPS III	E	CAPS III	618	R\$ 84.134,00
MA	211150	São Mateus Do Maranhao	5747619	CENTRO DE ATENCAO PSICOSOCIAL DE SAO MATEUS	M	CAPS I	616	R\$ 28.305,00
MA	211170	São Vicente Ferrer	3524353	CENTRO DE ATENCAO PSICOSOCIAL IRMA ESTEFANIA	M	CAPS I	616	R\$ 28.305,00
MA	210000	Timbiras	6054323	CENTRO DE ATENCAO PSICOSOCIAL CAPS I TIMBIRAS	E	CAPS I	616	R\$ 28.305,00



MA	211220	Timon	2644649	CAPS CENTRO DE ATENCAO PSICOSSOCIAL	M	CAPS II	617	R\$ 33.086,25
MA	211220	Timon	3254410	CAPSI CENTRO DE ATENCAO PSICOSSOCIAL INFANTIL	M	CAPS INFANTO-JUVENIL	620	R\$ 32.130,00
MA	211220	Timon	3796876	CAPS AD CENTRO DE ATENCAO PSICOSSOCIAL PARA ALCOOL E DROGAS	M	CAPS AD	619	R\$ 39.780,00
MA	211230	Tuntum	5055113	CENTRO DE ATENCAO PSICOSSOCIAL DE TUNTUM	M	CAPS I	616	R\$ 28.305,00
MA	211280	Viana	3953017	CENTRO DE ATENCAO PSICOSSOCIAL DE VIANA CAPS I	M	CAPS I	616	R\$ 28.305,00
MA	211290	Vitoria Do Mearim	3503097	CAPS DE VITORIA DO MEARIM	M	CAPS I	616	R\$ 28.305,00
MA	211300	Vitorino Freire	3573796	CENTRO DE ATENCAO PSICOSSOCIAL JUVENCIO RODRIGUES	M	CAPS I	616	R\$ 28.305,00
MA	211400	Ze Doca	6124259	CAPS II SANTA TEREZINHA	M	CAPS II	617	R\$ 33.086,25
MG	310030	Abre Campo	7674945	CAPS I FRUTOS DO ESPIRITO SANTO AMOR PAZ E ALEGRIA	M	CAPS I	616	R\$ 28.305,00
MG	310090	Aguas Formosas	7574029	CENTRO DE ATENCAO PSICOSSOCIAL AD II AGUAS BELAS	M	CAPS AD	619	R\$ 39.780,00
MG	310090	Aguas Formosas	7574045	CENTRO DE ANTENCAO PSICOSSOCIAL I PANDINHA	M	CAPS I	616	R\$ 28.305,00
MG	310100	Aguas Vermelhas	7846517	CAPS I AGUAS VERMELHAS INTEGRANDO SONHOS	M	CAPS I	616	R\$ 28.305,00
MG	310110	Aimores	6816460	CAPS I OSKAR RIBEIRO DE CASTRO	M	CAPS I	616	R\$ 28.305,00
MG	310150	Alem Paraiba	3449998	CAPS I DE ALEM PARAIBA	M	CAPS I	616	R\$ 28.305,00
MG	310160	Alfenas	2171716	CAPS	M	CAPS II	617	R\$ 33.086,25
MG	310170	Almenara	5466296	CAPS	M	CAPS I	616	R\$ 28.305,00
MG	310190	Alpinopolis	6675581	CENTRO DE ATENCAO PSICOSSOCIAL DAMIAO TADEU TOZZI CAPS DIA	M	CAPS I	616	R\$ 28.305,00
MG	310260	Andradas	2212544	CAPS DE ANDRADAS	M	CAPS I	616	R\$ 28.305,00
MG	310270	Cachoeira de Pajeu	7611064	CAPS HUMANIZA PAJEU	M	CAPS I	616	R\$ 28.305,00
MG	310340	Aracuai	2134101	SERVICO DE SAUDE MENTAL DE ARACUAI	M	CAPS II	617	R\$ 33.086,25
MG	310340	Aracuai	7444869	CAPS AD ARACUAI	M	CAPS AD	619	R\$ 39.780,00
MG	310350	Araguari	2765365	CAPS CENTRO DE ATENCAO PSICOSSOCIAL	M	CAPS I	616	R\$ 28.305,00
MG	310350	Araguari	5663598	CAPS AD CENTRO DE ATENCAO PSICOSSOCIAL DE ALCOOL E DROGAS	M	CAPS AD	619	R\$ 39.780,00
MG	310400	Araxa	2195461	CAPS II MARIA PIROLA	M	CAPS II	617	R\$ 33.086,25
MG	310420	Arcos	2182513	CAPS I DE ARCOS	M	CAPS I	616	R\$ 28.305,00
MG	310460	Astolfo Dutra	7840071	CAPS CENTRO DE ATENCAO PSICOSSOCIAL	M	CAPS I	616	R\$ 28.305,00
MG	310490	Baependi	7781571	CENTRO DE ATENCAO PSICOSSOCIAL DOUTOR ITALO NICOLIELLO	M	CAPS I	616	R\$ 28.305,00
MG	310510	Bambui	2183161	NUCLEO DE ATENCAO EM SAUDE MENTAL DE BAMBUI	M	CAPS I	616	R\$ 28.305,00
MG	310540	Barao de Cocais	7134800	CAPS CENTRO DE ATENCAO PSICOSSOCIAL TIPO I	M	CAPS I	616	R\$ 28.305,00
MG	310560	Barbacena	2178087	CAPS CENTRO DE ATENCAO PSICOSOCIAL	M	CAPS III	618	R\$ 84.134,00
MG	310560	Barbacena	7120958	CAPS AD III	M	CAPS AD III	635	R\$ 105.000,00
MG	310560	Barbacena	9505059	CAPS I ESTACAO VIDA	M	CAPS INFANTO-JUVENIL	620	R\$ 32.130,00
MG	310620	Belo Horizonte	22691	CENTRO DE REFERENCIA EM SAUDE MENTAL BARREIRO	M	CAPS III	618	R\$ 84.134,00
MG	310620	Belo Horizonte	22837	CENTRO DE REFERENCIA EM SAUDE MENTAL LESTE	M	CAPS III	618	R\$ 84.134,00
MG	310620	Belo Horizonte	23523	CENTRO DE REFERENCIA EM SAUDE MENTAL PAMPULHA	M	CAPS III	618	R\$ 84.134,00
MG	310620	Belo Horizonte	26697	CENTRO PSIQUICO DA ADOLESCENCIA E INFANCIA	M	CAPS III	618	R\$ 84.134,00
MG	310620	Belo Horizonte	27626	CENTRO MINEIRO DE TOXICOMANIA	M	CAPS AD III	635	R\$ 105.000,00
MG	310620	Belo Horizonte	2695529	CENTRO DE REFERENCIA EM SAUDE MENTAL VENDA NOVA	M	CAPS III	618	R\$ 84.134,00
MG	310620	Belo Horizonte	2695537	CENTRO DE REFERENCIA EM SAUDE MENTAL OESTE	M	CAPS III	618	R\$ 84.134,00
MG	310620	Belo Horizonte	2695693	CENTRO DE REFERENCIA A CRIANCAADOLESCENTE NOROESTE	M	CAPS INFANTO-JUVENIL	620	R\$ 32.130,00
MG	310620	Belo Horizonte	2695707	CENTRO DE REFERENCIA EM SAUDE MENTAL NORDESTE	M	CAPS III	618	R\$ 84.134,00
MG	310620	Belo Horizonte	2695715	CENTRO DE REFERENCIA EM SAUDE MENTAL NOROESTE	M	CAPS III	618	R\$ 84.134,00
MG	310620	Belo Horizonte	5925053	CENTRO DE REFERENCIA EM SAUDE MENTAL A D PAMPULHA	M	CAPS AD III	635	R\$ 105.000,00
MG	310620	Belo Horizonte	7286848	CENTRO DE REFERENCIA EM SAUDE MENTAL A D BARREIRO	M	CAPS AD III	635	R\$ 105.000,00
MG	310620	Belo Horizonte	7344554	CENTRO DE REFERENCIA EM SAUDE MENTAL A D NORDESTE	M	CAPS AD III	635	R\$ 105.000,00
MG	310620	Belo Horizonte	7602782	CENTRO DE REFERENCIA EM SAUDE MENTAL NORTE	M	CAPS III	618	R\$ 84.134,00
MG	310620	Belo Horizonte	9109285	CENTRO DE REFERENCIA A CRIANCA E ADOLESCENTE NORDESTE	M	CAPS AD III	635	R\$ 105.000,00
MG	310620	Belo Horizonte	9891749	CENTRO DE REFERENCIA EM SAUDE MENTAL ALCOOL E DROGAS P NO	M	CAPS AD IV	637	R\$ 400.000,00
MG	310630	Belo Oriente	6501400	CAPS I DE BELO ORIENTE	M	CAPS I	616	R\$ 28.305,00
MG	310650	Berilo	9212124	CAPS NOVA VIDA	M	CAPS I	616	R\$ 28.305,00
MG	310670	Betim	2126036	CENTRO R S M INFANTO JUVENIL	M	CAPS INFANTO-JUVENIL	620	R\$ 32.130,00
MG	310670	Betim	2126044	CENTRO R S M SUZANA NARA OZORIO BETIM CENTRAL	M	CAPS III	618	R\$ 84.134,00
MG	310670	Betim	2126125	CENTRO R S M JEFFERSON P PEREIRA TERESOPOLIS	M	CAPS III	618	R\$ 84.134,00
MG	310670	Betim	2186640	CENTRO R S M CESAR CAMPOS CITROLANDIA	M	CAPS I	616	R\$ 28.305,00
MG	310670	Betim	7061234	CAPS AD BETIM ROBERTO PEREIRA	M	CAPS AD III	635	R\$ 105.000,00
MG	310690	Bicas	5776317	CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE ESPC CIESP CAPS I ACOLHER	M	CAPS I	616	R\$ 28.305,00
MG	310710	Boa Esperanca	6562612	CENTRO DE ATENCAO PSICOSSOCIAL	M	CAPS II	617	R\$ 33.086,25
MG	310730	Bocaiuva	3230694	CAPSI DE BOCAIUVA	M	CAPS I	616	R\$ 28.305,00
MG	310730	Bocaiuva	6301290	CENTRO DE ATENCAO PSICOSSOCIAL ALCOOL E DROGAS	M	CAPS AD	619	R\$ 39.780,00
MG	310740	Bom Despacho	2183463	CAPS I DE BOM DESPACHO	M	CAPS I	616	R\$ 28.305,00
MG	310800	Bom Sucesso	7037252	CAPS I CENTRO DE ATENCAO PSICOSSOCIAL	M	CAPS I	616	R\$ 28.305,00
MG	310825	Bonito de Minas	7946430	CENTRO DE ATENCAO PSICOSSOCIAL	M	CAPS I	616	R\$ 28.305,00
MG	310860	Brasília de Minas	5877792	CENTRO DE ATENCAO PSICOSSOCIAL DE BRASILIA DE MINAS	M	CAPS I	616	R\$ 28.305,00
MG	310860	Brasília de Minas	7125666	CAPS AD III SAO VICENTE DE PAULO	M	CAPS AD III	635	R\$ 105.000,00
MG	310900	Brumadinho	2124297	SAUDE MENTAL DE BRUMADINHO	M	CAPS II	617	R\$ 33.086,25
MG	310900	Brumadinho	9269436	CAPS INFANTOUJUVENIL DE BRUMADINHO	M	CAPS INFANTO-JUVENIL	620	R\$ 32.130,00
MG	310930	Buritís	6503365	CENTRO DE ATENCAO PSICOSSOCIAL CAPS VIDA	M	CAPS I	616	R\$ 28.305,00
MG	310940	Buritizeiro	3912086	CAPS RENOVACAO	M	CAPS I	616	R\$ 28.305,00



MG	311000	Caete	2116235	CAETE CENTRO DE ATENCAO PSICOSOCIAL CAPS I	M	CAPS I	616	R\$ 28.305,00
MG	311050	Camanducaia	7379668	CAPS I CAMANDUCAIA	M	CAPS I	616	R\$ 28.305,00
MG	311060	Cambui	2761572	CAPS CAMBUI ESPACO REVIVER	M	CAPS I	616	R\$ 28.305,00
MG	311090	Campanha	7217633	CAPS I CAMPANHA CAMBUQUIRA	M	CAPS I	616	R\$ 28.305,00
MG	311120	Campo Belo	2201925	CAPS I CAMPO BELO	M	CAPS II	617	R\$ 33.086,25
MG	311120	Campo Belo	7471939	CAPS INFANTIL DE CAMPO BELO	M	CAPS INFANTO-JUVENIL	620	R\$ 32.130,00
MG	311160	Campos Gerais	7358393	CENTRO DE ATENCAO PSICOSSOCIAL	M	CAPS I	616	R\$ 28.305,00
MG	311200	Candeias	5628113	CAPS I CANDEIAS MG	M	CAPS I	616	R\$ 28.305,00
MG	311230	Capelinha	7472838	CENTRO DE ATENCAO PSICOSSOCIAL DE CAPELINHA	M	CAPS I	616	R\$ 28.305,00
MG	311270	Capitao Eneas	5310865	CENTRO DE ATENCAO PSICOSSOCIAL	M	CAPS I	616	R\$ 28.305,00
MG	311300	Carai	7746202	CAPS ELSHADAI	M	CAPS I	616	R\$ 28.305,00
MG	311330	Carangola	3767892	CENTRO DE ATENCAO PSICOSSOCIAL LIVRE MENTE CAPS 1	M	CAPS I	616	R\$ 28.305,00
MG	311330	Carangola	6365221	CAPS AD ATAIRU CARANGOLA	M	CAPS AD	619	R\$ 39.780,00
MG	311330	Carangola	7777094	CAPS INFANTO JUVENIL TUCURUPI	M	CAPS INFANTO-JUVENIL	620	R\$ 32.130,00
MG	311340	Caratinga	2206277	CAPS CENTRO DE ATENCAO PSICO SOCIAL DA MICRO CTGA	M	CAPS II	617	R\$ 33.086,25
MG	311340	Caratinga	6913857	CAPS ALCOOL E DROGAS	M	CAPS AD	619	R\$ 39.780,00
MG	311340	Caratinga	7227191	CAPS INFANTO JUVENIL SAO COSME E DAMIAO	M	CAPS INFANTO-JUVENIL	620	R\$ 32.130,00
MG	311410	Carmo de Minas	9448985	CAPS I DE CARMO DE MINAS	M	CAPS INFANTO-JUVENIL	620	R\$ 32.130,00
MG	311420	Carmo do Cajuru	7949723	CAPS I DR MARCONDES JOSE DA SILVA	M	CAPS I	616	R\$ 28.305,00
MG	311430	Carmo do Paranaiba	3573206	CAPS CARMO DO PARANAIBA	M	CAPS I	616	R\$ 28.305,00
MG	311430	Carmo do Paranaiba	7507437	CAPS ALCOOL E DROGAS	M	CAPS AD	619	R\$ 39.780,00
MG	311510	Cassia	2146797	CENTRO INTEGRADO DE SAUDE MENTAL CASSIA	M	CAPS I	616	R\$ 28.305,00
MG	311530	Cataguases	2709430	CAPS I CATAGUASES	M	CAPS I	616	R\$ 28.305,00
MG	311530	Cataguases	6633099	CAPS AD PASTOR IRACINO CYRINO DA SILVA	M	CAPS AD	619	R\$ 39.780,00
MG	311660	Claudio	6630278	CAPS SAO CAMILO	M	CAPS I	616	R\$ 28.305,00
MG	311730	Conceicao das Alagoas	7445652	CENTRO DE ATENCAO PSICOSSOCIAL IMACULADA CONCEICAO	M	CAPS I	616	R\$ 28.305,00
MG	311750	Conceicao do Mato Dentro	7412614	CENTRO DE ATENCAO PSICOSSOCIAL GIRASSOL	M	CAPS I	616	R\$ 28.305,00
MG	311790	Congonhal	7955553	CAPS I CONGONHAL	M	CAPS I	616	R\$ 28.305,00
MG	311800	Congonhas	2172356	CENTRO DE ATENCAO PSICOSSOCIAL CAPS II	M	CAPS II	617	R\$ 33.086,25
MG	311800	Congonhas	6956165	CENTRO DE ATENCAO PSICOSSOCIAL DE ALCOOL E DROGAS CAPS AD	M	CAPS AD	619	R\$ 39.780,00
MG	311830	Conselheiro Lafaiete	2756536	CAPS CENTRO DE ATENCAO PSICOSSOCIAL	M	CAPS III	618	R\$ 84.134,00
MG	311830	Conselheiro Lafaiete	6145248	CENTRO DE ATENCAO PSICOSSOCIAL ALCOOL E OUTRAS DROGAS	M	CAPS AD III	635	R\$ 105.000,00
MG	311830	Conselheiro Lafaiete	7737629	CAPS INFANTIL	M	CAPS INFANTO-JUVENIL	620	R\$ 32.130,00
MG	311840	Conselheiro Pena	7361505	CAPS	M	CAPS I	616	R\$ 28.305,00
MG	311860	Contagem	2191083	CENTRO DE ATENCAO PSICOSSOCIAL CAPS II	M	CAPS III	618	R\$ 84.134,00
MG	311860	Contagem	2198975	UNIDADE DE REFERENCIA PARA SAUDE DA FAMILIA INDUSTRIAL URSF	M	CAPS INFANTO-JUVENIL	620	R\$ 32.130,00
MG	311860	Contagem	6795412	CENTRO DE ATENCAO PSICOSSOCIAL ALCOOL E DROGAS CAPS AD	M	CAPS AD III	635	R\$ 105.000,00
MG	311860	Contagem	7319576	CAPS III ELDORADO	M	CAPS III	618	R\$ 84.134,00
MG	311880	Coracao de Jesus	7391579	CAPS1 ANTONIO JULIO RAMOS	M	CAPS I	616	R\$ 28.305,00
MG	311940	Coronel Fabriciano	2141035	CENTRO DE ATENCAO PSICOSSOCIAL CAPS	M	CAPS II	617	R\$ 33.086,25
MG	312080	Cruzilia	2765373	CAPS 1 FONTE DE VIDA	M	CAPS I	616	R\$ 28.305,00
MG	312090	Curvelo	3490807	CENTRO DE ATENCAO PSICO SOCIAL	M	CAPS II	617	R\$ 33.086,25
MG	312160	Diamantina	2178451	CAPS RENASCER	M	CAPS II	617	R\$ 33.086,25
MG	312160	Diamantina	6864775	CAPSAD SAO FRANCISCO	M	CAPS AD	619	R\$ 39.780,00
MG	312200	Divino	6530443	CAPS VIDA LIVRE	M	CAPS I	616	R\$ 28.305,00
MG	312230	Divinopolis	2159635	SERSAM SERVICO DE REFERENCIA EM SAUDE MENTAL	M	CAPS III	618	R\$ 84.134,00
MG	312230	Divinopolis	7767706	CAPS AD III DIVINOPOLIS	M	CAPS AD III	635	R\$ 105.000,00
MG	312245	Divisopolis	7500238	CAPS I DIVISOPOLIS	M	CAPS I	616	R\$ 28.305,00
MG	312360	Eloi Mendes	7157673	VIVAMENTE	M	CAPS I	616	R\$ 28.305,00
MG	312400	Eralvia	7350694	CAPS JOAOZINHO ALVES	M	CAPS I	616	R\$ 28.305,00
MG	312400	Eralvia	7540477	CAPS INFANTO JUVENIL PEQUENO HANS	M	CAPS INFANTO-JUVENIL	620	R\$ 32.130,00
MG	312410	Esmeraldas	2117010	ESMERALDAS CAPS 1	M	CAPS II	617	R\$ 33.086,25
MG	312420	Espera Feliz	3394611	CENTRO DE ATENCAO PSICOSSOCIAL CAPS 1 ESPERA FELIZ	M	CAPS I	616	R\$ 28.305,00
MG	312490	Eugenopolis	7545886	CAPS ALORINO CONEGUNDES	M	CAPS I	616	R\$ 28.305,00
MG	312510	Extrema	5453194	CAPS I EXTREMA	M	CAPS I	616	R\$ 28.305,00
MG	312570	Felixlandia	7407459	CENTRO DE ATENCAO PSICOSSOCIAL CAPS I	M	CAPS I	616	R\$ 28.305,00
MG	312610	Formiga	2108968	CAPS DE FORMIGA	M	CAPS II	617	R\$ 33.086,25
MG	312670	Francisco Sa	7364229	CENTRO DE ATENCAO PSICOSSOCIAL JOAO LOURENCO SAMPAIO NETO	M	CAPS I	616	R\$ 28.305,00
MG	312710	Frutal	5149118	CENTRO DE ATENCAO PSICOSSOCIAL JESUS SOUZA E SILVA	M	CAPS II	617	R\$ 33.086,25
MG	312770	Governador Valadares	2119242	CERSAM	M	CAPS II	617	R\$ 33.086,25
MG	312770	Governador Valadares	6373658	CENTRO DE ATENCAO PSICO SOCIAL ALCOOL E DROGAS	M	CAPS AD III	635	R\$ 105.000,00
MG	312770	Governador Valadares	7756925	CENTRO DE ATENCAO PSICOSSOCIAL INFANTO JUVENIL	M	CAPS INFANTO-JUVENIL	620	R\$ 32.130,00
MG	312780	Grao Mogol	5310881	CENTRO DE ATENCAO PSICOSSOCIAL	M	CAPS I	616	R\$ 28.305,00
MG	312870	Guaxupe	6686338	CENTRO DE ANTENCAO PSICOSSOCIAL CAPS I	M	CAPS I	616	R\$ 28.305,00
MG	312950	Ibia	2180898	UNIDADE DE SAUDE MENTAL	M	CAPS I	616	R\$ 28.305,00
MG	312980	Ibirite	2115727	CENTRO DE ATENCAO PSICOSSOCIAL A CRIANCA E AO ADOLESCENTE	M	CAPS INFANTO-JUVENIL	620	R\$ 32.130,00
MG	312980	Ibirite	2115794	CENTRO DE ATENCAO PSICOSSOCIAL DE IBIRITE	M	CAPS II	617	R\$ 33.086,25
MG	312980	Ibirite	5042356	CENTRO DE ATENCAO PSICOSSOCIAL ALCOOL E DROGAS	M	CAPS AD	619	R\$ 39.780,00



MG	313010	Igarape	6323278	IGARAPE ACORDE PARA A VIDA	M	CAPS I	616	R\$ 28.305,00
MG	313090	Inhapim	5569532	CENTRO DE ATENCAO PSICOSSOCIAL CAPS I	M	CAPS I	616	R\$ 28.305,00
MG	313090	Inhapim	7928416	CAPS INFANTIL	M	CAPS INFANTO-JUVENIL	620	R\$ 32.130,00
MG	313115	Ipaba	7305702	CAPS I CESAM	M	CAPS I	616	R\$ 28.305,00
MG	313120	Ipanema	6338763	CAPS VIDA IPANEMA	M	CAPS I	616	R\$ 28.305,00
MG	313130	Ipatinga	3290069	CLIPS CLINICA PSICOSSOCIAL	M	CAPS II	617	R\$ 33.086,25
MG	313130	Ipatinga	9346376	CAPSI COMVIVENDO	M	CAPS INFANTO-JUVENIL	620	R\$ 32.130,00
MG	313170	Itabira	2709627	CAPS CENTRO DE ATENCAO PSICOSSOCIAL	M	CAPS II	617	R\$ 33.086,25
MG	313170	Itabira	5617359	CAPSI CENTRO DE ATENCAO PSICOSSOCIAL INFANTO JUVENIL	M	CAPS INFANTO-JUVENIL	620	R\$ 32.130,00
MG	313170	Itabira	7505051	CAPSAD CENTRO DE ATENCAO PSICOSSOCIAL ALCOOL E DROGAS	M	CAPS AD	619	R\$ 39.780,00
MG	313180	Itabirinha	7656262	CAPS AD ITABIIRINHA	M	CAPS AD	619	R\$ 39.780,00
MG	313190	Itabirito	2117002	ITABIRITO CAPS I	M	CAPS I	616	R\$ 28.305,00
MG	313190	Itabirito	7775199	ITABIRITO CENTRO DE ATENCAO PSICOSSOCIAL INFANTOJUVENIL	M	CAPS INFANTO-JUVENIL	620	R\$ 32.130,00
MG	313210	Itacarambi	3042731	CENTRO DE ATENCAO PSICOSSOCIAL	M	CAPS I	616	R\$ 28.305,00
MG	313220	Itaguara	7118163	CENTRO DE REFERENCIA EM SAUDE MENTAL CONQUISTA	M	CAPS I	616	R\$ 28.305,00
MG	313240	Itajuba	7636695	CAPS AD DE ITAJUBA	M	CAPS AD	619	R\$ 39.780,00
MG	313250	Itamarandiba	7254415	CAPS ITAMARANDIBA	M	CAPS I	616	R\$ 28.305,00
MG	313270	Itambacuri	6469809	CAPS ITAMBACURI	M	CAPS I	616	R\$ 28.305,00
MG	313300	Itamonte	2776057	SAUDE MENTAL DE ITAMONTE	M	CAPS I	616	R\$ 28.305,00
MG	313310	Itanhandu	6963404	CASA DIA ARTE E REABILITACAO	M	CAPS I	616	R\$ 28.305,00
MG	313330	Itaobim	3963721	CENTRO DE SAUDE MENTAL DE ITAOBIM CESAMI	M	CAPS I	616	R\$ 28.305,00
MG	313330	Itaobim	7351933	CAPS AD DE ITAOBIM	M	CAPS AD	619	R\$ 39.780,00
MG	313330	Itaobim	7456425	CAPS INFANTO JUVENIL DE ITAOBIM	M	CAPS INFANTO-JUVENIL	620	R\$ 32.130,00
MG	313380	Itauna	2105683	N A P S CAPS II	M	CAPS II	617	R\$ 33.086,25
MG	313380	Itauna	5603250	CAPS AD	M	CAPS AD	619	R\$ 39.780,00
MG	313420	Ituiutaba	7397429	CAPS TIO DOC	M	CAPS II	617	R\$ 33.086,25
MG	313440	Iturama	7038844	CAPS I DE ITURAMA	M	CAPS I	616	R\$ 28.305,00
MG	313470	Jacinto	7259239	CAPS 1 JACINTO	M	CAPS I	616	R\$ 28.305,00
MG	313500	Jaguaracu	7399103	CENTRO DE ATENCAO PSICOSSOCIAL CAPS1	M	CAPS I	616	R\$ 28.305,00
MG	313505	Jaiba	7537271	CAPS NOSSA SENHORA DA GLORIA	M	CAPS I	616	R\$ 28.305,00
MG	313510	Janauba	2764415	CENTRO DE ATENCAO PSICOSSOCIAL CAPS I	M	CAPS II	617	R\$ 33.086,25
MG	313510	Janauba	6036155	CAPS I MARIA AMELIA CARDOSO RAO DE SOL	M	CAPS INFANTO-JUVENIL	620	R\$ 32.130,00
MG	313510	Janauba	7697171	CAPS AD III NASCENTE GORUTUBA	M	CAPS AD III	635	R\$ 105.000,00
MG	313520	Januaria	5558522	CAPS DE JANUARIA	M	CAPS II	617	R\$ 33.086,25
MG	313580	Jequitinhonha	3963810	CAPS 1 JEQUITINHONHA	M	CAPS I	616	R\$ 28.305,00
MG	313580	Jequitinhonha	7132549	CAPS INFANTIL DE JEQUITINHONHA	M	CAPS INFANTO-JUVENIL	620	R\$ 32.130,00
MG	313600	Joaima	7262876	CAPS REGIONAL DE JOAIMA	M	CAPS I	616	R\$ 28.305,00
MG	313620	Joao Monlevade	2170760	SERVICO DE SAUDE MENTAL CAPS II	M	CAPS II	617	R\$ 33.086,25
MG	313630	Joao Pinheiro	2101629	CAPS ALBERICO RODRIGUES JOAO PINHEIRO	M	CAPS I	616	R\$ 28.305,00
MG	313670	Juiz De Fora	2153378	CAPS CASA VIVA	M	CAPS III	618	R\$ 84.134,00
MG	313670	Juiz De Fora	2218798	HOSPITAL UNIVERSITARIO DA UFJF	M	CAPS II	617	R\$ 33.086,25
MG	313670	Juiz De Fora	5381339	CENTRO DE ATENCAO PSICOSSOCIAL CAPS AD II	M	CAPS AD III	635	R\$ 105.000,00
MG	313670	Juiz De Fora	5392047	CENTRO DE ATENCAO PSICO DA INFANCIA E JUVENTUDE CAPS IJ	M	CAPS INFANTO-JUVENIL	620	R\$ 32.130,00
MG	313670	Juiz De Fora	7139225	CENTRO DE ATENCAO PSICOSSOCIAL CAPS II LESTE	M	CAPS II	617	R\$ 33.086,25
MG	313720	Lagoa Da Prata	2142686	CAPS I DR BERNARDO AMORIM DE LAGOA DA PRATA	M	CAPS I	616	R\$ 28.305,00
MG	313750	Lagoa Formosa	9006621	CAPS I	M	CAPS I	616	R\$ 28.305,00
MG	313760	Lagoa Santa	2198657	LAGOA SANTA CENTRO ESPECIALIZADO EM SAUDE MENTAL	M	CAPS I	616	R\$ 28.305,00
MG	313760	Lagoa Santa	5978084	LAGOA SANTA CAPS AD	M	CAPS AD	619	R\$ 39.780,00
MG	313760	Lagoa Santa	7095155	CAPS INFANTIL	M	CAPS INFANTO-JUVENIL	620	R\$ 32.130,00
MG	313770	Lajinha	6378277	CAPS PARAISO	M	CAPS I	616	R\$ 28.305,00
MG	313780	Lambari	7845510	CAPS 1 LAMBARI JESUANIA OLIMPIO NORONHA	M	CAPS I	616	R\$ 28.305,00
MG	313820	Lavras	3204960	CENTRO DE ATENCAO PSICOSSOCIAL	M	CAPS II	617	R\$ 33.086,25
MG	313820	Lavras	6955517	CENTRO DE ATENCAO PSICOSSOCIAL ALCOOL E DROGAS	M	CAPS AD	619	R\$ 39.780,00
MG	313840	Leopoldina	7945663	CENTRO DE ATENCAO PSICOSSOCIAL CAPSIII	M	CAPS III	618	R\$ 84.134,00
MG	313860	Lima Duarte	3573435	CAPS DE LIMA DUARTE CASA ABERTA	M	CAPS I	616	R\$ 28.305,00
MG	313880	Luz	7792948	CAPS DE LUZ	M	CAPS I	616	R\$ 28.305,00
MG	313890	Machacalis	5029740	CAPS I CENTRO DE ATENCAO PSICOSOCIAL NACAO MAXACALI	M	CAPS I	616	R\$ 28.305,00
MG	313920	Malacacheta	7821743	CENTRO DE ATENCAO PSICOSSOCIAL	M	CAPS I	616	R\$ 28.305,00
MG	313930	Manga	7345968	CAPS I MANGA E REGIAO	M	CAPS I	616	R\$ 28.305,00
MG	313940	Manhuacu	2173123	SAUDE MENTAL	M	CAPS II	617	R\$ 33.086,25
MG	313940	Manhuacu	6983235	CAPS AD II DESPERTAR	M	CAPS AD	619	R\$ 39.780,00
MG	313940	Manhuacu	7726082	CENTRO DE ATENCAO PSICOSSOCIAL DE MANHUACU CAPS I	M	CAPS INFANTO-JUVENIL	620	R\$ 32.130,00
MG	313950	Manhumirim	3741192	CENTRO DE ATENCAO PSICOSSOCIAL DE MANHUMIRIM CAPS I	M	CAPS I	616	R\$ 28.305,00
MG	313960	MANTENA	9381031	CAPS ADEMAR DE ASSIS	M	CAPS I	616	R\$ 28.305,00
MG	314000	Mariana	2220369	MARIANA CENTRO DE ATENCAO PSICOSSOCIAL	M	CAPS I	616	R\$ 28.305,00
MG	314000	Mariana	7673841	CRESCER CENTRO DE ATENCAO PSICOSSOCIAL INFANTO JUVENIL	M	CAPS INFANTO-JUVENIL	620	R\$ 32.130,00
MG	314080	Matias Barbosa	6975313	CENTRO DE ATENCAO PSICOSSOCIAL CELSO DE PAULA REIS	M	CAPS I	616	R\$ 28.305,00
MG	314090	Matipo	7079265	CENTRO DE ATENCAO PSICOSSOCIAL CAPS INFANTO JUVENIL	M	CAPS INFANTO-JUVENIL	620	R\$ 32.130,00



MG	314110	Matozinhos	2158523	MATOZINHOS CAPS I AMBROSINA ESTEVES CORREA	M	CAPS I	616	R\$ 28.305,00
MG	314140	Medina	6247857	CAPS MEDINA	M	CAPS I	616	R\$ 28.305,00
MG	314180	Minas Novas	3660214	CAPS AGENOR SANTOS	M	CAPS I	616	R\$ 28.305,00
MG	314180	Minas Novas	7507348	CENTRO DE ATENCAO PSICOSSOCIAL ALCOOL E DROGA	M	CAPS AD	619	R\$ 39.780,00
MG	314200	Mirabela	3653366	CAPS	M	CAPS I	616	R\$ 28.305,00
MG	314220	Mirai	7649010	CAPS I DR GERALDO ALMEIDA DE OLIVEIRA	M	CAPS I	616	R\$ 28.305,00
MG	314280	Monte Alegre De Minas	7681321	CAPS CENTRO DE ATENCAO PSICOSSOCIAL DE MONTE ALEGRE DE MINAS	M	CAPS I	616	R\$ 28.305,00
MG	314290	Monte Azul	7779526	CENTRO DE APOIO PSICOSSOCIAL DE MONTE AZUL	M	CAPS I	616	R\$ 28.305,00
MG	314310	Monte Carmelo	2222353	CENTRO DE ATENCAO PSICOSSOCIALCAPS I	M	CAPS I	616	R\$ 28.305,00
MG	314320	Monte Santo De Minas	6276148	CENTRO DE ATENCAO PSICOSSOCIAL ROSALINO JOAO E PAIXAO	M	CAPS I	616	R\$ 28.305,00
MG	314330	Montes Claros	2149974	CAPS TM TRATAMENTO EM SAUDE MENTAL	M	CAPS II	617	R\$ 33.086,25
MG	314330	Montes Claros	3425924	CAPS AD ALCOOL E DROGAS	M	CAPS AD	619	R\$ 39.780,00
MG	314330	Montes Claros	7801165	CAPSI	M	CAPS INFANTO-JUVENIL	620	R\$ 32.130,00
MG	314390	Muriae	3692027	CENTRO DE ATENCAO PSICOSSOCIAL DE MURIAE	M	CAPS II	617	R\$ 33.086,25
MG	314390	Muriae	7789025	CENTRO DE ATENCAO PSICOSSOCIAL DE MURIAE ALCOOL E OU DROGAS	M	CAPS AD III	635	R\$ 105.000,00
MG	314400	Mutum	3843319	CENTRO DE ATENCAO PSICOSSOCIAL CAPS I MUTUM	M	CAPS I	616	R\$ 28.305,00
MG	314480	Nova Lima	5371988	NOVA LIMA CAPS II	M	CAPS II	617	R\$ 33.086,25
MG	314480	Nova Lima	7436327	NOVA LIMA CAPS AD	M	CAPS AD	619	R\$ 39.780,00
MG	314510	Nova Resende	7625898	CAPS AMANHECER	M	CAPS I	616	R\$ 28.305,00
MG	314520	Nova Serrana	2206161	CAPS II NOVO SER DE NOVA SERRANA	M	CAPS II	617	R\$ 33.086,25
MG	314520	Nova Serrana	7582226	CAPS AD VITOR ARCANJO BATISTA DE NOVA SERRANA	M	CAPS AD	619	R\$ 39.780,00
MG	314530	Novo Cruzeiro	7629699	CENTRO DE ATENCAO PSICOSSOCIAL	M	CAPS I	616	R\$ 28.305,00
MG	314560	Oliveira	3679381	CAPS SA BIQUINHA OLIVEIRA MG	M	CAPS I	616	R\$ 28.305,00
MG	314560	Oliveira	6547907	CAPS AD REVIVER	M	CAPS AD III	635	R\$ 105.000,00
MG	314560	Oliveira	7288506	CAPS IN GIRASSOIS E MIOSOTES	M	CAPS INFANTO-JUVENIL	620	R\$ 32.130,00
MG	314590	Ouro Branco	2779439	CENTRO DE SAUDE MENTAL	M	CAPS I	616	R\$ 28.305,00
MG	314610	Ouro Preto	2112639	OURO PRETO SERVICO DE SAUDE MENTAL DE OURO PRETO	M	CAPS II	617	R\$ 33.086,25

MG	314610	Ouro Preto	2163462	OURO PRETO UNIDADE SAUDE MENTAL CAPS INFANTIL	M	CAPS INFANTO-JUVENIL	620	R\$ 32.130,00
MG	314610	Ouro Preto	6498434	OURO PRETO CAPS AD	M	CAPS AD	619	R\$ 39.780,00
MG	314630	Padre Paraíso	5451906	CAPS ACOLHER	M	CAPS I	616	R\$ 28.305,00
MG	314670	Palma	7491107	CAPS I JURACY DE OLIVEIRA DUTRA PAULA	M	CAPS I	616	R\$ 28.305,00
MG	314700	Paracatu	8016569	CENTRO DE ATENCAO PSICOSOCIAL	M	CAPS II	617	R\$ 33.086,25
MG	314710	Para De Minas	2143399	CERSAM DE PARA DE MINAS	M	CAPS II	617	R\$ 33.086,25
MG	314710	Para De Minas	7403577	CAPS AD	M	CAPS AD	619	R\$ 39.780,00
MG	314760	Passa Quatro	6146899	CAT CENTRO DE ACOLHIMENTO TERAPEUTICO	M	CAPS I	616	R\$ 28.305,00
MG	314790	Passos	2765381	CAPS DR CARLOS LUIZ MAIA	M	CAPS II	617	R\$ 33.086,25
MG	314790	Passos	7035535	CAPS AD CENTRO PISCOSSOCIAL ALCOOL E OUTRAS DROGAS	M	CAPS AD	619	R\$ 39.780,00
MG	314800	Patos De Minas	2221314	CENTRO DE ATENCAO PSICOSSOCIAL	M	CAPS II	617	R\$ 33.086,25
MG	314800	Patos De Minas	7404875	CAPS AD	M	CAPS AD III	635	R\$ 105.000,00
MG	314810	Patrocínio	2106213	CAPS II MARCIANO BRANDAO	M	CAPS II	617	R\$ 33.086,25
MG	314810	Patrocínio	7735146	CENTRO DE ATENCAO PSICOSSOCIAL CAPS AD III	M	CAPS AD III	635	R\$ 105.000,00
MG	314860	Pecanha	7667566	CAPS PEÇANHA	M	CAPS I	616	R\$ 28.305,00
MG	314870	Pedra Azul	3963764	CAPS DE PEDRA AZUL	M	CAPS I	616	R\$ 28.305,00
MG	314870	Pedra Azul	7489285	CAPS AD PEDRA AZUL	M	CAPS AD	619	R\$ 39.780,00
MG	314880	Pedra Do Anta	6697917	CENTRO DE ATENCAO PSICOSSOCIAL DO SAO PEDRO	M	CAPS I	616	R\$ 28.305,00
MG	314930	Pedro Leopoldo	2187906	CENTRO DE ATENCAO PSICOSSOCIAL CAPS LIVREMENTE	M	CAPS II	617	R\$ 33.086,25
MG	314990	Perdões	2139898	CERSAM NOSSA CASA	M	CAPS II	617	R\$ 33.086,25
MG	315050	Pimenta	7686234	CAPS I CENTRO DE ATENCAO PSICOSSOCIAL DE PIMENTA	M	CAPS I	616	R\$ 28.305,00
MG	315080	Piranga	6948626	CENTRO DE ATENCAO PSICOSSOCIAL DO MUNICIPIO DE PIRANGA	M	CAPS I	616	R\$ 28.305,00
MG	315120	Pirapora	3198952	CENTRO DE ATENCAO PSICOSSOCIAL DE PIRAPORACAPS I	M	CAPS I	616	R\$ 28.305,00
MG	315120	Pirapora	6275044	CAPSI CENTRO DE ATENCAO PSICOSSOCIAL INFANTIL	M	CAPS INFANTO-JUVENIL	620	R\$ 32.130,00
MG	315140	Pitangui	7676263	CAPS I MARIA DO GUEZINHO	M	CAPS I	616	R\$ 28.305,00
MG	315150	Piumhi	2147408	CAPS PIUMHI	M	CAPS II	617	R\$ 33.086,25
MG	315150	Piumhi	7666128	CAPSAD DESAFIO	M	CAPS AD	619	R\$ 39.780,00
MG	315170	Poço Fundo	9469737	CAPS I NOSSA SENHORA DA SAUDE	M	CAPS I	616	R\$ 28.305,00
MG	315180	Pocos De Caldas	5949866	CAPS 2 GIRASSOL	M	CAPS II	617	R\$ 33.086,25
MG	315180	Pocos De Caldas	6645135	CAPS 2 AD	M	CAPS AD	619	R\$ 39.780,00
MG	315200	Pompeu	6948758	CENTRO DE ATENCAO PSICOSSOCIAL JOSE AFONSO DOS SANTOS CAPS I	M	CAPS I	616	R\$ 28.305,00
MG	315210	Ponte Nova	3117197	CAPS CENTRO DE ATENCAO PSICOSOCIAL DE PONTE NOVA	M	CAPS II	617	R\$ 33.086,25
MG	315220	Porteirinha	5245532	CENTRO DE ATENCAO PSICOSSOCIAL	M	CAPS I	616	R\$ 28.305,00
MG	315230	Porto Firme	9470522	CAPS PORTO FIRME	M	CAPS I	616	R\$ 28.305,00
MG	315240	Pote	7402368	CAPS POTE	M	CAPS I	616	R\$ 28.305,00
MG	315250	Pouso Alegre	2211815	CAPS ALDEIA VIRA MUNDO P ALEGRE	M	CAPS II	617	R\$ 33.086,25
MG	315250	Pouso Alegre	7136765	CAPS AD NOVO CAMINHO POUSO ALEGRE	M	CAPS AD	619	R\$ 39.780,00
MG	315280	Prata	7822596	CAPS I JOAO BATISTA MIGUEL	M	CAPS I	616	R\$ 28.305,00
MG	315340	Presidente Olegario	7530862	CAPS	M	CAPS I	616	R\$ 28.305,00
MG	315430	Resplendor	7059213	CAPS DE RESPLENDOR	M	CAPS I	616	R\$ 28.305,00
MG	315460	Ribeirao Das Neves	2181878	NUCLEO DE ATENCAO PSICOSSOCIAL RENASCER	M	CAPS II	617	R\$ 33.086,25
MG	315460	Ribeirao Das Neves	2181932	CENTRO DE ATENCAO PSICOSSOCIAL INFANTO JUVENIL JOSE C MORAIS	M	CAPS INFANTO-JUVENIL	620	R\$ 32.130,00
MG	315460	Ribeirao Das Neves	3557278	CAPS AD DE RIBEIRAO DAS NEVES	M	CAPS AD	619	R\$ 39.780,00
MG	315540	Rio Novo	7462131	CENTRO DE ATENCAO PSICOSSOCIAL DE RIO NOVO	M	CAPS I	616	R\$ 28.305,00
MG	315560	Rio Pardo de Minas	9396721	CAPS DE RIO PARDO DE MINAS	M	CAPS I	616	R\$ 28.305,00
MG	315580	Rio Pomba	7303661	CAPS I DR EDILBERTO GUILHERMINO	M	CAPS I	616	R\$ 28.305,00
MG	315600	Rio Vermelho	7089503	CAPS RIMAZUL	M	CAPS I	616	R\$ 28.305,00
MG	315660	Rubim	7637527	CENTRO DE ATENCAO PSICOSSOCIAL ESPERANCA	M	CAPS I	616	R\$ 28.305,00
MG	315670	Sabara	2763494	SABARA CENTRO DE SAUDE MENTAL	M	CAPS II	617	R\$ 33.086,25
MG	315670	Sabara	7089546	SABARA CENTRO DE SAUDE MENTAL INFANTIL CAPSI	M	CAPS INFANTO-JUVENIL	620	R\$ 32.130,00
MG	315690	Sacramento	2201526	CAPS I LUIZ GIANI	M	CAPS I	616	R\$ 28.305,00
MG	315700	Salinas	2184907	CAPS 1 CENTRO DE APOIO PSICOSSOCIAL	M	CAPS II	617	R\$ 33.086,25
MG	315700	Salinas	7484895	CAPS I CENTRO DE ATENCAO PSICOSSOCIAL INFANTO JUVENIL	M	CAPS INFANTO-JUVENIL	620	R\$ 32.130,00
MG	315720	Santa Barbara	7738935	CAPS CENTRO DE ATENCAO PSICOSSOCIAL	M	CAPS I	616	R\$ 28.305,00
MG	315780	Santa Luzia	6017096	CAPS INFANTO JUVENIL DE SANTA LUZIA	M	CAPS INFANTO-JUVENIL	620	R\$ 32.130,00
MG	315780	Santa Luzia	6021107	CAPS SANTA LUZIA	M	CAPS III	618	R\$ 84.134,00
MG	315790	Santa Margarida	3331210	CENTRO DE ATENCAO PSICOSSOCIAL CAPS I SANTA MARGARIDA	M	CAPS I	616	R\$ 28.305,00
MG	315820	Santa Maria Do Suacui	7704860	CAPS PREFEITO GERALDO BENIGNO LIMA	M	CAPS I	616	R\$ 28.305,00
MG	315895	Santana Do Paraíso	7921942	CENTRO DE ATENCAO PSICOSSOCIAL CAPS	M	CAPS I	616	R\$ 28.305,00
MG	315960	Santa Rita Do Sapucaí	3691969	CAPS SANTA RITA DO SAPUCAI	M	CAPS I	616	R\$ 28.305,00
MG	315980	Santa Vitoria	7995083	CAPS I NILDOMAR DONIZETE BIZINOTTO	M	CAPS I	616	R\$ 28.305,00
MG	315990	Santo Antonio Do Amparo	5261449	CAPS CENTRO DE ATENCAO PSICOSSOCIAL	M	CAPS I	616	R\$ 28.305,00
MG	316040	Santo Antonio Do Monte	5091268	CAPS VIDA CENTRO DE ATENCAO PSICOSSOCIAL	M	CAPS I	616	R\$ 28.305,00
MG	316070	Santos Dumont	2105810	CENTRO DE ATENCAO PSICOSSOCIAL DE SANTOS DUMONT	M	CAPS I	616	R\$ 28.305,00



MG	316100	Sao Domingos do Pra- ta	6411541	CENTRO DE ATENCAO PSICOSSIAL ESPACO VIVO	M	CAPS I	616	R\$ 28.305,00
MG	316105	Sao Felix De Minas	6654096	CAPS I SAO FELIX DE MINAS	M	CAPS I	616	R\$ 28.305,00
MG	316110	Sao Francisco	3043061	CENTRO DE ATENCAO PSICOSSOCIAL DE SAO FRANCISCO	M	CAPS II	617	R\$ 33.086,25
MG	316140	Sao Francisco Do Glo- ria	7600135	CAPS I NOVAMENTE	M	CAPS I	616	R\$ 28.305,00
MG	316190	Sao Goncalo Do Rio Abaixo	7481071	NUCLEO PSICOSSOCIAL PEIXE VIVO	M	CAPS I	616	R\$ 28.305,00
MG	316200	Sao Goncalo Do Sapu- cai	3985555	CENTRO DE ATENCAO PSICOSSOCIAL NOVA VIDA	M	CAPS I	616	R\$ 28.305,00
MG	316210	Sao Gotardo	7364725	CENTRO DE ATENCAO PSICOSSOCIAL I	M	CAPS I	616	R\$ 28.305,00
MG	316240	Sao Joao Da Ponte	3756459	CENTRO DE ATENCAO PSICOSSOCIAL	M	CAPS I	616	R\$ 28.305,00
MG	316250	Sao Joao Del Rei	2173433	CAPS DEL REI	M	CAPS II	617	R\$ 33.086,25
MG	316250	Sao Joao Del Rei	7733232	CAPS AD	M	CAPS AD	619	R\$ 39.780,00
MG	316270	São João do Paraíso	7762070	CAPS DE SAO JOAO DO PARAISO	M	CAPS I	616	R\$ 28.305,00
MG	316280	Sao Joao Evangelista	7578245	CAPS CELSO MENDONCA RESENDE	M	CAPS I	616	R\$ 28.305,00
MG	316290	Sao Joao Nepomuceno	7483066	CAPS HELENO DE FREITAS	M	CAPS I	616	R\$ 28.305,00
MG	316292	Sao Joaquim De Bicas	6425186	SJBICAS CENTRO DE ATENCAO PSICOSSOCIAL	M	CAPS I	616	R\$ 28.305,00
MG	316370	Sao Lourenco	2776626	UNIDADE DE SAUDE MENTAL	M	CAPS II	617	R\$ 33.086,25
MG	316370	Sao Lourenco	6398693	CAPS AD SAO LOURENCO	M	CAPS AD III	635	R\$ 105.000,00
MG	316380	Sao Miguel Do Anta	7392524	CAPS DIONISIO DE PAULA PINTO	M	CAPS I	616	R\$ 28.305,00
MG	316470	Sao Sebastiao do Paraíso	5491584	CENTRO DE ATENCAO PSICOSSOCIAL II CAPS I I CAPS PARAISO	M	CAPS II	617	R\$ 33.086,25
MG	316470	Sao Sebastiao do Paraíso	7131569	CENTRO DE ATENCAO PSICOSSOCIAL AD VITORIA	M	CAPS AD	619	R\$ 39.780,00
MG	316470	Sao Sebastiao do Paraíso	7945159	CENTRO DE ATENCAO PSICOSSOCIAL INFANTO JUVENIL GIRASSOL	M	CAPS INFANTO-JUVENIL	620	R\$ 32.130,00
MG	316530	Sao Vicente De Minas	6426891	CENTRO DE ATENCAO PSICOSSOCIAL I GUY SIMEAO DE CARVALHO	M	CAPS I	616	R\$ 28.305,00
MG	316553	Sarzedo	6365205	SARZEDO CENTRO DE ATENCAO PSICOSSOCIAL	M	CAPS I	616	R\$ 28.305,00
MG	316570	Senador Firmino	7782357	CENTRO DE ATENCAO PSICOSSOCIAL LEONOR BENEDITO DE OLIVEIRA	M	CAPS I	616	R\$ 28.305,00
MG	316720	Sete Lagoas	2127547	UNIDADE DE SAUDE MENTAL EMILIANO TOLENTINO	M	CAPS II	617	R\$ 33.086,25
MG	316720	Sete Lagoas	2127628	CAPSI SETE LAGOAS	M	CAPS INFANTO-JUVENIL	620	R\$ 32.130,00
MG	316720	Sete Lagoas	7520867	CAPSAD MARIA FERREIRA SARAIVA	M	CAPS AD	619	R\$ 39.780,00
MG	316760	Simonesia	6188265	CAPS ESPERANCA SIMONESIA	M	CAPS I	616	R\$ 28.305,00
MG	316800	Taiobeiras	3045145	CENTRO DE ATENCAO PSICOSSOCIAL DE TAIOBEIRASCAPSII	M	CAPS II	617	R\$ 33.086,25
MG	316860	Teofilo Otoni	2210274	CAPS II KATIA RUAS	M	CAPS II	617	R\$ 33.086,25
MG	316860	Teofilo Otoni	7400578	CAPS AD	M	CAPS AD III	635	R\$ 105.000,00
MG	316860	Teofilo Otoni	9081305	CAPS I CENTRO DE ATENCAO PSICOSSOCIAL DA INF E ADOLESCENCIA	M	CAPS INFANTO-JUVENIL	620	R\$ 32.130,00
MG	316920	Tombos	2109115	CENTRO DE ATENCAO PSICOSSOCIAL	M	CAPS I	616	R\$ 28.305,00
MG	316930	Tres Coracoes	6410235	CENTRO DE ATENCAO PSICOSSOCIAL CAPS	M	CAPS II	617	R\$ 33.086,25
MG	316930	Tres Coracoes	7222998	CAPS AD TRES CORACOES	M	CAPS AD	619	R\$ 39.780,00
MG	316935	Tres Marias	2148161	CAPS CENTRO DE ATENCAO PSICOSSOCIAL	M	CAPS I	616	R\$ 28.305,00
MG	316940	Tres Pontas	2140047	CENTRO DE ATENCAO PSICOSSOCIAL I	M	CAPS I	616	R\$ 28.305,00
MG	316960	Tupaciguara	7221010	CAPS CENTRO DE ATENCAO PSICOSSOCIAL TUPACIGUARA	M	CAPS I	616	R\$ 28.305,00
MG	316970	Turmalina	7282265	CAPS PORTO SEGURO	M	CAPS I	616	R\$ 28.305,00
MG	316990	Uba	2148633	CENTRO DE ATENCAO PSICOSSOCIAL	M	CAPS II	617	R\$ 33.086,25
MG	316990	Uba	7960557	CENTRO DE ATENCAO PSICOSSOCIAL ALCOOL E OUTRAS DROGAS III	M	CAPS AD III	635	R\$ 105.000,00
MG	317010	Uberaba	2164981	CAPS MUNICIPAL DR INACIO FERREIRA	M	CAPS II	617	R\$ 33.086,25
MG	317010	Uberaba	2165007	CRIA CENTRO DE REFERENCIA DA INFANCIA E ADOLESCENCIA	M	CAPS INFANTO-JUVENIL	620	R\$ 32.130,00
MG	317010	Uberaba	2165104	FUNDACAO GREGORIO FRANKLIN BAREMBLITT	M	CAPS II	617	R\$ 33.086,25
MG	317010	Uberaba	2201682	CENTRO DE ATENCAO PSICOSSOCIAL AO DEPENDENTE QUIMICOCAPS D	M	CAPS AD III	635	R\$ 105.000,00
MG	317020	Uberlandia	2218720	CAPS I NAPS INFANTIL	M	CAPS INFANTO-JUVENIL	620	R\$ 32.130,00
MG	317020	Uberlandia	2218739	CAPS II NAPS ADULTO	M	CAPS II	617	R\$ 33.086,25
MG	317020	Uberlandia	3019284	CAPS OESTE	M	CAPS III	618	R\$ 84.134,00
MG	317020	Uberlandia	3223116	CAPS AD REDE AD	M	CAPS AD III	635	R\$ 105.000,00
MG	317020	Uberlandia	5945011	CAPS AD UFU	M	CAPS AD	619	R\$ 39.780,00
MG	317020	Uberlandia	7167369	APS LESTE	M	CAPS II	617	R\$ 33.086,25
MG	317040	Unai	6569056	CAPS CENTRO DE ATENCAO PSICOSOCIAL	M	CAPS I	616	R\$ 28.305,00
MG	317070	Varginha	2759519	NUCLEO DE ATENCAO PSICOSSOCIAL	M	CAPS II	617	R\$ 33.086,25
MG	317070	Varginha	7045611	CENTRO DE ATENCAO PSICOSSOCIAL ALCOOL E DROGA CAPS AD	M	CAPS AD	619	R\$ 39.780,00
MG	317070	Varginha	7449593	CAPS I CENTRO DE ATENCAO PSICOSSOCIAL DA INF E ADOLESCENCIA	M	CAPS INFANTO-JUVENIL	620	R\$ 32.130,00
MG	317080	Varzea Da Palma	3800199	CAPS UNIVERSO	M	CAPS I	616	R\$ 28.305,00
MG	317080	Varzea Da Palma	5491371	CAPS AD DR AMADEU PASSOS	M	CAPS AD	619	R\$ 39.780,00
MG	317090	Varzelandia	7573146	CAPS EDVAR PEREIRA DA SILVA	M	CAPS I	616	R\$ 28.305,00
MG	317100	Vazante	7224451	CENTRO DE ATENCAO PSICOSSOCIAL 1 DE VAZANTE MG	M	CAPS I	616	R\$ 28.305,00
MG	317103	Verdelândia	9638032	CAPS I DALVA MARIA DE CARVALHO	M	CAPS I	616	R\$ 28.305,00
MG	317120	Vespasiano	2116677	VESPASIANO CAPS SAUDE MENTAL	M	CAPS I	616	R\$ 28.305,00
MG	317120	Vespasiano	5661382	VESPASIANO CAPS ALCOOL E DROGAS	M	CAPS AD	619	R\$ 39.780,00
MG	317120	Vespasiano	7102895	VESPASIANO CAPS INFANTO JUVENIL	M	CAPS INFANTO-JUVENIL	620	R\$ 32.130,00
MG	317130	Vicosa	3835839	CAPS CENTRO DE ATENCAO PSICOSSOCIAL	M	CAPS II	617	R\$ 33.086,25
MG	317130	Viçosa	9536302	CENTRO DE APOIO PSICOSSOCIAL CAPS AD II	M	CAPS AD	619	R\$ 39.780,00
MG	317160	Virgem Da Lapa	7568304	CAPS BEM VIVER	M	CAPS I	616	R\$ 28.305,00
MG	317200	Visconde Do Rio Branco	7859104	CAPS VRB	M	CAPS I	616	R\$ 28.305,00
MS	500100	Aparecida do Taboado	6258360	CENTRO DE ATENCAO PSICOSSOCIAL TIAO LAPA	M	CAPS I	616	R\$ 28.305,00
MS	500110	Aquidauana	3496031	CENTRO DE ATENCAO PSICOSSOCIAL PROF ALZIRA A DE ALBUQUERQU	M	CAPS II	617	R\$ 33.086,25
MS	500210	Bela Vista	3523640	CENTRO DE ATENCAO PSICOSSOCIAL DE BELA VISTA	M	CAPS I	616	R\$ 28.305,00
MS	500220	Bonito	5978378	CENTRO DE ATENCAO PSICOSSOCIAL DE BONITO	M	CAPS I	616	R\$ 28.305,00
MS	500240	Caarapo	7257066	CENTRO DE ATENCAO PSICOSSOCIAL DE CAARAPO CAPS I	M	CAPS I	616	R\$ 28.305,00
MS	500260	Camapua	6930433	CENTRO DE ATENCAO PSICOSSOCIAL DE CAMAPUA	M	CAPS I	616	R\$ 28.305,00
MS	500270	Campo Grande	10359	CENTRO DE ATENCAO PSICOSSOCIAL III VILA MARGARIDA	M	CAPS III	618	R\$ 84.134,00
MS	500270	Campo Grande	3646432	CAPS I CENTRO DE ATENCAO PSICOSSOCIAL INFANTIL	M	CAPS INFANTO-JUVENIL	620	R\$ 32.130,00
MS	500270	Campo Grande	3973611	CAPS AD CENTRO DE ATENCAO PSICOSSOCIAL ALCOOL E DROGAS	M	CAPS AD IV	637	R\$ 400.000,00
MS	500270	Campo Grande	5456185	CAPS II AFRODITE DORIS DE CONTIS CAPS II PLANALTO	M	CAPS II	617	R\$ 33.086,25
MS	500270	Campo Grande	5617693	CENTRO DE ATENCAO PSICOSSOCIAL III VILA ALMEIDA	M	CAPS III	618	R\$ 84.134,00
MS	500270	Campo Grande	6075371	CAPS III CENTRO DE ATENCAO PSICOSSOCIAL III	M	CAPS III	618	R\$ 84.134,00
MS	500290	Cassilandia	3583333	CENTRO DE ATENCAO PSICOSSOCIAL DE CASSILANDIA	M	CAPS I	616	R\$ 28.305,00
MS	500320	Corumba	2376156	CENTRO DE ATENCAO PSICOSSOCIAL JOSE FRAGELLI	M	CAPS II	617	R\$ 33.086,25
MS	500320	Corumba	6356486	CENTRO DE ATENCAO PSICOSSOCIAL ALCOOL E DROGAS	M	CAPS AD	619	R\$ 39.780,00
MS	500320	Corumba	6587720	CENTRO DE ATENCAO PSICOSSOCIAL INFANTIL DE CORUMBA	M	CAPS INFANTO-JUVENIL	620	R\$ 32.130,00
MS	500325	Costa Rica	6662064	CAPS COSTA RICA	M	CAPS I	616	R\$ 28.305,00
MS	500330	Coxim	6184960	CENTRO DE ATENCAO PSICOSSIAL CAPS I	M	CAPS I	616	R\$ 28.305,00
MS	500370	Dourados	2710927	CENTRO NUCLEO DE A PSICOSSOCIAL	M	CAPS II	617	R\$ 33.086,25
MS	500370	Dourados	3239845	CENTRO PSICOSSOCIAL CAPS AD	M	CAPS AD	619	R\$ 39.780,00
MS	500570	Navirai	7559526	CAPS I NOVA VIDA	M	CAPS I	616	R\$ 28.305,00
MS	500620	Nova Andradina	3220117	CAPS CENTRO DE ATENCAO PSICOSSOCIAL	M	CAPS I	616	R\$ 28.305,00
MS	500630	Paranaiba	2536919	CENTRO DE ATENDIMENTO PSICOSOCIAL	M	CAPS I	616	R\$ 28.305,00
MS	500660	Ponta Pora	2710382	CENTRO DE ATENCAO PSICOSSOCIAL	M	CAPS AD	619	R\$ 39.780,00
MS	500740	Rio Verde de Mato Grosso	9563237	CENTRO DE ATENCAO PSICOSSOCIAL I	M	CAPS I	616	R\$ 28.305,00
MS	500769	Sao Gabriel Do Oeste	3872424	CENTRO DE ATENCAO PSICOSSOCIAL NOVO CAMINHAR	M	CAPS I	616	R\$ 28.305,00
MS	500790	Sidrolandia	3935698	CENTRO DE ATENCAO PSICOSSOCIAL DE SIDROLANDIA	M	CAPS I	616	R\$ 28.305,00
MS	500830	Tres Lagoas	3475298	CENTRO DE ATENCAO PSICOSSOCIAL TRES LAGOAS MS	M	CAPS II	617	R\$ 33.086,25
MT	510020	Agua Boa	7360967	CAPS AGUA BOA VIDA NOVA	M	CAPS I	616	R\$ 28.305,00
MT	510025	Alta Floresta	3388298	CENTRO DE APOIO PSICOSSOCIAL DE ALTA FLORESTA	M	CAPS I	616	R\$ 28.305,00



MT	510170	Barra do Bugres	3486222	CAPS CENTRO DE ATENCAO PSICOSSOCIAL DE BARRA DO BUGRES	M	CAPS I	616	R\$ 28.305,00
MT	510180	Barra do Garças	2395738	CENTRO DE ATENCAO PSICOSSOCIAL II	M	CAPS II	617	R\$ 33.086,25
MT	510180	Barra do Garças	2795442	CENTRO DE ATENCAO PSICOSSOCIAL	M	CAPS AD	619	R\$ 39.780,00
MT	510250	Caceres	2699729	CENTRO DE APOIO PSICOSSOCIAL CAPSCACERES	M	CAPS I	616	R\$ 28.305,00
MT	510260	Campinapolis	7065477	CENTRO DE ANTECAO PSICOSSOCIAL DE CAMPINAPOLIS	M	CAPS I	616	R\$ 28.305,00
MT	510267	Campo Verde	3569276	CENTRO DE ATENCAO PSICOSSOCIAL DE CAMPO VERDE	M	CAPS I	616	R\$ 28.305,00
MT	510270	Canarana	9145311	CAPS RECRIAR CANARANA	M	CAPS I	616	R\$ 28.305,00
MT	510320	Colider	3790347	CAPS ALEGRIA DO VIVER	M	CAPS I	616	R\$ 28.305,00
MT	510335	Confresa	3474755	CENTRO DE ATENCAO PSICOSSOCIAL DE CONFRESA	M	CAPS I	616	R\$ 28.305,00
MT	510340	Cuiaba	2659123	CAPS CPA IV	M	CAPS I	616	R\$ 28.305,00
MT	510340	Cuiaba	3276635	CAPS AD ADOLESCER	M	CAPS AD	619	R\$ 39.780,00
MT	510000	Cuiaba	3785122	CAPS AD ADAUTO BOTELHO	E	CAPS AD	619	R\$ 39.780,00
MT	510000	Cuiaba	4069668	CENTRO PSICOSSOCIAL INFANTIL	E	CAPS INFANTO-JUVENIL	620	R\$ 32.130,00
MT	510340	Cuiaba	5449758	CAPS II VERDAO	M	CAPS II	617	R\$ 33.086,25
MT	510350	Diamantino	2682583	CENTRO DE ATENCAO PSICOSOCIAL	M	CAPS I	616	R\$ 28.305,00
MT	510410	Guaranta Do Norte	3422194	CAPS CENTRO DE ATENCAO PSICOSSOCIAL ARTE DE VIVER	M	CAPS I	616	R\$ 28.305,00
MT	510420	Guiratinga	5071887	CENTRO DE ATENCAO AO PSICOSSOCIAL GUIRATINGA	M	CAPS I	616	R\$ 28.305,00
MT	510480	Jaciara	3541851	CAPS JACIARA	M	CAPS I	616	R\$ 28.305,00
MT	510510	Juara	2392860	CENTRO DE ATENCAO PSICOSSOCIAL	M	CAPS I	616	R\$ 28.305,00
MT	510515	Juina	3181448	CENTRO DE ATENCAO PSICOSOCIAL DE JUINA	M	CAPS I	616	R\$ 28.305,00
MT	510525	Lucas Do Rio Verde	5709318	CENTRO DE APOIO PSICOSSOCIAL FELIZ CIDADE	M	CAPS I	616	R\$ 28.305,00
MT	510562	Mirassol D'Oeste	7303165	CENTRO DE ATENCAO PSICOSSOCIAL CAPS MIRASSOL D OESTE	M	CAPS I	616	R\$ 28.305,00
MT	510622	Nova Mutum	7993072	CAPS I CENTRO DE ATENCAO PSICOSOCIAL FORTALECER	M	CAPS I	616	R\$ 28.305,00
MT	510625	Nova Xavantina	3207870	CAPS CENTRO ATENCAO PSICOSOCIAL	M	CAPS I	616	R\$ 28.305,00
MT	510642	Peixoto De Azevedo	3057828	CAPS CENTRO DE ATENCAO PSICOSSOCIAL FLOR DO AMANHECER	M	CAPS I	616	R\$ 28.305,00
MT	510650	Pocone	3558347	CAPS POCONO	M	CAPS I	616	R\$ 28.305,00
MT	510675	Pontes E Lacerda	3008215	CAPS CENTRO DE APOIO PSICOSSOCIAL P LACERDA	M	CAPS I	616	R\$ 28.305,00
MT	510704	Primavera Do Leste	3526356	CAPS PRIMAVERA DO LESTE	M	CAPS I	616	R\$ 28.305,00
MT	510710	Sao Jose Dos Quatro Marcos	2615436	CENTRO DE APOIO PSICOSSOCIAL CAPS IV MARCOS	M	CAPS I	616	R\$ 28.305,00
MT	510760	Rondonopolis	2396424	CASA DE SAUDE PAULO DE TARSO E CAPS PAULO DE TARSO	M	CAPS I	616	R\$ 28.305,00
MT	510760	Rondonopolis	2396440	CAPS AFRO CARLOS STEFANINI BATISTA	M	CAPS AD	619	R\$ 39.780,00
MT	510760	Rondonopolis	3274594	CAPS INFANTIL	M	CAPS INFANTO-JUVENIL	620	R\$ 32.130,00
MT	510785	Sao Felix Do Araguaia	7195303	CAPS REGIAO NORTE ARAGUAIA KARAJA	M	CAPS I	616	R\$ 28.305,00
MT	510790	Sinop	2768089	CAPS SINOP	M	CAPS I	616	R\$ 28.305,00
MT	510792	Sorriso	3161919	CAPS	M	CAPS I	616	R\$ 28.305,00
MT	510795	Tangara Da Serra	3955796	CAPS CENTRO DE ATENCAO PSICOSOCIAL	M	CAPS I	616	R\$ 28.305,00
MT	510840	Varzea Grande	3028038	CAPS II TRANSTORNO MENTAL VG	M	CAPS II	617	R\$ 33.086,25
MT	510840	Varzea Grande	3590224	CAPS AD ALCOOL E DROGAS	M	CAPS AD	619	R\$ 39.780,00
MT	510840	Varzea Grande	6598048	CAPS I CENTRO DE ATENCAO PSICOSSOCIAL INFANTO JUVENIL VG	M	CAPS INFANTO-JUVENIL	620	R\$ 32.130,00
MT	510860	Vila Rica	5672279	CAPS ANGELA MARIA LOPES SANDER	M	CAPS I	616	R\$ 28.305,00
PA	150010	Abaetetuba	3843599	CENTRO DE ATENCAO PSICOSSOCIAL	M	CAPS II	617	R\$ 33.086,25
PA	150010	Abaetetuba	6165532	CENTRO DE ATENCAO PSICOSSOCIAL AD DOM ANGELO FROSI	M	CAPS AD	619	R\$ 39.780,00
PA	150034	Agua azul do norte	6132987	CAPS I AGUA AZUL DO NORTE	M	CAPS I	616	R\$ 28.305,00

PA	150040	Alenquer	5601134	CENTRO ATENCAO PSICOSSOCIAL CAPS I	M	CAPS I	616	R\$ 28.305,00
PA	150060	Altamira	2330768	CENTRO DE APOIO PSICOSSOCIAL	M	CAPS II	617	R\$ 33.086,25
PA	150060	Altamira	5692954	CENTRO DE ATENCAO PSICOSSOCIAL INFANTIL CAPSI	M	CAPS INFANTO-JUVENIL	620	R\$ 32.130,00
PA	150080	Ananindeua	3003906	CAPS ANANINDEUA	M	CAPS II	617	R\$ 33.086,25
PA	150080	Ananindeua	6745970	CENTRO DE ATENCAO PSICOSSOCIAL INFANTO JUVENIL DE ANANINDEUA	M	CAPS INFANTO-JUVENIL	620	R\$ 32.130,00
PA	150095	Aurora do Para	6267319	CAPS I VITOR JUNIOR DOS SANTOS SANTOS	M	CAPS I	616	R\$ 28.305,00
PA	150120	Baiao	6688845	CENTRO DE ATENCAO PSICOSSOCIAL I BAIÃO	M	CAPS I	616	R\$ 28.305,00
PA	150130	Barcarena	6553923	CENTRO DE ATENCAO PSICOSSOCIAL CAPS II BARCARENA	M	CAPS II	617	R\$ 33.086,25
PA	150140	Belem	2334348	CENTRO ATENCAO EM SAUDE MENTAL ADULTO	M	CAPS III	618	R\$ 84.134,00
PA	150140	Belem	2337444	CAPS II	M	CAPS INFANTO-JUVENIL	620	R\$ 32.130,00
PA	150000	Belem	2695162	CAPS GRAO PARA	E	CAPS III	618	R\$ 84.134,00
PA	150140	Belem	2695197	CASA AD CENTRO ATENCAO PSIC USUARIO ALCOOL E DROGA	M	CAPS AD	619	R\$ 39.780,00
PA	150000	Belem	3068781	CAPS I ICOARACY	E	CAPS I	616	R\$ 28.305,00
PA	150000	Belem	3163326	CENTRO DE ATENCAO PSICOSSOCIAL DA MARAMBAIA CAPS	E	CAPS I	616	R\$ 28.305,00
PA	150000	Belem	3236609	CAPS RENASCER	E	CAPS III	618	R\$ 84.134,00
PA	150140	Belem	5924219	CASA MENTAL MOSQUEIRO	M	CAPS I	616	R\$ 28.305,00
PA	150000	Belem	6589529	CENTRO DE CUIDADOS A DEPENDENTES QUIMICOS	E	CAPS AD III	635	R\$ 105.000,00
PA	150150	Benevides	7319231	CAPS BENEVIDES	M	CAPS I	616	R\$ 28.305,00
PA	150000	Braganca	5205999	CENTRO DE ATENCAO PSICOSSOCIAL II BRAGANCA	E	CAPS II	617	R\$ 33.086,25
PA	150000	Braganca	6786987	CENTRO DE ATENCAO PSICOSSOCIAL ALCOOL E DROGAS DE BRAGANCA	E	CAPS AD	619	R\$ 39.780,00
PA	150172	Brasil Novo	5432804	CAPS I BRASIL NOVO	M	CAPS I	616	R\$ 28.305,00
PA	150178	Breu Branco	5597706	CAPS I DE BREU BRANCO	M	CAPS I	616	R\$ 28.305,00
PA	150180	Breves	6138055	CENTRO DE ATENCAO PSICOSSOCIAL CAPS	M	CAPS II	617	R\$ 33.086,25
PA	150210	Cameta	6580874	CAPS	M	CAPS II	617	R\$ 33.086,25
PA	150215	Canaa dos Carajas	5864453	CAPS I DE CANAA DOS CARAJAS	M	CAPS I	616	R\$ 28.305,00
PA	150220	Capanema	6949762	CAPS I CAPANEMA	M	CAPS I	616	R\$ 28.305,00
PA	150240	Castanhal	7862	CENTRO DE ATENCAO PSICOSSOCIAL CAPS	M	CAPS III	618	R\$ 84.134,00
PA	150270	Conceicao do Araguaia	5115701	CAPS CENTRO DE APOIO PSICOSSOCIAL	M	CAPS I	616	R\$ 28.305,00
PA	150280	Curralinho	7210124	CENTRO DE ATENCAO PSICOSSOCIAL DE CURRALINHO	M	CAPS I	616	R\$ 28.305,00
PA	150290	Curuca	6665268	CENTRO DE ATENCAO PSICOSSOCIAL DE CURUCA CAPS I	M	CAPS I	616	R\$ 28.305,00
PA	150293	Dom Eliseu	7446896	CENTRO DE ATENCAO PSICOSSOCIAL DE DOM ELISEU	M	CAPS I	616	R\$ 28.305,00
PA	150295	Eldorado Dos Carajas	6508936	CAPS DE ELDORADO DO CARAJAS	M	CAPS I	616	R\$ 28.305,00
PA	150304	Floresta Do Araguaia	7233604	CAPS I DE FLORESTA DO ARAGUAIA	M	CAPS I	616	R\$ 28.305,00
PA	150309	Goianesia Do Para	3978192	CENTRO DE ATENCAO PSICOSOCIAL GOIANESIA	M	CAPS I	616	R\$ 28.305,00
PA	150320	Igarape-Acu	6808646	CENTRO DE ATENDIMENTO PSICOSSOCIAL DE IGARAPE ACU	M	CAPS I	616	R\$ 28.305,00
PA	150330	Igarape-Miri	6449506	CENTRO DE ATENCAO PSICOSSOCIAL DE IGARAPE MIRI	M	CAPS I	616	R\$ 28.305,00
PA	150360	Itaituba	6927386	CAPS II CENTRO DE ATENCAO PSICOSSOCIAL ITAITUBA	M	CAPS II	617	R\$ 33.086,25
PA	150370	Itupiranga	7064586	CAPS DE ITUPIRANGA	M	CAPS I	616	R\$ 28.305,00
PA	150380	Jacunda	3129349	CENTRO DE ATENCAO PSICOSSOCIAL CAPS	M	CAPS I	616	R\$ 28.305,00
PA	150405	Mae Do Rio	6893252	CENTRO DE ATENCAO PSICOSSOCIAL DE MAE DO RIO	M	CAPS I	616	R\$ 28.305,00
PA	150420	Maraba	2614812	CENTRO DE ATENCAO PSICOSSOCIAL CAPS II	M	CAPS II	617	R\$ 33.086,25
PA	150442	Marituba	2815028	CENTRO DE ATENCAO PSICOSSOCIAL DE MARITUBA	M	CAPS II	617	R\$ 33.086,25
PA	150442	Marituba	5381487	CENTRO PSICOSSOCIAL AD PADRE JAIME PEREIRA	M	CAPS AD	619	R\$ 39.780,00
PA	150445	Medicilândia	7027664	CAPS I	M	CAPS I	616	R\$ 28.305,00
PA	150000	Melgaco	5690285	CAPS I DE MELGACO	E	CAPS I	616	R\$ 28.305,00
PA	150460	Mocajuba	6644171	CENTRO DE ATENCAO PSICOSSOCIAL DE MOCAJUBA	M	CAPS I	616	R\$ 28.305,00
PA	150470	Maju	6507891	CAPS JOSE EVANGELISTA DE SOUZA	M	CAPS II	617	R\$ 33.086,25
PA	150503	Novo Progresso	7344392	CENTRO DE ATENCAO PSICOSSOCIAL DE NOVO PROGRESSO	M	CAPS I	616	R\$ 28.305,00
PA	150510	Obidos	7134827	CENTRO DE ATENCAO PSICOSSOCIAL CAPS I	M	CAPS I	616	R\$ 28.305,00
PA	150540	Ourem	7450036	CENTRO DE ATENCAO PSICOSSOCIAL DE OUREM	M	CAPS I	616	R\$ 28.305,00
PA	150543	Outilandia Do Norte	6605788	CAPS I COMUNIDADE VIVA	M	CAPS I	616	R\$ 28.305,00
PA	150548	Pacaja	7230672	CAPS I	M	CAPS I	616	R\$ 28.305,00
PA	150550	Paragominas	3624080	CENTRO DE SAUDE CAPS	M	CAPS II	617	R\$ 33.086,25
PA	150553	Parauapebas	5021820	CENTRO DE ATENCAO PSICOSSOCIAL CAPS II	M	CAPS II	617	R\$ 33.086,25
PA	150580	Portel	6690130	CENTRO DE ATENCAO PSICOSSOCIAL	M	CAPS I	616	R\$ 28.305,00
PA	150590	Porto De Moz	6208673	CENTRO DE ATENCAO PSICOSSOCIAL I ESPACO FLORESCER	M	CAPS I	616	R\$ 28.305,00
PA	150613	Redencao	6446345	CENTRO DE ATENCAO PSICOSSOCIAL MODALIDADE II CAPS	M	CAPS II	617	R\$ 33.086,25



PA	150616	Rio Maria	6614833	CENTRO DE ATENCAO PSICOSSOCIAL	M	CAPS I	616	R\$ 28.305,00
PA	150618	Rondon Do Para	3930602	CAPS RONDON DO PARA	M	CAPS I	616	R\$ 28.305,00
PA	150619	Ruropolis	6735630	CAPS I RUROPOLIS	M	CAPS I	616	R\$ 28.305,00
PA	150620	Salinopolis	6786375	C A P S 1 SALINOPOLIS	M	CAPS I	616	R\$ 28.305,00
PA	150650	Santa Isabel Do Para	2619849	CENTRO DE APOIO PSICOSOCIAL CAPS	M	CAPS II	617	R\$ 33.086,25
PA	150650	Santa Isabel Do Para	5698111	CAPS ALCOOL E OUTRAS DROGAS	M	CAPS AD	619	R\$ 39.780,00
PA	150658	Santa Maria Das Barreiras	7468954	CAPS I SANTA MARIA DAS BARREIRAS	M	CAPS I	616	R\$ 28.305,00
PA	150670	Santana Do Araguaia	7382456	CENTRO DE ATENCAO PSICOSSOCIAL CAPS SANTANA DO ARAGUAIA	M	CAPS I	616	R\$ 28.305,00
PA	150000	Santarem	3777995	CENTRO DE ATENCAO PSICOSSOCIAL	E	CAPS II	617	R\$ 33.086,25
PA	150680	Santarem	6574394	CAPS AD SANTAREM	M	CAPS AD	619	R\$ 39.780,00
PA	150700	Santo Antonio Do Taua	6796087	CAPS I TAUUA	M	CAPS I	616	R\$ 28.305,00
PA	150715	Sao Domingos do Araguaia	6528732	CENTRO DE ATENCAO PSICOSSOCIAL	M	CAPS I	616	R\$ 28.305,00
PA	150730	Sao Felix Do Xingu	2694875	CENTRO DE ATENCAO PSICOSSOCIAL CAPS XINGU	M	CAPS I	616	R\$ 28.305,00
PA	150745	Sao Geraldo Do Araguaia	7305044	CAPS 1	M	CAPS I	616	R\$ 28.305,00
PA	150760	Sao Miguel Do Guama	6493912	CENTRO DE ATENCAO PSICOSSOCIAL DE SAO MIGUEL DO GUAMA	M	CAPS I	616	R\$ 28.305,00
PA	150790	Soure	6490913	CAPS 1 MARAJO SOURE	M	CAPS I	616	R\$ 28.305,00
PA	150795	Tailandia	7677065	CAPS II VIVER COM SAUDE	M	CAPS II	617	R\$ 33.086,25
PA	150800	Tome-Acu	7839294	CAPS I TOME ACU	M	CAPS I	616	R\$ 28.305,00
PA	150803	Tracuateua	6263585	CENTRO DE ATENCAO PSICOSSOCIAL I DE TRACUATEUA	M	CAPS I	616	R\$ 28.305,00
PA	150808	Tucuma	3389413	CENTRO DE ATENCAO PSICOSSOCIAL DE TUCUMA CAPS	M	CAPS I	616	R\$ 28.305,00
PA	150810	Tucurui	2621533	CENTRO DE ATENCAO PSICO SOCIAL MACHADO DE ASSIS CAPS	M	CAPS II	617	R\$ 33.086,25
PA	150812	Ulianopolis	6606911	CENTRO DE ATENCAO PSICOSSOCIAL	M	CAPS I	616	R\$ 28.305,00
PA	150815	Uruara	7253176	CENTRO DE ATENCAO PSICOSSOCIAL DE URUARA	M	CAPS I	616	R\$ 28.305,00
PA	150840	Xinguaara	3910873	CAPS I DE XINGUARA	M	CAPS I	616	R\$ 28.305,00
PB	250010	Agua Branca	7652313	CAPS I AGUA BRANCA PB	M	CAPS I	616	R\$ 28.305,00
PB	250020	Aguiar	7907141	CENTRO DE ATENCAO PSICOSSOCIAL DE AGUIAR	M	CAPS I	616	R\$ 28.305,00
PB	250030	Alagoa Grande	3793850	CENTRO DE ATENCAO PSICOSSOCIAL	M	CAPS I	616	R\$ 28.305,00
PB	250053	Alcantil	7594062	CAPS ALCANTIL	M	CAPS I	616	R\$ 28.305,00
PB	250060	Alhandra	5666546	CAPS I	M	CAPS I	616	R\$ 28.305,00
PB	250070	Sao Joao Do Rio Do Peixe	6284302	CENTRO DE ATENCAO PSICOSSOCIAL CAPS I	M	CAPS I	616	R\$ 28.305,00
PB	250080	Aracagi	7301405	CENTRO DE ATENCAO PISICOSSOCIAL	M	CAPS I	616	R\$ 28.305,00
PB	250100	Araruna	3770354	CAPS CENTRO DE ATENCAO PSICOSSOCIAL	M	CAPS I	616	R\$ 28.305,00
PB	250130	Aroeiras	3981800	CAPS I CENTRO DE ATENCAO PSICOSSOCIAL	M	CAPS I	616	R\$ 28.305,00
PB	250150	Bananeiras	3941108	CAPS I BANANEIRAS	M	CAPS I	616	R\$ 28.305,00
PB	250157	Barra de Santana	5052076	CENTRO DE ATENCAO PSICOSSOCIAL CAPS I	M	CAPS I	616	R\$ 28.305,00
PB	250160	Barra de Santa Rosa	6890881	CENTRO DE ATENCAO PSICOSSOCIAL	M	CAPS I	616	R\$ 28.305,00
PB	250180	Bayeux	3265765	CAPS II CENTRO DE ATENCAO PSICOSSOCIAL DE BAYEUX	M	CAPS II	617	R\$ 33.086,25
PB	250190	Belem	5689236	CENTRO DE ATENCAO PSICOSSOCIAL CAPS I	M	CAPS I	616	R\$ 28.305,00
PB	250230	Bom Sucesso	7672551	CENTRO DE ATENCAO PSICOSSOCIAL VER FRANCISCO F DE LIMA	M	CAPS I	616	R\$ 28.305,00
PB	250250	Boqueirao	3071855	CENTRO DE ATENCAO PSICOSSOCIAL CAPS I	M	CAPS I	616	R\$ 28.305,00
PB	250300	Caapora	5407478	CENTRO DE ATENCAO PSICOSSOCIAL DE CAAPORA	M	CAPS I	616	R\$ 28.305,00
PB	250320	Cabedelo	3020304	CENTRO DE ATENCAO PSICOSSOCIAL CAPS	M	CAPS I	616	R\$ 28.305,00
PB	250320	Cabedelo	6291457	CENTRO DE ATENCAO PSICOSSOCIAL CAPS AD	M	CAPS AD	619	R\$ 39.780,00
PB	250340	cacimba de areia	7946562	CAPS I DE CACIMBA DE AREIA	M	CAPS I	616	R\$ 28.305,00

PB	250370	Cajazeiras	2504715	CENTRO DE ATENCAO PSICOSSOCIAL CAPS II	M	CAPS II	617	R\$ 33.086,25
PB	250370	Cajazeiras	5025494	CENTRO DE AT PSICOSSOCIAL DE DEP DE ALCOOL E DROGAS CAPSAD	M	CAPS AD	619	R\$ 39.780,00
PB	250370	Cajazeiras	5919436	CENTRO DE ATENCAO PSICOSSOCIAL INFANTO JUVENIL	M	CAPS INFANTO-JUVENIL	620	R\$ 32.130,00
PB	250400	Campina Grande	3042901	CAPS CENTRO DE ANTECAO PSICOSSOCIAL	M	CAPS II	617	R\$ 33.086,25
PB	250400	Campina Grande	3331253	CENTRO DE ATENCAO PSICOSSOCIAL ALCOOL E DROGAS PSICOATIVAS	M	CAPS AD	619	R\$ 39.780,00
PB	250400	Campina Grande	3870839	CENTRO DE ATENCAO PSICOSSOCIAL INFANTO JUVENIL CAPSI	M	CAPS INFANTO-JUVENIL	620	R\$ 32.130,00
PB	250400	Campina Grande	3873706	CENTRO DE ANTENCAO PSICOSSOCIAL CAPS III REVIVIER	M	CAPS III	618	R\$ 84.134,00
PB	250400	Campina Grande	5014999	CAPSI CENTRO CAMPINENSE DE INTERVENCAO PRECOCE	M	CAPS INFANTO-JUVENIL	620	R\$ 32.130,00
PB	250400	Campina Grande	6087655	CAPS DE GALANTE	M	CAPS I	616	R\$ 28.305,00
PB	250400	Campina Grande	6181333	CAPS I DE SAO JOSE DA MATA	M	CAPS I	616	R\$ 28.305,00
PB	250400	Campina Grande	7654812	CAPS AD III NOVOS CAMINHOS	M	CAPS AD III	635	R\$ 105.000,00
PB	250430	Catole Do Rocha	6411711	CENTRO DE ATENCAO PSICOSSOCIAL DE CATOLE DO ROCHA	M	CAPS I	616	R\$ 28.305,00
PB	250440	Conceicao	3932362	CENTRO DE ATENCAO PSICOSSOCIAL SINARA MAGALDY A L ARAUJO	M	CAPS I	616	R\$ 28.305,00
PB	250460	Conde	6203442	CENTRO DE ATENCAO PSICOSSOCIAL CAPS I	M	CAPS I	616	R\$ 28.305,00
PB	250480	Coremas	5178479	CENTRO DE ATENCAO PSICOSSOCIAL DE COREMAS CAPS I	M	CAPS I	616	R\$ 28.305,00
PB	250510	Cuite	6409490	CENTRO DE ATENCAO PSICOSSOCIAL CAPS I	M	CAPS I	616	R\$ 28.305,00
PB	250540	Desterro	9251731	CAPS DE DESTERRO	M	CAPS I	616	R\$ 28.305,00
PB	250560	Diamante	9201807	CAPS DIAMANTE PB	M	CAPS I	616	R\$ 28.305,00
PB	250600	Esperanca	2322722	CAPS I DA ESPERANCA	M	CAPS I	616	R\$ 28.305,00
PB	250630	Guarabira	3540014	CENTRO DE ATENCAO PSICOSSOCIAL DR LUIZ WYLLIAN AYRES	M	CAPS II	617	R\$ 33.086,25
PB	250630	Guarabira	6068189	CAPS AD ASCENDINO ANTONIO DA SILVA	M	CAPS AD	619	R\$ 39.780,00
PB	250680	Inga	6225950	CAPS I INGA	M	CAPS I	616	R\$ 28.305,00
PB	250690	Itabaiana	5544963	CENTRO DE ATENCAO PSICOSOCIAL CAPS I	M	CAPS I	616	R\$ 28.305,00
PB	250700	Itaporanga	5277469	CENTRO DE ATENCAO PSICOSSOCIAL I CAPS I	M	CAPS I	616	R\$ 28.305,00
PB	250710	Itapororoca	7663374	CENTRO DE ATENCAO PSICOSSOCIAL CAPS I	M	CAPS I	616	R\$ 28.305,00
PB	250730	Jacarau	7631030	CENTRO DE ATENCAO PSICOSSOCIAL DE JACARAU	M	CAPS I	616	R\$ 28.305,00
PB	250000	Joao Pessoa	2399873	CAPS AD JOVEM CIDADAO	E	CAPS AD III	635	R\$ 105.000,00
PB	250750	Joao Pessoa	2400006	CAPS II CAMINHAR	M	CAPS III	618	R\$ 84.134,00
PB	250750	Joao Pessoa	2757397	CENTRO DE ATENCAO PSICOSOCIAL DR GUTEMBERG BOTELHO	M	CAPS III	618	R\$ 84.134,00
PB	250750	Joao Pessoa	5971136	CAPSI INFANTO JUVENIL CIRANDAR	M	CAPS INFANTO-JUVENIL	620	R\$ 32.130,00
PB	250750	Joao Pessoa	6509258	CAPS AD DAVID CAPISTRANO	M	CAPS AD III	635	R\$ 105.000,00
PB	250770	Juazeirinho	3057933	CENTRO DE ATENCAO PSICOSSOCIAL DR ANTONIO MARINHEIRO	M	CAPS I	616	R\$ 28.305,00
PB	250800	Juru	7661673	CAPS I JURU PB	M	CAPS I	616	R\$ 28.305,00
PB	250830	Lagoa Seca	5598656	CAPS I	M	CAPS I	616	R\$ 28.305,00
PB	250890	Mamanguape	3769593	CENTRO DE ATENCAO PSICOSSOCIAL DE MAMANGUAPE CAPS	M	CAPS I	616	R\$ 28.305,00
PB	250890	Mamanguape	7654553	CAPS AD III REGIONAL VALE DO MAMANGUAPE	M	CAPS AD III	635	R\$ 105.000,00
PB	250910	Mari	5786797	CENTRO DE ATENCAO PSICOSSOCIAL DE MARI CAPS I	M	CAPS I	616	R\$ 28.305,00
PB	250930	Mataraca	7680457	CAPS INFANTO JUVENIL DE MATARACA	M	CAPS INFANTO-JUVENIL	620	R\$ 32.130,00
PB	250970	Monteiro	3968960	CENTRO DE ATENCAO PSICOSSOCIAL CAPS I DR FRANCISCO NOBREGA	M	CAPS I	616	R\$ 28.305,00
PB	250970	Monteiro	9067418	CAPS AD III	M	CAPS AD III	635	R\$ 105.000,00
PB	250980	Mulungu	6378617	CAPS I MULUNGU	M	CAPS I	616	R\$ 28.305,00
PB	251080	Patos	5010314	CENTRO DE ATENCAO PSICOSSOCIAL DE PATOS CAPS II	M	CAPS II	617	R\$ 33.086,25
PB	251080	Patos	5417929	CAPS I CENTRO DE ATENCAO PSICOSSOCIAL INFANTIL DE PATOS	M	CAPS INFANTO-JUVENIL	620	R\$ 32.130,00
PB	251080	Patos	5570522	CENTRO DE ATENCAO PSICOSSOCIAL ALCOOL E DROGAS	M	CAPS AD	619	R\$ 39.780,00
PB	251120	Pedras De Fogo	3921395	CENTRO DE ATENCAO PSICOSSOCIAL ANTONIA LINS BORBA	M	CAPS I	616	R\$ 28.305,00
PB	251130	Pianco	3470199	CAPS AD III REGIONAL DE PIANCO DJALMA ANGELO FILHO	M	CAPS AD III	635	R\$ 105.000,00
PB	251130	Pianco	3470202	CENTRO DE ATENCAO PSICOSSOCIAL JOAO GALDINO DA COSTA	M	CAPS III	618	R\$ 84.134,00
PB	251130	Pianco	5923980	CENTRO DE ATENCAO PSICOSSOCIAL INFANTIL DE PIANCO	M	CAPS INFANTO-JUVENIL	620	R\$ 32.130,00



PB	251140	Picui	6290833	CENTRO DE ATENCAO PSICOSSOCIAL I DE PICUI	M	CAPS I	616	R\$ 28.305,00
PB	251150	Pilar	7270267	CAPS I JURACI DE SOUZA MONTEIRO	M	CAPS I	616	R\$ 28.305,00
PB	251190	Pitimbu	7745761	CENTRO DE ATENCAO PSICOSSOCIAL DE PITIMBU	M	CAPS I	616	R\$ 28.305,00
PB	251200	Pocinhos	6047718	CENTRO DE ATENCAO PSICOSSOCIAL	M	CAPS I	616	R\$ 28.305,00
PB	251210	Pombal	5299349	CAPS II CENTRO DE ATENCAO PSICOSSOCIAL DE POMBAL	M	CAPS I	616	R\$ 28.305,00
PB	251210	Pombal	6814107	CAPS I POMBAL	M	CAPS INFANTO-JUVENIL	620	R\$ 32.130,00
PB	251210	Pombal	7323247	CAPS AD III REGIONAL DE POMBAL	M	CAPS AD III	635	R\$ 105.000,00
PB	251220	Prata	7707932	CAPS AMARA DE CARMO BEZERRA	M	CAPS I	616	R\$ 28.305,00
PB	251230	Princesa Isabel	5666244	CAPS TIPO I PRINCESA ISABEL	M	CAPS I	616	R\$ 28.305,00
PB	251230	Princesa Isabel	6397158	CAPS AD TIPO III 24 HORAS PRINCESA ISABEL	M	CAPS AD III	635	R\$ 105.000,00
PB	251230	Princesa Isabel	6397166	CAPS I PRINCESA ISABEL	M	CAPS INFANTO-JUVENIL	620	R\$ 32.130,00
PB	251250	Queimadas	5103916	CENTRO DE ATENCAO PSICOSSOCIAL CAPS	M	CAPS I	616	R\$ 28.305,00
PB	251280	Riacho Dos Cavalos	7676778	CENTRO DE ATENCAO PSICOSSOCIAL JULIANA ANA DE LIMA	M	CAPS I	616	R\$ 28.305,00
PB	251290	Rio Tinto	6633188	CENTRO DE ATENCAO PSICOSSOCIAL DE RIO TINTO	M	CAPS I	616	R\$ 28.305,00
PB	251340	Santa Luzia	6017681	CAPS I SANTA LUZIA	M	CAPS I	616	R\$ 28.305,00
PB	251370	Santa Rita	3263177	CENTRO DE ATENDIMENTO PSICOSOCIAL CAPSII	M	CAPS II	617	R\$ 33.086,25
PB	251390	Sao Bento	5027209	CAPS I	M	CAPS I	616	R\$ 28.305,00
PB	251400	Sao Joao Do Cariri	9020977	CAPS I SAO JOAO DO CARIRI	M	CAPS I	616	R\$ 28.305,00
PB	251450	Sao Jose De Piranhas	7081359	CENTRO DE ATENCAO PSICOSSOCIAL SOCORRO BATISTA CAPS I	M	CAPS I	616	R\$ 28.305,00
PB	251510	Sao Sebastiao de Lagoa De Roca	6439039	CENTRO DE ATENCAO PSICOSSOCIAL CAPS I	M	CAPS I	616	R\$ 28.305,00
PB	251530	Sape	3999564	CENTRO DE ATENCAO PISCOSSOCIAL CAPS II SAPE	M	CAPS II	617	R\$ 33.086,25
PB	251530	Sape	6739008	CAPS AD NISE DA SILVEIRA	M	CAPS AD III	635	R\$ 105.000,00
PB	251530	Sape	7237723	CAPS I	M	CAPS I	616	R\$ 28.305,00
PB	251550	Serra Branca	9245332	CAPS SERRA BRANCA	M	CAPS I	616	R\$ 28.305,00
PB	251600	Solanea	3860000	CENTRO DE ATENCAO PSICO SOCIAL I	M	CAPS I	616	R\$ 28.305,00
PB	251610	Soledade	3612449	CENTRO DE ATENCAO PSICOSSOCIAL	M	CAPS I	616	R\$ 28.305,00
PB	251620	Sousa	2315114	CENTRO DE ATENCAO PSICOSSOCIAL TOZINHO GADELHA	M	CAPS III	618	R\$ 84.134,00
PB	251620	Sousa	3096378	CAPS AD WALTER SARMENTO	M	CAPS AD	619	R\$ 39.780,00
PB	251620	Sousa	3503313	CAPS INFANTIL JOAO PAULO II	M	CAPS INFANTO-JUVENIL	620	R\$ 32.130,00
PB	251630	Sume	6571433	CAPS I ESTACAO NOVOS RUMOS	M	CAPS I	616	R\$ 28.305,00
PB	251650	Taperoa	5006465	CAPS I TAPEROA	M	CAPS I	616	R\$ 28.305,00
PB	251670	Teixeira	5460336	CAPS I TEIXEIRA PB	M	CAPS I	616	R\$ 28.305,00
PB	251690	Uirauna	7513208	CENTRO DE ATENCAO PSICOSSOCIAL CAPS I	M	CAPS I	616	R\$ 28.305,00
PB	251700	Umbuzeiro	7705808	CAPS I UMBUZEIRO	M	CAPS I	616	R\$ 28.305,00
PE	260005	Abreu e Lima	5278333	CAPS DE ABREU E LIMA	M	CAPS III	618	R\$ 84.134,00
PE	260005	Abreu e Lima	6386016	CAPS I DE ABREU E LIMA	M	CAPS INFANTO-JUVENIL	620	R\$ 32.130,00
PE	260005	Abreu e Lima	6844162	CAPS AD ABREU E LIMA	M	CAPS AD	619	R\$ 39.780,00
PE	260010	Afogados da Ingazeira	6895492	CAPS III	M	CAPS III	618	R\$ 84.134,00
PE	260020	Afranio	7281730	CENTRO DE ATENCAO PSICOSSOCIAL DE AFRANIO PE	M	CAPS I	616	R\$ 28.305,00
PE	260030	Agrestina	7263295	CAPS I NOVOS TEMPOS AGRESTINA	M	CAPS I	616	R\$ 28.305,00
PE	260040	Agua Preta	7814518	CAPS ADOLFO ALMEIDA SOUTO	M	CAPS I	616	R\$ 28.305,00
PE	260050	Aguas Belas	6620965	CAPS CONVIVER COM A DIFERENCA	M	CAPS I	616	R\$ 28.305,00
PE	260070	Alianca	7743807	CENTRO DE ATENCAO PSICOSSOCIAL DE ALIANCA	M	CAPS I	616	R\$ 28.305,00
PE	260080	Altinho	9322191	CAPS I ALTINHO	M	CAPS I	616	R\$ 28.305,00
PE	260100	Angelim	7902212	CENTRO DE ATENCAO PSICOSSOCIAL DE ANGELIM CAPS I	M	CAPS I	616	R\$ 28.305,00
PE	260105	Aracoiaba	7095430	CAPS DR IVALDO RUFINO	M	CAPS I	616	R\$ 28.305,00
PE	260110	Araripina	5496756	CAPS I ARARIPINA	M	CAPS I	616	R\$ 28.305,00
PE	260120	Arcoverde	6706924	CAPS ARCOVERDE ESPACO RENASCER	M	CAPS II	617	R\$ 33.086,25
PE	260120	Arcoverde	7692374	CAPS AD III ARCOVERDE REGIONAL	M	CAPS AD III	635	R\$ 105.000,00
PE	260140	Barreiros	7354878	DR LAMARTINE CASTELO BRANCO COSTA	M	CAPS I	616	R\$ 28.305,00
PE	260170	Belo Jardim	7428715	CAPS II BELO JARDIM	M	CAPS II	617	R\$ 33.086,25
PE	260190	Bezerras	7734999	CAPS BEZERROS	M	CAPS II	617	R\$ 33.086,25
PE	260200	Bodoco	3390144	CAPS MARIA DE ARAUJO BARROS	M	CAPS I	616	R\$ 28.305,00

PE	260210	Bom Conselho	7487398	CAPS BOM CONSELHO	M	CAPS I	616	R\$ 28.305,00
PE	260000	Buique	3873293	CAPS 1 ODENA TENORIO DE ALMEIDA	E	CAPS I	616	R\$ 28.305,00
PE	260290	Cabo de Santo Agostinho	329	CAPS ESTACAO CIDADANIA	M	CAPS II	617	R\$ 33.086,25
PE	260290	Cabo de Santo Agostinho	29076	CAPS CIRANDA DE VIDA	M	CAPS INFANTO-JUVENIL	620	R\$ 32.130,00
PE	260290	Cabo de Santo Agostinho	5458641	CAPS AD PASTOR ARMANDO JOSE DA SILVA	M	CAPS AD	619	R\$ 39.780,00
PE	260300	Cabrobo	6229301	CENTRO DE ATENCAO PSICOSSOCIAL LUIZ DE JOANA	M	CAPS I	616	R\$ 28.305,00
PE	260330	Calcado	9480781	CAPS CALCADO	M	CAPS I	616	R\$ 28.305,00
PE	260345	Camaragibe	2346478	CASA DA PRIMavera	M	CAPS II	617	R\$ 33.086,25
PE	260345	Camaragibe	5481511	CAPS I CAMARA MIRIM	M	CAPS INFANTO-JUVENIL	620	R\$ 32.130,00
PE	260345	Camaragibe	6685676	CAPS AD CAMPO VERDE	M	CAPS AD	619	R\$ 39.780,00
PE	260370	Canhotinho	7736959	CENTRO DE ATENCAO PSICOSSOCIAL DE CANHOTINHO	M	CAPS I	616	R\$ 28.305,00
PE	260380	Capoeiras	7286783	CAPS DE CAPOEIRAS	M	CAPS I	616	R\$ 28.305,00
PE	260400	Carpina	6827470	CAPS DR JOSE FERNANDES NETO	M	CAPS II	617	R\$ 33.086,25
PE	260410	Caruaru	7612621	CAPS AD III MANDACARU	M	CAPS AD III	635	R\$ 105.000,00
PE	260410	Caruaru	8016313	CAPS CRESCENDO COM DIGINIDADE	M	CAPS III	618	R\$ 84.134,00
PE	260420	Catende	7414358	CAPS I DR JAIRO GOMES DE SA	M	CAPS I	616	R\$ 28.305,00
PE	260450	Cha Grande	5601924	CAPS ANTONIO BATISTA CARNEIRO	M	CAPS I	616	R\$ 28.305,00
PE	260500	Cupira	6453163	CAPS	M	CAPS I	616	R\$ 28.305,00
PE	260510	Custodia	7620616	CAPS I CUSTODIA	M	CAPS I	616	R\$ 28.305,00
PE	260530	Exu	6974198	CENTRO DE APOIO PSICOSSOCIAL DO EXU	M	CAPS I	616	R\$ 28.305,00
PE	260570	Floresta	3008479	CENTRO DA ATENCAO PSICOSOCIAL CAPS I CAP LUIZ JARDIM DE SA	M	CAPS I	616	R\$ 28.305,00
PE	260590	Gameleira	7413092	CAPS NOVOS RUMOS	M	CAPS I	616	R\$ 28.305,00
PE	260600	Garanhuns	5719836	CENTRO DE APOIO PSICOSSOCIAL DE GARANHUNS	M	CAPS III	618	R\$ 84.134,00
PE	260600	Garanhuns	7463901	CAPS AD GARANHUNS	M	CAPS AD	619	R\$ 39.780,00
PE	260610	Gloria Do Goita	6400949	CENTRO DE ATENCAO PSICOSSOCIAL DE GLORIA DO GOITA	M	CAPS I	616	R\$ 28.305,00
PE	260620	Goiana	6437605	CAPS CORREIA PICANCO	M	CAPS II	617	R\$ 33.086,25
PE	260640	Gravata	7044488	CAPS II NOVA VIDA	M	CAPS II	617	R\$ 33.086,25
PE	260660	Ibimirim	3080919	CAPS I OFICINA DE SAUDE IBIMIRIM	M	CAPS I	616	R\$ 28.305,00
PE	260680	Igarassu	6468853	CAPS SABER VIVER	M	CAPS II	617	R\$ 33.086,25
PE	260700	Inaja	7819749	CENTRO DE ATENCAO PSICOSSOCIAL DE INAJA	M	CAPS I	616	R\$ 28.305,00
PE	260720	Ipojuca	7017162	CAPS GREGORIO BERNARDO	M	CAPS II	617	R\$ 33.086,25
PE	260730	Ipupi	6636500	CAPS I IPUBI	M	CAPS I	616	R\$ 28.305,00



PE	260760	Ilha De Itamaraca	6827268	CAPS ILHA DE ITAMARACA	M	CAPS I	616	R\$ 28.305,00
PE	260765	Itambe	5909023	CAPS CENTRO DE ATENCAO PSICOSSOCIAL ACONCHEGO	M	CAPS I	616	R\$ 28.305,00
PE	260780	Itaquitinga	7393571	CAPS ITAQUITINGA	M	CAPS I	616	R\$ 28.305,00
PE	260790	Jaboatao Dos Guararapes	3053474	CENTRO DE ATENCAO PSICOSSOCIAL CAPS SOLAR DOS GUARARAPES	M	CAPS II	617	R\$ 33.086,25
PE	260790	Jaboatao Guararapes	Dos 6155545	CAPS AD RECANTO DOS GUARARAPES	M	CAPS AD	619	R\$ 39.780,00
PE	260790	Jaboatao Guararapes	Dos 6908101	CAPS ADI CAVALEIRO	M	CAPS AD	619	R\$ 39.780,00
PE	260790	Jaboatao Guararapes	Dos 6961703	CAPS INFANTO JUVENIL PADRE ROMA	M	CAPS INFANTO-JUVENIL	620	R\$ 32.130,00
PE	260800	Jatuba	9094164	CAPS I JATUBA	M	CAPS I	616	R\$ 28.305,00
PE	260825	Jucati	7647867	CAPS JUCATI	M	CAPS I	616	R\$ 28.305,00
PE	260845	Lagoa Do Carro	6587429	CENTRO DE ATENCAO PSICOSSOCIAL VIVER BEM	M	CAPS I	616	R\$ 28.305,00
PE	260850	Lagoa De Itaenga	6558941	CAPS FLOR DA PEDRA	M	CAPS I	616	R\$ 28.305,00
PE	260860	Lagoa Do Ouro	7531958	CAPS LAGOA DO OURO	M	CAPS I	616	R\$ 28.305,00
PE	260875	Lagoa Grande	6748066	CENTRO DE ATENCAO PSICOSSOCIAL DE LAGOA GRANDE CAPS	M	CAPS I	616	R\$ 28.305,00
PE	260880	Lajedo	7516797	MARIA DO CARMO SOARES RIBEIRO CAPS LAJEDO	M	CAPS I	616	R\$ 28.305,00
PE	260890	Limoeiro	6967299	CAPS III AD CAPIBARIBE	M	CAPS AD III	635	R\$ 105.000,00
PE	260000	Manari	7828268	CENTRO DE ATENCAO PSICOSSOCIAL DE MANARI	E	CAPS I	616	R\$ 28.305,00
PE	260940	Moreno	7128150	CAPS ACOLHER	M	CAPS I	616	R\$ 28.305,00
PE	260960	Olinda	2344742	CENTRO DE ATENCAO PSICOSSOCIAL ESPACO NISE DA SILVEIRA	M	CAPS II	617	R\$ 33.086,25
PE	260960	Olinda	5364353	CAPS AD DR ANTONIO CARLOS ESCOBAR	M	CAPS AD	619	R\$ 39.780,00
PE	260980	Oroco	9193979	CAPS I MARY ROZE DO NASCIMENTO SILVA	M	CAPS I	616	R\$ 28.305,00
PE	260990	Ouricuri	3813193	CAPS I OURICURI	M	CAPS I	616	R\$ 28.305,00
PE	261000	Palmares	5561752	CAPS REGINALDO PEREIRA DO NASCIMENTO	M	CAPS I	616	R\$ 28.305,00
PE	261020	Panelas	7547374	CAPS I DE PANELAS	M	CAPS I	616	R\$ 28.305,00
PE	261030	Paranatama	7692099	CAPS ENTRE RIOS	M	CAPS I	616	R\$ 28.305,00
PE	261060	Paudalho	6400930	CENTRO DE ATENCAO PSICOSSOCIAL DE PAUDALHO	M	CAPS I	616	R\$ 28.305,00
PE	261070	Paulista	3164284	CAPS II CENTRO DE ATENCAO PSICOSSOCIAL TEREZA NORONHA	M	CAPS III	618	R\$ 84.134,00
PE	261070	Paulista	5482747	CAPS AD MARIA ELIANE DE AGUIAR	M	CAPS AD	619	R\$ 39.780,00
PE	261080	Pedra	5463629	CAPS ESPERANCA	M	CAPS I	616	R\$ 28.305,00
PE	261090	Pesqueira	7113242	CENTRO DE APOIO PSICOSSOCIAL	M	CAPS II	617	R\$ 33.086,25
PE	261100	Petrolandia	6721907	CAPS NOVA MENTE	M	CAPS I	616	R\$ 28.305,00
PE	261110	Petrolina	3617017	CAPS II CENTRO DE ATENCAO PSICOSSOCIAL DE PETROLINA	M	CAPS II	617	R\$ 33.086,25
PE	261110	Petrolina	5353327	CAPS AD CENTRO DE ATENCAO PSICOSSOCIAL ALCOOL E DROGAS	M	CAPS AD III	635	R\$ 105.000,00
PE	261110	Petrolina	6849040	CAPS INFANTIL JOSEMARIO MENEZES DA SILVA JUNIOR	M	CAPS INFANTO-JUVENIL	620	R\$ 32.130,00
PE	261120	Pocao	7880189	CAPS POCAO	M	CAPS I	616	R\$ 28.305,00
PE	261150	Quipapa	6943039	CAPS I ISMENIA DIAS DE LUCENA	M	CAPS I	616	R\$ 28.305,00
PE	261160	Recife	1953	US 318 CPTRA CENTRO DE PREV TRAT E REAB DE ALCOOLISM	M	CAPS AD III	635	R\$ 105.000,00
PE	261160	Recife	1996	US 170 CAPS DR GALDINO LORETO	M	CAPS II	617	R\$ 33.086,25
PE	261160	Recife	2054	US 319 CAPS ESPACO AZUL	M	CAPS II	617	R\$ 33.086,25
PE	261160	Recife	28363	US 253 CAPS ESPACO VIDA	M	CAPS II	617	R\$ 33.086,25
PE	261160	Recife	28657	US 277 CAPS ESPERANCA	M	CAPS II	617	R\$ 33.086,25
PE	261160	Recife	2637294	US 263 CAPS JOSE CARLOS SOUTO	M	CAPS II	617	R\$ 33.086,25
PE	261160	Recife	2711427	US 343 CEMPI CENTRO MEDICO PSICO PEDAGOGICO INFANTIL	M	CAPS INFANTO-JUVENIL	620	R\$ 32.130,00
PE	261160	Recife	2711605	US 320 CAPS CENTRO EULAMPIO CORDEIRO DE RECUPERACAO HUMANA	M	CAPS AD	619	R\$ 39.780,00
PE	261160	Recife	3301990	US 304 CAPS DAVID CAPISTRANO	M	CAPS III	618	R\$ 84.134,00
PE	261160	Recife	3302016	US 306 CAPS AD PROF LUIZ CERQUEIRA	M	CAPS AD III	635	R\$ 105.000,00
PE	261160	Recife	3302024	US 308 CAPS PROF ZALDO ROCHA	M	CAPS INFANTO-JUVENIL	620	R\$ 32.130,00
PE	261160	Recife	3302040	US 310 CAPS AD PROF JOSE LUCENA	M	CAPS AD	619	R\$ 39.780,00
PE	261160	Recife	3480518	US 303 CAPS AD ESPACO TRAVESSIA RENE RIBEIRO	M	CAPS AD	619	R\$ 39.780,00
PE	261160	Recife	3505812	US 330 CAPS ESPACO LIVREMENTE	M	CAPS II	617	R\$ 33.086,25
PE	261160	Recife	3938301	US 335 CAPS AD ESTACAO VICENTE ARAUJO	M	CAPS AD	619	R\$ 39.780,00
PE	261160	Recife	5369169	US 340 CAPS CLEA LACET	M	CAPS INFANTO-JUVENIL	620	R\$ 32.130,00
PE	261160	Recife	5692202	US 348 CAPS BOA VISTA	M	CAPS II	617	R\$ 33.086,25
PE	261220	Salgueiro	5657229	CENTRO DE ATENCAO PSICOSSOCIAL RASGA TRISTEZA	M	CAPS I	616	R\$ 28.305,00
PE	261230	Saloa	7695993	CENTRO DE ATENCAO PSICOSSOCIAL DE SALOA CAPS	M	CAPS I	616	R\$ 28.305,00
PE	261250	Santa Cruz Do Capibaribe	Do 6918050	CAPS II SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE	M	CAPS II	617	R\$ 33.086,25
PE	261260	Santa Maria Da Boa Vista	3865843	CENTRO DE ATENCAO PSICOSSOCIAL ZEFA CAMBAO	M	CAPS I	616	R\$ 28.305,00
PE	261320	São João	7280599	CAPS DE SAO JOAO ELIAS LOPES LIMA FILHO	M	CAPS I	616	R\$ 28.305,00
PE	261330	Sao Joaquim Do Monte	6894674	CENTRO PSICOSSOCIAL DE SAO JOAQUIM DO MONTE CAPS	M	CAPS I	616	R\$ 28.305,00
PE	261350	Sao Jose Do Belmonte	5985617	CAPS TARCISIO SOBREIRA DA SILVA	M	CAPS I	616	R\$ 28.305,00
PE	261360	Sao Jose Do Egito	6918069	CAPS JOANA DAR C RABELO	M	CAPS I	616	R\$ 28.305,00
PE	261370	Sao Lourenco Da Mata	6970516	CAPS SAO LOURENCO MARTIR	M	CAPS II	617	R\$ 33.086,25
PE	261390	Serra Talhada	6822630	CAPS AD III	M	CAPS AD III	635	R\$ 105.000,00
PE	261390	Serra Talhada	6995292	CAPS II	M	CAPS II	617	R\$ 33.086,25
PE	261390	Serra Talhada	7743890	CAPSI	M	CAPS INFANTO-JUVENIL	620	R\$ 32.130,00
PE	261400	Serrita	3779319	CAPS I MARIA NOVAES MIRANDA	M	CAPS I	616	R\$ 28.305,00
PE	261410	Sertania	6577288	CAPS 1 PAULO DELGADO DE SERTANIA	M	CAPS I	616	R\$ 28.305,00
PE	261450	Surubim	3876861	CENTRO DE ATENCAO PSICOSSOCIAL DAVID SALVIANO DE ALBUQUERQUE	M	CAPS I	616	R\$ 28.305,00
PE	261460	Tabira	6799426	CAPS I RENASCER	M	CAPS I	616	R\$ 28.305,00
PE	261480	Tacaratu	9340688	CAPS I TACARATU	M	CAPS I	616	R\$ 28.305,00

PE	261485	Tamandare	7350554	CAPS DE TAMANDARE	M	CAPS I	616	R\$ 28.305,00
PE	261500	Taquaritinga Do Norte	7219679	CAPS I ESPACO NOVA VIDA	M	CAPS I	616	R\$ 28.305,00
PE	261530	Timbauba	7059035	CAPS I TUCANO	M	CAPS I	616	R\$ 28.305,00
PE	261540	Toritama	7086547	CAPS I	M	CAPS I	616	R\$ 28.305,00
PE	261560	Trindade	6558984	CAPS I TRINDADE	M	CAPS I	616	R\$ 28.305,00
PE	261630	Vicencia	5276500	CENTRO DE ATENCAO PSICOSSOCIAL JOSILDO RUFINO	M	CAPS I	616	R\$ 28.305,00
PE	261640	Vitoria De Santo Antao	7271778	CAPS VITORIA	M	CAPS II	617	R\$ 33.086,25
PI	220020	Agua Branca	3866033	CAPS CENTRO DE ATENCAO PSICOSSOCIAL	M	CAPS I	616	R\$ 28.305,00
PI	220000	Altos	5247543	CAPS DE ALTOS	E	CAPS I	616	R\$ 28.305,00
PI	220000	Amarante	6630758	CENTRO DE ATENCAO PSICOSSOCIAL CAPS I DE AMARANTE	E	CAPS I	616	R\$ 28.305,00
PI	220000	Angical do Piaui	5011744	CENTRO DE ATENCAO PSICOSSOCIAL CAPS I ANGICAL DO PIAUI	E	CAPS I	616	R\$ 28.305,00
PI	220000	Avelino Lopes	7536119	CAPS AVELINO LOPES	E	CAPS I	616	R\$ 28.305,00
PI	220120	Barras	3838285	CENTRO DE ATENCAO PSICOSSOCIAL DE BARRAS CAPS I	M	CAPS I	616	R\$ 28.305,00
PI	220000	Batalha	3598225	CENTRO DE ATENCAO PSICOSSOCIAL CAPS I BATALHA	E	CAPS I	616	R\$ 28.305,00
PI	220000	Bom Jesus	3651878	CAPS DE BOM JESUS	E	CAPS I	616	R\$ 28.305,00
PI	220000	Bom Jesus	7501390	CAPS AD II REGIONAL DE BOM JESUS	E	CAPS AD	619	R\$ 39.780,00
PI	220200	Buriti dos Lopes	6641172	CENTRO DE ATENCAO PSICOSSOCIAL CAPS I DE B DOS LOPES	M	CAPS I	616	R\$ 28.305,00



PI	220220	Campo Maior	3578925	CAPS I DE CAMPO MAIOR	M	CAPS I	616	R\$ 28.305,00
PI	220000	Canto do Buriti	6219772	CENTRO DE ATENCAO PSICOSSOCIAL CAPS I CANTO DO BURITI	E	CAPS I	616	R\$ 28.305,00
PI	220000	Capitao de Campos	7571267	CENTRO DE ATENCAO PSICOSSOCIAL DE CAP DE CAMPOS CAPS I	E	CAPS I	616	R\$ 28.305,00
PI	220000	Castelo do Piaui	6794297	CENTRO DE ATENCAO PSICOSSOCIAL CAPS I DE CASTELO DO PIAUI	E	CAPS I	616	R\$ 28.305,00
PI	220000	Cocal	6388418	CENTRO DE ATENCAO PSICOSSOCIAL CAPS I DE COCAL	E	CAPS I	616	R\$ 28.305,00
PI	220000	Cocal de Telha	7796331	CENTRO DE ATENCAO PSICOSSOCIAL CAPS I COCAL DE TELHA	E	CAPS I	616	R\$ 28.305,00
PI	220290	Corrente	7124392	CAPS I CENTRO DE ATENCAO PSICOSSOCIAL	M	CAPS I	616	R\$ 28.305,00
PI	220000	Cristino Castro	7500963	PABLO SILVA ROCHA CAPS	E	CAPS I	616	R\$ 28.305,00
PI	220000	Esperantina	7107145	CENTRO DE ATENCAO PSICOSSOCIAL CAPS I DE ESPERANTINA	E	CAPS I	616	R\$ 28.305,00
PI	220390	Floriano	3888355	CAPS II CENTRO DE ATENCAO PSICOSSOCIAL DE FLORIANO	M	CAPS II	617	R\$ 33.086,25
PI	220390	Floriano	6970419	CAPS AD III	M	CAPS AD III	635	R\$ 105.000,00
PI	220000	Fronteiras	7468733	CAPS I DE FRONTEIRAS	E	CAPS I	616	R\$ 28.305,00
PI	220000	Gilbues	7329490	CENTRO DE ATENCAO PSICOSSOCIAL CAPS I DE GILBUES	E	CAPS I	616	R\$ 28.305,00
PI	220000	Guadalupe	5318793	CAPS DE GUADALUPE	E	CAPS I	616	R\$ 28.305,00
PI	220000	Inhuma	7261713	CENTRO DE ATENCAO PSICOSSOCIAL CAPS I DE INHUMA	E	CAPS I	616	R\$ 28.305,00
PI	220520	Jaicos	7003064	CAPS DE JAICOS PI	M	CAPS I	616	R\$ 28.305,00
PI	220000	Jose De Freitas	5449197	CAPS DE JOSE DE FREITAS	E	CAPS I	616	R\$ 28.305,00
PI	220000	Luis Correia	3679993	CENTRO DE ACOMPANHAMENTO PSSICOSOCIAL DE LUIS CORREIA CAPS I	E	CAPS I	616	R\$ 28.305,00
PI	220000	Luzilandia	5915090	CAPS DE LUZILANDIA	E	CAPS I	616	R\$ 28.305,00
PI	220000	Miguel Alves	3896587	CENTRO DE ATENCAO PSICOSSOCIAL CAPS I MIGUEL ALVES	E	CAPS I	616	R\$ 28.305,00
PI	220000	Oeiras	3541142	CAPS DE OEIRAS	E	CAPS I	616	R\$ 28.305,00
PI	220770	Parnaiba	2323222	CAPS II DR VALTERDES M DE SAMPAIO	M	CAPS II	617	R\$ 33.086,25
PI	220770	Parnaiba	3838196	CENTRO DE ATENCAO PSICOSSOCIAL ALCOOL E DROGA CAPS 24 H	M	CAPS AD III	635	R\$ 105.000,00
PI	220780	Paulistana	5245214	CAPS DE PAULISTANA	M	CAPS I	616	R\$ 28.305,00
PI	220780	Paulistana	7539444	CAPS AD ALCOOL E DROGAS	M	CAPS AD	619	R\$ 39.780,00
PI	220780	Paulistana	7539452	CAPS I INFANTO JUVENIL	M	CAPS INFANTO-JUVENIL	620	R\$ 32.130,00
PI	220780	Paulistana	7539479	CAPS II	M	CAPS II	617	R\$ 33.086,25
PI	220000	Pedro Ii	6388388	CENTRO DE ATENCAO PSICOSSOCIAL CAPS I DE PEDRO II	E	CAPS I	616	R\$ 28.305,00
PI	220800	Picos	5073340	CENTRO DE ATENCAO PSICOSSOCIAL CAPS AD	M	CAPS AD	619	R\$ 39.780,00
PI	220800	Picos	7855567	CENTRO DE ATENCAO PSICOSSOCIAL CAPS II	M	CAPS II	617	R\$ 33.086,25
PI	220000	Pimenteiras	7538707	CENTRO DE ATENCAO PSICOSSOCIAL DE PIMENTEIRAS CAPS I	E	CAPS I	616	R\$ 28.305,00
PI	220000	Pio Ix	5816416	CAPS CENTRO DE ATENCAO PSICOSSOCIAL DE PIO IX	E	CAPS I	616	R\$ 28.305,00
PI	220830	Piracuruca	3688933	CENTRO DE ATENCAO PSICOSSOCIAL CAPS I PIRACURUCA	M	CAPS I	616	R\$ 28.305,00
PI	220840	Piripiri	3562484	CENTRO DE ATENCAO PSICOSSOCIAL CAPS DE PIRIPIRI	M	CAPS II	617	R\$ 33.086,25
PI	220840	Piripiri	6047637	CENTRO DE ATENCAO PSICOSSOCIAL ALCOOL E DROGAS CAPS AD	M	CAPS AD	619	R\$ 39.780,00
PI	220000	Regeneracao	6830277	CENTRO DE ATENCAO PSICOSSOCIAL CAPS I REGENERACAO	E	CAPS I	616	R\$ 28.305,00
PI	220000	Rio Grande Do Piaui	7112572	CENTRO DE ATENCAO PSICOSSOCIAL CAPS I DE RIO GRANDE	E	CAPS I	616	R\$ 28.305,00
PI	221000	Sao Joao Do Piaui	6602983	CENTRO DE ATENCAO PSICOSSOCIAL	M	CAPS I	616	R\$ 28.305,00
PI	220000	Sao Miguel Do Tapuio	6660096	CENTRO DE ATENCAO PSICOSSOCIAL CAPS I DE S M DO TAPUIO	E	CAPS I	616	R\$ 28.305,00
PI	221050	Sao Pedro Do Piaui	5011787	CENTRO DE ATENCAO PSICOSOCIAL DE SAO PEDRO DO PIAUI	M	CAPS I	616	R\$ 28.305,00
PI	220000	Sao Raimundo Nonato	3947548	CENTRO DE ATENCAO PSICOSSOCIAL SAO RAIMUNDO NONATO	E	CAPS II	617	R\$ 33.086,25
PI	220000	Simoies	7802447	CENTRO DE ATENCAO PSICOSSOCIAL CAPS I SIMOES	E	CAPS I	616	R\$ 28.305,00
PI	221080	Simplicio Mendes	6242944	CAPS I	M	CAPS I	616	R\$ 28.305,00
PI	221100	Teresina	3660796	CAPS INFANTO JUVENIL DR MARTINELLI CAVALCA	M	CAPS INFANTO-JUVENIL	620	R\$ 32.130,00
PI	221100	Teresina	3788032	CENTRO DE ATENCAO PSICOSSOCIALALCOOL E DROGA DR CLIDENOR	M	CAPS AD	619	R\$ 39.780,00
PI	221100	Teresina	3866246	CENTRO DE ATENCAO PSICOSOCIAL CAPS II LESTE	M	CAPS II	617	R\$ 33.086,25
PI	221100	Teresina	3876411	CAPS II CENTRO NORTE	M	CAPS II	617	R\$ 33.086,25
PI	221100	Teresina	6427219	CENTRO DE ATENCAO PSICOSSOCIAL SUL	M	CAPS II	617	R\$ 33.086,25
PI	221100	Teresina	6472869	CAPS II SUDESTE	M	CAPS II	617	R\$ 33.086,25
PI	221100	Teresina	6617212	CENTRO DE ATENCAO PSICOSSOCIAL CAPSIII SUL	M	CAPS III	618	R\$ 84.134,00
PI	220000	Uniao	3549771	CENTRO DE ATENCAO PSICOSSOCIAL EDSON SAMPAIO ALMEIDA	E	CAPS I	616	R\$ 28.305,00
PI	220000	Urucui	3469824	CENTRO DE ATENCAO PSICOSSOCIAL CAPS URUCUI	E	CAPS I	616	R\$ 28.305,00
PI	220000	Valenca Do Piaui	5869951	CENTRO DE ATENCAO PSICOSSOCIAL CAPS I VALENCA	E	CAPS I	616	R\$ 28.305,00
PI	220000	Valenca Do Piaui	7551142	CAPS AD DE VALENCA DO PIAUI	E	CAPS AD	619	R\$ 39.780,00
PR	410040	Almirante Tamandare	6002919	CAPS II ALMIRANTE TAMANDARE	M	CAPS II	617	R\$ 33.086,25
PR	410110	Andira	3952207	CAPS I	M	CAPS I	616	R\$ 28.305,00
PR	410140	Apucarana	5071577	CAPS AD CENTRO DE ATENCAO PSICOSSOCIAL ALCOOL E DROGAS	M	CAPS AD	619	R\$ 39.780,00
PR	410140	Apucarana	5655528	CENTRO DE ATENCAO PSICOSSOCIAL INFANTO JUVENIL CAPS I	M	CAPS INFANTO-JUVENIL	620	R\$ 32.130,00
PR	410150	Arapongas	7352824	CAPS II FLAMINGOS	M	CAPS II	617	R\$ 33.086,25
PR	410150	Arapongas	7352859	CAPS MARABU	M	CAPS AD	619	R\$ 39.780,00
PR	410160	Arapoti	3953173	CAPS I ARAPOTI	M	CAPS I	616	R\$ 28.305,00
PR	410180	Araucaria	3705609	CENTRO DE ATENCAO PSICOSSOCIAL TIPO II DE ARAUCARIA	M	CAPS II	617	R\$ 33.086,25
PR	410180	Araucaria	3705684	CENTRO DE ATENCAO PSICOSSOCIAL AD DE ARAUCARIA	M	CAPS AD	619	R\$ 39.780,00
PR	410200	Assis Chateaubriand	7445180	CENTRO DE ATENCAO PSICOSSOCIAL	M	CAPS I	616	R\$ 28.305,00
PR	410210	Astorga	7336632	CAPS I AMOR E VIDA	M	CAPS I	616	R\$ 28.305,00
PR	410240	Bandeirantes	5377900	CAPS I	M	CAPS I	616	R\$ 28.305,00
PR	410280	Bela Vista do Paraíso	5066182	CAPS I DE BELA VISTA DO PARAISO	M	CAPS I	616	R\$ 28.305,00
PR	410320	Bom Sucesso	7438214	CAPS I BOM SUCESSO	M	CAPS I	616	R\$ 28.305,00
PR	410370	Cambe	2727218	CAPSI CAMBE	M	CAPS INFANTO-JUVENIL	620	R\$ 32.130,00
PR	410370	Cambe	5113881	CENTRO DE APOIO PSICO SOCIAL TIPO II	M	CAPS II	617	R\$ 33.086,25
PR	410380	Cambira	3338606	CENTRO DE ATENCAO PSICOSSOCIAL REGIONAL NOVA MENTE	M	CAPS I	616	R\$ 28.305,00
PR	410400	Campina Grande do Sul	5254701	CAPS I CENTRO DE ATENCAO PSICOSSOCIAL	M	CAPS I	616	R\$ 28.305,00
PR	410420	Campo Largo	3652726	CAPS II CAMPO LARGO DE CAMPO LARGO	M	CAPS II	617	R\$ 33.086,25
PR	410420	Campo Largo	6258778	CAPS AD CAMPO LARGO	M	CAPS AD	619	R\$ 39.780,00
PR	410425	Campo Magro	3739112	CENTRO DE ATENDIMENTO PSICOSSOIAL CAMPO MAGRO	M	CAPS I	616	R\$ 28.305,00
PR	410430	Campo Mourao	3450694	ACOLHER	M	CAPS II	617	R\$ 33.086,25
PR	410430	Campo Mourao	7540256	CAPS AD	M	CAPS AD	619	R\$ 39.780,00
PR	410450	Capanema	7463685	CENTRO DE ATENCAO PSICOSSOCIAL CAPS I CAPANEMA PR	M	CAPS I	616	R\$ 28.305,00
PR	410480	Cascavel	2737035	CAPSI SERVICO DE ATENCAO PSICOSSOCIAL	M	CAPS INFANTO-JUVENIL	620	R\$ 32.130,00
PR	410480	Cascavel	3240045	CAPS AD CENTRO DE ATENCAO PSICOSSOCIAL PRA ALCOOL E DROGA	M	CAPS AD	619	R\$ 39.780,00
PR	410480	Cascavel	3950352	CAPS III CENTRO DE ATENCAO PSICOSSOCIAL	M	CAPS III	618	R\$ 84.134,00
PR	410480	Cascavel	7407475	CAPS AD III	M	CAPS AD III	635	R\$ 105.000,00
PR	410490	Castro	3575470	CAPS CENTRO DE ATENCAO PSICOSSOCIAL	M	CAPS I	616	R\$ 28.305,00
PR	410540	Chopinzinho	3717844	CAPS I ANDRE MENEGUZZI	M	CAPS I	616	R\$ 28.305,00



PR	410550	Cianorte	3708624	CENTRO DE ATENCAO PSICOSSOCIAL CAPS I	M	CAPS I	616	R\$ 28.305,00
PR	410550	Cianorte	7604874	CAPS I MUNDO FELIZ	M	CAPS INFANTO-JUVENIL	620	R\$ 32.130,00
PR	410580	Colombo	5092183	CAPS II COLOMBO	M	CAPS II	617	R\$ 33.086,25
PR	410580	Colombo	5438403	CAPS AD COLOMBO	M	CAPS AD	619	R\$ 39.780,00
PR	410590	Colorado	3823644	CAPS COLORADO	M	CAPS I	616	R\$ 28.305,00
PR	410600	Congonhinhas	7535627	CAPS A D III DE CONGONHINHAS	M	CAPS AD III	635	R\$ 105.000,00
PR	410620	Contenda	7344120	CAPS CONTENDA	M	CAPS I	616	R\$ 28.305,00
PR	410640	Cornelio Procopio	3809234	CAPS II	M	CAPS II	617	R\$ 33.086,25
PR	410650	Coronel Vivida	6298699	CAPS CENTRO DE ATENCAO PSICOSSOCIAL DE CORONEL VIVIDA	M	CAPS I	616	R\$ 28.305,00
PR	410650	Coronel Vivida	9114947	CAPS AD III REGIONAL DE CORONEL VIVIDA	M	CAPS AD III	635	R\$ 105.000,00
PR	410000	Curitiba	15296	CENTRO PSIQUIATRICO METROPOLITANO	E	CAPS INFANTO-JUVENIL	620	R\$ 32.130,00
PR	410690	Curitiba	2639432	UMS CENTRO VIDA CENT ESP DE VAL INT DO ADOLESCENTE	M	CAPS AD III	635	R\$ 105.000,00
PR	410690	Curitiba	3258696	CAPS INFANTIL PINHEIRINHO	M	CAPS INFANTO-JUVENIL	620	R\$ 32.130,00
PR	410690	Curitiba	3335887	CAPS BAIRRO NOVO	M	CAPS AD III	635	R\$ 105.000,00
PR	410690	Curitiba	3379248	CAPS AD III CAJURU	M	CAPS AD III	635	R\$ 105.000,00
PR	410690	Curitiba	5220041	CAPS INFANTIL BOA VISTA	M	CAPS INFANTO-JUVENIL	620	R\$ 32.130,00
PR	410690	Curitiba	5319226	CAPS AD BOA VISTA	M	CAPS AD	619	R\$ 39.780,00
PR	410690	Curitiba	5322219	CAPS II BIGORRILHO	M	CAPS II	617	R\$ 33.086,25
PR	410690	Curitiba	5484405	CAPS AD III PORTAO	M	CAPS AD III	635	R\$ 105.000,00
PR	410690	Curitiba	5708621	CAPS III PORTAO	M	CAPS III	618	R\$ 84.134,00
PR	410690	Curitiba	6569749	CAPS AD MATRIZ	M	CAPS AD	619	R\$ 39.780,00
PR	410690	Curitiba	7149573	CAPS BOA VISTA	M	CAPS III	618	R\$ 84.134,00
PR	410690	Curitiba	7353820	CAPS III BOQUEIRAO	M	CAPS III	618	R\$ 84.134,00
PR	410690	Curitiba	9695915	CAPS TATUQUARA	M	CAPS AD	619	R\$ 39.780,00
PR	410720	Dois Vizinhos	3778606	CENTRO DE ATENCAO PSICOSSOCIAL DE DOIS VIZINHOS	M	CAPS I	616	R\$ 28.305,00
PR	410765	Fazenda Rio Grande	5281210	CAPS II FAZENDA RIO GRANDE	M	CAPS II	617	R\$ 33.086,25
PR	410800	Florestopolis	7408595	CAPS I DE FLORESTOPOLIS	M	CAPS I	616	R\$ 28.305,00
PR	410830	Foz Do Iguacu	3085015	CAPS II	M	CAPS II	617	R\$ 33.086,25
PR	410830	Foz Do Iguacu	3860256	CAPS AD SOLIDARIEDADE	M	CAPS AD	619	R\$ 39.780,00
PR	410840	Francisco Beltrao	2667614	CENTRO DE ATENCAO PSICOSOCIAL DR WALTER ALBERTO PECOITS	M	CAPS II	617	R\$ 33.086,25
PR	410840	Francisco Beltrao	7416350	CAPS AD II IRMA ALIX BENTO	M	CAPS AD	619	R\$ 39.780,00
PR	410860	Goioere	6002102	CAPS DE GOIOERE	M	CAPS I	616	R\$ 28.305,00
PR	410880	Guaira	7189591	CAPS I DOCE LAR	M	CAPS I	616	R\$ 28.305,00
PR	410940	Guarapuava	2743221	CAPS II GUARAPUAVA	M	CAPS II	617	R\$ 33.086,25
PR	410940	Guarapuava	6661297	CAPS AD GUARAPUAVA	M	CAPS AD	619	R\$ 39.780,00
PR	410940	Guarapuava	7513739	CAPS AD III ADULTO CIS CENTRO OESTE	M	CAPS AD III	635	R\$ 105.000,00
PR	410940	Guarapuava	7513747	CAPS AD III INFANTO JUVENIL CIS CENTRO OESTE	M	CAPS AD III	635	R\$ 105.000,00
PR	410960	Guaratuba	6915132	CENTRO DE ATENCAO PSICOSSOCIAL RECOMECO	M	CAPS I	616	R\$ 28.305,00
PR	410980	Ibipora	3703932	CAPS I IBIPORA	M	CAPS INFANTO-JUVENIL	620	R\$ 32.130,00
PR	410980	Ibipora	5209285	CAPS I CECILIA PERUCO DELIBERADOR	M	CAPS I	616	R\$ 28.305,00
PR	411070	Irati	6133282	CENTRO DE ATENCAO PSICOSSOCIAL	M	CAPS II	617	R\$ 33.086,25
PR	411125	Itaperucu	3903893	CAPS 1 ITAPERUCU	M	CAPS I	616	R\$ 28.305,00
PR	411150	Ivaipora	5411025	CAPS NOVA VIDA	M	CAPS I	616	R\$ 28.305,00
PR	411180	Jacarezinho	3468445	CENTRO DE ATENCAO PSICOSSOCIAL	M	CAPS II	617	R\$ 33.086,25
PR	411180	Jacarezinho	7753578	CAPS AD	M	CAPS AD	619	R\$ 39.780,00
PR	411200	Jaguariaiva	2397927	CENTRO DE ATENCAO PSICOSSOCIAL VOVO TONICA	M	CAPS I	616	R\$ 28.305,00
PR	411310	Kalore	7698461	CAPS I INTERMUNICIPAL DE KALORE	M	CAPS I	616	R\$ 28.305,00
PR	411320	Lapa	3904334	CAPS I CENTRO DE ATENCAO PSICOSSOCIAL LAPA PR	M	CAPS I	616	R\$ 28.305,00
PR	411330	Laranjeiras Do Sul	6163920	CAPS LARANJEIRAS DO SUL	M	CAPS I	616	R\$ 28.305,00
PR	411350	Loanda	3831167	CAPS I DE LOANDA	M	CAPS I	616	R\$ 28.305,00
PR	411370	Londrina	2579308	CAPS I NUCL ATENCAO PSICO SOCIAL A CRIANCA E ADOLESCENTE	M	CAPS INFANTO-JUVENIL	620	R\$ 32.130,00
PR	411370	Londrina	2579316	CAPS III CENTRO DE ATENCAO PSICOSOCIAL	M	CAPS III	618	R\$ 84.134,00
PR	411370	Londrina	2579375	CAPSAD ESPACO VIDA COMUNIDADE TERAPEUTICA	M	CAPS AD	619	R\$ 39.780,00
PR	411400	Mambore	7468806	CAPS ARTE DE VIVER	M	CAPS I	616	R\$ 28.305,00
PR	411410	Mandaguacu	7688164	CAPS I RENASCEER	M	CAPS I	616	R\$ 28.305,00
PR	411420	Mandaguari	5327423	CAPS I CENTRO DE ATENCAO PSICOSSOCIAL	M	CAPS I	616	R\$ 28.305,00
PR	411430	Mandirituba	7466161	CAPS MANDIRITUBA	M	CAPS I	616	R\$ 28.305,00
PR	411440	Mangueirinha	9216928	CAPS CENTRO DE ATENCAO PSICOSSOCIAL	M	CAPS I	616	R\$ 28.305,00
PR	411480	Marialva	3384799	CAPS I CENTRO DE ATENDIMENTO PSICOSSOCIAL MARIALVA PR	M	CAPS I	616	R\$ 28.305,00
PR	411490	Marilandia Do Sul	7601220	CAPS I INTERMUNICIPAL MARILANDIA DO SUL	M	CAPS I	616	R\$ 28.305,00
PR	411520	Maringa	2586312	CAPS III CENTRO DE ATENCAO PSICOSSOCIAL III	M	CAPS III	618	R\$ 84.134,00
PR	411520	Maringa	2594838	CENTRO DE ATENCAO PSICOSSOCIAL AD MARINGA	M	CAPS AD	619	R\$ 39.780,00
PR	411520	Maringa	3065480	CAPS II CANCAO	M	CAPS II	617	R\$ 33.086,25
PR	411520	Maringa	6896618	CAPSI SANTA FELICIDADE	M	CAPS INFANTO-JUVENIL	620	R\$ 32.130,00
PR	411540	Marmeleiro	7373570	CENTRO DE ATENCAO PSICOSSOCIAL DE MARMELEIRO	M	CAPS I	616	R\$ 28.305,00
PR	411540	Marmeleiro	7456859	CAPS AD III REGIONAL	M	CAPS AD III	635	R\$ 105.000,00
PR	411570	Matinhos	9121609	CAPS CENTRO DE ATENCAO PSICOSSOCIAL	M	CAPS I	616	R\$ 28.305,00
PR	411580	Medianeira	7034628	CENTRO DE ATENCAO PSICOSSOCIAL	M	CAPS I	616	R\$ 28.305,00
PR	411690	Nova Esperanca	5432472	CAPS NOVA ESPERANCA	M	CAPS I	616	R\$ 28.305,00
PR	411730	Ortigueira	7544901	CAPS NISE DA SILVEIRA	M	CAPS I	616	R\$ 28.305,00
PR	411750	Paicandu	5010071	CAPS I PAICANDU	M	CAPS I	616	R\$ 28.305,00
PR	411760	Palmas	7672268	CAPS I CENTRO DE ATENCAO PSICOSSOCIAL	M	CAPS I	616	R\$ 28.305,00
PR	411770	Palmeira	7232500	CAPS DR HOMERO DIAS BAPTISTA	M	CAPS I	616	R\$ 28.305,00
PR	411790	Palotina	6411029	CAPS 1 CENTRO DE ATENCAO PSICOSSOCIAL DE PALOTINA	M	CAPS I	616	R\$ 28.305,00
PR	411820	Paranagua	5370248	CENTRO DE ATENCAO PSICOSSOCIAL CAPS I	M	CAPS I	616	R\$ 28.305,00
PR	411840	Paranavai	2753553	CENTRO DE ATENCAO PSICOSSOCIAL	M	CAPS II	617	R\$ 33.086,25
PR	411840	Paranavai	5905893	CENTRO DE ATENCAO PSICOSSOCIAL ALCOOL E DROGA CAPS AD	M	CAPS AD	619	R\$ 39.780,00
PR	411840	Paranavai	7364717	CENTRO DE ATENCAO PSICOSSOCIAL INFANTIL	M	CAPS INFANTO-JUVENIL	620	R\$ 32.130,00
PR	411850	Pato Branco	28592	CAPS II CENTRO DE ATENCAO PSICOSSOCIAL	M	CAPS II	617	R\$ 33.086,25
PR	411915	Pinhais	5141311	CENTRO DE ATENCAO PSICOSSOCIAL II PINHAIS	M	CAPS II	617	R\$ 33.086,25
PR	411915	Pinhais	6374352	CENTRO DE ATENCAO PSICOSSOCIAL AD AD PINHAIS	M	CAPS AD	619	R\$ 39.780,00
PR	411930	Pinhao	3883760	CENTRO DE ATENCAO PSICOSSOCIAL CAPS I DE PINHAO	M	CAPS I	616	R\$ 28.305,00
PR	411940	Pirai Do Sul	7295359	CAPS CENTRO DE ATENCAO PSICOSSOCIAL DE PIRAI DO SUL	M	CAPS I	616	R\$ 28.305,00
PR	411950	Piraquara	5075483	CAPS II PIRAQUARA	M	CAPS II	617	R\$ 33.086,25
PR	411950	Piraquara	5260981	CENTRO DE ATENCAO PSICOSSOCIAL CAPS AD PIRAQUARA	M	CAPS AD	619	R\$ 39.780,00
PR	411960	Pitanga	3977641	CAPS	M	CAPS I	616	R\$ 28.305,00
PR	411990	Ponta Grossa	3199452	CAPS CENTRO DA ATENCAO PSICOSOCIAL AD	M	CAPS AD	619	R\$ 39.780,00
PR	411990	Ponta Grossa	5236606	CENTRO DE ATENCAO PSICOSSOCIAL CAPS II	M	CAPS II	617	R\$ 33.086,25
PR	411990	Ponta Grossa	7201184	CENTRO DE ATENCAO PSICOSSOCIAL INFANTIL CAPS I	M	CAPS INFANTO-JUVENIL	620	R\$ 32.130,00
PR	412060	Prudentopolis	5024609	CAPS CENTRO DE ATENCAO PSICOSSOCIAL PRUDENTOPOLIS	M	CAPS I	616	R\$ 28.305,00
PR	412060	Prudentopolis	6902200	CAPS AD PRUDENTOPOLIS	M	CAPS AD	619	R\$ 39.780,00
PR	412080	Quatro Barras	5672333	CAPS I	M	CAPS I	616	R\$ 28.305,00
PR	412140	Realeza	7317697	CAPS I REALEZA	M	CAPS I	616	R\$ 28.305,00
PR	412220	Rio Branco Do Sul	5371481	CENTRO DE ATENCAO PSICOSSOCIAL CAPS I	M	CAPS I	616	R\$ 28.305,00
PR	412230	Rio Negro	5091683	CAPS I RIO NEGRO	M	CAPS I	616	R\$ 28.305,00
PR	412240	Rolandia	2773996	CAPS II CENTRO DE ATENCAO PSICOSSOCIAL DE ROLANDIA	M	CAPS II	617	R\$ 33.086,25
PR	412240	Rolandia	3227553	CAPS AD CENTRO DE ATENCAO PSICOSSOCIAL DE ROLANDIA	M	CAPS AD	619	R\$ 39.780,00
PR	412240	Rolandia	6075177	CAPSI CENTRO DE ATENCAO PSICOSSOCIAL INFANTIL	M	CAPS INFANTO-JUVENIL	620	R\$ 32.130,00
PR	412385	Santa Maria Do Oeste	7588062	CAPS I PAGINAS DA VIDA	M	CAPS I	616	R\$ 28.305,00
PR	412405	Santa Terezinha De Itaipu	7696892	CAPS CENTRO DE ATENCAO PSICOSSOCIAL	M	CAPS I	616	R\$ 28.305,00
PR	412410	Santo Antonio Da Platina	5081130	CENTRO DE ATENCAO PSICOSSOCIAL DE SANTO A DA PLATINA	M	CAPS I	616	R\$ 28.305,00



PR	412440	Santo Antonio Do Sudoeste	6743897	CAPS I DA FRONTEIRA SANTO ANTONIO DO SUDOESTE	M	CAPS I	616	R\$ 28.305,00
PR	412550	Sao Jose Dos Pinhais	3709256	CENTRO DE ATENCAO PSICOSSOCIAL ALCOOL E DROGAS	M	CAPS AD	619	R\$ 39.780,00
PR	412550	Sao Jose Dos Pinhais	7024878	CAPSI SAO JOSE DOS PINHAIS	M	CAPS INFANTO-JUVENIL	620	R\$ 32.130,00
PR	412550	Sao Jose Dos Pinhais	7125313	CAPS II SAO JOSE DOS PINHAIS	M	CAPS II	617	R\$ 33.086,25
PR	412560	Sao Mateus Do Sul	7240104	CENTRO DE ATENCAO PSICOSSOCIAL SAO MATEUS DO SUL	M	CAPS I	616	R\$ 28.305,00
PR	412570	Sao Miguel Do Iguacu	7444982	CAPS	M	CAPS I	616	R\$ 28.305,00
PR	412625	Sarandi	3906256	CENTRO DE ATENCAO PSICOSSOCIAL INDEPENDENCIA	M	CAPS II	617	R\$ 33.086,25
PR	412710	Telemaco Borba	5204364	CENTRO DE APOIO PSICOSSOCIAL	M	CAPS I	616	R\$ 28.305,00
PR	412720	Terra Boa	5930219	CAPS I MAIS VIDA	M	CAPS I	616	R\$ 28.305,00
PR	412750	Tibagi	9299068	CAPSTI CENTRO DE ATENCAO PSICOSSOCIAL DE TIBAGI	M	CAPS I	616	R\$ 28.305,00
PR	412770	Toledo	3586030	CAPS II CENTRO DE ATENCAO PSICOSSOCIAL	M	CAPS II	617	R\$ 33.086,25
PR	412770	Toledo	6120768	CAPS AD CENTRO DE ATENCAO PSICOSSOCIAL ALCOOL E DROGAS	M	CAPS AD	619	R\$ 39.780,00
PR	412770	Toledo	7481888	CAPS AD III CENTRO DE ASSISTENCIA PSICOSOCIAL ALCOOL E DROGA	M	CAPS AD III	635	R\$ 105.000,00
PR	412800	Ubirata	6716865	CENTRO DE ATENCAO PSICOSSOCIAL DE UBIKATA	M	CAPS I	616	R\$ 28.305,00
PR	412810	Umuarama	5075181	CENTRO DE ATENCAO PSICOSSOCIAL CAPS AD II	M	CAPS AD	619	R\$ 39.780,00
PR	412810	Umuarama	5117704	CENTRO DE ATENCAO PSICOSSOCIAL CAPS II UMUARAMA	M	CAPS II	617	R\$ 33.086,25
PR	412820	Uniao Da Vitoria	5374855	CAPS CENTRO DE ATENCAO PSICOSSOCIAL	M	CAPS I	616	R\$ 28.305,00
RJ	330010	Angra dos Reis	2280906	CENTRO DE ATIVIDADES INTEGRADAS EM SAUDE MENTAL CAIS	M	CAPS II	617	R\$ 33.086,25
RJ	330010	Angra dos Reis	6454135	CENTRO DE ATENCAO PSICOSSOCIAL INFANTIL CAPSI	M	CAPS INFANTO-JUVENIL	620	R\$ 32.130,00
RJ	330020	Araruama	7026277	CAPS II DR ULYSSES CHAVES GORGULHO	M	CAPS II	617	R\$ 33.086,25
RJ	330023	Armacao dos Buzios	7159420	CENTRO DE ATENCAO PSICOSSOCIAL DE ARMACAO DOS BUZIOS CAPSI	M	CAPS I	616	R\$ 28.305,00
RJ	330025	ARRAIAL DO CABO	7800290	CAPS DE ARRAIAL DO CABO	M	CAPS I	616	R\$ 28.305,00
RJ	330030	Barra do Pirai	3024075	CAPS NOSSA CASA	M	CAPS I	616	R\$ 28.305,00
RJ	330030	Barra do Pirai	7157290	CAPSI BEM VIVER	M	CAPS INFANTO-JUVENIL	620	R\$ 32.130,00
RJ	330040	Barra Mansa	2279819	CAPSII ESTACAO MENTAL	M	CAPS II	617	R\$ 33.086,25
RJ	330040	Barra Mansa	2804654	CAPSI ESTACAO VIVER	M	CAPS INFANTO-JUVENIL	620	R\$ 32.130,00
RJ	330045	Belford Roxo	2289644	CAPS ADULTO BELFORD ROXO	M	CAPS II	617	R\$ 33.086,25
RJ	330045	Belford Roxo	3320979	CAPS ALCOOL E DROGAS LAIRA VICENTE BICCHIERI	M	CAPS AD	619	R\$ 39.780,00
RJ	330045	Belford Roxo	3320995	CAPS INFANTO JUVENIL DE BELFORD ROXO	M	CAPS INFANTO-JUVENIL	620	R\$ 32.130,00
RJ	330050	Bom Jardim	6568025	CAPS UNIDADE BOM JARDIM	M	CAPS I	616	R\$ 28.305,00
RJ	330060	Bom Jesus do Itabapoana	2282429	CAPS CENTRO DE ATENCAO PSICOSSOCIAL	M	CAPS I	616	R\$ 28.305,00
RJ	330070	Cabo Frio	5923182	CAPS DR LEONARDO JORGE DOS SANTOS MACHADO	M	CAPS II	617	R\$ 33.086,25
RJ	330070	Cabo Frio	7075901	CAPS AD EDUARDO GUIMARAES ROCHA	M	CAPS AD	619	R\$ 39.780,00
RJ	330080	Cachoeiras de Macacu	3814580	CAPS DE CACHOEIRAS DE MACACU	M	CAPS I	616	R\$ 28.305,00
RJ	330095	Comendador Levy Gasparian	2296861	CAPS DE COM LEVY GASPARIAN	M	CAPS I	616	R\$ 28.305,00
RJ	330100	Campos dos Goytacazes	2287560	CAPS DR JOAO BATISTA DE ARAUJO GOMES	M	CAPS II	617	R\$ 33.086,25
RJ	330100	Campos dos Goytacazes	2812711	CAPS DR ARI VIANA	M	CAPS AD	619	R\$ 39.780,00
RJ	330100	Campos dos Goytacazes	5428092	CAPSI JOAO CASTELO BRANCO	M	CAPS INFANTO-JUVENIL	620	R\$ 32.130,00
RJ	330110	Cantagalo	2294044	CENTRO DE ATENCAO PSICOSSOCIAL CAPS	M	CAPS I	616	R\$ 28.305,00
RJ	330120	Carmo	2296799	CAPS	M	CAPS II	617	R\$ 33.086,25
RJ	330130	Casimiro de Abreu	7808070	CAPS ROCHILANE VILELA DA SILVA	M	CAPS II	616	R\$ 33.086,25
RJ	330140	Conceicao de Macabu	5095816	CENTRO DE ATENCAO PSICOSSOCIAL DE CONCEICAO DE MACABU	M	CAPS I	616	R\$ 28.305,00
RJ	330150	Cordeiro	2294109	CENTRO DE ATENCAO PSICOSSOCIAL	M	CAPS I	616	R\$ 28.305,00
RJ	330170	Duque De Caxias	2283433	CAPS CENTRO DE ATENPSICOSSOCIAL DRLESLIE SCHAVIN	M	CAPS II	617	R\$ 33.086,25
RJ	330170	Duque De Caxias	3394662	CENTRO DE AT PSICOSINFANTO JUVENIL DE DCAXIAS CAPSIJ DC	M	CAPS INFANTO-JUVENIL	620	R\$ 32.130,00
RJ	330170	Duque De Caxias	7032862	CENTRO DE ATENCAO PSICOSSOCIAL IMBARIE	M	CAPS II	617	R\$ 33.086,25
RJ	330170	Duque De Caxias	7064357	CAPSAD RENATO RUSSO	M	CAPS AD	619	R\$ 39.780,00
RJ	330180	Engenheiro Paulo De Frontin	5236878	CENTRO DE ATENCAO PSICOSSOCIAL	M	CAPS I	616	R\$ 28.305,00
RJ	330185	Guapimirim	6287832	CAPS CENTRO DE ATENCAO PSICOSOCIAL	M	CAPS I	616	R\$ 28.305,00
RJ	330187	Iguaba Grande	7354231	CENTRO PSICOSSOCIAL DE IGUABA GRANDE	M	CAPS I	616	R\$ 28.305,00
RJ	330190	Itaboraí	2693887	CENTRO DE ATENCAO PSICOSSOCIAL PEDRA BONITA	M	CAPS II	617	R\$ 33.086,25
RJ	330190	Itaboraí	5722373	CENTRO DE ATENCAO PSICOSSOCIAL INFANTO JUVENIL JOAO CAETANO	M	CAPS INFANTO-JUVENIL	620	R\$ 32.130,00
RJ	330200	Itaguaí	2284952	CAPS BEM VIVER	M	CAPS II	617	R\$ 33.086,25
RJ	330200	Itaguaí	3386694	CAPS AD VIVA VIDA	M	CAPS AD	619	R\$ 39.780,00
RJ	330200	Itaguaí	6630154	CAPSI CASINHA AZUL	M	CAPS INFANTO-JUVENIL	620	R\$ 32.130,00
RJ	330205	Italva	3573419	CAPS ITALVA CARDOSO MOREIRA	M	CAPS I	616	R\$ 28.305,00
RJ	330210	Itaocara	2290421	CAPS ITAOCARA	M	CAPS I	616	R\$ 28.305,00
RJ	330220	Itaperuna	2279150	CAPS II	M	CAPS II	617	R\$ 33.086,25
RJ	330220	Itaperuna	3871568	CAPS AD	M	CAPS AD	619	R\$ 39.780,00
RJ	330220	Itaperuna	6462545	CAPSI	M	CAPS INFANTO-JUVENIL	620	R\$ 32.130,00
RJ	330225	Itatiaia	5608279	CAPS RUBENS ALVES VIANA	M	CAPS I	616	R\$ 28.305,00
RJ	330227	Japeri	3019977	CAPS DR JORGE TANNUS REJAME	M	CAPS II	617	R\$ 33.086,25
RJ	330240	Macae	3993043	CENTRO DE ATENCAO PSICOSSOCIAL DE MACAE	M	CAPS II	617	R\$ 33.086,25
RJ	330240	Macae	5836409	CENTRO DE ATENCAO PSICOSSOCIAL CAPS AD PORTO	M	CAPS AD	619	R\$ 39.780,00
RJ	330240	Macae	6608965	CENTRO ATENCAO PSICOSSOCIAL INFANTO JUVENIL CAPSI OF VIDA	M	CAPS INFANTO-JUVENIL	620	R\$ 32.130,00
RJ	330245	Macuco	7412673	CAPS I MACUCO	M	CAPS I	616	R\$ 28.305,00
RJ	330250	Mage	2697386	CAPS CENTRO DE ATENCAO PSICOSSOCIAL LIDIA MENEZES	M	CAPS II	617	R\$ 33.086,25
RJ	330250	Mage	3361691	CAPS AD CENTRO DE ATENCAO PSICOSSOCIAL ALCOOL E DROGAS	M	CAPS AD	619	R\$ 39.780,00
RJ	330250	Magé	7131666	CAPSI CENTRO DE ATENCAO PSICOSSOCIAL INFANTO JUVENIL	M	CAPS INFANTO-JUVENIL	620	R\$ 32.130,00
RJ	330260	Mangaratiba	5485886	CAPS MANGARATIBA	M	CAPS I	616	R\$ 28.305,00
RJ	330270	Marica	7321716	CENTRO DE ATENCAO PSICOSSOCIAL DE MARICA	M	CAPS II	617	R\$ 33.086,25
RJ	330270	Marica	9118268	CENTRO DE ATENCAO PSICOSSOCIAL ALCOOL E DROGAS CAPS AD	M	CAPS AD	619	R\$ 39.780,00
RJ	330280	Mendes	2697416	CAPS HUGO DE CARVALHO PEDROSO	M	CAPS I	616	R\$ 28.305,00
RJ	330285	Mesquita	5026245	CENTRO DE ATENCAO PSICOSSOCIAL CASA VERDE	M	CAPS II	617	R\$ 33.086,25
RJ	330285	Mesquita	6668399	CENTRO DE ATENCAO PSICOSSOCIAL ALCOOL E DROGAS	M	CAPS AD	619	R\$ 39.780,00
RJ	330290	Miguel Pereira	6849350	CAPS LUGAR DE SONHAR	M	CAPS I	616	R\$ 28.305,00
RJ	330300	Miracema	4045904	CENTRO DE ATENCAO PSICOSSOCIAL LYDIANE M BARROS MIRACEMA	M	CAPS I	616	R\$ 28.305,00
RJ	330310	Natividade	3725804	CENTRO DE ATENCAO PSICO SOCIAL	M	CAPS I	616	R\$ 28.305,00
RJ	330320	Nilopolis	3267490	CAPS II ESPACO VIVO NILOPOLIS	M	CAPS II	617	R\$ 33.086,25
RJ	330320	Nilopolis	7326106	CAPS AD II NOVOS TEMPOS	M	CAPS AD	619	R\$ 39.780,00
RJ	330330	Niteroi	2293269	CAPS HERBERT DE SOUZA	M	CAPS II	617	R\$ 33.086,25
RJ	330330	Niteroi	2298856	CAPS CASA DO LARGO	M	CAPS II	617	R\$ 33.086,25
RJ	330330	Niteroi	3015335	CRIAAUFF	M	CAPS AD	619	R\$ 39.780,00
RJ	330330	Niteroi	3296598	CAPS ALAMEDA ALCOOL E DROGAS	M	CAPS AD	619	R\$ 39.780,00
RJ	330330	Niteroi	3708330	CAPSI MONTEIRO LOBATO	M	CAPS INFANTO-JUVENIL	620	R\$ 32.130,00
RJ	330340	Nova Friburgo	3181421	CENTRO DE ATENCAO PSICOSSOCIAL DE NOVA FRIBURGO	M	CAPS II	617	R\$ 33.086,25
RJ	330350	Nova Iguacu	2284111	CAPS III JAYR NOGUEIRA	M	CAPS III	618	R\$ 84.134,00
RJ	330350	Nova Iguacu	6376835	CAPS AD VANDERLEI MARINS	M	CAPS AD	619	R\$ 39.780,00
RJ	330350	NOVA IGUACU	6409792	CAPSI DOM ADRIANO HIPOLITO	M	CAPS INFANTO-JUVENIL	620	R\$ 32.130,00
RJ	330360	Paracambi	2279584	CENTRO DE ATENCAO PSICOSSOCIAL CAPS	M	CAPS II	617	R\$ 33.086,25
RJ	330360	Paracambi	3924491	CAPS AD II RENASCEER	M	CAPS AD	619	R\$ 39.780,00
RJ	330360	Paracambi	7152396	CAPSI ADRIANO DE OLIVEIRA PASSOS	M	CAPS INFANTO-JUVENIL	620	R\$ 32.130,00
RJ	330370	Paraiba Do Sul	2697424	CAPS PARAIBA DO SUL	M	CAPS I	616	R\$ 28.305,00
RJ	330370	Paraiba Do Sul	3584976	CAPS AD CENTRO REG DE RECUP DE DEPEND QUIMICOS DR P DELGADO	M	CAPS AD	619	R\$ 39.780,00
RJ	330380	Paraty	2291002	CENTRO DE ATENCAO INTEGRAL A SAUDE MENTAL	M	CAPS I	616	R\$ 28.305,00
RJ	330385	Paty Do Alferes	7422415	CAPS PATY DO ALFERES	M	CAPS I	616	R\$ 28.305,00
RJ	330390	Petropolis	5441757	CAPS I SYLVIA ORTHOF	M	CAPS INFANTO-JUVENIL	620	R\$ 32.130,00
RJ	330390	Petropolis	5441870	CAPS II NISE DA SILVEIRA	M	CAPS II	617	R\$ 33.086,25
RJ	330390	Petropolis	6706258	CAPS AD III	M	CAPS AD III	635	R\$ 105.000,00
RJ	330395	Pinheiral	2294540	NUCLEO DE ATENDIMENTO PSICOSSOCIAL	M	CAPS I	616	R\$ 28.305,00
RJ	330400	Pirai	5104823	CAPS REVIVER	M	CAPS I	616	R\$ 28.305,00



RJ	330410	Porciuncula	5480655	CENTRO DE ATENCAO PSICOSSOCIAL DE PORCIUNCULA	M	CAPS I	616	R\$ 28.305,00
RJ	330411	Porto Real	5304148	CENTRO DE ATENCAO PSICOSSOCIAL	M	CAPS I	616	R\$ 28.305,00
RJ	330412	Quatis	9006095	CAPS NILTON DA SILVA EMILIANO	M	CAPS I	616	R\$ 28.305,00
RJ	330414	Queimados	4046129	CENTRO DE ATENDIMENTO PSICOSSOCIAL DE QUEIMADOS	M	CAPS II	617	R\$ 33.086,25
RJ	330414	Queimados	6974325	CENTRO DE ATENCAO PSICOSSOCIAL INFANTO JUVENIL	M	CAPS INFANTO-JUVENIL	620	R\$ 32.130,00
RJ	330415	Quissama	2704366	CENTRO DE ATENCAO PSICOSSOCIAL	M	CAPS I	616	R\$ 28.305,00
RJ	330420	Resende	2273152	CAPS NUCLEO DE ATENCAO CASA ABERTA	M	CAPS II	617	R\$ 33.086,25
RJ	330420	Resende	2288621	CAPSI CENTRO DE ATENCAO PSICOSSOCIAL INFANTO JUVENIL	M	CAPS INFANTO-JUVENIL	620	R\$ 32.130,00
RJ	330420	Resende	2288834	CAPS AD RESENDE	M	CAPS AD	619	R\$ 39.780,00
RJ	330430	Rio Bonito	2697408	CAPS DR CLEBER PAIXAO	M	CAPS II	617	R\$ 33.086,25
RJ	330440	Rio Claro	7570147	CAPS MINHA VIDA	M	CAPS I	616	R\$ 28.305,00
RJ	330452	Rio Das Ostras	5851858	CAPS CENTRO DE ATENCAO PSICOSSOCIAL RIO DAS OSTRAS	M	CAPS II	617	R\$ 33.086,25
RJ	330000	Rio De Janeiro	2280701	SES RJ CAPS AD CENTRA RIO	E	CAPS AD	619	R\$ 39.780,00
RJ	330455	Rio De Janeiro	2698846	UFRJ INST PSIQ CAPSI IPUB CARIM	M	CAPS INFANTO-JUVENIL	620	R\$ 32.130,00
RJ	330455	Rio De Janeiro	2708388	SMS CAPS PEDRO PELLEGRINO AP 52	M	CAPS II	617	R\$ 33.086,25
RJ	330455	Rio De Janeiro	2708396	SMSDC CAPS SIMAO BACAMARTE AP 53	M	CAPS II	617	R\$ 33.086,25
RJ	330455	Rio De Janeiro	2708418	SMSDC CAPSI PEQUENO HANS AP 51	M	CAPS INFANTO-JUVENIL	620	R\$ 32.130,00
RJ	330455	Rio De Janeiro	3018091	SMS CAPS LIMA BARRETO AP 51	M	CAPS II	617	R\$ 33.086,25
RJ	330455	Rio De Janeiro	3403238	SMS CAPS RUBENS CORREA AP 33	M	CAPS II	617	R\$ 33.086,25
RJ	330455	Rio De Janeiro	3567494	SMS CAPS ERNESTO NAZARETH AP 31	M	CAPS II	617	R\$ 33.086,25
RJ	330455	Rio De Janeiro	3567516	SMSDC CAPSIJ ELIZA SANTA ROZA AP 40	M	CAPS INFANTO-JUVENIL	620	R\$ 32.130,00
RJ	330455	Rio De Janeiro	3567532	SMS CAPS PROFETA GENTILEZA AP 52	M	CAPS II	617	R\$ 33.086,25
RJ	330455	Rio De Janeiro	5034272	SMS CAPS ARTHUR BISPO DO ROSARIO AP 40	M	CAPS II	617	R\$ 33.086,25
RJ	330455	Rio De Janeiro	5240832	SMS CAPS FERNANDO DINIZ AP 31	M	CAPS II	617	R\$ 33.086,25
RJ	330455	Rio De Janeiro	5313783	SMSDC CAPS LINDA BATISTA AP 33	M	CAPS II	617	R\$ 33.086,25
RJ	330455	Rio De Janeiro	5346320	SMS CAPS CLARICE LISPECTOR AP 32	M	CAPS II	617	R\$ 33.086,25
RJ	330455	Rio De Janeiro	5413605	SMS CAPS AD RAUL SEIXAS AP 32	M	CAPS AD III	635	R\$ 105.000,00
RJ	330455	Rio De Janeiro	5423430	SMS CAPSI MARIA CLARA MACHADO AP 32	M	CAPS INFANTO-JUVENIL	620	R\$ 32.130,00
RJ	330455	Rio De Janeiro	5874408	SMS CAPS TORQUATO NETO AP 32	M	CAPS II	617	R\$ 33.086,25
RJ	330455	Rio De Janeiro	6044697	SMS CAPS AD MANE GARRINCHA AP 22	M	CAPS AD	619	R\$ 39.780,00
RJ	330455	Rio De Janeiro	6185045	SMSDC CAPSI JOAO DE BARRO AP 52	M	CAPS INFANTO-JUVENIL	620	R\$ 32.130,00
RJ	330455	Rio De Janeiro	6527027	SMS CAPS JOAO FERREIRA SILVA FILHO AP 31	M	CAPS III	618	R\$ 84.134,00
RJ	330455	Rio De Janeiro	6551556	SMS CAPS MARIA DO SOCORRO SANTOS AP 21	M	CAPS III	618	R\$ 84.134,00
RJ	330455	Rio De Janeiro	7052006	SMS CAPSI MAURICIO DE SOUSA AP 21	M	CAPS I	616	R\$ 28.305,00
RJ	330455	Rio De Janeiro	7080522	SMS CAPS AD II ANTONIO CARLOS MUSSUM AP 40	M	CAPS AD III	635	R\$ 105.000,00
RJ	330455	Rio De Janeiro	7113137	SMS CAPSI HEITOR VILLA LOBOS AP 33	M	CAPS INFANTO-JUVENIL	620	R\$ 32.130,00
RJ	330455	Rio De Janeiro	7118376	SMS CAPS AD JULIO CESAR DE CARVALHO AP 53	M	CAPS AD	619	R\$ 39.780,00
RJ	330455	Rio De Janeiro	7325401	UERJ POLICLINICA PIQUET CARNEIRO	M	CAPS II	617	R\$ 33.086,25
RJ	330455	Rio De Janeiro	7561660	SMS CAPS AD MIRIAM MAKEBA AP 31	M	CAPS AD III	635	R\$ 105.000,00
RJ	330455	Rio De Janeiro	7656106	SMS RIO CAPS AD III PAULO DA PORTELA AP 33	M	CAPS AD III	635	R\$ 105.000,00
RJ	330455	Rio De Janeiro	7884524	SMS CAPS FRANCO BASAGLIA AP 21	M	CAPS III	618	R\$ 84.134,00
RJ	330455	Rio De Janeiro	7926103	SMS CAPS NEUSA SANTOS SOUZA AP 51	M	CAPS II	617	R\$ 33.086,25
RJ	330455	Rio De Janeiro	9029354	SMS CAPS CARLOS AUGUSTO DA SILVA MAGAL AP 31	M	CAPS II	617	R\$ 33.086,25
RJ	330455	Rio De Janeiro	9051538	SMS CAPS III MANOEL DE BARROS AP 40	M	CAPS II	617	R\$ 33.086,25
RJ	330460	Santa Maria Madalena	6306276	CAPS I SANTA MARIA MADALENA	M	CAPS I	616	R\$ 28.305,00
RJ	330470	Santo Antonio De Padua	2275163	CAPS ILHA DA CONVIVENCIA	M	CAPS I	616	R\$ 28.305,00
RJ	330475	Sao Francisco De Itabapoana	6689531	CAPS I MARCOS ANTONIO ARANTES DE OLIVEIRA	M	CAPS I	616	R\$ 28.305,00
RJ	330480	Sao Fidelis	5261228	CENTRO DE ATENCAO A SAUDE MENTAL DR HELIO DOS SANTOS SODRE	M	CAPS I	616	R\$ 28.305,00
RJ	330490	Sao Goncalo	2697092	CENTRO DE ATENCAO PSICOSSOCIAL CAPS PAULO MARCOS COSTA	M	CAPS II	617	R\$ 33.086,25
RJ	330490	Sao Goncalo	5261287	CENTRO DE ATENCAO PSICOSSOCIAL CAPSI ZE GAROTO	M	CAPS INFANTO-JUVENIL	620	R\$ 32.130,00
RJ	330490	Sao Goncalo	6432050	CEMOT DQ CENTRO MUNIC ORIENT TRAT DEPEND QUIMICO CAPS AD	M	CAPS AD	619	R\$ 39.780,00
RJ	330500	Sao Joao Da Barra	7420013	CENTRO DE ATENCAO PSICOSSOCIAL ANTONIO CARLOS ALVES NOVAS	M	CAPS I	616	R\$ 28.305,00
RJ	330510	Sao Joao De Meriti	2283980	CENTRO DE ATENCAO PSICOSSOCIAL CAPS II VILA JURANDYR	M	CAPS II	617	R\$ 33.086,25
RJ	330510	Sao Joao De Meriti	6257283	CENTRO DE ATENCAO PSICOSSOCIAL INFANTO JUVENIL MANINHO CAPSI	M	CAPS INFANTO-JUVENIL	620	R\$ 32.130,00
RJ	330510	Sao Joao De Meriti	6445241	CAPS AD	M	CAPS AD	619	R\$ 39.780,00
RJ	330515	São José do Vale do Rio Preto	7843720	CAPS	M	CAPS I	616	R\$ 28.305,00
RJ	330520	Sao Pedro Da Aldeia	2283417	CENTRO DE ATENCAO PSICOSSOCIAL	M	CAPS I	616	R\$ 28.305,00
RJ	330530	Sao Sebastiao do Alto	2697106	CENTRO DE ATENCAO PSICOSSOCIAL DE SAO SEBASTIAO DO ALTO	M	CAPS I	616	R\$ 28.305,00
RJ	330540	Sapucaia	6746691	CAPS I HELOISA ORICHIO	M	CAPS I	616	R\$ 28.305,00
RJ	330550	Squarema	6882994	CENTRO DE ATENCAO PSICOSSOCIAL DE SAQUAREMA	M	CAPS I	616	R\$ 28.305,00
RJ	330555	Seropedica	3020983	CENTRO DE ATENCAO PSICOSSOCIAL BICHO DA SEDA	M	CAPS II	617	R\$ 33.086,25
RJ	330555	Seropedica	6537472	CAPSI JOAO E MARIA	M	CAPS INFANTO-JUVENIL	620	R\$ 32.130,00
RJ	330560	Silva Jardim	6989500	CENTRO DE ATENCAO PISICOSSOCIAL DR JOSE GOMES LILA	M	CAPS I	616	R\$ 28.305,00
RJ	330570	Sumidouro	2298333	CENTRO DE ATENDIMENTO PSICOSSOCIAL	M	CAPS I	616	R\$ 28.305,00
RJ	330575	Tangua	7569815	CAPS DOUTOR IVO LIMA KELIS	M	CAPS I	616	R\$ 28.305,00
RJ	330580	Teresopolis	6687814	CENTRO DE ATENCAO PSICOSSOCIAL CAPS II	M	CAPS II	617	R\$ 33.086,25
RJ	330580	Teresopolis	6687822	CENTRO DE ATENCAO PSICOSSOCIAL INFANTO JUVENIL CAPSI	M	CAPS INFANTO-JUVENIL	620	R\$ 32.130,00
RJ	330600	Tres Rios	5923093	CAPS II MARGARETH OBEICA MEIRELLES	M	CAPS II	617	R\$ 33.086,25
RJ	330600	Tres Rios	6463126	CAPS AD DR ZILDA JANUZZI VELOSO	M	CAPS AD III	635	R\$ 105.000,00
RJ	330610	Valenca	2697394	CAPS II VALENCA	M	CAPS II	617	R\$ 33.086,25
RJ	330610	Valenca	6844022	CAPS ALCOOL E DROGAS	M	CAPS AD	619	R\$ 39.780,00
RJ	330620	Vassouras	6471846	CAPS DR HORACIO TAVERNAD DOS SANTOS	M	CAPS I	616	R\$ 28.305,00
RJ	330630	Volta Redonda	24740	CAPS USINA DE SONHOS CENTRO DE ATENCAO PSICISSOCIAL	M	CAPS II	617	R\$ 33.086,25
RJ	330630	Volta Redonda	24783	CAPS VIVA VIDA CENTRO DE ATENCAO PSICOSSOCIAL INFANTIL	M	CAPS INFANTO-JUVENIL	620	R\$ 32.130,00
RJ	330630	Volta Redonda	25968	CAPS VILA VILA ESPERANCA	M	CAPS II	617	R\$ 33.086,25
RJ	330630	Volta Redonda	5076315	CAPS AD II CENTRO DE ATENCAO PSICOSSOCIAL DE ALCOOL E DROGA	M	CAPS AD	619	R\$ 39.780,00
RJ	330630	Volta Redonda	6478697	CAPS DR SERGIO SIBILIO FRITSCH	M	CAPS II	617	R\$ 33.086,25
RN	240020	Açu	3906280	CAPS I	M	CAPS I	616	R\$ 28.305,00
RN	240100	Apodi	5091179	CENTRO DE ATENCAO PSICOSSOCIAL CAPS 1	M	CAPS I	616	R\$ 28.305,00
RN	240110	Areia Branca	5669065	CENTRO DE ATENCAO PSICOSSOCIAL CAPS I	M	CAPS I	616	R\$ 28.305,00
RN	240145	Barauna	5397731	CENTRO DE ATENDIMENTO PSICOSSOCIAL JOSE VITALINO CAPS I	M	CAPS I	616	R\$ 28.305,00
RN	240200	Caico	2665743	CENTRO DE APOIO PSICOSSOCIAL	M	CAPS III	618	R\$ 84.134,00
RN	240200	Caico	7572522	CAPS AD CAICO	M	CAPS AD	619	R\$ 39.780,00
RN	240220	Canguaretama	6462766	CENTRO DE ATENCAO PSICOSSOCIAL CAPS I	M	CAPS I	616	R\$ 28.305,00
RN	240230	Caraubas	6833012	CAPS ASSIS REINALDO FERNANDES GURGEL	M	CAPS I	616	R\$ 28.305,00
RN	240260	Ceara-Mirim	6577830	CENTRO DE ATENCAO PSICOSSOCIAL CAPS II	M	CAPS II	617	R\$ 33.086,25
RN	240260	Ceara-Mirim	6613780	CENTRO DE ATENCAO PSICOSSOCIAL CAPS AD	M	CAPS AD	619	R\$ 39.780,00
RN	240310	Currais Novos	3803775	CAPS CENTRO DE APOIO PSIQUICO SOCIAL MARIA VENUS CUNHA	M	CAPS II	617	R\$ 33.086,25
RN	240325	Parnamirim	6844073	CENTRO DE ATENCAO PSICOSOCIAL INFANTIL CAPS I	M	CAPS INFANTO-JUVENIL	620	R\$ 32.130,00
RN	240325	Parnamirim	7456972	CENTRO DE ATENCAO PSICOSSOCIAL CAPS II	M	CAPS II	617	R\$ 33.086,25
RN	240360	Extremoz	7375042	CENTRO PSICOSSOCIAL DE EXTREMOZ CAPS I	M	CAPS I	616	R\$ 28.305,00
RN	240420	Goianinha	6464343	CENTRO DE ATENCAO PSICOSOSIAL CAPS	M	CAPS I	616	R\$ 28.305,00
RN	240580	Joao Camara	6759521	CAPS I CENTRO DE ATENCAO PSICOSSOCIAL	M	CAPS I	616	R\$ 28.305,00
RN	240610	Jucurutu	3877744	CAPS VEREADOR AFONSO PAULO DE ARAUJO	M	CAPS I	616	R\$ 28.305,00
RN	240710	Macaiba	3152669	CENTRO DE ATENCAO PSICOSSOCIAL CAPS II	M	CAPS II	617	R\$ 33.086,25
RN	240710	Macaiba	5148685	CAPS AD MACAIBA	M	CAPS AD	619	R\$ 39.780,00
RN	240720	Macau	6694896	CENTRO DE APOIO PSICOSSOCIAL AD	M	CAPS AD	619	R\$ 39.780,00
RN	240800	Mossoro	2743515	CAPS ENF MARIANA NEUMAM VIDAL DA COSTA	M	CAPS II	617	R\$ 33.086,25
RN	240800	Mossoro	3393089	CAPS INFANTIL MARIA DE FATIMA ARAUJO FERNANDES DE MEDEIROS	M	CAPS INFANTO-JUVENIL	620	R\$ 32.130,00
RN	240800	Mossoro	3393100	CAPS II ANTONIO HERCULANO SOARES DE OLIVEIRA	M	CAPS II	617	R\$ 33.086,25
RN	240800	Mossoro	3519414	CAPS AD	M	CAPS AD III	635	R\$ 105.000,00



RN	240800	Mossoro	3884384	UBS DR PAULO JANSEM DANTAS	M	CAPS AD	619	R\$ 39.780,00
RN	240810	Natal	2408643	CAPS II LESTE	M	CAPS II	617	R\$ 33.086,25
RN	240810	Natal	2408716	CAPS AD II LESTE	M	CAPS AD	619	R\$ 39.780,00
RN	240810	Natal	2409127	CAPS II OESTE	M	CAPS II	617	R\$ 33.086,25
RN	240810	Natal	2679523	CAPS AD II NORTE	M	CAPS AD	619	R\$ 39.780,00
RN	240810	Natal	5358329	CAPS II INFANTIL	M	CAPS INFANTO-JUVENIL	620	R\$ 32.130,00
RN	240830	Nova Cruz	6486479	CAPS AD GERALDO DE SOUZA CAVALCANTE	M	CAPS AD III	635	R\$ 105.000,00
RN	240880	Parazinho	7414722	CAPS PARAZINHO	M	CAPS I	616	R\$ 28.305,00
RN	240890	Parelhas	3928225	CENTRO DE ATENCAO PSICOSSOCIAL DE PARELHAS	M	CAPS I	616	R\$ 28.305,00
RN	240930	Patu	6803857	CAPS	M	CAPS I	616	R\$ 28.305,00
RN	240940	Pau Dos Ferros	5492335	C A P S CENTRO DE ATENCAO PSICOSSOCIAL DE PAU DOS FERROS	M	CAPS II	617	R\$ 33.086,25
RN	241120	Santa Cruz	3391639	CAPS FRANCISCA MARIA DA CONCEICAO CHIQUITA	M	CAPS II	617	R\$ 33.086,25
RN	241150	Santo Antonio	6261426	CAPS SANTO ANTONIO	M	CAPS I	616	R\$ 28.305,00
RN	241200	Sao Goncalo do Amarante	3715922	CENTRO DE ATENCAO PSICOSSOCIAL CAPS II	M	CAPS II	617	R\$ 33.086,25
RN	241220	Sao Jose De Mipibu	3834468	CENTRO DE ATENCAO PSICOSSOCIAL CAPS	M	CAPS I	616	R\$ 28.305,00
RN	241230	Sao Jose Do Campestre	6931065	CAPS CAMPESTRE	M	CAPS I	616	R\$ 28.305,00
RN	241250	Sao Miguel	3728358	CAPS DE SAO MIGUEL	M	CAPS I	616	R\$ 28.305,00
RN	241260	Sao Paulo Do Potengi	6463622	CAPS I TEREZINHA MARIA TRAJANO	M	CAPS I	616	R\$ 28.305,00
RN	241440	Touros	7858612	CAPS LUIZA DE FRANCA LEITE	M	CAPS I	616	R\$ 28.305,00
RO	110001	Alta Floresta D'Oeste	3283577	CENTRO DE ATENCAO PSICOSSOCIAL	M	CAPS I	616	R\$ 28.305,00
RO	110002	Ariquemes	3425509	CAPS II CENTRO DE ATENCAO PSICOSSOCIAL DE ARIQUEMES	M	CAPS II	617	R\$ 33.086,25
RO	110004	Cacoal	3539954	CENTRO DE ATENCAO PSICOSSOCIAL DE CACOAL CAPS II	M	CAPS II	617	R\$ 33.086,25
RO	110005	Cerejeiras	5571340	UNIDADE DE SAUDE MENTAL DE CEREJEIRAS	M	CAPS I	616	R\$ 28.305,00
RO	110006	Colorado do Oeste	5499984	CAPS I CENTRO DE SAUDE PSICOSOCIAL DR MALON CESAR REZENDE	M	CAPS I	616	R\$ 28.305,00
RO	110009	Espigao D'Oeste	7137109	CAPS	M	CAPS I	616	R\$ 28.305,00
RO	110010	Guajara-Mirim	3965872	CAPS NOSSA CASA DE GUAJARA MIRIM	M	CAPS I	616	R\$ 28.305,00
RO	110011	Jaru	5054141	CENTRO DE ATENCAO PSICOSSOCIAL DE JARU JARU	M	CAPS I	616	R\$ 28.305,00
RO	110012	Ji-Parana	3492141	CENTRO DE ATENCAO PSICOSSOCIAL CAPS II RAO DE LUZ	M	CAPS II	617	R\$ 33.086,25
RO	110013	Machadinho D'Oeste	5004470	CENTRO DE ATENCAO PSICOSSOCIAL CAPS	M	CAPS I	616	R\$ 28.305,00
RO	110015	Ouro Preto Do Oeste	6168752	CENTRO DE APOIO PSICOSSOCIAL CAPS	M	CAPS I	616	R\$ 28.305,00
RO	110018	Pimenta Bueno	6203345	CAPS I	M	CAPS I	616	R\$ 28.305,00
RO	110020	Porto Velho	2806495	CAPS DO MUNICIPIO DE PORTO VELHO	M	CAPS II	617	R\$ 33.086,25
RO	110000	Porto Velho	3431290	CAPS II ESTADUAL MADEIRA MAMORE	E	CAPS II	617	R\$ 33.086,25
RO	110020	Porto Velho	6365469	CAPS AD	M	CAPS AD	619	R\$ 39.780,00
RO	110020	Porto Velho	7089937	CAPS INFANTO JUVENIL	M	CAPS INFANTO-JUVENIL	620	R\$ 32.130,00
RO	110025	Presidente Medici	3602184	CENTRO DE ATENDIMENTO PSICOSOCIAL BEM VIVER	M	CAPS I	616	R\$ 28.305,00
RO	110028	Rolim De Moura	3600254	CENTRO DE ATENCAO PSICOSSOCIAL	M	CAPS I	616	R\$ 28.305,00
RO	110030	Vilhena	2798468	CAPS I CENTRO DE ATENDIMENTO PSICOSOCIAL	M	CAPS I	616	R\$ 28.305,00
RO	110033	Nova Mamore	5121671	CENTRO DE ATENCAO PSICOSSOCIAL SERVICO DE SAUDE MENTAL	M	CAPS I	616	R\$ 28.305,00
RO	110045	Buritis	7587325	CAPS I BURITIS	M	CAPS I	616	R\$ 28.305,00
RR	140000	Alto Alegre	7000642	CENTRO DE ATENCAO PSICOSOCIAL	E	CAPS I	616	R\$ 28.305,00
RR	140000	Boa Vista	3068692	UNIDADE INTEGRADA DE SAUDE MENTAL	E	CAPS III	618	R\$ 84.134,00
RR	140000	Boa Vista	6259170	CENTRO DE RECUPERACAO E PROMOCAO HUMANA CRPH	E	CAPS AD III	635	R\$ 105.000,00
RR	140010	Boa Vista	6902669	CAPS II CENTRO DE ATENCAO PSICOSSOCIAL	M	CAPS II	617	R\$ 33.086,25
RR	140000	Bonfim	6965865	CENTRO DE ATENCAO PSICOSSOCIAL CAPS I	E	CAPS I	616	R\$ 28.305,00
RR	140017	Canta	7916930	CAPS I CANTA	M	CAPS I	616	R\$ 28.305,00
RR	140000	Caracarai	6116183	CAPS I CARACARAI	E	CAPS I	616	R\$ 28.305,00
RR	140000	Mucajai	9122435	CAPS I JOAO COSTA DA SILVA	E	CAPS I	616	R\$ 28.305,00
RR	140000	Pacaraima	7164815	CENTRO DE ATENCAO PSICOSSOCIAL CAPS 1	E	CAPS I	616	R\$ 28.305,00
RR	140047	Rorainopolis	7105983	CENTRO DE ATENCAO PSICOSSOCIAL MARTINHA DE JESUS SILVA	M	CAPS I	616	R\$ 28.305,00
RS	430040	Alegrete	2248034	CAPS II SERVICO DE ATENCAO INTEGRAL A SAUDE MENTAL	M	CAPS II	617	R\$ 33.086,25
RS	430040	Alegrete	3232476	CAPS I CENTRO PSICOSSOCIAL DA INFANCIA E ADOLESCENCIA	M	CAPS INFANTO-JUVENIL	620	R\$ 32.130,00
RS	430040	Alegrete	5494400	CAPS AD CENTRO DE ATENCAO PSICOSOCIAL ALCOOL E OUTRAS DROGA	M	CAPS AD	619	R\$ 39.780,00
RS	430060	Alvorada	3582760	CAPS INFANTIL ALVORADA	M	CAPS INFANTO-JUVENIL	620	R\$ 32.130,00
RS	430060	Alvorada	6187528	CAPS AD	M	CAPS AD	619	R\$ 39.780,00
RS	430060	Alvorada	8008825	CAPS II CAIS MENTAL ALVORADA	M	CAPS II	617	R\$ 33.086,25
RS	430130	Arroio Grande	5893070	CAPS MAOS AMIGAS	M	CAPS I	616	R\$ 28.305,00
RS	430150	Augusto Pestana	3047059	CAPS AUGUSTO PESTANA	M	CAPS AD III	635	R\$ 105.000,00
RS	430160	Bage	2261308	SERVICO SAUDE MENTAL	M	CAPS II	617	R\$ 33.086,25
RS	430160	Bage	3558207	CAPS AD	M	CAPS AD	619	R\$ 39.780,00
RS	430160	Bage	7841981	MATHILDE FAYAD	M	CAPS INFANTO-JUVENIL	620	R\$ 32.130,00
RS	430190	Barra do Ribeiro	9494537	CAPS AD III BARRA DO RIBEIRO	M	CAPS AD III	635	R\$ 105.000,00
RS	430210	Bento Goncalves	2236621	CENTRO DE ATENCAO PSICOSSOCIAL	M	CAPS II	617	R\$ 33.086,25
RS	430210	Bento Goncalves	6039456	CENTRO DE ATENCAO PSICOSSOCIAL INFANTO JUVENIL	M	CAPS INFANTO-JUVENIL	620	R\$ 32.130,00
RS	430210	Bento Goncalves	6473830	CENTRO DE ATENCAO PSICOSSOCIAL ALCOOL E DROGAS	M	CAPS AD	619	R\$ 39.780,00
RS	430222	Boa Vista do Cadeado	5759773	CAPS I REGIONAL DE BOA VISTA DO CADEADO	M	CAPS I	616	R\$ 28.305,00
RS	430270	Butia	7239874	CAPS BUTIA	M	CAPS I	616	R\$ 28.305,00
RS	430280	Cacapava do Sul	6240631	CASA ESPERANCA	M	CAPS I	616	R\$ 28.305,00
RS	430300	Cachoeira do Sul	2266415	UNIDADE DE SAUDE MENTAL	M	CAPS II	617	R\$ 33.086,25
RS	430310	Cachoeirinha	6368875	CAPS CACHOEIRINHA	M	CAPS II	617	R\$ 33.086,25
RS	430000	Camaqua	3785378	UNIDADE AMB 14 CENTRO DE ATENDIMENTO PSICOSOCIAL CAPS I	E	CAPS I	616	R\$ 28.305,00
RS	430390	Campo Bom	2230410	CAPS I CAMPO BOM	M	CAPS I	616	R\$ 28.305,00
RS	430420	Candelaria	3142426	CENTRO DE ATENDIMENTO PSICOSSOCIAL DE CANDELARIA	M	CAPS I	616	R\$ 28.305,00
RS	430440	Canela	3963985	CENTRO DE ATENCAO PSICOSSOCIAL CAPS	M	CAPS I	616	R\$ 28.305,00
RS	430450	Cangucu	2708299	CAPS CASA DE SAUDE MENTAL CANGUCU	M	CAPS I	616	R\$ 28.305,00
RS	430450	Cangucu	6431674	CAPS AD DESPERTAR	M	CAPS AD	619	R\$ 39.780,00
RS	430460	Canoas	2230267	CAPS II NOVOS TEMPOS	M	CAPS II	617	R\$ 33.086,25
RS	430460	Canoas	3731278	CAPS AD TRAVESSIA	M	CAPS AD III	635	R\$ 105.000,00
RS	430460	Canoas	3885046	CAPS I ARCO IRIS	M	CAPS INFANTO-JUVENIL	620	R\$ 32.130,00
RS	430460	Canoas	6691757	CAPS AD III AMANHECER	M	CAPS AD III	635	R\$ 105.000,00
RS	430460	Canoas	6914853	CAPS III RECANTO DOS GIRASSOIS	M	CAPS III	618	R\$ 84.134,00
RS	430463	Capao da Canoa	3606430	CAPS CASA DO SOL	M	CAPS I	616	R\$ 28.305,00
RS	430466	Capao do Leao	2266040	CAPS CASA VIDA CAPAO DO LEO	M	CAPS I	616	R\$ 28.305,00
RS	430470	Carazinho	2262061	CENTRO DE ATENCAO PSICOSSOCIAL CARAZINHO	M	CAPS II	617	R\$ 33.086,25
RS	430470	Carazinho	5263468	CENTRO DE ATENCAO PSICOSSOCIAL INFANTIL CARAZINHO	M	CAPS INFANTO-JUVENIL	620	R\$ 32.130,00
RS	430510	Caxias do Sul	2223503	CAPS CIDADANIA	M	CAPS II	617	R\$ 33.086,25
RS	430510	Caxias do Sul	2223511	CAPS REVIVER 24 HORAS	M	CAPS AD III	635	R\$ 105.000,00
RS	430510	Caxias do Sul	3731332	CAPSI	M	CAPS INFANTO-JUVENIL	620	R\$ 32.130,00
RS	430510	Caxias do Sul	6755054	CENTRO DE ATENCAO PSICOSSOCIAL ALCOOL E DROGAS NOVO AMANHA	M	CAPS AD III	635	R\$ 105.000,00
RS	430535	Charqueadas	3754219	CAPS I CHARQUEADAS	M	CAPS I	616	R\$ 28.305,00
RS	430600	Crissiumal	7480636	CAPS NOVO HORIZONTE PEDRO OSVALDO SCHEID	M	CAPS I	616	R\$ 28.305,00
RS	430610	Cruz Alta	2263726	CENTRO DE ATENCAO PSICOSSOCIAL CAPS	M	CAPS I	616	R\$ 28.305,00
RS	430610	Cruz Alta	7556195	CAPS AD SO DEPENDE DE NOS	M	CAPS AD	619	R\$ 39.780,00
RS	430610	Cruz Alta	7574835	CAPS INFANTIL	M	CAPS INFANTO-JUVENIL	620	R\$ 32.130,00
RS	430640	Dois Irmaos	6522300	AMBULATORIO DE SAUDE MENTAL	M	CAPS I	616	R\$ 28.305,00
RS	430660	Dom Pedrito	2261863	CAPS DOM PEDRITO	M	CAPS I	616	R\$ 28.305,00
RS	430680	Encantado	6278620	CAPS I A CASA	M	CAPS I	616	R\$ 28.305,00
RS	430690	Encruzilhada Do Sul	3552640	CENTRO DE ATENCAO PSICOSSOCIAL ENCRUZILHADA DO SUL	M	CAPS I	616	R\$ 28.305,00
RS	430693	Entre-Ijuis	6970710	CAPS I ENTRE IJUIS	M	CAPS I	616	R\$ 28.305,00
RS	430700	Erechim	2249367	CENTRO DE ATENCAO PSICOSSOCIAL II	M	CAPS II	617	R\$ 33.086,25
RS	430700	Erechim	6184383	CENTRO DE ATENCAO PSICOSSOCIAL AD CAPS AD	M	CAPS AD	619	R\$ 39.780,00



RS	430760	Estancia Velha	4064798	CENTRO DE SAUDE MENTAL CAPS I E VELHA	M	CAPS I	616	R\$ 28.305,00
RS	430770	Esteio	2232006	CAPS II UPS ESTEIO	M	CAPS II	617	R\$ 33.086,25
RS	430770	Esteio	7465017	CAPS AD	M	CAPS AD	619	R\$ 39.780,00
RS	430780	Estrela	2251973	CAPS I PAS MENTAL PROGRAMA DE ATENCAO A SAUDE MENTAL	M	CAPS I	616	R\$ 28.305,00
RS	430790	Farroupilha	2240882	CENT ATEN INT EM SA MEN CAISM CAPSI	M	CAPS I	616	R\$ 28.305,00
RS	430790	Farroupilha	3299554	CENTRO DE REABILITACAO DR JAIME ROMEO ROSSLER CAPS AD	M	CAPS AD	619	R\$ 39.780,00
RS	430820	Flores Da Cunha	7350899	CAPS I FLORESCER	M	CAPS I	616	R\$ 28.305,00
RS	430850	Frederico Westphalen	3982475	CAPS CENTRO DE ATENCAO PSICOSSOCIAL	M	CAPS I	616	R\$ 28.305,00
RS	430900	Girua	2260093	CENTRO DE ATENCAO PSICOSSOCIAL I	M	CAPS I	616	R\$ 28.305,00
RS	430910	Gramado	6980996	CENTRO DE ATENCAO PSICOSSOCIAL GRAMADO	M	CAPS I	616	R\$ 28.305,00
RS	430920	Gravatái	2230003	SAUDE MENTAL CAPS AD GRAVATAI	M	CAPS AD	619	R\$ 39.780,00
RS	430920	Gravatái	3409813	CENTRO DE SAUDE CAPS II GRAVATAI	M	CAPS II	617	R\$ 33.086,25
RS	430920	Gravatái	7165129	CAPS I FLOR DE LOTUS	M	CAPS INFANTO-JUVENIL	620	R\$ 32.130,00
RS	430000	Guaiba	3082784	CAPS II GUAIBA	E	CAPS II	617	R\$ 33.086,25
RS	430000	Guaiba	7676603	CAPS AD GUAIBA	E	CAPS AD	619	R\$ 39.780,00
RS	430940	Guapore	3994724	CENTRO DE ATENDIMENTO PSICOSSOCIAL CAPS	M	CAPS I	616	R\$ 28.305,00
RS	430960	Horizontina	7137672	CENTRO DE ATENCAO PSICOSSOCIAL CAPS I	M	CAPS I	616	R\$ 28.305,00
RS	431010	Igrejinha	2708280	CAPSI IGREJINHA	M	CAPS I	616	R\$ 28.305,00
RS	431020	Ijuí	2260166	CENTRO DE ATENCAO PSICOSSOCIAL CAPS II	M	CAPS II	617	R\$ 33.086,25
RS	430000	Ijuí	5610117		E	CAPS AD		R\$ 39.780,00
RS	431020	Ijuí	6467415	CENTRO DE ATENCAO PSICOSSOCIAL CAPS INFANTIL	M	CAPS INFANTO-JUVENIL	620	R\$ 32.130,00
RS	431060	Itaqui	3767582	CAPS 1 MENTES BRILHANTES	M	CAPS I	616	R\$ 28.305,00
RS	431060	Itaqui	7862954	CAPS SENTIMENTOS	M	CAPS I	616	R\$ 28.305,00
RS	431080	Ivoti	6859895	CENTRO DE ATENCAO PSICOSSOCIAL IVOTI	M	CAPS I	616	R\$ 28.305,00
RS	431100	Jaguarao	2700468	CAPS SITIO DE RECUPERACAO TERAPEUTICA RENASCER	M	CAPS I	616	R\$ 28.305,00
RS	431120	Julio De Castilhos	2243970	CAPS I NOVOS HORIZONTES	M	CAPS I	616	R\$ 28.305,00
RS	431130	LAGOA VERMELHA	6801447	CAPS CENTRO DE ATENDIMENTO PSICOSOC IAL	M	CAPS I	616	R\$ 28.305,00
RS	431140	Lajeado	2251965	CENTRO DE ATENDIMENTO PSICOSSOCIAL	M	CAPS I	616	R\$ 28.305,00
RS	431140	Lajeado	3420272	CAPS INFANTO JUVENIL CAPS CRESCER	M	CAPS INFANTO-JUVENIL	620	R\$ 32.130,00
RS	431140	Lajeado	6529240	CAPS AD SIM PRA VIDA	M	CAPS AD	619	R\$ 39.780,00
RS	431180	Marau	7304757	CENTRO DE ATENCAO PSICOSSOCIAL CAPS MARAU	M	CAPS I	616	R\$ 28.305,00
RS	431240	Montenegro	5626722	CAPS I	M	CAPS I	616	R\$ 28.305,00
RS	431310	Nova Palma	3166422	CAPS AD NOVA PALMA	M	CAPS AD	619	R\$ 39.780,00
RS	431320	Nova Petropolis	2238314	CENTRO DE ATENCAO PSICO SOCIAL CAPS	M	CAPS I	616	R\$ 28.305,00
RS	431337	Nova Santa Rita	7216920	CAPS CENTRO DE ATENDIMENTO PSICOSSOCIAL	M	CAPS I	616	R\$ 28.305,00
RS	431340	Novo Hamburgo	2230968	CASA DE SAUDE MENTAL NH	M	CAPS II	617	R\$ 33.086,25
RS	431340	Novo Hamburgo	2230984	SERVICO DE ATENDIMENTO A CRIANCA E AO ADOLESCENTE NH CAPS I	M	CAPS INFANTO-JUVENIL	620	R\$ 32.130,00
RS	431340	Novo Hamburgo	3019942	CAPS II AD NH	M	CAPS AD	619	R\$ 39.780,00
RS	431340	Novo Hamburgo	5516412	CAPS II SANTO AFONSO	M	CAPS II	617	R\$ 33.086,25
RS	431340	Novo Hamburgo	6325572	CAPS II CANUDOS	M	CAPS II	617	R\$ 33.086,25
RS	431350	Osorio	2257335	CAPS I CENTRO DE SAUDE MENTAL CASA ABERTA I	M	CAPS I	616	R\$ 28.305,00
RS	431350	Osorio	3972712	CAPS I CENTRO DE SAUDE MENTAL CASA ABERTA II	M	CAPS I	616	R\$ 28.305,00
RS	431370	Palmeira Das Missoes	7228244	CAPS I	M	CAPS I	616	R\$ 28.305,00
RS	431390	Panambi	2254948	CAPS	M	CAPS I	616	R\$ 28.305,00
RS	431405	Parobe	2265982	CAPS I PAROBE	M	CAPS I	616	R\$ 28.305,00
RS	431410	Passo Fundo	2245906	CAPS CENTRO ATENDIMENTO PSICOSSOCIAL PASSO FUNDO	M	CAPS II	617	R\$ 33.086,25
RS	431410	Passo Fundo	2246511	SECRETARIA MUNICIPAL DA SAUDE PASSO FUNDO	M	CAPS INFANTO-JUVENIL	620	R\$ 32.130,00
RS	431410	Passo Fundo	5410010	AMBULATORIO DE DEPENDENCIA QUIMICA	M	CAPS AD	619	R\$ 39.780,00
RS	431440	Pelotas	2253704	CAPS BARONESA	M	CAPS II	617	R\$ 33.086,25
RS	431440	Pelotas	2253712	CAPS CASTELO	M	CAPS II	617	R\$ 33.086,25
RS	431440	Pelotas	2254158	CAPS FRAGATA	M	CAPS II	617	R\$ 33.086,25
RS	431440	Pelotas	3011518	CAPS AD	M	CAPS AD III	635	R\$ 105.000,00
RS	431440	Pelotas	3042952	CAPS PORTO	M	CAPS II	617	R\$ 33.086,25
RS	431440	Pelotas	3042960	CAPS ZONA NORTE	M	CAPS II	617	R\$ 33.086,25
RS	431440	Pelotas	3042979	CAPS ESCOLA	M	CAPS II	617	R\$ 33.086,25
RS	431440	Pelotas	6772609	CAPS I CANGURU	M	CAPS INFANTO-JUVENIL	620	R\$ 32.130,00
RS	431450	Pinheiro Machado	7309392	CAPS CACIMBINHAS	M	CAPS I	616	R\$ 28.305,00
RS	431460	Piratini	5966833	CAPS FARROUPILHA	M	CAPS I	616	R\$ 28.305,00
RS	431490	Porto Alegre	2237601	HOSPITAL DE CLINICAS	M	CAPS II	617	R\$ 33.086,25
RS	431490	Porto Alegre	2237601	HOSPITAL DE CLINICAS	M	CAPS INFANTO-JUVENIL	620	R\$ 32.130,00
RS	431490	Porto Alegre	2237717	CAPS II ADULTO GCC	M	CAPS II	617	R\$ 33.086,25
RS	431490	Porto Alegre	2264293	CAPS II INFANTO JUVENIL CENTRO CASA HARMONIA	M	CAPS INFANTO-JUVENIL	620	R\$ 32.130,00
RS	431490	Porto Alegre	2264323	CAPS II ADULTO CENTRO	M	CAPS II	617	R\$ 33.086,25
RS	431490	Porto Alegre	6255434	CAPS II ALCOOL E DROGAS SCS	M	CAPS AD	619	R\$ 39.780,00
RS	431490	Porto Alegre	6290124	CAPS III ALCOOL E DROGAS IAPI	M	CAPS AD III	635	R\$ 105.000,00
RS	431490	Porto Alegre	6487734	CENTRO DE ATENCAO PSICOSOCIAL II CAPS II ADULTO	M	CAPS II	617	R\$ 33.086,25
RS	431490	Porto Alegre	6638988	CENTRO DE ATENCAO PSICOSSOCIAL I CAPS I INFANTIL	M	CAPS INFANTO-JUVENIL	620	R\$ 32.130,00
RS	431490	Porto Alegre	6754090	CAPS II ALCOOL E DROGAS GCC	M	CAPS AD	619	R\$ 39.780,00
RS	431490	Porto Alegre	7313810	CAPS III AD PLP	M	CAPS AD III	635	R\$ 105.000,00
RS	431490	Porto Alegre	7364865	HOSPITAL DE CLINICAS DE PORTO ALEGRE CAPS I	M	CAPS INFANTO-JUVENIL	620	R\$ 32.130,00
RS	431490	Porto Alegre	7364881	HOSPITAL DE CLINICAS DE PORTO ALEGRE CAPS II	M	CAPS II	617	R\$ 33.086,25
RS	431490	Porto Alegre	7535449	CENTRO DE ATENCAO PSICOSSOCIAL III AD III	M	CAPS AD III	635	R\$ 105.000,00
RS	431490	Porto Alegre	9686576	CAPS AD IV CEU ABERTO CENTRO	M	CAPS AD IV	637	R\$ 400.000,00
RS	431510	Porto Xavier	3941728	CAPS PORTO XAVIER	M	CAPS I	616	R\$ 28.305,00
RS	431530	Quarai	2248042	CAPS I SAIS MENTAL ESPERANCA	M	CAPS I	616	R\$ 28.305,00
RS	431560	Rio Grande	2817829	CAPS CONVIVER RIO GRANDE	M	CAPS II	617	R\$ 33.086,25
RS	431560	Rio Grande	6246052	CAPS AD	M	CAPS AD	619	R\$ 39.780,00
RS	431560	Rio Grande	6539580	CAPS I SERELEPE	M	CAPS INFANTO-JUVENIL	620	R\$ 32.130,00
RS	431570	Rio Pardo	2235900	CENTRO DE ATENCAO PSICOSSOCIAL ADULTO	M	CAPS I	616	R\$ 28.305,00
RS	431570	Rio Pardo	3964329	CENTRO DE ATENCAO PSICOSSOCIAL INFANTIL	M	CAPS INFANTO-JUVENIL	620	R\$ 32.130,00
RS	431600	Rolante	2225727	CAPS I ROLANTE	M	CAPS I	616	R\$ 28.305,00
RS	431640	Rosario Do Sul	6206689	CAPS 1	M	CAPS I	616	R\$ 28.305,00
RS	431680	Santa Cruz Do Sul	2254972	CENTRO ATENDIMENTO PSICOSSOCIAL	M	CAPS II	617	R\$ 33.086,25
RS	431680	Santa Cruz Do Sul	2255839	CENTRO DE ATENDPSICOSSOCIAL A CRIANCA E ADOLESCENTE	M	CAPS INFANTO-JUVENIL	620	R\$ 32.130,00
RS	431680	Santa Cruz Do Sul	5031486	CAPS AD	M	CAPS AD III	635	R\$ 105.000,00
RS	431690	Santa Maria	2243997	CAPS II PRADO VEPP0	M	CAPS II	617	R\$ 33.086,25
RS	431690	Santa Maria	3005461	CAPS AD CAMINHOS DO SOL	M	CAPS AD	619	R\$ 39.780,00
RS	431690	Santa Maria	3656411	CAPS INFANTIL O EQUILIBRISTA	M	CAPS INFANTO-JUVENIL	620	R\$ 32.130,00
RS	431690	Santa Maria	7242239	CAPS AD CIA DO RECOMECO I	M	CAPS AD	619	R\$ 39.780,00
RS	431710	Sant'Ana Livramento	Do 2248158	CENTRO DE CONVIVENCIA	M	CAPS I	616	R\$ 28.305,00
RS	431710	Sant'Ana Livramento	Do 7171226	CAPS AD	M	CAPS AD	619	R\$ 39.780,00
RS	431720	Santa Rosa	5709709	CAPS NOVO RUMO	M	CAPS II	617	R\$ 33.086,25
RS	431720	Santa Rosa	7401531	CAPS AD MOVIMENTO	M	CAPS AD	619	R\$ 39.780,00
RS	431730	Santa Vitoria Palmar	Do 2266059	CAPS CASA NOVA VIDA STA VIT PALMAR	M	CAPS II	617	R\$ 33.086,25
RS	431740	Santiago	2243954	CAPS I NOSSA CASA	M	CAPS I	616	R\$ 28.305,00
RS	431740	Santiago	5347262	CAPS AD SANTIAGO	M	CAPS AD	619	R\$ 39.780,00
RS	431750	Santo Angelo	2256495	CAPS CENTRO DE ATENCAO PSICOSSOCIAL SANTO ANGELO	M	CAPS II	617	R\$ 33.086,25
RS	431750	Santo Angelo	6209793	CAPS AD SANTO ANGELO	M	CAPS AD	619	R\$ 39.780,00
RS	431750	Santo Angelo	6258573	CAPSI II HAKANI SANTO ANGELO	M	CAPS INFANTO-JUVENIL	620	R\$ 32.130,00
RS	431760	Santo Antonio Patrulha	Da 3842959	SEMPRE VIVA	M	CAPS I	616	R\$ 28.305,00
RS	431800	Sao Borja	2248131	CAPS DR CAIO ESCOBAR	M	CAPS I	616	R\$ 28.305,00



RS	431800	Sao Borja	5509114	CAPS AD SAO BORJA	M	CAPS AD III	635	R\$ 105.000,00
RS	431810	Sao Francisco De Assis	3455513	CAPS I NOVA VIDA	M	CAPS I	616	R\$ 28.305,00
RS	431820	Sao Francisco De Paula	5599075	CAPSI SAO FRANCISCO DE PAULA	M	CAPS I	616	R\$ 28.305,00
RS	430000	Sao Gabriel	2248107	CENTRO DE ATENDIMENTO EM SAUDE MENTAL	E	CAPS I	616	R\$ 28.305,00
RS	430000	Sao Jeronimo	5092507	CAPS I SAO JERONIMO	E	CAPS I	616	R\$ 28.305,00
RS	431850	Sao Jose Do Norte	5081890	CAPS SAO JOSE DO NORTE	M	CAPS I	616	R\$ 28.305,00
RS	431870	Sao Leopoldo	2230755	CAPS CAPILE	M	CAPS II	617	R\$ 33.086,25
RS	431870	Sao Leopoldo	6850804	CENTRO DE ATENCAO PSICOSSOCIAL INFANTIL AQUARELA	M	CAPS INFANTO-JUVENIL	620	R\$ 32.130,00
RS	431870	Sao Leopoldo	6850812	CAPS AD SAO LEOPOLDO	M	CAPS AD	619	R\$ 39.780,00
RS	431880	Sao Lourenco Do Sul	2233142	CAPS CENTRO COMUNIT DE SAUDE MENTAL SAO LOURENCO DO SUL	M	CAPS I	616	R\$ 28.305,00
RS	431880	Sao Lourenco Do Sul	3019780	SISTEMA DE ATENCAO A CRIANCA PELA INCLUSAO SACI	M	CAPS INFANTO-JUVENIL	620	R\$ 32.130,00
RS	431880	Sao Lourenco Do Sul	3019799	CENTRO DE ATENCAO E REABILITACAO EM TOXICO CARETA	M	CAPS AD III	635	R\$ 105.000,00
RS	431890	Sao Luiz Gonzaga	2259680	CAPS CENTRO DE ATENCAO PSICOSSOCIAL SAO LUIZ GONZAGA	M	CAPS II	617	R\$ 33.086,25
RS	431890	Sao Luiz Gonzaga	5163250	CAPS AD SAO LUIZ GONZAGA	M	CAPS AD	619	R\$ 39.780,00
RS	431940	Sao Pedro Do Sul	6846483	CAPS I SAO PEDRO DO SUL	M	CAPS I	616	R\$ 28.305,00
RS	431950	Sao Sebastiao do Cai	6588069	CAPS ANCORAGEM	M	CAPS I	616	R\$ 28.305,00
RS	431960	Sao Sepe	3287939	CAPS I SAO SEPE	M	CAPS I	616	R\$ 28.305,00
RS	431990	Sapiranga	2229455	U S MENTAL CAPS I SAPIRANGA	M	CAPS I	616	R\$ 28.305,00
RS	432000	Sapucaia Do Sul	4067711	CAPS II BEM ESTAR	M	CAPS II	617	R\$ 33.086,25
RS	432000	Sapucaia Do Sul	6302572	CAPS AD PASSARELA	M	CAPS AD	619	R\$ 39.780,00
RS	432000	Sapucaia Do Sul	7648677	CAPS INFANTIL	M	CAPS INFANTO-JUVENIL	620	R\$ 32.130,00
RS	432080	Soledade	7902107	CAPS I	M	CAPS I	616	R\$ 28.305,00
RS	432090	Tapejara	7107889	CAPS RENASCER E VIVER	M	CAPS I	616	R\$ 28.305,00
RS	432120	Taquara	2265974	CAPS I TAQUARA	M	CAPS I	616	R\$ 28.305,00
RS	432120	Taquara	6339840	CAPS AD TAQUARA	M	CAPS AD	619	R\$ 39.780,00
RS	432130	Taquari	3225003	CAPS CENTRO DE ATENCAO PSICOSSOCIAL	M	CAPS I	616	R\$ 28.305,00
RS	432140	Tenente Portela	5112729	RECONSTRUINDO LACOS CAPS I	M	CAPS I	616	R\$ 28.305,00
RS	432150	Torres	3772381	CENTRO DE ATENDIMENTO PSICOSSOCIAL RENASCER	M	CAPS I	616	R\$ 28.305,00
RS	432160	Tramandai	3754278	CAPS VIVA A VIDA	M	CAPS II	617	R\$ 33.086,25
RS	432170	Tres Coroas	5217911	CAPS I CENTRO DE ATENCAO PSICOSSOCIAL DE TRES COROAS I	M	CAPS I	616	R\$ 28.305,00
RS	432180	Tres De Maio	7290918	CAPS MUNDO MELHOR	M	CAPS I	616	R\$ 28.305,00
RS	432190	Tres Passos	6635695	CENTRO DE ATENCAO PSICOSOCIAL CAPS I TRES PASSOS	M	CAPS I	616	R\$ 28.305,00
RS	432200	Triunfo	2265966	CAPS I TRIUNFO	M	CAPS I	616	R\$ 28.305,00
RS	432220	Tupancireta	5048400	CAPS I JULIO CASARIN	M	CAPS I	616	R\$ 28.305,00
RS	432240	Uruguaiana	2248166	SERVICO DE SAUDE MENTAL URUGUAIANA	M	CAPS II	617	R\$ 33.086,25
RS	432250	Vacaria	6530532	CENTRO DE ATENCAO PSICOSOCIAL DE VACARIA	M	CAPS I	616	R\$ 28.305,00
RS	432260	Venancio Aires	2235978	CAPS II CENTRO DE ATENDIMENTO PSICOSSOCIAL	M	CAPS II	617	R\$ 33.086,25
RS	432260	Venancio Aires	5921511	CAPS AD CENTRO DE ATENCAO PSICOSSOCIAL EM ALCOOL E DROGAS	M	CAPS AD	619	R\$ 39.780,00
RS	432260	VENANCIO AIRES	9342486	CAPSI CENTRO DE ATENCAO PSICOSSOCIAL INFANTIL	M	CAPS INFANTO-JUVENIL	620	R\$ 32.130,00
RS	432270	Vera Cruz	3699390	CENTRO DE ATENDIMENTO PSICOLOGICO E PSIQUIATRICO	M	CAPS I	616	R\$ 28.305,00
RS	432270	VERA CRUZ	6380654	CENTRO DE ATENDIMENTO PSICOSOCIAL INFANTO JUVENIL	M	CAPS INFANTO-JUVENIL	620	R\$ 32.130,00
RS	432280	Veranopolis	6131816	CENTRO DE ATENCAO PSICOSSOCIAL	M	CAPS I	616	R\$ 28.305,00
RS	432300	Viamao	2231166	CAPS II CASA AZUL VIAMAO	M	CAPS II	617	R\$ 33.086,25
RS	432300	Viamao	3544478	CAPS II AD NOVA VIDAVIAMAO	M	CAPS AD	619	R\$ 39.780,00
RS	432300	Viamao	3544486	CAPS II CENTRO RENASCER VIAMAO	M	CAPS II	617	R\$ 33.086,25
RS	432300	Viamao	7052278	CAPS INFANTIL VIAMAO	M	CAPS INFANTO-JUVENIL	620	R\$ 32.130,00
SC	420010	Abelardo Luz	3629368	CENTRO DE ATENCAO PSICOSSOCIAL CAPS	M	CAPS I	616	R\$ 28.305,00
SC	420040	Agua Doce	6736661	CAPS LUIZ VIECELI	M	CAPS I	616	R\$ 28.305,00
SC	420125	Apiuna	7488750	CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE ATENCAO PSICOSSOCIAL CIAPS	M	CAPS I	616	R\$ 28.305,00
SC	420130	Araquari	7606028	CENTRO DE ATENCAO PSICOSSOCIAL CAPS I	M	CAPS I	616	R\$ 28.305,00
SC	420140	Ararangua	3218651	CAPS CENTRO DE ATENCAO PSICOSSOCIAL	M	CAPS I	616	R\$ 28.305,00
SC	420200	Balneario Camboriu	2335115	UE CAPS II CENTRO DE ATENCAO PSICOSSOCIAL	M	CAPS II	617	R\$ 33.086,25
SC	420200	Balneario Camboriu	7242468	UE CAPS AD	M	CAPS AD	619	R\$ 39.780,00
SC	420210	Barra Velha	7638191	CAPS I MICRORREGIONAL	M	CAPS I	616	R\$ 28.305,00
SC	420230	Biguacu	6773419	CENTRO DE ATENCAO PSICOSSOCIAL CAPS BIGUACU	M	CAPS I	616	R\$ 28.305,00
SC	420240	Blumenau	2674629	CAPS CENTRO DE ATENCAO PSICOSSOCIAL II	M	CAPS II	617	R\$ 33.086,25
SC	420240	Blumenau	2674637	CAPS INFANTO JUVENIL	M	CAPS INFANTO-JUVENIL	620	R\$ 32.130,00
SC	420240	Blumenau	2674645	CAPS AD	M	CAPS AD III	635	R\$ 105.000,00
SC	420280	Braco do Norte	7458169	CAPS CENTRO DE ATENCAO PSICOSSOCIAL	M	CAPS I	616	R\$ 28.305,00
SC	420290	Brusque	2660849	CAPS I DE BRUSQUE	M	CAPS II	617	R\$ 33.086,25
SC	420290	Brusque	7045263	CAPS AD BRUSQUE	M	CAPS AD	619	R\$ 39.780,00
SC	420300	Cacador	3049183	CAPS CENTRO DE ATENCAO PSICOSSOCIAL	M	CAPS II	617	R\$ 33.086,25
SC	420300	Cacador	3978842	CAPSAD CENTRO DE ATENCAO PSICOSSOCIAL ALCOOL E DROGAS	M	CAPS AD	619	R\$ 39.780,00
SC	420320	Camboriu	6629148	CAPS CENTRO DE ATENCAO PSICOSSOCIAL	M	CAPS I	616	R\$ 28.305,00
SC	420350	Campo Ere	7424868	CAPS I MICRO REGIONAL DE CAMPO ERE	M	CAPS I	616	R\$ 28.305,00
SC	420360	Campos Novos	2651947	CAPS	M	CAPS I	616	R\$ 28.305,00
SC	420380	Canoinhas	2693143	CAPS I	M	CAPS I	616	R\$ 28.305,00
SC	420390	Capinzal	3822451	CENTRO DE ATENCAO PSICOSSOCIAL REVIVER	M	CAPS I	616	R\$ 28.305,00
SC	420395	Capivari de Baixo	7439334	CAPS I NOVO OLHAR	M	CAPS I	616	R\$ 28.305,00
SC	420420	Chapeco	2538245	CAPSI CENTRO DE ATENCAO PSICOSSOCIAL DE CCA E ADOLECENT	M	CAPS INFANTO-JUVENIL	620	R\$ 32.130,00
SC	420420	Chapeco	2657759	CAPS II CENTRO DE ATENCAO PSICOSSOCIAL	M	CAPS II	617	R\$ 33.086,25
SC	420420	Chapeco	5412439	CAPS AD CENTRO DE ATENCAO PSICOSSOCIAL DE ALCOOL E DROGAS	M	CAPS AD III	635	R\$ 105.000,00
SC	420425	Cocal do Sul	2693224	CENTRO DE ATENCAO PSICOSSOCIAL	M	CAPS I	616	R\$ 28.305,00
SC	420430	Concordia	2689014	CAPS I CENTRO DE ATENCAO PSICOSSOCIAL	M	CAPS I	616	R\$ 28.305,00
SC	420460	Criciuma	2419866	CAPS AD CENTRO DE ATENCAO PSICOSOCIAL ACCOOL E DROGAS	M	CAPS AD	619	R\$ 39.780,00
SC	420460	Criciuma	3385981	CAPS II	M	CAPS II	617	R\$ 33.086,25
SC	420460	Criciuma	6237193	CAPS III	M	CAPS III	618	R\$ 84.134,00
SC	420460	Criciuma	6782493	CAPS INFANTO JUVENIL CRICIUMA	M	CAPS INFANTO-JUVENIL	620	R\$ 32.130,00
SC	420480	Curitibanos	3669289	CENTRO DE ATENCAO PSICOSSOCIAL	M	CAPS I	616	R\$ 28.305,00
SC	420500	Dionisio Cerqueira	5333695	CAPS CENTRO DE ATENCAO PSICO SOCIAL I	M	CAPS I	616	R\$ 28.305,00
SC	420540	Florianopolis	2663082	CAPS CENTRO DE ATENCAO PSICOSSOCIAL	M	CAPS II	617	R\$ 33.086,25
SC	420540	Florianopolis	3519007	CAPSI CENTRO DE AT PSICOSSO CRIANCAS E ADOLESCENTES	M	CAPS INFANTO-JUVENIL	620	R\$ 32.130,00
SC	420540	Florianopolis	5018048	CAPSAD CENTRO DE AT PS ALCOOL E OUTRAS DROGAS	M	CAPS AD	619	R\$ 39.780,00
SC	420540	Florianopolis	6423914	CAPSAD CENTRO DE AT PS ALC E OUT DRO ILHA	M	CAPS AD	619	R\$ 39.780,00
SC	420545	Forquilha	6187315	70 CENTRO DE ATENCAO PSICOSSOCIAL	M	CAPS I	616	R\$ 28.305,00
SC	420550	Fraiburgo	6562310	CAPS I	M	CAPS I	616	R\$ 28.305,00
SC	420570	Garopaba	5343461	CAPS	M	CAPS I	616	R\$ 28.305,00
SC	420590	Gaspar	3667359	CAPS I	M	CAPS I	616	R\$ 28.305,00
SC	420670	Herval D'Oeste	3717755	CENTRO DE ATENCAO PSICOSOCIAL	M	CAPS I	616	R\$ 28.305,00
SC	420690	Ibirama	6440258	CAPS IBIRAMA	M	CAPS I	616	R\$ 28.305,00
SC	420700	Icara	2623218	CAPS I CENTRO DE ATENCAO PSICOSSOCIAL	M	CAPS I	616	R\$ 28.305,00
SC	420730	Imbituba	3036308	CAPS I CENTRO DE ATENCAO PSICOSSOCIAL SUS	M	CAPS I	616	R\$ 28.305,00
SC	420750	Indaial	2690225	SAPI SERVICO DE ATENCAO PSICOSSOCIAL	M	CAPS I	616	R\$ 28.305,00
SC	420810	Itaiopolis	3768007	CAPS I CENTRO DE ATENCAO PSICO SOCIAL	M	CAPS I	616	R\$ 28.305,00
SC	420820	Itajai	2744872	CAPS 2	M	CAPS II	617	R\$ 33.086,25
SC	420820	Itajai	2744880	CAPS I	M	CAPS INFANTO-JUVENIL	620	R\$ 32.130,00
SC	420820	Itajai	3612937	CAPS AD	M	CAPS AD	619	R\$ 39.780,00
SC	420830	Itapema	5368758	CAPS CENTRO DE ATENCAO PSICOSSOCIAL	M	CAPS I	616	R\$ 28.305,00
SC	420890	Jaragua Do Sul	2306328	CENTRO DE ATENCAO PSICOSSOCIAL CAPS II	M	CAPS II	617	R\$ 33.086,25
SC	420890	Jaragua Do Sul	5916968	CENTRO DE ATENCAO PSICOSSOCIAL ALCOOL E DROGAS CAPS AD	M	CAPS AD	619	R\$ 39.780,00
SC	420890	Jaragua Do Sul	7521359	CENTRO DE ATENCAO PSICOSSOCIAL INFANTO JUVENIL CAPSI	M	CAPS INFANTO-JUVENIL	620	R\$ 32.130,00



SC	420900	Joacaba	3757412	CAPS I EVOLUIR	M	CAPS I	616	R\$ 28.305,00
SC	420910	Joinville	2623102	UADQ CAPS AD CENTRO DE ATENCAO PSICOSSOCIAL EM DEP QUIMICA	M	CAPS AD	619	R\$ 39.780,00
SC	420910	Joinville	2623110	CAD NOSSA CASA CAPS II CENTRO DE ATENCAO PSICOSSOCIAL	M	CAPS II	617	R\$ 33.086,25
SC	420910	Joinville	5038278	CAPSI CUCA LEGAL CENTRO DE ATENCAO PSICO INFANTO JUVENIL	M	CAPS INFANTO-JUVENIL	620	R\$ 32.130,00
SC	420910	Joinville	6594166	CAPS III DE LIRIOS	M	CAPS III	618	R\$ 84.134,00
SC	420930	Lages	2662884	CAPS CENTRO DE ATENCAO PSICOSSOCIAL	M	CAPS II	617	R\$ 33.086,25
SC	420930	Lages	5598095	CENTRO DE ATENCAO PSICOSSOCIAL DA CRIANCA E ADOLECENTE CAPSI	M	CAPS INFANTO-JUVENIL	620	R\$ 32.130,00
SC	420930	Lages	6469973	CENTRO DE ATENCAO PSICOSSOCIAL ALCOOL E DROGAS CAPSAD	M	CAPS AD	619	R\$ 39.780,00
SC	420940	Laguna	3446646	CENTRO DE ATENCAO PSICO SOCIAL	M	CAPS I	616	R\$ 28.305,00
SC	420960	Lauro Muller	7514875	CAPS I CENTRO DE ATENCAO PSICOSOCIAL DE LAURO MULLER	M	CAPS I	616	R\$ 28.305,00
SC	421010	Mafra	5047102	CAPS I GRUPO ESPERANCA CASA AZUL	M	CAPS I	616	R\$ 28.305,00
SC	421050	Maravilha	6070116	CENTRO DE ATENCAO PSICOSSOCIAL CAPS	M	CAPS I	616	R\$ 28.305,00
SC	421100	Mondai	7008201	CENTRO DE ATENCAO PSICOSSOCIAL CAPS MONDAI	M	CAPS I	616	R\$ 28.305,00
SC	421110	Monte Castelo	6823440	CENTRO DE ATENCAO PSICOSSOCIAL HERCILIO TORQUATO DE OLIVEIRA	M	CAPS I	616	R\$ 28.305,00
SC	421120	Morro Da Fumaca	7561261	CAPS I CENTRO DE ATENCAO PSICOSSOCIAL	M	CAPS I	616	R\$ 28.305,00
SC	421130	Navegantes	6372430	CAPS I DE NAVEGANTES	M	CAPS I	616	R\$ 28.305,00
SC	421170	Orleans	3051684	UNIDADE SAO JUDAS TADEU CAPS I	M	CAPS I	616	R\$ 28.305,00
SC	421180	Ouro	7831870	CAPS I MICRORREGIONAL OURO	M	CAPS I	616	R\$ 28.305,00
SC	421190	Palhoca	2624699	CAPS II PALHOCA	M	CAPS II	617	R\$ 33.086,25
SC	421190	Palhoca	7618395	CAPSI	M	CAPS INFANTO-JUVENIL	620	R\$ 32.130,00
SC	421190	Palhoca	7618409	CAPSAD	M	CAPS AD	619	R\$ 39.780,00
SC	421210	Palmitos	3539407	CAPS I	M	CAPS I	616	R\$ 28.305,00
SC	421220	Papanduva	4061918	CENTRO DE ATENCAO PSICOSSOCIAL CAPS	M	CAPS I	616	R\$ 28.305,00
SC	421280	Balneario Picarras	6917917	CENTRO DE ATENCAO PSICOSSOCIAL	M	CAPS I	616	R\$ 28.305,00
SC	421320	Pomerode	6822738	CENTRO DE ATENCAO PSICOSOCIAL DE POMERODE	M	CAPS I	616	R\$ 28.305,00
SC	421360	Porto Uniao	5125901	CAPS I	M	CAPS I	616	R\$ 28.305,00
SC	421420	Quilombo	3485641	CAPS CENTRO DE ATENCAO PSICOSSOCIAL	M	CAPS I	616	R\$ 28.305,00
SC	421480	Rio Do Sul	3041840	CAPS CENTRO DE ATENCAO PSICOSSOCIAL JOSE P CUNHA	M	CAPS I	616	R\$ 28.305,00
SC	421500	Rio Negrinho	5610028	CENTRO DE ATENCAO PSICOSSOCIAL CAPS I	M	CAPS I	616	R\$ 28.305,00
SC	421550	Santa Cecilia	6886590	CAPS	M	CAPS I	616	R\$ 28.305,00
SC	421570	Santo Amaro Da Imperatriz	7112017	CENTRO DE ATENCAO PSICOSSOCIAL I MICROREGIONAL	M	CAPS I	616	R\$ 28.305,00
SC	421580	Sao Bento Do Sul	6873103	CAPS CENTRO DE ATENCAO PSICOSSOCIAL	M	CAPS II	617	R\$ 33.086,25
SC	421600	Sao Carlos	6906788	CENTRO DE ATENCAO PSICOSSOCIAL CAPS	M	CAPS I	616	R\$ 28.305,00
SC	421620	Sao Francisco Do Sul	6306284	CAPS I CENTRO DE ATENCAO PSICOSSOCIAL	M	CAPS I	616	R\$ 28.305,00
SC	421650	Sao Joaquim	2300613	UNIDADE CENTRO PSICOSSOCIAL SAO JOAQUIM	M	CAPS I	616	R\$ 28.305,00
SC	421660	Sao Jose	7146663	CENTRO DE ATENCAO PSICOSSOCIAL II	M	CAPS II	617	R\$ 33.086,25
SC	421660	Sao Jose	7745508	CAPS AD	M	CAPS AD	619	R\$ 39.780,00
SC	421690	Sao Lourenco Do Oeste	5032369	CAPS I	M	CAPS I	616	R\$ 28.305,00
SC	421720	Sao Miguel Do Oeste	6063845	CENTRO DE ATENCAO PSICOSSOCIAL CAPS I SMOESTE	M	CAPS I	616	R\$ 28.305,00
SC	421750	Seara	7439938	CAPS SEARA	M	CAPS I	616	R\$ 28.305,00
SC	421760	Sideropolis	5340098	CAPS I CENTRO DE ATENCAO PSICOSOCIAL DE SIDEROPOLIS	M	CAPS I	616	R\$ 28.305,00
SC	421820	Timbo	3186695	CAPS CENTRO DE ATENDIMENTO PSICOSOCIAL	M	CAPS I	616	R\$ 28.305,00
SC	421830	Tres Barras	6116612	CENTRO MUNICIPAL DE ATENDIMENTO PSICOSSOCIAL VIVA BEM	M	CAPS I	616	R\$ 28.305,00
SC	421870	Tubarao	2661365	CAPS II DR JOSE CARLOS DE CARVALHO	M	CAPS II	617	R\$ 33.086,25
SC	421870	Tubarao	6410537	CENTRO DE ATENCAO PSICOSSOCIAL DE ALCOOL E DROGAS DE TUBARAO	M	CAPS AD	619	R\$ 39.780,00
SC	421900	Urussanga	5625297	CAPS URUSSANGA	M	CAPS I	616	R\$ 28.305,00
SC	421930	Videira	5965985	CAPS I	M	CAPS I	616	R\$ 28.305,00
SC	421950	Xanxere	3795233	CENTRO DE ATENCAO PSICOSSOCIAL DE XANXERE	M	CAPS I	616	R\$ 28.305,00
SC	421970	Xaxim	2648873	CAPS I CENTRO DE ATENDIMENTO PSICOSSOCIAL	M	CAPS I	616	R\$ 28.305,00
SE	280020	Aquidaba	3049833	CAPS I ESPERANCA	M	CAPS I	616	R\$ 28.305,00
SE	280030	Aracaju	3158	CAPS III LIBERDADE	M	CAPS III	618	R\$ 84.134,00
SE	280030	Aracaju	28320	CAPS III DR DAVID CAPISTRANO FILHO	M	CAPS III	618	R\$ 84.134,00
SE	280030	Aracaju	2360314	CAPS ARTHUR BISPO DO ROSARIO	M	CAPS INFANTO-JUVENIL	620	R\$ 32.130,00
SE	280030	Aracaju	2745186	CAPS ALC E DRG PRIMAVERA	M	CAPS AD III	635	R\$ 105.000,00
SE	280030	Aracaju	3295281	CAPS VIDA	M	CAPS AD III	635	R\$ 105.000,00
SE	280030	Aracaju	5970660	CAPS III Jael PATRICIO DE LIMA	M	CAPS III	618	R\$ 84.134,00
SE	280060	Barra dos Coqueiros	5618843	CAPS I PEDRO BISPO DA CRUZ BARRA DAS AGUAS	M	CAPS I	616	R\$ 28.305,00
SE	280067	Boquim	7040849	CAPS BRAZ FERNANDES FONTES	M	CAPS I	616	R\$ 28.305,00
SE	280100	Campo do Brito	7530218	CAPS I VERA LUCIA FERREIRA DA CRUZ	M	CAPS I	616	R\$ 28.305,00
SE	280120	Caninde de Sao Francisco	2818949	CENTRO DE ATENCAO PSICOSSOCIAL	M	CAPS I	616	R\$ 28.305,00
SE	280130	Capela	9299041	CAPS I COSME DOS SANTOS	M	CAPS I	616	R\$ 28.305,00
SE	280140	Carira	7177992	CAPS ACORDAR PARA A VIDA	M	CAPS I	616	R\$ 28.305,00
SE	280160	Cedro de São João	9372474	CENTRO DE ATENCAO PSICOSSOCIAL I CAPS I CEDRO	M	CAPS I	616	R\$ 28.305,00
SE	280170	Cristinapolis	7191006	CAPS I MINERVINA DE SALES MACHADO	M	CAPS I	616	R\$ 28.305,00
SE	280210	Estancia	3935752	CAPS 1 CARMEM PRADO LEITE	M	CAPS I	616	R\$ 28.305,00
SE	280290	Itabaiana	2815885	CAPS I RENATO BISPO DE LIMA CAIC	M	CAPS I	616	R\$ 28.305,00
SE	280290	Itabaiana	6266762	CAPS AD SANTO ONOFRE	M	CAPS AD	619	R\$ 39.780,00
SE	280300	Itabaianinha	3625419	CAPS I HIDELBRANDO DIAS DA COSTA	M	CAPS I	616	R\$ 28.305,00
SE	280320	Itaporanga D'Ajuda	3830195	CAPS I ARTE DE VIVER	M	CAPS I	616	R\$ 28.305,00
SE	280340	Japoata	5010691	CAPS QUITERIA DA SILVA SOUZA	M	CAPS I	616	R\$ 28.305,00
SE	280350	Lagarto	6359825	CAPS AD JOAO ROSENDO DOS SANTOS	M	CAPS AD	619	R\$ 39.780,00
SE	280350	Lagarto	8015295	CAPS I	M	CAPS II	617	R\$ 33.086,25
SE	280360	Laranjeiras	7151438	CAPS JOSE FERNANDES MECENAS	M	CAPS I	616	R\$ 28.305,00
SE	280400	Maruim	5386500	CAPS I SENHOR DOS PASSOS	M	CAPS I	616	R\$ 28.305,00
SE	280440	Neopolis	6869971	CAPS JOSE NELSON SANTOS	M	CAPS I	616	R\$ 28.305,00
SE	280000	Nossa Senhora Da Gloria	2658445	PROJETO LUZ DO SOL	E	CAPS I	616	R\$ 28.305,00
SE	280460	Nossa Senhora Das Dores	6124208	CAPS JOSE CARVALHO DE SOUZA	M	CAPS I	616	R\$ 28.305,00
SE	280480	Nossa Senhora Do Socorro	3000591	CAPS AD ANA PITTA	M	CAPS AD	619	R\$ 39.780,00
SE	280480	Nossa Senhora Do Socorro	3234606	CAPS USUARIO JANSER CARLOS DE OLIVEIRA CASTRO	M	CAPS II	617	R\$ 33.086,25
SE	280480	Nossa Senhora Do Socorro	3536173	CAPS ROGALICIO VIEIRA DA SILVA	M	CAPS II	617	R\$ 33.086,25
SE	280480	Nossa Senhora Do Socorro	6623840	CAPS INFANTO JUVENIL SAO DOMINGOS SAVIO	M	CAPS INFANTO-JUVENIL	620	R\$ 32.130,00
SE	280490	Pacatuba	7316615	CENTRO DE ATENCAO PSICOSSOCIAL DE PACATUBA CAPS I	M	CAPS I	616	R\$ 28.305,00
SE	280550	Poco Verde	3675319	CAPS TERRA DO MEU SERTAO	M	CAPS I	616	R\$ 28.305,00
SE	280560	Porto da Folha	7060777	CAPS CICERO ROMAO	M	CAPS I	616	R\$ 28.305,00
SE	280570	Propria	5033462	CAPS I IRMA AUGUSTINHA	M	CAPS I	616	R\$ 28.305,00
SE	280580	Riachao Do Dantas	5985692	CAPS I ESTRELA GUIA	M	CAPS I	616	R\$ 28.305,00
SE	280620	Salgado	5020581	CAPS I JANETE ALVES LIMA BARBOSA	M	CAPS I	616	R\$ 28.305,00
SE	280670	Sao Cristovao	3715574	CAPS II JOAO BEBE AGUA	M	CAPS II	617	R\$ 33.086,25
SE	280670	Sao Cristovao	5392071	CAPS I VALTER CORREIA	M	CAPS I	616	R\$ 28.305,00
SE	280680	Sao Domingos	7562179	CENTRO DE ATENCAO PSICOSSOCIAL CAPS I	M	CAPS I	616	R\$ 28.305,00
SE	280710	Simao Dias	3765237	CAPS I DONA ZIFINHA	M	CAPS I	616	R\$ 28.305,00
SE	280740	Tobias Barreto	3057909	CAPS CLARIDADE	M	CAPS I	616	R\$ 28.305,00
SE	280760	Umbauba	7029853	CAPS I LAURITA VIEIRA CARVALHO	M	CAPS I	616	R\$ 28.305,00
SP	350010	Adamantina	6268978	CENTRO DE ATENCAO PSICOSSOCIAL DE ADAMANTINA CAPS I	M	CAPS I	616	R\$ 28.305,00
SP	350050	Aguaes de Lindoia	3771156	CAPS I DR FIRMINO CAVENACHI AGUAS DE LINDOIA	M	CAPS I	616	R\$ 28.305,00
SP	350070	Agudos	6826210	CENTRO DE ATENCAO PSICOSSOCIAL AGUDOS	M	CAPS I	616	R\$ 28.305,00
SP	350160	Americana	2716607	CENTRO DE ATENDIMENTO PSICO SOCIAL CENTRO	M	CAPS I	616	R\$ 28.305,00
SP	350160	Americana	5129915	CENTRO DE ATENCAO PSICO SOCIAL INFANTO JUVENIL CAPS I	M	CAPS INFANTO-JUVENIL	620	R\$ 32.130,00
SP	350170	Americo Brasileiro	7396414	CENTRO DE APOIO PSICOSSOCIAL DOCURA CAPS	M	CAPS I	616	R\$ 28.305,00
SP	350190	Amparo	2042649	CENTRO DE ATENCAO PSICOSSOCIAL CAPS II	M	CAPS II	617	R\$ 33.086,25
SP	350190	Amparo	6628613	CAPS AD	M	CAPS AD	619	R\$ 39.780,00



SP	350210	Andradina	6548083	CENTRO DE ATENCAO PSICOSSOCIAL CAPS AD ANDRADINA	M	CAPS AD	619	R\$ 39.780,00
SP	350220	Angatuba	3376311	CAPS I ANGATUBA	M	CAPS I	616	R\$ 28.305,00
SP	350270	Apiai	3797287	CAPS ESPERANCA APIAI	M	CAPS I	616	R\$ 28.305,00
SP	350280	Aracatuba	6419054	CENTRO DE ATENDIMENTO PSICOSSOCIAL CAPS AD	M	CAPS AD	619	R\$ 39.780,00
SP	350280	Aracatuba	9212582	CAPS INFANTIL REDE ASSIST SAUDE ARACATUBA	M	CAPS INFANTO-JUVENIL	620	R\$ 32.130,00
SP	350280	Aracatuba	9314903	CAPS III ADULTO REDE DE ASSISTENCIA DE SAUDE DE ARACATUBA	M	CAPS III	618	R\$ 84.134,00
SP	350290	Aracoiaba da Serra	7542291	CAPS I ARACOIABA DA SERRA	M	CAPS I	616	R\$ 28.305,00
SP	350320	Araraquara	2797712	CENTRO DE ATENCAO PSICOSSOCIAL DR NELSON FERNANDES	M	CAPS II	617	R\$ 33.086,25
SP	350320	Araraquara	6767788	CENTRO DE ATENCAO PSICOSSOCIAL ALCOOL E DROGA	M	CAPS AD	619	R\$ 39.780,00
SP	350330	Araras	3583686	CAPS II CENTRO DE ATENCAO PSICOSSOCIAL IDALINA C VICTORELLO	M	CAPS II	617	R\$ 33.086,25
SP	350330	Araras	7739729	CAPS AD ARCEU SCANAVINI ARARAS	M	CAPS AD	619	R\$ 39.780,00
SP	350380	Artur Nogueira	6315844	CAPS I ARTUR NOGUEIRA	M	CAPS I	616	R\$ 28.305,00
SP	350400	Assis	2024969	CAPS CENTRO DE ATENCAO PSICOSSOCIAL	M	CAPS II	617	R\$ 33.086,25
SP	350410	Atibaia	6130208	CAPS CENTRO DE ATENCAO PSICOSSOCIAL ATIBAIA	M	CAPS II	617	R\$ 33.086,25
SP	350450	Avare	7225938	CENTRO DE ATENCAO PSICOSSOCIAL CAPS II AVARE	M	CAPS II	617	R\$ 33.086,25
SP	350530	Barra Bonita	6913938	CENTRO DE ATENCAO PSICOSSOCIAL DE BARRA BONITA	M	CAPS I	616	R\$ 28.305,00
SP	350550	Barretos	2093677	CAPS PROJETO DO IPE AMARELO	M	CAPS III	618	R\$ 84.134,00
SP	350570	Barueri	2023903	CAPS INFANTIL TRILHA	M	CAPS INFANTO-JUVENIL	620	R\$ 32.130,00
SP	350570	Barueri	2024403	CAPS II ALCOOL E DROGADICAO	M	CAPS AD	619	R\$ 39.780,00
SP	350570	Barueri	5004276	CAPS II ESTACAO	M	CAPS II	617	R\$ 33.086,25
SP	350590	Batatais	3963187	CAPS I DR WILSON NEWTON BARBOSA	M	CAPS I	616	R\$ 28.305,00
SP	350600	Bauru	2789981	CENTRO ATENCAO PSICOSSOCIAL CAPS AD	M	CAPS AD	619	R\$ 39.780,00
SP	350600	Bauru	2790009	CENTRO ATENCAO PSICOSSOCIAL CAPS I	M	CAPS I	616	R\$ 28.305,00
SP	350600	Bauru	2790033	CENTRO DE AT PSICOSSOCIAL CRIANCAS ADOL CAPS I	M	CAPS INFANTO-JUVENIL	620	R\$ 32.130,00
SP	350610	Bebedouro	6398081	CAPS III CENTRO DE ATENCAO PSICOSOCIAL DE BEBEDOURO	M	CAPS III	618	R\$ 84.134,00
SP	350700	Boituva	7010893	CAPS I SERGIO CARLOS CASSANO	M	CAPS II	617	R\$ 33.086,25
SP	350000	Botucatu	2090295	CAPS II ESPACO VIVO BOTUCATU	E	CAPS II	617	R\$ 33.086,25
SP	350000	Botucatu	5708036	CAPS AD II RENASCEER BOTUCATU	E	CAPS AD	619	R\$ 39.780,00
SP	350750	Botucatu	6041086	CAPS I REDE VIVA BOTUCATU	M	CAPS I	616	R\$ 28.305,00
SP	350760	Braganca Paulista	7655401	CENTRO DE ATENCAO PSICOSSOCIAL II	M	CAPS II	617	R\$ 33.086,25
SP	350800	Buri	5855977	CENTRO DE ATENCAO PSICOSSOCIAL MEIRE PAES GARCIA	M	CAPS I	616	R\$ 28.305,00
SP	350810	Buritama	6814735	CAPS MARIA MARGARIDA TONCHIS CAPELARI BURITAMA	M	CAPS I	616	R\$ 28.305,00
SP	350850	Cacapava	6392091	C A P S CENTRO DE ATENDIMENTO PSICOSSOCIAL	M	CAPS II	617	R\$ 33.086,25
SP	350850	Cacapava	6995950	CAPS AD CENTRO DE ATENCAO PSICOSSOCIAL ALCOOL E DROGA	M	CAPS AD	619	R\$ 39.780,00
SP	350860	Cachoeira Paulista	5671744	CAPS I CACHOEIRA PAULISTA	M	CAPS I	616	R\$ 28.305,00
SP	350880	Cafelandia	7637845	CAPS I DR RAMALHO FRANCO	M	CAPS I	616	R\$ 28.305,00
SP	350925	Cajati	7073534	CENTRO DE ATENCAO PSICOSSOCIAL DOM QUIXOTE CAPS I CAJATI	M	CAPS I	616	R\$ 28.305,00
SP	350950	Campinas	2023075	CAPS I ESPACO CRIATIVO	M	CAPS INFANTO-JUVENIL	620	R\$ 32.130,00
SP	350950	Campinas	2023105	CAPS III NORTE ESTACAO	M	CAPS III	618	R\$ 84.134,00
SP	350950	Campinas	2023113	CAPS III SUL ANTONIO DA COSTA SANTOS	M	CAPS III	618	R\$ 84.134,00
SP	350950	Campinas	2023407	CAPS III NOROESTE INTEGRACAO	M	CAPS III	618	R\$ 84.134,00
SP	350950	Campinas	2023423	CAPS II CEVI CENTRO DE VIVENCIA INFANTIL	M	CAPS INFANTO-JUVENIL	620	R\$ 32.130,00
SP	350950	Campinas	2023431	CAPS III AD REVIVER	M	CAPS AD III	635	R\$ 105.000,00
SP	350950	Campinas	2023547	CAPS III LESTE ESPERANCA	M	CAPS III	618	R\$ 84.134,00
SP	350950	Campinas	2039672	CAPS III SUDOESTE NOVO TEMPO CAMPINAS	M	CAPS III	618	R\$ 84.134,00
SP	350950	Campinas	3905608	CAPS III DAVID CAPISTRANO DA COSTA FILHO	M	CAPS III	618	R\$ 84.134,00
SP	350950	Campinas	5709199	CAPS AD INDEPENDENCIA	M	CAPS AD	619	R\$ 39.780,00
SP	350950	Campinas	6964656	CAPS AD ANTONIO ORLANDO	M	CAPS AD	619	R\$ 39.780,00
SP	350970	Camos do Jordao	2792567	CENTRO DE ATENCAO PSICOSSOCIAL	M	CAPS I	616	R\$ 28.305,00
SP	351000	Candido Mota	3249433	CAPS I CENTRO DE ATENCAO PSICOSSOCIAL	M	CAPS I	616	R\$ 28.305,00
SP	351020	Capao Bonito	5178843	PROJETO CAPS I CAPAO BONITO	M	CAPS I	616	R\$ 28.305,00
SP	351030	Capela do Alto	7754094	CAPS I CENTRO DE ATENCAO PSICOSSOCIAL	M	CAPS I	616	R\$ 28.305,00
SP	351040	Capivari	3003582	CAPS II REVIVER CAPIVARI	M	CAPS II	617	R\$ 33.086,25
SP	351040	Capivari	5600847	CAPS AD RENASCEER CAPIVARI	M	CAPS AD	619	R\$ 39.780,00
SP	351050	Caraguatatuba	2062941	CAPS II CENTRO DE ATENCAO PSICOSSOCIAL CARAGUATATUBA	M	CAPS II	617	R\$ 33.086,25
SP	351060	Carapicuíba	3523004	PROJETO TRILHAR CAPS AD CARAPICUIBA	M	CAPS AD	619	R\$ 39.780,00
SP	351060	Carapicuíba	3652939	CAPS I CRIAC CENTRO DE REF DA INF E ADOLES E CARAPICUIBA	M	CAPS INFANTO-JUVENIL	620	R\$ 32.130,00
SP	351060	Carapicuíba	6562736	CAPS II ADULTO	M	CAPS II	617	R\$ 33.086,25
SP	351080	Casa Branca	2748991	CAPS I Refazendo Vidas	M	CAPS I	616	R\$ 28.305,00
SP	350000	Casa Branca	4047656	CAPS CENTRO DE ATENCAO PSICOSSOCIAL CASA BRANCA	E	CAPS III	618	R\$ 84.134,00
SP	351110	Catanduva	7643934	CAPS II DE CATANDUVA DR VLADAIR APRIGIO A DE MELLO	M	CAPS II	617	R\$ 33.086,25
SP	351150	Cerquillo	6394337	CENTRO DE ATENCAO PSICOSSOCIAL CAPS	M	CAPS II	617	R\$ 33.086,25
SP	351220	Conchal	7662912	CENTRO A PSICOSSOCIAL CAPS I VALE DO SOL DE CONCHAL SP	M	CAPS I	616	R\$ 28.305,00
SP	351240	Cordeirópolis	7113641	CAPS MENTES BRILHANTES	M	CAPS I	616	R\$ 28.305,00
SP	351280	Cosmopolis	3462935	CAPS CENTRO DE ATENCAO PSICOSSOCIAL	M	CAPS I	616	R\$ 28.305,00
SP	351280	Cosmopolis	5881226	CAPSI CENTRO DE ATENCAO PSICOSOCIAL INFANTIL	M	CAPS INFANTO-JUVENIL	620	R\$ 32.130,00
SP	351300	Cotia	5680328	CAPS II COTIA	M	CAPS II	617	R\$ 33.086,25
SP	351300	Cotia	6981763	CAPS ALCOOL E DROGAS DR JOAO OLAVO DO CANTO NETO	M	CAPS AD	619	R\$ 39.780,00
SP	351300	Cotia	6983138	CAPS INFANTIL	M	CAPS INFANTO-JUVENIL	620	R\$ 32.130,00
SP	351340	Cruzeiro	6033970	CAPS CENTRO DE ATENCAO PSICOSSOCIAL DE CRUZEIRO	M	CAPS I	616	R\$ 28.305,00
SP	351350	Cubatão	2047624	CAPS DE CUBATAO CENTRO DE ATENCAO PSICOSSOCIAL	M	CAPS II	617	R\$ 33.086,25
SP	351360	Cunha	6794238	CAPS I DE CUNHA	M	CAPS I	616	R\$ 28.305,00
SP	351380	Diadema	2034417	CAPS III AD ESPACO FERNANDO RAMOS DA SILVA	M	CAPS AD III	635	R\$ 105.000,00
SP	351380	Diadema	2051788	CENTRO DE ATENCAO PSICOSSOCIAL III DE DIADEMA NORTE	M	CAPS III	618	R\$ 84.134,00
SP	351380	Diadema	6221165	CENTRO DE ATENCAO PSICOSSOCIAL III DE DIADEMA SUL OESTE	M	CAPS III	618	R\$ 84.134,00
SP	351380	Diadema	6267521	CENTRO DE ATENCAO PSICOSSOCIAL III DE DIADEMA LESTE	M	CAPS III	618	R\$ 84.134,00
SP	351380	Diadema	6480799	CENTRO DE ATENCAO PSICOSSOCIAL INFANTO JUVENIL	M	CAPS INFANTO-JUVENIL	620	R\$ 32.130,00
SP	351410	Dois Corregos	7314280	CAPS I ROSITA SCHELINI SIMOES	M	CAPS I	616	R\$ 28.305,00
SP	351440	Dracena	2096331	CAPS AD II DE DRACENA	M	CAPS AD	619	R\$ 39.780,00
SP	351450	Duartina	7770251	CAPS I DUARTINA	M	CAPS I	616	R\$ 28.305,00
SP	351500	Embu Das Artes	3590186	CAPSAD EMBU	M	CAPS AD	619	R\$ 39.780,00
SP	351500	Embu Das Artes	4048105	CAPS II EMBU	M	CAPS II	617	R\$ 33.086,25
SP	351510	Embu-Guacu	3652920	CAPS I DE EMBU GUACU	M	CAPS I	616	R\$ 28.305,00
SP	351518	Espirito Santo Do Pinhal	6582087	CAPS I DR VIVALDO GONCALVES E S PINHAL SP	M	CAPS I	616	R\$ 28.305,00
SP	351518	Espirito Santo Do Pinhal	7647980	CAPS AD E S PINHAL SP	M	CAPS AD	619	R\$ 39.780,00
SP	351550	Fernandópolis	2077019	CAPS II CENTRO ATENCAO PSICOSSOCIAL FERNANDOPOLIS	M	CAPS II	617	R\$ 33.086,25
SP	351550	Fernandópolis	7530420	CAPS AD REGIONAL FERNANDOPOLIS	M	CAPS AD	619	R\$ 39.780,00
SP	351570	Ferraz De Vasconcelos	7002920	CAPS II FERRAZ DE VASCONCELOS	M	CAPS II	617	R\$ 33.086,25
SP	351620	Franca	2705869	CAPS FRANCA SP	M	CAPS AD	619	R\$ 39.780,00
SP	351630	Francisco Morato	2083868	CAPS II FRANCISCO MORATO	M	CAPS II	617	R\$ 33.086,25
SP	351630	Francisco Morato	7990731	CAPS INFANTIL FRANCISCO MORATO	M	CAPS INFANTO-JUVENIL	620	R\$ 32.130,00
SP	351640	Franco Da Rocha	7630581	APS	M	CAPS II	617	R\$ 33.086,25
SP	351670	Garça	3991296	CAPS DE GARCA CENTRO DE ATENCAO PSICOSSOCIAL	M	CAPS I	616	R\$ 28.305,00
SP	351670	Garça	6805132	CAPSAD DE GARCA	M	CAPS AD	619	R\$ 39.780,00
SP	351740	Guaira	6222951	CENTRO DE ATENCAO PSICOSSOCIAL MARCOS FERREIRA CAPS I	M	CAPS I	616	R\$ 28.305,00
SP	351750	Guapiacu	6462146	CENTRO DE ATENCAO PSICOSOCIAL I GUAPIACU CEDRAL	M	CAPS I	616	R\$ 28.305,00
SP	351770	Guara	3183742	CAPS I DE GUARA	M	CAPS I	616	R\$ 28.305,00
SP	351830	Guararema	5772184	CENTRO DE ATENCAO PSICOSSOCIAL CAPS I GUARAREMA	M	CAPS I	616	R\$ 28.305,00
SP	351840	Guaratingueta	6898971	CAPS IRMAO ALTINO CENTRO DE ATENCAO PSICOSSOCIAL	M	CAPS II	617	R\$ 33.086,25
SP	351850	Guareí	9257187	CENTRO DE ATENCAO PSICOSSOCIAL CAPS I GUAREI	M	CAPS I	616	R\$ 28.305,00
SP	351870	Guaruja	2082500	CAPS DR JOSE FORSTHER JUNIOR GUARUJA	M	CAPS II	617	R\$ 33.086,25



SP	351870	Guaruja	2084864	CAPS INFANTIL GUARUJA	M	CAPS INFANTO-JUVENIL	620	R\$ 32.130,00
SP	351870	Guaruja	2754835	CAPS ADII GUARUJA	M	CAPS AD	619	R\$ 39.780,00
SP	351870	Guaruja	7068913	CAPS III GUARUJA	M	CAPS III	618	R\$ 84.134,00
SP	351880	Guarulhos	2054515	CAPS AD DR ARNALDO BRAVO BRANT	M	CAPS AD	619	R\$ 39.780,00
SP	351880	Guarulhos	2090562	CAPS II DR OSORIO CESAR	M	CAPS II	617	R\$ 33.086,25
SP	351880	Guarulhos	3338509	CAPS TEAR	M	CAPS II	617	R\$ 33.086,25
SP	351880	Guarulhos	5466512	CAPS INFANTO JUVENIL RECRIAR	M	CAPS INFANTO-JUVENIL	620	R\$ 32.130,00
SP	351880	Guarulhos	6443281	CAPS III ALVORECER	M	CAPS III	618	R\$ 84.134,00
SP	351880	Guarulhos	6821235	CAPS BOM CLIMA	M	CAPS II	617	R\$ 33.086,25
SP	351907	Hortolandia	2038013	CAPS A D ALCOOL E DROGAS HORTOLANDIA	M	CAPS AD	619	R\$ 39.780,00
SP	351907	Hortolandia	5419964	CAPS II VIDA HORTOLANDIA	M	CAPS II	617	R\$ 33.086,25
SP	351907	Hortolandia	5626773	CAPS I INFANTO JUVENIL HORTOLANDIA	M	CAPS INFANTO-JUVENIL	620	R\$ 32.130,00
SP	351970	Ibiuna	7294352	CAPS II	M	CAPS II	617	R\$ 33.086,25
SP	352000	Igaracu do Tietê	9288570	CAPS I IGARACU DO TIETE	M	CAPS I	616	R\$ 28.305,00
SP	352010	Igarapava	7863756	CAPS DE IGARAPAVA	M	CAPS I	616	R\$ 28.305,00
SP	352030	Iguape	7329989	CAPS I IGUAPE	M	CAPS I	616	R\$ 28.305,00
SP	352040	Ilhabela	2090686	CAPS I DE ILHABELA	M	CAPS I	616	R\$ 28.305,00
SP	352050	Indaiatuba	3762092	CENTRO DE ATENCAO PSICOSOCIAL INDAIATUBA CAPS AD	M	CAPS AD	619	R\$ 39.780,00
SP	352050	Indaiatuba	5530083	CENTRO DE ATENCAO PSICOSOCIAL INDAIATUBA CAPS II	M	CAPS II	617	R\$ 33.086,25
SP	352050	Indaiatuba	6575870	CENTRO DE ATENCAO PSICOSSOCIAL CAPSI	M	CAPS INFANTO-JUVENIL	620	R\$ 32.130,00
SP	352100	Ipero	6621864	CAPS I IPERO	M	CAPS I	616	R\$ 28.305,00
SP	352210	Itanhaem	2087855	CENTRO DE ATENCAO PSICOSSOCIAL DE ITANHAEM	M	CAPS II	617	R\$ 33.086,25
SP	352210	Itanhaem	6896030	CENTRO DE ATENCAO PSICOSSOCIAL INFANTIL DE ITANHAEM	M	CAPS INFANTO-JUVENIL	620	R\$ 32.130,00
SP	352210	Itanhaem	7006233	CENTRO DE ATENCAO PSICOSSOCIAL ALCOOL E DROGAS DE ITANHAEM	M	CAPS AD	619	R\$ 39.780,00
SP	352220	Itapecerica Da Serra	5040426	CAPS AD DRA MARIA JOSE DE ALBUQUERQUE	M	CAPS AD	619	R\$ 39.780,00
SP	352230	Itapetininga	3140628	CENTRO DE ATENCAO PSICOSSOCIAL CAPS II ITAPETININGA	M	CAPS II	617	R\$ 33.086,25
SP	352230	Itapetininga	3140644	CENT DE AT PSIC ALCOOL E DROGA CAPS II ITAPETININGA	M	CAPS AD	619	R\$ 39.780,00
SP	352240	Itapeva	5859433	CAPS II ITAPEVA SAO PAULO	M	CAPS II	617	R\$ 33.086,25
SP	352250	Itapevi	5599539	CAPS II ESPACO CONVIVER	M	CAPS II	617	R\$ 33.086,25
SP	352260	Itapira	3749436	CAPS AD	M	CAPS AD	619	R\$ 39.780,00
SP	352260	Itapira	7982852	CAPS II ONOFRE BATISTA	M	CAPS II	617	R\$ 33.086,25
SP	352270	Itapolis	6724035	CENTRO DE ATENCAO PSICOSSOCIAL GUIDO CAVICCHIOLLI ITAPOLIS	M	CAPS II	617	R\$ 33.086,25
SP	352320	Itarare	3935582	CENTRO DE ATENCAO PSICOSSOCIAL CAPS I ITARARE SP	M	CAPS I	616	R\$ 28.305,00
SP	352340	Itatiba	5107032	CAPS II ITATIBA	M	CAPS II	617	R\$ 33.086,25
SP	352340	Itatiba	7022077	CAPS AD DE ITATIBA	M	CAPS AD	619	R\$ 39.780,00
SP	352390	Itu	2706253	CAPS II CENTRO DE ATENCAO PSICOSSOCIAL DE ITU	M	CAPS II	617	R\$ 33.086,25
SP	352390	Itu	6833330	CAPS INFANTIL ITU	M	CAPS INFANTO-JUVENIL	620	R\$ 32.130,00
SP	352400	Itupeva	2084910	CENTRO DE ATENCAO PSICOSSOCIAL DE ITUPEVA	M	CAPS I	616	R\$ 28.305,00
SP	352410	Ituverava	6850138	CAPS I VIVER ITUVERAVA	M	CAPS I	616	R\$ 28.305,00
SP	352430	Jaboticabal	6462154	CAPS II MARIA REGINA L MORAES FERREIRA	M	CAPS II	617	R\$ 33.086,25
SP	352440	Jacarei	2026120	CAPS AD 24 HORAS PORTAS ABERTAS	M	CAPS AD III	635	R\$ 105.000,00
SP	352440	Jacarei	2085011	CAPS INFANTO JUVENIL	M	CAPS INFANTO-JUVENIL	620	R\$ 32.130,00
SP	352440	Jacarei	2793431	CAPSII CENTRO DE ATENCAO PSICOSSOCIAL NOVOS CAMINHOS	M	CAPS II	617	R\$ 33.086,25
SP	352470	Jaguariuna	7292716	CAPSII DE ATENCAO PSICOSSOCIAL CAPS I DE JAGUARIUNA	M	CAPS I	616	R\$ 28.305,00
SP	352480	Jales	7547382	CAPS I REGIONAL JALES	M	CAPS I	616	R\$ 28.305,00
SP	352500	Jandira	5192080	CAPS II CENTRO DE ATENCAO PSICOSSOCIAL JANDIRA	M	CAPS II	617	R\$ 33.086,25
SP	352530	Jau	3996336	CAPS AD II DR MILTON FALCAO JAU	M	CAPS AD	619	R\$ 39.780,00
SP	352590	Jundiai	2095777	CAPS III ADULTO CENTRO DE ATENCAO PSICOSSOCIAL	M	CAPS III	618	R\$ 84.134,00
SP	352590	Jundiai	3345130	CAPSI II INF E ADOLESCENCIA CENTRO DE ATENCAO PSICOSSOCIAL	M	CAPS INFANTO-JUVENIL	620	R\$ 32.130,00
SP	352590	Jundiai	9183477	CAPS AD III MALUCO BELEZA	M	CAPS AD III	635	R\$ 105.000,00
SP	352600	Junqueiropolis	6009468	CAPS I DE JUNQUEIROPOLIS	M	CAPS I	616	R\$ 28.305,00
SP	352620	Juquitiba	3375293	CAPS I JUQUITIBA	M	CAPS I	616	R\$ 28.305,00
SP	352640	Laranjal Paulista	3028887	PAM HELENA FREITAS VIEIRA SENAS	M	CAPS I	616	R\$ 28.305,00
SP	352670	Leme	6201768	CAPS I DE LEME	M	CAPS II	617	R\$ 33.086,25
SP	352670	Leme	7353448	CAPS INFANTIL DE LEME	M	CAPS INFANTO-JUVENIL	620	R\$ 32.130,00
SP	352690	Limeira	6264743	CAPS II CENTRO DE ATENCAO PSICOSSOCIAL LIMEIRA	M	CAPS II	617	R\$ 33.086,25
SP	352690	Limeira	6942598	CENTRO DE ATENCAO PSICOSSOCIAL CAPS AD II LIMEIRA	M	CAPS AD	619	R\$ 39.780,00
SP	352710	Lins	3337170	CAPS I DR ALBERTO PRATA JUNIOR	M	CAPS I	616	R\$ 28.305,00
SP	352710	Lins	3971910	CAPS ALCOOL E DROGAS ESPACO VERDE	M	CAPS AD	619	R\$ 39.780,00
SP	352710	Lins	5864364	CAPS INFANTIL GIRASSOL	M	CAPS INFANTO-JUVENIL	620	R\$ 32.130,00
SP	352720	Lorena	5345170	CAPS CENTRO DE ATENCAO PSICOSOCIAL	M	CAPS I	616	R\$ 28.305,00
SP	352730	Louveira	7482892	CAPS I	M	CAPS I	616	R\$ 28.305,00
SP	352740	Lucelia	7617275	CENTRO DE ATENCAO PSICOSSOCIAL DE LUCELIA	M	CAPS I	616	R\$ 28.305,00
SP	352840	Mairinque	9088318	CENTRO DE ATENCAO PSICOSSOCIAL 1 MAIRINQUE	M	CAPS I	616	R\$ 28.305,00
SP	352850	Mairipora	5518717	CAPS I JORGE LUIS CAMARGO	M	CAPS I	616	R\$ 28.305,00
SP	352880	Maracai	2786478	CAPS I MARACAI	M	CAPS I	616	R\$ 28.305,00
SP	352900	Marilia	2716836	CAPS COM VIVER	M	CAPS II	617	R\$ 33.086,25
SP	350000	Marilia	2716844	CAPS AD DA FACULDADE DE MEDICINA DE MARILIA	E	CAPS AD	619	R\$ 39.780,00
SP	352900	Marilia	7034458	CAPS INFANTIL CATAVENTO	M	CAPS INFANTO-JUVENIL	620	R\$ 32.130,00
SP	352920	Martinopolis	2750260	CENTRO DE ATENCAO PSICOSSOCIAL	M	CAPS I	616	R\$ 28.305,00
SP	352920	Martinopolis	6526195	CENTRO DE ATENCAO PSICOSSOCIAL ALCOOL E DROGAS II	M	CAPS AD	619	R\$ 39.780,00
SP	352930	Matao	3285898	CAPS ADULTO II MATAO	M	CAPS II	617	R\$ 33.086,25
SP	352940	Maua	2032104	CENTRO DE ATENCAO PSICOSSOCIAL ALCOOL E DROGAS	M	CAPS AD III	635	R\$ 105.000,00
SP	352940	Maua	3357082	CAPS II ESTACAO PRIMAVERA	M	CAPS III	618	R\$ 84.134,00
SP	352940	Maua	3819922	CAPS INFANTIL FLORESCER	M	CAPS INFANTO-JUVENIL	620	R\$ 32.130,00
SP	353030	Mirassol	5054060	CENTRO DE ATENCAO PSICOSSOCIAL I MIRASSOL	M	CAPS I	616	R\$ 28.305,00
SP	353050	Mococa	3470652	CENTRO DE ATENCAO PSICOSSOCIAL CAPS AD III MOCOCA	M	CAPS AD III	635	R\$ 105.000,00
SP	353050	Mococa	6428304	CENTRO DE ATENCAO PSICOSSOCIAL II CAPS II MOCOCA	M	CAPS II	617	R\$ 33.086,25
SP	353050	Mococa	6709540	CAPS I CENTRO DE ATENCAO PSICOSSOCIAL INFANTIL MOCOCA	M	CAPS INFANTO-JUVENIL	620	R\$ 32.130,00
SP	353060	Mogi Das Cruzes	6418589	CAPS II	M	CAPS II	617	R\$ 33.086,25
SP	353070	Mogi Guacu	3834247	CAPS II DE MOGI GUACU	M	CAPS II	617	R\$ 33.086,25
SP	353070	Mogi Guacu	3836177	CAPS AD DE MOGI GUACU	M	CAPS AD	619	R\$ 39.780,00
SP	353080	Moji Mirim	3334899	CENTRO DE ATENCAO PSICOSSOCIAL II MOGI MIRIM	M	CAPS II	617	R\$ 33.086,25
SP	353080	Moji Mirim	5203368	CENTRO DE ATENCAO PSICOSSOCIAL ALCOOL E DROGA MOGI MIRIM	M	CAPS AD	619	R\$ 39.780,00
SP	353130	Monte Alto	6363202	CAPS I MARIA ESTELA FERNANDES MONTE ALTO	M	CAPS I	616	R\$ 28.305,00
SP	353180	Monte Mor	5907799	CAPS DRA INGRID JANE LIPSI	M	CAPS I	616	R\$ 28.305,00
SP	353190	Morro Agudo	5713005	CAPS I CENTRO DE ATENCAO PSICO SOCIAL	M	CAPS I	616	R\$ 28.305,00
SP	353420	Orindiuva	7073607	CAPS CENTRO DE ATENCAO PSICOSOCIAL ANTONIO B DA SILVEIRA	M	CAPS I	616	R\$ 28.305,00
SP	353430	Orlandia	6746012	CAPS I SEBASTIAO BOSCHIN ORLANDIA	M	CAPS I	616	R\$ 28.305,00
SP	353440	Osasco	3007227	CENTRO DE ATENCAO PSICOSSOCIAL II OSASCO CAPS II	M	CAPS II	617	R\$ 33.086,25
SP	353440	Osasco	5065119	CENTRO DE ATENCAO PSICOSOCIAL INFANTIL CAPS I OSASCO	M	CAPS INFANTO-JUVENIL	620	R\$ 32.130,00
SP	353440	Osasco	5925304	CENTRO DE ATENCAO PSICOSSOCIAL CAPS ALCOOL E DROGAS	M	CAPS AD	619	R\$ 39.780,00
SP	353470	Ourinhos	3631850	CENTRO DE ATENCAO PSICOSSOCIAL DE OURINHOS CAPS II	M	CAPS II	617	R\$ 33.086,25
SP	353470	Ourinhos	9037586	CENTRO DE ATENCAO PSICOSSOCIAL ALCOOL E OUTRAS DROGAS CAPS A	M	CAPS AD	619	R\$ 39.780,00
SP	353490	Pacaembu	9058133	CENTRO DE ATENCAO PSICOSSOCIAL DE PACAEMBU	M	CAPS I	616	R\$ 28.305,00
SP	353550	Paraguacu Paulista	2086603	CENTRO DE ATENCAO PSICOSSOCIAL CAPS	M	CAPS I	616	R\$ 28.305,00
SP	353650	Paulinia	2062968	CAPS I PAULINIA	M	CAPS I	616	R\$ 28.305,00
SP	353650	Paulinia	3480062	CENTRO DE REFERENCIA EM DEPENDENCIA QUIMICA DE PAULINIA	M	CAPS AD	619	R\$ 39.780,00
SP	353670	Pederneiras	6436226	CENTRO DE ATENCAO PSICOSSOCIAL DE PEDERNEIRAS	M	CAPS I	616	R\$ 28.305,00
SP	353710	Pedreira	2042231	CENTRO DE ATENCAO PSICOSSOCIAL DE PEDREIRA PEDREIRA	M	CAPS I	616	R\$ 28.305,00
SP	353730	Penapolis	2071029	CAPS NOSSA SENHORA APARECIDA PENAPOLIS	M	CAPS II	617	R\$ 33.086,25



SP	353730	Penapolis	7521413	CAPS AD HORIZONTES REAIS	M	CAPS AD	619	R\$ 39.780,00
SP	353760	Peruibe	6439047	CENTRO DE ATENCAO PSICOSSOCIAL DE PERUIBE CAPS	M	CAPS I	616	R\$ 28.305,00
SP	353780	Piedade	7568118	CAPS II PIEDADE	M	CAPS II	617	R\$ 33.086,25
SP	353800	Pindamonhangaba	3546861	CAPS II CENTRO DE ATENCAO PSICOSSOCIAL PINDAMONHANGABA	M	CAPS II	617	R\$ 33.086,25
SP	353870	Piracicaba	2061740	CENTRO DE ATENCAO A SAUDE MENTAL DE PIRACICABA	M	CAPS II	617	R\$ 33.086,25
SP	353920	Pirapozinho	6996566	CENTRO DE ATENCAO PSICOSSOCIAL DE PIRAPOZINHO	M	CAPS I	616	R\$ 28.305,00
SP	353930	Pirassununga	3007529	CAPS CENTRO DE ATENCAO PSICOSSOCIAL DE PIRASSUNUNGA	M	CAPS I	616	R\$ 28.305,00
SP	353930	Pirassununga	3531112	CAPSI PIRASSUNUNGA	M	CAPS INFANTO-JUVENIL	620	R\$ 32.130,00
SP	353930	Pirassununga	7098952	CAPS AD PIRASSUNUNGA	M	CAPS AD	619	R\$ 39.780,00
SP	353950	Pitangueiras	2092239	CAPS IZILDINHA APARECIDA GALLO GIRARDELLI PITANGUEIRAS	M	CAPS I	616	R\$ 28.305,00
SP	354000	Pompeia	2031108	CENTRO DE ATENCAO PSICOSSOCIAL DE POMPEIA	M	CAPS I	616	R\$ 28.305,00
SP	354070	Porto Ferreira	6779441	CENTRO DE ATENCAO PSICOSSOCIAL PORTO FERREIRA	M	CAPS I	616	R\$ 28.305,00
SP	354075	Potim	5177456	CENTRO DE ATENCAO PSICOSOCIAL CAPS I POTIM	M	CAPS I	616	R\$ 28.305,00
SP	354100	Praia Grande	3055914	CENTRO DE ATENCAO PSICOSSOCIAL CAPS II	M	CAPS II	617	R\$ 33.086,25
SP	354140	Presidente Prudente	5360404	CAPS AD CENTRO DE ATENCAO PSIC A ALCOOL DROGAS P PRUDE	M	CAPS AD III	619	R\$ 105.000,00
SP	354140	Presidente Prudente	7201206	CAPS I CENTRO DE ATENCAO PSICOSSOCIAL INFANTIL	M	CAPS INFANTO-JUVENIL	620	R\$ 32.130,00
SP	354140	Presidente Prudente	7852088	CAPS II MARACANA	M	CAPS II	617	R\$ 33.086,25
SP	354150	Presidente Venceslau	4049403	CAPS CENTRO DE ATENCAO PSICOSOCIAL	M	CAPS I	616	R\$ 28.305,00
SP	354160	Promissão	9394087	CENTRO DE ATENCAO PSICOSSOCIAL ZENIA PONSO FOSCHI	M	CAPS I	616	R\$ 28.305,00
SP	354170	Quata	9393811	CAPS I DE QUATA	M	CAPS I	616	R\$ 28.305,00
SP	354220	Rancharia	3813444	CAPS II AD DR MOISES MARTINS DA COSTA DE RANCHARIA	M	CAPS AD	619	R\$ 39.780,00
SP	354260	Registro	6731988	CENTRO DE ATENCAO PSICOSSOCIAL CAPS REGISTRO	M	CAPS I	616	R\$ 28.305,00
SP	354330	Ribeirao Pires	3468682	CENTRO DE ATENCAO PSICOSSOCIAL II	M	CAPS II	617	R\$ 33.086,25
SP	354330	Ribeirao Pires	3650758	CAPS INFANTIL	M	CAPS INFANTO-JUVENIL	620	R\$ 32.130,00
SP	354330	Ribeirao Pires	5030498	CAPS ALCOOL E OUTRAS DROGAS	M	CAPS AD	619	R\$ 39.780,00
SP	354340	Ribeirao Preto	2044986	CAPS II PROF DR CLAUDIO ROBERTO CARVALHO RODRIGUES	M	CAPS II	617	R\$ 33.086,25
SP	354340	Ribeirao Preto	2087030	CAPS AD RIBEIRAO PRETO	M	CAPS AD	619	R\$ 39.780,00
SP	354340	Ribeirao Preto	6169767	CAPS III DR ANDRE SANTIAGO RIBEIRAO PRETO	M	CAPS III	618	R\$ 84.134,00
SP	354340	Ribeirao Preto	7085281	CAPS INFANTIL THALITA LIMA DA SILVA	M	CAPS INFANTO-JUVENIL	620	R\$ 32.130,00
SP	354390	Rio Claro	2031884	CAPS III 18 DEMAIO	M	CAPS III	618	R\$ 84.134,00
SP	354390	Rio Claro	2055910	CAPSAD LUZAN YARA PEREIRA RIO CLARO	M	CAPS AD	619	R\$ 39.780,00
SP	354390	Rio Claro	7312857	CAPSI RIO CLARO	M	CAPS INFANTO-JUVENIL	620	R\$ 32.130,00
SP	354400	Rio Das Pedras	5377919	CAPS CENTRO DE ATENCAO PSICOSSOCIAL DE RIO DAS PEDRAS	M	CAPS I	616	R\$ 28.305,00
SP	354410	Rio Grande Da Serra	3951065	CENTRO DE ATENCAO PSICOSSOCIAL I	M	CAPS I	616	R\$ 28.305,00
SP	354520	Salto	5675839	CAPS PIO XII DOUGLAS MILANESE	M	CAPS II	617	R\$ 33.086,25
SP	354530	Salto De Pirapora	7476701	CENTRO DE ATENCAO PSICOSSOCIAL CAPS II	M	CAPS II	617	R\$ 33.086,25
SP	354580	Santa Barbara D'Oeste	7521618	CENTRO DE ATENCAO PSICOSSOCIAL II	M	CAPS II	617	R\$ 33.086,25
SP	354640	Santa Cruz Do Rio Pardo	3253260	CAPS CENTRO DE ATEND PSICOSSOCIAL SCRPARDO	M	CAPS I	616	R\$ 28.305,00
SP	354660	Santa Fe Do Sul	6476031	CENTRO DE ATENCAO PSICOSSOCIAL CAPS I SANTA FE DO SUL	M	CAPS I	616	R\$ 28.305,00
SP	354670	Santa Gertrudes	5483484	CAPS I CENTRO DE ATENCAO PSICOSSOCIAL DE SANTA GERTRUDES	M	CAPS I	616	R\$ 28.305,00
SP	354730	Santana De Parnaiba	3005178	CAPS INFANTIL ESPACO DE VIDA	M	CAPS INFANTO-JUVENIL	620	R\$ 32.130,00
SP	354730	Santana De Parnaiba	3558649	CAPS ALCOOL E DROGA TRAVESSIA SANTANA DE PARNAIBA	M	CAPS AD	619	R\$ 39.780,00
SP	354730	Santana De Parnaiba	3558665	CAPS II ADULTO ALVORECER SANTANA DE PARNAIBA	M	CAPS II	617	R\$ 33.086,25
SP	350000	Santa Rita Do Passa Quatro	2091283	CAPS CENTRO DE ATENCAO PSICOSSOCIAL SANTA RITA PASSA QUATRO	E	CAPS II	617	R\$ 33.086,25
SP	354780	Santo Andre	8516	CAPS III PRACA CHILE	M	CAPS III	618	R\$ 84.134,00
SP	354780	Santo Andre	8729	CAPS III JARDIM	M	CAPS III	618	R\$ 84.134,00
SP	354780	Santo Andre	8796	CAPS III AD	M	CAPS AD	619	R\$ 39.780,00
SP	354780	Santo Andre	3605698	CAPSI CENTRO DE ATENCAO PSICOSSOCIAL A INFANCIA STO ANDRE	M	CAPS INFANTO-JUVENIL	620	R\$ 32.130,00
SP	354780	Santo Andre	7276621	CAPS III VILA VITORIA	M	CAPS III	618	R\$ 84.134,00
SP	354800	Santo Antonio De Posse	6434983	CAPS I CUIDAR	M	CAPS I	616	R\$ 28.305,00
SP	354850	Santos	2040484	CAPS CENTRO	M	CAPS III	618	R\$ 84.134,00
SP	354850	Santos	2050315	SECAO NUCLEO DE ATENCAO AO TOXICO DEPENDENTE	M	CAPS AD	619	R\$ 39.780,00
SP	354850	Santos	2052415	CENTRO DE ATENCAO PSICOSSOCIAL III DA VILA CAPS DA VILA	M	CAPS III	618	R\$ 84.134,00
SP	354850	Santos	2052431	CAPS ORQUIDARIO	M	CAPS III	618	R\$ 84.134,00
SP	354850	Santos	2065606	CENTRO DE ATENCAO PSICOSSOCIAL PRAIA CAPS PRAIA	M	CAPS III	618	R\$ 84.134,00
SP	354850	Santos	2698129	CENTRO DE ATENCAO PSICOSSOCIAL ZONA NOROESTE CAPS ZNO	M	CAPS III	618	R\$ 84.134,00
SP	354870	Sao Bernardo Do Campo	5259835	CAPS AD III INFANTO JUVENIL	M	CAPS AD III	635	R\$ 105.000,00
SP	354870	Sao Bernardo Do Campo	5468841	CAPS III AD	M	CAPS AD III	635	R\$ 105.000,00
SP	354870	Sao Bernardo Do Campo	6610463	CAPS INFANTIL	M	CAPS INFANTO-JUVENIL	620	R\$ 32.130,00
SP	354870	Sao Bernardo Do Campo	6618812	CAPS III CENTRO	M	CAPS III	618	R\$ 84.134,00
SP	354870	Sao Bernardo Do Campo	7023979	CAPS III FARINA	M	CAPS III	618	R\$ 84.134,00
SP	354870	Sao Bernardo Do Campo	7096089	CAPS II ALVARENGA	M	CAPS III	618	R\$ 84.134,00
SP	354870	Sao Bernardo Do Campo	7309899	CAPS AD III ALVARENGA	M	CAPS AD III	635	R\$ 105.000,00
SP	354870	Sao Bernardo Do Campo	7504160	CAPS III SILVINA	M	CAPS III	618	R\$ 84.134,00
SP	354880	São Caetano do Sul	2069857	CAPS CENTRO DE ATENCAO PSICOSSOCIAL DR RUY PENTEADO	M	CAPS II	617	R\$ 33.086,25
SP	354880	Sao Caetano Do Sul	3846172	CAPS AD JORDANO PEDRO SEGUNDO VINCENZI	M	CAPS AD	619	R\$ 39.780,00
SP	354890	Sao Carlos	2083515	CENTRO DE ATENCAO PSICOSSOCIAL CAPS	M	CAPS II	617	R\$ 33.086,25
SP	354890	Sao Carlos	5045614	CENTRO DE ATENCAO PSICOSSOCIAL ALCOOL E DROGAS CAPS AD	M	CAPS AD	619	R\$ 39.780,00
SP	354910	Sao Joao Da Boa Vista	6027644	CAPS II SAO JOAO DA BOA VISTA	M	CAPS II	617	R\$ 33.086,25
SP	354910	Sao Joao Da Boa Vista	6584063	CAPS AD SAO JOAO DA BOA VISTA	M	CAPS AD	619	R\$ 39.780,00
SP	354910	Sao Joao Da Boa Vista	7765363	CAPS INFANTIL SAO JOAO DA BOA VISTA	M	CAPS INFANTO-JUVENIL	620	R\$ 32.130,00
SP	354970	Sao Jose Do Rio Pardo	2076497	CAPS CENTRO DE APOIO PSICOSSOCIAL SJRIOPARDO	M	CAPS I	616	R\$ 28.305,00
SP	354980	São José do Rio Preto	2096773	CAPS II CENTRO	M	CAPS II	616	R\$ 33.086,25
SP	354980	Sao Jose Do Rio Preto	2097052	CAPS AD VILA CLEMENTINA	M	CAPS AD	619	R\$ 39.780,00
SP	354980	Sao Jose Do Rio Preto	2823454	CAPS CRIA DUAS VENDAS	M	CAPS INFANTO-JUVENIL	620	R\$ 32.130,00
SP	354980	Sao Jose Do Rio Preto	3573249	CAPS CRIA CENTRO	M	CAPS INFANTO-JUVENIL	620	R\$ 32.130,00
SP	354980	Sao Jose Do Rio Preto	5303486	CAPS ADULTO BOM JARDIM	M	CAPS II	617	R\$ 33.086,25
SP	354980	Sao Jose Do Rio Preto	5309107	CAPS INFANTIL SUL	M	CAPS INFANTO-JUVENIL	620	R\$ 32.130,00
SP	354980	Sao Jose Do Rio Preto	7343256	CAPS AD III ENGENHEIRO SCHIMITT	M	CAPS AD III	635	R\$ 105.000,00
SP	354990	Sao Jose Dos Campos	2026198	CAPS II INFANCIA	M	CAPS INFANTO-JUVENIL	620	R\$ 32.130,00
SP	354990	Sao Jose Dos Campos	2026201	CAPS I SUL	M	CAPS I	616	R\$ 28.305,00
SP	354990	Sao Jose Dos Campos	2085844	CAPS ALCOOL E DROGAS	M	CAPS AD	619	R\$ 39.780,00
SP	354990	Sao Jose Dos Campos	5407036	CAPS CENTRO NORTE	M	CAPS II	617	R\$ 33.086,25
SP	355020	Sao Miguel Arcanjo	2071088	CENTRO DE ATENCAO PSICOSSOCIAL SAO MIGUEL ARCANJO	M	CAPS I	616	R\$ 28.305,00
SP	355030	Sao Paulo	2027003	CAPS INFANTIL II LAPA	M	CAPS INFANTO-JUVENIL	620	R\$ 32.130,00
SP	355030	Sao Paulo	2027658	CAPS INFANTIL III SANTANA	M	CAPS III	618	R\$ 84.134,00
SP	355030	Sao Paulo	2028816	CAPS ADULTO II J LIDIA	M	CAPS II	617	R\$ 33.086,25
SP	355030	Sao Paulo	2029596	CAPS INFANTIL II VILA PRUDENTE	M	CAPS INFANTO-JUVENIL	620	R\$ 32.130,00
SP	355030	Sao Paulo	2029626	CAPS ADULTO II VILA MATILDE	M	CAPS II	617	R\$ 33.086,25
SP	355030	Sao Paulo	2040808	CAPS III ADULTO ITAIM BIBI	M	CAPS III	618	R\$ 84.134,00
SP	355030	Sao Paulo	2042916	CAPS INFANTIL II MOOCA	M	CAPS INFANTO-JUVENIL	620	R\$ 32.130,00
SP	355030	Sao Paulo	2042924	CAPS AD II V MARIANA	M	CAPS AD	619	R\$ 39.780,00
SP	355030	Sao Paulo	2067811	CAPS ADULTO II ITAQUERA	M	CAPS II	617	R\$ 33.086,25
SP	355030	Sao Paulo	2068133	CAPS ADULTO II DR LEONIDIO GALVAO DOS SANTOS	M	CAPS II	617	R\$ 33.086,25
SP	350000	Sao Paulo	2068915	CRATOD SAO PAULO	E	CAPS AD III	635	R\$ 105.000,00
SP	350000	Sao Paulo	2068923	LUIZ DA ROCHA CERQUEIRA ITAPEVA CAPS SAO PAULO	E	CAPS II	617	R\$ 33.086,25
SP	355030	Sao Paulo	2069059	CAPS INFANTIL II SAO MATEUS	M	CAPS INFANTO-JUVENIL	620	R\$ 32.130,00
SP	355030	Sao Paulo	2069148	CAPS ADULTO I SAO MATEUS	M	CAPS I	616	R\$ 28.305,00
SP	355030	Sao Paulo	2070804	CAPS ADULTO III MANDAQUI	M	CAPS III	618	R\$ 84.134,00
SP	350000	Sao Paulo	2077485	HOSPITAL SAO PAULO HOSPITAL DE ENSINO DA UNIFESP SAO PAULO	E	CAPS AD	619	R\$ 39.780,00
SP	350000	Sao Paulo	2077485	HOSPITAL SAO PAULO HOSPITAL DE ENSINO DA UNIFESP SAO PAULO	E	CAPS II	617	R\$ 33.086,25



SP	355030	Sao Paulo	2091429	CAPS AD II V MADALENA PROSAM	M	CAPS AD	619	R\$ 39.780,00
SP	355030	Sao Paulo	2751992	CAPS ADULTO II ERMELINO MATARAZZO	M	CAPS II	617	R\$ 33.086,25
SP	355030	Sao Paulo	2752018	CAPS ADULTO II SAO MIGUEL	M	CAPS II	617	R\$ 33.086,25
SP	355030	Sao Paulo	2766221	CAPS AD II PIRITUBA CASA AZUL	M	CAPS AD	619	R\$ 39.780,00
SP	355030	Sao Paulo	2786508	CAPS ADULTO II PIRITUBA JARAGUA	M	CAPS II	617	R\$ 33.086,25
SP	355030	Sao Paulo	2786516	CAPS I ADULTO BUTANTA	M	CAPS I	616	R\$ 28.305,00
SP	355030	Sao Paulo	2786524	CAPS ADULTO II VILA PRUDENTE	M	CAPS II	617	R\$ 33.086,25
SP	355030	Sao Paulo	2786532	CAPS AD III CENTRO	M	CAPS AD III	635	R\$ 105.000,00
SP	355030	Sao Paulo	2786540	CAPS AD III J ANGELA	M	CAPS AD III	635	R\$ 105.000,00
SP	355030	Sao Paulo	2786559	CAPS AD II SANTO AMARO	M	CAPS AD	619	R\$ 39.780,00
SP	355030	Sao Paulo	2786567	CAPS AD II ERMELINO MATARAZZO	M	CAPS AD	619	R\$ 39.780,00
SP	355030	Sao Paulo	2786575	CAPS ADULTO II BRASILANDIA	M	CAPS II	617	R\$ 33.086,25
SP	355030	Sao Paulo	2815427	CAPS AD II JABAQUARA	M	CAPS AD	619	R\$ 39.780,00
SP	355030	Sao Paulo	2815435	CAPS ADULTO III SAPOEMBA	M	CAPS III	618	R\$ 84.134,00
SP	355030	Sao Paulo	2815443	CAPS INFANTIL II JABAQUARA CASINHA	M	CAPS INFANTO-JUVENIL	620	R\$ 32.130,00
SP	355030	Sao Paulo	3003167	CAPS ADULTO II GUAIANASES ARTUR BISPO DO ROSARIO	M	CAPS II	617	R\$ 33.086,25
SP	355030	Sao Paulo	3010201	CAPS AD PINHEIROS	M	CAPS AD	619	R\$ 39.780,00
SP	355030	Sao Paulo	3025012	CAPS AD II SAO MATEUS	M	CAPS AD	619	R\$ 39.780,00
SP	355030	Sao Paulo	3025438	CAPS ADULTO II JABAQUARA	M	CAPS II	617	R\$ 33.086,25
SP	355030	Sao Paulo	3108368	CAPS INFANTIL II IPIRANGA	M	CAPS INFANTO-JUVENIL	620	R\$ 32.130,00
SP	355030	Sao Paulo	3304566	CAPS AD II PENHA	M	CAPS AD	619	R\$ 39.780,00
SP	355030	Sao Paulo	3313344	CAPS AD II MOOCA	M	CAPS AD	619	R\$ 39.780,00
SP	355030	Sao Paulo	3314359	CAPS AD II J NELIA	M	CAPS AD	619	R\$ 39.780,00
SP	355030	Sao Paulo	3384292	CAPS ADULTO II ARICANDUVA FORMOSA	M	CAPS II	617	R\$ 33.086,25
SP	355030	Sao Paulo	3906388	CAPS ADULTO II M BOI MIRIM	M	CAPS II	617	R\$ 33.086,25
SP	355030	Sao Paulo	4049829	CAPS ADULTO II LARGO 13	M	CAPS II	617	R\$ 33.086,25
SP	355030	Sao Paulo	4049837	CAPS INFANTIL II SANTO AMARO	M	CAPS INFANTO-JUVENIL	620	R\$ 32.130,00
SP	355030	Sao Paulo	4049845	CAPS ADULTO II PERDIZES MANOEL MUNHOZ	M	CAPS II	617	R\$ 33.086,25
SP	355030	Sao Paulo	4050290	CAPS ADULTO II LAPA	M	CAPS II	617	R\$ 33.086,25
SP	355030	Sao Paulo	4050304	CAPS INFANTIL II ITAQUERA	M	CAPS INFANTO-JUVENIL	620	R\$ 32.130,00
SP	355030	Sao Paulo	5608678	CAPS AD II CAPELA DO SOCORRO	M	CAPS AD	619	R\$ 39.780,00
SP	355030	Sao Paulo	5695791	CAPS INFANTIL II SAO MIGUEL	M	CAPS INFANTO-JUVENIL	620	R\$ 32.130,00
SP	355030	Sao Paulo	5725437	CAPS ADULTO II ITAIM PAULISTA	M	CAPS II	617	R\$ 33.086,25
SP	355030	Sao Paulo	5731194	CAPS ADULTO II CIDADE ADEMAR	M	CAPS II	617	R\$ 33.086,25
SP	355030	Sao Paulo	5878675	CAPS AD II ITAQUERA	M	CAPS AD	619	R\$ 39.780,00
SP	355030	Sao Paulo	6066585	CAPS ADULTO III PARELHEIROS	M	CAPS III	618	R\$ 84.134,00
SP	355030	Sao Paulo	6127967	CAPS INFANTIL II SE	M	CAPS INFANTO-JUVENIL	620	R\$ 32.130,00
SP	355030	Sao Paulo	6148387	CAPS AD II CACHOEIRINHA	M	CAPS AD	619	R\$ 39.780,00
SP	355030	Sao Paulo	6245838	CAPS AD II IPIRANGA V ARAPUA	M	CAPS AD	619	R\$ 39.780,00
SP	355030	Sao Paulo	6280161	CAPS ADULTO II CASA VERDE	M	CAPS II	617	R\$ 33.086,25
SP	355030	Sao Paulo	6330843	CAPS INFANTIL II FREGUESIA BRASILANDIA	M	CAPS INFANTO-JUVENIL	620	R\$ 32.130,00
SP	355030	Sao Paulo	6336302	CAPS AD II SANTANA	M	CAPS AD	619	R\$ 39.780,00
SP	355030	Sao Paulo	6387640	CAPS INFANTIL II PENHA	M	CAPS INFANTO-JUVENIL	620	R\$ 32.130,00
SP	355030	Sao Paulo	6393411	CAPS AD II SAPOEMBA	M	CAPS AD	619	R\$ 39.780,00
SP	355030	Sao Paulo	6416691	CAPS AD II GUAIANASES	M	CAPS AD	619	R\$ 39.780,00
SP	355030	Sao Paulo	6586147	CAPS AD II SACOMA	M	CAPS AD	619	R\$ 39.780,00
SP	355030	Sao Paulo	6626327	CAPS INFANTIL II VILA MARIA VILA GUILHERME	M	CAPS INFANTO-JUVENIL	620	R\$ 32.130,00
SP	355030	Sao Paulo	6646581	CAPS INFANTIL II CIDADE ADEMAR	M	CAPS INFANTO-JUVENIL	620	R\$ 32.130,00
SP	355030	Sao Paulo	6657184	CAPS INFANTIL II CAPELA DO SOCORRO	M	CAPS INFANTO-JUVENIL	620	R\$ 32.130,00
SP	355030	Sao Paulo	6668127	CAPS II AD FO BRASILANDIA	M	CAPS AD III	635	R\$ 105.000,00
SP	355030	Sao Paulo	6683983	CAPS INFANTIL II PARELHEIROS	M	CAPS INFANTO-JUVENIL	620	R\$ 32.130,00
SP	355030	Sao Paulo	6700268	CAPS INFANTIL II CASA VERDE CACHOEIRINHA LIMAO	M	CAPS INFANTO-JUVENIL	620	R\$ 32.130,00
SP	355030	Sao Paulo	6759971	CAPS INFANTIL II SAPOEMBA	M	CAPS INFANTO-JUVENIL	620	R\$ 32.130,00
SP	355030	Sao Paulo	6879799	CAPS ADULTO III PARAISOPOLIS	M	CAPS III	618	R\$ 84.134,00
SP	355030	Sao Paulo	6879802	CAPS ADULTO II CIDADE TIRADENTES	M	CAPS II	617	R\$ 33.086,25
SP	355030	Sao Paulo	6924972	CAPS ADULTO II V MONUMENTO	M	CAPS II	617	R\$ 33.086,25
SP	355030	Sao Paulo	6931979	CAPS INFANTIL II PERUS	M	CAPS INFANTO-JUVENIL	620	R\$ 32.130,00
SP	355030	Sao Paulo	6954197	CAPS INFANTIL II GUAIANASES	M	CAPS INFANTO-JUVENIL	620	R\$ 32.130,00
SP	355030	Sao Paulo	6964036	CAPS AD III COMPLEXO PRATES	M	CAPS AD III	635	R\$ 105.000,00
SP	355030	Sao Paulo	6970532	CAPS INFANTIL II M BOI MIRIM	M	CAPS INFANTO-JUVENIL	620	R\$ 32.130,00
SP	355030	Sao Paulo	7024231	CAPS AD III SAO MIGUEL	M	CAPS AD III	635	R\$ 105.000,00
SP	355030	Sao Paulo	7111568	CAPS ADULTO II SE	M	CAPS II	617	R\$ 33.086,25
SP	355040	São Pedro	9138846	CAPS CENTRO DE ATENDIMENTO PSICOSSOCIAL SAO PEDRO	M	CAPS I	616	R\$ 28.305,00
SP	355060	Sao Roque	5315220	CENTRO DE ACAO PSICOSSOCIAL DE SAO ROQUE	M	CAPS II	617	R\$ 33.086,25
SP	355070	Sao Sebastiao	2766043	CENTRO DE ATENCAO PSICOSSOCIAL CAPS I	M	CAPS I	616	R\$ 28.305,00
SP	355100	Sao Vicente	2078279	CAPS III MATER SAO VICENTE	M	CAPS III	618	R\$ 84.134,00
SP	355100	Sao Vicente	3018504	CAPS II DOMINGOS STAMATO SAO VICENTE	M	CAPS II	617	R\$ 33.086,25
SP	355100	Sao Vicente	3029425	CAPS AD II SAO VICENTE	M	CAPS AD	619	R\$ 39.780,00
SP	355100	Sao Vicente	5774780	CAPS I CENTRO DE ATENCAO PSICOSSOCIAL INFANTIL SAO VICENTE	M	CAPS INFANTO-JUVENIL	620	R\$ 32.130,00
SP	355100	Sao Vicente	5774799	CAPS II JARDIM RIO BRANCO CENTRO DE ATENCAO PSICOSSOCIAL	M	CAPS II	617	R\$ 33.086,25
SP	355160	Serra Negra	5017734	CAPS DE SERRA NEGRA	M	CAPS I	616	R\$ 28.305,00
SP	355170	Sertaozinho	7847661	CAPSAD JOSE APDO LELLIS SERTAOZINHO	M	CAPS AD	619	R\$ 39.780,00
SP	355210	Socorro	2027925	SERVICO DE ATENDIMENTO PSICO SOCIAL SAPS DE SOCORRO	M	CAPS I	616	R\$ 28.305,00
SP	355220	Sorocaba	2070928	CAPS ASSOCIACAO CRIANCA SOROCABA	M	CAPS INFANTO-JUVENIL	620	R\$ 32.130,00
SP	355220	Sorocaba	2071347	CAPS CENTRO DE ATENDIMENTO PSICOSSOCIAL DE SOROCABA	M	CAPS III	618	R\$ 84.134,00
SP	355220	Sorocaba	3834476	CAPSI CENTRO DE ATENCAO PSICOSSOCIAL INFANTIL SOROCABA	M	CAPS INFANTO-JUVENIL	620	R\$ 32.130,00
SP	355220	Sorocaba	3884937	CAPS AD III SACA SO SOROCABA	M	CAPS AD III	635	R\$ 105.000,00
SP	355220	Sorocaba	7590504	CAPS IJ BEM QUERER SOROCABA	M	CAPS INFANTO-JUVENIL	620	R\$ 32.130,00
SP	355220	Sorocaba	7709641	CAPS III ARTE DO ENCONTRO SOROCABA	M	CAPS III	618	R\$ 84.134,00
SP	355220	Sorocaba	7811535	CAPS AD III RODA VIVA SOROCABA	M	CAPS AD III	635	R\$ 105.000,00
SP	355240	Sumare	5020565	CAPS II ORQUIDEA SUMARE	M	CAPS II	617	R\$ 33.086,25
SP	355250	Suzano	2773082	CENTRO DE ATENCAO PSICOSSOCIAL I SUZANO	M	CAPS I	616	R\$ 28.305,00
SP	355250	Suzano	3996646	CENTRO DE ATENCAO PSICOSSOCIAL II SUZANO	M	CAPS II	617	R\$ 33.086,25
SP	355250	Suzano	9002782	CENTRO DE ATENCAO PSICOSSOCIAL INFANTOJUVENIL ENTRELACOS	M	CAPS INFANTO-JUVENIL	620	R\$ 32.130,00
SP	355280	Taboao Da Serra	5616824	CAPSI	M	CAPS INFANTO-JUVENIL	620	R\$ 32.130,00
SP	355280	Taboao Da Serra	5721172	CAPS AD CENTRO DE ATENCAO PSICOSSOCIAL ALCOOL E DROGA	M	CAPS AD	619	R\$ 39.780,00
SP	355280	Taboão da Serra	7039271	CAPS II CENTRO DE ATENCAO PSICOSSOCIAL	M	CAPS II	617	R\$ 33.086,25
SP	355360	Tapiratiba	7986475	CAPS I	M	CAPS I	616	R\$ 28.305,00
SP	355370	Taquaritinga	2706474	CAPS ADULTO II	M	CAPS II	617	R\$ 33.086,25
SP	355370	Taquaritinga	3331822	CAPS INFANTIL II ALEXANDRE DONATO MONTEIRO	M	CAPS INFANTO-JUVENIL	620	R\$ 32.130,00
SP	355395	Taruma	3253309	CAPS I TARUMA	M	CAPS I	616	R\$ 28.305,00
SP	355400	Tatui	7717512	CENTRO DE ATENCAO PSICOSSOCIAL CAPS II TATUI SP	M	CAPS II	617	R\$ 33.086,25
SP	355410	Taubate	2060221	CENTRO DE ATENCAO PSICOSSOCIAL TAUBATE	M	CAPS II	617	R\$ 33.086,25
SP	355410	Taubate	6658024	CENTRO DE ATENCAO PSICOSSOCIAL CAPS AD TAUBATE	M	CAPS AD	619	R\$ 39.780,00
SP	355410	Taubate	6762034	CENTRO DE ATENCAO PSICOSSOCIAL CAPS INFANTIL TAUBATE	M	CAPS INFANTO-JUVENIL	620	R\$ 32.130,00
SP	355450	Tiete	7637047	CAPS I DR JOSE JOAQUIM DETOLEDO DR ZECA	M	CAPS I	616	R\$ 28.305,00
SP	355500	Tupa	9324992	CENTRO DE ATENCAO PSICOSSOCIAL CAPS II TUPA	M	CAPS II	617	R\$ 33.086,25
SP	355540	Ubatuba	2765594	CENTRO DE ATENCAO PSICOSSOCIAL CAPS I	M	CAPS I	616	R\$ 28.305,00
SP	355620	Valinhos	6753205	CENTRO DE ATENCAO PSICOSSOCIAL II CAPS II	M	CAPS II	617	R\$ 33.086,25
SP	355630	Valparaíso	7563213	CENTRO DE ATENCAO PSICOSSOCIAL VALPARAISO	M	CAPS I	616	R\$ 28.305,00
SP	355640	Vargem Grande do Sul	7956738	CAPS 1 PASTOR PEDRO MARQUES DA SILVA	M	CAPS I	616	R\$ 28.305,00



SP	355645	Vargem Paulista	Grande	5115612	CAPS MARIA IZILDA DA SILVA VARGEM GRANDE PAULISTA	M	CAPS I	616	R\$ 28.305,00
SP	355650	Varzea Paulista		5076951	CAPS	M	CAPS II	617	R\$ 33.086,25
SP	355650	Varzea Paulista		5292093	CAPS INFANTO JUVENIL	M	CAPS INFANTO-JUVENIL	620	R\$ 32.130,00
SP	355670	Vinhedo		2058251	CENTRO DE APOIO PSICO SOCIAL	M	CAPS I	616	R\$ 28.305,00
SP	355700	Votorantim		2774852	CENTRO DE ATENCAO PSICOSOCIAL CAPS VOTORANTIM	M	CAPS I	616	R\$ 28.305,00
SP	355700	Votorantim		7121210	CAPS AD VOTORANTIM	M	CAPS AD	619	R\$ 39.780,00
SP	355700	Votorantim		9073388	CAPS IJ CENTRO DE ATENCAO PSICOSSOCIAL INFANTO JUVENIL	M	CAPS INFANTO-JUVENIL	620	R\$ 32.130,00
SP	355710	Votuporanga		5865743	CAPS II DE VOTUPORANGA	M	CAPS II	617	R\$ 33.086,25
SP	355710	Votuporanga		7064489	CAPS AD DE VOTUPORANGA	M	CAPS AD	619	R\$ 39.780,00
TO	170000	Araguaina		2370603	CAPS II CENTRO DE ATENCAO PSICOSSOCIAL II ARAGUAINA	E	CAPS II	617	R\$ 33.086,25
TO	170210	Araguaina		7566700	CAPS AD ALCOOL E OUTRAS DROGAS ARAGUAINA	M	CAPS AD III	635	R\$ 105.000,00
TO	170220	Araguatins		5609968	CAPS CENTRO DE ATENCAO PSICOSOCIAL MENTE BRILHANTE	M	CAPS I	616	R\$ 28.305,00
TO	170255	Augustinopolis		7772238	CENTRO DE ATENCAO PSICOSSOCIAL CAPS	M	CAPS AD	619	R\$ 39.780,00
TO	170380	Buriti do Tocantins		7719396	CENTRO DE ATENCAO PSICOSSOCIAL DE BURITI DO TOCANTINS	M	CAPS I	616	R\$ 28.305,00
TO	170550	Colinas do Tocantins		6155561	CENTRO DE ATENCAO PSICOSSOCIAL PINGO DE LUZ CAPS COLINAS TO	M	CAPS II	617	R\$ 33.086,25
TO	170550	Colinas do Tocantins		7656572	CAPS AD III	M	CAPS AD III	635	R\$ 105.000,00
TO	170000	Dianopolis		5600006	CAPS CENTRO DE ATENCAO PSICOSSOCIAL DR CHAGAS DE DIANOPOLIS	E	CAPS II	617	R\$ 33.086,25
TO	170820	Formoso Do Araguaia		6693571	CAPS DE FORMOSO DO ARAGUAIA	M	CAPS I	616	R\$ 28.305,00
TO	170950	Gurupi		2546515	CENTRO DE ATENCAO PSICOSSOCIAL GURUPI	M	CAPS I	616	R\$ 28.305,00
TO	170950	Gurupi		7289987	CAPS AD III VIDA NOVA	M	CAPS AD III	635	R\$ 105.000,00
TO	171320	Miracema Do Tocantins	Do	7690657	CAPS I DONA VITURINA BORBA	M	CAPS I	616	R\$ 28.305,00
TO	171610	Paraíso Do Tocantins		8004897	CAPS CENTRO DE ATENCAO PSICOSSOCIAL PARAISO	M	CAPS I	616	R\$ 28.305,00
TO	171665	Pequizeiro		7403275	CAPS I NOSSA CASA	M	CAPS I	616	R\$ 28.305,00
TO	171820	Porto Nacional		2658895	CAPS CENTRO DE ATENCAO PSICOSSOCIAL DE PORTO NACIONAL	M	CAPS II	617	R\$ 33.086,25
TO	172080	Sítio Novo do Tocantins	do	7733917	CAPS I CAMINHO DA ESPERANCA	M	CAPS I	616	R\$ 28.305,00
TO	172090	Taguatinga		6903363	CAPS ANGELINA DE OLIVEIRA BONFIM	M	CAPS I	616	R\$ 28.305,00
TO	172100	Palmas		2467968	CAPS II CENTRO DE ATENCAO PSICOSOCIAL	M	CAPS II	617	R\$ 33.086,25
TO	172100	Palmas		6061478	CAPS AD CENTRO DE ATENCAO PSICOSSOCIAL ALCOOL E OUTRAS DRO	M	CAPS AD III	635	R\$ 105.000,00
TO	172120	Tocantinopolis		5871980	CAPS TOCANTINOPOLIS	M	CAPS I	616	R\$ 28.305,00
TOTAL									R\$ 99.225.578,00

(*) Repubilicado por ter saído no DOU nº 235, de 9-12-2020, Seção 1, páginas 296 a 327, com incorreção no original.

PORTARIA GM/MS Nº 3.354, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2020

Institui, em caráter excepcional, incentivo financeiro federal de custeio para o fortalecimento das ações de equidade na Atenção Primária à Saúde, considerando as pessoas com albinismo

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição Federal, resolve:

Art. 1º Fica instituído, em caráter excepcional, incentivo financeiro federal de custeio, do Bloco de Manutenção de que dispõe o inciso I do art. 3º da Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, para o fortalecimento das ações de equidade na Atenção Primária à Saúde, considerando as pessoas com albinismo.

Art. 2º O incentivo financeiro de que trata esta Portaria será transferido em parcela única aos municípios e Distrito Federal, descritos no Anexo, e corresponderá aos seguintes valores:

I - R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) por município com população menor de 100.000 (cem mil) habitantes;

II - R\$ 13.000,00 (treze mil reais) por município com população entre 100.000 (cem mil) e 300.000 (trezentos mil) habitantes; e

III - R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por município com população maior de 300.000 (trezentos mil) habitantes.

§ 1º O incentivo financeiro de que trata o caput será transferido aos municípios e Distrito Federal, descritos no Anexo, em que as equipes e serviços da Atenção Primária à Saúde registraram cadastro e atendimento de pessoas com o código da condição de saúde "CID E70.3 - Albinismo" no Sistema de Informação em Saúde para a Atenção Básica (SISAB) no último quadriênio.

§ 2º Para efeitos dos portes populacionais descritos no caput foi considerado a população estimada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) referente ao ano de 2019.

§ 3º A transferência do incentivo financeiro de que trata esta Portaria dispensa a solicitação de adesão.

Art. 3º Para fins de monitoramento será observado o envio das informações registradas no SISAB, por município e Distrito Federal, referente a realização de cadastro e atendimento às pessoas com albinismo, no âmbito da APS.

Art. 4º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos de que trata esta Portaria será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão (RAG) do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 5º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, em parcela única, dos recursos para os Fundos do Distrito Federal e Municipais de Saúde correspondentes em conformidade com os processos de pagamento instruídos.

Art. 6º A continuidade do incentivo financeiro de que trata esta Portaria será definida mediante disponibilidade orçamentária do Ministério da Saúde.

Art. 7º Os recursos orçamentários de que trata esta Portaria correrão por conta do Ministério da Saúde, devendo onerar a Funcional Programática 10.422.5021.20YM - Implementação de Políticas de Promoção da Equidade em Saúde.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO PAZUELLO

ANEXO

MUNICÍPIOS CONTEMPLADOS COM O INCENTIVO FINANCEIRO FEDERAL DE CUSTEIO PARA O FORTALECIMENTO DAS AÇÕES DE EQUIDADE NA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE, CONSIDERANDO AS PESSOAS COM ALBINISMO.

UF	IBGE	MUNICÍPIO	Valor
AC	120020	CRUZEIRO DO SUL	R\$ 15.000,00
AC	120040	RIO BRANCO	R\$ 10.000,00
AC	120070	XAPURI	R\$ 15.000,00
AL	270030	ARAPIRACA	R\$ 13.000,00
AL	270100	BOCA DA MATA	R\$ 15.000,00
AL	270140	CAMPO ALEGRE	R\$ 15.000,00
AL	270230	CORURIBE	R\$ 15.000,00
AL	270240	DELMIRO GOUVEIA	R\$ 15.000,00
AL	270380	JOAQUIM GOMES	R\$ 15.000,00
AL	270430	MACEIÓ	R\$ 10.000,00
AL	270450	MARAGOGI	R\$ 15.000,00
AL	270500	MATA GRANDE	R\$ 15.000,00
AL	270640	PÃO DE AÇÚCAR	R\$ 15.000,00
AL	270810	SANTANA DO MUNDAÚ	R\$ 15.000,00
AL	270830	SÃO JOSÉ DA LAJE	R\$ 15.000,00
AL	270850	SÃO LUÍS DO QUITUNDE	R\$ 15.000,00
AM	130160	FONTE BOA	R\$ 15.000,00
AM	130190	ITACOATIARA	R\$ 13.000,00
AM	130250	MANACAPURU	R\$ 15.000,00
AM	130260	MANAUS	R\$ 10.000,00
AM	130270	MANICORÉ	R\$ 15.000,00
AM	130420	TEFÉ	R\$ 15.000,00
AP	160060	SANTANA	R\$ 13.000,00
BA	290100	AMARGOSA	R\$ 15.000,00
BA	290290	BARRA DO CHOÇA	R\$ 15.000,00
BA	290327	BARROCAS	R\$ 15.000,00
BA	290390	BOM JESUS DA LAPA	R\$ 15.000,00
BA	290650	CANDEIAS	R\$ 15.000,00
BA	290680	CANSANÇÃO	R\$ 15.000,00



BA	290687	CAPIM GROSSO	R\$ 15.000,00
BA	290689	CARAÍBAS	R\$ 15.000,00
BA	290720	CASA NOVA	R\$ 15.000,00
BA	290750	CATU	R\$ 15.000,00
BA	290850	CONCEIÇÃO DO JACUÍPE	R\$ 15.000,00
BA	290980	CRUZ DAS ALMAS	R\$ 15.000,00
BA	291080	FEIRA DE SANTANA	R\$ 10.000,00
BA	291160	GOVERNADOR MANGABEIRA	R\$ 15.000,00
BA	291370	INHAMBUPE	R\$ 15.000,00
BA	291470	ITABERABA	R\$ 15.000,00
BA	291550	ITAJUÍPE	R\$ 15.000,00
BA	291750	JACOBINA	R\$ 15.000,00
BA	291760	JAGUAQUARA	R\$ 15.000,00
BA	291770	JAGUARARI	R\$ 15.000,00
BA	291800	JEQUIÉ	R\$ 13.000,00
BA	291840	JUAZEIRO	R\$ 13.000,00
BA	291910	LAMARÃO	R\$ 15.000,00
BA	292010	MAIRI	R\$ 15.000,00
BA	292050	MARACÁS	R\$ 15.000,00
BA	292060	MARAGOGIPE	R\$ 15.000,00
BA	292080	MARCIONÍLIO SOUZA	R\$ 15.000,00
BA	292100	MATA DE SÃO JOÃO	R\$ 15.000,00
BA	292105	MATINA	R\$ 15.000,00
BA	292120	MIGUEL CALMON	R\$ 15.000,00
BA	292170	MORRO DO CHAPÉU	R\$ 15.000,00
BA	292200	MUCURI	R\$ 15.000,00
BA	292220	MUNIZ FERREIRA	R\$ 15.000,00
BA	292460	PINDOBAÇU	R\$ 15.000,00
BA	292480	PIRITIBA	R\$ 15.000,00
BA	292500	PLANALTO	R\$ 15.000,00
BA	292510	POÇÕES	R\$ 15.000,00
BA	292525	PONTO NOVO	R\$ 15.000,00
BA	292570	PRESIDENTE JÂNIO QUADROS	R\$ 15.000,00
BA	292920	SÃO FRANCISCO DO CONDE	R\$ 15.000,00
BA	292990	SEABRA	R\$ 15.000,00
BA	293135	TEIXEIRA DE FREITAS	R\$ 13.000,00
BA	293150	TEOFILÂNDIA	R\$ 15.000,00
BA	293240	UIBAÍ	R\$ 15.000,00
BA	293250	UNA	R\$ 15.000,00
BA	293305	VÁRZEA DA ROÇA	R\$ 15.000,00
BA	293330	VITÓRIA DA CONQUISTA	R\$ 10.000,00
CE	230020	ACARAÚ	R\$ 15.000,00
CE	230090	APUIARÉS	R\$ 15.000,00
CE	230130	ARARIPE	R\$ 15.000,00
CE	230200	BARRO	R\$ 15.000,00
CE	230240	BOA VIAGEM	R\$ 15.000,00
CE	230250	BREJO SANTO	R\$ 15.000,00
CE	230270	CAMPOS SALES	R\$ 15.000,00
CE	230280	CANINDÉ	R\$ 15.000,00
CE	230320	CARIRIAÇU	R\$ 15.000,00
CE	230370	CAUCAIA	R\$ 10.000,00
CE	230420	CRATO	R\$ 13.000,00
CE	230440	FORTALEZA	R\$ 10.000,00
CE	230470	GRANJA	R\$ 15.000,00
CE	230523	HORIZONTE	R\$ 15.000,00
CE	230610	IRAUÇUBA	R\$ 15.000,00
CE	230640	ITAPIOCA	R\$ 13.000,00
CE	230660	ITATIRA	R\$ 15.000,00
CE	230730	JUAZEIRO DO NORTE	R\$ 13.000,00
CE	230765	MARACANAÚ	R\$ 13.000,00
CE	230770	MARANGUAPE	R\$ 13.000,00
CE	230810	MAURITI	R\$ 15.000,00
CE	230945	OCARA	R\$ 15.000,00
CE	231290	SOBRAL	R\$ 13.000,00
CE	231300	SOLONÓPOLE	R\$ 15.000,00
CE	231330	TAUÁ	R\$ 15.000,00
CE	231350	TRAIRI	R\$ 15.000,00
DF	530010	BRASÍLIA	R\$ 10.000,00
ES	320070	ATILIO VIVACQUA	R\$ 15.000,00
ES	320150	COLATINA	R\$ 13.000,00
ES	320316	LARANJA DA TERRA	R\$ 15.000,00
ES	320350	MONTANHA	R\$ 15.000,00
ES	320400	PANCAS	R\$ 15.000,00
ES	320440	RIO NOVO DO SUL	R\$ 15.000,00
GO	520060	ALTO PARAÍSO DE GOIÁS	R\$ 15.000,00
GO	520110	ANÁPOLIS	R\$ 10.000,00

GO	520547	CHAPADÃO DO CÉU	R\$ 15.000,00
GO	520620	CRISTALINA	R\$ 15.000,00
GO	520780	FIRMINÓPOLIS	R\$ 15.000,00
GO	520870	GOIÂNIA	R\$ 10.000,00
GO	520970	HIDROLÂNDIA	R\$ 15.000,00
GO	521290	MARZAGÃO	R\$ 15.000,00

GO	521305	MIMOSO DE GOIÁS	R\$ 15.000,00
GO	521377	MONTIVIDIU DO NORTE	R\$ 15.000,00
GO	521860	RIALMA	R\$ 15.000,00
GO	521880	RIO VERDE	R\$ 13.000,00
GO	521990	SÃO FRANCISCO DE GOIÁS	R\$ 15.000,00
GO	522140	TRINDADE	R\$ 13.000,00
GO	522205	VICENTINÓPOLIS	R\$ 15.000,00
MA	210005	AÇAILÂNDIA	R\$ 13.000,00
MA	210020	ALCÂNTARA	R\$ 15.000,00
MA	210060	AMARANTE DO MARANHÃO	R\$ 15.000,00
MA	210140	BALSAS	R\$ 15.000,00
MA	210300	CAXIAS	R\$ 13.000,00
MA	210370	CURURUPU	R\$ 15.000,00
MA	210455	GOVERNADOR EDISON LOBÃO	R\$ 15.000,00
MA	210510	ICATU	R\$ 15.000,00
MA	210770	PARAIBANO	R\$ 15.000,00
MA	210860	PINHEIRO	R\$ 15.000,00
MA	211107	SÃO JOÃO DO SOTER	R\$ 15.000,00
MA	211130	SÃO LUÍS	R\$ 10.000,00
MA	211285	VILA NOVA DOS MARTÍRIOS	R\$ 15.000,00
MG	310020	ABAETÉ	R\$ 15.000,00
MG	310100	ÁGUAS VERMELHAS	R\$ 15.000,00
MG	310170	ALMENARA	R\$ 15.000,00
MG	310200	ALTEROSA	R\$ 15.000,00
MG	310290	ANTÔNIO CARLOS	R\$ 15.000,00
MG	310340	ARAÇUAÍ	R\$ 15.000,00
MG	310350	ARAGUARI	R\$ 13.000,00
MG	310445	ARICANDUVA	R\$ 15.000,00
MG	310620	BELO HORIZONTE	R\$ 10.000,00
MG	310670	BETIM	R\$ 10.000,00
MG	311090	CAMPANHA	R\$ 15.000,00
MG	311230	CAPELINHA	R\$ 15.000,00
MG	311320	CARANDAÍ	R\$ 15.000,00
MG	311340	CARATINGA	R\$ 15.000,00
MG	311370	CARLOS CHAGAS	R\$ 15.000,00
MG	311680	COLUNA	R\$ 15.000,00
MG	311783	CÔNEGO MARINHO	R\$ 15.000,00
MG	311800	CONGONHAS	R\$ 15.000,00
MG	312050	CRISTINA	R\$ 15.000,00
MG	312150	DESTERRO DO MELO	R\$ 15.000,00
MG	312230	DIVINÓPOLIS	R\$ 13.000,00
MG	312610	FORMIGA	R\$ 15.000,00
MG	312670	FRANCISCO SÁ	R\$ 15.000,00
MG	312760	GOUVEIA	R\$ 15.000,00
MG	312980	IBIRITÉ	R\$ 13.000,00
MG	313050	ILICÍNEA	R\$ 15.000,00
MG	313170	ITABIRA	R\$ 13.000,00
MG	313240	ITAJUBÁ	R\$ 15.000,00
MG	313505	JAÍBA	R\$ 15.000,00
MG	313510	JANAÚBA	R\$ 15.000,00
MG	313580	JEQUITINHONHA	R\$ 15.000,00
MG	313670	JUIZ DE FORA	R\$ 10.000,00
MG	313820	LAVRAS	R\$ 13.000,00
MG	313930	MANGA	R\$ 15.000,00
MG	313940	MANHUAÇU	R\$ 15.000,00
MG	314000	MARIANA	R\$ 15.000,00
MG	314050	MARTINHO CAMPOS	R\$ 15.000,00
MG	314110	MATOZINHOS	R\$ 15.000,00
MG	314290	MONTE AZUL	R\$ 15.000,00
MG	314300	MONTE BELO	R\$ 15.000,00
MG	314310	MONTE CARMELO	R\$ 15.000,00
MG	314330	MONTES CLAROS	R\$ 10.000,00
MG	314370	MORRO DO PILAR	R\$ 15.000,00
MG	314450	NAZARENO	R\$ 15.000,00
MG	314530	NOVO CRUZEIRO	R\$ 15.000,00
MG	314535	NOVO ORIENTE DE MINAS	R\$ 15.000,00
MG	314590	OURO BRANCO	R\$ 15.000,00
MG	314720	PARAGUAÇU	R\$ 15.000,00
MG	314800	PATOS DE MINAS	R\$ 13.000,00
MG	314870	PEDRA AZUL	R\$ 15.000,00
MG	314910	PEDRALVA	R\$ 15.000,00
MG	314970	PERDIGÃO	R\$ 15.000,00
MG	315180	POÇOS DE CALDAS	R\$ 13.000,00
MG	315210	PONTE NOVA	R\$ 15.000,00
MG	315217	PONTO DOS VOLANTES	R\$ 15.000,00
MG	315220	PORTEIRINHA	R\$ 15.000,00
MG	315250	POUSO ALEGRE	R\$ 13.000,00
MG	315500	RIO DOCE	R\$ 15.000,00
MG	315520	RIO ESPERA	R\$ 15.000,00
MG	315560	RIO PARDO DE MINAS	R\$ 15.000,00
MG	315690	SACRAMENTO	R\$ 15.000,00
MG	315780	SANTA LUZIA	R\$ 13.000,00
MG	316100	SÃO DOMINGOS DO PRATA	R\$ 15.000,00
MG	316170	SÃO GONÇALO DO ABAETÉ	R\$ 15.000,00
MG	316180	SÃO GONÇALO DO PARÁ	R\$ 15.000,00
MG	316470	SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO	R\$ 15.000,00
MG	316580	SENADOR JOSÉ BENTO	R\$ 15.000,00
MG	316720	SETE LAGOAS	R\$ 13.000,00
MG	316990	UBÁ	R\$ 13.000,00
MG	317020	UBERLÂNDIA	R\$ 10.000,00
MG	317100	VAZANTE	R\$ 15.000,00
MG	317130	VIÇOSA	R\$ 15.000,00
MG	317160	VIRGEM DA LAPA	R\$ 15.000,00
MS	500110	AQUIDAUANA	R\$ 15.000,00
MS	500220	BONITO	R\$ 15.000,00
MS	500270	CAMPO GRANDE	R\$ 10.000,00
MS	500325	COSTA RICA	R\$ 15.000,00
MS	500330	COXIM	R\$ 15.000,00
MS	500370	DOURADOS	R\$ 13.000,00
MS	500430	IGUATEMI	R\$ 15.000,00
MS	500515	JUTI	R\$ 15.000,00
MS	500525	LAGUNA CARAPÁ	R\$ 15.000,00
MS	500540	MARACAJU	R\$ 15.000,00
MS	500620	NOVA ANDRADINA	R\$ 15.000,00
MS	500830	TRÊS LAGOAS	R\$ 13.000,00
MT	510040	ALTO GARÇAS	R\$ 15.000,00



MT	510125	ARAPUTANGA	R\$ 15.000,00
MT	510185	BOM JESUS DO ARAGUAIA	R\$ 15.000,00
MT	510263	CAMPO NOVO DO PARECIS	R\$ 15.000,00
MT	510300	CHAPADA DOS GUIMARÃES	R\$ 15.000,00
MT	510340	CUIABÁ	R\$ 10.000,00
MT	510510	JUARA	R\$ 15.000,00
MT	510525	LUCAS DO RIO VERDE	R\$ 15.000,00
MT	510562	MIRASSOL D'OESTE	R\$ 15.000,00
MT	510704	PRIMAVERA DO LESTE	R\$ 15.000,00
MT	510706	QUERÊNCIA	R\$ 15.000,00
MT	510795	TANGARÁ DA SERRA	R\$ 13.000,00
PA	150010	ABAETETUBA	R\$ 13.000,00
PA	150020	ACARÁ	R\$ 15.000,00
PA	150090	AUGUSTO CORRÊA	R\$ 15.000,00
PA	150130	BARCARENA	R\$ 13.000,00
PA	150157	BOM JESUS DO TOCANTINS	R\$ 15.000,00
PA	150215	CANAÃ DOS CARAJÁS	R\$ 15.000,00
PA	150240	CASTANHAL	R\$ 13.000,00
PA	150275	CONCÓRDIA DO PARÁ	R\$ 15.000,00
PA	150420	MARABÁ	R\$ 13.000,00
PA	150480	MONTE ALEGRE	R\$ 15.000,00
PA	150490	MUANÁ	R\$ 15.000,00
PA	150543	OURILÂNDIA DO NORTE	R\$ 15.000,00
PA	150553	PARAUAPEBAS	R\$ 13.000,00
PA	150619	RURÓPOLIS	R\$ 15.000,00
PA	150803	TRACUATEUA	R\$ 15.000,00
PB	250390	CAMALAÚ	R\$ 15.000,00
PB	250400	CAMPINA GRANDE	R\$ 10.000,00
PB	250460	CONDE	R\$ 15.000,00
PB	250630	GUARABIRA	R\$ 15.000,00
PB	250790	JURIPIRANGA	R\$ 15.000,00
PB	251140	PICUÍ	R\$ 15.000,00
PB	251610	SOLEDADE	R\$ 15.000,00
PB	251680	TRIUNFO	R\$ 15.000,00
PE	260010	AFOGADOS DA INGAZEIRA	R\$ 15.000,00
PE	260110	ARARIPINA	R\$ 15.000,00
PE	260200	BODOCÓ	R\$ 15.000,00
PE	260250	BREJINHO	R\$ 15.000,00
PE	260280	BUÍQUE	R\$ 15.000,00
PE	260290	CABO DE SANTO AGOSTINHO	R\$ 13.000,00
PE	260345	CAMARAGIBE	R\$ 13.000,00
PE	260410	CARUARU	R\$ 10.000,00
PE	260600	GARANHUNS	R\$ 13.000,00
PE	260730	IPUBI	R\$ 15.000,00
PE	260780	ITAQUITINGA	R\$ 15.000,00
PE	260845	LAGOA DO CARRO	R\$ 15.000,00
PE	260915	MANARI	R\$ 15.000,00
PE	260940	MORENO	R\$ 15.000,00
PE	260960	OLINDA	R\$ 10.000,00
PE	260990	OURICURI	R\$ 15.000,00
PE	261040	PARNAMIRIM	R\$ 15.000,00

PE	261070	PAULISTA	R\$ 10.000,00
PE	261110	PETROLINA	R\$ 10.000,00
PE	261160	RECIFE	R\$ 10.000,00
PE	261230	SALOÁ	R\$ 15.000,00
PE	261260	SANTA MARIA DA BOA VISTA	R\$ 15.000,00
PE	261330	SÃO JOAQUIM DO MONTE	R\$ 15.000,00
PE	261390	SERRA TALHADA	R\$ 15.000,00
PE	261420	SIRINHAÉM	R\$ 15.000,00
PE	261460	TABIRA	R\$ 15.000,00
PE	261520	TERRA NOVA	R\$ 15.000,00
PI	220190	BOM JESUS	R\$ 15.000,00
PI	220196	BRASILEIRA	R\$ 15.000,00
PI	220202	BURITI DOS MONTES	R\$ 15.000,00
PI	220270	COCAL	R\$ 15.000,00
PI	220360	ELISEU MARTINS	R\$ 15.000,00
PI	220370	ESPERANTINA	R\$ 15.000,00
PI	220556	LAGOA DO BARRO DO PIAUÍ	R\$ 15.000,00
PI	220777	PATOS DO PIAUÍ	R\$ 15.000,00
PI	220830	PIRACURUCA	R\$ 15.000,00
PI	220865	QUEIMADA NOVA	R\$ 15.000,00
PI	221000	SÃO JOÃO DO PIAUÍ	R\$ 15.000,00
PI	221063	SEBASTIÃO LEAL	R\$ 15.000,00
PI	221080	SIMPLÍCIO MENDES	R\$ 15.000,00
PI	221090	SOCORRO DO PIAUÍ	R\$ 15.000,00
PI	221100	TERESINA	R\$ 10.000,00
PI	221130	VALENÇA DO PIAUÍ	R\$ 15.000,00
PI	221140	VÁRZEA GRANDE	R\$ 15.000,00
PR	410160	ARAPOTI	R\$ 15.000,00
PR	410304	BOA VENTURA DE SÃO ROQUE	R\$ 15.000,00
PR	410420	CAMPO LARGO	R\$ 13.000,00
PR	410645	CORONEL DOMINGOS SOARES	R\$ 15.000,00
PR	410690	CURITIBA	R\$ 10.000,00
PR	410720	DOIS VIZINHOS	R\$ 15.000,00
PR	410880	GUAÍRA	R\$ 15.000,00
PR	410940	GUARAPUAVA	R\$ 13.000,00
PR	410950	GUARAQUEÇABA	R\$ 15.000,00
PR	410960	GUARATUBA	R\$ 15.000,00
PR	411210	JANDAIA DO SUL	R\$ 15.000,00
PR	411350	LOANDA	R\$ 15.000,00

PR	411460	MARECHAL CÂNDIDO RONDON	R\$ 15.000,00
PR	411580	MEDIANEIRA	R\$ 15.000,00
PR	411820	PARANAGUÁ	R\$ 13.000,00
PR	411910	PIÊN	R\$ 15.000,00
PR	411915	PINHAIS	R\$ 13.000,00
PR	411950	PIRAQUARA	R\$ 13.000,00
PR	412060	PRUDENTÓPOLIS	R\$ 15.000,00
PR	412350	SANTA HELENA	R\$ 15.000,00
PR	412410	SANTO ANTÔNIO DA PLATINA	R\$ 15.000,00
PR	412420	SANTO ANTÔNIO DO CAIUÁ	R\$ 15.000,00
PR	412720	TERRA BOA	R\$ 15.000,00
PR	412785	TRÊS BARRAS DO PARANÁ	R\$ 15.000,00
PR	412820	UNIÃO DA VITÓRIA	R\$ 15.000,00
RJ	330120	CARMO	R\$ 15.000,00
RJ	330190	ITABORAÍ	R\$ 13.000,00
RJ	330350	NOVA IGUAÇU	R\$ 10.000,00
RJ	330390	PETRÓPOLIS	R\$ 10.000,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	R\$ 10.000,00
RJ	330580	TERESÓPOLIS	R\$ 13.000,00
RJ	330630	VOLTA REDONDA	R\$ 13.000,00
RN	240470	IPANGUAÇU	R\$ 15.000,00
RN	240590	JOÃO DIAS	R\$ 15.000,00
RN	240780	MONTE ALEGRE	R\$ 15.000,00
RN	240810	NATAL	R\$ 10.000,00
RN	241060	RAFAEL GODEIRO	R\$ 15.000,00
RN	241090	RIACHUELO	R\$ 15.000,00
RN	241220	SÃO JOSÉ DE MIPIBU	R\$ 15.000,00
RN	241290	SÃO TOMÉ	R\$ 15.000,00
RN	241320	SENADOR GEORGINO AVELINO	R\$ 15.000,00
RO	110002	ARIQUEMES	R\$ 13.000,00
RO	110006	COLORADO DO OESTE	R\$ 15.000,00
RO	110011	JARU	R\$ 15.000,00
RO	110012	JI-PARANÁ	R\$ 13.000,00
RO	110120	MINISTRO ANDREAZZA	R\$ 15.000,00
RO	110020	PORTO VELHO	R\$ 10.000,00
RR	140010	BOA VISTA	R\$ 10.000,00
RS	430045	ALEGRIA	R\$ 15.000,00
RS	430110	ARROIO DOS RATOS	R\$ 15.000,00
RS	430160	BAGÉ	R\$ 13.000,00
RS	430210	BENTO GONÇALVES	R\$ 13.000,00
RS	430300	CACHOEIRA DO SUL	R\$ 15.000,00
RS	430420	CANDELÁRIA	R\$ 15.000,00
RS	430462	CAPÃO BONITO DO SUL	R\$ 15.000,00
RS	430480	CARLOS BARBOSA	R\$ 15.000,00
RS	430495	CASEIROS	R\$ 15.000,00
RS	430670	DONA FRANCISCA	R\$ 15.000,00
RS	430692	ENGENHO VELHO	R\$ 15.000,00
RS	430860	GARIBALDI	R\$ 15.000,00
RS	430920	GRAVATAÍ	R\$ 13.000,00
RS	430930	GUÁIBA	R\$ 15.000,00
RS	431085	JABOTICABA	R\$ 15.000,00
RS	431140	LAJEADO	R\$ 15.000,00
RS	431173	MAMPITUBA	R\$ 15.000,00
RS	431339	NOVO CABRAIS	R\$ 15.000,00
RS	431342	NOVO MACHADO	R\$ 15.000,00
RS	431400	PARAÍ	R\$ 15.000,00
RS	431410	PASSO FUNDO	R\$ 13.000,00
RS	431415	PAVERAMA	R\$ 15.000,00
RS	431490	PORTO ALEGRE	R\$ 10.000,00
RS	431550	RESTINGA SECA	R\$ 15.000,00
RS	431560	RIO GRANDE	R\$ 13.000,00
RS	431740	SANTIAGO	R\$ 15.000,00
RS	431870	SÃO LEOPOLDO	R\$ 13.000,00
RS	431915	SÃO MIGUEL DAS MISSÕES	R\$ 15.000,00
RS	432000	SAPUCAIA DO SUL	R\$ 13.000,00
RS	432149	TOROPI	R\$ 15.000,00
RS	432160	TRAMANDÁI	R\$ 15.000,00
RS	432183	TRÊS FORQUILHAS	R\$ 15.000,00
RS	432200	TRIUNFO	R\$ 15.000,00
RS	432240	URUGUAIANA	R\$ 13.000,00
SC	420020	AGROLÂNDIA	R\$ 15.000,00
SC	420230	BIGUAÇU	R\$ 15.000,00
SC	420240	BLUMENAU	R\$ 10.000,00
SC	420330	CAMPO ALEGRE	R\$ 15.000,00
SC	420395	CAPIVARI DE BAIXO	R\$ 15.000,00
SC	420420	CHAPECÓ	R\$ 13.000,00
SC	420460	CRICIÚMA	R\$ 13.000,00
SC	420517	ENTRE RIOS	R\$ 15.000,00
SC	420540	FLORIANÓPOLIS	R\$ 10.000,00
SC	420570	GAROPABA	R\$ 15.000,00
SC	420810	ITAIÓPOLIS	R\$ 15.000,00
SC	420880	JAGUARUNA	R\$ 15.000,00
SC	420910	JOINVILLE	R\$ 10.000,00
SC	420930	LAGES	R\$ 13.000,00
SC	421010	MAFRA	R\$ 15.000,00
SC	421050	MARAVILHA	R\$ 15.000,00
SC	421105	MONTE CARLO	R\$ 15.000,00
SC	421500	RIO NEGRINHO	R\$ 15.000,00
SC	421570	SANTO AMARO DA IMPERATRIZ	R\$ 15.000,00
SC	421625	SÃO JOÃO DO OESTE	R\$ 15.000,00
SC	421660	SÃO JOSÉ	R\$ 13.000,00
SC	421870	TUBARÃO	R\$ 13.000,00
SE	280190	CUMBE	R\$ 15.000,00
SE	280300	ITABAIANINHA	R\$ 15.000,00
SE	280330	JAPARATUBA	R\$ 15.000,00
SE	280480	NOSSA SENHORA DO SOCORRO	R\$ 13.000,00
SE	280670	SÃO CRISTÓVÃO	R\$ 15.000,00
SE	280680	SÃO DOMINGOS	R\$ 15.000,00
SE	280690	SÃO FRANCISCO	R\$ 15.000,00
SP	350190	AMPARO	R\$ 15.000,00
SP	350240	ANHUMAS	R\$ 15.000,00
SP	350280	ARAÇATUBA	R\$ 13.000,00
SP	350330	ARARAS	R\$ 13.000,00
SP	350390	ARUJÁ	R\$ 15.000,00
SP	350410	ATIBAIA	R\$ 13.000,00
SP	350550	BARRETOS	R\$ 13.000,00



SP	350600	BAURU	R\$ 10.000,00
SP	350650	BIRIGUI	R\$ 13.000,00
SP	350760	BRAGANÇA PAULISTA	R\$ 13.000,00
SP	350940	CAJURU	R\$ 15.000,00
SP	350950	CAMPINAS	R\$ 10.000,00
SP	350970	CAMPOS DO JORDÃO	R\$ 15.000,00
SP	351050	CARAGUATATUBA	R\$ 13.000,00
SP	351060	CARAPICUÍBA	R\$ 10.000,00
SP	351100	CASTILHO	R\$ 15.000,00
SP	351130	CEDRAL	R\$ 15.000,00
SP	351380	DIADEMA	R\$ 10.000,00
SP	351400	DOBRADA	R\$ 15.000,00
SP	351480	ELDORADO	R\$ 15.000,00
SP	351500	EMBU	R\$ 13.000,00
SP	351640	FRANCO DA ROCHA	R\$ 13.000,00
SP	351760	GUAPIARA	R\$ 15.000,00
SP	351840	GUARATINGUETÁ	R\$ 13.000,00
SP	351860	GUARIBA	R\$ 15.000,00
SP	351880	GUARULHOS	R\$ 10.000,00
SP	351890	GUZOLÂNDIA	R\$ 15.000,00
SP	352050	INDAIATUBA	R\$ 13.000,00
SP	352060	INDIANA	R\$ 15.000,00
SP	352230	ITAPETININGA	R\$ 13.000,00

SP	352260	ITAPIRA	R\$ 15.000,00
SP	352310	ITAQUAQUECETUBA	R\$ 10.000,00
SP	352400	ITUPEVA	R\$ 15.000,00
SP	352440	JACAREÍ	R\$ 13.000,00
SP	352460	JACUPIRANGA	R\$ 15.000,00
SP	352500	JANDIRA	R\$ 13.000,00
SP	352540	JERQUARA	R\$ 15.000,00
SP	352900	MARÍLIA	R\$ 13.000,00
SP	353020	MIRANTE DO PARANAPANEMA	R\$ 15.000,00
SP	353060	MOGI DAS CRUZES	R\$ 10.000,00
SP	353190	MORRO AGUDO	R\$ 15.000,00
SP	353390	OLÍMPIA	R\$ 15.000,00
SP	353440	OSASCO	R\$ 10.000,00
SP	353510	PALMARES PAULISTA	R\$ 15.000,00
SP	353700	PEDREGULHO	R\$ 15.000,00
SP	353710	PEDREIRA	R\$ 15.000,00
SP	353730	PENÁPOLIS	R\$ 15.000,00
SP	353790	PILAR DO SUL	R\$ 15.000,00
SP	353880	PIRAJU	R\$ 15.000,00
SP	353930	PIRASSUNUNGA	R\$ 15.000,00
SP	353950	PITANGUEIRAS	R\$ 15.000,00
SP	354090	PRADÓPOLIS	R\$ 15.000,00
SP	354100	PRAIA GRANDE	R\$ 10.000,00
SP	354140	PRESIDENTE PRUDENTE	R\$ 13.000,00
SP	354170	QUATÁ	R\$ 15.000,00
SP	354220	RANCHARIA	R\$ 15.000,00
SP	354240	REGENTE FEIJÓ	R\$ 15.000,00
SP	354260	REGISTRO	R\$ 15.000,00
SP	354270	RESTINGA	R\$ 15.000,00
SP	354330	RIBEIRÃO PIRES	R\$ 13.000,00
SP	354340	RIBEIRÃO PRETO	R\$ 10.000,00
SP	354420	RIOLÂNDIA	R\$ 15.000,00
SP	354425	ROSANA	R\$ 15.000,00
SP	354520	SALTO	R\$ 13.000,00
SP	354570	SANTA ALBERTINA	R\$ 15.000,00
SP	354580	SANTA BÁRBARA D'OESTE	R\$ 13.000,00
SP	354680	SANTA ISABEL	R\$ 15.000,00
SP	354730	SANTANA DE PARNAÍBA	R\$ 13.000,00
SP	354780	SANTO ANDRÉ	R\$ 10.000,00
SP	354790	SANTO ANTÔNIO DA ALEGRIA	R\$ 15.000,00
SP	354870	SÃO BERNARDO DO CAMPO	R\$ 10.000,00
SP	354980	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	R\$ 10.000,00
SP	354990	SÃO JOSÉ DOS CAMPOS	R\$ 10.000,00
SP	355010	SÃO MANUEL	R\$ 15.000,00
SP	355020	SÃO MIGUEL ARCANJO	R\$ 15.000,00
SP	355030	SÃO PAULO	R\$ 10.000,00
SP	355050	SÃO PEDRO DO TURVO	R\$ 15.000,00
SP	355070	SÃO SEBASTIÃO	R\$ 15.000,00
SP	355220	SOROCABA	R\$ 10.000,00
SP	355300	TAGUAÍ	R\$ 15.000,00
SP	355410	TAUBATÉ	R\$ 10.000,00
SP	355450	TIETÊ	R\$ 15.000,00
SP	355630	VALPARAÍSO	R\$ 15.000,00
SP	355645	VARGEM GRANDE PAULISTA	R\$ 15.000,00
SP	355710	VOTUPORANGA	R\$ 15.000,00
TO	170035	ALIANÇA DO TOCANTINS	R\$ 15.000,00
TO	170100	ANANÁS	R\$ 15.000,00
TO	170210	ARAGUAÍNA	R\$ 13.000,00
TO	170230	ARAPOEMA	R\$ 15.000,00
TO	170307	BARRA DO OURO	R\$ 15.000,00
TO	170384	CAMPOS LINDOS	R\$ 15.000,00
TO	170555	COMBINADO	R\$ 15.000,00
TO	170700	DIANÓPOLIS	R\$ 15.000,00
TO	170900	GOIATINS	R\$ 15.000,00
TO	171320	MIRACEMA DO TOCANTINS	R\$ 15.000,00
TO	171550	OLIVEIRA DE FÁTIMA	R\$ 15.000,00
TO	172100	PALMAS	R\$ 13.000,00
TO	171570	PALMEIRANTE	R\$ 15.000,00
TOTAL	-	504 MUNICÍPIOS	R\$ 7.125.000,00



PORTARIA GM/MS Nº 3.473, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2020

Habilita estados, municípios e o Distrito Federal a receberem incentivo financeiro federal de capital para estruturação e adequação dos ambientes de assistência odontológica na Atenção Primária à Saúde e na Atenção Especializada, no enfrentamento à Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional decorrente do Coronavírus (Covid19).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição, e tendo em vista o disposto na Portaria GM/MS nº 3.017, de 4 de novembro de 2020, que instituiu, em caráter excepcional e temporário, incentivos financeiros federais de capital, para apoiar a estruturação, reorganização e adequação dos ambientes voltados à assistência odontológica na Atenção Primária à Saúde e na Atenção Especializada, para enfrentamento à Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) decorrente da pandemia do Coronavírus (Covid19); e considerando o fluxo de adesão estabelecido pela Portaria GM/MS nº 3.017, de 4 de novembro de 2020, e os requisitos para início da transferência do incentivo financeiro instituído na mencionada normativa, resolve:

Art. 1º Ficam habilitados os estados, municípios e o Distrito Federal, descritos no Anexo I e II a esta Portaria, a receberem incentivo financeiro federal de capital para estruturação e adequação dos ambientes de assistência odontológica na Atenção Primária à Saúde e na Atenção Especializada, no enfrentamento à Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional decorrente da pandemia do Coronavírus (Covid19), declarada pela Portaria GM/MS nº 188, de 3 fevereiro de 2020.

Art. 2º O incentivo financeiro federal de capital de que trata a portaria considerou o quantitativo de equipe de Saúde Bucal (eSB) e Centro de Especialidades Odontológica (CEO), aderidos pelos estados, municípios e o Distrito Federal descritos no Anexo I e II a esta Portaria, custeados pelo Ministério da Saúde na competência financeira agosto de 2020, e os valores correspondentes ao incentivo por eSB e CEO estabelecidos na Portaria GM/MS nº 3.017, de 4 de novembro de 2020.

Art. 3º O gestor do Estado, Município ou Distrito Federal habilitado ao recebimento dos incentivos financeiros de que trata esta Portaria deverão observar o que segue:

I - adquirir o equipamento ou material permanente nos termos da especificação constante na relação de equipamentos e materiais permanentes considerados financiáveis pelo Ministério da Saúde (RENEN), no Programa Estratégico Saúde em Família, Componente Saúde Bucal - Brasil Sorridente, disponível em www.fns.saude.gov.br;

II - observar as orientações técnicas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa) e do Ministério da Saúde para a promoção de adequações nos ambientes de atendimento odontológico da Atenção Primária e nos Centros de Especialidades Odontológicas, e dar preferência à aquisição de itens recomendados no Termo de Compromisso assinado por ele; e

III - atualizar o Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES) da Unidade de Saúde na qual está inserida a equipe de Saúde Bucal e do Centro de Especialidades Odontológicas no qual os equipamentos e materiais permanentes adquiridos foram alocados.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, em parcela única, dos incentivos financeiros para os Fundos Estaduais, do Distrito Federal e Municipais de Saúde correspondentes, em conformidade com os processos de pagamento instruídos.

Art. 4º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.122.5018.21C0.6500 - Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional decorrente do Coronavírus - Nacional, Plano Orçamentário - CV70 - COVID-19 - Medida Provisória nº 967, de 19 de maio de 2020, com impacto orçamentário de R\$ 14.106.717,00 (quatorze milhões, cento e seis mil setecentos e dezessete reais).

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO PAZUELLO

ANEXO I

MUNICÍPIOS HABILITADOS PARA O RECEBIMENTO DO INCENTIVO FINANCEIRO FEDERAL DE CAPITAL PARA ESTRUTURAÇÃO E ADEQUAÇÃO DOS AMBIENTES DE ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA NA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE, NO ENFRENTAMENTO À EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA NACIONAL DECORRENTE DA PANDEMIA DO CORONAVÍRUS (COVID19).

UF	MUNICÍPIO	IBGE	QUANTITATIVO DE EQUIPE DE SAÚDE BUCAL	VALOR TOTAL
AC	FEIJÓ	120030	7	R\$ 24.325,00
AC	JORDÃO	120032	1	R\$ 3.475,00
AC	PORTO WALTER	120039	1	R\$ 3.475,00
AC	SANTA ROSA DO PURUS	120043	2	R\$ 6.950,00
AC	SENADOR GUIOMARD	120045	8	R\$ 27.800,00
AL	ANADIA	270020	2	R\$ 6.950,00
AL	BARRA DE SÃO MIGUEL	270060	3	R\$ 10.425,00
AL	FEIRA GRANDE	270260	6	R\$ 20.850,00
AL	INHAPI	270330	4	R\$ 13.900,00
AL	JACARÉ DOS HOMENS	270340	3	R\$ 10.425,00
AL	JAPARATINGA	270360	4	R\$ 13.900,00
AL	JARAMATAIA	270370	3	R\$ 10.425,00
AL	JUNDIÁ	270390	2	R\$ 6.950,00
AL	MACEIÓ	270430	1	R\$ 3.475,00
AL	MAJOR ISIDORO	270440	7	R\$ 24.325,00
AL	MATA GRANDE	270500	5	R\$ 17.375,00
AL	MONTEIRÓPOLIS	270540	3	R\$ 10.425,00
AL	MURICI	270550	11	R\$ 38.225,00
AL	OLHO D'ÁGUA GRANDE	270590	2	R\$ 6.950,00
AL	TAQUARANA	270910	1	R\$ 3.475,00
AL	TEOTÔNIO VILELA	270915	1	R\$ 3.475,00
AM	ALVARÃES	130002	3	R\$ 10.425,00
AM	AMATURÁ	130006	2	R\$ 6.950,00
AM	BOA VISTA DO RAMOS	130068	4	R\$ 13.900,00
AM	CANUTAMA	130090	2	R\$ 6.950,00
AM	CAREIRO	130110	10	R\$ 34.750,00
AM	CODAJÁS	130130	8	R\$ 27.800,00
AM	ENVIRA	130150	6	R\$ 20.850,00
AM	JAPURÁ	130210	3	R\$ 10.425,00
AM	JURUÁ	130220	2	R\$ 6.950,00
AM	NHAMUNDÁ	130300	7	R\$ 24.325,00
AM	RIO PRETO DA EVA	130356	11	R\$ 38.225,00
AM	SANTO ANTÔNIO DO IÇÁ	130370	8	R\$ 27.800,00
AM	SÃO SEBASTIÃO DO UATUMÃ	130395	4	R\$ 13.900,00
AM	TABATINGA	130406	9	R\$ 31.275,00
AM	TAPAUÁ	130410	7	R\$ 24.325,00
AM	TEFÉ	130420	18	R\$ 62.550,00
AP	CALÇOENE	160020	4	R\$ 13.900,00
AP	LARANJAL DO JARI	160027	13	R\$ 45.175,00
AP	MACAPÁ	160030	40	R\$ 139.000,00
AP	MAZAGÃO	160040	1	R\$ 3.475,00
AP	OIAPOQUE	160050	4	R\$ 13.900,00
AP	PRACUÚBA	160055	2	R\$ 6.950,00
AP	TARTARUGALZINHO	160070	3	R\$ 10.425,00
BA	ABARÉ	290020	8	R\$ 27.800,00
BA	AIQUARA	290060	1	R\$ 3.475,00
BA	AMÉLIA RODRIGUES	290110	8	R\$ 27.800,00
BA	ANDARAÍ	290130	2	R\$ 6.950,00
BA	ANTAS	290160	3	R\$ 10.425,00
BA	ANTÔNIO GONÇALVES	290180	2	R\$ 6.950,00
BA	ARACATU	290200	6	R\$ 20.850,00
BA	ARAMARI	290220	2	R\$ 6.950,00
BA	ARATACA	290225	5	R\$ 17.375,00
BA	ARATUÍPE	290230	4	R\$ 13.900,00
BA	BARRA DO CHOÇA	290290	6	R\$ 20.850,00
BA	BARRA DO MENDES	290300	1	R\$ 3.475,00
BA	BARRA DO ROCHA	290310	2	R\$ 6.950,00
BA	BONINAL	290400	3	R\$ 10.425,00
BA	BONITO	290405	6	R\$ 20.850,00
BA	BOQUIRA	290410	4	R\$ 13.900,00
BA	BREJÕES	290430	1	R\$ 3.475,00
BA	CABACEIRAS DO PARAGUAÇU	290485	5	R\$ 17.375,00
BA	CACHOEIRA	290490	13	R\$ 45.175,00
BA	CACULÉ	290500	8	R\$ 27.800,00
BA	CAETITÉ	290520	7	R\$ 24.325,00
BA	CAFARNAUM	290530	7	R\$ 24.325,00
BA	CAMAÇARI	290570	1	R\$ 3.475,00
BA	CAMAMU	290580	7	R\$ 24.325,00
BA	CAMPO FORMOSO	290600	15	R\$ 52.125,00
BA	CANAVIEIRAS	290630	8	R\$ 27.800,00



BA	CANDIBA	290660	1	R\$ 3.475,00
BA	CARINHANHA	290710	2	R\$ 6.950,00
BA	CATURAMA	290755	4	R\$ 13.900,00
BA	CENTRAL	290760	1	R\$ 3.475,00
BA	CHORROCHÓ	290770	3	R\$ 10.425,00
BA	CONCEIÇÃO DO JACUIPE	290850	9	R\$ 31.275,00
BA	CONDEÚBA	290870	5	R\$ 17.375,00
BA	CONTENDAS DO SINCORÁ	290880	2	R\$ 6.950,00
BA	CORAÇÃO DE MARIA	290890	4	R\$ 13.900,00
BA	FÁTIMA	291075	4	R\$ 13.900,00
BA	GANDU	291120	2	R\$ 6.950,00
BA	GUAJERU	291165	5	R\$ 17.375,00
BA	GENTIO DO OURO	291130	1	R\$ 3.475,00
BA	IBIRAPITANGA	291270	6	R\$ 20.850,00
BA	IBITIARA	291300	6	R\$ 20.850,00
BA	IBITITÁ	291310	4	R\$ 13.900,00
BA	IGRAPIÚNA	291345	5	R\$ 17.375,00
BA	IGUAÍ	291350	6	R\$ 20.850,00
BA	ITABERABA	291470	15	R\$ 52.125,00
BA	ITAGIBÁ	291520	1	R\$ 3.475,00
BA	ITAMARI	291570	2	R\$ 6.950,00
BA	ITAPARICA	291610	9	R\$ 31.275,00
BA	ITAPICURU	291650	6	R\$ 20.850,00
BA	ITUAÇU	291720	7	R\$ 24.325,00
BA	JABORANDI	291735	4	R\$ 13.900,00
BA	JAGUARARI	291770	9	R\$ 31.275,00
BA	JEREMOABO	291810	2	R\$ 6.950,00
BA	JUSSIAPE	291860	4	R\$ 13.900,00
BA	LAGOA REAL	291875	6	R\$ 20.850,00
BA	LAJEDINHO	291900	1	R\$ 3.475,00
BA	LENÇÓIS	291930	4	R\$ 13.900,00
BA	LUÍS EDUARDO MAGALHÃES	291955	15	R\$ 52.125,00
BA	MACAÚBAS	291980	4	R\$ 13.900,00
BA	MACURURÉ	291990	4	R\$ 13.900,00
BA	MADRE DE DEUS	291992	6	R\$ 20.850,00

BA	MALHADA DE PEDRAS	292030	2	R\$ 6.950,00
BA	MARACÁS	292050	6	R\$ 20.850,00
BA	MARCIONÍLIO SOUZA	292080	2	R\$ 6.950,00
BA	MATINA	292105	4	R\$ 13.900,00
BA	MILAGRES	292130	3	R\$ 10.425,00
BA	MONTE SANTO	292150	7	R\$ 24.325,00
BA	MORPARÁ	292160	2	R\$ 6.950,00
BA	MUCUGÊ	292190	4	R\$ 13.900,00
BA	MUNIZ FERREIRA	292220	2	R\$ 6.950,00
BA	MUQUÉM DE SÃO FRANCISCO	292225	4	R\$ 13.900,00
BA	NAZARÉ	292250	11	R\$ 38.225,00
BA	NILO PEÇANHA	292260	1	R\$ 3.475,00
BA	NOVA SOURE	292290	5	R\$ 17.375,00
BA	NOVO TRIUNFO	292305	2	R\$ 6.950,00
BA	PALMEIRAS	292350	2	R\$ 6.950,00
BA	PEDRO ALEXANDRE	292420	2	R\$ 6.950,00
BA	PIATÃ	292430	2	R\$ 6.950,00
BA	PINTADAS	292465	3	R\$ 10.425,00
BA	PIRAÍ DO NORTE	292467	2	R\$ 6.950,00
BA	PIRIPÁ	292470	3	R\$ 10.425,00
BA	PRESIDENTE JÂNIO QUADROS	292570	6	R\$ 20.850,00
BA	RIBEIRÃO DO LARGO	292665	2	R\$ 6.950,00
BA	RIO DE CONTAS	292670	5	R\$ 17.375,00
BA	RIO DO ANTÔNIO	292680	4	R\$ 13.900,00
BA	RIO DO PIRES	292690	4	R\$ 13.900,00
BA	RODELAS	292710	3	R\$ 10.425,00
BA	SAUBARA	292975	2	R\$ 6.950,00
BA	SEBASTIÃO LARANJEIRAS	293000	3	R\$ 10.425,00
BA	SENTO SÉ	293020	1	R\$ 3.475,00
BA	SÃO GONÇALO DOS CAMPOS	292930	10	R\$ 34.750,00
BA	SÃO MIGUEL DAS MATAS	292940	3	R\$ 10.425,00
BA	SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ	292950	9	R\$ 31.275,00
BA	SÍTIO DO MATO	293075	3	R\$ 10.425,00
BA	TABOCAS DO BREJO VELHO	293090	4	R\$ 13.900,00
BA	TANHAÇU	293100	7	R\$ 24.325,00
BA	TAPIRAMUTÁ	293130	4	R\$ 13.900,00
BA	TREMEDAL	293180	6	R\$ 20.850,00
BA	URANDI	293260	4	R\$ 13.900,00
BA	UTINGA	293280	4	R\$ 13.900,00
BA	VITÓRIA DA CONQUISTA	293330	11	R\$ 38.225,00
BA	WANDERLEY	293345	1	R\$ 3.475,00
BA	XIQUE-XIQUE	293360	11	R\$ 38.225,00
BA	ÁGUA FRIA	290040	6	R\$ 20.850,00
BA	ÉRICO CARDOSO	290050	5	R\$ 17.375,00
CE	ALTANEIRA	230060	3	R\$ 10.425,00
CE	ARARIPE	230130	7	R\$ 24.325,00
CE	ASSARÉ	230160	6	R\$ 20.850,00
CE	BAIXIO	230180	3	R\$ 10.425,00
CE	BOA VIAGEM	230240	9	R\$ 31.275,00
CE	CAUCAIA	230370	44	R\$ 152.900,00
CE	FARIAS BRITO	230430	9	R\$ 31.275,00
CE	GUAIÚBA	230495	8	R\$ 27.800,00
CE	GUARACIABA DO NORTE	230500	1	R\$ 3.475,00
CE	ITAPAGÉ	230630	9	R\$ 31.275,00
CE	JATI	230720	1	R\$ 3.475,00
CE	LAVRAS DA MANGABEIRA	230750	9	R\$ 31.275,00
CE	NOVA OLINDA	230920	5	R\$ 17.375,00
CE	PEDRA BRANCA	231050	11	R\$ 38.225,00
CE	POTENGI	231120	3	R\$ 10.425,00

CE	RUSSAS	231180	13	R\$ 45.175,00
CE	SALITRE	231195	7	R\$ 24.325,00
CE	TARRAFAS	231325	4	R\$ 13.900,00
CE	VIÇOSA DO CEARÁ	231410	1	R\$ 3.475,00
ES	ALTO RIO NOVO	320035	1	R\$ 3.475,00
ES	ANCHIETA	320040	12	R\$ 41.700,00
ES	ARACRUZ	320060	11	R\$ 38.225,00
ES	BARRA DE SÃO FRANCISCO	320090	5	R\$ 17.375,00
ES	BREJETUBA	320115	4	R\$ 13.900,00
ES	DORES DO RIO PRETO	320200	3	R\$ 10.425,00
ES	ITAPEMIRIM	320280	7	R\$ 24.325,00
ES	IÚNA	320300	3	R\$ 10.425,00
ES	JERÔNIMO MONTEIRO	320310	2	R\$ 6.950,00
ES	LINHARES	320320	25	R\$ 86.875,00
ES	MONTANHA	320350	7	R\$ 24.325,00
ES	PONTO BELO	320425	3	R\$ 10.425,00
ES	PRESIDENTE KENNEDY	320430	5	R\$ 17.375,00
ES	RIO BANANAL	320435	3	R\$ 10.425,00
ES	SÃO ROQUE DO CANAÃ	320495	3	R\$ 10.425,00
ES	SERRA	320500	12	R\$ 41.700,00
GO	ACREÚNA	520013	5	R\$ 17.375,00
GO	AMARALINA	520082	2	R\$ 6.950,00
GO	ANHANGUERA	520120	1	R\$ 3.475,00
GO	CAMPINORTE	520470	4	R\$ 13.900,00
GO	CAÇU	520430	4	R\$ 13.900,00
GO	COCALZINHO DE GOIÁS	520551	5	R\$ 17.375,00
GO	CRISTIANÓPOLIS	520630	1	R\$ 3.475,00
GO	ESTRELA DO NORTE	520750	1	R\$ 3.475,00
GO	FLORES DE GOIÁS	520790	4	R\$ 13.900,00
GO	GOIANÁPOLIS	520840	3	R\$ 10.425,00
GO	GUARINOS	520945	1	R\$ 3.475,00
GO	HIDROLINA	520980	2	R\$ 6.950,00
GO	IPAMERI	521010	5	R\$ 17.375,00
GO	IPIRANGA DE GOIÁS	521015	1	R\$ 3.475,00
GO	ITAJÁ	521080	1	R\$ 3.475,00
GO	ITARUMÃ	521130	1	R\$ 3.475,00
GO	MONTE ALEGRE DE GOIÁS	521350	1	R\$ 3.475,00
GO	MONTIVIDIU	521375	2	R\$ 6.950,00
GO	MORRO AGUDO DE GOIÁS	521385	1	R\$ 3.475,00
GO	NIQUELÂNDIA	521460	3	R\$ 10.425,00
GO	NOVA AURORA	521480	1	R\$ 3.475,00
GO	NOVA IGUAÇU DE GOIÁS	521487	1	R\$ 3.475,00
GO	NOVA ROMA	521490	1	R\$ 3.475,00
GO	NOVO GAMA	521523	6	R\$ 20.850,00
GO	NOVO PLANALTO	521525	1	R\$ 3.475,00
GO	PILAR DE GOIÁS	521690	1	R\$ 3.475,00
GO	PONTALINA	521770	1	R\$ 3.475,00
GO	SANTA RITA DO NOVO DESTINO	521945	2	R\$ 6.950,00
GO	SANTA TEREZINHA DE GOIÁS	521970	1	R\$ 3.475,00
GO	SILVÂNIA	522060	7	R\$ 24.325,00
GO	SIMOLÂNDIA	522068	1	R\$ 3.475,00
GO	SÃO JOÃO D'ALIANÇA	522000	2	R\$ 6.950,00
GO	SÃO LUÍZ DO NORTE	522015	2	R\$ 6.950,00
GO	SÃO PATRÍCIO	522028	1	R\$ 3.475,00
GO	TERESINA DE GOIÁS	522108	2	R\$ 6.950,00
GO	TRÊS RANCHOS	522130	1	R\$ 3.475,00
GO	UIRAPURU	522157	1	R\$ 3.475,00
GO	URUAÇU	522160	1	R\$ 3.475,00
GO	VICENTINÓPOLIS	522205	3	R\$ 10.425,00
GO	VILA PROPÍCIO	522230	2	R\$ 6.950,00
MA	ALCÂNTARA	210020	5	R\$ 17.375,00
MA	ALDEIAS ALTAS	210030	1	R\$ 3.475,00
MA	ALTO ALEGRE DO MARANHÃO	210043	7	R\$ 24.325,00
MA	ALTO PARNAÍBA	210050	2	R\$ 6.950,00
MA	ARAIOSES	210090	3	R\$ 10.425,00
MA	ARAME	210095	7	R\$ 24.325,00
MA	AXIXÁ	210110	5	R\$ 17.375,00
MA	BARREIRINHAS	210170	13	R\$ 45.175,00
MA	BELA VISTA DO MARANHÃO	210177	6	R\$ 20.850,00
MA	BREJO	210210	3	R\$ 10.425,00
MA	BURITI	210220	4	R\$ 13.900,00
MA	BURITI BRAVO	210230	2	R\$ 6.950,00
MA	BURITICUPU	210232	6	R\$ 20.850,00
MA	BURITIRANA	210235	5	R\$ 17.375,00
MA	CANTANHEDE	210270	5	R\$ 17.375,00
MA	CAXIAS	210300	1	R\$ 3.475,00
MA	CENTRAL DO MARANHÃO	210312	3	R\$ 10.425,00
MA	CONCEIÇÃO DO LAGO-AÇU	210355	4	R\$ 13.900,00
MA	CURURUPU	210370	1	R\$ 3.475,00
MA	DAVINÓPOLIS	210375	6	R\$ 20.850,00
MA	FEIRA NOVA DO MARANHÃO	210407	3	R\$ 10.425,00
MA	FERNANDO FALCÃO	210408	1	R\$ 3.475,00
MA	FORMOSA DA SERRA NEGRA	210409	3	R\$ 10.425,00
MA	GOVERNADOR LUIZ ROCHA	210462	2	R\$ 6.950,00
MA	JENIPAPO DOS VIEIRAS	210547	1	R\$ 3.475,00
MA	JOSELÂNDIA	210560	6	R\$ 20.850,00
MA	LAJEADO NOVO	210598	2	R\$ 6.950,00
MA	LORETO	210610	4	R\$ 13.900,00
MA	LUÍS DOMINGUES	210620	3	R\$ 10.425,00
MA	MARACAÇUMÉ	210632	8	R\$ 27.800,00
MA	MATÕES DO NORTE	210663	5	R\$ 17.375,00
MA	MILAGRES DO MARANHÃO	210667	2	R\$ 6.950,00
MA	MIRADOR	210670	2	R\$ 6.950,00
MA	MIRANDA DO NORTE	210675	8	R\$ 27.800,00
MA	MIRINZAL	210680	6	R\$ 20.850,00
MA	NOVA COLINAS	210725	2	R\$ 6.950,00
MA	NOVA OLINDA DO MARANHÃO	210735	5	R\$ 17.375,00
MA	OLHO D'ÁGUA DAS CUNHÃS	210740	7	R\$ 24.325,00
MA	PAÇO DO LUMIAR	210750	5	R\$ 17.375,00
MA	PERITORÓ	210845	4	R\$ 13.900,00
MA	PINDARÉ-MIRIM	210850	8	R\$ 27.800,00
MA	PINHEIRO	210860	16	R\$ 55.600,00
MA	PORTO RICO DO MARANHÃO	210905	3	R\$ 10.425,00
MA	PRESIDENTE DUTRA	210910	8	R\$ 27.800,00
MA	PRESIDENTE JUSCELINO	210920	5	R\$ 17.375,00



MA	PRESIDENTE MÉDICI	210923	2	R\$ 6.950,00
MA	RAPOSA	210945	9	R\$ 31.275,00
MA	SAMBAÍBA	210970	1	R\$ 3.475,00
MA	SANTA HELENA	210980	10	R\$ 34.750,00
MA	SANTA INÊS	210990	13	R\$ 45.175,00
MA	SANTA LUZIA	211000	16	R\$ 55.600,00
MA	SANTANA DO MARANHÃO	211023	2	R\$ 6.950,00
MA	SENADOR ALEXANDRE COSTA	211174	4	R\$ 13.900,00
MA	SÃO BENTO	211050	5	R\$ 17.375,00
MA	SÃO BERNARDO	211060	6	R\$ 20.850,00
MA	SÃO JOÃO DO SOTER	211107	2	R\$ 6.950,00
MA	SÃO LUÍS	211130	4	R\$ 13.900,00
MA	SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS	211160	9	R\$ 31.275,00
MA	TASSO FRAGOSO	211200	4	R\$ 13.900,00
MA	TUFILÂNDIA	211227	2	R\$ 6.950,00
MA	TURILÂNDIA	211245	8	R\$ 27.800,00
MA	TUTÓIA	211250	8	R\$ 27.800,00
MA	VIANA	211280	5	R\$ 17.375,00
MG	ACAIACA	310040	2	R\$ 6.950,00
MG	AGUANIL	310080	1	R\$ 3.475,00
MG	AIMORÉS	310110	6	R\$ 20.850,00
MG	ANTÔNIO CARLOS	310290	3	R\$ 10.425,00
MG	ARINOS	310450	4	R\$ 13.900,00
MG	BARROSO	310590	4	R\$ 13.900,00
MG	BRAÚNAS	310880	1	R\$ 3.475,00
MG	CACHOEIRA DOURADA	310980	1	R\$ 3.475,00
MG	CAMPO DO MEIO	311130	3	R\$ 10.425,00
MG	CANDEIAS	311200	1	R\$ 3.475,00
MG	CARRANCAS	311460	1	R\$ 3.475,00
MG	CARVALHÓPOLIS	311470	1	R\$ 3.475,00
MG	CHAPADA GAÚCHA	311615	3	R\$ 10.425,00
MG	CHIADOR	311620	1	R\$ 3.475,00
MG	COROACI	311920	4	R\$ 13.900,00
MG	CORONEL PACHECO	311960	1	R\$ 3.475,00
MG	CÓRREGO FUNDO	311995	2	R\$ 6.950,00
MG	CÓRREGO NOVO	312000	1	R\$ 3.475,00
MG	DESCOBERTO	312130	2	R\$ 6.950,00
MG	DIVISA NOVA	312240	1	R\$ 3.475,00
MG	DOM CAVATI	312250	1	R\$ 3.475,00
MG	DORES DE GUANHÃES	312310	3	R\$ 10.425,00
MG	DURANDÉ	312352	3	R\$ 10.425,00
MG	ENGENHEIRO NAVARRO	312380	4	R\$ 13.900,00
MG	FARIA LEMOS	312530	1	R\$ 3.475,00
MG	FRUTA DE LEITE	312707	3	R\$ 10.425,00
MG	GOIANÁ	312738	1	R\$ 3.475,00
MG	IJACI	313040	2	R\$ 6.950,00
MG	IMBÉ DE MINAS	313055	3	R\$ 10.425,00
MG	IRAÍ DE MINAS	313160	2	R\$ 6.950,00
MG	ITABIRINHA	313180	4	R\$ 13.900,00
MG	ITAMARATI DE MINAS	313260	1	R\$ 3.475,00
MG	ITATIAIUÇU	313370	4	R\$ 13.900,00
MG	ITINGA	313400	1	R\$ 3.475,00
MG	JAGUARAÇU	313500	1	R\$ 3.475,00
MG	JEQUITINHONHA	313580	1	R\$ 3.475,00
MG	JESUÂNIA	313590	1	R\$ 3.475,00
MG	JOSENÓPOLIS	313657	2	R\$ 6.950,00
MG	LADAINHA	313700	1	R\$ 3.475,00
MG	LAGOA GRANDE	313753	3	R\$ 10.425,00
MG	LARANJAL	313800	1	R\$ 3.475,00
MG	LEME DO PRADO	313835	2	R\$ 6.950,00
MG	LEOPOLDINA	313840	13	R\$ 45.175,00
MG	LIBERDADE	313850	1	R\$ 3.475,00
MG	LUMINÁRIAS	313870	1	R\$ 3.475,00
MG	MINDURI	314190	1	R\$ 3.475,00
MG	MONTE ALEGRE DE MINAS	314280	5	R\$ 17.375,00
MG	MONTEZUMA	314345	4	R\$ 13.900,00
MG	MÁRIO CAMPOS	314015	2	R\$ 6.950,00
MG	NOVA ERA	314470	1	R\$ 3.475,00
MG	NOVO ORIENTE DE MINAS	314535	3	R\$ 10.425,00
MG	NOVORIZONTE	314537	3	R\$ 10.425,00
MG	OLÍMPIO NORONHA	314550	1	R\$ 3.475,00
MG	ORIZÂNIA	314587	3	R\$ 10.425,00
MG	PADRE CARVALHO	314625	2	R\$ 6.950,00
MG	PARAISÓPOLIS	314730	1	R\$ 3.475,00
MG	PIRACEMA	315060	3	R\$ 10.425,00
MG	PORTEIRINHA	315220	13	R\$ 45.175,00
MG	POUSO ALEGRE	315250	5	R\$ 17.375,00
MG	RESSAQUINHA	315440	2	R\$ 6.950,00
MG	RIACHO DOS MACHADOS	315450	2	R\$ 6.950,00
MG	RIBEIRÃO VERMELHO	315470	1	R\$ 3.475,00
MG	RIO PARDO DE MINAS	315560	5	R\$ 17.375,00
MG	RIO PIRACICABA	315570	2	R\$ 6.950,00
MG	RIO PRETO	315590	1	R\$ 3.475,00
MG	RIO VERMELHO	315600	1	R\$ 3.475,00
MG	ROCHEDO DE MINAS	315620	1	R\$ 3.475,00
MG	SANTA BÁRBARA DO LESTE	315725	2	R\$ 6.950,00
MG	SANTA CRUZ DO ESCALVADO	315740	2	R\$ 6.950,00
MG	SANTA FÉ DE MINAS	315760	2	R\$ 6.950,00
MG	SANTA RITA DE MINAS	315935	3	R\$ 10.425,00
MG	SANTA RITA DO ITUETO	315950	1	R\$ 3.475,00
MG	SANTO ANTÔNIO DO GRAMA	316010	1	R\$ 3.475,00
MG	SANTO ANTÔNIO DO RIO ABAIXO	316050	1	R\$ 3.475,00
MG	SEM-PEIXE	316556	1	R\$ 3.475,00
MG	SENADOR CORTES	316560	1	R\$ 3.475,00
MG	SENHORA DE OLIVEIRA	316600	1	R\$ 3.475,00
MG	SETUBINHA	316555	3	R\$ 10.425,00
MG	SÃO BENTO ABADE	316080	1	R\$ 3.475,00
MG	SÃO DOMINGOS DO PRATA	316100	3	R\$ 10.425,00
MG	SÃO GONÇALO DO RIO ABAIXO	316190	5	R\$ 17.375,00
MG	SÃO SEBASTIÃO DA BELA VISTA	316440	1	R\$ 3.475,00
MG	SÃO SEBASTIÃO DO ANTA	316447	2	R\$ 6.950,00
MG	TAPARUBA	316805	1	R\$ 3.475,00
MG	TEÓFILO OTONI	316860	1	R\$ 3.475,00
MG	TUPACIGUARA	316960	3	R\$ 10.425,00
MG	URUANA DE MINAS	317047	1	R\$ 3.475,00



MG	URUCÂNIA	317050	4	R\$ 13.900,00
MG	VARGEM ALEGRE	317057	2	R\$ 6.950,00
MG	VARGEM BONITA	317060	1	R\$ 3.475,00
MG	VERDELÂNDIA	317103	3	R\$ 10.425,00
MG	VIRGÍNIA	317170	1	R\$ 3.475,00
MG	VIÇOSA	317130	9	R\$ 31.275,00
MG	VOLTA GRANDE	317210	2	R\$ 6.950,00
MS	ANAUROLÂNDIA	500080	2	R\$ 6.950,00
MS	APARECIDA DO TABOADO	500100	5	R\$ 17.375,00
MS	BODOQUENA	500215	2	R\$ 6.950,00
MS	DOIS IRMÃOS DO BURITI	500348	4	R\$ 13.900,00
MS	ITAQUIRAÍ	500460	4	R\$ 13.900,00
MS	JARAGUARI	500490	1	R\$ 3.475,00
MS	MIRANDA	500560	5	R\$ 17.375,00
MS	NIOAQUE	500580	4	R\$ 13.900,00
MS	NOVA ALVORADA DO SUL	500600	1	R\$ 3.475,00
MS	NOVO HORIZONTE DO SUL	500625	2	R\$ 6.950,00
MS	RIBAS DO RIO PARDO	500710	3	R\$ 10.425,00
MS	SETE QUEDAS	500770	3	R\$ 10.425,00
MS	TAQUARUSSU	500797	1	R\$ 3.475,00
MT	ALTO PARAGUAI	510050	2	R\$ 6.950,00
MT	CASTANHEIRA	510285	2	R\$ 6.950,00
MT	CHAPADA DOS GUIMARÃES	510300	1	R\$ 3.475,00
MT	DOM AQUINO	510360	2	R\$ 6.950,00
MT	FELIZ NATAL	510370	2	R\$ 6.950,00
MT	GAÚCHA DO NORTE	510385	2	R\$ 6.950,00
MT	IPIRANGA DO NORTE	510452	2	R\$ 6.950,00
MT	ITANHANGÁ	510454	2	R\$ 6.950,00
MT	ITIQUEIRA	510460	5	R\$ 17.375,00
MT	JANGADA	510490	3	R\$ 10.425,00
MT	JURUENA	510517	3	R\$ 10.425,00
MT	JUÍNA	510515	6	R\$ 20.850,00
MT	MARCELÂNDIA	510558	2	R\$ 6.950,00
MT	NOVA UBIRATÃ	510624	3	R\$ 10.425,00
MT	NOVA XAVANTINA	510625	3	R\$ 10.425,00
MT	NOVO MUNDO	510626	3	R\$ 10.425,00
MT	NOVO SÃO JOAQUIM	510628	3	R\$ 10.425,00
MT	RIBEIRÃOZINHO	510719	1	R\$ 3.475,00
MT	RIO BRANCO	510720	2	R\$ 6.950,00
MT	SANTA RITA DO TRIVELATO	510776	1	R\$ 3.475,00
MT	SANTA TEREZINHA	510777	2	R\$ 6.950,00
MT	SANTO ANTÔNIO DO LEVERGER	510780	5	R\$ 17.375,00
MT	SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS	510710	1	R\$ 3.475,00
MT	TAPURAH	510800	3	R\$ 10.425,00
MT	TESOURO	510810	1	R\$ 3.475,00
MT	VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE	510550	1	R\$ 3.475,00
PA	AVEIRO	150100	1	R\$ 3.475,00
PA	BAGRE	150110	1	R\$ 3.475,00
PA	CURIONÓPOLIS	150277	5	R\$ 17.375,00
PA	ITUPIRANGA	150370	1	R\$ 3.475,00
PA	MEDICILÂNDIA	150445	3	R\$ 10.425,00
PA	MONTE ALEGRE	150480	1	R\$ 3.475,00
PA	ÓBIDOS	150510	1	R\$ 3.475,00
PA	SALVATERRA	150630	4	R\$ 13.900,00
PA	SÃO FRANCISCO DO PARÁ	150740	7	R\$ 24.325,00
PA	SÃO MIGUEL DO GUAMÁ	150760	4	R\$ 13.900,00
PA	SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA	150770	2	R\$ 6.950,00
PB	BOA VISTA	250215	3	R\$ 10.425,00
PB	BONITO DE SANTA FÉ	250240	5	R\$ 17.375,00

PB	CATURITÉ	250435	2	R\$ 6.950,00
PB	CRUZ DO ESPÍRITO SANTO	250490	7	R\$ 24.325,00
PB	GURINHÉM	250640	7	R\$ 24.325,00
PB	MATINHAS	250933	2	R\$ 6.950,00
PB	NATUBA	250990	4	R\$ 13.900,00
PB	NAZAREZINHO	251000	3	R\$ 10.425,00
PB	NOVA FLORESTA	251010	3	R\$ 10.425,00
PB	PARARI	251065	1	R\$ 3.475,00
PB	PEDRO RÉGIS	251272	2	R\$ 6.950,00
PB	RIACHO DE SANTO ANTÔNIO	251278	1	R\$ 3.475,00
PB	SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA	251510	5	R\$ 17.375,00
PB	SÃO VICENTE DO SERIDÓ	251540	5	R\$ 17.375,00
PE	AGRESTINA	260030	11	R\$ 38.225,00
PE	BARREIROS	260140	9	R\$ 31.275,00
PE	BEZERROS	260190	14	R\$ 48.650,00
PE	BOM JARDIM	260220	6	R\$ 20.850,00
PE	BUENOS AIRES	260270	6	R\$ 20.850,00
PE	CALUMBI	260340	2	R\$ 6.950,00
PE	CASINHAS	260415	7	R\$ 24.325,00
PE	CATENDE	260420	10	R\$ 34.750,00
PE	CHÃ DE ALEGRIA	260440	5	R\$ 17.375,00
PE	CHÃ GRANDE	260450	8	R\$ 27.800,00
PE	CUMARU	260490	3	R\$ 10.425,00
PE	ESCADA	260520	10	R\$ 34.750,00
PE	GAMELEIRA	260590	7	R\$ 24.325,00
PE	GRAVATÁ	260640	14	R\$ 48.650,00
PE	IBIMIRIM	260660	12	R\$ 41.700,00
PE	ILHA DE ITAMARACÁ	260760	6	R\$ 20.850,00

PE	ITACURUBA	260740	1	R\$ 3.475,00
PE	JATAÚBA	260800	6	R\$ 20.850,00
PE	JOAQUIM NABUCO	260820	6	R\$ 20.850,00
PE	NAZARÉ DA MATA	260950	1	R\$ 3.475,00
PE	OROBÓ	260970	3	R\$ 10.425,00
PE	OROCÓ	260980	1	R\$ 3.475,00
PE	PEDRA	261080	10	R\$ 34.750,00
PE	RECIFE	261160	1	R\$ 3.475,00
PE	RIACHO DAS ALMAS	261170	4	R\$ 13.900,00
PE	SAIRÉ	261200	4	R\$ 13.900,00
PE	SANTA CRUZ DA BAIXA VERDE	261247	6	R\$ 20.850,00
PE	SANTA MARIA DA BOA VISTA	261260	7	R\$ 24.325,00
PE	SANTA TEREZINHA	261280	6	R\$ 20.850,00
PE	SERRITA	261400	8	R\$ 27.800,00
PE	SIRINHAÉM	261420	7	R\$ 24.325,00
PE	SÃO BENEDITO DO SUL	261290	3	R\$ 10.425,00
PE	SÃO BENTO DO UNA	261300	9	R\$ 31.275,00
PE	SÃO CAITANO	261310	8	R\$ 27.800,00
PE	TORITAMA	261540	4	R\$ 13.900,00
PE	TRACUNHAÉM	261550	5	R\$ 17.375,00
PE	TRIUNFO	261570	5	R\$ 17.375,00
PE	VERDEJANTE	261610	3	R\$ 10.425,00
PE	VERTENTES	261620	4	R\$ 13.900,00
PE	XEXÉU	261650	7	R\$ 24.325,00
PE	ÁGUA PRETA	260040	12	R\$ 41.700,00
PI	ACAUÃ	220005	2	R\$ 6.950,00
PI	ALAGOINHA DO PIAUÍ	220025	4	R\$ 13.900,00
PI	ALVORADA DO GURGUÉIA	220045	3	R\$ 10.425,00
PI	AROEIRAS DO ITAIM	220095	1	R\$ 3.475,00
PI	BARREIRAS DO PIAUÍ	220130	2	R\$ 6.950,00
PI	BARRO DURO	220140	1	R\$ 3.475,00
PI	BATALHA	220150	1	R\$ 3.475,00
PI	BETÂNIA DO PIAUÍ	220173	3	R\$ 10.425,00
PI	BOCAINA	220180	2	R\$ 6.950,00
PI	BREJO DO PIAUÍ	220198	2	R\$ 6.950,00
PI	CAMPINAS DO PIAUÍ	220210	2	R\$ 6.950,00
PI	CAMPO LARGO DO PIAUÍ	220217	3	R\$ 10.425,00
PI	CAMPO MAIOR	220220	21	R\$ 72.975,00
PI	CARAÚBAS DO PIAUÍ	220253	3	R\$ 10.425,00
PI	CARIDADE DO PIAUÍ	220255	2	R\$ 6.950,00
PI	CASTELO DO PIAUÍ	220260	7	R\$ 24.325,00
PI	CAXINGÓ	220265	3	R\$ 10.425,00
PI	COLÔNIA DO GURGUÉIA	220275	3	R\$ 10.425,00
PI	CRISTALÂNDIA DO PIAUÍ	220300	1	R\$ 3.475,00
PI	DOM EXPEDITO LOPES	220340	3	R\$ 10.425,00
PI	FLORES DO PIAUÍ	220380	2	R\$ 6.950,00
PI	FRANCISCO AYRES	220410	2	R\$ 6.950,00
PI	FRANCISCO MACEDO	220415	1	R\$ 3.475,00
PI	ILHA GRANDE	220465	5	R\$ 17.375,00
PI	INHUMA	220470	7	R\$ 24.325,00
PI	ITAINÓPOLIS	220500	6	R\$ 20.850,00
PI	ITAUEIRA	220510	5	R\$ 17.375,00
PI	ISAÍAS COELHO	220490	2	R\$ 6.950,00
PI	JACOBINA DO PIAUÍ	220515	2	R\$ 6.950,00
PI	JARDIM DO MULATO	220525	1	R\$ 3.475,00
PI	JATOBÁ DO PIAUÍ	220527	2	R\$ 6.950,00
PI	JERUMENHA	220530	2	R\$ 6.950,00
PI	JOCA MARQUES	220545	2	R\$ 6.950,00
PI	LAGOINHA DO PIAUÍ	220554	1	R\$ 3.475,00
PI	LUIÍS CORREIA	220570	7	R\$ 24.325,00
PI	MARCOLÂNDIA	220595	4	R\$ 13.900,00
PI	MATIAS OLÍMPIO	220610	5	R\$ 17.375,00
PI	MIGUEL ALVES	220620	2	R\$ 6.950,00
PI	MONSENHOR HIPÓLITO	220650	4	R\$ 13.900,00
PI	MONTE ALEGRE DO PIAUÍ	220660	4	R\$ 13.900,00
PI	MORRO CABEÇA NO TEMPO	220665	2	R\$ 6.950,00
PI	NAZÁRIA	220672	4	R\$ 13.900,00
PI	PAES LANDIM	220730	2	R\$ 6.950,00
PI	PAJEÚ DO PIAUÍ	220735	1	R\$ 3.475,00
PI	PAQUETÁ	220755	2	R\$ 6.950,00
PI	PASSAGEM FRANCA DO PIAUÍ	220775	2	R\$ 6.950,00
PI	PATOS DO PIAUÍ	220777	3	R\$ 10.425,00
PI	PIO IX	220820	7	R\$ 24.325,00
PI	RIBEIRA DO PIAUÍ	220887	2	R\$ 6.950,00
PI	RIO GRANDE DO PIAUÍ	220900	3	R\$ 10.425,00
PI	SANTA CRUZ DO PIAUÍ	220910	3	R\$ 10.425,00
PI	SANTA LUZ	220930	3	R\$ 10.425,00
PI	SANTO ANTÔNIO DE LISBOA	220940	3	R\$ 10.425,00
PI	SIGEFREDO PACHECO	221065	1	R\$ 3.475,00
PI	SÃO JOÃO DA SERRA	220990	2	R\$ 6.950,00
PI	SÃO JULIÃO	221030	3	R\$ 10.425,00
PI	SÃO LOURENÇO DO PIAUÍ	221035	2	R\$ 6.950,00
PI	SÃO LUIS DO PIAUÍ	221037	1	R\$ 3.475,00
PI	SÃO MIGUEL DA BAIXA GRANDE	221038	1	R\$ 3.475,00
PI	SÃO MIGUEL DO FIDALGO	221039	1	R\$ 3.475,00
PI	SÃO MIGUEL DO TAPUIO	221040	5	R\$ 17.375,00
PI	VÁRZEA BRANCA	221135	2	R\$ 6.950,00
PR	ASSIS CHATEAUBRIAND	410200	3	R\$ 10.425,00
PR	CAMPO DO TENENTE	410410	1	R\$ 3.475,00
PR	CARAMBEÍ	410465	1	R\$ 3.475,00
PR	CATANDUVAS	410500	1	R\$ 3.475,00
PR	CONGONHINHAS	410600	2	R\$ 6.950,00
PR	CORONEL DOMINGOS SOARES	410645	1	R\$ 3.475,00
PR	DIAMANTE D'OESTE	410715	1	R\$ 3.475,00
PR	DIAMANTE DO SUL	410712	1	R\$ 3.475,00
PR	DOUTOR ULYSSES	412863	2	R\$ 6.950,00
PR	GUAÍRA	410880	1	R\$ 3.475,00
PR	IGUARAÇU	411000	1	R\$ 3.475,00
PR	JESUÍTAS	411275	1	R\$ 3.475,00
PR	LIDIANÓPOLIS	411342	1	R\$ 3.475,00
PR	MANDAGUAÇU	411410	1	R\$ 3.475,00
PR	MANDIRITUBA	411430	2	R\$ 6.950,00
PR	NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS	411640	1	R\$ 3.475,00
PR	NOVA ALIANÇA DO IVAÍ	411650	1	R\$ 3.475,00
PR	NOVA AMÉRICA DA COLINA	411660	1	R\$ 3.475,00
PR	NOVA SANTA BÁRBARA	411721	1	R\$ 3.475,00



PR	NOVO ITACOLOMI	411729	1	R\$ 3.475,00
PR	PALOTINA	411790	3	R\$ 10.425,00
PR	PIRAÍ DO SUL	411940	4	R\$ 13.900,00
PR	PORECATU	412000	3	R\$ 10.425,00
PR	PRIMEIRO DE MAIO	412050	2	R\$ 6.950,00
PR	RANCHO ALEGRE	412130	1	R\$ 3.475,00
PR	RONCADOR	412250	1	R\$ 3.475,00
PR	SANTA CECÍLIA DO PAVÃO	412320	2	R\$ 6.950,00
PR	SANTA CRUZ DE MONTE CASTELO	412330	1	R\$ 3.475,00
PR	SANTA HELENA	412350	2	R\$ 6.950,00
PR	SANTO INÁCIO	412450	1	R\$ 3.475,00
PR	SÃO JERÔNIMO DA SERRA	412470	2	R\$ 6.950,00
PR	SÃO JOÃO DO TRIUNFO	412510	2	R\$ 6.950,00
PR	SÃO PEDRO DO IGUAÇU	412575	1	R\$ 3.475,00
PR	TAMARANA	412667	2	R\$ 6.950,00
PR	TUNAS DO PARANÁ	412788	1	R\$ 3.475,00
RJ	APERIBÉ	330015	4	R\$ 13.900,00
RJ	CABO FRIO	330070	15	R\$ 52.125,00
RJ	CACHOEIRAS DE MACACU	330080	8	R\$ 27.800,00
RJ	CASIMIRO DE ABREU	330130	4	R\$ 13.900,00
RJ	CONCEIÇÃO DE MACABU	330140	2	R\$ 6.950,00
RJ	ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN	330180	4	R\$ 13.900,00
RJ	IGUABA GRANDE	330187	8	R\$ 27.800,00
RJ	JAPERI	330227	2	R\$ 6.950,00
RJ	MACAÉ	330240	12	R\$ 41.700,00
RJ	MARICÁ	330270	11	R\$ 38.225,00
RJ	NILÓPOLIS	330320	1	R\$ 3.475,00
RJ	PARACAMBI	330360	6	R\$ 20.850,00
RJ	PARATY	330380	4	R\$ 13.900,00
RJ	PINHEIRAL	330395	8	R\$ 27.800,00

RJ	QUATIS	330412	3	R\$ 10.425,00
RJ	QUEIMADOS	330414	1	R\$ 3.475,00
RJ	RIO DAS FLORES	330450	4	R\$ 13.900,00
RJ	RIO DAS OSTRAS	330452	4	R\$ 13.900,00
RJ	SANTA MARIA MADALENA	330460	3	R\$ 10.425,00
RJ	SEROPÉDICA	330555	14	R\$ 48.650,00
RJ	SÃO JOÃO DE MERITI	330510	7	R\$ 24.325,00
RJ	SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO	330515	1	R\$ 3.475,00
RN	ACARI	240010	5	R\$ 17.375,00
RN	ALMINO AFONSO	240060	2	R\$ 6.950,00
RN	AUGUSTO SEVERO	240130	3	R\$ 10.425,00
RN	BODÓ	240165	1	R\$ 3.475,00
RN	CAIÇARA DO RIO DO VENTO	240190	2	R\$ 6.950,00
RN	CARNAÚBA DOS DANTAS	240240	3	R\$ 10.425,00
RN	CEARÁ-MIRIM	240260	1	R\$ 3.475,00
RN	CRUZETA	240300	3	R\$ 10.425,00
RN	FLORÂNIA	240380	4	R\$ 13.900,00
RN	GOVERNADOR DIX-SEPT ROSADO	240430	4	R\$ 13.900,00
RN	IPUEIRA	240480	1	R\$ 3.475,00
RN	JARDIM DE ANGICOS	240550	1	R\$ 3.475,00
RN	JARDIM DE PIRANHAS	240560	6	R\$ 20.850,00
RN	JARDIM DO SERIDÓ	240570	5	R\$ 17.375,00
RN	MARCELINO VIEIRA	240730	4	R\$ 13.900,00
RN	PAU DOS FERROS	240940	10	R\$ 34.750,00
RN	PORTALEGRE	241020	2	R\$ 6.950,00
RN	PORTO DO MANGUE	241025	2	R\$ 6.950,00
RN	SANTANA DO MATOS	241140	6	R\$ 20.850,00
RN	SÃO GONÇALO DO AMARANTE	241200	32	R\$ 111.200,00
RN	SÃO JOSÉ DO SERIDÓ	241240	2	R\$ 6.950,00
RN	SÃO PAULO DO POTENGI	241260	1	R\$ 3.475,00
RN	TAIPU	241390	4	R\$ 13.900,00
RN	TOUROS	241440	16	R\$ 55.600,00
RO	ALTA FLORESTA D'OESTE	110001	1	R\$ 3.475,00
RO	CABIXI	110003	1	R\$ 3.475,00
RO	CACAULÂNDIA	110060	2	R\$ 6.950,00
RO	CACOAL	110004	6	R\$ 20.850,00
RO	CUJUBIM	110094	1	R\$ 3.475,00
RO	ITAPUÃ DO OESTE	110110	2	R\$ 6.950,00
RO	NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE	110014	1	R\$ 3.475,00
RO	OURO PRETO DO OESTE	110015	1	R\$ 3.475,00
RO	PARECIS	110145	1	R\$ 3.475,00
RO	RIO CRESPO	110026	1	R\$ 3.475,00
RO	SANTA LUZIA D'OESTE	110029	1	R\$ 3.475,00
RO	SÃO FELIPE D'OESTE	110148	1	R\$ 3.475,00
RO	SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ	110149	3	R\$ 10.425,00
RO	SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ	110032	3	R\$ 10.425,00
RO	URUPÁ	110170	1	R\$ 3.475,00
RO	VALE DO ANARI	110175	1	R\$ 3.475,00
RO	VALE DO PARAÍSO	110180	1	R\$ 3.475,00
RO	VILHENA	110030	4	R\$ 13.900,00
RR	CANTÁ	140017	7	R\$ 24.325,00
RR	UIRAMUTÃ	140070	3	R\$ 10.425,00
RS	ALEGRIA	430045	1	R\$ 3.475,00
RS	BARRA DO RIBEIRO	430190	1	R\$ 3.475,00
RS	BOA VISTA DO BURICÁ	430220	1	R\$ 3.475,00
RS	BOM JESUS	430230	2	R\$ 6.950,00
RS	BRAGA	430260	2	R\$ 6.950,00
RS	BROCHIER	430265	1	R\$ 3.475,00
RS	BUTIÁ	430270	2	R\$ 6.950,00
RS	CACEQUI	430290	4	R\$ 13.900,00
RS	CAPIVARI DO SUL	430467	1	R\$ 3.475,00
RS	CARLOS GOMES	430485	1	R\$ 3.475,00
RS	CAXIAS DO SUL	430510	2	R\$ 6.950,00
RS	CERRO BRANCO	430513	1	R\$ 3.475,00
RS	CERRO GRANDE	430515	1	R\$ 3.475,00

RS	CHARRUA	430537	1	R\$ 3.475,00
RS	CORONEL BICACO	430590	3	R\$ 10.425,00
RS	COTIPORÃ	430595	1	R\$ 3.475,00
RS	CRISSIUMAL	430600	3	R\$ 10.425,00
RS	DOIS IRMÃOS DAS MISSÕES	430642	1	R\$ 3.475,00
RS	ERNESTINA	430705	1	R\$ 3.475,00
RS	ESMERALDA	430740	1	R\$ 3.475,00
RS	ESTÂNCIA VELHA	430760	6	R\$ 20.850,00
RS	FAXINAL DO SOTURNO	430800	1	R\$ 3.475,00
RS	FREDERICO WESTPHALEN	430850	3	R\$ 10.425,00
RS	GARRUCHOS	430865	1	R\$ 3.475,00
RS	GIRUÁ	430900	1	R\$ 3.475,00
RS	GRAMADO	430910	2	R\$ 6.950,00
RS	GRAMADO DOS LOUREIROS	430912	1	R\$ 3.475,00
RS	HORIZONTINA	430960	3	R\$ 10.425,00
RS	IGREJINHA	431010	4	R\$ 13.900,00
RS	INDEPENDÊNCIA	431040	2	R\$ 6.950,00
RS	INHACORÁ	431041	1	R\$ 3.475,00
RS	JABOTICABA	431085	2	R\$ 6.950,00
RS	JAGUARÃO	431100	7	R\$ 24.325,00
RS	LAGOA BONITA DO SUL	431123	1	R\$ 3.475,00
RS	MACHADINHO	431170	1	R\$ 3.475,00
RS	MAMPITUBA	431173	1	R\$ 3.475,00
RS	MARAU	431180	1	R\$ 3.475,00
RS	MAXIMILIANO DE ALMEIDA	431220	1	R\$ 3.475,00
RS	MAÇAMBARÁ	431171	1	R\$ 3.475,00
RS	MIRAGUAÍ	431230	2	R\$ 6.950,00
RS	MONTE ALEGRE DOS CAMPOS	431237	1	R\$ 3.475,00
RS	MORMAÇO	431242	1	R\$ 3.475,00
RS	MUITOS CAPÕES	431261	1	R\$ 3.475,00
RS	NONOAI	431270	2	R\$ 6.950,00
RS	NOVA BOA VISTA	431295	1	R\$ 3.475,00
RS	NOVA RAMADA	431333	1	R\$ 3.475,00
RS	NOVA SANTA RITA	431337	1	R\$ 3.475,00
RS	NOVO BARREIRO	431349	1	R\$ 3.475,00
RS	PASSA SETE	431406	2	R\$ 6.950,00
RS	PASSO DO SOBRADO	431407	2	R\$ 6.950,00
RS	PINHAL DA SERRA	431446	1	R\$ 3.475,00
RS	PINHEIRINHO DO VALE	431449	1	R\$ 3.475,00
RS	PLANALTO	431470	1	R\$ 3.475,00
RS	QUARAÍ	431530	4	R\$ 13.900,00
RS	REDENTORA	431540	2	R\$ 6.950,00
RS	RESTINGA SECA	431550	2	R\$ 6.950,00
RS	RIOZINHO	431575	2	R\$ 6.950,00
RS	ROLADOR	431595	1	R\$ 3.475,00
RS	ROLANTE	431600	4	R\$ 13.900,00
RS	RONDA ALTA	431610	3	R\$ 10.425,00
RS	ROQUE GONZALES	431630	1	R\$ 3.475,00
RS	SANANDUVA	431660	1	R\$ 3.475,00
RS	SANTA MARGARIDA DO SUL	431697	1	R\$ 3.475,00
RS	SANTA ROSA	431720	3	R\$ 10.425,00
RS	SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO	431775	1	R\$ 3.475,00
RS	SANTO CRISTO	431790	1	R\$ 3.475,00
RS	SERTÃO	432050	2	R\$ 6.950,00
RS	SÃO GABRIEL	431830	2	R\$ 6.950,00
RS	SÃO JORGE	431844	1	R\$ 3.475,00
RS	SÃO JOSÉ DO HERVAL	431846	1	R\$ 3.475,00
RS	SÃO JOÃO DO POLÉSINE	431843	1	R\$ 3.475,00
RS	SÃO MARTINHO DA SERRA	431912	1	R\$ 3.475,00
RS	SÃO MIGUEL DAS MISSÕES	431915	2	R\$ 6.950,00
RS	TAPES	432110	1	R\$ 3.475,00
RS	TAQUARA	432120	1	R\$ 3.475,00
RS	TIRADENTES DO SUL	432147	1	R\$ 3.475,00
RS	TRÊS ARROIOS	432163	1	R\$ 3.475,00
RS	TRÊS PALMEIRAS	432185	1	R\$ 3.475,00
RS	TUNAS	432215	1	R\$ 3.475,00
RS	VALE DO SOL	432253	2	R\$ 6.950,00
RS	VIAMÃO	432300	2	R\$ 6.950,00
RS	VILA LÂNGARO	432335	1	R\$ 3.475,00
RS	VITÓRIA DAS MISSÕES	432375	1	R\$ 3.475,00
SC	ÁGUAS MORNAS	420060	1	R\$ 3.475,00
SC	ATALANTA	420180	1	R\$ 3.475,00
SC	BELA VISTA DO TOLDO	420213	3	R\$ 10.425,00
SC	BOCAINA DO SUL	420243	1	R\$ 3.475,00
SC	CAMPO BELO DO SUL	420340	3	R\$ 10.425,00
SC	CAPINZAL	420390	2	R\$ 6.950,00
SC	CAPÃO ALTO	420325	1	R\$ 3.475,00
SC	CAPIVARI DE BAIXO	420395	1	R\$ 3.475,00
SC	CELSO RAMOS	420415	1	R\$ 3.475,00
SC	ENTRE RIOS	420517	1	R\$ 3.475,00
SC	FORMOSA DO SUL	420543	1	R\$ 3.475,00
SC	GUARAMIRIM	420650	3	R\$ 10.425,00
SC	HERVAL D'OESTE	420670	6	R\$ 20.850,00
SC	IRINEÓPOLIS	420790	1	R\$ 3.475,00
SC	LACERDÓPOLIS	420920	1	R\$ 3.475,00
SC	LAGUNA	420940	11	R\$ 38.225,00
SC	LAJEADO GRANDE	420945	1	R\$ 3.475,00
SC	LAURO MULLER	420960	6	R\$ 20.850,00
SC	LEOBERTO LEAL	420980	2	R\$ 6.950,00
SC	MAJOR VIEIRA	421030	2	R\$ 6.950,00
SC	MASSARANDUBA	421060	1	R\$ 3.475,00
SC	MATOS COSTA	421070	1	R\$ 3.475,00
SC	NAVEGANTES	421130	13	R\$ 45.175,00
SC	NOVA ITABERABA	421145	1	R\$ 3.475,00
SC	PAINEL	421189	1	R\$ 3.475,00
SC	PALMEIRA	421205	1	R\$ 3.475,00
SC	PARAÍSO	421223	2	R\$ 6.950,00
SC	PASSOS MAIA	421227	1	R\$ 3.475,00
SC	PRESIDENTE CASTELLO BRANCO	421390	1	R\$ 3.475,00



SC	PRESIDENTE GETÚLIO	421400	5	R\$ 17.375,00
SC	RIO FORTUNA	421490	1	R\$ 3.475,00
SC	RIO RUFINO	421505	1	R\$ 3.475,00
SC	SALTO VELOSO	421540	1	R\$ 3.475,00
SC	SAUDADES	421730	1	R\$ 3.475,00
SC	SCHROEDER	421740	2	R\$ 6.950,00
SC	SÃO CARLOS	421600	3	R\$ 10.425,00
SC	SÃO FRANCISCO DO SUL	421620	9	R\$ 31.275,00
SC	SÃO LUDGERO	421700	3	R\$ 10.425,00
SC	TIMBÓ GRANDE	421825	2	R\$ 6.950,00
SC	ZORTÉA	421985	1	R\$ 3.475,00
SE	ARACAJU	280030	67	R\$ 232.825,00
SE	BARRA DOS COQUEIROS	280060	7	R\$ 24.325,00
SE	CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO	280120	8	R\$ 27.800,00
SE	CUMBE	280190	2	R\$ 6.950,00
SE	LARANJEIRAS	280360	7	R\$ 24.325,00
SE	MOITA BONITA	280410	3	R\$ 10.425,00
SE	MURIBECA	280430	3	R\$ 10.425,00
SE	PROPRIÁ	280570	8	R\$ 27.800,00
SE	RIACHUELO	280590	4	R\$ 13.900,00
SE	ROSÁRIO DO CATETE	280610	4	R\$ 13.900,00
SE	SIMÃO DIAS	280710	5	R\$ 17.375,00
SP	APARECIDA	350250	7	R\$ 24.325,00
SP	ARAMINA	350300	1	R\$ 3.475,00
SP	ARAPEÍ	350315	1	R\$ 3.475,00
SP	ARARAS	350330	1	R\$ 3.475,00
SP	AREIAS	350350	1	R\$ 3.475,00
SP	AREIÓPOLIS	350360	3	R\$ 10.425,00
SP	ARTUR NOGUEIRA	350380	10	R\$ 34.750,00
SP	BANANAL	350490	2	R\$ 6.950,00
SP	BARIRI	350520	3	R\$ 10.425,00
SP	BARRA DO TURVO	350540	2	R\$ 6.950,00
SP	BARRETOS	350550	1	R\$ 3.475,00
SP	BENTO DE ABREU	350620	1	R\$ 3.475,00
SP	BIRITIBA-MIRIM	350660	2	R\$ 6.950,00
SP	BREJO ALEGRE	350775	1	R\$ 3.475,00
SP	CAMPINAS	350950	65	R\$ 225.875,00
SP	CANANÉIA	350990	4	R\$ 13.900,00
SP	CANAS	350995	1	R\$ 3.475,00
SP	CANITAR	351015	1	R\$ 3.475,00
SP	CARAGUATATUBA	351050	10	R\$ 34.750,00
SP	CASA BRANCA	351080	3	R\$ 10.425,00
SP	CÁSSIA DOS COQUEIROS	351090	1	R\$ 3.475,00
SP	DIRCE REIS	351385	1	R\$ 3.475,00
SP	DUARTINA	351450	3	R\$ 10.425,00
SP	EMBU-GUAÇU	351510	5	R\$ 17.375,00
SP	EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA	351535	4	R\$ 13.900,00
SP	GAVIÃO PEIXOTO	351685	2	R\$ 6.950,00
SP	GUAÍÇARA	351720	1	R\$ 3.475,00
SP	GUAPIARA	351760	5	R\$ 17.375,00
SP	HOLAMBRA	351905	3	R\$ 10.425,00
SP	IPAUSSU	352090	2	R\$ 6.950,00
SP	IPÊÚNA	352110	1	R\$ 3.475,00
SP	IPORANGA	352120	2	R\$ 6.950,00
SP	ITABERÁ	352170	1	R\$ 3.475,00
SP	ITAJU	352200	1	R\$ 3.475,00
SP	ITAÍ	352180	2	R\$ 6.950,00
SP	JACI	352450	2	R\$ 6.950,00
SP	JAMBEIRO	352490	1	R\$ 3.475,00
SP	JERIQUARA	352540	1	R\$ 3.475,00
SP	JUNDIAÍ	352590	1	R\$ 3.475,00
SP	LINS	352710	4	R\$ 13.900,00
SP	LOURDES	352725	1	R\$ 3.475,00
SP	LUIZIÂNIA	352770	2	R\$ 6.950,00
SP	MARACAÍ	352880	2	R\$ 6.950,00
SP	MESÓPOLIS	352965	1	R\$ 3.475,00
SP	MOGI GUAÇU	353070	4	R\$ 13.900,00
SP	MONTE APRAZÍVEL	353140	2	R\$ 6.950,00
SP	NOVA CANAÃ PAULISTA	353284	1	R\$ 3.475,00
SP	OSVALDO CRUZ	353460	1	R\$ 3.475,00
SP	PALMITAL	353530	2	R\$ 6.950,00
SP	PARANAPANEMA	353580	6	R\$ 20.850,00
SP	PARANAPUÃ	353590	1	R\$ 3.475,00
SP	PAULICÉIA	353640	1	R\$ 3.475,00
SP	PEDRANÓPOLIS	353690	1	R\$ 3.475,00
SP	PEREIRA BARRETO	353740	5	R\$ 17.375,00
SP	PIQUETE	353850	2	R\$ 6.950,00
SP	PIRAPORA DO BOM JESUS	353910	1	R\$ 3.475,00
SP	QUELUZ	354190	3	R\$ 10.425,00
SP	RIBEIRA	354280	1	R\$ 3.475,00
SP	RIFAINA	354360	1	R\$ 3.475,00
SP	ROSANA	354425	7	R\$ 24.325,00
SP	SALTO GRANDE	354540	1	R\$ 3.475,00
SP	SANTA BRANCA	354600	1	R\$ 3.475,00
SP	SANTA CLARA D'OESTE	354610	1	R\$ 3.475,00
SP	SANTA CRUZ DO RIO PARDO	354640	5	R\$ 17.375,00
SP	SANTA GERTRUDES	354670	3	R\$ 10.425,00
SP	SANTA RITA DO PASSA QUATRO	354750	1	R\$ 3.475,00
SP	SANTO ANTÔNIO DO PINHAL	354820	3	R\$ 10.425,00
SP	SARUTAIÁ	355120	1	R\$ 3.475,00
SP	SÃO JOSÉ DO BARREIRO	354960	2	R\$ 6.950,00
SP	SÃO PAULO	355030	1	R\$ 3.475,00
SP	SÃO PEDRO	355040	7	R\$ 24.325,00
SP	SETE BARRAS	355180	1	R\$ 3.475,00
SP	SUMARÉ	355240	1	R\$ 3.475,00
SP	TARUMÃ	355395	2	R\$ 6.950,00
SP	VERA CRUZ	355660	1	R\$ 3.475,00
SP	VINHEDO	355670	1	R\$ 3.475,00
TO	ALMAS	170040	3	R\$ 10.425,00
TO	ANANÁS	170100	3	R\$ 10.425,00
TO	APARECIDA DO RIO NEGRO	170110	2	R\$ 6.950,00
TO	ARRAIAS	170240	3	R\$ 10.425,00
TO	AURORA DO TOCANTINS	170270	1	R\$ 3.475,00
TO	BERNARDO SAYÃO	170320	1	R\$ 3.475,00
TO	BOM JESUS DO TOCANTINS	170330	1	R\$ 3.475,00



TO	BRASILÂNDIA DO TOCANTINS	170360	1	R\$ 3.475,00
TO	BREJINHO DE NAZARÉ	170370	1	R\$ 3.475,00
TO	BURITI DO TOCANTINS	170380	1	R\$ 3.475,00
TO	CAMPOS LINDOS	170384	2	R\$ 6.950,00
TO	CARMOLÂNDIA	170388	1	R\$ 3.475,00
TO	CENTENÁRIO	170410	1	R\$ 3.475,00
TO	CHAPADA DA NATIVIDADE	170510	1	R\$ 3.475,00
TO	CHAPADA DE AREIA	170460	1	R\$ 3.475,00
TO	COMBINADO	170555	2	R\$ 6.950,00
TO	COUTO MAGALHÃES	170600	2	R\$ 6.950,00
TO	CRISTALÂNDIA	170610	2	R\$ 6.950,00
TO	DIANÓPOLIS	170700	6	R\$ 20.850,00
TO	FIGUEIRÓPOLIS	170765	2	R\$ 6.950,00
TO	GOIANORTE	170830	1	R\$ 3.475,00
TO	ITAPIRATINS	171090	2	R\$ 6.950,00
TO	ITAPORÃ DO TOCANTINS	171110	1	R\$ 3.475,00
TO	JAÚ DO TOCANTINS	171150	2	R\$ 6.950,00
TO	MATEIROS	171270	1	R\$ 3.475,00
TO	MIRACEMA DO TOCANTINS	171320	5	R\$ 17.375,00
TO	MONTE DO CARMO	171360	1	R\$ 3.475,00
TO	MURICILÂNDIA	171395	1	R\$ 3.475,00
TO	NOVO ALEGRE	171515	1	R\$ 3.475,00
TO	NOVO JARDIM	171525	1	R\$ 3.475,00
TO	PALMEIRANTE	171570	1	R\$ 3.475,00
TO	PARANÃ	171620	2	R\$ 6.950,00
TO	PEDRO AFONSO	171650	4	R\$ 13.900,00
TO	PINDORAMA DO TOCANTINS	171700	2	R\$ 6.950,00
TO	PIUM	171750	3	R\$ 10.425,00
TO	PONTE ALTA DO BOM JESUS	171780	2	R\$ 6.950,00
TO	PRAIA NORTE	171830	3	R\$ 10.425,00
TO	PRESIDENTE KENNEDY	171840	2	R\$ 6.950,00
TO	RIACHINHO	171855	2	R\$ 6.950,00
TO	SAMPAIO	171880	2	R\$ 6.950,00
TO	SANTA FÉ DO ARAGUAIA	171886	2	R\$ 6.950,00
TO	SANTA MARIA DO TOCANTINS	171888	1	R\$ 3.475,00
TO	SUCUPIRA	172085	1	R\$ 3.475,00
TO	SÃO VALÉRIO	172049	2	R\$ 6.950,00
TO	TAGUATINGA	172090	2	R\$ 6.950,00
TO	TAIPAS DO TOCANTINS	172093	1	R\$ 3.475,00
TO	TOCANTÍNIA	172110	2	R\$ 6.950,00
TO	TUPIRAMA	172125	1	R\$ 3.475,00
TO	TUPIRATINS	172130	1	R\$ 3.475,00
TO	WANDERLÂNDIA	172208	2	R\$ 6.950,00
TOTAL909 MUNICÍPIOS		-	3.283 ESB	R\$ 11.408.425,00

ANEXO II

MUNICÍPIOS E ESTADOS HABILITADOS PARA O RECEBIMENTO DO INCENTIVO FINANCEIRO FEDERAL DE CAPITAL PARA ESTRUTURAÇÃO E ADEQUAÇÃO DOS AMBIENTES DE ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA DOS CENTROS DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS, NO ENFRENTAMENTO À EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA NACIONAL DECORRENTE DA PANDEMIA DO CORONAVÍRUS (COVID19).

UF	MUNICÍPIO	CÓDIGO IBGE	CNES	TIPO CEO	DO	DESCRIÇÃO CENTRO ESPECILIDADE ODONTOLÓGICAS	PROPONENTE	VALOR
AC	RIO BRANCO	120040	2001586	2		FUNDHACRE	ESTADUAL	R\$ 27.357,00
AP	MACAPÁ	160030	2020459	3		SES AP CENTRO DE ESPECIALIDADE ODONTOLOGICA CEO 1	ESTADUAL	R\$ 51.239,00
BA	CACHOEIRA	290490	7058381	2		CEO DR JOSE CARLOS PEIXOTO PEREIRA	MUNICIPAL	R\$ 27.357,00
BA	CACULÉ	290500	5584051	1		CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLOGICAS	MUNICIPAL	R\$ 23.882,00
BA	ITABERABA	291470	3858758	2		CEO CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLOGICAS	MUNICIPAL	R\$ 27.357,00
BA	LUÍS EDUARDO MAGALHÃES	291955	3486575	1		CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLOGICAS CEO	MUNICIPAL	R\$ 23.882,00
BA	MADRE DE DEUS	291992	5947618	1		CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLOGICAS	MUNICIPAL	R\$ 23.882,00
BA	PINTADAS	292465	3985423	1		CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLOGICAS DE PINTADAS	MUNICIPAL	R\$ 23.882,00
BA	SANTO AMARO	292860	7741383	1		CEO I DE SANTO AMARO	MUNICIPAL	R\$ 23.882,00
BA	SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ	292950	5087309	1		CEO I SAO SEBASTIAO DO PASSE	MUNICIPAL	R\$ 23.882,00
CE	CAUCAIA	230370	5278406	2		CEO CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLOGICAS DE CAUCAIA	MUNICIPAL	R\$ 27.357,00
CE	FARIAS BRITO	230430	3266885	1		CEO CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLOGICAS DE FARIAS BRITO	MUNICIPAL	R\$ 23.882,00
CE	NOVA OLINDA	230920	7066732	1		CEO HORTENCIA BATISTA SAMPAIO	MUNICIPAL	R\$ 23.882,00
CE	SALITRE	231195	5414741	1		CEO ANTONIO ALVES BATISTA SALITRE	MUNICIPAL	R\$ 23.882,00
ES	SÃO JOSÉ DO CALÇADO	320480	3878201	1		CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLOGICAS	MUNICIPAL	R\$ 23.882,00
MA	COROATÁ	210360	6287115	2		CEO CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLOGICAS	MUNICIPAL	R\$ 27.357,00
MA	CURURUPU	210370	5679036	2		CENTRO DE ESPECIALIZACAO ODONTOLOGICA DE CURURUPU CEO	MUNICIPAL	R\$ 27.357,00
MG	JACUTINGA	313490	2212439	1		CEO JACUTINGA	MUNICIPAL	R\$ 23.882,00
MG	LEOPOLDINA	313840	5238870	1		CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLOGICAS TIPO 1	MUNICIPAL	R\$ 23.882,00
MG	PORTEIRINHA	315220	2194201	1		CENTRO ODONTOLOGICO MUNICIPAL DE PORTEIRINHA	MUNICIPAL	R\$ 23.882,00
MG	VIÇOSA	317130	6233309	2		CEO CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLOGICAS DA PMV	MUNICIPAL	R\$ 27.357,00
MS	APARECIDA DO TABOADO	500100	7061099	1		CEO DR LEOZORIO RODRIGUES DE ALMEIDA NETO	MUNICIPAL	R\$ 23.882,00
PA	ANANINDEUA	150080	2334267	2		UNIDADE BASICA DE SAUDE DA PEDREIRA	ESTADUAL	R\$ 27.357,00
PA	ANANINDEUA	150080	2330156	1		UNIDADE DE REFERENCIA ESPECIALIZADA SANTAREM	ESTADUAL	R\$ 23.882,00
PA	ANANINDEUA	150080	2334283	1		UNIDADE DE REFERENCIA MATERNO INFANTIL E ADOLESCENTE	ESTADUAL	R\$ 23.882,00
PA	ANANINDEUA	150080	2752727	2		URE PRESIDENTE VARGAS	ESTADUAL	R\$ 27.357,00
PA	BELÉM	150140	2332981	3		HOSPITAL UNIVERSITARIO JOAO DE BARROS BARRETO	MUNICIPAL	R\$ 51.239,00
PA	BELÉM	150140	5500885	3		CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLOGICAS	MUNICIPAL	R\$ 51.239,00
PA	SÃO MIGUEL DO GUAMÁ	150760	7974167	1		CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTO CEO TIPO I	MUNICIPAL	R\$ 23.882,00
PB	CACHOEIRA DOS ÍNDIOS	250330	7578261	1		CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLOGICAS CACHOEIRA DOS INDIOS	MUNICIPAL	R\$ 23.882,00
PB	GURINHÉM	250640	50164	1		CEO CENTRO ESPECIALIZADO DE ODONTOLOGIA DE GURINHEM	MUNICIPAL	R\$ 23.882,00
PB	SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA	251510	6395201	1		CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLOGICAS	MUNICIPAL	R\$ 23.882,00
PE	AGRESTINA	260030	6176321	3		CEO DE AGRESTINA	MUNICIPAL	R\$ 51.239,00
PE	BEZERROS	260190	5654963	2		CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLOGICAS DE BEZERROS	MUNICIPAL	R\$ 27.357,00
PE	GRAVATÁ	260640	6795781	1		CEO CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLOGICAS	MUNICIPAL	R\$ 23.882,00
PE	IBIMIRIM	260660	6083986	2		CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLOGICAS DE IBIMIRIM	MUNICIPAL	R\$ 27.357,00
PE	PEDRA	261080	9388931	2		CEO PEDRA	MUNICIPAL	R\$ 27.357,00
PE	RIACHO DAS ALMAS	261170	5071593	1		CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLOGICAS DE RIACHO DAS ALMAS	MUNICIPAL	R\$ 23.882,00
PE	TAMANDARÉ	261485	9489924	1		CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLOGICA	MUNICIPAL	R\$ 23.882,00
PE	XEXÉU	261650	3690075	1		CENTRO ESPECIALIZADO EM ODONTOLOGIA I	MUNICIPAL	R\$ 23.882,00
PE	ÁGUA PRETA	260040	7155204	1		DRA TALITA RENATA MEDEIROS	MUNICIPAL	R\$ 23.882,00
PI	CAMPO MAIOR	220220	5370914	2		CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLOGICAS CEO II DE CAMPO MAIOR	MUNICIPAL	R\$ 27.357,00
PI	LUÍS CORREIA	220570	5677246	2		CEO II DE LUIS CORREIA	MUNICIPAL	R\$ 27.357,00
PR	PATO BRANCO	411850	3922014	2		CEO CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLOGICAS	MUNICIPAL	R\$ 27.357,00
RJ	APERIBÉ	330015	7590865	1		CEO CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLOGICAS DE APERIBE	MUNICIPAL	R\$ 23.882,00
RJ	CABO FRIO	330070	6404391	2		CEO	MUNICIPAL	R\$ 27.357,00
RJ	CACHOEIRAS DE MACACU	330080	3890481	2		CEO DE CACHOEIRAS DE MACACU	MUNICIPAL	R\$ 27.357,00
RJ	CASIMIRO DE ABREU	330130	5435145	1		CEO CASIMIRO DE ABREU	MUNICIPAL	R\$ 23.882,00
RJ	IGUABA GRANDE	330187	7324421	1		CEO DE IGUABA GRANDE	MUNICIPAL	R\$ 23.882,00
RJ	JAPERI	330227	9596569	2		CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLOGICAS DE JAPERI	MUNICIPAL	R\$ 27.357,00
RJ	MACAÉ	330240	2276941	2		CEO CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLOGICAS	MUNICIPAL	R\$ 27.357,00
RJ	MARICÁ	330270	5874211	1		CEO	MUNICIPAL	R\$ 23.882,00



RJ	PARATY	330380	6376568	2	CENTRO DE ESPECIALIDADE ODONTOLOGICA BENEDITO DOMINGOS GAMA	MUNICIPAL	R\$ 27.357,00
RJ	PINHEIRAL	330395	7081677	1	CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLOGICAS	MUNICIPAL	R\$ 23.882,00
RJ	RIO DAS FLORES	330450	7525974	1	CEO DR WALTER DUTRA NAVARRO	MUNICIPAL	R\$ 23.882,00
RJ	RIO DAS OSTRAS	330452	7831145	1	CEO RIO DAS OSTRAS	MUNICIPAL	R\$ 23.882,00
RJ	SEROPÉDICA	330555	6030777	2	CENTRO DE ESPECIALIDADE ODONTOLOGIA DE SEROPEDICA CEO II	MUNICIPAL	R\$ 27.357,00
RJ	SÃO JOÃO DE MERITI	330510	6261450	2	CEO CENTRO DE ESPEC ODONTOLOGICO ANIBAL VIRIATO DE AZEVEDO	MUNICIPAL	R\$ 27.357,00
RN	ALMINO AFONSO	240060	9250115	1	CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLOGICO ANTONIO BATISTA A NETO	MUNICIPAL	R\$ 23.882,00
RN	PAU DOS FERROS	240940	9404074	2	CEO DR GERCY DANTAS DE AQUINO	MUNICIPAL	R\$ 27.357,00
RN	SÃO GONÇALO DO AMARANTE	241200	3554368	2	CEO CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLOGICAS	MUNICIPAL	R\$ 27.357,00
RO	CACOAL	110004	6872883	3	CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLOGICAS DE CACOAL TIPO III	MUNICIPAL	R\$ 51.239,00
RO	PORTO VELHO	110020	5460360	1	CENTRO ESPECIALIZADO EM ODONTOLOGIA	ESTADUAL	R\$ 23.882,00
RR	BOA VISTA	140010	7417799	2	CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLOGICAS CEO SESAU RR	ESTADUAL	R\$ 27.357,00
RS	GETÚLIO VARGAS	430890	9017380	1	CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLOGICAS DE GETULIO VARGAS	MUNICIPAL	R\$ 23.882,00
RS	ROSÁRIO DO SUL	431640	7305311	2	CEO CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLOGICAS	MUNICIPAL	R\$ 27.357,00
SC	LAGUNA	420940	5495466	1	CEO CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLOGICAS	MUNICIPAL	R\$ 23.882,00
SC	NAVEGANTES	421130	6381758	1	CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLOGICAS CEO	MUNICIPAL	R\$ 23.882,00
SE	ARACAJU	280030	6453880	2	CEO ROQUE ALMEIDA DE OLIVEIRA	ESTADUAL	R\$ 27.357,00
SE	ARACAJU	280030	6902073	2	CEO DR BERNARDINO MITIDIERE	ESTADUAL	R\$ 27.357,00
SE	ARACAJU	280030	6608787	2	CEO FELIPE JOSE DE SANTANA	ESTADUAL	R\$ 27.357,00
SE	ARACAJU	280030	7620578	2	CEO GOVERNADOR MARCELO DEDA CHAGAS	ESTADUAL	R\$ 27.357,00
SE	ARACAJU	280030	9302522	3	CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLOGICAS DE ARACAJU CEO	MUNICIPAL	R\$ 51.239,00
SE	ARACAJU	280030	6449549	3	CEO JOAO GARCEZ	ESTADUAL	R\$ 51.239,00
SE	ARACAJU	280030	6449557	2	CEO TEREZINHA ROSA DA TRINDADE SANTOS	ESTADUAL	R\$ 27.357,00
SE	ARACAJU	280030	7387237	2	CEO JOSE SOUZA ZE DENTISTA	ESTADUAL	R\$ 27.357,00
SE	CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO	280120	6086128	2	CEO SALOMAO PORFIRIO DE BRITO	MUNICIPAL	R\$ 27.357,00
SP	APARECIDA	350250	6144241	1	CEO APARECIDA	MUNICIPAL	R\$ 23.882,00
SP	BARIRI	350520	2785617	1	PRO SAUDE CENTROSONIA I BARIRI	MUNICIPAL	R\$ 23.882,00
SP	CABREÚVA	350840	2825252	1	CEO DR ANTONIO MANOEL FERRARO	MUNICIPAL	R\$ 23.882,00
SP	CAMPINAS	350950	5994977	2	CEO NOROESTE	MUNICIPAL	R\$ 27.357,00
SP	CAMPINAS	350950	2707462	1	CEO SUDOESTE	MUNICIPAL	R\$ 23.882,00
SP	CARAGUATATUBA	351050	2085801	1	CEO JOSE DIAS PAES LIMA CARAGUATATUBA	MUNICIPAL	R\$ 23.882,00
SP	CRAVINHOS	351310	7620926	1	CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLOGICAS CEO TIPO I	MUNICIPAL	R\$ 23.882,00
SP	EMBU-GUAÇU	351510	2056402	1	USF CENTRO II FARMACEUTICO SERGIO MATSUMURA	MUNICIPAL	R\$ 23.882,00
SP	IPUÃ	352130	6938698	2	CEO CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLOGICAS IPUA	MUNICIPAL	R\$ 27.357,00
SP	LINS	352710	5847508	1	CEO CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLOGICAS DE LINS	MUNICIPAL	R\$ 23.882,00
SP	MOGI GUAÇU	353070	2751755	2	CEO CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLOGICAS DE MOGI GUACU	MUNICIPAL	R\$ 27.357,00
SP	NOVO HORIZONTE	353350	5402379	2	CENTRO DE ESPEC ODONTOLOGICAS DE NOVO HORIZONTE	MUNICIPAL	R\$ 27.357,00
SP	OSVALDO CRUZ	353460	7203268	1	CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLOGICAS DE OSVALDO CRUZ	MUNICIPAL	R\$ 23.882,00
SP	QUELUZ	354190	7102305	1	CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLOGICAS DE QUELUZ	MUNICIPAL	R\$ 23.882,00
SP	RIFAINA	354360	7181809	2	CENTRO DE ESPECIALIDADE ODONTOLOGICA DE RIFAINA TIPO II	MUNICIPAL	R\$ 27.357,00
SP	SANTA CRUZ DO RIO PARDO	354640	3599752	1	CENTRO DE ESPECIALIDADE ODONTOLOGICA	MUNICIPAL	R\$ 23.882,00
SP	SANTO ANTÔNIO DO PINHAL	354820	9448519	1	CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLOGICAS SAP	MUNICIPAL	R\$ 23.882,00
SP	SERRANA	355150	2083639	1	UB ODONTOLOGIA DR PLACIDIO ASSIS MARTINS	MUNICIPAL	R\$ 23.882,00
SP	SERTÃOZINHO	355170	6791808	2	CEO MARLENE SECCANI SERTAOZINHO	MUNICIPAL	R\$ 27.357,00
SP	SERTÃOZINHO	355170	6223362	2	CEO DR FABIO ZANUTTO SERTAOZINHO	MUNICIPAL	R\$ 27.357,00
SP	VINHEDO	355670	7231601	1	CEO CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLOGICAS	MUNICIPAL	R\$ 23.882,00
SP	VÁRZEA PAULISTA	355650	5025621	2	CEO	MUNICIPAL	R\$ 27.357,00
TOTAL	-	-	99	CEO	-	-	R\$ 2.698.292,00

PORTARIA GM/MS Nº 3.479, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2020

Suspende a transferência de incentivos financeiros referentes à Estratégia Saúde da Família, no município de Miguel Leão, Estado do Piauí, em virtude de irregularidades/impropriedades detectadas pela Secretaria Estadual da Saúde do Piauí, especialmente no que tange a descumprimento de carga horária, conforme preconiza a Política Nacional de Atenção Básica

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições, e Considerando os esforços do Ministério da Saúde pela transparência nos repasses de recursos para a Atenção Primária;

Considerando o disposto na Política Nacional de Atenção Básica, instituída pela Portaria de Consolidação GM/MS nº 2, de 28 de Setembro de 2017;

Considerando a responsabilidade do Ministério da Saúde pelo monitoramento da utilização dos recursos da Atenção Primária transferidos aos municípios e Distrito Federal; e

Considerando a existência de irregularidades na gestão das ações financiadas por meio do Incentivo Financeiro, Custeio da Atenção Primária à Saúde, para a Estratégia Saúde da Família, resolve:

Art. 1º - Suspender a transferência do incentivo financeiro referente às equipes de Saúde da Família e Saúde Bucal, a partir da competência financeira outubro/2020, do Município de Miguel Leão/PI.

Art. 2º - Em conformidade com a Política Nacional de Atenção Básica, a suspensão ora formalizada dar-se-á em 01 (uma) equipe de Saúde da Família e 01 (uma) equipe de Saúde Bucal, e perdurará até a adequação das irregularidades por parte do município, devidamente comprovadas por meio de supervisão técnica por parte da Secretaria de Estado da Saúde.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO PAZUELLO

PORTARIA GM/MS Nº 3.480, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2020

Dispõe sobre o descredenciamento de Polo do Programa Academia da Saúde do município de Boa Vista da Aparecida (PR).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição,

Considerando a Seção I - Do Programa Academia da Saúde - do Título I - Da Promoção, Proteção e Recuperação da Saúde - da Portaria de Consolidação GM/MS nº 5 de 28 de setembro de 2017;

Considerando a Seção VI do Capítulo II - Dos Componentes e Incentivos para a Atenção Primária à Saúde - do Título II - Do Custeio da Atenção Básica - da Portaria de Consolidação GM/MS nº 6 de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria GM/MS nº 722, de 2 de Maio de 2014, que habilita recebimento de incentivo de custeio de polos do Programa Academia da Saúde em Municípios com NASF implantado; e

Considerando a solicitação de descredenciamento do polo de Academia da Saúde pela gestão municipal de Boa Vista da Aparecida/PR, resolve:

Art. 1º Fica descredenciado o Polo de Academia da Saúde cujo Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (CNES) é 7364288, do Município Boa Vista da Aparecida (PR).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO PAZUELLO

PORTARIA GM/MS Nº 3.481, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2020

Prorroga as habilitações de leitos de Unidades de Terapia Intensiva - UTI Adulto Tipo II - COVID-19 e estabelece recurso financeiro do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo Coronavírus (COVID 19), a ser disponibilizado a Estados e Municípios.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19) responsável pelo surto de 2019;

Considerando a Portaria GM/MS nº 356, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19);

Considerando a Portaria SAES/MS nº 237, de 18 de março de 2020, que inclui habilitações, leitos e procedimentos para atendimento exclusivo dos pacientes com COVID-19;

Considerando a Portaria GM/MS nº 828, de 17 de abril de 2020, que altera a Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre os Grupos de Identificação Transferências federais de recursos da saúde;

Considerando a Portaria GM/MS nº 3.300, de 4 de dezembro de 2020, que autoriza a habilitação de novos leitos de Unidade de Terapia Intensiva - UTI Adulto e Pediátrico COVID-19 para atendimento exclusivo dos pacientes SRAG/COVID-19; e

Considerando a correspondente avaliação pela Coordenação-Geral de Atenção Hospitalar e Domiciliar - Departamento de Atenção Hospitalar, Domiciliar e de Urgência - CGAHD/DAHU/SAES/MS, constante no NUP-SEI nº 25000.176506/2020-71, resolve:

Art. 1º Ficam prorrogadas, excepcionalmente pelo prazo de 60 (sessenta) dias, as habilitações dos leitos das Unidades de Terapia Intensiva - UTI Adulto tipo II - COVID-19, dos estabelecimentos descritos no anexo a esta Portaria.

Parágrafo único. O período de 60 (sessenta) dias será contado a partir da data de expiração dos 30 (trinta) dias das prorrogações das habilitações de leitos constantes das Portarias citadas no anexo, referente às competências dezembro/2020 e Janeiro/2021. Finalizada a situação de emergência de saúde pública, de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19), nos termos do art. 4º, §1º, da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, essas habilitações poderão ser encerradas a qualquer tempo.

Art. 2º Fica estabelecido recurso financeiro do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo Coronavírus (COVID 19), a ser disponibilizado aos Estados e Municípios, em parcela única, no montante de R\$ 8.928.000,00 (oito milhões, novecentos e vinte e oito mil reais), conforme anexo.

Parágrafo único. O recurso disponibilizado no caput equivale ao período de 60 (sessenta) dias.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência do montante estabelecido no art. 2º, aos Fundos Estaduais e Municipais de Saúde, em parcela única, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção Especializada à Saúde.



Art. 4º O recurso orçamentário, objeto desta Portaria, correrá por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.122.5018.21C0.6500 - Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus - Plano Orçamentário CV40 - Medida Provisória nº 969, de 20 de maio de 2020.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO PAZUELLO

ANEXO

UF	IBGE	MUNICÍPIO	ESTABELECIMENTO	CNES	Nº PROPOSTA SAIPS	GESTÃO	CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA HABILITAÇÃO	PORTARIA DE HABILITAÇÃO	DE	PORTARIA DE PRORROGAÇÃO	DE	Nº DE LEITOS A PRORROGAR	VALOR
BA	292740	SALVADOR	HOSPITAL FAMÍLIA SAGRADA	0108375	135195	MUNICIPAL	26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19	PT/GM 1.470	DE 06/06/2020	PT/GM 3.245	DE 02/12/2020	20	1.920.000,00
BA Total												20	1.920.000,00
MG	312510	EXTREMA	HOSPITAL E MATERNIDADE SÃO LUCAS DE EXTREMA	2127881	134940	ESTADUAL	26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19	PT/GM 1.516	DE 09/06/2020	PT/GM 3.245	DE 02/12/2020	5	480.000,00
MG	313670	JUIZ DE FORA	SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE JUIZ DE FORA	2153882	134541	MUNICIPAL	26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19	PT/GM 1.516	DE 09/06/2020	PT/GM 3.272	DE 03/12/2020	5	480.000,00
MG	313670	JUIZ DE FORA	HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA	2218798	134546	MUNICIPAL	26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19	PT/GM 1.516	DE 09/06/2020	PT/GM 3.293	DE 04/12/2020	8	768.000,00
MG	315180	POÇOS DE CALDAS	HOSPITAL SANTA LÚCIA HOSPITAL DO CORAÇÃO	2129566	134402	MUNICIPAL	26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19	PT/GM 1.516	DE 09/06/2020	PT/GM 3.293	DE 04/12/2020	12	1.152.000,00
MG	315250	POUSO ALEGRE	HOSPITAL DAS CLÍNICAS SAMUEL LIBÂNIO POUSO ALEGRE	2127989	134464	MUNICIPAL	26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19	PT/GM 1.516	DE 09/06/2020	PT/GM 3.272	DE 03/12/2020	10	960.000,00
MG	316930	TRÊS CORAÇÕES	FUNDAÇÃO HOSPITALAR SÃO SEBASTIÃO	2760657	134470	MUNICIPAL	26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19	PT/GM 1.516	DE 09/06/2020	PT/GM 3.245	DE 02/12/2020	10	960.000,00
MG Total												50	4.800.000,00
PE	261160	RECIFE	HOSPITAL CORREIA PICANÇO	0000981	134993	ESTADUAL	26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19	PT/GM 1.503	DE 08/06/2020	PT/GM 3.272	DE 03/12/2020	6	576.000,00
PE Total												6	576.000,00
RS	430460	CANOAS	HOSPITAL PRONTO SOCORRO DE CANOAS DEP NELSON MARCHEZAN	3626245	134955	MUNICIPAL	26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19	PT/GM 1.502	DE 08/06/2020	PT/GM 3.245	DE 02/12/2020	5	480.000,00
RS	431680	SANTA CRUZ DO SUL	HOSPITAL ANA NERY	2255936	135133	MUNICIPAL	26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19	PT/GM 1.502	DE 08/06/2020	PT/GM 3.245	DE 02/12/2020	5	480.000,00
RS	432000	SAPUCAIA DO SUL	FUNDAÇÃO HOSPITALAR SAPUCAIA DO SUL	2232162	134956	MUNICIPAL	26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19	PT/GM 1.502	DE 08/06/2020	PT/GM 3.272	DE 03/12/2020	7	672.000,00
RS Total												17	1.632.000,00
TOTAL GERAL												93	R\$ 8.928.000,00

PORTARIA GM/MS Nº 3.482, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2020

Desabilita a proposta do componente Construção de Unidade Básica de Saúde Fluvial no âmbito do Programa de Requalificação de Unidades Básicas de Saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, e

Considerando o art. 692 da Seção II - Da Construção de Unidades Básicas de Saúde Fluviais no âmbito do Programa de Requalificação de Unidades Básicas de Saúde (UBS) aos Estados e aos Municípios da Amazônia Legal e Pantanal Sul Matogrossense - do Capítulo II do Título VII da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; e

Considerando o Título IX - Do financiamento fundo a fundo para execução de obras - da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde, resolve:

Art. 1º Desabilita a proposta de construção de Unidade Básica de Saúde Fluvial nº 11155.765000/1130-41, pertencente ao Município de Porto Velho/RO, em função da manifestação formal do ente beneficiado quanto à desistência de execução do objeto selecionado.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO PAZUELLO

PORTARIA Nº 3.483, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2020

Prorroga as habilitações de leitos de Unidades de Terapia Intensiva - UTI Adulto Tipo II - COVID-19 e estabelece recurso financeiro do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo Coronavírus (COVID 19), a ser disponibilizado a Estados e Municípios

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19) responsável pelo surto de 2019;

Considerando a Portaria GM/MS nº 356, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19);

Considerando a Portaria SAES/MS nº 237, de 18 de março de 2020, que inclui habilitações, leitos e procedimentos para atendimento exclusivo dos pacientes com COVID-19;

Considerando a Portaria GM/MS nº 828, de 17 de abril de 2020, que altera a Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro 2017, para dispor sobre os Grupos de Identificação Transferências federais de recursos da saúde;

Considerando a Portaria GM/MS nº 3.300, de 4 de dezembro de 2020, que autoriza a habilitação de novos leitos de Unidade de Terapia Intensiva - UTI Adulto e Pediátrico COVID-19 para atendimento exclusivo dos pacientes SRAG/COVID-19; e

Considerando a correspondente avaliação pela Coordenação Geral de Atenção Hospitalar e Domiciliar - Departamento de Atenção Hospitalar, Domiciliar e de Urgência - CGAHD/DAHU/SAES/MS, constante no NUP-SEI nº 25000.176429/2020-50, resolve:

Art. 1º Ficam prorrogadas, excepcionalmente pelo prazo de 60 (sessenta) dias, as habilitações dos leitos das Unidades de Terapia Intensiva - UTI Adulto tipo II - COVID-19, dos estabelecimentos descritos no Anexo a esta Portaria.

Parágrafo único. O período de 60 (sessenta) dias será contado a partir da data de expiração dos 30 (trinta) dias das prorrogações das habilitações de leitos constantes das Portarias citadas no Anexo, referente às competências dezembro/2020 e Janeiro/2021. Finalizada a situação de emergência de saúde pública, de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19), nos termos do art. 4º, § 1º, da Lei nº 13.979, de 6 de abril de 2020, essas habilitações poderão ser encerradas a qualquer tempo.

Art. 2º Fica estabelecido recurso financeiro do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo Coronavírus (COVID 19), a ser disponibilizado aos Estados e Municípios, em parcela única, no montante de R\$ 7.200.000,00 (sete milhões e duzentos mil reais), conforme Anexo.

Parágrafo único. O recurso disponibilizado no caput equivale ao período de 60 (sessenta) dias.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, do montante estabelecido no art. 2º, aos Fundos Estaduais e Municipais de Saúde, em parcela única, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção Especializada à Saúde.

Art. 4º O recurso orçamentário, objeto desta Portaria, correrá por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.122.5018.21C0.6500 - Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus - Plano Orçamentário CV40 - Medida Provisória nº 969, de 20 de maio de 2020.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO PAZUELLO

ANEXO

UF	IBGE	MUNICÍPIO	ESTABELECIMENTO	CNES	Nº PROPOSTA SAIPS	GESTÃO	CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA HABILITAÇÃO	PORTARIA DE HABILITAÇÃO	DE	PORTARIA DE PRORROGAÇÃO	DE	Nº DE LEITOS A PRORROGAR	VALOR
AL	270670	PENEDO	SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PENEDO	2003775	135096	MUNICIPAL	26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19	PT/GM 2.270	DE 27/08/2020	PT/GM 3.295	DE 04/12/2020	7	672.000,00
AL Total												7	672.000,00
CE	231330	TAUÁ	HOSPITAL DR ALBERTO FEITOSA LIMA	2328046	135062	MUNICIPAL	26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19	PT/GM 2.035	DE 07/08/2020	PT/GM 3.286	DE 04/12/2020	10	960.000,00
CE Total												10	960.000,00
MG	311800	CONGONHAS	HOSPITAL BOM JESUS	2172259	134831	MUNICIPAL	26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19	PT/GM 2.021	DE 07/08/2020	PT/GM 3.295	DE 04/12/2020	10	960.000,00
MG Total												10	960.000,00
MS	500320	CORUMBÁ	SANTA CASA DE CORUMBÁ	2376334	135215	MUNICIPAL	26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19	PT/GM 2.275	DE 27/08/2020	PT/GM 3.295	DE 04/12/2020	7	672.000,00
MS Total												7	672.000,00
MT	510340	CUIABÁ	HOSPITAL E PRONTO SOCORRO MUNICIPAL DE CUIABÁ	2495015	135121	MUNICIPAL	26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19	PT/GM 2.274	DE 27/08/2020	PT/GM 3.286	DE 04/12/2020	5	480.000,00
MT	510340	CUIABÁ	HOSPITAL ESTADUAL SANTA CASA	9841903	135108	ESTADUAL	26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19	PT/GM 2.274	DE 27/08/2020	PT/GM 3.220	DE 27/11/2020	5	480.000,00



MT Total											10	960.000,00
RN	240800	MOSSORÓ	HOSPITAL MATERNIDADE ALMEIDA CASTRO	2410281	135166	MUNICIPAL	26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19	PT/GM 2.147 DE 14/08/2020	PT/GM 3.295 DE 04/12/2020	DE	10	960.000,00
RN Total											10	960.000,00
SP	352690	LIMEIRA	SANTA CASA DE LIMEIRA	2081458	135204	MUNICIPAL	26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19	PT/GM 2.015 DE 07/08/2020	PT/GM 3.295 DE 04/12/2020	DE	5	480.000,00
SP	353350	NOVO HORIZONTE	SANTA CASA DE NOVO HORIZONTE	2088487	134374	MUNICIPAL	26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19	PT/GM 2.191 DE 21/08/2020	PT/GM 3.174 DE 23/11/2020	DE	6	576.000,00
SP	353870	PIRACICABA	HOSPITAL DOS FORNECEDORES DE CANA DE PIRACICABA	2087057	135223	MUNICIPAL	26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19	PT/GM 2.147 DE 14/08/2020	PT/GM 3.295 DE 04/12/2020	DE	5	480.000,00
SP Total											16	1.536.000,00
TO	172100	PALMAS	HOSPITAL PALMAS MEDICAL LTDA	7373120	135058	ESTADUAL	26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19	PT/GM 2.214 DE 24/08/2020	PT/GM 3.295 DE 04/12/2020	DE	5	480.000,00
TO Total											5	480.000,00
TOTAL GERAL											75	R\$ 7.200.000,00

PORTARIA GM/MS Nº 3.484, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2020

Habilita municípios a receberem incentivo financeiro de custeio adicional mensal para equipes de saúde integradas a programas de formação profissional no âmbito da Atenção Primária à Saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, e

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;

Considerando o Título I e II da Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando o anexo XXII da Portaria de Consolidação GM/MS nº 2, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a Política Nacional de Atenção Básica (PNAB), estabelecendo a revisão de diretrizes e normas para organização da Atenção Primária à Saúde;

Considerando a Portaria nº 3.510, de 18 de dezembro de 2019, que altera a Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, para instituir incentivo financeiro de custeio adicional mensal para municípios com equipes de saúde integradas a programas de formação profissional no âmbito da Atenção Primária à Saúde; e

Considerando que a formação dos profissionais de Medicina, Odontologia e Enfermagem voltada para a Atenção Primária à Saúde é um meio de fortalecer a oferta de serviços e a qualificação da assistência à população, resolve:

Art. 1º Habilitar os municípios, descritos no anexo a esta Portaria, a receberem incentivo financeiro de custeio adicional mensal para equipes de saúde integradas a programas de formação profissional no âmbito da Atenção Primária à Saúde.

§ 1º O cálculo do incentivo financeiro de que trata esta Portaria considerou o quantitativo de profissionais de Medicina, Enfermagem e Odontologia vinculados a programas com situação regular na Comissão Nacional de Residência Médica - CNRM ou na Comissão Nacional de Residência Multiprofissional em Saúde - CNRMS, cursando primeiro ou segundo ano, atuantes e cadastrados em equipes de Saúde da Família (eSF) ou equipes de Saúde Bucal (eSB) no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES).

§ 2º É responsabilidade do município a inclusão e atualização do cadastro dos profissionais em formação no SCNES e nos sistemas de monitoramento das comissões de que trata o § 1º, bem como a observação dos critérios de suspensão que trata a Portaria nº 3.510, de 18 de dezembro de 2019, que institui o incentivo financeiro de custeio adicional mensal.

Art. 2º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar a Funcional Programática 10.301.5019.219A - Piso de Atenção Básica em Saúde, no Plano Orçamentário PO - 000A - Incentivo para Ações Estratégicas.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde (FNS) adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em conformidade com os processos de pagamento instruídos.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO PAZUELLO

ANEXO

MUNICÍPIOS HABILITADOS PARA O RECEBIMENTO DO INCENTIVO FINANCEIRO DE CUSTEIO ADICIONAL PARA EQUIPES DE SAÚDE INTEGRADAS A PROGRAMAS DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL

IBGE	UF	MUNICÍPIO	QUANTIDADE DE PROFISSIONAIS RESIDENTES MEDICINA	QUANTIDADE DE PROFISSIONAIS RESIDENTES ENFERMAGEM	QUANTIDADE DE PROFISSIONAIS RESIDENTES ODONTOLOGIA	QUANTIDADE DE ESF	QUANTIDADE DE ESB	VALOR DO INCENTIVO FINANCEIRO MENSAL
290570	BA	CAMACARI	25	31	27	17	27	R\$ 199.500,00
291840	BA	JUAZEIRO	6	0	0	6	0	R\$ 27.000,00
292740	BA	SALVADOR	37	4	3	36	3	R\$ 177.000,00
230440	CE	FORTALEZA	2	0	0	2	0	R\$ 9.000,00
520357	GO	BONOPOLIS	0	1	0	1	0	R\$ 1.500,00
311880	MG	CORACAO DE JESUS	1	0	0	1	0	R\$ 4.500,00
314610	MG	OURO PRETO	10	0	0	5	0	R\$ 45.000,00
315220	MG	PORTEIRINHA	1	0	0	1	0	R\$ 4.500,00
500270	MS	CAMPO GRANDE	9	11	6	15	6	R\$ 66.000,00
510790	MT	SINOP	2	0	0	2	0	R\$ 9.000,00
150170	PA	BRAGANCA	1	0	0	1	0	R\$ 4.500,00
250670	PB	IMACULADA	2	0	0	2	0	R\$ 9.000,00
250890	PB	MAMANGUAPE	3	0	0	3	0	R\$ 13.500,00
251080	PB	PATOS	2	2	0	3	0	R\$ 12.000,00
251670	PB	TEIXEIRA	1	0	0	1	0	R\$ 4.500,00
260790	PE	JABOATAO DOS GUARARAPES	0	0	1	0	1	R\$ 1.500,00
261160	PE	RECIFE	13	1	0	13	0	R\$ 60.000,00
410480	PR	CASCADEL	1	5	7	5	7	R\$ 22.500,00
410690	PR	CURITIBA	5	0	0	5	0	R\$ 22.500,00
411990	PR	PONTA GROSSA	1	0	0	1	0	R\$ 4.500,00
330390	RJ	PETROPOLIS	3	0	0	2	0	R\$ 13.500,00
330455	RJ	RIO DE JANEIRO	2	6	0	8	0	R\$ 18.000,00
430770	RS	ESTEIO	0	2	1	2	1	R\$ 4.500,00
431490	RS	PORTO ALEGRE	9	1	0	7	0	R\$ 42.000,00
432000	RS	SAPUCAIA DO SUL	0	4	0	3	0	R\$ 6.000,00
420240	SC	BLUMENAU	7	0	0	6	0	R\$ 31.500,00
420820	SC	ITAJAI	5	0	0	4	0	R\$ 22.500,00
420910	SC	JOINVILLE	9	0	0	9	0	R\$ 40.500,00
350950	SP	CAMPINAS	40	1	0	33	0	R\$ 181.500,00
353870	SP	PIRACICABA	2	0	0	2	0	R\$ 9.000,00
354870	SP	SAO BERNARDO DO CAMPO	0	1	3	1	3	R\$ 6.000,00
355220	SP	SOROCABA	1	2	0	2	0	R\$ 7.500,00
TOTAL			200	72	48	199	48	R\$ 1.080.000,00



PORTARIA GM/GM Nº 3.486, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2020

Prorroga as habilitações de leitos de Unidades de Terapia Intensiva - UTI Adulto Tipo II - COVID-19 e estabelece recurso financeiro do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo Coronavírus (COVID 19), a ser disponibilizado a Estados e Municípios

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019; Considerando a GM/MS Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19); Considerando a SAES/MS Portaria nº 237, de 18 de março de 2020, que inclui habilitações, leitos e procedimentos para atendimento exclusivo dos pacientes com COVID-19; Considerando a GM/MS Portaria nº 828, de 17 de abril de 2020, que altera a Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre os Grupos de Identificação Transferências federais de recursos da saúde; Considerando a GM/MS Portaria nº 3.300, de 4 de dezembro de 2020, que autoriza a habilitação de novos leitos de Unidade de Terapia Intensiva - UTI Adulto e Pediátrico COVID-19 para atendimento exclusivo dos pacientes SRAG/COVID-19; e Considerando a correspondente avaliação pela Coordenação Geral de Atenção Hospitalar e Domiciliar - Departamento de Atenção Hospitalar, Domiciliar e de Urgência - CGAHD/DAHU/SAES/MS, constante no NUP-SEI nº 25000.176322/2020-10, resolve:

Art. 1º Ficam prorrogadas, excepcionalmente pelo prazo de 60 (sessenta) dias, as habilitações dos leitos das Unidades de Terapia Intensiva - UTI Adulto tipo II - COVID-19, dos estabelecimentos descritos no Anexo a esta Portaria.

Parágrafo único. O período de 60 (sessenta) dias será contado a partir da data de expiração dos 30 (trinta) dias das prorrogações de leitos constantes das Portarias citadas no Anexo, referente às competências dezembro/2020 e janeiro /2021. Finalizada a situação de emergência de saúde pública, de importância internacional decorrente do Corona vírus (COVID-19), nos termos do art. 4º, § 1º, da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, essas habilitações poderão ser encerradas a qualquer tempo.

Art. 2º Fica estabelecido recurso financeiro do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo Coronavírus (COVID 19), a ser disponibilizado aos Estados e Municípios, em parcela única, no montante de R\$ 18.048.000,00 (dezoito milhões quarenta e oito mil reais), conforme Anexo.

Parágrafo único. O recurso disponibilizado no caput equivale ao período de 60 (sessenta) dias.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência do montante estabelecido no art. 2º, aos Fundos Estaduais e Municipais de Saúde, em parcela única, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção Especializada à Saúde.

Art. 4º O recurso orçamentário, objeto desta Portaria, correrá por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.122.5018.21C0.6500 - Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus - Plano Orçamentário CV40 - Medida Provisória nº 969, de 20 de maio de 2020.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO PAZUELLO

ANEXO

UF	IBGE	MUNICÍPIO	ESTABELECIMENTO	CNES	Nº PROPOSTA SAIPS	GESTÃO	CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA HABILITAÇÃO	PORTARIA DE HABILITAÇÃO	DE	PORTARIA DE PRORROGAÇÃO	Nº DE LEITOS A PRORROGAR	VALOR
GO	521310	MINEIROS	HOSPITAL MUNICIPAL DR EVARISTO VILELA MACHADO	8013543	134617	MUNICIPAL	26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19	PT/GM 1.671 02/07/2020	DE	PT/GM 3.142 DE 19/11/2020	5	R\$ 480.000,00
GO	522010	SÃO LUÍS DE MONTES BELOS	HOSPITAL REGIONAL DE S. LUÍS DE MONTES BELOS DR GERALDO LANDO	2382474	134613	ESTADUAL	26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19	PT/GM 1.671 02/07/2020	DE	PT/GM 3.142 DE 19/11/2020	5	R\$ 480.000,00
GO Total												R\$ 960.000,00
MG	310160	ALFENAS	SANTA CASA DE ALFENAS	2171945	134708	MUNICIPAL	26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19	PT/GM 1.769 15/07/2020	DE	PT/GM 3.142 DE 19/11/2020	10	R\$ 960.000,00
MG	311830	CONSELHEIRO LAFAIETE	HOSPITAL MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE	0107689	134846	MUNICIPAL	26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19	PT/GM 1.717 08/07/2020	DE	PT/GM 3.296 DE 04/12/2020	6	R\$ 576.000,00
MG	311860	CONTAGEM	HOSPITAL MUNICIPAL DE CONTAGEM	2200473	134466	MUNICIPAL	26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19	PT/GM 1.769 15/07/2020	DE	PT/GM 3.250 DE 02/12/2020	31	R\$ 2.976.000,00
MG	312770	GOVERNADOR VALADARES	HOSPITAL BOM SAMARITANO	2118661	134661	MUNICIPAL	26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19	PT/GM 1.717 08/07/2020	DE	PT/GM 3.250 DE 02/12/2020	18	R\$ 1.728.000,00
MG	312770	GOVERNADOR VALADARES	HOSPITAL MUNICIPAL	2222043	134660	MUNICIPAL	26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19	PT/GM 1.769 15/07/2020	DE	PT/GM 3.250 DE 02/12/2020 E PT/GM 3.296 DE 04/12/2020	30	R\$ 2.880.000,00
MG	314610	OURO PRETO	OURO PRETO SANTA CASA DE OURO PRETO	2163829	134772	MUNICIPAL	26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19	PT/GM 1.769 15/07/2020	DE	PT/GM 3.275 DE 03/12/2020	10	R\$ 960.000,00
MG	314710	PARÁ DE MINAS	HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO	2206064	134875	MUNICIPAL	26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19	PT/GM 1.769 15/07/2020	DE	PT/GM 3.250 DE 02/12/2020	10	R\$ 960.000,00
MG	316250	SÃO JOÃO DEL REI	SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE SÃO JOÃO DEL REI	2161354	134834	MUNICIPAL	26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19	PT/GM1.717 08/07/2020	DE	PT/GM 3.275 DE 03/12/2020	10	R\$ 960.000,00
MG	316860	TEÓFILO OTONI	HOSPITAL SANTA ROSÁLIA	2208172	134540	MUNICIPAL	26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19	PT/GM 1.769 15/07/2020	DE	PT/GM 3.250 DE 02/12/2020	6	R\$ 576.000,00
MG	316860	TEÓFILO OTONI	HOSPITAL PHILADELFIA	2210924	134539	MUNICIPAL	26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19	PT/GM 1.769 15/07/2020	DE	PT/GM 3.250 DE 02/12/2020	7	R\$ 672.000,00
MG	317020	UBERLÂNDIA	HOSPITAL DE CLÍNICAS DE UBERLÂNDIA	2146355	134833	MUNICIPAL	26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19	PT/GM 1.769 15/07/2020	DE	PT/GM 3.142 DE 19/11/2020	8	R\$ 768.000,00
MG Total												R\$ 14.016.000,00
RN	240800	MOSSORÓ	HOSPITAL MATERNIDADE ALMEIDA CASTRO	2410281	135095	MUNICIPAL	26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19	PT/GM 1.727 10/07/2020	DE	PT/GM 3.296 DE 04/12/2020	10	R\$ 960.000,00
RN Total												R\$ 960.000,00
TO	170210	ARAGUAÍNA	HOSPITAL MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA	3663051	135056	MUNICIPAL	26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19	PT/GM1.919 31/07/2020	DE	PT/GM 3.296 DE 04/12/2020	5	R\$ 480.000,00
TO	172100	PALMAS	HOSPITAL GERAL DE PALMAS DR. FRANCISCO AYRES	2786117	135054	ESTADUAL	26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19	PT/GM1.791 17/07/2020	DE	PT/GM 3.296 DE 04/12/2020	10	R\$ 960.000,00
TO	170210	ARAGUAÍNA	HOSPITAL REGIONAL DE ARAGUAÍNA	2600536	135057	ESTADUAL	26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19	PT/GM 1.919 31/07/2020	DE	PT/GM 3.296 DE 04/12/2020	7	R\$ 672.000,00
TO Total												R\$ 2.112.000,00
Total Geral											188	R\$ 18.048.000,00

PORTARIA GM/MS Nº 3.487, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2020

Prorroga as habilitações de leitos de Unidades de Terapia Intensiva - UTI Adulto Tipo II - COVID-19 e estabelece recurso financeiro do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo Coronavírus (COVID 19), a ser disponibilizado a Estados e Municípios.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19) responsável pelo surto de 2019; Considerando a Portaria GM/MS nº 356, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19); Considerando a Portaria SAES/MS nº 237, de 18 de março de 2020, que inclui habilitações, leitos e procedimentos para atendimento exclusivo dos pacientes com COVID-19; Considerando a Portaria GM/MS nº 828, de 17 de abril de 2020, que altera a Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre os Grupos de Identificação Transferências federais de recursos da saúde; Considerando a Portaria GM/MS nº 3.300, de 4 de dezembro de 2020, que autoriza a habilitação de novos leitos de Unidade de Terapia Intensiva - UTI Adulto e Pediátrico COVID-19 para atendimento exclusivo dos pacientes SRAG/COVID-19; e Considerando a correspondente avaliação pela Coordenação-Geral de Atenção Hospitalar e Domiciliar - Departamento de Atenção Hospitalar, Domiciliar e de Urgência - CGAHD/DAHU/SAES/MS, constante no NUP-SEI nº 25000.175806/2020-33, resolve:

Art. 1º Ficam prorrogadas, excepcionalmente pelo prazo de 60 (sessenta) dias, as habilitações dos leitos das Unidades de Terapia Intensiva - UTI Adulto tipo II - COVID-19, dos estabelecimentos descritos no Anexo a esta Portaria.

Parágrafo único. O período de 60 (sessenta) dias será contado a partir da data de expiração dos 90 (noventa) dias das habilitações de leitos constantes das Portarias citadas no Anexo, referente às competências dezembro/2020 e Janeiro/2021. Finalizada a situação de emergência de saúde pública, de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19), nos termos do art. 4º, § 1º, da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, essas habilitações poderão ser encerradas a qualquer tempo.

Art. 2º Fica estabelecido recurso financeiro do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo Coronavírus (COVID 19), a ser disponibilizado aos Estados e Municípios, em parcela única, no montante de R\$ 14.208.000,00 (catorze milhões, duzentos e oito mil reais), conforme Anexo.

Parágrafo único. O recurso disponibilizado no caput equivale ao período de 60 (sessenta) dias.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência do montante estabelecido no art. 2º, aos Fundos Estaduais e Municipais de Saúde, em parcela única, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção Especializada à Saúde, conforme anexo.



Art. 4º O recurso orçamentário, objeto desta Portaria, correrá por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.122.5018.21C0.6500 - Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus - Plano Orçamentário CV40 - Medida Provisória nº 969, de 20 de maio de 2020.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO PAZUELLO

ANEXO

UF	IBGE	MUNICÍPIO	ESTABELECIMENTO	CNES	Nº PROPOSTA SAIPS	GESTÃO	CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA HABILITAÇÃO	PORTARIA DE HABILITAÇÃO	Nº DE LEITOS A PRORROGAR	VALOR
CE	230730	JUAZEIRO DO NORTE	HOSPITAL REGIONAL DO CARIRI	6779522	134809	ESTADUAL	26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19	PT/GM 2.334 DE 01/09/2020	29	2.784.000,00
CE Total									29	2.784.000,00
GO	520140	APARECIDA DE GOIÂNIA	HOSPITAL MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA HMAP	9680977	134646	MUNICIPAL	26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19	PT/GM 2.369 DE 04/09/2020	10	960.000,00
GO	520870	GOIÂNIA	HOSPITAL JACOB FACURI	2337800	134658	MUNICIPAL	26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19	PT/GM 2.369 DE 04/09/2020	7	672.000,00
GO Total									17	1.632.000,00
PB	250400	CAMPINA GRANDE	HOSPITAL MUNICIPAL PEDRO I COVID 19	2363070	135002	MUNICIPAL	26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19	PT/GM 2.530 DE 22/09/2020	30	2.880.000,00
PB Total									30	2.880.000,00
PR	410480	CASCAVEL	HOSPITAL MUNICIPAL ALLAN BRAME PINHO	9543767	135091	ESTADUAL	26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19	PT/GM 2.399 DE 09/09/2020	14	1.344.000,00
PR	411820	PARANAGUÁ	HOSPITAL REGIONAL DO LITORAL	2687127	134800	ESTADUAL	26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19	PT/GM 2.436 DE 14/09/2020	10	960.000,00
PR Total									24	2.304.000,00
RS	430510	CAXIAS DO SUL	HOSPITAL GERAL	2223538	134997	MUNICIPAL	26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19	PT/GM 2.398 DE 09/09/2020	8	768.000,00
RS	430920	GRAVATAI	HOSPITAL DOM JOÃO BECKER	2232049	135018	MUNICIPAL	26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19	PT/GM 2.530 DE 22/09/2020	10	960.000,00
RS	431340	NOVO HAMBURGO	FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE NOVO HAMBURGO FSNH	2232146	134995	MUNICIPAL	26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19	PT/GM 2.398 DE 09/09/2020	5	480.000,00
RS	431490	PORTO ALEGRE	IRMANDADE DA SANTA CASA MISERICÓRDIA DE PORTO ALEGRE	2237253	135000	MUNICIPAL	26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19	PT/GM 2.398 DE 09/09/2020	10	960.000,00
RS	431690	SANTA MARIA	HUSM HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DE SANTA MARIA	2244306	135139	ESTADUAL	26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19	PT/GM 2.398 DE 09/09/2020	5	480.000,00
RS	430610	CRUZ ALTA	HOSPITAL DE CARIDADE SÃO VICENTE DE PAULO	2263858	135022	ESTADUAL	26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19	PT/GM 2.336 DE 01/09/2020	10	960.000,00
RS Total									48	4.608.000,00
TOTAL GERAL									148	R\$ 14.208.000,00

PORTARIA GM/MS Nº 3.488, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2020

Prorroga as habilitações de leitos de Unidades de Terapia Intensiva - UTI Adulto Tipo II - COVID-19 e estabelece recurso financeiro do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo Coronavírus (COVID 19), a ser disponibilizado ao Estado do Rio Grande do Sul e Municípios

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019;

Considerando a Portaria GM/MS nº 356, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19);

Considerando a Portaria SAES/MS nº 237, de 18 de março de 2020, que inclui habilitações, leitos e procedimentos para atendimento exclusivo dos pacientes com COVID-19;

Considerando a Portaria GM/MS nº 828, de 17 de abril de 2020, que altera a Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre os Grupos de Identificação Transferências federais de recursos da saúde;

Considerando a Portaria GM/MS nº 3.300, de 4 de dezembro de 2020, que autoriza a habilitação de novos leitos de Unidade de Terapia Intensiva - UTI Adulto e Pediátrico COVID-19 para atendimento exclusivo dos pacientes SRAG/COVID-19; e

Considerando a correspondente avaliação pela Coordenação-Geral de Atenção Hospitalar e Domiciliar - Departamento de Atenção Hospitalar, Domiciliar e de Urgência - CGAHD/DAHU/SAES/MS, constante no NUP-SEI nº 25000.175671/2020-14, resolve:

Art. 1º Ficam prorrogadas, excepcionalmente pelo prazo de 60 (sessenta) dias, as habilitações dos leitos das Unidades de Terapia Intensiva - UTI Adulto tipo II - COVID-19, dos estabelecimentos descritos no Anexo a esta Portaria.

Parágrafo único. O período de 60 (sessenta) dias será contado a partir da data de expiração dos 30 (trinta) dias das prorrogações das habilitações de leitos constantes das Portarias citadas no Anexo, referentes à competência dezembro/2020 e janeiro/2021. Finalizada a situação de emergência de saúde pública, de importância internacional decorrente do Corona vírus (COVID-19), nos termos do art. 4º, § 1º, da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, essas habilitações poderão ser encerradas a qualquer tempo.

Art. 2º Fica estabelecido recurso financeiro do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo Coronavírus (COVID 19), a ser disponibilizado ao Estado do Rio Grande do Sul e Municípios, em parcela única, no montante de R\$ 4.320.000,00 (quatro milhões e trezentos e vinte mil reais), conforme Anexo.

Parágrafo único. O recurso disponibilizado no caput equivale ao período de 30 (trinta) dias.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência do montante estabelecido no art. 2º, aos Fundos Estadual e Municipais de Saúde, em parcela única, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção Especializada à Saúde.

Art. 4º O recurso orçamentário, objeto desta Portaria, correrá por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.122.5018.21C0.6500 - Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus - Plano Orçamentário CV40 - Medida Provisória nº 969, de 20 de maio de 2020

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO PAZUELLO

ANEXO

UF	IBGE	MUNICÍPIO	ESTABELECIMENTO	CNES	Nº PROPOSTA SAIPS	GESTÃO	CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA HABILITAÇÃO	PORTARIA DE HABILITAÇÃO	DE	PORTARIA DE PRORROGAÇÃO	DE	Nº DE LEITOS A PRORROGAR	VALOR
RS	430700	ERECHIM	FUNDAÇÃO HOSPITALAR SANTA TEREZINHA DE ERECHIM	2707918	134855	ESTADUAL	26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19	PT/GM 1.502 DE 08/06/2020	DE	PT/GM 3.245 DE 02/12/2020	DE	5	480.000,00
RS	430750	ESPUMOSO	HOSPITAL NOTRE DAME SÃO SEBASTIÃO	2246813	134829	ESTADUAL	26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19	PT/GM 1.502 DE 08/06/2020	DE	PT/GM 3.245 DE 02/12/2020	DE	5	480.000,00
RS	430790	FARROUPILHA	HOSPITAL SÃO CARLOS	2240335	134890	MUNICIPAL	26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19	PT/GM 1.502 DE 08/06/2020	DE	PT/GM 3.245 DE 02/12/2020	DE	5	480.000,00
RS	431440	PELOTAS	HOSPITAL ESCOLA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS	2252694	134866	MUNICIPAL	26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19	PT/GM 1.502 DE 08/06/2020	DE	PT/GM 3.245 DE 02/12/2020	DE	10	960.000,00
RS	431830	SÃO GABRIEL	HOSPITAL SANTA CASA DE SÃO GABRIEL	2248204	134827	ESTADUAL	26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19	PT/GM 1.502 DE 08/06/2020	DE	PT/GM 3.245 DE 02/12/2020	DE	5	480.000,00
RS	431870	SÃO LEOPOLDO	HOSPITAL CENTENÁRIO	2232022	134841	MUNICIPAL	26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19	PORTARIA 1.502, DE 08/06/2020	DE	PT/GM 3.272 DE 03/12/2020	DE	5	480.000,00
RS	432130	TAQUARI	HOSPITAL SÃO JOSÉ	9563873	134832	MUNICIPAL	26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19	PT/GM 1.502 DE 08/06/2020	DE	PT/GM 3.245 DE 02/12/2020	DE	10	960.000,00
TOTAL												45	R\$ 4.320.000



PORTARIA GM/MS Nº 3.489, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2020

Prorroga as habilitações de leitos de Unidades de Terapia Intensiva - UTI Adulto Tipo II - COVID-19 e estabelece recurso financeiro do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo Coronavírus (COVID 19), a ser disponibilizado a Estados e Municípios.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19) responsável pelo surto de 2019; Considerando a Portaria GM/MS nº 356, de 11 de março de 2020 que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Corona vírus (COVID-19); Considerando a Portaria SAES/MS nº 237, de 18 de março de 2020, que inclui habilitações, leitos e procedimentos para atendimento exclusivo dos pacientes com COVID-19; Considerando a Portaria GM/MS nº 828, de 17 de abril de 2020, que altera a Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre os Grupos de Identificação Transferências federais de recursos da saúde; Considerando a Portaria GM/MS nº 3.300, de 4 de dezembro de 2020, que autoriza a habilitação de novos leitos de Unidade de Terapia Intensiva - UTI Adulto e Pediátrico COVID-19 para atendimento exclusivo dos pacientes SRAG/COVID-19; e Considerando a correspondente avaliação pela Coordenação-Geral de Atenção Hospitalar e Domiciliar - Departamento de Atenção Hospitalar, Domiciliar e de Urgência - CGAHD/DAHU/SAES/MS, constante no NUP-SEI nº 25000.176569/2020-28, resolve:

Art. 1º Ficam prorrogadas, excepcionalmente pelo prazo de 60 (sessenta) dias, as habilitações dos leitos das Unidades de Terapia Intensiva - UTI Adulto tipo II - COVID-19, dos estabelecimentos descritos no Anexo a esta Portaria.

Parágrafo único. O período de 60 (sessenta) dias será contado a partir da data de expiração dos 30 (trinta) dias das prorrogações das habilitações de leitos constantes das Portarias citadas no Anexo, referente às competências dezembro/2020 e janeiro/2021. Finalizada a situação de emergência de saúde pública, de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19), nos termos do art. 4º, § 1º, da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, essas habilitações poderão ser encerradas a qualquer tempo.

Art. 2º Fica estabelecido recurso financeiro do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo Coronavírus (COVID 19), a ser disponibilizado aos Estados e Municípios, em parcela única, no montante de R\$ 11.808.000,00 (onze milhões oitocentos e oito mil reais), conforme Anexo.

Parágrafo único. O recurso disponibilizado no caput equivale ao período de 60 (sessenta) dias.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência do montante estabelecido no art. 2º, aos Fundos Estaduais e Municipais de Saúde, em parcela única, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção Especializada à Saúde.

Art. 4º O recurso orçamentário, objeto desta Portaria, correrá por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.122.5018.21C0.6500 - Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus - Plano Orçamentário CV40 - Medida Provisória nº 969, de 20 de maio de 2020.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO PAZUELLO

ANEXO

UF	IBGE	MUNICÍPIO	ESTABELECIMENTO	CNES	Nº PROPOSTA SAIPS	GESTÃO	CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA HABILITAÇÃO	PORTARIA DE HABILITAÇÃO	DE	PORTARIA DE PRORROGAÇÃO	DE	Nº DE LEITOS A PRORROGAR	VALOR
CE	230250	BREJO SANTO	IMTAVI	2480646	134611	MUNICIPAL	26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19	PT/GM 1.238	DE 18/05/2020	PT/GM 3.298	DE 04/12/2020	7	R\$ 672.000,00
CE Total													R\$ 672.000,00
MG	317020	UBERLÂNDIA	HOSPITAL SANTA CASA ANEXO HMMDOLC	2151855	134835	MUNICIPAL	26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19	PT/GM 1.385	DE 20/05/2020	PT/GM 3.271	DE 03/12/2020	20	R\$ 1.920.000,00
MG Total													R\$ 1.920.000,00
MT	510760	RONDONÓPOLIS	SANTA CASA DE RONDONÓPOLIS	2396866	135119	MUNICIPAL	26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19	PT/GM 1.239	DE 18/05/2020	PT/GM 3.298	DE 04/12/2020	10	R\$ 960.000,00
MT	510790	SINOP	HOSPITAL REGIONAL DE SINOP	6085423	135155	ESTADUAL	26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19	PT/GM 1.239	DE 18/05/2020	PT/GM 3.246	DE 02/12/2020	5	R\$ 480.000,00
MT	510840	VÁRZEA GRANDE	METROPOLITANO HOSPITAL ESTADUAL LOUSITE FERREIRA DA SILVA	6853781	135059	ESTADUAL	26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19	PT/GM 1.239	DE 18/05/2020	PT/GM 3.246	DE 02/12/2020	20	R\$ 1.920.000,00
MT Total													R\$ 3.360.000,00
RS	430860	GARIBALDI	HOSPITAL SÃO PEDRO	2257645	134863	MUNICIPAL	26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19	PT/GM 1.280	DE 18/05/2020	PT/GM 3.298	DE 04/12/2020	10	R\$ 960.000,00
RS Total													R\$ 960.000,00
SC	420540	FLORIANÓPOLIS	IMPERIAL HOSPITAL DE CARIDADE	0019402	134330	MUNICIPAL	26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19	PT/GM 1.384	DE 20/05/2020	PT/GM 3.271	DE 03/12/2020	5	R\$ 480.000,00
SC Total													R\$ 480.000,00
SP	353440	OSASCO	HOSPITAL REGIONAL DR VIVALDO MARTINS SIMÕES OSASCO	0008052	135049	ESTADUAL	26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19	PT/GM 1.266	DE 15/05/2020	PT/GM 3.298	DE 04/12/2020	10	R\$ 960.000,00
SP	354980	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	SANTA CASA DE MISER DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	2798298	135147	MUNICIPAL	26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19	PT/GM 1.089	DE 04/05/2020	PT/GM 3.298	DE 04/12/2020	36	R\$ 3.456.000,00
SP Total													R\$ 4.416.000,00
Total Geral												123	R\$ 11.808.000,00

PORTARIA Nº 3.490, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2020

Prorroga as habilitações de leitos de Unidades de Terapia Intensiva - UTI Adulto Tipo II - COVID-19 e estabelece recurso financeiro do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo Coronavírus (COVID 19), a ser disponibilizado a Estados e Municípios

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19) responsável pelo surto de 2019; Considerando a Portaria GM/MS nº 356, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19); Considerando a Portaria SAES/MS nº 237, de 18 de março de 2020, que inclui habilitações, leitos e procedimentos para atendimento exclusivo dos pacientes com COVID-19; Considerando a Portaria GM/MS nº 828, de 17 de abril de 2020, que altera a Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre os Grupos de Identificação Transferências federais de recursos da saúde; Considerando a Portaria GM/MS nº 3.300, de 4 de dezembro de 2020, que autoriza a habilitação de novos leitos de Unidade de Terapia Intensiva - UTI Adulto e Pediátrico COVID-19 para atendimento exclusivo dos pacientes SRAG/COVID-19; e Considerando a correspondente avaliação pela Coordenação-Geral de Atenção Hospitalar e Domiciliar - Departamento de Atenção Hospitalar, Domiciliar e de Urgência - CGAHD/DAHU/SAES/MS, constante no NUP-SEI nº 25000.176052/2020-39, resolve:

Art. 1º Ficam prorrogadas, excepcionalmente pelo prazo de 60 (sessenta) dias, as habilitações dos leitos das Unidades de Terapia Intensiva - UTI Adulto tipo II - COVID-19, dos estabelecimentos descritos no Anexo a esta Portaria.

Parágrafo único. O período de 60 (sessenta) dias será contado a partir da data de expiração dos 90 (noventa) dias das habilitações de leitos constantes das Portarias citadas no Anexo, referente às competências dezembro/2020 e Janeiro/2021. Finalizada a situação de emergência de saúde pública, de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19), nos termos do art. 4º, § 1º, da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, essas habilitações poderão ser encerradas a qualquer tempo.

Art. 2º Fica estabelecido recurso financeiro do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo Coronavírus (COVID 19), a ser disponibilizado aos Estados e Municípios, em parcela única, no montante de R\$ 3.744.000,00 (três milhões, setecentos e quarenta e quatro mil reais), conforme Anexo.

Parágrafo único. O recurso disponibilizado no caput equivale ao período de 60 (sessenta) dias.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência do montante estabelecido no art. 2º, aos Fundos Estaduais e Municipais de Saúde, em parcela única, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção Especializada à Saúde, conforme Anexo.

Art. 4º O recurso orçamentário, objeto desta Portaria, correrá por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.122.5018.21C0.6500 - Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus - Plano Orçamentário CV40 - Medida Provisória nº 969, de 20 de maio de 2020.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO PAZUELLO

ANEXO

UF	IBGE	MUNICÍPIO	ESTABELECIMENTO	CNES	Nº PROPOSTA SAIPS	GESTÃO	CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA HABILITAÇÃO	PORTARIA DE HABILITAÇÃO	DE	Nº DE LEITOS A PRORROGAR	VALOR
GO	520510	CATALÃO	SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE CATALÃO	2442612	134649	MUNICIPAL	26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19	PT/GM 2.369	DE 04/09/2020	8	768.000,00
GO Total										8	768.000,00
RS	431490	PORTO ALEGRE	HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO SA	2237571	135020	MUNICIPAL	26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19	PT/GM 2.530	DE 22/09/2020	34	0,00
RS	431720	SANTA ROSA	HOSPITAL VIDA SAÚDE	3017060	135137	MUNICIPAL	26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19	PT/GM 2.398	DE 09/09/2020	10	960.000,00



RS	431830	SÃO GABRIEL	SANTA CASA DE SÃO GABRIEL	2248204	135143	ESTADUAL	26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19	PT/GM 2.527 DE 22/09/2020	5	480.000,00
RS	431405	PAROBÉ	HOSPITAL SÃO FRANCISCO DE ASSIS	2227762	135012	ESTADUAL	26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19	PT/GM 2.530 DE 22/09/2020	10	960.000,00
RS	431870	SÃO LEOPOLDO	HOSPITAL CENTENÁRIO	2232022	135016	MUNICIPAL	26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19	PT/GM 2.530 DE 22/09/2020	6	576.000,00
RS Total									65	2.976.000,00
TOTAL GERAL									73	R\$ 3.744.000,00

PORTARIA Nº 3.494, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2020

Habilita Estados, Municípios e Distrito Federal a receber recursos via transferência Fundo a Fundo, destinados à Aquisição de Equipamentos e Material Permanente.

O MINISTRO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso de suas atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do Art. 87 da Constituição Federal de 1988, e Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.080 de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando a Portaria GM/MS nº 2.500, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do SUS;

Considerando a Portaria de Consolidação GM/MS nº 3 de 28 de setembro de 2017, que trata da Consolidação das Normas sobre as Redes do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria de Consolidação GM/MS nº 6 de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a Portaria GM/MS 828, de 17 de abril de 2020, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre os Grupos de Identificação Transferências federais de recursos da saúde, resolve:

Art. 1º Ficam habilitados Estados, Municípios e Distrito Federal descritos no Anexo a esta Portaria, a receber recursos financeiros de capital para Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes.

Art. 2º Os recursos desta Portaria serão organizados e transferidos na forma do Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde.

Art. 3º As propostas de que tratam esta portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas Fundo a Fundo.

Art. 4º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 5º Os recursos orçamentários de que trata esta Portaria são plurianuais e fazem parte do Bloco de Financiamento II - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde, e correrá por conta do orçamento do Ministério da Saúde, onerando o Programa de Trabalho 10.302.5018.8535.0001 - PO 000C - Estruturação da Rede Cegonha.

Art. 6º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO PAZUELLO

ANEXO I

UF	MUNICIPIO	ENTIDADE	NU_PROPOSTA	VL_PROPOSTA	PROGRAMA ORÇAMENTÁRIO	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
AC	RIO BRANCO	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - FUNDES	07458465000120043	R\$ 99.989,00	000C	10.302.5018.8535.0001.
AM	MANAUS	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - FES	06023708000120015	R\$ 99.929,00	000C	10.302.5018.8535.0001.
AM	MANAUS	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - FES	06023708000120016	R\$ 99.992,00	000C	10.302.5018.8535.0001.
AM	MANAUS	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - FES	06023708000120017	R\$ 99.998,00	000C	10.302.5018.8535.0001.
AM	MANAUS	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - FES	06023708000120020	R\$ 99.977,00	000C	10.302.5018.8535.0001.
AP	MACAPA	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	06023582000120014	R\$ 96.813,00	000C	10.302.5018.8535.0001.
BA	FEIRA DE SANTANA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE FEIRA DE SANTANA	08576590000120011	R\$ 99.389,00	000C	10.302.5018.8535.0001.
BA	VITORIA DA CONQUISTA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	13822397000120002	R\$ 99.754,00	000C	10.302.5018.8535.0001.
CE	FORTALEZA	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	74031865000120010	R\$ 99.909,00	000C	10.302.5018.8535.0001.
CE	FORTALEZA	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	74031865000120013	R\$ 99.922,00	000C	10.302.5018.8535.0001.
CE	FORTALEZA	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	74031865000120014	R\$ 99.825,00	000C	10.302.5018.8535.0001.
DF	BRASILIA	FUNDO DE SAUDE DO DISTRITO FEDERAL	12116247000120050	R\$ 795.088,00	000C	10.302.5018.8535.0001.
DF	BRASILIA	FUNDO DE SAUDE DO DISTRITO FEDERAL	12116247000120051	R\$ 99.386,00	000C	10.302.5018.8535.0001.
GO	GOIANIA	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	00544963000120042	R\$ 99.987,00	000C	10.302.5018.8535.0001.
GO	GOIANIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	37623352000120019	R\$ 99.411,00	000C	10.302.5018.8535.0001.
MA	CAXIAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAXIAS - FMS	09239491000120004	R\$ 100.000,00	000C	10.302.5018.8535.0001.
MA	SAO LUIS	ESTADO DO MARANHAO - FUNDO ESTADUAL DE SAUDE / FES	06023953000120008	R\$ 199.896,00	000C	10.302.5018.8535.0001.
MG	BELO HORIZONTE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	03133408000120002	R\$ 94.963,00	000C	10.302.5018.8535.0001.
MG	BETIM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BETIM	13064113000120004	R\$ 82.530,00	000C	10.302.5018.8535.0001.
MG	BRASILIA DE MINAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11385910000120005	R\$ 99.976,00	000C	10.302.5018.8535.0001.
PB	JOAO PESSOA	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DO ESTADO DA PARAIBA - FESEP	03609595000120009	R\$ 299.923,00	000C	10.302.5018.8535.0001.
PB	JOAO PESSOA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	08715618000120009	R\$ 98.189,00	000C	10.302.5018.8535.0001.
PE	RECIFE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	41090291000120013	R\$ 179.131,00	000C	10.302.5018.8535.0001.
PI	TERESINA	FUNDO DE SAUDE DO ESTADO DO PIAUI	06206659000120011	R\$ 99.925,00	000C	10.302.5018.8535.0001.
PR	PONTA GROSSA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PONTA GROSSA	09277224000120002	R\$ 100.000,00	000C	10.302.5018.8535.0001.
RJ	RIO DE JANEIRO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO	11715094000120012	R\$ 565.095,00	000C	10.302.5018.8535.0001.
RN	NATAL	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DO RIO GRANDE DO NORTE	14031955000120017	R\$ 193.281,00	000C	10.302.5018.8535.0001.
RN	PARNAMIRIM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PARNAMIRIM	23148526000120002	R\$ 92.896,00	000C	10.302.5018.8535.0001.
RS	PORTO ALEGRE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11358235000120003	R\$ 99.895,00	000C	10.302.5018.8535.0001.
SC	FLORIANOPOLIS	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	80673411000120007	R\$ 500.000,00	000C	10.302.5018.8535.0001.
SP	BARUERI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BARUERI	12593563000120002	R\$ 62.531,00	000C	10.302.5018.8535.0001.
SP	JUNDIAI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	13875759000120001	R\$ 100.000,00	000C	10.302.5018.8535.0001.
TO	PALMAS	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DO TOCANTINS	13849028000120017	R\$ 199.943,00	000C	10.302.5018.8535.0001.

PORTARIA GM/MS Nº 3.495, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2020

Habilita Equipes Multiprofissionais de Atenção Domiciliar (EMAD) e Equipes Multiprofissionais de Apoio (EMAP) e estabelece recurso do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção Especializada, a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade - MAC de Estados e Municípios.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando o disposto no art. 35 da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que estabelece a combinação de critérios segundo a análise técnica de programas e projetos para o estabelecimento de valores;

Considerando o disposto no art. 3º e 4º da Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que determinam a forma de repasse de recursos aos Estados, Municípios e Distrito Federal e as condições para que os entes recebam os recursos;



Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências da saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas esferas de governo, especialmente o disposto no parágrafo único de seu art. 22, que condiciona a entrega dos recursos à instituição e ao funcionamento do Fundo e do Conselho de Saúde no âmbito do ente da federação e à elaboração do Plano de Saúde;

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os fundos de saúde estaduais, municipais e do Distrito Federal;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho 2011, que dispõe sobre a movimentação dos recursos federais transferidos;

Considerando a Portaria SAS/MS nº 761, de 8 de julho de 2013, que estabelece normas para o cadastramento no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES);

Considerando as Portarias de Consolidação GM/MS nº 5 e nº 6, de 28 de setembro de 2017, que define a Atenção Domiciliar no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando a Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria GM/MS nº 828, de 17 de abril de 2020, que altera a Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre os Grupos de Identificação Transferências federais de recursos da saúde; e

Considerando a correspondente avaliação pela Coordenação Geral de Atenção Hospitalar e Domiciliar - Departamento de Atenção Hospitalar, Domiciliar e de Urgência - CGAHD/DAHU/SAES/MS, constante no NUP-SEI nº 25000.209335/2019-31, resolve:

Art. 1º Ficam habilitadas as Equipes Multiprofissionais de Atenção Domiciliar (EMAD) e as Equipes Multiprofissionais de Apoio (EMAP), nos municípios descritos no Anexo.

Parágrafo único. A habilitação das equipes fica condicionada ao cadastro destas no Sistema Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) em até três competências, a contar da publicação desta Portaria, sob pena da habilitação tornar-se sem efeito.

Art. 2º Fica estabelecido recurso do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção Especializada, no montante anual de R\$ 8.208.000,00 (oito milhões e duzentos e oito mil reais), a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade - MAC dos Estados e Municípios, conforme Anexo.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido no art. 2º, aos Fundos Municipais de Saúde, em parcelas mensais, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção Especializada à Saúde.

Parágrafo único. O recurso relativo ao estabelecimento consignado ao programa de trabalho, tem como finalidade o custeio de quaisquer ações e serviços de média e alta complexidade para atenção à saúde da população, desde que garantida a manutenção da unidade.

Art. 4º O recurso orçamentário, objeto desta Portaria, correrá por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.5018.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0000.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos financeiros a partir da 1ª (primeira) parcela de 2021.

EDUARDO PAZUELLO

ANEXO

UF	IBGE	MUNICÍPIO	GESTÃO	Nº PROPOSTA SAIPS EMAD	Nº PROPOSTA SAIPS EMAP	Nº EMAD I	Nº EMAD II	Nº EMAP	VALOR ANUAL EMAD I	VALOR ANUAL EMAD II	VALOR ANUAL EMAP	VALOR ANUAL TOTAL
BA	290100	AMARGOSA	MUNICIPAL	100304	103064	0	1	1	R\$ 0,00	R\$ 408.000,00	R\$ 72.000,00	R\$ 480.000,00
BA	292170	MORRO DO CHAPÉU	MUNICIPAL	28393		0	1	0	R\$ 0,00	R\$ 408.000,00	R\$ 0,00	R\$ 408.000,00
BA Total						0	2	1	R\$ 0,00	R\$ 816.000,00	R\$ 72.000,00	R\$ 888.000,00
CE	230370	CAUCAIA	MUNICIPAL	102738		1	0	0	R\$ 600.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 600.000,00
CE Total						1	0	0	R\$ 600.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 600.000,00
ES	320490	SÃO MATEUS	MUNICIPAL	110695		1	0	1	R\$ 600.000,00	R\$ 0,00	R\$ 72.000,00	R\$ 672.000,00
ES Total						1	0	1	R\$ 600.000,00	R\$ 0,00	R\$ 72.000,00	R\$ 672.000,00
GO	520549	CIDADE OCIDENTAL	MUNICIPAL	99498		1	0	0	R\$ 600.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 600.000,00
GO	520735	EDEALINA (SEDE)/PONTALINA	MUNICIPAL	107114	107274	0	1	1	R\$ 0,00	R\$ 408.000,00	R\$ 72.000,00	R\$ 480.000,00
GO Total						1	1	1	R\$ 600.000,00	R\$ 408.000,00	R\$ 72.000,00	R\$ 1.080.000,00
MA	210005	AÇAILÂNDIA	MUNICIPAL		113281	0	0	1	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 72.000,00	R\$ 72.000,00
MA Total						0	0	1	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 72.000,00	R\$ 72.000,00
MG	312770	GOVERNADOR VALADARES	MUNICIPAL	108535	108535	2	0	1	R\$ 1.200.000,00	R\$ 0,00	R\$ 72.000,00	R\$ 1.272.000,00
MG	314390	MURIAÉ	MUNICIPAL	114176		1	0	0	R\$ 600.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 600.000,00
MG	316870	TIMÓTEO	MUNICIPAL	102288	102297	1	0	1	R\$ 600.000,00	R\$ 0,00	R\$ 72.000,00	R\$ 672.000,00
MG Total						4	0	2	R\$ 2.400.000,00	R\$ 0,00	R\$ 144.000,00	R\$ 2.544.000,00
SC	421190	PALHOÇA	MUNICIPAL	100234	100234	2	0	1	R\$ 1.200.000,00	R\$ 0,00	R\$ 72.000,00	R\$ 1.272.000,00
SC Total						2	0	1	R\$ 1.200.000,00	R\$ 0,00	R\$ 72.000,00	R\$ 1.272.000,00
SP	350220	ANGATUBA	MUNICIPAL	110976		0	1	0	R\$ 0,00	R\$ 408.000,00	R\$ 0,00	R\$ 408.000,00
SP	350900	CAIEIRAS	MUNICIPAL	102377	102388	1	0	1	R\$ 600.000,00	R\$ 0,00	R\$ 72.000,00	R\$ 672.000,00
SP Total						1	1	1	R\$ 600.000,00	R\$ 408.000,00	R\$ 72.000,00	R\$ 1.080.000,00
Total Geral						10	4	8	R\$ 6.000.000,00	R\$ 1.632.000,00	R\$ 576.000,00	R\$ 8.208.000,00

PORTARIA Nº 3.497, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2020

Aprova a adesão de entes federativos à Política Nacional de Atenção Integral à Saúde das Pessoas Privadas de Liberdade no Sistema Prisional (PNAISP) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria Interministerial MS/MJ nº 1, de 2 de janeiro de 2014, que institui a Política Nacional de Atenção Integral à Saúde das Pessoas Privadas de Liberdade no Sistema Prisional (PNAISP), no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando a Portaria de Consolidação GM/MS nº 2 e a Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, ambas de 28 de setembro de 2017, que instituem normas para a operacionalização da Política Nacional de Atenção Integral à Saúde das Pessoas Privadas de Liberdade no Sistema Prisional (PNAISP), no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando a Portaria GM/MS nº 99, de 7 de fevereiro de 2020, que redefine registro das Equipes de Atenção Primária e Saúde Mental no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), resolve:

Art. 1º Fica aprovada a adesão dos Municípios descritos no anexo, à Política Nacional de Atenção Integral à Saúde das Pessoas Privadas de Liberdade no Sistema Prisional (PNAISP).

Art. 2º A transferência de recursos financeiros está condicionada à habilitação de Equipes de Atenção Primária Prisional (EAPP) e ao cumprimento das demais exigências previstas na Portaria de Consolidação GM/MS nº 2 e na Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, ambas de 28 de setembro de 2017, e na Portaria GM/MS nº 7 de fevereiro de 2020.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO PAZUELLO

ANEXO

UF	IBGE	MUNICÍPIO
BA	2918001	Jequié
MG	3121605	Diamantina
PA	1503606	Itaituba
PA	1505536	Parauapebas
RJ	3303302	Niterói
RN	2407203	Macau

PORTARIA Nº 3.498, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2020

Prorroga as habilitações de leitos de Unidades de Terapia Intensiva - UTI Adulto Tipo II - COVID-19 e estabelece recurso financeiro do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo Coronavírus (COVID 19), a ser disponibilizado a Estados e Municípios.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019;

Considerando a Portaria GM/MS nº 356, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19);

Considerando a Portaria SAES/MS nº 237, de 18 de março de 2020, que inclui habilitações, leitos e procedimentos para atendimento exclusivo dos pacientes com COVID-19;



Considerando a Portaria GM/MS nº 828, de 17 de abril de 2020, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre os Grupos de Identificação Transferências federais de recursos da saúde;

Considerando a Portaria GM/MS nº 3.300, de 4 de dezembro de 2020, que autoriza a habilitação de novos leitos de Unidade de Terapia Intensiva - UTI Adulto e Pediátrico COVID-19 para atendimento exclusivo dos pacientes SRAG/COVID-19; e

Considerando a correspondente avaliação pela Coordenação-Geral de Atenção Hospitalar e Domiciliar - Departamento de Atenção Hospitalar, Domiciliar e de Urgência - CGAHD/DAHU/SAES/MS, constante no NUP-SEI nº 25000.175754/2020-03, resolve:

Art. 1º Ficam prorrogadas, excepcionalmente pelo prazo de 60 (sessenta) dias, as habilitações dos leitos das Unidades de Terapia Intensiva - UTI Adulto tipo II - COVID-19, dos estabelecimentos descritos no Anexo a esta Portaria.

Parágrafo único. O período de 60 (sessenta) dias será contado a partir da data de expiração dos 30 (trinta) dias das prorrogações das habilitações de leitos constantes das Portarias citadas no Anexo, referente às competências dezembro/2020 e Janeiro/2021. Finalizada a situação de emergência de saúde pública, de importância internacional decorrente do Corona vírus (COVID-19), nos termos do art. 4º, § 1º, da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, essas habilitações poderão ser encerradas a qualquer tempo.

Art. 2º Fica estabelecido recurso financeiro do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo Coronavírus (COVID 19), a ser disponibilizado aos Estados e Municípios, em parcela única, no montante de R\$ 5.280.000,00 (cinco milhões, duzentos e oitenta mil reais), conforme Anexo.

Parágrafo único. O recurso disponibilizado no caput equivale ao período de 60 (sessenta) dias.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência do montante estabelecido no art. 2º, aos Fundos Estadual e Municipais de Saúde, em parcela única, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção Especializada à Saúde.

Art. 4º O recurso orçamentário, objeto desta Portaria, correrá por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.122.5018.21C0.6500 - Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus - Plano Orçamentário CV40 - Medida Provisória nº 969, de 20 de maio de 2020.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

EDUARDO PAZUELLO

ANEXO

UF	IBGE	MUNICÍPIO	ESTABELECIMENTO	CNES	Nº PROPOSTA SAIPS	GESTÃO	CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA HABILITAÇÃO	PORTARIA DE HABILITAÇÃO	PORTARIA DE PRORROGAÇÃO	Nº DE LEITOS A PRORROGAR	VALOR
GO	520510	CATALÃO	HOSPITAL NARS FAIAD	2442604	134592	MUNICIPAL	26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19	PT/GM 1.014 DE 24/04/2020	PT/GM 3.294 DE 04/12/2020	5	480.000,00
GO Total										5	480.000,00
PR	410690	CURITIBA	COMPLEXO HOSPITALAR DO TRABALHADOR	0015369	134696	MUNICIPAL	26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19	PT/GM 893 DE 20/04/2020	PT/GM 3.294 DE 04/12/2020	10	960.000,00
PR	411370	LONDRINA	HOSPITAL UNIVERSITÁRIO REGIONAL DO NORTE DO PARANÁ	2781859	134697	MUNICIPAL	26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19	PT/GM 893 DE 20/04/2020	PT/GM 3.294 DE 04/12/2020	10	960.000,00
PR	411520	MARINGÁ	HOSPITAL UNIVERSITÁRIO REGIONAL DE MARINGÁ	2587335	134699	MUNICIPAL	26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19	PT/GM 893 DE 20/04/2020	PT/GM 3.294 DE 04/12/2020	10	960.000,00
PR Total										30	2.880.000,00
RS	430460	CANOAS	HOSPITAL UNIVERSITÁRIO	3508528	134952	MUNICIPAL	26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19	PT/GM 660 DE 01/04/2020	PT/GM 3.294 DE 04/12/2020	10	960.000,00
RS	431410	PASSO FUNDO	HOSPITAL DE CLÍNICAS DE PASSO FUNDO	2246929	134858	ESTADUAL	26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19	PT/GM 660 DE 01/04/2020	PT/GM 3.294 DE 04/12/2020	10	960.000,00
RS Total										20	1.920.000,00
TOTAL GERAL										55	R\$ 5.280.000,00

PORTARIA Nº 3.499, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2020

Prorroga as habilitações de leitos de Unidades de Terapia Intensiva - UTI Adulto Tipo II - COVID-19 e estabelece recurso financeiro do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo Coronavírus (COVID 19), a ser disponibilizado a Estados e Municípios.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019;

Considerando a Portaria GM/MS nº 356, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19);

Considerando a Portaria SAES/M nº 237, de 18 de março de 2020, que inclui habilitações, leitos e procedimentos para atendimento exclusivo dos pacientes com COVID-19;

Considerando a Portaria GM/MS nº 828 , de 17 de abril de 2020, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre os Grupos de Identificação Transferências federais de recursos da saúde;

Considerando a Portaria GM/MS nº 3.300, de 4 de dezembro de 2020, que autoriza a habilitação de novos leitos de Unidade de Terapia Intensiva - UTI Adulto e Pediátrico COVID-19 para atendimento exclusivo dos pacientes SRAG/COVID-19; e

Considerando a correspondente avaliação pela Coordenação-Geral de Atenção Hospitalar e Domiciliar - Departamento de Atenção Hospitalar, Domiciliar e de Urgência - CGAHD/DAHU/SAES/MS, constante no NUP-SEI nº 25000.175750/2020-17, resolve:

Art. 1º Ficam prorrogadas, excepcionalmente pelo prazo de 60 (sessenta) dias, as habilitações dos leitos das Unidades de Terapia Intensiva - UTI Adulto tipo II - COVID-19, dos estabelecimentos descritos no Anexo a esta Portaria.

Parágrafo único. O período de 60 (sessenta) dias será contado a partir da data de expiração dos 30 (trinta) dias das prorrogações de leitos constantes das Portarias citadas no Anexo, referente às competências dezembro/2020 e janeiro/2021. Finalizada a situação de emergência de saúde pública, de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19), nos termos do art. 4º, § 1º, da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, essas habilitações poderão ser encerradas a qualquer tempo.

Art. 2º Fica estabelecido recurso financeiro do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo Coronavírus (COVID 19), a ser disponibilizado aos Estados e Municípios, em parcela única, no montante de R\$ 4.512.000,00 (quatro milhões quinhentos e doze mil reais) conforme Anexo.

Parágrafo único. O recurso disponibilizado no caput equivale ao período de 60 (sessenta) dias.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência do montante estabelecido no art. 2º, aos Fundos Estaduais e Municipais de Saúde, em parcela única, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção Especializada à Saúde.

Art. 4º O recurso orçamentário, objeto desta Portaria, correrá por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.122.5018.21C0.6500 - Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus - Plano Orçamentário CV40 - Medida Provisória nº 969, de 20 de maio de 2020.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO PAZUELLO

ANEXO

UF	IBGE	MUNICÍPIO	ESTABELECIMENTO	CNES	Nº PROPOSTA SAIPS	GESTÃO	CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA HABILITAÇÃO	PORTARIA DE HABILITAÇÃO	PORTARIA DE PRORROGAÇÃO	Nº DE LEITOS A PRORROGAR	VALOR
CE	230640	ITAIPUOCA	HOSPITAL MATERNIDADE SÃO VICENTE DE PAULO	2552086	135083	MUNICIPAL	26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19	PT/GM 1.238 DE 18/05/2020	PT/GM 3.298 DE 04/12/2020	10	R\$ 960.000,00
CE	230410	CRATEÚS	HOSPITAL SÃO LUCAS	2481073	135207	MUNICIPAL	26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19	PT/GM 1.238 DE 18/05/2020	PT/GM 3.271 DE 03/12/2020	10	R\$ 960.000,00
CE Total											R\$ 1.920.000,00
PR	410430	CAMPO MOURÃO	HOSPITAL SANTA CASA DE MISERICÓRDIA	0014109	134714	MUNICIPAL	26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19	PT/GM 1.206 DE 08/05/2020	PT/GM 3.246 DE 02/12/2020	5	R\$ 480.000,00
PR Total											R\$ 480.000,00
RS	430040	ALEGRETE	SANTA CASA DE ALEGRETE	2248328	135150	ESTADUAL	26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19	PT/GM 1.280 DE 18/05/2020	PT/GM 3.298 DE 04/12/2020	7	R\$ 672.000,00
RS	430510	CAXIAS DO SUL	HOSPITAL GERAL	2223538	134946	MUNICIPAL	26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19	PT/GM 1.280 DE 18/05/2020	PT/GM 3.298 DE 04/12/2020	10	R\$ 960.000,00
RS	431990	SAPIRANGA	HOSPITAL SAPIRANGA	2232154	134948	ESTADUAL	26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19	PT/GM 1.280 DE 18/05/2020	PT/GM 3.298 DE 04/12/2020	5	R\$ 480.000,00
RS Total											R\$ 2.112.000,00
Total Geral										47	R\$ 4.512.000,00



PORTARIA GM/MS Nº 3.500, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2020

Suspende a transferência de incentivos financeiros referentes à Estratégia Saúde da Família, no Município de Formosa da Serra Negra, Estado do Maranhão, em virtude de irregularidades/impropriedades detectadas pelo Departamento Nacional de Auditoria do SUS/DENASUS, especialmente no que tange ao descumprimento de carga horária, conforme preconiza a Política Nacional de Atenção Básica.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições, que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando os esforços do Ministério da Saúde pela transparência nos repasses de recursos para a Atenção Primária;

Considerando o disposto na Política Nacional de Atenção Básica, instituída pela Portaria Consolidada nº 02, de 28 de setembro de 2017;

Considerando a responsabilidade do Ministério da Saúde pelo monitoramento da utilização dos recursos da Atenção Primária transferidos aos municípios e Distrito Federal; e

Considerando a existência de irregularidades na gestão das ações financiadas por meio do Incentivo Financeiro de Custeio da Atenção Primária à Saúde, resolve:

Art. 1º Fica suspensa a transferência do incentivo financeiro referente a Equipes Saúde da Família e Equipes Saúde Bucal, a partir da competência financeira novembro/2020, do Município Formosa da Serra Negra (MA).

Art. 2º Em conformidade com a Política Nacional de Atenção Básica, a suspensão ora formalizada dar-se-á em 3 (três) equipes de Saúde da Família e 3 (três) equipe de Saúdes Bucal do Município de Formosa da Serra Negra (MA) e perdurará até a adequação das irregularidades por parte do município, devidamente comprovadas por meio de supervisão técnica por parte da Secretaria de Estado da Saúde do Maranhão.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO PAZUELLO

PORTARIA GM/MS Nº 3.501, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2020

Suspende a transferência de incentivos financeiros referentes à Estratégia Saúde da Família, no Município de Presidente Juscelino, no Estado do Maranhão, em virtude de irregularidades/impropriedades detectadas pelo Departamento Nacional de Auditoria do Sistema Único de Saúde(DENASUS), especialmente no que tange ao descumprimento de carga horária por parte dos profissionais das equipes de Saúde da Família, conforme preconiza a Política Nacional de Atenção Básica.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando os esforços do Ministério da Saúde pela transparência nos repasses de recursos para a Atenção Primária;

PORTARIA GM/MS Nº 3.506, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2020

Prorroga as habilitações de leitos de Unidades de Terapia Intensiva - UTI Adulto Tipo II - COVID-19 e estabelece recurso financeiro do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo Coronavírus (COVID 19), a ser disponibilizado a Estados e Municípios.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19) responsável pelo surto de 2019;

Considerando a Portaria GM/MS nº 356, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19);

Considerando a Portaria SAES/MS nº 237, de 18 de março de 2020, que inclui habilitações, leitos e procedimentos para atendimento exclusivo dos pacientes com COVID-19;

Considerando a Portaria GM/MS nº 828 de 17 de abril de 2020, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre os Grupos de Identificação Transferências federais de recursos da saúde;

Considerando a Portaria GM/MS nº 3.300, de 04 de dezembro de 2020, que autoriza a habilitação de novos leitos de Unidade de Terapia Intensiva - UTI Adulto e Pediátrico COVID-19 para atendimento exclusivo dos pacientes SRAG/COVID-19; e

Considerando a correspondente avaliação pela Coordenação-Geral de Atenção Hospitalar e Domiciliar - Departamento de Atenção Hospitalar, Domiciliar e de Urgência - CGAHD/DAHU/SAES/MS, constante no NUP-SEI nº 25000.175756/2020-94, resolve:

Art. 1º Ficam prorrogadas, excepcionalmente pelo prazo de 60 (sessenta) dias, as habilitações dos leitos das Unidades de Terapia Intensiva - UTI Adulto tipo II - COVID-19, dos estabelecimentos descritos no Anexo a esta Portaria.

Parágrafo único. O período de 60 (sessenta) dias será contado a partir da data de expiração dos 30 (trinta) dias das prorrogações de leitos constantes das Portarias citadas no Anexo, referente às competências dezembro/2020 e Janeiro/2021. Finalizada a situação de emergência de saúde pública, de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19), nos termos do art. 4º, § 1º, da Lei nº 13.979, 6 de fevereiro de 2020, essas habilitações poderão ser encerradas a qualquer tempo.

Art. 2º Fica estabelecido recurso financeiro do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo Coronavírus (COVID 19), a ser disponibilizado aos Estados e Municípios, em parcela única, no montante de R\$ 6.624.000,00 (seis milhões, seiscentos e vinte e quatro mil reais), conforme Anexo.

Parágrafo único. O recurso disponibilizado no caput equivale ao período de 60 (sessenta) dias.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência do montante estabelecido no art. 2º, aos Fundos Estaduais e Municipais de Saúde, em parcela única, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção Especializada à Saúde.

Art. 4º O recurso orçamentário, objeto desta Portaria, correrá por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.122.5018.21C0.6500 - Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus - Plano Orçamentário CV40 - Medida Provisória nº 969, de 20 de maio de 2020.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO PAZUELLO

ANEXO

UF	IBGE	MUNICÍPIO	ESTABELECIMENTO	CNES	Nº PROPOSTA SAIPS	GESTÃO	CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA HABILITAÇÃO	PORTARIA DE HABILITAÇÃO	PORTARIA DE PRORROGAÇÃO	Nº DE LEITOS A PRORROGAR	VALOR
CE	230190	BARBALHA	HOSPITAL MATERNIDADE SANTO ANTÔNIO HMSA	2564238	135105	MUNICIPAL	26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19	PT/GM 1.771 DE 15/07/2020	PT/GM 3.275 DE 03/12/2020	10	960.000,00
CE	230440	FORTALEZA	HOSPITAL UNIVERSITÁRIO WALTER CANTÍDIO	2561492	135076	MUNICIPAL	26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19	PT/GM 1.771 DE 15/07/2020	PT/GM 3.142 DE 19/11/2020	6	576.000,00
CE	230640	ITAPIOCA	HOSPITAL MATERNIDADE SÃO VICENTE DE PAULO	2552086	135087	MUNICIPAL	26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19	PT/GM 1.771 DE 15/07/2020	PT/GM 3.296 DE 04/12/2020	7	672.000,00
CE	231290	SOBRAL	SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SOBRAL	3021114	135144	MUNICIPAL	26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19	PT/GM 1.771 DE 15/07/2020	PT/GM 3.250 DE 02/12/2020	10	960.000,00
CE Total										33	3.168.000,00
RS	430210	BENTO GONÇALVES	HOSPITAL TACCHINI	2241021	135148	MUNICIPAL	26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19	PT/GM 1.729 DE 10/07/2020	PT/GM 3.296 DE 04/12/2020	5	480.000,00
RS	430460	CANOAS	HOSPITAL PRONTO SOCORRO DE CANOAS DEP NELSON MARCHEZAN	3626245	134965	MUNICIPAL	26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19	PT/GM 1.729 DE 10/07/2020	PT/GM 3.250 DE 02/12/2020	5	480.000,00



RS	430510	CAXIAS DO SUL	HOSPITAL VIRVI RAMOS	2223562	134951	MUNICIPAL	26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19	PT/GM 1.729 DE 10/07/2020	PT/GM 3.296 DE 04/12/2020	5	480.000,00
RS	430770	ESTEIO	FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA SÃO CAMILO DE ESTEIO	2232030	134958	MUNICIPAL	26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19	PT/GM 1.729 DE 10/07/2020	PT/GM 3.275 DE 03/12/2020	6	576.000,00
RS	431750	SANTO ÂNGELO	HOSPITAL SANTO ÂNGELO	2259907	134959	ESTADUAL	26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19	PT/GM 1.729 DE 10/07/2020	PT/GM 3.250 DE 02/12/2020	5	480.000,00
RS	431840	SÃO JERÔNIMO	HCSJ HOSPITAL DE CARIDADE SÃO JERÔNIMO	6424236	134961	ESTADUAL	26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19	PT/GM 1.729 DE 10/07/2020	PT/GM 3.250 DE 02/12/2020	10	960.000,00
RS Total										36	3.456.000,00
TOTAL GERAL										69	R\$ 6.624.000,00

PORTARIA GM/MS Nº 3.507, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2020

Habilita Municípios no Programa "De Volta para Casa".

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Lei nº 10.216, de 6 de abril de 2001, que dispõe sobre a proteção e os direitos das pessoas portadoras de transtornos mentais e redireciona o modelo assistencial em saúde mental; Considerando a Lei nº 10.708, de 31 de julho de 2003, que institui o auxílio-reabilitação psicossocial para pacientes acometidos de transtornos mentais egressos de longas internações; e Considerando o Título I, Capítulo III, Seção I da Portaria de Consolidação GM/MS nº 5, de 28 de setembro de 2017, que trata da regulamentação do Programa "De Volta para Casa", resolve:

Art. 1º Fica habilitado os municípios a seguir, descritos no Programa "De Volta Para Casa".

UF	MUNICÍPIO	IBGE
RN	MARCELINO VIEIRA	2407302
RN	SÃO JOSÉ DE MIPIBU	2412203
MA	FORTALEZA DOS NOGUEIRAS	3126307
GO	PLANALTINA	5217609
RS	MARCELINO RAMOS	4311908
PA	ÓBIDOS	1505106
SP	ORINDIÚVA	3534203
GO	ÁGUAS LINDAS DE GOIÁS	5200258
GO	LUZIANIA	5212501
SP	MONTE ALTO	3531308

Art. 2º Fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da publicação desta Portaria, para formalizar a adesão do município ao Programa "De Volta Para Casa" junto à Coordenação-Geral de Saúde Mental, Álcool e outras Drogas da Secretaria de Atenção Primária à Saúde do Ministério da Saúde.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO PAZUELLO

PORTARIA Nº 3.509, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2020

Suspende a transferência de incentivos financeiros referentes à Estratégia Saúde da Família, no município de Quijingue/BA, em virtude de irregularidades/impropriedades detectadas pelo Departamento Nacional de Auditoria do SUS - DENASUS, especialmente no que tange a irregularidades no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES e descumprimento de carga horária, conforme preconiza a Política Nacional de Atenção Básica.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso da atribuição que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no art. 7º da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e Considerando os esforços do Ministério da Saúde pela transparência nos repasses de recursos para a Atenção Básica;

Considerando o disposto na Política Nacional de Atenção Básica, instituída pela Portaria Consolidada nº 02, de 28 de Setembro de 2017; Considerando a responsabilidade do Ministério da Saúde pelo monitoramento da utilização dos recursos da Atenção Básica transferidos aos municípios e Distrito Federal; e

Considerando a existência de irregularidades na gestão das ações financiadas por meio do Incentivo Financeiro, Parte Variável do Piso da Atenção Básica - PAB, para a Estratégia Saúde da Família, resolve:

Art. 1º Suspende a transferência do incentivo financeiro referente às equipes de Saúde da Família e Saúde Bucal, a partir da competência financeira janeiro/2019, do município de Quijingue/BA.

Art. 2º Em conformidade com a Política Nacional de Atenção Básica, a suspensão ora formalizada dar-se-á em 04 (quatro) equipes de Saúde da Família e 01 (uma) equipe de Saúde Bucal, e perdurará até a adequação das irregularidades por parte do município, devidamente comprovadas por meio de supervisão técnica por parte da Secretaria de Estado da Saúde.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO PAZUELLO

PORTARIA Nº 3.510, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2020

Habilita leitos de Unidade de Cuidado Intermediário Neonatal Convencional - UCINCo e de Unidade de Cuidado Intermediário Neonatal Canguru - UCINCa e estabelece recurso financeiro do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção Especializada, a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade - MAC do Estado de São Paulo e Município de Taquaritinga.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando o disposto no art. 35 da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que estabelece a combinação de critérios segundo a análise técnica de programas e projetos para o estabelecimento de valores; Considerando o disposto no art. 3º e 4º da Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que determinam a forma de repasse de recursos aos Estados, Municípios e Distrito Federal e as condições para que os entes recebam os recursos; Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências da saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas esferas de governo, especialmente o disposto no parágrafo único de seu art. 22, que condiciona a entrega dos recursos à instituição e ao funcionamento do Fundo e do Conselho de Saúde no âmbito do ente da federação e à elaboração do Plano de Saúde; Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os fundos de saúde estaduais, municipais e do Distrito Federal; Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho 2011, que dispõe sobre a movimentação dos recursos federais transferidos; Considerando o Título IV da Portaria de Consolidação GM/MS nº 3, de 28 de setembro de 2017 - que define os critérios de classificação e habilitação de leitos de Unidades Neonatal; Considerando a Portaria GM/MS nº 828, de 17 de abril de 2020, que altera a Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre os Grupos de Identificação Transferências federais de recursos da saúde; e Considerando a correspondente avaliação pela Coordenação-Geral de Atenção Hospitalar e Domiciliar - Departamento de Atenção Hospitalar, Domiciliar e de Urgência - CGAHD/DAHU/SAES/MS, constante no NUP-SEI nº 25000.213355/2019-14, resolve:

Art. 1º Ficam habilitados leitos da Unidade de Cuidado Intermediário Neonatal Convencional (UCINCo) e um leito da Unidade de Cuidado Intermediário Neonatal Canguru (UCINCa) do estabelecimento descrito no Anexo a esta Portaria.

Parágrafo único. Fica determinado que as referidas unidades poderão ser submetidas à avaliação por técnicos da Secretaria de Atenção Especializada à Saúde deste Ministério e, no caso de descumprimento dos requisitos estabelecidos no Título IV da Portaria de Consolidação GM/MS nº 3, de 28 de setembro de 2017, terão suspensos os efeitos de seu cadastramento.

Art. 2º Fica estabelecido recurso financeiro do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção Especializada, no montante anual de R\$ 259.515,00 (duzentos e cinquenta e nove mil e quinhentos e quinze reais), a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade (MAC) do Estado de São Paulo e Município de Taquaritinga.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido no art. 2º, ao Fundo Municipal de Saúde de Taquaritinga, em parcelas mensais, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção Especializada à Saúde.

Parágrafo único. O recurso relativo ao estabelecimento consignado ao programa de trabalho, tem como finalidade o custeio de quaisquer ações e serviços de média e alta complexidade para atenção à saúde da população, desde que garantida a manutenção da unidade.

Art. 4º O recurso orçamentário, objeto desta Portaria, correrá por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.5018.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0000.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da 1ª (primeira) parcela de 2021.

EDUARDO PAZUELLO

ANEXO

UF	IBGE	MUNICÍPIO	ESTABELECIMENTO	CNES	GESTÃO	Nº PROPOSTA SAIPS	TIPO	CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA HABILITAÇÃO	Nº DE LEITOS NOVOS	TOTAL DE Nº LEITOS	VALOR ANUAL (LEITOS NOVOS)
SP	355370	TAQUARITINGA	SANTA CASA DE TAQUARITINGA	2078295	MUNICIPAL		UCINCo	28.02 - UNIDADE DE CUIDADOS INTERMEDIÁRIOS NEONATAL CONVENCIONAL (UCINCO)	4	4	210.240,00
						109836	UCINCa	28.03 - UNIDADE DE CUIDADOS INTERMEDIÁRIOS NEONATAL CANGURU (UCINCA)	1	1	49.275,00
						109.836					
TOTAL									5	5	R\$ 259.515,00



PORTARIA Nº 3.511, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2020

Desabilita a proposta do componente Construção de Unidades Básicas de Saúde no âmbito do Programa de Requalificação de Unidades Básicas de Saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, e

Considerando o art. 703 da Seção III - Do Componente Construção do Programa de Requalificação de Unidades Básicas de Saúde (UBS) - do Capítulo II do Título VII da Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando o Título IX - Do financiamento fundo a fundo para execução de obras - da Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; e

PORTARIA GM/MS Nº 3.512, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2020

Habilita estabelecimento como Unidade de Atenção Especializada em Doença Renal Crônica (DRC).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando o disposto no art. 35 da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que estabelece a combinação de critérios segundo a análise técnica de programas e projetos para o estabelecimento de valores;

Considerando o disposto no art. 3º e 4º da Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que determinam a forma de repasse de recursos aos Estados, Municípios e Distrito Federal e as condições para que os entes recebam os recursos;

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências da saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas esferas de governo, especialmente o disposto no parágrafo único de seu art. 22, que condiciona a entrega dos recursos à instituição e ao funcionamento do Fundo e do Conselho de Saúde no âmbito do ente da federação e à elaboração do Plano de Saúde;

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os fundos de saúde estaduais, municipais e do Distrito Federal;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho 2011, que dispõe sobre a movimentação dos recursos federais transferidos;

Considerando a Portaria de Consolidação GM/MS, nº 3, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria Consolidação GM/MS, nº 6, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Resolução CIB/PE nº 5185/2019, de 18 de setembro de 2019, da Comissão Intergestores Bipartite do Estado de Pernambuco;

Considerando a Portaria GM/MS, nº 828, de 17 de abril de 2020, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/2017GM/MS, para dispor sobre os Grupos de Identificação Transferências federais de recursos da saúde; e

Considerando a documentação apresentada pelo Estado de Pernambuco na Proposta SAIPS nº 108054 e a correspondente avaliação pela Coordenação-Geral de Atenção Especializada - Departamento de Atenção Especializada e Temática - CGAE/DAET/SAES/MS, constante no NUP-SEI nº 25000.011353/2020-18, resolve:

Art. 1º Fica habilitado, como Unidade de Atenção Especializada em Doença Renal Crônica (DRC), o estabelecimento descrito no Anexo a esta Portaria.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência dos recursos financeiros ao Fundo Estadual de Saúde de Pernambuco, após a apuração da produção na Base de Dados dos Sistemas de Informações do SUS, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção Especializada à Saúde.

Art. 3º O recurso orçamentário, objeto desta Portaria, correrá por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.5018.8585 - Atenção à Saúde da População para procedimentos em Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0005 (Fundo de Ações Estratégicas e Compensação - FAEC).

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência janeiro de 2021.

EDUARDO PAZUELLO

ANEXO

UF	IBGE	MUNICÍPIO	ESTABELECIMENTO	CNES	GESTÃO	CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA HABILITAÇÃO
PE	261160	RECIFE	IMIP	0000434	ESTADUAL	15.06 - UNIDADE ESPECIALIZADA EM DRC

PORTARIA GM/MS Nº 3.513, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2020

Habilita a Fundação Hospitalar Santa Terezinha de Erechim (RS) como Unidade Especializada em Doença Renal Crônica (DRC).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando o disposto no art. 35 da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que estabelece a combinação de critérios segundo a análise técnica de programas e projetos para o estabelecimento de valores;

Considerando o disposto no art. 3º e no art. 4º da Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que determinam a forma de repasse de recursos aos Estados, Municípios e Distrito Federal e as condições para que os entes recebam os recursos;

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências da saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas esferas de governo, especialmente o disposto no parágrafo único de seu art. 22, que condiciona a entrega dos recursos à instituição e ao funcionamento do Fundo e do Conselho de Saúde no âmbito do ente da federação e à elaboração do Plano de Saúde;

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os fundos de saúde estaduais, municipais e do Distrito Federal;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho 2011, que dispõe sobre a movimentação dos recursos federais transferidos;

Considerando a Portaria de Consolidação GM/MS nº 3, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria GM/MS nº 828, de 17 de abril de 2020, que altera a Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre os Grupos de Identificação Transferências federais de recursos da saúde;

Considerando a Resolução CIB/RS nº 259, de 26 de junho de 2019, da Comissão Intergestores Bipartite do Estado do Rio Grande do Sul; e

Considerando a documentação apresentada pelo Estado do Rio Grande do Sul na Proposta SAIPS nº 103307 e a correspondente avaliação da Coordenação-Geral de Atenção Especializada do Departamento de Atenção Especializada e Temática - CGAE/DAET/SAES/MS, constante do NUP-SEI nº 25000.041903/2020-23, resolve:

Art. 1º Fica habilitado, como Unidade de Atenção Especializada em DRC, o estabelecimento de saúde descrito no Anexo a esta Portaria.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência dos recursos financeiros ao Fundo Estadual de Saúde do Rio Grande do Sul, após a apuração da produção na Base de Dados dos Sistemas de Informações do SUS, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção Especializada à Saúde.

Art. 3º O recurso orçamentário, objeto desta Portaria, correrá por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.5018.8585 - Atenção à Saúde da População para procedimentos em Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0005 (Fundo de Ações Estratégicas e Compensação - FAEC).

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência janeiro de 2021.

EDUARDO PAZUELLO

ANEXO

UF	IBGE	MUNICÍPIO	ESTABELECIMENTO	CNES	GESTÃO	CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA HABILITAÇÃO
RS	430700	ERECHIM	FUNDAÇÃO HOSPITALAR SANTA TEREZINHA DE ERECHIM	2707918	ESTADUAL	15.06 - UNIDADE ESPECIALIZADA EM DRC

PORTARIA GM/MS Nº 3.515, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2020

Habilita e altera a habilitação de Centros de Atenção Psicossocial (CAPS) e estabelece recurso do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção Especializada, a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade (MAC) de Estados e Municípios.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando o disposto no art. 35 da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que estabelece a combinação de critérios segundo a análise técnica de programas e projetos para o estabelecimento de valores;

Considerando o disposto no art. 3º e 4º da Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que determinam a forma de repasse de recursos aos Estados, Municípios e Distrito Federal e as condições para que os entes recebam os recursos;

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências da saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas esferas de governo, especialmente o disposto no parágrafo único de seu art. 22, que condiciona a entrega dos recursos à instituição e ao funcionamento do Fundo e do Conselho de Saúde no âmbito do ente da federação e à elaboração do Plano de Saúde;

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os fundos de saúde estaduais, municipais e do Distrito Federal;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho 2011, que dispõe sobre a movimentação dos recursos federais transferidos;

Considerando as diretrizes e orientações contidas no Anexo V, Título I e Título II, Capítulo I da Portaria de Consolidação GM/MS nº 3, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria GM/MS nº 3.588, de 21 de dezembro de 2017, que altera as Portarias de Consolidação GM/MS nº 3, GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre a Rede de Atenção Psicossocial;



Considerando a Portaria GM/MS nº 828, de 17 de abril de 2020, que altera a Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre os Grupos de Identificação Transferências federais de recursos da saúde;

Considerando a necessidade de aperfeiçoamento e adequação do modelo de atenção oferecida pelo SUS aos usuários de álcool e outras drogas e de estruturação e fortalecimento de uma rede de assistência centrada na atenção comunitária, associada à rede de serviços de saúde e sociais, com ênfase na reabilitação e reinserção social; e

Considerando a correspondente avaliação pela Coordenação-Geral de Saúde Mental, Álcool e Outras Drogas - Departamento de Ações Programáticas Estratégicas - CGMAD/DAPES/SAPS/MS, constante no NUP-SEI nº 25000.115592/2020-46, resolve:

Art. 1º Ficam habilitados os Centros de Atenção Psicossocial - CAPS, nos municípios descritos no Anexo I a esta Portaria.

Art. 2º Ficam alteradas as habilitações dos Centros de Atenção Psicossocial - CAPS, dos municípios descritos no Anexo II.

Art. 3º Fica estabelecido recurso do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção Especializada, no montante anual de R\$ 7.516.170,00 (sete milhões, quinhentos e dezesseis mil e cento e setenta reais), a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade - MAC dos Estados e Municípios, conforme Anexos I e II.

Art. 4º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido no art. 3º, aos Fundos Municipais de Saúde, em parcelas mensais, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção Especializada à Saúde, conforme Anexos I e II.

Parágrafo único. O recurso relativo aos estabelecimentos consignados ao programa de trabalho, tem como finalidade o custeio de quaisquer ações e serviços de média e alta complexidade para atenção à saúde da população, desde que garantida a manutenção da unidade.

Art. 5º O recurso orçamentário, objeto desta Portaria, correrá por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.5018.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0000.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos financeiros a partir da 1ª (primeira) parcela de 2021.

EDUARDO PAZUELLO

ANEXO I

UF	IBGE	MUNICÍPIO	CNES	GESTÃO	Nº PROPOSTA SAIPS	TIPO	CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA HABILITAÇÃO	VALOR ANUAL
BA	290550	CALDEIRÃO GRANDE	9433651	MUNICIPAL	102416	CAPS I	06.16 - CAPS I	339.660,00
BA	291230	IBICUÍ	7604998	MUNICIPAL	106354	CAPS I	06.16 - CAPS I	339.660,00
BA	292660	RIBEIRA DO POMBAL	6414672	MUNICIPAL	111316	CAPS I	06.16 - CAPS I	339.660,00
BA	292960	SAPEAÇU	7601743	MUNICIPAL	109575	CAPS I	06.16 - CAPS I	339.660,00
BA Total								1.358.640,00
CE	230185	BANABUIÚ	9711376	MUNICIPAL	114377	CAPS I	06.16 - CAPS I	339.660,00
CE	230370	CAUCAIA	9345159	MUNICIPAL	112274	CAPS Infantojuvenil	06.20 - CAPS INFANTIL	385.560,00
CE Total								725.220,00
MA	210660	MATÕES	9331239	MUNICIPAL	107214	CAPS I	06.16 - CAPS I	339.660,00
MA Total								339.660,00
PA	150720	SÃO DOMINGOS DO CAPIM	9437517	MUNICIPAL	114359	CAPS I	06.16 - CAPS I	339.660,00
PA Total								339.660,00
PB	250440	CONCEIÇÃO	9302581	MUNICIPAL	18626	CAPS Infantojuvenil	06.20 - CAPS INFANTIL	385.560,00
PB Total								385.560,00
RJ	330093	CARAPEBUS	9524460	MUNICIPAL	48773	CAPS I	06.16 - CAPS I	339.660,00
RJ Total								339.660,00
RS	430770	ESTEIO	7824025	MUNICIPAL	9002	CAPS Infantojuvenil	06.20 - CAPS INFANTIL	385.560,00
RS Total								385.560,00
SP	350400	ASSIS	9427627	MUNICIPAL	104907	CAPS Infantojuvenil	06.20 - CAPS INFANTIL	385.560,00
SP	350610	BEBEDOURO	6398057	MUNICIPAL	18627	CAPS Infantojuvenil	06.20 - CAPS INFANTIL	385.560,00
SP	350950	CAMPINAS	7799055	MUNICIPAL	16972	CAPS Infantojuvenil	06.20 - CAPS INFANTIL	385.560,00
SP	350950	CAMPINAS	7953895	MUNICIPAL	16970	CAPS Infantojuvenil	06.20 - CAPS INFANTIL	385.560,00
SP	351350	CUBATÃO	7054963	MUNICIPAL	92734	CAPS AD	06.19 - CAPS AD	477.360,00
SP	353870	PIRACICABA	7613350	MUNICIPAL	96514	CAPS Infantojuvenil	06.20 - CAPS INFANTIL	385.560,00
SP	354100	PRAIA GRANDE	9069593	MUNICIPAL	16649	CAPS II	06.17 - CAPS II	397.035,00
SP Total								2.802.195,00
Total Geral								6.676.155,00

ANEXO II

UF	IBGE	MUNICÍPIO	CNES	GESTÃO	Nº PROPOSTA SAIPS	TIPO ATUAL	TIPO NOVO	CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA HABILITAÇÃO ATUAL	CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NOVA HABILITAÇÃO	VALOR DO ACRESCIMO (ANO)
MG	312980	IBIRITÉ	5042356	MUNICIPAL	103174	CAPS AD	CAPS AD III	06.19 - CAPS AD	06.35 - CAPS AD III	782.640,00
MG Total										782.640,00
PB	250510	CUITÉ	6409490	MUNICIPAL	11765	CAPS I	CAPS II	06.16 - CAPS I	06.17 - CAPS II	57.375,00
PB Total										57.375,00
Total Geral										840.015,00

PORTARIA Nº 3.516, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2020

Habilita leitos de Unidade de Terapia Intensiva - UTI Adulto Tipo II e estabelece recurso financeiro do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção Especializada, a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade - MAC do Estado do Rio Grande do Sul e Município de São Leopoldo.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando o disposto no art. 35 da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que estabelece a combinação de critérios segundo a análise técnica de programas e projetos para o estabelecimento de valores;

Considerando o disposto no art. 3º e 4º da Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que determinam a forma de repasse de recursos aos Estados, Municípios e Distrito Federal e as condições para que os entes recebam os recursos;

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências da saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas esferas de governo, especialmente o disposto no parágrafo único de seu art. 22, que condiciona a entrega dos recursos à instituição e ao funcionamento do Fundo e do Conselho de Saúde no âmbito do ente da federação e à elaboração do Plano de Saúde;

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os fundos de saúde estaduais, municipais e do Distrito Federal;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho 2011, que dispõe sobre a movimentação dos recursos federais transferidos;

Considerando a Portaria de Consolidação GM/MS nº 3, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as Redes do Sistema Único de Saúde - SUS;

Considerando a Portaria GM/MS nº 828, de 17 de abril de 2020, que altera a Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre os Grupos de Identificação Transferências federais de recursos da saúde; e

Considerando a documentação apresentada pelo Município de São Leopoldo/RS na Proposta SAIPS nº 121036 e a correspondente avaliação pela Coordenação Geral de Atenção Hospitalar e Domiciliar - Departamento de Atenção Hospitalar, Domiciliar e de Urgência - CGAHD/DAHU/SAES/MS, constante no NUP-SEI nº 25000.111269/2020-01, resolve:

Art. 1º Ficam habilitados os leitos da Unidade de Terapia Intensiva - UTI Adulto Tipo II, do estabelecimento descrito no Anexo a esta Portaria.

Parágrafo único. Fica determinado que a referida unidade de saúde poderá ser submetida à avaliação por técnicos da Secretaria de Atenção Especializada à Saúde - SAES/MS e, no caso de descumprimento dos requisitos estabelecidos no Título X da Portaria de Consolidação GM/MS nº 3, de 28 de setembro de 2017, ter suspensos os efeitos de sua habilitação.

Art. 2º Fica estabelecido recurso financeiro do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção Especializada, no montante anual de R\$ 419.358,72 (quatrocentos e dezenove mil, trezentos e cinquenta e oito reais e setenta e dois centavos), a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade - MAC do Estado do Rio Grande do Sul e Município de São Leopoldo.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido no art. 2º, ao Fundo Municipal de Saúde de São Leopoldo, IBGE 431870, em parcelas mensais, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção Especializada à Saúde.

Parágrafo único. O recurso relativo ao estabelecimento consignado ao programa de trabalho, tem como finalidade o custeio de quaisquer ações e serviços de média e alta complexidade para atenção à saúde da população, desde que garantida a manutenção da unidade.



Art. 4º O recurso orçamentário, objeto desta Portaria, correrá por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.5018.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0000.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos financeiros a partir da 1ª (primeira) parcela de 2021.

EDUARDO PAZUELLO

ANEXO

UF	IBGE	MUNICÍPIO	ESTABELECIMENTO	CNES	GESTÃO	Nº PROPOSTA SAIPS	TIPO	CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA HABILITAÇÃO	Nº DE LEITOS NOVOS	TOTAL DE Nº LEITOS	VALOR ANUAL (LEITOS NOVOS)
RS	431870	SÃO LEOPOLDO	HOSPITAL CENTENÁRIO	2232022	MUNICIPAL	121036	TIPO II	26.01 - UTI II ADULTO	3	9	R\$ 419.358,72

PORTARIA Nº 3.517, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2020

Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos destinados à aquisição de equipamentos e materiais permanentes para estabelecimentos de saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o ? 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 13.978, de 17 de janeiro de 2020, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2020;

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 3, de 28 de setembro de 2017, que trata da Consolidação das normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre as políticas de saúde do Sistema Único de Saúde, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Estado, Município ou Distrito Federal descrito no anexo a esta Portaria, a receber os recursos federais destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para estabelecimentos de saúde.

Art. 2º Os recursos desta Portaria serão organizados e transferidos na forma do Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde, nos termos do anexo.

Art. 3º As propostas de que tratam esta Portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas Fundo a Fundo, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - www.fns.saude.gov.br.

Art. 4º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em parcela única e em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 5º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO PAZUELLO

ANEXO

ENTES HABILITADOS A RECEBEREM RECURSOS FEDERAIS DESTINADOS A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	CÓD. EMENDA	VALOR POR PARLAMENTAR (R\$)	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
SP	CUBATAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CUBATAO	17262670000120002	39550006	149.878,00	149.878,00	10302501885350035
SP	SAO PAULO	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - FUNDES	13851748000120045	38990005	839.343,00	839.343,00	10302501885350035
TOTAL			2 PROPOSTAS			989.221,00	

PORTARIA Nº 3.518, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2020

Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos destinados à aquisição de equipamentos e materiais permanentes para estabelecimentos de saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o ? 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 13.978, de 17 de janeiro de 2020, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2020;

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 3, de 28 de setembro de 2017, que trata da Consolidação das normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre as políticas de saúde do Sistema Único de Saúde, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Estado, Município ou Distrito Federal descrito no anexo a esta Portaria, a receber os recursos federais destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para estabelecimentos de saúde.

Art. 2º Os recursos desta Portaria serão organizados e transferidos na forma do Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde, nos termos do anexo.

Art. 3º As propostas de que tratam esta Portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas Fundo a Fundo, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - www.fns.saude.gov.br.

Art. 4º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em parcela única e em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 5º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO PAZUELLO

ANEXO

ENTES HABILITADOS A RECEBEREM RECURSOS FEDERAIS DESTINADOS A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	CÓD. EMENDA	VALOR POR PARLAMENTAR (R\$)	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
RO	ESPIGAO D'OESTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ESPIGAO OESTE (FMS)	23109604000120003	41490014	249.925,00	249.925,00	10302501885350011
TOTAL			1 PROPOSTAS			249.925,00	



PORTARIA Nº 3.519, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2020

Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos destinados à aquisição de equipamentos e materiais permanentes para estabelecimentos de saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o ? 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 13.978, de 17 de janeiro de 2020, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2020;

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 3, de 28 de setembro de 2017, que trata da Consolidação das normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre as políticas de saúde do Sistema Único de Saúde, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Estado, Município ou Distrito Federal descrito no anexo a esta Portaria, a receber os recursos federais destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para estabelecimentos de saúde.

Art. 2º Os recursos desta Portaria serão organizados e transferidos na forma do Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde, nos termos do anexo.

Art. 3º As propostas de que tratam esta Portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas Fundo a Fundo, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - www.fns.saude.gov.br.

Art. 4º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em parcela única e em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 5º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO PAZUELLO

ANEXO

ENTES HABILITADOS A RECEBEREM RECURSOS FEDERAIS DESTINADOS A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	PROGRAMA ORÇAMENTÁRIO	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
AM	BENJAMIN CONSTANT	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	12507101000120002	130.124,00	0004	10302501885350001
TOTAL			1 PROPOSTAS	130.124,00		

PORTARIA Nº 3.521, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2020

Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos financeiros de capital destinados à execução de obras de Oficina Ortopédica.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nºs 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 13.978, de 17 de janeiro de 2020, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2020

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do SUS;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria GM/MS 3.992, de 28 de dezembro de 2017, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, para dispor sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre as políticas de saúde do Sistema Único de Saúde;

Art. 1º Fica habilitado o Estado, Município ou Distrito Federal, descrito no anexo a esta Portaria, a receber recursos financeiros de capital destinados à execução de obras de construção.

Art. 2º Os recursos desta Portaria serão organizados e transferidos na forma do Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde.

Art. 3º As propostas de que tratam essa portaria serão processadas no Sistema de Monitoramento de Obras Fundo a Fundo (SISMOB), disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde www.fns.saude.gov.br.

Art. 4º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em parcela única, em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 5º O Estado, Município ou Distrito Federal habilitado deverá informar periodicamente a situação de execução da proposta habilitada no SISMOB, nos termos da Portaria de Consolidação nº 06/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, TÍTULO IX, DO FINANCIAMENTO FUNDO A FUNDO PARA EXECUÇÃO DE OBRAS, Arts. 1104 a 1120.

Art. 6º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO PAZUELLO

ANEXO

ENTES HABILITADOS A RECEBEREM RECURSOS FEDERAIS DESTINADOS À EXECUÇÃO DE OBRAS FUNDO A FUNDO DE OFICINA ORTOPÉDICA

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	PROGRAMA ORÇAMENTÁRIO	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
PR	CURITIBA	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DO PARANA - FUNSAUDE	08597121000120010	822.000,00	0004	10302501885350001
TOTAL			1 PROPOSTA(S)	822.000,00		

PORTARIA Nº 3.522, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2020

Estabelece recursos do Bloco de Custeio das Ações e dos Serviços Públicos de Saúde a serem disponibilizados aos Estados, Distrito Federal e Municípios, destinados ao custeio de ações e serviços relacionados à COVID 19.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições que lhe conferem os incisos I e II do Parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência em saúde pública, de importância internacional, decorrente do Coronavírus - COVID 19, responsável pela atual pandemia;

Considerando a Portaria nº 188/GM/MS, de 03 de fevereiro de 2020, que declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV);

Considerando a Portaria nº 356/GM/MS, de 11 de março de 2020, que regulamenta a operacionalização do disposto na Lei supracitada, resolve:

Art. 1º Os entes federativos elencados no anexo a esta Portaria ficam habilitados a receber recursos referentes ao Bloco de Custeio das Ações e dos Serviços Públicos de Saúde - Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus - Nacional.

Art. 2º Os recursos financeiros serão destinados ao custeio das ações e serviços de saúde para o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da COVID 19, podendo abranger a atenção primária e especializada, a vigilância em saúde, a assistência farmacêutica, a aquisição de suprimentos, insumos e produtos hospitalares, o custeio do procedimento de Tratamento de Infecção pelo novo coronavírus - COVID 19, previsto na Portaria nº 245/SAES/MS, de 24 de março de 2020, bem como a definição de protocolos assistenciais específicos para o enfrentamento à pandemia do coronavírus.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência dos recursos aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios.

Art. 4º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.122.5018.21C0 - Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus.

Art. 5º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO PAZUELLO



ANEXO							
ENTES HABILITADOS A RECEBEREM RECURSOS FEDERAIS DE EMENDAS PARLAMENTARES DESTINADOS AO ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO CORONAVÍRUS							
UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	CÓD. EMENDA	VALOR PARLAMENTAR (R\$)	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
AL	BATALHA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	19000350550202000	71030015	6.000.000,00	6.000.000,00	10122501821C06503
AL	MACEIO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MACEIO	19000350469202000	71030015	6.914.737,00	6.914.737,00	10122501821C06503
TOTAL			2 PROPOSTAS		12.914.737,00		

PORTARIA Nº 3.523, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2020

Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos destinados à aquisição de equipamentos e materiais permanentes para estabelecimentos de saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o ? 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 13.978, de 17 de janeiro de 2020, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2020;

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 3, de 28 de setembro de 2017, que trata da Consolidação das normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre as políticas de saúde do Sistema Único de Saúde, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Estado, Município ou Distrito Federal descrito no anexo a esta Portaria, a receber os recursos federais destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para estabelecimentos de saúde.

Art. 2º Os recursos desta Portaria serão organizados e transferidos na forma do Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde, nos termos do anexo.

Art. 3º As propostas de que tratam esta Portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas Fundo a Fundo, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - www.fns.saude.gov.br.

Art. 4º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em parcela única e em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 5º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO PAZUELLO

ANEXO						
ENTES HABILITADOS A RECEBEREM RECURSOS FEDERAIS DESTINADOS A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES						
UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	PROGRAMA ORÇAMENTÁRIO	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
RJ	NOVA IGUACU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10497795000120011	348.021,00	0004	10302501885350001
TOTAL			1 PROPOSTAS	348.021,00		

PORTARIA GM/MS Nº 3.524, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2020

Habilita Unidades de Pronto Atendimento (UPA) e estabelece recurso financeiro do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção Especializada, a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade (MAC) de Estados e Municípios.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando o disposto no art. 35 da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que estabelece a combinação de critérios segundo a análise técnica de programas e projetos para o estabelecimento de valores;

Considerando o disposto no art. 3º e 4º da Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que determinam a forma de repasse de recursos aos Estados, Municípios e Distrito Federal e as condições para que os entes recebam os recursos;

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nºs 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os fundos de saúde estaduais, municipais e do Distrito Federal;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho 2011, que dispõe sobre a movimentação dos recursos federais transferidos;

Considerando a Portaria SAS/MS nº 1.535, de 25 de setembro de 2017, que redefine os Incentivos relacionados a Unidades de Pronto Atendimento da Rede de Atenção às Urgências no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES);

Considerando a Portaria GM/MS de Consolidação nº 3, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde;

Considerando o art. 892 da Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, que estabelece que o recurso de custeio mensal de UPA 24h Nova e UPA 24h Ampliada será acrescido em 30% (trinta por cento) em UPA 24h localizada em município situado na Amazônia Legal;

Considerando a Portaria GM/MS nº 828, de 17 de abril de 2020, que altera a Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre os Grupos de Identificação Transferências federais de recursos da saúde; e

Considerando a documentação apresentada pelos Municípios e a correspondente avaliação pela Coordenação-Geral de Urgência - Departamento de Atenção Hospitalar, Domiciliar e de Urgência - CGURG/DAHU/SAES/MS, constante no NUP-SEI nº 25000.172414/2020-12, resolve:

Art. 1º Ficam habilitadas as Unidades de Pronto Atendimento - UPA 24h nos municípios descritos no anexo a esta Portaria.

Art. 2º Fica estabelecido recurso financeiro do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção Especializada, no montante anual de R\$ 54.204.000,00 (cinquenta e quatro milhões e duzentos e quatro mil reais), a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade (MAC) dos Estados e Municípios, conforme anexo.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido no art. 2º, aos Fundos Municipais de Saúde, em parcelas mensais, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção Especializada à Saúde, conforme anexo.

Parágrafo único. O recurso relativo ao estabelecimento consignado ao programa de trabalho tem como finalidade o custeio de quaisquer ações e serviços de média e alta complexidade para atenção à saúde da população, desde que garantida a manutenção da unidade.

Art. 4º O recurso orçamentário, objeto desta Portaria, correrá por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.5018.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0000.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da 1ª (primeira) parcela de 2021.

EDUARDO PAZUELLO

ANEXO										
UF	IBGE	MUNICÍPIO	CNES	GESTÃO	Nº PROPOSTA SAIPS	OPÇÃO	AMAZÔNIA LEGAL	CÓDIGO DE DESCRIÇÃO DO INCENTIVO	NUP-SEI	VALOR ANUAL
BA	290210	ARACI	7761112	MUNICIPAL	125655	UPA 24h, Nova (Opção III)	NÃO	82.41 - UPA 24H NOVA OPÇÃO III	25000.096001/2020-24	1.200.000,00
BA	292870	SANTO ANTÔNIO DE JESUS	0156132	MUNICIPAL	125156	UPA 24h, Nova (Antônio Reginaldo Fernandes dos Santos, Opção V)	NÃO	82.42 - UPA 24H NOVA OPCA V	25000.096709/2020-85	2.100.000,00

BA Total										3.300.000,00
CE	230020	ACARAÚ	0186392	MUNICIPAL	125735	UPA 24h, Nova (Dr. João Batista Bastos Capistrano, Opção III)	NÃO	82.41 - UPA 24H NOVA OPCA O III	25000.113196/2020-84	1.200.000,00
CE	230350	CASCADEL	0107239	MUNICIPAL	122036	UPA (24h, Irmã Silveira)	NÃO	82.42 - UPA 24H NOVA OPCA O V	25000.101550/2020-28	2.100.000,00
CE	230970	PACATUBA	0228753	MUNICIPAL	129093	UPA 24h, Nova (Opção III)	NÃO	82.41 - UPA 24H NOVA OPCA O III	25000.128976/2020-29	1.200.000,00
CE	231140	QUIXERAMOBIM	7710941	MUNICIPAL	125494	UPA 24h, Nova (Opção III)	NÃO	82.41 - UPA 24H NOVA OPCA O III	25000.127048/2020-47	1.200.000,00
CE	231340	TIANGUÁ	183229	MUNICIPAL	125945	UPA 24h, Nova, Opção V	NÃO	82.42 - UPA 24H NOVA OPCA O V	25000.119159/2020-80	2.100.000,00
CE Total										7.800.000,00
ES	320510	VIANA	9912843	MUNICIPAL	126194	UPA 24h, Nova (Cabo Jorge Lacerda Balestreiro, Opção V)	NÃO	82.42 - UPA 24H NOVA OPCA O V	25000.114712/2020-98	2.100.000,00
ES Total										2.100.000,00
GO	521760	PLANALTINA	112666	MUNICIPAL	126576	UPA 24h, Nova (Opção III)	NÃO	82.41 - UPA 24H NOVA OPCA O III	25000.106050/2020-82	1.200.000,00
GO Total										1.200.000,00
MG	311940	CORONEL FABRICIANO	196347	MUNICIPAL	126514	UPA 24h, Nova (Dr. Walter Luiz Winter Maia, Opção V)	NÃO	82.42 - UPA 24h NOVA OPCA O V	25000.110956/2020-00	2.100.000,00
MG	315460	RIBEIRÃO DAS NEVES	2181797	MUNICIPAL	128020	UPA 24h, (Joanico Cirilo de Abreu, Opção II)	NÃO	82.62 - UPA 24h AMPLIADA - OPCA O II	25000.112282/2020-70	900.000,00
MG Total										3.000.000,00
MT	510300	CHAPADA DOS GUIMARÃES	9828958	MUNICIPAL	121105	(UPA 24h, Frei Osvaldo, Opção III)	SIM	82.41 - UPA 24H NOVA OPCA O III	25000.103954/2020-56	1.560.000,00
MT Total										1.560.000,00
PA	150140	BELÉM	0050571	MUNICIPAL	123134	UPA 24h, Nova (Marambaia, Opção VIII)	SIM	82.43 - UPA 24H NOVA OPCA O VIII	25000.092322/2020-50	3.900.000,00
PA	150140	BELÉM	0100587	MUNICIPAL	131091	UPA 24h, Nova (Jurunas, Opção VIII)	SIM	82.43 - UPA 24H NOVA OPCA O VIII	25000.132738/2020-18	3.900.000,00
PA Total										7.800.000,00
PR	410420	CAMPO LARGO	9358714	MUNICIPAL	128440	UPA 24h, Nova (Opção V)	NÃO	82.42 - UPA 24H NOVA OPCA O V	25000.141793/2020-07	2.100.000,00
PR	410430	CAMPO MOURÃO	9434674	MUNICIPAL	112198	UPA 24h, Nova (Opção V)	NÃO	82.42 - UPA 24H NOVA OPCA O V	25000.089193/2020-12	2.100.000,00
PR	411570	MATINHOS	9989811	MUNICIPAL	124298	UPA 24h, Nova (Praia Grande, Opção III)	NÃO	82.41 - UPA 24H NOVA OPCA O III	25000.118615/2020-74	1.200.000,00
PR Total										5.400.000,00
RS	431560	RIO GRANDE	262099	MUNICIPAL	132344	UPA 24h, Nova (Cassino Dr. Cesar Chiaffitelli, Opção III)	NÃO	82.41 - UPA 24H NOVA OPCA O III	25000.148427/2020-71	1.200.000,00
RS Total										1.200.000,00
SC	420200	BALNEÁRIO CAMBORIÚ	0071048	MUNICIPAL	120782	UPA 24h, Nova (Nações, Opção III)	NÃO	82.41 - UPA 24H NOVA OPCA O III	25000.092084/2020-82	1.200.000,00
SC	420245	BOMBINHAS	0072966	MUNICIPAL	129338	UPA 24h, Nova (Opção III)	NÃO	82.41 - UPA 24H NOVA OPCA O III	25000.126618/2020-81	1.200.000,00
SC	421690	SÃO LOURENÇO DO OESTE	0209392	MUNICIPAL	131829	UPA 24h, Nova (Opção III)	NÃO	82.41 - UPA 24H NOVA OPCA O III	25000.145792/2020-23	1.200.000,00
SC Total										3.600.000,00
SP	351620	FRANCA	9120068	MUNICIPAL	121524	UPA 24h, Nova (Jd Anita, Opção III)	NÃO	82.41 - UPA 24H NOVA OPCA O III	25000.112837/2020-83	1.200.000,00
SP	351630	FRANCISCO MORATO	0040010	MUNICIPAL	126037	UPA 24h, Nova (Opção VIII)	NÃO	82.43 - UPA 24H NOVA OPCA O VIII	25000.101555/2020-51	3.000.000,00
SP	353870	PIRACICABA	0135062	MUNICIPAL	122687	UPA 24h, Nova (Vila Cristina, Opção VIII)	NÃO	82.43 - UPA 24H NOVA OPCA O VIII	25000.106046/2020-14	3.000.000,00
SP	354850	SANTOS	0102229	MUNICIPAL	122654	UPA 24h, Nova (Zona Leste, Opção VIII)	NÃO	82.43 - UPA 24H NOVA OPCA O VIII	25000.143237/2020-67	3.000.000,00
SP	354890	SÃO CARLOS	7684371	MUNICIPAL	100878	UPA 24h, Nova (Maria Doris de Campos P Lopes, Opção III)	NÃO	82.41 - UPA 24H NOVA OPCA O III	25000.146774/2015-00	1.200.000,00
SP	355030	SÃO PAULO	9736700	MUNICIPAL	126954	UPA 24h, Nova (Tito Lopes, Opção VIII)	NÃO	82.43 - UPA 24H NOVA OPCA O VIII	25000.118621/2020-21	3.000.000,00
SP	355070	SÃO SEBASTIÃO	9101918	MUNICIPAL	125177	UPA 24h, Nova (Centro, Opção III)	NÃO	82.41 - UPA 24H NOVA OPCA O III	25000.090610/2020-70	1.200.000,00
SP	355700	VOTORANTIM	0040061	MUNICIPAL	120856	UPA 24h, Nova (Parque Jataí, Opção IV)	NÃO	82.68 - UPA 24h NOVA - HABILITAÇÃO OPCA O IV	25000.103951/2020-12	1.644.000,00
SP Total										17.244.000,00
Total Geral										R\$ 54.204.000,00



PORTARIA GM/MS Nº 3.525, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2020

Habilita Unidade de Internação em Cuidados Prolongados - UCP e estabelece recurso financeiro do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção Especializada, a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade - MAC do Estado de São Paulo e Município de Araçatuba.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando o disposto no art. 35 da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que estabelece a combinação de critérios segundo a análise técnica de programas e projetos para o estabelecimento de valores;

Considerando o disposto no art. 3º e 4º da Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que determinam a forma de repasse de recursos aos Estados, Municípios e Distrito Federal e as condições para que os entes recebam os recursos;

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências da saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas esferas de governo, especialmente o disposto no parágrafo único de seu art. 22, que condiciona a entrega dos recursos à instituição e ao funcionamento do Fundo e do Conselho de Saúde no âmbito do ente da federação e à elaboração do Plano de Saúde;

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os fundos de saúde estaduais, municipais e do Distrito Federal;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho 2011, que dispõe sobre a movimentação dos recursos federais transferidos;

Considerando a Portaria GM/MS nº 828, de 17 de abril de 2020, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre os Grupos de Identificação Transferências federais de recursos da saúde;

Considerando a Resolução CIB/SP nº 38/2019, de 17 de junho de 2019, da Comissão Intergestores Bipartite do Estado do Rio Grande do Sul, que aprova a solicitação de habilitação em cuidados prolongados do Hospital Associação de Amparo ao Excepcional Ritinha Prates, no município de Araçatuba;

Considerando o Plano de Ação Regional da Rede de Urgência e Emergência, Departamento Regional de Saúde II de Araçatuba e Departamento Regional de Saúde XV São José do Rio Preto, Rede Regional de Assistência à Saúde 12, de 2019/2020; e

Considerando a documentação apresentada pelo Município de Araçatuba/SP na Proposta SAIPS nº 102293 e a correspondente avaliação pela Coordenação Geral de Atenção Hospitalar e Domiciliar - Departamento de Atenção Hospitalar, Domiciliar e de Urgência - CGAHD/DAHU/SAES/MS, constante no NUP-SEI nº 25000.015203/2020-83, resolve:

Art. 1º Fica habilitada a Unidade de Internação em Cuidados Prolongados - UCP, no estabelecimento descrito no Anexo a esta Portaria.

Parágrafo único. Fica determinado que a referida unidade poderá ser submetida à avaliação por técnicos da Secretaria de Atenção Especializada à Saúde/MS e, no caso de descumprimento dos requisitos estabelecidos no Capítulo II, Seção XI, art. 948 a 966 da Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, terão suspensos os efeitos de seu cadastramento.

Art. 2º Fica estabelecido recurso financeiro do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção Especializada, no montante anual de R\$ 1.712.580,00 (um milhão, setecentos e doze mil e quinhentos e oitenta reais), a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade - MAC do Estado de São Paulo e Município de Araçatuba.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido no art. 2º, ao Fundo Municipal de Saúde de Araçatuba, em parcelas mensais, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção Especializada à Saúde.

Parágrafo único. O recurso relativo ao estabelecimento consignado ao programa de trabalho, tem como finalidade o custeio de quaisquer ações e serviços de média e alta complexidade para atenção à saúde da população, desde que garantida a manutenção da unidade.

Art. 4º O recurso orçamentário, objeto desta Portaria, correrá por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.5018.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0000.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da 1ª (primeira) parcela de 2021.

EDUARDO PAZUELLO

ANEXO

UF	IBGE	MUNICÍPIO	ESTABELECIMENTO	CNES	GESTÃO	Nº PROPOSTA SAIPS	CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA HABILITAÇÃO	Nº DE LEITOS NOVOS	TOTAL DE Nº LEITOS	VALOR ANUAL (LEITOS NOVOS)
SP	350280	ARAÇATUBA	ASSOCIAÇÃO DE AMPARO AO EXCEPCIONAL RITINHA PRATES	2082675	MUNICIPAL	102293	09.08 - UNIDADE DE INTERNAÇÃO EM CUIDADOS PROLONGADOS (UCP)	24	24	R\$ 1.712.580,00

PORTARIA GM/MS Nº 3.526, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2020

Habilita leitos de Unidade de Terapia Intensiva Neonatal (UTIN) Tipo II e de Unidade de Cuidado Intermediário Neonatal Convencional (UCINCo) e estabelece recurso financeiro do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção Especializada, a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade (MAC) do Estado do Ceará e Município de Fortaleza.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando o disposto no art. 35 da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que estabelece a combinação de critérios segundo a análise técnica de programas e projetos para o estabelecimento de valores;

Considerando o disposto no art. 3º e 4º da Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que determinam a forma de repasse de recursos aos Estados, Municípios e Distrito Federal e as condições para que os entes recebam os recursos;

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências da saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas esferas de governo, especialmente o disposto no parágrafo único de seu art. 22, que condiciona a entrega dos recursos à instituição e ao funcionamento do Fundo e do Conselho de Saúde no âmbito do ente da federação e à elaboração do Plano de Saúde;

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os fundos de saúde estaduais, municipais e do Distrito Federal;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho 2011, que dispõe sobre a movimentação dos recursos federais transferidos;

Considerando a Portaria de Consolidação GM/MS nº 3, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as Redes do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando o Título IV da Portaria de Consolidação GM/MS nº 3, de 28 de setembro de 2017 - que define os critérios de classificação e habilitação de leitos de Unidades Neonatal;

Considerando a Portaria GM/MS nº 828, de 17 de abril de 2020, que altera a Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre os Grupos de Identificação Transferências federais de recursos da saúde;

Considerando a Resolução CIB/CE nº 128/2019, de 29 de novembro de 2019, da Comissão Intergestores Bipartite do Estado do Ceará; e

Considerando a correspondente avaliação pela Coordenação-Geral de Atenção Hospitalar e Domiciliar - Departamento de Atenção Hospitalar, Domiciliar e de Urgência - CGAHD/DAHU/SAES/MS, constante no NUP-SEI nº 25000.107608/2020-47, resolve:

Art. 1º Ficam habilitados leitos da Unidade de Terapia Intensiva Neonatal (UTIN) Tipo II e leitos da Unidade de Cuidado Intermediário Neonatal Convencional (UCINCo) do estabelecimento descrito no Anexo.

Parágrafo único. Fica determinado que as referidas unidades poderão ser submetidas à avaliação por técnicos da Secretaria de Atenção Especializada à Saúde/MS, e, no caso de descumprimento dos requisitos estabelecidos no Título IV, da Portaria de Consolidação GM/MS nº 3, de 28 de setembro de 2017, terão suspensos os efeitos de seu cadastramento.

Art. 2º Fica estabelecido recurso financeiro do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção Especializada, no montante anual de R\$ 489.812,48 (quatrocentos e oitenta e nove mil, oitocentos e doze reais e quarenta e oito centavos), a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade (MAC) do Estado do Ceará e Município de Fortaleza.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido no art. 2º, ao Fundo Municipal de Saúde de Fortaleza, em parcelas mensais, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção Especializada à Saúde.

Parágrafo único. O recurso relativo ao estabelecimento consignado ao programa de trabalho, tem como finalidade o custeio de quaisquer ações e serviços de média e alta complexidade para atenção à saúde da população, desde que garantida a manutenção da unidade.

Art. 4º O recurso orçamentário, objeto desta Portaria, correrá por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.5018.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0000.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da 1ª (parcela) parcela de 2021.

EDUARDO PAZUELLO

ANEXO

UF	IBGE	MUNICÍPIO	ESTABELECIMENTO	CNES	GESTÃO	Nº PROPOSTA SAIPS	TIPO	CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA HABILITAÇÃO	Nº DE LEITOS NOVOS	TOTAL DE Nº LEITOS	VALOR ANUAL (LEITOS NOVOS)
CE	230440	FORTALEZA	HGF HOSPITAL GERAL DE FORTALEZA	2497654	MUNICIPAL	122478	UTIN II	28.10 - UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA NEONATAL TIPO II - UTIN II	2	20	279.572,48
						122475	UCINCo	28.02 - UNIDADE DE CUIDADOS INTERMEDIÁRIOS NEONATAL CONVENCIONAL (UCINCo)	4	20	210.240,00
TOTAL									6	40	R\$ 489.812,48



PORTARIA Nº 3.527, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2020

Habilita Estados e Municípios a receberem recursos via transferência Fundo a Fundo, destinados à Reforma de Leitos de UCINca - Unidade de Cuidado Intermediário Canguru.

O MINISTRO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso de suas atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal de 1988, e

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nºs 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.080 de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando a Portaria GM/MS nº 2.500, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do SUS;

Considerando a Portaria de Consolidação GM/MS nº 3, de 28 de setembro de 2017, que trata da Consolidação das Normas sobre as Redes do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, que trata da Consolidação das Normas sobre o Financiamento e a Transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a Portaria GM/MS nº 828, de 17 de abril de 2020, que altera a Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre os Grupos de Identificação Transferências federais de recursos da saúde, resolve:

Art. 1º Ficam habilitados Estados e Municípios descritos no anexo I desta Portaria, a receberem recursos financeiros de capital para Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes.

Art. 2º Os recursos desta Portaria serão organizados e transferidos na forma do Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde.

Art. 3º As propostas de que tratam essa Portaria serão processadas no Sistema de Monitoramento de Obras Fundo a Fundo (SISMOB), disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde www.fns.saude.gov.br.

Art. 4º O Estado e/ou Município habilitado deverá informar periodicamente a situação de execução da proposta habilitada no Sistema de Monitoramento de Obras Fundo a Fundo (SISMOB), nos termos da Portaria de Consolidação GM/MS nº 06, de 3 de outubro de 2017, TÍTULO IX, do Financiamento Fundo a Fundo para Execução de Obras.

Art. 5º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 6º Os recursos orçamentários de que trata esta Portaria são plurianuais e fazem parte do Bloco de Financiamento II - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde, e correrá por conta do orçamento do Ministério da Saúde, e será no valor de R\$ 1.965.924,00 (um milhão, novecentos e sessenta e cinco mil novecentos e vinte e quatro reais), onerando o Programa de Trabalho 10.302.5018.8535.0001. - PO 000C - Estruturação da Rede Cegonha.

Art. 7º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO PAZUELLO

ANEXO I

LEITOS DE UCINCA - UNIDADE DE CUIDADO INTERMEDIÁRIO CANGURU

UF	MUNICIPIO	ENTIDADE	CNPJ_ENTIDADE	NU_PROPOSTA	VL_PROPOSTA	PROGRAMA ORÇAMENTÁRIO	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
AM	MANAUS	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - FES	06023708000144	06023708000120018	216.000,00	000C	10.302.5018.8535.0001.
AP	MACAPA	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	06023582000108	06023582000120015	216.000,00	000C	10.302.5018.8535.0001.
GO	GOIANIA	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	00544963000156	00544963000120043	158.094,00	000C	10.302.5018.8535.0001.
PE	RECIFE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DE PERNAMBUCO	11430018000140	11430018000120027	216.000,00	000C	10.302.5018.8535.0001.
RJ	RIO DE JANEIRO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO	11715094000100	11715094000120015	160.650,00	000C	10.302.5018.8535.0001.
RJ	RIO DE JANEIRO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO	11715094000100	11715094000120017	135.180,00	000C	10.302.5018.8535.0001.
RN	NATAL	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DO RIO GRANDE DO NORTE	14031955000110	14031955000120018	216.000,00	000C	10.302.5018.8535.0001.
RO	PORTO VELHO	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	00733062000102	00733062000120055	216.000,00	000C	10.302.5018.8535.0001.
SC	FLORIANOPOLIS	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	80673411000187	80673411000120008	216.000,00	000C	10.302.5018.8535.0001.
SE	ARACAJU	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	04384829000196	04384829000120007	216.000,00	000C	10.302.5018.8535.0001.
					R\$ 1.965.924,00		

PORTARIA Nº 3.528, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2020

Habilita Equipes Multiprofissionais de Atenção Domiciliar (EMAD) e Equipes Multiprofissionais de Apoio (EMAP) e estabelece recurso do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção Especializada a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade - MAC de Estados e Municípios.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando o disposto no art. 35 da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que estabelece a combinação de critérios segundo a análise técnica de programas e projetos para o estabelecimento de valores;

Considerando o disposto nos art. 3º e 4º da Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que determinam a forma de repasse de recursos aos Estados, Municípios e Distrito Federal e as condições para que os entes recebam os recursos;

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências da saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas esferas de governo, especialmente o disposto no parágrafo único de seu art. 22, que condiciona a entrega dos recursos à instituição e ao funcionamento do Fundo e do Conselho de Saúde no âmbito do ente da federação e à elaboração do Plano de Saúde;

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os fundos de saúde estaduais, municipais e do Distrito Federal;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho 2011, que dispõe sobre a movimentação dos recursos federais transferidos;

Considerando a Portaria nº 761/SAS/MS, de 08 de julho de 2013, que estabelece normas para o cadastramento no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES);

Considerando as Portarias de Consolidação GM/MS nº 5 e nº 6, de 28 de setembro de 2017, que definem a Atenção Domiciliar no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando a Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria GM/MS nº 828, de 17 de abril de 2020, que altera a Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre os Grupos de Identificação Transferências federais de recursos da saúde; e

Considerando a correspondente avaliação pela Coordenação-Geral de Atenção Hospitalar e Domiciliar - Departamento de Atenção Hospitalar, Domiciliar e de Urgência - CGAHD/DAHU/SAES/MS, constante do NUP-SEI nº 25000.083552/2020-28, resolve:

Art. 1º Ficam habilitadas Equipes Multiprofissionais de Atenção Domiciliar (EMAD) e Equipes Multiprofissionais de Apoio (EMAP), nos municípios descritos no anexo a esta Portaria.

Parágrafo único. A habilitação das equipes fica condicionada ao cadastro destas no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) em até três competências, a contar da publicação desta Portaria, sob pena da habilitação tornar-se sem efeito.

Art. 2º Fica estabelecido recurso do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção Especializada, no montante anual de R\$ 7.560.000,00 (sete milhões, quinhentos e sessenta mil reais), a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade - MAC dos Estados e Municípios, conforme anexo a esta Portaria.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido no art. 2º, aos Fundos Municipais de Saúde, em parcelas mensais, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção Especializada à Saúde.



Parágrafo único. O recurso relativo ao estabelecimento consignado ao programa de trabalho tem como finalidade o custeio de quaisquer ações e serviços de média e alta complexidade para atenção à saúde da população, desde que garantida a manutenção da unidade.

Art. 4º O recurso orçamentário, objeto desta Portaria, correrá por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.5018.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0000.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da 1ª (primeira) parcela de 2021.

EDUARDO PAZUELLO

ANEXO

UF	IBGE	MUNICÍPIO	GESTÃO	Nº PROPOSTA SAIPS EMAD	Nº PROPOSTA SAIPS EMAP	Nº EMAD I	Nº EMAD II	Nº EMAP	VALOR ANUAL EMAD I	VALOR ANUAL EMAD II	VALOR ANUAL EMAP	VALOR ANUAL TOTAL
BA	291600	ITANHÉM (SEDE)/VEREDA	MUNICIPAL	103380	103386	0	1	1	R\$ 0,00	R\$ 408.000,00	R\$ 72.000,00	R\$ 480.000,00
BA	292600	REMANSO	MUNICIPAL		120536	0	0	1	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 72.000,00	R\$ 72.000,00
BA	293230	UBATÃ	MUNICIPAL	115936	120783	0	1	1	R\$ 0,00	R\$ 408.000,00	R\$ 72.000,00	R\$ 480.000,00
BA Total						0	2	3	R\$ 0,00	R\$ 816.000,00	R\$ 216.000,00	R\$ 1.032.000,00
CE	230950	ORÓS	MUNICIPAL	118655	118655	0	1	1	R\$ 0,00	R\$ 408.000,00	R\$ 72.000,00	R\$ 480.000,00
CE Total						0	1	1	R\$ 0,00	R\$ 408.000,00	R\$ 72.000,00	R\$ 480.000,00
GO	521830	POSSE	MUNICIPAL	112175		0	1	0	R\$ 0,00	R\$ 408.000,00	R\$ 0,00	R\$ 408.000,00
GO Total						0	1	0	R\$ 0,00	R\$ 408.000,00	R\$ 0,00	R\$ 408.000,00
MA	211230	TUNTUM	MUNICIPAL	121196		1	0	0	R\$ 600.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 600.000,00
MA Total						1	0	0	R\$ 600.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 600.000,00
MG	314790	PASSOS	MUNICIPAL		116521	0	0	1	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 72.000,00	R\$ 72.000,00
MG Total						0	0	1	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 72.000,00	R\$ 72.000,00
PA	150550	PARAGOMINAS	MUNICIPAL	117898	119279	1	0	1	R\$ 600.000,00	R\$ 0,00	R\$ 72.000,00	R\$ 672.000,00
PA	150590	PORTO DE MOZ	MUNICIPAL	120015		1	0	0	R\$ 600.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 600.000,00
PA Total						2	0	1	R\$ 1.200.000,00	R\$ 0,00	R\$ 72.000,00	R\$ 1.272.000,00
PE	260090	AMARAJI	MUNICIPAL		118214	0	0	1	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 72.000,00	R\$ 72.000,00
PE	261340	SÃO JOSÉ DA COROA GRANDE	MUNICIPAL	118774	118774	0	1	1	R\$ 0,00	R\$ 408.000,00	R\$ 72.000,00	R\$ 480.000,00
PE Total						0	1	2	R\$ 0,00	R\$ 408.000,00	R\$ 144.000,00	R\$ 552.000,00
RS	430770	ESTEIO	MUNICIPAL	103999		1	0	0	R\$ 600.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 600.000,00
RS Total						1	0	0	R\$ 600.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 600.000,00
SC	420460	CRICIUMA	MUNICIPAL	122035	122035	2	0	1	R\$ 1.200.000,00	R\$ 0,00	R\$ 72.000,00	R\$ 1.272.000,00
SC Total						2	0	1	R\$ 1.200.000,00	R\$ 0,00	R\$ 72.000,00	R\$ 1.272.000,00
SE	280290	ITABAIANA	MUNICIPAL	108995	116194	1	0	1	R\$ 600.000,00	R\$ 0,00	R\$ 72.000,00	R\$ 672.000,00
SE Total						1	0	1	R\$ 600.000,00	R\$ 0,00	R\$ 72.000,00	R\$ 672.000,00
SP	353760	PERUÍBE	MUNICIPAL	117475		1	0	0	R\$ 600.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 600.000,00
SP Total						1	0	0	R\$ 600.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 600.000,00
Total Geral						8	5	10	R\$ 4.800.000,00	R\$ 2.040.000,00	R\$ 720.000,00	R\$ 7.560.000,00

PORTARIA Nº 3.529, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2020

Habilita estabelecimento no Município de Viçosa (MG) como Unidade de Assistência de Alta Complexidade ao Indivíduo com Obesidade

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando o disposto no art. 35 da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que estabelece a combinação de critérios segundo a análise técnica de programas e projetos para o estabelecimento de valores;

Considerando o disposto no art. 3º e 4º da Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que determinam a forma de repasse de recursos aos Estados, Municípios e Distrito Federal e as condições para que os entes recebam os recursos;

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências da saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas esferas de governo, especialmente o disposto no parágrafo único de seu art. 22, que condiciona a entrega dos recursos à instituição e ao funcionamento do Fundo e do Conselho de Saúde no âmbito do ente da federação e à elaboração do Plano de Saúde;

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os fundos de saúde estaduais, municipais e do Distrito Federal;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho 2011, que dispõe sobre a movimentação dos recursos federais transferidos;

Considerando a Portaria GM/MS nº 2500, de 28 de setembro de 2017, que dispôs sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a Portaria de Consolidação GM/MS nº 2, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as políticas nacionais de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria de Consolidação GM/MS nº 3, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a aprovação da Comissão Intergestores Regional Ampliada por meio da Deliberação CIRA Leste do SUL nº 263, de 13 de março de 2019, e homologada na 257ª Reunião Ordinária da CIB-SUS/MG, ocorrida em 23 de outubro de 2019;

Considerando a Portaria GM/MS nº 828, de 17 de abril de 2020, que altera a Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre os Grupos de Identificação Transferências federais de recursos da saúde; e

Considerando a documentação apresentada pelo Município de Viçosa (MG) na Proposta SAIPS nº 113000 e a correspondente avaliação pela Coordenação-Geral de Atenção Especializada - Departamento de Atenção Especializada e Temática - CGAE/DAET/SAES/MS, constante no NUP-SEI nº 25000.107569/2020-88, resolve:

Art. 1º Fica habilitado, como Unidade de Assistência de Alta Complexidade ao Indivíduo com Obesidade, o estabelecimento descrito no Anexo a esta Portaria.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência dos recursos financeiros ao Fundo Municipal de Saúde de Viçosa, após a apuração da produção na Base de Dados dos Sistemas de Informações do SUS, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção Especializada à Saúde.

Art. 3º O recurso orçamentário, objeto desta Portaria, correrá por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.5018.8585 - Atenção à Saúde da População para procedimentos em Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0005 (Fundo de Ações Estratégicas e Compensação - FAEC).

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência janeiro de 2021.

EDUARDO PAZUELLO

ANEXO

UF	IBGE	MUNICÍPIO	ESTABELECIMENTO	CNES	GESTÃO	CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA HABILITAÇÃO
MG	317130	VIÇOSA	HOSPITAL SÃO SEBASTIÃO	2099454	MUNICIPAL	02.03 - ASSISTÊNCIA DE ALTA COMPLEXIDADE AO INDIVÍDUO COM OBESIDADE

PORTARIA Nº 3.530, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2020

Habilita estabelecimento como Serviço Hospitalar de Referência - SHR e estabelece recurso do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção Especializada a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade - MAC do Estado do Paraná e Município de Colorado

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando o disposto no art. 35 da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que estabelece a combinação de critérios segundo a análise técnica de programas e projetos para o estabelecimento de valores;

Considerando o disposto nos art. 3º e 4º da Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que determinam a forma de repasse de recursos aos Estados, Municípios e Distrito Federal e as condições para que os entes recebam os recursos;

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências da saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas esferas de governo, especialmente o disposto no parágrafo único de seu art. 22, que condiciona a entrega dos recursos à instituição e ao funcionamento do Fundo e do Conselho de Saúde no âmbito do ente da federação e à elaboração do Plano de Saúde;

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os fundos de saúde estaduais, municipais e do Distrito Federal;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho 2011, que dispõe sobre a movimentação dos recursos federais transferidos;

Considerando a Portaria SAS/MS nº 953, de 12 de setembro de 2012, que inclui na tabela de habilitação do SCNES a habilitação 0636 - Serviço Hospitalar de Referência para atenção às pessoas com sofrimento ou transtorno mental e com necessidades de saúde decorrentes do uso de álcool, crack e outras drogas e inclui procedimentos na Tabela de Procedimentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais (OPM) do SUS;

Considerando a Portaria Consolidação GM/MS nº 3, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria GM/MS nº 3.588, de 21 de dezembro de 2017, que altera as Portarias de Consolidação GM/MS nº 3 e nº 6, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre a Rede de Atenção Psicossocial, e dá outras providências;

Considerando a Portaria GM/MS nº 828, de 17 de abril de 2020, que altera a Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro 2017, para dispor sobre os Grupos de Identificação Transferências federais de recursos da saúde;



Considerando a necessidade de aperfeiçoamento e adequação do modelo de atenção oferecida pelo SUS e de estruturação e fortalecimento de uma rede de assistência centrada na atenção comunitária, associada à rede de serviços de saúde e sociais, com ênfase na reabilitação e reinserção social; e

Considerando a documentação apresentada pelo Município de Colorado/PR na Proposta SAIPS nº 99894 e a correspondente avaliação pela Coordenação-Geral de Saúde Mental, Álcool e Outras Drogas - Departamento de Ações Programáticas Estratégicas CGMAD/DAPES/SAPS/MS, constante do NUP-SEI nº 25000.167904/2019-63, resolve:

Art. 1º Fica habilitado, como Serviço Hospitalar de Referência - SHR, o estabelecimento descrito no Anexo a esta Portaria.

Art. 2º Fica estabelecido recurso do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção Especializada, no montante anual de R\$ 673.213,20 (seiscentos e setenta e três mil, duzentos e treze reais e vinte centavos), a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade - MAC do Estado do Paraná e Município de Colorado.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido no art. 2º, em parcelas mensais, para o Fundo Municipal de Saúde de Colorado, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção Especializada à Saúde, conforme anexo a esta Portaria.

Parágrafo único. O recurso relativo ao estabelecimento consignado ao programa de trabalho, tem como finalidade o custeio de quaisquer ações e serviços de média e alta complexidade para atenção à saúde da população, desde que garantida a manutenção da unidade.

Art. 4º O recurso orçamentário, objeto desta Portaria, correrá por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.5018.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0000.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da 1ª (primeira) parcela de 2021.

EDUARDO PAZUELLO

ANEXO

UF	IBGE	MUNICÍPIO	CNES	ESTABELECIMENTO	GESTÃO	Nº PROPOSTA SAIPS	TIPO	CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA HABILITAÇÃO	Nº DE LEITOS NOVOS	TOTAL Nº DE LEITOS	VALOR ANUAL (LEITOS NOVOS)	R\$
PR	410590	COLORADO	2733307	HOSPITAL E MATERNIDADE SANTA CLARA	MUNICIPAL	99894	SHR	06.36 - SERVIÇOS HOSPITALARES DE REFERENCIA PARA ATENÇÃO AS PESSOAS COM SOFRIMENTO OU TRANSTORNO MENTAL INCLUINDO AQUELAS COM NECESSIDADES DECORRENTES DO USO DE ÁLCOOL E OUTRAS DROGAS	10	10	R\$ 673.213,20	

PORTARIA GM/MS Nº 3.474, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2020

Homologa a adesão dos municípios e Distrito Federal a receber incentivo financeiro federal de capital para informatização das equipes de Saúde da Família e equipes de Atenção Primária, por meio da implementação de Prontuário Eletrônico.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição, e tendo em vista o disposto na Portaria GM/MS nº 3.193, de 27 de novembro de 2020, que institui incentivo financeiro federal, em caráter excepcional e temporário, para informatização das equipes de Saúde da Família e de Atenção Primária, por meio da implementação de Prontuário Eletrônico; e considerando o fluxo de adesão estabelecido pela Portaria GM/MS nº 3.193, de 27 de novembro de 2020, e os requisitos para início da transferência do incentivo financeiro instituído na mencionada normativa, resolve:

Art. 1º Fica homologada a adesão dos municípios e Distrito Federal, descritos no Anexo a esta Portaria, a receberem incentivo financeiro federal de capital para informatização das equipes de Saúde da Família (eSF) e equipes de Atenção Primária (eAP), por meio da implementação de Prontuário Eletrônico, conforme trata a Portaria GM/MS nº 3.193, de 27 de novembro de 2020.

Art. 2º O incentivo financeiro federal de capital de que trata a portaria considerou as solicitações de adesão realizadas pelos gestores dos municípios e Distrito Federal referente ao quantitativo de eSF e eAP não informatizada e homologadas pelo Ministério da Saúde, descritas no Anexo a esta Portaria.

Parágrafo único. Foram consideradas eSF e eAP não informatizadas aquelas que, nas competências julho, agosto e setembro de 2020, não enviaram informações provenientes de sistema de prontuário eletrônico para a base nacional de dados do Sistema de Informação em Saúde para Atenção Básica (SISAB), conforme trata o parágrafo único do art. 4º da Portaria nº 3.193, de 27 de novembro de 2020.

Art. 3º O incentivo financeiro de que trata esta Portaria deverá ser executado para a aquisição de equipamentos que assegurem a informatização das Unidades Básicas de Saúde.

Parágrafo único. A aquisição de equipamentos de que trata o caput deve considerar o cenário de implementação do prontuário eletrônico que o município necessita e observar o recomendado como requisitos mínimos para instalação, conforme divulgado pelo Ministério da Saúde no endereço: <https://aps.saude.gov.br/ape/esus/download>.

Art. 4º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, em parcela única, dos incentivos financeiros para os Fundos Municipais de Saúde correspondentes, em conformidade com os processos de pagamento instruídos.

Art. 5º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar a Funcional Programática 10.122.5018.21C0.6500 - Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional decorrente do Coronavírus - Plano Orçamentário - CV40 - COVID-19 - Medida Provisória nº 969, de 20 de maio de 2020, com impacto orçamentário de R\$ 92.279.486,00 (noventa e dois milhões, duzentos e setenta e nove mil quatrocentos e oitenta e seis reais).

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO PAZUELLO

ANEXO

MUNICÍPIOS COM ADESÃO HOMOLOGADA PARA O RECEBIMENTO DO INCENTIVO FINANCEIRO FEDERAL DE CAPITAL PARA INFORMATIZAÇÃO DAS EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA, POR MEIO DA IMPLEMENTAÇÃO DE PRONTUÁRIO ELETRÔNICO.

UF	MUNICÍPIO	Código IBGE	Identificação Nacional de Equipe (INE)	Descrição da equipe homologada	Valor por equipe
AC	PLÁCIDO DE CASTRO	120038	0000005436	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
AC	PLÁCIDO DE CASTRO	120038	0000005398	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
AC	PORTO ACRE	120080	0000006823	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
AC	PORTO ACRE	120080	0000006815	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
AC	PORTO ACRE	120080	0000006785	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
AC	PORTO ACRE	120080	0000006777	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
AC	PORTO WALTER	120039	0001631284	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
AC	PORTO WALTER	120039	0000005487	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
AC	SENADOR GUIOMARD	120045	0000006394	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
AC	SENADOR GUIOMARD	120045	0000006424	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
AC	SENADOR GUIOMARD	120045	0000006440	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
AC	SENADOR GUIOMARD	120045	0000006351	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
AC	SENADOR GUIOMARD	120045	0000006416	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
AC	SENADOR GUIOMARD	120045	0000006408	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
AC	SENADOR GUIOMARD	120045	0000006386	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
AC	SENADOR GUIOMARD	120045	0000006378	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
AL	ARAPIRACA	270030	0000161802	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
AL	ARAPIRACA	270030	0000162027	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
AL	ARAPIRACA	270030	0000162086	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
AL	ARAPIRACA	270030	0000162094	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
AL	ARAPIRACA	270030	0000162205	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
AL	ARAPIRACA	270030	0000162213	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
AL	ARAPIRACA	270030	0000162272	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
AL	ARAPIRACA	270030	0000162280	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
AL	ARAPIRACA	270030	0000162299	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
AL	ARAPIRACA	270030	0000162302	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
AL	ARAPIRACA	270030	0000162310	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
AL	ARAPIRACA	270030	0000162329	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
AL	ARAPIRACA	270030	0000162337	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
AL	ARAPIRACA	270030	0000162361	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
AL	ARAPIRACA	270030	0000162388	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
AL	ARAPIRACA	270030	0000162396	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
AL	ARAPIRACA	270030	0000162418	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
AL	ARAPIRACA	270030	0000162426	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
AL	ARAPIRACA	270030	0001570595	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
AL	ARAPIRACA	270030	0001593137	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
AL	ARAPIRACA	270030	0001594567	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
AL	ARAPIRACA	270030	0001599437	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
AL	ARAPIRACA	270030	0001609998	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
AL	ARAPIRACA	270030	0001610147	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
AL	ARAPIRACA	270030	0001636065	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
AL	ARAPIRACA	270030	0000162078	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
AL	ARAPIRACA	270030	0000161993	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
AL	ARAPIRACA	270030	0000161985	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00

AL	ARAPIRACA	270030	0000161926	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
AL	ARAPIRACA	270030	0000161861	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
AL	ARAPIRACA	270030	0000161853	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
AL	ARAPIRACA	270030	0000161829	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
AL	ARAPIRACA	270030	0000161810	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
AL	ARAPIRACA	270030	0000161969	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
AL	ARAPIRACA	270030	0000161845	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
AL	BRANQUINHA	270110	0000163058	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
AL	BRANQUINHA	270110	0000163031	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
AL	BRANQUINHA	270110	0000163023	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
AL	BRANQUINHA	270110	0000163015	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
AL	BRANQUINHA	270110	0000163007	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
AL	CAJUEIRO	270130	0000163139	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
AL	CAJUEIRO	270130	0000163120	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
AL	CAJUEIRO	270130	0000163147	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
AL	CAJUEIRO	270130	0000163155	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
AL	CAJUEIRO	270130	0000163163	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
AL	CAJUEIRO	270130	0000163201	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
AL	CAJUEIRO	270130	0000163171	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
AL	CAJUEIRO	270130	0000163198	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
AL	COLÔNIA LEOPOLDINA	270210	0000163686	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
AL	INHAPI	270330	0000165034	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
AL	INHAPI	270330	0000165018	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
AL	INHAPI	270330	0001962094	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
AL	JACARÉ DOS HOMENS	270340	0000165077	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
AL	JACARÉ DOS HOMENS	270340	0000165085	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
AL	JAPARATINGA	270360	0000165158	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
AL	JAPARATINGA	270360	0000165131	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
AL	JAPARATINGA	270360	0001635166	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
AL	JAPARATINGA	270360	0000165166	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
AL	JARAMATAIA	270370	0000165182	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
AL	JARAMATAIA	270370	0000165174	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
AL	JARAMATAIA	270370	0000165190	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
AL	MACEIÓ	270430	0000165972	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
AL	MACEIÓ	270430	0000165980	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
AL	MACEIÓ	270430	0000166693	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
AL	MACEIÓ	270430	0000166731	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
AL	MACEIÓ	270430	0000166596	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
AL	MACEIÓ	270430	0000166383	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
AL	MATA GRANDE	270500	0000167304	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
AL	MATA GRANDE	270500	0000167339	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
AL	MATA GRANDE	270500	0000167312	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
AL	MESSIAS	270520	0000167525	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
AL	MONTEIRÓPOLIS	270540	0000167606	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
AL	MONTEIRÓPOLIS	270540	0000167592	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
AL	MONTEIRÓPOLIS	270540	0000167584	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
AL	MONTEIRÓPOLIS	270540	0001711571	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
AL	NOVO LINO	270560	0000167746	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
AL	NOVO LINO	270560	0000167770	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
AL	NOVO LINO	270560	0000167762	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
AL	NOVO LINO	270560	0000167754	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
AL	OURO BRANCO	270610	0000167967	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
AL	OURO BRANCO	270610	0001547720	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
AL	OURO BRANCO	270610	0001473611	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
AL	OURO BRANCO	270610	0000167991	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
AL	PASSO DE CAMARAGIBE	270650	0000168513	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
AL	PASSO DE CAMARAGIBE	270650	0000168556	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
AL	PASSO DE CAMARAGIBE	270650	0000168548	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
AL	PASSO DE CAMARAGIBE	270650	0000168521	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
AL	PASSO DE CAMARAGIBE	270650	0000168505	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
AL	PASSO DE CAMARAGIBE	270650	0000168491	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
AL	PAULO JACINTO	270660	0000168572	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
AL	PIAÇABUÇU	270680	0000168858	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
AL	PIAÇABUÇU	270680	0000168831	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
AL	PIAÇABUÇU	270680	0000168882	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
AL	PIAÇABUÇU	270680	0000168874	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
AL	PIAÇABUÇU	270680	0000168890	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
AL	PIAÇABUÇU	270680	0000168866	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
AL	PILAR	270690	0000169005	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
AL	PILAR	270690	0000168955	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
AL	PILAR	270690	0000168998	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
AL	PILAR	270690	0000168947	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
AL	PORTO DE PEDRAS	270740	0000169374	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
AL	PORTO DE PEDRAS	270740	0000169382	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
AL	SANTANA DO MUNDAÚ	270810	0000169986	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
AL	SÃO JOSÉ DA TAPERA	270840	0000170151	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
AL	SÃO JOSÉ DA TAPERA	270840	0001495259	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
AL	SÃO JOSÉ DA TAPERA	270840	0000170208	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
AL	SÃO JOSÉ DA TAPERA	270840	0001530100	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
AL	SÃO JOSÉ DA TAPERA	270840	0001530054	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
AL	SÃO JOSÉ DA TAPERA	270840	0001495267	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
AL	SÃO JOSÉ DA TAPERA	270840	0000170267	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
AL	SÃO JOSÉ DA TAPERA	270840	0000170259	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
AL	SÃO JOSÉ DA TAPERA	270840	0000170240	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
AL	SÃO JOSÉ DA TAPERA	270840	0000170232	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
AL	SÃO JOSÉ DA TAPERA	270840	0000170224	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
AL	SÃO JOSÉ DA TAPERA	270840	0000170216	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
AL	SÃO JOSÉ DA TAPERA	270840	0000170194	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
AL	SÃO JOSÉ DA TAPERA	270840	0000170178	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
AL	SÃO LUÍS DO QUITUNDE	270850	0000170399	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
AL	SÃO LUÍS DO QUITUNDE	270850	0000170305	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
AL	SÃO LUÍS DO QUITUNDE	270850	0000170321	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
AL	SÃO LUÍS DO QUITUNDE	270850	0000170348	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
AL	SÃO LUÍS DO QUITUNDE	270850	0000170356	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
AL	SÃO LUÍS DO QUITUNDE	270850	0000170364	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
AL	SÃO LUÍS DO QUITUNDE	270850	0000170291	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
AL	SÃO LUÍS DO QUITUNDE	270850	0000170313	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
AL	SÃO LUÍS DO QUITUNDE	270850	0000170283	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
AL	SÃO LUÍS DO QUITUNDE	270850	0000170380	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
AL	SÃO LUÍS DO QUITUNDE	270850	0000170372	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
AL	SÃO LUÍS DO QUITUNDE	270850	0000170275	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
AL	SATUBA	270890	0000170798	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
AL	SATUBA	270890	0000170801	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
AL	SATUBA	270890	0000170836	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
AL	SATUBA	270890	0000170852	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
AL	SATUBA	270890	0000170860	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00



AL	SATUBA	270890	0000170844	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
AL	SENADOR RUI PALMEIRA	270895	0000170887	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
AL	SENADOR RUI PALMEIRA	270895	0000170895	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
AL	SENADOR RUI PALMEIRA	270895	0000170909	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
AL	SENADOR RUI PALMEIRA	270895	0000170917	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
AL	SENADOR RUI PALMEIRA	270895	0000170925	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
AL	TANQUE D'ARCA	270900	0000170968	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
AL	TANQUE D'ARCA	270900	0000170941	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
AL	TANQUE D'ARCA	270900	0000170976	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
AL	TAQUARANA	270910	0000171034	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
AL	TAQUARANA	270910	0000171042	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
AL	TAQUARANA	270910	0000171026	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
AL	TAQUARANA	270910	0000170992	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
AL	TAQUARANA	270910	0000170984	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
AL	TAQUARANA	270910	0000171050	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
AL	TAQUARANA	270910	0000171077	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
AL	UNIÃO DOS PALMARES	270930	0000171441	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
AL	UNIÃO DOS PALMARES	270930	0000171484	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
AL	UNIÃO DOS PALMARES	270930	0000171514	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
AL	UNIÃO DOS PALMARES	270930	0000171522	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
AL	UNIÃO DOS PALMARES	270930	0000171573	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
AL	UNIÃO DOS PALMARES	270930	0001509497	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
AL	UNIÃO DOS PALMARES	270930	0001509500	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
AM	ANORI	130010	0001706594	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
AM	ANORI	130010	0001706608	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
AM	APUÍ	130014	0001690426	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
AM	APUÍ	130014	0000007048	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
AM	BARREIRINHA	130050	0001676970	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
AM	BARREIRINHA	130050	0001605844	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
AM	BARREIRINHA	130050	0001570978	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
AM	BARREIRINHA	130050	0001534890	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
AM	BARREIRINHA	130050	0000007412	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
AM	BARREIRINHA	130050	0000007404	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
AM	CARAUARI	130100	0001673033	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
AM	JAPURÁ	130210	0000009733	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
AM	JAPURÁ	130210	0000009768	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
AM	JAPURÁ	130210	0000009776	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
AM	JAPURÁ	130210	0000009784	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
AM	LÁBREA	130240	0000009962	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
AM	LÁBREA	130240	0000009954	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
AM	MARAÃ	130280	0000012858	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
AM	MARAÃ	130280	0001562878	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
AM	NOVO AIRÃO	130320	0000013250	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
AM	NOVO AIRÃO	130320	0001525220	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
AM	NOVO AIRÃO	130320	0000013277	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
AM	NOVO AIRÃO	130320	0000013269	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
AM	NOVO AIRÃO	130320	0001575732	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
AM	TONANTINS	130423	0000014958	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
AM	TONANTINS	130423	0000014923	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00

AP	CUTIAS	160021	0000033782	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
AP	CUTIAS	160021	0000033774	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
AP	MACAPÁ	160030	0000034428	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
AP	MACAPÁ	160030	0000034436	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
AP	MACAPÁ	160030	0000034444	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
AP	MACAPÁ	160030	0000034452	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
AP	MACAPÁ	160030	0000034460	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
AP	MACAPÁ	160030	0000034479	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
AP	MACAPÁ	160030	0000034517	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
AP	MACAPÁ	160030	0000034525	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
AP	MACAPÁ	160030	0000034533	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
AP	MACAPÁ	160030	0000034541	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
AP	MACAPÁ	160030	0000034568	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
AP	MACAPÁ	160030	0000034576	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
AP	MACAPÁ	160030	0000034606	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
AP	MACAPÁ	160030	0000034649	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
AP	MACAPÁ	160030	0000034657	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
AP	MACAPÁ	160030	0000034665	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
AP	MACAPÁ	160030	0000034746	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
AP	MACAPÁ	160030	0000034762	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
AP	MACAPÁ	160030	0000034770	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
AP	MACAPÁ	160030	0000034789	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
AP	MACAPÁ	160030	0000034819	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
AP	MACAPÁ	160030	0000034827	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
AP	MACAPÁ	160030	0000034843	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
AP	MACAPÁ	160030	0000034886	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
AP	MACAPÁ	160030	0000034908	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
AP	MACAPÁ	160030	0000034932	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
AP	MACAPÁ	160030	0000034959	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
AP	MACAPÁ	160030	0000034967	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
AP	MACAPÁ	160030	0000034975	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
AP	MACAPÁ	160030	0000034991	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
AP	MACAPÁ	160030	0001503251	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
AP	MACAPÁ	160030	0001509713	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
AP	MACAPÁ	160030	0001526030	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
AP	MACAPÁ	160030	0001526057	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
AP	MACAPÁ	160030	0001526065	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
AP	MACAPÁ	160030	0001535463	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
AP	MACAPÁ	160030	0001535471	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
AP	MACAPÁ	160030	0000034134	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
AP	MACAPÁ	160030	0000034371	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00



AP	MACAPÁ	160030	0000034487	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
AP	MACAPÁ	160030	0000034622	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
AP	MACAPÁ	160030	0000034797	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
AP	MACAPÁ	160030	0001519204	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
AP	MACAPÁ	160030	0001651420	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
AP	MACAPÁ	160030	0000034010	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
AP	MACAPÁ	160030	0000034029	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
AP	MACAPÁ	160030	0000034037	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
AP	MACAPÁ	160030	0000034045	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
AP	MACAPÁ	160030	0000034053	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
AP	MACAPÁ	160030	0000034061	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
AP	MACAPÁ	160030	0000034088	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
AP	MACAPÁ	160030	0000034096	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
AP	MACAPÁ	160030	0000034118	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
AP	MACAPÁ	160030	0000034126	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
AP	MACAPÁ	160030	0000034142	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
AP	MACAPÁ	160030	0000034150	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
AP	MACAPÁ	160030	0000034169	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
AP	MACAPÁ	160030	0000034177	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
AP	MACAPÁ	160030	0000034193	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
AP	MACAPÁ	160030	0000034223	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
AP	MACAPÁ	160030	0000034231	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	ÁGUA FRIA	290040	0000179051	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	ÁGUA FRIA	290040	0000179116	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	ÁGUA FRIA	290040	0000179108	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	ALAGOINHAS	290070	0000179558	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	ALAGOINHAS	290070	0000179469	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	ALAGOINHAS	290070	0000179345	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	ALAGOINHAS	290070	0000179272	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	ALAGOINHAS	290070	0000179426	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	ALAGOINHAS	290070	0001652060	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	ALAGOINHAS	290070	0001652044	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	ALAGOINHAS	290070	0001652036	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	ALAGOINHAS	290070	0001652001	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	ALAGOINHAS	290070	0000179574	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	ALAGOINHAS	290070	0000179531	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	ALAGOINHAS	290070	0000179523	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	ALAGOINHAS	290070	0000179221	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	ALAGOINHAS	290070	0000179248	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	ALAGOINHAS	290070	0000179256	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	ALAGOINHAS	290070	0000179264	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	ALAGOINHAS	290070	0000179280	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	ALAGOINHAS	290070	0000179299	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	ALAGOINHAS	290070	0000179302	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	ALAGOINHAS	290070	0000179310	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	ALAGOINHAS	290070	0000179329	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	ALAGOINHAS	290070	0000179337	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	ALAGOINHAS	290070	0000179353	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	ALAGOINHAS	290070	0000179388	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	ALAGOINHAS	290070	0000179418	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	ALAGOINHAS	290070	0000179434	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	ALAGOINHAS	290070	0000179442	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	ALAGOINHAS	290070	0000179450	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	ALAGOINHAS	290070	0000179485	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	ALAGOINHAS	290070	0000179493	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	ALAGOINHAS	290070	0000179507	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	ALAGOINHAS	290070	0000179515	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	ANDORINHA	290135	0001488368	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	ANDORINHA	290135	0001485881	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	ANDORINHA	290135	0000180173	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	ANDORINHA	290135	0000180149	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	ANTAS	290160	0000180319	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	ANTAS	290160	0000180300	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	ANTAS	290160	0000180289	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	ANTAS	290160	0001688944	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	BONINAL	290400	0000182842	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	BONINAL	290400	0000182834	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	BONINAL	290400	0000182826	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	BONINAL	290400	0000182850	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	BONITO	290405	0000182885	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	BONITO	290405	0000182877	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	BONITO	290405	0000182869	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	BONITO	290405	0000182893	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	BONITO	290405	0000182915	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	BOQUIRA	290410	0000182958	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	BOQUIRA	290410	0000182966	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	BOQUIRA	290410	0000182974	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	BOQUIRA	290410	0001467239	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	BREJÕES	290430	0000183059	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	BREJÕES	290430	0000183075	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	BREJÕES	290430	0000183083	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	CALDEIRÃO GRANDE	290550	0000184268	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	CALDEIRÃO GRANDE	290550	0000184284	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	CALDEIRÃO GRANDE	290550	0000184292	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	CARINHANHA	290710	0000186724	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	CARINHANHA	290710	0000186678	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	CARINHANHA	290710	0000186708	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	CRISÓPOLIS	290960	0000188697	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	CRISÓPOLIS	290960	0000188700	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	CRISÓPOLIS	290960	0000188743	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	CRISÓPOLIS	290960	0001575856	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	CRISÓPOLIS	290960	0000188727	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	CRISÓPOLIS	290960	0000188719	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	CRISÓPOLIS	290960	0000188735	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	CURAÇÁ	290990	0001556908	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	CURAÇÁ	290990	0000189049	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	CURAÇÁ	290990	0000188999	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	CURAÇÁ	290990	0000189022	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	DÁRIO MEIRA	291000	0000189081	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	DÁRIO MEIRA	291000	0001498541	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	DÁRIO MEIRA	291000	0000189111	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	ELÍSIO MEDRADO	291030	0000189367	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	ELÍSIO MEDRADO	291030	0001628844	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	ELÍSIO MEDRADO	291030	0000189383	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	ELÍSIO MEDRADO	291030	0000189375	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	FÁTIMA	291075	0000190268	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00



BA	FÁTIMA	291075	0000190314	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	FÁTIMA	291075	0000190292	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	IBITITÁ	291310	0000193771	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	IBITITÁ	291310	0000193747	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	IBITITÁ	291310	0000193755	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	IBITITÁ	291310	0000193798	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	IBITITÁ	291310	0000193763	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	IPIAÚ	291390	0000194727	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	IPIAÚ	291390	0000194735	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	IPIAÚ	291390	0001647113	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	IPIAÚ	291390	0000194794	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	IPIRÁ	291400	0001580779	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	IPIRÁ	291400	0000194905	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	IPIRÁ	291400	0000194891	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	IPIRÁ	291400	0000194883	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	IPIRÁ	291400	0000194875	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	IPIRÁ	291400	0000194867	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	IPIRÁ	291400	0001580795	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	IPIRÁ	291400	0001580787	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	IPIRÁ	291400	0001538233	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	IPIRÁ	291400	0000194999	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	IPIRÁ	291400	0000194980	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	IPIRÁ	291400	0000194972	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	IPIRÁ	291400	0000194964	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	ITAMARI	291570	0000197041	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	ITANAGRA	291590	0001484419	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	ITANAGRA	291590	0000197165	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	ITANAGRA	291590	0000197157	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	ITAPICURU	291650	0001667955	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	ITAPICURU	291650	0001682504	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	ITAPICURU	291650	0000197718	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	ITAPICURU	291650	0000197742	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	ITORORÓ	291710	0001648985	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	ITORORÓ	291710	0000198153	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	ITORORÓ	291710	0000198145	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	ITORORÓ	291710	0000198137	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	ITORORÓ	291710	0000198129	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	LAJEDINHO	291900	0000200883	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	LENÇÓIS	291930	0000201480	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	LENÇÓIS	291930	0000201499	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	LENÇÓIS	291930	0000201502	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	LENÇÓIS	291930	0000201510	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	LUÍS EDUARDO MAGALHÃES	291955	0000201723	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	LUÍS EDUARDO MAGALHÃES	291955	0001617397	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	LUÍS EDUARDO MAGALHÃES	291955	0000201758	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	LUÍS EDUARDO MAGALHÃES	291955	0000201766	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	LUÍS EDUARDO MAGALHÃES	291955	0000201774	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	LUÍS EDUARDO MAGALHÃES	291955	0000201790	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	LUÍS EDUARDO MAGALHÃES	291955	0000201804	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	LUÍS EDUARDO MAGALHÃES	291955	0000201812	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	LUÍS EDUARDO MAGALHÃES	291955	0001479644	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	LUÍS EDUARDO MAGALHÃES	291955	0001524879	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	LUÍS EDUARDO MAGALHÃES	291955	0001524909	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	LUÍS EDUARDO MAGALHÃES	291955	0001602705	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	LUÍS EDUARDO MAGALHÃES	291955	0001602756	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	LUÍS EDUARDO MAGALHÃES	291955	0001602764	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	LUÍS EDUARDO MAGALHÃES	291955	0001617362	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	LUÍS EDUARDO MAGALHÃES	291955	0000201731	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	MANOEL VITORINO	292040	0000202533	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	MANOEL VITORINO	292040	0000202525	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	MANOEL VITORINO	292040	0000202517	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	MANOEL VITORINO	292040	0000202541	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	MONTE SANTO	292150	0001631608	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	MONTE SANTO	292150	0000203726	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	MONTE SANTO	292150	0000203734	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	MONTE SANTO	292150	0000203769	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	MONTE SANTO	292150	0000203815	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	MONTE SANTO	292150	0000203823	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	MONTE SANTO	292150	0000203831	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	MONTE SANTO	292150	0001589903	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	MONTE SANTO	292150	0000203696	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	MONTE SANTO	292150	0000203661	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	MONTE SANTO	292150	0000203637	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	MONTE SANTO	292150	0000203785	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	MONTE SANTO	292150	0000203718	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	NOVA REDENÇÃO	292285	0001637207	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	NOVA REDENÇÃO	292285	0000205125	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	OLINDINA	292310	0000205478	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	OLINDINA	292310	0001469231	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	OLINDINA	292310	0000205508	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	OLINDINA	292310	0000205494	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	OLINDINA	292310	0000205451	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	OLINDINA	292310	0000205443	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	OLIVEIRA DOS BREJINHOS	292320	0001643622	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	OLIVEIRA DOS BREJINHOS	292320	0000205516	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	OLIVEIRA DOS BREJINHOS	292320	0000205567	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	OLIVEIRA DOS BREJINHOS	292320	0000205559	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	OLIVEIRA DOS BREJINHOS	292320	0000205532	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	OLIVEIRA DOS BREJINHOS	292320	0000205524	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	OLIVEIRA DOS BREJINHOS	292320	0000205540	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	PIATÃ	292430	0000206555	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	PIATÃ	292430	0000206601	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	PIATÃ	292430	0000206571	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	QUIJINGUE	292590	0000208671	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	QUIJINGUE	292590	0000208639	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	QUIJINGUE	292590	0000208647	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	QUIJINGUE	292590	0000208590	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	QUIJINGUE	292590	0000208663	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	QUIJINGUE	292590	0000208612	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	QUIJINGUE	292590	0000208620	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	QUIJINGUE	292590	0000208655	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	QUIJINGUE	292590	0000208604	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	SANTALUZ	292800	0000213136	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00



BA	SANTALUZ	292800	0000213160	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	SANTALUZ	292800	0000213195	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	SANTALUZ	292800	0000213209	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	SANTALUZ	292800	0001572962	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	SANTANÓPOLIS	292830	0000213527	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	SANTANÓPOLIS	292830	0000213519	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	SANTANÓPOLIS	292830	0000213500	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	SANTANÓPOLIS	292830	0000213497	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	SANTO ESTÊVÃO	292880	0000214191	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	SÃO DOMINGOS	292895	0000214361	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	SÁTIRO DIAS	292970	0001495925	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	SÁTIRO DIAS	292970	0000215392	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	SÁTIRO DIAS	292970	0000215384	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	SÁTIRO DIAS	292970	0000215376	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	SÁTIRO DIAS	292970	0000215368	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	SÁTIRO DIAS	292970	0000215333	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	SÁTIRO DIAS	292970	0000215341	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	SEABRA	292990	0000215538	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	SEABRA	292990	0000215562	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	SEABRA	292990	0001669540	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	SEABRA	292990	0001680854	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	SEABRA	292990	0000215554	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	SEABRA	292990	0000215546	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	SIMÕES FILHO	293070	0001648640	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	SIMÕES FILHO	293070	0000216534	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	SIMÕES FILHO	293070	0001686682	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	SIMÕES FILHO	293070	0001683810	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	SIMÕES FILHO	293070	0001466798	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	SIMÕES FILHO	293070	0000216593	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	SIMÕES FILHO	293070	0000216585	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	SIMÕES FILHO	293070	0000216577	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	SIMÕES FILHO	293070	0000216569	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	SIMÕES FILHO	293070	0000216550	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	SIMÕES FILHO	293070	0000216526	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	SIMÕES FILHO	293070	0000216488	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	SIMÕES FILHO	293070	0001694030	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	SIMÕES FILHO	293070	0001954156	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	SIMÕES FILHO	293070	0000216410	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	SIMÕES FILHO	293070	0000216445	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	SIMÕES FILHO	293070	0000216453	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	SÍTIO DO MATO	293075	0000216615	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	SÍTIO DO MATO	293075	0000216623	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	SÍTIO DO MATO	293075	0000216631	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	SÍTIO DO MATO	293075	0000216658	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	SÍTIO DO MATO	293075	0000216674	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	SOUTO SOARES	293080	0000216860	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	SOUTO SOARES	293080	0001608282	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	SOUTO SOARES	293080	0000216852	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	SOUTO SOARES	293080	0000216879	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	SOUTO SOARES	293080	0001607812	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	SOUTO SOARES	293080	0000216844	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	WANDERLEY	293345	0000220116	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	WANDERLEY	293345	0000220140	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	WANDERLEY	293345	0000220124	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	WANDERLEY	293345	0000220159	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	WENCESLAU GUIMARÃES	293350	0000220248	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	WENCESLAU GUIMARÃES	293350	0000220256	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	WENCESLAU GUIMARÃES	293350	0000220264	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	WENCESLAU GUIMARÃES	293350	0000220299	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	WENCESLAU GUIMARÃES	293350	0000220213	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	WENCESLAU GUIMARÃES	293350	0000220205	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	WENCESLAU GUIMARÃES	293350	0000220183	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	WENCESLAU GUIMARÃES	293350	0000220175	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	WENCESLAU GUIMARÃES	293350	0000220221	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
CE	ACARAPE	230015	0001625500	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
CE	ACARAPE	230015	0000078735	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
CE	ACARAPE	230015	0000078719	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
CE	ACOPIARA	230030	0000079162	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
CE	ACOPIARA	230030	0000079111	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
CE	ACOPIARA	230030	0000079103	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
CE	ACOPIARA	230030	0000079081	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
CE	ACOPIARA	230030	0000079073	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
CE	ACOPIARA	230030	0000079154	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
CE	ACOPIARA	230030	0000078964	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
CE	ACOPIARA	230030	0000078972	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
CE	ACOPIARA	230030	0000078980	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
CE	ACOPIARA	230030	0000079006	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
CE	ACOPIARA	230030	0000079014	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
CE	ACOPIARA	230030	0000079022	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
CE	ACOPIARA	230030	0000079030	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
CE	ACOPIARA	230030	0000079049	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
CE	ACOPIARA	230030	0000079057	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
CE	ACOPIARA	230030	0000079170	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
CE	ACOPIARA	230030	0000079065	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
CE	ACOPIARA	230030	0000079197	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
CE	ACOPIARA	230030	0000079189	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
CE	BARREIRA	230195	0000081116	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
CE	BARREIRA	230195	0000081124	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
CE	BARREIRA	230195	0002049384	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
CE	BARREIRA	230195	0000081140	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
CE	BARREIRA	230195	0001680226	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
CE	BARREIRA	230195	0000081094	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
CE	BARREIRA	230195	0000081108	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
CE	BARREIRA	230195	0000081078	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
CE	BARREIRA	230195	0000081086	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
CE	BOA VIAGEM	230240	0000081752	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
CE	BOA VIAGEM	230240	0001564935	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
CE	BOA VIAGEM	230240	0001653466	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
CE	BOA VIAGEM	230240	0000081744	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
CE	BOA VIAGEM	230240	0000081825	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
CE	BOA VIAGEM	230240	0000081817	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
CE	BOA VIAGEM	230240	0000081809	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
CE	BOA VIAGEM	230240	0000081795	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
CE	BOA VIAGEM	230240	0000081787	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
CE	BOA VIAGEM	230240	0000081760	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00



CE	BOA VIAGEM	230240	0000081736	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
CE	BOA VIAGEM	230240	0000081728	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
CE	CARIDADE	230300	0001485490	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
CE	CARIDADE	230300	0000082635	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
CE	CARIDADE	230300	0000082619	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
CE	CARIDADE	230300	0000082600	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
CE	CARIDADE	230300	0000082597	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
CE	CARIDADE	230300	0000082589	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
CE	FORQUILHA	230435	0001563238	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
CE	FORQUILHA	230435	0000086223	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
CE	FORQUILHA	230435	0000086134	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
CE	FORQUILHA	230435	0000086207	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
CE	FORQUILHA	230435	0000086193	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
CE	FORQUILHA	230435	0000086177	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
CE	FORQUILHA	230435	0000086169	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
CE	FORQUILHA	230435	0000086150	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
CE	FORQUILHA	230435	0000086142	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
CE	FORTALEZA	230440	0001569643	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
CE	FORTALEZA	230440	0001655779	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
CE	GENERAL SAMPAIO	230460	0000091189	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
CE	GENERAL SAMPAIO	230460	0000091162	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
CE	GENERAL SAMPAIO	230460	0000091170	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
CE	GUAIÚBA	230495	0000091464	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
CE	GUAIÚBA	230495	0000091472	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
CE	GUAIÚBA	230495	0000091553	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
CE	GUAIÚBA	230495	0000091502	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
CE	GUAIÚBA	230495	0000091480	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
CE	IPUEIRAS	230590	0000093246	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
CE	IPUEIRAS	230590	0000093327	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
CE	IPUEIRAS	230590	0000093297	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
CE	IPUEIRAS	230590	0000093300	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
CE	IPUEIRAS	230590	0000093335	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
CE	IPUEIRAS	230590	0000093343	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
CE	IPUEIRAS	230590	0001488740	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
CE	IPUEIRAS	230590	0001606778	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
CE	IPUEIRAS	230590	0001676687	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
CE	IPUEIRAS	230590	0000093270	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
CE	IPUEIRAS	230590	0000093319	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
CE	IPUEIRAS	230590	0000093254	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
CE	ITAITINGA	230625	0000093602	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
CE	ITAITINGA	230625	0000093629	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
CE	ITAITINGA	230625	0000093688	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
CE	ITAITINGA	230625	0000093599	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
CE	ITAITINGA	230625	0000093580	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
CE	ITAITINGA	230625	0000093564	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
CE	JUCÁS	230740	0000096032	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
CE	JUCÁS	230740	0000096040	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
CE	JUCÁS	230740	0000096075	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
CE	JUCÁS	230740	0001641786	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
CE	JUCÁS	230740	0000096091	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
CE	JUCÁS	230740	0000096105	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
CE	JUCÁS	230740	0001628003	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
CE	JUCÁS	230740	0000096083	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
CE	LAVRAS DA MANGABEIRA	230750	0000096180	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
CE	LAVRAS DA MANGABEIRA	230750	0000096199	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
CE	LAVRAS DA MANGABEIRA	230750	0000096202	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
CE	LAVRAS DA MANGABEIRA	230750	0000096210	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
CE	LAVRAS DA MANGABEIRA	230750	0000096172	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
CE	LAVRAS DA MANGABEIRA	230750	0000096121	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
CE	LAVRAS DA MANGABEIRA	230750	0000096148	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
CE	LAVRAS DA MANGABEIRA	230750	0000096156	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
CE	LAVRAS DA MANGABEIRA	230750	0000096164	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
CE	LAVRAS DA MANGABEIRA	230750	0000096229	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
CE	MARACANAÚ	230765	0000096881	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
CE	MARACANAÚ	230765	0001652761	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
CE	MARACANAÚ	230765	0000097071	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
CE	MARACANAÚ	230765	0000097195	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
CE	MARACANAÚ	230765	0001639420	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
CE	MARACANAÚ	230765	0000096547	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
CE	MARACANAÚ	230765	0000096555	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
CE	MARACANAÚ	230765	0000096563	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
CE	MARACANAÚ	230765	0000096598	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
CE	MARACANAÚ	230765	0000096601	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
CE	MARACANAÚ	230765	0000096628	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
CE	MARACANAÚ	230765	0000096636	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
CE	MARACANAÚ	230765	0000096644	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
CE	MARACANAÚ	230765	0000096660	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
CE	MARACANAÚ	230765	0000096679	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
CE	MARACANAÚ	230765	0000096687	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
CE	MARACANAÚ	230765	0000096695	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
CE	MARACANAÚ	230765	0000096709	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
CE	MARACANAÚ	230765	0000096717	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
CE	MARACANAÚ	230765	0000096725	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
CE	MARACANAÚ	230765	0000096733	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
CE	MARACANAÚ	230765	0000096792	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
CE	MARACANAÚ	230765	0000096814	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
CE	MARACANAÚ	230765	0000096822	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
CE	MARACANAÚ	230765	0000096830	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
CE	MARACANAÚ	230765	0000096849	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
CE	MARACANAÚ	230765	0000096857	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
CE	MARACANAÚ	230765	0000096865	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
CE	MARACANAÚ	230765	0000096873	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
CE	MARACANAÚ	230765	0000096903	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
CE	MARACANAÚ	230765	0000096938	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
CE	MARACANAÚ	230765	0000096946	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
CE	MARACANAÚ	230765	0000096954	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
CE	MARACANAÚ	230765	0000096962	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
CE	MARACANAÚ	230765	0000096970	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
CE	MARACANAÚ	230765	0000096997	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
CE	MARACANAÚ	230765	0000097004	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
CE	MARACANAÚ	230765	0000097012	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
CE	MARACANAÚ	230765	0000097039	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
CE	MARACANAÚ	230765	0000097047	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
CE	MARACANAÚ	230765	0000097055	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
CE	MARACANAÚ	230765	0000097063	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
CE	MARACANAÚ	230765	0000097098	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00



CE	MARACANAÚ	230765	0000097101	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
CE	MARACANAÚ	230765	0000097128	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
CE	MARACANAÚ	230765	0000097144	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
CE	MARACANAÚ	230765	0000097152	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
CE	MARACANAÚ	230765	0000097160	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
CE	MARACANAÚ	230765	0000097187	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
CE	MARACANAÚ	230765	0000097209	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
CE	MARACANAÚ	230765	0001529714	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
CE	MARACANAÚ	230765	0001541471	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
CE	MARACANAÚ	230765	0001541609	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
CE	MARACANAÚ	230765	0001589474	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
CE	MARACANAÚ	230765	0001637118	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
CE	MARACANAÚ	230765	0001652680	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
CE	MARACANAÚ	230765	0001652699	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
CE	MARACANAÚ	230765	0001652729	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
CE	MARACANAÚ	230765	0001652737	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
CE	MARACANAÚ	230765	0001652745	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
CE	MARACANAÚ	230765	0000096989	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
CE	PARAMOTI	231040	0000100641	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
CE	PARAMOTI	231040	0000100668	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
CE	PARAMOTI	231040	0000100633	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
CE	PARAMOTI	231040	0000100676	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
CE	PARAMOTI	231040	0000100625	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
CE	PENAFORTE	231060	0001522396	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
CE	PENAFORTE	231060	0000100854	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
CE	PENAFORTE	231060	0000100846	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
CE	PENAFORTE	231060	0000100862	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
CE	PINDORETAMA	231085	0000101168	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
CE	PINDORETAMA	231085	0000101176	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
CE	PINDORETAMA	231085	0001564064	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
CE	PINDORETAMA	231085	0000101125	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
ES	IBIRAÇU	320250	0000281913	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
ES	IBIRAÇU	320250	0000281948	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
ES	IBIRAÇU	320250	0000281905	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
ES	IBIRAÇU	320250	0000281921	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
ES	IBITIRAMA	320255	0000281956	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
ES	IBITIRAMA	320255	0000281972	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
ES	IBITIRAMA	320255	0000281980	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
ES	ITAGUAÇU	320270	0000282111	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00

ES	ITAGUAÇU	320270	0000282138	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
ES	ITAGUAÇU	320270	0000282146	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
ES	ITAGUAÇU	320270	0000282154	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
ES	ITAGUAÇU	320270	0000282103	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
ES	VILA VELHA	320520	0001704192	Equipe de Atenção Primária	R\$ 27.157,00
ES	VILA VELHA	320520	0001704222	Equipe de Atenção Primária	R\$ 27.157,00
ES	VILA VELHA	320520	0001704508	Equipe de Atenção Primária	R\$ 27.157,00
ES	VILA VELHA	320520	0001704346	Equipe de Atenção Primária	R\$ 27.157,00
ES	VILA VELHA	320520	0001716743	Equipe de Atenção Primária	R\$ 27.157,00
ES	VILA VELHA	320520	0001704370	Equipe de Atenção Primária	R\$ 27.157,00
ES	VILA VELHA	320520	0001704311	Equipe de Atenção Primária	R\$ 27.157,00
ES	VILA VELHA	320520	0001704338	Equipe de Atenção Primária	R\$ 27.157,00
ES	VILA VELHA	320520	0001704281	Equipe de Atenção Primária	R\$ 27.157,00
ES	VILA VELHA	320520	0001716719	Equipe de Atenção Primária	R\$ 27.157,00
ES	VILA VELHA	320520	0001704273	Equipe de Atenção Primária	R\$ 27.157,00
ES	VILA VELHA	320520	0001704265	Equipe de Atenção Primária	R\$ 27.157,00
ES	VILA VELHA	320520	0001704184	Equipe de Atenção Primária	R\$ 27.157,00
ES	VILA VELHA	320520	0001704206	Equipe de Atenção Primária	R\$ 27.157,00
ES	VILA VELHA	320520	0001704230	Equipe de Atenção Primária	R\$ 27.157,00
ES	VILA VELHA	320520	0001716700	Equipe de Atenção Primária	R\$ 27.157,00
ES	VILA VELHA	320520	0001716735	Equipe de Atenção Primária	R\$ 27.157,00
ES	VILA VELHA	320520	0001704419	Equipe de Atenção Primária	R\$ 27.157,00
ES	VILA VELHA	320520	0001704168	Equipe de Atenção Primária	R\$ 27.157,00
ES	VILA VELHA	320520	0001716697	Equipe de Atenção Primária	R\$ 27.157,00
ES	VILA VELHA	320520	0001704214	Equipe de Atenção Primária	R\$ 27.157,00
ES	VILA VELHA	320520	0001704257	Equipe de Atenção Primária	R\$ 27.157,00
ES	VILA VELHA	320520	0001704362	Equipe de Atenção Primária	R\$ 27.157,00
ES	VILA VELHA	320520	0001704478	Equipe de Atenção Primária	R\$ 27.157,00
ES	VILA VELHA	320520	0001704249	Equipe de Atenção Primária	R\$ 27.157,00
ES	VILA VELHA	320520	0001704400	Equipe de Atenção Primária	R\$ 27.157,00
ES	VILA VELHA	320520	0001704397	Equipe de Atenção Primária	R\$ 27.157,00
ES	VILA VELHA	320520	0001704451	Equipe de Atenção Primária	R\$ 27.157,00
ES	VILA VELHA	320520	0001704443	Equipe de Atenção Primária	R\$ 27.157,00
ES	VILA VELHA	320520	0000286257	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
ES	VILA VELHA	320520	0001704486	Equipe de Atenção Primária	R\$ 27.157,00
ES	VILA VELHA	320520	0000286230	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
ES	VILA VELHA	320520	0000286249	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
GO	ALTO PARAÍSO DE GOIÁS	520060	0000453692	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
GO	ALTO PARAÍSO DE GOIÁS	520060	0001684280	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
GO	ALTO PARAÍSO DE GOIÁS	520060	0000453684	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
GO	ANÁPOLIS	520110	0001679325	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
GO	ANÁPOLIS	520110	0001678590	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
GO	ANÁPOLIS	520110	0001679317	Equipe de Atenção Primária	R\$ 27.157,00
GO	ANÁPOLIS	520110	0001678671	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
GO	ANÁPOLIS	520110	0001679171	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
GO	ARAGOIÂNIA	520180	0000455423	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
GO	DIVINÓPOLIS DE GOIÁS	520830	0001695169	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
GO	DIVINÓPOLIS DE GOIÁS	520830	0000457892	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
GO	GOIÂNIA	520870	0001666983	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
GO	GOIÂNIA	520870	0001652443	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
GO	GOIÂNIA	520870	0001705393	Equipe de Atenção Primária	R\$ 27.157,00
GO	GOIÂNIA	520870	0002040514	Equipe de Atenção Primária	R\$ 27.157,00
GO	GOIÂNIA	520870	0002032880	Equipe de Atenção Primária	R\$ 27.157,00
GO	GOIÂNIA	520870	0002027283	Equipe de Atenção Primária	R\$ 27.157,00
GO	GOIÂNIA	520870	0002033399	Equipe de Atenção Primária	R\$ 27.157,00



GO	GUAPÓ	520920	0000460648	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
GO	GUAPÓ	520920	0000460621	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
GO	GUAPÓ	520920	0000460664	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
GO	GUAPÓ	520920	0000460656	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
GO	GUAPÓ	520920	0000460605	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
GO	GUAPÓ	520920	0000460613	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
GO	IPAMERI	521010	0000461148	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
GO	IPAMERI	521010	0000461105	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
GO	IPAMERI	521010	0000461091	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
GO	IPAMERI	521010	0000461121	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
GO	IPAMERI	521010	0000461083	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
GO	LUZIÂNIA	521250	0001547038	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
GO	LUZIÂNIA	521250	0000462675	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
GO	LUZIÂNIA	521250	0000462659	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
GO	LUZIÂNIA	521250	0000462640	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
GO	LUZIÂNIA	521250	0000462578	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
GO	LUZIÂNIA	521250	0000462543	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
GO	LUZIÂNIA	521250	0000462535	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
GO	LUZIÂNIA	521250	0000462527	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
GO	LUZIÂNIA	521250	0000462519	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
GO	MONTE ALEGRE DE GOIÁS	521350	0000463086	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
GO	MONTE ALEGRE DE GOIÁS	521350	0000463078	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
GO	MONTE ALEGRE DE GOIÁS	521350	0001626981	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
GO	MONTIVIDIU	521375	0000463132	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
GO	MONTIVIDIU	521375	0000463140	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
GO	MONTIVIDIU	521375	0000463159	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
GO	MONTIVIDIU	521375	0001677233	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
GO	PADRE BERNARDO	521560	0000464155	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
GO	PADRE BERNARDO	521560	0000464163	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
GO	PADRE BERNARDO	521560	0001584766	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
GO	PADRE BERNARDO	521560	0000464244	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
GO	PADRE BERNARDO	521560	0000464171	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
GO	PADRE BERNARDO	521560	0000464228	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
GO	PADRE BERNARDO	521560	0000464236	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
GO	SANTA RITA DO ARAGUAIA	521940	0001553038	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
GO	SANTA RITA DO ARAGUAIA	521940	0000466069	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
GO	TRINDADE	522140	0000467332	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	AFONSO CUNHA	210010	0000041246	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	AFONSO CUNHA	210010	0000041238	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	AFONSO CUNHA	210010	0001497197	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	ALCÂNTARA	210020	0000041343	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	ALCÂNTARA	210020	0000041351	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	ALCÂNTARA	210020	0000041378	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	ALCÂNTARA	210020	0001473417	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	ALCÂNTARA	210020	0000041300	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	ALCÂNTARA	210020	0000041386	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	ALCÂNTARA	210020	0000041327	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	ALCÂNTARA	210020	0000041319	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	ALCÂNTARA	210020	0000041335	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	BARREIRINHAS	210170	0001476637	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	BARREIRINHAS	210170	0000044121	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	BARREIRINHAS	210170	0000044156	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	BARREIRINHAS	210170	0000044148	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	BARREIRINHAS	210170	0001476556	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	BARREIRINHAS	210170	0000044083	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	BARREIRINHAS	210170	0000043974	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	BARREIRINHAS	210170	0001582070	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	BARREIRINHAS	210170	0001546708	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	BARREIRINHAS	210170	0001546694	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	BARREIRINHAS	210170	0001476688	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	BARREIRINHAS	210170	0000043966	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	BARREIRINHAS	210170	0000043982	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	BARREIRINHAS	210170	0000043990	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	BARREIRINHAS	210170	0000044008	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	BARREIRINHAS	210170	0000044032	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	BARREIRINHAS	210170	0000044040	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	BARREIRINHAS	210170	0000044059	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	BARREIRINHAS	210170	0000044067	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	BARREIRINHAS	210170	0000044091	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	BARREIRINHAS	210170	0000044105	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	BARREIRINHAS	210170	0000044113	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	BARREIRINHAS	210170	0000044164	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	BELA VISTA DO MARANHÃO	210177	0001538586	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	BELA VISTA DO MARANHÃO	210177	0001533789	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	BELA VISTA DO MARANHÃO	210177	0000044229	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	BELA VISTA DO MARANHÃO	210177	0000044202	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	BELA VISTA DO MARANHÃO	210177	0000044210	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	BELA VISTA DO MARANHÃO	210177	0000044199	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	BENEDITO LEITE	210180	0000044237	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	BERNARDO DO MEARIM	210193	0000044350	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	BERNARDO DO MEARIM	210193	0000044369	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	BERNARDO DO MEARIM	210193	0000044377	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	BOM JESUS DAS SELVAS	210203	0000044652	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	BOM JESUS DAS SELVAS	210203	0000044601	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	BOM JESUS DAS SELVAS	210203	0001575724	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	BOM JESUS DAS SELVAS	210203	0001629468	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	BOM JESUS DAS SELVAS	210203	0001903802	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	BOM JESUS DAS SELVAS	210203	0000044687	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	BOM JESUS DAS SELVAS	210203	0000044598	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	BOM JESUS DAS SELVAS	210203	0000044644	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	BOM JESUS DAS SELVAS	210203	0000044636	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	BOM JESUS DAS SELVAS	210203	0000044628	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	BOM JESUS DAS SELVAS	210203	0001903616	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	BOM JESUS DAS SELVAS	210203	0000044679	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	CAXIAS	210300	0000046124	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	CAXIAS	210300	0001713515	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	CAXIAS	210300	0000046140	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	CAXIAS	210300	0000046159	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	CAXIAS	210300	0000046167	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	CAXIAS	210300	0000046175	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	CAXIAS	210300	0000046183	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	CAXIAS	210300	0000046205	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	CAXIAS	210300	0000046213	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	CAXIAS	210300	0000046221	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	CAXIAS	210300	0000046248	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	CAXIAS	210300	0000046256	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00



MA	CAXIAS	210300	0000046299	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	CAXIAS	210300	0000046302	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	CAXIAS	210300	0000046310	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	CAXIAS	210300	0000046353	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	CAXIAS	210300	0000046361	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	CAXIAS	210300	0000046418	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	CAXIAS	210300	0000046426	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	CAXIAS	210300	0000046450	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	CAXIAS	210300	0000046469	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	CAXIAS	210300	0000046477	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	CAXIAS	210300	0000046493	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	CAXIAS	210300	0000046507	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	CAXIAS	210300	0000046515	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	CAXIAS	210300	0000046523	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	CAXIAS	210300	0000046531	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	CAXIAS	210300	0000046558	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	CAXIAS	210300	0000046566	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	CAXIAS	210300	0000046574	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	CAXIAS	210300	0000046582	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	CAXIAS	210300	0000046590	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	CAXIAS	210300	0000046116	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	CAXIAS	210300	0000046620	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	CAXIAS	210300	0000046639	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	CAXIAS	210300	0000046647	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	CAXIAS	210300	0000046655	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	CAXIAS	210300	0000046663	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	CAXIAS	210300	0000046728	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	CAXIAS	210300	0000046744	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	CAXIAS	210300	0000046760	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	CAXIAS	210300	0000046779	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	CAXIAS	210300	0001602276	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	CAXIAS	210300	0001602322	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	CAXIAS	210300	0001603183	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	CAXIAS	210300	0001603272	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	CAXIAS	210300	0001622390	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	CAXIAS	210300	0000046671	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	CAXIAS	210300	0000046132	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	GOVERNADOR LUIZ ROCHA	210462	0000049557	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	GOVERNADOR LUIZ ROCHA	210462	0000049573	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	GOVERNADOR LUIZ ROCHA	210462	0000049565	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	ITINGA DO MARANHÃO	210542	0000051357	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	ITINGA DO MARANHÃO	210542	0000051381	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	ITINGA DO MARANHÃO	210542	0000051446	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	ITINGA DO MARANHÃO	210542	0000051438	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	ITINGA DO MARANHÃO	210542	0000051411	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	JUNCO DO MARANHÃO	210565	0000051721	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	JUNCO DO MARANHÃO	210565	0000051756	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	JUNCO DO MARANHÃO	210565	0000051748	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	LAGO DOS RODRIGUES	210594	0000052132	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	LIMA CAMPOS	210600	0000052248	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	LIMA CAMPOS	210600	0001628186	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	LIMA CAMPOS	210600	0000052264	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	LIMA CAMPOS	210600	0000052272	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	LIMA CAMPOS	210600	0000052221	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	LIMA CAMPOS	210600	0000052256	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	MATÕES DO NORTE	210663	0001495402	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	MATÕES DO NORTE	210663	0001556223	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	MATÕES DO NORTE	210663	0000052949	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	MATÕES DO NORTE	210663	0000052930	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	MATÕES DO NORTE	210663	0000052922	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	MATÕES DO NORTE	210663	0001628194	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	MONÇÃO	210690	0000053325	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	MONÇÃO	210690	0000053333	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	MONÇÃO	210690	0000053341	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	MONÇÃO	210690	0000053368	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	MONÇÃO	210690	0001661779	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	MONÇÃO	210690	0000053317	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	MONÇÃO	210690	0000053309	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	MONÇÃO	210690	0000053295	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	MONÇÃO	210690	0000053384	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	MONÇÃO	210690	0000053376	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	OLHO D'ÁGUA DAS CUNHÃS	210740	0000053708	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	OLHO D'ÁGUA DAS CUNHÃS	210740	0000053716	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	OLHO D'ÁGUA DAS CUNHÃS	210740	0000053724	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	OLHO D'ÁGUA DAS CUNHÃS	210740	0000053732	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	OLHO D'ÁGUA DAS CUNHÃS	210740	0000053740	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	OLHO D'ÁGUA DAS CUNHÃS	210740	0000053767	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	OLHO D'ÁGUA DAS CUNHÃS	210740	0000053759	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	PEDREIRAS	210820	0000054763	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	PEDREIRAS	210820	0000054860	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	PEDREIRAS	210820	0000054828	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	PEDREIRAS	210820	0000054925	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	PEDREIRAS	210820	0000054917	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	PEDREIRAS	210820	0000054909	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	PEDREIRAS	210820	0000054895	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	PEDREIRAS	210820	0000054887	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	PEDREIRAS	210820	0000054798	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	PEDREIRAS	210820	0000054852	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	PEDREIRAS	210820	0000054844	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	PEDREIRAS	210820	0000054836	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	PEDREIRAS	210820	0001564021	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	PEDREIRAS	210820	0000054933	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	PEDREIRAS	210820	0000054968	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	PEDREIRAS	210820	0001564005	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	PEDREIRAS	210820	0001564013	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	PERI MIRIM	210840	0000055212	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	PERI MIRIM	210840	0000055190	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	PERI MIRIM	210840	0000055174	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	PERI MIRIM	210840	0001558609	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	PERI MIRIM	210840	0000055204	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	PERITORÓ	210845	0001636456	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	PERITORÓ	210845	0001627635	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	PERITORÓ	210845	0001588818	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	PERITORÓ	210845	0001582275	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	PERITORÓ	210845	0001553518	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	PERITORÓ	210845	0000055263	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	PERITORÓ	210845	0000055255	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	PERITORÓ	210845	0000055239	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	PERITORÓ	210845	0000055220	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	PERITORÓ	210845	0000055271	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	PERITORÓ	210845	0000055298	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	PINDARÉ-MIRIM	210850	0000055328	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	PINDARÉ-MIRIM	210850	0000055301	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00



MA	PINDARÉ-MIRIM	210850	0000055433	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	PINDARÉ-MIRIM	210850	0000055425	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	PINDARÉ-MIRIM	210850	0000055336	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	PINDARÉ-MIRIM	210850	0000055352	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	PINDARÉ-MIRIM	210850	0000055379	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	PINDARÉ-MIRIM	210850	0000055387	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	PINDARÉ-MIRIM	210850	0000055395	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	PINDARÉ-MIRIM	210850	0000055417	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	PINDARÉ-MIRIM	210850	0000055344	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	PINDARÉ-MIRIM	210850	0000055360	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	RIACHÃO	210950	0000056766	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	RIACHÃO	210950	0000056715	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	RIACHÃO	210950	0000056723	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	RIACHÃO	210950	0000056782	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	RIACHÃO	210950	0000056758	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	RIACHÃO	210950	0000056774	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	RIACHÃO	210950	0000056731	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	SAMBAÍBA	210970	0000057010	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	SAMBAÍBA	210970	0000057002	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	SANTA INÊS	210990	0000057304	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	SANTA INÊS	210990	0000057320	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	SANTA INÊS	210990	0000057347	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	SANTA INÊS	210990	0000057452	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	SANTA INÊS	210990	0001532197	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	SANTA INÊS	210990	0000057215	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	SANTA INÊS	210990	0000057223	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	SANTA INÊS	210990	0000057231	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	SANTA INÊS	210990	0000057274	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	SANTA INÊS	210990	0000057282	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	SANTA INÊS	210990	0000057290	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	SANTA LUZIA	211000	0001583344	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	SANTA LUZIA	211000	0000057525	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	SANTA LUZIA	211000	0001581112	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	SANTA LUZIA	211000	0001701177	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	SANTA LUZIA	211000	0000057509	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	SANTA LUZIA	211000	0000057495	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	SANTA LUZIA	211000	0000057517	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	SANTA LUZIA	211000	0000057487	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	SANTA LUZIA	211000	0000057533	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	SANTA LUZIA	211000	0000057541	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	SANTA LUZIA	211000	0000057576	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	SANTA LUZIA	211000	0000057592	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	SANTA LUZIA	211000	0000057606	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	SANTA LUZIA	211000	0000057614	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	SANTA LUZIA	211000	0000057622	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	SANTA LUZIA	211000	0000057649	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	SANTA LUZIA	211000	0000057665	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	SANTA LUZIA	211000	0000057673	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	SANTA LUZIA	211000	0000057681	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	SANTA LUZIA	211000	0000057703	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	SANTA LUZIA	211000	0000057711	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	SANTA LUZIA	211000	0000057738	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	SANTA LUZIA	211000	0000057746	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	SANTA LUZIA	211000	0000057754	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	SANTA LUZIA	211000	0001579304	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	SANTA LUZIA	211000	0001583204	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	SANTA LUZIA	211000	0000057479	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	SANTA LUZIA DO PARUÁ	211003	0000057843	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	SANTA LUZIA DO PARUÁ	211003	0000057819	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	SANTA LUZIA DO PARUÁ	211003	0000057827	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	SÃO FÉLIX DE BALSAS	211080	0000058866	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	SÃO FÉLIX DE BALSAS	211080	0000058858	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	SÃO JOÃO DO CARÚ	211102	0001485296	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	SÃO JOÃO DO CARÚ	211102	0000059102	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	SÃO JOÃO DO CARÚ	211102	0000059099	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	SÃO JOÃO DO CARÚ	211102	0000059064	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	SÃO JOÃO DO CARÚ	211102	0000059056	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	SÃO JOÃO DO CARÚ	211102	0000059080	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	SÃO JOÃO DO CARÚ	211102	0001700162	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	SÃO JOÃO DO CARÚ	211102	0001705776	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	SÃO JOÃO DO SOTER	211107	0000059234	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	SÃO JOÃO DO SOTER	211107	0001562274	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	SÃO JOÃO DO SOTER	211107	0000059218	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	SÃO JOÃO DO SOTER	211107	0000059226	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	SÃO JOÃO DO SOTER	211107	0000059250	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	SÃO JOÃO DO SOTER	211107	0000059242	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	SÃO PEDRO DA ÁGUA BRANCA	211153	0000061425	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	SÃO PEDRO DA ÁGUA BRANCA	211153	0000061409	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	SÃO PEDRO DA ÁGUA BRANCA	211153	0000061395	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	SÍTIO NOVO	211180	0000062014	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	SÍTIO NOVO	211180	0000062022	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	SÍTIO NOVO	211180	0000062049	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	SÍTIO NOVO	211180	0001685058	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	SÍTIO NOVO	211180	0000062006	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	SÍTIO NOVO	211180	0000061964	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	SÍTIO NOVO	211180	0001685031	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	SÍTIO NOVO	211180	0000061980	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	TUFILÂNDIA	211227	0001565877	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	TUFILÂNDIA	211227	0000062995	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	TUFILÂNDIA	211227	0000062987	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	TUTÓIA	211250	0000063401	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	TUTÓIA	211250	0000063436	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	TUTÓIA	211250	0000063444	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	TUTÓIA	211250	0000063509	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	TUTÓIA	211250	0000063460	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	TUTÓIA	211250	0000063479	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	TUTÓIA	211250	0000063487	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	TUTÓIA	211250	0000063495	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	TUTÓIA	211250	0000063525	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	TUTÓIA	211250	0000063533	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	TUTÓIA	211250	0000063541	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	TUTÓIA	211250	0000063428	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	TUTÓIA	211250	0000063398	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	TUTÓIA	211250	0000063371	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	TUTÓIA	211250	0000063363	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	TUTÓIA	211250	0000063452	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00



MG	AIMORÉS	310110	0000220922	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MG	AIMORÉS	310110	0000220965	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MG	AIMORÉS	310110	0000220957	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MG	AIMORÉS	310110	0000220949	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MG	AIMORÉS	310110	0000220930	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MG	AIMORÉS	310110	0000221023	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MG	AIMORÉS	310110	0000221015	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MG	AIMORÉS	310110	0000220981	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MG	AIMORÉS	310110	0000220973	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MG	ARAÇUAÍ	310340	0000222143	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MG	ARAÇUAÍ	310340	0000222127	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MG	ARAÇUAÍ	310340	0000222100	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MG	ARAÇUAÍ	310340	0001536583	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MG	ARAÇUAÍ	310340	0000222119	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MG	ARAÇUAÍ	310340	0000222097	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MG	ARAÇUAÍ	310340	0000222089	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MG	ARAÇUAÍ	310340	0000222070	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MG	ARAÇUAÍ	310340	0000222062	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MG	ARAÇUAÍ	310340	0000222151	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MG	BARBACENA	310560	0000223719	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MG	BARBACENA	310560	0000223727	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MG	BARBACENA	310560	0000223514	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MG	BARBACENA	310560	0000223522	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MG	BARBACENA	310560	0000223530	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MG	BARBACENA	310560	0000223549	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MG	BARBACENA	310560	0000223557	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MG	BARBACENA	310560	0000223581	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MG	BARBACENA	310560	0000223743	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MG	BARBACENA	310560	0000223824	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MG	BARBACENA	310560	0001531670	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MG	BARBACENA	310560	0000223506	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MG	BARBACENA	310560	0000223565	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MG	BARBACENA	310560	0000223670	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MG	BARBACENA	310560	0000223654	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MG	BARBACENA	310560	0000223603	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MG	BELMIRO BRAGA	310610	0000223980	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MG	BELMIRO BRAGA	310610	0001692275	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MG	BOCAINA DE MINAS	310720	0000232998	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MG	BOCAINA DE MINAS	310720	0000232971	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MG	BOCAIUVA	310730	0001709372	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MG	BOCAIUVA	310730	0002020858	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MG	BOCAIUVA	310730	0001709399	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MG	BOM JESUS DO GALHO	310780	0000233366	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MG	BOM JESUS DO GALHO	310780	0000233374	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MG	BOM JESUS DO GALHO	310780	0000233382	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MG	BOM JESUS DO GALHO	310780	0000233390	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MG	BOM JESUS DO GALHO	310780	0000233404	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MG	BOM JESUS DO GALHO	310780	0001648519	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MG	BOTUMIRIM	310850	0000233714	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MG	BOTUMIRIM	310850	0001527029	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MG	BOTUMIRIM	310850	0000233722	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MG	CAIANA	311010	0000234699	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MG	CAIANA	311010	0000234702	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MG	CAIANA	311010	0001633910	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MG	CALDAS	311030	0001650130	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MG	CAMACHO	311040	0000234761	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MG	CAMACHO	311040	0001641387	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MG	CAMPO AZUL	311115	0000235075	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MG	CANTAGALO	311205	0000235652	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MG	CANTAGALO	311205	0000235644	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MG	CAPITÃO ENÉAS	311270	0000236012	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MG	CAPITÃO ENÉAS	311270	0000236004	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MG	CAPITÃO ENÉAS	311270	0000236039	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MG	CARMO DA MATA	311400	0000236934	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MG	CARMO DA MATA	311400	0000236918	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MG	CARMO DA MATA	311400	0000236896	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MG	CARMO DA MATA	311400	0000236926	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MG	CHAPADA GAÚCHA	311615	0001563459	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MG	CHAPADA GAÚCHA	311615	0001487574	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MG	CHAPADA GAÚCHA	311615	0000238015	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MG	CHAPADA GAÚCHA	311615	0000238007	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MG	CHAPADA GAÚCHA	311615	0000237973	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MG	CHIADOR	311620	0000238023	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MG	CLARO DOS POÇÕES	311650	0000238112	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MG	CLARO DOS POÇÕES	311650	0001567527	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MG	CLARO DOS POÇÕES	311650	0000238090	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MG	CLARO DOS POÇÕES	311650	0000238104	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MG	CONSELHEIRO LAFAIETE	311830	0000239119	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MG	CONSELHEIRO LAFAIETE	311830	0001645633	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MG	CONSELHEIRO LAFAIETE	311830	0001645641	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MG	CONSELHEIRO LAFAIETE	311830	0001645714	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MG	CONSELHEIRO LAFAIETE	311830	0001645722	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MG	CONSELHEIRO LAFAIETE	311830	0000238929	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MG	CONSELHEIRO LAFAIETE	311830	0000238899	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MG	CONSELHEIRO LAFAIETE	311830	0000238880	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MG	CONSELHEIRO LAFAIETE	311830	0000238864	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MG	CONSELHEIRO LAFAIETE	311830	0000238848	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MG	CONSELHEIRO LAFAIETE	311830	0000239089	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MG	CONSELHEIRO LAFAIETE	311830	0000239070	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MG	CONSELHEIRO LAFAIETE	311830	0000239062	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MG	CONSELHEIRO LAFAIETE	311830	0000238945	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MG	CONSELHEIRO LAFAIETE	311830	0000238988	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MG	CONSELHEIRO LAFAIETE	311830	0000238996	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MG	CONSELHEIRO LAFAIETE	311830	0000238953	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MG	CONSELHEIRO LAFAIETE	311830	0000238961	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MG	CONSELHEIRO LAFAIETE	311830	0001551728	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MG	CRISTÁLIA	312030	0000241091	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MG	CRISTÁLIA	312030	0001469525	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MG	CRISTÁLIA	312030	0001522604	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MG	DATAS	312100	0000241520	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MG	DIVINO DAS LARANJEIRAS	312210	0000242012	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MG	DIVINO DAS LARANJEIRAS	312210	0000242004	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MG	DIVINÓPOLIS	312230	0002054531	Equipe de Atenção Primária	R\$ 27.157,00
MG	DOM BOSCO	312247	0000242357	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MG	DOM BOSCO	312247	0000242365	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MG	DORES DE GUANHÃES	312310	0001561200	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00



MG	ELÓI MENDES	312360	0000242659	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MG	ELÓI MENDES	312360	0000242667	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MG	ELÓI MENDES	312360	0000242691	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MG	ELÓI MENDES	312360	0000242683	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MG	ELÓI MENDES	312360	0000242675	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MG	FLORESTAL	312600	0001574361	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MG	FLORESTAL	312600	0000243809	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MG	FRANCISCO DUMONT	312660	0000244112	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MG	FRANCISCO DUMONT	312660	0001689665	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MG	FRANCISCO DUMONT	312660	0000244104	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MG	IJACI	313040	0000246921	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MG	IJACI	313040	0000246913	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MG	ITACAMBIRA	313200	0000248525	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MG	ITACAMBIRA	313200	0000248533	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00

MG	ITAIPÉ	313230	0000248703	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MG	ITAIPÉ	313230	0000248681	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MG	ITAIPÉ	313230	0000248673	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MG	ITAIPÉ	313230	0000248738	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MG	ITAMONTE	313300	0000249157	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MG	ITURAMA	313440	0000250066	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MG	ITURAMA	313440	0000250074	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MG	ITURAMA	313440	0000250082	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MG	ITURAMA	313440	0000250090	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MG	ITURAMA	313440	0000250104	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MG	ITURAMA	313440	0001567780	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MG	JANUÁRIA	313520	0000250864	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MG	JANUÁRIA	313520	0001596454	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MG	JANUÁRIA	313520	0001642669	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MG	JESUÂNIA	313590	0000251291	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MG	JOAQUIM FELÍCIO	313640	0000251658	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MG	JOAQUIM FELÍCIO	313640	0000251666	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MG	JOSENÓPOLIS	313657	0000251755	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MG	JOSENÓPOLIS	313657	0000251763	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MG	LIBERDADE	313850	0000254029	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MG	LIBERDADE	313850	0000254037	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MG	LUMINÁRIAS	313870	0000254215	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MG	LUMINÁRIAS	313870	0001625438	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MG	MANHUMIRIM	313950	0000254886	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MG	MANHUMIRIM	313950	0000254894	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MG	MANHUMIRIM	313950	0000254916	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MG	MANHUMIRIM	313950	0000254924	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MG	MANHUMIRIM	313950	0000254932	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MG	MANHUMIRIM	313950	0001488910	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MG	MARIANA	314000	0000255203	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MG	MARIANA	314000	0000255335	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MG	MARIANA	314000	0000255297	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MG	MARIANA	314000	0000255238	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MG	MARIANA	314000	0000255254	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MG	MÁRIO CAMPOS	314015	0001589733	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MG	MÁRIO CAMPOS	314015	0001477781	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MG	MÁRIO CAMPOS	314015	0001589741	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MG	MATIPÓ	314090	0000255793	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MG	MATIPÓ	314090	0000255807	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MG	MATIPÓ	314090	0000255815	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MG	MATIPÓ	314090	0000255823	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MG	MIRAVÂNIA	314225	0000256560	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MG	MONTE BELO	314300	0001698354	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MG	MONTE BELO	314300	0001643967	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MG	MONTE SIÃO	314340	0002113619	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MG	MONTE SIÃO	314340	0000258083	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MG	MONTE SIÃO	314340	0000258075	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MG	MONTE SIÃO	314340	0000258059	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MG	MONTE SIÃO	314340	0001583743	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MG	MONTE SIÃO	314340	0000258067	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MG	MONTE SIÃO	314340	0002102889	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MG	MONTE SIÃO	314340	0002102897	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MG	MORADA NOVA DE MINAS	314350	0000258148	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MG	NANUQUE	314430	0000258814	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MG	NANUQUE	314430	0000258830	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MG	NANUQUE	314430	0000258849	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MG	NANUQUE	314430	0000258857	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MG	NANUQUE	314430	0000258865	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MG	NANUQUE	314430	0000258873	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MG	NANUQUE	314430	0000258903	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MG	NANUQUE	314430	0001493779	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MG	NANUQUE	314430	0001679473	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MG	NOVA UNIÃO	313660	0000251771	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MG	OLHOS-D'ÁGUA	314545	0000259896	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MG	OLHOS-D'ÁGUA	314545	0001632396	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MG	OLHOS-D'ÁGUA	314545	0000259918	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MG	PARÁ DE MINAS	314710	0000261068	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MG	PARACATU	314700	0000260851	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MG	PARACATU	314700	0000260924	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MG	PARACATU	314700	0000260940	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MG	PARACATU	314700	0000260959	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MG	PARACATU	314700	0000260886	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MG	PARACATU	314700	0000260894	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MG	PARACATU	314700	0000260932	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MG	PARACATU	314700	0000260983	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MG	PARACATU	314700	0000260975	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MG	PARAOPEBA	314740	0002125609	Equipe de Atenção Primária	R\$ 27.157,00
MG	PARAOPEBA	314740	0002125625	Equipe de Atenção Primária	R\$ 27.157,00
MG	PASSA TEMPO	314770	0001634461	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MG	PEDRO LEOPOLDO	314930	0000262943	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MG	PEDRO LEOPOLDO	314930	0000262927	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MG	PEDRO LEOPOLDO	314930	0000262889	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MG	PEDRO LEOPOLDO	314930	0000262870	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MG	PEDRO LEOPOLDO	314930	0000262862	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MG	PEDRO LEOPOLDO	314930	0000263001	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MG	PEDRO LEOPOLDO	314930	0000262846	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MG	PEDRO LEOPOLDO	314930	0000262854	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MG	PERIQUITO	314995	0000263214	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MG	PERIQUITO	314995	0000263222	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MG	PERIQUITO	314995	0000263249	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00



MG	POÇOS DE CALDAS	315180	0000264253	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MG	PRATA	315280	0001537547	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MG	PRATA	315280	0000265527	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MG	PRATA	315280	0001537520	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MG	PRATA	315280	0001537539	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MG	PRATA	315280	0000265500	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MG	RIO ACIMA	315480	0000266787	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MG	RIO ACIMA	315480	0000266817	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MG	RIO ACIMA	315480	0000266809	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MG	SANTA BÁRBARA DO LESTE	315725	0000267996	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MG	SANTA BÁRBARA DO LESTE	315725	0001625454	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MG	SANTA BÁRBARA DO MONTE VERDE	315727	0000268011	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MG	SANTA EFIGÊNIA DE MINAS	315750	0000268119	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MG	SANTA EFIGÊNIA DE MINAS	315750	0000268127	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MG	SANTA RITA DO SAPUCAÍ	315960	0001704990	Equipe de Atenção Primária	R\$ 27.157,00
MG	SANTA RITA DO SAPUCAÍ	315960	0001705008	Equipe de Atenção Primária	R\$ 27.157,00
MG	SANTANA DA VARGEM	315830	0001511084	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MG	SANTANA DA VARGEM	315830	0000268860	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MG	SANTANA DO DESERTO	315860	0000268925	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MG	SANTANA DO DESERTO	315860	0001566008	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MG	SANTANA DO PARAÍSO	315895	0000269077	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MG	SÃO DOMINGOS DO PRATA	316100	0000269972	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MG	SÃO DOMINGOS DO PRATA	316100	0000270016	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MG	SÃO FÉLIX DE MINAS	316105	0001581767	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MG	SÃO FÉLIX DE MINAS	316105	0000270032	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MG	SÃO JOÃO EVANGELISTA	316280	0000271209	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MG	SÃO JOSÉ DA LAPA	316295	0000271373	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MG	SÃO JOSÉ DA LAPA	316295	0000271446	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MG	SÃO JOSÉ DA LAPA	316295	0000271403	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MG	SÃO JOSÉ DA LAPA	316295	0000271438	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MG	SÃO THOMÉ DAS LETRAS	316520	0000272302	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MG	SÃO THOMÉ DAS LETRAS	316520	0000272299	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MG	SÃO THOMÉ DAS LETRAS	316520	0001592157	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MG	SAPUCAÍ-MIRIM	316540	0000272353	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MG	SETE LAGOAS	316720	0000273279	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MG	SETE LAGOAS	316720	0000273252	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MG	TEÓFILO OTONI	316860	0000274062	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MG	TEÓFILO OTONI	316860	0001649310	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MG	TEÓFILO OTONI	316860	0000274089	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MG	TEÓFILO OTONI	316860	0000274097	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MG	TEÓFILO OTONI	316860	0000274100	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MG	TEÓFILO OTONI	316860	0000274119	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MG	TEÓFILO OTONI	316860	0000274127	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MG	TEÓFILO OTONI	316860	0000274135	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MG	TEÓFILO OTONI	316860	0000274143	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MG	TEÓFILO OTONI	316860	0000274151	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MG	TEÓFILO OTONI	316860	0000274178	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MG	TEÓFILO OTONI	316860	0000274186	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MG	TEÓFILO OTONI	316860	0000274194	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MG	TEÓFILO OTONI	316860	0000274208	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MG	TEÓFILO OTONI	316860	0000274216	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MG	TEÓFILO OTONI	316860	0000274224	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MG	TEÓFILO OTONI	316860	0000274232	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MG	TEÓFILO OTONI	316860	0000274240	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MG	TEÓFILO OTONI	316860	0000274259	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MG	TEÓFILO OTONI	316860	0000274267	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MG	TEÓFILO OTONI	316860	0000274275	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MG	TEÓFILO OTONI	316860	0000274283	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MG	TEÓFILO OTONI	316860	0000274291	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MG	TEÓFILO OTONI	316860	0000274305	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MG	TEÓFILO OTONI	316860	0000274313	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MG	TEÓFILO OTONI	316860	0000273961	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MG	TEÓFILO OTONI	316860	0000273988	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MG	TEÓFILO OTONI	316860	0000273996	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MG	TEÓFILO OTONI	316860	0000274003	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MG	TEÓFILO OTONI	316860	0000274038	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MG	TEÓFILO OTONI	316860	0001590588	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MG	TEÓFILO OTONI	316860	0001640860	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MG	TEÓFILO OTONI	316860	0001640968	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MG	TEÓFILO OTONI	316860	0001644955	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MG	TEÓFILO OTONI	316860	0001645013	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MG	TEÓFILO OTONI	316860	0001648284	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MG	TEÓFILO OTONI	316860	0001649205	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MG	TEÓFILO OTONI	316860	0001649280	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MG	TEÓFILO OTONI	316860	0000274070	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MG	UBERLÂNDIA	317020	0001746529	Equipe de Atenção Primária	R\$ 27.157,00
MG	UBERLÂNDIA	317020	0001731459	Equipe de Atenção Primária	R\$ 27.157,00
MG	UBERLÂNDIA	317020	0001728016	Equipe de Atenção Primária	R\$ 27.157,00
MG	UBERLÂNDIA	317020	0001744267	Equipe de Atenção Primária	R\$ 27.157,00
MG	UBERLÂNDIA	317020	0001747452	Equipe de Atenção Primária	R\$ 27.157,00
MG	UBERLÂNDIA	317020	0001731378	Equipe de Atenção Primária	R\$ 27.157,00
MG	UBERLÂNDIA	317020	0002067323	Equipe de Atenção Primária	R\$ 27.157,00
MG	UBERLÂNDIA	317020	0002067420	Equipe de Atenção Primária	R\$ 27.157,00
MG	UBERLÂNDIA	317020	0001721224	Equipe de Atenção Primária	R\$ 27.157,00
MG	URUANA DE MINAS	317047	0001583719	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MG	URUANA DE MINAS	317047	0000277002	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MG	URUCÂNIA	317050	0000277045	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MG	URUCÂNIA	317050	0000277037	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MG	URUCÂNIA	317050	0000277029	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MG	URUCÂNIA	317050	0000277010	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MG	VARGEM ALEGRE	317057	0000277150	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MG	VARGINHA	317070	0002031140	Equipe de Atenção Primária	R\$ 27.157,00
MG	VESPASIANO	317120	0000277940	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MG	VESPASIANO	317120	0001468731	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MG	VESPASIANO	317120	0000277932	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MG	VESPASIANO	317120	0000277924	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MG	VESPASIANO	317120	0000277967	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MG	VESPASIANO	317120	0001698826	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MG	VIRGÍNIA	317170	0000278335	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MG	VIRGÍNIA	317170	0000278327	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MS	ALCINÓPOLIS	500025	0002124629	Equipe de Atenção Primária	R\$ 27.157,00
MS	ANGÉLICA	500085	0000437980	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MS	BODOQUENA	500215	0000438650	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MS	BODOQUENA	500215	0001617524	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MS	BODOQUENA	500215	0000438642	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MS	CAMPO GRANDE	500270	0002127342	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00



MS	JARDIM	500500	0001599968	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MS	JARDIM	500500	0001611062	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MS	NIOAQUE	500580	0000443425	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MS	NIOAQUE	500580	0000443417	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MS	NIOAQUE	500580	0000443409	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MS	NIOAQUE	500580	0000443433	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MS	PEDRO GOMES	500640	0000443875	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MS	PEDRO GOMES	500640	0000443891	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MS	VICENTINA	500840	0000445266	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MT	CARLINDA	510279	0000446734	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MT	CARLINDA	510279	0000446750	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MT	CARLINDA	510279	0000446718	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MT	CUIABÁ	510340	0000447501	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MT	CUIABÁ	510340	0002083906	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MT	DOM AQUINO	510360	0000448354	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MT	DOM AQUINO	510360	0000448370	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MT	DOM AQUINO	510360	0000448362	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MT	GENERAL CARNEIRO	510390	0000448443	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MT	GENERAL CARNEIRO	510390	0000448451	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MT	QUERÊNCIA	510706	0002105659	Equipe de Atenção Primária	R\$ 27.157,00
MT	RONDONÓPOLIS	510760	0001626566	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MT	RONDONÓPOLIS	510760	0000451673	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MT	RONDONÓPOLIS	510760	0000451657	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MT	RONDONÓPOLIS	510760	0000451711	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MT	RONDONÓPOLIS	510760	0001626531	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MT	RONDONÓPOLIS	510760	0001626205	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MT	RONDONÓPOLIS	510760	0000451738	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MT	RONDONÓPOLIS	510760	0000451355	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MT	RONDONÓPOLIS	510760	0000451363	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MT	RONDONÓPOLIS	510760	0000451398	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MT	RONDONÓPOLIS	510760	0000451401	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MT	RONDONÓPOLIS	510760	0000451436	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MT	RONDONÓPOLIS	510760	0000451444	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MT	RONDONÓPOLIS	510760	0000451452	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MT	RONDONÓPOLIS	510760	0000451460	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MT	RONDONÓPOLIS	510760	0000451495	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MT	RONDONÓPOLIS	510760	0000451509	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MT	RONDONÓPOLIS	510760	0000451517	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MT	RONDONÓPOLIS	510760	0000451525	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MT	RONDONÓPOLIS	510760	0000451576	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MT	RONDONÓPOLIS	510760	0000451592	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MT	RONDONÓPOLIS	510760	0000451622	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MT	RONDONÓPOLIS	510760	0000451630	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MT	RONDONÓPOLIS	510760	0000451649	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MT	TERRA NOVA DO NORTE	510805	0000452718	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MT	TERRA NOVA DO NORTE	510805	0000452734	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MT	TORIXORÉU	510820	0000452769	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MT	VÁRZEA GRANDE	510840	0001688529	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MT	VÁRZEA GRANDE	510840	0000452815	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MT	VÁRZEA GRANDE	510840	0000452890	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MT	VÁRZEA GRANDE	510840	0001480502	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MT	VÁRZEA GRANDE	510840	0001480510	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MT	VÁRZEA GRANDE	510840	0000452904	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PA	ABEL FIGUEIREDO	150013	0000016829	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00

PA	ALENQUER	150040	0000017094	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PA	ALENQUER	150040	0000017132	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PA	ALENQUER	150040	0000017140	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PA	ALENQUER	150040	0001614061	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PA	ALENQUER	150040	0001614096	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PA	ALENQUER	150040	0001637290	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PA	ALENQUER	150040	0001637320	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PA	ALTAMIRA	150060	0000017396	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PA	ALTAMIRA	150060	0000017418	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PA	ALTAMIRA	150060	0001504193	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PA	ALTAMIRA	150060	0001539183	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PA	ALTAMIRA	150060	0000017388	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PA	ALTAMIRA	150060	0001563130	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PA	ALTAMIRA	150060	0000017280	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PA	ALTAMIRA	150060	0000017302	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PA	ALTAMIRA	150060	0001539213	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PA	BAIÃO	150120	0001570420	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PA	BAIÃO	150120	0001515101	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PA	BAIÃO	150120	0001509233	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PA	BAIÃO	150120	0001598414	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PA	BAIÃO	150120	0000019143	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PA	BAIÃO	150120	0000019216	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PA	BAIÃO	150120	0000019208	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PA	BAIÃO	150120	0000019186	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PA	BAIÃO	150120	0000019178	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PA	BARCARENA	150130	0001585290	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PA	BARCARENA	150130	0001586505	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PA	BARCARENA	150130	0001525808	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PA	BARCARENA	150130	0001686127	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PA	BARCARENA	150130	0001606689	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PA	BARCARENA	150130	0001585282	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PA	BARCARENA	150130	0000019453	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PA	BARCARENA	150130	0000019437	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PA	BARCARENA	150130	0000019429	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PA	BARCARENA	150130	0001621106	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PA	BARCARENA	150130	0000019372	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PA	BARCARENA	150130	0000019356	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PA	BARCARENA	150130	0000019267	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PA	BARCARENA	150130	0000019259	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PA	BARCARENA	150130	0000019399	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PA	CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA	150270	0000023124	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PA	CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA	150270	0000023094	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PA	ELDORADO DOS CARAJÁS	150295	0000023825	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PA	ELDORADO DOS CARAJÁS	150295	0000023833	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PA	ELDORADO DOS CARAJÁS	150295	0000023892	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00



PA	ELDORADO DOS CARAJÁS	150295	0000023884	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PA	ELDORADO DOS CARAJÁS	150295	0000023841	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PA	FLORESTA DO ARAGUAIA	150304	0000023922	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PA	FLORESTA DO ARAGUAIA	150304	0000023930	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PA	FLORESTA DO ARAGUAIA	150304	0001685112	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PA	FLORESTA DO ARAGUAIA	150304	0000023957	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PA	FLORESTA DO ARAGUAIA	150304	0001516817	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PA	FLORESTA DO ARAGUAIA	150304	0000023949	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PA	IGARAPÉ-MIRI	150330	0000024341	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PA	IGARAPÉ-MIRI	150330	0000024325	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PA	INHANGAPI	150340	0000024449	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PA	INHANGAPI	150340	0000024430	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PA	INHANGAPI	150340	0001589784	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PA	INHANGAPI	150340	0001575295	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PA	INHANGAPI	150340	0000024457	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PA	IPIXUNA DO PARÁ	150345	0001629859	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PA	IPIXUNA DO PARÁ	150345	0001661124	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PA	IPIXUNA DO PARÁ	150345	0001661132	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PA	IPIXUNA DO PARÁ	150345	0000024481	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PA	IPIXUNA DO PARÁ	150345	0000024465	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PA	IPIXUNA DO PARÁ	150345	0000024503	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PA	IPIXUNA DO PARÁ	150345	0000024511	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PA	IPIXUNA DO PARÁ	150345	0000024546	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PA	IPIXUNA DO PARÁ	150345	0001586084	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PA	IPIXUNA DO PARÁ	150345	0001582879	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PA	IPIXUNA DO PARÁ	150345	0001582844	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PA	IPIXUNA DO PARÁ	150345	0001567861	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PA	IPIXUNA DO PARÁ	150345	0000024473	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PA	IPIXUNA DO PARÁ	150345	0001630210	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PA	IPIXUNA DO PARÁ	150345	0001567853	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PA	IPIXUNA DO PARÁ	150345	0000024538	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PA	MELGAÇO	150450	0000026433	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PA	MELGAÇO	150450	0000026441	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PA	MELGAÇO	150450	0001631004	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PA	MELGAÇO	150450	0000026476	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PA	MELGAÇO	150450	0001617001	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PA	MELGAÇO	150450	0000026468	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PA	NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ	150495	0000026948	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PA	NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ	150495	0001618792	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PA	NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ	150495	0001560190	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PA	PACAJÁ	150548	0000027723	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PA	PLACAS	150565	0000028533	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PA	PLACAS	150565	0000028509	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PA	PORTEL	150580	0000028665	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PA	PORTEL	150580	0000028681	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PA	PORTEL	150580	0000028711	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PA	PORTEL	150580	0001585681	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PA	PORTEL	150580	0000028606	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PA	PORTEL	150580	0000028622	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PA	PORTEL	150580	0000028630	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PA	PORTEL	150580	0000028657	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PA	PORTEL	150580	0000028738	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PA	PRIMAVERA	150610	0000028924	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PA	PRIMAVERA	150610	0000028940	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PA	PRIMAVERA	150610	0000028932	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PA	PRIMAVERA	150610	0000028967	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PA	PRIMAVERA	150610	0000028959	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PA	SALVATERRA	150630	0000029580	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PA	SALVATERRA	150630	0000029599	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PA	SALVATERRA	150630	0000029629	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PA	SALVATERRA	150630	0000029645	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PA	SALVATERRA	150630	0000029610	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PA	SANTA LUZIA DO PARÁ	150655	0000029955	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PA	SANTA LUZIA DO PARÁ	150655	0000030058	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PA	SANTA LUZIA DO PARÁ	150655	0001592017	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PA	SANTA LUZIA DO PARÁ	150655	0000030031	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PA	SANTA LUZIA DO PARÁ	150655	0000030023	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PA	SANTA LUZIA DO PARÁ	150655	0000030007	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PA	SANTA LUZIA DO PARÁ	150655	0000029971	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PA	SANTA LUZIA DO PARÁ	150655	0000029998	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PA	SANTA MARIA DAS BARREIRAS	150658	0000030104	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PA	SANTA MARIA DAS BARREIRAS	150658	0000030090	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PA	SANTA MARIA DAS BARREIRAS	150658	0000030074	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PA	SANTA MARIA DAS BARREIRAS	150658	0001696955	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PA	SANTA MARIA DAS BARREIRAS	150658	0000030066	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PA	SANTA MARIA DAS BARREIRAS	150658	0001513133	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PA	SANTA MARIA DAS BARREIRAS	150658	0000030120	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PA	SANTA MARIA DO PARÁ	150660	0000030201	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PA	SANTA MARIA DO PARÁ	150660	0000030198	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PA	SANTA MARIA DO PARÁ	150660	0000030171	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PA	SANTA MARIA DO PARÁ	150660	0000030163	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PA	SANTA MARIA DO PARÁ	150660	0000030155	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PA	SANTA MARIA DO PARÁ	150660	0001597930	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PA	SANTA MARIA DO PARÁ	150660	0000030147	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PA	SANTA MARIA DO PARÁ	150660	0001708201	Equipe de Atenção Primária	R\$ 27.157,00
PA	SANTARÉM	150680	0001656511	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PA	SANTARÉM	150680	0001658867	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PA	SANTARÉM	150680	0000030457	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PA	SANTARÉM	150680	0000030341	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PA	SANTARÉM	150680	0000030368	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PA	SANTARÉM	150680	0000030392	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PA	SANTARÉM	150680	0000030422	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PA	SANTARÉM	150680	0000030430	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PA	SANTARÉM	150680	0000030481	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PA	SANTARÉM	150680	0000030503	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PA	SANTARÉM	150680	0000030511	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PA	SANTARÉM	150680	0000030538	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PA	SANTARÉM	150680	0000030546	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PA	SANTARÉM	150680	0000030562	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PA	SANTARÉM	150680	0000030570	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PA	SANTARÉM	150680	0000030589	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PA	SANTARÉM	150680	0000030597	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PA	SANTARÉM	150680	0000030600	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PA	SANTARÉM	150680	0000030619	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PA	SANTARÉM	150680	0000030627	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PA	SANTARÉM	150680	0000030643	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00



PA	SANTARÉM	150680	0000030651	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PA	SANTARÉM	150680	0000030686	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PA	SANTARÉM	150680	0000030740	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PA	SANTARÉM	150680	0000030791	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PA	SANTARÉM	150680	0000030821	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PA	SANTARÉM	150680	0000030848	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PA	SANTARÉM	150680	0000030872	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PA	SANTARÉM	150680	0000030902	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PA	SANTARÉM	150680	0000030910	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PA	SANTARÉM	150680	0000030929	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PA	SANTARÉM	150680	0000030945	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PA	SANTARÉM	150680	0000030953	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PA	SANTARÉM	150680	0001468278	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PA	SANTARÉM	150680	0001522086	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PA	SANTARÉM	150680	0001527800	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PA	SANTARÉM	150680	0001547178	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PA	SANTARÉM	150680	0001551167	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PA	SANTARÉM	150680	0001552988	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PA	SANTARÉM	150680	0001568442	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PA	SANTARÉM	150680	0001568450	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PA	SANTARÉM	150680	0001569163	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PA	SANTARÉM	150680	0001572725	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PA	SANTARÉM	150680	0001576089	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PA	SANTARÉM	150680	0001576097	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PA	SANTARÉM	150680	0001586467	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PA	SANTARÉM	150680	0001594753	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PA	SANTARÉM	150680	0001606522	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PA	SANTARÉM	150680	0001610880	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PA	SANTARÉM	150680	0001613073	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PA	SANTARÉM	150680	0001656503	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PA	SÃO MIGUEL DO GUAMÁ	150760	0000031933	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PA	SÃO MIGUEL DO GUAMÁ	150760	0000031941	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PA	SÃO MIGUEL DO GUAMÁ	150760	0000031968	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PA	SÃO MIGUEL DO GUAMÁ	150760	0000031976	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PA	SÃO MIGUEL DO GUAMÁ	150760	0000032018	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PA	SÃO MIGUEL DO GUAMÁ	150760	0000032026	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PA	SÃO MIGUEL DO GUAMÁ	150760	0000032034	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PA	SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA	150770	0000032050	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PA	SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA	150770	0000032069	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PA	SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA	150770	0000032085	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PA	SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA	150770	0001491008	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PA	SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA	150770	0001503480	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PA	SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA	150770	0001503499	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PA	TERRA ALTA	150796	0000032360	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PA	TERRA ALTA	150796	0002033518	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PA	TERRA ALTA	150796	0000032352	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PA	TERRA ALTA	150796	0000032344	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PA	TERRA ALTA	150796	0001633856	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PA	TERRA ALTA	150796	0001467689	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PA	TERRA SANTA	150797	0001665782	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PA	TUCURUÍ	150810	0001566970	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PA	TUCURUÍ	150810	0001566989	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PA	TUCURUÍ	150810	0001491857	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PA	TUCURUÍ	150810	0001491830	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PA	TUCURUÍ	150810	0001491822	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PA	TUCURUÍ	150810	0000032905	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PA	TUCURUÍ	150810	0000032875	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PA	TUCURUÍ	150810	0000032859	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PA	TUCURUÍ	150810	0000032786	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PA	TUCURUÍ	150810	0000032778	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PA	TUCURUÍ	150810	0000032794	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PB	ALAGOA GRANDE	250030	0000117757	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PB	ALAGOA GRANDE	250030	0000117803	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PB	ALAGOA GRANDE	250030	0000117781	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PB	ALAGOA GRANDE	250030	0000117773	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PB	ALAGOA GRANDE	250030	0000117811	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PB	ALAGOA GRANDE	250030	0000117765	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PB	ALAGOA GRANDE	250030	0000117846	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PB	ALAGOA GRANDE	250030	0000117854	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PB	ALAGOA GRANDE	250030	0000117862	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PB	ALAGOA GRANDE	250030	0000117870	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PB	ALAGOA GRANDE	250030	0000117889	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PB	ALAGOA GRANDE	250030	0000117838	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PB	ALAGOA NOVA	250040	0000117943	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PB	ALAGOA NOVA	250040	0000117935	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PB	ALAGOA NOVA	250040	0000117919	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PB	ALAGOA NOVA	250040	0000117900	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PB	ALAGOA NOVA	250040	0000117978	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PB	ARARA	250090	0000118486	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PB	ARARA	250090	0001677861	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PB	ARARA	250090	0000118478	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PB	ARARA	250090	0000118508	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PB	ARARA	250090	0000118494	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PB	ARARA	250090	0001677888	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PB	AROEIRAS	250130	0000118761	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PB	AROEIRAS	250130	0001641999	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PB	AROEIRAS	250130	0001641670	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PB	AROEIRAS	250130	0000118834	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PB	AROEIRAS	250130	0000118826	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PB	AROEIRAS	250130	0000118796	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PB	AROEIRAS	250130	0000118753	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PB	AROEIRAS	250130	0000118745	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PB	AROEIRAS	250130	0000118818	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PB	CACIMBA DE DENTRO	250350	0000120472	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PB	CACIMBA DE DENTRO	250350	0000120502	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PB	CACIMBAS	250355	0001697366	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PB	CAPIM	250403	0000122092	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PB	CAPIM	250403	0000122106	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PB	CAPIM	250403	0001562002	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00



PB	CATOLÉ DO ROCHA	250430	0000122319	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PB	CATOLÉ DO ROCHA	250430	0000122327	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PB	CATOLÉ DO ROCHA	250430	0001614428	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PB	CATOLÉ DO ROCHA	250430	0000122300	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PB	CATOLÉ DO ROCHA	250430	0000122297	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PB	CATOLÉ DO ROCHA	250430	0000122254	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PB	CATOLÉ DO ROCHA	250430	0000122211	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PB	CATOLÉ DO ROCHA	250430	0000122238	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PB	CATOLÉ DO ROCHA	250430	0000122289	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PB	CATOLÉ DO ROCHA	250430	0000122246	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PB	CATURITÉ	250435	0000122343	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PB	CATURITÉ	250435	0001504967	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PB	CONDE	250460	0000122572	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PB	CONDE	250460	0000122564	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PB	CONDE	250460	0000122556	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PB	CONDE	250460	0000122548	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PB	CONDE	250460	0000122521	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PB	CONDE	250460	0000122513	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PB	CONDE	250460	0000122505	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PB	CONDE	250460	0000122491	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PB	CONDE	250460	0000122475	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PB	CRUZ DO ESPÍRITO SANTO	250490	0000122742	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PB	CRUZ DO ESPÍRITO SANTO	250490	0000122750	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PB	CRUZ DO ESPÍRITO SANTO	250490	0000122769	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PB	CRUZ DO ESPÍRITO SANTO	250490	0000122777	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PB	CRUZ DO ESPÍRITO SANTO	250490	0000122718	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PB	CRUZ DO ESPÍRITO SANTO	250490	0000122734	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PB	CRUZ DO ESPÍRITO SANTO	250490	0000122726	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PB	ESPERANÇA	250600	0000123277	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PB	ESPERANÇA	250600	0000123285	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PB	ESPERANÇA	250600	0000123293	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PB	ESPERANÇA	250600	0000123307	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PB	ESPERANÇA	250600	0000123315	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PB	ESPERANÇA	250600	0000123323	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PB	ESPERANÇA	250600	0000123331	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PB	ESPERANÇA	250600	0000123358	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PB	ESPERANÇA	250600	0000123374	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PB	ESPERANÇA	250600	0000123250	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PB	ITAPORANGA	250700	0001590472	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PB	MARI	250910	0000127892	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PB	MARI	250910	0001638246	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PB	MARI	250910	0001626167	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PB	MARI	250910	0000127825	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PB	MARI	250910	0000127833	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PB	MARI	250910	0000127841	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PB	MARI	250910	0000127876	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PB	MARI	250910	0000127906	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PB	MARI	250910	0000127914	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PB	MONTADAS	250950	0000128201	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PB	MONTADAS	250950	0000128228	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PB	MONTADAS	250950	0001514652	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PB	PEDRAS DE FOGO	251120	0000129321	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PB	PEDRAS DE FOGO	251120	0000129380	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PB	PEDRAS DE FOGO	251120	0000129313	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PB	RIACHÃO	251274	0001511130	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PB	RIACHÃO	251274	0000130656	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PB	RIACHO DOS CAVALOS	251280	0000130737	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PB	RIACHO DOS CAVALOS	251280	0000130710	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00

PB	RIACHO DOS CAVALOS	251280	0000130729	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PB	RIACHO DOS CAVALOS	251280	0001987194	Equipe de Atenção Primária	R\$ 27.157,00
PB	SANTA CECÍLIA	251315	0000130966	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PB	SANTA CECÍLIA	251315	0000130958	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PB	SANTA CECÍLIA	251315	0000130931	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PB	SANTA RITA	251370	0000131253	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PB	SANTA RITA	251370	0000131687	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PB	SANTA RITA	251370	0000131652	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PB	SANTA RITA	251370	0000131636	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PB	SANTA RITA	251370	0000131628	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PB	SANTA RITA	251370	0000131598	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PB	SANTA RITA	251370	0000131571	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PB	SANTA RITA	251370	0000131563	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PB	SANTA RITA	251370	0000131555	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PB	SANTA RITA	251370	0000131512	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PB	SANTA RITA	251370	0000131504	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PB	SANTA RITA	251370	0000131490	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PB	SANTA RITA	251370	0000131474	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PB	SANTA RITA	251370	0000131466	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PB	SANTA RITA	251370	0000131458	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PB	SANTA RITA	251370	0000131431	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PB	SANTA RITA	251370	0000131423	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PB	SANTA RITA	251370	0000131288	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PB	SANTA RITA	251370	0000131377	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PB	SANTA RITA	251370	0000131482	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PB	SANTA RITA	251370	0000131601	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PB	SANTA RITA	251370	0000131202	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PB	SANTA RITA	251370	0000131229	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PB	SANTA RITA	251370	0000131237	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PB	SANTA RITA	251370	0000131695	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PB	SANTA RITA	251370	0000131261	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PB	SANTA RITA	251370	0000131296	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PB	SANTA RITA	251370	0000131318	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PB	SANTA RITA	251370	0000131326	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PB	SANTA RITA	251370	0000131334	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PB	SANTA RITA	251370	0000131342	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PB	SANTA RITA	251370	0000131350	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PB	SANTA RITA	251370	0000131369	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PB	SANTA RITA	251370	0000131393	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PB	SANTA RITA	251370	0000131407	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PB	SÃO JOÃO DO TIGRE	251410	0000131997	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PB	SÃO MIGUEL DE TAIPU	251500	0000132322	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PB	SÃO MIGUEL DE TAIPU	251500	0000132330	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PB	SÃO MIGUEL DE TAIPU	251500	0000132349	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PB	SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA	251510	0000132365	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PB	SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA	251510	0000132357	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PB	SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA	251510	0000132373	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PB	SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA	251510	0000132381	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PB	SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA	251510	0000132403	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PB	SERRA BRANCA	251550	0000132748	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00



PB	SERRA REDONDA	251580	0000132810	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PB	SERRA REDONDA	251580	0000132802	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PB	SERRA REDONDA	251580	0001661264	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PB	SOBRADO	251597	0000132896	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PB	SOBRADO	251597	0000132918	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PB	SOBRADO	251597	0000132926	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PB	SOLEDADE	251610	0002057921	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PB	TAPEROÁ	251650	0000133582	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PB	TAPEROÁ	251650	0000133590	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PB	TAPEROÁ	251650	0000133604	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PB	TAPEROÁ	251650	0001528394	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PB	TAPEROÁ	251650	0000133620	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PB	TAPEROÁ	251650	0000133647	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PB	TAPEROÁ	251650	0000133612	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PE	ARAÇOÍABA	260105	0000135429	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PE	ARARIPINA	260110	0002128608	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PE	ARARIPINA	260110	0002128624	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PE	BARREIROS	260140	0000136034	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PE	BARREIROS	260140	0000135976	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PE	BARREIROS	260140	0000135984	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PE	BARREIROS	260140	0000135992	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PE	BARREIROS	260140	0000136018	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PE	BARREIROS	260140	0000136077	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PE	BARREIROS	260140	0001560395	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PE	BARREIROS	260140	0000136026	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PE	BOM JARDIM	260220	0000136980	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PE	BOM JARDIM	260220	0000136999	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PE	BOM JARDIM	260220	0000136972	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PE	BOM JARDIM	260220	0000136913	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PE	BOM JARDIM	260220	0000136921	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PE	BOM JARDIM	260220	0000136964	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PE	CALUMBI	260340	0000138479	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PE	CALUMBI	260340	0000138487	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PE	CUSTÓDIA	260510	0002043696	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PE	ESCADA	260520	0000141380	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PE	ESCADA	260520	0000141518	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PE	ESCADA	260520	0000141453	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PE	ESCADA	260520	0000141461	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PE	ESCADA	260520	0000141496	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PE	ESCADA	260520	0001569848	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PE	ESCADA	260520	0001570099	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PE	ESCADA	260520	0001570102	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PE	ESCADA	260520	0001582623	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PE	ESCADA	260520	0001584154	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PE	ESCADA	260520	0001594338	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PE	ESCADA	260520	0000141372	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PE	ESCADA	260520	0000141399	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PE	ESCADA	260520	0000141402	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PE	ESCADA	260520	0000141410	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PE	ESCADA	260520	0000141445	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PE	GAMELEIRA	260590	0000142026	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PE	GAMELEIRA	260590	0000142034	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PE	GAMELEIRA	260590	0000142093	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PE	GAMELEIRA	260590	0000142085	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PE	GAMELEIRA	260590	0000142077	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PE	GAMELEIRA	260590	0000142069	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PE	GAMELEIRA	260590	0000142050	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PE	GAMELEIRA	260590	0000142042	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PE	IBIMIRIM	260660	0000143375	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PE	ILHA DE ITAMARACÁ	260760	0000144517	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PE	JUREMA	260840	0000146749	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PE	JUREMA	260840	0000146730	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PE	JUREMA	260840	0000146722	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PE	JUREMA	260840	0000146714	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PE	JUREMA	260840	0000146692	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PE	JUREMA	260840	0001632183	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PE	NAZARÉ DA MATA	260950	0000147982	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PE	NAZARÉ DA MATA	260950	0000147990	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PE	NAZARÉ DA MATA	260950	0000148008	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PE	NAZARÉ DA MATA	260950	0000148016	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PE	NAZARÉ DA MATA	260950	0000148024	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PE	NAZARÉ DA MATA	260950	0000148040	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PE	NAZARÉ DA MATA	260950	0000148067	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PE	NAZARÉ DA MATA	260950	0001555979	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PE	NAZARÉ DA MATA	260950	0000147974	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PE	PANELAS	261020	0001603094	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PE	PANELAS	261020	0001485245	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PE	PANELAS	261020	0000149535	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PE	PANELAS	261020	0000149527	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PE	PANELAS	261020	0000149519	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PE	PANELAS	261020	0000149500	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PE	PANELAS	261020	0000149497	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PE	PANELAS	261020	0000149489	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PE	PAULISTA	261070	0000150495	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PE	PAULISTA	261070	0000150622	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PE	PAULISTA	261070	0000150487	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PE	PAULISTA	261070	0000150452	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PE	PAULISTA	261070	0000150444	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PE	PAULISTA	261070	0000150428	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PE	PAULISTA	261070	0000150371	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PE	PAULISTA	261070	0000150347	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PE	PAULISTA	261070	0000150339	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PE	PAULISTA	261070	0000150312	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PE	PAULISTA	261070	0000150304	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PE	PAULISTA	261070	0000150282	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PE	PAULISTA	261070	0000150266	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PE	PAULISTA	261070	0000150258	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PE	PAULISTA	261070	0000150193	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PE	PAULISTA	261070	0000150185	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PE	PAULISTA	261070	0000150177	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PE	PAULISTA	261070	0000150142	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PE	PAULISTA	261070	0000150134	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PE	PAULISTA	261070	0000150118	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PE	PAULISTA	261070	0000150096	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PE	PAULISTA	261070	0000150088	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PE	PAULISTA	261070	0000150150	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00



PE	PAULISTA	261070	0000150231	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PE	PAULISTA	261070	0000150320	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PE	PAULISTA	261070	0000150436	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PE	PAULISTA	261070	0002123282	Equipe de Atenção Primária	R\$ 27.157,00
PE	PAULISTA	261070	0002123231	Equipe de Atenção Primária	R\$ 27.157,00
PE	PAULISTA	261070	0002123274	Equipe de Atenção Primária	R\$ 27.157,00
PE	PAULISTA	261070	0000150053	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PE	PAULISTA	261070	0000150061	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PE	SANTA MARIA DO CAMBUCÁ	261270	0001700251	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PE	SANTA MARIA DO CAMBUCÁ	261270	0001700073	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PE	SANTA MARIA DO CAMBUCÁ	261270	0000157392	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PE	SANTA MARIA DO CAMBUCÁ	261270	0000157406	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PE	SANTA MARIA DO CAMBUCÁ	261270	0000157422	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PE	SANTA MARIA DO CAMBUCÁ	261270	0001495240	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PE	SANTA TEREZINHA	261280	0001644890	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PE	SANTA TEREZINHA	261280	0000157449	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PE	SERTÂNIA	261410	0000158976	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PE	SERTÂNIA	261410	0000159018	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PE	SERTÂNIA	261410	0000159050	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PE	SERTÂNIA	261410	0000159026	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PE	TAMANDARÉ	261485	0000159808	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PE	TAMANDARÉ	261485	0000159786	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PE	TAMANDARÉ	261485	0000159840	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PE	TAQUARITINGA DO NORTE	261500	0000159905	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PE	TAQUARITINGA DO NORTE	261500	0000159891	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PE	TAQUARITINGA DO NORTE	261500	0000159875	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PE	TAQUARITINGA DO NORTE	261500	0000159913	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PE	TAQUARITINGA DO NORTE	261500	0000159921	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PE	TAQUARITINGA DO NORTE	261500	0001575643	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PE	TAQUARITINGA DO NORTE	261500	0000159883	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PI	ALTO LONGÁ	220030	0000064890	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PI	ALTO LONGÁ	220030	0000064882	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PI	ALTO LONGÁ	220030	0000064866	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PI	ALTO LONGÁ	220030	0000064858	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PI	ALTO LONGÁ	220030	0000064831	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PI	ALTO LONGÁ	220030	0000064823	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PI	ALTO LONGÁ	220030	0001552597	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PI	COCAL DOS ALVES	220272	0000067555	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PI	COCAL DOS ALVES	220272	0000067563	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PI	COCAL DOS ALVES	220272	0001558234	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PI	COLÔNIA DO GURGUÉIA	220275	0000067601	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PI	COLÔNIA DO GURGUÉIA	220275	0000067628	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PI	COLÔNIA DO GURGUÉIA	220275	0000067636	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PI	FRANCINÓPOLIS	220400	0001502158	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PI	LUÍS CORREIA	220570	0000070394	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PI	LUÍS CORREIA	220570	0001515586	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PI	LUÍS CORREIA	220570	0001515578	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PI	LUÍS CORREIA	220570	0001515551	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PI	LUÍS CORREIA	220570	0000070467	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PI	LUÍS CORREIA	220570	0000070440	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PI	LUÍS CORREIA	220570	0000070432	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PI	LUÍS CORREIA	220570	0000070424	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PI	LUÍS CORREIA	220570	0000070416	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PI	LUÍS CORREIA	220570	0000070408	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PI	LUÍS CORREIA	220570	0000070386	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PI	LUÍS CORREIA	220570	0000070378	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PI	LUÍS CORREIA	220570	0000070351	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PI	LUÍS CORREIA	220570	0000070335	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PI	LUÍS CORREIA	220570	0000070343	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PI	MONSENHOR GIL	220640	0000071056	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PI	MONSENHOR GIL	220640	0000071013	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PI	MONSENHOR GIL	220640	0000071005	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PI	PASSAGEM FRANCA DO PIAUÍ	220775	0000072362	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PI	PASSAGEM FRANCA DO PIAUÍ	220775	0000072354	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PI	PIO IX	220820	0000073164	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PI	PIO IX	220820	0000073156	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PI	PIO IX	220820	0001565915	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PI	PIO IX	220820	0000073172	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PI	RIBEIRA DO PIAUÍ	220887	0000073938	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PI	RIBEIRA DO PIAUÍ	220887	0000073911	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PI	VÁRZEA BRANCA	221135	0000078581	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PI	VÁRZEA BRANCA	221135	0000078573	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PR	ARAUCÁRIA	410180	0000375721	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PR	ASSIS CHATEAUBRIAND	410200	0001767550	Equipe de Atenção Primária	R\$ 27.157,00
PR	ASSIS CHATEAUBRIAND	410200	0001756044	Equipe de Atenção Primária	R\$ 27.157,00
PR	ASSIS CHATEAUBRIAND	410200	0001756680	Equipe de Atenção Primária	R\$ 27.157,00
PR	BOM SUCESSO	410320	0000376620	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PR	CAMBIRA	410380	0000377260	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PR	CAMBIRA	410380	0000377252	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PR	CATANDUVAS	410500	0000378992	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PR	CRUZMALTINA	410685	0002024292	Equipe de Atenção Primária	R\$ 27.157,00
PR	CURITIBA	410690	0000381713	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PR	DOUTOR ULYSSES	412863	0000399728	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PR	IRATI	411070	0001703846	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PR	IRATI	411070	0001703854	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PR	IRATI	411070	0000387037	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PR	IRATI	411070	0000387002	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PR	LONDRINA	411370	0000388742	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PR	LONDRINA	411370	0000388467	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PR	LONDRINA	411370	0000388955	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PR	LONDRINA	411370	0000389072	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PR	LONDRINA	411370	0000389382	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PR	LONDRINA	411370	0000389617	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PR	LONDRINA	411370	0001520075	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PR	LONDRINA	411370	0000389137	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00

PR	LONDRINA	411370	0000389269	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PR	MIRADOR	411590	0000391565	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PR	PARANAGUÁ	411820	0000392847	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PR	RIO AZUL	412200	0000395609	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PR	RIO BRANCO DO SUL	412220	0000395692	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PR	SANTA AMÉLIA	412310	0000396206	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PR	SÃO JERÔNIMO DA SERRA	412470	0000396923	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PR	SÃO JERÔNIMO DA SERRA	412470	0000396931	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PR	SÃO JERÔNIMO DA SERRA	412470	0000396958	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PR	SÃO JERÔNIMO DA SERRA	412470	0000396907	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PR	SÃO JERÔNIMO DA SERRA	412470	0000396915	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PR	TUNAS DO PARANÁ	412788	0000398950	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PR	TUPÃSSI	412795	0000399027	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PR	VENTANIA	412853	0000399590	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PR	VENTANIA	412853	0000399604	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PR	VENTANIA	412853	0000399582	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RJ	ANGRA DOS REIS	330010	0000287571	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RJ	ANGRA DOS REIS	330010	0001486187	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RJ	ANGRA DOS REIS	330010	0000287547	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00



RJ	ANGRA DOS REIS	330010	0000287539	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RJ	ANGRA DOS REIS	330010	0000287520	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RJ	ANGRA DOS REIS	330010	0000287512	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RJ	ANGRA DOS REIS	330010	0000287474	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RJ	ANGRA DOS REIS	330010	0000287458	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RJ	ANGRA DOS REIS	330010	0000287423	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RJ	ANGRA DOS REIS	330010	0000287407	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RJ	ANGRA DOS REIS	330010	0000287393	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RJ	ANGRA DOS REIS	330010	0001652540	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RJ	ANGRA DOS REIS	330010	0001602713	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RJ	ANGRA DOS REIS	330010	0001529641	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RJ	ANGRA DOS REIS	330010	0001517619	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RJ	ANGRA DOS REIS	330010	0000287598	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RJ	ANGRA DOS REIS	330010	0000287601	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RJ	ANGRA DOS REIS	330010	0000287636	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RJ	ANGRA DOS REIS	330010	0000287644	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RJ	ANGRA DOS REIS	330010	0000287652	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RJ	ANGRA DOS REIS	330010	0000287679	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RJ	ANGRA DOS REIS	330010	0000287687	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RJ	ANGRA DOS REIS	330010	0000287695	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RJ	ANGRA DOS REIS	330010	0000287717	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RJ	ANGRA DOS REIS	330010	0000287776	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RJ	ANGRA DOS REIS	330010	0000287806	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RJ	ANGRA DOS REIS	330010	0000287814	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RJ	ANGRA DOS REIS	330010	0001486136	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RJ	ANGRA DOS REIS	330010	0001486152	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RJ	ANGRA DOS REIS	330010	0000287555	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RJ	ARARUAMA	330020	0001636014	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RJ	ARARUAMA	330020	0001636006	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RJ	ARARUAMA	330020	0001569821	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RJ	ARARUAMA	330020	0001560980	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RJ	ARARUAMA	330020	0000287970	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RJ	ARARUAMA	330020	0000287962	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RJ	ARARUAMA	330020	0000287946	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RJ	ARARUAMA	330020	0000287911	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RJ	ARARUAMA	330020	0000287903	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RJ	ARARUAMA	330020	0000287881	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RJ	ARARUAMA	330020	0000287873	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RJ	ARARUAMA	330020	0000287989	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RJ	ARARUAMA	330020	0000287865	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RJ	ARARUAMA	330020	0001664654	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RJ	ARARUAMA	330020	0000287938	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RJ	ARARUAMA	330020	0001671057	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RJ	CABO FRIO	330070	0000289612	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RJ	CABO FRIO	330070	0000289825	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RJ	CABO FRIO	330070	0000289833	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RJ	CABO FRIO	330070	0000289841	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RJ	CABO FRIO	330070	0000289884	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RJ	CABO FRIO	330070	0000289892	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RJ	CABO FRIO	330070	0000289922	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RJ	CABO FRIO	330070	0000289701	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RJ	CABO FRIO	330070	0000289817	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RJ	CABO FRIO	330070	0000289809	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RJ	CABO FRIO	330070	0000289795	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RJ	CABO FRIO	330070	0000289531	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RJ	CABO FRIO	330070	0000289558	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RJ	CABO FRIO	330070	0000289566	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RJ	CABO FRIO	330070	0000289574	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RJ	CABO FRIO	330070	0000289590	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RJ	CABO FRIO	330070	0000289604	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RJ	CABO FRIO	330070	0000289620	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RJ	CABO FRIO	330070	0000289639	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RJ	CABO FRIO	330070	0000289647	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RJ	CABO FRIO	330070	0000289655	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RJ	CABO FRIO	330070	0000289698	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RJ	CABO FRIO	330070	0000289728	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RJ	CABO FRIO	330070	0000289736	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RJ	CABO FRIO	330070	0000289744	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RJ	CABO FRIO	330070	0000289752	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RJ	CABO FRIO	330070	0000289760	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RJ	CABO FRIO	330070	0000289779	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RJ	CABO FRIO	330070	0000289787	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RJ	CAMBUCI	330090	0000290165	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RJ	CAMBUCI	330090	0000290149	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RJ	CAMBUCI	330090	0000290130	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RJ	CAMBUCI	330090	0000290122	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RJ	ITAGUAÍ	330200	0000292524	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RJ	ITAGUAÍ	330200	0000292532	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RJ	ITAGUAÍ	330200	0000292559	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RJ	ITAGUAÍ	330200	0001532855	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RJ	ITAGUAÍ	330200	0001532987	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RJ	ITAGUAÍ	330200	0001532995	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RJ	ITAGUAÍ	330200	0001533282	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RJ	ITATIAIA	330225	0000292893	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RJ	ITATIAIA	330225	0000292907	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RJ	ITATIAIA	330225	0000292915	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RJ	ITATIAIA	330225	0000292923	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RJ	ITATIAIA	330225	0000292966	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RJ	ITATIAIA	330225	0001467220	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RJ	ITATIAIA	330225	0001482181	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RJ	LAJE DO MURIAÉ	330230	0000293172	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RJ	MACAÉ	330240	0000293334	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RJ	NILÓPOLIS	330320	0000295256	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RJ	NILÓPOLIS	330320	0000295272	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RJ	NILÓPOLIS	330320	0000295299	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RJ	NILÓPOLIS	330320	0000295310	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RJ	NILÓPOLIS	330320	0000295329	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RJ	NILÓPOLIS	330320	0000295337	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RJ	NILÓPOLIS	330320	0000295345	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RJ	NILÓPOLIS	330320	0000295361	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RJ	NILÓPOLIS	330320	0000295388	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RJ	NILÓPOLIS	330320	0000295396	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RJ	NILÓPOLIS	330320	0000295418	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RJ	NILÓPOLIS	330320	0000295434	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RJ	NILÓPOLIS	330320	0000295442	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RJ	NILÓPOLIS	330320	0000295485	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00



RJ	NILÓPOLIS	330320	0000295493	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RJ	NILÓPOLIS	330320	0000295507	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RJ	NILÓPOLIS	330320	0000295523	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RJ	NILÓPOLIS	330320	0000295531	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RJ	NILÓPOLIS	330320	0000295574	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RJ	NILÓPOLIS	330320	0000295264	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RJ	NILÓPOLIS	330320	0000295353	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RJ	NILÓPOLIS	330320	0000295183	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RJ	NILÓPOLIS	330320	0000295191	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RJ	NILÓPOLIS	330320	0000295205	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RJ	NILÓPOLIS	330320	0000295221	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RJ	NILÓPOLIS	330320	0000295248	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RJ	NITERÓI	330330	0001548131	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RJ	NITERÓI	330330	0001548158	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RJ	NITERÓI	330330	0001552465	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RJ	NITERÓI	330330	0001553836	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RJ	NITERÓI	330330	0001566113	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RJ	NITERÓI	330330	0001603345	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RJ	NITERÓI	330330	0001613499	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RJ	NITERÓI	330330	0001617036	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RJ	NITERÓI	330330	0000295604	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RJ	NITERÓI	330330	0000295612	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RJ	NITERÓI	330330	0000295620	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RJ	NITERÓI	330330	0000295639	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RJ	NITERÓI	330330	0000295647	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RJ	NITERÓI	330330	0000295663	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RJ	NITERÓI	330330	0000295671	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RJ	NITERÓI	330330	0000295698	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RJ	NITERÓI	330330	0000295701	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RJ	NITERÓI	330330	0000295728	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RJ	NITERÓI	330330	0000295736	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RJ	NITERÓI	330330	0000295744	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RJ	NITERÓI	330330	0000295752	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RJ	NITERÓI	330330	0000295779	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RJ	NITERÓI	330330	0000295787	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RJ	NITERÓI	330330	0001559745	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RJ	NITERÓI	330330	0001679732	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RJ	NITERÓI	330330	0000295914	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RJ	NITERÓI	330330	0000295922	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RJ	NITERÓI	330330	0000295930	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RJ	NITERÓI	330330	0000295949	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RJ	NITERÓI	330330	0000295973	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RJ	NITERÓI	330330	0000295981	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RJ	NITERÓI	330330	0000296007	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RJ	NITERÓI	330330	0000296015	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RJ	NITERÓI	330330	0000296058	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RJ	NITERÓI	330330	0000296066	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RJ	NITERÓI	330330	0000296074	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RJ	NITERÓI	330330	0000296082	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RJ	NITERÓI	330330	0000296090	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RJ	NITERÓI	330330	0000296120	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RJ	NITERÓI	330330	0000296139	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RJ	NITERÓI	330330	0000296147	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RJ	NITERÓI	330330	0000296155	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RJ	NITERÓI	330330	0000296163	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RJ	NITERÓI	330330	0000296171	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RJ	NITERÓI	330330	0000296201	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RJ	NITERÓI	330330	0000296228	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RJ	NITERÓI	330330	0000296236	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RJ	NITERÓI	330330	0000296244	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RJ	NITERÓI	330330	0000296252	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RJ	NITERÓI	330330	0000296260	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RJ	NITERÓI	330330	0000296279	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RJ	NITERÓI	330330	0000296287	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RJ	NITERÓI	330330	0000296309	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RJ	NITERÓI	330330	0000296317	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RJ	NITERÓI	330330	0000296325	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RJ	NITERÓI	330330	0000296333	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RJ	NITERÓI	330330	0000296368	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RJ	NITERÓI	330330	0000296376	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RJ	NITERÓI	330330	0000296392	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RJ	NITERÓI	330330	0000296406	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RJ	NITERÓI	330330	0000296414	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RJ	NITERÓI	330330	0000296422	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RJ	NITERÓI	330330	0000296449	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RJ	NITERÓI	330330	0000296465	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RJ	NITERÓI	330330	0000296481	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RJ	NITERÓI	330330	0000296503	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RJ	NITERÓI	330330	0000296511	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RJ	NITERÓI	330330	0000296627	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RJ	NITERÓI	330330	0000296635	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RJ	NITERÓI	330330	0000296643	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RJ	NITERÓI	330330	0001488376	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RJ	NITERÓI	330330	0001488384	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RJ	PARACAMBI	330360	0000297933	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RJ	PARACAMBI	330360	0000297941	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RJ	PARACAMBI	330360	0000297968	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RJ	PARACAMBI	330360	0000297976	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RJ	PARACAMBI	330360	0001617877	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RJ	PARACAMBI	330360	0000297992	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RJ	PARACAMBI	330360	0000298018	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RJ	PARACAMBI	330360	0000298026	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RJ	PARACAMBI	330360	0000297984	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RJ	RESENDE	330420	0000299812	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RJ	RESENDE	330420	0000299944	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RJ	RESENDE	330420	0000299790	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RJ	RESENDE	330420	0000299782	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RJ	RESENDE	330420	0000299766	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RJ	RESENDE	330420	0000299723	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RJ	RESENDE	330420	0000299715	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RJ	RESENDE	330420	0000299707	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RJ	RESENDE	330420	0000299693	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RJ	RESENDE	330420	0000299685	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RJ	RESENDE	330420	0000299677	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RJ	RESENDE	330420	0000299650	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RJ	RESENDE	330420	0000299847	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00



RJ	RESENDE	330420	0000299804	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RJ	RESENDE	330420	0000299936	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RJ	RESENDE	330420	0000299901	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RJ	RESENDE	330420	0001683926	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RJ	RESENDE	330420	0001670883	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RJ	RESENDE	330420	0001564994	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RJ	RESENDE	330420	0001553399	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RJ	RESENDE	330420	0000299960	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RJ	RESENDE	330420	0000299952	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RJ	RESENDE	330420	0000299820	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RJ	RESENDE	330420	0000299839	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RJ	RESENDE	330420	0000299855	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RJ	RESENDE	330420	0000299871	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RJ	RESENDE	330420	0000299898	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RJ	RIO BONITO	330430	0000300063	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RJ	RIO BONITO	330430	0000300071	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RJ	RIO BONITO	330430	0001494910	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RJ	RIO DAS OSTRAS	330452	0001687239	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RJ	RIO DAS OSTRAS	330452	0001687018	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RJ	RIO DAS OSTRAS	330452	0001686992	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RJ	RIO DAS OSTRAS	330452	0001609262	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RJ	RIO DAS OSTRAS	330452	0001554514	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RJ	RIO DAS OSTRAS	330452	0001548638	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RJ	RIO DAS OSTRAS	330452	0001540777	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RJ	RIO DAS OSTRAS	330452	0001540742	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RJ	RIO DAS OSTRAS	330452	0001536753	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RJ	RIO DAS OSTRAS	330452	0000300381	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RJ	RIO DAS OSTRAS	330452	0000300373	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RJ	RIO DAS OSTRAS	330452	0000300357	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RJ	RIO DAS OSTRAS	330452	0000300349	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RJ	RIO DAS OSTRAS	330452	0001856111	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RJ	RIO DAS OSTRAS	330452	0001802526	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RJ	RIO DAS OSTRAS	330452	0001801856	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RJ	RIO DAS OSTRAS	330452	0001737430	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RJ	RIO DAS OSTRAS	330452	0001717626	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RJ	RIO DAS OSTRAS	330452	0002099535	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RJ	RIO DAS OSTRAS	330452	0002099322	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RJ	RIO DAS OSTRAS	330452	0001687344	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RJ	RIO DAS OSTRAS	330452	0000300365	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RJ	RIO DAS OSTRAS	330452	0001554522	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RJ	SÃO GONÇALO	330490	0002087057	Equipe de Atenção Primária	R\$ 27.157,00
RJ	SÃO GONÇALO	330490	0002086921	Equipe de Atenção Primária	R\$ 27.157,00
RJ	SÃO GONÇALO	330490	0002088096	Equipe de Atenção Primária	R\$ 27.157,00
RJ	SÃO GONÇALO	330490	0002086999	Equipe de Atenção Primária	R\$ 27.157,00
RJ	SÃO GONÇALO	330490	0002088207	Equipe de Atenção Primária	R\$ 27.157,00
RJ	SÃO GONÇALO	330490	0002088215	Equipe de Atenção Primária	R\$ 27.157,00
RJ	SÃO GONÇALO	330490	0000312681	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RJ	SÃO GONÇALO	330490	0000312789	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RJ	SÃO GONÇALO	330490	0000312851	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RJ	SÃO GONÇALO	330490	0000310905	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RJ	SÃO GONÇALO	330490	0000311006	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RJ	SÃO GONÇALO	330490	0002086905	Equipe de Atenção Primária	R\$ 27.157,00
RJ	SÃO GONÇALO	330490	0002086867	Equipe de Atenção Primária	R\$ 27.157,00
RJ	SÃO GONÇALO	330490	0002086875	Equipe de Atenção Primária	R\$ 27.157,00
RJ	SÃO GONÇALO	330490	0002086891	Equipe de Atenção Primária	R\$ 27.157,00
RJ	SÃO GONÇALO	330490	0002086883	Equipe de Atenção Primária	R\$ 27.157,00
RJ	SÃO GONÇALO	330490	0002087081	Equipe de Atenção Primária	R\$ 27.157,00
RJ	SÃO GONÇALO	330490	0002087111	Equipe de Atenção Primária	R\$ 27.157,00
RJ	SÃO GONÇALO	330490	0002087030	Equipe de Atenção Primária	R\$ 27.157,00
RJ	SÃO GONÇALO	330490	0000311197	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RJ	SÃO GONÇALO	330490	0000311308	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RJ	SÃO GONÇALO	330490	0000312428	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RJ	SÃO GONÇALO	330490	0000312606	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RJ	SÃO GONÇALO	330490	0001638335	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RJ	SÃO GONÇALO	330490	0001638491	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RJ	SÃO GONÇALO	330490	0000312398	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RJ	SÃO GONÇALO	330490	0000312401	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RJ	SÃO GONÇALO	330490	0000312444	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RJ	SÃO GONÇALO	330490	0000312452	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RJ	SÃO GONÇALO	330490	0000312460	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RJ	SÃO GONÇALO	330490	0000312479	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RJ	SÃO GONÇALO	330490	0000312487	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RJ	SÃO GONÇALO	330490	0000312495	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RJ	SÃO GONÇALO	330490	0000312541	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RJ	SÃO GONÇALO	330490	0000312576	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RJ	SÃO GONÇALO	330490	0000312584	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RJ	SÃO GONÇALO	330490	0000312592	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RJ	SÃO GONÇALO	330490	0000312622	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RJ	SÃO GONÇALO	330490	0000312630	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RJ	SÃO GONÇALO	330490	0000312649	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RJ	SÃO GONÇALO	330490	0000312657	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RJ	SÃO GONÇALO	330490	0000312665	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RJ	SÃO GONÇALO	330490	0000312673	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RJ	SÃO GONÇALO	330490	0000312762	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RJ	SÃO GONÇALO	330490	0000312800	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RJ	SÃO GONÇALO	330490	0000312819	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RJ	SÃO GONÇALO	330490	0000312827	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RJ	SÃO GONÇALO	330490	0000312835	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RJ	SÃO GONÇALO	330490	0000312843	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RJ	SÃO GONÇALO	330490	0000312886	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RJ	SÃO GONÇALO	330490	0000312908	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RJ	SÃO GONÇALO	330490	0000312916	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RJ	SÃO GONÇALO	330490	0000312924	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RJ	SÃO GONÇALO	330490	0000312932	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RJ	SÃO GONÇALO	330490	0000312940	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RJ	SÃO GONÇALO	330490	0000312959	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RJ	SÃO GONÇALO	330490	0000312975	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RJ	SÃO GONÇALO	330490	0000312983	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RJ	SÃO GONÇALO	330490	0000312991	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RJ	SÃO GONÇALO	330490	0000313009	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RJ	SÃO GONÇALO	330490	0000313017	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RJ	SÃO GONÇALO	330490	0000313025	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RJ	SÃO GONÇALO	330490	0000313033	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RJ	SÃO GONÇALO	330490	0000313041	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RJ	SÃO GONÇALO	330490	0000313068	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RJ	SÃO GONÇALO	330490	0000313076	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RJ	SÃO GONÇALO	330490	0000313084	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00



ICP
Brasil

[illegible]

RJ	SEROPÉDICA	330555	0001546538	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RJ	SILVA JARDIM	330560	0000314595	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RJ	SILVA JARDIM	330560	0000314579	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RJ	SILVA JARDIM	330560	0000314544	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RJ	SILVA JARDIM	330560	0000314536	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RJ	SILVA JARDIM	330560	0001637886	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RN	BARAÚNA	240145	0000107328	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RN	BARAÚNA	240145	0000107301	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RN	BARAÚNA	240145	0000107298	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RN	BARAÚNA	240145	0000107379	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RN	BARAÚNA	240145	0000107352	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RN	BARAÚNA	240145	0000107344	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RN	BARAÚNA	240145	0000107336	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RN	BARAÚNA	240145	0000107271	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RN	BARAÚNA	240145	0000107263	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RN	BARCELONA	240150	0000107395	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RN	BENTO FERNANDES	240160	0000107417	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RN	BENTO FERNANDES	240160	0000107425	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RN	CAIÇARA DO NORTE	240185	0000107557	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RN	CAIÇARA DO NORTE	240185	0000107565	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RN	CAIÇARA DO NORTE	240185	0000107573	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RN	CEARÁ-MIRIM	240260	0000108421	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RN	CEARÁ-MIRIM	240260	0000108308	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RN	CEARÁ-MIRIM	240260	0000108286	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RN	CEARÁ-MIRIM	240260	0000108251	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RN	CEARÁ-MIRIM	240260	0000108243	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RN	CEARÁ-MIRIM	240260	0000108235	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RN	CEARÁ-MIRIM	240260	0000108227	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RN	CEARÁ-MIRIM	240260	0000108413	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RN	CEARÁ-MIRIM	240260	0000108219	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RN	CEARÁ-MIRIM	240260	0000108405	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RN	CEARÁ-MIRIM	240260	0000108391	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RN	CEARÁ-MIRIM	240260	0000108383	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RN	CEARÁ-MIRIM	240260	0000108367	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RN	CEARÁ-MIRIM	240260	0000108359	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RN	CEARÁ-MIRIM	240260	0000108340	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RN	CEARÁ-MIRIM	240260	0000108332	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RN	CEARÁ-MIRIM	240260	0000108324	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RN	CEARÁ-MIRIM	240260	0000108316	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RN	CEARÁ-MIRIM	240260	0000108375	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RN	FLORÂNIA	240380	0000109533	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RN	FLORÂNIA	240380	0000109541	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RN	FLORÂNIA	240380	0000109568	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RN	FLORÂNIA	240380	0000109576	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RN	GOVERNADOR DIX-SEPT ROSADO	240430	0000109754	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RN	GOVERNADOR DIX-SEPT ROSADO	240430	0000109762	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RN	GOVERNADOR DIX-SEPT ROSADO	240430	0000109770	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RN	GOVERNADOR DIX-SEPT ROSADO	240430	0000109789	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RN	GOVERNADOR DIX-SEPT ROSADO	240430	0000109797	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RN	JANDAÍRA	240510	0000110159	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RN	JAPI	240540	0000110256	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RN	JAPI	240540	0000110264	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RN	JAPI	240540	0000110272	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RN	LAJES	240670	0000110906	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RN	LAJES	240670	0000110914	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RN	LAJES	240670	0000110930	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RN	LAJES	240670	0000110949	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RN	LAJES PINTADAS	240680	0000110957	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RN	LAJES PINTADAS	240680	0000110965	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RN	MACAÍBA	240710	0001694162	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RN	MACAÍBA	240710	0001558323	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RN	MACAÍBA	240710	0000111333	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RN	MACAÍBA	240710	0000111325	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RN	MACAÍBA	240710	0000111317	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RN	MACAÍBA	240710	0000111309	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RN	MACAÍBA	240710	0000111295	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RN	MACAÍBA	240710	0000111287	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RN	MACAÍBA	240710	0000111252	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RN	MACAÍBA	240710	0000111244	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RN	MACAÍBA	240710	0000111236	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RN	MACAÍBA	240710	0000111201	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RN	MACAÍBA	240710	0000111198	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RN	MACAÍBA	240710	0000111171	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RN	MACAÍBA	240710	0000111163	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RN	MACAÍBA	240710	0000111155	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RN	MACAÍBA	240710	0000111147	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RN	MACAÍBA	240710	0000111139	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RN	MACAÍBA	240710	0000111112	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RN	MACAÍBA	240710	0000111104	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RN	MACAÍBA	240710	0000111082	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RN	MACAÍBA	240710	0000111074	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RN	MACAÍBA	240710	0000111066	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RN	MACAU	240720	0000111414	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RN	MACAU	240720	0000111341	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RN	MACAU	240720	0000111368	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RN	MACAU	240720	0000111376	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RN	MACAU	240720	0000111384	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RN	MACAU	240720	0000111406	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RN	MACAU	240720	0000111430	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RN	MACAU	240720	0000111449	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RN	MACAU	240720	0001613502	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RN	MONTANHAS	240770	0000111643	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RN	MONTE DAS GAMELEIRAS	240790	0000111791	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RN	MOSSORÓ	240800	0000112275	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RN	MOSSORÓ	240800	0000112518	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RN	MOSSORÓ	240800	0000112151	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RN	MOSSORÓ	240800	0000112232	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RN	MOSSORÓ	240800	0000112194	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RN	MOSSORÓ	240800	0000111864	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RN	MOSSORÓ	240800	0000111902	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RN	MOSSORÓ	240800	0000112046	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RN	MOSSORÓ	240800	0000112097	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RN	MOSSORÓ	240800	0000112240	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RN	MOSSORÓ	240800	0000112399	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RN	MOSSORÓ	240800	0000112437	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RN	MOSSORÓ	240800	0000112461	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00



RN	MOSSORÓ	240800	0000112453	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RN	NATAL	240810	0000112836	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RN	NATAL	240810	0001467042	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RN	NATAL	240810	0000112615	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RN	NATAL	240810	0000112666	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RN	NATAL	240810	0000112720	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RN	NATAL	240810	0000112739	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RN	NATAL	240810	0000112895	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RN	NATAL	240810	0000112909	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RN	NATAL	240810	0000113336	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RN	NATAL	240810	0000113395	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RN	NATAL	240810	0000113425	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RN	NATAL	240810	0000113506	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RN	NATAL	240810	0000113573	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RN	NATAL	240810	0000113654	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RN	NATAL	240810	0000113662	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RN	NATAL	240810	0000113670	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RN	NATAL	240810	0001465600	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RN	NATAL	240810	0001465627	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RN	NATAL	240810	0001467026	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RN	NATAL	240810	0000113379	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RN	NATAL	240810	0001466992	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RN	NATAL	240810	0000112658	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RN	PASSA E FICA	240910	0000114316	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RN	PASSA E FICA	240910	0000114324	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RN	PASSA E FICA	240910	0001535560	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RN	PASSA E FICA	240910	0000114359	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RN	PASSA E FICA	240910	0000114367	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RN	PASSA E FICA	240910	0000114340	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RN	SANTANA DO MATOS	241140	0000115401	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RN	SANTANA DO MATOS	241140	0000115460	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RN	SANTANA DO MATOS	241140	0000115444	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RN	SANTANA DO MATOS	241140	0000115436	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RN	SANTANA DO MATOS	241140	0000115428	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RN	SANTANA DO MATOS	241140	0000115371	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RN	SANTANA DO MATOS	241140	0000115398	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RN	SÃO BENTO DO NORTE	241160	0000115592	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RN	SÃO BENTO DO NORTE	241160	0000115606	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RN	SÍTIO NOVO	241370	0001556568	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RN	SÍTIO NOVO	241370	0000116955	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RN	SÍTIO NOVO	241370	0000116947	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RN	TAIPU	241390	0000116998	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RN	TAIPU	241390	0000117005	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RN	TAIPU	241390	0000117013	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RN	TRIUNFO POTIGUAR	241445	0000117420	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RN	TRIUNFO POTIGUAR	241445	0000117439	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RN	UPANEMA	241460	0000117528	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RN	UPANEMA	241460	0000117536	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RN	UPANEMA	241460	0000117544	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RN	UPANEMA	241460	0001508946	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RN	UPANEMA	241460	0000117560	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RN	UPANEMA	241460	0001489186	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RN	UPANEMA	241460	0000117552	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RN	VENHA-VER	241475	0000117595	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RN	VENHA-VER	241475	0000117609	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RO	ALTO ALEGRE DOS PARECIS	110037	0001612875	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RO	ALTO ALEGRE DOS PARECIS	110037	0000003212	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RO	ALTO ALEGRE DOS PARECIS	110037	0000003204	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RO	ALTO ALEGRE DOS PARECIS	110037	0000003190	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RO	ALTO ALEGRE DOS PARECIS	110037	0000003166	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RO	ALTO ALEGRE DOS PARECIS	110037	0000003182	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RO	ALTO PARAÍSO	110040	0000003255	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RO	CANDEIAS DO JAMARI	110080	0001612859	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RO	CANDEIAS DO JAMARI	110080	0001505440	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RO	CANDEIAS DO JAMARI	110080	0000003522	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RO	CANDEIAS DO JAMARI	110080	0000003484	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RO	CANDEIAS DO JAMARI	110080	0000003468	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RO	CANDEIAS DO JAMARI	110080	0001505432	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RO	CANDEIAS DO JAMARI	110080	0000003476	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RO	CORUMBIARA	110007	0000000582	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RO	NOVO HORIZONTE DO OESTE	110050	0000003379	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RO	PARECIS	110145	0000003883	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RO	PARECIS	110145	0000003891	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RR	BOA VISTA	140010	0001677969	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RR	CANTÁ	140017	0001684000	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RR	CANTÁ	140017	0001683993	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RR	CANTÁ	140017	0001504673	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RR	CANTÁ	140017	0000016047	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RR	CANTÁ	140017	0000016020	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RR	CANTÁ	140017	0000016039	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RR	CANTÁ	140017	0000016012	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RR	PACARAIMA	140045	0001682806	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RR	PACARAIMA	140045	0001551647	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RR	PACARAIMA	140045	0000016373	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RR	PACARAIMA	140045	0000016357	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RR	PACARAIMA	140045	0000016349	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RS	ALEGRETE	430040	0001567594	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RS	BALNEÁRIO PINHAL	430163	0002041790	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RS	CAMAQUÃ	430350	0001554050	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RS	CAMPO BOM	430390	0002130491	Equipe de Atenção Primária	R\$ 27.157,00



RS	CAMPO BOM	430390	0002130505	Equipe de Atenção Primária	R\$ 27.157,00
RS	CANGUÇU	430450	0001729071	Equipe de Atenção Primária	R\$ 27.157,00
RS	CANGUÇU	430450	0000421464	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RS	CANGUÇU	430450	0001510126	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RS	CANGUÇU	430450	0001742825	Equipe de Atenção Primária	R\$ 27.157,00
RS	CANGUÇU	430450	0000421448	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RS	CANGUÇU	430450	0001742876	Equipe de Atenção Primária	R\$ 27.157,00
RS	CANGUÇU	430450	0001743880	Equipe de Atenção Primária	R\$ 27.157,00
RS	CANGUÇU	430450	0001743805	Equipe de Atenção Primária	R\$ 27.157,00
RS	CANGUÇU	430450	0001743961	Equipe de Atenção Primária	R\$ 27.157,00
RS	CANGUÇU	430450	0001742760	Equipe de Atenção Primária	R\$ 27.157,00
RS	CAPÃO DO LEÃO	430466	0002029553	Equipe de Atenção Primária	R\$ 27.157,00
RS	CAPÃO DO LEÃO	430466	0002029499	Equipe de Atenção Primária	R\$ 27.157,00
RS	CAPÃO DO LEÃO	430466	0002029529	Equipe de Atenção Primária	R\$ 27.157,00
RS	CAPÃO DO LEÃO	430466	0002029464	Equipe de Atenção Primária	R\$ 27.157,00
RS	CAPÃO DO LEÃO	430466	0002029545	Equipe de Atenção Primária	R\$ 27.157,00
RS	CAPÃO DO LEÃO	430466	0001662791	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RS	CHUIÍ	430543	0001620347	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RS	DOM PEDRITO	430660	0001590391	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RS	DOM PEDRITO	430660	0001596780	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RS	DOM PEDRITO	430660	0001521853	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RS	ESTEIO	430770	0001700405	Equipe de Atenção Primária	R\$ 27.157,00
RS	ESTEIO	430770	0001700782	Equipe de Atenção Primária	R\$ 27.157,00
RS	ESTEIO	430770	0001700391	Equipe de Atenção Primária	R\$ 27.157,00
RS	ESTEIO	430770	0001700324	Equipe de Atenção Primária	R\$ 27.157,00
RS	ESTEIO	430770	0001700367	Equipe de Atenção Primária	R\$ 27.157,00
RS	ESTEIO	430770	0001700421	Equipe de Atenção Primária	R\$ 27.157,00
RS	GRAMADO	430910	0002035278	Equipe de Atenção Primária	R\$ 27.157,00
RS	GRAMADO	430910	0002035243	Equipe de Atenção Primária	R\$ 27.157,00
RS	GRAMADO	430910	0002035251	Equipe de Atenção Primária	R\$ 27.157,00
RS	HERVAL	430710	0000424315	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RS	HERVAL	430710	0000424331	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RS	HERVAL	430710	0000424323	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RS	ITACURUBI	431055	0001470051	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RS	MARQUES DE SOUZA	431205	0000427101	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RS	MOSTARDAS	431250	0000427446	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RS	NÃO-ME-TOQUE	431265	0000427497	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RS	NOVA ESPERANÇA DO SUL	431303	0000427659	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RS	PANTANO GRANDE	431395	0001569473	Equipe de Atenção Primária	R\$ 27.157,00
RS	PANTANO GRANDE	431395	0000428612	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RS	PASSO FUNDO	431410	0001715402	Equipe de Atenção Primária	R\$ 27.157,00
RS	PASSO FUNDO	431410	0001715410	Equipe de Atenção Primária	R\$ 27.157,00
RS	PELOTAS	431440	0002127148	Equipe de Atenção Primária	R\$ 27.157,00
RS	PELOTAS	431440	0002127105	Equipe de Atenção Primária	R\$ 27.157,00
RS	PELOTAS	431440	0002127121	Equipe de Atenção Primária	R\$ 27.157,00
RS	PELOTAS	431440	0002127091	Equipe de Atenção Primária	R\$ 27.157,00
RS	PELOTAS	431440	0002127083	Equipe de Atenção Primária	R\$ 27.157,00
RS	PELOTAS	431440	0002126990	Equipe de Atenção Primária	R\$ 27.157,00
RS	PELOTAS	431440	0002127113	Equipe de Atenção Primária	R\$ 27.157,00
RS	PIRATINI	431460	0001980033	Equipe de Atenção Primária	R\$ 27.157,00
RS	RIO GRANDE	431560	0001717642	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RS	RIO GRANDE	431560	0001717650	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RS	ROCA SALES	431580	0002072777	Equipe de Atenção Primária	R\$ 27.157,00
RS	ROCA SALES	431580	0002072912	Equipe de Atenção Primária	R\$ 27.157,00
RS	SANTANA DA BOA VISTA	431700	0000433217	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RS	SANTANA DA BOA VISTA	431700	0000433225	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RS	SANT'ANA DO LIVRAMENTO	431710	0001547089	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RS	SANT'ANA DO LIVRAMENTO	431710	0001547097	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RS	SANT'ANA DO LIVRAMENTO	431710	0001488996	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RS	SANT'ANA DO LIVRAMENTO	431710	0001520504	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RS	SANT'ANA DO LIVRAMENTO	431710	0001520512	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RS	SANTO ÂNGELO	431750	0002127482	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RS	SANTO ANTÔNIO DAS MISSÕES	431770	0001527347	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RS	SANTO ANTÔNIO DAS MISSÕES	431770	0000433829	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RS	SÃO LOURENÇO DO SUL	431880	0001650890	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
SC	CHAPECÓ	420420	0002126281	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
SE	BARRA DOS COQUEIROS	280060	0000173401	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
SE	BARRA DOS COQUEIROS	280060	0000173428	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
SE	BARRA DOS COQUEIROS	280060	0000173436	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
SE	BARRA DOS COQUEIROS	280060	0000173444	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
SE	BARRA DOS COQUEIROS	280060	0000173452	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
SE	BARRA DOS COQUEIROS	280060	0000173460	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
SE	BARRA DOS COQUEIROS	280060	0001466569	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
SE	BREJO GRANDE	280070	0002081229	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
SE	CAPELA	280130	0000173924	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
SE	CAPELA	280130	0000173932	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
SE	CAPELA	280130	0000173916	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
SE	CAPELA	280130	0000173894	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
SE	CAPELA	280130	0000173843	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
SE	CAPELA	280130	0000173827	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
SE	CARIRA	280140	0000174017	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
SE	CARIRA	280140	0000173975	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
SE	CARIRA	280140	0000173967	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
SE	CARIRA	280140	0000173959	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
SE	CARIRA	280140	0000173940	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
SE	CARIRA	280140	0000173983	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
SE	CRISTINÁPOLIS	280170	0000174106	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
SE	CRISTINÁPOLIS	280170	0000174114	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
SE	CRISTINÁPOLIS	280170	0000174122	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
SE	CRISTINÁPOLIS	280170	0000174130	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
SE	CRISTINÁPOLIS	280170	0000174157	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
SE	CRISTINÁPOLIS	280170	0001476157	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
SE	CRISTINÁPOLIS	280170	0000174092	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
SE	ESTÂNCIA	280210	0000174211	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
SE	ESTÂNCIA	280210	0001515993	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
SE	ESTÂNCIA	280210	0000174246	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
SE	ESTÂNCIA	280210	0000174254	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
SE	ESTÂNCIA	280210	0000174262	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
SE	ESTÂNCIA	280210	0000174270	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
SE	ESTÂNCIA	280210	0000174289	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
SE	ESTÂNCIA	280210	0000174300	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
SE	ESTÂNCIA	280210	0000174319	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
SE	ESTÂNCIA	280210	0000174327	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
SE	ESTÂNCIA	280210	0000174335	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
SE	ESTÂNCIA	280210	0000174343	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00



SE	ESTÂNCIA	280210	0000174351	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
SE	ESTÂNCIA	280210	0000174378	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
SE	ESTÂNCIA	280210	0000174386	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
SE	ESTÂNCIA	280210	0000174394	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
SE	ESTÂNCIA	280210	0000174408	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
SE	ESTÂNCIA	280210	0000174238	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
SE	FREI PAULO	280230	0000174467	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
SE	GARARU	280240	0000174483	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
SE	GARARU	280240	0000174513	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
SE	GARARU	280240	0000174505	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
SE	GARARU	280240	0000174491	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
SE	ITABAIANINHA	280300	0000174882	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
SE	ITABAIANINHA	280300	0000174890	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
SE	ITABAIANINHA	280300	0000174904	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
SE	ITABAIANINHA	280300	0000174912	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
SE	ITABAIANINHA	280300	0001532928	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
SE	ITABAIANINHA	280300	0000174939	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
SE	ITABAIANINHA	280300	0000174947	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
SE	ITABAIANINHA	280300	0000174971	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
SE	ITABAIANINHA	280300	0000174920	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
SE	JAPARATUBA	280330	0001637800	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
SE	JAPARATUBA	280330	0000175145	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
SE	JAPARATUBA	280330	0000175153	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
SE	JAPARATUBA	280330	0000175161	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
SE	JAPARATUBA	280330	0000175188	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
SE	JAPARATUBA	280330	0000175196	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
SE	JAPARATUBA	280330	0000175218	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
SE	JAPOATÃ	280340	0000175277	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
SE	LARANJEIRAS	280360	0000175579	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
SE	LARANJEIRAS	280360	0000175587	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
SE	LARANJEIRAS	280360	0000175595	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
SE	LARANJEIRAS	280360	0000175609	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
SE	LARANJEIRAS	280360	0001529161	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
SE	LARANJEIRAS	280360	0000175625	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
SE	LARANJEIRAS	280360	0000175633	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
SE	LARANJEIRAS	280360	0000175641	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
SE	LARANJEIRAS	280360	0001529153	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
SE	LARANJEIRAS	280360	0000175617	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
SE	MALHADA DOS BOIS	280380	0001582313	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
SE	MALHADA DOS BOIS	280380	0000175684	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
SE	MALHADOR	280390	0000175714	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
SE	MALHADOR	280390	0000175706	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
SE	MALHADOR	280390	0000175692	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
SE	MALHADOR	280390	0000175722	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
SE	MALHADOR	280390	0001643363	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
SE	MOITA BONITA	280410	0000175803	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
SE	MOITA BONITA	280410	0000175811	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
SE	MOITA BONITA	280410	0000175846	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
SE	MOITA BONITA	280410	0000175838	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
SE	NOSSA SENHORA APARECIDA	280445	0000175994	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
SE	NOSSA SENHORA APARECIDA	280445	0000176028	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
SE	NOSSA SENHORA APARECIDA	280445	0000176001	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
SE	NOSSA SENHORA APARECIDA	280445	0001530208	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
SE	NOSSA SENHORA DAS DORES	280460	0000176249	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
SE	NOSSA SENHORA DAS DORES	280460	0000176222	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
SE	NOSSA SENHORA DAS DORES	280460	0000176214	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
SE	NOSSA SENHORA DAS DORES	280460	0000176257	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
SE	NOSSA SENHORA DAS DORES	280460	0001567705	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
SE	NOSSA SENHORA DAS DORES	280460	0001556177	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
SE	NOSSA SENHORA DAS DORES	280460	0000176265	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
SE	NOSSA SENHORA DE LOURDES	280470	0000176311	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
SE	NOSSA SENHORA DE LOURDES	280470	0000176338	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
SE	NOSSA SENHORA DE LOURDES	280470	0001537563	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
SE	PEDRINHAS	280510	0000177113	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
SE	PEDRINHAS	280510	0000177121	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
SE	PEDRINHAS	280510	0000177148	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
SE	PROPRIÁ	280570	0000177490	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
SE	PROPRIÁ	280570	0000177555	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
SE	PROPRIÁ	280570	0000177504	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
SE	SALGADO	280620	0000177814	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
SE	SALGADO	280620	0000177873	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
SE	SALGADO	280620	0000177830	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
SE	SALGADO	280620	0000177857	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
SE	SIRIRI	280720	0000178519	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
SP	AMERICANA	350160	0000316881	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
SP	AMERICANA	350160	0000316938	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
SP	AMERICANA	350160	0000316903	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
SP	AMERICANA	350160	0000316911	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
SP	AMERICANA	350160	0000316946	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
SP	AMERICANA	350160	0000316954	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
SP	AMERICANA	350160	0000316997	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
SP	AMERICANA	350160	0001812130	Equipe de Atenção Primária	R\$ 27.157,00
SP	AMERICANA	350160	0001812262	Equipe de Atenção Primária	R\$ 27.157,00
SP	AMERICANA	350160	0001812122	Equipe de Atenção Primária	R\$ 27.157,00
SP	AMERICANA	350160	0001812157	Equipe de Atenção Primária	R\$ 27.157,00
SP	AMERICANA	350160	0001811894	Equipe de Atenção Primária	R\$ 27.157,00
SP	AURIFLAMA	350420	0001949586	Equipe de Atenção Primária	R\$ 27.157,00
SP	BARUERI	350570	0001588885	Equipe de Atenção Primária	R\$ 27.157,00
SP	BARUERI	350570	0001958658	Equipe de Atenção Primária	R\$ 27.157,00
SP	BARUERI	350570	0001958569	Equipe de Atenção Primária	R\$ 27.157,00
SP	BARUERI	350570	0001959840	Equipe de Atenção Primária	R\$ 27.157,00
SP	CAMPO LIMPO PAULISTA	350960	0000323993	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
SP	CAMPO LIMPO PAULISTA	350960	0000323985	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
SP	CAMPO LIMPO PAULISTA	350960	0000323977	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
SP	CANANÉIA	350990	0000324167	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
SP	CANANÉIA	350990	0000324175	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
SP	CANANÉIA	350990	0000324183	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
SP	CANANÉIA	350990	0000324191	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
SP	CANANÉIA	350990	0000324205	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
SP	CAPÃO BONITO	351020	0000324302	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
SP	CAPÃO BONITO	351020	0001641611	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
SP	CAPÃO BONITO	351020	0000324280	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
SP	CAPÃO BONITO	351020	0000324329	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
SP	CAPÃO BONITO	351020	0000324337	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
SP	CAPÃO BONITO	351020	0000324353	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
SP	CAPÃO BONITO	351020	0001556118	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00



SP	CAPÃO BONITO	351020	0001623443	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
SP	CAPÃO BONITO	351020	0000324299	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
SP	FRANCA	351620	0001477692	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
SP	FRANCA	351620	0001479504	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
SP	FRANCA	351620	0001557874	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
SP	FRANCA	351620	0001596764	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
SP	FRANCA	351620	0000328871	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
SP	FRANCA	351620	0000328898	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
SP	FRANCO DA ROCHA	351640	0001598783	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
SP	FRANCO DA ROCHA	351640	0002086018	Equipe de Atenção Primária	R\$ 27.157,00
SP	FRANCO DA ROCHA	351640	0002085992	Equipe de Atenção Primária	R\$ 27.157,00
SP	FRANCO DA ROCHA	351640	0002086042	Equipe de Atenção Primária	R\$ 27.157,00
SP	FRANCO DA ROCHA	351640	0002086034	Equipe de Atenção Primária	R\$ 27.157,00
SP	GETULINA	351700	0000329509	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
SP	GUARUJÁ	351870	0000330175	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
SP	GUARUJÁ	351870	0000330183	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
SP	GUARUJÁ	351870	0000330191	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
SP	GUARUJÁ	351870	0000330213	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
SP	GUARUJÁ	351870	0000330221	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
SP	GUARUJÁ	351870	0000330248	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
SP	GUARUJÁ	351870	0000330256	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
SP	GUARUJÁ	351870	0000330264	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
SP	GUARUJÁ	351870	0000330280	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
SP	GUARUJÁ	351870	0000330302	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
SP	GUARUJÁ	351870	0000330310	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
SP	GUARUJÁ	351870	0000330329	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
SP	GUARUJÁ	351870	0000330337	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
SP	GUARUJÁ	351870	0000330345	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
SP	GUARUJÁ	351870	0000330353	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
SP	GUARUJÁ	351870	0000330361	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
SP	GUARUJÁ	351870	0000330434	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
SP	GUARUJÁ	351870	0000330442	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
SP	GUARUJÁ	351870	0000330450	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
SP	GUARUJÁ	351870	0000330469	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
SP	GUARUJÁ	351870	0000330477	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
SP	GUARUJÁ	351870	0000330485	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
SP	GUARUJÁ	351870	0000330493	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
SP	GUARUJÁ	351870	0001508717	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
SP	GUARUJÁ	351870	0001508725	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00

SP	GUARUJÁ	351870	0001508733	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
SP	GUARUJÁ	351870	0001557335	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
SP	GUARUJÁ	351870	0001581538	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
SP	GUARUJÁ	351870	0001582984	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
SP	GUARUJÁ	351870	0001582992	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
SP	GUARUJÁ	351870	0001583131	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
SP	GUARUJÁ	351870	0001592513	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
SP	GUARUJÁ	351870	0001592521	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
SP	GUARUJÁ	351870	0001600869	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
SP	GUARUJÁ	351870	0001600877	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
SP	GUARUJÁ	351870	0000330205	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
SP	GUARUJÁ	351870	0000330299	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
SP	GUARUJÁ	351870	0000330426	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
SP	GUARUJÁ	351870	0001508709	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
SP	GUARUJÁ	351870	0001581546	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
SP	GUARUJÁ	351870	0001661256	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
SP	GUARUJÁ	351870	0000330167	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
SP	IBIÚNA	351970	0001645846	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
SP	IBIÚNA	351970	0001645811	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
SP	IBIÚNA	351970	0001651161	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
SP	ITABERÁ	352170	0000333301	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
SP	ITABERÁ	352170	0000333352	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
SP	ITAPEVI	352250	0001574388	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
SP	ITAPEVI	352250	0001562940	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
SP	ITAPIRA	352260	0001527266	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
SP	ITAPIRA	352260	0000334502	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
SP	ITÁPOLIS	352270	0001792253	Equipe de Atenção Primária	R\$ 27.157,00
SP	ITÁPOLIS	352270	0001792148	Equipe de Atenção Primária	R\$ 27.157,00
SP	ITÁPOLIS	352270	0001792199	Equipe de Atenção Primária	R\$ 27.157,00
SP	ITÁPOLIS	352270	0001792113	Equipe de Atenção Primária	R\$ 27.157,00
SP	JACI	352450	0001682555	Equipe de Atenção Primária	R\$ 27.157,00
SP	JAÚ	352530	0000336327	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
SP	JAÚ	352530	0000336386	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
SP	JAÚ	352530	0000336378	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
SP	JAÚ	352530	0000336351	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
SP	JAÚ	352530	0000336343	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
SP	JAÚ	352530	0000336335	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
SP	JAÚ	352530	0000336319	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
SP	JAÚ	352530	0000336300	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
SP	JAÚ	352530	0000336297	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
SP	JAÚ	352530	0000336289	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
SP	JAÚ	352530	0000336246	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
SP	JAÚ	352530	0000336238	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
SP	JAÚ	352530	0000336211	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
SP	JUNDIAÍ	352590	0002036916	Equipe de Atenção Primária	R\$ 27.157,00
SP	JUNDIAÍ	352590	0000336696	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
SP	JUNDIAÍ	352590	0002037041	Equipe de Atenção Primária	R\$ 27.157,00
SP	JUNDIAÍ	352590	0002114119	Equipe de Atenção Primária	R\$ 27.157,00
SP	JUNDIAÍ	352590	0002113961	Equipe de Atenção Primária	R\$ 27.157,00
SP	JUNDIAÍ	352590	0002114011	Equipe de Atenção Primária	R\$ 27.157,00
SP	JUNDIAÍ	352590	0002114089	Equipe de Atenção Primária	R\$ 27.157,00
SP	JUNDIAÍ	352590	0002114100	Equipe de Atenção Primária	R\$ 27.157,00
SP	JUNDIAÍ	352590	0002113945	Equipe de Atenção Primária	R\$ 27.157,00
SP	JUNDIAÍ	352590	0002113953	Equipe de Atenção Primária	R\$ 27.157,00



SP	JUNDIAÍ	352590	0002114046	Equipe de Atenção Primária	R\$ 27.157,00
SP	JUNDIAÍ	352590	0001693425	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
SP	JUNDIAÍ	352590	0002118300	Equipe de Atenção Primária	R\$ 27.157,00
SP	JUNDIAÍ	352590	0002118343	Equipe de Atenção Primária	R\$ 27.157,00
SP	JUNDIAÍ	352590	0002118327	Equipe de Atenção Primária	R\$ 27.157,00
SP	JUNDIAÍ	352590	0002036924	Equipe de Atenção Primária	R\$ 27.157,00
SP	LAVRINHAS	352660	0000337072	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
SP	LAVRINHAS	352660	0000337064	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
SP	LAVRINHAS	352660	0000337080	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
SP	LIMEIRA	352690	0001552325	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
SP	LIMEIRA	352690	0001578715	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
SP	LIMEIRA	352690	0001586335	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
SP	LIMEIRA	352690	0000337358	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
SP	LIMEIRA	352690	0000337382	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
SP	LIMEIRA	352690	0000337390	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
SP	LIMEIRA	352690	0000337412	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
SP	LIMEIRA	352690	0000337420	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
SP	LIMEIRA	352690	0001574213	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
SP	LIMEIRA	352690	0001574248	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
SP	LIMEIRA	352690	0001574272	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
SP	LIMEIRA	352690	0001578855	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
SP	LIMEIRA	352690	0001578898	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
SP	LIMEIRA	352690	0001578928	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
SP	LIMEIRA	352690	0001580078	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
SP	LIMEIRA	352690	0001580205	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
SP	LIMEIRA	352690	0001601741	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
SP	MAUÁ	352940	0000339229	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
SP	MAUÁ	352940	0000339245	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
SP	MAUÁ	352940	0000339253	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
SP	MAUÁ	352940	0000339261	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
SP	MAUÁ	352940	0000339288	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
SP	MAUÁ	352940	0000339296	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
SP	MAUÁ	352940	0000339407	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
SP	MAUÁ	352940	0000339423	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
SP	MAUÁ	352940	0000339458	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
SP	MAUÁ	352940	0000339466	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
SP	MAUÁ	352940	0000339482	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
SP	MAUÁ	352940	0000339490	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
SP	MAUÁ	352940	0000339547	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
SP	MAUÁ	352940	0000339555	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
SP	MAUÁ	352940	0000339571	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
SP	MAUÁ	352940	0001506668	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
SP	MAUÁ	352940	0000339024	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
SP	MAUÁ	352940	0000339350	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
SP	MAUÁ	352940	0000339393	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
SP	MAUÁ	352940	0000338966	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
SP	MAUÁ	352940	0000339075	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
SP	MAUÁ	352940	0000339202	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
SP	MAUÁ	352940	0000339377	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
SP	MAUÁ	352940	0000339326	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
SP	MAUÁ	352940	0000339385	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
SP	MAUÁ	352940	0000339652	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
SP	MAUÁ	352940	0001506676	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
SP	MAUÁ	352940	0001540645	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
SP	MAUÁ	352940	0000339032	Equipe de Atenção Primária	R\$ 27.157,00
SP	MAUÁ	352940	0000339342	Equipe de Atenção Primária	R\$ 27.157,00
SP	MAUÁ	352940	0000339512	Equipe de Atenção Primária	R\$ 27.157,00
SP	MAUÁ	352940	0000339709	Equipe de Atenção Primária	R\$ 27.157,00
SP	MAUÁ	352940	0000339598	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
SP	MAUÁ	352940	0000339628	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
SP	MAUÁ	352940	0000339644	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
SP	MAUÁ	352940	0000339679	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
SP	MAUÁ	352940	0000339695	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
SP	MAUÁ	352940	0001506110	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
SP	MAUÁ	352940	0001510401	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
SP	MAUÁ	352940	0001527886	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
SP	MAUÁ	352940	0001527894	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
SP	MAUÁ	352940	0001528920	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
SP	MAUÁ	352940	0001528947	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
SP	MAUÁ	352940	0001535455	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
SP	MAUÁ	352940	0001538624	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
SP	MAUÁ	352940	0001538675	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
SP	MAUÁ	352940	0001538705	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
SP	MAUÁ	352940	0001538853	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
SP	MAUÁ	352940	0001539094	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
SP	MAUÁ	352940	0001540211	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
SP	MAUÁ	352940	0001540238	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
SP	MAUÁ	352940	0001540629	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
SP	MAUÁ	352940	0001540637	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
SP	MAUÁ	352940	0001540785	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
SP	MAUÁ	352940	0001543970	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
SP	MAUÁ	352940	0001548395	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
SP	MAUÁ	352940	0001683233	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
SP	MAUÁ	352940	0000339601	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
SP	MAUÁ	352940	0000338974	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
SP	MAUÁ	352940	0000338982	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
SP	MAUÁ	352940	0000338990	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
SP	MAUÁ	352940	0000339008	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
SP	MAUÁ	352940	0000339040	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
SP	MAUÁ	352940	0000339059	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
SP	MAUÁ	352940	0000339067	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
SP	MAUÁ	352940	0000339083	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
SP	MAUÁ	352940	0000339091	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
SP	MAUÁ	352940	0000339105	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
SP	MAUÁ	352940	0000339121	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
SP	MAUÁ	352940	0000339164	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
SP	MAUÁ	352940	0000339180	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
SP	MAUÁ	352940	0000339210	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
SP	MIRANDÓPOLIS	353010	0002064537	Equipe de Atenção Primária	R\$ 27.157,00
SP	MONGAGUÁ	353110	0001621017	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
SP	MONGAGUÁ	353110	0001635123	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
SP	MONGAGUÁ	353110	0001621009	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
SP	MONGAGUÁ	353110	0000340782	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
SP	MONGAGUÁ	353110	0000340774	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
SP	MONGAGUÁ	353110	0000340766	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
SP	MONGAGUÁ	353110	0000340758	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00



SP	MONGAGUÁ	353110	0000340790	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
SP	MONGAGUÁ	353110	0000340723	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
SP	MONGAGUÁ	353110	0000340731	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
SP	MONTE MOR	353180	0000340987	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
SP	MONTE MOR	353180	0001607146	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
SP	MONTE MOR	353180	0001468995	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
SP	MONTE MOR	353180	0000341088	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
SP	MONTE MOR	353180	0000341061	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
SP	MONTE MOR	353180	0000341045	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
SP	MONTE MOR	353180	0000340995	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
SP	OLÍMPIA	353390	0001692143	Equipe de Atenção Primária	R\$ 27.157,00
SP	PARAIBUNA	353560	0002111594	Equipe de Atenção Primária	R\$ 27.157,00
SP	PARAIBUNA	353560	0002111551	Equipe de Atenção Primária	R\$ 27.157,00
SP	PAULÍNIA	353650	0002105470	Equipe de Atenção Primária	R\$ 27.157,00
SP	PAULÍNIA	353650	0002105489	Equipe de Atenção Primária	R\$ 27.157,00
SP	PAULÍNIA	353650	0002105446	Equipe de Atenção Primária	R\$ 27.157,00
SP	PAULÍNIA	353650	0002105543	Equipe de Atenção Primária	R\$ 27.157,00
SP	PAULÍNIA	353650	0002105586	Equipe de Atenção Primária	R\$ 27.157,00
SP	PAULÍNIA	353650	0002100509	Equipe de Atenção Primária	R\$ 27.157,00
SP	PAULÍNIA	353650	0002100525	Equipe de Atenção Primária	R\$ 27.157,00
SP	PAULÍNIA	353650	0002100541	Equipe de Atenção Primária	R\$ 27.157,00
SP	PAULÍNIA	353650	0002105527	Equipe de Atenção Primária	R\$ 27.157,00
SP	PAULÍNIA	353650	0002100592	Equipe de Atenção Primária	R\$ 27.157,00
SP	PAULÍNIA	353650	0002100614	Equipe de Atenção Primária	R\$ 27.157,00
SP	PAULÍNIA	353650	0002100487	Equipe de Atenção Primária	R\$ 27.157,00
SP	PAULÍNIA	353650	0002100495	Equipe de Atenção Primária	R\$ 27.157,00
SP	PAULÍNIA	353650	0002105462	Equipe de Atenção Primária	R\$ 27.157,00
SP	PAULÍNIA	353650	0002105497	Equipe de Atenção Primária	R\$ 27.157,00
SP	PAULÍNIA	353650	0002105500	Equipe de Atenção Primária	R\$ 27.157,00
SP	PAULÍNIA	353650	0002100479	Equipe de Atenção Primária	R\$ 27.157,00
SP	PAULÍNIA	353650	0002100584	Equipe de Atenção Primária	R\$ 27.157,00
SP	PAULÍNIA	353650	0002100606	Equipe de Atenção Primária	R\$ 27.157,00
SP	PEDREIRA	353710	0000342939	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
SP	PEDREIRA	353710	0001561391	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
SP	PEDREIRA	353710	0000343005	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
SP	PEDREIRA	353710	0000342998	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
SP	PEDREIRA	353710	0000342971	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
SP	PEDREIRA	353710	0000342963	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
SP	PEDREIRA	353710	0000342955	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
SP	PEDREIRA	353710	0000342947	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
SP	PEDREIRA	353710	0000342920	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
SP	PERUÍBE	353760	0001652575	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
SP	PERUÍBE	353760	0000343358	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
SP	PERUÍBE	353760	0000343374	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
SP	PERUÍBE	353760	0000343382	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
SP	PERUÍBE	353760	0000343390	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
SP	PERUÍBE	353760	0000343404	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
SP	PERUÍBE	353760	0000343412	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
SP	PERUÍBE	353760	0001635557	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
SP	PERUÍBE	353760	0001473107	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
SP	PERUÍBE	353760	0000343463	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
SP	PERUÍBE	353760	0000343455	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
SP	PERUÍBE	353760	0000343447	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
SP	PERUÍBE	353760	0000343439	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
SP	PERUÍBE	353760	0000343420	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
SP	PERUÍBE	353760	0001652583	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
SP	PIRACICABA	353870	0002003864	Equipe de Atenção Primária	R\$ 27.157,00
SP	RANCHARIA	354220	0001972308	Equipe de Atenção Primária	R\$ 27.157,00
SP	REDENÇÃO DA SERRA	354230	0000346845	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
SP	RIO GRANDE DA SERRA	354410	0000348465	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
SP	RIO GRANDE DA SERRA	354410	0000348473	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
SP	RIO GRANDE DA SERRA	354410	0001559028	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
SP	RIO GRANDE DA SERRA	354410	0001653423	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
SP	RIO GRANDE DA SERRA	354410	0001559052	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
SP	RIO GRANDE DA SERRA	354410	0001698346	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
SP	RIO GRANDE DA SERRA	354410	0002125854	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
SP	RIO GRANDE DA SERRA	354410	0002125846	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
SP	RIO GRANDE DA SERRA	354410	0001559036	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
SP	SANTO ANDRÉ	354780	0000349771	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
SP	SANTO ANDRÉ	354780	0000349798	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
SP	SANTO ANDRÉ	354780	0000349801	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
SP	SANTO ANDRÉ	354780	0000349828	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
SP	SANTO ANDRÉ	354780	0000349844	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
SP	SANTO ANDRÉ	354780	0000349852	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
SP	SANTO ANDRÉ	354780	0000349860	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
SP	SANTO ANDRÉ	354780	0000349879	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
SP	SANTO ANDRÉ	354780	0000349887	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
SP	SANTO ANDRÉ	354780	0000349895	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
SP	SANTO ANDRÉ	354780	0000349909	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
SP	SANTO ANDRÉ	354780	0000349917	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
SP	SANTO ANDRÉ	354780	0000349925	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
SP	SANTO ANDRÉ	354780	0000349941	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
SP	SANTO ANDRÉ	354780	0000349968	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
SP	SANTO ANDRÉ	354780	0000349976	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
SP	SANTO ANDRÉ	354780	0000349984	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
SP	SANTO ANDRÉ	354780	0000349992	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
SP	SANTO ANDRÉ	354780	0000350001	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
SP	SANTO ANDRÉ	354780	0000350028	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
SP	SANTO ANDRÉ	354780	0000350036	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
SP	SANTO ANDRÉ	354780	0001515519	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00



SP	SANTO ANDRÉ	354780	0001515535	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
SP	SANTO ANDRÉ	354780	0001515543	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
SP	SANTO ANDRÉ	354780	0001531883	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
SP	SANTO ANDRÉ	354780	0001531913	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
SP	SANTO ANDRÉ	354780	0001531948	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
SP	SANTO ANDRÉ	354780	0001532588	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
SP	SANTO ANDRÉ	354780	0001532618	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
SP	SANTO ANDRÉ	354780	0001575953	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
SP	SANTO ANDRÉ	354780	0000349593	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
SP	SANTO ANDRÉ	354780	0000349607	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
SP	SANTO ANDRÉ	354780	0000349615	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
SP	SANTO ANDRÉ	354780	0000349623	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
SP	SANTO ANDRÉ	354780	0000349631	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
SP	SANTO ANDRÉ	354780	0000349658	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
SP	SANTO ANDRÉ	354780	0000349674	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
SP	SANTO ANDRÉ	354780	0000349682	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
SP	SANTO ANDRÉ	354780	0000349690	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
SP	SANTO ANDRÉ	354780	0000349704	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
SP	SANTO ANDRÉ	354780	0000349712	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
SP	SANTO ANDRÉ	354780	0000349720	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
SP	SANTO ANDRÉ	354780	0000349739	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
SP	SANTO ANDRÉ	354780	0000349755	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
SP	SANTO ANDRÉ	354780	0000349763	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
SP	SANTO ANDRÉ	354780	0001937812	Equipe de Atenção Primária	R\$ 27.157,00
SP	SANTO ANDRÉ	354780	0001937863	Equipe de Atenção Primária	R\$ 27.157,00
SP	SANTO ANDRÉ	354780	0001930621	Equipe de Atenção Primária	R\$ 27.157,00
SP	SANTO ANDRÉ	354780	0001931261	Equipe de Atenção Primária	R\$ 27.157,00
SP	SANTO ANDRÉ	354780	0001940082	Equipe de Atenção Primária	R\$ 27.157,00
SP	SANTO ANDRÉ	354780	0001930737	Equipe de Atenção Primária	R\$ 27.157,00
SP	SANTO ANDRÉ	354780	0001930958	Equipe de Atenção Primária	R\$ 27.157,00
SP	SANTO ANDRÉ	354780	0001930729	Equipe de Atenção Primária	R\$ 27.157,00
SP	SANTO ANDRÉ	354780	0001931318	Equipe de Atenção Primária	R\$ 27.157,00
SP	SANTO ANDRÉ	354780	0001929402	Equipe de Atenção Primária	R\$ 27.157,00
SP	SANTO ANDRÉ	354780	0001929453	Equipe de Atenção Primária	R\$ 27.157,00
SP	SANTO ANDRÉ	354780	0001939807	Equipe de Atenção Primária	R\$ 27.157,00
SP	SANTO ANDRÉ	354780	0001930974	Equipe de Atenção Primária	R\$ 27.157,00
SP	SANTO ANDRÉ	354780	0001940155	Equipe de Atenção Primária	R\$ 27.157,00
SP	SANTO ANDRÉ	354780	0001940716	Equipe de Atenção Primária	R\$ 27.157,00
SP	SANTO ANDRÉ	354780	0001938835	Equipe de Atenção Primária	R\$ 27.157,00
SP	SANTO ANDRÉ	354780	0001940309	Equipe de Atenção Primária	R\$ 27.157,00
SP	SANTO ANDRÉ	354780	0001931164	Equipe de Atenção Primária	R\$ 27.157,00
SP	SANTO ANDRÉ	354780	0001939955	Equipe de Atenção Primária	R\$ 27.157,00
SP	SANTO ANDRÉ	354780	0001938975	Equipe de Atenção Primária	R\$ 27.157,00
SP	SANTO ANDRÉ	354780	0001940112	Equipe de Atenção Primária	R\$ 27.157,00
SP	SANTO ANDRÉ	354780	0001938258	Equipe de Atenção Primária	R\$ 27.157,00
SP	SANTO ANDRÉ	354780	0001931202	Equipe de Atenção Primária	R\$ 27.157,00
SP	SANTO ANDRÉ	354780	0000349747	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
SP	SANTO ANDRÉ	354780	0000349836	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
SP	SANTO ANDRÉ	354780	0002109573	Equipe de Atenção Primária	R\$ 27.157,00
SP	SANTO ANDRÉ	354780	0001938436	Equipe de Atenção Primária	R\$ 27.157,00
SP	SANTO ANDRÉ	354780	0001940848	Equipe de Atenção Primária	R\$ 27.157,00
SP	SANTO ANDRÉ	354780	0001940252	Equipe de Atenção Primária	R\$ 27.157,00
SP	SANTO ANDRÉ	354780	0001938851	Equipe de Atenção Primária	R\$ 27.157,00
SP	SANTO ANDRÉ	354780	0001940775	Equipe de Atenção Primária	R\$ 27.157,00
SP	SANTO ANDRÉ	354780	0001930877	Equipe de Atenção Primária	R\$ 27.157,00
SP	SANTO ANDRÉ	354780	0001930842	Equipe de Atenção Primária	R\$ 27.157,00
SP	SANTO ANDRÉ	354780	0001929860	Equipe de Atenção Primária	R\$ 27.157,00
SP	SANTO ANDRÉ	354780	0001938940	Equipe de Atenção Primária	R\$ 27.157,00
SP	SANTO ANDRÉ	354780	0001938320	Equipe de Atenção Primária	R\$ 27.157,00
SP	SANTO ANDRÉ	354780	0001931385	Equipe de Atenção Primária	R\$ 27.157,00
SP	SANTO ANDRÉ	354780	0001931407	Equipe de Atenção Primária	R\$ 27.157,00
SP	SANTO ANDRÉ	354780	0001931024	Equipe de Atenção Primária	R\$ 27.157,00
SP	SANTO ANDRÉ	354780	0001930990	Equipe de Atenção Primária	R\$ 27.157,00
SP	SANTO ANDRÉ	354780	0001930931	Equipe de Atenção Primária	R\$ 27.157,00
SP	SANTO ANDRÉ	354780	0001940198	Equipe de Atenção Primária	R\$ 27.157,00
SP	SANTO ANDRÉ	354780	0001938800	Equipe de Atenção Primária	R\$ 27.157,00
SP	SANTO ANDRÉ	354780	0001940333	Equipe de Atenção Primária	R\$ 27.157,00
SP	SANTO ANDRÉ	354780	0001938134	Equipe de Atenção Primária	R\$ 27.157,00
SP	SANTO ANDRÉ	354780	0001938177	Equipe de Atenção Primária	R\$ 27.157,00
SP	SANTO ANDRÉ	354780	0000349666	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
SP	SANTO ANTÔNIO DE POSSE	354800	0000350079	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
SP	SANTO ANTÔNIO DE POSSE	354800	0000350095	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
SP	SANTO ANTÔNIO DE POSSE	354800	0000350060	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
SP	SANTO ANTÔNIO DE POSSE	354800	0000350087	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
SP	SANTO ANTÔNIO DE POSSE	354800	0001603108	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
SP	SANTO ANTÔNIO DE POSSE	354800	0001603116	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
SP	SANTO ANTÔNIO DO JARDIM	354810	0001553674	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
SP	SANTO ANTÔNIO DO PINHAL	354820	0000350133	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
SP	SÃO BENTO DO SAPUCAÍ	354860	0001562738	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
SP	SÃO BERNARDO DO CAMPO	354870	0002037807	Equipe de Atenção Primária	R\$ 27.157,00
SP	SÃO BERNARDO DO CAMPO	354870	0002038005	Equipe de Atenção Primária	R\$ 27.157,00
SP	SÃO BERNARDO DO CAMPO	354870	0002037564	Equipe de Atenção Primária	R\$ 27.157,00
SP	SÃO BERNARDO DO CAMPO	354870	0002037831	Equipe de Atenção Primária	R\$ 27.157,00
SP	SÃO BERNARDO DO CAMPO	354870	0002037734	Equipe de Atenção Primária	R\$ 27.157,00
SP	SÃO BERNARDO DO CAMPO	354870	0002037653	Equipe de Atenção Primária	R\$ 27.157,00
SP	SÃO BERNARDO DO CAMPO	354870	0002037785	Equipe de Atenção Primária	R\$ 27.157,00
SP	SÃO BERNARDO DO CAMPO	354870	0002037815	Equipe de Atenção Primária	R\$ 27.157,00
SP	SÃO JOSÉ DO RIO PARDO	354970	0001712195	Equipe de Atenção Primária	R\$ 27.157,00
SP	SÃO JOSÉ DO RIO PARDO	354970	0001712314	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
SP	SÃO JOSÉ DO RIO PARDO	354970	0001699563	Equipe de Atenção Primária	R\$ 27.157,00
SP	SÃO JOSÉ DO RIO PARDO	354970	0001712292	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
SP	SÃO JOSÉ DO RIO PARDO	354970	0001712179	Equipe de Atenção Primária	R\$ 27.157,00
SP	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	354980	0002085216	Equipe de Atenção Primária	R\$ 27.157,00
SP	SÃO SEBASTIÃO	355070	0001519824	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
SP	SÃO SEBASTIÃO	355070	0000370037	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
SP	SÃO SEBASTIÃO	355070	0000370029	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
SP	SÃO SEBASTIÃO	355070	0000370010	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
SP	SÃO SEBASTIÃO	355070	0000370002	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
SP	SÃO SEBASTIÃO	355070	0000369993	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
SP	SÃO SEBASTIÃO	355070	0000369985	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
SP	SÃO SEBASTIÃO	355070	0000369977	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
SP	SÃO SEBASTIÃO	355070	0000369969	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
SP	SÃO SEBASTIÃO	355070	0000369950	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
SP	SÃO SEBASTIÃO	355070	0000369942	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
SP	SÃO SEBASTIÃO	355070	0000369934	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00



SP	SÃO SEBASTIÃO	355070	0000369926	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
SP	SÃO SEBASTIÃO	355070	0000369918	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
SP	SÃO SEBASTIÃO	355070	0000369896	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
SP	SÃO SEBASTIÃO	355070	0000369888	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
SP	SÃO SEBASTIÃO	355070	0000369861	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
SP	SÃO SEBASTIÃO	355070	0001692887	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
SP	SÃO SEBASTIÃO	355070	0000369837	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
SP	SÃO SEBASTIÃO	355070	0000369853	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
SP	SÃO SEBASTIÃO	355070	0000369810	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
SP	SÃO SEBASTIÃO	355070	0000369829	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
SP	SÃO SEBASTIÃO	355070	0000369845	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
SP	SÃO SEBASTIÃO	355070	0001696025	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
SP	SILVEIRAS	355200	0000370622	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
SP	SILVEIRAS	355200	0000370614	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
SP	SILVEIRAS	355200	0001514466	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
SP	TABOÃO DA SERRA	355280	0001999435	Equipe de Atenção Primária	R\$ 27.157,00
SP	TABOÃO DA SERRA	355280	0002000830	Equipe de Atenção Primária	R\$ 27.157,00
SP	TABOÃO DA SERRA	355280	0002000792	Equipe de Atenção Primária	R\$ 27.157,00
SP	TABOÃO DA SERRA	355280	0002000814	Equipe de Atenção Primária	R\$ 27.157,00
SP	TABOÃO DA SERRA	355280	0002000881	Equipe de Atenção Primária	R\$ 27.157,00
SP	TABOÃO DA SERRA	355280	0000371572	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
SP	TAPIRAÍ	355350	0000371831	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
SP	TAPIRAÍ	355350	0000371858	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
SP	TAUBATÉ	355410	0002078872	Equipe de Atenção Primária	R\$ 27.157,00
SP	VINHEDO	355670	0001758748	Equipe de Atenção Primária	R\$ 27.157,00
SP	VOTORANTIM	355700	0000373788	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
SP	VOTORANTIM	355700	0001602381	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
SP	VOTORANTIM	355700	0000373818	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
SP	VOTORANTIM	355700	0001521225	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
SP	VOTORANTIM	355700	0001574094	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
SP	VOTORANTIM	355700	0000373796	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
TO	BURITI DO TOCANTINS	170380	0001499017	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
TO	PONTE ALTA DO TOCANTINS	171790	0000039284	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
TO	PONTE ALTA DO TOCANTINS	171790	0000039292	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
TO	SÃO SALVADOR DO TOCANTINS	172025	0001686046	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
TOTAL	506 MUNICÍPIOS	-	-	3.398 equipes	R\$ 92.279.486,00

RETIFICAÇÃO

No Anexo da Portaria GM/MS nº 3.250, de 2 de dezembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União nº 231, de 3 de dezembro de 2020, Seção 1, página 149: ONDE SE LÊ:

UF	IBGE	MUNICÍPIO	ESTABELECIMENTO	CNES	SAIPS	GESTÃO	CÓDIGO DE DESCRIÇÃO DA HABILITAÇÃO	PORTARIA DE HABILITAÇÃO	PORTARIA DE 1º PRORROGAÇÃO	Nº DE LEITOS A PRORROGAR	VALOR (R\$)
GO	151611	GOIÂNIA	HOSPITAL E MATERNIDADE MUNICIPAL CÉLIA CÂMARA	0024074	133487	MUNICIPAL	26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19	PT/GM 1.768 DE 15/07/2020	PT/GM 3.059 DE 11/11/2020	5	240.000,00

LEIA-SE:

UF	IBGE	MUNICÍPIO	ESTABELECIMENTO	CNES	SAIPS	GESTÃO	CÓDIGO DE DESCRIÇÃO DA HABILITAÇÃO	PORTARIA DE HABILITAÇÃO	PORTARIA DE 1º PRORROGAÇÃO	Nº DE LEITOS A PRORROGAR	VALOR (R\$)
GO	520870	GOIÂNIA	HOSPITAL E MATERNIDADE MUNICIPAL CÉLIA CÂMARA	0024074	133487	MUNICIPAL	26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19	PT/GM 1.768 DE 15/07/2020	PT/GM 3.059 DE 11/11/2020	5	240.000,00

RETIFICAÇÃO

Na ementa da Portaria GM/MS nº 2.631 de 29 de setembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União - DOU em 30 de setembro de 2020, Edição 188, Seção 1, página 301.

Onde se lê:

Suspende a transferência de incentivos financeiros referentes à Estratégia Saúde da Família, no Município de Palmas/TO, Estado do Tocantins, em virtude de irregularidades/impropriedades detectadas pela Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo, especialmente no que tange a descumprimento de carga horária, conforme preconiza a Política Nacional de Atenção Básica.

Leia-se:

Suspende a transferência de incentivos financeiros referentes à Estratégia Saúde da Família, no Município de Palmas/TO, Estado do Tocantins, em virtude de irregularidades/impropriedades detectadas pela Secretaria de Estado da Saúde do Tocantins, especialmente no que tange a descumprimento de carga horária, conforme preconiza a Política Nacional de Atenção Básica.

RETIFICAÇÃO

Na ementa da Portaria nº 2.999/GM/MS, de 3 novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União nº 210, Seção 1, página 83, de 4 de novembro de 2020

Onde se lê:

"Suspende a transferência de incentivos financeiros referentes à Estratégia Saúde da Família, no Município de Campestre do Maranhão, em virtude de irregularidades/impropriedades detectadas pela Secretaria de Estado da Saúde do Maranhão, especialmente no que tange à inconsistências no CNES e ao descumprimento de carga horária por parte dos profissionais das Equipes de Saúde da Família e de Saúde Bucal, conforme preconiza a Política Nacional de Atenção Básica."

Leia-se:

"Suspende a transferência de incentivos financeiros referentes à Estratégia Saúde da Família, no Município de Campestre do Maranhão, em virtude de irregularidades/impropriedades detectadas pelo Departamento Nacional de Auditoria do Sistema Único de Saúde (DENASUS), especialmente no que tange à inconsistências no CNES e ao descumprimento de carga horária por parte dos profissionais das Equipes de Saúde da Família e de Saúde Bucal, conforme preconiza a Política Nacional de Atenção Básica."

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 700, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2020

Dá publicidade à análise dos projetos no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD) reprovados no mérito.

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO ADJUNTO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE ADJUNTO, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 50 do Anexo I do Decreto nº 9.795, de 17 de maio de 2019, alterado pelo Decreto nº 9.816, de 31 de maio de 2019, e alterado pelo Decreto nº 10.477, de 27 de agosto de 2020, publicado no Diário Oficial da União, de 28 de agosto de 2020; considerando os arts. 1º ao 14 da Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012, que institui o Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (PRONON) e o Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD); e considerando a regulamentação estabelecida pelo Decreto nº 7.988, de 17 de abril de 2013, resolve:

Art. 1º Indeferir os projetos abaixo relacionados, nos termos dos art. 50 do Anexo LXXXVI à Portaria de Consolidação nº 5/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD):

- I - NUP: 25000.020500/2019-15
Título do Projeto: Núcleo de Habilidades Aquáticas Integrado
Razão Social da Instituição: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE AMERICANA
CNPJ: 43.262.708/0001-23
Fundamento: Parecer de Mérito nº 616/2020-CGSPD/DAET/SAES/MS (0018048299)
- II - NUP: 25000.029319/2019-66
Título do Projeto: Acessibilidade e Reforma para acessos, percursos e áreas de convivência externas do Hospital de Câncer de Pernambuco
Razão Social da Instituição: SOCIEDADE PERNAMBUCANA DE COMBATE AO CÂNCER
CNPJ: 10.894.988/0001-33
Fundamento: Parecer de Mérito nº 400/2020-CGSPD/DAET/SAES/MS (0017766996)
- III - NUP: 25000.023185/2019-70
Título do Projeto: MAIS CRI para Araxá - Intervenção In Loco e Clínica de Reabilitação
Razão Social da Instituição: ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA ARAXÁ
CNPJ: 16.908.600/0001-92
Fundamento: Parecer de Mérito Nº 413/2020-CGSPD/DAET/SAES/MS (0017802029)

Art. 2º Nos termos do art. 56 do Anexo LXXXVI à Portaria de Consolidação nº 5/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, caberá recurso, em face dos resultados, no prazo de 5 (cinco) dias, contado da data de publicação desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE LUIZ KORMANN



SECRETARIA DE ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE

PORTARIA Nº 76, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2020

Cancela o registro único concedido aos médicos intercambistas desligados do Projeto Mais Médicos para o Brasil.

O SECRETÁRIO DE ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 18, do Anexo I do Decreto nº 9.795, de 17 de maio de 2019, Considerando a Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, que institui o Programa Mais Médicos, altera as Leis nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, e nº 6.932, de 7 de julho de 1981;

Considerando o Decreto nº 8.126, de 22 de outubro de 2013, que dispõe sobre a emissão do registro único e da carteira de identificação para os médicos intercambistas participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil, de que trata a Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013; e

Considerando a Portaria nº 2.477/GM/MS, de 22 de outubro de 2013, que dispõe sobre a emissão do número de registro único para os médicos intercambistas participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil e a respectiva carteira de identificação, nos termos do seu art. 11, § 1º, resolve:

Art. 1º Ficam cancelados os registros únicos expedidos para o exercício da medicina no âmbito do Projeto Mais Médicos para o Brasil, aos médicos intercambistas com adesão em ciclos diversos, desligados do Projeto, conforme dados constantes no Anexo desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à data do encerramento das atividades de cada profissional no âmbito do Projeto Mais Médicos para o Brasil, descrita no Anexo desta Portaria.

RAPHAEL CÂMARA MEDEIROS PARENTE

ANEXO

PROCESSO	CPF	NOME	RMS	UF	MUNICÍPIO / DSEI	DATA FIM DAS ATIVIDADES	CICLO DE ADESAO
25000.158230/2019-14	XXX.828.351-XX	ROMERITO DA SILVA AMIGO DUARTE	1301156	AM	DSEI ALTO SOLIMOEES	01/09/2020	DECIMO OITAVO CICLO
25000.004599/2019-08	XXX.527.012-XX	AZARIAS CORDEIRO DOS SANTOS	1301051	AM	DSEI MANAUS	02/09/2020	DECIMO SETIMO CICLO
25000.059077/2017-73	XXX.743.461-XX	MARCIA PAESANO DA CUNHA	5200537	GO	GOIANIA	02/09/2020	DECIMO TERCEIRO CICLO
25000.082202/2015-87	XXX.924.797-XX	MAYDA VERDI FERREIRA NICACIO	1500616	PA	JACUNDA	31/08/2020	SEXTO CICLO
25000.080627/2015-51	XXX.408.711-XX	DEBORA LEITE DA SILVA	2600592	PE	JABOATAO DOS GUARARAPES	31/08/2020	SEXTO CICLO
25000.437541/2017-77	XXX.396.699-XX	ANDRES PAULO ANDIA DO NASCIMENTO	4101348	PR	GUAMIRANGA	08/09/2020	DECIMO QUARTO CICLO
25000.006036/2019-46	XXX.229.482-XX	ALEX NERI MAZIOLI	4302078	RS	MATO QUEIMADO	01/09/2020	DECIMO SETIMO CICLO
25000.059286/2017-17	XXX.534.168-XX	RENATO FAGUNDES	3503013	SP	BERTIOGA	14/08/2020	DECIMO TERCEIRO CICLO
25000.436148/2017-66	XXX.340.631-XX	ALCIDES DA SILVA ALVES	3503551	SP	CAMPINAS	01/09/2020	DECIMO QUARTO CICLO
25000.433678/2017-52	XXX.383.931-XX	ADRIANA QUEIROZ SOBREIRA VIEIRA	3503545	SP	SAO PAULO	03/09/2020	DECIMO QUARTO CICLO

SECRETARIA ESPECIAL DE SAÚDE INDÍGENA

PORTARIA SESAI/MS Nº 2, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2020

Revoga portarias com efeitos exauridos.

O SECRETÁRIO ESPECIAL DE SAÚDE INDÍGENA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 40, do Decreto nº 9.795, de 17 de maio de 2019, resolve:

Art. 1º Ficam revogadas as seguintes normas:

- I - Portaria Sesai/MS nº 1, de 23 de janeiro de 2012, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 24 de janeiro de 2012, p. 41;
 - II - Portaria Sesai/MS nº 24, de 01 de junho de 2012, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, de 04 de junho de 2012, p. 89;
 - III - Portaria Sesai/MS nº 44, de 31 de julho de 2012, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 02 de agosto de 2012, p. 34;
 - IV - Portaria Sesai/MS nº 67, de 31 de agosto de 2012, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, de 03 de setembro de 2012, p. 127;
 - V - Portaria Sesai/MS nº 40, de 19 de setembro de 2012, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 26 de setembro de 2012, p. 38;
 - VI - Portaria Sesai/MS nº 247, de 19 de setembro de 2012, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 01 de outubro de 2012, p. 68;
 - VII - Portaria Sesai/MS nº 50, de 24 de outubro de 2012, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 26 de outubro de 2012, p. 52;
 - VIII - Portaria Sesai/MS nº 19, de 14 de janeiro de 2013, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, de 18 de junho de 2013, p. 60;
 - IX - Portaria Sesai/MS nº 1, de 13 de março de 2013, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 28 de maio de 2013, p. 40;
 - X - Portaria Sesai/MS nº 18, de 03 de abril de 2013, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 05 de abril de 2013, p. 51;
 - XI - Portaria Sesai/MS nº 24, de 12 de abril de 2013, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 10 de junho de 2013, p. 60;
 - XII - Portaria Sesai/MS nº 27, de 03 de maio de 2013, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, de 06 de maio de 2013, p. 89;
 - XIII - Portaria Sesai/MS nº 8, de 09 de maio de 2013, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, de 25 de junho de 2013, p. 38;
 - XIV - Portaria Sesai/MS nº 4, de 23 de maio de 2013, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 28 de maio de 2013, p. 40;
 - XV - Portaria Sesai/MS nº 34, de 24 de maio de 2013, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, de 27 de maio de 2013, p. 45;
 - XVI - Portaria Sesai/MS nº 14, de 04 de junho de 2013, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, de 05 de junho de 2013, p. 55;
 - XVII - Portaria Sesai/MS nº 3, de 05 de junho de 2013, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 06 de junho de 2013, p. 41;
 - XVIII - Portaria Sesai/MS nº 15, de 07 de junho de 2013, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, de 10 de junho de 2013, p. 56;
 - XIX - Portaria Sesai/MS nº 16, de 10 de junho de 2013, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, de 11 de junho de 2013, p. 26;
 - XX - Portaria Sesai/MS nº 21, de 05 de julho de 2013, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, de 08 de julho de 2013, p. 69;
 - XXI - Portaria Sesai/MS nº 21, de 15 de julho de 2013, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 16 de julho de 2013, p. 44;
 - XXII - Portaria Sesai/MS nº 27, de 19 de julho de 2013, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, de 22 de julho de 2013, p. 57;
 - XXIII - Portaria Sesai/MS nº 29, de 21 de agosto de 2013, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, de 22 de agosto de 2013, p. 52;
 - XXIV - Portaria Sesai/MS nº 64, de 29 de novembro de 2013, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, de 04 de dezembro de 2013, p. 41;
 - XXV - Portaria Sesai/MS nº 20, de 17 de abril de 2015, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, de 20 de abril de 2015, p. 78;
 - XXVI - Portaria Sesai/MS nº 21, de 28 de abril de 2015, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, de 03 de junho de 2015, p. 50;
 - XXVII - Portaria Sesai/MS nº 51, de 26 de agosto de 2015, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, de 27 de agosto de 2015, p. 55;
 - XXVIII - Portaria Sesai/MS nº 49, de 06 de outubro de 2016, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, de 07 de outubro de 2016, p. 40;
 - XXIX - Portaria Sesai/MS nº 22, de 16 de fevereiro de 2017, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, de 20 de fevereiro de 2017, p. 39;
 - XXX - Portaria Sesai/MS nº 12, de 29 de janeiro de 2018, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, de 02 de fevereiro de 2018, p. 52;
 - XXXI - Portaria Sesai/MS nº 31, de 16 de agosto de 2018, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, de 23 de agosto de 2018, p. 54; e
 - XXXII - Portaria Sesai/MS nº 3, de 29 de janeiro de 2019, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, de 30 de janeiro de 2019, p. 88.
- Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBSON SANTOS DA SILVA

PORTARIA DE CONSOLIDAÇÃO Nº 1 SESAI/MS, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2020

Consolidação de normas do Subsistema de Atenção à Saúde Indígena.

O SECRETÁRIO ESPECIAL DE SAÚDE INDÍGENA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 40, do Decreto nº 9.795, de 17 de maio de 2019, resolve:

Art. 1º A implementação da Política Nacional de Atenção à Saúde dos Povos Indígenas, a gestão e as ações de atenção integral à saúde no âmbito do Subsistema de Atenção à Saúde Indígena, as ações para o fortalecimento da participação social dos povos indígenas no SUS e aquelas referentes ao saneamento e às edificações de saúde indígena obedecerão ao disposto nesta Consolidação.

TÍTULO I

DOS PROCEDIMENTOS DE ACOMPANHAMENTO, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DE AÇÕES COMPLEMENTARES NA ATENÇÃO À SAÚDE DOS POVOS INDÍGENAS, POR MEIO DE CONVÊNIOS

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS (Origem: PRT Sesai/MS 69/2018, Capítulo I)

Art. 2º Este título dispõe sobre os procedimentos de acompanhamento, monitoramento e avaliação da execução de ações complementares na atenção à saúde dos povos indígenas, por meio de convênios, no âmbito da Secretaria Especial de Saúde Indígena do Ministério da Saúde (Sesai/MS). (Origem: PRT Sesai/MS 69/2018, art. 1º, caput)

Art. 3º Para efeitos deste título, considera-se: (Origem: PRT Sesai/MS 69/2018, art. 2º, caput)

I - acompanhamento: registro sistemático da execução das metas e indicadores estabelecidos no plano de ação, com periodicidade mensal e realizado pelas unidades de acompanhamento; (Origem: PRT Sesai/MS 69/2018, art. 2º, I)

II - avaliação: registro sistemático referente ao processo de análise do desempenho das conveniadas e da execução das metas previstas nos planos de ação com base nas informações dos processos de acompanhamento e monitoramento, com periodicidade semestral, que norteará a tomada de decisão dos gestores da Sesai/MS; e (Origem: PRT Sesai/MS 69/2018, art. 2º, II)

III - monitoramento: registro sistemático com a observação e análise das informações referente ao acompanhamento, de modo a permitir uma rápida avaliação situacional e a intervenção oportuna e tempestiva que confirma ou corrige as ações programadas nos planos de ação, com periodicidade trimestral e realizado pelas unidades de monitoramento. (Origem: PRT Sesai/MS 69/2018, art. 2º, III)

CAPÍTULO II

DOS PROCESSOS DE ACOMPANHAMENTO E MONITORAMENTO DOS CONVÊNIOS (Origem: PRT Sesai/MS 69/2018, Capítulo II)

Seção I

Do Acompanhamento (Origem: PRT Sesai/MS 69/2018, Seção I do Capítulo II)

Art. 4º O processo de acompanhamento das ações será realizado pelas unidades de acompanhamento, observados os seguintes eixos de atuação: (Origem: PRT Sesai/MS 69/2018, art. 3º, caput)

I - Atenção à Saúde Indígena; (Origem: PRT Sesai/MS 69/2018, art. 3º, I)

II - Saneamento Ambiental; (Origem: PRT Sesai/MS 69/2018, art. 3º, II)

III - Edificações de Saúde Indígena; e (Origem: PRT Sesai/MS 69/2018, art. 3º, III)

IV - Controle Social. (Origem: PRT Sesai/MS 69/2018, art. 3º, IV)

§ 1º Para fins deste título, serão consideradas unidades de acompanhamento as seguintes unidades administrativas da Sesai/MS: (Origem: PRT Sesai/MS 69/2018, art. 3º, § 1º)

I - Divisão de Atenção à Saúde Indígena (Diasi/DSEI/Sesai/MS); (Origem: PRT Sesai/MS 69/2018, art. 3º, § 1º, I)

II - Serviço de Edificação e Saneamento Ambiental Indígena (Sesani/DSEI/Sesai/MS); e (Origem: PRT Sesai/MS 69/2018, art. 3º, § 1º, II)

III - Coordenação do Distrito Sanitário Especial Indígena (DSEI/Sesai/MS). (Origem: PRT Sesai/MS 69/2018, art. 3º, § 1º, III)

§ 2º Cada eixo de atuação terá um plano de ação com resultados esperados e indicadores definidos para o período de janeiro a dezembro de cada exercício. (Origem: PRT Sesai/MS 69/2018, art. 3º, § 2º)

§ 3º O acompanhamento será mensal com elaboração do relatório de acompanhamento, tendo como base o mapa de produção e os relatórios técnicos de controle social previsto no art. 11, § 1º. (Origem: PRT Sesai/MS 69/2018, art. 3º, § 3º)

§ 4º O relatório de acompanhamento de cada eixo de atuação, previsto no modelo do Anexo II, elaborado pelas unidades de acompanhamento correspondentes, deverá ser enviado às unidades de monitoramento do nível central da Sesai/MS, até o dia 20 (vinte) do mês subsequente ao mês acompanhado. (Origem: PRT Sesai/MS 69/2018, art. 3º, § 4º)

§ 5º A ausência de informações dos itens previstos no art. 11, VI, sem a devida justificativa, importará na notificação às unidades envolvidas e ao coordenador do DSEI/Sesai/MS, pelas unidades de monitoramento, sem prejuízo de outras medidas cabíveis adotadas pelo Secretário Especial de Saúde Indígena. (Origem: PRT Sesai/MS 69/2018, art. 3º, § 5º)

Seção II

Do Monitoramento (Origem: PRT Sesai/MS 69/2018, Seção II do Capítulo II)

Art. 5º O processo de monitoramento das ações será realizado pelas unidades de monitoramento da Sesai/MS, observados os seguintes eixos de atuação: (Origem: PRT Sesai/MS 69/2018, art. 4º, caput)



I - Atenção à Saúde Indígena; (Origem: PRT Sesai/MS 69/2018, art. 4º, I)
II - Saneamento Ambiental; (Origem: PRT Sesai/MS 69/2018, art. 4º, II)
III - Edificações de Saúde Indígena; e (Origem: PRT Sesai/MS 69/2018, art. 4º, III)
IV - Controle Social. (Origem: PRT Sesai/MS 69/2018, art. 4º, IV)
Art. 6º O processo de monitoramento das ações será realizado pelas seguintes unidades da Sesai/MS: (Origem: PRT Sesai/MS 69/2018, art. 5º, caput)
I - Departamento de Determinantes Ambientais da Saúde Indígena (Deamb/Sesai/MS); (Origem: PRT Sesai/MS 69/2018, art. 5º, I)
II - Departamento de Atenção à Saúde Indígena (Dasi/Sesai/MS); e (Origem: PRT Sesai/MS 69/2018, art. 5º, II)
III - Assessoria para o Controle Social do Gabinete da Sesai/MS. (Origem: PRT Sesai/MS 69/2018, art. 5º, III)
§ 1º As ações relacionadas à educação permanente serão monitoradas pelo Dasi/Sesai/MS e pelo Deamb/Sesai/MS, e serão tratadas como subeixo dos eixos Atenção à Saúde Indígena, Saneamento Ambiental e Edificações de Saúde Indígena. (Origem: PRT Sesai/MS 69/2018, art. 5º, § 1º)
§ 2º O monitoramento será trimestral e será elaborado com base nas informações enviadas pelas unidades de acompanhamento, produzindo o relatório de monitoramento, conforme o modelo previsto no Anexo III, o qual deverá ser inserido no Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse do Governo Federal (Siconv) até o dia 20 (vinte) do mês subsequente ao trimestre acompanhado. (Origem: PRT Sesai/MS 69/2018, art. 5º, § 2º)
§ 3º As unidades da Sesai/MS deverão realizar, no mínimo, 1 (uma) visita técnica de supervisão aos DSEI/Sesai/MS ao ano, com base nas informações registradas no relatório de monitoramento previsto no Anexo III. (Origem: PRT Sesai/MS 69/2018, art. 5º, § 3º)
§ 4º As informações referentes à visita prevista no § 3º deverão ser consignadas em relatório específico, com as recomendações e providências a serem adotadas, o qual deverá ser produzido pelas unidades de monitoramento e inserido no Siconv até 31 (trinta e um) de dezembro do exercício de referência. (Origem: PRT Sesai/MS 69/2018, art. 5º, § 4º)
§ 5º O relatório de monitoramento previsto no § 2º deverá ser encaminhado à Coordenação-Geral de Planejamento e Orçamento (CGPO/Sesai/MS) até o dia 20 (vinte) do mês subsequente ao trimestre de referência. (Origem: PRT Sesai/MS 69/2018, art. 5º, § 5º)
Seção III
Dos Resultados e Indicadores (Origem: PRT Sesai/MS 69/2018, Seção III do Capítulo II)
Art. 7º Os resultados esperados nos planos de ação devem ser objetivamente mensuráveis, utilizando-se como parâmetros indicadores que visem aferir a qualidade dos serviços relacionados ao objeto dos convênios. (Origem: PRT Sesai/MS 69/2018, art. 6º, caput)
CAPÍTULO III
DAS COMPETÊNCIAS (Origem: PRT Sesai/MS 69/2018, Capítulo III)
Seção I
Da Unidade Central da Sesai/MS (Origem: PRT Sesai/MS 69/2018, Seção I do Capítulo III)
Subseção I
Das Competências Comuns (Origem: PRT Sesai/MS 69/2018, Subseção I da Seção I do Capítulo III)
Art. 8º Compete ao Departamento de Atenção à Saúde Indígena (Dasi/Sesai/MS), ao Departamento de Determinantes Ambientais da Saúde Indígena (Deamb/Sesai/MS) e à Assessoria para o Apoio ao Controle Social do Gabinete da Sesai/MS: (Origem: PRT Sesai/MS 69/2018, art. 7º, caput)
I - monitorar as informações enviadas pelas unidades administrativas dos Distritos Sanitários Especiais Indígenas (DSEI/Sesai/MS) e elaborar o relatório de monitoramento, nos moldes do Anexo III, com base nas informações enviadas pelas unidades de acompanhamento, o qual deve ser inserido no Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse do Governo Federal (Siconv); (Origem: PRT Sesai/MS 69/2018, art. 7º, I)
II - realizar, no mínimo, 1 (uma) visita de supervisão aos DSEI/Sesai/MS, ao ano; (Origem: PRT Sesai/MS 69/2018, art. 7º, II)
III - adotar medidas de natureza preventiva ou corretiva na hipótese do não cumprimento do disposto no objeto do convênio; e (Origem: PRT Sesai/MS 69/2018, art. 7º, III)
IV - elaborar as diretrizes para a construção do plano de ação, conforme Anexo I. (Origem: PRT Sesai/MS 69/2018, art. 7º, IV)
Subseção II
Das Competências Específicas (Origem: PRT Sesai/MS 69/2018, Subseção II da Seção I do Capítulo III)
Art. 9º Compete ao Dasi/Sesai/MS e ao Deamb/Sesai/MS: (Origem: PRT Sesai/MS 69/2018, art. 8º, caput)
I - solicitar à entidade conveniada a relação atualizada da força de trabalho contratada; e (Origem: PRT Sesai/MS 69/2018, art. 8º, I)
II - receber, em meio digital, e analisar os dados do acompanhamento relativos às ações desenvolvidas pelas equipes das Divisões de Atenção à Saúde Indígena (Dasi/DSEI/Sesai/MS) e dos Serviços de Edificação e Saneamento Indígena (Sesani/DSEI/Sesai/MS), com base nas metas e indicadores estabelecidos nos planos de ação dos DSEI/Sesai/MS. (Origem: PRT Sesai/MS 69/2018, art. 8º, II)
Art. 10. Compete à Coordenação-Geral de Planejamento e Orçamento (CGPO/Sesai/MS): (Origem: PRT Sesai/MS 69/2018, art. 9º, caput)
I - apoiar e orientar os fiscais de acompanhamento, coordenadores dos DSEI/Sesai/MS e as unidades da Sesai/MS central nos processos de acompanhamento e monitoramento, bem como na inserção de dados junto ao Siconv; (Origem: PRT Sesai/MS 69/2018, art. 9º, I)
II - instruir os processos de convênios da saúde indígena, quanto às providências necessárias ao pagamento, mediante análise do parecer técnico emitido pelo coordenador do DSEI/Sesai/MS; e (Origem: PRT Sesai/MS 69/2018, art. 9º, II)
III - registrar as informações referentes à avaliação da execução das metas prevista na Parte II do Anexo IV, com base nos dados registrados no relatório de monitoramento previsto no Anexo III e enviar ao Gabinete da Sesai/MS para subsidiar as tomadas de decisão. (Origem: PRT Sesai/MS 69/2018, art. 9º, III)
Seção II
Dos Distritos Sanitários Especiais Indígenas (Origem: PRT Sesai/MS 69/2018, Seção II do Capítulo III)
Art. 11. Compete aos coordenadores dos DSEI/Sesai/MS: (Origem: PRT Sesai/MS 69/2018, art. 10, caput)
I - coordenar as equipes multidisciplinares, as de saneamento e edificações, dos Núcleos de Apoio à Saúde Indígena e das Casas de Saúde Indígena, bem como as ações de educação permanente e do controle social, para assistência à saúde dos povos indígenas, conforme previsto no termo de convênio; (Origem: PRT Sesai/MS 69/2018, art. 10, I)
II - acompanhar a contratação da força de trabalho dentro das quantidades especificadas no termo de convênio para cada DSEI/Sesai/MS, mantendo atualizada a relação de que trata o art. 8º, I; (Origem: PRT Sesai/MS 69/2018, art. 10, II)
III - aprovar o plano de ação dos eixos de educação permanente, controle social, saneamento, edificações e atenção à saúde com resultados esperados e indicadores, de acordo com as diretrizes do nível central; (Origem: PRT Sesai/MS 69/2018, art. 10, III)
IV - propor o plano de ação da área de controle social com resultados esperados e indicadores; (Origem: PRT Sesai/MS 69/2018, art. 10, IV)
V - nomear, cadastrar e vincular os fiscais de acompanhamento no Siconv; (Origem: PRT Sesai/MS 69/2018, art. 10, V)
VI - analisar e homologar os relatórios de acompanhamento conforme o modelo previsto no Anexo II; (Origem: PRT Sesai/MS 69/2018, art. 10, VI)
VII - inserir a avaliação de desempenho da conveniada no Siconv; e (Origem: PRT Sesai/MS 69/2018, art. 10, VII)
VIII - emitir parecer técnico sobre a execução das ações realizadas, com vista à liberação da parcela seguinte, o qual deve ser inserido no Siconv, conforme o cronograma de desembolso. (Origem: PRT Sesai/MS 69/2018, art. 10, VIII)

Parágrafo Único. Os documentos comprobatórios relacionados com a execução das ações, tais como o relatório técnico, o mapa de produção, a escala de trabalho e demais registros de controle, deverão permanecer sob a guarda de cada DSEI/Sesai/MS, à disposição dos órgãos de controle e de fiscalização, bem como para eventuais solicitações das unidades de monitoramento. (Origem: PRT Sesai/MS 69/2018, art. 10, parágrafo único)
Art. 12. Compete aos fiscais de acompanhamento do convênio: (Origem: PRT Sesai/MS 69/2018, art. 11, caput)
I - acompanhar a execução das ações de saúde indígena; (Origem: PRT Sesai/MS 69/2018, art. 11, I)
II - agendar visitas de supervisão no Siconv; (Origem: PRT Sesai/MS 69/2018, art. 11, II)
III - registrar o acompanhamento da execução do convênio mediante o agendamento de visita e posterior inclusão de relatório no Siconv; (Origem: PRT Sesai/MS 69/2018, art. 11, III)
IV - elaborar o relatório de supervisão em área com o diagnóstico situacional do desempenho das ações; e (Origem: PRT Sesai/MS 69/2018, art. 11, IV)
V - inserir no Siconv, com periodicidade bimestral, até o dia 20 (vinte) do mês subsequente ao bimestre acompanhado, o relatório de acompanhamento previsto no Anexo II e o relatório de supervisão previsto no inciso IV, ficando os demais instrumentos de controle na guarda do DSEI/Sesai/MS conforme art. 11, § 1º. (Origem: PRT Sesai/MS 69/2018, art. 11, V)
Parágrafo Único. O questionário físico, parte integrante do relatório previsto no inciso III deste artigo, deverá ser preenchido pelo fiscal do convênio a cada inclusão. (Origem: PRT Sesai/MS 69/2018, art. 11, parágrafo único)
Art. 13. Compete ao Serviço de Edificações e Saneamento Ambiental Indígena (Sesani/DSEI/Sesani/MS): (Origem: PRT Sesai/MS 69/2018, art. 12, caput)
I - acompanhar a execução das ações de saneamento e edificações de saúde indígena, produzindo o relatório de supervisão das visitas realizadas em área; (Origem: PRT Sesai/MS 69/2018, art. 12, I)
II - elaborar o mapa de produção, relatório de acompanhamento e escala de trabalho dos trabalhadores das ações de saneamento e edificação, sob supervisão do Deamb/Sesai/MS; e (Origem: PRT Sesai/MS 69/2018, art. 12, II)
III - propor o plano de ação com resultados esperados e indicadores, a ser aprovado pelo coordenador do DSEI/Sesai/MS. (Origem: PRT Sesai/MS 69/2018, art. 12, III)
Art. 14. Compete à Divisão de Atenção à Saúde Indígena (Dasi/DSEI/Sesai/MS): (Origem: PRT Sesai/MS 69/2018, art. 13, caput)
I - acompanhar a execução das ações de atenção à saúde produzindo o relatório de supervisão das visitas realizadas em área; (Origem: PRT Sesai/MS 69/2018, art. 13, I)
II - elaborar o mapa de produção, relatório de acompanhamento e escala de trabalho dos trabalhadores das ações de saúde indígena, sob supervisão do Dasi/Sesai/MS; e (Origem: PRT Sesai/MS 69/2018, art. 13, II)
III - propor o plano de ação com resultados esperados e indicadores, a ser aprovado pelo coordenador do DSEI/Sesai/MS. (Origem: PRT Sesai/MS 69/2018, art. 13, III)
CAPÍTULO IV
DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO (Origem: PRT Sesai/MS 69/2018, Capítulo IV)
Art. 15. A avaliação de desempenho será estruturada em 2 (duas) partes distintas, compreendendo a conveniada e a execução das ações estabelecidas nos planos de ação e obedecerá a periodicidade semestral. (Origem: PRT Sesai/MS 69/2018, art. 14, caput)
Art. 16. A avaliação de desempenho das entidades conveniadas terá como parâmetro o Plano de Trabalho, no qual consta o quantitativo de profissionais e as suas respectivas áreas de atuação. (Origem: PRT Sesai/MS 69/2018, art. 15, caput)
§ 1º Cada item de avaliação possuirá 4 (quatro) opções de status com seus respectivos intervalos, observado o disposto no Anexo IV. (Origem: PRT Sesai/MS 69/2018, art. 15, § 1º)
§ 2º A avaliação apresenta 4 (quatro) itens, que poderão ser acrescidos, modificados e/ou subtraídos à medida que outros fatores relevantes sejam identificados e exijam avaliação por parte da contratante, conforme Anexo IV. (Origem: PRT Sesai/MS 69/2018, art. 15, § 2º)
§ 3º Cada item de avaliação terá uma nota individual para que o item possa ser visto isoladamente e a média de todos os itens irá gerar a satisfação final da conveniada, que não poderá ser inferior a 60% (sessenta por cento). (Origem: PRT Sesai/MS 69/2018, art. 15, § 3º)
§ 4º Os itens identificados com médias inferiores a 60% (sessenta por cento) serão notificados à conveniada para ajustes e, havendo reincidências, serão aplicadas advertências e outras medidas cabíveis. (Origem: PRT Sesai/MS 69/2018, art. 15, § 4º)
§ 5º A avaliação da conveniada, nos termos da parte I do Anexo IV, será feita pela Coordenação do DSEI/Sesai/MS e deverá ser enviada à CGPO/Sesai/MS até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao semestre de referência. (Origem: PRT Sesai/MS 69/2018, art. 15, § 5º)
§ 6º A avaliação acontecerá 2 (duas) vezes ao ano, tendo assim, a conveniada, tempo hábil para se adequar às considerações encaminhadas pelo coordenador do DSEI/Sesai/MS e alcançar melhores médias nas avaliações posteriores. (Origem: PRT Sesai/MS 69/2018, art. 15, § 6º)
§ 7º As avaliações de que trata o §6º serão realizadas nos meses de julho e dezembro de cada exercício, e deverão ser inseridas no Siconv até o 20º (vigésimo) dia do respectivo mês. (Origem: PRT Sesai/MS 69/2018, art. 15, § 7º)
Art. 17. Avaliação de desempenho das ações programadas deverá ser realizada pela CGPO/Sesai/MS com base no relatório de monitoramento previsto no Anexo III e, posteriormente, inserido no Siconv. (Origem: PRT Sesai/MS 69/2018, art. 16, caput)
§ 1º A CGPO/Sesai/MS poderá solicitar às unidades de monitoramento quaisquer informações complementares para subsidiar a elaboração da avaliação prevista no caput. (Origem: PRT Sesai/MS 69/2018, art. 16, § 1º)
§ 2º A CGPO/Sesai/MS deverá observar o prazo de até o 20º (vigésimo) dia do mês subsequente ao semestre acompanhado para o envio da referida avaliação ao Gabinete da Sesai/GM/MS. (Origem: PRT Sesai/MS 69/2018, art. 16, § 2º)
CAPÍTULO V
DAS PROVIDÊNCIAS (Origem: PRT Sesai/MS 69/2018, Capítulo V)
Art. 18. Decorrida a notificação prevista no art. 4º, § 5º, caberá ao Secretário Especial de Saúde Indígena notificar os DSEI/Sesai/MS, solicitando as justificativas para o não cumprimento e estabelecendo um prazo para adoção de providências, sem prejuízo de outras medidas administrativas cabíveis. (Origem: PRT Sesai/MS 69/2018, art. 17, caput)
§ 1º Na hipótese do não cumprimento pelo DSEI/Sesai/MS à notificação e ao prazo estabelecido no caput, será realizada visita técnica pela Sesai/MS para supervisionar as atividades de acompanhamento e a identificação das principais dificuldades para o não cumprimento de suas responsabilidades, cabendo ao DSEI/Sesai/MS elaborar um Plano Distrital de Providências, que será assinado pelo coordenador do DSEI/Sesai/MS e responsáveis pelas unidades técnicas de acompanhamento, onde constarão a pactuação de providências e o prazo para a sua implementação. (Origem: PRT Sesai/MS 69/2018, art. 17, § 1º)
§ 2º O cumprimento efetivo do Plano Distrital de Providências previsto no § 1º será utilizado pela Sesai/MS para avaliação da gestão do DSEI/Sesai/MS. (Origem: PRT Sesai/MS 69/2018, art. 17, § 2º)
§ 3º Esgotadas as medidas administrativas previstas no presente artigo e não havendo cumprimento do Plano Distrital de Providências, bem como do disposto nos §§ 1º e 2º, os autos serão encaminhados às autoridades competentes para a apuração da responsabilidade administrativa dos agentes envolvidos, assim como a aplicação das demais sanções previstas na legislação correlata. (Origem: PRT Sesai/MS 69/2018, art. 17, § 3º)
CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS (Origem: PRT Sesai/MS 69/2018, Capítulo VI)
Art. 19. As informações e os relatórios previstos neste título serão utilizados como instrumento de gestão, com a identificação de aspectos do desempenho que possam ser melhorados por meio de oportunidades de capacitação e aperfeiçoamento profissional, na avaliação do desempenho institucional mediante o modelo de gestão da Sesai/MS e na construção de outros instrumentos de governo, tais como o Relatório de Gestão. (Origem: PRT Sesai/MS 69/2018, art. 18, caput)



TÍTULO II
DA UTILIZAÇÃO DE MODELOS DE PROJETOS DE UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE INDÍGENA - UBSI TIPOS I, II E III E SEDES DE POLOS BASE - PB TIPOS I E II PELOS DSEI

Art. 20. Aprovar os modelos de projetos arquitetônicos e complementares, as planilhas orçamentárias, os memoriais descritivos e as especificações técnicas de Unidade Básica de Saúde Indígena (UBSI) Tipos I, II e III, e sedes de Polo Base (PB) Tipo I e II, elaborados pelo Departamento de Determinantes Ambientais da Saúde Indígena (Deamb/Sesai/MS), para que sejam utilizados pelos Distritos Sanitários Especiais Indígenas (DSEI), incluindo os de UBSI Tipos I e II para construção em madeira, onde forem mais adequados em praticidade, economia, logística e maior rapidez de implantação. (Origem: PRT Sesai/MS 72/2015, art. 1º, caput)

Parágrafo Único. A planilha orçamentária poderá ser adequada à localidade onde o estabelecimento será construído, conforme a necessidade devendo, neste caso, haver justificativa e aprovação pela coordenação do DSEI. (Origem: PRT Sesai/MS 72/2015, art. 1º, parágrafo único)

Art. 21. A liberação de orçamento para propostas de construção de estabelecimentos de saúde mencionados no art. 20 projetos de UBSI Tipo I, II e III e sedes de PB Tipos I e II apresentados pelos DSEI fica condicionada à observância dos projetos mencionados no art. 20. (Origem: PRT Sesai/MS 72/2015, art. 2º, caput)

Art. 22. A revisão dos projetos para alteração, inclusão ou exclusão de áreas de ambientes, quando necessária, deverá ser justificada e aprovada pela coordenação do DSEI e submetida ao Departamento de Atenção à Saúde Indígena (Dasi/Deamb/MS) para análise da pertinência e aprovação técnica. (Origem: PRT Sesai/MS 72/2015, art. 3º, caput)

Art. 23. A Sesai disponibilizará versão eletrônica dos projetos referidos no art. 20 em endereço eletrônico próprio. (Origem: PRT Sesai/MS 72/2015, art. 4º, caput)

TÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24. Ficam revogadas as seguintes normas:
I - Portaria Sesai/MS nº 72, de 29 de dezembro de 2015, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, de 31 de dezembro de 2015, p. 157; e
II - Portaria Sesai/MS nº 69, de 25 de outubro de 2018, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, de 26 de outubro de 2018, p. 65.

Art. 25. Esta Portaria de Consolidação entra em vigor na data de sua publicação.

ROBSON SANTOS DA SILVA

ANEXO I

PLANO DE AÇÃO SOBRE OS PROCEDIMENTOS DE ACOMPANHAMENTO, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DE AÇÕES COMPLEMENTARES NA ATENÇÃO À SAÚDE DOS POVOS INDÍGENAS (Origem: Anexo I da PRT Sesai/MS 69/2018)

PLANO DE AÇÃO				
Unidade:			Período:	
Eixo de Atuação:			Subeixo:	
Estratégia:				
RESULTADOS ESPERADOS				
Denominação	Quantidade	Unidade de Medida	Responsável	Prioritário
				() sim () não
INDICADORES				
Nome	Referência	Programado	Fonte	

ANEXO II

RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO DO PLANO DE AÇÃO SOBRE OS PROCEDIMENTOS DE ACOMPANHAMENTO, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DE AÇÕES COMPLEMENTARES NA ATENÇÃO À SAÚDE DOS POVOS INDÍGENAS (Origem: Anexo II da PRT Sesai/MS 69/2018)

RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO DO PLANO DE AÇÃO														
Unidade:								Período:						
Eixo de Atuação:								Subeixo:						
Estratégia:														
RESULTADOS ESPERADOS														
Denominação	Prioritário		Programado		Executado		%		Situação Atual			Farol		
	()sim ()não													
INDICADORES														
Nome	Referência (ano)	Mês 1	Mês 2	Mês 3	Mês 4	Mês 5	Mês 6	Mês 7	Mês 8	Mês 9	Mês 10	Mês 11	Mês 12	Comentários
PONTOS CRÍTICOS														
Identificação das Dificuldades														
Sequencial / Descrição											Período			
Ações Preventivas / Ajustes / Solicitações														
Sequencial / Descrição											Prazo			

ANEXO III

RELATÓRIO DE MONITORAMENTO DO PLANO DE AÇÃO SOBRE OS PROCEDIMENTOS DE ACOMPANHAMENTO, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DE AÇÕES COMPLEMENTARES NA ATENÇÃO À SAÚDE DOS POVOS INDÍGENAS (Origem: Anexo III da PRT Sesai/MS 69/2018)

RELATÓRIO DE MONITORAMENTO DO PLANO DE AÇÃO										
Nome / Unidade Responsável:										
Nome / Unidade Monitorada:					Período:					
Eixo de Atuação:					Subeixo:					
Estratégia:										
RESULTADOS ESPERADOS										
Descrição do Resultado	Prioritário	Programado (ano)	Executado 1º Quadrimestre	%	Executado 2º Quadrimestre		%	Executado 3º Quadrimestre	%	Farol
	() sim () não									
INDICADORES										
Nome	Referência	1º Quadrimestre	2º Quadrimestre	3º Quadrimestre	Observações		Fonte			
OCORRÊNCIAS										
Sequencial / Descrição							Período			
RECOMENDAÇÕES E PROVIDÊNCIAS										
Sequencial / Descrição das Recomendações							Prazo			
Sequencial / Descrição das Providências Adotadas							Prazo			
Sequencial / Descrição das Providências Pendentes							Prazo			
Justificativas:										



ANEXO IV

AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DAS ENTIDADES CONVENIADAS E DA EXECUÇÃO DAS METAS PREVISTAS NOS PLANOS DE AÇÃO COM BASE NAS INFORMAÇÕES DOS PROCESSOS DE ACOMPANHAMENTO E MONITORAMENTO (Origem: Anexo IV da PRT Sesai/MS 69/2018)

AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO					
IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE					
Conveniada:		DSEI:			
Coordenador:		Data de preenchimento:			
Período: () 1º período () 2º período		Ano de referência:			
PARTE I - AVALIAÇÃO DA CONVENIADA					
De acordo com a questão marque segundo sua avaliação com X					
Item	Questão a ser avaliada	Atendido plenamente	Atendido satisfatoriamente	Atendido insatisfatoriamente	Não atendido
01	Fornecimento de informações diversas em tempo hábil quando solicitado pelo DSEI				
02	Contratação/Reposição de profissional				
03	Repasse de notificações diversas aos funcionários				
04	Pontualidade no pagamento de salários				
05	Apoio às ações de Educação Permanente e Educação em Saúde				
06	Apoio às ações do Controle Social				
Parâmetros					
Item	Questão a ser avaliada	Atendido plenamente	Atendido satisfatoriamente	Atendido insatisfatoriamente	Não atendido
01	Fornecimento de informações diversas em tempo hábil quando solicitado pelo DSEI	Até 2 dias	3 a 5 dias	6 a 10 dias	Acima de 10 dias
02	Contratação/Reposição de profissional	Imediata	7 dias	14 dias	Acima de 14 dias
03	Repasse de notificações diversas aos funcionários	Imediata	Até 2 dias	3 a 5 dias	Acima de 5 dias
04	Pontualidade no pagamento de salários	Imediata	Até 2 dias	3 a 5 dias	Acima de 5 dias
05	Apoio às ações de Educação Permanente e Educação em Saúde	Até 10 dias a partir da ciência do pedido	Até 15 dias	Acima de 15 dias	Acima de 20 dias
06	Apoio às ações do Controle Social				
PARTE II - AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO					
Eixo de Atuação:			Subeixo:		
Estratégia:					
Ações Programadas					
Descrição do Resultado	Prioritário	Programado (ano)	Executado 1º Semestre	%	Executado 2º Semestre
	() sim () não				
Indicadores					
Nome	Referência	1º Semestre	2º Semestre	Observações	Fonte
De acordo com a questão marque segundo sua avaliação com X					
Item	Questão a ser avaliada	Atendido plenamente	Atendido satisfatoriamente	Atendido insatisfatoriamente	Não atendido
01	As recomendações da área técnica da SESAI Central foram atendidas em tempo hábil pelo DSEI.				
02	As justificativas para as providências pendentes de implementação foram devidamente registradas pelo DSEI.				
03	A execução das metas se baseou na programação realizada no Plano de Ação.				
04	O monitoramento foi realizado em tempo hábil pela unidade da SESAI Central.				
05	Os prazos estabelecidos na Portaria foram observados pelos DSEI.				
06	Os prazos estabelecidos na Portaria foram observados pelas unidades da SESAI Central.				
07	As visitas de supervisão foram devidamente realizadas pelas unidades da SESAI Central.				
Principais pontos críticos da Execução					
Recomendações					

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

PORTARIA Nº 739, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2020

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 47, IX, aliado ao art. 54, III, § 3º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, tendo em vista o disposto nos art. 12 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Delegar ao Gerente-Geral de Monitoramento de Produtos Sujeitos à Vigilância Sanitária (GGMON) competência específica para autorizar, em caráter excepcional, a dispensação do medicamento Talidomida, na forma prevista pelos artigos 28 e 29 da Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 11, de 22 de março de 2011.

Art. 2º Dos atos praticados pelo Gerente-Geral no exercício da presente delegação caberá recurso à Diretoria Colegiada, como última instância administrativa.

Art. 3º Esta Portaria tem vigência até o dia 31 de dezembro de 2021.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO BARRA TORRES
Diretor-Presidente

2ª DIRETORIA

GERÊNCIA-GERAL DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS BIOLÓGICOS

RESOLUÇÃO-RE Nº 5.236, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2020

O Gerente-Geral de Medicamentos e Produtos Biológicos, no uso das atribuições que lhe confere o art. 130, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Publicar a aprovação condicional das petições secundárias de medicamentos similares, genéricos e novos, sob os números de expediente constantes no anexo desta Resolução, nos termos dos arts. 4º, 5º, 6º e 7º da Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 415, de 26 de agosto de 2020.

Art. 2º Este ato administrativo decorre do atendimento integral pelas empresas detentoras dos registros, ao disposto no art. 5º, seus parágrafos e incisos, da Resolução de Diretoria Colegiada - RDC Nº 415, de 26 de agosto de 2020.

Art. 3º A aprovação condicional das petições secundárias objeto desta Resolução é restrita ao assunto protocolado, não resultando em manifestação diversa da peticionada e considera estritamente a condição já registrada.

Art. 4º A empresa detentora do registro do medicamento objeto desta resolução deverá notificar a Gerência-Geral de Medicamentos e Produtos Biológicos na ocorrência do caso previsto no art. 15 da Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 415, de 26 de agosto de 2020.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO MENDES LIMA SANTOS

ANEXO

NOME DA EMPRESA
NOME DO MEDICAMENTO NÚMERO DO PROCESSO
EXPEDIENTE PETIÇÃO 2ª ASSUNTO DA PETIÇÃO 2ª
EXPEDIENTE PETIÇÃO CLONE ASSUNTO PETIÇÃO CLONE
(ASSUNTO PETIÇÃO MATRIZ - EXPEDIENTE MATRIZ - PROCESSO MATRIZ)



ALTHAIA S.A INDÚSTRIA FARMACÊUTICA
CLORIDRATO DE PROPAFENONA 25351078410201452
1836160209 GENÉRICO - Inclusão de novo fabricante do IFA
4367537209 GENÉRICO - Mudança maior de método analítico

BIOLAB SANUS FARMACÊUTICA LTDA
INTIME 25351227062201845
4257074203 SIMILAR - Modificação Pós-Registro - CLONE
(Inclusão de novo fabricante do IFA - 3929705205 - 25351114903201401)
SINTOMATIC 25351336570201732
2037702209 SIMILAR - Modificação Pós-Registro - CLONE
(Inclusão de novo fabricante do IFA - 1836160209 - 25351078410201452)
4448882203 SIMILAR - Modificação Pós-Registro - CLONE
(Mudança maior de método analítico - 4367537209 - 25351078410201452)

BRAINFARMA INDÚSTRIA QUÍMICA E FARMACÊUTICA S.A
LEXONEO 25351542588201429
4386559203 SIMILAR - Modificação Pós-Registro - CLONE
(Inclusão de novo fabricante do IFA - 3930487206 - 25351451354201245)
4386551208 SIMILAR - Modificação Pós-Registro - CLONE
(Ampliação dos limites de especificação - 3930729208 - 25351451354201245)
4386561205 SIMILAR - Modificação Pós-Registro - CLONE
(Ampliação dos limites de especificação - 3930737209 - 25351451354201245)
4386553204 SIMILAR - Modificação Pós-Registro - CLONE
(Mudança maior de método analítico - 3930726203 - 25351451354201245)
4386557207 SIMILAR - Modificação Pós-Registro - CLONE
(Mudança maior de método analítico - 3930660207 - 25351451354201245)
NAPROXENO SÓDICO 25351535803201110
3054079208 GENÉRICO - Inclusão de novo fabricante do IFA
3054261208 GENÉRICO - Mudança maior de método analítico
3054259206 GENÉRICO - Mudança maior de método analítico
3054250202 GENÉRICO - Mudança maior de método analítico
3054256201 GENÉRICO - Mudança maior de método analítico
3054242201 GENÉRICO - Exclusão de um teste ou método obsoleto
3054244208 GENÉRICO - Exclusão de um teste ou método obsoleto
3054246204 GENÉRICO - Exclusão de um teste ou método obsoleto
NAPRONAX 25351410769201900
3669384207 SIMILAR - Modificação Pós-Registro - CLONE
(Inclusão de novo fabricante do IFA - 3054079208 - 25351535803201110)
3669413204 SIMILAR - Modificação Pós-Registro - CLONE
(Mudança maior de método analítico - 3054250202 - 25351535803201110)
3669435205 SIMILAR - Modificação Pós-Registro - CLONE
(Mudança maior de método analítico - 3054256201 - 25351535803201110)
3669513201 SIMILAR - Modificação Pós-Registro - CLONE
(Mudança maior de método analítico - 3054261208 - 25351535803201110)
3670841201 SIMILAR - Modificação Pós-Registro - CLONE
(Mudança maior de método analítico - 3054259206 - 25351535803201110)
3669183206 SIMILAR - Modificação Pós-Registro - CLONE
(Exclusão de um teste ou método obsoleto - 3054242201 - 25351535803201110)
3669342201 SIMILAR - Modificação Pós-Registro - CLONE
(Exclusão de um teste ou método obsoleto - 3054246204 - 25351535803201110)
3669357200 SIMILAR - Modificação Pós-Registro - CLONE
(Exclusão de um teste ou método obsoleto - 3054244208 - 25351535803201110)
OXALATO DE ESCITALOPRAM 25351451354201245
3930487206 GENÉRICO - Inclusão de novo fabricante do IFA
3930729208 GENÉRICO - Ampliação dos limites de especificação
3930737209 GENÉRICO - Ampliação dos limites de especificação
3930726203 GENÉRICO - Mudança maior de método analítico
3930660207 GENÉRICO - Mudança maior de método analítico

CIMED INDÚSTRIA DE MEDICAMENTOS LTDA
AZITROMICINA 25351687102201150
2516919200 GENÉRICO - Inclusão de novo fabricante do IFA

COSMED INDUSTRIA DE COSMETICOS E MEDICAMENTOS S.A.
DECIPRAX 25351663841201302
4269849209 SIMILAR - Modificação Pós-Registro - CLONE
(Inclusão de novo fabricante do IFA - 3930487206 - 25351451354201245)
4269844208 SIMILAR - Modificação Pós-Registro - CLONE
(Ampliação dos limites de especificação - 3930729208 - 25351451354201245)
4269840205 SIMILAR - Modificação Pós-Registro - CLONE
(Ampliação dos limites de especificação - 3930737209 - 25351451354201245)
4269855203 SIMILAR - Modificação Pós-Registro - CLONE
(Mudança maior de método analítico - 3930726203 - 25351451354201245)
4269942208 SIMILAR - Modificação Pós-Registro - CLONE
(Mudança maior de método analítico - 3930660207 - 25351451354201245)
DUOACT 25351417720201465
3670916206 SIMILAR - Modificação Pós-Registro - CLONE
(Inclusão de novo fabricante do IFA - 3054079208 - 25351535803201110)
3670912203 SIMILAR - Modificação Pós-Registro - CLONE
(Mudança maior de método analítico - 3054259206 - 25351535803201110)
3670910207 SIMILAR - Modificação Pós-Registro - CLONE
(Mudança maior de método analítico - 3054250202 - 25351535803201110)
3670904202 SIMILAR - Modificação Pós-Registro - CLONE
(Mudança maior de método analítico - 3054256201 - 25351535803201110)
3670902206 SIMILAR - Modificação Pós-Registro - CLONE
(Mudança maior de método analítico - 3054261208 - 25351535803201110)
3670914200 SIMILAR - Modificação Pós-Registro - CLONE
(Exclusão de um teste ou método obsoleto - 3054242201 - 25351535803201110)
3670906209 SIMILAR - Modificação Pós-Registro - CLONE
(Exclusão de um teste ou método obsoleto - 3054246204 - 25351535803201110)
3670900200 SIMILAR - Modificação Pós-Registro - CLONE
(Exclusão de um teste ou método obsoleto - 3054244208 - 25351535803201110)
MACRODANTINA 25351268937201566
4243208201 NOVO - Inclusão de novo fabricante do IFA
4243414209 NOVO - Mudança maior de método analítico
4243425204 NOVO - Mudança maior de método analítico
4243549208 NOVO - Mudança maior de método analítico
4243521208 NOVO - Mudança maior de método analítico
4243541202 NOVO - Mudança maior de método analítico
4243544207 NOVO - Mudança maior de método analítico
4243306201 NOVO - Ampliação dos limites de especificação
4243295202 NOVO - Ampliação dos limites de especificação

CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA.
DORMIRE 250000120529521
4323648201 SIMILAR - Alteração maior do processo de produção do medicamento

EUROFARMA LABORATÓRIOS S.A.
DIENOGESTE 25351114903201401
3929705205 GENÉRICO - Inclusão de novo fabricante do IFA
CLORIDRATO DE PROPAFENONA 25351175804201466
1997899205 GENÉRICO - Modificação Pós-Registro - CLONE
(Inclusão de novo fabricante do IFA - 1836160209 - 25351078410201452)
PACLITAXEL 25351018239200338
3991464200 GENÉRICO - Inclusão de novo fabricante do IFA
PACLITAX 25351711358201416

4239882207 SIMILAR - Modificação Pós-Registro - CLONE
(Inclusão de novo fabricante do IFA - 3991464200 - 25351018239200338)
PIETRA ED 25351210955201425
4098014206 SIMILAR - Modificação Pós-Registro - CLONE
(Inclusão de novo fabricante do IFA - 3929705205 - 25351114903201401)
TUNTÁ 25351296088201417
1997911208 SIMILAR - Modificação Pós-Registro - CLONE
(Inclusão de novo fabricante do IFA - 1836160209 - 25351078410201452)

GEOLAB INDÚSTRIA FARMACÊUTICA S/A
BETOGENTA 25351868311200811
3533746200 SIMILAR - Substituição de fabricante do IFA
DIENOGESTE 25351762081201813
4190978200 GENÉRICO - Modificação Pós-Registro - CLONE
(Inclusão de novo fabricante do IFA - 3929705205 - 25351114903201401)
DIPROPIONATO DE BETAMETASONA + SULFATO DE GENTAMICINA 25351844870200851
3534018205 GENÉRICO - Substituição de fabricante do IFA

HIPOLABOR FARMACEUTICA LTDA
HEMITARTARATO DE NOREPINEFRINA 25351250077200592
4032444203 GENÉRICO - Inclusão de local de fabricação de medicamento estéril
4032515206 GENÉRICO - Mudança maior de excipientes para formas farmacêuticas em solução
4032441209 GENÉRICO - Mudança maior de método analítico

MOMENTA FARMACÊUTICA LTDA.
ALURAX 25351146522201445
4256326207 SIMILAR - Modificação Pós-Registro - CLONE
(Inclusão de novo fabricante do IFA - 3929705205 - 25351114903201401)

MYRALIS INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA
DIOST 25351350049201899
4239494205 SIMILAR - Modificação Pós-Registro - CLONE
(Inclusão de novo fabricante do IFA - 3929705205 - 25351114903201401)

SUPERA FARMA LABORATÓRIOS S.A
DINE 25351179994201436
4321000207 SIMILAR - Modificação Pós-Registro - CLONE
(Inclusão de novo fabricante do IFA - 3929705205 - 25351114903201401)

4ª DIRETORIA
GERÊNCIA-GERAL DE INSPEÇÃO E FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA

RESOLUÇÃO-RE Nº 5.233, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2020

O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Adotar a(s) medida(s) preventiva(s) constante(s) no ANEXO.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO LUCIO PONCIANO GOMES

ANEXO

1. Empresa: VITAESSÊNCIA INDUSTRIA E COMÉRCIO DE COSMÉTICOS LTDA - CNPJ: 10255805000130
Produto - (Lote): ÁLCOOL GEL ANTISSEPTICO COM EXTRATO DE ALOE VERA MARCA FLORES TROPICAIS(TODOS);
Tipo de Produto: Cosmético
Expediente nº: 4419405/20-6
Assunto: 70351 - MEDIDA PREVENTIVA- Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária
Ações de fiscalização: Proibição - Comercialização, Distribuição, Fabricação, Uso
Recolhimento
Motivação: Considerando a comercialização, exposição à venda, fabricação do produto sem registro por empresa sem autorização de funcionamento para a fabricação infringindo os arts. 2º e 12 da Lei 6360, de 23 de setembro de 1976 e tendo em vista o previsto nos arts 6º, 7º e inciso I do art. 67 da Lei 6360, de 23 de setembro de 1976
2. Empresa: UNIBELEZA INDUSTRIA E COMERCIO DE COSMETICOS LTDA - CNPJ: 05058426000110
Produto - (Lote): PROGEL ALOE VERA HIGIENIZADOR PARA AS MÃOS (PROLIFE)(TODOS);
BIOGEL HIGIENIZADOR DE MÃOS (BIOTIPO)(TODOS);
Tipo de Produto: Cosmético
Expediente nº: 4427498/20-0
Assunto: 70351 - MEDIDA PREVENTIVA- Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária
Ações de fiscalização: Proibição - Comercialização, Distribuição, Fabricação, Propaganda, Uso
Recolhimento
Motivação: Considerando a comercialização/exposição à venda/fabricação do produto sem registro infringindo o art 12 da Lei 6360, de 23 de setembro de 1976 e parágrafo único do art. 8º da Resolução-RDC 350, de 19 de março de 2020, e tendo em vista o previsto nos arts 6º, 7º e inciso I do art. 67 da Lei 6360, de 23 de setembro de 1976.
3. Empresa: TECMAX INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS QUIMICOS EIRELI - CNPJ: 30743469000181
Produto - (Lote): QUICK PURITY 0312(TODOS);
Tipo de Produto: Saneantes
Expediente nº: 4430485/20-4
Assunto: 70351 - MEDIDA PREVENTIVA- Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária
Ações de fiscalização: Apreensão
Proibição - Comercialização, Distribuição, Fabricação, Propaganda, Uso
Recolhimento
Motivação: Considerando a comercialização e a fabricação do produto sem registro por empresa sem autorização de funcionamento para a fabricação infringindo os arts. 2º e 12 da Lei 6360, de 23 de setembro de 1976 e tendo em vista o previsto nos arts 6º, 7º e inciso I do art. 67 da Lei 6360, de 23 de setembro de 1976.
4. Empresa: ANSELMO MENDES MOLINA FRANCA - CNPJ: 04608673000180
Produto - (Lote): BOTOX PLÁSTICA DOS FIOS CONTROL ARGAN OIL MALLU MALUCA(TODOS);
Tipo de Produto: Cosmético
Expediente nº: 4422413/20-3
Assunto: 70351 - MEDIDA PREVENTIVA- Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária
Ações de fiscalização: Proibição - Armazenamento, Comercialização, Distribuição, Fabricação, Propaganda, Uso
Recolhimento
Motivação: Considerando a comercialização e fabricação do produto sem registro ou notificação na Anvisa, infringindo o art 12 da Lei 6360, de 23 de setembro de 1976 e tendo em vista o previsto nos arts 6º, 7º e inciso I do art. 67 da Lei 6360, de 23 de setembro de 1976.



COORDENAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DE EMPRESAS

RESOLUÇÃO-RE Nº 5.270, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2020

O Coordenador de Autorização de Funcionamento de Empresas, Substituto, no uso das atribuições que lhe confere o art. 169, aliado ao art. 54, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º. Conceder Autorização de Funcionamento para Empresas constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL MARCOS PEREIRA DOURADO

ANEXO

FELIX & CARVALHO LTDA / 18.496.658/0001-00
25351.440592/2020-00 / 3098990
740 - AFE - CONCESSÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 3991466201

STASYAK CONSULTORIA COMÉRCIO REPRESENTAÇÕES EIRELI / 31.253.359/0001-02
25351.466132/2020-01 / 8212576
856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 4047823201

AMICI COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE MEDICAMENTOS EIRELI / 30.329.824/0001-70
25351.474754/2020-03 / 1246661
702 - AFE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 4063514200

LEOLOG - LOGISTICA EIRELI / 30.649.901/0001-70
25351.811368/2020-07 / 3095945
734 - AFE - CONCESSÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - ARMAZENADORA (SOMENTE MATRIZ) / 2712298201

AGUIALOG TRANSPORTES LTDA / 38.181.528/0001-87
25351.456525/2020-07 / 8212346
862 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - TRANSPORTADORA / 4027577205

JCA Transportes e Logistica Ltda / 26.377.610/0001-00
25351.440666/2020-08 / 4027308
728 - AFE - CONCESSÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - TRANSPORTADORA (SOMENTE MATRIZ) / 3991556201

SANTOS TRANSPORTES DE CARGAS EIRELI / 74.212.069/0001-15
25351.465874/2020-10 / 8212528
862 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - TRANSPORTADORA / 4047717207

AGUIALOG TRANSPORTES LTDA / 38.181.528/0001-87
25351.466594/2020-11 / 3099106
737 - AFE - CONCESSÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - TRANSPORTADORA (SOMENTE MATRIZ) / 4047893200

FABIAN LASZLO S. FLEGNER / 34.228.978/0001-27
25351.258150/2020-11 / 4027339
723 - AFE - CONCESSÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 3621943200

NORTE MED DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES E MEDICAMENTOS LTDA / 26.174.859/0001-00
25351.465865/2020-11 / 8212485
856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 4047708208

CIAMED COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA / 00.961.539/0001-07
25351.456386/2020-11 / 8212329
860 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - VAREJISTA / 4027455207

COMBITRANS LOGÍSTICA LTDA / 02.601.134/0012-46
25351.456458/2020-12 / 4027265
728 - AFE - CONCESSÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - TRANSPORTADORA (SOMENTE MATRIZ) / 4027528204

RAPIDO MAXEXPRESS LTDA / 05.440.711/0002-81
25351.440599/2020-13 / 8212406
862 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - TRANSPORTADORA / 3991478200

MEDSANTA COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS MEDICOS LTDA / 36.757.380/0001-50
25351.465761/2020-14 / 1246461
702 - AFE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 4047609200

HEALMEDIC IMPORTACAO EXPORTACAO E DISTRIBUICAO DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA / 27.997.756/0001-03
25351.474752/2020-14 / 8212531
859 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - IMPORTADORA / 4063509206

CLEBER BATTISTI ARCHER 02825542970 / 37.265.248/0001-94
25351.468552/2020-14 / 8212559
861 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTO PARA SAÚDE - FABRICANTE / 4052289200

medcom saude dentalmedica comercio e distribuidora de medicamentos e materiais hospitalares ltda / 37.730.050/0001-34
25351.456354/2020-16 / 8212301
856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 4027420209

IMPERIO MEDICAMENTOS E MATERIAL HOSPITALARES LTDA / 36.846.568/0001-75
25351.440630/2020-16 / 3098986
740 - AFE - CONCESSÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 3991504201

OSMOSE COSMÉTICOS LTDA / 30.202.965/0001-28
25351.456345/2020-17 / 4027221
721 - AFE - CONCESSÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS PARA HIGIENE - INDÚSTRIA (SOMENTE MATRIZ) / 4027410203

PHARMA LOG - LOGISTICA E DISTRIBUICAO DE MEDICAMENTOS - EIRELI / 36.684.627/0001-56
25351.258136/2020-18 / 1246549
702 - AFE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 3621929207

LEOLOG - LOGISTICA EIRELI / 30.649.901/0001-70
25351.810917/2020-18 / 8204888
855 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - ARMAZENADORA / 2712043201

PHARMA LOG - LOGISTICA E DISTRIBUICAO DE MEDICAMENTOS - EIRELI / 36.684.627/0001-56

25351.258092/2020-18 / 3098907
740 - AFE - CONCESSÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 3621849203

LUMI BRASIL COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO EIRELI / 12.203.719/0001-09
25351.456433/2020-19 / 4027251
722 - AFE - CONCESSÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - IMPORTADORA (SOMENTE MATRIZ) / 4027504208

QSUPER COMÉRCIO E INDUSTRIA LTDA / 24.465.055/0001-35
25351.258132/2020-21 / 3099032
712 - AFE - CONCESSÃO - SANEANTES - INDÚSTRIA (SOMENTE MATRIZ) / 3621923209

A.M.C. ATACADO MÉDICO-CIRÚRGICO COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI / 30.050.073/0001-59
25351.474780/2020-23 / 4027402
721 - AFE - CONCESSÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS PARA HIGIENE - INDÚSTRIA (SOMENTE MATRIZ) / 4063544206

UN IART IMPORT LTDA / 68.168.368/0001-05
25351.440678/2020-24 / 8212381
859 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - IMPORTADORA / 3991567202

BRUTTO CARGO LTDA / 11.430.647/0001-70
25351.456382/2020-25 / 1246400
701 - AFE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - TRANSPORTADORA (SOMENTE MATRIZ) / 4027450205

PELLE LIBERA PRODUTOS E EQUIPAMENTOS PARA ESTETICA S.A. / 30.646.603/0002-07
25351.465768/2020-28 / 8212394
859 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - IMPORTADORA / 4047613207

ALLFAMED COMERCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS LTDA / 31.187.918/0001-15
25351.474678/2020-28 / 4027420
723 - AFE - CONCESSÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 4063434206

A. R. DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E LOGISTICAS LTDA / 32.929.561/0001-66
25351.440789/2020-31 / 8212350
856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 3991672201

FORMATO TRANSPORTES LTDA / 13.727.240/0001-34
25351.258204/2020-31 / 3099050
737 - AFE - CONCESSÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - TRANSPORTADORA (SOMENTE MATRIZ) / 3621993207

LONTANO TRANSPORTES EIRELI / 11.455.829/0001-03
25351.258211/2020-32 / 3099063
737 - AFE - CONCESSÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - TRANSPORTADORA (SOMENTE MATRIZ) / 3622000201

SANTOS TRANSPORTES DE CARGAS EIRELI / 74.212.069/0001-15
25351.465741/2020-35 / 4027296
728 - AFE - CONCESSÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - TRANSPORTADORA (SOMENTE MATRIZ) / 4047598208

MEDONTEC - MANUTENCAO E REPARACAO EM EQUIPAMENTOS MEDICO HOSPITALARES E ODONTOLOGICOS LTDA / 05.797.987/0001-30
25351.440676/2020-35 / 4027282
723 - AFE - CONCESSÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 3991564203

LUMI BRASIL COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO EIRELI / 12.203.719/0001-09
25351.456422/2020-39 / 8212332
859 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - IMPORTADORA / 4027493206

NAVARRO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS S/A / 24.415.230/0006-94
25351.466576/2020-39 / 8212580
856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 4047881201

DENTELINE INDÚSTRIA DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS EIRELI / 25.265.400/0001-50
25351.465771/2020-41 / 8212410
861 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTO PARA SAÚDE - FABRICANTE / 4047615200

EVOLUMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA / 38.085.438/0001-92
25351.465997/2020-42 / 1246609
702 - AFE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 4047768201

FORMATO TRANSPORTES LTDA / 13.727.240/0001-34
25351.258139/2020-43 / 8212454
862 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - TRANSPORTADORA / 3621932208

A. R. DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E LOGISTICAS LTDA / 32.929.561/0001-66
25351.440667/2020-44 / 1246444
702 - AFE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 3991558203

FERQUIMA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA / 51.699.205/0001-48
25351.440586/2020-44 / 4027342
721 - AFE - CONCESSÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS PARA HIGIENE - INDÚSTRIA (SOMENTE MATRIZ) / 3991457202

LEOLOG - LOGISTICA EIRELI / 30.649.901/0001-70
25351.811295/2020-45 / 4022848
746 - AFE - CONCESSÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - ARMAZENADORA (SOMENTE MATRIZ) / 2712202206

CGM LOGISTICA LTDA / 15.726.397/0001-70
25351.440593/2020-46 / 8212423
862 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - TRANSPORTADORA / 3991467208

DF TRANSPORTES E LOGISTICA EIRELI / 11.028.793/0001-73
25351.474748/2020-48 / 4027416
728 - AFE - CONCESSÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - TRANSPORTADORA (SOMENTE MATRIZ) / 4063500209

ENGEL & DE MOURA LTDA / 22.244.421/0001-09
25351.474610/2020-49 / 8212545
860 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - VAREJISTA / 4063345203

COMPRE FÁCIL COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LIMITADA / 05.955.701/0001-06
25351.258160/2020-49 / 3099046
740 - AFE - CONCESSÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 3621944206

JA MACHADO BARBOSA FILHO EIRELI / 20.957.061/0001-59



25351.465547/2020-50 / 8212272
856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 4047455202

BIOHOSP PRODUTOS HOSPITALARES S/A / 18.269.125/0001-87
25351.258112/2020-51 / 3099015
740 - AFE - CONCESSÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 3621882201

QUALITY TRANSPORTES E ENTREGAS RÁPIDAS LTDA / 06.321.409/0010-87
25351.465850/2020-52 / 8212441
862 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - TRANSPORTADORA / 4047692204

FAGNER L VENTURA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS / 10.319.292/0001-83
25351.440658/2020-53 / 1246458
702 - AFE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 3991546205

COMBITRANS LOGÍSTICA LTDA / 02.601.134/0012-46
25351.456362/2020-54 / 8212315
862 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - TRANSPORTADORA / 4027430204

BRUMATTO & BRUMATTO - TRANSPORTES, COMERCIO E SERVICOS LTDA / 57.956.997/0001-75
25351.440584/2020-55 / 1246566
701 - AFE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - TRANSPORTADORA (SOMENTE MATRIZ) / 3991454203

SANTOS TRANSPORTES DE CARGAS EIRELI / 74.212.069/0001-15
25351.465875/2020-56 / 3099077
737 - AFE - CONCESSÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - TRANSPORTADORA (SOMENTE MATRIZ) / 4047718203

RENATO DA CUNHA FERREIRA JUNIOR / 37.514.410/0001-60
25351.258144/2020-56 / 8212471
856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 3621937200

AGUIALOG TRANSPORTES LTDA / 38.181.528/0001-87
25351.466205/2020-57 / 1246643
701 - AFE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - TRANSPORTADORA (SOMENTE MATRIZ) / 4047844209

DUPATRI HOSPITALAR COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA. / 04.027.894/0008-30
25351.440753/2020-57 / 8212377
856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 3991640201

EVOLUMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA / 38.085.438/0001-92
25351.466124/2020-57 / 4027387
723 - AFE - CONCESSÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 4047821209

HYGIECORP JOINVILLE COMERCIO DE PRODUTOS DE HIGIENE LTDA / 34.762.947/0001-51
25351.474954/2020-58 / 4027391
723 - AFE - CONCESSÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 4063596206

AGUIALOG TRANSPORTES LTDA / 38.181.528/0001-87
25351.456387/2020-58 / 4027234
728 - AFE - CONCESSÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - TRANSPORTADORA (SOMENTE MATRIZ) / 4027456203

BRUMATTO & BRUMATTO - TRANSPORTES, COMERCIO E SERVICOS LTDA / 57.956.997/0001-75
25351.440626/2020-58 / 4027325
728 - AFE - CONCESSÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - TRANSPORTADORA (SOMENTE MATRIZ) / 3991499207

METAL CLEAN SERVICOS DE ENGENHARIA E COMERCIO LTDA / 32.412.610/0001-99
25351.258128/2020-63 / 3099029
712 - AFE - CONCESSÃO - SANEANTES - INDÚSTRIA (SOMENTE MATRIZ) / 3621899201

COMPLETA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA / 38.029.819/0001-54
25351.465866/2020-65 / 1246552
702 - AFE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 4047709204

AMICI COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE MEDICAMENTOS EIRELI / 30.329.824/0001-70
25351.474800/2020-66 / 3099081
740 - AFE - CONCESSÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 4063557201

SANTOS TRANSPORTES DE CARGAS EIRELI / 74.212.069/0001-15
25351.465873/2020-67 / 1246597
701 - AFE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - TRANSPORTADORA (SOMENTE MATRIZ) / 4047716201

DANISE FREITAS IRIBARREM / 32.698.638/0001-34
25351.258142/2020-67 / 8212468
856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 3621935207

A. R. DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E LOGISTICAS LTDA / 32.929.561/0001-66
25351.440541/2020-70 / 4027360
723 - AFE - CONCESSÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 3991395207

MEDSANTA COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS MEDICOS LTDA / 36.757.380/0001-50
25351.465543/2020-71 / 8212269
856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 4047448206

SAINT-GOBAIN DO BRASIL PRODUTOS INDUSTRIAIS E PARA CONSTRUÇÃO LTDA / 61.064.838/0001-33
25351.456425/2020-72 / 4027248
722 - AFE - CONCESSÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - IMPORTADORA (SOMENTE MATRIZ) / 4027496205

A. R. DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E LOGISTICAS LTDA / 32.929.561/0001-66
25351.440781/2020-74 / 3098969
740 - AFE - CONCESSÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 3991662205

M. S. O. PROTEGE EIRELI / 30.692.250/0001-09
25351.440573/2020-75 / 8212501
860 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - VAREJISTA / 3991448203

JE COMERCIO DE COSMETICOS LTDA / 33.919.768/0001-12
25351.258214/2020-76 / 4027356

723 - AFE - CONCESSÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 3622003201

VIDEIRA DISTRIBUIDORA DE EPI - EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL LTDA. / 18.645.243/0001-42
25351.440661/2020-77 / 4027311
723 - AFE - CONCESSÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 3991550202

J. S. CARVALHO EIRELI / 17.117.336/0001-31
25351.440534/2020-78 / 8212514
856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 3991389207

BRUMATTO & BRUMATTO - TRANSPORTES, COMERCIO E SERVICOS LTDA / 57.956.997/0001-75
25351.440765/2020-81 / 3098972
737 - AFE - CONCESSÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - TRANSPORTADORA (SOMENTE MATRIZ) / 3991651203

YAPI COMERCIO DE PRODUTOS DE HIGIENE PESSOAL LTDA / 17.811.210/0001-62
25351.456543/2020-81 / 4027279
723 - AFE - CONCESSÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 4027595203

COMPLETA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA / 38.029.819/0001-54
25351.466584/2020-85 / 4027433
723 - AFE - CONCESSÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 4047886203

NORTE MED DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES E MEDICAMENTOS LTDA / 26.174.859/0001-00
25351.466538/2020-86 / 1246688
702 - AFE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 4047558206

BDP - BRASIL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS OPME EIRELI - ME / 10.960.950/0001-11
25351.465816/2020-88 / 1246492
702 - AFE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 4047658201

VDR INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS PARA SAUDE LTDA / 34.994.114/0001-16
25351.465799/2020-89 / 8212437
861 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTO PARA SAÚDE - FABRICANTE / 4047642207

BELLE TONN COMERCIO DE COSMETICOS EIRELI / 08.036.876/0001-08
25351.465878/2020-90 / 4027373
723 - AFE - CONCESSÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 4047721204

RAPIDO MAXEXPRESS LTDA / 05.440.711/0001-09
25351.440763/2020-92 / 8212363
862 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - TRANSPORTADORA / 3991649209

RENATO DA CUNHA FERREIRA JUNIOR / 37.514.410/0001-60
25351.258108/2020-92 / 3099001
740 - AFE - CONCESSÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 3621860207

DF TRANSPORTES E LOGISTICA EIRELI / 11.028.793/0001-73
25351.474749/2020-92 / 3099094
737 - AFE - CONCESSÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - TRANSPORTADORA (SOMENTE MATRIZ) / 4063501205

PHARMA LOG - LOGISTICA E DISTRIBUICAO DE MEDICAMENTOS - EIRELI / 36.684.627/0001-56
25351.258161/2020-93 / 8212499
856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 3621945202

YESLIG SERVICOS DE ENTREGAS LTDA - ME / 20.122.342/0001-91
25351.456492/2020-97 / 3098955
735 - AFE - CONCESSÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - IMPORTADORA (SOMENTE MATRIZ) / 4027566203

ALEXSANDRO LEMOS DA SILVA / 22.090.011/0001-42
25351.466751/2020-98 / 8212562
856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 4047942201

RESOLUÇÃO-RE Nº 5.271, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2020

O Coordenador de Autorização de Funcionamento de Empresas, Substituto, no uso das atribuições que lhe confere o art. 169, aliado ao art. 54, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º. Alterar a Autorização de Funcionamento das Empresas constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL MARCOS PEREIRA DOURADO

ANEXO

MOVVI LOGISTICA LTDA / 23.864.838/0001-29
25351.050355/2016-05 / 3068726
732 - AFE - ALTERAÇÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - RAZÃO SOCIAL / 4094777202

BIOTEC BIOLOGICA INDÚSTRIA FARMACÊUTICA / 10.446.719/0001-04
25351.164547/2014-06 / 1069176
7058 - AFE - ALTERAÇÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA - AMPLIAÇÃO DE CLASSES / 4094769200

TRANSPORTES FARIAS FAZ LTDA - EPP / 13.817.856/0001-04
25351.682184/2018-09 / 8172606
866 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - ENDEREÇO / 4079378203

QUALYSAN LOCAÇÃO DE BESN MOVEIS EIRELI / 10.354.589/0001-80
25742.273471/2019-09 / 9088302
714 - AFE - ALTERAÇÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - ENDEREÇO MATRIZ / 4094586202

BIOMAC INDUSTRIA DE COSMETICOS LTDA / 10.574.210/0001-47
25351.716405/2011-12 / 2064683



724 - AFE - ALTERAÇÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - RAZÃO SOCIAL / 4079726201

M & D COMERCIAL HOSPITALAR LTDA / 33.315.644/0001-28
25351.638221/2019-14 / 8191300
866 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - ENDEREÇO / 4094390201

LUMI BRASIL COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO EIRELI / 12.203.719/0001-09
25351.456433/2020-19 / 4027251
7170 - AFE - ALTERAÇÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 4159109209

LIFAR DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA / 29.036.553/0001-86
25351.462816/2020-26 / 1238911
7155 - AFE - ALTERAÇÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA - ENDEREÇO MATRIZ / 4094763201

CRITICARE COMÉRCIO DE PRODUTOS CIRÚRGICOS LTDA / 07.205.182/0001-86
25351.373955/2006-28 / 8033566
866 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - ENDEREÇO / 4079466200

TOP FARMA COMÉRCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS LTDA / 28.072.793/0001-73
25351.506016/2017-29 / 2096069
7170 - AFE - ALTERAÇÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 4079078200
25351.506016/2017-29 / 2096069
7170 - AFE - ALTERAÇÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 4079077203
25351.562912/2019-30 / 8189506
867 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 4079079206
25351.562912/2019-30 / 8189506
867 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 4079143206

COMERCIAL RIOS PRODUTOS DE LIMPEZA, DESCARTAVEIS E PAPELARIA LTDA / 26.644.910/0001-09
25351.228535/2017-36 / 3073924
732 - AFE - ALTERAÇÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - RAZÃO SOCIAL / 4094531203

DENTAL COIMBRA COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS EIRELI / 05.482.126/0001-63
25351.328392/2014-39 / 1108841
7151 - AFE - ALTERAÇÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA - RAZÃO SOCIAL / 4079318201

LUMI BRASIL COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO EIRELI / 12.203.719/0001-09
25351.456422/2020-39 / 8212332
867 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 4159079202

ETIL RIO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. / 05.009.363/0001-01
25351.460455/2019-40 / 1199631
7133 - AFE - ALTERAÇÃO - INSUMOS FARMACÊUTICOS DE FRACIONADORA - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 4092494207

TRANSPORTES FARIAS FAZ LTDA - EPP / 13.817.856/0001-04
25351.638240/2019-41 / 3090631
714 - AFE - ALTERAÇÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - ENDEREÇO MATRIZ / 4079407203

DENTELINE INDÚSTRIA DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS EIRELI / 25.265.400/0001-50
25351.465771/2020-41 / 8212410
867 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 4128770205

Factory Instrumental Cirurgico Ind.e Com. Ltda. / 56.294.952/0001-10
25351.089631/2004-42 / 8021831
867 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 4079315201

OMEGACLIN COMERCIO E SERVIÇOS LTDA - ME / 10.684.789/0001-09
25351.412334/2012-49 / 8087772
7155 - AFE - ALTERAÇÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA - ENDEREÇO MATRIZ / 4094795201

D-OXXI NORDESTE LTDA - ME / 01.274.126/0001-17
25351.185872/2002-50 / 8011290
867 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 4094541209

TRANSPORTES FARIAS FAZ LTDA - EPP / 13.817.856/0001-04
25351.638217/2019-56 / 4015471
751 - AFE - ALTERAÇÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - ENDEREÇO MATRIZ / 4079468202

Roche Diagnóstica Brasil Ltda / 30.280.358/0006-90
25351.627402/2013-60 / 8100082
867 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 4094949208

MEDIPRO COMERCIO DE PRODUTOS ESTETICOS LTDA / 24.579.215/0001-77
25351.229203/2018-64 / 8165291
866 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - ENDEREÇO / 3653837201

Vestdoc Materiais para Saude LTDA / 33.079.061/0001-45
25351.121783/2020-67 / 8197074
867 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 4094862200

MOVVI LOGISTICA LTDA / 23.864.838/0001-29
25351.050377/2016-67 / 1154655
7119 - AFE - ALTERAÇÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - TRANSPORTADORA - RAZÃO SOCIAL / 4094732209

SCIENTIFIC PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES EIRELI / 25.026.032/0001-97
25351.175565/2017-67 / 8150357
829 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - RAZÃO SOCIAL / 4094788204

DISTRIBUIDORA HOSPITALAR RAMOS E MENDONÇA LTDA - EPP / 27.117.540/0001-06
25351.266272/2017-68 / 1166592
7155 - AFE - ALTERAÇÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA - ENDEREÇO MATRIZ / 4079440201

BIOADVANCE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ORTOPÉDICOS LTDA - ME / 07.630.473/0001-11

25351.104509/2006-75 / 8030189
866 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - ENDEREÇO / 4079707207

MONY INDUSTRIA DE COSMÉTICOS EIRELI - EPP / 22.068.441/0001-68
25351.659105/2017-77 / 2097812
724 - AFE - ALTERAÇÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - RAZÃO SOCIAL / 4079439202

MOVVI LOGISTICA LTDA / 23.864.838/0001-29
25351.050367/2016-79 / 2086781
724 - AFE - ALTERAÇÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - RAZÃO SOCIAL / 4094730206

YAPI COMERCIO DE PRODUTOS DE HIGIENE PESSOAL LTDA / 17.811.210/0001-62
25351.456543/2020-81 / 4027279
7170 - AFE - ALTERAÇÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 4079264208

Cremer S.A. / 82.641.325/0018-66
25351.377753/2014-81 / 8106344
866 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - ENDEREÇO / 4094991204

COMERCIAL RIOS PRODUTOS DE LIMPEZA, DESCARTAVEIS E PAPELARIA LTDA / 26.644.910/0001-09
25351.228409/2017-82 / 8150790
829 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - RAZÃO SOCIAL / 4094654208

FIRST MEDICAL SERVICE LTDA / 02.629.588/0001-72
25351.446767/2015-83 / 8124576
829 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - RAZÃO SOCIAL / 4094894209

SÃO GABRIEL TRANSPORTES EIRELI - ME / 15.488.297/0006-68
25351.581995/2018-85 / 8170640
866 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - ENDEREÇO / 4079262205

DISTRIBUIDORA HOSPITALAR RAMOS E MENDONÇA LTDA - EPP / 27.117.540/0001-06
25351.413358/2018-87 / 3081400
714 - AFE - ALTERAÇÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - ENDEREÇO MATRIZ / 4079516207

C A B CARVALHO E CIA LTDA / 05.144.521/0001-36
25351.414955/2014-90 / 1117625
7317 - AFE - ALTERAÇÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - TRANSPORTADORA - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 4079252200

MOVVI LOGISTICA LTDA / 23.864.838/0001-29
25351.050336/2016-94 / 8136941
829 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - RAZÃO SOCIAL / 4094778209

SP ODONTO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS LTDA / 20.227.117/0001-10
25351.732520/2014-94 / 8115041
866 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - ENDEREÇO / 4094345205

COMERCIAL RIOS PRODUTOS DE LIMPEZA, DESCARTAVEIS E PAPELARIA LTDA / 26.644.910/0001-09
25351.228524/2017-95 / 2093321
724 - AFE - ALTERAÇÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - RAZÃO SOCIAL / 4094642200

VALLEMED COMERCIAL EIRELI - EPP / 27.432.030/0001-23
25351.082418/2019-96 / 8179146
866 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - ENDEREÇO / 4094239201

M & D COMERCIAL HOSPITALAR LTDA / 33.315.644/0001-28
25351.638202/2019-98 / 1196344
7155 - AFE - ALTERAÇÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA - ENDEREÇO MATRIZ / 4094619208

Ortoprática Indústria e Comércio LTDA. / 61.148.037/0001-56
25000.021998/99-57 / 1042829
866 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - ENDEREÇO / 4079478208

RESOLUÇÃO-RE Nº 5.272, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2020

O Coordenador de Autorização de Funcionamento de Empresas, Substituto, no uso das atribuições que lhe confere o art. 169, aliado ao art. 54, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º. Indeferir o pedido de Autorização de Funcionamento para as Empresas constantes no anexo desta Resolução.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL MARCOS PEREIRA DOURADO

ANEXO

MEDFIX COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA / 38.281.587/0001-27
25351.466107/2020-10 /
856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 4047804207
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação de relatório de inspeção que ateste o cumprimento dos requisitos técnicos para as atividades e classes pleiteadas, emitido pela autoridade sanitária local competente. Conforme estabelecido pelo artigo 51 da Lei Nº 6.360/76 e pelo artigo 3º do Decreto Nº 8.077/13, a Autorização emitida pela Anvisa precede o licenciamento sanitário.

J. S. CARVALHO EIRELI / 17.117.336/0001-31
25351.440662/2020-11 /
740 - AFE - CONCESSÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 3991551209
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação do relatório de inspeção ou documento equivalente que ateste o cumprimento dos requisitos técnicos para as atividades e classes pleiteadas, emitidos pela autoridade sanitária local competente; conforme disposto no artigo 15º e artigo 18º da RDC nº 16/2014.

BERAMENDI INOVAÇÕES LTDA / 28.856.127/0001-26
25351.466105/2020-21 /
856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 4047802204
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação de relatório de inspeção que ateste o cumprimento dos requisitos técnicos para as atividades e classes pleiteadas, emitido pela autoridade sanitária local competente. Conforme estabelecido pelo artigo 51 da Lei Nº 6.360/76 e pelo artigo 3º do Decreto Nº 8.077/13, a Autorização emitida pela Anvisa precede o licenciamento sanitário.

AURINEIA S. ARAUJO / 28.568.521/0001-69
25351.440654/2020-75 /



856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 3991540207
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação do relatório de inspeção ou documento equivalente que ateste o cumprimento dos requisitos técnicos para as atividades e classes pleiteadas, emitidos pela autoridade sanitária local competente; conforme disposto no artigo 15º e artigo 18º da RDC nº 16/2014. Conforme o estabelecido pelo artigo 51 da Lei nº 6360/76 e pelo artigo terceiro do decreto nº 8.077/13, a autorização emitida pela Anvisa precede o licenciamento sanitário.

REDE SUL DE FARMACIAS / 08.744.225/0006-79
25351.465527/2020-89 /
856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 4047428205
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação do relatório de inspeção ou documento equivalente que ateste o cumprimento dos requisitos técnicos para as atividades e classes pleiteadas, emitidos pela autoridade sanitária local competente; conforme disposto no artigo 15º e artigo 18º da RDC nº 16/2014.

FG BRASIL LTDA - ME / 22.564.552/0001-65
25351.459302/2020-93 /
703 - AFE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - IMPORTADORA (SOMENTE MATRIZ) / 4034886200
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
A empresa já possui AFE vigente, Nº 1.16949-4, contrariando o disposto na RDC nº 222/2006, RDC nº 76/2008 e Lei 9782/99. A empresa deve solicitar alteração por ampliação de atividade.

RESOLUÇÃO-RE Nº 5.273, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2020

O Coordenador de Autorização de Funcionamento de Empresas, Substituto, no uso das atribuições que lhe confere o art. 169, aliado ao art. 54, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:
Art. 1º. Indeferir o pedido de Alteração de Autorização de Funcionamento das Empresas constantes no anexo desta Resolução.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL MARCOS PEREIRA DOURADO

ANEXO

SURGICARE COMERCIO DE PRODUTOS CIRURGICOS LTDA / 17.921.554/0001-24
25351.069394/2014-12 / 8102555
866 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - ENDEREÇO / 4047647209
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação de documento vigente, com dados atualizados, emitido pela autoridade sanitária local competente, que ateste o cumprimento dos requisitos técnicos para as atividades e classes pleiteadas, conforme disposto no artigo 15 e artigo 18 da RDC nº 16/2014. O documento apresentado informa o endereço antigo sem destacar o novo.

RIOQUÍMICA S.A. / 55.643.555/0003-05
25351.679121/2019-48 / 8192371
867 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 4079144202
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação de documento vigente, com dados atualizados, emitido pela autoridade sanitária local competente, que ateste o cumprimento dos requisitos técnicos para as atividades e classes pleiteadas, conforme disposto no artigo 15 e artigo 18 da RDC nº 16/2014.

RESOLUÇÃO-RE Nº 5.274, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2020

O Coordenador de Autorização de Funcionamento de Empresas, Substituto, no uso das atribuições que lhe confere o art. 169, aliado ao art. 54, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:
Art. 1º. Conceder Autorização Especial para Empresas de Medicamentos e de Insumos Farmacêuticos, constantes no anexo desta Resolução, de acordo com a Portaria nº. 344, de 12 de maio de 1998 e suas atualizações, observando-se as proibições e restrições estabelecidas.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL MARCOS PEREIRA DOURADO

ANEXO

DUPATRI HOSPITALAR COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA. / 04.027.894/0008-30
25351.440747/2020-08 / 1246427
704 - AE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA DO PRODUTO SUJEITO A CONTROLE ESPECIAL / 3991632209

A. R. DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E LOGISTICAS LTDA / 32.929.561/0001-66
25351.440706/2020-11 / 1246431
704 - AE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA DO PRODUTO SUJEITO A CONTROLE ESPECIAL / 3991580209

FL Brasil Holding, Logística e Transporte LTDA / 18.233.211/0029-30
25351.258102/2020-15 / 1246489
7176 - AE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - TRANSPORTADORA DO PRODUTO SUJEITO A CONTROLE ESPECIAL / 3621857206

MEDSANTA COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS MEDICOS LTDA / 36.757.380/0001-50
25351.466109/2020-17 / 1246626
704 - AE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA DO PRODUTO SUJEITO A CONTROLE ESPECIAL / 4047806200

BDP - BRASIL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS OPME EIRELI - ME / 10.960.950/0001-11
25351.465824/2020-24 / 1246504
704 - AE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA DO PRODUTO SUJEITO A CONTROLE ESPECIAL / 4047667200

NORTE MED DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES E MEDICAMENTOS LTDA / 26.174.859/0001-00
25351.465831/2020-26 / 1246521
704 - AE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA DO PRODUTO SUJEITO A CONTROLE ESPECIAL / 4047675202

AMAZON COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI / 34.562.495/0001-64
25351.440639/2020-27 / 1246475
704 - AE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA DO PRODUTO SUJEITO A CONTROLE ESPECIAL / 3991516209

NAVARRO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS S/A / 24.415.230/0006-94
25351.466091/2020-45 / 1246612
704 - AE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA DO PRODUTO SUJEITO A CONTROLE ESPECIAL / 4047800201

AMICI COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE MEDICAMENTOS EIRELI / 30.329.824/0001-70
25351.474956/2020-47 / 1246657
706 - AE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - IMPORTADORA DO PRODUTO SUJEITO A CONTROLE ESPECIAL / 4063600203

I9MEDIC MATERIAL HOSPITALAR EIRELI / 30.033.528/0001-28
25351.456579/2020-64 / 1246353
704 - AE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA DO PRODUTO SUJEITO A CONTROLE ESPECIAL / 4027670205

BRUMATTO & BRUMATTO - TRANSPORTES, COMERCIO E SERVICOS LTDA / 57.956.997/0001-75
25351.440559/2020-71 / 1246583
7176 - AE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - TRANSPORTADORA DO PRODUTO SUJEITO A CONTROLE ESPECIAL / 3991425203

TOTALMED COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO DE MEDICAMENTOS LTDA / 37.132.899/0001-06
25351.258126/2020-74 / 1246518
704 - AE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA DO PRODUTO SUJEITO A CONTROLE ESPECIAL / 3621896201

QUALITY TRANSPORTES E ENTREGAS RÁPIDAS LTDA / 06.321.409/0010-87
25351.466113/2020-77 / 1246630
7176 - AE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - TRANSPORTADORA DO PRODUTO SUJEITO A CONTROLE ESPECIAL / 4047810207

IMPERIO MEDICAMENTOS E MATERIAL HOSPITALARES LTDA / 36.846.568/0001-75
25351.440758/2020-80 / 1246413
704 - AE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA DO PRODUTO SUJEITO A CONTROLE ESPECIAL / 3991644207

COMPLETA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA / 38.029.819/0001-54
25351.466714/2020-80 / 1246674
704 - AE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA DO PRODUTO SUJEITO A CONTROLE ESPECIAL / 4047910201

AGUIALOG TRANSPORTES LTDA / 38.181.528/0001-87
25351.465855/2020-85 / 1246535
7176 - AE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - TRANSPORTADORA DO PRODUTO SUJEITO A CONTROLE ESPECIAL / 4047697206

GVMED DISTRIBUIDORA FARMACÊUTICA LTDA / 37.164.646/0001-14
25351.440571/2020-86 / 1246570
704 - AE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA DO PRODUTO SUJEITO A CONTROLE ESPECIAL / 3991446201

RESOLUÇÃO-RE Nº 5.275, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2020

O Coordenador de Autorização de Funcionamento de Empresas, Substituto, no uso das atribuições que lhe confere o art. 169, aliado ao art. 54, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:
Art. 1º. Alterar Autorização Especial para Empresas de Medicamentos e de Insumos Farmacêuticos, constantes no anexo desta Resolução, de acordo com a Portaria nº. 344, de 12 de maio de 1998 e suas atualizações, observando-se as proibições e restrições estabelecidas.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL MARCOS PEREIRA DOURADO

ANEXO

DISTRIBUIDORA HOSPITALAR RAMOS E MENDONÇA LTDA - EPP / 27.117.540/0001-06
25351.266278/2017-22 / 1166604
7108 - AE - ALTERAÇÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA DO PRODUTO SUJEITO A CONTROLE ESPECIAL - ENDEREÇO / 4079374208

MOVVI LOGISTICA LTDA / 23.864.838/0001-29
25351.724088/2018-37 / 1182468
7013 - AE - ALTERAÇÃO - MEDICAMENTOS - TRANSPORTADORA DO PRODUTO SUJEITO A CONTROLE ESPECIAL - RAZÃO SOCIAL / 4094731202

SÃO GABRIEL TRANSPORTES EIRELI - ME / 15.488.297/0006-68
25351.582015/2018-61 / 1180223
7014 - AE - ALTERAÇÃO - MEDICAMENTOS - TRANSPORTADORA DO PRODUTO SUJEITO A CONTROLE ESPECIAL - ENDEREÇO / 4079261209

DMB - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BELTRAO EIRELI / 34.093.466/0001-09
25351.554731/2020-73 / 1240208
7108 - AE - ALTERAÇÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA DO PRODUTO SUJEITO A CONTROLE ESPECIAL - ENDEREÇO / 3976123200

M & D COMERCIAL HOSPITALAR LTDA / 33.315.644/0001-28
25351.020313/2020-87 / 1198973
7108 - AE - ALTERAÇÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA DO PRODUTO SUJEITO A CONTROLE ESPECIAL - ENDEREÇO / 4094739203

BIOTEC BIOLOGICA INDÚSTRIA FARMACÊUTICA / 10.446.719/0001-04
25351.164571/2014-91 / 1069389
7065 - AE - ALTERAÇÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA DO PRODUTO SUJEITO A CONTROLE ESPECIAL - AMPLIAÇÃO DE CLASSES / 4094938206

RESOLUÇÃO-RE Nº 5.276, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2020

O Coordenador de Autorização de Funcionamento de Empresas, Substituto, no uso das atribuições que lhe confere o art. 169, aliado ao art. 54, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:
Art. 1º. Indeferir o Pedido de Autorização Especial para a Empresa de Medicamentos e Insumos Farmacêuticos, constante no anexo desta Resolução, de acordo com a Portaria nº. 344, de 12 de maio de 1998 e suas atualizações, observando-se as proibições e restrições estabelecidas.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL MARCOS PEREIRA DOURADO

ANEXO

FELIX & CARVALHO LTDA / 18.496.658/0001-00
25351.440591/2020-57 /
704 - AE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA DO PRODUTO SUJEITO A CONTROLE ESPECIAL / 3991465205
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação do relatório de inspeção ou documento equivalente descrevendo a capacidade da empresa para executar a atividade de relacionada a substâncias sujeitas ao controle especial, emitidos pela autoridade sanitária local competente, conforme disposto no artigo 15, § 4º e artigo 18 da RDC nº 16/2014.



RESOLUÇÃO-RE Nº 5.277, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2020
O Coordenador de Autorização de Funcionamento de Empresas, Substituto, no uso das atribuições que lhe confere o art. 169, aliado ao art. 54, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve: Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de Farmácias e Drogarias, em conformidade com o anexo desta Resolução. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
DANIEL MARCOS PEREIRA DOURADO
ANEXO
FARMACIA JJ LTDA / 36.291.982/0001-65 25351.506886/2020-01 / 7767846 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4126654204
EMPREENDIMENTOS FARMACEUTICOS GLOBO LTDA / 63.503.007/0149-53 25351.509767/2020-01 / 7767954 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4128977203
G.MURAD TAKAO EIRELI / 30.141.400/0003-40 25351.509774/2020-02 / 7768031 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4128996200
IRMÃOS MATTAR E CIA LTDA / 25.102.146/0123-47 25351.533489/2020-02 / 7768045 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4178585201
SILVANA PORTELA YOKOYAMA / 28.189.528/0001-70 25351.509781/2020-04 / 7768136 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4129008209
IRMÃOS MATTAR E CIA LTDA / 25.102.146/0138-23 25351.533496/2020-04 / 7768062 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4178601207
SOUZABUCAR MEDICAMENTOS E PERFUMARIA LTDA / 37.830.539/0001-88 25351.492581/2020-05 / 7767786 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4098151207
RIO NEGRO COM DE PROD FARM / 15.769.163/0028-20 25351.524882/2020-05 / 7768275 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4159186201
Silveira E Ferreira Medicamentos e Perfumaria / 36.556.164/0001-47 25351.310879/2020-06 / 7767881 70152 - AFE/AE - RECURSO ADMINISTRATIVO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4277678203
E A ARAUJO FARMACIA MELHOR PRECO LTDA / 39.423.285/0001-09 25351.509795/2020-10 / 7768167 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4129046201
DAVID DOS SANTOS COUSO SILVA DROGARIA - ME / 33.303.006/0001-97 25351.509765/2020-11 / 7767937 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4128971204
JEFFESON J S COSTA / 33.372.324/0001-00 25351.509772/2020-13 / 7768001 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4128990201
EMPREENDIMENTOS FARMACEUTICOS GLOBO LTDA / 63.503.007/0147-91 25351.509763/2020-14 / 7767863 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4128965200
EMPREENDIMENTOS FARMACEUTICOS GLOBO LTDA / 63.503.007/0137-10 25351.509770/2020-16 / 7767971 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4128984206
DROGARIAS PACHECO S/A / 33.438.250/0607-39 25351.525970/2020-16 / 7768321 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4162918203
DROGARIA 3 AMIGOS LTDA / 12.763.127/0003-03 25351.310877/2020-17 / 7767906 70152 - AFE/AE - RECURSO ADMINISTRATIVO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4204610206
Manuella silva dos santos EIRELI / 37.753.820/0001-64 25351.509788/2020-18 / 7768200 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4129026207
DROGARIA BRASIL LTDA / 00.372.383/0025-04 25351.509793/2020-21 / 7768258 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4129039209
DROGARIA SMART FARMA LTDA / 39.827.197/0001-72 25351.492554/2020-24 / 7767711 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4098058208
IRMÃOS MATTAR E CIA LTDA / 25.102.146/0137-42 25351.533490/2020-29 / 7768059 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4178592204
I Y DE ALMEIDA / 11.208.387/0003-54 25351.509786/2020-29 / 7768184 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4129020208
FARMACIAS MENDONÇA EIRELI / 34.516.838/0001-54 25351.509784/2020-30 / 7768153 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4129014203
TS COMERCIO DE MEDICAMENTOS ITAJAI LTDA / 39.374.341/0001-62 25351.506631/2020-31 / 7767832 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4126080205
EMPREENDIMENTOS FARMACEUTICOS GLOBO LTDA / 63.503.007/0150-97 25351.509791/2020-31 / 7768227 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4129033200
J. T. E. S. FERREIRA / 38.204.628/0001-81 25351.492584/2020-31 / 7767815 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4098160206
PMP DROGARIA E COMÉRCIO DE ELETRÔNICOS LTDA / 17.040.906/0174-50 25351.492552/2020-35 / 7767695 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4098052209

J.A. BUENO DE CAMARGO EIRELI / 36.725.454/0001-77 25351.491291/2020-36 / 7767633 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4094914201
PORTO MAR COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA / 34.439.238/0001-30 25351.951944/2020-40 / 7767616 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 3121486200
ALCIOMAR DE MELO AGUIAR / 39.633.197/0001-31 25351.492582/2020-41 / 7767790 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4098154201
DROGARIA ITALIFARMA MIRANDA LTDA / 39.151.806/0001-16 25351.524900/2020-41 / 7768292 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4159216206
VERA L R LOUZADA EIRELI / 39.405.232/0001-65 25351.509782/2020-41 / 7768140 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4129011209
FARMACIA CONFIANÇA RIO PRETO LTDA / 02.852.345/0001-07 25351.524890/2020-43 / 7768289 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4159200200
WEDSON CUNHA SANTOS / 36.665.031/0001-09 25351.310904/2020-43 / 7767894 70152 - AFE/AE - RECURSO ADMINISTRATIVO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4230050209
IRMÃOS MATTAR E CIAL LTDA / 25.102.146/0125-09 25351.568388/2020-44 / 7768122 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4244176205
IRMÃOS MATTAR E CIA LTDA / 25.102.146/0134-08 25351.533465/2020-45 / 7767999 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4178501201
ELIZEU MOREIRA EIRELI / 38.047.454/0001-90 25351.509768/2020-47 / 7767968 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4128980203
EMPREENDIMENTOS FARMACEUTICOS GLOBO LTDA / 63.503.007/0146-00 25351.509775/2020-49 / 7768080 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4128999204
HUMBERTO SILVA & CIA LTDA / 34.281.144/0001-85 25351.608596/2019-50 / 7691416 70152 - AFE/AE - RECURSO ADMINISTRATIVO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4241127201
EMPREENDIMENTOS FARMACEUTICOS GLOBO LTDA / 63.503.007/0144-49 25351.509773/2020-50 / 7768014 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4128993205
HUMBERTO SILVA & CIA LTDA / 34.281.144/0001-85 25351.608596/2019-50 / 7691416 70152 - AFE/AE - RECURSO ADMINISTRATIVO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4241246203
EMPREENDIMENTOS FARMACEUTICOS GLOBO LTDA / 63.503.007/0155-00 25351.509780/2020-51 / 7768119 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4129005204
DROGARIA SANTA RITA DO ABC LTDA / 04.582.586/0001-09 25351.555490/2013-51 / 7033355 70152 - AFE/AE - RECURSO ADMINISTRATIVO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4360557205
JOSE FERNANDO REIS DOS SANTOS / 39.778.223/0001-10 25351.492580/2020-52 / 7767772 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4098148207
EMPREENDIMENTOS FARMACEUTICOS GLOBO LTDA / 63.503.007/0135-58 25351.509766/2020-58 / 7767941 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4128974209
R DA PONTE VELOSO EIRELI / 32.722.586/0001-94 25351.492571/2020-61 / 7767741 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4098096201
IRMÃOS MATTAR E CIA LTDA / 25.102.146/0136-61 25351.533486/2020-61 / 7768028 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4178504205
EMPREENDIMENTOS FARMACEUTICOS GLOBO LTDA / 63.503.007/0163-01 25351.509771/2020-61 / 7767985 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4128987201
FARMAPOP TAQUARALTO LTDA - ME / 37.983.885/0001-04 25351.509789/2020-62 / 7768213 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4129029201
RIO NEGRO COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA - EPP / 15.769.163/0023-16 25351.524914/2020-64 / 7768318 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4159239205
MEDICAMENTOS MDV LTDA / 37.527.242/0001-48 25351.491306/2020-66 / 7767647 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4094920206
DROGAFARMA DE BAEPENDI LTDA / 39.284.727/0001-83 25351.492557/2020-68 / 7767724 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4098087201
M. DO P. S. DE S. PINTO / 38.480.292/0001-80 25351.491313/2020-68 / 7767651 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4094963200
EMPREENDIMENTOS FARMACEUTICOS GLOBO LTDA / 63.503.007/0154-10 25351.509764/2020-69 / 7767877 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4128968204
T RIBEIRO SOUZA IBIAPINO / 15.269.708/0001-10 25351.509762/2020-70 / 7767850 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4128962205
COLATINO FARMA EIRELI / 35.218.401/0001-05 25351.278063/2020-72 / 7767923 70152 - AFE/AE - RECURSO ADMINISTRATIVO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4296151203



EMPREENDIMENTOS FARMACEUTICOS GLOBO LTDA / 63.503.007/0128-29
25351.509787/2020-73 / 7768198
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4129023202

A. DE OLIVEIRA FERNANDES / 36.348.419/0001-86
25351.491343/2020-74 / 7767664
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4094972209

RAIA DROGASIL S/A / 61.585.865/2573-57
25351.509794/2020-75 / 7768261
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4129043207

TS COMERCIO DE MEDICAMENTOS TIMBO LTDA / 39.348.411/0001-08
25351.492553/2020-80 / 7767707
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4098055203

SUPERMERCADO UNIMAX LTDA / 78.069.739/0003-09
25351.492560/2020-81 / 7767738
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4098090201

FARMACIA TREVISANI LTDA / 39.777.398/0001-02
25351.492578/2020-83 / 7767769
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4098142208

IRMÃOS MATTAR E CIA LTDA / 25.102.146/0120-02
25351.568366/2020-84 / 7768105
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4244103200

DROGARIA E PERFUMARIA MAXWELL EIRELI / 39.808.956/0001-50
25351.509785/2020-84 / 7768171
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4129017208

M F SERVIÇOS FARMACEUTICOS LTDA / 19.406.915/0003-91
25351.492585/2020-85 / 7767829
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4098163201

RAIA DROGASIL S/A / 61.585.865/2562-02
25351.509792/2020-86 / 7768244
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4129036204

FARMÁCIA SÃO GABRIEL LTDA / 38.445.435/0001-12
25351.310907/2020-87 / 7767910
70152 - AFE/AE - RECURSO ADMINISTRATIVO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4176017204

FARMACIA G & W COMERCIAL LTDA / 37.894.933/0001-80
25351.492384/2020-88 / 7767678
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4097379204

FARMÁCIA MIRANDA EIRELI / 36.381.054/0001-91
25351.491285/2020-89 / 7767620
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4094911207

DROGARIA DIVINO LTDA / 90.901.828/0001-03
25351.027500/2003-91 / 0347617
70152 - AFE/AE - RECURSO ADMINISTRATIVO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4344332200

DROGARIA ABREU & FERREIRA UBA LTDA / 07.954.032/0003-37
25351.492551/2020-91 / 7767681
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4098049209

EMPREENDIMENTOS FARMACEUTICOS GLOBO LTDA / 63.503.007/0151-78
25351.509776/2020-93 / 7768093
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4129002200

MASTER FORMULA FARMACIA DE MANIPULACAO LTDA / 71.605.265/0089-01
25351.492576/2020-94 / 7767755
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4098099205

IRMÃOS MATTAR E CIA LTDA / 25.102.146/0135-80
25351.533498/2020-95 / 7768076
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4178627201

FARMACIA VALLER LTDA / 39.733.056/0001-90
25351.492583/2020-96 / 7767801
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4098157206

RESOLUÇÃO-RE Nº 5.278, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2020

O Coordenador de Autorização de Funcionamento de Empresas, Substituto, no uso das atribuições que lhe confere o art. 169, aliado ao art. 54, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Conceder Alteração de Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de Farmácias e Drogarias, em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL MARCOS PEREIRA DOURADO

ANEXO

FABIO F. LIMA LTDA / 07.479.126/0001-30
25351.593177/2013-11 / 7040831
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 4191881209

N. C. C. P. SILVA & CIA. LTDA / 12.297.851/0001-27
25351.525130/2014-13 / 7289689
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 4191892204

estelar farmacia de manipulação ltda / 03.532.047/0004-37
25351.349241/2014-17 / 7312041
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 4191912202

estelar farmacia de manipulação ltda / 03.532.047/0002-75
25351.238172/2014-17 / 7170672
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 4191914209

RODRIGO VENDRAMINI GARCIA / 05.362.681/0001-51
25351.484477/2013-18 / 0993781
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 4191918201

COMERCIO DE MEDICAMENTOS BRAIR LTDA / 88.212.113/0359-06
25351.598701/2014-21 / 7302335
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 4191890208

COMERCIO DE MEDICAMENTOS BRAIR LTDA / 88.212.113/0303-51
25351.131603/2013-26 / 0908564
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 4191894201

COMERCIO DE MEDICAMENTOS BRAIR / 88.212.113/0410-43
25351.241580/2015-29 / 7384567
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 4191898203

INGRID FARMA LTDA / 31.011.266/0001-63
25351.105691/2020-30 / 7754979
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 4191922200

COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS BRAIR LTDA / 88.212.113/0430-97
25351.715556/2015-30 / 7425730
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 4188333201

raimunda jaiana vieira dos santos me / 23.068.337/0001-36
25351.311149/2016-38 / 7474676
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 4191900209

ALICE E THIAGO MACABU DROGARIAS LTDA - ME / 16.782.247/0001-47
25351.335786/2014-38 / 7205460
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 4191902205

FARMACIA CONTEMPORANEA LTDA / 52.318.326/0001-65
25351.568686/2008-48 / 0558809
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 4191883205

THIAGO F. MACABU DROGARIA LTDA ME / 09.403.382/0001-79
25351.262297/2014-50 / 7177091
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 4191906208

DROGARIA PORTO - EIRELI / 29.776.784/0001-26
25351.782909/2018-50 / 7623474
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 4191888206

ESTELAR FARMACIA DE MANIPULAÇÃO LTDA / 03.532.047/0005-18
25351.238173/2014-53 / 7170655
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 4191910206

FARMACIA CONTEMPORANEA LTDA / 52.318.326/0003-27
25351.515714/2006-62 / 0485410
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 4191886200

HTM FARMACIA DE MANIPULAÇÃO LTDA-ME / 18.428.794/0001-54
25351.420829/2014-80 / 7239886
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 4191916205

COMERCIO DE MEDICAMENTOS BRAIR LTDA / 88.212.113/0333-77
25351.783027/2014-88 / 7353441
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 4191896207

DROGARIA CIDADE LTDA / 06.374.592/0005-11
25351.549207/2010-93 / 0697607
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 4191926202

PRO SAUDE COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA / 31.773.571/0001-92
25351.526154/2019-96 / 7678027
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 4191904201

RESOLUÇÃO-RE Nº 5.279, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2020

O Coordenador de Autorização de Funcionamento de Empresas, Substituto, no uso das atribuições que lhe confere o art. 169, aliado ao art. 54, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido de Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de Farmácias e Drogarias, em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL MARCOS PEREIRA DOURADO

ANEXO

DROGARIAS FARMAMOURA EIRELI / 39.365.816/0001-54
25351.525967/2020-01 /
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4162901209
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação da declaração assinada do Anexo I da RDC 275/2019, contrariando o art. 11 da RDC nº 275/2019 e art. 3º da RDC nº 25/2011.

DROGARIA PREMIUM COMERCIO E SERVICOS LTDA / 32.696.170/0001-49
25351.524904/2020-29 /
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4159223209
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação da declaração assinada do Anexo I da RDC 275/2019, contrariando o art. 11 da RDC nº 275/2019 e art. 3º da RDC nº 25/2011.

Drogaria Rapida de Menezes / 36.208.240/0001-23
25351.525969/2020-91 /
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4162909204
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação da declaração assinada do Anexo I da RDC 275/2019, contrariando o art. 11 da RDC nº 275/2019 e art. 3º da RDC nº 25/2011.

RESOLUÇÃO-RE Nº 5.280, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2020

O Coordenador de Autorização de Funcionamento de Empresas, Substituto, no uso das atribuições que lhe confere o art. 169, aliado ao art. 54, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º. Alterar Autorização Especial para a Empresa de Medicamentos e Insumos Farmacêuticos, constante no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL MARCOS PEREIRA DOURADO

ANEXO

FARMACIA EFFICACE LTDA / 03.819.290/0001-98
25024.000497/2002-99 / 1360225
7024 - AE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO - RAZÃO SOCIAL / 3685749201



Ministério do Turismo

SECRETARIA ESPECIAL DE CULTURA
SECRETARIA NACIONAL DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA

PORTARIA Nº 741, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2020

O SECRETÁRIO NACIONAL DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 464, de 29 de setembro de 2020 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1.º - Homologar os projetos culturais relacionados nos anexos desta portaria, que após terem atendido aos requisitos de admissibilidade estabelecidos pela Lei 8.313/91, Decreto 5.761/06 e a Instrução Normativa vigente, passam a fase de obtenção de doações e patrocínios.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ PORCIUNCULA ALAY ESTEVES

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18 , § 1º)
204326 - Festival Eu Faço Cultura - 2ª Edição
Federação Nacional das Associações do Pessoal da CEF
CNPJ/CPF: 34.267.237/0001-55
Processo: 01400004317202027
Cidade: Brasília - DF;
Valor Aprovado: R\$ 5.446.809,63
Prazo de Captação: 18/12/2020 à 31/12/2020

Resumo do Projeto: Realizar a 2ª Edição do Festival Eu Faço Cultura que pretende selecionar por meio de criteriosa curadoria, em praticamente todos os Estados brasileiros, ampla programação multivariada (circo, dança, teatro, música, cinema, literatura e atividades afins), com distribuição gratuita de ingressos ou acessos (em caso de obras virtuais para download ou streaming) especialmente ao público que tem menos acesso a atividades culturais, que poderá retirá-los na plataforma exclusiva do projeto (www.eufacocultura.com.br). Durante o período do Festival, serão também selecionados pela curadoria, adquiridos e distribuídos gratuitamente para o público alvo do projeto produtos artísticos culturais (como livros, cd's, dvd's, e-books e obras audiovisuais, inclusive para download ou streaming). O Eu Faço Cultura, financiado principalmente por pessoas físicas, é o festival mais democrático do Brasil.

204383 - VIDA SEMPRE - IX EDIÇÃO
INSTITUTO ELISABETHA RANDON
CNPJ/CPF: 05.768.706/0001-11
Processo: 01400004374202014
Cidade: Caxias do Sul - RS;
Valor Aprovado: R\$ 540.724,80
Prazo de Captação: 18/12/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: Através das Artes Cênicas, especificamente Teatro, realizar a itinerância de apresentações em diversos estados do Sul do Brasil, notadamente em escolas, feiras, encontros e eventos com grande circulação de pessoas, com acesso gratuito ao público, trabalhando o tema Segurança no Trânsito, o espetáculo "Vida Sempre! - A Cultura Roda nas Estradas" terá nesta edição textos específicos para públicos infantil, juvenil, adultos e motociclistas, este representativo e controverso protagonista do trânsito. Museus e Memória visa higienizar, restaurar, atualizar suportes e catalogar o acervo do Instituto Elisabetha Randon, realizando nesta edição as digitalizações de fitas VHS, fitas Betacan, fitas Mini-DV, DVD's, Fotografias e migrações de CD's, suportes que contêm fatos políticos relevantes e registros jornalísticos históricos, que preservam a memória e a evolução de Caxias do Sul-RS e de empresas que fizeram da cidade polo do transporte rodoviário de cargas no Brasil.

204413 - Palhaçoterapia - artes cênicas nos hospitais do Rio de Janeiro
HAJALUME PRODUÇOES LTDA. - ME
CNPJ/CPF: 21.348.122/0001-43
Processo: 01400004404202084
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: R\$ 662.681,25
Prazo de Captação: 18/12/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: Este Projeto visa realizar 480 intervenções artísticas de palhaçaria em hospitais da rede pública do Rio de Janeiro, ao longo de 2021, por meio da Cia. Sapato Velho, dentro de uma perspectiva ampla de humanização, que inclui mostras de teatro. Em sete anos de existência, a Cia. Sapato Velho realizou mais de 1.200 intervenções artísticas de palhaço em hospitais, atendendo a mais de 50 mil pessoas, em 7 unidades públicas do Rio de Janeiro. São números que consolidam a companhia de teatro como referência entre as mais atuantes no Estado.

204520 - Eureka Cultural
TATICA - MARKETING ESPORTIVO LTDA - EPP
CNPJ/CPF: 06.103.531/0001-96
Processo: 01400004511202011
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R\$ 990.739,91
Prazo de Captação: 18/12/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: Realização de 2 eventos gratuito de espetáculos teatrais e atividades de artes cênicas, abertas ao público em geral, visando a expressão cultural, formação de público e conhecimento sobre a cultura brasileira. Cartilha impressa e online para crianças e responsáveis

204784 - Siricutico - Corpo e Brincadeira, de Paulo Tatit e Filipe Edmo
Iracema Soluções e Produções
CNPJ/CPF: 10.202.630/0001-00
Processo: 01400004775202066
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R\$ 854.899,50
Prazo de Captação: 18/12/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: Siricutico: Corpo e Brincadeira é um projeto teatral, lúdico e sonoro que propõe a criação de 15 atos-cênicos-brincadeiras inéditas que serão gravadas, lançadas no site do projeto e aberta ao público em geral e ainda apresentadas em uma temporada passando por cidades brasileiras. Em cada cidade será oferecida ainda a contrapartida social por meio de ação educativa formativa para educadores da rede pública de ensino. Trata-se de projeto aprovado em seleção pública pelo Programa Petrobras Cultural - infantil.

204812 - GIGANTES DE MANGARATIBA
LIMENTO GESTAO DE EVENTOS LTDA
CNPJ/CPF: 29.816.280/0001-92
Processo: 01400004803202045
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: R\$ 196.461,31
Prazo de Captação: 18/12/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: O projeto busca contribuir para valorização cultural e artística da tradição Caiçara através de encenação em praça pública num cortejo integrado a um festejo junino. As tradições caiçaras, quando manifestadas em representações populares como festejos locais, renovam a possibilidade de acesso aos signos tradicionais e revelam aspectos simbólicos das relações sociais de antepassados e, consequentemente, a autenticidade de uma região. Serão realizadas oficinas para a apresentação dos principais

aspectos da cultura sob diferentes linguagens, e posterior capacitação de grupos artísticos locais e da população interessada na realização do mesmo. Esta capacitação será composta por 03 módulos de oficinas para posterior encenação, no cortejo. No período da realização das oficinas, palestras serão realizadas na rede pública de ensino para resgate e apresentação dos principais aspectos da cultura caiçara.

204823 - Plano Anual Instituto Usicultura 2021
Instituto Usicultura
CNPJ/CPF: 10.727.652/0002-67
Processo: 01400004814202025
Cidade: Ipatinga - MG;
Valor Aprovado: R\$ 6.670.286,16
Prazo de Captação: 18/12/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: O Plano Anual Instituto Usicultura 2021 prevê a manutenção da instituição e suas atividades culturais de caráter permanente e continuado, bem como os projetos e ações constantes em seu planejamento para 2021, nas áreas de artes visuais, artes cênicas e música, nas cidades de Ipatinga/ MG, Itatiaiuçu/MG e Cubatão/ SP, e a manutenção de seus espaços culturais, o Centro Cultural Usiminas e o Teatro Zélia Olguin, em Ipatinga/MG.

204828 - OFICINA DE CAPACITAÇÃO - ARTES CÊNICAS
ESCOLA-FABRICA DE ESPETACULOS - SPECTACULU
CNPJ/CPF: 03.886.055/0001-39
Processo: 01400004819202058
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: R\$ 262.995,20
Prazo de Captação: 18/12/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: Realização de oficinas para formação profissional de jovens moradores de áreas em situação de vulnerabilidade social, matriculados ou já formados na rede pública de ensino com o objetivo de atender as demandas técnicas e operacionais da indústria cultura.

204831 - Viva a Cultura!
INSTITUTO DANÇAR
CNPJ/CPF: 10.262.919/0001-07
Processo: 01400004822202071
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R\$ 998.240,87
Prazo de Captação: 18/12/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: O projeto tem por intuito realizar apresentações de artes cênicas e outras intervenções artísticas gratuitas para pessoas em tratamento de câncer e outras doenças crônicas, em diferentes hospitais de cidades brasileiras. Realizaremos, ao todo, 7 semanas (não consecutivas) de intervenções artísticas gratuitas em hospitais de cidades brasileiras, sendo certo que em cada semana haverá três apresentação teatrais diferentes, cinco apresentações de música instrumental nos leitos, cinco oficinas com temas que serão oportunamente escolhidos pela curadoria do projeto e uma oficina de fotografia com intervenções gráficas.

204864 - 19ª Mostra Brasileira de Teatro Transcendental
ASSOCIAÇÃO ESTAÇÃO DA LUZ
CNPJ/CPF: 06.139.069/0001-87
Processo: 01400004855202011
Cidade: Eusébio - CE;
Valor Aprovado: R\$ 570.395,38
Prazo de Captação: 18/12/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: Realização da 19ª Mostra Brasileira de Teatro Transcendental, proporcionando a produção e exibição de espetáculos cênicos e oficinas de teatro gratuitos, de qualidade, voltada à temática transcendental, visando à construção de um mundo melhor através da arte e espiritualidade, sem distinção de raça, idade, credo ou classe social.

204888 - Encontro de Grupos de Tambor de Crioula das Comunidades Quilombolas do Maranhão
ASSOCIACAO CULTURAL TAMBOR DE CRIOULA BRINQUEDO DE SAO BENEDITO
CNPJ/CPF: 05.371.128/0001-85
Processo: 01400004879202071
Cidade: São Luís - MA;
Valor Aprovado: R\$ 177.222,15
Prazo de Captação: 18/12/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: Este projeto tem por objetivo a realização de uma programação diversificada, com apresentações de Grupos de Tambor de Crioula, com amplo olhar para o público, considerando a pluralidade das artes cênicas, classes e faixas etárias, e a ampliação de ofertas voltadas para pessoas com necessidades especiais. O projeto tem o intuito de integrar e inserir o público numa rotina de ocupação e apropriação do espaço cultural, fomentando a transversalidade das artes.

204954 - Plataforma 9 ¼
Kabuki Produções Artísticas Ltda
CNPJ/CPF: 08.541.572/0001-90
Processo: 01400004945202011
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R\$ 999.097,00
Prazo de Captação: 18/12/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: Livremente inspirado pelo universo Harry Potter, sucesso de cinema e literatura infanto juvenil, o projeto prevê a produção, montagem e temporada em Curitiba/ Paraná, de um espetáculo cênico inédito de linguagem interativa e imersiva. A peça tem direção de Diego Ramiro e produção de Kabuki Produções. A classificação indicativa é livre.

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 18 , § 1º)
204850 - Mostra de Rabeca e Violino Popular
Suzana Preença
CNPJ/CPF: 028.668.799-29
Processo: 01400004841202006
Cidade: Londrina - PR;
Valor Aprovado: R\$ 199.997,20
Prazo de Captação: 18/12/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: O projeto se trata de uma Mostra de Rabeca e Violino Popular tendo como foco a realização de Apresentações de artistas que exploram a linguagem dos instrumentos citados e oferecer como Contrapartida Social workshops de musicalização que será destinado gratuitamente a músicos locais e estudantes da rede pública de ensino. Para ampliar o acesso, todas as atividades serão transmitidas em tempo real na página do instragram no projeto.

204981 - PROGRAMA TAPERA DAS ARTES DE CULTURA
Associação Tapera das Artes
CNPJ/CPF: 07.296.486/0001-04
Processo: 01400004972202085
Cidade: Aquiraz - CE;
Valor Aprovado: R\$ 1.887.999,04
Prazo de Captação: 18/12/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: O Programa "Tapera das Artes de Cultura", propõe o desenvolvimento e manutenção de projeto pedagógico totalmente gratuito baseado plano anual com vivências nos ateliês de música, associado a capacitação em oficinas de vivências em leitura sensitiva, práticas da cultura da infância, luteria experimental e tradicional, arqueria, áudio-visual e economia criativa, numa apreciação interativa de linguagens pedagógicas musicais e artísticas, por meio de um cronograma mensal de atividades pedagógicas e uma agenda anual de mostra de processos, com espetáculo interativo, registro videográfico e produção de catálogo.



ÁREA: 4 ARTES VISUAIS (Artigo 18 , § 1º)
204722 - Inteligência Artificial
Ovo Produções Artísticas e Culturais LTDA
CNPJ/CPF: 14.026.768/0001-49
Processo: 01400004713202054

Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: R\$ 2.481.398,41
Prazo de Captação: 18/12/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: O projeto Inteligência Artificial se trata de uma exposição de artes visuais com obras com conteúdos imersivos, de realidade virtual, telões, projeções, pinturas, esculturas e máquinas cognitivas, que refletirão sobre os impactos do avanço da inteligência artificial em diversos âmbitos e setores da sociedade moderna. A exposição trará uma construção estética interativa, que permitirá que os espectadores sintam a emoção das obras. O ambiente cenográfico envolverá o público, provocando sensações sinestésicas e possibilitando que a reflexão acerca do tema seja profunda e significativa. A exposição será toda pensada para que o conceito tecnológico mergulhe além da visão do público, estimulando a discussão sobre a importância de que cada vez mais os conteúdos expositivos precisem saltar da tela e ir de encontro ao universo íntimo-estético que vai além da contemplação.

205026 - Maranhão Mobgrafado
VERUSKA G. DE OLIVEIRA FOTOGRAFIA - ME
CNPJ/CPF: 09.157.221/0001-42
Processo: 01400005017202065
Cidade: São Luís - MA;

Valor Aprovado: R\$ 264.135,45
Prazo de Captação: 18/12/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: O projeto Maranhão Mobgrafado propõe a realização de oficinas de Mobgrafia (fotografia com celular/smartphone) para jovens em diversas cidades do interior do estado do Maranhão. Realização de Exposição Fotográfica itinerante (modelo varal fotográfico). Exposição de encerramento na capital em local de grande circulação de pessoas. Criação de um vídeo curta (de 05 a 10 minutos) em cada cidade e timelapse de montagem e desmontagem do evento exposição de encerramento. Além disso, todo o material produzido será disponibilizado em plataforma digital (em site próprio e redes sociais) ao longo do projeto e após sua finalização disponibilizada em exposição virtual.

205027 - Caminhos da Arqueologia na Amazônia - Carajás
L V S CORREIA EVENTOS

CNPJ/CPF: 29.168.295/0001-91
Processo: 01400005018202018
Cidade: Ananindeua - PA;
Valor Aprovado: R\$ 637.785,23
Prazo de Captação: 18/12/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: O projeto "Caminhos da Arqueologia na Amazônia - Carajás" consiste na realização de exposição cultural nas cidades paraenses de Parauapebas e Canaã dos Carajás, com mostra de cerâmicas e artefatos, fotos, documentos e outros materiais que demonstram de maneira didática como se deu a ocupação humana no sudeste do Pará. A exposição, que terá acesso presencial controlado em função da pandemia do covid 19 (e também exposição virtual), é composta por réplicas de peças arqueológicas originais, vindas da região de Carajás, e já expostas no Museu Paraense Emílio Goeldi em 2016, na exposição "Origens - Amazônia Cultivada". Além da exposição, haverá a pintura artística das fachadas de várias casas, de duas comunidades locais, uma em cada município, com a criação de galerias ao ar livre, com obras alinhadas com a temática do patrimônio arqueológico exibido na exposição. Também serão realizadas gratuitamente as oficinas sobre "Patrimônio arqueológico", Elaboração de projetos culturais - artes visuais, Pintura, Bordado, Produção de embalagens artesanais e Mediador de exposição de artes visuais. Como contrapartida social será realizado o workshop "Arqueologia para a juventude". O projeto foi pré-selecionado na CHAMADA VALE DE PATROCÍNIOS 2021.

ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL (Artigo 18 , § 1º)
204782 - Preservação da Sede Histórica da Associação Médica de Londrina
VICTOR HENRIQUE DE SANTANA
CNPJ/CPF: 072.367.239-32
Processo: 01400004773202077

Cidade: Londrina - PR;
Valor Aprovado: R\$ 675.907,90
Prazo de Captação: 18/12/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: Realizar obras com vistas à preservação da fachada da sede histórica da Associação Médica de Londrina, Patrimônio Cultural do município de Londrina/PR, protegido pelo instrumento de preservação denominado "Listagem de Bens de Interesse de Preservação", instituído pela Lei Municipal nº 11.188/2011. Realizar obras com vistas à preservação do anfiteatro deste centro do cultural, além de ações com vistas a promover medidas de acessibilidade à pessoas com deficiência e limitações físicas ao espaço. Realizar as Contrapartidas Sociais/Ações Formativas Culturais com uma palestra educativa e uma apresentação teatral, ambas gratuitas, para estudantes da rede pública de ensino.

204826 - Da Academia para o Povo - Aulas/Oficinas de História, Socializando Conhecimentos
Instituto de Pesquisa e Memória Pretos Novos - IPN
CNPJ/CPF: 08.171.201/0001-63
Processo: 01400004817202069
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: R\$ 140.853,00
Prazo de Captação: 18/12/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: As obras de revitalização da Região Portuária restauram uma parcela importante do patrimônio histórico e arqueológico da localidade, a partir do qual foi criado o Circuito Histórico e Arqueológico de Celebração da Herança Africana. Inserindo-se nesse novo contexto, o IPN (Instituto de Pesquisa e Memória Pretos Novos) se propõe, neste projeto, oferecer ações educativas com aulas de História no IPN ou em parcerias de seu entorno e Oficinas/Aulas de História a Céu Aberto, com o objetivo de socializar a memória e o patrimônio da Região Portuária com o público interessado e dar visibilidade às iniciativas patrimoniais constituídas em seu entorno. Com isso, pretende valorizar a dimensão histórica e criar elos de entendimento entre o passado, o presente e o futuro de uma região que tanto se dinamiza. O valor histórico e cultural do presente projeto é incomensurável. Prevê-se palestra sobre o projeto como contrapartida social.

204832 - Rede de Patrimônio Criativo e Colaborativo de MG
AGENCIA DE INICIATIVAS CIDADAS
CNPJ/CPF: 02.291.981/0001-07
Processo: 01400004823202016
Cidade: Belo Horizonte - MG;

Valor Aprovado: R\$ 918.375,00
Prazo de Captação: 18/12/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: Realizar amplo processo de educação patrimonial com jovens de 15 a 29 anos por meio de oficinas de educação e cultura. A partir do processo formativo, mapear, registrar e divulgar os patrimônios culturais imateriais dessas regiões, criando, de maneira colaborativa, um portal virtual que reunirá uma série de produtos de registro das manifestações culturais mapeadas. Além do website, serão criados: 10 peças de vídeo, 10 programas radiofônicos (sendo uma de cada município) e 1 cartilha impressa que reunirá as informações sobre a memória e o patrimônio de todos as cidades mapeadas. Além disso, serão realizados eventos de encerramento em todas as localidades participantes para exibição dos produtos e apresentações culturais.

ÁREA: 6 HUMANIDADES (Artigo 18 , § 1º)
204344 - EntreLivros
BUSHIDO PRODUÇÕES EIRELI-EPP
CNPJ/CPF: 14.535.905/0001-70
Processo: 01400004335202017

Cidade: Belo Horizonte - MG;
Valor Aprovado: R\$ 726.988,24
Prazo de Captação: 18/12/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: Realização da EntreLivros - Festival de Literatura Infantojuvenil de Desterro de Entre Rios (MG), com o objetivo de promover a leitura, o livro e a literatura. O evento literário será gratuito e contará com espetáculos de artes cênicas, apresentações musicais e oficinas (como contrapartidas sociais).

204759 - Ler para Ser - Literatura como cidadania
Fundação Dorina Nowill Para Cegos
CNPJ/CPF: 60.507.100/0001-30
Processo: 01400004750202062
Cidade: São Paulo - SP;

Valor Aprovado: R\$ 3.393.288,82
Prazo de Captação: 18/12/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: O projeto "Ler para Ser - Literatura como Cidadania". A iniciativa tem o objetivo principal de ampliar o acesso aos livros em formatos acessíveis para as pessoas com deficiências que as impossibilitam ter acesso ao texto impresso. Neste sentido será um Com o objetivo de ampliar e otimizar o acesso aos materiais já produzidos e os que ainda serão produzidos, será Desde 1.946 a Fundação Dorina Nowill para Cegos desenvolve ações que contribuem para que a população com deficiência visual em todo Brasil tenha acesso a cultura e informação. Em 2019, Dorina Nowill, mais conhecida como a Dama da Inclusão faria 100 anos se estivesse viva. Inspirados no centenário da fundadora da organização e no Tratado de Marraqueche, promulgado em 2018, apresentamos através da produção e distribuição gratuita de livros em formatos acessíveis - braile, tinta-braile, livro falado (áudio-livro) e livro digital acessível, para escolas públicas, bibliotecas e organizações sociais. O projeto também incentivará à leitura inclusiva, através de atividades presenciais com profissionais das organizações conectadas à Rede Nacional de Leitura Inclusiva.

PORTARIA Nº 742, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2020

O SECRETÁRIO NACIONAL DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 464, de 29 de setembro de 2020 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1.º - Homologar a complementação de valor em favor do(s) projeto(s) cultural(is) relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ PORCIUNCULA ALAY ESTEVES

ANEXO

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18 , § 1º)
191652 - X FAC - FESTIVAL DAS ARTES CÊNICAS
ATO PRODUCAO E MARKETING CULTURAL LTDA - ME
CNPJ/CPF: 11.306.840/0001-01
Cidade: Fortaleza - CE;
Valor Complementado: R\$ 61.050,00
Valor total atual: R\$ 408.430,00

PORTARIA Nº 743, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2020

O SECRETÁRIO NACIONAL DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 464, de 29 de setembro de 2020 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1.º - Homologar a prorrogação do prazo de captação de recursos do(s) projeto(s) cultural(is), relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do Artigo 18 e no Artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ PORCIUNCULA ALAY ESTEVES

ANEXO

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 18 , § 1º)
177641 - Bourbon Street Jazz Nights 2018
MISSISSIPI PRODUCOES LTDA - EPP
CNPJ/CPF: 01.221.439/0001-07
Cidade: São Paulo - SP;
Prazo de Captação: 17/12/2020 à 31/12/2020

202197 - Oficinas Artísticas de Acordeon & Rabeca
INSTITUTO DE ACOES AMBIENTAIS, CULTURA E JUSTICA SOCIAL - AMJUS
CNPJ/CPF: 11.111.001/0001-20
Cidade: São Miguel do Gostoso - RN;
Prazo de Captação: 31/10/2020 à 31/12/2020

ÁREA: 6 HUMANIDADES (Artigo 18 , § 1º)
192541 - Dicionário de Baianês
P55 EDICAO LTDA - EPP
CNPJ/CPF: 05.219.865/0001-67
Cidade: Salvador - BA;
Prazo de Captação: 17/12/2020 à 31/12/2020

PORTARIA Nº 744, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2020

O SECRETÁRIO NACIONAL DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 464, de 29 de setembro de 2020 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1.º - Homologar a redução de valor em favor do(s) projeto(s) cultural(is) relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ PORCIUNCULA ALAY ESTEVES

ANEXO

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18 , § 1º)
202205 - Plano Anual - Promovendo Cultura nos Hospitais
Associação Arte Despertar
CNPJ/CPF: 02.469.083/0001-98
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Reduzido: R\$ 0,30
Valor total atual: R\$ 2.552.505,69



ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 18 , § 1º)
182288 - Grande Orquestra dos Sonhos
Associação Morumbi de Integração Social
CNPJ/CPF: 50.059.419/0001-97
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Reduzido: R\$ 4.896,16
Valor total atual: R\$ 333.928,59

ÁREA: 9 MUSEUS E MEMÓRIA (Artigo 18 , § 1º)
204577 - Novo Museu do Ipiranga - Implantação da Museografia
Fundação de Apoio à Universidade de São Paulo
CNPJ/CPF: 68.314.830/0001-27
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Reduzido: R\$ 1,19
Valor total atual: R\$ 18.198.762,34

PORTARIA Nº 745, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2020

O SECRETÁRIO NACIONAL DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 464, de 29 de setembro de 2020 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1.º - Homologar a(s) alteração(ões) do(s) resumo(s) do(s) projeto(s) abaixo relacionado(s):

PRONAC: 192998 - PAIXÍ DE CRISTO DE PIRACICABA - 2020, publicado na portaria nº 0643/19 de 30/10/2019, no D.O.U. de 31/10/2019.

Onde se lê: Realização da 31ª encenação do espetáculo teatral "Paixão de Cristo de Piracicaba", tradicional montagem que acontece na cidade de Piracicaba desde 1990. Também serão realizadas visitas monitoradas para estudantes da rede pública de ensino.

Leia-se: Realização da 31ª encenação do espetáculo teatral "Paixão de Cristo de Piracicaba", tradicional montagem que acontece na cidade de Piracicaba desde 1990. Também serão realizadas oficinas de arte educação para alunos e professores da rede pública de ensino.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ PORCIUNCULA ALAY ESTEVES

SECRETARIA NACIONAL DO AUDIOVISUAL

PORTARIA Nº 78, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2020

O SECRETÁRIO NACIONAL DO AUDIOVISUAL, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 405, de 19 de agosto de 2020 e o art. 1º da Portaria nº 1.201, de 18 de dezembro de 2009, resolve:

Art. 1º - Homologar a complementação de valor em favor do projeto cultural relacionado abaixo, para o qual o proponente fica autorizado a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do artigo 18 da lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

178919 - Cine Humberto Mauro- Programação e Fomento 2018
ASSOCIACAO PRO-CULTURA E PROMOCAO DAS ARTES
CNPJ/CPF: 70.945.209/0001-03
Cidade: Belo Horizonte - MG;
Valor Complementado: R\$ 251.465,00
Valor total atual: R\$ 1.048.437,50

Art. 2.º - Homologar os projetos audiovisuais, relacionados no anexo desta Portaria, que após terem atendido aos requisitos de admissibilidade estabelecidos pela Lei n.º 8.313/1991, Decreto n.º 5.761/2006 e a Instrução Normativa vigente, passam para a fase de obtenção de doações e patrocínios.

Art. 3.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GRAÇA MELO CORTES

ANEXO I - Artigo 18 , § 1º

205008 - Cinema em Movimento Ano XVIII on-line e Presencial - Debates, capacitações, difusão nas comunidade e Escola.
Meios de Produção e Comunicação Ltda
CNPJ/CPF: 27.920.016/0001-79
Processo: 01400004999202078
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: R\$ 997.708,96
Prazo de Captação: 18/12/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: Cinema em Movimento é um projeto de difusão e exibição da cinematografia brasileira, Capacitação Audiovisual, Debates e produção. Em atividade desde 2000 nesta edição de 2021 de forma presencial e On-line o Projeto prevê a exibição de 06 filmes com as legendas de acessibilidade, realização de 15 sessões do circuito comunitário, 15 oficinas Audiovisuais com a produção de 15 curtas metragens, 120 sessões escola e 15 Debates/live. Nossa abrangência será em 15 municípios para um atendimento de 8.000 beneficiários no período de 10 meses.

205009 - MusicAU!AU!AU!AU! Todo cachorrinho precisa de carinho
CHG Camargo Ribas
CNPJ/CPF: 04.092.785/0001-20
Processo: 01400005000202016
Cidade: Ventania - PR;
Valor Aprovado: R\$ 599.998,90
Prazo de Captação: 18/12/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: O filme conta história de um avô cachorrão que reúne seus netos filhotes pra contar histórias sobre a cachorrada, que oferece às crianças histórias repletas de amor aos animais, principalmente cães e gatos, a partir de um novo olhar. Uma maneira inusitada e mágica de ver o mundo. Como o próprio nome diz, é um musical, cujas canções serão compostas para cada um dos personagens. Cada personagem animal de uma determinada raça, terá sua história contada por uma música original. Um filme musical de animação de média metragem, com 30 minutos, colorido, sonoro, de resolução de vídeo 4K, a ser produzido em técnica mista de Stop Motion, animação desenhada e de massinha.

205010 - Gigi come o quê?
LISANDRO LUIS LOPES DOS SANTOS
CNPJ/CPF: 24.307.966/0001-34
Processo: 01400005001202052
Cidade: Porto Alegre - RS;
Valor Aprovado: R\$ 177.667,78
Prazo de Captação: 18/12/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: "Gigi come o quê?" é um projeto de curta-metragem infantil com 09 minutos de duração em animação 2D (Full HD), voltado para o público da primeira infância (crianças até 6 anos e/ou seus pais e educadores). Conta a história de Gigi, uma menina de 06 anos que decide ter uma alimentação vegana, despertando a curiosidade dos parentes e amigos. Tema: o filme aborda de maneira leve e divertida dúvidas comuns sobre o veganismo. Tema secundário: qualquer tipo de outra restrição alimentar, que muitas vezes tornam interações sociais um problema tanto para adultos, quanto para crianças, como a festinha de aniversário, o almoço na casa dos avós e a hora da merenda na escola. Temas como tolerância, empatia, compaixão, alimentação consciente e responsabilidade ecológica também estão presentes nesse contexto.

205014 - Videoclipe Vestido Vermelho
JULIANE DA SILVA LEAL
CNPJ/CPF: 060.996.693-61
Processo: 01400005005202031
Cidade: Barra do Corda - MA;
Valor Aprovado: R\$ 199.452,00
Prazo de Captação: 18/12/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: Este projeto consiste na produção de um curta metragem (videoclipe) musical, em formato Full HD, com finalização em até 10 minutos, da música autoral Vestido Vermelho, interpretada pela proponente Juliane Leal. O projeto prevê ainda a realização de contrapartida social.

205015 - As Aventuras do Sapo Lino
R.G. DOS SANTOS PRODUÇÕES ARTÍSTICAS - ME
CNPJ/CPF: 15.589.207/0001-10
Processo: 01400005006202085
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R\$ 199.342,00
Prazo de Captação: 18/12/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: As Aventuras do Sapo Lino é um curta-metragem animação, de três minutos, em formato Full HD para o público infantil e aborda, de maneira lúdica, a importância de proteger e respeitar os animais, proporcionando à criança entretenimento e conhecimento, em especial sobre o papel do sapo na natureza.

205016 - 60+Arte
Ostermann & Ostermann Ltda.
CNPJ/CPF: 72.228.877/0001-45
Processo: 01400005007202020
Cidade: Porto Alegre - RS;
Valor Aprovado: R\$ 377.835,98
Prazo de Captação: 18/12/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: O projeto 60+ARTE unirá arte e maturidade ao documentar, em um média-metragem de 30 minutos e em 8 vídeos de 5 minutos cada, o trabalho de 8 diferentes artistas visuais brasileiros, mulheres que marcaram a história da arte a partir da década de 1960, cujas obras têm relevância e repercussão no campo das artes, mas ainda são pouco documentadas. Suas trajetórias, obras e técnicas serão apresentadas pelas próprias artistas, com mediação de uma influenciadora digital, que nasceu na década e hoje tem mais de 60 anos. A intenção é valorizar a arte e as criadoras e assim abrir caminho para que também o público que vive a maturidade possa encontrar lugar nos novos espaços da sociedade atual. A obra será finalizada em formato digital, full HD, resolução 1920x1080p.

205017 - Memória Carijó
CIRO DE SOUSA VALE
CNPJ/CPF: 957.987.736-04
Processo: 01400005008202074
Cidade: Juiz de Fora - MG;
Valor Aprovado: R\$ 449.382,26
Prazo de Captação: 18/12/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: O presente projeto visa a produção do filme documentário Memória Carijó, do qual terá 69 minutos, finalização em FullHD, 30 frames por segundo (fps). O filme será sobre o Tupi Futebol Clube, uma das agremiações esportivas mais tradicionais do futebol mineiro. A ideia é resgatar uma parte importante da história do "galo carijó" (como o time é conhecido por seus torcedores) e apresentar aos espectadores memórias de torcedores, ex-jogadores e dirigentes do clube, de forma a valorizar tal agremiação esportiva, cuja trajetória marcou a história da cidade mineira de Juiz de Fora.

205018 - A borboleta e o beija-flor
Marcos Almeida Pimentel
CNPJ/CPF: 026.608.886-47
Processo: 01400005009202019
Cidade: Juiz de Fora - MG;
Valor Aprovado: R\$ 599.999,99
Prazo de Captação: 18/12/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: A BORBOLETA E O BEIJA-FLOR é um filme de média-metragem de ficção, filmado e finalizado em Full HD (4k), com 50 minutos de duração. A obra aborda a temática universal da descoberta do amor e é voltada para o público infanto-juvenil. Um filme sobre encontros, descobertas e sonhos, que exalta particularidades e cores regionais do interior de Minas Gerais.

205019 - CATALÃO - CIDADE MINERADORA
Prosa Press Consultoria de Imprensa Ltda
CNPJ/CPF: 07.606.096/0001-85
Processo: 01400005010202043
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R\$ 599.999,40
Prazo de Captação: 18/12/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: Este projeto destina-se à produção de um média metragem, do gênero documental, com 30 minutos, formato 4K. A obra, cujo tema é reconfiguração socioespacial da cidade de Catalão decorrente da atividade mineradora, tem direção de Patricia Travassos.

205020 - SP FOOD FILM FEST
Daniela de Oliveira Cyrino Guariba - ME
CNPJ/CPF: 09.536.701/0001-14
Processo: 01400005011202098
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R\$ 398.616,07
Prazo de Captação: 18/12/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: O SP FOOD FILM FEST é uma experiência transformadora que combina excelência cinematográfica através de filmes oriundos de vários países e atividades gastronômicas, como debates sobre o tema, workshops e degustações em espaços da cidade de São Paulo ao longo de 7 dias.

205021 - Teste para Ilusão
LARISSA CASALE DE MATOS
CNPJ/CPF: 444.206.648-51
Processo: 01400005012202032
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: R\$ 199.918,13
Prazo de Captação: 18/12/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: O projeto prevê a produção do curta-metragem de ficção "Teste para Ilusão", com duração de aproximadamente 15 minutos, filmado e finalizado em FullHD. A narrativa se desdobra ao redor das personagens Ana, Zoe e Carol e de suas jornadas durante o período de filmagem de um longa-metragem, com reflexões sobre questões sociais, felicidade, destino e vida.

205022 - EUTUERPE EDULIS
PEDRO CIAMPOLINI - ME
CNPJ/CPF: 13.444.023/0001-37
Processo: 01400005013202087
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R\$ 199.613,53
Prazo de Captação: 18/12/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: Produção de um curta-metragem documentário com 15 minutos de duração e classificação LIVRE que observa a relação do homem com a natureza na região de Ubatuba, litoral norte de São Paulo. Observamos os elementos "ar, "terra" e



"água" por meio de três personagens em suas jornadas diárias de convívio harmônico com a Natureza. A peça audiovisual visa estar presente no circuito de festivais de cinema fomentando o tema da consciência ambiental. filmado em formato 6K - RED câmera (arquivos .R3D) - finalizado em qualidade 4K - e no formato 2.35:1 / 4096x1679.

205045 - MOBIFILM 2021 - 5º Festival de Filmes sobre Mobilidade e Segurança de Trânsito
In Brasil Produção Cultural Ltda
CNPJ/CPF: 62.446.224/0001-89
Processo: 01400005036202091
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R\$ 312.873,00
Prazo de Captação: 18/12/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: O MOBIFILM 2021 é um evento dedicado exclusivamente à exibição de filmes sobre mobilidade urbana e segurança de trânsito. A programação principal exibirá cerca de 60 Filmes nacionais e estrangeiros, em curta, média e longa metragem, inéditos no circuito comercial do país. A programação paralela terá um Seminário, com 4 painéis de discussão sobre este que é um dos temas mais urgentes da atualidade. O evento terá 4 dias de duração e acontecerá em São Paulo (SP), em agosto de 2021. Além da programação presencial, haverá também um programação online, com transmissão de parte dos filmes e painéis previstos para o evento.

205046 - Porca e Parafuso

IGOR SANTOS BASTOS PRODUcoes CINEMATOGRAFICAS
CNPJ/CPF: 31.339.280/0001-90
Processo: 01400005037202036
Cidade: Belo Horizonte - MG;
Valor Aprovado: R\$ 599.568,00
Prazo de Captação: 18/12/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: Produção de um média-metragem de classificação livre, educativo, de animação 2D digital, sobre as aventuras de uma Porquinha e um Robô que vivem em uma vila chamada Roçabyte. O filme terá duração de 26 minutos, com a finalização na resolução DCI 2K (2048x1080).

205047 - Ciranda de Filmes
Aiuê Produtora e Editora Ltda. ME
CNPJ/CPF: 09.225.539/0001-13
Processo: 01400005038202081
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R\$ 399.296,00
Prazo de Captação: 18/12/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: Em 2021, a 7.ª edição da Ciranda de Filmes, mostra de cinema cujo objetivo é refletir sobre infância, juventude e educação por meio da difusão da cinematografia brasileira e mundial de excelência, acontecerá em São Paulo em 3 salas do Espaço Itaú de Cinema Augustade 5 a 12 de maio, com entrada gratuita para todas as sessões. As curadorias da mostra de filmes e da programação paralela são da educadora e diretora da Espaço Filmes, Patrícia Durães, e da cineasta e produtora cultural Fernanda Heinz Figueiredo. Além da mostra de filmes, seu produto principal, a Ciranda realiza um programa de formação com workshops e seminários com rodas de conversa, filmes com debates, oficinas cinematográficas e vivências conduzidos por especialistas. Para ampliar as ações de formação de público e a contrapartida social, promovemos sessões diárias para o público infantojuvenil e sessões para educadores, professores e alunos da rede pública com foco em arte e cultura, além de uma mostra online.

205049 - Festival Varilux de Cinema Francês 2021
Bonfilm Produção e Distribuição Audiovisual LTDA - ME
CNPJ/CPF: 10.383.039/0001-99
Processo: 01400005040202050
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: R\$ 1.075.509,77
Prazo de Captação: 18/12/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: Realizado em escala nacional desde 2010, a edição 2021 do festival acontecerá ao longo de 2 semanas, no primeiro semestre do ano, e proporcionará ao público de pelo menos 60 cidades brasileiras o melhor da recente produção francesa, com exibições de pelo menos 15 filmes inéditos. Para intensificar a programação e intercâmbio cultural, convidará uma forte delegação artística e profissional que participa, no Rio e em São Paulo - e no Recife, dependendo do financiamento -, da apresentação dos filmes, debates e encontros profissionais, aliando público, imprensa e profissionais brasileiros em um grande evento.

205050 - O CASAMENTO DE DONA BARATINHA - media metragem e webserie
Associação Cultural Somar Idéias
CNPJ/CPF: 12.078.777/0001-58
Processo: 01400005041202002
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: R\$ 599.676,00
Prazo de Captação: 18/12/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: Media metragem de 39 min, e webserie de 13 capítulos de 3min, em animação infantil, no formato de finalização em HD. Os temas abordados são amizade, respeito, companheirismo, previdência, poupança. Como contrapartida social teremos a exibição do Filme na comunidade Maré-RJ e workshop sobre como é o processo de produção.

205051 - Registros do Amanhã
PROJETO SOCIAL GREMIO UNIAO
CNPJ/CPF: 09.367.172/0001-72
Processo: 01400005042202049
Cidade: Pindamonhangaba - SP;
Valor Aprovado: R\$ 457.061,69
Prazo de Captação: 18/12/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: Registros do Amanhã" é uma iniciativa que prevê a execução de oficinas/workshop audiovisual, nas quais serão trabalhados temas como a emoção, a cognição e a criatividade de jovens de escolas do ensino fundamental ou médio, no contraturno escolar. Selecionaremos escolas que funcionarão como núcleos, tendo como objetivo capacitar 200 alunos através de conteúdos específicos de forma dinâmica, criativa e sobretudo, estética. O projeto também terá um Festival de curtas realizado pelos alunos e a produção de dois documentários, produzidos pela equipe técnica do projeto e 06 alunos vencedores do Festival de curtas: - 1º sobre o dia a dia da execução do projeto "Registros do Amanhã" - 2º com o tema "Visões do Futuro". O projeto contará com dois eventos: o primeiro Festival de curtas e outro ao final da proposta, quando faremos a edição e o lançamento oficial dos dois documentários produzidos. Formato de finalização: Câmera DSLR (Full HD).

205052 - O Pescador de Desejos
BALCAO FILMES LTDA.
CNPJ/CPF: 33.061.837/0001-08
Processo: 01400005043202093
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R\$ 198.371,39
Prazo de Captação: 18/12/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: Trata-se da produção de obra audiovisual, curta-metragem de animação (8'), voltado para o público infantil de 0 a 6 anos. O filme é a história de um menino que vive numa vila de pescadores muito diferente das que conhecemos, e ao perceber por meio da empatia que uma tradição local pode causar tristeza a outras pessoas, ele busca agir de maneira diferente. O filme será finalizado em Formato h264, 1920x1080. Como produto secundário teremos a produção de 500 unidades de uma cartilha de arte-educação para educadores de escolas da rede pública que conterá propostas para diálogos com crianças entre 4 e 6 anos sobre os temas abordados e

produção audiovisual de forma acessível, bem como sugestões de atividades dentro desse tema. Enquanto contrapartida social há a previsão de realização de 5 workshops de capacitação de educadores para atuação em mediação cultural a partir do curta prodzido e 5 oficinas com as crianças entre 4 e 6 anos em escolas públicas na periferia da cidade de São Paulo.

205053 - A festa do Divino e as caixeiros do Maranhão
RAYLANE M NERES DE SOUSA
CNPJ/CPF: 29.373.466/0001-14
Processo: 01400005044202038
Cidade: Meruoca - CE;
Valor Aprovado: R\$ 189.111,78
Prazo de Captação: 18/12/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: O projeto consiste na produção de um documentário média-metragem de 40 minutos em formato de 2K sobre as caixeiros que compõe a festa do divino no Estado do Maranhão. E na formação audiovisual para crianças e adolescentes com duas oficinas de introdução a fotografia.

205068 - FESTIVAL DO RIO 2021
Cinema do Rio Cultura e Eventos LTDA
CNPJ/CPF: 11.709.793/0001-39
Processo: 01400005059202004
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: R\$ 2.546.247,25
Prazo de Captação: 18/12/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: O Festival do Rio é um festival internacional de cinema audiovisual, que contempla mostra de filmes longa, curta, documentário e ficção, nacionais e internacionais, premiação do cinema brasileiro com o troféu Redentor através da mostra Premiere Brasil, atividades através do Programa Geração por onde realizaremos contrapartidas sociais, com apresentaç de filmes, oficinas e outras atividades integrando alunos e professores de escolas públicas. O Festival do Rio faz parte do calendário internacional de Festivais e em como compromisso promover o cinema brasileiro dentro e fora do país.

ANEXO II

205044 - Rota Brasil Simulador
SINAPSE ROTAS BRASIL COMERCIO DE GAMES LTDA
CNPJ/CPF: 33.267.609/0001-80
Processo: 01400005035202047
Cidade: Valinhos - SP;
Valor Aprovado: R\$ 199.491,88
Prazo de Captação: 18/12/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: O presente projeto tem como objetivo a realização do jogo eletrônico intitulado Rotas do Brasil Simulador. O jogo será um simulador de caminhão e ônibus buscando refletir a maior realidade possível das trajetórias e do dia-a-dia de caminhoneiros e motoristas.

205048 - Turma do Miguelito
MIGUEL ANGELO DE MARCHI DOS SANTOS
CNPJ/CPF: 784.243.569-34
Processo: 01400005039202025
Cidade: Tubarão - SC;
Valor Aprovado: R\$ 149.688,00
Prazo de Captação: 18/12/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: O projeto "Turma do Miguelito" irá criar e transformar histórias infantis em divertidos vídeos musicais de animação em formato de web-série a serem distribuídos gratuitamente via streaming nos mais diversos canais. As histórias contam as aventuras da turma do Miguelito, com uma proposta de músicas inéditas e inteligentes, interessantes e educativas, contribuindo para o entretenimento e crescimento cultural brasileiro. Serão 10 episódios, com duração aproximada de 3 minutos cada, em formato Full HD, do gênero animação com periodicidade de lançamento semanal. Como contrapartida social o projeto irá realizar oficinas teatrais em escolas públicas.

SECRETARIA NACIONAL DE ATRAÇÃO DE INVESTIMENTOS, PARCERIAS E CONCESSÕES

RESOLUÇÃO Nº 1, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2020

Institui o Grupo Técnico do Turismo pelas Águas

O Fórum de Mobilidade e Conectividade Turística - Fórum MOB-Tur, uso das atribuições que lhe conferem o art. 5º da Portaria nº 632, de 14 de setembro de 2020, resolve:

Art. 1º Instituir o Grupo Técnico - GT do Turismo pelas Águas, de caráter consultivo e propositivo, com o objetivo de:

I - discutir e realizar levantamentos, pesquisas e estudos relativo as modalidades de turismo náutico;

II - propor encaminhamentos ao Fórum MOB-Tur, a partir dos levantamentos, pesquisas e estudos a que se refere o inciso I do caput.

Art. 2º O Grupo de Trabalho a que se refere o art. 1º, deva entregar como produto um Relatório de Conclusão dos Resultados, com as propostas de encaminhamentos ao Fórum MOB-Tur.

Art. 3º O Grupo Técnico de que trata o art. 1º será composto por cinco servidores lotados no Ministério do Turismo, sendo:

I - um representante da Secretaria Nacional de Atração de Investimentos, Parcerias e Concessões:

Higor de Oliveira Guerra - matrícula SIAPE nº1546869, Coordenador-Geral de Mobilidade e Conectividade Turística, do Departamento de Ordenamento, Parcerias e Concessões, que o coordenará;

II - um representante da Secretaria Nacional de Desenvolvimento e Competitividade:

Tatiana Petra da Motta Campos - matrícula SIAPE nº 3420683, Coordenadora-Geral de Produtos Turísticos, do Departamento de Inteligência Mercadológica e Competitiva do Turismo.

III - um representante da Secretaria Nacional de Infraestrutura:
Lucas Britto Perdigão Caetano de Souza - matrícula SIAPE nº 3666936, Coordenador de Análise de Projetos de Infraestrutura Turística, do Departamento de Infraestrutura Turística.

IV - um representante do Gabinete do Ministro:
Cristiano Araújo Borges - matrícula SIAPE nº 4559818, Coordenador de Análise de Assuntos Técnicos para o Turismo.

V - um representante da Secretaria Especial de Cultura Adjunta:
Edson Teixeira Viana Barros - matrícula SIAPE nº 1021657, Analista de Infraestrutura.

§ 2º O coordenador do Grupo de Trabalho poderá convidar técnicos, especialistas, membros e representantes do poder público, da sociedade civil ou da iniciativa privada para participar de suas reuniões, prestar informações e colaborar com suas atividades, sem direito a voto.

Art. 4º. O Grupo de Trabalho terá duração até 60 dias, contados a partir da data de publicação desta resolução.

§ 1º O GT poderá ser prorrogado a critério do Coordenador do Fórum MOB-Tur, desde que sua duração seja inferior a um ano.

§ 2º A extinção do GT poderá ser antecipada caso as entregas dos produtos previstos no art. 2º sejam realizadas antes do prazo definido no caput.

Art. 5º A Coordenação-Geral de Mobilidade e Conectividade Turística prestará apoio administrativo Grupo Técnico do Turismo pelas Águas.



Art. 6º A participação no Grupo Técnico do Turismo pelas Águas será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 7º O Grupo Técnico do Turismo sobre as Águas reunir-se-á mensalmente, em caráter ordinário, conforme calendário a ser aprovado em sua primeira reunião e, em caráter extraordinário, sempre que convocado pelo coordenador ou pela maioria de seus membros.

§ 1º O quórum mínimo para a realização das reuniões do Grupo de Técnico é de três dos seus membros e as decisões serão tomadas por maioria simples.

§ 2º Além do voto ordinário, o coordenador terá o voto de qualidade, em caso de empate.

§ 3º Exceto se demonstrada inviabilidade ou inconveniência, os membros e convidados do Grupo Técnico do Turismo sobre as Águas que se encontrarem no Distrito Federal reunir-se-ão presencialmente e os membros ou convidados que se encontrarem em outros entes federativos participarão das reuniões por meio de videoconferência.

§ 4º A convocação e os convites para as reuniões serão realizadas por meio de ofício, enviado por meio do Sistema Eletrônico de Informações - SEI ou por mensagens de correio eletrônico, com antecedência mínima de dois dias corridos, no caso de reuniões ordinárias, ou a qualquer tempo, no caso de extraordinárias, acompanhada da pauta, horário de início e horário limite de término da reunião.

§ 5º As reuniões do Grupo Técnico do Turismo pelas Águas deverão ser registradas por meio de memórias e listas de presenças, inseridas no SEI em até 72031.012346/2020-56 dias após cada reunião.

Art. 8º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LUCAS FELICIO FIUZA
Secretário Nacional de Atração de Investimentos,
Parcerias e Concessões

RESOLUÇÃO Nº 2, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2020

Institui o Grupo Técnico do Trem Turístico de Belo Horizonte - Brumadinho

O Fórum de Mobilidade e Conectividade Turística - Fórum MOB-Tur, uso da atribuição que lhe conferem o art. 5º da Portaria nº 632, de 14 de setembro de 2020, resolve:

Art. 1º Instituir o Grupo Técnico - GT do Trem Turístico de Belo Horizonte - Brumadinho, de caráter consultivo e propositivo, com o objetivo de:

I - realizar levantamentos, pesquisas e estudos sobre a viabilidade de implantação de trem turístico entre os municípios de Belo Horizonte e Brumadinho, situados no estado de Minas Gerais;

II - propor encaminhamentos ao Fórum MOB-Tur, a partir dos levantamentos, pesquisas e estudos a que se refere o inciso I do caput.

Art. 2º O Grupo de Trabalho a que se refere o art. 1º, deva entregar como produto um Relatório de Conclusão dos Resultados, com as propostas de encaminhamentos ao Fórum MOB-Tur.

Art. 3º O Grupo Técnico de que trata o art. 1º será composto por cinco servidores lotados no Ministério do Turismo, sendo:

I - três representantes da Secretaria Nacional de Atração de Investimentos, Parcerias e Concessões:

a) Higor de Oliveira Guerra - matrícula SIAPE nº1546869, Coordenador-Geral de Mobilidade e Conectividade Turística, do Departamento de Ordenamento, Parcerias e Concessões, que o coordenará;

b) Martha Ricardo Correa Mouterde - matrícula SIAPE nº 1092560, Técnica em Pesquisa III.

c) Matheus Ribeiro Linhares - matrícula SIAPE nº 1024268, Agente Administrativo.

II - um representante da Secretaria Nacional de Desenvolvimento e Competitividade:

Tatiana Petra da Motta Campos - matrícula SIAPE nº 3420683, Coordenadora-Geral de Produtos Turísticos, do Departamento de Inteligência Mercadológica e Competitiva do Turismo.

III - um representante do Gabinete do Ministro:

Thais Amaral Moura - matrícula SIAPE nº 1089021, Assessora Especial da Assessoria Especial do Ministro do Turismo.

§ 2º O coordenador do Grupo de Trabalho poderá convidar técnicos, especialistas, membros e representantes do poder público, da sociedade civil ou da iniciativa privada para participar de suas reuniões, prestar informações e colaborar com suas atividades, sem direito a voto.

Art. 4º. O Grupo de Trabalho terá duração até 120 dias, contados a partir da data de publicação desta resolução.

§ 1º O GT poderá ser prorrogado a critério do Coordenador do Fórum MOB-Tur, desde que sua duração seja inferior a um ano.

§ 2º A extinção do GT poderá ser antecipada caso as entregas dos produtos previstos no art. 2º sejam realizadas antes do prazo definido no caput.

Art. 5º A Coordenação-Geral de Mobilidade e Conectividade Turística prestará apoio administrativo Grupo Técnico do Trem Turístico de Belo Horizonte - Brumadinho.

Art. 6º A participação no Grupo Técnico do Trem Turístico de Belo Horizonte - Brumadinho será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 7º O Grupo Técnico do Trem Turístico de Belo Horizonte - Brumadinho reunir-se-á mensalmente, em caráter ordinário, conforme calendário a ser aprovado em sua primeira reunião e, em caráter extraordinário, sempre que convocado pelo coordenador ou pela maioria de seus membros.

§ 1º O quórum mínimo para a realização das reuniões do Grupo de Trabalho é de três dos seus membros e as decisões serão tomadas por maioria simples.

§ 2º Além do voto ordinário, o coordenador terá o voto de qualidade, em caso de empate.

§ 3º Exceto se demonstrada inviabilidade ou inconveniência, os membros e convidados do Grupo Técnico do Trem Turístico de Belo Horizonte - Brumadinho que se encontrarem no Distrito Federal reunir-se-ão presencialmente e os membros ou convidados que se encontrarem em outros entes federativos participarão das reuniões por meio de videoconferência.

§ 4º A convocação e os convites para as reuniões serão realizadas por meio de ofício, enviado por meio do Sistema Eletrônico de Informações - SEI ou por mensagens de correio eletrônico, com antecedência mínima de dois dias corridos, no caso de reuniões ordinárias, ou a qualquer tempo, no caso de extraordinárias, acompanhada da pauta, horário de início e horário limite de término da reunião.

§ 5º As reuniões do Grupo Técnico do Trem Turístico de Belo Horizonte - Brumadinho deverão ser registradas por meio de memórias e listas de presenças, inseridas no SEI em até 72031.012343/2020-12 dias após cada reunião.

Art. 8º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LUCAS FELICIO FIUZA
Secretário Nacional de Atração de Investimentos,
Parcerias e Concessões

AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA

DESPACHO DECISÓRIO Nº 8-E, EM 16 DE DEZEMBRO DE 2020

A SUPERINTENDENTE DE FOMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA - ANCINE, no uso das atribuições legais conferidas pela Portaria nº 262-E, publicada em D.O.U. em 30/08/2017 e alterada pela Portaria nº 344-E, publicada em D.O.U. em 16/11/2017; e em cumprimento ao disposto na Lei nº 8.685, de 20 de julho de 1993, na Medida Provisória nº 2.228-1, de 6 de setembro de 2001, no Decreto nº 4.456, de 4 de novembro de 2002, e considerando o inciso II do art. 31 da Resolução de Diretoria Colegiada nº 59 da ANCINE, decide:

Art. 1º Aprovar o remanejamento de fontes de recursos e prorrogar o prazo de captação do projeto audiovisual para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos nos termos da legislação indicada.

15-0198 HOTEL NO INCLUIDO
Processo: 01580.026219/2015-11
Proponente: MIGDAL PRODUÇÕES CINEMATOGRAFICAS LTDA.
Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ
CNPJ: 10.645.895/0001-75
Valor total aprovado: R\$ 6.140.000,00
Valor aprovado no art. 1º da Lei nº. 8.685/93: R\$ 500.000,00
Valor aprovado no art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 1.190.417,06 para R\$ 0,00

Valor aprovado no art. 3º da Lei nº. 8.685/93: R\$ 3.000.000,00
Valor aprovado no art. 41 da Medida Provisória nº 2.228-1/01: R\$ 0,00
Prazo de captação: até 31/12/2020

Art. 2º Aprovar o remanejamento de fontes de recursos do projeto audiovisual para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos nos termos da legislação indicada

16-0734 DIÁRIOS DE INTERCÂMBIO
Processo: 01416.008328/2016-21
Proponente: ANANÁ PRODUÇÕES, EVENTOS E ASSESSORIA DE MARKETING LTDA
Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ
CNPJ: 01.473.536/0001-97
Valor total aprovado: de R\$ 9.494.696,00 para R\$ 9.545.196,00
Valor aprovado no art. 1º da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 1.550.000,00 para R\$ 2.220.000,00
Valor aprovado no art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 75.000,00 para R\$ 225.000,00

Valor aprovado no art. 3º da Lei nº. 8.685/93: R\$ 3.000.000,00

Art. 3º Aprovar o remanejamento de fontes de recursos do projeto audiovisual relacionado abaixo, para o qual a proponente estava autorizada a captar recursos nos termos dos artigos indicados:

13-0454 O DIA QUE DUROU 21 ANOS 2 ANOS DAS SOMBRAS
Processo: 01580.040810/2013-19
Proponente: PEQUI FILMES LTDA EPP
Cidade/UF: São Paulo / SP
CNPJ: 06.247.686/0001-04
Valor total aprovado: R\$ 1.872.864,21
Valor aprovado no art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 1.079.221,00 para R\$ 793.643,14

Valor aprovado no art. 3º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 200.000,00
Prazo de captação: até 31/12/2018

Art. 4º Autorizar a alteração de título do projeto audiovisual relacionado abaixo.

12-0394 de "CORRENDO POR UM SONHO" para "4 X 100 - CORRENDO POR UM SONHO".

Processo: 01580.025948/2012-07
Proponente: GULLANE ENTRETENIMENTO S.A
Cidade/UF: São Paulo / SP
CNPJ: 01.378.559/0001-12
18-0872 de "EXPEDIÇÃO AVÁS" para "GUATÓS: UMA REMADA NO TEMPO".
Processo: 01416.013026/2018-36
Proponente: FAISSOL ARTES VISUAIS LTDA
Cidade/UF: ARRAIAL DO CABO / RJ
CNPJ: 09.616.650/0001-30

Art. 5º Este Despacho Decisório entra em vigor na data de sua publicação.

ANNA CAROLINA DE ANDRADE MONTEIRO DE BARROS

DESPACHO Nº 120-E, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2020

O DIRETOR - PRESIDENTE SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA - ANCINE, no uso das atribuições previstas no art. 13, III, do Anexo I ao Decreto nº. 8.283, de 3 de julho de 2014, torna públicas as seguintes Deliberações de Diretoria Colegiada:

Art. 1ºAprovar os projetos audiovisuais para os quais as proponentes ficam autorizadas a captar recursos nos termos das legislações indicadas, e cujos prazos de captação se encerram em 31/12/2024.

20-0117 LENDAS DO MOTOCROSS BRASILEIRO - 2ª TEMPORADA
Processo: 01416.000792/2020-55
Proponente: CAFE PRETO PRODUÇÕES AUDIOVISUAIS LTDA - ME
Cidade/UF: BRUSQUE / SANTA CATARINA
CNPJ: 24.856.310/0001-70
Valor total aprovado: R\$ 760.000,00
Valor aprovado no art. 3º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 722.000,00
Aprovado pela Reunião de Diretoria Colegiada nº. 779, realizada em 11/12/2020

20-0118 O OUTRO LADO DA MOEDA
Processo: 01416.010573/2020-84
Proponente: GIROS PROJETOS AUDIOVISUAIS LTDA
Cidade/UF: RIO DE JANEIRO / RJ
CNPJ: 04.661.796/0001-84
Valor total aprovado: R\$ 1.194.000,00
Valor aprovado no art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 1.134.300,00
Aprovado pela Reunião de Diretoria Colegiada nº. 779, realizada em 11/12/2020

20-0119 A TURMA DO CARLOS - ANIMAÇÃO
Processo: 01416.010675/2020-08
Proponente: SPIRIT ENTRETENIMENTO LTDA
Cidade/UF: CURITIBA / PR
CNPJ: 08.378.645/0001-74
Valor total aprovado: R\$ 960.000,00
Valor aprovado no art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 912.000,00
Aprovado pela Reunião de Diretoria Colegiada nº. 779, realizada em 11/12/2020

20-0120 TERAPIA DE VIDAS PASSADAS
Processo: 01416.010711/2020-25
Proponente: CINÉTICA FILMES E PRODUÇÕES LTDA
Cidade/UF: RIO DE JANEIRO / RJ
CNPJ: 01.946.155/0001-88
Valor total aprovado: R\$ 1.714.117,25
Valor aprovado no art. 1º da Lei nº. 8.685/93: R\$ 1.000.000,00
Valor aprovado no art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 300.000,00
Aprovado pela Reunião de Diretoria Colegiada nº. 779, realizada em 11/12/2020



20-0121 GALERA F.C. 2ª TEMPORADA
Processo: 01416.004619/2020-26
Proponente: A FABRICA ENTRETENIMENTO E PARTICIPAÇÕES LTDA
Cidade/UF: RIO DE JANEIRO / RJ
CNPJ: 23.964.115/0001-00
Valor total aprovado: R\$ 7.602.186,96
Valor aprovado no art. 3º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 3.000.000,00
Valor aprovado no art. 39, inciso X, da Medida Provisória nº. 2.228-1/01: R\$ 4.222.077,61
Aprovado pela Reunião de Diretoria Colegiada nº. 779, realizada em 11/12/2020

20-0122 AMAZÔNIA, A NOVA MINAMATA?
Processo: 01416.001078/2020-84
Proponente: OCEAN PRODUÇÃO DE FILMES LTDA
Cidade/UF: FLORIANÓPOLIS / SC
CNPJ: 04.069.379/0001-47
Valor total aprovado: R\$ 1.760.000,00
Valor aprovado no art. 3º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 672.000,00
Aprovado pela Reunião de Diretoria Colegiada nº. 779, realizada em 11/12/2020

20-0123 ENSINANDO COMO APRECIAR VINHOS
Processo: 01416.010740/2020-97
Proponente: PRODUTORA BRASILEIRA DE ARTE E CULTURA LTDA.
Cidade/UF: SANTOS / SP
CNPJ: 13.483.286/0001-55
Valor total aprovado: R\$ 211.000,00
Valor aprovado no art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 200.000,00
Aprovado pela Reunião de Diretoria Colegiada nº. 779, realizada em 11/12/2020

20-0124 MEDICINA: SAÚDE E BEM-ESTAR
Processo: 01416.010751/2020-77
Proponente: PRODUTORA BRASILEIRA DE ARTE E CULTURA LTDA
Cidade/UF: SANTOS / SP
CNPJ: 13.483.286/0001-55
Valor total aprovado: R\$ 368.500,00
Valor aprovado no art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 350.000,00
Aprovado pela Reunião de Diretoria Colegiada nº. 779, realizada em 11/12/2020

20-0125 O FUTURO DO AGRONEGÓCIO
Processo: 01416.010754/2020-19
Proponente: PRODUTORA BRASILEIRA DE ARTE E CULTURA LTDA.
Cidade/UF: SANTOS / SP
CNPJ: 13.483.286/0001-55
Valor total aprovado: R\$ 368.500,00
Valor aprovado no art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 350.000,00
Aprovado pela Reunião de Diretoria Colegiada nº. 779, realizada em 11/12/2020

20-0126 O PRIMEIRO A CHEGAR, O ÚLTIMO A SAIR - O ANESTESISTA
Processo: 01416.010902/2020-97
Proponente: BICICLETA BRANCA CRIAÇÕES E PRODUÇÕES LTDA
Cidade/UF: SÃO PAULO / SP
CNPJ: 32.216.407/0001-47
Valor total aprovado: R\$ 1.499.432,00
Valor aprovado no art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 1.424.460,40
Aprovado pela Reunião de Diretoria Colegiada nº. 779, realizada em 11/12/2020

20-0127 FLUXO
Processo: 01416.009513/2020-19
Proponente: MEDIA BRIDGE PRODUÇÕES LTDA
Cidade/UF: RIO DE JANEIRO / RJ
CNPJ: 13.110.657/0001-53
Valor total aprovado: R\$ 2.106.500,00
Valor aprovado no art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 600.000,00
Valor aprovado no art. 3º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 1.200.000,00
Aprovado pela Reunião de Diretoria Colegiada nº. 779, realizada em 11/12/2020

20-0128 ROBERTO FARIAS - UM HOMEM DE CINEMA
Processo: 01416.004098/2020-15
Proponente: DONA ROSA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA
Cidade/UF: RIO DE JANEIRO / RJ
CNPJ: 06.130.502/0001-13
Valor total aprovado: R\$ 610.000,00
Valor aprovado no art. 3º da Lei nº. 8.685/93: R\$ 204.500,00
Valor aprovado no art. 3º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 325.000,00
Aprovado pela Reunião de Diretoria Colegiada nº. 773, realizada em 30/10/2020.

Art. 2º Aprovar as análises complementares dos projetos audiovisuais para os quais as proponentes ficam autorizadas a captar recursos nos termos da legislação indicada.

17-0083 ARCA DE NOÉ
Processo: 01416.004577/2017-28
Proponente: GULLANE ENTRETENIMENTO S.A.
Cidade/UF: São Paulo / SP
CNPJ: 01.378.559/0001-12
Valor total aprovado: de R\$ 13.058.862,09 para R\$ 21.054.169,60
Valor aprovado no art. 1º da Lei nº. 8.685/93: R\$ 400.000,00
Valor aprovado no art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 1.500.000,00
Valor aprovado no art. 3º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 2.401.961,00
Valor aprovado no art. 39, inciso X, da Medida Provisória nº. 2.228-1/01: R\$ 2.100.000,00
Aprovado pela Reunião de Diretoria Colegiada nº. 779, realizada em 11/12/2020

Prazo de captação: até 31/12/2020
18-0850 O SHOW DA LUNA! SEXTA TEMPORADA
Processo: 01416.012633/2018-89
Proponente: PG - PRODUÇÕES DE CINEMA VÍDEO E TV LTDA
Cidade/UF: São Paulo / SP
CNPJ: 01.161.933/0001-23
Valor total aprovado: de R\$ 5.419.810,00 para R\$ 3.069.810,00
Valor aprovado no art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 3.248.819,50 para R\$ 800.000,00
Valor aprovado no art. 3º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 0,00 para R\$ 458.932,50
Valor aprovado no art. 39, inciso X, da Medida Provisória nº. 2.228-1/01: de R\$ 1.900.000,00 para R\$ 1.657.387,00
Aprovado pela Reunião de Diretoria Colegiada nº. 775, realizada em 12/11/2020

Prazo de captação: até 31/12/2022
18-0344 NEYMAR JR
Processo: 01416.006397/2018-61
Proponente: CANAL AZUL CONSULTORIA AUDIOVISUAL - EIRELI
Cidade/UF: São Paulo / SP
CNPJ: 04.350.398/0001-47
Valor total aprovado: de R\$ 1.695.060,00 para R\$ 1.550.950,00
Valor aprovado no art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 1.610.307,00 para R\$ 0,00

Valor aprovado no art. 3º da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 0,00 para R\$ 176.402,50
Aprovado no âmbito do Circuito Deliberativo nº. 5-E/2020, encerrado em 17/11/2020

Prazo de captação: até 31/12/2021
Art. 3º Aprovar a análise complementar do projeto audiovisual para o qual a proponente estava autorizada a captar recursos nos termos da legislação indicada.
17-0249 CHAPE!
Processo: 01416.015952/2017-65
Proponente: CANAL AZUL CONSULTORIA AUDIOVISUAL - EIRELI
Cidade/UF: São Paulo / SP
CNPJ: 04.350.398/0001-47
Valor total aprovado: de R\$ 1.698.940,00 para R\$ 1.557.657,37
Valor aprovado no art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 763.993,00 para R\$ 0,00
Valor aprovado no art. 3º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 850.000,00
Aprovado pela Reunião de Diretoria Colegiada nº. 766, realizada em 01/09/2020

Prazo de captação: até 31/12/2019
Art. 4º As Deliberações produzem efeitos a partir da data desta publicação.

ALEX BRAGA

Ministério Público da União

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA-GERAL
CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO
1ª SUBCÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

ATA DA 36ª SESSÃO ORDINÁRIA
REALIZADA EM 9 DE DEZEMBRO DE 2020

Aos nove dias de dezembro de dois mil e vinte às quatorze horas e quinze minutos, iniciou-se, com transmissão via intranet do MPT e via Youtube, a Trigésima Sexta (36a) Sessão Ordinária da 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público do Trabalho, por meio de videoconferência, tendo em vista a atual situação de pandemia (coronavírus - COVID-19). Presentes a Coordenadora, Subprocuradora-Geral do Trabalho Andréa Isa Rípoli, os Procuradores Regionais do Trabalho André Lacerda e Ileana Neiva Mousinho e a Membro Suplente, Procuradora Regional do Trabalho, Soraya Tabet Souto Maior. Após os cumprimentos iniciais, deu-se início à deliberação dos feitos, conforme abaixo.

- 1) PROCESSOS COM VISTA NA PAUTA DE SESSÃO
Processo NF-000945.2020.17.000/1 - Assunto: 4.CONAP - Interessados: NOTICIADO: MUNICÍPIO DE IRUPI (SECRETARIA DE SAÚDE), NOTICIANTE: SINDICATO DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E AGENTES COMUNITÁRIOS DE COMBATE AS ENDEMIAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINDACS-ES - Relator: Dr. André Lacerda. Devolvido o feito após pedido de vistas solicitado pela Dra. Andréa Isa Rípoli, a 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por maioria, não homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto divergente apresentado pela Dra. Andréa Isa Rípoli. Vencido o Relator.
- 2) PROCEDIMENTOS NÃO HOMOLOGADOS
Processo IC-000356.2015.04.006/0 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: NOTICIANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL, INQUIRIDO: REDE CONECTA SERVIÇOS DE REDE S.A., INQUIRIDO: SEREDE - SERVIÇOS DE REDE S.A. - Relator: Dr. André Lacerda. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).
- Processo IC-000260.2016.12.002/1 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: NOTICIANTE: ISRAEL VIEIRA BRIGIDO, INQUIRIDO: RADIANTE ENGENHARIA DE TELECOMUNICACOES LTDA, INQUIRIDO: TELEFÔNICA BRASIL S.A - Relatora: Dra. Andréa Isa Rípoli. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por maioria, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a). Vencido o Dr. André Lacerda.
- Processo IC-000157.2017.17.001/0 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: NOTICIANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO (PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO), INQUIRIDO: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE (HOSPITAL SÃO JOSÉ DO CALÇADO - HSJC) - Relator: Dr. André Lacerda. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).
- Processo IC-000338.2017.21.001/4 - Assunto: 1.CODEMAT, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA EM PAU DOS FERROS, INQUIRIDO: UNIDADE MISTA HOSPITAL AUREA MAIA DE FIGUEIREDO - Relatora: Dra. Soraya Tabet Souto Maior. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).
- Processo IC-007763.2018.02.000/1 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: INQUIRIDO: EQUILÍBRIO DESINSETIZADORA EIRELI, INQUIRIDO: HIDROSAKA DESENTUPIDORA E DEDETIZADORA LTDA, NOTICIANTE: MTE - GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO - ZONA SUL (GRTE 2 SUL), INQUIRIDO: OSAKA DESENTUPIDORA E DEDETIZADORA EIRELI EPP - Relator: Dr. André Lacerda. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento quanto aos temas férias, atraso salarial e décimo terceiro salário; e por não homologar o arquivamento em relação aos temas jornada extraordinária em desacordo com a lei, intervalo interjornada e descanso semanal, nos termos do voto do(a) relator(a).
- Processo PP-002191.2018.07.000/0 - Assunto: 1.CODEMAT, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: SUSCITANTE: RICARDO ARAUJO COZER, SUSCITADO: CLÁUDIO ALCÂNTARA MEIRELES - Relatora: Dra. Ileana Neiva Mousinho. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar o arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).
- Processo IC-003006.2019.03.000/9 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: NOTICIANTE: DENUNCIANTE SIGILOSO, INQUIRIDO: SIDERURGICA BETSER LTDA - Relatora: Dra. Soraya Tabet Souto Maior. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).
- Processo IC-000465.2019.12.001/0 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: INQUIRIDO: AGC COBERTURAS GREICE KELLI DUTRA, INQUIRIDO: EMMÉ PRE-FABRICADOS LTDA, NOTICIANTE: GUSTAVO BRAGA SENRA - Relator: Dr. André Lacerda. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).
- Processo PP-004019.2019.15.000/9 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: INVESTIGADO: CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES DO ALVARENGA S/S ME, NOTICIANTE: SINTRAUTODESCAMP SINDICATO DO TRABALHADORES EMPREG. EM AUTO MOTO ESCOLA, CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES A E B, DESPACHANTES, EMP. EM EMPRESAS DE TRANSP. ESCOLAR SEUS ANEXOS E AFINS DE CAMPINAS, REGIAO E CIDADES ANEXAS - Relatora: Dra. Soraya Tabet Souto Maior. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por maioria, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a). Vencido o Dr. André Lacerda.
- Processo IC-001415.2019.21.000/0 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: INQUIRIDO: CONDOMÍNIO RESIDENCIAL PARQUE NOVA AURORA , NOTICIANTE: (SOB SIGILO) - Relator: Dr. André Lacerda. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).



Processo IC-000034.2019.23.001/6 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: INQUIRIDO: ATACADÃO S.A., NOTICIANTE: MPT/PRT 23ª/PTM DE RONDONÓPOLIS-MT - Relatora: Dra. Ileana Neiva Mousinho. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000711.2019.24.000/8 - Assunto: 1.CODEMAT, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: INQUIRIDO: AML CONSTRUTORA E ENGENHARIA LTDA., NOTICIANTE: DERCY DE JESUS CHAGAS - Relator: Dr. André Lacerda. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo PP-001267.2020.01.000/5 - Assunto: 1.CODEMAT, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: ANÔNIMO, INVESTIGADO: HOSPITAL ALVORADA TAGUATINGA LTDA, INVESTIGADO: HOSPITAL ALVORADA TAGUATINGA LTDA, NOTICIANTE: MOV RIO & SSP/RJ (DISQUE DENÚNCIA), NOTICIANTE: (SOB SIGILO) - Relatora: Dra. Ileana Neiva Mousinho. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000142.2020.01.003/3 - Assunto: 1.CODEMAT, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIADO: FERREIRA E FREITAS INDUSTRIA DE CERAMICA , NOTICIANTE: (SOB SIGILO) - Relatora: Dra. Soraya Tabet Souto Maior. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por maioria, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a). Vencido o Dr. André Lacerda.

Processo NF-000367.2020.01.003/6 - Assunto: 1.CODEMAT, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: 1ª E 2ª PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA NÚCLEO ITAPERUNA, NOTICIADO: CONFERÊNCIA SÃO JOSÉ DO AVAÍ - Relator: Dr. André Lacerda. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, votar no seguinte sentido: 1) que seja homologado o indeferimento em relação ao tema intervalo intrajornada; 2) pela não homologação quanto a ausência de EPIs; 3) pela homologação, exclusiva ao âmbito do Ofício de origem (1º Grau), das questões relacionadas com supostas irregularidades em Acordo Coletivo de Trabalho; 4) pelo conhecimento da promoção de indeferimento também como recurso administrativo voltado ao indeferimento da NF 163.2020 pelo Exmo. Membro que atua perante o 2º grau de jurisdição, determinando-se a extração de cópia do expediente em exame para ser protocolada junto ao órgão que indeferira o pedido, seguindo-se o trâmite previsto no artigo 5º, §§ 2º e 3º da Resolução 69 do CSMPT e, caso mantida a decisão recorrida, encaminhamento à CCR para distribuição na forma regimental, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo PP-000307.2020.01.006/5 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: INVESTIGADO: CURSO JOSE DE ANCHIETA, NOTICIANTE: MOV RIO & SSP/RJ (DISQUE DENÚNCIA) - Relatora: Dra. Soraya Tabet Souto Maior. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000106.2020.01.008/4 - Assunto: 1.CODEMAT, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: (SOB SIGILO), NOTICIANTE: ANÔNIMO., INQUIRIDO: CBSI - COMPANHIA BRASILEIRA DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA - Relatora: Dra. Ileana Neiva Mousinho. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo PP-003136.2020.02.000/0 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: NOTICIANTE: ASSOCIAÇÃO DOS VIGILANTES DO ESTADO DE SÃO PAULO ("APVSSSEP"), INVESTIGADO: GOCIL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA , NOTICIANTE: (SOB SIGILO) - Relatora: Dra. Ileana Neiva Mousinho. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-003781.2020.02.000/9 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: NOTICIANTE: (SOB SIGILO), NOTICIADO: HOSPITAL SÃO CAMILO, NOTICIADO: SOCIEDADE BENEFICENTE SÃO CAMILO - UNIDADE ADMINISTRATIVA DE AGENDAMENTOS - Relatora: Dra. Ileana Neiva Mousinho. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000442.2020.02.002/9 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: NOTICIADO: STACATTO REVESTIMENTOS, COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA. - Relatora: Dra. Ileana Neiva Mousinho. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por maioria, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a). Vencido o Dr. André Lacerda.

Processo IC-001237.2020.03.000/8 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: INQUIRIDO: ASSOCIAÇÃO MÁRIO PENNA, NOTICIANTE: ASSOCIAÇÃO MÉDICA BRASILEIRA - Relatora: Dra. Soraya Tabet Souto Maior. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-001308.2020.03.000/1 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: NOTICIANTE: ASSOCIAÇÃO MÉDICA BRASILEIRA, INQUIRIDO: MUNICÍPIO DE LAGOA DA PRATA (SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE SOL NASCENTE) - Relatora: Dra. Soraya Tabet Souto Maior. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo PP-000315.2020.03.002/0 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: INVESTIGADO: MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA (SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - UBS FURTADO DE MENEZES PSF, NOTICIANTE: SINDICATO DOS AGENTES COMUNITARIOS DE SAUDE E AGENTES DE COMBATE A ENDEMIAS - SINDACE ZMMG - Relatora: Dra. Soraya Tabet Souto Maior. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-001843.2020.04.000/6 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: NOTICIANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO SUL - PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE VIAMÃO, NOTICIADO: SANTA ISABEL INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI - Relatora: Dra. Ileana Neiva Mousinho. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000259.2020.04.001/7 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: NOTICIANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO - PTM DE SANTA MARIA, NOTICIADO: SULCLEAN SERVIÇOS LTDA. - Relatora: Dra. Soraya Tabet Souto Maior. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000229.2020.04.004/8 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: NOTICIANTE: DISQUE 100 - OUVIDORIA NACIONAL DE DIREITOS HUMANOS , NOTICIADO: MUNICÍPIO DO RIO GRANDE - Relatora: Dra. Ileana Neiva Mousinho. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000160.2020.04.007/1 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: NOTICIANTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE TRIUNFO - SINDICONSTRUPOL, NOTICIADO: TEXIAN MANUTENCAO E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA - Relatora: Dra. Soraya Tabet Souto Maior. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por maioria, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a). Vencido o Dr. André Lacerda.

Processo IC-001193.2020.05.000/9 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: NOTICIANTE: DISQUE 100 - OUVIDORIA NACIONAL DE DIREITOS HUMANOS, INQUIRIDO: SERRANA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA, INQUIRIDO: SERRANA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA - Relator: Dr. André Lacerda. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-001533.2020.05.000/0 - Assunto: 4.CONAP - Interessados: NOTICIADO: DETRAN - DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DA BAHIA, NOTICIANTE: DISQUE 100 - OUVIDORIA NACIONAL DE DIREITOS HUMANOS - Relatora: Dra. Andréa Isa

Rípoli. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000112.2020.05.006/1 - Assunto: - Interessados: NOTICIANTE: DENUNCIANTE SIGILOSO, INQUIRIDO: LIA LANE - Relator: Dr. André Lacerda. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo PP-000962.2020.06.000/0 - Assunto: 4.CONAP - Interessados: NOTICIANTE: (SOB SIGILO), INVESTIGADO: FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SOCIO-EDUCATIVO (VIDE DENÚNCIA) - Relator: Dr. André Lacerda. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000121.2020.06.001/0 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: NOTICIANTE: (SOB SIGILO), INQUIRIDO: MONSANTO DO BRASIL LTDA - Relatora: Dra. Andréa Isa Rípoli. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-001106.2020.07.000/0 - Assunto: 1.CODEMAT, 3.CONAFRET, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIADO: M DE SOUSA ADRIÃO, NOTICIANTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SISTEMAS ELETRONICOS DE SEGURANÇA PRIVADA NO ESTADO DO CEARÁ - Relatora: Dra. Soraya Tabet Souto Maior. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, dar-lhe provimento e não homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000731.2020.08.000/9 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: NOTICIANTE: MPT - PRT/8ª - SEDE, NOTICIADO: RECORD TV BELÉM - Relatora: Dra. Ileana Neiva Mousinho. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo PP-000081.2020.09.004/7 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: INVESTIGADO: HOSPITAL POLICLÍNICA CASCAVEL S.A., NOTICIANTE: THIAGO MATTOS DE OLIVEIRA - Relatora: Dra. Soraya Tabet Souto Maior. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000080.2020.09.008/7 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: NOTICIANTE: ANÔNIMO, INQUIRIDO: BRF - BRASIL FOODS S/A - Relatora: Dra. Ileana Neiva Mousinho. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000576.2020.11.000/1 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: NOTICIANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS - MPE/AM, NOTICIADO: VENEZA PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA. - Relator: Dr. André Lacerda. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000045.2020.11.001/7 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: INQUIRIDO: MUNICÍPIO DE CARACARAI - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE / MUNICÍPIO DE CARACARAI, NOTICIANTE: SINDICATO DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E DE AGENTES DE COMBATES ÀS ENDEMIAS DO ESTADO DE RORAIMA - Relatora: Dra. Soraya Tabet Souto Maior. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000069.2020.11.001/2 - Assunto: 1.CODEMAT, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: INQUIRIDO: MILLENIUM SEGURANCA PATRIMONIAL EIRELI, NOTICIANTE: (SOB SIGILO) - Relatora: Dra. Ileana Neiva Mousinho. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000368.2020.13.000/2 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: NOTICIANTE: (SOB SIGILO), NOTICIADO: NORFIL S/A - INDÚSTRIA TÊXTIL - Relatora: Dra. Soraya Tabet Souto Maior. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000411.2020.13.000/0 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: NOTICIANTE: MPT- PRT 13ª REGIÃO/PB (DENÚNCIA ANÔNIMA), NOTICIANTE: (SOB SIGILO), NOTICIANTE: (SOB SIGILO), NOTICIANTE: SINDICATO DOS MÉDICOS DO ESTADO DA PARAÍBA - SIMED, NOTICIADO: UNIMED JOÃO PESSOA, NOTICIADO: UNIMED JOAO PESSOA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO - Relator: Dr. André Lacerda. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-002286.2020.15.000/1 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: NOTICIANTE: ANÔNIMO, NOTICIADO: BALTIERI BALTIERI & CIA LTDA - Relatora: Dra. Soraya Tabet Souto Maior. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo PP-002390.2020.15.000/2 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: NOTICIANTE: ANÔNIMO, INVESTIGADO: BENI CAR COMERCIO IMPORTACAO E VEICULOS LTDA - Relatora: Dra. Soraya Tabet Souto Maior. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-002470.2020.15.000/7 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: NOTICIANTE: ANÔNIMO, NOTICIADO: INSTITUTO DO RADIUM DE CAMPINAS LTDA - Relatora: Dra. Ileana Neiva Mousinho. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-002569.2020.15.000/7 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: NOTICIANTE: (SOB SIGILO), NOTICIADO: UNIMED CAMPINAS COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO - Relator: Dr. André Lacerda. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-002821.2020.15.000/0 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: NOTICIADO: PASTIFICIO SELMI SA, NOTICIANTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE ALIMENTACAO DE CAMPINAS (SITAC) - Relator: Dr. André Lacerda. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-002873.2020.15.000/2 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: NOTICIANTE: ANÔNIMO, NOTICIADO: UNIMED DE PIRACICABA SOCIEDADE COOPERATIVA DE SERVICOS MEDICOS - Relatora: Dra. Ileana Neiva Mousinho.A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo PP-000184.2020.15.002/3 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: INVESTIGADO: COMERCIAL CAPIZZANI IMPORTACAO FORROS E , NOTICIANTE: DENUNCIANTE ANÔNIMO - Relatora: Dra. Ileana Neiva Mousinho. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo PP-000380.2020.15.007/5 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: NOTICIANTE: (SOB SIGILO), INVESTIGADO: RI HAPPY BRINQUEDOS S.A. - Relatora: Dra. Ileana Neiva Mousinho. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por maioria, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a). Vencido o Dr. André Lacerda.

Processo PP-000420.2020.15.007/0 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: NOTICIANTE: DISQUE 100 - OUVIDORIA NACIONAL DE DIREITOS HUMANOS, INVESTIGADO: REFRIGERANTES ARCO IRIS LTDA - Relatora: Dra. Ileana Neiva Mousinho. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).



Processo NF-000372.2020.15.008/9 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: NOTICIADO: AUTOMECCOMERCIALVEICULOSLTDA, NOTICIANTE: (SOBSIGILO) - Relatora: Dra. IleanaNeivaMousinho. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000409.2020.15.008/0 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: NOTICIADO: METALURGICAMETALTRULTDA, NOTICIANTE: MINISTERIODAMULHER, DAFAMILIAEDOSDIREITOSHUMANOSOUVIDORIA NACIONAL DE DIREITOS HUMANOS - Relatora: Dra. IleanaNeivaMousinho. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo PP-000618.2020.16.000/3 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: INVESTIGADO: EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSERH, NOTICIANTE: PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO - Relatora: Dra. AndréaIsaRípoli. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000583.2020.17.000/5 - Assunto: 1.CODEMAT, 9.TEMASGERAIS - Interessados: NOTICIANTE: IDENTIDADE SOBSIGILO, NOTICIADO: SOLUCOESSERVICOSTERCEIRIZADOS- EIRELI - Relatora: Dra. SorayaTabetSoutoMaior. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento quanto ao tema relacionado ao atraso salarial e por não homologar o arquivamento quanto aos demais temas, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000406.2020.18.000/9 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: INQUIRIDO: NACIONAL G3 CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA - Relator: Dr. André Lacerda. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-001338.2020.19.000/2 - Assunto: 1.CODEMAT, 9.TEMASGERAIS - Interessados: INQUIRIDO: MARIA EVENIR LOBO DE SOUSA, NOTICIANTE: SIGILOSO - Relatora: Dra. IleanaNeivaMousinho. Retirado de pauta a pedido da Relatora.

Processo IC-000156.2020.23.001/6 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: INQUIRIDO: EXPRESSO RIO VERMELHO TRANSPORTES LTDA, NOTICIANTE: MINISTÉRIODAMULHER, DAFAMILIAEDOSDIREITOSHUMANOS/OUVIDORIA NACIONAL DE DIREITOS HUMANOS - Relatora: Dra. SorayaTabetSoutoMaior. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo PP-000189.2020.24.000/0 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: NOTICIANTE: ANÔNIMO, INVESTIGADO: TELEFÔNICA BRASIL S/A - Relatora: Dra. IleanaNeivaMousinho. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo PP-000506.2020.24.000/5 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: INVESTIGADO: LM VIDROS E CRISTAIS TEMPERADOS LTDA., NOTICIANTE: SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS - Relatora: Dra. IleanaNeivaMousinho. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

3) RECURSOS ADMINISTRATIVOS DELIBERADOS

Processo IC-000139.2016.03.002/6 - Assunto: 9.TEMASGERAIS - Interessados: NOTICIANTE: (SOBSIGILO), INQUIRIDO: HTL - SERVICOS DE MONTAGEM E DESMONTAGEM DE MANGUEIRAS E BOMBAS HIDRAULICA EIRELI - ME - Relatora: Dra. AndréaIsaRípoli. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, negar-lhe provimento e homologar o arquivamento parcial do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-002297.2019.03.000/8 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: NOTICIANTE: JULIANO ANDRE BASTOS, INQUIRIDO: TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A - Relator: Dr. André Lacerda. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, negar-lhe provimento e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000847.2019.03.002/6 - Assunto: 1.CODEMAT, 9.TEMASGERAIS - Interessados: NOTICIANTE: (SOBSIGILO), INQUIRIDO: VN CONSTRUÇOES - Relatora: Dra. AndréaIsaRípoli. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, negar-lhe provimento e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-003008.2019.04.000/0 - Assunto: 9.TEMASGERAIS - Interessados: INQUIRIDO: CORPUS-CLINICA DE CIRURGIA PLASTICA S/S LTDA, NOTICIANTE: SIGILOSO - Relator: Dr. André Lacerda. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-007781.2020.01.000/0 - Assunto: - Interessados: - Relator: Dr. André Lacerda. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, negar-lhe provimento e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-002664.2020.04.000/8 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: NOTICIADO: DELLAMEDEIROS LTDA, NOTICIANTE: SIGILOSO - Relatora: Dra. AndréaIsaRípoli. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000296.2020.04.001/7 - Assunto: 1.CODEMAT, 8.CONALIS - Interessados: NOTICIANTE: SEMEATO S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO, NOTICIADO: SINDICATODOSTRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE MÁQUINAS, IMPLIMENTOS E PEÇAS AGRÍCOLAS, TRATORES E MOTORES DE PASSO FUNDO - Relator: Dr. André Lacerda. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a). Vencida a Dra. IleanaNeivaMousinho.

Processo NF-002227.2020.09.000/5 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: NOTICIANTE: MPT - PRT9 - SEDE, NOTICIADO: Município de Adrianópolis - Relator: Dr. André Lacerda. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-002241.2020.09.000/5 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: NOTICIANTE: MPT - PRT9 - SEDE, NOTICIADO: MUNICÍPIO DE GUARAQUECABA - Relator: Dr. André Lacerda. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, negar-lhe provimento e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-002286.2020.09.000/8 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: NOTICIANTE: MPT - PRT9 - SEDE, NOTICIADO: MUNICÍPIO DE TUNAS DO PARANÁ - Relatora: Dra. IleanaNeivaMousinho. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, negar-lhe provimento e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-003459.2020.15.000/1 - Assunto: 9.TEMASGERAIS - Interessados: NOTICIADO: MILLENIUM UTILIDADES DOMESTICAS LTDA, NOTICIANTE: (SOBSIGILO) - Relatora: Dra. AndréaIsaRípoli. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, negar-lhe provimento e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000176.2020.15.003/7 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: NOTICIADO: MALOSSO BIOENERGIA S.A, NOTICIANTE: PRT/15 - PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE BAURU - Relatora: Dra. AndréaIsaRípoli. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, dar-lhe provimento e não homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000109.2020.23.004/3 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: INQUIRIDO: COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PRESTADORES DE SERVICOS - COOPSERV'S, NOTICIANTE: (SOBSIGILO), INQUIRIDO: MUNICÍPIO DE COLÍDER - Relator: Dr. André

Lacerda. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, negar-lhe provimento e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

4) PROCEDIMENTOS HOMOLOGADOS COM DESTAQUE

Processo IC-001530.2011.09.000/6 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: INQUIRIDO: FERNANDO ANDRADE MOREIRA & CIA LTDA, INQUIRIDO: MUNICÍPIO DE MORRETES, NOTICIANTE: SIGILOSO - Relator: Dr. André Lacerda. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000277.2012.02.004/0 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: NOTICIANTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE MOGI DAS CRUZES, INQUIRIDO: YPS CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA. - Relator: Dr. André Lacerda. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, devendo a Secretaria da CCR encaminhar cópia do voto à Corregedoria-Geral do MP para os devidos fins, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000849.2013.17.000/3 - Assunto: 1.CODEMAT, 9.TEMASGERAIS - Interessados: INQUIRIDO: CONTRACTOR ENGENHARIA LTDA, INQUIRIDO: DNIT - DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES, NOTICIANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO (PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO) - Relator: Dr. André Lacerda. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000166.2014.02.004/3 - Assunto: 1.CODEMAT, 9.TEMASGERAIS - Interessados: INQUIRIDO: ITAQUA RECUPERADORA E COMERCIO DE TAMBORES E BOMBONAS LTDA ME, NOTICIANTE: SIGILOSO - Relator: Dr. André Lacerda. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, devendo a Secretaria da CCR encaminhar cópia do voto à Corregedoria-Geral do MP para os devidos fins, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-001021.2016.17.000/8 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: NOTICIANTE: FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO CIVIL, MONTAGEM, TERRAPLENAGEM, PAVIMENTAÇÃO, CAL, GESSO, INDÚSTRIA E ARTEFATO DE CIMENTO, CERÂMICA, LADRILHO, ARGILA, MADEIRA, MOBILIÁRIO, CALCÁRIO DE ROCHAS, MÁRMORE E GRANITO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NOTICIANTE: SINDICATODOSTRABALHADORES DAS INDÚSTRIAS E OBRAS NA CONSTRUÇÃO PESADA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, INQUIRIDO: ZORZAL TERRAPLENAGEM E LOCAÇÕES LTDA - Relator: Dr. André Lacerda. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo PP-001730.2020.04.000/6 - Assunto: 9.TEMASGERAIS - Interessados: NOTICIANTE: ANÔNIMO, INVESTIGADO: CAMPANHA NACIONAL DE ESCOLAS DA COMUNIDADE, INVESTIGADO: CAMPANHA NACIONAL DE ESCOLAS DA COMUNIDADE, NOTICIANTE: SINDICATO DOS PROFESSORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - Relator: Dr. André Lacerda. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000549.2020.18.000/5 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: INQUIRIDO: IFOOD.COM AGENCIA DE RESTAURANTES ONLINE S.A. - Relatora: Dra. IleanaNeivaMousinho. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

5) REMESSA NÃO CONHECIDA

Processo IC-001004.2020.06.000/0 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: NOTICIANTE: PROCURADORIA GERAL DA JUSTICA, INQUIRIDO: INDÚSTRIA DE ALIMENTOS BOMGOSTO LTDA - Relatora: Dra. AndréaIsaRípoli.

A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não conhecer da remessa, nos termos do voto do(a) relator(a).

6) CONVERSÃO DO JULGAMENTO EM DILIGÊNCIA

Processo NF-001487.2020.02.000/3 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: NOTICIANTE: (SOBSIGILO), NOTICIADO: SOUZA LIMA SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA - Relatora: Dra. IleanaNeivaMousinho.Retirado de pauta a pedido da Relatora.

7) DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÕES

Foi deliberado, por unanimidade, referendar o declínio de atribuição dos procedimentos a seguir listados:

PRT 1ª Região-RJ - NF-001165.2020.01.006/6, NF-000287.2020.01.007/6 - PRT 2ª Região-SP - NF-000642.2020.02.001/4, NF-000646.2020.02.001/0 - PRT 3ª Região-MG - NF-000491.2020.03.002/0, NF-000556.2020.03.002/1, NF-000351.2020.03.007/8, NF-000393.2020.03.010/4, NF-000418.2020.03.010/6 - PRT 4ª Região-RS - NF-000350.2020.04.007/0 - PRT 5ª Região-BA - IC-000047.2020.05.003/5 - PRT 8ª Região-PA - NF-001742.2020.08.000/8 - PRT 9ª Região-PR - NF-002626.2020.09.000/9, PP-002867.2020.09.000/4, NF-000435.2020.09.001/2, NF-000210.2020.09.008/6, NF-000235.2020.09.010/6 - PRT 10ª Região-DF - NF-000320.2020.10.001/8 - PRT 12ª Região-SC - NF-001289.2020.12.000/5, NF-001305.2020.12.000/0, NF-000216.2020.12.004/7 - PRT 13ª Região-PB - NF-000742.2020.13.001/0, NF-000206.2020.13.002/4, NF-000214.2020.13.002/9 - PRT 15ª Região-Campinas - NF-000241.2020.15.004/0, NF-000242.2020.15.004/6, NF-000688.2020.15.006/2, NF-000693.2020.15.008/4 - PRT 16ª Região-MA - NF-001038.2020.16.000/6 - PRT 17ª Região-ES - NF-000182.2020.17.003/0 - PRT 20ª Região-SE - NF-001539.2020.20.000/0 - PRT 23ª Região-MT - NF-000816.2020.23.000/6.

8) HOMOLOGAÇÕES DE ARQUIVAMENTO: Foi deliberado, por unanimidade, homologar a promoção de arquivamento dos procedimentos a seguir listados:

PRT 1ª Região-RJ - IC-000542.2012.01.004/9, IC-003119.2014.01.000/8, IC-003906.2014.01.000/3, IC-000294.2015.01.000/8, IC-000544.2015.01.000/6, IC-001179.2016.01.000/3, IC-003745.2016.01.000/2, IC-004543.2016.01.000/5, IC-005999.2016.01.000/7, IC-006225.2016.01.000/8, IC-000316.2017.01.000/6, IC-002181.2017.01.000/6, IC-003833.2017.01.000/4, IC-004260.2017.01.000/1, IC-005439.2017.01.000/4, IC-000447.2017.01.001/3, IC-001188.2017.01.004/9, IC-000922.2017.01.006/2, IC-002463.2018.01.000/8, IC-003717.2018.01.000/8, IC-005252.2018.01.000/6, IC-005896.2018.01.000/7, IC-006105.2018.01.000/1, IC-000180.2019.01.000/8, IC-000549.2019.01.000/9, IC-000643.2019.01.000/9, IC-001054.2019.01.000/1, IC-001082.2019.01.000/0, IC-001266.2019.01.000/3, IC-001828.2019.01.000/2, IC-003594.2019.01.000/0, IC-003799.2019.01.000/1, IC-005069.2019.01.000/8, IC-005571.2019.01.000/7, IC-005766.2019.01.000/2, IC-005805.2019.01.000/6, IC-000500.2019.01.001/3, IC-000210.2019.01.002/7, IC-000221.2019.01.002/0, IC-000254.2019.01.002/1, IC-000633.2019.01.006/7, IC-000789.2019.01.006/0, IC-000058.2019.01.007/5, IC-000197.2019.01.007/6, IC-000200.2020.01.000/7, IC-001587.2020.01.000/0, IC-001650.2020.01.000/0, IC-002023.2020.01.000/1, IC-002069.2020.01.000/0, PP-002125.2020.01.000/0, IC-002529.2020.01.000/0, IC-002684.2020.01.000/9, IC-002746.2020.01.000/1, IC-002836.2020.01.000/2, IC-002867.2020.01.000/7, NF-003370.2020.01.000/7, IC-003758.2020.01.000/7, IC-004078.2020.01.000/7, IC-004253.2020.01.000/1, IC-004634.2020.01.000/3, IC-005687.2020.01.000/0, IC-006364.2020.01.000/7, IC-006458.2020.01.000/0, PP-006694.2020.01.000/8, NF-007182.2020.01.000/2, IC-007529.2020.01.000/1, NF-007587.2020.01.000/9, NF-007642.2020.01.000/3, IC-007749.2020.01.000/9, NF-007771.2020.01.000/4, NF-000120.2020.01.002/5, IC-000342.2020.01.005/1, NF-000394.2020.01.005/0, NF-000492.2020.01.005/6, IC-000328.2020.01.006/6, IC-000615.2020.01.006/4, NF-000747.2020.01.006/7, IC-001107.2020.01.006/9, IC-001148.2020.01.006/0 - PRT 2ª Região-SP - IC-000111.2013.02.002/0, IC-002034.2016.02.000/2, IC-007321.2016.02.000/2, IC-000358.2017.02.000/0, IC-000367.2017.02.001/1, IC-000155.2017.02.005/9, IC-000965.2018.02.000/0, IC-003415.2018.02.000/6, IC-006026.2018.02.000/3, IC-006666.2018.02.000/2, IC-000212.2018.02.004/0, IC-000263.2018.02.005/4, IC-000131.2019.02.000/0, IC-001189.2019.02.000/6, IC-001620.2019.02.000/5, IC-002094.2019.02.000/6, IC-002574.2019.02.000/0, IC-004131.2019.02.000/5, IC-004751.2019.02.000/1, IC-004772.2019.02.000/0, IC-005058.2019.02.000/7, IC-005139.2019.02.000/7, IC-005785.2019.02.000/0, IC-



005786.2019.02.000/6, 000101.2019.02.001/9, 001142.2019.02.002/9, 000105.2020.02.000/2, 001334.2020.02.000/8, 003147.2020.02.000/2, 003540.2020.02.000/3, 003814.2020.02.000/8, 004686.2020.02.000/7, 005500.2020.02.000/4, 005965.2020.02.000/9, 006108.2020.02.000/7, 006280.2020.02.000/1, 000125.2020.02.001/8, 000186.2020.02.002/9, 000396.2020.02.002/2, 000483.2020.02.003/5, 000218.2017.03.001/5, 000991.2018.03.001/9, 002915.2019.03.000/7, 000970.2019.03.001/0, 000386.2019.03.005/0, 000054.2020.03.000/0, 001214.2020.03.000/9, 002145.2020.03.000/4, 002640.2020.03.000/3, 002925.2020.03.000/0, 004051.2020.03.000/8, 000564.2020.03.001/5, 000657.2020.03.001/5, 000004.2020.03.002/5, 000117.2020.03.003/7, 000005.2020.03.006/4, 000069.2020.03.009/1, 000365.2020.03.010/5 000027.2015.04.002/8, 000294.2017.04.004/8, 000232.2018.04.000/1, 003635.2018.04.000/4, 000305.2018.04.002/3, 001062.2019.04.000/0, 003465.2019.04.000/1, 000325.2020.04.000/3, 000661.2020.04.000/1, 001089.2020.04.000/6, 001555.2020.04.000/2, 002079.2020.04.000/8, 002329.2020.04.000/8, 003296.2020.04.000/8, 000257.2020.04.002/6, 000110.2020.04.007/5, 000130.2020.04.008/8 000959.2017.05.000/0, 000165.2019.05.002/4, 000428.2020.05.000/6, 002352.2020.05.000/0, 000284.2020.05.004/1, 000279.2020.05.006/8, Região-PE - 000225.2018.06.002/2, 000409.2019.06.002/2, 001422.2020.06.000/1, 002473.2020.06.000/7, 002804.2020.06.000/7, 000154.2020.06.002/1, 000958.2020.06.000/0 001672.2016.07.000/8, 000168.2018.07.001/4, 001864.2019.07.000/2, 001126.2020.07.000/2, Região-PA - 001405.2019.08.000/0, 000141.2020.08.000/7, 000620.2020.08.000/7, 001269.2020.08.000/2, Região-PR - 002554.2017.09.000/0, 000621.2017.09.003/3, 000625.2017.09.003/9, 000186.2018.09.003/0, 001571.2019.09.000/1, 000334.2019.09.003/0, 000165.2019.09.006/5, 001275.2020.09.000/8, 001651.2020.09.000/2, 002681.2020.09.000/0, 000132.2020.09.003/0, 000052.2020.09.006/3, 000206.2020.09.008/7, 002948.2018.10.000/9, 002815.2019.10.000/8, 000706.2020.10.000/6, 001201.2020.10.000/4, 001801.2020.10.000/8, 002390.2020.10.000/1 000185.2015.11.001/8, 001531.2017.11.000/3, 000563.2020.11.000/5 000419.2017.12.002/1, 001429.2019.12.000/5, 000062.2020.12.000/2, 000909.2020.12.000/3, 000040.2020.12.001/2, 000275.2020.12.002/8, 000156.2020.12.004/8, 000256.2020.12.005/4, 000730.2011.13.000/1, 000451.2015.13.002/5, 001493.2016.13.000/0, 001237.2019.13.000/4, 000189.2020.13.001/5, 000089.2015.14.000/7, 000084.2020.14.002/9 003579.2016.15.000/0, 003868.2018.15.000/3, 000219.2018.15.004/7, 002189.2019.15.000/4, IC-006615.2019.02.000/7, IC-000225.2019.02.001/7, IC-000216.2019.02.005/0, IC-000918.2020.02.000/4, IC-002087.2020.02.000/2, PP-003411.2020.02.000/2, NF-003619.2020.02.000/0, NF-003981.2020.02.000/3, IC-004720.2020.02.000/3, NF-005698.2020.02.000/2, NF-006022.2020.02.000/0, NF-006115.2020.02.000/7, NF-006341.2020.02.000/9, PP-000207.2020.02.001/4, IC-000190.2020.02.002/8, NF-000720.2020.02.002/6, IC-000153.2020.02.005/0 - IC-002085.2018.03.000/4, IC-000117.2018.03.010/3, IC-004319.2019.03.000/1, IC-000317.2019.03.002/3, IC-000132.2019.03.006/3, IC-000524.2020.03.000/5, IC-001316.2020.03.000/7, IC-002506.2020.03.000/3, NF-002785.2020.03.000/3, IC-003231.2020.03.000/1, IC-000330.2020.03.001/1, IC-000583.2020.03.001/3, NF-000666.2020.03.001/6, PP-000247.2020.03.002/6, NF-000282.2020.03.003/4, NF-000199.2020.03.007/1, IC-000082.2020.03.010/2, PRT 4ª Região-RS - IC-004647.2017.04.000/8, IC-000488.2017.04.006/9, IC-000511.2018.04.000/5, IC-004088.2018.04.000/7, IC-000321.2018.04.002/2, IC-002525.2019.04.000/4, IC-000444.2019.04.006/0, IC-000422.2020.04.000/6, PP-000839.2020.04.000/7, IC-001378.2020.04.000/7, PP-001732.2020.04.000/8, PP-002101.2020.04.000/7, PP-002863.2020.04.000/8, IC-000022.2020.04.002/2, PP-000298.2020.04.004/2, IC-000147.2020.04.007/1, PRT 5ª Região-BA - IC-001018.2019.05.000/1, IC-000199.2020.05.000/9, PP-000595.2020.05.000/6, IC-000156.2020.05.001/1, PP-000016.2020.05.005/7, IC-000468.2020.05.006/0 NF-001597.2020.05.000/0 - PRT 6ª IC-0001488.2017.06.000/2, IC-000576.2018.06.002/0, IC-001012.2020.06.000/6, PP-001596.2020.06.000/5, IC-002484.2020.06.000/9, IC-000055.2020.06.001/8, IC-000292.2020.06.002/6 - PRT 7ª Região-CE - IC-001635.2017.07.000/0, IC-000191.2018.07.001/1, PP-001964.2019.07.000/0, PP-001464.2020.07.000/0, IC-000265.2017.08.002/2, IC-000239.2019.08.002/1, IC-000351.2020.08.000/0, PP-000680.2020.08.000/0, NF-000150.2020.08.001/9, IC-001221.2016.09.000/2, IC-003331.2017.09.000/4, IC-000623.2017.09.003/6, IC-000627.2017.09.003/1, IC-000259.2018.09.004/7, IC-001692.2019.09.000/7, IC-000004.2019.09.004/8, IC-000245.2019.09.007/0, NF-001464.2020.09.000/0, IC-001853.2020.09.000/8, NF-002894.2020.09.000/7, IC-000190.2020.09.003/1, NF-000175.2020.09.007/2, IC-000216.2020.09.009/5 - IC-001710.2019.10.000/5, IC-000004.2019.10.001/0, IC-000846.2020.10.000/3, PP-001418.2020.10.000/3, IC-002213.2020.10.000/0, PRT 11ª Região-AM - IC-000925.2016.11.000/4, IC-000617.2018.11.000/0, - PRT 12ª Região-SC - IC-000309.2018.12.005/3, IC-000138.2019.12.001/2, NF-000689.2020.12.000/7, NF-001029.2020.12.000/2, PP-000247.2020.12.001/0, NF-000171.2020.12.003/2, NF-000162.2020.12.004/0, NF-000329.2020.12.005/0 - IC-000732.2014.13.000/2, IC-000088.2016.13.000/1, IC-001341.2018.13.000/3, NF-000447.2020.13.000/0, NF-000084.2020.13.002/7 - IC-000187.2018.14.001/1, - PRT 15ª Região-Campinas IC-000253.2016.15.004/2, IC-000625.2018.15.001/7, IC-000204.2018.15.008/0, IC-003450.2019.15.000/6, IC-006908.2019.02.000/9, IC-000722.2019.02.002/0, IC-000302.2019.02.005/5, PP-001192.2020.02.000/0, IC-002573.2020.02.000/0, NF-003493.2020.02.000/4, PP-003645.2020.02.000/8, NF-004605.2020.02.000/0, NF-004983.2020.02.000/2, NF-005932.2020.02.000/3, NF-006085.2020.02.000/4, NF-006175.2020.02.000/5, NF-006715.2020.02.000/0, IC-000584.2020.02.001/8, IC-000344.2020.02.002/3, PP-000389.2020.02.003/5, PRT 3ª Região-MG - IC-005161.2018.03.000/1, IC-000282.2018.03.010/0, IC-000926.2019.03.001/2, IC-000180.2019.03.004/5, IC-000137.2019.03.006/5, IC-001155.2020.03.000/2, IC-002134.2020.03.000/2, PP-002512.2020.03.000/8, PP-002899.2020.03.000/9, IC-003283.2020.03.000/4, NF-000529.2020.03.001/8, NF-000629.2020.03.001/6, NF-000670.2020.03.001/5, NF-000435.2020.03.002/2, IC-000197.2020.03.005/7, PP-000324.2020.03.007/5, PP-000126.2020.03.010/6, IC-002304.2015.04.000/4, IC-000240.2017.04.004/6, IC-000122.2017.04.007/3, IC-000907.2018.04.000/9, IC-000189.2018.04.002/0, IC-000425.2018.04.008/5, IC-002996.2019.04.000/3, IC-000111.2020.04.000/4, PP-000590.2020.04.000/9, PP-000924.2020.04.000/6, PP-001428.2020.04.000/2, PP-001924.2020.04.000/7, PP-002257.2020.04.000/9, PP-002943.2020.04.000/2, NF-000192.2020.04.002/5, NF-000354.2020.04.006/8, NF-000264.2020.04.007/5, IC-000051.2015.05.005/7, IC-002470.2019.05.000/3, PP-000371.2020.05.000/0, NF-001660.2020.05.000/0, IC-000200.2020.05.001/5, IC-000278.2020.05.006/1, NF-001597.2020.05.000/0 - PRT 6ª IC-002534.2018.06.000/6, IC-000157.2019.06.002/1, PP-001320.2020.06.000/3, PP-001750.2020.06.000/1, IC-002490.2020.06.000/3, IC-000070.2020.06.001/8, IC-000883.2020.06.000/2 IC-000664.2016.07.000/6, IC-000313.2017.07.001/0, IC-000400.2019.07.000/9, IC-002097.2019.07.000/8, PRT 8ª PP-000021.2020.07.002/0 - IC-000263.2018.08.001/1, IC-000335.2019.08.003/5, IC-000547.2020.08.000/8, PP-001212.2020.08.000/2, NF-000135.2020.08.003/8 - PRT 9ª IC-000297.2016.09.005/9, IC-000487.2017.09.003/9, IC-000624.2017.09.003/2, IC-000790.2018.09.000/6, IC-000765.2019.09.000/9, IC-002072.2019.09.000/9, IC-000176.2019.09.005/8, PP-000653.2020.09.000/0, NF-001570.2020.09.000/2, PP-002510.2020.09.000/2, IC-000223.2020.09.001/6, IC-000010.2020.09.004/2, IC-000023.2020.09.008/0, PRT 10ª Região-DF - IC-002224.2019.10.000/5, IC-000381.2020.10.000/0, IC-000872.2020.10.000/0, PP-001707.2020.10.000/3, NF-002380.2020.10.000/5, IC-000170.2013.11.001/3, IC-000739.2017.11.000/3, IC-001505.2019.11.000/0, - IC-000077.2016.12.002/6, IC-000648.2019.12.000/2, IC-000039.2019.12.003/0, PP-000716.2020.12.000/5, NF-001367.2020.12.000/9, IC-000087.2020.12.002/7, PP-000034.2020.12.004/6, PP-000073.2020.12.005/2, PRT 13ª Região-PB - IC-000717.2015.13.000/2, IC-001381.2016.13.000/5, IC-000433.2019.13.000/8, NF-001334.2020.13.000/1, PRT 14ª Região-RO - IC-000324.2019.14.002/6, - IC-002240.2012.15.000/4, IC-000735.2017.15.002/8, IC-000044.2018.15.004/4, IC-000016.2019.15.000/4, IC-004133.2019.15.000/6, IC-000129.2019.15.002/2, 000252.2019.15.003/6, 000645.2019.15.006/5, 000671.2019.15.008/8, 000264.2020.15.000/0, 000952.2020.15.000/8, 001636.2020.15.000/0, 002279.2020.15.000/1, 002572.2020.15.000/5, 003626.2020.15.000/0, 003844.2020.15.000/7, 000755.2020.15.002/7, 000280.2020.15.005/0, 000061.2020.15.006/6, 000240.2020.15.007/8, 000458.2020.15.007/2, 000473.2020.15.008/3 000004.2018.16.001/1, 000687.2020.16.000/8, Região-ES - 000512.2018.17.000/6, 000968.2019.17.000/6, 000281.2020.17.000/8, 001102.2020.17.000/0, 000153.2020.17.002/7, Região-GO - 000621.2018.18.000/6, 000421.2020.18.000/1, 000838.2020.18.000/6, 001229.2020.18.000/6, 001448.2020.18.000/8, 001723.2020.18.000/0, Região-AL - 000983.2020.19.000/0, 000038.2017.20.000/1, 000605.2019.20.000/4, 000401.2020.20.000/1, 001288.2020.20.000/4, 001156.2015.21.000/1, 000024.2017.21.001/7, 001534.2018.21.000/2, 001136.2019.21.000/6, 001481.2019.21.000/2, 000429.2020.21.000/8, 000522.2020.21.000/1, 000863.2020.21.000/1, 000710.2019.22.000/0, 001122.2019.22.000/6, 000609.2020.22.000/0, 000913.2020.22.000/4 IC-000218.2016.23.003/7, 000961.2019.23.000/0, 000400.2019.23.001/7, 000571.2020.23.000/3, 000003.2020.23.002/0 000085.2019.24.000/5, 000237.2019.24.002/6, 000362.2020.24.000/7, 000809.2020.24.000/9, 000178.2020.24.002/2. IC-000475.2019.15.002/8, IC-000475.2019.15.005/2, IC-000687.2019.15.006/7, IC-001225.2019.15.008/1, IC-000788.2020.15.000/1, IC-001557.2020.15.000/1, PP-001640.2020.15.000/4, PP-002389.2020.15.000/5, IC-002838.2020.15.000/4, PP-003650.2020.15.000/7, PP-000256.2020.15.001/4, PP-000303.2020.15.003/3, IC-000288.2020.15.005/1, NF-000671.2020.15.006/0, PP-000277.2020.15.007/4, NF-000550.2020.15.007/0, IC-000448.2019.15.003/3 - IC-000256.2020.16.000/7, NF-000126.2020.16.002/3, IC-000307.2013.17.003/5, IC-000078.2018.17.003/0, IC-000099.2019.17.003/8, NF-000291.2020.17.000/5, PP-000075.2020.17.002/3, IC-000010.2020.17.003/9, IC-002138.2016.18.000/6, IC-000025.2019.18.001/1, NF-000434.2020.18.000/8, NF-001022.2020.18.000/3, IC-001272.2020.18.000/0, NF-001563.2020.18.000/0, IC-000030.2020.18.001/5, IC-000057.2020.19.000/4, IC-001580.2020.19.000/5 - IC-001565.2017.20.000/7, IC-001072.2019.20.000/4, IC-000481.2020.20.000/0, NF-000151.2020.20.001/1 - IC-000067.2017.21.000/0, IC-000577.2018.21.000/8, IC-000054.2019.21.000/8, IC-001269.2019.21.000/9, IC-000034.2020.21.000/3, PP-000440.2020.21.000/5, PP-000524.2020.21.000/4, IC-001245.2020.21.000/0 - IC-000731.2019.22.000/0, IC-001514.2019.22.000/0, NF-000790.2020.22.000/7, - PRT 23ª Região-MT - IC-000262.2017.23.003/8, IC-000999.2019.23.000/2, IC-000244.2019.23.004/0, NF-000689.2020.23.000/0, - PRT 24ª Região-MS - IC-000153.2019.24.000/0, IC-000178.2020.24.000/6, NF-000539.2020.24.000/6, NF-000227.2020.24.001/0, IC-000833.2019.15.002/9, IC-000442.2019.15.006/0, IC-000474.2019.15.007/2, IC-000091.2020.15.000/5, PP-000932.2020.15.000/3, NF-001560.2020.15.000/0, PP-001640.2020.15.000/4, PP-002546.2020.15.000/8, PP-003564.2020.15.000/8, NF-003693.2020.15.000/9, PP-000245.2020.15.002/9, PP-000307.2020.15.003/9, NF-000301.2020.15.005/7, PP-000672.2020.15.006/7, PP-000379.2020.15.007/5, IC-000082.2020.15.008/1, PRT 16ª Região-MA - NF-000647.2020.16.000/9, NF-000143.2020.16.002/9 - PRT 17ª IC-000192.2017.17.002/5, IC-000503.2019.17.000/8, IC-000260.2019.17.003/2, NF-000883.2020.17.000/0, NF-000089.2020.17.002/0, PP-000054.2020.17.003/0 - PRT 18ª IC-000076.2017.18.002/6, NF-000403.2020.18.000/0, NF-000589.2020.18.000/4, PP-001191.2020.18.000/0, NF-001351.2020.18.000/9, NF-001719.2020.18.000/6, NF-000283.2020.18.002/8 - PRT 19ª IC-000728.2020.19.000/1, PRT 20ª Região-SE - IC-002244.2017.20.000/5, IC-001599.2019.20.000/1, IC-001203.2020.20.000/6, - PRT 21ª Região-RN - IC-000595.2017.21.000/7, IC-001146.2018.21.000/0, IC-000141.2019.21.000/8, IC-001384.2019.21.000/1, PP-000146.2020.21.000/9
--

Poder Judiciário

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
SECRETARIA

PORTARIA Nº 675, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2020

O DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos artigos 28, IX, "b", e 49 do Regulamento da Secretaria, a Resolução Nº 694, de 22 de setembro de 2020 e o que consta no Processo Administrativo Eletrônico nº 007513/2020, resolve:

Art. 1º Ficam transformados cinco cargos vagos de Técnico Judiciário, área Apoio Especializado, especialidade Tecnologia da Informação em cinco cargos de Técnico Judiciário, área Apoio Especializado, especialidade Desenvolvimento de Sistemas.

Art. 2º Ficam transformados dois cargos vagos de Técnico Judiciário, área Apoio Especializado, especialidade Tecnologia da Informação em dois cargos de Técnico Judiciário, área Apoio Especializado, especialidade Suporte em Tecnologia da Informação.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDMUNDO VERAS DOS SANTOS FILHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

DESPACHO DE 15 DE DEZEMBRO DE 2020

Processo nº 23904-2020

Ratifico a inexigibilidade de licitação relativa à contratação da empresa EDITORA REVISTA DOS TRIBUNAIS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 60.501.293/0001-12, com fulcro no art. 25, caput, da Lei nº 8.666/93, referente à renovação da assinatura anual do produto "Revista dos Tribunais Online", no valor total de R\$ 48.468,28.

Des. NICANOR DE ARAÚJO LIMA
Presidente do Tribunal

DESPACHO DE 16 DE DEZEMBRO DE 2020

Processo nº 23522/2020

Ratifico a inexigibilidade de licitação relativa à contratação da empresa Revista dos Tribunais Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 60.501.293/0001-12, com fulcro no art. 25, caput, da Lei nº 8.666/93, à assinatura anual com 100 (cem) acessos simultâneos ao conteúdo do acervo da plataforma digital da "Biblioteca Digital ProView", de janeiro a dezembro/2021, no valor de R\$ 31.176,00.

Des. NICANOR DE ARAÚJO LIMA
Presidente do Tribunal

Entidades de Fiscalização
do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE BIOLOGIA

RESOLUÇÃO Nº 571, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2020

O CONSELHO FEDERAL DE BIOLOGIA - CFBio, Autarquia Federal, com personalidade jurídica de direito público, criada pela Lei nº 6.684, de 3 de setembro de 1979, alterada pela Lei nº 7.017, de 30 de agosto de 1982 e regulamentada pelo Decreto nº 88.438, de 28 de junho de 1983, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e Considerando a decisão do Plenário na 371ª Sessão Plenária Ordinária, realizada em 03 de dezembro de 2020; resolve:

Art. 1º Aprovar a 2ª Reformulação Orçamentária do Conselho Regional de Biologia da 6ª Região - CRBio-06 para o exercício de 2020, conforme abaixo:
CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA - 6ª Região

RECEITAS		DESPESAS	
Receitas Correntes	1.750.000,00	Despesas Correntes	1.792.400,00
Previsão Adicional	130.000,00	Despesas de Capital	87.600,00
TOTAL	1.880.000,00		1.880.000,00

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA EDUARDA LACERDA DE LARRAZÁBAL DA SILVA
Presidente do Conselho

CONSELHO FEDERAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS

RESOLUÇÃO Nº 1.443, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2020

Aprova o Orçamento-Programa do Conselho Federal de Corretores de Imóveis-COFECI, para o exercício de 2021.

O CONSELHO FEDERAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS-COFECI, no uso regular de suas atribuições legais e regimentais, CONSIDERANDO a decisão unânime adotada pelo Egrégio Plenário, na Sessão Ordinária virtual realizada no dia 03 de dezembro de 2020, resolve:

Art. 1º - APROVAR o Orçamento-Programa do Conselho Federal de Corretores de Imóveis-COFECI, para o exercício de 2021, na forma do discriminativo anexo, o qual passa a fazer parte integrante da presente Resolução.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO TEODORO DA SILVA
Presidente do Conselho

VALDECI YASE MONTEIRO
Diretor Tesoureiro

COFECI - Proposta Orçamentária Exercício de 2021 - R E S U M O			
Receitas Correntes.....	R\$	52.591.124,09	
Receitas de Capital.....	R\$	5.223.875,91	
Total.....	R\$	57.815.000,00	
Despesas Correntes.....	R\$	52.945.000,00	
Despesas de Capital.....	R\$	4.870.000,00	
Total.....	R\$	57.815.000,00	

CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM

RESOLUÇÃO COFEN Nº 656, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2020

Normatiza a atuação do enfermeiro na assistência direta e no gerenciamento do Atendimento Pré-Hospitalar Móvel e Inter-hospitalar em veículo aéreo.

O CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM - COFEN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 5.905, de 12 de julho de 1973, e pelo Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Resolução Cofen nº 421, de 15 de fevereiro de 2012, e CONSIDERANDO a Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986, e o Decreto nº 94.406, de 08 de junho de 1987, que regulamentam o exercício da Enfermagem no país;

CONSIDERANDO os princípios fundamentais e as normativas no âmbito dos direitos, deveres, proibições, infrações e penalidades do Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem;

CONSIDERANDO os termos da Resolução Cofen nº 358, de 15 de outubro de 2009, que dispõe sobre a Sistematização da Assistência de Enfermagem e a implementação do Processo de Enfermagem em ambientes, públicos ou privados, em que ocorre o cuidado profissional de Enfermagem;

CONSIDERANDO a Resolução Cofen nº 625/2020, que normatiza a especialidade de enfermagem aeroespacial;

CONSIDERANDO a Portaria MS nº 2048/2002, que aprova o Regulamento Técnico dos Sistemas Estaduais de Urgência e Emergência;

CONSIDERANDO o Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 90;

CONSIDERANDO a deliberação do Plenário em sua 524ª Reunião Ordinária, no dia 09 de dezembro de 2020; resolve:

Art. 1º Normatizar a atuação do enfermeiro na assistência direta e no gerenciamento do Atendimento Pré-Hospitalar Móvel e Inter-hospitalar em veículo aéreo.

Art. 2º É privativo do Enfermeiro, no âmbito da equipe de enfermagem, a atuação no serviço de enfermagem aeroespacial.

Art. 3º Para o exercício das atividades previstas nesta resolução deverá o Enfermeiro atender a pelo menos um dos seguintes critérios.

I - ser egresso de programa de pós-graduação lato sensu em Enfermagem Aeroespacial, reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC), com título registrado no Conselho Regional de sua jurisdição; ou

II - possuir título emitido por sociedade de especialista em Enfermagem Aeroespacial, com título registrado no Conselho Regional de sua jurisdição.

Parágrafo único. Os enfermeiros de voo em exercício, ou que tenham exercido atividade aeroespacial, comprovados por meio de documentos oficiais (escalas, declarações, contrato/carteira de trabalho ou outros), que não atendam aos incisos I ou II à data da presente publicação, poderão, excepcionalmente, continuar a exercer suas funções por até 36 (trinta e seis) meses, período no qual deverão cumprir as exigências nos incisos deste artigo.

Art. 4º Fica estabelecido que o Responsável Técnico do Serviço de Enfermagem Aeroespacial deverá possuir título emitido por sociedade de especialista ou especialização em enfermagem aeroespacial.

Parágrafo único. Os Responsáveis Técnicos em exercício, ou que tenham exercido atividade aeroespacial, comprovados por meio de documentos oficiais (escalas, declarações, contrato/carteira de trabalho ou outros), que não atendam o disposto neste artigo na data da presente publicação, poderão, excepcionalmente, continuar a exercer suas funções por até 36 (trinta e seis) meses.

Art. 5º Integra a presente norma anexo contendo informações complementares sobre a enfermagem aeroespacial que se encontra disponível no sítio de internet do Cofen (www.portalcofen.gov.br).

Art. 6º Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Federal de Enfermagem.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MANOEL CARLOS N. DA SILVA
Presidente do Conselho

ANTÔNIO MARCOS F. GOMES
1º Secretário
em Exercício

ANEXO DA RESOLUÇÃO COFEN Nº 656/2020

1. OBJETIVO

A enfermagem aeroespacial constitui um campo de atuação recente para o enfermeiro no Brasil (RADUENZ et al, 2020), apesar de sua atuação no atendimento aeromédico ter sido prevista desde 2002 através da Portaria Ministério da Saúde 2.048/02 e mais recentemente reconhecida a especialização em Enfermagem Aeroespacial pela Resolução COFEN nº 625 de 2020.

O Conselho Federal de Enfermagem dentro de suas atribuições de regular e fiscalizar o exercício da profissão e de contribuir para a construção de uma assistência e gerenciamento de enfermagem seguros e de qualidade, elenca abaixo as recomendações mínimas para normatizar a atuação do enfermeiro no serviço de enfermagem aeroespacial, a serem observadas na implantação e na prestação de serviço.

2. PARA FINS DESSA NORMA, CONSIDERA-SE:

Resgate Aeromédico: Operação aeroespacial de atendimento primário de saúde ou de apoio a unidade pré-hospitalar móvel em casos de urgência e emergência clínica ou traumática, constituída de equipe assistencial e equipamentos médicos conforme descritos na Portaria MS 2.048/2002.

Transporte Inter hospitalar aéreo: Operação aeroespacial de atendimento secundário de saúde que visa a transferência de pacientes entre unidades hospitalares, constituída de equipe assistencial e equipamentos médicos conforme descritos na Portaria MS 2.048/2002.

Serviço de Enfermagem Aeroespacial: conjunto de ações que englobam administração, educação em serviço e operacionalização da assistência de enfermagem a pacientes, desenvolvidas por enfermeiro de voo por meio do modal aéreo, assegurada por responsabilidade técnica de enfermagem específica conforme Artigo 4º desta resolução e Resolução COFEN 509/2016.

Enfermagem Aeroespacial: especialidade de enfermagem reconhecida pela Resolução COFEN 0581/2018.

Responsável Técnico do Serviço de Enfermagem Aeroespacial: enfermeiro responsável pelo serviço de enfermagem aeroespacial.

Enfermeiro de Voo: ocupação do profissional enfermeiro qualificado para atuação em aeronaves de asa fixa ou rotativa conforme critérios definidos no Artigo 3º desta Resolução.

Fases do Voo: compreendem as fases de voo: pré-voo, trans-voo e pós-voo.

3. ESCOPO DE ATUAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO DO SERVIÇO DE ENFERMAGEM AEROESPACIAL

a. Planejar, organizar, coordenar, executar e avaliar o serviço de enfermagem aeroespacial sob sua responsabilidade técnica;

b. Atuar como interlocutor entre o serviço de enfermagem aeroespacial da instituição e o Conselho Regional de Enfermagem;

c. Promover a qualidade e o desenvolvimento de uma assistência de enfermagem segura aos pacientes no ambiente aéreo;

d. Gerenciar equipamentos e insumos do serviço de enfermagem aeroespacial;

e. Manter atualizadas e documentadas as informações necessárias, de todos os profissionais de enfermagem que atuam na instituição, inclusive, assegurar a manutenção de registro da quantidade de horas de voo, ocorrência de incidentes e/ou acidentes e treinamentos realizados, conforme legislação vigente;



f. Organizar o serviço de enfermagem aeroespacial utilizando-se de instrumentos administrativos como regimento interno, normas e rotinas, protocolos, procedimentos operacionais padrão e outros;

g. Participar da elaboração e execução de programas de segurança de voo da instituição, com foco na identificação dos riscos e mitigação dos danos associados à atividade de enfermagem aeroespacial;

h. Afixar em local visível a anotação de responsabilidade técnica conforme determina a Resolução COFEN 509/2016;

i. Definir os parâmetros para o dimensionamento de pessoal de enfermagem;

j. Elaborar, cumprir e fazer cumprir o regimento do serviço de enfermagem;

k. Estabelecer os requisitos e normativas para a elaboração da escala mensal, participando ativamente de sua construção e avaliação garantindo assim a qualidade e a segurança na assistência de enfermagem 24 horas ininterruptas;

l. Constituir a Comissão de Ética em Enfermagem, se couber, conforme determina a Resolução COFEN 593/2018;

m. Subsidiar os responsáveis pelo desenvolvimento de recursos humanos para as necessidades de capacitação permanente da equipe;

n. Participar em conjunto com a equipe multiprofissional, da construção de protocolos assistências e de processos de trabalho administrativos;

o. Fazer controle de qualidade do serviço nos aspectos inerentes à sua profissão, por meio da construção e análise de indicadores de desempenho e qualidade da assistência de enfermagem;

p. Obedecer a Lei do Exercício Profissional e o Código de Ética de Enfermagem;

q. Recomenda-se que o Responsável Técnico possua experiência de no mínimo 2 anos na atividade assistencial em enfermagem aeroespacial;

r. Recomenda-se que o Responsável Técnico permaneça na escala de voo, comprovados por documentos oficiais como escalas, declaração homologada do exercício como enfermeiro de voo e diários de bordo das aeronaves.

4. ESCOPO DE ATUAÇÃO DO ENFERMEIRO DE VOO

a. Executar a assistência de enfermagem aeroespacial em todas as fases do voo primando pela segurança, qualidade, atendimento humanizado e comunicação efetiva;

b. Executar ações de biossegurança concernente ao serviço de enfermagem aeroespacial em conformidade com a legislação vigente;

c. Prestar atendimento aos profissionais eventualmente acidentados com materiais perfurocortantes ou substâncias biológicas, de acordo com fluxo estabelecido pela instituição;

d. Participar da configuração e checagem de equipamentos, materiais, medicamentos e sistemas de gases medicinais disponíveis, no pré-voo e pós-voo, de acordo com o atendimento prestado.

e. Compreender e assegurar os cuidados relativos aos efeitos fisiológicos e estressores de voo sobre a tripulação no ambiente hipobárico;

f. Considerar e assegurar os cuidados relativos a patologia do paciente, os efeitos fisiológicos e estressores do voo;

g. Acompanhar e avaliar o enfermeiro que esteja em adaptação ou readaptação no Serviço de Enfermagem Aeroespacial;

h. Reconhecer qualquer situação que comprometa a segurança de voo e reportar através de Relatório de Prevenção (RELPREV);

i. Executar práticas de abordagem ventilatória e circulatória, inclusive com a utilização de dispositivos extraglótricos, dispositivos intravasculares periféricos ou intraósseos, entre outras tecnologias, desde que capacitado;

j. Executar ações de salvamento terrestre, em altura e aquático, desde que esteja capacitado e portando os equipamentos de proteção individuais e coletivos específicos para cada ação;

k. Participar dos programas de treinamento e aprimoramento de pessoal de saúde em urgências;

l. Realizar a Sistematização da Assistência de Enfermagem (SAE) por meio da implementação do processo de enfermagem conforme legislação vigente.

5. REQUISITOS MÍNIMOS PARA O ENFERMEIRO NA ATIVIDADE AEROESPACIAL

A. Avaliação psicológica e de condicionamento físico

Para exercer a atividade aérea, o enfermeiro deve ser submetido a avaliação psicológica e de condicionamento físico, a partir de critérios mínimos definidos pela instituição contratante, tendo como base elementos da segurança de voo, conforme legislação vigente;

B. Adaptação e readaptação ao serviço

O enfermeiro de voo deve ser submetido a voos de adaptação / readaptação ao serviço, sob supervisão do enfermeiro de voo ativo, quando do ingresso na instituição e retorno de afastamento das atividades aéreas superior a seis meses, com total de horas de voo a ser definido por cada instituição;

C. Liberação para voo solo

A liberação do enfermeiro para voo solo somente deve ocorrer após validação pelo Responsável Técnico, devendo esta ser realizada de forma estruturada, registrada e encaminhada para julgamento do conselho de voo e posteriormente arquivada.

6. CAPACITAÇÃO DOS ENFERMEIROS PARA ATUAÇÃO NO ATENDIMENTO PRÉ E INTER-HOSPITALAR NO VEÍCULO AÉREO

a. Para além do título de especialista descrito no corpo desta resolução, o enfermeiro de voo deve possuir formação complementar obrigatória, com treinamento teórico e prático, abordando

a doutrina operacional do serviço, legislação vigente, resgate aeromédico e transporte inter-hospitalar aéreo;

b. Participar de programas de capacitação e recertificação sobre temáticas relacionadas a área de aviação e assistência de enfermagem aeroespacial, listadas a seguir:

1) Segurança de voo;

2) Aspectos éticos e legais aplicados ao atendimento de enfermagem aeroespacial;

3) Normativas e conhecimentos técnicos básicos aeronáuticos;

4) Noções de aviação civil e operações aéreas;

5) Biossegurança no ambiente aeroespacial;

6) Conhecimentos básicos sobre operações com aeronaves de asa fixa e rotativa;

7) Emergências a bordo de aeronaves;

8) Crew Resource Management (CRM);

9) Acidentes aeronáuticos;

10) Fisiologia e fisiopatologia aeroespacial;

11) Suporte avançado de vida no ambiente aeroespacial;

12) Protocolos Operacionais Padrão Aeroespaciais (POPAs);

13) Equipamentos médicos utilizados em operações aéreas.

7. BIBLIOGRAFIAS CONSULTADAS

BRASIL. Ministério da Saúde. Portaria 2048 de 05 de novembro de 2002. Dispõe sobre o regulamento técnico dos sistemas estaduais de urgência e emergência. Disponível em: http://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2002/prt2048_05_11_2002.html. Acessado em 12 out 2020

BRASIL. Norma Regulamentadora n. 32. Segurança e Saúde no Trabalho em Serviço de Saúde. Brasília: 2005. Disponível em: https://enit.trabalho.gov.br/portal/imagens/Arquivos_SST/SST_NR/NR-32.pdf Acessado em 11 out 2020.

Resolução COFEN nº 358, de 15 de outubro de 2009, que dispõe sobre Sistematização da Assistência de Enfermagem e a implementação do Processo de Enfermagem em ambientes públicos ou privados, em que ocorre o cuidado profissional de Enfermagem. Disponível em: http://www.cofen.gov.br/resoluco-cofen-3582009_4384.html Acessado em: 02 out 2020.

Resolução COFEN 509 de 23 de março de 2016 que atualiza a norma técnica para Anotação de Responsabilidade Técnica pelo Serviço de Enfermagem e define as atribuições do enfermeiro Responsável Técnico. Disponível em: http://www.cofen.gov.br/resolucao-cofen-no-05092016-2_39205.html Acessado em: 02 out 2020.

Resolução COFEN Nº 429 de 11 de junho de 2012 que dispõe sobre o registro das ações profissionais no prontuário do paciente, e em outros documentos próprios da enfermagem, independente do meio de suporte - tradicional ou eletrônico. Disponível em: http://www.cofen.gov.br/resoluco-cofen-n-4292012_9263.html Acessado em: 10 out 2020.

Resolução COFEN nº 581 de 11 de julho de 2018 que atualiza, no âmbito do sistema COFEN/Conselhos Regionais de Enfermagem, os procedimentos para Registro de Títulos de Pós-Graduação Lato e Stricto Sensu concedido a Enfermeiros e aprova a lista das especialidades. Disponível em: http://www.cofen.gov.br/resolucao-cofen-no-581-2018_64383.html Acessado em: 02 out 2020.

Resolução COFEN nº 593 de 09 de novembro de 2018 que normatiza a criação e funcionamento das Comissões de Ética de Enfermagem-CEE nas Instituições com Serviço de Enfermagem. Disponível em: http://www.cofen.gov.br/resolucao-cofen-no-593-2018_66530.html Acessado em: 02 out 2020.

Resolução COFEN nº 609 de 01 de julho de 2019 que atualiza, no âmbito do sistema Cofen /Conselhos Regionais de Enfermagem, os procedimentos para registro de especialização técnica de nível médio em Enfermagem concedida aos Técnicos de Enfermagem e aos Auxiliares de Enfermagem. Disponível em: http://www.cofen.gov.br/resolucao-cofen-no-609-2019_72133.html Acessado em: 02 out 2020.

Resolução COFEN nº 625 de 09 de março de 2020 que Altera a Resolução Cofen nº 581, de 11 de julho de 2018, que atualiza, no âmbito do Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem, os procedimentos para Registro de Títulos de Pós - Graduação Lato e Stricto Sensu concedido a Enfermeiros e aprova a lista das especialidades. Disponível em: http://www.cofen.gov.br/resolucao-cofen-no-625-2020_77687.html Acessado em: 02 out 2020.

HERNANDEZ,N.M.; OLVERA, C.E.R.Transporte aeromédico del paciente crítico . Rev Asoc Mex Med Crit Ter Intensiva, México, v.21, n.4, p.200-6, out-des 2007. <https://biblat.unam.mx/pt/revista-de-la-asociación-mexicana-de-medicina-critica-y-terapia-intensiva/articulo/transporte-aeromédico-del-paciente-crítico> Acesso em 08 de out de 2020.

RADUENZ, S.B.P., SANTOS, J.L.G., LAZZARI, D.D, et al. Atribuições do enfermeiro no ambiente aeroespacial. Revista Brasileira de Enfermagem, 73(4), e20180777. Epub June 08, 2020. Disponível em: https://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0034-7167202000400172&script=sci_arttext&tlng=pt Acesso em: 22 out 2020.

ROBERT L.H., ASHLEIGH C. M. & WILHELM J.A. (1999) The Evolution of Crew Resource Management Training in Commercial Aviation, The International Journal of Aviation Psychology, 9: 1, 19-32, DOI: 10.1207 / s15327108ijap0901_2

CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA

RESOLUÇÃO Nº 696, DE 16 DEZEMBRO DE 2020

Ementa: Aprova o Orçamento Programa do Exercício de 2021 dos Conselhos Federal e Regionais de Farmácia.

O CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA, no uso das atribuições legais, considerando a sua receita pública, resolve:

Art. 1º - APROVAR o Orçamento Programa e Programa de Trabalho dos Conselhos Federal e Regionais de Farmácia dos Estados de Acre, Alagoas, Amapá, Amazonas, Bahia, Ceará, Distrito Federal, Espírito Santo, Goiás, Maranhão, Minas Gerais, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Pará, Paraíba, Pernambuco, Piauí, Paraná, Rio de Janeiro, Rio Grande do Norte, Rio Grande do Sul, Rondônia, Roraima, Santa Catarina, Sergipe, São Paulo e Tocantins, conforme quadro abaixo.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

ORÇAMENTO PROGRAMA PARA O EXERCÍCIO DE 2021			
CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA			
RECEITAS		DESPESAS	
RECEITAS CORRENTES	263.544.700,00	DESPESAS CORRENTES	272.455.500,00
RECEITAS CAPITAL	DE 23.074.300,00	DESPESAS CAPITAL	DE 14.163.500,00
TOTAL	286.619.000,00	TOTAL	286.619.000,00

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO ACRE			
RECEITAS		DESPESAS	
RECEITAS CORRENTES	2.994.100,00	DESPESAS CORRENTES	2.048.417,50
RECEITAS CAPITAL	DE -	DESPESAS CAPITAL	DE 945.682,50
TOTAL	2.994.100,00	TOTAL	2.994.100,00

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE ALAGOAS			
RECEITAS		DESPESAS	
RECEITAS CORRENTES	3.849.260,00	DESPESAS CORRENTES	4.022.131,00
RECEITAS CAPITAL	DE 637.871,00	DESPESAS CAPITAL	DE 465.000,00
TOTAL	4.487.131,00	TOTAL	4.487.131,00

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO AMAPÁ			
RECEITAS		DESPESAS	
RECEITAS CORRENTES	2.131.043,43	DESPESAS CORRENTES	1.830.747,93
RECEITAS CAPITAL	DE	DESPESAS CAPITAL	DE 300.295,50
TOTAL	2.131.043,43	TOTAL	2.131.043,43

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO AMAZONAS			
RECEITAS		DESPESAS	
RECEITAS CORRENTES	5.917.500,00	DESPESAS CORRENTES	5.457.500,00
RECEITAS CAPITAL	DE 200.000,00	DESPESAS CAPITAL	DE 660.000,00
TOTAL	6.117.500,00	TOTAL	6.117.500,00

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DA BAHIA			
RECEITAS		DESPESAS	
RECEITAS CORRENTES	18.374.700,00	DESPESAS CORRENTES	17.776.700,00
RECEITAS CAPITAL	DE 300.000,00	DESPESAS CAPITAL	DE 898.000,00
TOTAL	18.674.700,00	TOTAL	18.674.700,00



CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO CEARÁ			
RECEITAS		DESPESAS	
RECEITAS CORRENTES	10.010.000,00	DESPESAS CORRENTES	9.829.000,00
RECEITAS CAPITAL	DE 1.510.000,00	DESPESAS CAPITAL	DE 1.691.000,00
TOTAL	11.520.000,00	TOTAL	11.520.000,00

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO DISTRITO FEDERAL			
RECEITAS		DESPESAS	
RECEITAS CORRENTES	6.437.000,00	DESPESAS CORRENTES	6.437.000,00
RECEITAS CAPITAL	DE -	DESPESAS CAPITAL	DE -
TOTAL	6.437.000,00	TOTAL	6.437.000,00

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO			
RECEITAS		DESPESAS	
RECEITAS CORRENTES	9.277.000,00	DESPESAS CORRENTES	9.277.000,00
RECEITAS CAPITAL	DE 900.000,00	DESPESAS CAPITAL	DE 900.000,00
TOTAL	10.177.000,00	TOTAL	10.177.000,00

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE GOIÁS			
RECEITAS		DESPESAS	
RECEITAS CORRENTES	12.417.000,00	DESPESAS CORRENTES	12.399.000,00
RECEITAS CAPITAL	DE 83.000,00	DESPESAS CAPITAL	DE 101.000,00
TOTAL	12.500.000,00	TOTAL	12.500.000,00

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO MARANHÃO			
RECEITAS		DESPESAS	
RECEITAS CORRENTES	8.015.000,00	DESPESAS CORRENTES	7.565.000,00
RECEITAS CAPITAL	DE	DESPESAS CAPITAL	DE 450.000,00
TOTAL	8.015.000,00	TOTAL	8.015.000,00

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS			
RECEITAS		DESPESAS	
RECEITAS CORRENTES	28.768.825,00	DESPESAS CORRENTES	27.185.491,70
RECEITAS CAPITAL	DE 520.000,00	DESPESAS CAPITAL	DE 2.103.333,30
TOTAL	29.288.825,00	TOTAL	29.288.825,00

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO MATO GROSSO			
RECEITAS		DESPESAS	
RECEITAS CORRENTES	4.746.000,00	DESPESAS CORRENTES	5.269.000,00
RECEITAS CAPITAL	DE 715.000,00	DESPESAS CAPITAL	DE 192.000,00
TOTAL	5.461.000,00	TOTAL	5.461.000,00

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL			
RECEITAS		DESPESAS	
RECEITAS CORRENTES	5.275.019,95	DESPESAS CORRENTES	5.130.919,95
RECEITAS CAPITAL	DE 50.000,00	DESPESAS CAPITAL	DE 194.100,00
TOTAL	5.325.019,95	TOTAL	5.325.019,95

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO PARÁ			
RECEITAS		DESPESAS	
RECEITAS CORRENTES	8.334.793,96	DESPESAS CORRENTES	8.256.793,96
RECEITAS CAPITAL	DE	DESPESAS CAPITAL	DE 78.000,00
TOTAL	8.334.793,96	TOTAL	8.334.793,96

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DA PARAÍBA			
RECEITAS		DESPESAS	
RECEITAS CORRENTES	6.550.000,00	DESPESAS CORRENTES	5.660.000,00
RECEITAS CAPITAL	DE 450.000,00	DESPESAS CAPITAL	DE 1.340.000,00
TOTAL	7.000.000,00	TOTAL	7.000.000,00

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE PERNAMBUCO			
RECEITAS		DESPESAS	
RECEITAS CORRENTES	10.925.965,85	DESPESAS CORRENTES	11.086.880,41
RECEITAS CAPITAL	DE 711.500,00	DESPESAS CAPITAL	DE 550.585,44
TOTAL	11.637.465,85	TOTAL	11.637.465,85

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO PIAUÍ			
RECEITAS		DESPESAS	
RECEITAS CORRENTES	3.300.000,00	DESPESAS CORRENTES	3.210.000,00
RECEITAS CAPITAL	DE	DESPESAS CAPITAL	DE 90.000,00
TOTAL	3.300.000,00	TOTAL	3.300.000,00

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO PARANÁ			
RECEITAS		DESPESAS	
RECEITAS CORRENTES	16.473.511,07	DESPESAS CORRENTES	15.555.593,62
RECEITAS CAPITAL	DE 60.000,00	DESPESAS CAPITAL	DE 977.917,45
TOTAL	16.533.511,07	TOTAL	16.533.511,07

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO			
RECEITAS		DESPESAS	
RECEITAS CORRENTES	24.898.585,06	DESPESAS CORRENTES	24.898.585,06

RECEITAS CAPITAL	DE	8.330.100,00	DESPESAS CAPITAL	DE	8.330.100,00
TOTAL		33.228.685,06	TOTAL		33.228.685,06

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE			
RECEITAS		DESPESAS	
RECEITAS CORRENTES	5.000.625,36	DESPESAS CORRENTES	4.880.625,37
RECEITAS CAPITAL	DE 1.000.000,00	DESPESAS CAPITAL	DE 1.120.000,00
TOTAL	6.000.625,36	TOTAL	6.000.625,37

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL			
RECEITAS		DESPESAS	
RECEITAS CORRENTES	16.025.717,54	DESPESAS CORRENTES	15.440.717,54
RECEITAS CAPITAL	DE	DESPESAS CAPITAL	DE 585.000,00
TOTAL	16.025.717,54	TOTAL	16.025.717,54

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE RONDÔNIA			
RECEITAS		DESPESAS	
RECEITAS CORRENTES	3.831.268,69	DESPESAS CORRENTES	3.761.268,69
RECEITAS CAPITAL	DE	DESPESAS CAPITAL	DE 70.000,00
TOTAL	3.831.268,69	TOTAL	3.831.268,69

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE RORAIMA			
RECEITAS		DESPESAS	
RECEITAS CORRENTES	1.273.627,60	DESPESAS CORRENTES	1.282.627,60
RECEITAS CAPITAL	DE 20.000,00	DESPESAS CAPITAL	DE 11.000,00
TOTAL	1.293.627,60	TOTAL	1.293.627,60

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE SANTA CATARINA			
RECEITAS		DESPESAS	
RECEITAS CORRENTES	12.855.000,00	DESPESAS CORRENTES	12.725.000,00
RECEITAS CAPITAL	DE 100.000,00	DESPESAS CAPITAL	DE 230.000,00
TOTAL	12.955.000,00	TOTAL	12.955.000,00

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE SERGIPE			
RECEITAS		DESPESAS	
RECEITAS CORRENTES	3.492.000,00	DESPESAS CORRENTES	3.207.500,00
RECEITAS CAPITAL	DE 400.000,00	DESPESAS CAPITAL	DE 684.500,00
TOTAL	3.892.000,00	TOTAL	3.892.000,00

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE SÃO PAULO			
RECEITAS		DESPESAS	
RECEITAS CORRENTES	63.259.000,00	DESPESAS CORRENTES	63.227.000,00
RECEITAS CAPITAL	DE	DESPESAS CAPITAL	DE 32.000,00
TOTAL	63.259.000,00	TOTAL	63.259.000,00

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE TOCANTINS			
RECEITAS		DESPESAS	
RECEITAS CORRENTES	3.199.045,02	DESPESAS CORRENTES	3.150.045,02
RECEITAS CAPITAL	DE 110.000,00	DESPESAS CAPITAL	DE 159.000,00
TOTAL	3.309.045,02	TOTAL	3.309.045,02

WALTER DA SILVA JORGE JOÃO
Presidente - CFF

RESOLUÇÃO Nº 697, DE 16 DEZEMBRO DE 2020

Ementa: Aprova as Reformulações e Suplementações Orçamentárias realizadas no Exercício de 2020 pelos Conselhos Federal e Regionais de Farmácia.

O CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA, no uso das atribuições legais, considerando sua receita pública, resolve:
Art. 1º - Aprovar as Reformulações e Suplementações Orçamentárias realizadas pelos Conselhos Federal e Regionais de Farmácia no exercício de 2020 que alteraram o Orçamento Programa inicialmente proposto, conforme quadro abaixo.
REFORMULAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS DOS CRF's- EXERCÍCIO DE 2020

CRF	Grupo de contas	de	Orçamento Inicial	1ª Reformulação	2ª Reformulação	Orçamento Final
CRF/AP	Rec. Corrente		2.155.894,87	257.776,31		2.413.671,18
	Rec. Capital	De	30.000,00	-		30.000,00
	Total Receitas	de	2.185.894,87	257.776,31	-	2.443.671,18
	Desp. Corrente		1.887.585,62	-		1.887.585,62
	Desp. Capital	De	298.309,25	257.776,31		556.085,56
	Total Despesas	de	2.185.894,87	257.776,31	-	2.443.671,18



CRF/DF	Rec. Corrente	6.036.000,00	240.000,00		6.276.000,00
	Rec. De Capital				-
	Total de Receitas	6.036.000,00	240.000,00	-	6.276.000,00
	Desp. Corrente	6.036.000,00	240.000,00		6.276.000,00
	Desp. De Capital				
	Total de Despesas	6.036.000,00	240.000,00	-	6.276.000,00
CRF/MA	Rec. Corrente	8.794.632,74	80.000,00		8.874.632,74
	Rec. De Capital				-
	Total de Receitas	8.794.632,74	80.000,00	-	8.874.632,74
	Desp. Corrente	8.319.132,74	80.000,00		8.399.132,74
	Desp. De Capital	475.500,00			475.500,00
	Total de Despesas	8.794.632,74	80.000,00	-	8.874.632,74
CRF/MS	Rec. Corrente	5.267.662,64	80.000,00		5.347.662,64
	Rec. De Capital	60.000,00			60.000,00
	Total de Receitas	5.327.662,64	80.000,00	-	5.407.662,64
	Desp. Corrente	4.984.404,87	80.000,00		5.064.404,87
	Desp. De Capital	343.257,77			343.257,77
	Total de Despesas	5.327.662,64	80.000,00	-	5.407.662,64
CRF/MG	Rec. Corrente	26.984.801,13	110.000,00	- 40.000,00	27.054.801,13
	Rec. De Capital	6.000.000,00		- 4.193.982,33	1.806.017,67
	Total de Receitas	32.984.801,13	110.000,00	- 4.233.982,33	28.860.818,80
	Desp. Corrente	25.984.801,13	110.000,00	- 40.000,00	26.054.801,13
	Desp. De Capital	7.000.000,00		- 4.193.982,33	2.806.017,67
	Total de Despesas	32.984.801,13	110.000,00	- 4.233.982,33	28.860.818,80
CRF/PA	Rec. Corrente	8.334.793,96	1.416.000,00		9.750.793,96
	Rec. De Capital	-			
	Total de Receitas	8.334.793,96	1.416.000,00	-	9.750.793,96
	Desp. Corrente	8.256.793,96	1.416.000,00		9.672.793,96
	Desp. De Capital	78.000,00			78.000,00
	Total de Despesas	8.334.793,96	1.416.000,00	-	9.750.793,96
CRF/PE	Rec. Corrente	10.602.251,53			10.602.251,53
	Rec. De Capital	633.000,00	110.000,00		743.000,00
	Total de Receitas	11.235.251,53	110.000,00	-	11.345.251,53
	Desp. Corrente	10.672.251,53	110.000,00		10.782.251,53
	Desp. De Capital	563.000,00			563.000,00
	Total de Despesas	11.235.251,53	110.000,00	-	11.345.251,53
CRF/RR	Rec. Corrente	1.400.717,04	60.000,00		1.460.717,04
	Rec. De Capital				
	Total de Receitas	1.400.717,04	60.000,00	-	1.460.717,04
	Desp. Corrente	1.332.200,28	60.000,00		1.392.200,28
	Desp. De Capital	68.516,76			68.516,76
	Total de Despesas	1.400.717,04	60.000,00	-	1.460.717,04
CRF/SP	Rec. Corrente	64.383.000,00	490.000,00	- 3.546.200,00	61.326.800,00
	Rec. De Capital				
	Total de Receitas	64.383.000,00	490.000,00	- 3.546.200,00	61.326.800,00
	Desp. Corrente	64.351.000,00	490.000,00	- 3.546.200,00	61.294.800,00
	Desp. De Capital	32.000,00			32.000,00
	Total de Despesas	64.383.000,00	490.000,00	- 3.546.200,00	61.326.800,00
CRF/SE	Rec. Corrente	3.270.000,00	60.000,00		3.330.000,00
	Rec. De Capital	530.000,00			530.000,00
	Total de Receitas	3.800.000,00	60.000,00	-	3.860.000,00
	Desp. Corrente	2.830.000,00	60.000,00		2.890.000,00
	Desp. De Capital	970.000,00			970.000,00
	Total de Despesas	3.800.000,00	60.000,00	-	3.860.000,00
CRF/TO	Rec. Corrente	2.990.000,00	179.724,21		3.169.724,21

	Rec. De Capital	110.000,00			110.000,00
	Total de Receitas	3.100.000,00	179.724,21	-	3.279.724,21
	Desp. Corrente	3.002.270,02	179.724,21		3.181.994,23
	Desp. De Capital	97.729,98			97.729,98
	Total de Despesas	3.100.000,00	179.724,21	-	3.279.724,21

WALTER DA SILVA JORGE JOÃO
Presidente - CFF

RESOLUÇÃO Nº 698, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2020

Ementa: altera a Cédula de Identidade profissional (CIP) do farmacêutico e não-farmacêutico, a Certidão de Regularidade e cria a Cédula de Identidade Profissional Digital, a Cédula de Identificação digital dos Conselheiros Federais e Regionais e estabelece itens de segurança na Carteira de Identidade Profissional, e dá outras providências.

O CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, nos termos da Lei nº 3.820, de 11 de novembro de 1960;

Considerando os artigos 10, 19 e 20 da Lei nº 3.820/60;

Considerando os termos do artigo 6º, alínea "f" da Lei nº 3.820/60 e a necessidade de atualização permanente do cadastro das pessoas físicas e jurídicas jurisdicionadas no Conselho Federal de Farmácia e nos Conselhos Regionais de Farmácia, seus órgãos executivos;

Considerando os termos da Lei nº 6.206/75, que dá valor de documento de identidade às cédulas de identidade expedidas pelos Órgãos Fiscalizadores do Exercício Profissional em todo o território nacional como prova de identidade, para qualquer efeito;

Considerando a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD);

Considerando a Resolução nº 517 de 26 de novembro de 2009, que dispõe sobre a inscrição e carteira profissional do técnico de nível médio e assemelhados, e dá outras providências;

Considerando a Resolução nº 628 de 30 de setembro de 2016, que acrescenta os parágrafos primeiro e segundo ao artigo 10 da Resolução/CFF nº 517/09, dispondo sobre a cédula de identidade profissional do não-farmacêutico de nível médio.

Considerando a Resolução/CFF nº 638, de 24 de março de 2017, que dispõe sobre a inscrição, o registro, o cancelamento, a baixa e a averbação nos Conselhos Regionais de Farmácia, além de outras providências ou outra resolução que venha substituí-la;

Considerando, a necessidade de se estabelecer procedimentos para a emissão da Cédula de Identidade Profissional de forma física e digital e da Certidão de Regularidade, capazes de garantir a necessária segurança dos registros, a facilidade de manuseio dos mesmos, e ainda possibilitar meios seguros para a aferição estatística;

Considerando que, no Brasil, o sistema de certificação digital foi adotado pela Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil) para, nos termos literais de seu artigo 1º, garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras;

Considerando que, em 5 de julho de 2012, o Comitê Gestor da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (CG ICP-Brasil) aprovou a criação dos certificados de atributos no âmbito da ICP-Brasil (os documentos ICP números 16 e 16.1 apresentam a visão geral, o perfil de uso, além dos requisitos para gerar e verificar certificados de atributos na ICP-Brasil);

Considerando a possibilidade de uso da tecnologia para dar maior segurança à Cédula de Identidade Profissional, maior portabilidade do documento e que ofereça meios digitais que assegurem sua autenticidade, resolve:

Art. 1º. Instituir normas para emissão da Cédula de Identidade Profissional aos jurisdicionados previstos no artigo 14 da Lei Federal nº 3.820/60, em meios físico e digital, da Cédula de Identificação Digital dos Conselheiros Federais, Regionais e a Certidão de Regularidade para comprovação da exigência prevista no artigo 24 do referido diploma legal, nos termos dos anexos I e II da presente resolução.

Art. 2º. Determinar aos Conselhos Regionais de Farmácia que adotem as providências necessárias ao cumprimento desta resolução, bem como promovam o envio dos dados dos inscritos nos respectivos regionais ao CFF, no prazo de 60 (sessenta) dias após a publicação desta resolução.

Parágrafo único: o envio dos dados de novos inscritos e atualizações cadastrais dos Conselhos Regionais ao CFF, deverá ser feito de forma sincronizada, atendendo o que está disposto no § 6º, art. 18 da lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

Art. 3º - A Certidão de Regularidade é o documento que comprova a exigência prevista no artigo 24 Lei 3.820, de 11 de novembro de 1960 e deverá estar de acordo com os termos dos anexos I e II da presente resolução.

Art. 4º - A carteira e a cédula de identidade profissional definitiva e/ou provisória em meio físico, expedidas pelos Conselho Federal e Regionais de Farmácia são obrigatórias para o exercício profissional, válidas como prova de identidade para todos os efeitos legais, conforme prevê a Lei Federal nº 6.206/75;

§ 1º - As despesas decorrentes da confecção ou substituição dos documentos de identidade do profissional correrão por conta do profissional inscrito, exceto o disposto no § 3º do artigo 5º.

§ 2º A cédula de identidade profissional provisória, será concedida aos profissionais inscritos conforme art. 21 da Resolução 638/2017, ou outra que vier a substituí-la.

§ 3º - Na hipótese de inscrição provisória, a cédula conterá, no verso, acima do campo para assinatura do Presidente do CRF, a expressão "INSCRIÇÃO PROVISÓRIA" e, logo abaixo, o campo "VÁLIDA ATÉ:/....../....", nos termos dos anexos I e II da presente resolução.

Art. 5º - Os Conselhos Regionais de Farmácia adotarão progressivamente as novas Cédulas de Identidade nas versões física e digital.

§1º A atual cédula de identidade, instituída pelas Resoluções/CFF nº 494/2008 e 628/2016, será gradualmente substituída e continuará válida por período indeterminado para todos os inscritos que ainda não tenham providenciado a emissão do novo modelo;

§ 2º A emissão da nova cédula de identidade, versão em cartão policarbonato com chip e QR-code, será confeccionada mediante requerimento do interessado.

§ 3º Quando se tratar da primeira inscrição definitiva do profissional em Conselho Regional de Farmácia, o custo da emissão da cédula em cartão policarbonato com chip e QR-code caberá ao Conselho Federal de Farmácia, sendo gratuita ao farmacêutico e ao técnico.

§ 4º A cédula de identidade digital para os inscritos e a cédula de identificação dos conselheiros federais e regionais, serão disponibilizadas na versão compatível aos sistemas operacionais existentes, conforme especificações contidas no Anexo I e modelo no Anexo II, de forma gratuita para o profissional que possuir a versão em cartão policarbonato, com QR-code e poderá ser carregada mediante uso de aplicativo fornecido exclusivamente pelo Conselho Federal de Farmácia.



§ 5º O Conselho Federal de Farmácia deverá prover meios para que a cédula de identidade digital, sejam confeccionadas de acordo com as exigências técnicas definidas nos regulamentos da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), conforme especificado no Anexo I, não podendo este documento substituir a obrigatoriedade da versão em cartão policarbonato com chip e QR-code.

Art. 6º. A Certidão de Regularidade será expedida pelos Conselhos Regionais de Farmácia, na forma digital, conforme especificações técnicas constantes no item 2 do anexo I, e modelo constante do anexo II desta resolução, não podendo os Conselhos Regionais de Farmácia cobrar taxas e/ou emolumentos.

Art. 7º. As especificações técnicas e o modelo da Carteira de Identidade Profissional e da nova Cédula de Identidade Profissional em formato físico e digital e a cédula de identificação dos Conselheiros federais e regionais, bem como da Certidão de Regularidade, obedecerão aos termos dos anexos I e II da presente resolução.

Parágrafo único. É facultativa a adesão do inscrito ao uso da Cédula de Identidade Digital;

Art. 8º. Esta resolução entra em vigor em 60 (sessenta) dias após sua publicação, revogando-se as Resoluções/CFF nº 289 de 22 de março de 1996, nº 494 de 26 de novembro de 2008, nº 559 de 23 de março de 2012 e demais disposições em contrário.

ANEXO I

A Cédula de Identidade Profissional física e digital, a Cédula de Identificação digital para conselheiros federais, regionais e diretores, a Certidão de Regularidade Técnica e a Carteira de Identidade Profissional serão confeccionadas sob as seguintes especificações técnicas:

CÉDULA DE IDENTIDADE

1.1 INSCRIÇÃO DEFINITIVA

A Cédula de Identidade do CFF deverá conter as seguintes especificações técnicas básicas:

Cor: verde

Formato: Largura: 85,6 +/- 0.12 mm Altura: 53,98 +/- 0,05 mm Espessura: 0,76 +/- 0,08 mm Cantos arredondados com o raio de 3.18 +/- 0.30 mm

Base para a Cédula: A base para a confecção da Cédula de Identidade Profissional do CFF deverá ser de cartão policarbonato, cujas características finais de resistência mecânica estejam de acordo com a norma ISO IEC 7816 - 1.

Pré-impressos:

a. Símbolo Conselho Federal de Farmácia em cores reais;

b. Brasão da Republica;

c. Dizeres "REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL", "CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA" e "CÉDULA DE IDENTIDADE";

d. Dizeres identificadores dos campos dos dados variáveis;

e. Desenhos de fundo;

f. Micro textos.

Dados variáveis: (Deverão ser impressos a laser entre camadas do Cartão)

a) Nome completo/ ou nome social;

b) Número de Registro do Profissional CRF/UF;

c) Filiação;

d) Data de Nascimento;

e) Categoria Profissional;

f) Nacionalidade;

g) Naturalidade (Município e UF);

h) Número do RG e data de Expedição;

i) Número de CPF;

j) Número do Título de Eleitor, Zona e Seção;

k) Diplomado por;

l) Data de Conclusão;

m) Grupo Sanguíneo;

n) Fator-Rh;

o) Observações: Doador de órgãos e tecidos? (PREENCHER "SIM" OU "NÃO")

p) Local e data de expedição;

q) Fotografia impressa

r) Assinatura digitalizada do identificado;

s) Assinatura digitalizada com nome do Presidente do CRF/UF;

t) QR-code.

Descrição do Chip : Chip Microprocessado com capacidade mínima de 32 KB de memória podendo armazenar até 4 certificados com chaves 1024 bits RSA. Fips 104-2 padrão ISO 7816-3/-4/-8 com Interfaces (T=0/T=1). Os dados variáveis serão impressos no momento de emissão da Cédula de Identidade.

Impressões Gráficas (pré-impressões) e Elementos de Segurança

Frente:

1. Fundo numismático duplex combinado com guilhoches composto pela logomarca CFF estilizada impresso em íris;

2. Micro textos positivos formando a linha de assinatura com os dizeres "CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA " com erro técnico;

3. IR - Infravermelho visível somente sob ação de luz infravermelha;

4. Imagem de fundo integrada, degrade harmonioso entre a área do cartão e a área da foto, sobreposição da borda da foto com o fundo de segurança.

5. Relevo Tátil composto da sigla CFF

Verso:

1. Fundo numismático composto pela sigla CFF combinado com guilhoches e brasão da Armas da República integrada ao fundo se segurança impresso em íris;

2. Armas da República estilizada e sigla CFF visível apenas sob ação de luz ultravioleta;

3. Micro textos positivos formando a linha de assinatura com os dizeres "CFF CÉDULA DE IDENTIDADE" com erro técnico;

4. Armas da República visível apenas sob ação de luz ultravioleta;

5. Desenho estilizado impresso com tinta opticamente variável (OVI);

6. Desenho estilizado impresso com tinta anti-scanner da logomarca CFF;

2 - CÉDULA DE IDENTIDADE DIGITAL

A cédula de identidade digital do profissional (farmacêutico, não-farmacêutico e do Técnico) será emitida por meio de aplicativo próprio do CFF e conterá as seguintes informações:

Frente:

1. Foto;

2. Nome completo/ Nome social;

3. Filiação;

4. Data de nascimento;

5. Nacionalidade;

6. Naturalidade: inclusão de campo para preenchimento de profissionais que nasceram em outro país.

7. Registro no CRF;

8. CPF;

9. Identidade;

10. Assinatura digitalizada do profissional;

Verso

1. QR-code;

2. Nome e assinatura digitalizada do presidente do CRF

3 - CÉDULA DE IDENTIFICAÇÃO DIGITAL DOS CONSELHEIROS

A cédula de identificação do conselheiro será emitida de forma digital, em aplicativo próprio do CFF e conterá as seguintes informações:

Frente:

1. Foto;

2. Nome completo/ Nome social;

3. Filiação;

4. Data de nascimento;

5. Nacionalidade;

6. Naturalidade: inclusão de campo para preenchimento de profissionais que nasceram em outro país.

7. Cargo Eletivo;

8. Período de mandato;

9. Registro no CRF;

10. CPF;

11. Identidade;

12. Assinatura digitalizada do conselheiro;

5. Filiação: Pai e Mãe.

6. Tipo de Profissional:

7. Data de nascimento.

8. Validade:

9. Naturalidade. inclusão de campo para preenchimento de profissionais que nasceram em outro país.

10. Diplomado por:

11. Data de conclusão do curso.

12. Título de eleitor: zona e seção.

13. Grupo sanguíneo e fator Rh.

14. RG: Registro Geral.

15. CPF.

16. Inscrita: "Válida como prova de identidade, para qualquer efeito, de acordo com a Lei nº 6.206/75".

17. Local e data de expedição.

18. Assinatura do Presidente do Regional

1.3. CÉDULA DE IDENTIDADE DO TÉCNICO:

A Cédula de Identidade do Técnico deverá conter as seguintes especificações técnicas básicas:

Cor: Cinza

Formato: Largura: 85,6 +/- 0.12 mm Altura: 53,98 +/- 0,05 mm Espessura: 0,76 +/- 0,08 mm Cantos arredondados com o raio de 3.18 +/- 0.30 mm

Base para a Cédula: A base para a confecção da Cédula de Identidade do Técnico deverá ser de cartão policarbonato, cujas características finais de resistência mecânica estejam de acordo com a norma ISO IEC 7816 - 1.

Pré-impressos:

a. Símbolo Conselho Federal de Farmácia em cores reais;

b. Brasão da Republica;

c. Dizeres "REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL", "CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA" e "CÉDULA DE IDENTIDADE";

d. Dizeres identificadores dos campos dos dados variáveis;

e. Desenhos de fundo;

f. Micro textos.

Dados variáveis: (Deverão ser impressos a laser entre camadas do Cartão)

a. Nome completo/ Nome social;

b. Número de Registro do Profissional CRF/UF;

c. Filiação;

d. Data de Nascimento;

e. Categoria Profissional;

f. Nacionalidade;

g. Naturalidade (Município e UF); inclusão de campo para preenchimento de profissionais que nasceram em outro país.

h. Número do RG e data de Expedição;

i. Número de CPF;

j. Número do Título de Eleitor, Zona e Seção;

k. Diplomado por;

l. Data de Conclusão;

m. Grupo Sanguíneo;

n. Fator-Rh;

o. Observações: Doador de órgãos e tecidos? (PREENCHER "SIM" OU "NÃO")

p. Local e data de expedição;

q. Fotografia impressa;

r. Assinatura digitalizada do identificado;

s. Assinatura digitalizada com nome do Presidente do CRF/UF;

t. QR-code.

Descrição do Chip: Chip Microprocessado com capacidade mínima de 32 KB de memória podendo armazenar até 4 certificados com chaves 1024 bits RSA. Fips 104-2 padrão ISO 7816-3/-4/-8 com Interfaces (T=0/T=1).

Os dados variáveis serão impressos no momento de emissão da Cédula de Identidade.

Impressões Gráficas (pré-impressões) e Elementos de Segurança

Frente:

1. Fundo numismático duplex combinado com guilhoches composto pela logomarca CFF estilizada impresso em íris;

2. Micro textos positivos formando a linha de assinatura com os dizeres "CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA " com erro técnico;

3. IR - Infravermelho visível somente sob ação de luz infravermelha;

4. Imagem de fundo integrada, degrade harmonioso entre a área do cartão e a área da foto, sobreposição da borda da foto com o fundo de segurança.

5. Relevo Tátil composto da sigla CFF

Verso:

1. Fundo numismático composto pela sigla CFF combinado com guilhoches e brasão da Armas da República integrada ao fundo se segurança impresso em íris;

2. Armas da República estilizada e sigla CFF visível apenas sob ação de luz ultravioleta;

3. Micro textos positivos formando a linha de assinatura com os dizeres "CFF CÉDULA DE IDENTIDADE" com erro técnico;

4. Armas da República visível apenas sob ação de luz ultravioleta;

5. Desenho estilizado impresso com tinta opticamente variável (OVI);

6. Desenho estilizado impresso com tinta anti-scanner da logomarca CFF;

2 - CÉDULA DE IDENTIDADE DIGITAL

A cédula de identidade digital do profissional (farmacêutico, não-farmacêutico e do Técnico) será emitida por meio de aplicativo próprio do CFF e conterá as seguintes informações:

Frente:

1. Foto;

2. Nome completo/ Nome social;

3. Filiação;

4. Data de nascimento;

5. Nacionalidade;

6. Naturalidade: inclusão de campo para preenchimento de profissionais que nasceram em outro país.

7. Registro no CRF;

8. CPF;

9. Identidade;

10. Assinatura digitalizada do profissional;

Verso

1. QR-code;

2. Nome e assinatura digitalizada do presidente do CRF

3 - CÉDULA DE IDENTIFICAÇÃO DIGITAL DOS CONSELHEIROS

A cédula de identificação do conselheiro será emitida de forma digital, em aplicativo próprio do CFF e conterá as seguintes informações:

Frente:

1. Foto;

2. Nome completo/ Nome social;

3. Filiação;

4. Data de nascimento;

5. Nacionalidade;

6. Naturalidade: inclusão de campo para preenchimento de profissionais que nasceram em outro país.

7. Cargo Eletivo;

8. Período de mandato;

9. Registro no CRF;

10. CPF;

11. Identidade;

12. Assinatura digitalizada do conselheiro;



Verso

1. QR-code;

2. Nome e assinatura digitalizada do presidente do CFF ou CRF.

4 - CERTIDÃO DE REGULARIDADE

4.1 - Especificações Técnicas da Certidão de Regularidade

4.1.1 - Formato - A4 (210 mm x 297 mm);

a. Número de registro no CRF;

b. Regional;

c. Razão Social;

d. Tipo de Estabelecimento;

e. Natureza de atividade;

f. Endereço;

g. CNPJ;

h. Bairro;

i. Cidade;

j. Horário de funcionamento;

k. Responsável(eis) Técnico (s);

l. Nome;

m. Quadro;

n. Inscrição;

o. Horário de assistência do(s) Farmacêutico(s);

p. Conselho Regional de Farmácia do Estado de (UF);

q. Data;

r. Diretor do CRF;

s. Assinatura;

t. QR-code;

u. Repositório Público.

5 - CARTEIRA DE IDENTIDADE PROFISSIONAL

5.1 - A Carteira de Identidade Profissional preservará suas características atuais, sendo sobrepostas nas folhas 2, 3 e 4, etiquetas autoadesivas, com digitalização eletrônica, com apresentação dos seguintes requisitos de segurança:

Tinta de variação óptica ou interferência luminosa repetindo a sigla CFF 6 (seis) vezes considerando o formato unitário da sigla de 1 cm de largura por 0,7 cm de altura. Fundo invisível fluorescente englobando o brasão da república formato 1,5cm X 1,5cm e a sigla CFF, no mesmo formato anterior.

6 - Disposições Gerais

O Conselho Federal de Farmácia coordenará o processo de confecção do material para a emissão das Carteiras e Cédulas de Identidade Profissional;

A contratação do fornecedor do material será efetuada através de Processo Licitatório, centralizada pelo Conselho Federal de Farmácia, sendo o custo unitário dos respectivos documentos, remetidos aos CRFs, quando da sua requisição;

ANEXO II

Os modelos da Cédula de Identidade Profissional e da Certidão de Regularidade não conterão os campos pré-impressos de cada quadrículo, que constarão no próprio programa de preenchimento.

CARTEIRA DE IDENTIDADE PROFISSIONAL

2

O CRF - Conselho Regional de Farmácia do Estado de _____ expedirá esta Carteira de Identidade Profissional de _____ para: _____ Nacionalidade _____ Naturalidade _____ Data do Nascimento _____ Filiação _____ Pela inscrição nº _____ Aprovada em Sessão de _____/_____/_____

3

Diplomado em _____/_____/_____ Diploma registrado sob o nº _____ página _____ livro _____ em _____/_____/_____ Diploma registrado no CRF - _____ sob o nº _____ pág. _____ livro _____ em _____/_____/_____ Observações: _____

4

Local e Data da expedição da Carteira _____ Presidente _____ Secretário _____ Isento de Recolhimento de Firma. Decreto Federal 63.166, de 26 de agosto de 1.968

CÉDULA DE IDENTIDADE FARMACÊUTICO

FRENTE

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA
CÉDULA DE IDENTIDADE

CRF/UF

NOME

CATEGORIA PROFISSIONAL

DATA DE NASCIMENTO

DIPLOMADO PELA

NATURALIDADE/UF

DATA DE CONCLUSÃO

NACIONALIDADE

ASSINATURA DO PORTADOR

VERSÃO

FILIAÇÃO

RG

TÍTULO DE ELEITOR

GRUPO SANGÜÍNEO

FATOR Rh

LOCAL

DATA DE EXPEDIÇÃO

CPF

SEÇÃO

OBSERVAÇÕES

DATA DE EXPEDIÇÃO

VALIDA COMO PROVA DE IDENTIDADE PARA QUALQUER EFEITO, DE ACORDO COM A LEI Nº 6.206/75.

Pant 376 P7412 P377 CMYK Pant. 2945 IR Antiscanner OVI Invisível

CÉDULA DE IDENTIDADE TÉCNICO

FRENTE

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA
CÉDULA DE IDENTIDADE

CRF/UF

NOME

CATEGORIA PROFISSIONAL

DATA DE NASCIMENTO

CERTIFICADO PELA

NATURALIDADE/UF

DATA DE CONCLUSÃO

NACIONALIDADE

ASSINATURA DO PORTADOR

Pant 376

Pant 428

CMYK

Pant. 2945

IR

VERSÃO

FILIAÇÃO

RG

TÍTULO DE ELEITOR

GRUPO SANGÜÍNEO

FATOR Rh

LOCAL

DATA DE EXPEDIÇÃO

CPF

SEÇÃO

OBSERVAÇÕES

DATA DE EXPEDIÇÃO

VALIDA COMO PROVA DE IDENTIDADE PARA QUALQUER EFEITO, DE ACORDO COM A LEI Nº 6.206/75.

Pant 376

Pant 428

Pant. 2945

Antiscanner

OVI

Invisível

CÉDULA DE IDENTIDADE DIGITAL DO PROFISSIONAL

Conselho Federal de Farmácia

←

Carteira - Verso

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA

Nome

DRº WALTER DA SILVA JORGE JOÃO

Filiação

Data de nascimento

Nacionalidade

BRASILEIRA

Naturalidade

BELÉM

Registro CRF

:RF-PA

CPF

RG

Assinatura

Presidente

Esta carteira tem fé pública como documento de identidade, nos termos do Art. 18 do Decreto-Lei nº 9.295/1946, c/c o Art. 1º da Lei nº 6.206/1975

III

O

<

III

O

<

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 05152020121800242

242

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

CÉDULA DE IDENTIDADE DIGITAL DO TÉCNICO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA

Nome
Filiação
Data de nascimento
Nacionalidade
Naturalidade
Registro CRF
CPF
RG

Presidente

Assinatura

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA

Presidente

Assinatura

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA

Nome
Filiação
Data de nascimento
Nacionalidade
Naturalidade
Registro CRF
CPF
RG

Presidente

Assinatura

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA

Presidente

Assinatura

CÉDULA DE IDENTIFICAÇÃO DIGITAL DO CONSELHEIRO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA
IDENTIFICAÇÃO DE CONSELHEIRO REGIONAL

Nome
Filiação
Data de nascimento
Nacionalidade
Naturalidade
Cargo Eletivo
Efetivo
Período de mandato
Registro CRF
CPF
RG

Presidente

Assinatura

CERTIDÃO DE REGULARIDADE

Serviço Público Federal
Conselho Federal de Farmácia
CERTIDÃO DE REGULARIDADE

CRF
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA

REGISTRO NO CRF

REGIONAL

RAZÃO/DENOMINAÇÃO SOCIAL

TIPO DE ESTABELECIMENTO

NATUREZA DE ATIVIDADE

ENDEREÇO

CNPJ

BAIRRO

CIDADE

SEGUNDA

TERÇA

QUARTA

QUINTA

SEXTA

SÁBADO

DOMINGO

RESPONSÁVEL(IS) TÉCNICO(S)

TIPO

INSCRIÇÃO

NOME

FUNÇÃO

Cidade - (UF), xx de xxxxxxx de 20xx

Diretor(a) do CRF

CRF
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA

Assinatura

CÉDULA DE IDENTIFICAÇÃO DIGITAL DO CONSELHEIRO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA
IDENTIFICAÇÃO DE CONSELHEIRO FEDERAL

Nome
Filiação
Data de nascimento
Nacionalidade
Naturalidade
Registro CRF
CPF
RG

Presidente

Assinatura

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA

Presidente

Assinatura

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA

Nome
Filiação
Data de nascimento
Nacionalidade
Naturalidade
Registro CRF
CPF
RG

Presidente

Assinatura

CONSELHO FEDERAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL

RESOLUÇÃO Nº 526, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2020

Reconhecer a Modalidade Residência como Especialidade Profissional em Fisioterapia e em Terapia Ocupacional.

O Plenário do Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional - COFFITO, no exercício de suas atribuições legais e regimentais, na conformidade com as competências previstas no artigo 5º, inciso II, da Lei nº 6.316 de 17 de dezembro de 1975, e cumprindo o deliberado em sua 336ª Reunião Plenária Ordinária, realizada no dia 11 de dezembro de 2020.

Considerando o Decreto-Lei nº 938/69;

Considerando a Competência normativa do Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional, nos termos do art. 5º, inciso II, da Lei Federal nº 6.316/75;

Considerando a Lei Federal nº 11.129, de 30 de julho de 2005;

Considerando a criação e normatização da Comissão Nacional de Residência Multiprofissional em Saúde, que abrange as profissões da fisioterapia e terapia ocupacional pelos Ministérios da Educação e do Ministério da Saúde, resolve:

Art. 1º Reconhecer, no âmbito do Sistema COFFITO/CREFITOs, como modalidade de especialidade profissional a Residência Uni profissional em especialidade regulada pelo COFFITO, observada as disposições desta Resolução.

Art. 2º Os cursos de residência suscetíveis ao reconhecimento direto de seus títulos são exclusivamente aqueles regularmente autorizados pela Comissão Nacional de Residência Multiprofissional em Saúde (CNRMS).

Parágrafo único. A residência deverá observar a carga horária compreendida entre 02 (dois) e 03 (três) anos e seu Programa de Residência por especialidade deverá ser encaminhado ao Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional para avaliação e aprovação por meio de Resolução específica, o que pode se dar, inclusive, antes da submissão do programa à Comissão Nacional de Residência Multiprofissional em Saúde (CNRMS).



Art. 3º A residência em Especialidade da Fisioterapia e da Terapia Ocupacional estará subordinada tecnicamente, administrativamente e normativamente à Instituição de Ensino e à Entidade Patrocinadora, que serão responsáveis pela emissão dos certificados dos profissionais.

Parágrafo único. O Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional registrará o título de especialista profissional.

Art. 4º A submissão do Projeto Pedagógico da Residência em Especialidade da Fisioterapia ou da Terapia Ocupacional permitirá que o COFFITO, antes ou depois da aprovação, realize diligências, a fim de certificar a qualidade do referido Programa e sua execução perante as entidades autorizadas pela CNRMS, com a proposição de medidas saneadoras, se for o caso, ou recomendações de outras medidas que considerar adequadas perante a Instituição de Ensino, à Entidade Patrocinadora e ao Conselho Nacional de Residência Multiprofissional em Saúde.

Art. 5º A presente Resolução não altera a modalidade para obtenção das especialidades profissionais reguladas por meio das Resoluções nº 377 e nº 378, ambas de 11 de junho de 2010, certificadas por Associações Científicas conveniadas com o COFFITO, excetuando a aplicabilidade das referidas normas somente aos profissionais que possuam os Certificados de Residência emitidos nos termos da presente Resolução, que passam a contar com o reconhecimento automático no caso de aprovação em Programa de Residência que observem as condições aqui estabelecidas.

Parágrafo único. Os certificados de Residência que não observarem as normas estabelecidas na presente Resolução permanecem como títulos a serem considerados e qualificados na fase de análise de Títulos, quando da submissão do profissional ao Exame de Conhecimento e Prova de Títulos na especialidade por este requerida, nos termos das Resoluções nº 377/2010 e nº 378/2010.

Art. 6º Os casos omissos serão resolvidos pelo Plenário do COFFITO.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CÁSSIO FERNANDO OLIVEIRA DA SILVA
Diretor-Secretário

ROBERTO MATTAR CEPEDA
Presidente do COFFITO

CONSELHO FEDERAL DE FONOAUDIOLOGIA

RESOLUÇÃO CFFA Nº 596, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2020

"Dispõe sobre reformulação orçamentária do Conselho Regional de Fonoaudiologia 5ª Região, exercício 2020."

A diretoria do Conselho Federal de Fonoaudiologia, ad referendum do Plenário, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 6.965/1981, o Decreto nº 87.218/1982, e o Regimento Interno;

Considerando a decisão da Diretoria do CFFa durante a Reunião de Diretoria nº 390ª, realizada no dia 16 de dezembro de 2020; resolve:

Art. 1º Aprovar a 1ª Reformulação Orçamentária do Conselho Regional de Fonoaudiologia 5ª Região, exercício 2020, conforme abaixo:
CRFa 5ª Região

Discriminação da Receita	Valor R\$	Discriminação da Despesa	Valor R\$
Receitas Correntes	1.640.000,00	Despesas Correntes	1.604.400,00
Receitas de Capital		Despesas de Capital	35.600,00
Total Geral	1.640.000,00	Total Geral	1.640.000,00

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no DOU.

SILVIA TAVARES DE OLIVEIRA
Presidente do Conselho

SILVIA MARIA RAMOS
Diretora Secretária

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

RESOLUÇÃO CFM Nº 2.287, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2020

Previsão orçamentária do Conselho Federal de Medicina e dos Conselhos Regionais de Medicina para o exercício de 2021.

O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA, no uso das atribuições conferidas pela Lei nº 3.268, de 30 de setembro de 1957, regulamentada pelo Decreto nº 44.045, de 19 de julho de 1958, pela Lei nº 11.000, de 15 de dezembro de 2004 e pela Lei nº 12.514, de 28 de outubro de 2011,

CONSIDERANDO a aprovação do plenário do Conselho Federal de Medicina, em reunião do dia 17 de dezembro de 2020, resolve:

Art. 1º Aprovar a previsão orçamentária do Conselho Federal de Medicina e dos Conselhos Regionais de Medicina do Acre, Alagoas, Amapá, Amazonas, Bahia, Ceará, Distrito Federal, Espírito Santo, Goiás, Maranhão, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Minas Gerais, Pará, Paraíba, Paraná, Pernambuco, Piauí, Rio de Janeiro, Rio Grande do Norte, Rio Grande do Sul, Rondônia, Roraima, Santa Catarina, São Paulo, Sergipe e Tocantins, para o exercício de 2021, na forma do anexo desta resolução.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

MAURO LUIZ DE BRITTO RIBEIRO
Presidente do Conselho

JOSÉ HIRAN DA SILVA GALLO
Tesoureiro

ANEXO DA RESOLUÇÃO CFM Nº 2.287/2020, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2020

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO ACRE

Receitas correntes	2.318.649,76	Despesas correntes	2.288.649,76
Receitas de capital		Despesas de capital	30.000,00
Total	2.318.649,76	Total	2.318.649,76

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE ALAGOAS

Receitas correntes	5.423.918,44	Despesas correntes	5.123.918,44
Receitas de capital	300.000,00	Despesas de capital	600.000,00
Total	5.723.918,44	Total	5.723.918,44

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO AMAZONAS

Receitas correntes	5.600.000,00	Despesas correntes	5.578.500,00
Receitas de capital		Despesas de capital	21.500,00
Total	5.600.000,00	Total	5.600.000,00

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO AMAPÁ

Receitas correntes	2.529.601,83	Despesas correntes	2.544.601,83
Receitas de capital	4.262.840,00	Despesas de capital	4.247.840,00
Total	6.792.441,83	Total	6.792.441,83

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA

Receitas correntes	27.500.832,50	Despesas correntes	27.450.832,50
Receitas de capital	9.195.767,60	Despesas de capital	9.195.767,60
		Reserva de Contingência	50.000,00
Total	36.696.600,10	Total	36.696.600,10

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO CEARÁ

Receitas correntes	19.748.744,00	Despesas correntes	19.923.264,00
Receitas de capital	1.800.000,00	Despesas de capital	1.410.000,00
		Reserva de Contingência	215.480,00
Total	21.548.744,00	Total	21.548.744,00

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO DISTRITO FEDERAL

Receitas correntes	16.613.000,00	Despesas correntes	16.598.200,00
Receitas de capital	5.150.000,00	Despesas de capital	5.164.800,00
Total	21.763.000,00	Total	21.763.000,00

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESPÍRITO SANTO

Receitas correntes	14.387.500,00	Despesas correntes	13.985.500,00
Receitas de capital		Despesas de capital	402.000,00
Total	14.387.500,00	Total	14.387.500,00

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE GOIÁS

Receitas correntes	19.645.543,66	Despesas correntes	19.249.793,22
Receitas de capital		Despesas de capital	395.750,44
Total	19.645.543,66	Total	19.645.543,66

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO MATO GROSSO

Receitas correntes	8.355.417,50	Despesas correntes	8.093.517,50
Receitas de capital	270.000,00	Despesas de capital	461.900,00
		Reserva de Contingência	70.000,00
Total	8.625.417,50	Total	8.625.417,50

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

Receitas correntes	8.350.000,00	Despesas correntes	7.298.711,04
Receitas de capital	30.000,00	Despesas de capital	100.000,00
		Reserva de Contingência	981.288,96
Total	8.380.000,00	Total	8.380.000,00

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Receitas correntes	57.700.000,00	Despesas correntes	55.994.714,00
Receitas de capital		Despesas de capital	1.705.286,00
Total	57.700.000,00	Total	57.700.000,00

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO MARANHÃO

Receitas correntes	9.600.585,00	Despesas correntes	9.258.585,00
Receitas de capital	3.750.000,00	Despesas de capital	4.092.000,00
Total	13.350.585,00	Total	13.350.585,00

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARÁ

Receitas correntes	11.558.000,00	Despesas correntes	10.846.000,00
Receitas de capital	110.000,00	Despesas de capital	622.000,00
		Reserva de Contingência	200.000,00
Total	11.668.000,00	Total	11.668.000,00

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA PARAÍBA

Receitas correntes	7.250.805,00	Despesas correntes	6.914.187,00
Receitas de capital	15.000,00	Despesas de capital	351.618,00
Total	7.265.805,00	Total	7.265.805,00

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Receitas correntes	22.138.500,00	Despesas correntes	22.138.500,00
Receitas de capital	4.000.000,00	Despesas de capital	4.000.000,00
Total	26.138.500,00	Total	26.138.500,00

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ

Receitas correntes	34.340.000,00	Despesas correntes	35.289.244,17
Receitas de capital	2.349.244,17	Despesas de capital	1.400.000,00
Total	36.689.244,17	Total	36.689.244,17

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PIAUÍ

Receitas correntes	6.787.401,50	Despesas correntes	6.487.670,00
Receitas de capital		Despesas de capital	299.731,50
Total	6.787.401,50	Total	6.787.401,50

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Receitas correntes	67.458.311,00	Despesas correntes	67.237.911,00
Receitas de capital		Despesas de capital	220.400,00
Total	67.458.311,00	Total	67.458.311,00

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Receitas correntes	8.284.700,00	Despesas correntes	8.129.620,00
Receitas de capital	23.500,00	Despesas de capital	178.580,00
Total	8.308.200,00	Total	8.308.200,00



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE RONDÔNIA			
Receitas correntes	5.465.943,49	Despesas correntes	5.276.103,62
Receitas de capital	892.230,44	Despesas de capital	1.082.070,31
Total	6.358.173,93	Total	6.358.173,93

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE RORAIMA			
Receitas correntes	2.862.590,53	Despesas correntes	2.706.184,33
Receitas de capital	60.000,00	Despesas de capital	215.000,00
		Reserva de Contingência	1.406,20
Total	2.922.590,53	Total	2.922.590,53

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL			
Receitas correntes	37.221.030,00	Despesas correntes	35.318.670,00
Receitas de capital		Despesas de capital	1.902.360,00
Total	37.221.030,00	Total	37.221.030,00

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SANTA CATARINA			
Receitas correntes	23.895.380,90	Despesas correntes	23.871.080,90
Receitas de capital		Despesas de capital	24.300,00
Total	23.895.380,90	Total	23.895.380,90

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SÃO PAULO			
Receitas correntes	182.258.000,00	Despesas correntes	166.449.602,00
Receitas de capital		Despesas de capital	14.479.398,00
		Reserva de Contingência	1.329.000,00
Total	182.258.000,00	Total	182.258.000,00

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE			
Receitas correntes	6.462.761,37	Despesas correntes	5.932.761,37
Receitas de capital	50.000,00	Despesas de capital	580.000,00
Total	6.512.761,37	Total	6.512.761,37

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO TOCANTINS			
Receitas correntes	4.837.136,98	Despesas correntes	4.821.136,98
Receitas de capital	564.700,00	Despesas de capital	580.700,00
Total	5.401.836,98	Total	5.401.836,98

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA			
Receitas correntes	181.956.704,00	Despesas correntes	178.793.559,00
Receitas de capital	8.929.965,00	Despesas de capital	12.093.110,00
Total	190.886.669,00	Total	190.886.669,00

MAURO LUIZ DE BRITTO RIBEIRO
Presidente do Conselho

JOSÉ HIRAN DA SILVA GALLO
Tesoureiro

CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS

RESOLUÇÃO Nº 1.176, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2020

O Conselho Federal dos Representantes Comerciais - Confere, por sua Diretoria Executiva, no uso das atribuições legais previstas nos artigos 18, "b", e 20 da Lei nº 4.886/1965; art. 4º, I, da Lei nº 12.514/2011; art. 2º da Lei nº 11.000/2004 e art. 12, V, VI e IX do Regimento Interno,

Considerando que os Conselhos Federal e Regionais dos Representantes Comerciais constituem o Sistema Confere/Cores, aos quais incumbem a fiscalização do exercício profissional da atividade de Representação Comercial, nos termos do artigo 6º da Lei nº 4.886/65, cabendo ao Conselho Federal adotar as providências legais e regimentais para garantir o cumprimento de suas finalidades institucionais previstas em sua lei de criação;

Considerando que as pessoas físicas e jurídicas que exercem a atividade de Representação Comercial estão obrigadas ao registro nos Conselhos Regionais dos Representantes Comerciais, nos termos do artigo 2º da Lei nº 4.886/65;

Considerando a necessidade de as Entidades que compõem o Sistema Confere/Cores cumprirem suas finalidades institucionais no campo do poder de polícia da profissão, em benefício e proteção da sociedade, fixando, aplicando, cobrando e executando as penalidades em geral, relacionadas com suas atribuições legais;

Considerando a deliberação da Diretoria-Executiva, em reunião realizada nesta data, resolve:

Art. 1º. A pessoa física ou jurídica que exercer a representação comercial autônoma sem o devido registro habilitatório estará sujeita à Multa Administrativa pelo exercício ilegal da profissão, em razão da ausência de registro no Conselho Regional dos Representantes Comerciais competente, no valor de R\$ 1.045,00 (hum mil e quarenta e cinco reais).

Art. 2º. No caso de registro espontâneo, fora do prazo, não incidirá a multa administrativa prevista no artigo anterior.

Art. 3º. Verificada a reincidência do(a) infrator(a), que se dará com sua inércia quanto à efetuação do registro habilitatório, após o procedimento fiscalizatório que resultou em multa anterior, a autoridade competente instaurará novo procedimento administrativo, resguardando o contraditório e ampla defesa, para apuração, e se for o caso, aplicação de nova multa administrativa, no mesmo valor de 1.045,00 (hum mil e quarenta e cinco reais).

Art. 4º. Fica revogada a Resolução nº 1.175/2020 - Confere, de 08/12/2020.

Art. 5º. Esta Resolução entrará em vigor a partir do dia 04/01/2021, ad referendum do Plenário.

MANOEL AFFONSO MENDES DE FARIAS MELLO
Diretor-Presidente

CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA DA 3ª REGIÃO

PORTARIA Nº 15, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2020

Dispõe sobre a adoção da política de recuperação de crédito tributário pelo CRBM-3 e a adesão de pessoas físicas e jurídicas ao programa de parcelamento e refinanciamento de dívida tributária -REFIS.

O Presidente do CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA DA 3ª REGIÃO - CRBM-3, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo disposto nos incisos II, III, X e XI do artigo 28 do seu Regimento Interno, aprovado pela Resolução CFBM nº 054, de 17 de novembro de 2000.

CONSIDERANDO que o Conselho Federal de Biomedicina instituiu programa de parcelamento e refinanciamento de dívida tributária - REFIS em âmbito nacional, por meio da Resolução CFBM nº 333, de 30 de novembro de 2020;

CONSIDERANDO que compete aos Conselhos Regionais cumprir e fazer cumprir as disposições das normas baixadas pelo Conselho Federal, bem como arrecadar anuidades, multas, taxas e emolumentos e adotar todas as medidas destinadas à efetivação de sua receita, conforme prescrição do art. 12, incisos XIII e XIX, da Lei nº 6.684, de 3 de setembro de 1979;

CONSIDERANDO a ocorrência de estado de calamidade pública decorrente da pandemia de coronavírus (covid-19), reconhecido pelo Congresso Nacional no Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020; e

CONSIDERANDO a deliberação da Diretoria do CRBM-3 em reunião presencial realizada no dia 30 de novembro de 2020, onde se discutiu o impacto financeiro já existente, ainda também causado pela pandemia de covid-19, resolve:

Art. 1º O Conselho Regional de Biomedicina da 3ª Região, no âmbito de sua circunscrição, adotará política de recuperação de crédito tributário, mediante parcelamento e refinanciamento de débitos inadimplidos, com redução de juros e multa moratórios, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou a ajuizar, com exigibilidade suspensa ou não, nos termos previstos na Resolução CFBM nº 333, de 30 de novembro de 2020.

Art. 2º O ingresso no REFIS dar-se-á por adesão da pessoa física ou jurídica interessada, no período compreendido entre a data de publicação desta Portaria e 31 de março de 2021, à proposta de acordo de parcelamento e refinanciamento formulada pelo CRBM-3.

§ 1º No ato de adesão, o interessado terá conhecimento de todos os débitos passíveis de negociação.

§ 2º A adesão será formalizada com a assinatura, do interessado, constando a confissão de dívida com força executiva.

§ 3º Tratando-se de débitos já parcelados e inadimplidos, a adesão fica condicionada à desistência do parcelamento em curso.

§ 4º A adesão relativa a débitos objeto de discussão judicial fica sujeita à apresentação, pelo aderente, de cópia do requerimento de desistência das ações, impugnações ou recursos relativos aos créditos negociados, com pedido de extinção do respectivo processo com resolução de mérito, nos termos da alínea "c" do inciso III do caput do art.487 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil).

Art. 3º O número de parcelas mensais do acordo será definido pelo devedor, em obediência ao limite previsto no art. 3º da Resolução CFBM nº 333/2020.

§ 1º O pagamento das parcelas deverá ser efetuado exclusivamente mediante documento de arrecadação emitido pelo CRBM-3, sendo considerado sem efeito, para qualquer fim, eventual pagamento realizado de forma diversa da prevista nesta Portaria.

§ 2º A primeira parcela mensal deverá ser paga até três dias após a data em que for formalizada a adesão.

§ 3º O valor de cada parcela será acrescido de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC) para títulos federais, acumulada mensalmente, calculados a partir do mês subsequente ao da adesão até o mês anterior ao do pagamento.

Art. 4º Para os débitos inscritos em dívida ativa e/ou em cobrança judicial, os encargos legais, as custas e as despesas processuais serão recolhidos integralmente, à vista ou em conjunto com o pagamento da primeira parcela do REFIS.

Parágrafo único. A requerimento do devedor, os encargos legais, as custas e as despesas processuais poderão ser parcelados em até 3 (três) prestações mensais, desde que o valor de cada parcela não seja inferior a R\$ 100,00 (cem reais).

Art. 5º A adesão ao REFIS não implica desconstituição da penhora, arresto de bens ou outras garantias efetivadas nos autos da ação de execução fiscal.

Parágrafo único. A execução fiscal, e qualquer de seus atos, somente será suspensa, pelo prazo de parcelamento avençado, após o pagamento da primeira parcela.

Art. 6º Implica rescisão do acordo de parcelamento e refinanciamento, com o afastamento dos benefícios concedidos e a cobrança integral das dívidas, deduzidos os valores pagos:

I - o descumprimento das condições, das cláusulas e das obrigações previstas nesta Portaria ou no termo de confissão de dívida indicado no § 2º do art.2º;

II - o não pagamento de 2 (duas) parcelas consecutivas ou alternadas do saldo devedor negociado.

Art. 7º Parcelamentos em curso ou que tenham sido rescindidos podem ser alterados para inclusão de novos débitos, nas condições estabelecidas por esta portaria, mediante procedimento de reparcelamento.

§ 1º Observado o disposto no art. 3º quanto aos valores mínimos de prestação, o deferimento do pedido de reparcelamento de débitos fica condicionado ao recolhimento da 1ª (primeira) prestação em valor correspondente:

I - a 10% (dez por cento) do total dos débitos consolidados, caso haja débito com histórico de parcelamento anterior; ou

II - a 20% (vinte por cento) do total dos débitos consolidados, caso haja débito com histórico de reparcelamento anterior.

§ 2º O histórico de parcelamento ou de reparcelamento a que se referem os incisos I e II do § 1º independe da modalidade de parcelamento em que o débito tenha sido anteriormente incluído.

§ 3º Em caso de desistência de parcelamento que tenha por objeto débito ao qual tenham sido aplicadas as reduções a que se refere o art. 3º, para fins de reparcelamento do saldo devedor:

I - o valor da multa de ofício será restabelecido mediante recomposição do valor proporcional à receita não realizada ou ao valor das prestações não pagas; e

II - os percentuais de redução podem ser aplicados aos débitos incluídos no reparcelamento somente se a celebração deste ocorrer dentro dos prazos previstos no art 2º.

Art. 8º O devedor será notificado sobre a incidência de alguma das hipóteses de rescisão da negociação.

§ 1º A notificação será realizada exclusivamente por meio eletrônico, através do endereço eletrônico atualizado no ato do pedido de parcelamento junto ao CRBM-3.

§ 2º O devedor terá conhecimento das razões determinantes da rescisão e poderá regularizar o vício ou apresentar impugnação, ambos no prazo de 30 (trinta) dias, preservado o acordo em todos os seus termos durante esse período.

Art. 9º Os casos omissos nesta Portaria serão resolvidos pela Diretoria do CRBM-3.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO PEDREIRO MIGUEL



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SANTA CATARINA

RESOLUÇÃO CRCSC Nº 439, DE 21 DE OUTUBRO DE 2020

Aprova o Orçamento e o Plano de Trabalho para o Exercício de 2021 e dá Outras Providências.

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no exercício de suas atribuições legais e regimentais, resolve:

Art. 1º - O orçamento do Conselho Regional de Contabilidade de Santa Catarina, para o exercício financeiro de 2021, estima a Receita em R\$ 12.700.000,00 (doze milhões e setecentos mil reais) e fixa a sua Despesa em igual importância.

Art. 2º - As Receitas serão realizadas e as Despesas executadas, conforme abaixo:

Conta	Especificação	Sub Parcela	Parcela	Total
6.2.1.	Receitas Correntes			12.700.000,00
6.2.1.1	Receitas de Contribuições		11.190.773,00	
6.2.1.1.01	Anuidades	11.190.773,00		
6.2.1.2	Exploração de Bens e Serviços		225.522,00	
6.2.1.2.01	Exploração de Bens	0,00		
6.2.1.2.02	Exploração de Serviços	225.522,00		
6.2.1.3	Financeiras		696.166,00	
6.2.1.3.02	Juros de Mora	352.778,00		
6.2.1.3.03	Atualização Monetária	124.566,00		
6.2.1.3.04	Multas e Encargos	36.822,00		
6.2.1.3.05	Remuneração de Dep. Banc/Aplic. Financ.	182.000,00		
6.2.1.4	Transferências		87.286,00	
6.2.1.4.01	Transferências	87.286,00		
6.2.1.9	Outras Receitas Correntes		500.253,00	
6.2.1.9.01	Multas	480.253,00		
6.2.1.9.02	Indenizações e Restituições	20.000,00		

TOTAL DAS RECEITAS

12.700.000,00

Conta	Especificação	Sub Parcela	Parcela	Total
6.3.1	Despesas Correntes			12.599.787,00
6.3.1.1	Pessoal e Encargos		6.397.968,00	
6.3.1.1.01	Pessoal e Encargos	6.397.968,00		
6.3.1.2	Benefícios Assistenciais		25.407,00	
6.3.1.2.01	Benefícios Assistenciais	25.407,00		
6.3.1.3	Uso de Bens e Serviços		3.453.901,80	
6.3.1.3.01	Material de Consumo	299.373,80		
6.3.1.3.02	Serviços	3.154.528,00		
6.3.1.4	Financeiras		131.920,00	
6.3.1.4.01	Financeiras	131.920,00		
6.3.1.6	Tributárias e Contributivas		2.555.590,20	
6.3.1.6.01	Tributárias e Contributivas	2.555.590,20		
6.3.1.9	Outras Despesas Correntes		35.000,00	
6.3.1.9.01	Outras Despesas Correntes	35.000,00		
6.3.2	Despesas de Capital			80.213,00
6.3.2.1	Investimentos		80.213,00	
6.3.2.1.03	Equipamentos e Materiais Permanente	30.213,00		
6.3.2.1.05	Intangível	50.000,00		
6.3.3	Reserva de Contingência Orçamentária		20.000,00	20.000,00
6.3.3.1.01	Reserva de Contingência Orçamentária	20.000,00		

TOTAL DAS DESPESAS

12.700.000,00

Art. 3º - Fica o Presidente do CRCSC autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar até o limite de 30% (trinta por cento) da despesa fixada, sendo indispensável a indicação das fontes de recursos.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2021.

Aprovada na 1.389ª Reunião Plenária do CRCSC, realizada em 21 de outubro de 2020.

Homologação Conselho Federal de Contabilidade - Deliberação nº 105/2020 - Processo CFC/CCI nº 90796110000017.000030/2020-80 - Ata CCI/CFC nº 328 - Ata Plenário CFC nº 1069 - Brasília-DF 26/11/2020.

RUBIA ALBERS MAGALHÃES
Presidente do Conselho

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS

DECISÃO COREN-AM Nº 112, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2020

Homologa o resultado das eleições do Conselho Regional de Enfermagem do Amazonas referente ao mandato para o triênio 2021/2023, ocorrido nos dias 08 e 09 de novembro de 2020 e dá outras providências

O Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Amazonas, em conjunto com a Conselheira Secretária, no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas na Lei nº 5.905 de 12 de julho de 1973, bem como pelo Regimento Interno da Autarquia;

CONSIDERANDO que nos dias 08 e 09 de novembro de 2020 ocorreram as eleições do Conselho Regional de Enfermagem do Amazonas, para composição do plenário triênio 2021/2023, na forma prevista no artigo 9º do Código Eleitoral e do artigo 1º da Resolução Cofen nº 642/2020;

CONSIDERANDO que a comissão eleitoral entregou relatório final das eleições para composição Plenário triênio 2021/2023 e os termos do Ofício Circular nº 0199/2020/GAB/PRES, expedido pelo Cofen, em 12 de novembro de 2020;

CONSIDERANDO que no dia 09 de novembro de 2020, o Cofen divulgou no site votaenfermagem.org.br o resultado das eleições dos Conselhos Regionais de Enfermagem;

CONSIDERANDO que o artigo 38 do Código Eleitoral, aprovado pela Resolução Cofen nº 612/2019 estabelece que serão declaradas vencedoras as chapas dos respectivos quadros, que obtiverem o maior número de votos válidos;

CONSIDERANDO ainda, que o art. 38, § 1º do Código Eleitoral estabelece que após as formalidades legais, o Conselho Regional de Enfermagem homologará o resultado das eleições em até 15 dias;

CONSIDERANDO os termos da Decisão Cofen nº 0177/2020, que aprova o Parecer GTAE nº 045/2020;

CONSIDERANDO a homologação na 257ª Reunião Extraordinária de Plenário, do dia 15 de dezembro de 2020, resolve:

Art.1º HOMOLOGAR o resultado das eleições do Coren-AM, ocorridas nos dias 08 e 09/11/2020, para o Quadro I e para os Quadros II/III, referentes ao mandato correspondente ao triênio 01/01/2021 a 31/12/2023, para que produzam os reais e legais efeitos previstos na Resolução Cofen nº 612/2019.

Art.2º HOMOLOGAR os vencedores das Eleições do Quadro I, os seguintes profissionais, todos componentes da CHAPA 1 "SOMOS A ENFERMAGEM QUE AVANÇA", a saber: Conselheiros Efetivos SANDRO ANDRÉ DA SILVA PINTO - 128.090-ENF, IVONE AMAZONAS MARQUES ALBONIK - 82.356-ENF, JOSÉ YRANIR DO NASCIMENTO - 114.416-ENF, SUELLEN OLIVEIRA COUTO - 130791-ENF e Suplentes CLEISE MARIA DE GOES MARTINS - 107.080-ENF, HÍTALO DIEGO MENDONÇA PAIVA - 282.989-ENF, ROSINEIDE MAIA DA SILVA MOREIRA - 107.086-ENF e ERASMO DOS SANTOS VIEIRA - 73.715-ENF.

Art.3º HOMOLOGAR os vencedores das Eleições dos Quadros II/ III, os seguintes profissionais, todos componentes da CHAPA 1 "SOMOS O BRAÇO DIREITO DA ENFERMAGEM" a saber: Conselheiros Efetivos ANDRÉIA PEDROSO DA SILVA - 173.674-TE, SIRLÉIA TELES RODRIGUES - 302.179-TE; LUCIANO REBELO ROCHA - 137.471-TE e Suplentes LUCIANA LIMA DE ARAÚJO - 173.748-TE; MIRIAM SANTOS DA SILVA LOPES - 190.845-TE e ANDRÉ WILLISON DE SOUZA RAMOS - 313.969-TE.

Art.4º Esta decisão entra em vigor na data de sua publicação no DOU.

SANDRO ANDRÉ DA SILVA PINTO
Presidente do Conselho
COREN-AM nº 128.090 - ENF

ANDRÉIA PEDROSO DA SILVA
Conselheira Tesoureira
COREN-AM nº 173.674 - TE

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO DISTRITO FEDERAL

DECISÃO COREN-DF Nº 421, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2020

Homologa o resultado das eleições para o mandato 2021-2023

O Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Distrito Federal, no uso de suas competências legais, em conformidade com a Lei n 5905/73 e com o Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Decisão COREN-DF n 114/2012.

Considerando o Código Eleitoral dos Conselhos de Enfermagem, aprovado pela Resolução Cofen n 612/2019.

Considerando a apuração dos votantes para o Quadra I e Quadro II/III do Coren-DF.

Considerando que todos recursos existentes foram julgados.

Considerando a Decisão Cofen n 0204/2020, que determina aos Conselhos Regionais de Enfermagem que promovam a homologação das eleições 2020 em um prazo de 72 (setenta e duas) horas, resolve:

Art. 1º - Homologar O Resultado Das Eleições Para O Triênio 2021-2023:

Chapa 1, Quadro I - Elissandro Noronha Dos Santos, Coren-Df N 135645-Enf, Conselheiro Efetivo; Alberto Cesar Da Silva Lopes, Coren-Df N 228653-Enf, Conselheiro Efetivo; Tiago Pessoa Alves, Coren-Df N 110045-Enf, Conselheiro Efetivo; Fernando Carlos Da Silva, Coren-Df N 241652-Enf, Conselheiro Efetivo; Viviane Franzoi Da Silva, Coren-Df 121216-Enf, Conselheira Efetiva; Lorena Raizama Costa, Coren-Df N 133902-Enf, Conselheira Suplente; Paulo Wuesley Barbosa Bomtempo, Coren-Df N 355583-Enf, Conselheiro Suplente; Rinaldo De Souza Neves, Coren-Df N 54747-Enf-Ir, Conselheiro Suplente; Polyanne Aparecida Alves Moita Vieira, Coren-Df N 1163738-Enf, Conselheira Suplente; Francisco Ferreira Filho, Coren-Df N 142589-Enf, Conselheiro Suplente.

Chapa 1, Quadro II e III- Valda Maria Costa Fumeiro, Coren-Df N 85107-Te, Conselheira Efetiva; Pablo Randel Rodrigues Gomes, Coren-Df N 561578-Te, Conselheiro Efetivo; Arilson Francisco De Oliveira, Coren-Df N 632839-Te, Conselheiro Efetivo; Adriano Araujo Da Silva, Coren-Df 80216-Te, Conselheiro Efetivo; Celi Maria Da Silva, Coren-Df N 24017-Te-Ir, Conselheira Suplente; Flavio Vitorino Martins Da Costa, Coren-Df N 450800-Te-Ir, Conselheiro Suplente; Josiane Alves Jacob Saboia, Coren-Df N 575972-Te, Conselheira Suplente; Igor Ribeiro Oliveira, Coren-Df N 325375-Te, Conselheiro Suplente.

Art. 2º - De ciência e cumpra-se.

MARCOS WESLEY DE SOUSA FEITOSA
Presidente do Coren-DF

TIAGO PESSOA ALVES
Secretario do Coren-DF

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE GOIÁS

RETIFICAÇÃO

Na Decisão do Coren Goiás nº 1.206 de 07 de novembro de 2020 publicado no Diário Oficial da União - DOU em 11 de dezembro de 2020 Edição 237 Seção 1 Página 183.

Onde se lê "Decisão nº 1.206 de 07 de novembro de 2020", leia-se "Decisão nº 1.206 de 07 de dezembro de 2020".

Onde se lê "Goiânia aos 07 dias do mês de novembro do ano de 2020", leia-se "Goiânia aos 07 dias do mês de dezembro do ano de 2020".

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO MARANHÃO

DECISÃO COREN/MA Nº 282, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2020

O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO MARANHÃO (COREN/MA), por meio de sua Junta Interventora instituída pela Cofen, no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas pela Lei n.º 5.905 de 12 de julho de 1973 e pelo Regimento Interno da Autarquia.

CONSIDERANDO que compete ao Conselho Federal de Enfermagem baixar provimentos e expedir instruções, para uniformidade de suas ações e procedimentos, resguardando o seu bom funcionamento, nos termos do art. 8º, incisos II e IV, da Lei n.º 5.905, de 12 de julho de 1973;

CONSIDERANDO que, nos termos dispostos do art. 22, inciso XII, do Regimento Interno do Cofen, aprovado pela Resolução Cofen nº 421, de 15 de fevereiro de 2012, compete ao Conselho Federal de Enfermagem acompanhar o funcionamento dos Conselhos Regionais de Enfermagem, zelando pela sua manutenção, uniformidade de procedimentos, regularidade administrativa e financeira, adotando, quando necessário, providências convenientes a bem de sua eficiência, inclusive com a designação de Plenários provisórios;

CONSIDERANDO os termos da Decisão Cofen n.º 050/2020, que prorrogou a intervenção no Conselho Regional de Enfermagem do Maranhão, decretada pela Decisão Cofen nº 0022/2019, publicada no Diário Oficial da União nº 37, de 21 de fevereiro de 2019, Seção I, páginas 99/100, iniciando-se no dia 15 de agosto de 2020 com término no dia 31 de dezembro de 2020, nos termos como autorizado pelo art. 1º da Decisão Cofen nº 0022/2019, e manteve o afastamento dos Conselheiros Efetivos e Suplentes do COREN-MA, pelo período que durar a intervenção de que trata esta decisão;

CONSIDERANDO que nos dias 08 e 09 de novembro de 2020 ocorreram as eleições do Conselho Regional de Enfermagem do Maranhão, para composição do Plenário do triênio 2021/2023, na forma previstas no art. 23 do Código Eleitoral e Resolução COFEN nº 642/2020;



CONSIDERANDO que no dia 09 de novembro de 2020 o COFEN divulgou no site "Vota Enfermagem" o resultado das eleições dos Conselhos Regionais de Enfermagem;

CONSIDERANDO o art. 38 do Código Eleitoral, aprovado pela Resolução COFEN nº 612/2019 que estabelece que serão declaradas vencedoras as chapas dos respectivos quadros, que obtiverem o maior número de votos válidos;

CONSIDERANDO que o art. 38, § 1º do Código Eleitoral estabelece que após as formalidades legais, o Conselho Regional de Enfermagem homologará o resultado das eleições em até 15 (quinze) dias;

CONSIDERANDO a decisão judicial prolatada nos autos nº 1053508-30.2020.4.01.3700, que tramitou perante a 5ª Vara Federal da Seção Judiciária de São Luís, Maranhão, que suspendeu a priori as eleições do Conselho Regional de Enfermagem do Maranhão e a posteriori a homologação do resultado, com sentença de extinção e revogação da liminar que suspendeu a eleição, com divulgação em 16/12/2020;

CONSIDERANDO o Regimento Interno do Regional, art. 20 que compete ao Presidente do Coren-MA;

CONSIDERANDO a deliberação "ad Referendum" do Plenário realizada pela presidência, que será apreciado na 575ª Reunião Ordinária de Plenário do COREN-MA;; decide:

Art. 1º Homologar, Ad Referendum do Plenário, o resultado das eleições do COREN-MA, ocorridas nos dias 08 e 09 de novembro de 2020, para o Quadro I e para os Quadros II/III, referentes ao mandato correspondente ao triênio 2021/2023, para que produzam os reais e legais efeitos previstos na Resolução COFEN nº 612/2019.

Art. 2º Proclamar vencedores das Eleições do Quadro I, integrantes da Chapa 3 - "Juntos Podemos Mais", os profissionais de enfermagem abaixo listados:

§ 1º Conselheiros Efetivos:

I - José Carlos Costa Araújo Júnior, COREN-MA nº 364950-ENF;

II - Tardelly Sousa Sipaúba, COREN-MA nº 307270-ENF;

III - Lívia Maria Dias Oliveira Bustamante, COREN-MA nº 35414-ENF;

IV - Deusdede Fernandes da Silva, COREN-MA nº 148159-ENF;

V - Telciane Martins Feitosa Rios, COREN-MA nº 336137-ENF;

VI - Kelly Inaiane Nalva dos Santos Pestana, COREN-MA nº 241264-TE;

VII - Nelciane Mesquita Pinheiro, COREN-MA nº 818857-TE;

VIII - Silvaneide Cavalcante da Silva, COREN-MA nº 391472-TE;

IX - Itamar dos Santos Morais, COREN-MA nº 812060-TE;

§ 2º Conselheiros Suplentes:

I - Beatriz Silva Almeida Gomes, COREN-MA nº 352362-ENF;

II - Lusimary Martins Silva, COREN-MA nº 192039-ENF;

III - Manoel Daniel Neto, COREN-MA nº 435183-ENF;

IV - João Marinho Maciel, COREN-MA nº 339305-ENF;

V - Dacio Alves Viana, COREN-MA nº 339305-ENF;

VI - Andrea Sonaira Oliveira Martins, COREN-MA nº 384292-TE;

VII - Francisca Inacia Cordeiro da Silva, COREN-MA nº 41026-TE;

VIII - Taise Beneli Dias da Silva, COREN-MA nº 414527-TE;

IX - Pablo Ricardo Fernandes da Silva Amodeo, COREN-MA nº 940203-TE.

Art. 3º Esta decisão entra em vigor na data de sua publicação.

WILTON JOSÉ PATRÍCIO
Presidente da Junta COREN-MA

ANTONIA CRISTIANE SOUZA P. PADILHA
Secretária da Junta COREN-MA

PORTARIA COREN/MA Nº 403, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2020

O Conselho Regional de Enfermagem do Maranhão representado pelo presidente da Junta Interventora do Conselho Regional de Enfermagem do Maranhão - Coren/MA, em conjunto com a Secretária da Junta, no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas pela Lei n.º 5.905 de 12 de julho de 1973 e pelo Regimento Interno da Autarquia.

CONSIDERANDO que compete ao Conselho Federal de Enfermagem baixar provimentos e expedir instruções, para uniformidade de suas ações e procedimentos, resguardando o seu bom funcionamento, nos termos do art. 8º, incisos II e IV, da Lei n.º 5.905, de 12 de julho de 1973;

CONSIDERANDO que, nos termos dispostos do art. 22, inciso XII, do Regimento Interno do Cofen, aprovado pela Resolução Cofen nº 421, de 15 de fevereiro de 2012, compete ao Conselho Federal de Enfermagem acompanhar o funcionamento dos Conselhos Regionais de Enfermagem, zelando pela sua manutenção, uniformidade de procedimentos, regularidade administrativa e financeira, adotando, quando necessário, providências convenientes a bem de sua eficiência, inclusive com a designação de Plenários provisórios;

CONSIDERANDO os termos da Decisão Cofen n.º 050/2020, que prorrogou a intervenção no Conselho Regional de Enfermagem do Maranhão, decretada pela Decisão Cofen nº 0022/2019, publicada no Diário Oficial da União nº 37, de 21 de fevereiro de 2019, Seção I, páginas 99/100, iniciando-se no dia 15 de agosto de 2020 com término no dia 31 de dezembro de 2020, nos termos como autorizado pelo art. 1º da Decisão Cofen nº 0022/2019, e manteve o afastamento dos Conselheiros Efetivos e Suplentes do COREN-MA, pelo período que durar a intervenção de que trata esta decisão;

CONSIDERANDO o relatório final do PAD COREN-MA nº 094/2019 apresentado pela comissão de sindicância designada pela Portaria COREN-MA nº 202 de 29 de julho de 2019, prorrogada pela Portaria COREN-MA nº 013 de 09 de janeiro de 2020 e Portaria COREN-MA nº 105 de 16 de março de 2020;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa nº 71 de 28 de novembro de 2012 do Tribunal de Contas da União, que versa sobre a Tomada de Contas Especial - TCE e Portaria CGU nº 807/2013, processo de Tomada de Contas Especial - TCE;

CONSIDERANDO que na conclusão da sindicância, que apontou: abertura de Tomada de Contas Especial em relação aos gestores que ordenaram os pagamentos, considerando que todos os pagamentos feitos pelo Coren-MA são autorizados pela diretoria, passando pela análise da controladoria, da tesouraria e por fim pelo efetivo pagamento;

CONSIDERANDO que a presente Tomada de Contas Especial não pode ultrapassar o prazo de 180 (cento oitenta) dias, nos termos do art. 4º, parágrafo 1º da Instrução Normativa nº 71/2012 do TCU;

CONSIDERANDO a deliberação na 572ª (quingentésima septuagésima segunda) Reunião Ordinária de Plenário - ROP, realizada no dia 23 de outubro de 2020;; resolvem:

Art. 1º Instaurar o processo de Tomada de Contas Especial sobre os fatos descritos no relatório da Comissão de Sindicância do PAD 094/2019:

Art. 2º Designar para compor a presente Tomada de Contas Especial os servidores abaixo, sob a coordenação do primeiro:

I. Luiza Costa Ferreira Ghisi;

II. Fernanda Karine Oliveira Pavão;

III. Marcelo Jorge Monteiro de Jesus.

Parágrafo único: A Comissão fica, desde logo, autorizada a praticar todos os atos necessários ao bom desempenho de suas funções, devendo os setores vinculados a esta autoridade prestar a colaboração necessária que lhes for requerida;

Art. 3º A Comissão, ora constituída, terá o prazo de 45 dias, a partir da data da publicação desta Portaria, para concluir a tramitação da Tomada de Contas Especial ao órgão de controle interno, dando ciência à Presidente.

Art. 4º Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

WILTON JOSÉ PATRÍCIO
Presidente da Junta Interventora- Cofen

ANTONIA CRISTIANE SOUZA P. PADILHA
Secretária da Junta Interventora- Cofen

PORTARIA COREN/MA Nº 405, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2020

O Conselho Regional de Enfermagem do Maranhão representado pelo presidente da Junta Interventora do Conselho Regional de Enfermagem do Maranhão - Coren/MA, em conjunto com a Secretária da Junta, no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas pela Lei n.º 5.905 de 12 de julho de 1973 e pelo Regimento Interno da Autarquia.

CONSIDERANDO que compete ao Conselho Federal de Enfermagem baixar provimentos e expedir instruções, para uniformidade de suas ações e procedimentos, resguardando o seu bom funcionamento, nos termos do art. 8º, incisos II e IV, da Lei n.º 5.905, de 12 de julho de 1973;

CONSIDERANDO que, nos termos dispostos do art. 22, inciso XII, do Regimento Interno do Cofen, aprovado pela Resolução Cofen nº 421, de 15 de fevereiro de 2012, compete ao Conselho Federal de Enfermagem acompanhar o funcionamento dos Conselhos Regionais de Enfermagem, zelando pela sua manutenção, uniformidade de procedimentos, regularidade administrativa e financeira, adotando, quando necessário, providências convenientes a bem de sua eficiência, inclusive com a designação de Plenários provisórios;

CONSIDERANDO os termos da Decisão Cofen n.º 050/2020, que prorrogou a intervenção no Conselho Regional de Enfermagem do Maranhão, decretada pela Decisão Cofen nº 0022/2019, publicada no Diário Oficial da União nº 37, de 21 de fevereiro de 2019, Seção I, páginas 99/100, iniciando-se no dia 15 de agosto de 2020 com término no dia 31 de dezembro de 2020, nos termos como autorizado pelo art. 1º da Decisão Cofen nº 0022/2019, e manteve o afastamento dos Conselheiros Efetivos e Suplentes do COREN-MA, pelo período que durar a intervenção de que trata esta decisão;

CONSIDERANDO o relatório final do PAD COREN-MA nº 088/2017 apresentado pela comissão de sindicância designada pela Portaria nº 126, de 25 de junho de 2019, prorrogada sucessivas vezes de acordo com as Portarias nº 350 de 20 de dezembro de 2019, 181 de 10 de julho de 2020, 229 de 14 de agosto de 2020, 283 de 14 de setembro de 2020 e 333 de 15 de outubro de 2020.

CONSIDERANDO a Instrução Normativa nº 71 de 28 de novembro de 2012 do Tribunal de Contas da União, que versa sobre a Tomada de Contas Especial - TCE e Portaria CGU nº 807/2013, processo de Tomada de Contas Especial - TCE;

CONSIDERANDO que a presente Tomada de Contas Especial não pode ultrapassar o prazo de 180 (cento oitenta) dias, nos termos do art. 4º, parágrafo 1º da Instrução Normativa nº 71/2012 do TCU;

CONSIDERANDO a deliberação na 139ª (centésima trigésima nona) Reunião Extraordinária de Plenário - REP, realizada no dia 09 de dezembro de 2020;; resolvem:

Art. 1º Instaurar Tomada de Contas Especial, com a finalidade de apurar os fatos pertinentes à conclusão da comissão sindicância que apontou: Infringência à Lei Complementar nº 101/2000, quanto às despesas com pessoal; Pagamento de verbas de natureza indenizatórias (diárias, auxílio-representação e jetons) com valores de decisão não homologada; Contratos Irregulares; Cota-parte de arrecadação não repassadas ao COFEN; Ausência de recolhimento de tributos patronais; Pagamento indevido de diferença salarial e férias dobradas para empregados públicos da autarquia e Inércia do gestor público COFEN/COREN na tomada de providências apontadas nos Relatórios de Auditoria.

Art. 2º Designar para compor a presente Tomada de Contas Especial os servidores abaixo, sob a coordenação do primeiro:

I. Elaine Viegas de Souza França;

II. Jairo Muniz da Silva;

III. Marinete Mendes Ferreira.

Parágrafo único: A Comissão fica, desde logo, autorizada a praticar todos os atos necessários ao bom desempenho de suas funções, devendo os setores vinculados a esta autoridade prestar a colaboração necessária que lhes for requerida;

Art. 3º A Comissão, ora constituída, terá o prazo de 45 dias, a partir da data da publicação desta Portaria, para concluir a tramitação da Tomada de Contas Especial ao órgão de controle interno, dando ciência à Presidente.

Art. 4º Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

WILTON JOSÉ PATRÍCIO
Presidente da Junta Interventora- Cofen

ANTONIA CRISTIANE SOUZA P. PADILHA
Secretária da Junta Interventora- Cofen

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO PARÁ

DECISÃO COREN/PA Nº 135, DE 31 DE MARÇO DE 2020

Autoriza abertura de crédito adicional suplementar ao orçamento para o corrente exercício, no valor de R\$ 6.940.000,00

O Conselho Regional de Enfermagem do Pará - Coren/PA, no uso da competência consignada no inciso VI, do art. 15, da Lei nº 5.905, de 12 de julho de 1973, e, tendo em vista o Regimento Interno do Coren-Pa, Inciso XXI, art. 15, e o Regimento Interno do Cofen, inciso XXVI, art. 23, aprovado pela Resolução Cofen nº 421, de 15 de fevereiro de 2012;

CONSIDERANDO a necessidade de reajustar algumas dotações do orçamento para o exercício de 2020 que se apresentam insuficientes;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 40 a 46 da Lei 4.230/64; CONSIDERANDO os demonstrativos anexos que apresentam a situação do Orçamento da Autarquia, em razão da execução orçamentária no decorrer do exercício;

CONSIDERANDO deliberação do Plenário em sua 64ª Reunião Extraordinária do Plenário; decide:

I - Autorizar a abertura de crédito adicional suplementar às diversas dotações que se apresentam insuficientes para suporte das despesas a serem ordenadas no exercício de 2020, no valor de R\$ 6.940.000,00 (Seis Milhões, Novecentos e Quarenta Mil Reais);

II - Os recursos indispensáveis para cobertura do crédito ora aberto é proveniente das seguintes fontes: A) Excesso de arrecadação, decorrente de acordo celebrado entre o Cofen e o Coren-PA, por meio do acordo formal de contribuição nº 002/2020, no valor de R\$ 5.940.000,00 (Cinco Milhões, Novecentos e Quarenta Mil Reais), nos termos do preceituado no inciso II do art. 43 da Lei nº 4.320/64; B) Superávit Financeiro do exercício anterior, no valor de R\$ 1.000.000,00 (hum milhão de reais), nos termos do preceituado no inciso I do art. 43 da Lei nº 4.320/64;

III - O valor do orçamento para o corrente exercício em face das alterações ora aprovadas será de R\$ 18.666.038,57 (Dezoito Milhões, Seiscentos e Sessenta e Seis Mil, Trinta e Oito Reais e Cinquenta e Sete Centavos);

IV - A presente decisão produzirá efeitos na data de sua assinatura, independente da publicação na imprensa oficial;

V - Este orçamento poderá sofrer alterações e adequações conforme deliberação de Plenário.

DANIELLE CRUZ ROCHA
Presidente do Conselho

HORÁCIO FERREIRA CUNHA BASTOS
Secretário



DECISÃO COREN/PA Nº 253, DE 21 DE OUTUBRO DE 2020

Autoriza abertura de crédito adicional suplementar ao orçamento para o corrente exercício, no valor de R\$ 1.000.000,00

O Conselho Regional de Enfermagem do Pará - Coren/PA, no uso da competência consignada no inciso VI, do art. 15, da Lei nº 5.905, de 12 de julho de 1973, e, tendo em vista o Regimento Interno do Coren-Pa, Inciso XXI, art. 15, e o Regimento Interno do Cofen, inciso XXVI, art 23, aprovado pela Resolução Cofen nº 421, de 15 de fevereiro de 2012; CONSIDERANDO a necessidade de reajustar algumas dotações do orçamento para o exercício de 2020 que se apresentam insuficientes; CONSIDERANDO o disposto nos artigos 40 a 46 da Lei 4.230/64; CONSIDERANDO os demonstrativos anexos que apresentam a situação do Orçamento da Autarquia, em razão da execução orçamentária no decorrer do exercício; CONSIDERANDO deliberação do Plenário em sua 517ª Reunião Ordinária do Plenário; decide:

I - Autorizar a abertura de crédito adicional suplementar às diversas dotações que se apresentam insuficientes para suporte das despesas a serem ordenadas no exercício de 2020, no valor de R\$ 1.000.000,00 (Hum Milhão de Reais);

II - Os recursos indispensáveis para cobertura do crédito ora aberto é proveniente das seguintes fontes: A) Excesso de arrecadação, no valor de R\$ 1.000.000,00 (Hum Milhão de Reais) nos termos do preceituado no inciso II do art. 43 da Lei nº 4.320/64;

III - O valor do orçamento para o corrente exercício em face das alterações ora aprovadas será de R\$ 19.666.038,57 (Dezenove Milhões, Seiscentos e Sessenta e Seis Mil, Trinta e Oito Reais e Cinquenta e Sete Centavos);

IV - A presente decisão produzirá efeitos na data de sua assinatura, independente da publicação na imprensa oficial;

V - Este orçamento poderá sofrer alterações e adequações conforme deliberação de Plenário.

DANIELLE CRUZ ROCHA
Presidente do Conselho

HORÁCIO FERREIRA CUNHA BASTOS
Secretário

DECISÃO COREN/PA Nº 260, DE 21 DE OUTUBRO DE 2020

Fixa os valores de anuidades, descontos e regras de isenção, no âmbito do Coren-PA, referentes ao exercício de 2021.

A Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Pará - Coren-PA, em conjunto com o Conselheiro-Secretário, no uso da competência que lhe confere a Lei 5.905/73 e atribuições legais e regimentais, e

CONSIDERANDO o artigo 16 da Lei nº 5.905/73, que define a receita do Conselho Regional de Enfermagem;

CONSIDERANDO a Lei 12.514, de 28 de Outubro de 2011, que trata das contribuições devidas aos Conselhos Profissionais em geral;

CONSIDERANDO o disposto no art. 22, inciso IX, do Regimento Interno do Conselho Federal de Enfermagem, aprovado pela Resolução Cofen nº 421/2012, que autoriza o Conselho Federal de Enfermagem fixar os valores das anuidades, e homologar os valores de taxas de serviços e emolumentos para os Conselhos Regionais de Enfermagem;

CONSIDERANDO a Resolução Cofen 650, de 14 de Outubro de 2020, que, dentre outras coisas, autoriza os Conselhos Regionais de Enfermagem a fixarem o valor das anuidades, taxas e preços de seus serviços para o exercício de 2021, devidas pelas pessoas físicas e jurídicas inscritas;

CONSIDERANDO, por fim, a deliberação do Plenário do Coren-Pa em sua 517ª Reunião Ordinária de Plenário por deliberação remota, ocorrida em 21 de Outubro de 2020; decidem:

Art. 1º - Fixar o valor das anuidades de pessoas físicas e jurídicas a serem cobradas pelo COREN-PA, para o exercício do ano de 2021, nos seguintes valores: § 1º- Anuidades de Pessoas Físicas: I - Enfermeiros: R\$ 330,14; II - Obstetizes: R\$ 313,63; III - Técnicos de Enfermagem: R\$ 234,64; IV - Auxiliares de Enfermagem: R\$ 180,88; § 2º - Anuidades de Pessoa Jurídicas, conforme capital social: I- até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais): R\$ 586,81 (quinhentos e oitenta e seis reais e oitenta e um centavos);

II- acima de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e até R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais):R\$ 1.189,27 (Um mil cento e oitenta e nove reais e vinte e sete centavos.); III- acima de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) e até R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais): R\$ 1.783,90 (Um mil setecentos e oitenta e três reais e noventa centavos); IV- acima de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) e até R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais): R\$ 2.378,54 (Dois mil trezentos e setenta e oito reais e cinquenta e quatro centavos); V- acima de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) e até R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais): R\$ 2.973,16 (dois mil novecentos e setenta e três reais e dezesseis centavos); VI- acima de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) e até R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais): R\$ 3.566,75(Três mil quinhentos e sessenta e seis reais e setenta e cinco centavos); VII - acima de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais): R\$ 4.757,05 (Quatro mil setecentos e cinquenta e sete reais e cinco centavos).

Art. 2º - Os valores das anuidades não foram reajustados em comparação ao exercício de 2020.

Art. 3º - As anuidades terão vencimento em 31 de março e poderão ser recolhidas da seguinte forma:

I- com 20% de desconto, para pagamento à vista, em quota única até 31 de janeiro; II- com 10% de desconto, para pagamento à vista, em quota única, até 28 de fevereiro; III- com 5% de desconto, para pagamento à vista, em quota única, até 31 de março;

IV- Parcelado, sem desconto, em até 05 (cinco) quotas mensais, iguais e consecutivas, com o primeiro vencimento em 31 de janeiro, não podendo cada parcela ser inferior a R\$ 50,00; § 1º As parcelas pagas após o vencimento mensal sofrerão o acréscimo de multa de 2% (dois por cento) e juros mora de 0,03 (zero vírgula zero três por cento) ao dia; § 2º Não havendo o pagamento até 31 de março ou o parcelamento previsto no inciso IV deste artigo, o valor da anuidade será corrigido pelo índice nacional de preços ao consumidor - INPC, e acrescido de multa de 2% (dois por cento) e de juros de 1% (um por cento) ao mês;

Art. 4º - Aos profissionais recém-inscritos será concedido o desconto de 30% (trinta por cento) para enfermeiro e obstetriz e 50% (cinquenta por cento) para técnico e auxiliar de enfermagem, no valor da primeira anuidade, que será paga proporcionalmente quando solicitada a partir do mês de abril; Parágrafo Único: A anuidade, as taxas e serviços referentes à primeira inscrição profissional poderão ser pagas parceladamente, caso assim deseje o interessado, não devendo o parcelamento exceder o exercício financeiro correspondente;

Art. 5º - O profissional que tiver mais de uma inscrição, no Coren-Pa, pagará apenas a anuidade correspondente à inscrição da categoria de maior nível de formação, estando isento do pagamento referente às demais categorias em relação às quais também possua inscrição; § 1º - A isenção a que se refere este artigo não se estende a anuidades de exercícios anteriores já pagas ou em débito. § 2º - Possuindo o profissional formação e exercendo atribuições específicas, fica mantida a obrigatoriedade de inscrição em todas as categorias;

Art. 6º - São isentos do pagamento de anuidades os profissionais:

I- portadores de inscrição remida; II- portadores de doença grave prevista em Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal do Brasil que estiver em vigor para Imposto de Renda; III - Os profissionais acometidos pela Covid-19, desde que se encontrem incapacitados para o exercício profissional; § 1º - Para efeito de reconhecimento da isenção prevista no Inciso II e III, deste artigo pela diretoria do Conselho Regional, a doença deve ser comprovada mediante laudo pericial emitido por serviço médico oficial da união, dos estados, do DF e dos municípios, devendo ser contado o prazo de validade do laudo

pericial, no caso de doenças passíveis de controle; § 2º - A isenção prevista nos incisos II e III deste artigo será válida enquanto durar a doença, devendo a comprovação ser feita anualmente pelo profissional inscrito até a efetiva cura; § 3º - As isenções previstas neste artigo não impedem a cobrança de débitos dos exercícios anteriores;

Art. 7º - Também será concedida isenção de anuidade aos profissionais atingidos por intempéries, ou seja, aquelas resultantes de condições atmosféricas extremas que podem causar ciclones, furacões, tufões, inundações, tempestades, tornados e outros similares, desde que oficialmente decretada como calamidade pública tenha ocorrido no local de moradia do profissional, até 12 (doze) meses após a data da calamidade, desde que atenda um dos seguintes requisitos: A) Ter sido oficialmente decretada a calamidade pública; B) Ser referente ao ano da calamidade pública; C) Ter recebido isenção do imposto sobre propriedade territorial urbana - IPTU; D) Autorizado a sacar o fundo de garantia por tempo de serviço - FGTS, em razão dos fatos motivadores da calamidade pública; E) Seja atestada por órgão ou entidade da administração pública a lesão a bens do profissional em razão da situação calamitosa. Parágrafo único: Na hipótese de o profissional, vítima de calamidade pública, ter efetuado o pagamento da anuidade, assiste-lhe o direito de reembolso do valor da anuidade paga, atendido um dos requisitos acima, sem acréscimos legais.

Art. 8º - Esta decisão, após ser homologada pelo Conselho Federal de Enfermagem, entra em vigor na data de sua publicação na imprensa oficial, e seus efeitos passarão a vigorar a partir de 01 de janeiro de 2021.

DANIELLE CRUZ ROCHA
Presidente do Conselho

HORÁCIO FERREIRA CUNHA BASTOS
Conselheiro-Secretário

DECISÃO COREN/PA Nº 261, DE 21 DE OUTUBRO DE 2020

Fixa os valores das taxas e preços de seus serviços, no âmbito do Coren-PA, devidos por pessoas físicas e jurídicas referentes ao exercício de 2021.

A Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Pará - Coren-PA, em conjunto com o Conselheiro, no uso da competência que lhe confere a Lei nº 5.905/73 e atribuições legais e regimentais, e

CONSIDERANDO o artigo 16 da Lei nº 5.905/73, que define a receita do Conselho Regional de Enfermagem;

CONSIDERANDO a Lei 12.514, de 28 de outubro de 2011, que trata das contribuições devidas aos Conselhos Profissionais em geral;

CONSIDERANDO o disposto no art. 22, inciso IX, do Regimento Interno do Conselho Federal de Enfermagem, aprovado pela Resolução Cofen nº 421/2012, que autoriza o Conselho Federal de Enfermagem fixar os valores das anuidades, e homologar os valores de taxas de serviços e emolumentos para os Conselhos Regionais de Enfermagem;

CONSIDERANDO a Resolução Cofen nº 650, de 14 de outubro de 2020, que dentre outras coisas, autoriza os Conselhos Regionais de Enfermagem a fixarem o valor das anuidades, taxas e preços de seus serviços para o exercício de 2021, devidas pelas pessoas físicas e jurídicas inscritas;

CONSIDERANDO, por fim, a deliberação do Plenário do Coren em sua 517ª Reunião Ordinária de Plenário por deliberação remota, ocorrida em 21 de Outubro de 2020; decidem:

Art. 1º - Fixar o valor de taxas cobradas no âmbito do Conselho Regional de Enfermagem do Pará no exercício de 2020, conforme abaixo:

I - Taxa de expedição de carteira profissional - R\$ 115,00; II - Taxa de anotação de Responsabilidade Técnica - R\$ 214,19;

Art. 2º. Fixar o preço dos serviços cobrados no âmbito do Conselho Regional de Enfermagem do Pará, no exercício de 2021, conforme abaixo: I - Serviço de autorização para o serviço profissional no exterior - R\$ 120,00; II - Serviço de inscrição e registro de pessoa física - R\$ 140,00; III - Serviço de inscrição e registro de pessoa jurídica - R\$ 400,00; IV - Serviço de reinscrição - R\$ 140,00; V - Serviço de transferência de inscrição - R\$ 90,00; VI - Serviço de certidão narrativa - R\$ 40,00.

Art. 3º Os demais serviços prestados pelo Coren/PA, que não constem nos artigos 1º e 2º desta decisão, são isentos de qualquer cobrança.

Art. 4º Esta Decisão, após homologada pelo Conselho Federal de Enfermagem, entra em vigor na data de sua publicação na Imprensa Oficial, e seus efeitos passarão a vigorar a partir de 01 de janeiro de 2021.

DANIELLE CRUZ ROCHA
Presidente do Conselho

HORÁCIO FERREIRA CUNHA BASTOS
Conselheiro-Secretário

DECISÃO COREN/PA Nº 265, DE 29 DE OUTUBRO DE 2020

Aprova o Orçamento Programa do COREN/PA para o exercício de 2021, no valor de R\$ 13.221.081,47

A Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Pará, em conjunto com o Conselheiro-Secretário, no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas na Lei nº 5.905, de 12 de Julho de 1973;

CONSIDERANDO o princípio da legalidade constante no Art. 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei nº 4.320/64, de 17 de Março de 1964, nos seus artigos nº 23 à 26;

CONSIDERANDO, ainda, que os demonstrativos anexos apresentam as necessidades Orçamentárias deste Regional para o exercício financeiro do ano subsequente;

CONSIDERANDO a deliberação do plenário em sua 518ª Reunião Ordinária do Plenário;

CONSIDERANDO a expectativa da receita para o exercício financeiro de 2021,, decidem:

Art. 1º - Aprovar o Orçamento Programa do Coren/PA para o exercício de 2021 no valor de R\$ 13.221.081,47 (Treze Milhões, Duzentos e Vinte e Um Mil, Oitenta e Um Reais e Quarenta e Sete Centavos).

Art. 2º - Esta decisão produzirá seus efeitos na data de sua assinatura, independente da publicação na imprensa oficial.

DANIELLE CRUZ ROCHA
Presidente do Conselho

HORÁCIO FERREIRA CUNHA BASTOS
Conselheiro - Secretário

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DA PARAÍBA

DECISÃO COREN-PB Nº 220, DE 5 DE OUTUBRO DE 2020

O Conselho Regional de Enfermagem do Estado da Paraíba COREN-PB, em conjunto com a Conselheira Secretária da Autarquia, no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas na Lei nº 5.905 de 12 de julho de 1973, bem como pelo Regimento Interno da Autarquia;

CONSIDERANDO a Lei nº 5.905/73 em seus artigos 15, incisos III, XI e XIV e artigo 16.

CONSIDERANDO os artigos 4º, 5º e 6º, da Lei nº 12.514, de 28 de outubro de 2011.

CONSIDERANDO o disposto no art. 22, inciso X, do Regimento Interno do Conselho Federal de Enfermagem, aprovado pela Resolução Cofen nº 421/2012, que autoriza o Conselho Federal de Enfermagem baixar Resoluções, Decisões e demais instrumentos legais no âmbito da Autarquia.



2011; CONSIDERANDO a Resolução Cofen n. 411/2011 de 03 de novembro de 2011;
2015; CONSIDERANDO a Resolução Cofen n. 494/2015 de 10 de novembro de 2015;
2015; CONSIDERANDO a Resolução Cofen n. 496/2015 de 26 de novembro de 2015;
2019; CONSIDERANDO a Resolução Cofen n. 616/2019 de 11 de Outubro de 2019;
CONSIDERANDO a crise financeira que atinge os profissionais de enfermagem devido a pandemia COVID-19;

CONSIDERANDO, por fim, a deliberação do Plenário do COREN/PB em sua 836ª Reunião Ordinária Plenária, ocorrida em 05 de outubro de 2020; decidem:

Art. 1º Conforme deliberado pelo Plenário, na ROP 836, estabelecer os valores das anuidades de pessoa física e jurídica no âmbito do COREN/PB para o exercício 2021, a saber: I - Pessoa Física: Enfermeiro: R\$ 260,16 (duzentos e sessenta reais e dezesseis centavos); Obstetriz - R\$ 247,16 (duzentos e quarenta e sete reais e dezesseis centavos); Técnico de Enfermagem: R\$ 170,97 (Cento e setenta reais e noventa e sete centavos); Auxiliar de Enfermagem: R\$ 141,23 (Cento e quarenta e um reais e vinte e três centavos). Pessoa Jurídica: Até R\$ 50.000,00 de capital social - R\$ 594,66 (Quinhentos e noventa e quatro reais e sessenta e seis centavos); Acima de R\$ 50.000,00 e até R\$ 200.000,00 - R\$ 1.189,33 (Hum mil, cento e oitenta e nove reais e trinta e três centavos); Acima de R\$ 200.000,00 e até R\$ 500.000,00 - R\$ 1.784,03 (Hum mil, setecentos e oitenta e quatro reais e três centavos); Acima de R\$ 500.000,00 e até R\$ 1.000.000,00 - R\$ 2.378,71 (Dois mil, trezentos e setenta e oito reais e setenta e um centavos); Acima de R\$ 1.000.000,00 e até R\$ 2.000.000,00 - R\$ 2.973,39 (Dois mil, novecentos e setenta e três reais e trinta e nove centavos); Acima de R\$ 2.000.000,00 e até R\$ 10.000.000,00 - R\$ 3.568,06 (Três mil, quinhentos e sessenta e oito reais e seis centavos); Acima de R\$ 10.000.000,00 - R\$ 4.757,44 (Quatro mil, setecentos e cinquenta e sete reais e quarenta e quatro centavos).

Art. 2º As anuidades terão vencimento em 31 de março de 2021 e poderão ser recolhidas da seguinte forma: I - com 10 % de desconto em cota única até 31 de janeiro de 2021; II - Com 5 % de desconto em cota única até 28 de fevereiro de 2021; III - Cota única até 31 de março de 2021; IV - parcelado sem desconto em 05 (cinco) quotas mensais, iguais e consecutivas, com o primeiro vencimento em 31 de janeiro, não podendo cada parcela ser inferior a R\$ 50,00; §1º As parcelas pagas após o vencimento mensal sofrerão o acréscimo de multa de 2% (dois por cento) e juros de mora 0,03% (zero vírgula zero três por cento) ao dia. §2º Não havendo pagamento até 31 de março de 2021 ou o parcelamento previsto no inciso IV deste artigo se iniciar após esta data, o valor da anuidade será corrigido pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, e acrescido de multa de 2% (dois por cento) e juros de 1% (um por cento) ao mês.

Art. 3º Os valores descritos no artigo 1º da Decisão não sofrerão reajustes para o exercício de 2021.

Art. 4º Aos profissionais recém-inscritos, será concedido o desconto de 30% (trinta por cento) para Enfermeiros e 50% (cinquenta por cento) para Técnico e Auxiliar de Enfermagem, no valor da primeira anuidade, que será paga proporcionalmente quando solicitada a partir do mês de abril.

Parágrafo único. A anuidade, a taxa de expedição de carteira e os serviços referente a primeira inscrição profissional poderão ser pagas parceladamente, caso assim deseje o interessado, não devendo o parcelamento exceder o exercício financeiro correspondente.

Art. 5º O profissional que tiver mais de uma inscrição, no COREN/PB, pagará apenas a anuidade correspondente à inscrição da categoria de maior nível de formação, estando isento do pagamento referente às demais categorias em relação as quais também possua inscrição. §1º A isenção a que se refere este artigo não se estende as anuidades de exercícios anteriores já pagas ou em débito. §2º Possuindo o profissional formação e exercendo atribuições específicas, fica mantida a obrigatoriedade de inscrição em todas as categorias.

Art. 6º Será concedida isenção de anuidade aos profissionais atingidos por intempéries, ou seja, aquelas resultantes de condições atmosféricas extremas que podem causar ciclones, furacões, tufões, inundações, tempestades, tornados e outros similares, desde que oficialmente decretada como calamidade pública e tenha ocorrido no local de moradia do profissional, em até 12 (doze) meses após a data da calamidade, desde que atenda um dos seguintes requisitos: I - ter sido oficialmente decretada a calamidade pública; II - ser referente ao ano da calamidade pública; III - ter recebido isenção do Imposto sobre Propriedade Territorial Urbana - IPTU; IV - autorizado a sacar o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, em razão dos fatos motivadores da calamidade pública; V - seja atestada por órgão ou entidade da Administração Pública a lesão a bens do profissional em razão da situação calamitosa. §1º Na hipótese de o profissional vítima de calamidade pública ter efetuado o pagamento da anuidade, assiste-lhe o direito de reembolso do valor da anuidade paga, atendido um dos requisitos do artigo anterior, sem acréscimos legais.

Art. 7º São isentos do pagamento de anuidades os profissionais: I - portadores de inscrição remida; II - portadores de doença grave prevista em Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal do Brasil que estiver em vigor para Imposto de Renda. III - Os profissionais acometidos pela COVID-19, desde que se encontrem incapacitados para o exercício profissional. §1º Para efeito de reconhecimento da isenção prevista no inciso II deste artigo pela Diretoria do COREN/PB, a doença deve ser comprovada mediante laudo pericial emitido por serviço oficial da União, dos Estados, do DF e dos Municípios devendo ser contado o prazo de validade do laudo pericial, no caso de doenças passíveis de controle. § 2º A isenção prevista no inciso II deste artigo será válida enquanto durar a doença, devendo a comprovação ser feita anualmente pelo profissional inscrito até a efetiva cura. § 3º As isenções previstas neste artigo não impedem a cobrança de débitos dos exercícios anteriores.

Art. 8º - Esta Decisão, após homologada pelo Conselho Federal de Enfermagem, entra em vigor na data de sua publicação na Imprensa Oficial, com eficácia a partir de 01 de janeiro de 2021.

RENATA RAMALHO DA CUNHA DANTAS
Presidente do Conselho

ANGELA AMORIM DE ARAÚJO
Secretária

Diário Oficial da União Digital

A informação oficial ao alcance de todos

Confira as facilidades oferecidas pela Imprensa Nacional:



Acesso livre e gratuito às edições



Disponibilidade imediata no momento da publicação



Pesquisa avançada por palavra, data, órgão, ato, etc.



Edições completas e certificadas



Disponibilizado em diferentes formatos de leitura (pdf, html) e em **dados abertos** (xml)



Novas funcionalidades e serviços no App DOU

Acesse o portal da
Imprensa Nacional
www.in.gov.br

Baixe o App DOU nas lojas

